MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO LEIAUTE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF) 12
Capítulo 1 – Informações Gerais 12
1.1. Introdução 12
1.2. Legislação 14
1.3. Importação da ECF e Recuperação da ECD 14
1.4. Pessoas Jurídicas Imunes e Isentas 14
1.5. Arquivo da ECF 14
1.6. Recuperação de ECD Sem Mapeamento para o Plano Referencial 15
1.7. Recuperação de ECD Com Encerramento do Exercício Diferente dos Encerramentos da ECF 15
1.8. Registro do Prejuízo Fiscal do Período na Pate B do e-Lalur 15
1.9. Registro da Base de Cálculo Negativa da CSLL do Período na Pate B do e-Lacs 16
1.10. Mudança de Contador no Período ou Mudança de Planos de Contas no Período 16
1.11. Plano de Contas e Mapeamento 16
1.12. Registros de Planos de Contas Referenciais (L100, L300, P100, P150, U100 e U150) 16
1.13. Conta “Resultado do Exercício” 16
1.14. Retificação da ECF 17
1.15. O que significa a mensagem “Dados atualizados na linha de acordo com a tabela da RFB”? 17
1.16. Transformação 17
1.17. Prejuízos Fiscais Acumulados de Períodos Anteriores 18
1.18. Bases de Cálculo Negativas Acumuladas de Períodos Anteriores 18
1.19. Situações Especiais de 2014 e Sociedades em Conta de Participação (SCP) 19
1.20. Contas Contábeis Mapeadas para Mais de um Conta Referencial 19
1.21. Arquivos da ECF ou da ECD Corrompidos ou Extraviados 20
1.22. Multa por Atraso na Entrega da ECF ou por Incorreções 20
1.23. Pessoas Jurídicas Resultantes de Cisão/Fusão ou Remanescentes de Cisão ou que Realizaram Incorporação 21
1.24. Leiautes 21
1.25. CIO (Comitê Olímpico Internacional) , RIO 2016 e Empresas Vinculadas: Inclusão. 21

Capítulo 2 – Dados Técnicos para Geração do Arquivo da ECF 22
2.1. Introdução 22
2.2. Características do Arquivo 22
2.3. Regras Gerais de Preenchimento 23
2.3.1. Formato dos Campos 23
2.3.2. Regras de Preenchimento dos Campos com Conteúdo Alfanumérico (C) 23
2.3.3. Regras de Preenchimento dos Campos Numéricos (N) com Casas Decimais 24
2.3.4. Regras de Preenchimento de Campos Numéricos (N) que Representam Data 24
2.3.5. Regras de Preenchimento de Campos Numéricos (N) que Representam Período 25
2.3.6. Edição de Campos Identificados Como Cálculos Alteráveis 25
2.4. Códigos de Identificação 25
2.5. Tabelas Externas 27
2.6. Tabelas Internas 27
2.7. Tabelas Intrínsecas ao Campo 27
2.8. Tabelas Elaboradas pela Pessoa Jurídica 27
2.9. Tabelas Dinâmicas e Registros Dinâmicos 28
Capítulo 3 – Blocos e Registros da ECF 29
3.1. Blocos do Arquivo 29
3.1.2. Tabela de Registros 31
3.1.3. Campos dos Registros 53
3.1.4. Tabelas Externas 53
3.1.5. Leiaute dos Registros 54
Bloco 0: Abertura, Identificação e Referências 54
Registro 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica 54
Registro 0001: Abertura do Bloco 0 60
Registro 0010: Parâmetros de Tributação 61
Registro 0020: Parâmetros Complementares 69
Registro 0030: Dados Cadastrais 80

Registro 0035: Identificação das SCP 82
Registro 0930: Identificação dos Signatários da ECF 83
Registro 0990: Encerramento do Bloco 0 87
Bloco C: Informações Recuperadas da ECD 88
Registro C001: Abertura do Bloco C 88
Registro C040: Identificador da ECD 89
Registro C050: Plano de Contas da ECD 90
Registro C051: Plano de Contas Referencial 91
Registro C053: Subcontas Correlatas 92
Registro C100: Centro de Custos 93
Registro C150: Identificação do Período dos Saldos Periódicos das Contas 94
Registro C155: Detalhes dos Saldos Contábeis das Contas 95
Registro C157: Transferência de Saldos do Plano de Contas Anterior 96
Registro C350: Identificação da Data dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento 97
Registro C355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento 98
Registro C990: Encerramento do Bloco C 99
Bloco E: Informações Recuperadas da ECF Anterior e Cálculo Fiscal dos Dados Recuperados da ECD 100
Registro E001: Abertura do Bloco E 100
Registro E010: Saldos Finais Recuperados da ECF Anterior 101
Registro E015: Contas Contábeis Mapeadas 102
Registro E020: Saldos Finais das Contas na Parte B do e-Lalur da ECF Imediatamente Anterior 103
Registro E030: Identificação do Período 104
Registro E155: Detalhes dos Saldos Contábeis Calculados com Base nas ECD 106
Registro E355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento 107
Registro E990: Encerramento do Bloco E 108
Bloco J: Plano de Contas e Mapeamento 109
Registro J001: Abertura do Bloco J 109
Registro J050: Plano de Contas do Contribuinte 110

Registro J051: Plano de Contas Referencial 113
Registro J053: Subcontas Correlatas 115
Registro J100: Centro de Custos 118
Registro J990: Encerramento do Bloco J 119
Bloco K: Saldos das Contas Contábeis e Referenciais 120
Registro K001: Abertura do Bloco K 120
Registro K030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL no Ano-Calendário 121
Registro K155: Detalhes dos Saldos Contábeis (Depois do Encerramento do Resultado do Período) 123
Registro K156: Mapeamento Referencial do Saldo Final 127
Registro K355: Saldos Finais das Contas Contábeis de Resultado Antes do Encerramento 129
Registro K356: Mapeamento Referencial dos Saldos Finais das Contas Contábeis de Resultado Antes do Encerramento 131
Registro K990: Encerramento do Bloco K 133
Bloco L: Lucro Líquido – Lucro Real 134
Registro L001: Abertura do Bloco L 192
Registro L030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL no Ano-Calendário 193
Registro L100: Balanço Patrimonial 195
Registro L200: Método de Avaliação do Estoque Final 198
Registro L210: Informativo da Composição de Custos 199
Registro L300: Demonstração do Resultado Líquido no Período Fiscal 220
Registro L990: Encerramento do Bloco L 222
Bloco M: Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs) 223
Registro M001: Abertura do Bloco M 223
Registro M010: Identificação da Conta na Parte B do e-Lalur e do e-Lacs 224
Registro M030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Real 227
Registro M300: Demonstração do Lucro Real 229
Registro M305: Conta da Parte B do e-Lalur 344
Registro M310: Contas Contábeis Relacionadas ao Lançamento da Parte A do e-Lalur 346
Registro M312: Números dos Lançamentos Relacionados à Conta Contábil 348

Registro M315: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento 349
Registro M350: Demonstração da Base de Cálculo da CSLL 350
Registro M355: Conta da Parte B do e-Lacs 392
Registro M360: Contas Contábeis Relacionadas ao Lançamento da Parte A do e-Lacs 394
Registro M362: Números dos Lançamentos Relacionados à Conta Contábil 396
Registro M365: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento 397
Registro M410: Lançamento na Conta da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs sem Reflexo na Parte A 398
Registro M415: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento 400
Registro M500: Controle de Saldos das Contas da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs 401
Registro M990: Encerramento do Bloco M 403
Bloco N: Cálculo do IRPJ e da CSLL – Lucro Real 404
Registro N001: Abertura do Bloco N 404
Registro N030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Real 405
Registro N500: Base de Cálculo do IRPJ Sobre o Lucro Real Após as Compensações de Prejuízos 407
Registro N600: Demonstração do Lucro da Exploração 409
Registro N610: Cálculo da Isenção e Redução do Imposto Sobre o Lucro Real 428
Registro N615: Informações da Base de Cálclulo dos Incentivos Fiscais 436
Registro N620: Apuração do IRPJ Mensal por Estimativa 441
Registro N630: Apuração do IRPJ Com Base no Lucro Real 448
Registro N650: Base de Cálculo da CSLL Após as Compensações da Base de Cálculo Negativa 465
Registro N660: Apuração da CSLL Mensal por Estimativa 467
Registro N670: Apuração da CSLL Com Base no Lucro Real 480
Registro N990: Encerramento do Bloco N 494
Bloco P: Lucro Presumido 495
Registro P001: Abertura do Bloco P 507
Registro P030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Presumido 508
Registro P100: Balanço Patrimonial 510
Registro P130: Demonstração das Receitas Incentivadas do Lucro Presumido 513

Registro P150: Demonstrativo do Resultado do Exercício 528
Registro P200: Apuração da Base de Cálculo do Lucro Presumido 530
Registro P230: Cálculo da Isenção e Redução do Lucro Presumido 537
Registro P300: Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Presumido 544
Registro P400: Apuração da Base de Cálculo da CSLL com Base no Lucro Presumido 549
Registro P500: Cálculo da CSLL com Base no Lucro Presumido 553
Registro P990: Encerramento do Bloco P 562
Bloco Q: Livro Caixa 563
Registro Q001: Abertura do Bloco Q 563
Registro Q100: Demonstrativo do Livro Caixa (FACULTATIVO PARA O ANO-CALENDÁRIO 2015) 564
Registro Q990: Encerramento do Bloco Q 566
Bloco T: Lucro Arbitrado 567
Registro T001: Abertura do Bloco T 576
Registro T030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Arbitrado 577
Registro T120: Apuração da Base de Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Arbitrado 579
Registro T150: Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Arbitrado 586
Registro T170: Apuração da Base de Cálculo da CSLL com Base no Lucro Arbitrado 591
Registro T181: Cálculo da CSLL com Base no Lucro Arbitrado 596
Registro T990: Encerramento do Bloco T 602
Bloco U: Imunes e Isentas 603
Registro U001: Abertura do Bloco U 607
Registro U030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Imunes e Isentas 608
Registro U100: Balanço Patrimonial 610
Registro U150: Demonstração do Resultado 613
Registro U180: Cálculo do IRPJ das Empresas Imunes e Isentas 615
Registro U182: Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das Empresas Imunes e Isentas 618
Registro U990: Encerramento do Bloco U 625
Bloco X: Informações Econômicas 626

Registro X001: Abertura do Bloco X 626
Registro X280: Atividades Incentivadas – PJ em Geral 627
Registro X291: Operações com o Exterior – Pessoa Vinculada/Interposta/País com Tributação Favorecida 633
Registro X292: Operações com o Exterior – Pessoa Não Vinculada/Não Interposta/País sem Tributação Favorecida 644
Registro X300: Operações com o Exterior – Exportações (Entradas de Divisas) 650
Registro X310: Operações com o Exterior – Contratantes das Exportações 661
Registro X320: Operações com o Exterior – Importações (Saída de Divisas) 662
Registro X330: Operações com o Exterior – Contratantes das Importações 671
Registro X340: Identificação da Participação no Exterior 672
Registro X350: Participações no Exterior – Resultado do Período de Apuração 675
Registro X351: Demonstrativo de Resultados e de Imposto Pago no Exterior 678
Registro X352: Demonstrativo de Resultados no Exterior Auferidos por Intermédio de Coligadas em Regime de Caixa 681
Registro X353: Demonstrativo de Consolidação 682
Registro X354: Demonstrativo de Prejuízos Acumulados 683
Registro X355: Demonstrativo de Rendas Ativas e Passivas 684
Registro X356: Demonstrativo de Estrutura Societária 686
Registro X390: Origem e Aplicação de Recursos – Imunes e Isentas 687
Registro X400: Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação – Informações das Vendas 689
Registro X410: Comércio Eletrônico – Informação de *Homepage*/Servidor 697
Registro X420: *Royalties* Recebidos ou Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior 699
Registro X430: Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior 703
Registro X450: Pagamentos/Remessas Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior 707
Registro X460: Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico 712
Registro X470: Capacitação de Informática e Inclusão Digital 725
Registro X480: Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpíadas 733
Registro X490: Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental 764
Registro X500: Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) 776
Registro X510: Áreas de Livre Comércio (ALC) 780

Registro X990: Encerramento do Bloco X 783
Bloco Y: Informações Gerais 784
Registro Y001: Abertura do Bloco Y 784
Registro Y520: Pagamentos/Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes 785
Registro Y540: Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica 787
Registro Y550: Vendas a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação 789
Registro Y560: Detalhamento das Exportações da Comercial Exportadora 790
Registro Y570: Demonstrativo do Imposto de Renda e CSLL Retidos na Fonte 792
Registro Y580: Doações a Campanhas Eleitorais 795
Registro Y590: Ativos no Exterior 797
Registro Y600: Identificação e Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular 799
Registro Y612: Identificação e Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros – Imunes ou Isentas 804
Registro Y620: Participações Avaliadas Pelo Método de Equivalência Patrimonial 806
Registro Y630: Fundos/Clubes de Investimento 810
Registro Y640: Participações em Consórcios de Empresas 812
Registro Y650: Participantes do Consórcio 814
Registro Y660: Dados de Sucessoras 815
Registro Y665: Demonstrativo das Diferenças na Adoção Inicial 817
Registro Y671: Outras Informações (Lucro Real) 821
Registro Y672: Outras Informações (Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado) 824
Registro Y680: Mês das Informações de Optantes pelo Refis (Lucros Real, Presumido e Arbitrado) 829
Registro Y681: Informações de Optantes pelo Refis (Lucros Real, Presumido e Arbitrado) 830
Registro Y682: Informações de Optantes pelo Refis – Imunes ou Isentas 835
Registro Y690: Informações de Optantes pelo PAES 837
Registro Y720: Informações de Períodos Anteriores 839
Registro Y800: Outras Informações 841
Registro Y990: Encerramento do Bloco Y 843
Bloco 9: Encerramento do Arquivo Digital 844

Registro 9001: Abertura do Bloco 9 844
Registro 9100: Avisos da Escrituração 845
Registro 9900: Registros do Arquivo 846
Registro 9990: Encerramento do Bloco 9 848
Registro 9999: Encerramento do Arquivo Digital 849
Capítulo 4 – Regras de Validação 850
Seção 4.1. Regras de Validação de Estrutura – Nível 1.1 851
Seção 4.2. Regras de Validação de Estrutura – Nível 1.2, Regras de Validação de Campos – Nível 2 e Regras de Validação de Registros – Nível 3 851
Anexos 852
A.1. Planos de Contas Referenciais 852
A.1.1. Lucro Real 852
A.1.1.1. Contas Patrimoniais 852
A.1.1.1.1. L100A - PJ em Geral 852
A.1.1.1.2. L100B - Financeiras 975
A.1.1.1.3. L100C – Seguradoras ou Entidades Abertas de Previdência Complementar 1045
A.1.1.2. Contas de Resultado 1051
A.1.1.2.1. L300A – PJ em Geral 1051
A.1.1.2.2. L300B – Financeiras 1103
A.1.1.2.3. L300C – Seguradoras ou Entidades Abertas de Previdência Complementar 1120
A.1.2. Lucro Presumido 1124
A.1.2.1. Contas Patrimoniais 1124
A.1.2.1.1. P100: Mesmo plano referencial do L100A – PJ em Geral. 1124
A.1.2.2. Contas de Resultado 1124
A.1.2.2.1. P150: Mesmo plano referencial do L300A – PJ em Geral. 1124
A.1.3. Imunes e Isentas 1124
A.1.3.1. Contas Patrimoniais 1124
A.1.3.1.1. U100A – Imunes e Isentas em Geral 1124
A.1.3.1.2. U100B – Associação de Poupança e Empréstimo: Mesma tabela referencial do L100B – Financeiras. 1132

A.1.3.1.3. U100C – Entidades Abertas de Previdência Complementar (Sem Fins Lucrativos) 1133
A.1.3.1.4. U100D – Entidades Fechadas de Previdência Complementar 1139
A.1.3.1.5. U100E – Partidos Políticos 1148
A.1.3.2. Contas de Resultado 1167
A.1.3.2.1. U150A – Imunes e Isentas em Geral 1167
A.1.3.2.2. U150B – Associação de Poupança e Empréstimo: Mesma tabela dinâmica do L300B – Financeiras. 1174
A.1.3.2.3. U150C – Entidades Abertas de Previdência Complementar (Sem Fins Lucrativos) 1174
A.1.3.2.4. U150D – Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Plano de Gestão Administrativa) 1178
A.1.3.2.5. U150E – Partidos Políticos 1183
A.2. Alterações do Manual 1202
Alterações em Relação ao Manual Anexo ao Ato Declaratório Executivo Cofis nº 20/2016 1202
1 – Foram retirados os planos referenciais P100, P150, U100B e U150B do Manual, pois são iguais aos planos referenciais L100A, L300A, L100B e L300B, respectivamente. 1202
1.2. Legislação: Atualização de texto. 1202
1.3. Importação da ECF e Recuperação da ECD:Atualização de texto. 1202
1.14. Retificação da ECF: Atualização de texto. 1202
1.16. Transformação: Exclusão de texto 1203
1.21. Arquivos da ECF ou da ECD Corrompidos ou Extraviados: Atualização de texto. 1203
1.24. Retificação da ECD após a Entrega da ECF com Dados Recuperados da ECD: Exclusão do item e renumeração dos demais itens abaixo. 1203
Registro 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica: Atualização de texto. 1203
Registros M300A e M350A: Alteração de descrição 1205
Registros M300B e M350B: Alteração de descrição 1205
Registros M300C e M350C: Alteração de descrição 1205
Registro N620: Apuração do IRPJ Mensal por Estimativa: Renumeração de linhas 1205
Registro N660: Apuração da CSLL Mensal por Estimativa: Alteração de fórmulas e renumeração de linhas. 1207
Registro N670: Apuração da CSLL Com Base no Lucro Real: Alteração de fórmulas. 1211
Registro U180: Cálculo do IRPJ das Empresas Imunes e Isentas: Alteração de fórmula. 1214
Registro Y665: Demonstrativo das Diferenças na Adoção Inicial: Criação de regra. 1214

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)

Capítulo 1 – Informações Gerais

1.1. Introdução

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) foi instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, com alterações pelo Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013, que o definiu da seguinte maneira:

"O Sped é um instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações." (Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013)

O projeto SPED tem como objetivos principais:

- Promover a integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais de acesso;

- Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores; e

- Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

São vários os benefícios propiciados pelo SPED, entre eles:

- Diminuição do consumo de papel, com redução de custos e preservação do meio ambiente;

- Redução de custos com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias;

- Uniformização das informações que o contribuinte presta aos diversos entes governamentais;

- Redução do envolvimento involuntário em práticas fraudulentas;

- Redução do tempo despendido com a presença de auditores-fiscais nas instalações do contribuinte;

- Simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária;

- Fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias;

- Rapidez no acesso às informações;

- Aumento da produtividade do auditor-fiscal através da eliminação dos passos para coleta dos arquivos;

- Possibilidade de troca de informações entre os próprios contribuintes a partir de um leiaute padrão;

- Redução de custos administrativos;

- Melhoria da qualidade da informação;

- Possibilidade de cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais;

- Disponibilidade de cópias autênticas e válidas da escrituração para usos distintos e concomitantes;

- Redução do "Custo Brasil"; e

- Aperfeiçoamento do combate à sonegação.

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substituiu a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014, com entrega prevista para o **último dia útil do mês de junho do ano posterior ao do período da escrituração** no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Portanto, a DIPJ está extinta a partir do ano-calendário 2014.

São obrigadas ao preenchimento da ECF todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido, exceto:

I - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - Os órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III - As pessoas jurídicas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário.

Há que se ressaltar que, caso a pessoa jurídica tenha Sociedades em Conta de Participação (SCP), cada SCP deverá preencher e transmitir sua própria ECF, utilizando o CNPJ da pessoa jurídica que é sócia ostensiva e o CNPJ/Código de cada SCP.

Uma das inovações da ECF corresponde, para as empresas obrigadas a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), à utilização dos saldos e contas da ECD para preenchimento inicial da ECF. Ademais, a ECF também recuperará os saldos finais das ECF anterior, a partir do ano-calendário 2015. Na ECF haverá o preenchimento e controle, por meio de validações, das partes A e B do Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e do Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs). Todos os saldos informados nesses livros também serão controlados e, no caso da parte B, haverá o batimento de saldos de um ano para outro.

Finalmente, a ECF apresentará as fichas de informações econômicas e de informações gerais em novo formato de preenchimento para as empresas.

1.2. Legislação

- Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e alterações posteriores – Instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

- Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, e alterações posteriores – Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

- Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, e alterações posteriores – Dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

- Ato Declaratório Executivo Cofis nº 42, de 25 de maio de 2016 – Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

1.3. Importação da ECF e Recuperação da ECD

O arquivo da ECD não é importado para a ECF e sim recuperado. Primeiramente, deve ser criada uma ECF no próprio programa ou deve ser importado um arquivo da ECF, para, aí sim, recuperar o arquivo da ECD (recuperação de contas, saldos e mapeamento, caso tenha sido realizado na ECD). A ECD recuperada deve estar validada, assinada e transmitida.

Para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, imunes ou isentas obrigadas a entregar a ECD, a recuperação da ECD na ECF é obrigatória. Nesse caso, o 0010.TIP_ESC_PRE deve ser preenchido com "C".

Para as pessoas jurídicas não obrigadas a entregar a ECD, o 0010.TIP_ESC_PRE deve ser preenchido com "L". Nessa situação, os blocos C, E, J e K não serão preenchidos.

O programa da ECF consegue recuperar mais de um arquivo da ECD, desde que o períodos dos arquivos da ECD seja equivalente ao período do arquivo da ECF.

Exemplo: Arquivo da ECF - de 01/01/2015 a 31/12/2015

Arquivos da ECD:

Arquivo 1 da ECD: de 01/01/2015 a 31/03/2015
Arquivo 2 da ECD: de 01/04/2015 a 31/08/2015
Arquivo 3 da ECD: de 01/09/2015 a 31/12/2015

Portanto, o programa da ECF conseguirá recuperar os três arquivos da ECD, pois eles correspondem ao mesmo período da ECF (de 01/01/2015 a 31/12/2015).

1.4. Pessoas Jurídicas Imunes e Isentas

A partir do ano-calendário 2015, todas as pessoas jurídicas imunes ou isentas estão obrigadas a entregar a ECF.

1.5. Arquivo da ECF

Para gerar um arquivo da ECF, crie a ECF no programa (Arquivo/Criar), preencha os dados principais e clique em Ferramentas/Exportar Escrituração.

1.6. Recuperação de ECD Sem Mapeamento para o Plano Referencial

Para que não seja necessário digitar todo o mapeamento para o plano referencial na ECF, no caso de recuperação de dados da ECD sem o respectivo mapeamento, pode ser seguido o procedimento abaixo:

1) Importar a ECF.

2) Recuperar ECD, marcando a opção "Utilizar os dados recuperados da ECD para preenchimento do balanço e/ou DRE". Com essa opção marcada, o programa da ECF copiará as informações para o bloco J e K, mas não calculará o balanço patrimonial e a DRE, pois não existe mapeamento. Os dados dos registros K155 e K355 estarão de acordo com a ECD.

3) Importar somente o bloco J da ECF com o mapeamento correto. O programa da ECF incluirá o mapeamento nos registros K155/K156 e K355/K356 e, consequentemente, calculará o balanço patrimonial e a DRE utilizando os saldos da ECD e o mapeamento da ECF.

1.7. Recuperação de ECD Com Encerramento do Exercício Diferente dos Encerramentos da ECF

Os encerramentos do exercício na ECF seguem o período de apuração do tributo. Por exemplo, se a empresa é do lucro presumido, os encerramento do exercício da ECF serão trimestrais.

Caso a ECD recuperada tenha encerramento diferente (por exemplo, a ECD recuperada tenha apenas um encerramento anual), no momento da validação no programa da ECF, poderá aparecer uma mensagem de advertência, com o valor da diferença entre os saldos finais credores e os saldos iniciais credores. Nesse caso, a pessoa jurídica poderá ajustar os saldos por meio de alteração nos registros K155 e K355 (alteração de saldo de uma ou mais contas).

Também há a opção de criar uma nova conta do plano de contas da pessoa jurídica (J050) para fazer o ajuste. Contudo, neste caso, também será necessário fazer o mapeamento desse conta para o plano de contas referencial (J051).

1.8. Registro do Prejuízo Fiscal do Período na Pate B do e-Lalur

Quando ocorrer um prejuízo fiscal no período (Registro M300), o procedimento a seguir é:

- Criar uma conta de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores no registro M010.
- Registrar o saldo do prejuízo fiscal do período no registro M410 **(Colocar o indicador de lançamento como “PF” – Prejuízo do Período).**

Observação: Se houver compensação de prejuízos fiscais em períodos posteriores, deve ser utilizada essa conta criada na parte B para compensação no registro M300 (Linhas de código 173 e 174 do M300), com tipo de relacionamento “1” (com conta da parte B).

1.9. Registro da Base de Cálculo Negativa da CSLL do Período na Pate B do e-Lacs

Quando ocorrer uma base de cálculo negativa no período (Registro M350), o procedimento a seguir é:

- Criar uma conta de Base de Cálculo Negativa de Períodos Anteriores no registro M010.
- Registrar o saldo do prejuízo fiscal do período no registro M410 **(Colocar o indicador de lançamento como "BC" – Base de Cálculo Negativa da CSLL).**

Observação: Se houver compensação de base de cálculo negativa da CSLL em períodos posteriores, deve ser utilizada essa conta criada na parte B para compensação no registro M350 (Linhas de código 173 e 174 do M350), com tipo de relacionamento "1" (com conta da parte B).

1.10. Mudança de Contador no Período ou Mudança de Planos de Contas no Período

Não é possível transmitir duas ou mais ECF no caso de mudança de contador no período ou mudança de plano de contas no período. A ECF deve ser transmitida em arquivo único, a menos que ocorra alguma das situações especiais previstas no registro 0000**.** Caso a entidade tenha que recuperar os dados da ECD, devem ser recuperados os dois arquivos da ECD transmitidos (um para cada contador ou um para cada plano de contas). Contudo, para que a ECF recupere os dados corretamente é necessário que os saldos finais das contas que aparecem no primeiro arquivo (primeiro contador ou primeiro plano de contas) sejam iguais aos saldos iniciais dessas mesmas contas que aparecem no segundo arquivo (segundo contador ou segundo plano de contas). Se isso não ocorrer, a ECF recuperará somente os dados do segundo arquivo e os ajustes necessários deverão ser realizados na própria ECF ou na ECD, por meio de substituição.

1.11. Plano de Contas e Mapeamento

A ECF recupera o plano de contas do último período existente na ECD. O fato de uma conta não possuir saldos ou movimentação em um período não implica que a conta não deve ser informada no plano de contas. O plano de contas deve retratar o conjunto e a estrutura de todas as contas passíveis de utilização na contabilidade da entidade.

O mapeamento das contas contábeis da entidade para as contas referenciais é feito somente em relação às contas analíticas. Contas sintéticas não devem ser mapeadas.

1.12. Registros de Planos de Contas Referenciais (L100, L300, P100, P150, U100 e U150)

Para as pessoas jurídicas que possuem ECD a recuperar e geram o arquivo da ECF para importação, os registros L100 e L300, no caso de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real; P100 e P150, no caso de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido; U100 e U150, no caso de imunes ou isentas, não devem constar no arquivo da ECF para importação, pois, caso sejam importados, os valores não serão calculados pelo programa da ECF.

1.13. Conta "Resultado do Exercício"

No plano referencial, a conta "Resultado do Exercício" é sintética, pois representa o resultado da diferença entre as receitas e despesas do período. Caso a entidade utilize uma conta transitória analítica "Resultado do Exercício" ou "Apuração do Resultado Exercício" para realizar os lançamentos de transferência dos saldos das receitas e despesas do período, essa conta deverá ter J050.COD_NAT = "09" (Outras) e não deverá ser mapeada. O sistema não permite o mapeamento de contas com código de natureza "09".

1.14. Retificação da ECF

A retificação da ECF poderá ser realizada em até 5 anos.

Se a ECF de um ano anterior for retificada, poderá ser necessário retificar as ECF dos anos posteriores, em virtude do controle de saldos da ECF.

Exemplo: Em 01/01/2018, a empresa retificou a ECF do ano-calendário 2014. Nesse caso, a empresa pode ter que retificar as ECF dos anos-calendário 2015 e 2016.

Para retificação da ECF, é necessário que o campo 12 do registro 0000 (0000.RETIFICADORA) deve estar preenchido com "S" (ECF Retificadora). O procedimento para retificação é:

1 – Exporte o arquivo da ECF original;
2 – Abra o arquivo da ECF exportado em um programa tipo "Bloco de Notas";
3 – Se o arquivo é o que foi assinado, remova a assinatura. A assinatura é um conjunto de caracteres "estranhos" que fica após o registro 9999. Basta apagar tudo que fica após tal registro. Para fazer isso, edite a escrituração com algum editor de texto do tipo "Bloco de Notas".
4 – Altere com campo 12 do registro 0000 para "S" (ECF retificadora) – também é possível fazer as correções neste momento, mas caso prefira fazer no próprio programa da ECF, salve o arquivo;
5 – Importe o arquivo da ECF retificadora;
6 – Faça a correção dos dados no programa da ECF;
7 – Valide;
8 – Assine; e
9 – Transmita a ECF retificadora.

1.15. O que significa a mensagem "Dados atualizados na linha de acordo com a tabela da RFB"?

No caso de registros com tabelas dinâmicas, a entidade precisa somente informar o código da linha e o valor, além da identificação do registro, pois a descrição é preenchida pelo próprio programa da ECF. Contudo, caso a entidade preencha o campo descrição e ele não esteja exatamente igual à descrição da respectiva tabela do registro no programa, o sistema fará a atualização da descrição e emitirá a mensagem (adevertência) no momento da importação do arquivo da ECF: "Dados atualizados na linha de acordo com a tabela da RFB".

1.16. Transformação

A transformação não é um evento que represente interrupção do período para cálculo dos tributos. Portanto, as opções "Resultante de Transformação" (Código 3 do 0000.IND_SIT_INI_PER) e "Transformação" (Código 7 do 0000. SIT_ESPECIAL) foram excluídas do registro 0000.

No caso de transformação no período (Exemplo: A empresa passa de LTDA. para S.A.), a ECF deve ser transmitida em arquivo único para todo o período. Portanto, se não houve situação especial e nem abertura ou início de obrigatoriedade no período, os campos 0000.IND_SIT_INI_PER e 0000.SIT_ESPECIAL serão preenchidos da seguinte forma:

0000.IND_SIT_INI_PER: 0 – Regular (Início no primeiro dia do ano).
0000.SIT_ESPECIAL: 0 – Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento).

1.17. Prejuízos Fiscais Acumulados de Períodos Anteriores

O registro de prejuízos fiscais acumulados de períodos anteriores deve ser feito da seguinte forma **no registro M010:**

1 – Código da Conta: Código da conta de prejuízos fiscais acumulados de períodos anteriores, definido pela própria pessoa jurídica.

2 – Descrição: Descrição da conta, definida pela própria pessoa jurídica.

3 – Data da Criação: Como a ECF inicia em 01/01/2014, pode ser utilizada 31/12/2013, como data da criação de contas da parte B com saldos antes do ano-calendário 2014.

4 – Código de Lançamento de Origem da Conta: Não há (deixar em branco).

5 – Data Limite para Uso do Saldo da Conta: Não há (deixar em branco).

6 – Tipo de Tributo: **I** (Imposto de Renda Pessoa Jurídica)

7 – Saldo Inicial: Informar o saldo dos prejuízos acumulados de períodos anteriores.

8 – Indicador do Saldo Inicial: **D** (Para prejuízos ou valores que reduzam o lucro real ou a base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes).

9 – CNPJ: Preencher somente no caso da conta Prejuízos Fiscais Acumulados de Períodos Anteriores estarem relacionados a outra pessoa jurídica.

1.18. Bases de Cálculo Negativas Acumuladas de Períodos Anteriores

O registro de bases de cálculos negativas acumuladas de períodos anteriores deve ser feito da seguinte forma **no registro M010:**

1 – Código da Conta: Código da conta de bases de cálculo negativas de períodos anteriores, definido pela própria pessoa jurídica.

2 – Descrição: Descrição da conta, definida pela própria pessoa jurídica.

3 – Data da Criação: Como a ECF inicia em 01/01/2014, pode ser utilizada 31/12/2013, como data da criação de contas da parte B com saldos antes do ano-calendário 2014.

4 – Código de Lançamento de Origem da Conta: Não há (deixar em branco).

5 – Data Limite para Uso do Saldo da Conta: Não há (deixar em branco).

6 – Tipo de Tributo: **C** (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido)

7 – Saldo Inicial: Informar o saldo de base de cálculo negativa de períodos anteriores.

8 – Indicado do Saldo Inicial: **D** (Para prejuízos ou valores que reduzam o lucro real ou a base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes).

9 – CNPJ: Preencher no caso da conta Base de Cálculo Negativa Acumulada de Períodos Anteriores estar relacionada a outra pessoa jurídica.

1.19. Situações Especiais de 2014 e Sociedades em Conta de Participação (SCP)

As situações especiais (cisão, fusão, incorporação, etc.) que ocorrerem em 2014 devem ser entregues por meio da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) somente será utilizada para transmissão de situações especiais de 2015 em diante.

Há que se ressaltar que, no caso de Sociedades em Conta de Participação (SCP) que foram extintas ao longo do 2014, não havia obrigatoriedade de entrega da DIPJ por SCP e também não há obrigatoriedade de entrega da ECF. Somente as SCP existentes em 31/12/2014 deverão entregar a ECF relativa ao ano-calendário 2014.

A partir do ano-calendário 2015, todas as SCP entregam a ECF, inclusive as que forem extintas ao longo do ano da escrituração.

1.20. Contas Contábeis Mapeadas para Mais de um Conta Referencial

Quando uma conta contábil é mapeada para mais de uma conta referencial, esse mapeamento é relativo ao saldo final (que deve ser preenchido nos registros K156 e K356), ou seja, o programa da ECF não pode preencher automaticamente o saldo inicial das contas referenciais nos balanços patrimoniais (L100: Lucro Real, P100: Lucro Presumido, U100: Imunes e isentas), pois não há como saber qual é a proporção do saldo inicial da conta contábil que foi mapeado para cada uma das contas referenciais.

No caso contas contábeis de resultado não há problema, pois o saldo inicial no período de apuração é zero. Contudo, no caso das contas contábeis patrimoniais, o programa da ECF recupera o mapeamento da ECD, mas deixa o saldo inicial das contas referenciais em branco nos registros L100, P100 ou U100 para que a pessoa jurídica preencha com a proporcionalidade correta.

Exemplo: Empresa tributada pelo lucro real.
Conta Contábil Patrimonial (CC1) = R$ 100.000,00
Foi mapeada, na ECD, para as contas referenciais patrimoniais CR1 e CR2. O mapeamento do saldo final foi:

CC1 ➔ CR1 = R$ 40.000,00 (Saldo Final)
CC1 ➔ CR2 = R$ 100.000,00 (Saldo Final)

No registro L100, a pessoa jurídica deverá definir os saldos iniciais no primeiro período de apuração, pois, nos períodos de apuração seguintes, o próprio programa faz o transporte (Saldo final do período anterior = saldo inicial do período seguinte).

1.21. Arquivos da ECF ou da ECD Corrompidos ou Extraviados

Caso o arquivo da ECD a ser utilizado na ECF esteja com problemas (foi corrompido ou extraviado), verifique as instruções para *download* do arquivo da ECF transmitido, com a utilização do programa ReceitanetBX, na seção 1.21 do Manual de Orientação do Leiaute do Sped Contábil, disponível para download no site do Sped.

Se o arquivo da ECF estiver corrompido ou extraviado, o procedimento para *download* é:

1. Instale o aplicativo ReceitanetBX no computador. O instalador do ReceitanetBX pode ser baixado do *site* do Sped, na área de *download*.

Nota: Escolha o perfil correto (Contribuinte, Procurador ou Representante Legal). Em caso de procuração, garanta que a autorização de efetuar o *download* da ECF esteja marcada no e-CAC.

2. Após o *download* do arquivo da ECF, importe o arquivo utilizando a funcionalidade "Arquivo/ Importar" do programa da ECF.

Observação: O recibo que comprova a transmissão da escrituração não é importado via ReceitanetBX. Caso a empresa perca o recibo de transmissão da escrituração digital, deverá utilizar a funcionalidade de recuperação no menu "Escrituração/Recuperar Recibo de Transmissão". Nessa situação o Receitanet (e não o ReceitanetBX) identificará que a escrituração digital já foi transmitida e fará o *download* do recibo novamente para a pasta estabelecida no programa da ECF.

1.22. Multa por Atraso na Entrega da ECF ou por Incorreções

De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, a não apresentação da ECF pelos contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica pela sistemática do Lucro Real, nos prazos fixados no art. 3º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

Na aplicação da multa de que trata o parágrafo acima, quando não houver lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o último lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social informado, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

A não apresentação da ECF pelos contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, por qualquer sistemática que não o Lucro Real, nos prazos fixados no art. 3º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Os códigos de receita das multas são:
3624/2 – Multa por Atraso na Entrega da ECF – Demais PJ
3624/3 – Multa por Atraso na Entrega da ECF – PJ Lucro Real

1.23. Pessoas Jurídicas Resultantes de Cisão/Fusão ou Remanescentes de Cisão ou que Realizaram Incorporação

No caso de pessoas jurídicas resultantes de cisão/fusão ou remanescentes de cisão, ou que realizaram incorporação o preenchimento dos campos 6, 7, 8 e 9 do registro 0000 deve ser o seguinte, caso não ocorra outra situação especial no período:

- Campo 6 (Indicador do Início do Período): **2** = Resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação (para que o sistema aceite uma data de início diferente de 01/01).
- Campo 7 (Indicador de Situação Especial): 0 = Normal – sem ocorrência de situação especial ou evento (para que o sistema aceita a data final em 31/12).
- Campo 8 (Patrimônio remanescente em caso de cisão): <Em branco>, pois essa informação iria no primeiro arquivo enviado (até a data da cisão).
- Campo 9 (Data da situação especial): <Em branco>, pois não há situação especial no período (a situação especial ocorreu no período anterior).

1.24. Leiautes

Este Manual refere-se ao leiaute 2, válido para as situações normais do ano-calendário 2015 e situações especiais de 2016. O leiaute 1, válido para o ano-calendário 2014 e situação especiais de 2015, está disponível no Manual de Orientação do Leiaute da ECD anexo ao Ato Declaratório Executivo nº 60, de 26 de agosto de 2015.

1.25. CIO (Comitê Olímpico Internacional) , RIO 2016 e Empresas Vinculadas: Inclusão.

Se entidade não domiciliada no Brasil efetuar, ainda que somente para a realização e organização dos jogos olímpicos, comercialização de produtos ou serviços no Brasil, deverá entregar a ECF de acordo com as seguintes orientações:

1 – Registros obrigatórios: 0000, 0010, 0020, 0030, 0930, X480.
2 – Registro 0000: Preencher conforme instruções deste manual.
3 – Registro 0010: No campo 0010.FORMA_TRIB, preencher o código 9 (Isenta do IRPJ).
4 – Registro 0010: No campo 0010.TIP_ENT, preencher o código “14” (CIO e Entidades Relacionadas).
5 – Registro 0020: No campo 0020.IND_PJ_HAB (PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpíadas), preencher “S” (Sim).
6 – Registro 0030: Informar os dados do representante legal no país.
7 – Registro 0930: Informar os dados dos representantes ou procuradores que assinarão digitalmente a ECF.
8 – Registro X480: Preencher conforme instruções deste manual.

Capítulo 2 – Dados Técnicos para Geração do Arquivo da ECF

2.1. Introdução

A empresa deverá gerar o arquivo da ECF com recursos próprios. O arquivo será obrigatoriamente submetido ao programa gerador da ECF para validação de conteúdo, assinatura digital, transmissão e visualização. **É possível o preenchimento da ECF no próprio programa gerador da ECF, em virtude da funcionalidade de edição de campos.**

A recuperação de dados da ECD é obrigatória para empresas que são obrigadas a entregar a ECD.

2.2. Características do Arquivo

O arquivo a ser importado para o programa gerador da ECF deve ser no formato texto, codificado em ASCII - ISO 8859-1 (Latin-1), não sendo aceitos campos compactados (*packed decimal*), zonados, binários, ponto flutuante (*float point*), etc., ou quaisquer outras codificações de texto, tais como EBCDIC.

Ademais, o arquivo possui organização hierárquica, assim definida pela citação do nível hierárquico ao qual pertence cada registro.

Exemplo: Seja a estrutura hipotética de um arquivo com registros organizados hierarquicamente nos moldes da ECF, conforme abaixo:

Registro 10 - Nível hierárquico 1
Registro 20 - Nível hierárquico 1
    Registro 30 - Nível hierárquico 2
        Registro 40 - Nível hierárquico 3
        Registro 50 - Nível hierárquico 3
    Registro 60 - Nível hierárquico 2
Registro 70 - Nível hierárquico 1

Registros “Pais”: 10 (não possui registros “filhos”), 20 (possui registros “filhos”) e 70 (não possui registros “filhos”).
Registro 20: Possui os registros 30 (possui registros “filhos”) e 60 (não possui registros “filhos”) como “filhos”.
Registro 30: Possui os registros 40 (não possui registros “filhos”) e 50 (não possui registros “filhos”) como “filhos”.

Os registros são sempre iniciados na primeira coluna (posição 1) e têm tamanho variável.

A linha do arquivo digital deve conter os campos na exata ordem em que estão listados nos respectivos registros.

Ao início do registro e ao final de cada campo deve ser inserido o caractere delimitador "|” (*Pipe* ou Barra Vertical: caractere 124 da Tabela ASCII). O caractere delimitador "|" (*Pipe*) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos ou alfanuméricos.

Todos os registros devem conter, ao final de cada linha do arquivo digital, após o caractere delimitador “|” (*Pipe)*, os caracteres "CR" (*Carriage Return*) e "LF" (*Line Feed*) correspondentes a "retorno do carro" e "salto de linha", respectivamente (CR e LF: caracteres 13 e 10, respectivamente, da Tabela ASCII).

Exemplo (campos do registro):

1º	2º	3º	4º
REG	NOME	CNPJ	IE

|I550|José Silva & Irmãos Ltda|60001556000257|01238578455|CRLF
|I550|Armando Silva ME|99222333000150||CRLF

Na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo ou nulo ou *null*) deverá ser imediatamente encerrado com o caractere "|" (*Pipe)* delimitador de campo.

Exemplos (conteúdo do campo):
Campo alfanumérico: José da Silva & Irmãos Ltda ⟹ |José da Silva & Irmãos Ltda|
Campo numérico: 1234,56 ⟹ |1234,56|
Campo numérico ou alfanumérico vazio ⟹ ||

Exemplo (campo vazio no meio da linha):
|123,00||123654788000354|

Exemplo (campo vazio em fim de linha):
||CRLF

2.3. Regras Gerais de Preenchimento

Esta seção apresenta as regras que devem ser respeitadas em todos os registros gerados, quando não excepcionadas por regra específica referente a um dado registro.

2.3.1. Formato dos Campos

ALFANUMÉRICO: Representados por "C" - todos os caracteres das posições da Tabela ASCII, excetuados os caracteres "|" (*Pipe* ou Barra Vertical: caractere 124 da Tabela ASCII) e os não imprimíveis (caracteres 00 a 31 da Tabela ASCII).

NUMÉRICO: Representados por "N" - algarismos das posições de 48 a 57 da Tabela ASCII e o caractere “,” (vírgula: caractere 44 da tabela ASCII).

NUMÉRICO SINALIZADO: Representados por “NS” – um único caractere de sinal “+” ou “-”, posições 43 e 45 respectivamente da Tabela ASCII, acrescidos de um ou mais algarismos das posições de 48 a 57 da Tabela ASCII. Quando o sinal for omitido, o número será considerado positivo “+”.

2.3.2. Regras de Preenchimento dos Campos com Conteúdo Alfanumérico (C)

Todos os campos alfanuméricos terão tamanho máximo de 255 caracteres, exceto se houver indicação distinta.
Exemplo:

COD_INF	C	-
TXT	C	65.536

2.3.3. Regras de Preenchimento dos Campos Numéricos (N) com Casas Decimais

Deverão ser preenchidos sem os separadores de milhar, sinais ou quaisquer outros caracteres (tais como: "."; "-" ou "%"), devendo a vírgula ser utilizada como separador decimal (Vírgula: caractere 44 da Tabela ASCII). Observar a quantidade máxima de casas decimais que constar no respectivo campo. Preencher os valores percentuais desprezando-se o símbolo (%), sem nenhuma convenção matemática.

Exemplos (valores monetários, quantidades, percentuais, etc.):

$ 1.129.998,99 ➔ |1129989,99|
1.255,42 ➔ |1255,42|
234,567 ➔ |234,567|
10.000 ➔ |10000|
10.000,00 ➔ |10000| ou |10000,00|
17,00% ➔ |17,00| ou |17|
18,50% ➔ |18,5| ou |18,50|
30 ➔ |30|
1.123,456 Kg ➔ |1123,456|
0,010 litros ➔ |0,010|
0,00 ➔ |0| ou |0,00|
0 ➔ |0|
Campo Vazio ➔ ||

2.3.4. Regras de Preenchimento de Campos Numéricos (N) que Representam Data

Devem ser informados conforme o padrão “ddmmaaaa”, excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como: "."; "/"; "-"; etc.), onde:

dd = dia
mm = mês
aaaa = ano com 4 dígitos

Exemplos (data):

01 de Janeiro de 2005 ➔ |01012005|
11.11.1911 ➔ |11111911|
21-03-1999 ➔ |21031999|
09/08/04 ➔ |09082004|
Campo Vazio ➔ ||

2.3.5. Regras de Preenchimento de Campos Numéricos (N) que Representam Período

Devem ser informados conforme o padrão “mmaaaa”, excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como: "."; "/"; "-"; etc.), onde:

mm = mês
aaaa = ano com 4 dígitos

Exemplos (período):
Janeiro de 2005 ➔ |012005|
11.1911 ➔ |111911|
03-1999 ➔ |031999|
08/04 ➔ |082004|
Campo Vazio ➔ ||

2.3.6. Edição de Campos Identificados Como Cálculos Alteráveis

Caso seja necessário fazer a edição de campos identificados como “CA” (Cálculo Alterável), o procedimento é o seguinte:

I – Clicar na escrituração;
II – Clicar em “Configurações” => “Configura Parâmetros da ECF”;
III – Clicar em “Não – Eu escolho quais registros terão os campos atualizados pelo sistema.”;
IV – Selecione os registros que deseja editar; e
V – Edite os campos necessários.

2.4. Códigos de Identificação

Os códigos de identificação são campos numéricos ou alfanuméricos onde é necessário registrar CNPJ, CPF, CEP, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, dentre outros.

Estes campos deverão ser informados com todos os dígitos, inclusive os zeros (0) à esquerda. As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como: "."; "/"; "-"; etc.) não devem ser informadas. Os campos numéricos cujo tamanho é expresso na coluna própria deverão conter exatamente a quantidade de caracteres indicada.

Exemplo (códigos de identificação numéricos com indicação de tamanho):

CNPJ	N	014
CPF	N	011
NIRE	N	011
CEP	N	008

CNPJ: 123.456.789/0001-10 ➔ |123456789000110|
CNPJ: 000.456.789/0001-10 ➔ |000456789000110|
CPF: 882.440.449-40 ➔ |88244044940|
CPF: 002.333.449-40 ➔ |00233344940|
Campo Vazio ➔ ||

Exemplos (códigos de identificação alfanuméricos):

IE	C	-
IM	C	-

IE: 129.876.543.215-77 ➔ |12987654321577|
IE: 04.123.123-7 ➔ |041231237|
IM: 876.543.219-21 ➔ |00087654321921|
Campo Vazio ➔ ||

Nos campos onde é necessário registrar algarismos ou caracteres que identifiquem ou façam parte da identificação de objeto documento (número do documento de arrecadação, número do processo, etc.) deverão ser informados com todos os dígitos válidos, aí incluídos os caracteres especiais de formatação (tais como: "."; "/"; "-", etc.).

Os campos que contiverem informações com algarismos ou caracteres que identifiquem um documento devem ter a exata quantidade de caracteres indicada no objeto original.

Exemplo (algarismos ou caracteres de identificação):

NUM_DA	C	-
NUM_PROC	C	-

Documento de arrecadação: 98.765-43 ➔ |98.765-43|
Documento de arrecadação: A1B2C-34 ➔ |A1B2C-34|
Autenticação do documento de arrecadação: 001-1234/02120512345 ➔ |001-234/02120512345|
Número do processo: 2002/123456-78 ➔ |2002/123456-78|
Campo Vazio ➔ ||

2.5. Tabelas Externas

São tabelas oficiais criadas e mantidas por outros atos normativos e cujos códigos são necessários à elaboração do arquivo digital. Deverão seguir a codificação definida pelo respectivo órgão regulador.

Exemplo: Tabela de Municípios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.6. Tabelas Internas

São as tabelas necessárias para a elaboração do arquivo a ser utilizado no programa gerador da ECF.
Exemplo: Registro 0000 – Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica

Campo 7: Indicador de Situação Especial (SIT_ESPECIAL)

Código	Descrição
0	Normal (sem ocorrência de situação especial ou evento)
1	Extinção
2	Fusão
3	Incorporação/Incorporada
4	Incorporação/Incorporadora
5	Cisão Total
6	Cisão Parcial
7	Transformação
8	Desenquadramento de Imune/Isenta
9	Inclusão no Simples Nacional

2.7. Tabelas Intrínsecas ao Campo

Constam no leiaute do arquivo e são o seu domínio (conteúdos válidos para o campo). As referências a estas tabelas seguirão a codificação definida no respectivo campo.

Exemplo:

IND_DAD	Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados 1- Bloco sem dados informados

2.8. Tabelas Elaboradas pela Pessoa Jurídica

São as tabelas em que o código a ser utilizado é de livre atribuição pela pessoa jurídica. É facultativa a inclusão da máscara no próprio código, exceto quando necessária para a sua perfeita identificação (**Exemplo:** Discriminar entre 1.01 e 10.1. Neste caso, a inclusão é obrigatória). Para cada código utilizado em um dos registros do arquivo deve existir um correspondente na tabela elaborada pela pessoa jurídica.

2.9. Tabelas Dinâmicas e Registros Dinâmicos

São tabelas externas publicadas pela RFB.

Os registros dinâmicos são compostos por linhas importadas das tabelas dinâmicas. Para cada linha importada, existem campos a mais no registro que podem ser editados.

As linhas das tabelas dinâmicas podem ser dos seguintes tipos:

R– Rótulo: Utilizado como um *label* separador na tela
E – Editável
CA – Calculado alterável
CNA - Calculado não alterável

No arquivo para importação, esses registros necessitam somente do preenchimento do código e do valor das linhas do tipo "E". As demais linhas e colunas, serão inseridas pelo próprio sistema.

Capítulo 3 – Blocos e Registros da ECF

3.1. Blocos do Arquivo

Entre o registro inicial e o registro final, o arquivo digital é constituído de blocos, referindo-se cada um deles a um agrupamento de informações.

Relação de Blocos:

Bloco	Nome do Bloco	Descrição do Bloco
0	Abertura e Identificação	Abre o arquivo, identifica a pessoa jurídica e referencia o período da ECF.
C	Informações Recuperadas das ECD (Bloco recuperado pelo sistema – **Não é importado e não é editado no programa**)	Armazena as informações do plano de contas e dos saldos mensais das ECD recuperadas. As ECD recuperadas devem corresponder ao período da ECF. Os seguintes registros da ECD são recuperados na ECF: - I050 – Plano de Contas - I051 – Mapeamento para o Plano de Contas Referencial - I053 – Subcontas Correlatas - I100 – Centro de Custos - I150 – Data dos Saldos Periódicos - I155 – Saldos Periódicos - I350 – Data da Apuração do Resultado - I355 – Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento Estão obrigadas a efetuar a recuperação da ECD todas as pessoas jurídicas obrigadas a entregar a ECD, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013 e alterações.
E	Informações Recuperadas da ECF Anterior e Cálculo Fiscal dos Dados Recuperados da ECD (Bloco recuperado pelo sistema – **Não é importado e não é editado no programa**)	Armazena, da ECF recuperada do período imediatamente anterior, os saldos finais das contas referenciais e da parte B (do e-LALUR e e-LACS). Calcula os saldos contábeis de acordo com o período de apuração do tributo.
J	Plano de Contas e Mapeamento	Apresenta o mapeamento do plano de contas contábil para o plano de contas referencial. Caso a ECD recuperada possua o mapeamento para o plano de contas referencial válido na ECF, o bloco J pode ser construído automaticamente e é permitida a sua edição. O bloco J também pode ser importado, independentemente da recuperação da ECD.
K	Saldos das Contas Contábeis e Referenciais	Apresenta os saldos das contas contábeis patrimoniais e de resultado por período de apuração e o seu mapeamento para as contas referenciais. Caso haja recuperação da ECD, o bloco K pode ser construído automaticamente e é permitida a sua edição. O bloco K também pode ser importado, independentemente da recuperação da ECD.
L	Lucro Líquido – Lucro Real	Apresenta o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e apura o lucro líquido da pessoa jurídica tributada pelo lucro real.
M	e-LALUR e e-LACS – Lucro Real	Apresenta os livros eletrônicos de escrituração e apuração do IRPJ (e-LALUR) e da CSLL (e-LACS) da pessoa jurídica tributada pelo lucro real - partes A e B.

N	Cálculo do IRPJ e da CSLL – Lucro Real	Calcula o IRPJ e a CSLL com base no lucro real (estimativas mensais e ajuste anual ou valores trimestrais).
P	Lucro Presumido	Apresenta o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e apura o IRPJ e a CSLL com base no lucro presumido.
Q	Livro Caixa	Apresenta o demonstrativo do livro caixa para os casos previstos na legislação.
T	Lucro Arbitrado	Apura o IRPJ e a CSLL com base no lucro arbitrado.
U	Imunes ou Isentas	Apresenta o balanço patrimonial e a demonstração do resultado das imunes ou isentas. Apura o IRPJ e a CSLL quando forem obrigadas.
X	Informações Econômicas	Apresenta informações econômicas da pessoa jurídica.
Y	Informações Gerais	Apresenta informações gerais da pessoa jurídica.
9	Encerramento do Arquivo Digital	Encerra o arquivo digital.

Portanto, o arquivo digital é composto por blocos de informação e cada bloco terá um registro de abertura, registros de dados e um registro de encerramento.

Após o bloco inicial (Bloco 0), a ordem de apresentação dos demais blocos é a sequência constante na tabela de blocos acima.

Salvo quando houver especificação em contrário, todos os blocos são obrigatórios e o respectivo registro de abertura indicará a presença ou a ausência de dados informados.

3.1.2. Tabela de Registros

O arquivo digital pode ser composto com os registros abaixo descritos (Tabela de Registros).

Código de Obrigatoriedade:

O = Obrigatório
F = Facultativo
OC = Obrigatório Condicional
FC = Facultativo Condicional
N = Não Deve Existir

Código de Ocorrência:

[0] = não há ocorrência
[1:1] = 1 ocorrência
[2:2] = 2 ocorrências
[0: 12] = de zero a 12 ocorrências
[1:N] = de uma até "n" ocorrências (várias ocorrências)
[0:N] = de zero até "n" ocorrências

Os campos dos registros, nos textos deste manual, serão representados da seguinte forma: XXXX.Nome

XXXX = Número do registro
Nome = Nome do campo
Exemplo: 0000.SIT_ESPECIAL – Representa do campo "SIT_ESPECIAL" do registro 0000.

Registro	Nivel Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade Entrada	Obrigatoriedade Saída	Ocorrência
0000	0	Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica	O	O	[1:1]
0001	1	Abertura do Bloco 0	O	O	[1:1]
0010	2	Parâmetros de Tributação	O	O	[1:1]
0020	2	Parâmetros Complementares	O	O	[1:1]
0030	2	Dados Cadastrais	O	O	[1:1]
0035	2	Identificação das SCP	F	OC Obrigatório se 0000.TIP_ECF = 1 N Senão, não deve existir.	Se 0000.TIP_ECF = 1 [1:N] Senão [0]
0930	2	Identificação dos Signatários da ECF	F	O	[2:N]
0990	1	Encerramento do Bloco 0	O	O	[1:1]
C001	1	Abertura do Bloco C – Informações Recuperadas da ECD	N	O	[1:1]
C040	2	Identificador da ECD	N	OC Se houver recuperação de dados da ECD, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECD, não há geração do registro.	[0:12]
C050	3	Plano de Contas da ECD	N	OC Se houver recuperação de dados da ECD, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECD, não há geração do registro	[0:N]
C051	4	Plano de Contas Referencial	N	OC Se houver recuperação de dados da ECD, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECD, não há geração do registro	Se C050.IND_CTA = “A” [0:N] Senão [0]

Registro	Nivel Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade Entrada	Obrigatoriedade Saída	Ocorrência
C053	4	Subcontas Correlatas	N	OC Se houver recuperação de dados da ECD, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECD, não há geração do registro	[0:N]
C100	3	Centro de Custos	N	OC Se houver recuperação de dados da ECD, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECD, não há geração do registro	[0:N]
C150	3	Identificação do Período dos Saldos Periódicos das Contas Patrimoniais	N	OC Se houver recuperação de dados da ECD, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECD, não há geração do registro	[0:13]
C155	4	Detalhes dos Saldos Contábeis das Contas Patrimoniais	N	OC Se houver recuperação de dados da ECD, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECD, não há geração do registro	[0:N]
C157	5	Transferência de Saldos do Plano de Contas Anterior	N	OC Se houver recuperação de dados da ECD, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECD, não há geração do registro	[0:N]
C350	3	Identificação da Data dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento	N	OC Se houver recuperação de dados da ECD, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECD, não há geração do registro	[0:N]
C355	4	Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento	N	OC Se houver recuperação de dados da ECD, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECD, não há geração do registro	[0:N]
C990	1	Encerramento do Bloco C	N	O	[1:1]

Registro	Nivel Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade Entrada	Obrigatoriedade Saída	Ocorrência
E001	1	Abertura do Bloco E – Informações Recuperadas da ECF Anterior e Cálculo Fiscal dos Dados Recuperados da ECD	N	O	[1:1]
E010	2	Saldos Finais Recuperados da ECF Anterior	N	OC Se houver recuperação de dados da ECF anterior, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECF anterior, não há geração do registro	[0:N]
E015	3	Contas Contábeis Mapeadas	N	OC Se houver recuperação de dados da ECF anterior, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECF anterior, não há geração do registro	[0:N]
E020	2	Saldos Finais das Contas da Parte B do e-Lalur da ECF Imediatamente Anterior	N	OC Se houver recuperação de dados da ECF anterior, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECF anterior, não há geração do registro	[0:N]
E030	2	Identificação do Período	N	OC Se houver recuperação de dados da ECF anterior, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECF anterior, não há geração do registro.	[0:13]
E155	3	Detalhes dos Saldos Contábeis Calculados com Base nas ECD	N	OC Se houver recuperação de dados da ECF anterior, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECF anterior, não há geração do registro	[0:N]
E355	3	Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento	N	OC Se houver recuperação de dados da ECF anterior, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECF anterior, não há geração do registro	[0:N]
E990	1	Encerramento do Bloco E	N	O	[1:1]
J001	1	Abertura do Bloco J – Plano de Contas e Mapeamento	F	O	[1:1]

Registro	Nivel Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade Entrada	Obrigatoriedade Saída	Ocorrência
J050	2	Plano de Contas do Contribuinte	F	OC Obrigatório se (0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4”) OU (0010. FORMA_TRIB = “5” ou “7” ou “8” ou “9” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”) Senão, não deve existir.	Se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” OU (0010. FORMA_TRIB = “5” ou “7” ou “8” ou “9” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”) [1:N] Senão [0]
J051	3	Plano de Contas Referencial	F	OC Obrigatório se (J050.IND_CTA = “A”) E (J050.COD_NAT = “01” ou “02” ou “03” ou “04”) N Senão, não deve existir.	Se J050.IND_CTA = “A” [1:N] Senão [0]
J053	3	Subcontas Correlatas	F	F	[0:N]
J100	2	Centro de Custos	F	FC Facultativo se (0010.FORMA_TRIB = “1” ou “2” ou “3” ou “4”) OU (0010. FORMA_TRIB = “5” ou “7” ou “8” ou “9” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”) F Senão, não deve existir.	Se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” OU (0010. FORMA_TRIB = “5” ou “7” ou “8” ou “9” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”) [1:N] Senão [0]
J990	1	Encerramento do Bloco J	F	O	[1:1]
K001	1	Abertura do Bloco K – Saldos das Contas Contábeis e Referenciais	F	O	[1:1]
K030	2	Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL no Ano-Calendário	F	OC Obrigatório se (0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4”) OU (0010. FORMA_TRIB = “5” ou “7” ou “8” ou “9” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”) Senão, não deve existir.	Se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” [1:13] Se 0010. FORMA_TRIB = “5” ou “7” ou “8” ou “9” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C” Senão [0]

Registro	Nivel Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade Entrada	Obrigatoriedade Saída	Ocorrência
K155	3	Detalhes dos Saldos Contábeis (Depois do Encerramento do Resultado do Período)	F	OC Obrigatório se (0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4”) OU (0010. FORMA_TRIB = “5” ou “7” ou “8” ou “9” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”) Senão, não deve existir.	Se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” [1:N] Se 0010. FORMA_TRIB = “5” ou “7” ou “8” ou “9” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C” Senão [0]
K156	4	Mapeamento Referencial do Saldo Final	F	OC Localizar o J050.COD_CTA = K155.PAI_COD_CTA. Se J050 possuir mais de uma conta referencial cadastrada no registro J051 para o mesmo centro de custo – Registro é obrigatório.	[1:N]
K355	3	Saldos Finais das Contas Contábeis de Resultado Antes do Encerramento	F	F	[0:N]
K356	4	Mapeamento Referencial dos Saldos Finais das Contas de Resultado Antes do Encerramento	F	OC Localizar o J050.COD_CTA = K355.PAI_COD_CTA. Se J050 possuir mais de uma conta referencial cadastrada no registro J051 para o mesmo centro de custo – Registro é obrigatório.	[1:N]
K990	1	Encerramento do Bloco K	F	O	[1:1]
L001	1	Abertura do Bloco L – Lucro Real	F	O	[1:1]
L030	2	Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL no Ano-Calendário	F	OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” N Senão, não deve existir.	Se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” [1:13] Senão [0]

Registro	Nivel Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade Entrada	Obrigatoriedade Saída	Ocorrência
L100	3	Balanço Patrimonial	F	OC Obrigatório se (L030.PER_APUR = "A00" OU [T01..T04]) OU ([A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] for igual = "B"). N Senão, não deve existir.	Se L030.PER_APUR = "A00" OU [T01..T04] OU ([A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] for igual = "B") [1:N] Senão [0]
L200	3	Método de Avaliação do Estoque Final	F	OC Obrigatório se (COD_QUALIF_PJ = "01") E (L030.PER_APUR = "A00" OU [T01..T04]) OU ([A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] for igual = "B") N Senão, não deve existir.	Se COD_QUALIF_PJ = "01" E (L030.PER_APUR = "A00" OU [T01..T04]) OU ([A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] for igual = "B") [0:N] Senão [0]
L210	3	Informativo da Composição de Custos	F	OC Obrigatório se (COD_QUALIF_PJ = "01") E (L030.PER_APUR = "A00" OU [T01..T04]) OU ([A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] for igual = "B") N Senão, não deve existir.	Se COD_QUALIF_PJ = "01" E (L030.PER_APUR = "A00" OU [T01..T04]) OU ([A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] for igual = "B") [0:N] Senão [0]
L300	3	Demonstração do Resultado Líquido no Período Fiscal	F	OC Obrigatório se (L030.PER_APUR = "A00" OU [T01..T04]) OU ([A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] for igual = "B"). N Senão, não deve existir.	Se L030.PER_APUR = [A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED[1..12] for igual a "E" ou "0" [0] Senão [1:N]
L990	1	Encerramento do Bloco L	F	O	[1:1]

Registro	Nivel Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade Entrada	Obrigatoriedade Saída	Ocorrência
M001	1	Abertura do Bloco M – Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs)	F	O	[1:1]
M010	2	Identificação da Conta na Parte B e-Lalur e do e-Lacs	F	FC Facultativo se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” N Senão, não deve existir.	Se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” [0:N] Senão [0]
M030	2	Identificação do Período e Forma de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Real	F	OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” N Senão, não deve existir.	Se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” [1:13] Senão [0]
M300	3	Demonstração do Lucro Real	F	OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB_PER = “R” ou “E” N Senão, não deve existir.	Se 0010. FORMA_TRIB_PER = “R” ou “E” [1:N] Senão [0]
M305	4	Conta da Parte B do e-Lalur	F	OC Obrigatório se M300.IND_RELACAO = “1” ou “3” N Senão, não deve existir.	Se M300.IND_RELACAO = “1” ou “3” [1:N] Senão [0]
M310	4	Contas Contábeis Relacionadas ao Lançamento da Parte A do e-Lalur.	F	OC Obrigatório se M300.IND_RELACAO = “2” ou “3” N Senão, não deve existir.	Se M300.IND_RELACAO = “2” ou “3” [1:N] Senão [0]
M312	5	Números dos Lançamentos Relacionados à Conta Contábil	F	OC Obrigatório se M310.VL_CTA < M300.VR_LAN_LAL M310.VL_CTA < K155.VL_SLD_FIN; ou M310.VL_CTA < (K155.VL_SLD_FIN – K155.VL_SLD_INI); ou M310.VL_CTA < K155.VL_DEB; ou M310.VL_CTA < K155.VL_CRED. N Senão, não deve existir.	Se M310.VL_CTA < M300.VR_LAN_LAL M310.VL_CTA < K155.VL_SLD_FIN; ou M310.VL_CTA < (K155.VL_SLD_FIN – K155.VL_SLD_INI); ou M310.VL_CTA < K155.VL_DEB; ou M310.VL_CTA < K155.VL_CRED. [1:N] Senão [0]

Registro	Nivel Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade Entrada	Obrigatoriedade Saída	Ocorrência
M315	4	Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento	F	F	[0:N]
M350	3	Demonstração da Base de Cálculo da CSLL	F	OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB_PER = “R” ou “E” N Senão, não deve existir.	Se 0010. FORMA_TRIB_PER = “R” ou “E” [1:N] Senão [0]
M355	4	Conta da Parte B do e-Lacs	F	OC Obrigatório se M300.IND_RELACAO = “1” ou “3” N Senão, não deve existir.	Se M300.IND_RELACAO = “1” ou “3” [1:N] Senão [0]
M360	4	Contas Contábeis Relacionadas ao Lançamento da Parte A do e-Lacs.	F	OC Obrigatório se M300.IND_RELACAO = “2” ou “3” N Senão, não deve existir.	Se M300.IND_RELACAO = “2” ou “3” [1:N] Senão [0]
M362	5	Números dos Lançamentos Relacionados à Conta Contábil	F	OC Obrigatório se M360.VL_CTA < M350.VR_LAN_LAL M360.VL_CTA < K155.VL_SLD_FIN; ou M360.VL_CTA < (K155.VL_SLD_FIN – K155.VL_SLD_INI); ou M360.VL_CTA < K155.VL_DEB; ou M360.VL_CTA < K155.VL_CRED. N Senão, não deve existir.	Se M360.VL_CTA < M350.VR_LAN_LAL M360.VL_CTA < K155.VL_SLD_FIN; ou M360.VL_CTA < (K155.VL_SLD_FIN – K155.VL_SLD_INI); ou M360.VL_CTA < K155.VL_DEB; ou M360.VL_CTA < K155.VL_CRED. [1:N] Senão [0]
M365	4	Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento	F	F	[0:N]
M410	3	Lançamentos na Conta da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs Sem Reflexo na Parte A	F	F	[0:N]
M415	4	Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento	F	F	[0:N]
M500	3	Controle de Saldos das Contas da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs	F	F Não deve existir se PER_APUR = A01 .. A12	[0:N]
M990	1	Encerramento do Bloco M	F	O	[1:1]

Registro	Nivel Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade Entrada	Obrigatoriedade Saída	Ocorrência
N001	1	Abertura do bloco N – Cálculo do IRPJ e da CSLL	F	O	[1:1]
N030	2	Identificação do Período e Forma de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Real	F	OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” N Senão, não deve existir.	Se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” [1:13] Senão [0]
N500	3	Base de Cálculo do IRPJ Sobre o Lucro Real Após as Compensações de Prejuízos	F	OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” N Senão, não deve existir.	Se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” [1:13] Senão [0]
N600	3	Demonstração do Lucro da Exploração	F	OC Obrigatório se (N030.PER_APUR = “A00” OU [T01..T04] OU ([A01..A012]) E (mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] = “B”) E 0020.IND_LUC_EXP = “S” N Senão, não deve existir.	Se N030.PER_APUR = “A00” OU [T01..T04] OU ([A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] = “B”) E 0020.IND_LUC_EXP = “S” [1:N] Senão [0]
N610	3	Cálculo da Isenção e Redução do Imposto sobre Lucro Real	F	OC Obrigatório se 0020.IND_LUC_EXP = “S” N Não deve existir se N030.PER_APUR = [A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED[1..12] = “E”	Se N030.PER_APUR = [A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] = “E”. [0] Senão Se 0020.IND_LUC_EXP = “S” [1:N] Senão [0:N]
N615	3	Informações da Base de Cálculo de Incentivos Fiscais	F	OC Obrigatório se Existir N030 E 0020.IND_FIN="S" Exceto se N030.PER_APUR = [A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] = “E”. N Senão, não deve existir.	Se N030 e 0020.IND_FIN="S" Exceto se N030.PER_APUR = [A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] = “E”. [1:1] Senão [0]

Registro	Nivel Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade Entrada	Obrigatoriedade Saída	Ocorrência
N620	3	Apuração do IRPJ Mensal por Estimativa	F	OC Obrigatório se N030.PER_APUR = [A01..A12] N Senão, não deve existir.	Se N030.PER_APUR = [A01..A12] [1:N] Senão [0]
N630	3	Apuração do IRPJ Com Base no Lucro Real	F	OC Obrigatório se N030.PER_APUR = “A00” OU [T01..T04] N Senão, não deve existir.	Se N030.PER_APUR = “A00” OU [T01..T04] [1:N] Senão [0]
N650	3	Base de Cálculo da CSLL Após Compensações das Bases de Cálculo Negativa	F	OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” N Senão, não deve existir.	Se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” [1:13] Senão [0]
N660	3	Apuração da CSLL Mensal por Estimativa	F	OC Obrigatório se N030.PER_APUR = [A01..A12] N Senão, não deve existir.	Se N030.PER_APUR = [A01..A12] [1:N] Senão [0]
N670	3	Apuração da CSLL Com Base no Lucro Real	F	OC Obrigatório se N030.PER_APUR = “A00” OU [T01..T04] N Senão, não deve existir.	Se N030.PER_APUR = “A00” OU [T01..T04] [1:N] Senão [0]
N990	1	Encerramento do Bloco N	F	O	[1:1]
P001	1	Abertura do Bloco P – Lucro Presumido	F	O	[1:1]
P030	2	Identificação dos Período e Forma de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Presumido	F	OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB = “3”, “4”, “5” ou “7” E 0010.FORMA_TRIB_PER = “P” N Senão, não deve existir.	Se 0010. FORMA_TRIB = “3”, “4”, “5” ou “7” [1:4] Senão [0]

Registro	Nivel Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade Entrada	Obrigatoriedade Saída	Ocorrência
P100	3	Balanço Patrimonial	F	OC Obrigatório se 0010. TIP_ESP_PRE = “C” N Senão, não deve existir.	Se 0010. TIP_ESP_PRE = “C” [1:N] Senão [0]
P130	3	Demonstração das Receitas Incentivadas do Lucro Presumido	F	OC Obrigatório se 0020. IND_RED_ISEN = "S" E 0010.OPT_REFIS = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020. IND_RED_ISEN = "S" E 0010.OPT_REFIS = "S" [1:N] Senão [0]
P150	3	Demonstração do Resultado	F	OC Obrigatório se 0010. TIP_ESP_PRE = “C” N Senão, não deve existir.	Se 0010. TIP_ESP_PRE = “C” [1:N] Senão [0]
P200	3	Apuração da Base de Cálculo do Lucro Presumido	F	O	[1:N]
P230	3	Cálculo da Isenção e Redução do Lucro Presumido	F	OC Obrigatório se 0020.IND_RED_ISEN="S" E 0010.OPT_REFIS="S" N Senão, não deve existir.	Se 0020. IND_RED_ISEN="S" E 0010.OPT_REFIS="S" [1:N] Senão [0]
P300	3	Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Presumido	F	O	[1:1]
P400	3	Apuração da Base de Cálculo da CSLL com Base no Lucro Presumido	F	O	[1:1]
P500	3	Cálculo da CSLL com Base no Lucro Líquido	F	O	[1:1]
P990	1	Encerramento do Bloco P	F	O	[1:1]
Q001	1	Abertura do Bloco Q – Livro Caixa	F	O	[1:1]

Registro	Nivel Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade Entrada	Obrigatoriedade Saída	Ocorrência
Q100	2	Demonstrativo do Livro Caixa **(FACULTATIVO NO ANO-CALENDÁRIO 2015)**	F	OC Obrigatório se 0010. TIP_ESP_PRE = "L" N Senão, não deve existir.	Se 0010. TIP_ESP_PRE = "L" [1:N] Senão [0]
Q990	1	Encerramento do Bloco Q	F	O	[1:1]
T001	1	Abertura do Bloco T – Lucro Arbitrado	F	O	[1:1]
T030	2	Identificação dos Período e Forma de Apuração do IRPJ e CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Arbitrado	F	OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB = "2", "4", "6" ou "7" E 0010.FORMA_TRIB_PER = "A" N Senão, não deve existir.	Se 0010. FORMA_TRIB = "2", "4", "6" ou "7" E 0010.FORMA_TRIB_PER = "A" [1:4] Senão [0]
T120	3	Apuração da Base de Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Arbitrado	F	O	[1:N]
T150	3	Cálculo do Imposto de Renda com Base no Lucro Arbitrado	F	OC Obrigatório se 0010.FORMA_TRIB_PER = "A" N Senão, não deve existir.	Se 0010.FORMA_TRIB_PER = "A" [1:N] Senão [0]
T170	3	Apuração da Base de Cálculo da CSLL com Base no Lucro Arbitrado	F	O	[1:N]
T181	3	Cálculo da CSLL com Base no Lucro Arbitrado	F	OC Obrigatório se 0010.FORMA_TRIB_PER = "A" N Senão, não deve existir.	Se 0010.FORMA_TRIB_PER = "A" [1:N] Senão [0]
T990	1	Encerramento do Bloco T	F	O	[1:1]
U001	1	Abertura do Bloco U – Imunes e Isentas	F	O	[1:1]
U030	2	Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IPRJ e da CSLL das Empresas Imunes e Isentas	F	OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB = "8" ou "9" N Senão, Não deve existir	Se 0010. FORMA_TRIB = "8" ou "9" [1:4] Senão [0]

Registro	Nivel Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade Entrada	Obrigatoriedade Saída	Ocorrência
U100	3	Balanço Patrimonial	F	OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB = “8” ou “9” E (0010. FORMA_APUR_I = “A” ou “T” OU 0010.APUR_CSLL = “A” ou “T”) F Senão, o campo é facultativo.	Se 0010. FORMA_TRIB = “8” ou “9” E (0010. FORMA_APUR_I = “A” ou “T” OU 0010.APUR_CSLL = “A” ou “T”) [1:N] Senão [0:N]
U150	3	Demonstração do Resultado	F	OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB = “8” ou “9” E (0010. FORMA_APUR_I = “A” ou “T” OU 0010.APUR_CSLL = “A” ou “T”) F Senão, o registro é facultativo.	Se 0010. FORMA_TRIB = “8” ou “9” E (0010. FORMA_APUR_I = “A” ou “T” OU 0010.APUR_CSLL = “A” ou “T”) [1:N] Senão [0:N]
U180	3	Cálculo do IRPJ das Empresas Imunes ou Isentas	F	OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB = “8” ou “9” E 0010. FORMA_APUR_I = “A” ou “T” N Senão, não deve existir.	Se 0010. FORMA_TRIB = “8” ou “9” E 0010. FORMA_APUR_I = “A” ou “T” [1:N] Senão [0]
U182	3	Cálculo da CSLL das Empresas Imunes ou Isentas	F	OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB = “8” ou “9” E 0010.APUR_CSLL = “A” ou “T” OU 0010. FORMA_APUR_I = “A” ou “T” N Senão, não deve existir.	Se 0010. FORMA_TRIB = “8” ou “9” E 0010.APUR_CSLL = “A” ou “T” OU 0010. FORMA_APUR_I = “A” ou “T” [1:N] Senão [0]
U990	1	Encerramento do Bloco U	F	O	[1:1]
X001	1	Abertura do Bloco X – Informações Econômicas	F	O	[1:1]

Registro	Nivel Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade Entrada	Obrigatoriedade Saída	Ocorrência
X280	2	Atividades Incentivadas - PJ em Geral	F	OC Obrigatório se 0020. IND_LUC_EXP = "S" OU 0020.IND_RED_ISEN = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020. IND_LUC_EXP = "S" OU 0020.IND_RED_ISEN = "S" [1:N] Senão [0]
X291	2	Operações com o Exterior - Pessoa Vinculada/Interposta/País com Tributação Favorecida.	F	OC Obrigatório se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S" [1:N] Senão [0]
X292	2	Operações com o Exterior - Pessoa Não Vinculada/ Não Interposta/País sem Tributação Favorecida	F	OC Obrigatório se 0020. IND_OP_EXT = "S” N Senão, não deve existir.	Se 0020. IND_OP_EXT = "S" [1:N] Senão [0]
X300	2	Operações com o Exterior - Exportações (Entradas de Divisas)	F	OC Obrigatório se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020.IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S" [1:N] Senão [0]
X310	3	Operações com o Exterior - Contratantes das Exportações	F	O	[1:N]
X320	2	Operações com o Exterior - Importações (Saídas de Divisas)	F	OC Obrigatório se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S" [1:N] Senão [0]
X330	3	Operações com o Exterior - Contratantes das Importações	F	O	1:N
X340	2	Identificação da Participação no Exterior	F	OC Obrigatório se 0020. IND_PART_EXT = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020. IND_PART_EXT = "S" [1:N] Senão [0]

Registro	Nivel Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade Entrada	Obrigatoriedade Saída	Ocorrência
X350	3	Participações no Exterior - Resultado do Período de Apuração	F	OC Obrigatório se 0020. IND_PART_EXT = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020. IND_PART_EXT = "S" [1:N] Senão [0]
X351	3	Demonstrativo de Resultados e de Imposto a Pagar no Exterior	F	F N Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6"	[0:1] Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6"
X352	3	Demonstrativo de Resultados no Exterior Auferidos por Intermédio de Coligadas em Regime de Caixa	F	F N Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6"	[0:1] Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6"
X353	3	Demonstrativo de Consolidação	F	F N Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6"	[0:1] Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6"
X354	3	Demonstrativo de Prejuízos Acumulados	F	F N Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6"	[0:1] Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6"
X355	3	Demonstrativo de Rendas Ativas e Passivas	F	F N Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6"	[0:1] Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6"
X356	3	Demonstrativo de Estrutura Societária	F	F N Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6"	[0:N] Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6"
X390	2	Origem e Aplicação de Recursos - Imunes ou Isentas	F	OC Obrigatório se 0010.FORMA_TRIB = "8" ou "9" N Senão, não deve existir.	Se 0010.FORMA_TRIB = "8" ou "9" [1:N] Senão [0]

Registro	Nivel Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade Entrada	Obrigatoriedade Saída	Ocorrência
X400	2	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação – Informações das Vendas	F	OC Obrigatório se 0020. IND_E-COM_TI="S" N Senão, não deve existir.	Se 0020. IND_E-COM_TI = "S" [1:N] Senão [0]
X410	2	Comércio Eletrônico – Informação de *Homepage*/Servidor	F	OC Obrigatório se 0020. IND_E-COM_TI="S" N Senão, não deve existir.	Se 0020. IND_E-COM_TI = "S" [1:N] Senão [0]
X420	2	Royalties Recebidos ou Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior	F	OC Obrigatório se 0020.IND_ROY_REC = "S" OU 0020.IND_ROY_PAG = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020.IND_ROY_REC = "S" OU 0020.IND_ROY_PAG = "S" [1:N] Senão [0]
X430	2	Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior	F	OC Obrigatório se 0020.IND_REND_SERV = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020. IND_REND_SERV = "S" [1:N] Senão [0]
X450	2	Pagamentos/Remessas Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior	F	OC Obrigatório se 0020.IND_PGTO_REM = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020. IND_PGTO_REM = "S" [1:N] Senão [0]
X460	2	Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico	F	OC Obrigatório se 0020. IND_INOV_TEC = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020. IND_INOV_TEC = "S" [1:N] Senão [0]
X470	2	Capacitação de Informática e Inclusão Digital	F	OC Obrigatório se 0020. IND_CAP_INF = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020. IND_CAP_INF = "S" [1:N] Senão [0]

Registro	Nivel Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade Entrada	Obrigatoriedade Saída	Ocorrência
X480	2	Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpíadas	F	OC Obrigatório se 0020. IND_PJ_HAB = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020. IND_PJ_HAB = "S" [1:N] Senão [0]
X490	2	Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental	F	OC Obrigatório se 0020. IND_POLO_AM = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020. IND_POLO_AM = "S" [1:N] Senão [0]
X500	2	Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)	F	OC Obrigatório se 0020. IND_ZON_EXP = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020. IND_ZON_EXP = "S" [1:N] Senão [0]
X510	2	Áreas de Livre Comércio (ALC)	F	OC Obrigatório se 0020. IND_AREA_COM = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020. IND_AREA_COM = "S" [1:N] Senão [0]
X990	1	Encerramento do Bloco X	F	O	[1:1]
Y001	1	Abertura do Bloco Y – Informações Gerais	F	O	[1:1]
Y520	2	Pagamentos/Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes	F	OC Obrigatório se 0020.IND_ REC_EXT = "S" OU 0020.IND_PGTO_EXT = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020.IND_ REC_EXT = "S" OU 0020.IND_PGTO_EXT = "S" [1:2] Senão [0]
Y540	2	Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica	F	F N Não deve existir se 0010.TIP_ENT = “06”, “13” ou “14”	[0:N] Não deve existir se 0010.TIP_ENT = “06”, “13” ou “14”

Registro	Nivel Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade Entrada	Obrigatoriedade Saída	Ocorrência
Y550	2	Vendas a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	F	OC Obrigatório se 0020. IND_VEND_EXP = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020. IND_VEND_EXP = "S" [1:N] Senão [0]
Y560	2	Detalhamento das Exportações da Comercial Exportadora	F	OC Obrigatório se 0020.IND_COM_EXP = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020.IND_COM_EXP = "S" [1:N] Senão [0]
Y570	2	Demonstrativo do Imposto de Renda e CSLL Retidos na Fonte	F	F N Não deve existir se 0010.FORMA_APUR_I = “D” E 0010.APUR_CSLL = “D”	[0:N] Não deve existir se 0010.FORMA_APUR_I = “D” E 0010.APUR_CSLL = “D”
Y580	2	Doações a Campanhas Eleitorais	F	OC Obrigatório se 0020.IND_DOA_ELEIT = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020.IND_DOA_ELEIT = "S" [1:N] Senão [0]
Y590	2	Ativos no Exterior	F	OC Obrigatório se 0020.IND_ATIV_EXT = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020.IND_ATIV_EXT = "S" [1:N] Senão [0:N]
Y600	2	Identificação e Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular	F	OC Obrigatório se 0010.FORMA_TRIB = "1" a "7" N Senão, não deve existir.	Se 0010.FORMA_TRIB = "1" a "7" [1:N] Senão [0]
Y612	2	Identificação e Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros - Imunes ou Isentas	F	FC Pode ser preenchido se 0010.FORMA_TRIB = "8" ou "9" N Senão, não deve existir.	Se 0010.FORMA_TRIB = “8” e “9” [0:N] Senão [0]

Registro	Nivel Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade Entrada	Obrigatoriedade Saída	Ocorrência
Y620	2	Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	F	OC Obrigatório se 0020.IND_PART_COLIG = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020.IND_PART_COLIG = "S" [1:N] Senão [0]
Y630	2	Fundos/Clubes de Investimento	F	OC Obrigatório se 0020.IND_ADM_FUN_CLU = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020.IND_ADM_FUN_CLU = "S" [1:N] Senão [0]
Y640	2	Participações em Consórcios de Empresas	F	OC Obrigatório se 0020.IND_PART_CONS = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0020.IND_PART_CONS = "S" [1:N] Senão [0]
Y650	3	Participantes do Consórcio	F	OC Obrigatório se Y640.COND_DECL="1" N Senão, não deve existir.	Se Y640.COND_DECL = “1” [1:N] Senão [0]
Y660	2	Dados de Sucessoras	F	OC Obrigatório se 0010.SIT_ESPECIAL = “2”, “3”, “5” ou “6” N Senão, não deve existir.	Se 0010.SIT_ESPECIAL = “2”, “3”, “5” ou “6” [1:N] Senão [0]
Y665	2	Demonstrativo das Diferenças na Adoção Inicial	F	OC Obrigatório se 0010.DIF_FCONT = "S" Facultativo se 0010.FORMA_TRIB = “8” ou “9” N Senão, não deve existir.	Se 0010.DIF_FCONT = "S" [1:N] Se 0010.FORMA_TRIB = “8” ou “9” [0:N] Senão [0]
Y671	2	Outras Informações	F	OC Obrigatório se 0010.FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” N Senão, não deve existir.	Se 0010.FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” [1:1] Senão [0]

Registro	Nivel Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade Entrada	Obrigatoriedade Saída	Ocorrência
Y672	2	Outras Informações (Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado)	F	OC Obrigatório se 0010.FORMA_TRIB = “5”, “6” ou “7” N Senão, não deve existir.	Se 0010.FORMA_TRIB = “5”, “6” ou “7” [1:1] Senão [0]
Y680	2	Mês das Informações de Optantes pelo Refis (Lucro Real, Presumido e Arbitrado)	F	OC Obrigatório se 0010.OPT_REFIS="S" E 0010.FORMA_TRIB ≠ “8” e “9” N Senão, não deve existir.	Se 0010.OPT_REFIS="S" E 0010.FORMA_TRIB ≠ “8” e “9” [1:12] Senão [0]
Y681	3	Informações de Optantes pelo Refis (Lucro Real, Presumido e Arbitrado)	F	OC Obrigatório se 0010.OPT_REFIS="S" E 0010.FORMA_TRIB ≠ “8” e “9” N Senão, não deve existir.	Se 0010.OPT_REFIS="S" E 0010.FORMA_TRIB ≠ “8” e “9” [1:12] Senão [0]
Y682	2	Informações de Optantes pelo Refis - Imunes ou Isentas	F	OC Obrigatório se 0010.OPT_REFIS="S" E 0010.FORMA_TRIB = “8” e “9” N Senão, não deve existir.	Se 0010.OPT_REFIS="S" E 0010.FORMA_TRIB = “8” e “9” [1:12] Senão [0]
Y690	2	Informações de Optantes pelo Paes	F	OC Obrigatório se 0010.OPT_PAES = "S" N Senão, não deve existir.	Se 0010.OPT_PAES = "S" [1:12] Senão [0]
Y720	2	Informações de Períodos Anteriores	F	OC Obrigatório se a entrega da escrituração é feita com atraso. F Senão, é facultativo	OC Obrigatório se a entrega da escrituração é feita com atraso. [1:1] Senão [0]
Y800	2	Outras Informações	F	F	[0:1]
Y990	1	Encerramento do Bloco Y	F	O	[1:1]

Registro	Nivel Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade Entrada	Obrigatoriedade Saída	Ocorrência
9001	1	Abertura do Bloco 9	O	O	[1:1]
9100	2	Avisos da Escrituração	F	O	[0:N]
9900	2	Registros do Arquivo	O	O	[1:1]
9099	1	Encerramento do Bloco 9	O	O	[1:1]
9999	0	Encerramento do Arquivo Digital	O	O	[1:1]

A ordem de apresentação dos registros é sequencial.

São obrigatórios os registros de abertura e de encerramento do arquivo e os registros de abertura e encerramento de cada um dos blocos que compuserem o arquivo digital relacionado na tabela de blocos.

Também são exigidos os registros que trazem a indicação "registro obrigatório".

Os registros que contiverem a indicação "Ocorrência - um (por arquivo)" devem figurar uma única vez no arquivo digital.

Os registros que contiverem itens de tabelas, totalizações, documentos (dentre outros) podem ocorrer uma ou mais vezes no arquivo por determinado tipo de situação. Esses registros trazem a indicação "Ocorrência - vários (por arquivo)", "Ocorrência - um (por período)", "Ocorrência - vários (por período), etc.".

Um registro "Pai" pode ocorrer mais de uma vez no arquivo e traz a indicação "Ocorrência - vários por arquivo". Por outro lado, um registro dependente ("Filho") detalha o registro principal (“Pai”) e traz a indicação:

- "Ocorrência - 1:1" - Somente deverá haver um único registro filho para o respectivo registro pai.

- "Ocorrência - 1:N" - Poderá haver vários registros filhos para o respectivo registro pai.

A geração do arquivo requer a existência de pelo menos um registro “Pai" quando houver um registro “Filho".

3.1.3. Campos dos Registros

Os campos dos registros, nos textos deste manual, serão representados da seguinte forma: XXXX.Nome

XXXX = Número do registro
Nome = Nome do campo
Exemplo: 0000.SIT_ESPECIAL – Representa do campo "SIT_ESPECIAL" do registro 0000.

Tabela de Campos

Item	Descrição
Nº	Indica o número do campo em um dado registro.
Campo	Indica o nome do campo.
Descrição	Indica a descrição da informação requerida no campo respectivo. Deve-se atentar para as observações relativas ao preenchimento de cada campo, quando houver.
Tipo	Indica o tipo de caractere com que o campo será preenchido, de acordo com as regras gerais já descritas. N – Numérico. NS – Numérico com sinal. C – Alfanumérico.
Tam	Indica a quantidade de caracteres com que cada campo deve ser preenchido. Estas instruções devem ser seguidas rigorosamente. A indicação de um algarismo após um campo (N ou NS) representa o seu tamanho exato. A indicação "-" após um campo (N ou NS) significa que não há um número máximo de caracteres. A indicação de um algarismo após um campo (C) representa o seu tamanho exato, no caso geral. A indicação "-" após um campo (C) representa que seu tamanho máximo é 255 caracteres, no caso geral. A indicação "65536" após um campo (C) representa que seu tamanho máximo é 65.536 caracteres, excepcionalmente.
Dec	Indica a quantidade de caracteres que devem constar como casas decimais, quando necessárias. A indicação de um algarismo representa a quantidade máxima de decimais do campo (N); A indicação "-" após um campo (N) significa que não deve haver representação de casas decimais.

3.1.4. Tabelas Externas

Exemplos de órgãos mantenedores e endereços eletrônicos das tabelas externas.

IBGE	www.ibge.gov.br	Tabela de Municípios
Secretaria da Receita Federal do Brasil	www.receita.fazenda.gov.br	Plano de Contas Referencial
ECT – Correios	www.correios.com.br	Código de Endereçamento Postal
Departamento de Registro Empresarial e Integração	www.drei.smpe.gov.br	Tabela de Qualificação de Assinante

3.1.5. Leiaute dos Registros

Bloco 0: Abertura, Identificação e Referências

Registro 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica

Este registro identifica unicamente uma escrituração no PVA por meio dos seguintes campos:
- 0000.CNPJ – Campo CNPJ (CNPJ BÁSICO – 8 primeiras posições);
- 0000.COD_SCP – Campo CNPJ/Código da SCP; e
- 0000.DT_FIN – Campo data fim da ECF.

Considerando a existência de apenas uma situação especial ou evento no ano**:**

SITUAÇÃO ESPECIAL OU EVENTO	ESCRITURAÇÕES	PRAZO DE ENTREGA	EXCEÇÕES
1 – Extinção	Uma única ECF com data final igual a data da situação especial.	Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial.	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.
2 – Fusão	Uma única ECF com data final igual a data da situação especial.	Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial.	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.
3 - Incorporação \ Incorporada	Uma única ECF com data final igual a data da situação especial.	Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial.	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.
4 - Incorporação \ Incorporadora	Duas ECF: • Uma com data final igual a data da situação especial. • Outra com data inicial igual a data imediatamente posterior à situação especial. O indicador de início do período deve ser igual a 2 (resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação). O campo situação especial deve ser preenchido com “0” (Normal).	• A primeira deve ser entregue até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial. • A segunda deve ser entregue no prazo das ECF normais.	• Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho. • No caso de incorporada e incorporadora estiverem sobre o mesmo controle societário desde o ano calendário anterior ao evento não é necessária a entrega de ECF de situação especial.
5 - Cisão total	Uma única ECF com data final igual a data da situação especial.	Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial.	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.

SITUAÇÃO ESPECIAL OU EVENTO	ESCRITURAÇÕES	PRAZO DE ENTREGA	EXCEÇÕES
6 - Cisão parcial	Duas ECF: • Uma com data final igual a data da situação especial. • Outra com data inicial igual a data imediatamente posterior à situação especial. O indicador de início do período deve ser igual a 2 (resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação). O campo situação especial deve ser preenchido com "0" (Normal).	• A primeira deve ser entregue até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial. • A segunda deve ser entregue no prazo das ECF normais.	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.
8 – Desenquadramento de Imune/Isenta	Duas ECF: • Uma com data final igual a data do evento. • Outra com data inicial igual a data imediatamente posterior ao evento. O indicador de início do período deve ser igual a 4 (Início de obrigatoriedade da entrega no curso do ano calendário). O campo situação especial deve ser preenchido com "0" (Normal).	As duas ECF devem ser entregues no prazo das ECF normais.	
9 – Inclusão no Simples nacional	Uma ECF: • Uma com data final igual a data do evento.	A ECF deve ser entregue no prazo das ECF normais.	

Observação: Não é possível fazer a ECF para situações especiais do ano-calendário 2014 (códigos 1 a 6). Para eventos (códigos 8 e 9), é possível fazer a ECF para o ano-calendário 2014.

REGISTRO 0000: ABERTURA DO ARQUIVO DIGITAL E IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 0	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (0000).	C	004	-	[0000]	Sim
2	NOME_ESC	Texto Fixo Contendo a Identificação do Tipo de Sped (LECF).	C	004	-	[LECF]	Sim
3	COD_VER	Código da versão do leiaute conforme ato da RFB. **(Atualmente a versão do leiaute é a 0002).**	C	004	-	-	Sim
4	CNPJ	CNPJ: Preencher este campo com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do declarante. **Observação: No caso de arquivo da SCP, deve ser informado neste campo o CNPJ do sócio ostensivo. O CNPJ/Código da SCP, no caso de arquivo da SCP, será informado no campo 0000.COD_SCP.**	N	014	-	-	Sim
5	NOME	Nome Empresarial: Nome empresarial da pessoa jurídica ou da Sociedade em Conta de Participação (SCP).	C	-	-	-	Sim
6	IND_SIT_INI_PER	Indicador do Início do Período: 0 – Regular (Início no primeiro dia do ano) 1 – Abertura (Início de atividades no ano-calendário) 2 – Resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação 4 – Início de obrigatoriedade da entrega no curso do ano calendário. (Ex. Exclusão do Simples Nacional ou desenquadramento como imune ou isenta do IRPJ)	N	001	-	[0; 1; 2; 4]	Sim
7	SIT_ESPECIAL	Indicador de Situação Especial e Outros Eventos: 0 – Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento) 1 – Extinção 2 – Fusão 3 – Incorporação \ Incorporada 4 – Incorporação \ Incorporadora 5 – Cisão Total 6 – Cisão Parcial 8 – Desenquadramento de Imune/Isenta; 9 – Inclusão no Simples Nacional	C	001	-	[0; 1; 2; 3; 4; 5; 6; 8; 9]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
8	PAT_REMAN_CIS	Patrimônio Remanescente em Caso de Cisão (%). **Observação**: Necessário para o controle de saldos na conta da parte B do LALUR.	N	008	004	[0 a 100]	Não
9	DT_SIT_ESP	Data da Situação Especial ou Evento: Informar a data da deliberação do evento ou, em caso de extinção da pessoa jurídica, a data em que se ultimou a sua liquidação.	N	008	-	-	Não
10	DT_INI	Data do Início do Período: Data inicial das informações contidas no arquivo. Este campo deve ser preenchido com a data inicial do período correspondente ao ano-calendário a que se referir a ECF.	N	008	-	-	Sim
11	DT_FIN	Data do Fim do Período: Data final das informações contidas no arquivo. A data correspondente ao período final é 31 de dezembro, no caso de situação normal. Nos demais casos, o período final é deve ser com base na data do evento. **Atenção**: Considera-se período final, nos casos de situação especial, as seguintes datas: a) Extinção: A data em que se ultimou a liquidação da pessoa jurídica; b) Fusão, Incorporação/Incorporada, Incorporação/Incorporadora, Cisão Total, Cisão Parcial e Inclusão no Simples Nacional: A data da deliberação do evento de incorporação, fusão ou cisão.	N	008	-	-	Sim
12	RETIFICADORA	Escrituração Retificadora: A pessoa jurídica deve assinalar este campo no caso de escrituração retificadora: S – ECF retificadora N – ECF original F – ECF original com mudança de forma de tributação (Art. 5º da Instrução Normativa nº 166/1999). A pessoa jurídica poderá efetuar a remessa de arquivo em retificação ao arquivo anteriormente remetido, observando-se a permissão, as regras e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). **Atenção:** A substituição das ECF já transmitidas deverá ser feita na sua íntegra, pois a ECF não aceita arquivos complementares para o mesmo período informado. Como há controle de saldos, se houver substituição de uma ECF, pode haver a necessidade de substituição de ECF já transmitidas de anos posteriores.	C	001	-	[S; N; F]	Sim
13	NUM_REC	Número do Recibo da ECF Anterior (*hashcode*): Este campo deve ser preenchido com o número constante no recibo de entrega da última ECF transmitida, nos casos de 0000.RETIFICADORA = "S" ou "F".	C	041	-	-	Não
14	TIP_ECF	Indicador do Tipo da ECF: 0 – ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo. 1 – ECF de empresa participante de SCP como sócio ostensivo. 2 – ECF da SCP.	N	001	-	[0; 1; 2]	Sim
15	COD_SCP	Identificação da SCP (CNPJ – art. 52 da Instrução Normativa RFB no 1.470, de 30 de maio de 2014). **Observação: Só deve ser preenchido pela própria SCP (Não é preenchido pelo sócio ostensivo).**	N	014	-	-	Não

I – Regras de Validação dos Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
3	COD_VER	**REGRA_LEIAUTE_VIGENTE:** Verifica se o leiaute utilizado é válido para o período da escrituração.	Erro
4	CNPJ	**REGRA_VALIDA_CNPJ:** Verifica se a regra de formação do código é válida.	Erro
8	PAT_REMAN_CIS	**REGRA_PAT_REMAN_CIS_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo foi preenchido quando 0000.SIT_ESPECIAL for igual a "6" (Cisão Parcial). **REGRA_NAO_PREENCHER_SIT_ESP_CISAO_PARCIAL:** Verifica se o campo está em branco quando 0000.SIT_ESPECIAL for diferente de "6" (Cisão Parcial).	Erro Erro
9	DT_SIT_ESP	**REGRA_DT_SIT_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo foi preenchido quando 0000.SIT_ESPECIAL estiver preenchido. **REGRA_NAO_PREENCHER_SIT_ESP_NORMAL:** Verifica se campo está me branco quando 0000.SIT_ESPECIAL for igual a "0" (Normal = Sem situação especial no período).	Erro Erro
10	DT_INI	**REGRA_DATA_MINIMA:** Verifica se 0000.DT_INI é maior que 01/01/2014. **REGRA_DT_INICIO_ESCRITURACAO:** Verifica, quando o 0000.IND_SIT_INI_PER é igual a "0" (Normal), se 0000.DT_INI é igual a 01/01/XXXX. **REGRA_SEM_LEIAUTE:** Verifica se, para o ano informado, há leiaute disponível. **REGRA_INTERPOLACAO_PVA:** Verifica se existe no programa da ECF outra escrituração que compreende ou está compreendicda no período da escrituração a ser criada ou importada. **REGRA_DATA_INI_MAIOR:** Verifica se 0000.DT_FIN foi preenchido com a data maior que a data informada em 0000.DT_INI. **REGRA_ANO_DIFERENTE:** Verifica se o ano informado em 0000.DT_FIN é igual ao ano informado em 0000.DT_INI.	Erro Erro Erro Aviso Erro Erro
11	DT_FIN	**REGRA_DT_FINAL_ESCRITURACAO:** Verifica, quando 0000.SIT_ESPECIAL for igual a "0" (Normal), se o dia e o mês em 0000.DT_FIN é igual a 31/12. **REGRA_EVENTO_ACONTECIMENTO:** Verifica: - Quando 0000.SIT_ESPECIAL for igual a "1" (Extinção), "2" (Fusão), "3" (Incorporação/Incorporada), "4" (Incorporação/Incorporadora), "5" (Cisão Total) ou "6" (Cisão Parcial), se 0000.DT_FIN é igual a 0000.DT_SIT_ESP. - Quando 0000.SIT_ESPECIAL for "7" (Transformação), "8" (Desenquadramento de Imune e Isenta" ou "9" (Inclusão no Simples Nacional), se 0000.DT_FIN é igual a 0000.DT_SIT_ESP – 1.	Erro Erro
13	NUM_REC	**REGRA_REC_ANTERIOR_OBRIGATORIO:** Verifica, quando o campo 0000.RETIFICADORA é igual a "S" (ECF Retificadora) ou "F" (ECF original com mudança de forma de tributação), se 0000.NUM_REC está preenchido. **REGRA_DV_RECIBO:** Verifica se o número do recibo informado é válido.	Erro Erro

		REGRA_NRO_REC_ANTERIOR_NAO_SE_APLICA: Verifica, quando 0000.RETIFICADORA é igual a "N" (ECF Original), se 0000.NUM_REC não está preenchido.	Erro
15	COD_SCP	**REGRA_SCP_OBRIGATORIO:** Verifica, quando 0000.TIP_ECF é igual a "2" (ECF da SCP), se 0000.COD_SCP está preenchido. **REGRA_SCP_NAO_PREENCHER:** Verifica, quando 0000.TIP_ECF é igual a "0" (ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo) ou "1" (ECF de empresa participante de SCP como sócio ostensivo), se 0000.COD_SCP não está preenchido. **REGRA_VALIDA_TAM_SCP:** O campo 0000.COD_SCP da SCP deve conter exatamente 14 números. **REGRA_CNPJ_DIFERENTE_SCP:** Verifica se 0000.COD_SCP é diferente de 0000.CNPJ.	Erro Erro Erro Erro

Exemplo de Preenchimento: |0000|LECF|0001|11111111000191|EMPRESA TESTE|0|0|||01012014|31122014|N||0||

|0000|: Identificação do tipo do registro.
|LECF|: Identificação do tipo de Sped (LECF = Escrituração Contábil Fiscal).
|0001|: Código da versão do leiaute (Versão 0001).
|11111111000191|: CNPJ: (11.111.111/0001-91).
|EMPRESA TESTE|: Nome empresarial.
|0|: Indicador de início do período (0 = Regular – início no primeiro dia do ano).
|0|: Situação especial (0 = Normal – sem ocorrência de situação especial ou evento).
||: Patrimônio remanescente em caso de cisão (Não há).
||: Data da situação especial ou evento (Não há).
|01012014|: Data inicial das informações contidas no arquivo (01/01/2014).
|31122014|: Data final das informações contidas no arquivo (31/12/2014).
|N|: Escrituração original (não é retificadora).
||: Número do recibo da ECF a ser retificada (Não há).
|0|: Tipo da ECF (0 = ECF da empresa não participante de SCP).
||: Identificação da SCP (Não há).

Registro 0001: Abertura do Bloco 0

REGISTRO 0001: ABERTURA DO BLOCO 0	
Regras de Validação do Registro **REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ**	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (0001).	C	004	-	[0001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados. 1 – Bloco sem dados informados.	N	001	-	[0; 1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “0001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |0001|0|

|0001|: Identificação do tipo do registro.

|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro 0010: Parâmetros de Tributação

Apresenta os parâmetros fiscais que identificam quais blocos e registros serão preenchidos.

O plano de contas referencial a ser utilizado segue as seguintes regras:

- Utilizar o plano de contas definido no campo 0010.COD_QUALIF_PJ.
- Se 0010.COD_QUALIF_PJ não estiver preenchido, verificar o campo 0010.APUR_CSLL.
- Se 0010.APUR_CSLL for igual a "A" (Anual) ou "T" (Trimestral), utilizar o plano de contas de imunes e isentas nos períodos correspondentes.
- Se 0010.FORMA_APUR_I for igual a "A" (Anual) ou "T" (Trimestral), utilizar o plano de contas de imunes e isentas nos períodos correspondentes.

REGISTRO 0010: PARÂMETROS DE TRIBUTAÇÃO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (0010).	C	004	-	[0010]	Sim
2	HASH_ECF_ANTERIOR	*Hashcode* da ECF do Período Imediatamente Anterior a Ser Recuperado. (Escrituração da qual os saldos da parte B do e-LALUR foram recuperados). Campo preenchido automaticamente pelo sistema.	C	040	-	-	Não
3	OPT_REFIS	Indicador de Optante pelo Refis: S - Sim N – Não A pessoa jurídica deve assinalar este campo quando for optante pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis). **Atenção:** Este campo só deve ser assinalado pela pessoa jurídica optante pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e que dele não tenha sido excluída. A pessoa jurídica que for apenas optante pelo Parcelamento Especial (Paes) de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e outros reparcelamentos não deve assinalar este campo.	C	001	-	[S; N]	Sim
4	OPT_PAES	Indicador de Optante pelo Paes: S – Sim N – Não A pessoa jurídica deve assinalar este campo quando for optante pelo Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.	C	001	-	[S; N]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
5	FORMA_TRIB	Forma de Tributação: 1 – Lucro Real. 2 – Lucro Real/Arbitrado. 3 – Lucro Presumido/Real. 4 – Lucro Presumido/Real/Arbitrado. 5 – Lucro Presumido. 6 – Lucro Arbitrado. 7 – Lucro Presumido/Arbitrado. 8 – Imune do IRPJ. 9 – Isenta do IRPJ. A forma de tributação do IRPJ (Imposto de Renda Sobre a Renda da Pessoa Jurídica) e, consequentemente, da CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) adotada, indica que a pessoa jurídica tributada com base no: 1) Lucro Real: Apurou imposto de renda com base no lucro real. 2) Lucro Real/Arbitrado: Apurou imposto de renda com base no lucro real, com arbitramento da base de cálculo em algum trimestre do ano-calendário. 3) Lucro Presumido/Real: - Optou pelo lucro presumido por força de ingresso no Refis e, no decorrer do ano-calendário, foi excluída do Programa e passou a ser obrigatoriamente tributada com base no lucro real. - Iniciou o ano-calendário pagando o imposto com base no lucro presumido e, em relação ao mesmo ano, incorreu em situação de obrigatoriedade de apuração pelo lucro real por ter auferido lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior. 4) Lucro Presumido/Real/Arbitrado: Além da tributação com base no lucro presumido e no lucro real, foi tributada pelo lucro arbitrado em algum trimestre do ano-calendário. 5) Lucro Presumido: Apurou imposto de renda com base no lucro presumido. 6) Lucro Arbitrado: Apurou imposto de renda com base no lucro arbitrado em todos os trimestres do ano-calendário. 7) Lucro Presumido/Arbitrado: Apurou imposto de renda com base no lucro presumido, com arbitramento da base de cálculo em algum trimestre do ano-calendário. 8) Imune do IRPJ: É imune do imposto de renda. 9) Isenta do IRPJ: É isenta do imposto de renda. **Atenção:** Na hipótese de obrigatoriedade de apuração pelo lucro real por ter auferido lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior, a pessoa jurídica deve apurar o IRPJ e a CSLL sob o regime de apuração pelo lucro real trimestral a partir, inclusive, do trimestre da ocorrência do fato.	C	001	-	[1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
6	FORMA_APUR	Indicador do Período de Apuração do IRPJ e da CSLL: T – Trimestral A – Anual	C	001	-	[T; A]	Não
7	COD_QUALIF_PJ	Qualificação da Pessoa Jurídica: 01 – PJ em Geral 02 – PJ Componente do Sistema Financeiro 03 – Sociedades Seguradoras, de Capitalização ou Entidade Aberta de Previdência Complementar **Atenção: Não preencher no caso de imunes e isentas (preencher o 0010.TIP_ENT).**	N	002	-	[01; 02; 03]	Não
8	FORMA_TRIB_PER	Forma de Tributação no Período: Forma de tributação no período considerando para cada trimestre no formato XXXX onde X é igual a: 0 – ZERO – Não informado – trimestre não compreendido no período de apuração. R – Real P – Presumido A – Arbitrado E – Real Estimativa **Observação:** Caso a 0010.FORMA_TRIB seja igual "3" (Presumido/Real) ou "4" (Presumido/Real/Arbitrado) e houver opção pelo REFIS (0010.OPT_REFIS), o período tributado pelo lucro real deve ter somente a forma de apuração trimestral (Caso em que deve ser utilizado "R" em 0010.FORMA_TRIB_PER) ou somente a forma de apuração correspondente à anual/estimativa (Caso em que deve ser utilizado "E" em 0010.FORMA_TRIB_PER).	C	004	-	[R; P; A; E; 0]	Não
9	MES_BAL_RED	Forma de Apuração da Estimativa Mensal: Indicação da forma de apuração da estimativa mensal, quando 0010.FORMA_APUR = "A", considerando o formato XXXXXXXXXXXX onde X é referente a um mês e é igual a: 0 – Fora do Período: Fora do período de apuração/ Forma de tributação diferente de "R" ou "E". E – Receita Bruta: Estimativa com base na receita bruta e acréscimos. B – Balanço ou Balancete: Estimativa com base no balanço ou balancete de suspensão/redução. Os meses correspondentes a trimestres marcados em 0010.FORMA_TRIB_PER como diferente de "R" e "E" devem estar preenchidos com zero "0". Os meses correspondentes a trimestres marcados em 0010.FORMA_TRIB_PER iguais a "R" ou "E" devem estar preenchidos com "E" ou "B".	C	012	-	[0; E; B]	Não
10	TIP_ESC_PRE	Escrituração: C – Obrigadas a entregar a ECD ou entrega facultativa da ECD com recuperação de dados. L – Livro Caixa ou não obrigadas a entregar a ECD ou entrega facultativa da ECD sem recuperação de dados.	C	001	-	[L; C]	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		Atenção: - A hipótese prevista no §1º do art. 129, Instrução Normativa nº 1.515/2014 prevê que a pessoa jurídica que mantiver escrituração contábil, na forma da legislação comercial, deverá controlar os recebimentos de suas receitas em conta específica, na qual, em cada lançamento, será indicada a nota fiscal a que corresponder o recebimento. - A opção "C" contábil corresponde às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou imunes ou isentas que estão obrigadas a entregar a ECD (Escrituração Contábil Digital), além de todas as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.420/2013. - Caso a empresa não seja obrigada a entregar a ECD, mas facultativamente, entregue a ECD para recuperação dos dados na ECF, deve preencher a opção "C". **Exemplos:** 1 – Lucro Real: Não preencher o campo. 2 - Lucro Presumido: Preencher "L", quando utilizar livro caixa ou não está obrigada a entregar a ECD e não quer recuperar os dados da ECD (que pode ter sido entregue facultativamente) na ECF. 3 - Lucro Presumido: Preencher "C", quando está obrigada a entregar a ECD ou não está obrigada à ECD, mas quer recuperar os dados da ECD (que pode ter sido entregue facultativamente) na ECF. 4 - Imunes/Isentas: Preencher "L", quando não está obrigada a entregar a ECD e não quer recuperar os dados da ECD (que pode ter sido entregue facultativamente) na ECF. 5 - Imunes/Isentas: Preencher "C", quando está obrigada a entregar a ECD ou não está obrigada à ECD, mas quer recuperar os dados da ECD (que pode ter sido entregue facultativamente) na ECF.					
11	TIP_ENT	Tipo de Pessoa Jurídica Imune ou Isenta: 01 – Assistência Social 02 – Educacional 03 – Sindicato de Trabalhadores 04 – Associação Civil 05 – Cultural 06 – Entidade Fechada de Previdência Complementar 07 – Filantrópica 08 – Sindicato 09 – Recreativa 10 – Científica 11 – Associação de Poupança e Empréstimo 12 – Entidade Aberta de Previdência Complementar (Sem Fins Lucrativos) 13 – Fifa e Entidades Relacionadas	N	002	-	[01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 99]	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		14 – CIO e Entidades Relacionadas 15 – Partidos Políticos 99 – Outras. **Observação: Este campo é obrigatório para 0010.FORMA_TRIB igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isenta do IRPJ).**					
12	FORMA_APUR_I	Apuração do IRPJ para Imunes ou Isentas: Existência ou não de atividade não abrangida pela imunidade ou isenção e tributada pelo IRPJ (para imunes ou isentas): A – Anual T – Trimestral D – Desobrigada	C	001	-	[A; T; D]	Não
13	APUR_CSLL	Apuração da CSLL para Imunes ou Isentas: A – Anual, se optou pela apuração da CSLL sobre a base de cálculo estimada, facultada a opção pelo levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução. T – Trimestral, no caso de ter adotado a apuração trimestral da CSLL. D – Desobrigada, na hipótese de pessoa jurídica imune ou isenta da CSLL. **Atenção:** 1) As entidades sem fins lucrativos de que trata o inciso I do art. 12 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que não se enquadram na imunidade e isenção da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, estão sujeitas à CSLL, devendo apurar a base de cálculo e a contribuição devida nos termos da legislação comercial. 2) As associações de poupança e empréstimo devem apurar a contribuição social sobre o lucro líquido. 3) São isentas da CSLL as entidades fechadas de previdência complementar, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002. 4) As entidades sujeitas a planificação contábil própria apuram a CSLL de acordo com essa planificação. **Observação: Este campo é obrigatório para 0010.FORMA_TRIB igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isenta do IRPJ).**	C	001	-	[A; T; D]	Não
14	OPT_EXT_RTT	Optante pela extinção do RTT no ano-calendário de 2014 **Observação: Esse campo se refere ao art. 75 da Lei nº 12.973/2014.**	C	001	-	[S; N]	Sim
15	DIF_FCONT	Existe diferenças entre a contabilidade societária e Fcont. **Observação:** **Ano-Calendário 2014: Se o 0010.OPT_EXT_RTT for igual a "S", 0010.DIF_FCONT deve ser preenchido. Caso contrário (0010.OPT_EXT_RTT = "N"), 0010.DIF_FCONT não deve ser preenchido (deixar em branco).**	C	001	-	[S; N]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		Ano-Calendário 2015: Se o 0010.OPT_EXT_RTT for igual a "N", 0010.DIF_FCONT deve ser preenchido. Caso contrário (0010.OPT_EXT_RTT = "S"), 0010.DIF_FCONT não deve ser preenchido (deixar em branco).					

I – Regras de Validação dos Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
6	FORMA_APUR	**REGRA_FORMA_APUR_VALIDA:** Verifica: - Quando 0010.FORMA_APUR igual a "A" (Anual), se 0010.FORMA_TRIB igual a "1" (Lucro Real) ou "2" (Lucro Real/Arbitrado) ou ["3" (Lucro Presumido/Real) ou "4" (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) e 0010.OPT_REFIS igual a "S"]. - quando 0010.FORMA_APUR igual a "T" (Trimestral), se 0010.FORMA_TRIB igual a "1" (Lucro Real) ou "2" (Lucro Real/Arbitrado) ou "3" (Lucro Presumido/Real) ou "4" (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) ou "5" (Lucro Presumido) ou "6" (Lucro Arbitrado) ou "7" (Lucro Presumido/Arbitrado). **REGRA_NAO_PREENCHER_IMUNE:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0010.FORMA_APUR não foi preenchido.	Erro Erro Erro
7	COD_QUALIF_PJ	**REGRA_COD_QUALIF_PJ:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB igual a "3" (Lucro Presumido/Real) ou "4" (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) ou "5" (Lucro Presumido) ou "7" (Lucro Presumido/Arbitrado), se 0010.COD_QUALIF_PJ é igual a "01" (PJ em geral). **REGRA_ NAO_PREENCHER_IMUNE:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0010.COD_QUALIF_PJ não foi preenchido. **REGRA_COD_QUALIF_PJ_OBRIGATORIO:** Verifica, quando se 0010.FORMA_TRIB igual a "1" (Lucro Real) ou "2" (Lucro Real/Arbitrado) ou "3" (Lucro Presumido/Real) ou "4" (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) ou "5" (Lucro Presumido) ou "6" (Lucro Arbitrado) ou "7" (Lucro Presumido/Arbitrado), se 0010.COD_QUALIF_PJ foi preenchido.	Erro Erro Erro
8	FORMA_TRIB_PER	**REGRA_NAO_PREENCHER_IMUNE:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0010.FORMA_TRIB_PER não foi preenchido. **REGRA_TRIBUT_INVALIDA:** Verifica se 0010.FORMA_TRIB_PER está preenchido conforme regras abaixo relacionadas: Se 0010.FORMA_TRIB é igual a "1" (Lucro Real), então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a "0" ou "R". Se 0010.FORMA_TRIB é igual a "2" (Lucro Real/Arbitrado), então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a "0", "R", ou "A". Se 0010.FORMA_TRIB é igual a "3" (Lucro Presumido/Real) e 0010.OPT_REFIS é igual a "N", então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a "0", "P" ou "R". Se 0010.FORMA_TRIB é igual a "3" (Lucro Presumido/Real) e 0010.OPT_REFIS é igual a "S" e 0010.FORMA_APUR é igual a "A", então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a "0", "E" ou "P". Se 0010.FORMA_TRIB é igual a "3" (Lucro Presumido/Real) e 0010.OPT_REFIS é igual a "S" e 0010.FORMA_APUR é igual a "T", então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a "0", "R" ou "P".	Erro Erro

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
		Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “4” (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) e 0010.OPT_REFIS é igual a "N", então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a “0”, “A”, “P” ou “R”. Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “4” (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) e 0010.OPT_REFIS é igual a "S" e 0010.FORMA_APUR é igual a “A”, então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a “0”, “A”, “E” ou “P”. Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “4” (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) e 0010.OPT_REFIS é igual a "S" e 0010.FORMA_APUR é igual a “T”, então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a “0”, “A”, “R” ou “P”. Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “5” (Lucro Presumido), então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a “0” ou “P”. Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “6” (Lucro Arbitrado), então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a “0” ou “A”. Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “7” (Lucro Presumido/Arbitrado), então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a “0”, “A” ou “P”. Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “8” (Imune do IRPJ), então 0010.FORMA_TRIB_PER não deve ser preenchido. Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “9” (Isento do IRPJ), então 0010.FORMA_TRIB_PER não deve ser preenchido.	
		REGRA_TRIBUT_PER_R_E: Verifica se os valores “R” e “E” aparecem simultaneamente em 0010.FORMA_TRIB_PER.	Erro
		REGRA_PRESUMIDO_PRIMEIRO: Verifica, quando aparecerem “R”, “E” ou “P” em 0010.FORMA_TRIB_PER, se o “P” aparece primeiro.	Erro
		REGRA_FORMA_TRIB_EXISTENTE: Verifica as regras abaixo: 0010.FORMA_TRIB é igual a “2” (Lucro Real/Arbitrado) e 0010.FORMA_TRIB_PER não possui “R” ou não possui “A”. Ou 0010.FORMA_TRIB é igual a “3” (Lucro Presumido/Real) e 0010.FORMA_TRIB_PER não possui “P” ou não possui “R”. Ou 0010.FORMA_TRIB é igual a “4” (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) e 0010.FORMA_TRIB_PER não possui “P” ou não possui “R” ou não possui “A”. Ou 0010.FORMA_TRIB é igual a “7” (Lucro Presumido/Arbitrado) e 0010.FORMA_TRIB_PER não possui “P” ou não possui “A”.	Erro
		REGRA_FORM_TRIB_FORA_PERIODO: Verifica se os trimestres fora do período de escrituração são do tipo “0”.	Erro
		REGRA_FORMA_TRIB_PER_OBRIGATORIO: Verifica se 0010.FORMA_TRIB_PER está preenchido quando 0010.FORMA_TRIB é diferente de “8” (Imune do IRPJ) ou “9” (Isenta do IRPJ).	Erro
9	MES_BAL_RED	**REGRA_MES_BAL_RED_OBRIGATORIO:** Verifica se 0010.MES_BAL_RED foi preenchido, no caso de 0010.FORMA_APUR igual a “A” (Anual).	Erro
		REGRA_NAO_PREENCHER_TRIMESTRAL: Verifica se 0010.MES_BAL_RED não foi preenchido, no caso de 0010.FORMA_APUR igual a “T”.	Erro
		REGRA_MES_BAL_RED_INVALIDO: Verifica se os meses correspondentes a trimestres marcados em 0010.FORMA_TRIB_PER estão preenchidos conforme as regras abaixo: Se 0010.FORMA_TRIB_PER for diferente de “R” e “E”, então 0010.MES_BAL_RED deve ser igual a “0”. Se 0010.FORMA_TRIB_PER é igual a “R” e “E”, então 0010.MES_BAL_RED debe ser igual a “0”, “E” ou “B”.	Erro
		REGRA_MES_BAL_RED _FORA_PERIODO: Verifica se os meses fora do período da escrituração ou arbitrados estão com o tipo “0”.	Erro

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
		REGRA_ NAO_PREENCHER_IMUNE: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se MES_BAL_RED não foi preenchido.	Erro
10	TIP_ESC_PRE	**REGRA_PREENCHER_TIP_ESC:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "3" (Lucro Presumido/Real) ou "4" (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) ou "5" (Lucro Presumido) ou "7" (Lucro Presumido/Arbitrado) ou "8" (Imune) ou "9" (Isenta), se 0010.TIP_ESC_PRE foi preenchido.	Erro
11	TIP_ENT	**REGRA_PREENCHER_IMUNE:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune de IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0010.TIP_ENT foi preenchido.	Erro
12	FORMA_APUR_I	**REGRA_PREENCHER_IMUNE:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune de IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0010.FORMA_APUR_I foi preenchido. **REGRA_APUR_IGUAL:** Verifica se 00010.FORMA_APUR_I é igual a 0010.APUR_CSLL, quando 0010.APUR_CSLL for diferente de "D" (Desobrigado).	Erro Erro
13	APUR_CSLL	**REGRA_PREENCHER_IMUNE:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune de IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0010.APUR_CSLL foi preenchido.	Erro

Exemplo de Preenchimento: |0010||N|N|1|T|01|RRRR|||||S|S|

|0010|: Identificação do tipo do registro.
||: Hashcode da ECF do período imediatamente anterior (Não há).
|N|: Indicador de optante pelo Refis (N = Não).
|N|: Indicador de optante pelo Paes (N = Não).
|1|: Forma de tributação do lucro (1 = Lucro Real).
|T|: Forma de apuração do IRPJ e da CSLL (T = Trimestral).
|01|: Qualificação da pessoa jurídica (01 = PJ em Geral).
|RRRR|: Forma de tributação no período (RRRR = Lucro Real nos quatro trimestres).
||: Forma de apuração da estimativa (Não há).
||: Tipo de escrituração (não obrigatório para o lucro real).
||: Tipo de pessoa jurídica imune ou isenta (não obrigatório para o lucro real).
||: Existência de atividade tributada pelo IRPJ para imunes ou isentas (não obrigatório para o lucro real).
||: Apuração da CSLL para imunes ou isentas (não obrigatório para o lucro real).
|S|: Optante pela extinção do RTT (Regime Tributário de Transição) no Ano-Calendário 2014 (S = Sim).
|S|: Diferenças entre a contabilidade societária e Fcont (S = Sim).

Registro 0020: Parâmetros Complementares

Apresenta os parâmetros que identificam quais blocos e registros a serem preenchidos.

REGISTRO 0020: PARÂMETROS COMPLEMENTARES	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (0020).	C	004	-	[0020]	Sim
2	IND_ALIQ_CSLL	PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 9% ou 17% ou 20% em 31/12/2015: 1 – 9% 2 – 17% 3 – 20% De acordo com o art. 1º da Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015: A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 3º ..... I - 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; II - 17% (dezessete por cento), no período compreendido entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; III - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.	C	001	-	[1; 2; 3]	Sim
3	IND_QTE_SCP	Quantidade de SCP da PJ - Sócio Ostensivo de SCP - Total de SCP.	N	003	-	-	Sim
4	IND_ADM_FUN_CLU	Administradora de Fundos e Clubes de Investimento: S – Sim N – Não	C	001	-	[S; N]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
5	IND_PART_CONS	Participações em Consórcios de Empresas: S – Sim N – Não A pessoa jurídica participante de consórcio constituído nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deve assinalar este campo. **Atenção:** Somente deve ser assinalado este campo quando houver receita de pelo menos uma consorciada.	C	001	-	[S; N]	Sim
6	IND_OP_EXT	Operações com o Exterior: S – Sim N – Não A pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, conforme relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, que realizou exportação/importação de bens, serviços ou direitos ou auferiu receitas financeiras ou incorreu em despesas financeiras em operações efetuadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ainda que essas operações não tenham sido realizadas com pessoa vinculada ou com pessoa residente ou domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade, deve assinalar este campo. Deve também assinalar este campo a pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, que realizar as operações acima referidas por intermédio de interposta pessoa.	C	001	-	[S; N]	Sim
7	IND_OP_VINC	Operações com Pessoa Vinculada/Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida. S – Sim N – Não Deve assinalar este campo, a pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, conforme relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, que realizou exportação/importação de bens, serviços ou direitos ou auferiu receitas financeiras ou incorreu em despesas financeiras em operações efetuadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, considerada pela legislação brasileira: a) pessoa vinculada; b) pessoa residente ou domiciliada em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade; e c) a partir de 1º de janeiro de 2009, pessoa residente ou domiciliada no exterior, que goze, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado (Art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, instituído pela Lei nº 11.727, de 2008). Deve também assinalar este campo a pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, que realizar as operações acima referidas por intermédio de interposta pessoa.	C	001	-	[S; N]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
8	IND_PJ_ENQUAD	PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB nº 1.312/2012: S – Sim N – Não	C	001	-	[S; N]	Sim
9	IND_PART_EXT	Participações no Exterior: A pessoa jurídica deve assinalar este campo, caso tenha participações no exterior. S – Sim N – Não	C	001	-	[S; N]	Sim
10	IND_ATIV_RURAL	Atividade Rural: A pessoa jurídica deve assinalar este campo, caso explore atividade rural. S – Sim N – Não	C	001	-	[S; N]	Sim
11	IND_LUC_EXP	Existência de Lucro da Exploração: S – Sim N – Não Este campo deve ser assinalado pelas pessoas jurídicas que adotam a forma de tributação pelo lucro real, inclusive se optantes pelo Refis, que gozem de benefícios fiscais calculados com base no lucro da exploração.	C	001	-	[S; N]	Sim
12	IND_RED_ISEN	Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido: S – Sim N – Não A pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido e optante pelo Refis deve assinalar este campo caso usufrua benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do imposto de renda.	C	001	-	[S; N]	Sim
13	IND_FIN	Indicativo da Existência de FINOR/FINAM: S – Sim N – Não Este campo deve ser assinalado pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovado ou protocolizado até 2 de maio de 2001 nas áreas da Sudam e da Sudene ou do Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres) (MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º, e MP nº 2.145, de 2 de maio de 2001, art. 50, XX, atuais MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, XVIII, e nº 2.157-5, de 2001, art. 32, IV).	C	001	-	[S; N]	Sim
14	IND_DOA_ELEIT	Doações a Campanhas Eleitorais: S – Sim N – Não A pessoa jurídica deve assinalar este campo, caso tenha efetuado, durante o ano-calendário, doações a candidatos, comitês financeiros e partidos políticos, ainda que na forma de fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços para campanhas eleitorais.	C	001	-	[S; N]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
15	IND_PART_COLIG	Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial: S – Sim N – Não A pessoa jurídica domiciliada no Brasil, que teve participações permanentes, no ano-calendário, em capital de pessoa jurídica domiciliada no Brasil ou no exterior, considerada, pela legislação brasileira, avaliada pelo método de equivalência patrimonial, deve assinalar este campo.	C	001	-	[S; N]	Sim
16	IND_VEND_EXP	PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação: S – Sim N – Não Este campo deve ser assinalado pela pessoa jurídica que efetuou vendas, no ano-calendário, a empresas comerciais exportadoras.	C	001	-	[S; N]	Sim
17	IND_ REC_EXT	Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes: S – Sim N – Não Deve assinalar este campo, a pessoa jurídica que recebeu, durante o ano-calendário, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior ou de não-residentes: - quaisquer valores mediante operações de câmbio de qualquer natureza; - quaisquer valores por intermédio de transferências internacionais em reais (TIR), ou seja, provenientes de conta bancária em reais (R$) titulada por não-residente; - valores iguais ou superiores a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalentes a R$ 10.000,00 por mês, por intermédio de cartões de crédito; - quaisquer valores por intermédio de depósitos em contas bancárias mantidas no exterior.	C	001	-	[S; N]	Sim
18	IND_ATIV_EXT	Ativos no Exterior: S – Sim N – Não Preenchida por todas as pessoas jurídicas (Sim), salvo quando o valor contábil total dos ativos a declarar, convertido para Reais no final do período abrangido pela ECF, for inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) (Não).	C	001	-	[S; N]	Sim
19	IND_COM_EXP	PJ Comercial Exportadora: S – Sim N – Não Este campo deve ser assinalado pela empresa comercial exportadora que comprou produtos com o fim específico de exportação ou exportou, no ano-calendário, produtos adquiridos com esta finalidade.	C	001	-	[S; N]	Sim
20	IND_PGTO_EXT	Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: S – Sim N – Não	C	001	-	[S; N]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		Deve assinalar este campo, a pessoa jurídica que tiver pagado, creditado, entregado, empregado ou remetido, durante o ano-calendário, a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior ou a não-residentes: - quaisquer valores mediante operações de câmbio de qualquer natureza; - quaisquer valores por intermédio de transferências internacionais em reais (TIR), ou seja, pela utilização de reais (R$) para crédito de conta bancária titulada por não-residentes; - valores iguais ou superiores a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalentes a R$ 10.000,00 por mês, por intermédio de cartões de crédito; - quaisquer valores mediante a utilização de recursos mantidos no exterior.					
21	IND_E-COM_TI	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que efetuou durante o ano-calendário vendas de bens (tangíveis ou intangíveis) ou tiver prestado serviços, por meio da Internet, para pessoas físicas e jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, deve assinalar este campo. Ao assinalar este campo, são disponibilizados os registros X400 (Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação) e X410 (Comércio Eletrônico).	C	001	-	[S; N]	Sim
22	IND_ROY_REC	Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que tiver recebido, durante o ano-calendário, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, rendimentos a título de *royalties* relativos a: exploração econômica dos direitos patrimoniais do autor, de marcas, de patentes e de desenho industrial; exploração de *know-how*; exploração de franquias e exploração dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivares, deve preencher este campo com “Sim”.	C	001	-	[S; N]	Sim
23	IND_ROY_PAG	Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que tiver efetuado pagamento ou remessa, durante o ano-calendário, a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, a título de *royalties* relativos a: exploração econômica dos direitos patrimoniais do autor, de marcas, de patentes e de desenho industrial; exploração de *know-how;* exploração de franquias e exploração dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivares, deve preencher este campo com “Sim”.	C	001	-	[S; N]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
24	IND_REND_SERV	Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que tiver recebido, durante o ano-calendário, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, rendimentos relativos a: serviços de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes que impliquem transferência de tecnologia; serviços técnicos e de assistência que não impliquem transferência de tecnologia; juros sobre capital próprio, bem como juros decorrentes de contratos de mútuo entre empresas ligadas e juros decorrentes de contratos de financiamento; dividendos decorrentes de participações em outras empresas, deve preencher este campo com "Sim".	C	001	-	[S; N]	Sim
25	IND_PGTO_REM	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que tiver pagado ou remetido, durante o ano-calendário, a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, valores relativos a: serviços de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes que impliquem transferência de tecnologia; serviços técnicos e de assistência que não impliquem transferência de tecnologia; juros sobre capital próprio, bem como juros decorrentes de contratos de mútuo entre empresas ligadas e juros decorrentes de contratos de financiamento; dividendos decorrentes de participações em outras empresas, deve preencher este campo com "Sim".	C	001	-	[S; N]	Sim
26	IND_INOV_TEC	Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico: S – Sim N – Não A pessoa jurídica beneficiária de incentivos fiscais relativos às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, ou a pessoa jurídica executora dos programas de desenvolvimento tecnológico industrial ou agropecuário (PDTI/PDTA) de que trata a Lei nº 8.661, de 1993, aprovados até 31 de dezembro de 2005, que não tenha migrado para o regime estabelecido nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 2005, deve preencher este campo com "Sim".	C	001	-	[S; N]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
27	IND_CAP_INF	Capacitação de Informática e Inclusão Digital: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que tiver investido em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação no âmbito dos programas de capacitação e competitividade dos setores de informática e automação e tecnologias da informação de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e a Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, regulamentadas pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou tiver efetuado venda a varejo nos termos dos arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 2005, que dispõem sobre o programa de inclusão digital, deve preencher este campo com "Sim".	C	001	-	[S; N]	Sim
28	IND_PJ_HAB	PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpíadas: S – Sim N – Não A pessoa jurídica habilitada no Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes) ou no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) instituídos pela Lei nº 11.196, de 2005, regulamentados pelos Decretos nº 5.712, de 2 de março de 2006, e nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, respectivamente, deve assinalar este campo. Também deve assinalar este campo a pessoa jurídica executora de projeto aprovado no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis) ou do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital (PATVD), instituídos pela Lei nº 11.484, de 2007. Este campo deve também ser assinalado pela pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Incentivos e Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007. Habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (Repenec), instituído pela Lei nº 12.249, de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010. Habilitada no Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional (REICOMP), instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012. Habilitada no Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira (Retaero), instituído pela Lei nº 12.249, de 2010. Detentora de projeto de exibição cinematográfica aprovado no âmbito do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012. Os estabelecimentos industriais que adquirirem resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, de acordo com o art. 5º da Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, devem assinalar este campo. Habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol (Recopa), instituído pela Lei nº 12.350, de 20 de	C	001	-	[S; N]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		dezembro de 2010. Habilitada para fins dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, relativos à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014. Habilitada no Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid), instituído pela Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012. Habilitada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013. Habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes (REIF), instituído pela Lei nº 12.794, de 02 de abril de 2013, arts. 5º a 11. Habilitada para fins de fruição dos benefícios fiscais, relativos à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Lei nº 12.780, de 2013.					
29	IND_POLO_AM	Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que estiver localizada na área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) que seja beneficiária dos incentivos de que trata o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e alterações posteriores; a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e alterações posteriores; ou o Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, e alterações posteriores (Amazônia Ocidental), deve preencher este campo com “Sim”.	C	001	-	[S; N]	Sim
30	IND_ZON_EXP	Zonas de Processamento de Exportação: S – Sim N – Não A pessoa jurídica autorizada a operar em Zonas de Processamento de Exportação, voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, deve preencher este campo com “Sim”.	C	001	-	[S; N]	Sim
31	IND_AREA_COM	Áreas de Livre Comércio: S – Sim N – Não A pessoa jurídica autorizada a operar nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista, Bonfim, Tabatinga, Macapá e Santana, Brasiléia, Cruzeiro do Sul ou Guajará-Mirim, beneficiária dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, a Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, o Decreto nº 517, de 8 de maio de 1992, a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, e a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, e alterações posteriores, deve preencher este campo com “Sim”.	C	001	-	[S; N]	Sim

I – Regras de Validação dos Campos:

Nº	Campo	Regras de validação do campo	Tipo
2	IND_ALIQ_CSLL	**REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA_DESOBRIGADA:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ) e 0010. APUR_CSLL = "D" (Desobrigada), se 0020.IND_ALIQ_CSLL não está preenchido.	Erro
3	IND_QTE_SCP	**REGRA_SCP_NAO_PREENCHER_QTD:** Verifica, quando 0000.TIP_ECF é igual a "0" (ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo) ou "2" (ECF da SCP), se 0020.IND_QTE_SCP não está preenchido. **REGRA_SCP_OBRIGATORIO_QTD:** Verifica, quando 0000.TIP_ECF é igual a "1" (ECF de empresa participante de SCP como sócio ostensivo), se 0020.IND_QTE_SCP está preenchido. **REGRA_QTD_SCP:** Verifica se 0020.IND_QTE_SCP é igual ao número de registros 0035 informados.	Erro Erro Erro
4	IND_ADM_FUN_CLU	**REGRA_PREENCHIMENTO_IND_ADM_FUN_CLU:** Verifica, quando 00010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune do IRPJ) e 0010_TIP_ENT é diferente de "06" (Entidade Fechada de Previdência Complementar), "11" (Associação de Poupança e Empréstimo) e "12" (Entidade Aberta de Previdência Complementar Sem Fins Lucrativos), se 0020.IND_ADM_FUN_CLU está preenchido.	Erro
5	IND_PART_CONS	**REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13:** Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a "13" (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0010.IND_PART_CONS é igual a "N".	Erro
6	IND_OP_EXT	**REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0020.IND_OP_EXT é igual a "N".	Erro
7	IND_OP_VINC	**REGRA_PREENCHIMENTO_IND_OP_VINC:** Verifica, quando 0020.IND_OP_EXT é igual a "N", se 0020.IND_OP_VINC também é igual a "N".	Erro
9	IND_PART_EXT	**REGRA_PREENCHIMENTO_IND_PART_EXT:** Verifica as regras abaixo: Se 0010.FORMA_TRIB igual a "8" (Imune de IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), então 0020.IND_PART_EXT deve ser igual a "N". Se [0010.FORMA_TRIB é igual a "5" (Lucro Presumido) ou "7" (Lucro Presumido/Arbitrado)) e 0010.OPT_REFIS igual a "N"], então IND_PART_EXT deve ser igual a "N".	Erro
10	IND_ATIV_RURAL	**REGRA_PREENCHIMENTO_IND_ATIV_RURAL:** Verifica, quando 0010.COD_QUALIF_PJ = "02" (PJ Componente do Sistema Financeiro) ou "03" (Sociedades Seguradoras, de Capitalização ou Entidade Aberta de Previdência Complementar), se 0020.IND_ATIV_RURAL é igual a "N".	Erro
11	IND_LUC_EXP	**REGRA_PREENCHIMENTO_IND_LUC_EXP:** Verifica, quando 0010.COD_QUALIF_PJ é diferente de "01" (PJ em Geral) ou 0010.FORMA_TRIB é diferente de "1" (Lucro Real), "2" (Lucro Real/Arbitrado), "3" (Lucro Presumido/Real) ou "4" (Lucro Presumido/Real/Arbitrado), se 0020.IND_LUC_EXP é igual a "N".	Erro
12	IND_RED_ISEN	**REGRA_PREENCHIMENTO_IND_RED_ISEN:** Verifica, quando 0010.OPT_REFIS é diferente de "S" ou 0010.COD_QUALIF_PJ é diferente de "01" (PJ em Geral) ou 0010.FORMA_TRIB é diferente de "5" (Lucro Presumido) ou "7" (Lucro Presumido/Arbitrado), se 0020.IND_RED_ISEN é igual a "N".	Erro
13	IND_FIN	**REGRA_PREENCHIMENTO_IND_FIN:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é diferente de "1" (Lucro Real), "2" (Lucro Real/Arbitrado), "3" (Lucro Presumido/Real) ou "4" (Lucro Presumido/Real/Arbitrado), se 0020.IND_FIN é igual a "N".	Erro
15	IND_PART_COLIG	**REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13:** Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a "13" (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_PART_COLIG é igual a "N".	Erro
16	IND_VEND_EXP	**REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0020.IND_VEND_EXP é igual a "N".	Erro

Nº	Campo	Regras de validação do campo	Tipo
		REGRA_PREENCHIMENTO_PJ: Verifica, quando 0010.COD_QUALIF_PJ é diferente de "00" (PJ em Geral), se 0020.IND_VEND_EXP é igual a "N".	Erro
17	IND_ REC_EXT	**REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13:** Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a "13" (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_REC_EXT é igual a "N".	Erro
18	IND_ATIV_EXT	**REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13:** Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a "13" (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_ATIV_EXT é igual a "N". **REGRA_PREENCHIMENTO_PJ:** Verifica, quando 0010.COD_QUALIF_PJ diferente de "01" (PJ em Geral), se 0020.IND_ATIV_EXT é igual a "N".	Erro Erro
19	IND_COM_EXP	**REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune de IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0020.IND_COM_EXP é igual a "N". **REGRA_PREENCHIMENTO_PJ_00:** Verifica, quando 0010.COD_QUALIF_PJ é diferente de "01" (PJ em Geral), se 0020.IND_COM_EXP é igual a "N".	Erro Erro
20	IND_PGTO_EXT	**REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13:** Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a "13" (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_PGTO_EXT é igual a "N".	Erro
21	IND_E-COM_TI	**REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13:** Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a "13" (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_E-COM_TI é igual a "N".	Erro
22	IND_ROY_REC	**REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13:** Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a "13" (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_ROY_REC é igual a "N".	Erro
23	IND_ROY_PAG	**REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13:** Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a "13" (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_ROY_PAG é igual a "N".	Erro
24	IND_REND_SERV	**REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13:** Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a "13" (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_REND_SERV é igual a "N".	Erro
25	IND_PGTO_REM	**REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13:** Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a "13" (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_PGTO_REM é igual a "N".	Erro
26	IND_INOV_TEC	**REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0020.IND_NOV_TEC é igual a "N".	Erro
27	IND_CAP_INF	**REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0020.IND_CAP_INF é igual a "N".	Erro
28	IND_PJ_HAB	**REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0020.IND_PJ_HAB é igual a "N".	Erro
29	IND_POLO_AM	**REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0020.IND_POLO_AM é igual a "N".	Erro
30	IND_ZON_EXP	**REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0020.IND_ZON_EXP é igual a "N".	Erro
31	IND_AREA_COM	**REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0020.IND_AREA_COM é igual a "N".	Erro

Exemplo de Preenchimento: |0020|S|0|N|N|S|N|N|S|N|N|N|N|S|N|N|S|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|

|0020|: Identificação do tipo do registro.
|S|: PJ sujeita à alíquota da CSLL de 15% (S = Sim).
|0|: Quantidade de SCP da PJ (Não há SCP).
|N|: Administração de fundos e clubes de investimento (N = Não).
|N|: Participações em consórcio de empresa (N = Não).
|S|: Operações com o exterior (S = Sim).
|N|: Operações com pessoa vinculada/interposta pessoa/país com tributação favorecida (N = Não).
|N|: PJ enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB nº 1.312/2012 (N = Não).
|S|: Participações no exterior (S = Sim).
|N|: Atividade rural (N = Não).
|N|: Lucro da exploração (N = Não).
|N|: Isenção e redução do imposto para lucro presumido (N = Não).
|N|: Finor/Finam/Funres (N = Não).
|N|: Doações a campanhas eleitorais (N = Não).
|S|: Participação permanente em coligadas ou controladas (S = Sim).
|N|: PJ efetuou vendas a empresa comercial exportadora com fim específico de exportação (N = Não).
|N|: Rendimento do exterior ou de não residentes (N = Não).
|S|: Ativos no exterior (S = Sim).
|N|: PJ comercial exportadora (N = Não).
|N|: Pagamentos ao exterior ou a não residentes (N = Não).
|N|: Comércio eletrônico e tecnologia da informação (N = Não).
|N|: Royalties recebidos do Brasil e do exterior (N = Não).
|N|: Royalties pagos a beneficiários do Brasil e do exterior (N = Não).
|N|: Rendimentos relativos a serviços, juros e dividendos recebidos do Brasil e do exterior (N = Não).
|N|: Pagamentos ou remessas a título de serviços, juros e dividendos a beneficiário do Brasil e do exterior (N = Não).
|N|: Inovação tecnológica e desenvolvimento tecnológico (N = Não).
|N|: Capacitação de informática e inclusão digital (N = Não).
|N|: PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpíadas (N = Não).
|N|: Pólo industrial de Manaus e Amazônia Ocidental (N = Não).
|N|: Zonas de processamento de exportação (N = Não).
|N|: Áreas de livre comércio (N = Não).

Registro 0030: Dados Cadastrais

Apresenta os dados cadastrais da pessoa jurídica.

REGISTRO 0030: DADOS CADASTRAIS	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (0030).	C	004	-	[0030]	Sim
2	COD_NAT	Código da natureza jurídica, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	N	004	-	Código Nat. Jurídica	Sim
3	CNAE_FISCAL	Código da atividade econômica (CNAE-Fiscal), conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). **Atenção:** Se houver mais de uma atividade, indicar a de maior faturamento.	N	007	-	CNAE-Fiscal	Sim
4	ENDERECO	Endereço	C	150	-	-	Sim
5	NUM	Número	C	006	-	-	Sim
6	COMPL	Complemento	C	050	-	-	Não
7	BAIRRO	Bairro/Distrito	C	050	-	-	Sim
8	UF	UF, conforme do tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	002	-	Sigla da UF	Sim
9	COD_MUN	Código do Município, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	007	-	Código de Município	Sim
10	CEP	CEP	C	008	-	-	Sim
11	NUM_TEL	DDD + número de telefone.	C	015	-	-	Não
12	EMAIL	Correio eletrônico	C	115	-	-	Sim

I – Regras de Validação dos Campos:

Nº	Campo	Regras de validação do campo	Tipo
12	**EMAIL**	**REGRA_VALIDA_EMAIL:** Verifica se, não existe "espaço", se existe o caracter "@" precedido e seguido de pelo menos um caracter e se, após o "@", existe, pelo menos, um ponto seguido de duas a quatro letras, em 0030.EMAIL.	Erro

Exemplo de Preenchimento: |0030|2046|6204000|RUA TESTE|1234|BLOCO Z SALA 301|BAIRRO ECF|DF|5300108|71000000|6133333333|testeecf@ecf.gov.br|

|0030|: Identificação do tipo do registro.
|2046|: Código da natureza jurídica (2046 = Sociedade Anônima Aberta).
|6204000|: Código da atividade econômica (6204000 = Consultoria em tecnologia da informação).
|RUA TESTE|: Endereço.
|1234|: Número.
|BLOCO Z SALA 301|: Complemento.
|BAIRRO ECF|: Bairro.
|DF|: Sigla da Unidade da Federação (DF = Distrito Federal).
|5300108|: Código do Município (5300108 = Brasília).
|71000000|: CEP (71.000-000).
|6133333333|: Telefone com DDD (61-3333-3333).
|testeecf@ecf.gov.br|: Email.

Registro 0035: Identificação das SCP

O registro só deve ser utilizado nas ECF das pessoas jurídicas sócias ostensivas que possuem SCP, para identificação das SCP da pessoa jurídica no período da escrituração.

REGISTRO 0035: IDENTIFICAÇÃO DAS SCP	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_SCP	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (0035).	C	004	-	[0035]	Sim
2	COD_SCP	Identificação da SCP (CNPJ – Art. 52 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014)	C	014	-	-	Sim
3	NOME_SCP	Descrição da SCP	C	-	-	-	Não

Exemplo de Preenchimento: |0035|11111111000291|SCP TESTE 1|

|0035|: Identificação do tipo do registro.
|111111111000291|: CNPJ da SCP (11.111.111/0001-91).
|SCP TESTE 1|: Nome da SCP.

Registro 0930: Identificação dos Signatários da ECF

Informa os dados dos signatários da escrituração. São obrigatórias duas assinaturas: uma do contabilista e uma da pessoa jurídica.

Para a assinatura do contabilista só podem ser utilizados certificados digitais de pessoa física (e-PF ou e-CPF).

Para a assinatura da pessoa jurídica, poderá ser utilizado certificado digital válido (do tipo A1 ou A3):

1. O e-PJ ou e-CNPJ do estabelecimento que contenha a mesma base do CNPJ (8 primeiros caracteres);

2. O e-PF ou e-CPF do representante legal da pessoa jurídica.

3.
3.1. O e-PF ou e-CPF do procurador (outorgado) constituído diretamente no e-CAC (Centro Virtual de Atendimento), a partir do e-PJ ou e-CNPJ da pessoa jurídica (outorgante).

3.2. O e-PF ou e-CPF do procurador (outorgado) constituído nos termos da Instrução Normativa RFB nº 944/2009, por meio de procuração cadastrada no *site* da Receita Federal do Brasil e validada em qualquer uma de suas unidades, tendo como outorgante a pessoa jurídica.

3.3. O e-PJ ou e-CNPJ do procurador (outorgado) constituído diretamente no e-CAC (Centro Virtual de Atendimento), a partir do e-PJ ou e-CNPJ da pessoa jurídica (outorgante);

3.4. O e-PJ ou e-CNPJ do procurador (outorgado) constituído nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 944/2009, por meio de procuração cadastrada na página da Receita Federal do Brasil e validada em qualquer uma de suas unidades, tendo como outorgante a pessoa jurídica.

Cadastramento de Procuração Eletrônica:

No site da RFB, http://receita.fazenda.gov.br, na aba Empresa, clicar em “Todos os serviços”, selecionar “Procuração Eletrônica e Senha para pesquisa via Internet”, “procuração eletrônica” e “continuar” ou opcionalmente https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp.

1. Login com certificado digital de pessoa jurídica ou representante legal/procurador;
2. Selecionar “Procuração eletrônica”;
3. Selecionar “Cadastrar Procuração” ou outra opção, se for o caso;
4. Selecionar “Solicitação de procuração para a Receita Federal do Brasil”;
5. Preencher os dados do formulário apresentado e selecionar a opção “Transmissão de Declarações/Arquivos, inclusive todos do CNPJ, com Assinatura Digital via Receitanet ”.
6. Para finalizar, clicar em “Cadastrar procuração”, ou “Limpar” ou “Voltar”.

Observação: Na procuração eletrônica, é importante habilitar o serviço “ECF – Escrituração Contábil Fiscal”.

A assinatura digital será verificada quanto a sua existência, prazo e validade para a pessoa jurídica identificada na ECF, no início do processo de transmissão do arquivo digital.

Assinatura como procurador: O contador pode assinar a ECF como contador e procurador. Para assinar como procurador, é necessária a procuração eletrônica cadastrada no e-CAC. É importante ressaltar que o serviço ECF – Escrituração Contábil Fiscal – deve estar explicitamente habilitado na procuração eletrônica. Isso não é automático, ou seja, se a empresa já possuía a procuração eletrônica, é necessário solicitar a habilitação do serviço ECF. Para o preenchimento do registro 0930, as duas linhas conterão os dados do contador (Nome e CPF, conforme e-CPF do contador). Uma linha será com a qualificação "Contabilista" e a outra linha será com a qualificação "Procurador".

GISTRO 0930: IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS DA ECF	
Regras de Validação do Registro **REGRA_OBRIGATORIO_ASSIN_CONTADOR**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 2:N**
Campo(s) chave: IDENT_CPF_CNPJ + IDENT_QUALIF	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (0930).	C	004	-	[0930]	Sim
2	IDENT_NOM	Nome do Signatário.	C	-	-	-	Sim
3	IDENT_CPF_CNPJ	CPF/CNPJ: O tamanho do campo deve ser exatamente o informado na coluna "Tamanho".	N	CPF (11) CNPJ(14)	-	-	Sim
4	IDENT_QUALIF	Código de qualificação do assinante, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	003	-	-	Sim
5	IND_CRC	Número de inscrição do contabilista no Conselho Regional de Contabilidade.	C	-	-	-	Não
6	EMAIL	E-mail do signatário	C	060	-	-	Sim
7	FONE	DDD e telefone do signatário	C	014	-	-	Sim

Código de Qualificação do Assinante

Código	Descrição 1
203	Diretor
204	Conselheiro de Administração
205	Administrador
206	Administrador do Grupo
207	Administrador de Sociedade Filiada
220	Administrador Judicial – Pessoa Física
222	Administrador Judicial – Pessoa Jurídica - Profissional Responsável
223	Administrador Judicial/Gestor
226	Gestor Judicial
309	Procurador
312	Inventariante
313	Liquidante
315	Interventor
401	Titular Pessoa Física - EIRELI
801	Empresário
900	Contador
900	Contabilista
999	Outros

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OBRIGATORIO_ASSIN_CONTADOR: Verifica se existe, no mínimo, um registro 0930 cujo 0930.IDENT_QUALIF seja igual a 900 (Contador ou Contabilista) e, no mínimo, um registro 0930 cujo 0930.IDENT_QUALIF seja diferente de 900. Se a regra não for cumprida, o programa da ECF gera um erro.

II – Regras de Validação dos Campos:

Nº	Campo	Regras de validação do campo	Tipo
3	IDENT_CPF_CNPJ	**REGRA_CONTADOR_CPF:** Verifica, quando 0930.IDENT_QUALIF igual a 900 (Contador ou Contabilista), se 0930.IDENT_CPF_CNPJ possui 11 caracteres. **REGRA_VALIDA_CPF_CNPJ:** Verifica se a regra de formação do 0930.IDENT_CPF_CNPJ é válida.	Erro Erro
5	IND_CRC	**REGRA_OBRIGATORIO_CONTADOR:** 0930.IND_CRC obrigatório quando 0930.IDENT_QUALIF for igual a 900 (Contador ou Contabilista).	Erro

Exemplo de Preenchimento: |0930|FULANO BELTRANO|12345678900|900|1SP123456|fulanobeltrano@email.com|61333344444|

|0930|: Identificação do tipo do registro.
|FULANO BELTRANO|: Nome do Signatário.
|12345678900|: CPF (123.456.789-00).
|900|: Código de Qualificação do Assinante (900 = Contador).
|1SP123456|: Número de Inscrição do Contabilista no Conselho Regional de Contabilidade.
|fulanobeltrano@email.com|: Email do signatário.
|6133334444|: DDD com telefone do signatário (61-3333-4444).

Registro 0990: Encerramento do Bloco 0

REGISTRO 0990: ENCERRAMENTO DO BLOCO 0	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (0990).	C	004	-	[0990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade total de registros do Bloco 0	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento: |0990|50|

|0990|: Identificação do tipo do registro.

|50|: A quantidade total de registros do Bloco 0 é 50 (cinquenta registros).

Bloco C: Informações Recuperadas da ECD

O bloco C não é preenchido pela empresa. O sistema preencherá o bloco C no momento da recuperação das Escriturações Contábeis Digitais (ECD). Somente poderão ser recuperadas as ECD do tipo "G"," R", "B" ou "S".

G - Livro Diário (Completo sem escrituração auxiliar).
R - Livro Diário com Escrituração Resumida (Com escrituração auxiliar).
B - Livro Balancetes Diários e Balanços.
S – Escrituração da SCP Mantida pelo Sócio Ostensivo.

Registro C001: Abertura do Bloco C

REGISTRO C001: ABERTURA DO BLOCO C	
Regras de Validação do Registro **REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ**	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C001).	C	004	-	[C001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de Movimento: 0- Bloco com dados informados; 1- Bloco sem dados informados.	N	001	-	[0; 1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave "C001" (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Registro C040: Identificador da ECD

Identifica as ECD recuperadas pelo sistema. O registro é preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação de ECD.

REGISTRO C040: IDENTIFICADOR DA ECD	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:12**
Campo(s) chave: HASH_ECD	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C040).	C	004	-	[C040]	Sim
2	HASH_ECD	Hashcode ECD Utilizada	C	040	-	-	Sim
3	DT_INI	Data de Início da ECD	N	008	-	-	Sim
4	DT_FIN	Data Final da ECD	N	008	-	-	Sim
5	IND_SIT_ESP	Indicador de Situação Especial	N	001	-	-	Não
6	CNPJ	Número de Inscrição do Empresário ou Sociedade Empresária no CNPJ	N	014	-	-	Sim
7	NUM_ORD	Número de Ordem do Instrumento de Escrituração	N	-	-	-	Sim
8	NIRE	Número de Identificação do Registro de Empresas da Junta Comercial	N	011	-	-	Não
9	NAT_LIVR	Natureza do Livro: finalidade a que se destina o instrumento	C	080	-	-	Sim
10	COD_VER_LC	Código da Versão do Leiaute Contábil	C	-	-	-	Sim
11	IND_ESC	Indicador da Forma de Escrituração Contábil: G - Livro Diário (Completo sem escrituração auxiliar) R - Livro Diário com Escrituração Resumida (com escrituração auxiliar) B - Livro Balancetes Diários e Balanços S – Escrituração da SCP Mantida pelo Sócio Ostensivo	C	001	-	[G; R; B; S]	Sim

Registro C050: Plano de Contas da ECD

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera os registros I050 (plano de contas societário) das ECD do período.

REGISTRO C050: PLANO DE CONTAS DA ECD	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: DT_ALT + COD_CTA	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C050).	C	004	-	[C050]	Sim
2	DT_ALT	Data de Atualização (inclusão/ alteração).	N	008	-	-	Sim
3	COD_NAT	Código da Natureza da Conta/Grupo de Contas.	C	002	-	-	Sim
4	IND_CTA	Indicador do Tipo de Conta: S - Sintética (grupo de contas) A - Analítica (conta)	C	001	-	[S; A]	Sim
5	NÍVEL	Nível da Conta Analítica/Sintética.	N	-	-	-	Sim
6	COD_CTA	Código da Conta Analítica/Sintética.	C	-	-	-	Sim
7	COD_CTA_SUP	Código da Conta Sintética de Nível Imediatamente Superior.	C	-	-	-	Não
8	CTA	Nome da Conta Analítica.	C	-	-	-	Sim

Registro C051: Plano de Contas Referencial

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera os registros I051 (centro de custo e mapeamento para o plano de conta referencial) das ECD do período.

REGISTRO C051: PLANO DE CONTAS REFERENCIAL	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA_REF + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C051).	C	004	-	[C051]	Sim
2	COD_ENT_REF	Código da Instituição Responsável pela Manutenção do Plano de Contas Referencial.	C	002	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Não
4	COD_CTA_REF	Código da Conta no Plano de Contas Referencial.	C	-	-	-	Sim

Registro C053: Subcontas Correlatas

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera os registros I053 (subcontas correlatas) das ECD do período.

REGISTRO C053: SUBCONTAS CORRELATAS	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CNT_CORR	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C053).	C	004	-	"C053"	Sim
2	COD_IDT	Código de Identificação do Grupo de Conta-Subconta(a).	C	006	-	-	Sim
3	COD_CNT_CORR	Código da Subconta Correlata (Deve estar no plano de contas)	C	-	-	-	Sim
4	NAT_SUB_CNT	Natureza da Subconta Correlata	C	002	-	-	Sim

Registro C100: Centro de Custos

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera os registros I100 (centro de custo) das ECD do período.

REGISTRO C100: CENTRO DE CUSTOS	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: DT_ALT + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C100).	C	004	-	[C100]	Sim
2	DT_ALT	Data da Inclusão/Alteração.	N	008	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Sim
4	CCUS	Nome do Centro de Custos.	C	-	-	-	Sim

Registro C150: Identificação do Período dos Saldos Periódicos das Contas

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera as contas dos registros I150 (saldos periódicos – identificação do período) das ECD do período.

REGISTRO C150: SALDOS PERIÓDICOS – IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:12**
Campo(s) chave: DT_INI + DT_FIN	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C150).	C	004	-	[C150]	Sim
2	DT_INI	Data do Início do período.	N	008	-	-	Sim
3	DT_FIN	Data do Fim do período.	N	008	-	-	Sim

Registro C155: Detalhes dos Saldos Contábeis das Contas

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera as contas dos registros I155 (detalhes dos saldos contábeis recuperados) das ECD do período.

REGISTRO C155: DETALHES DOS SALDOS CONTÁBEIS RECUPERADOS COM BASE NAS ECD	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C155).	C	004	-	[C155]	Sim
2	COD_CTA	Código da Conta Analítica.	C	-	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Não
4	VL_SLD_INI	Valor do Saldo Inicial do Período.	N	019	02	-	Sim
5	IND_VL_SLD_INI	Indicador da Situação do Saldo Inicial: D – Devedor C – Credor	C	001	-	[D; C]	Sim
6	VL_DEB	Valor Total dos Débitos no Período.	N	019	02	-	Sim
7	VL_CRED	Valor Total dos Créditos no Período.	N	019	02	-	Sim
8	VL_SLD_FIN	Valor do Saldo Final do Período.	N	019	02	-	Sim
9	IND_VL_SLD_FIN	Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor	C	001	-	[D; C]	Sim
10	LINHA_ECD	Número da Linha do Arquivo da ECD. Obs.: É utilizado para identificação de possíveis de inconsistências de saldo.	N	-	-	-	Sim

Registro C157: Transferência de Saldos do Plano de Contas Anterior

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera o registro I157 (transferência de saldos do plano de contas anterior) das ECD do período.

REGISTRO C157: TRANSFERÊNCIA DE SALDOS DO PLANO DE CONTAS ANTERIOR	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 5	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C157).	C	004	-	[C157]	Sim
2	COD_CTA	Código da Conta Analítica.	C	-	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Não
4	VL_SLD_FIN	Valor do Saldo Final do Período Transferido.	N	019	02	-	Sim
5	IND_VL_SLD_FIN	Indicador da Situação do Saldo Dinal: D - Devedor C – Credor	C	001	-	[D; C]	Não
6	LINHA_ECD	Número da Linha do Arquivo da ECD Obs.: É utilizado para identificação de possíveis de inconsistências de saldo.	N	-	-	-	Sim

Registro C350: Identificação da Data dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera as contas patrimoniais dos registros I350 (saldos das contas de resultado antes do encerramento – identificação da data) das ECD do período.

REGISTRO C350: IDENTIFICAÇÃO DA DATA DOS SALDOS DAS CONTAS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: DT_RES	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C350).	C	004	-	[C350]	Sim
2	DT_RES	Data da Apuração do Resultado	N	008	-	-	Sim

Registro C355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera os registros I355 (detalhes dos saldos das contas de resultado antes do encerramento) das ECD do período.

REGISTRO C355: DETALHES DOS SALDOS DAS CONTAS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C355).	C	004	-	[C355]	Sim
2	COD_CTA	Código da Conta Analítica de Resultado.	C	-	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Não
4	VL_CTA	Valor do Saldo Final Antes do Lançamento de Encerramento.	N	019	02	-	
5	IND_VL_CTA	Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor. C – Credor.	C	001	-	[D; C]	Sim
6	LINHA_ECD	Número da Linha do Arquivo da ECD Obs.: É utilizado para identificação de possíveis de inconsistências de saldo.	N	-	-	-	Sim

Registro C990: Encerramento do Bloco C

REGISTRO C990: ENCERRAMENTO DO BLOCO C	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C990).	C	004	-	[C990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade Total de Registros do Bloco C.	N	-	-	-	Sim

Bloco E: Informações Recuperadas da ECF Anterior e Cálculo Fiscal dos Dados Recuperados da ECD

O bloco E não é preenchido pela empresa. O sistema preencherá o bloco E no momento da recuperação da ECF no período imediatamente anterior e efetuará os cálculos fiscais relativos aos dados recuperados da ECD.

Registro E001: Abertura do Bloco E

REGISTRO E001: ABERTURA DO BLOCO E	
Regras de Validação do Registro **REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ**	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (E001).	C	004	-	[E001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de Movimento: 0 – Bloco com dados informados; 1 – Bloco sem dados informados.	N	001	-	[0; 1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “E001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Registro E010: Saldos Finais Recuperados da ECF Anterior

Este registro armazena as informações provenientes dos registros L100/L300 ou P100/P150 ou U100/U150 da ECF do período imediatamente anterior. O usuário solicitará a recuperação dos dados através da funcionalidade “Recuperar Saldos da ECF anterior”.

REGISTRO E010: SALDOS FINAIS RECUPERADOS DA ECF ANTERIOR	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA_REF	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (E010).	C	004	-	[E010]	Sim
2	COD_NAT	Natureza da Conta.	C	004	-	-	Sim
3	COD_CTA_REF	Código da Conta Referencial (Analíticas e Sintéticas).	C	-	-	-	Sim
4	DESC_CTA_REF	Descrição da Conta Referencial.	C	-	-	-	Sim
5	VAL_CTA_REF	Valor Total da Conta Referencial.	NS	019	02	-	Sim
6	IND_VAL_CTA_REF	Indicador do Valor Total da Conta Referencial: C – Credor D – Devedor	C	001	-	[D; C]	Sim

Registro E015: Contas Contábeis Mapeadas

Este registro armazena as informações provenientes dos registros K155/K156 da ECF do período imediatamente anterior. O usuário solicitará a recuperação dos dados através da funcionalidade "Recuperar Saldos da ECF anterior".

REGISTRO E015: CONTAS CONTÁBEIS MAPEADAS	
Regras de Validação do Registro **REGRA_EXISTENCIA_MAPEAMENTO** **REGRA_EXISTENCIA_K155_E015**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (E015).	C	004	-	[E015]	Sim
2	COD_CTA	Código da Conta Contábil Analítica (K155).	C	-	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Não
4	DESC_CTA	Descrição da Conta.	C	-	-	-	Sim
5	VAL_CTA	Saldo Final da Conta: Saldo final da conta do registro K156 do último período da ECF imediatamente anterior, referente a conta contábil e centro de custos identificados no registro K155 pai.	N	019	02	-	Sim
6	IND_VAL_CTA	Indicador do Saldo Final da Conta: C – Credor D – Devedor	C	001	-	[D; C]	Sim

I – Regras de validação do registro:

REGRA_EXISTENCIA_MAPEAMENTO: Verifica, quando existir o registro E015, se existe registro J051 considerando:
E015.COD_CTA = J050.COD_CTA
E015.COD_CCUS = J051.COD_CCUS
E010.COD_CTA_REF = J051.COD_CTA_REF
Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_EXISTENCIA_K155_E015: Verifica, quando existir o registro E015, se existe registro K155 considerando E015.COD_CTA = K155.COD_CTA. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

Registro E020: Saldos Finais das Contas na Parte B do e-Lalur da ECF Imediatamente Anterior

Recuperação dos saldos finais das contas da parte B do e-LALUR que serão replicados automaticamente pelo sistema para o registro M010/M500.

REGISTRO E020: SALDOS FINAIS DAS CONTAS NA PARTE B DO e-LALUR DA ECF IMEDIATAMENTE ANTERIOR	
Regras de Validação do Registro **REGRA_EXISTENCIA_M010**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA_B + TRIBUTO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (E020).	C	004	-	[E020]	Sim
2	COD_CTA_B	Código da Conta da Parte B: Código unívoco atribuído pela empresa à conta no e-Lalur.	C	-	-	-	Sim
3	DESC_CTA_LAL	Descrição da Conta.	C	-	-	-	Não
4	DT_AP_LAL	Data de Criação: Data final do período de apuração em que a conta foi criada.	C	008	-	-	Não
5	COD_LAN_ORIG	Tipo de Lançamento: Tipo de lançamento no e-Lalur que deu origem à conta. (conforme tabela de adições, exclusões e compensações).	N	-	-	-	Não
6	DESC_LAN_ORIG	Descrição do Tipo de Lançamento no e-Lalur que Deu Origem à Conta.	C	-	-	-	Não
7	DT_LIM_LAL	Data Limite para a Exclusão, Adição ou Compensação do Valor Controlado, se houver.	C	008	-	-	Não
8	TRIBUTO	Indicador de Tributo da Adição/Exclusão: I – Imposto de Renda Pessoa Jurídica C – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido A – Ambos (IRPJ e CSLL)	C	001	-	[I; C; A]	Não
9	VL_SALDO_FIN	Saldo Final do Período Anterior.	N	019	002	-	Não
10	IND_VL_SALDO_FIN	Indicador de Saldo Final do Período Anterior: D – Para prejuízos ou valores que reduzam o lucro real ou a base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. C – Para valores que aumentam o lucro real ou a base de cálculo na contribuição social em períodos subsequentes.	C	001		[D; C]	Não

I – Regras de Validação de Registro:

REGRA_EXISTENCIA_M010: Verifica se os dados recuperados no registro E020 existem no registro M010. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

Registro E030: Identificação do Período

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperar ECD. Calculado de acordo com os períodos fiscais determinados no Bloco 0:

- Trimestral;
- Anual; ou
- Mensal (para balanços de suspensão e redução).

REGISTRO E030: IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:13**
Campo(s) chave: PER_APUR	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (E030).	C	004	-	[E030]	Sim
2	DT_INI	Data do Início do Período	N	008	-	-	Sim
3	DT_FIN	Data do Fim do período	N	008	-	-	Sim
4	PER_APUR	Período de Apuração [para 0010.FORMA_APUR = "A"]: A00 – Anual A01 – Rec. Bruta de janeiro /Balanço suspensão redução até janeiro A02 – Rec. Bruta de fevereiro /Balanço suspensão redução até fevereiro A03 – Rec. Bruta de março /Balanço suspensão redução até março A04 – Rec. Bruta de abril /Balanço suspensão redução até abril A05 – Rec. Bruta de maio /Balanço suspensão redução até maio A06 – Rec. Bruta de junho /Balanço suspensão redução até junho A07 – Rec. Bruta de julho /Balanço suspensão redução até julho A08 – Rec. Bruta de agosto /Balanço suspensão redução até agosto A09 – Rec. Bruta de setembro /Balanço suspensão redução até setembro A10 – Rec. Bruta de outubro/Balanço suspensão redução até outubro A11 – Rec. Bruta de novembro /Balanço suspensão redução até novembro A12 – Rec. Bruta de dezembro/Balanço suspensão redução até dezembro	C	003	-	[A00; A01; A02; A03; A04; A05; A06; A07; A08; A09; A10; A11; A12; T01; T02; T03; T04]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		Indicador do período de referência [para 0010.FORMA_APUR = "T" OU (0010.FORMA_APUR = "A" E 0010.FORMA_TRIB = "2")]: T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre Regra: O período deve estar compreendido entre a data início e data fim da escrituração. Regra: SE 0010.FORMA_APUR = "A" - Deve existir um registro A00. - Deve existir um registro [A01..A012] para cada mês marcado no 0010.MES_BAL_RED [1..12] como "B" SE 0010.FORMA_APUR = "T" - Deve existir um registro [T01..T04] para cada trimestre marcado no 0010.FORMA_TRIB_PER[1..4] como "R"					

Registro E155: Detalhes dos Saldos Contábeis Calculados com Base nas ECD

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperar ECD. Calculado a partir dos registros recuperados C155 de acordo com os períodos fiscais.

REGISTRO E155: DETALHES DOS SALDOS CONTÁBEIS CALCULADOS COM BASE NAS ECD	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (E155).	C	004	-	[E155]	Sim
2	COD_CTA	Código da Conta Analítica.	C	-	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Não
4	VL_SLD_INI	Valor do Saldo Inicial do Período.	N	019	002	-	Sim
5	IND_VL_SLD_INI	Indicador da Situação do Saldo Inicial: D – Devedor C – Credor	C	001	-	[D; C]	Não
6	VL_DEB	Valor Total dos Débitos no Período.	N	019	002	-	Sim
7	VL_CRED	Valor Total dos Créditos no Período.	N	019	002	-	Sim
8	VL_SLD_FIN	Valor do Saldo Final do Período.	N	019	002	-	Sim
9	IND_VL_SLD_FIN	Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor	C	001	-	[D; C]	Não

Registro E355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperar ECD. Calculado a partir dos registros recuperados C355 de acordo com os períodos fiscais.

REGISTRO E355: DETALHES DOS SALDOS DAS CONTAS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (E355).	C	004	-	[E355]	Sim
2	COD_CTA	Código da Conta Analítica de Resultado.	C	-	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Não
4	VL_SLD_FIN	Valor do Saldo Final Antes do Lançamento de Encerramento.	N	019	002	-	Sim
5	IND_VL_SLD_FIN	Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor	C	001	-	[D; C]	Sim

Registro E990: Encerramento do Bloco E

REGISTRO E990: ENCERRAMENTO DO BLOCO E	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (E990).	C	004	-	[E990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade Total de Registros do Bloco E.	N	-	-	-	Sim

Bloco J: Plano de Contas e Mapeamento

Apresenta o mapeamento do plano de contas contábil para o plano de contas referencial. Os registros deste bloco podem ser:
I – Digitados;
II – Importados;
III – Replicados a partir do Bloco E; ou
IV – Recuperados da ECF do período imediatamente anterior ao período da escrituração atual, transmitida via Sped.

Registro J001: Abertura do Bloco J

REGISTRO J001: ABERTURA DO BLOCO J	
Regras de Validação do Registro **REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ**	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (J001).	C	004	-	[J001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de Movimento: 0 – Bloco com dados informados; 1 – Bloco sem dados informados.	N	001	-	[0; 1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “J001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |J001|0|
|J001|: Identificação do tipo do registro.
|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro J050: Plano de Contas do Contribuinte

Registro onde deve ser informado o plano de contas da empresa.

REGISTRO J050: PLANO DE CONTAS DO CONTRIBUINTE	
Regras de Validação do Registro **REGRA_REGISTRO_OBRIGATORIO_J051**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: DT_ALT + COD_CTA	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (J050).	C	004	-	[J050]	Sim
2	DT_ALT	Data de Atualização (Inclusão/ Alteração).	N	008	-	-	Sim
3	COD_NAT	Código da Natureza da Conta Analítica ou Sintética: 01 – Contas do Ativo 02 – Contas do Passivo 03 – Contas do Patrimônio Líquido 04 – Contas de Resultado 05 – Contas de Compensação 09 – Outras	C	002	-	[01; 02; 03; 04; 05; 09]	Sim
4	IND_CTA	Indicador do Tipo de Conta: S – Sintética (grupo de contas) A – Analítica (conta)	C	001	-	[S; A]	Sim
5	NIVEL	Nível da Conta Analítica/Sintética: Número crescente a partir da conta de menor detalhamento. Deve ser acrescido de "1" a cada mudança de nível. **Exemplo**: Nível 1 = Ativo Nível 2 = Ativo Circulante Nível 3 = Disponível Nível 4 = Caixa Geral Nível 5 = Caixa	N	-	-	-	Sim
6	COD_CTA	Código da Conta Analítica/Sintética.	C	-	-	-	Sim
7	COD_CTA_SUP	Código da Conta Sintética de Nível Imediatamente Superior.	C	-	-	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
8	CTA	Nome da Conta Analítica/Sintética.	C	-	-	-	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_REGISTRO_OBRIGATORIO_J051: Verifica se existe, pelo menos, um registro J051 caso o J050.IND_CTA seja igual a "A" (analítica) e J050.COD_NAT igual a "01" (Contas do Ativo), "02" (Contas do Passivo), "03" (Contas do Patrimônio Líquido) ou "04" (Contas de Resultado). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

II – Regras de Validação dos Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	DT_ALT	**REGRA_DT_ALT_DATA_MAIOR:** Verifica se J050.DT_ALT é menor ou igual a 0000.DT_FIN.	Erro
5	NIVEL	**REGRA_MAIOR_QUE_UM:** Verifica se o valor informado para J050.NIVEL é maior ou igual a 1. **REGRA_ANALITICA_NIVEL4:** Verifica se J050.NIVEL é maior ou igual a quatro (4) para uma conta analítica patrimonial.	Erro Erro
7	COD_CTA_SUP	**REGRA_COD_CTA_SUP_OBRIGATORIO:** Verifica se J050.NIVEL é maior que 1. Caso afirmativo, executa a **REGRA_CAMPO_OBRIGATORIO** (Verifica se o campo foi preenchido com algum valor diferente de vazio e do caractere "espaço"). **REGRA_CTA_DE_NIVEL_SUPERIOR_INVALIDA:** Verifica se J050.NVEL é maior que 1. Caso afirmativo, verifica as seguintes regras: 1. **REGRA_CONTA_NO_PLANO_CONTAS:** Verifica se J050.COD_CTA_SUP existe no plano de contas (Registro J050). 2. **REGRA_CONTA_NIVEL_SUPERIOR_NAO_SINTETICA:** Localiza o registro em que o J050.COD_CTA tenha o mesmo valor do J050.COD_CTA_SUP. Neste registro, o J050.IND_CTA deve ser igual a "S" (Sintética). 3. **REGRA_NIVEL_DE_CONTA_NIVEL_SUPERIOR_INVALIDO:** Localiza o registro em que o J050.COD_CTA tenha o mesmo valor do J050.COD_CTA_SUP. Neste registro, o J050.NIVEL deve ser menor que o nível atual. 4. Verifica se J050.NIVEL maior que 2. Se afirmativo, verifica a regra: **REGRA_NATUREZA_CONTA** (Verifica se a conta de nível superior tem a mesma natureza (J050.COD_NAT) da subconta). **REGRA_CONTA_SUPERIOR_NAO_SE_APLICA:** Verifica, caso J050.NIVEL seja igual "1", se J050.COD_CTA_SUP não foi informado.	Erro Erro Erro

Exemplos de Preenchimento:

|J050|01012014|01|S|1|1||Ativo Sintética 1|

|J050|: Identificação do tipo do registro.
|01012014|: Data da inclusão/alteração: 01012014 (01/01/2014).
|01|: Código da natureza da conta/Grupo de Contas (01 = Conta do Ativo).
|S|: Indicador do tipo de conta (S = Conta Sintética).
|1|: Nível da conta (1 = Conta de Nível 1).
|1|: Código da Conta Analítica/Grupo de Contas.
||: Código da Conta Sintética/Grupo de Contas de Nível Imediatamente Superior (Não há).
|Ativo Sintética 1|: Nome da Conta Analítica/Grupo de Contas.

|J050|01012014|01|S|2|1.1|1|Ativo Sintética 2|

|J050|: Identificação do tipo do registro.
|01012014|: Data da inclusão/alteração: 01012014 (01/01/2014).
|01|: Código da natureza da conta/Grupo de Contas (01 = Conta do Ativo).
|S|: Indicador do tipo de conta (S = Conta Sintética).
|2|: Nível da conta (2 = Conta de Nível 2).
|1.1|: Código da Conta Analítica/Grupo de Contas.
|1|: Código da Conta Sintética/Grupo de Contas de Nível Imediatamente Superior.
|Ativo Sintética 2|: Nome da Conta Analítica/Grupo de Contas.

|J050|01012014|01|S|3|1.1.1|1.1|Ativo Sintética 3|

|J050|: Identificação do tipo do registro.
|01012014|: Data da inclusão/alteração: 01012014 (01/01/2014).
|01|: Código da natureza da conta/Grupo de Contas (01 = Conta do Ativo).
|S|: Indicador do tipo de conta (S = Conta Sintética).
|3|: Nível da conta (3 = Conta de Nível 3).
|1.1.1|: Código da Conta Analítica/Grupo de Contas.
|1.1|: Código da Conta Sintética/Grupo de Contas de Nível Imediatamente Superior.
|Ativo Sintética 3|: Nome da Conta Analítica/Grupo de Contas.

|J050|01012014|01|A|4|1.1.1.1|1.1.1.1|Ativo Analítica 1|

|J050|: Identificação do tipo do registro.
|01012014|: Data da inclusão/alteração: 01012014 (01/01/2014).
|01|: Código da natureza da conta/Grupo de Contas (01 = Conta do Ativo).
|A|: Indicador do tipo de conta (A = Conta Analítica).
|4|: Nível da conta (4 = Conta de Nível 4).
|1.1.1.1|: Código da Conta Analítica/Grupo de Contas.
|1.1.1|: Código da Conta Sintética/Grupo de Contas de Nível Imediatamente Superior.
|Ativo Analítica 1|: Nome da Conta Analítica/Grupo de Contas.

Registro J051: Plano de Contas Referencial

Registro destinado a informar o plano de contas referencial da instituição gestora, referenciando com as respectivas contas do plano de contas da pessoa jurídica. Somente devem ser referenciadas as contas analíticas com natureza de conta (J050.COD_NAT) igual a "01" (contas de ativo), "02" (contas de passivo), "03" (patrimônio líquido) e "04" (contas de resultado).

Observação: Caso a pessoa jurídica utilize subcontas auxiliares conforme previsão dos art. 164, 165, 167 e 168 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, alterados pela Instrução Normativa RFB nº 1.575, de 27 de julho de 2015, as subcontas auxiliares devem ser mapeadas para a conta referencial "pai" da respectiva subconta.

Exemplo:

Plano de Contas da Empresa (J050)	Mapeamento para o Plano de Contas Referencial (J051)
Veículos	1.02.03.01.08 - Veículos
Veículos – Subconta Auxiliar	1.02.03.01.08 - Veículos
Subconta AVP (Ajuste a Valor Presente)	1.02.03.01.75 - Subconta - Ajuste Valor Presente – Imobilizado

REGISTRO J051: PLANO DE CONTAS REFERENCIAL	
Regras de Validação do Registro REGRA_CCUS_UNICO	
Nível Hierárquico – 3	Ocorrência – 0:N
Campo(s) chave: COD_CTA_REF + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (J051).	C	004	-	[J051]	Sim
2	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Não
3	COD_CTA_REF	Código da Conta no Plano de Contas Referencial Definido em 0010.COD_QUALIF_PJ, conforme tabela publicada no Sped.	C	-	-	-	Sim

I – Regras de Validação de Registro:

REGRA_CCUS_UNICO: Verifica, quando for utilizado o centro de custos vazio, se os demais filhos (J051) também constam no centro de custos vazio. O erro ocorre quando, entre os filhos J051 de um mesmo J050, existem centros de custos diferentes (mais de um) e pelo menos um deles é vazio.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	COD_CCUS	**REGRA_CCUS_NO_CENTRO_CUSTOS:** Verifica se o código do centro de custos J051.COD_CCUS existe no registro J100 (Centro de Custos).	Erro

3	COD_CTA_REF	**REGRA_NAO_EXISTE_COD_CTA_REF:** Verifica se o J051.COD_CTA_REF existe no plano de contas referencial.	Erro
		REGRA_COD_CTA_REF_SINTETICA: Verifica se conta informada é sintética no plano de contas referencial.	Erro
		REGRA_NATUREZA_REF: Verifica se a natureza da conta referencial utilizada é igual a natureza da conta contábil do registro J050.	Aviso

Exemplo de Preenchimento: |J051||1.01.01.01.01|

|J051|: Identificação do tipo do registro.

||: Código do centro de custo (Não há).

|1.01.01.01.01|: Código da conta referencial (1.01.01.01.01 = Caixa Matriz).

Registro J053: Subcontas Correlatas

Registro utilizado para demonstrar os grupos (J053.COD_IDT) compostos de uma conta "pai" e uma ou mais subcontas correlatas. É possível utilizar o mesmo código de identificação do grupo para mais de um conjunto de conta "pai" e subconta(s).

Exemplo: Grupo 1 – Conta pai (informada no registro J050) = Veículos / Subconta = Ajuste a Valor Presente (AVP) (também deve estar informada no J050).
Grupo 2 – Conta pai (informada no registro J050) = Depreciação Acumulada/ Subconta = Ajuste a Valor Presente de Depreciação (também deve estar informada no J050).

REGISTRO J053: SUBCONTAS CORRELATAS	
Regras de Validação do Registro **REGRA_REGISTRO_PARA_CONTA_ANALITICA** **REGRA_COD_CTA_DUPLICIDADE** **REGRA_SUB_CONTA_PAI**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CNT_CORR	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (J053).	C	004	-	"J053"	Sim
2	COD_IDT	Código de Identificação do Grupo Formado por Conta-Subconta(s). (Criado pela pessoa jurídica).	C	006	-	-	Sim
3	COD_CNT_CORR	Código da Subconta Correlata. (Deve estar no plano de contas e só pode estar relacionada a um único grupo)	C	-	-	-	Sim
4	NAT_SUB_CNT	Natureza da Subconta Correlata. (Conforme tabela de natureza da subconta)	C	002	-	-	Sm

Tabela – Natureza da Subconta:

NUM	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	CONTA PRINCIPAL
2	SUBCONTA TBU - CONTROLADA DIRETA NO EXTERIOR	Art. 76, Lei nº 12.973/14	PARTICIPAÇÃO CONTROLADA NO EXTERIOR
3	SUBCONTA TBU - CONTROLADA INDIRETA NO EXTERIOR	Art. 76, Lei nº 12.973/14	PARTICIPAÇÃO CONTROLADA NO EXTERIOR
10	SUBCONTA GOODWILL	Art. 20, Inciso III, Decreto-Lei nº 1.598/77	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA
11	SUBCONTA MAIS VALIA	Art. 20, Inciso II, Decreto-Lei nº 1.598/77	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA
12	SUBCONTA MENOS VALIA	Art. 20, Inciso II, Decreto-Lei nº 1.598/77	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA
60	SUBCONTA AVJ REFLEXO	Arts. 24A e 24B, Decreto-Lei nº 1.598/77	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA
65	SUBCONTA AVJ SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL	Arts. 17 e 18, Lei nº 12.973/14	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA
70	SUBCONTA AVJ - VINCULADA ATIVO/PASSIVO	Arts 13 e 14, Lei nº 12.973/14	ATIVO OU PASSIVO
71	SUBCONTA AVJ - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	Arts 13, §1º, e 14, Lei nº 12.973/14	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA
72	SUBCONTA AVJ - AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	Arts 13, §1º, e 14, Lei nº 12.973/14	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA
73	SUBCONTA AVJ - EXAUSTÃO ACUMULADA	Arts 13, §1º, e 14, Lei nº 12.973/14	EXAUSTÃO ACUMULADA
75	SUBCONTA AVP - VINCULADA AO ATIVO	Art. 5º, § 1º, Lei nº 12.973/14	ATIVO
76	SUBCONTA AVP - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	Art. 5º, Inc. III, Lei nº 12.973/14	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA
77	SUBCONTA AVP - AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	Art. 5º, Inc. III, Lei nº 12.973/14	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA
78	SUBCONTA AVP - EXAUSTÃO ACUMULADA	Art. 5º, Inc. III, Lei nº 12.973/14	EXAUSTÃO ACUMULADA
80	SUBCONTA MAIS VALIA ANTERIOR – ESTÁGIOS	Art. 37, §3º, Inc. I, Lei nº 12.973/14, ou Art. 39, §1º, Inc. I, Lei nº 12.973/14	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA NO PAÍS
81	SUBCONTA MENOS VALIA ANTERIOR – ESTÁGIOS	Art. 37, §3º, Inc. I, Lei nº 12.973/14, ou Art. 39, §1º., Inc. I, Lei nº 12.973/14	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA NO PAÍS
82	SUBCONTA GOODWILL ANTERIOR – ESTÁGIOS	Art. 37, §3º, Inc. I, Lei nº 12.973/14, ou Art. 39, §1º, Inc. I, Lei nº 12.973/14	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA NO PAÍS
84	SUBCONTA VARIAÇÃO MAIS VALIA ANTERIOR – ESTÁGIOS	Art. 37, §3º, Inc. II, Lei nº 12.973/14 ou Art. 39, §1º, Inc. II, Lei nº 12.973/14	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA NO PAÍS
85	SUBCONTA VARIAÇÃO MENOS VALIA ANTERIOR – ESTÁGIOS	Art. 37, §3º, Inc. II, Lei nº 12.973/14 ou Art. 39, §1º, Inc. II, Lei nº 12.973/14	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA NO PAÍS
86	SUBCONTA VARIAÇÃO GOODWILL ANTERIOR – ESTÁGIOS	Art. 37, §3º, Inc. II, Lei nº 12.973/14 ou Art. 39, §1º, Inc. II, Lei nº 12.973/14	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA NO PAÍS
90	SUBCONTA ADOÇÃO INICIAL – VINCULADA OU AUXILIAR ATIVO/PASSIVO	Arts. 66 e 67, Lei nº 12.973/14 Arts. 164, 165, 167 e 168 da Instrução Normativa RFB nº 1.515**,** de 24 de novembro de 2014.	ATIVO OU PASSIVO
91	SUBCONTA ADOÇÃO INICIAL – VINCULADA OU AUXILIAR - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	Arts. 66 e 67, Lei nº 12.973/14 Arts. 164, 165, 167 e 168 da Instrução Normativa RFB nº 1.515**,** de 24 de novembro de 2014.	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA

92	SUBCONTA ADOÇÃO INICIAL – VINCULADA OU AUXILIAR - AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	Arts. 66 e 67, Lei nº 12.973/14 Arts. 164, 165, 167 e 168 da Instrução Normativa RFB nº 1.515**,** de 24 de novembro de 2014.	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA
93	SUBCONTA ADOÇÃO INICIAL – VINCULADA OU AUXILIAR - EXAUSTÃO ACUMULADA	Arts. 66 e 67, Lei nº 12.973/14 Arts. 164, 165, 167 e 168 da Instrução Normativa RFB nº 1.515**,** de 24 de novembro de 2014.	EXAUSTÃO ACUMULADA
95	SUBCONTA ADOÇÃO INICIAL - VINCULADA OU AUXILIAR DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	Arts. 66 e 67, Lei nº 12.973/14 c/c art. 57, Lei nº 4.506/64 Arts. 164, 165, 167 e 168 da Instrução Normativa RFB nº 1.515**,** de 24 de novembro de 2014.	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_REGISTRO_PARA_CONTA_ANALITICA: O registro J053 somente poderá existir quando o valor do campo J050.IND_CTA for igual a "A" (Analítica). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro (O erro ocorre se existe o registro J053 e J050.IND_CTA é diferente de "A").

REGRA_COD_CTA_DUPLICIDADE: Verifica se J053.COD_CNT_CORR pertence a uma única conta no plano de contas (J050.COD_CTA). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_SUB_CONTA_PAI: Verifica se a subconta não possui filhos J053. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro (O erro ocorre se a conta J050.COD_CTA possui registros filhos J053 e essa conta já foi subconta em outro grupo).

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	COD_IDT	**REGRA_COD_IDT_UNICO_POR_CONTA:** Verifica se todos os J053 filhos de uma conta do plano de contas (J050.COD_CTA) possuem o mesmo J053.COD_IDT. O erro ocorre se os filhos de uma conta do plano de contas (J050) possuem J053.COD_IDT diferentes entre si.	Erro
3	COD_CNT_CORR	**REGRA_SUBCONTA_NO_PLANO_CONTAS:** Verifica se a subconta informada no registro J053 (J053.COD_CNT_CORR) existe no plano de contas (J050.COD_CTA).	Erro
4	NAT_SUB_CNT	**REGRA_NAT_090_UNICA_POR_CONTA:** Verifica se existe no máximo duas subcontas de natureza 90 ou 91 ou 92 ou 93 ou 95 (J053.NAT_SUB_CNT) para cada conta (J050.COD_CTA).	Erro

Exemplo de Preenchimento: |J053|FT1234|1.05.01.10|02|

|J053|: Identificação do tipo do registro.
|FT1234|: Código de identificação do grupo conta-subconta(s).
|1.05.01.10|: Código da subconta correlata.
|02|: Natureza da subconta correlata (02 = SUBCONTA TBU - CONTROLADA DIRETA NO EXTERIOR).

Registro J100: Centro de Custos

Registro destinado à informação dos centros de custos utilizados pela pessoa jurídica.

REGISTRO J100: CENTRO DE CUSTOS	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: DT_ALT + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (J100).	C	004	-	[J100]	Sim
2	DT_ALT	Data da Alteração (Inclusão/Alteração).	N	008	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Sim
4	CCUS	Nome do Centro de Custos.	C	-	-	-	Sim

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	DT_ALT	**REGRA_DT_ALT_DATA_MAIOR:** Verifica se J100.DT_ALT é menor ou igual a 0000.DT_FIN.	Erro

Exemplo de Preenchimento: |J100|01012014|1234|CENTRO DE CUSTOS 1234|

|J100|: Identificação do tipo do registro.
|01012014|: Data da alteração (01/01/2014).
|1234|: Código do centro de custos.
|CENTRO DE CUSTOS 1234|: Nome do centro de custos.

Registro J990: Encerramento do Bloco J

REGISTRO J990: ENCERRAMENTO DO BLOCO J	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (J990).	C	004	-	[J990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade total de registros do Bloco J.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento: |J990|2000|

|J990|: Identificação do tipo do registro.

|2000|: A quantidade total de registros do Bloco J é 2.000 (dois mil registros).

Bloco K: Saldos das Contas Contábeis e Referenciais

Apresenta os saldos das contas contábeis e referenciais. Os registros deste bloco podem ser:
I – Digitados;
II – Importados; ou
III – Replicados a partir do Bloco E.

Registro K001: Abertura do Bloco K

REGISTRO K001: ABERTURA DO BLOCO K	
Regras de Validação do Registro **REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ**	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (K001).	C	004	-	[K001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de Movimento: 0 – Bloco com dados informados. 1 – Bloco sem dados informados.	N	001	-	[0; 1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “K001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |K001|0|
|K001|: Identificação do tipo do registro.
|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro K030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL no Ano-Calendário

Registro de identificação dos períodos da escrituração necessários conforme definições de parâmetros do Bloco 0.

REGISTRO K030: IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO E FORMAS DE APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL NO ANO-CALENDÁRIO	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_PERIODO_DESPREZADO** **REGRA_LINHA_ALTERADA**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:13**
Campo(s) chave: PER_APUR	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (K030).	C	004	-	[K030]	Sim
2	DT_INI	Data do Início do Período.	N	008	-	-	Sim
3	DT_FIN	Data do Fim do Período.	N	008	-	-	Sim
4	PER_APUR	Período de Apuração [para 0010.FORMA_APUR = "A" ou (0010.FORMA_APUR_I = "A" OU 0010.APUR_CSLL = "A" E 0010.TIP_ESC_PRE = "C")]: A00 – Anual A01 – Rec. Bruta de janeiro /Balanço suspensão redução até janeiro A02 – Rec. Bruta de fevereiro /Balanço suspensão redução até fevereiro A03 – Rec. Bruta de março /Balanço suspensão redução até março A04 – Rec. Bruta de abril /Balanço suspensão redução até abril A05 – Rec. Bruta de maio /Balanço suspensão redução até maio A06 – Rec. Bruta de junho /Balanço suspensão redução até junho A07 – Rec. Bruta de julho /Balanço suspensão redução até julho A08 – Rec. Bruta de agosto /Balanço suspensão redução até agosto A09 – Rec. Bruta de setembro /Balanço suspensão redução até setembro A10 – Rec. Bruta de outubro/Balanço suspensão redução até outubro A11 – Rec. Bruta de novembro /Balanço suspensão redução até novembro A12 – Rec. Bruta de dezembro/Balanço suspensão redução até dezembro	C	003	-	[A00; A01; A02; A03; A04; A05; A06; A07; A08; A09; A10; A11; A12; T01; T02; T03; T04]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		Indicador do período de referência [para 0010.FORMA_APUR = "T" OU (0010.FORMA_APUR = "A" E 0010.FORMA_TRIB = "2") ou (0010.FORMA_APUR_I = "T" OU 0010.APUR_CSLL = "T" E 0010.TIP_ESC_PRE = "C")]: T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre Regra: O período deve estar compreendido entre a data início e data fim da escrituração. Período de Apuração [para 0010.FORMA_APUR_I = "D" OU 0010.APUR_CSLL = "D" E 0010.TIP_ESC_PRE = "C")]: A00 – Anual					

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_PERIODO_DESPREZADO: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ALTERADA: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas deve ser alterada, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento: |K030|01012014|31032014|T01|

|K030|: Identificação do tipo do registro.
|01012014|: Data de início do período (01/01/2014).
|31032014|: Data de fim do período (31/03/2014).
|T01|: Período de apuração (T01 = 1º Trimestre).

Registro K155: Detalhes dos Saldos Contábeis (Depois do Encerramento do Resultado do Período)

Registro onde devem ser informados os saldos iniciais, os saldos finais, os totais de débitos e os totais de créditos de todas as contas patrimoniais da escrituração societária da pessoa jurídica (Ativo, Passivo e Patrimonio Liquido), no período de apuração. Poderá ser preenchido das seguintes formas:

- Edição pelo programa da ECF;

- Calculado pelo sistema através da funcionalidade de recuperar ECD; e

- Importado de arquivo digital.

Observações:

1) Apresentar registros para **todas** as contas analíticas que tenham saldo (societário) ou movimento no período;

2) K155.IND_VL_SLD_INI e K155.IND_VL_SLD_FIN: Quando saldos iguais a zero, preencher com “D” ou “C”;

3) K155.VL_SLD_INI, K155.VL_DEB, K155.VL_CRED ou K155.VL_SLD_FIN: Na inexistência de saldo inicial, final ou de movimentação, preencher com zero, respeitada a primeira observação.

4) K155.COD_CTA e K155.COD_CCUS: Informe o código constante do registro J050 e J051 respectivamente.

5) K155.VL_SLD_INI: Informe o valor do saldo da conta no início do período de apuração (K030.DT_FIN).

6) K155.VL_DEB e K155.VL_CRED: Informe os valores de movimentação em todo o período de apuração (entre K030.DT_INI e K030.DT_FIM).

7) K155.VL_SLD_FIN: Informe o valor do saldo da conta no fim do período de apuração (K030.DT_FIN).

Atenção: Os valores devem ser apurados e informados considerando todos os lançamentos (inclusive os de encerramento).

REGISTRO K155: DETALHES DOS SALDOS CONTÁBEIS (DEPOIS DO ENCERRAMENTO DO RESULTADO DO PERÍODO)	
Regras de Validação do Registro **REGRA_NATUREZA_PERMITIDA_PATRIMONIAL** **REGRA_VALIDACAO_SOMA_SALDO_INICIAL** **REGRA_VALIDACAO_SOMA_SALDO_FINAL** **REGRA_VALIDACAO_DEB_DIF_CRED** **REGRA_BATIMENTO_K155** **REGRA_CONTA_ANALITICA** **REGRA_COMPATIBILIDADE_K155_E155** **REGRA_COMPATIBILIDADE_E155_K155**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (K155).	C	004	-	[K155]	Sim
2	COD_CTA	Código da Conta Analítica Patrimonial.	C	-	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Não
4	VL_SLD_INI	Valor do Saldo Inicial do Período.	N	019	002	-	Sim
5	IND_VL_SLD_INI	Indicador da Situação do Saldo Inicial: D – Devedor C – Credor	C	001	-	[D; C]	Não
6	VL_DEB	Valor Total dos Débitos no Período.	N	019	002	-	Sim
7	VL_CRED	Valor Total dos Créditos no Período.	N	019	002	-	Sim
8	VL_SLD_FIN	Valor do Saldo Final do Período.	N	019	002	-	Sim
9	IND_VL_SLD_FIN	Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor	C	001	-	[D; C]	Não

I - Regras de Validação do Registro:

REGRA_NATUREZA_PERMITIDA_PATRIMONIAL: Verifica se a conta informada no registro K155 possui J050.COD_NAT igual a "01" (Contas do Ativo), "2" (Contas do Passivo) ou "3" (Contas do Patrimônio Líquido). Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_VALIDACAO_SOMA_SALDO_INICIAL: Verifica se soma de K155.VL_SLD_INI é igual a zero para cada período informado no registro K030 (considerando os indicadores de saldo devedor e credor). Se a regra não for cumprida e 0010.FORMA_TRIB_PER for igual a "R" (Lucro Real), o sistema gera um erro. Caso contrário, o sistema gera um aviso.

REGRA_VALIDACAO_SOMA_SALDO_FINAL: Verifica se soma de K155.VL_SLD_FIN é igual a zero para cada período informado no registro K030 (considerando os indicadores de saldo devedor e credor). Se a regra não for cumprida e 0010.FORMA_TRIB_PER for igual a "R" (Lucro Real), o sistema gera um erro. Caso contrário, o sistema gera um aviso.

REGRA_VALIDACAO_DEB_DIF_CRED: Verifica se a soma de K155.VL_DEB é igual à soma de K155.VL_CRED para cada período informado no registro K030 (considerando os indicadores de saldo devedor e credor). Se a regra não for cumprida e 0010.FORMA_TRIB_PER for igual a "R" (Lucro Real), o sistema gera um erro. Caso contrário, o sistema gera um aviso.

REGRA_BATIMENTO_K155: Verifica se todos os saldos finais dos códigos de conta e centro de custos constantes no registro K155 do período anterior são iguais aos saldos iniciais dos códigos de conta e centro de custos constantes no registro K155 do período atual. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_CONTA_ANALITICA: Verifica se a conta e o centro de custos estão no plano de contas (J050) como conta analítica. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_COMPATIBILIDADE_K155_E155: Verifica se os valores utilizados no registro K155 são iguais aos valores calculados do registro E155. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_E155_K155: Verifica se os campos do registro E155 com algum valor maior que zero, são referenciados no registro K155 para o mesmo período de apuração. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

REGRA_SALDO_CONTABIL_MENOR: Verifica, para o mesmo período de apuração:
- Se K155.IND_VL_CTA = M310.IND_VL_SLD_FIN e K155.VL_SLD_FIN é menor que o somatório de M310.VL_CTA.
- Se K155.IND_VL_CTA = M360.IND_VL_SLD_FIN e K155.VL_SLD_FIN é menor que o somatório de M360.VL_CTA.

Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

II - Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de validação do campo	Tipo
8	VL_SLD_FIN	**REGRA_MAPEAMENTO:** Verifica se o somatório de K156.VAL_CTA_REF_FIN é igual ao K155.VL_SLD_FIN.	Aviso
9	IND_VL_SLD_FIN	**REGRA_VALIDACAO_SALDO_FINAL:** Verifica se o valor de K155.VL_SLD_FIN é igual ao valor de K155.VL_SLD_INI somado aos valores dos campos K155.VL_DEB e K155.VL_CRED, considerando os indicadores de saldo devedor e credor do saldo inicial e do saldo final. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.	Erro

Exemplo de Preenchimento: |K155|2328.2.0001||0,00|D|7500,00|5000,00|2500,00|D|

|K155|: Identificação do tipo do registro.
|2328.2.0001|: Código da conta analítica.
||: Código do centro de custos (Não há).
|0,00|: Valor do saldo inicial (R$ 0,00).
|D|: Indicador da situação do saldo inicial (D = Devedor).
|7500,00|: Valor total de débitos (R$ 7.500,00).
|5000,00|: Valor total de créditos (R$ 5.000,00).
|2500,00|: Valor do saldo final (R$ 2.500,00 = R$ 7.500,00 – R$ 5.000,00).
|D|: Indicador da situação do saldo final (D = Devedor).

Registro K156: Mapeamento Referencial do Saldo Final

Registro utilizado para mapeamento, por conta referencial, dos saldos finais de todas as contas patrimoniais da escrituração societária da pessoa jurídica (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido), nos respectivos períodos de apuração. Poderá ser preenchido das seguintes formas:

- Edição pelo programa da ECF;

- Calculado pelo sistema através da funcionalidade de recuperar ECD; e

- Importado de arquivo digital.

Observação: Se houver somente uma conta referencial no registro J051 mapeada a partir de uma conta contábil (plano de contas da pessoa jurídica), o próprio sistema preencherá o registro K156 (mapeamento de um conta contábil para uma conta referencial). Caso contrário, ou seja, a conta contábil foi mapeada para mais de uma conta referencial, o registro K156 deverá ser preenchido pela pessoa jurídica.

REGISTRO K156: MAPEAMENTO REFERENCIAL DO SALDO FINAL	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: COD_CTA_REF	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (K156).	C	004	-	[K156]	Sim
2	COD_CTA_REF	Código da Conta no Plano de Contas Referencial, conforme tabela do Sped. (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	VL_SLD_FIN	Valor do Saldo Final mapeado.	N	019	002	-	Sim
4	IND_VL_SLD_FIN	Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor	C	001	-	-	Sim

I - Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de validação do campo	Tipo
2	COD_CTA_REF	**REGRA_CTA_REF_MAPEADA_J051:** Verifica se o K156.COD_CTA_REF informado, foi utilizado no registro J051.	Erro

Exemplo de Preenchimento: |K156|1.01.01.01.01|5000,00|D|

|K156|: Identificação do tipo do registro.
|1.01.01.01.01|: Código da conta referencial (1.01.01.01 = Caixa Matriz).
|5000,00|: Valor do final mapeado (R$ 5.000,00).
|D|: Indicador da situação do saldo final (D = Devedor).

Registro K355: Saldos Finais das Contas Contábeis de Resultado Antes do Encerramento

Registro onde devem ser informados os saldos finais de todas as contas de resultado da escrituração societária da pessoa jurídica antes do encerramento. Poderá ser preenchido das seguintes formas:

- Edição pelo programa da ECF;

- Calculado pelo sistema através da funcionalidade de recuperar ECD; e

- Importado de arquivo digital.

REGISTRO K355: SALDOS FINAIS DAS CONTA CONTÁBEIS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO	
Regras de Validação do Registro **REGRA_CONTA_ANALITICA** **REGRA_COMPATIBILIDADE_K355_E355** **REGRA_COMPATIBILIDADE_E355_K355**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (K355).	C	004	-	[K355]	Sim
2	COD_CTA	Código da Conta Analítica de Resultado.	C	-	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Não
4	VL_SLD_FIN	Valor do Saldo Final Antes do Lançamento de Encerramento.	N	019	002	-	Sim
5	IND_VL_SLD_FIN	Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor	C	001	-	[D; C]	Sim

I - Regras de Validação do Registro:

REGRA_CONTA_ANALITICA: Verifica se a conta e o centro de custos estão no plano de contas (J050) como conta analítica. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_COMPATIBILIDADE_K355_E355: Verifica se os valores utilizados no registro K355 são iguais aos valores calculados do registro E355. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_E355_K355: Verifica se os campos do registro E355 com algum valor maior que zero, são referenciados no registro K355 para o mesmo período de apuração. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

II - Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de validação do campo	Tipo
2	COD_CTA	**REGRA_NATUREZA_PERMITIDA_4:** Verifica se a conta informada no registro K355 possui J050.COD_NAT igual a "04" (Contas de Resultado).	Erro
4	VL_SLD_FIN	**REGRA_MAPEAMENTO:** Verifica se o somatório de K356.VAL_CTA_REF_FIN é igual ao K355.VL_SLD_FIN.	Aviso

Exemplo de Preenchimento: |K355|3.01.1234||5000,00|C|

|K355|: Identificação do tipo do registro.
|3.01.1234|: Código da conta analítica de resultado.
||: Código do centro de custos (Não há).
|5000,00|: Valor do saldo final da conta de resultado antes do encerramento (R$ 5.000,00).
|C|: Indicador de situação do saldo final (C = Credor).

Registro K356: Mapeamento Referencial dos Saldos Finais das Contas Contábeis de Resultado Antes do Encerramento

Registro onde devem ser mapeados, por conta referencial, os saldo finais de todas as contas de resultado da escrituração societária da pessoa jurídica nos respectivos períodos de apuração. Poderá ser preenchido das seguintes formas:

- Edição pelo programa da ECF;

- Calculado pelo sistema através da funcionalidade de recuperar ECD; e

- Importado de arquivo digital.

Observação: Se houver somente uma conta referencial no registro J051 mapeada a partir de uma conta contábil (plano de contas da pessoa jurídica), o próprio sistema preencherá o registro K356 (mapeamento de um conta contábil para uma conta referencial). Caso contrário, ou seja, a conta contábil foi mapeada para mais de uma conta referencial, o registro K356 deverá ser preenchido pela pessoa jurídica.

REGISTRO K356: MAPEAMENTO REFERENCIAL DOS SALDOS FINAIS DAS CONTA CONTÁBEIS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: COD_CTA_REF	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (K356).	C	004	-	[K356]	Sim
2	COD_CTA_REF	Código da Conta no Plano de Contas Referencial, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	VL_SLD_FIN	Valor do Saldo Final Antes do Lançamento de Encerramento.	N	019	002	-	Sim
4	IND_VL_SLD_FIN	Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor	C	001	-	[D; C]	Sim

I - Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de validação do campo	Tipo
2	COD_CTA_REF	**REGRA_CTA_REF_MAPEADA_J051:** Verifica se o K356.COD_CTA_REF informado, foi utilizado no registro J051.	Erro

Exemplo de Preenchimento: |K356|3.01.01.01.01.01|5000,00|C|

|K356|: Identificação do tipo do registro.
|3.01.01.01.01.01|: Código da conta referencial (3.01.01.01.01.01 = Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos).
|5000,00|: Valor do final mapeado (R$ 5.000,00).
|C|: Indicador da situação do saldo final (C = Credor).

Registro K990: Encerramento do Bloco K

REGISTRO K990: ENCERRAMENTO DO BLOCO K	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (K990).	C	004	-	[K990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade total de registros do Bloco K.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento: |K990|2000|

|K990|: Identificação do tipo do registro.

|2000|: A quantidade total de registros do Bloco K é 2.000 (dois mil registros).

Bloco L: Lucro Líquido – Lucro Real

I) Lucro Real (Trimestral e Anual)

I.1) Conceito (Trimestral e Anual)

É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais.

I.2) Data de Apuração (Trimestral e Anual)

Para efeito da incidência do imposto sobre a renda, o lucro real das pessoas jurídicas deve ser apurado na data de encerramento do período de apuração (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 2º).

O período de apuração encerra-se:

a) nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, no caso de apuração trimestral do imposto de renda;
b) no dia 31 de dezembro de cada ano-calendário, no caso de apuração anual do imposto de renda;
c) na data da extinção da pessoa jurídica, assim entendida a destinação total de seu acervo líquido;
d) na data do evento, nos casos de incorporação, fusão ou cisão da pessoa jurídica.

Atenção: A pessoa jurídica incorporadora fica obrigada à entrega da ECF correspondente ao período transcorrido durante o ano-calendário do evento, no caso em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, não estivessem sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento (Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 5º).

I.3) Pessoas Jurídicas Obrigadas ao Lucro Real

Estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real, em cada ano-calendário, as pessoas jurídicas:

a) cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses;
b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;
f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).
g) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Atenção:

1) Receita Total é o somatório da receita bruta mensal, das demais receitas e ganhos de capital, dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável e dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, e da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países e dependências com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa.

2) As pessoas jurídicas e as sociedades em conta de participação que se encontram nas situações descritas nas alíneas "a" e "c" a "e" acima, poderão optar, durante o período em que submetidas ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis), pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000).

3) Art 22, das Instrução Normativa RFB nº 1515, de 24 de novembro de 2014:

§ 2º A obrigatoriedade a que se refere o inciso III do caput não se aplica à pessoa jurídica que auferir receita de exportação de mercadorias e da prestação direta de serviços no exterior.

§ 3º Para fins do § 2º, não se considera direta a prestação de serviços realizada no exterior por intermédio de filiais, sucursais, agências, representações, coligadas, controladas e outras unidades descentralizadas da pessoa jurídica que lhes sejam assemelhadas.

§ 4º Estão obrigadas ao regime de tributação do lucro real as pessoas jurídicas que explorem a atividade de compras de direitos creditórios, ainda que se destinem à formação de lastro de valores mobiliários (securitização).

4) As pessoas jurídicas não mais sujeitas ao RTT(sob efeitos dos arts. 1º e 2º, 4º a 70, da Lei nº 12.973/2014) devem observar o conceito de receita bruta disciplinado no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1515, de 24 de novembro de 2014, cujo inciso. IV pode contemplar as receitas decorrentes da aplicação do Método da Equivalência Patrimonial (MEP) percebidas pelas "holdings".

I.4) Apuração do Imposto de Renda com Base no Lucro Real (Trimestral e Anual)

As pessoas jurídicas devem apurar trimestralmente o imposto de renda com base no lucro real.

Opcionalmente, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real podem efetuar, mensalmente, o pagamento do imposto de renda devido no curso do ano-calendário calculado sobre base de cálculo estimada, realizando a apuração definitiva apenas ao final do ano-calendário ou na data do evento, caso ocorra fusão, cisão, incorporação ou extinção da pessoa jurídica.

Esta opção alcança, inclusive, as pessoas jurídicas que, em qualquer trimestre do ano-calendário, tenham arbitrado o lucro ou tenham se utilizado da faculdade de suspender ou reduzir o valor dos pagamentos mensais, mediante a elaboração de balanços ou balancetes de suspensão ou redução (art. 37, § 5º, e art. 57, § 1º da Lei nº 8.981, de 1995, com a nova redação dada pela Lei nº 9.065, de 1995). Incide multa de ofício de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores devidos e não pagos do imposto, calculados sobre a base de cálculo estimada, ainda que apurado prejuízo fiscal no encerramento do período de apuração (ajuste anual), salvo se comprovado que a insuficiência de pagamento decorreu do levantamento do balanço ou balancete de suspensão ou redução na forma do art. 35 da Lei nº 8.981, de 1995, e alterações posteriores (Lei nº 9.430, de 1996, art. 44).

I.5) Determinação da Base de Cálculo Estimada (Anual)

I.5.1) Percentuais a Serem Aplicados Sobre a Receita Bruta Mensal

A base de cálculo do imposto, em cada mês, é determinada mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

a) 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre a receita bruta mensal auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

b) 8% (oito por cento) sobre a receita bruta mensal proveniente:

b.1) da venda de produtos de fabricação própria;

b.2) da venda de mercadorias adquiridas para revenda;

b.3) da industrialização de produtos em que a matéria-prima, ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização;

b.4) da atividade rural;

b.5) de serviços hospitalares;
b.6) do transporte de cargas;
b.7) das atividades de loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda;
b.8) de outras atividades não caracterizadas como prestação de serviços;

c) 16% (dezesseis por cento) sobre a receita bruta mensal auferida pela prestação de serviços de transporte, exceto o de cargas;

d) 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta mensal auferida com as atividades de:
d.1) prestação de serviços, relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada;
d.2) intermediação de negócios;
d.3) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis ou direitos de qualquer natureza;
d.4) construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra;
d.5) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);
d.6) prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada neste subitem.

As atividades de corretagem (seguros, imóveis, etc.) e as de representação comercial são consideradas atividades de intermediação de negócios.

Atenção:
1) No caso de atividades diversificadas, deve ser aplicado o percentual correspondente sobre a receita proveniente de cada atividade.
2) As sociedades cooperativas de consumo e as demais quanto aos atos não cooperados, utilizam os percentuais de acordo com a natureza de suas atividades.
3) A partir de 1º de janeiro de 2006, o percentual também passou a ser aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato. (Lei nº 11.196, de 2005, art. 34)

I.5.2) Determinação da Base de Cálculo do Imposto Por Meio de Percentual Favorecido

As pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços em geral, mencionadas nas alíneas "d.2" a "d.6" do subitem I.5.1, cuja receita bruta anual seja de até R$ 120.000,00, podem utilizar, para determinação da base de cálculo do imposto de renda mensal, o percentual de 16% (dezesseis por cento).

Se a receita bruta anual acumulada até determinado mês do ano-calendário exceder o limite anual de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a pessoa jurídica deve determinar nova base de cálculo do imposto com a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) e apurar a diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, no mês em que foi excedido o limite.
Esta diferença deve ser paga em Darf separado, nos códigos 2362 (pessoas jurídicas obrigadas ao lucro real) ou 5993 (pessoas jurídicas optantes pelo lucro real), até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorreu o excesso. Após este prazo, a diferença deve ser paga com os acréscimos legais.

I.5.3) Definição de Receita Bruta

A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, observando-se que:

a) as pessoas jurídicas que explorem atividades imobiliárias relativas a loteamentos de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, devem considerar como receita bruta o montante efetivamente recebido, relativo às unidades imobiliárias vendidas;

b) nos casos de contratos com prazo de execução superior a um ano, de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado de bens ou serviços a serem produzidos, deve ser computada na receita bruta parte do preço total da empreitada, ou dos bens ou serviços a serem fornecidos, determinada mediante a aplicação, sobre esse preço total, da percentagem do contrato ou da produção executada em cada mês, observado o disposto na alínea "d";

c) no caso de construções ou fornecimentos contratados com base em preço unitário de quantidades de bens ou serviços produzidos em prazo inferior a um ano, a receita deve ser incluída no mês em que for completada cada unidade;

d) a receita decorrente de fornecimento de bens e serviços para pessoa jurídica de direito público ou empresa sob seu controle, empresas públicas, sociedades de economia mista ou suas subsidiárias, nos casos de empreitada ou fornecimento contratado nas condições do art. 10 e § 2º do Decreto-lei nº 1.598, de 1977, deve ser reconhecida no mês do recebimento;

e) as receitas obtidas pelas empresas de *factoring*, representadas pela diferença entre a quantia expressa no título de crédito adquirido e o valor pago, devem ser reconhecidas na data da operação.

O disposto na alínea "d" acima se aplica, também, aos créditos quitados pelo Poder Público com títulos de sua emissão, inclusive com Certificados de Securitização, emitidos especificamente para essa finalidade, quando a receita deve ser reconhecida por ocasião do resgate dos títulos ou de sua alienação sob qualquer forma.

Na receita bruta não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário IPI.

Atenção:

1) As receitas provenientes de atividade incentivada não compõem a base de cálculo do imposto na proporção do benefício a que a pessoa jurídica, submetida ao regime de tributação com base no lucro real, fizer jus.

2) A partir de 1º de janeiro de 2006, o percentual também passou a ser aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato (Lei nº 11.196, de 2005, art. 34).

I.5.4) Acréscimos à Base de Cálculo

São acrescidos à base de cálculo, no mês em que forem auferidos, os ganhos de capital, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade, inclusive:

a) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou interligadas;

b) os ganhos auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;

d) os ganhos auferidos em operações de cobertura (*hedge*) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;

e) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à sua percepção;

f) os juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;

g) as variações monetárias ativas;

h) a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio (Lei nº 9.532, de 1997, art. 17, § 3º, e art. 81, inciso II);

i) os ganhos de capital auferidos na devolução de capital em bens e direitos.

Atenção:
1) Quanto à alínea "g", as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, devem ser consideradas, para efeito de determinação da base de cálculo, quando da liquidação da correspondente operação. À opção da pessoa jurídica, as variações monetárias podem ser consideradas, na determinação da base de cálculo, pelo regime de competência, sendo que a opção aplica-se a todo ano-calendário (MP n° 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições).
2) Quanto à alínea "h", devem ser aplicadas as normas do inciso I do art. 17 da Lei nº 9.249, de 1995, aos valores entregues até o final de 1995 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 17, § 1º).

I.5.5) Valores Não Integrantes da Base de Cálculo

Não integram a base de cálculo do imposto de renda mensal:

a) os rendimentos e ganhos líquidos produzidos por aplicação financeira de renda fixa e variável, inclusive:
a.1) a diferença positiva entre o valor do resgate, líquido do IOF, e o valor de aquisição de quotas de fundos de investimento, clube de investimentos e outros da espécie renda fixa;
a.2) o rendimento auferido em operações de mútuo e de compra vinculada à revenda, no mercado secundário, tendo por objeto ouro, ativo financeiro;
a.3) o rendimento auferido no resgate de quotas de fundo de investimento, clube de investimento e outros fundos da espécie renda variável;
a.4) os rendimentos auferidos em operações de *swap*;

Atenção: Os rendimentos e ganhos líquidos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa e variável serão considerados na determinação da base de cálculo do imposto de renda mensal quando não forem submetidos à incidência na fonte ou ao recolhimento mensal obrigatório. (Lei nº 8.981, de 1995, arts. 65 a 75; Lei nº 9.532, de 1997, arts. 35 e 28, § 9º).

b) as recuperações de créditos que não representem ingressos de novas receitas;
c) a reversão de saldo de provisões anteriormente constituídas;
d) os lucros e dividendos decorrentes de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição e a contrapartida do ajuste por aumento do valor de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial;
e) os juros sobre o capital próprio auferidos.

Atenção: Para efeito de determinar a base de cálculo mensal estimada do imposto de renda, as emissoras de rádio e televisão, obrigadas à divulgação gratuita de propaganda partidária ou eleitoral, podem deduzir 0,8 (oito décimos) do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de duração daquela propaganda, conforme regulamentação do Poder Executivo. As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio, podem excluir 0,8 (oito décimos) do valor que seria cobrado às emissoras de rádio e televisão pelos tempos destinados à divulgação gratuita de propaganda partidária ou eleitoral, para efeito da determinação da base de cálculo mensal estimada do imposto de renda, conforme definido em regulamentação do Poder Executivo.

I.6) Determinação do Imposto de Renda Devido

I.6.1) Alíquota (Trimestral e Anual)

A alíquota do imposto de renda é de 15% (quinze por cento) sobre o lucro real apurado pelas pessoas jurídicas em geral.

I.6.2) Adicional (Trimestral e Anual)

A parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração sujeita-se à incidência do adicional, à alíquota de 10% (dez por cento). Também se encontra sujeita ao adicional a parcela da base de cálculo estimada mensal, no caso das pessoas jurídicas que optaram pela apuração anual do imposto de renda, que exceder a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A alíquota do adicional é única para todas as pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras, sociedades seguradoras e assemelhadas.

O adicional incide, inclusive, sobre os resultados tributáveis de pessoa jurídica que explore atividade rural (Lei nº 9.249, de 1995, art. 3º, § 3º). No caso de atividades mistas, a base de cálculo do adicional será a soma do lucro real apurado nas atividades em geral com o lucro real apurado na atividade rural.

I.6.3) Suspensão ou Redução do Pagamento do Imposto de Renda Mensal (Anual)

A pessoa jurídica pode suspender o pagamento do imposto, desde que demonstre que o valor do imposto devido, calculado com base no lucro real do período em curso, é igual ou inferior à soma do imposto de renda devido por estimativa, correspondente aos meses do mesmo ano-calendário, anteriores àquele a que se refere o balanço ou balancete levantado, conforme exemplo a seguir:

Exemplo 1: Pessoa jurídica que comercializa mercadorias levantou balanço para suspender o pagamento do IRPJ em março do ano-calendário, tendo efetuado apuração de imposto utilizando-se da base de cálculo estimada nos meses de janeiro e fevereiro.

Janeiro: Receita Bruta R$ 100.000,00
Percentual x 8%
---------- ----------
Base estimada R$ 8.000,00
Alíquota do IR x 15%
---------- ----------
IR devido R$ 1.200,00

Fevereiro: Receita Bruta R$ 200.000,00
Percentual x 8%
---------- ----------
Base estimada R$ 16.000,00
Alíquota do IR x 15%
---------- ----------
IR devido R$ 2.400,00

Março: Lucro Real até 31/03 R$ 20.000,00
Alíquota do IR x 15%
---------- ----------
IR apurado R$ 3.000,00

Como a pessoa jurídica apurou o valor de R$ 3.600,00, correspondente ao imposto relativo aos meses de janeiro e fevereiro, e como o imposto calculado com base no lucro real do período compreendido a partir de 1º de janeiro até 31 de março resultou em R$ 3.000,00, poderá suspender o pagamento respectivo, por ser este inferior àquele valor.

Atenção:
1) O procedimento descrito no exemplo acima não desobriga o contribuinte do pagamento dos valores apurados sobre a base de cálculo estimada relativamente aos meses de janeiro e fevereiro (Lei nº 8.981, de 1995, art. 35; Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 230).
2) Os valores devidos relativos ao imposto apurado sobre a base de cálculo estimada que não tiverem sido pagos nas datas de vencimento previstas na legislação específica devem ser pagos com os acréscimos legais (multa de mora e juros de mora).
3) Considerando o exemplo 1 e o disposto no item "2" acima, temos:
IR devido JAN - R$ 1.200,00 - vencimento último dia útil de FEV
IR devido FEV - R$ 2.400,00 - vencimento último dia útil de MAR
IR devido MAR - R$ - - vencimento último dia útil de ABR

O valor do imposto mensal pode ser reduzido ao montante correspondente à diferença positiva entre o imposto devido, calculado com base no lucro real do período em curso, e a soma do imposto de renda devido, correspondente aos meses do mesmo ano-calendário, anteriores àquele a que se refere o balanço ou balancete levantado, conforme exemplo a seguir:

Exemplo 2: Pessoa jurídica que comercializa mercadorias levantou balanço para reduzir o pagamento do IRPJ em março do ano-calendário, tendo efetuado apuração de imposto utilizando-se da base de cálculo estimada nos meses de janeiro e fevereiro.

Janeiro: Receita Bruta R$100.000,00
Percentual x 8%
---------- ----------
Base estimada R$ 8.000,00
Alíquota do IR x 15%
---------- ----------
IR devido R$ 1.200,00

Fevereiro: Receita Bruta R$200.000,00
Percentual x 8%
---------- ----------
Base estimada R$ 16.000,00
Alíquota do IR x 15%
---------- ----------
IR devido R$ 2.400,00

Março: Receita Bruta R$ 150.000,00
Percentual x 8%
---------- ----------
Base estimada R$ 12.000,00
Alíquota do IR x 15%
---------- ----------
IR devido R$ 1.800,00

Março: Lucro Real até 31/03 R$ 30.000,00
Alíquota do IR x 15%
---------- ----------
IR apurado R$ 4.500,00

Como a pessoa jurídica apurou o valor de R$ 3.600,00, correspondente ao imposto relativo aos meses de janeiro e fevereiro, e como o imposto calculado com base no lucro real do período compreendido a partir de 1º de janeiro até 31 de março resultou em R$ 4.500,00, ela pode reduzir o valor a ser pago para R$ 900,00 (R$ 4.500,00 - R$ 3.600,00), em vez de R$ 1.800,00, apurado sobre a base de cálculo estimada de março.

Atenção:
1) O procedimento descrito no exemplo acima não desobriga o contribuinte do pagamento dos valores apurados sobre a base de cálculo estimada relativamente aos meses de janeiro e fevereiro (Lei nº 8.981, de 1995, art. 35; Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 230).
2) Os valores devidos relativos ao imposto apurado sobre a base de cálculo estimada que não tiverem sido pagos nas datas de vencimento previstas na legislação específica devem ser pagos com os acréscimos legais (multa de mora e juros de mora).
3) Considerando o exemplo 2 e o disposto no item "2" acima, temos:
IR devido JAN - R$ 1.200,00 - vencimento último dia útil de FEV
IR devido FEV - R$ 2.400,00 - vencimento último dia útil de MAR
IR devido MAR - R$ 900,00 - vencimento último dia útil de ABR

A diferença verificada, correspondente ao imposto de renda apurado a maior, no período abrangido pelo balanço de suspensão, não pode ser utilizada para reduzir o montante do imposto devido em meses subsequentes do mesmo ano-calendário, calculado com base na receita bruta e acréscimos.

Caso a pessoa jurídica pretenda suspender ou reduzir o valor do imposto devido, em qualquer outro mês do ano-calendário, deve levantar novo balanço ou balancete do período em curso.

O pagamento do imposto de renda relativo ao mês de janeiro do ano-calendário pode ser efetuado com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, se ficar demonstrado que o imposto devido no período é inferior ao calculado sobre a base de cálculo estimada. Os balanços ou balancetes de suspensão ou redução devem ser levantados com observância das leis comerciais e fiscais e transcritos no livro Diário até a data fixada para pagamento do imposto do respectivo mês. Esses balanços ou balancetes somente produzem efeitos para fins de determinação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido do período em curso.

Para os efeitos deste subitem, considera-se período em curso aquele compreendido a partir de 1º de janeiro ou o do início de atividade até o último dia do mês a que se referir o balanço ou balancete. O imposto devido no período em curso é o resultado da aplicação da alíquota do imposto sobre o lucro real, acrescido do adicional, e subtraído, quando for o caso, dos incentivos fiscais de dedução e de isenção ou redução.

Para fins de determinação do resultado contábil, a pessoa jurídica deverá promover, ao final de cada período de apuração, levantamento e avaliação de seus estoques, segundo a legislação específica, dispensada a escrituração do livro "Registro de Inventário". A pessoa jurídica que possuir registro permanente de estoques, integrado e coordenado com a contabilidade, somente estará obrigada a ajustar os saldos contábeis, pelo confronto com a contagem física, ao final do ano-calendário ou do encerramento do período de apuração, nos casos de incorporação, fusão, cisão ou extinção da pessoa jurídica.
O resultado do período em curso deve ser ajustado por todas as adições determinadas, exclusões e compensações de prejuízos fiscais admitidas pela legislação do imposto de renda. A demonstração do lucro real relativa ao período abrangido pelos balanços ou balancetes de suspensão ou redução deve ser transcrita no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur). A cada balanço ou balancete levantado para fins de suspensão ou redução do imposto, o contribuinte deve determinar um novo lucro real para o período em curso, desconsiderando aqueles apurados em meses anteriores do mesmo ano-calendário. As adições, exclusões e compensações de prejuízos fiscais computadas na apuração do lucro real, correspondentes aos balanços ou balancetes, devem constar, discriminadamente, na Parte A do Lalur, para fins de elaboração da demonstração do lucro real do período em curso, não cabendo nenhum registro na Parte B do referido livro.

Ocorrendo apuração de prejuízo fiscal, a pessoa jurídica está dispensada do pagamento do imposto correspondente ao mês em que foi levantado o balanço ou balancete de suspensão.

Atenção:
1)A pessoa jurídica, tributada segundo as normas de tributação em bases universais, que levantar balanço ou balancete de suspensão ou redução em 31 de dezembro deve computar os lucros disponibilizados, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.532, de 1997, com nova redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.959, de 2000, pelo art. 35 da MP nº 1.991-15, de 2000, e reedições; e pelo art. 74 da MP nº 2.158-34, de 2001, e os rendimentos e os ganhos de capital, auferidos no exterior, nesse balanço ou balancete, para fins do cálculo do imposto de renda.
2) Para efeito de determinar a base de cálculo mensal do imposto de renda com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, as emissoras de rádio e televisão, obrigadas à divulgação gratuita de propaganda partidária ou eleitoral, podem deduzir 0,8 (oito décimos) do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de duração daquela propaganda, conforme regulamentação do Poder Executivo. As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio, podem excluir 0,8 (oito décimos) do valor que seria cobrado às emissoras de rádio e televisão pelos tempos destinados à divulgação gratuita de propaganda partidária ou eleitoral, para efeito da determinação da base de cálculo mensal do imposto de renda com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, conforme definido em regulamentação do Poder Executivo.

I.6.4) Dedução do Imposto Devido (Trimestral e Anual)

A pessoa jurídica sujeita ao lucro real pode deduzir do imposto devido:

a) os seguintes incentivos fiscais: Caráter Cultural e Artístico, Programa de Alimentação do Trabalhador, Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário, aprovados até 31 de dezembro de 2005, Atividade Audiovisual, Fundos do Direito da Criança e do Adolescente, Regionais de Redução e/ou Isenção do Imposto, Isenção/Prouni, e de Redução por Reinvestimento, Atividades de Caráter Desportivo, Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso e Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade, em conformidade com a legislação pertinente;

Atenção: Os incentivos fiscais citados acima, à exceção dos relativos a Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário, aprovados até 31 de dezembro de 2005, dos Regionais de Redução e/ou Isenção do Imposto, e dos de Redução por Reinvestimento, podem ser deduzidos do imposto devido calculado sobre base de cálculo estimada mensalmente com base na receita bruta.

b) o imposto de renda pago ou retido na fonte sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido;
c) imposto pago no exterior sobre lucros disponibilizados, rendimentos e ganhos de capital;

Atenção:

1) A compensação dos tributos pagos no país de domicílio da filial, sucursal, controlada ou coligada da pessoa jurídica e o pago relativamente a rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior está limitada:

- ao imposto pago no exterior, correspondente aos lucros de cada filial, sucursal, controlada ou coligada e aos rendimentos e ganhos de capital que houverem sido computados na determinação do lucro real; e
- à diferença positiva entre os valores calculados sobre o lucro real com e sem a inclusão dos referidos lucros, rendimentos e ganhos de capital provenientes do exterior.

2) O imposto pago no exterior não pode ser compensado nos recolhimentos mensais referentes aos meses de janeiro a novembro e no caso de pagamento do imposto no mês de dezembro com base na receita bruta e acréscimos.

3) Conversão para Reais - o tributo pago no exterior, a ser compensado, é convertido em Reais tomando-se por base a taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda, pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data de seu efetivo pagamento. Caso a moeda do país de origem não tenha cotação no Brasil, o seu valor é convertido em Dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em Reais.

d) o imposto retido na fonte sobre rendimentos pagos ou creditados a filial, sucursal, controlada ou coligada de pessoa jurídica domiciliada no Brasil, não compensado em virtude de a beneficiária ser domiciliada em país enquadrado nas disposições do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996, quando os resultados da filial, sucursal, controlada ou coligada, que contenham os referidos rendimentos, forem computados na determinação do lucro real da pessoa jurídica no Brasil (MP nº 1.858-6, de 1999, e reedições);
e) o imposto de renda retido na fonte por órgãos públicos, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996;
f) o imposto de renda retido na fonte por Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34).

I.6.5) Compensações do Imposto de Renda Devido (Trimestral e Anual)

A pessoa jurídica pode efetuar as seguintes compensações:

a) pagamentos indevidos ou a maior de imposto de renda;
b) saldo negativo de imposto de renda de períodos anteriores;
c) outras compensações efetuadas mediante Declaração de Compensação (PER/DComp) ou processo administrativo.

As compensações efetuadas devem ser demonstradas na DCTF.

I.6.6) Opção para Aplicação em Investimentos Regionais (Trimestral e Anual)

A pessoa jurídica ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, que, isolada ou conjuntamente, detenha(m), pelo menos, cinquenta e um por cento do capital votante de sociedade titular de projetos nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene ou do Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres), aprovados, no órgão competente, até o dia 2 de maio de 2001, enquadrado em setores da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que sejam beneficiários das aplicações no Finor, Finam e Funres, podem manifestar a opção pela aplicação de parte do imposto de renda em investimentos regionais na declaração ou no curso do ano-calendário, nas datas de pagamento do imposto com base no lucro estimado, apurado mensalmente, ou no lucro real, apurado trimestralmente (MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º, e MP nº 2.145, de 2 de maio de 2001, art. 50, XX, atuais MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, XVIII, e nº 2.157-5, de 2001, art. 32, IV).

O disposto neste tópico (exceto em relação ao tratamento do PIN e Proterra) se aplica às pessoas jurídicas domiciliadas no Estado do Espírito Santo, as quais poderão optar pela aplicação no Funres, no percentual de 9% (nove por cento) do imposto devido, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.

Atenção:
1) As aplicações somente podem ser efetuadas até o final do prazo previsto para a implantação dos respectivos projetos.
2) A opção para aplicação em Investimentos Regionais ficou extinta a partir de 2 de maio de 2001 para as pessoas jurídicas que não se enquadrem no art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991. (MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º, e MP nº 2.145, de 2001, art. 50, XX, atuais MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, XVIII, e nº 2.157-5, de 2001, art. 32, IV).
3) Os incentivos de que trata este tópico também se aplicam às SCP tributadas com base no lucro real, das quais a declarante seja sócia ostensiva. A opção somente poderá ser efetuada em relação à parte do imposto devido, exclusive o adicional, pertencente à sócia ostensiva, ou seja, não se aplica à parte do imposto que cabe aos demais sócios.

Sem prejuízo do limite específico para cada incentivo, o conjunto das aplicações em favor do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor) e do Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) não pode exceder, em cada período de apuração, a 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013, incluídas as deduções compulsórias, no montante de doze por cento, em favor do Programa de Integração Nacional (PIN), de que trata o art. 5º do Decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (Proterra), de que cuida o art. 6º do Decreto-lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971).

A pessoa jurídica que efetuar pagamentos mensais deve recolher o valor correspondente à aplicação em investimentos regionais em Darf específico, com os códigos:

a) 9004 IRPJ Finor Balanço Trimestral;
b) 9017 IRPJ Finor - Estimativa;
c) 9020 IRPJ Finam Balanço Trimestral;
d) 9032 IRPJ Finam Estimativa;
e) 9045 IRPJ Funres Balanço Trimestral;
f) 9058 IRPJ Funres Estimativa;
g) 9344 IRPJ Finor Ajuste;
h) 9360 IRPJ Finam Ajuste;
i) 9372 IRPJ Funres Ajuste.

A parcela excedente destinada aos fundos, verificada no ajuste anual pelas pessoas jurídicas, deve ser considerada como recurso próprio aplicado no respectivo projeto, quando o recolhimento for efetuado pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991.

Valor Mínimo das Aplicações: Não devem ser consideradas aplicações inferiores a R$ 8,28.

I.7) Considerações Gerais sobre Pessoas Jurídicas que Exploram Atividade Rural (Trimestral e Anual)

A exploração da atividade rural inclui as operações de giro normal da pessoa jurídica em decorrência das seguintes atividades, consideradas rurais:

I - a agricultura;
II - a pecuária;
III - a extração e a exploração vegetal e animal;
IV - a exploração de atividades zootécnicas, tais como apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras culturas animais;
VI - o cultivo de florestas que se destinem ao corte para comercialização, consumo ou industrialização;
VII - a venda de rebanho de renda, reprodutores ou matrizes;

VIII - a transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto *in natura*, feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada, tais como:

a) beneficiamento de produtos agrícolas:
1. descasque de arroz e de outros produtos semelhantes;
2. debulha de milho;
3. conserva de frutas;

b) transformação de produtos agrícolas:
1. moagem de trigo e de milho;
2. moagem de cana-de-açúcar para produção de açúcar mascavo, melado, rapadura;
3. grãos em farinha ou farelo;

c) transformação de produtos zootécnicos:
1. produção de mel acondicionado em embalagem de apresentação;
2. laticínio (pasteurização e acondicionamento de leite; transformação de leite em queijo, manteiga e requeijão);
3. produção de sucos de frutas acondicionados em embalagem de apresentação;
4. produção de adubos orgânicos;

d) transformação de produtos florestais:
1. produção de carvão vegetal;
2. produção de lenha com árvores da propriedade rural;
3. venda de pinheiros e madeira de árvores plantadas na propriedade rural;

e) produção de embriões de rebanho em geral, alevinos e girinos, em propriedade rural, independentemente de sua destinação (reprodução ou comercialização).

A atividade de captura de pescado *in natura* é considerada extração animal, desde que a exploração se faça com apetrechos semelhantes aos da pesca artesanal (arrastões de praia, rede de cerca, etc.), inclusive a exploração em regime de parceria.

Considera-se unidade rural, para fins do imposto de renda, a embarcação para captura *in natura* do pescado, e o imóvel, ou qualquer lugar, utilizado para exploração ininterrupta da atividade rural. Não se considera atividade rural:

I - a industrialização de produtos, tais como bebidas alcoólicas em geral, óleos essenciais, arroz beneficiado em máquinas industriais, fabricação de vinho com uvas ou frutas;
II - a comercialização de produtos rurais de terceiros e a compra e venda de rebanho com permanência em poder da pessoa jurídica rural em prazo inferior a 52 (cinquenta e dois) dias, quando em regime de confinamento, ou 138 (cento e trinta e oito) dias, nos demais casos;
III - o beneficiamento ou a industrialização de pescado *in natura*;
IV - o ganho auferido pela pessoa jurídica rural proprietária de rebanho, entregue, mediante contrato por escrito, à outra parte contratante (simples possuidora do rebanho) para o fim específico de procriação, ainda que o rendimento seja predeterminado em número de animais;
V - as receitas provenientes do aluguel ou arrendamento de máquinas, equipamentos agrícolas e pastagens, e da prestação de serviços em geral, inclusive a de transporte de produtos de terceiros;
VI - as receitas decorrentes da venda de recursos minerais extraídos da propriedade rural, tais como metal nobre, pedras preciosas, areia, aterro e pedreiras;
VII - as receitas financeiras de aplicações de recursos no período compreendido entre dois ciclos de produção;
VIII - os valores dos prêmios ganhos a qualquer título pelos animais que participarem em concursos, competições, feiras e exposições;
IX - os prêmios recebidos de entidades promotoras de competições hípicas pelos proprietários, criadores e profissionais do turfe;
X - as receitas oriundas da exploração do turismo rural e de hotel fazenda.

Segregação de receitas: A pessoa jurídica rural que explorar outras atividades deve segregar, contabilmente, as receitas, os custos e as despesas referentes à atividade rural das demais atividades e demonstrar, no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), separadamente, o lucro ou prejuízo contábil e o lucro ou prejuízo fiscal dessas atividades.

A pessoa jurídica rural deve ratear proporcionalmente à percentagem que a receita líquida de cada atividade representar em relação à receita líquida total:

I - os custos e as despesas, comuns a todas as atividades;
II - os custos e as despesas não dedutíveis, comuns a todas as atividades, a serem adicionados ao lucro líquido, na determinação do lucro real;
III - os demais valores comuns a todas as atividades, que devam ser computados no lucro real.

Na hipótese de a pessoa jurídica rural não possuir receita líquida no ano-calendário, a determinação da percentagem é efetuada com base nos custos ou despesas de cada atividade explorada.

Os bens do ativo permanente imobilizado, exceto a terra nua, adquiridos por pessoa jurídica rural para uso nessa atividade podem ser depreciados integralmente no próprio ano de aquisição.

O encargo de depreciação dos bens, calculado à taxa normal, deve ser registrado na escrituração comercial, e o complemento para atingir o valor integral do bem constituirá exclusão para fins de determinação da base de cálculo do imposto correspondente à atividade rural.

O valor a ser excluído, correspondente à atividade rural, é igual à diferença entre o custo de aquisição do bem do ativo permanente destinado à atividade rural e o respectivo encargo de depreciação normal escriturado durante o período de apuração do imposto, e deve ser controlado na Parte B do Lalur.

A partir do período de apuração seguinte ao da aquisição do bem, o encargo de depreciação normal que vier a ser registrado na escrituração comercial deve ser adicionado ao resultado líquido correspondente à atividade rural, efetuando-se a baixa do respectivo valor no saldo da depreciação incentivada controlado na Parte B do Lalur.

O total da depreciação acumulada, incluindo a normal e a complementar, não pode ultrapassar o custo de aquisição do bem.

No caso de alienação dos bens, o saldo da depreciação complementar existente na Parte B do Lalur deve ser adicionado ao resultado líquido da atividade rural no período de apuração da alienação.

Não faz jus ao benefício a pessoa jurídica rural que direcionar a utilização do bem exclusivamente para outras atividades estranhas à atividade rural própria.

No período de apuração em que o bem já totalmente depreciado, em virtude da depreciação incentivada, for desviado exclusivamente para outras atividades, deve ser adicionado ao resultado líquido da atividade rural o saldo da depreciação complementar existente na Parte B do Lalur.

Retornando o bem a ser utilizado na produção rural própria da pessoa jurídica, esta pode voltar a fazer jus ao benefício da depreciação incentivada, excluindo do resultado líquido da atividade rural, no período, a diferença entre o custo de aquisição do bem e a depreciação acumulada até a época, fazendo os devidos registros na Parte B do Lalur.

I.8) *Royalties* e Assistência Técnica (Trimestral e Anual)

A dedução de despesas com *royalties* é admitida quando necessárias para que o contribuinte mantenha a posse, uso ou fruição do bem ou direito que produz o rendimento (Lei nº 4.506, de 1964, art. 71).

Não são dedutíveis (Lei nº 4.506, de 1964, art. 71, parágrafo único):

I - os *royalties* pagos a sócios, pessoas físicas ou jurídicas, ou dirigentes de empresas, e a seus parentes ou dependentes;
II - as importâncias pagas a terceiros para adquirir os direitos de uso de um bem ou direito e os pagamentos para extensão ou modificação do contrato, que constituirão aplicação de capital amortizável durante o prazo do contrato;
III - os *royalties* pagos pelo uso de patentes de invenção, processos e fórmulas de fabricação, ou pelo uso de marcas de indústria ou de comércio, quando:
a) pagos pela filial no Brasil de empresa com sede no exterior, em benefício de sua matriz;
b) pagos pela sociedade com sede no Brasil a pessoa com domicílio no exterior que mantenha, direta ou indiretamente, controle do seu capital com direito a voto.

Atenção: O disposto no subitem III.b acima não se aplica às despesas decorrentes de contratos que, posteriormente a 31 de dezembro de 1991, venham a ser assinados, averbados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e registrados no Banco Central do Brasil, desde que observados os limites e condições estabelecidos pela legislação em vigor.

IV - os *royalties* pelo uso de patentes de invenção, processos e fórmulas de fabricação pagos ou creditados a beneficiário domiciliado no exterior:
a) que não sejam objeto de contrato registrado no Banco Central do Brasil; ou
b) cujos montantes excedam aos limites periodicamente fixados pelo Ministro de Estado da Fazenda para cada grupo de atividades ou produtos, segundo o grau de sua essencialidade, e em conformidade com a legislação específica sobre remessas de valores para o exterior;
V - os *royalties* pelo uso de marcas de indústria ou de comércio pagos ou creditados a beneficiário domiciliado no exterior:
a) que não sejam objeto de contrato registrado no Banco Central do Brasil; ou
b) cujos montantes excedam aos limites periodicamente fixados pelo Ministro de Estado da Fazenda para cada grupo de atividades ou produtos, segundo o grau da sua essencialidade, e em conformidade com a legislação específica sobre remessas de valores para o exterior.

As importâncias pagas a pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no exterior a título de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante, quer fixas, quer como percentagem da receita ou do lucro, somente podem ser deduzidas quando satisfizerem aos seguintes requisitos (Lei nº 4.506, de 1964, art. 52):

I - constarem de contrato registrado no Banco Central do Brasil;
II - corresponderem a serviços efetivamente prestados à empresa mediante técnicos, desenhos ou instruções enviadas ao País, ou estudos técnicos realizados no exterior por conta da empresa;
III - o montante anual dos pagamentos não exceder ao limite fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda, de conformidade com a legislação específica.

As despesas de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes somente podem ser deduzidas nos cinco primeiros anos de funcionamento da empresa ou da introdução do processo especial de produção, quando demonstrada sua necessidade, podendo esse prazo ser prorrogado até mais cinco anos por autorização do Conselho Monetário Nacional (Lei nº 4.131, de 1962, art. 12, § 3º).

As despesas de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes não são dedutíveis, quando pagas ou creditadas:
a) pela filial de empresa com sede no exterior, em benefício da sua matriz;
b) pela sociedade com sede no Brasil a pessoa domiciliada no exterior que mantenha, direta ou indiretamente, controle de seu capital com direito a voto.

Atenção: O disposto no subitem "b" acima não se aplica às despesas decorrentes de contratos que, posteriormente a 31 de dezembro de 1991, venham a ser assinados, averbados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e registrados no Banco Central do Brasil, desde que observados os limites e condições estabelecidos pela legislação em vigor.

Limite e Condições de Dedutibilidade: As somas das quantias devidas a título de *royalties* pela exploração de patentes de invenção ou uso de marcas de indústria ou de comércio e por assistência técnica, científica, ou semelhante, podem ser deduzidas até o limite máximo de cinco por cento da receita líquida das vendas do produto fabricado ou vendido. São consideradas como lucros distribuídos as quantias devidas, citadas neste parágrafo, que não satisfizerem os requisitos legais ou excederem os limites fixados.

A dedutibilidade das importâncias pagas ou creditadas pelas pessoas jurídicas, a título de aluguéis ou *royalties* pela exploração ou cessão de patentes ou pelo uso ou cessão de marcas, e a título de remuneração que envolva transferência de tecnologia (assistência técnica, científica, administrativa ou semelhantes, projetos ou serviços técnicos especializados) somente é admitida a partir da averbação do respectivo ato ou contrato no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em conformidade com o disposto na Lei nº 9.279, de 1996.

Atenção:
1) As empresas industriais e agropecuárias de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados que executarem PDTI ou PDTA aprovados a partir de 3 de junho de 1993 e até 31 de dezembro de 2005, podem deduzir, como despesa operacional, a soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, efetuados a título de *royalties* e assistência técnica ou científica, até o limite de dez por cento da receita líquida das vendas dos bens produzidos com a aplicação da tecnologia objeto desses pagamentos, desde que o PDTI ou o PDTA esteja vinculado à averbação de contrato de transferência, nos termos do Código da Propriedade Industrial. Para fazer jus a esse benefício, a pessoa jurídica deve assumir o compromisso de realizar, durante a execução do seu programa, dispêndios em pesquisa e desenvolvimento no País em montante equivalente, no mínimo, ao dobro do valor desses benefícios, atualizados monetariamente (Lei nº 8.661, de 1993, art. 4º, § 3º), além de observar os demais requisitos exigidos em legislação específica.
2) Os coeficientes percentuais máximos admitidos para dedução, considerados os tipos de produção ou atividade, segundo o grau de essencialidade, encontram-se nas Portarias MF nºs 436, de 1958; 113, de 1959; 314, de 1970; e 60, de 1994.

I.9) Considerações Gerais sobre Compensação de Prejuízos (Trimestral e Anual)

A pessoa jurídica pode compensar o prejuízo fiscal apurado na demonstração do lucro real e registrado no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), desde que mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do montante do prejuízo fiscal utilizado para a compensação.

O prejuízo fiscal apurado a partir do encerramento do ano-calendário de 1995 pode ser compensado, cumulativamente com os prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, com o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação do imposto de renda, observado o limite máximo, para compensação, de 30% (trinta por cento) do referido lucro líquido ajustado.

A pessoa jurídica pode, ainda, compensar os prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, independentemente do prazo previsto na legislação vigente à época, se, naquela data, estes fossem passíveis de compensação, na forma da legislação então aplicável.

I.9.1) Pessoa Jurídica Excluída da Limitação

O limite de 30% (trinta por cento) não se aplica aos prejuízos fiscais, apurados pela pessoa jurídica, decorrentes da exploração de atividade rural e compensados com o lucro real da mesma atividade, e aos apurados pela empresa industrial titular de Programas Especiais de Exportação aprovados até 3 de junho de 1993 pela Befiex, nos termos do art. 95 da Lei nº 8.981, de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 1995.

I.9.2) Prejuízos Não Operacionais

Os prejuízos não operacionais apurados pela pessoa jurídica a partir de 1º de janeiro de 1996 somente podem ser compensados, nos períodos de apuração subsequentes ao de sua apuração, com lucros da mesma natureza, observado o limite de 30% (trinta por cento).

Consideram-se "não operacionais" os resultados decorrentes da alienação de bens ou direitos do ativo permanente. O "resultado não operacional" é igual à diferença, positiva ou negativa, entre o valor pelo qual o bem ou direito houver sido alienado e o seu valor contábil.

Os resultados não operacionais de todas as alienações ocorridas durante o período de apuração devem ser apurados englobadamente e, positivos ou negativos, integram o lucro real.

A separação em prejuízos não operacionais e em prejuízos das demais atividades somente é exigida se, no período de apuração, forem verificados, cumulativamente, resultados não operacionais negativos e lucro real negativo (prejuízo fiscal). Nesse caso, a pessoa jurídica deve comparar o prejuízo não operacional com o prejuízo fiscal apurado na demonstração do lucro real, observado o seguinte:

I) se o prejuízo fiscal for maior, todo o resultado não operacional negativo será considerado prejuízo fiscal não operacional e a parcela excedente é considerada prejuízo fiscal das demais atividades;
II) se todo o resultado não operacional negativo for maior ou igual ao prejuízo fiscal, todo o prejuízo fiscal é considerado não operacional.

Os prejuízos não operacionais e os decorrentes das atividades operacionais da pessoa jurídica devem ser controlados em folhas específicas, individualizadas por espécie, na Parte B do Lalur, para compensação com lucros da mesma natureza apurados nos períodos subsequentes.

O valor do prejuízo fiscal não operacional a ser compensado em cada período de apuração subsequente não pode exceder o total dos resultados não operacionais positivos apurados no período da compensação.

A soma dos prejuízos fiscais não operacionais com os prejuízos decorrentes de outras atividades da pessoa jurídica, a ser compensada, não pode exceder o limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido do período de apuração da compensação, ajustado pelas adições e exclusões previstas e autorizadas pela legislação do imposto de renda.

No período em que for apurado resultado não operacional positivo, todo o seu valor será utilizado para compensar os prejuízos fiscais não operacionais de períodos anteriores, ainda que a parcela do lucro real admitida para compensação não seja suficiente ou que tenha sido apurado prejuízo fiscal. Nessa hipótese, a parcela dos prejuízos fiscais não operacionais compensados com os lucros não operacionais que não puder ser compensada com o lucro real, seja em virtude do limite de 30% (trinta por cento) ou de ter ocorrido prejuízo fiscal no período de apuração, será considerada prejuízo das demais atividades, devendo ser promovidos os devidos ajustes na Parte B do Lalur.

Atenção: O disposto neste item não se aplica às perdas decorrentes de baixa de bens ou direitos do ativo permanente em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caído em desuso, ainda que posteriormente venham a ser alienados como sucata.

I.9.3) Mudança de Controle Societário e de Ramo de Atividade

A pessoa jurídica não pode compensar seus próprios prejuízos fiscais, se, entre a data da apuração e a da compensação, houver ocorrido, cumulativamente, modificação de seu controle societário e do ramo de atividade (Decreto-lei nº 2.341, de 1987, art. 32; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 513).

I.9.4) Incorporação, Fusão e Cisão

A pessoa jurídica sucessora por incorporação, fusão ou cisão não pode compensar prejuízos fiscais da sucedida.

No caso de cisão parcial, a pessoa jurídica cindida poderá compensar os seus próprios prejuízos, proporcionalmente à parcela remanescente do patrimônio líquido (Decreto-lei nº 2.341, de 1987, art. 33, parágrafo único; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 514, parágrafo único).

I.9.5) Sociedade em Conta de Participação (SCP)

O prejuízo fiscal apurado por Sociedade em Conta de Participação (SCP) somente pode ser compensado com o lucro real decorrente da mesma Sociedade em Conta de Participação (SCP). É vedada a compensação de prejuízos fiscais e lucros entre duas ou mais SCP ou entre estas e o sócio ostensivo.

I.9.6) Atividade Rural

O prejuízo fiscal apurado na atividade rural pode ser compensado com o resultado positivo da mesma atividade, obtido em períodos posteriores, não se lhe aplicando o limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado, para fins de redução por compensação de prejuízos fiscais.

O prejuízo fiscal da atividade rural apurado no período pode ser compensado com o lucro real das demais atividades apurado no mesmo período, sem limite.

O prejuízo fiscal da atividade rural pode ser compensado com o lucro real de outras atividades, em períodos de apuração subsequentes, observado o limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado.

I.9.7) Prejuízos Fiscais Incorridos no Exterior

Não são compensáveis com lucros auferidos no Brasil os prejuízos e perdas decorrentes das operações ocorridas no exterior, a saber:

I - os prejuízos de filiais, sucursais, controladas ou coligadas, no exterior;
II - os prejuízos e as perdas de capital decorrentes de aplicações e operações efetuadas no exterior pela própria empresa brasileira, inclusive em relação à alienação de filiais e sucursais e de participações societárias em pessoas jurídicas domiciliadas no exterior.

Os prejuízos apurados com base na escrituração contábil da filial, sucursal, controlada ou coligada, no exterior, efetuada segundo as normas legais do país de seu domicílio, podem ser compensados, não se lhes aplicando a limitação da compensação de prejuízos de 30% (trinta por cento), desde que:

I - os prejuízos apurados por uma controlada ou coligada, no exterior, somente sejam compensados com lucros dessa mesma controlada ou coligada;
II - os prejuízos de filiais e sucursais com resultados consolidados por país, quando a matriz no Brasil indicar uma filial ou sucursal como entidade líder no referido país, sejam compensados com os lucros de outra filial e sucursal no mesmo país.

A empresa brasileira que absorver patrimônio de filial, sucursal, controlada ou coligada, no exterior, de outra empresa brasileira, e continuar a exploração das atividades no exterior, poderá compensar, na forma prevista na legislação, os prejuízos acumulados pela referida filial, sucursal, controlada ou coligada, correspondentes aos períodos iniciados a partir do ano-calendário de 1996.

I.10) Pagamento do Imposto (Trimestral e Anual)

I.10.1) Local de Pagamento

A pessoa jurídica deve pagar o imposto nas agências bancárias integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

I.10.2) Documento a Utilizar

O pagamento deve ser feito mediante a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob os seguintes códigos:

a) 2362 - IRPJ - Obrigadas a Apurar o Lucro Real - Estimativa Mensal;
b) 2319 - IRPJ - Instituições Financeiras - Estimativa Mensal;
c) 0220 - IRPJ - Obrigadas a Apurar o Lucro Real - Trimestral;
d) 1599 - IRPJ - Instituições Financeiras - Trimestral;
e) 5993 - IRPJ - Optantes pela Tributação com Base no Lucro Real - Estimativa Mensal;
f) 3373 - IRPJ - Optantes pela Tributação com Base no Lucro Real - Trimestral;
g) 2390 - IRPJ - Instituições Financeiras - Ajuste Anual;
h) 2430 - IRPJ - Obrigadas a Apurar o Lucro Real - Ajuste Anual;
i) 2456 - IRPJ - Optantes pela Tributação com Base no Lucro Real - Ajuste Anual.

I.10.3) Prazo para Pagamento

I.10.3.1) Imposto de Renda Determinado com Base no Lucro Real Trimestral

O imposto de renda devido, apurado trimestralmente, deve ser pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

À opção da pessoa jurídica, o imposto devido pode ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

Nenhuma quota pode ter valor inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e o imposto de valor inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) deve ser pago em quota única.

As quotas do imposto devem ser acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

I.10.3.2) Imposto de Renda Determinado sobre Base de Cálculo Estimada Mensalmente ou com Base em Balanço ou Balancete de Suspensão ou Redução

I - Pagamentos Mensais: O imposto de renda devido, determinado mensalmente sobre a base de cálculo estimada, ou apurado em balanço ou balancete de suspensão ou redução, deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir (Lei nº 9.430, de 1996, art. 6º).

II - Saldo do Imposto Apurado em 31 de Dezembro do ano-calendário (ajuste anual): O saldo do imposto de renda apurado em 31 de dezembro do ano-calendário:

a) será pago em quota única até o último dia útil do mês de março do ano subsequente. O saldo do imposto deve ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir de 1º de fevereiro do ano subsequente até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
b) pode ser compensado com o imposto de renda devido a partir do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do encerramento do período de apuração, assegurada a alternativa de requerer a restituição, observando-se o seguinte:
b.1) os valores pagos, nos vencimentos estipulados na legislação específica, com base na receita bruta e acréscimos ou em balanço ou balancete de suspensão ou redução nos meses de janeiro a novembro, que excederem ao valor devido anualmente, devem ser atualizados pelos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para Títulos Federais, acumulada mensalmente, a partir de 1º janeiro do ano-calendário subsequente àquele que se referir o ajuste anual até o mês anterior ao da compensação e de 1% relativamente ao mês da compensação que estiver sendo efetuada;
b.2) o valor pago, no vencimento estipulado em legislação específica, com base na receita bruta e acréscimos ou em balanço ou balancete de suspensão ou redução relativo ao mês de dezembro, que exceder ao valor devido anualmente, deve ser acrescido dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para Títulos Federais, acumulada mensalmente, a partir 1º de fevereiro até o mês anterior ao da compensação e de 1% relativamente ao mês em que a compensação estiver sendo efetuada.

II) Lucros Disponibilizados no Exterior

Os lucros são considerados disponibilizados para a empresa no Brasil, no caso de filial, sucursal, coligadas ou controladas, na data do balanço no qual tiverem sido apurados.

No caso de encerramento do processo de liquidação da empresa no Brasil, os recursos correspondentes aos lucros auferidos no exterior, por intermédio de suas filiais, sucursais, controladas e coligadas, ainda não tributados no Brasil, são considerados disponibilizados na data do balanço de encerramento, devendo, nessa mesma data, ser computados para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

No caso de encerramento de atividades da filial, sucursal, controlada ou coligada, domiciliadas no exterior, os lucros auferidos por seu intermédio, ainda não tributados no Brasil, são considerados disponibilizados, devendo ser computados, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, no balanço levantado em 31 de dezembro do respectivo ano-calendário ou na data do encerramento das atividades da empresa no Brasil.

Os lucros ainda não tributados no Brasil, auferidos por filial, sucursal, controlada ou coligada, domiciliadas no exterior, cujo patrimônio for absorvido por pessoa jurídica sediada no Brasil, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, são computados, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, no balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário do evento.
No caso de cisão, total ou parcial, a responsabilidade da cindida e de cada sucessora é proporcional aos valores, respectivamente, remanescentes e absorvidos do patrimônio líquido.

Ocorrendo a absorção do patrimônio da filial, sucursal, controlada ou coligada por empresa sediada no exterior, os lucros ainda não tributados no Brasil, apurados até a data do evento, são considerados disponibilizados, devendo ser computados, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da beneficiária no Brasil, no balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário do respectivo evento.

Na hipótese de alienação do patrimônio da filial ou sucursal, ou da participação societária em controlada ou coligada, no exterior, os lucros ainda não tributados no Brasil devem ser considerados, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da alienante no Brasil, no balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário em que ocorrer a alienação.

Os lucros a serem adicionados à base de cálculo do lucro presumido são considerados pelos seus valores antes de descontado o tributo pago no país de origem.

Os créditos de imposto de renda de que trata o art. 26 da Lei nº 9.249, de 1995, relativos a lucros auferidos no exterior, somente são compensados com o imposto de renda devido no Brasil se referidos lucros forem computados na base de cálculo do imposto, no Brasil, até o final do segundo ano-calendário subsequente ao de sua apuração.

No caso de a pessoa jurídica possuir atividade geral e rural, os lucros disponibilizados no exterior devem ser informados na coluna "Atividade Geral".

III) Distribuição de lucros

Lucro Real: Os lucros e dividendos pagos ou creditados a sócios, acionistas ou titular de empresa individual são isentos do imposto de renda, desde que apurados, a partir de 1996, em balanço.

Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado: Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integram a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior (Lei nº 9.249, de 1995, art. 10).

Poderá ser distribuído, a título de lucros, sem incidência do imposto:

a) o valor do lucro presumido ou arbitrado (base de cálculo do imposto), diminuído do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ), inclusive adicional, quando devido, da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição para financiamento da seguridade social (Cofins) e das contribuições para o PIS/Pasep (ADN Cosit nº 4, de 29 de janeiro de 1996); ou

b) a parcela do lucro e dividendos excedentes ao valor determinado na alínea "a", desde que a pessoa jurídica demonstre, mediante escrituração contábil feita com observância da lei comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração do lucro presumido.

Atenção: Essa isenção não abrange os valores pagos a outro título, tais como *pró-labore*, aluguéis e serviços prestados, que se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos dos beneficiários.

Lucros Distribuídos que Excederem ao Valor Apurado na Escrituração: A parcela dos rendimentos pagos ou creditados a sócio ou acionista ou ao titular da pessoa jurídica, a título de lucros ou dividendos distribuídos, ainda que por conta de período de apuração não encerrado, que exceder ao valor apurado com base na escrituração contábil, deve ser imputada aos lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores, ficando sujeita à incidência do imposto de renda calculado segundo o disposto na legislação específica, com acréscimos legais.

O disposto no parágrafo acima não abrange a distribuição de lucros e dividendos efetuada, após o encerramento do trimestre correspondente, com base no lucro presumido ou arbitrado diminuído do imposto e das contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica.

Inexistindo lucros acumulados ou reservas de lucros em montante suficiente, a parcela excedente deve ser submetida à tributação, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 7.713, de 1988, com base na tabela progressiva a que se refere o art. 3º da Lei nº 9.250, de 1995 (IN SRF nº 93, de 1997, art. 48, § 4º).

A distribuição de rendimentos a título de lucros ou dividendos que não tenham sido apurados em balanço sujeita-se à incidência do imposto de renda na forma prevista no parágrafo anterior.

IV) Instruções para Cálculo do Imposto Postergado

Relativo a período encerrado a partir de 1º de janeiro de 1995, multiplicar a base de cálculo do imposto de renda postergado pela alíquota do imposto de renda vigente no ano-calendário da postergação.

Adicional: A pessoa jurídica deve verificar se a soma da base de cálculo do imposto de renda postergado com o lucro real declarado, correspondente ao período de apuração da postergação, excede ou não ao limite estabelecido para o cálculo do adicional. Caso exceda, deve calcular o adicional sobre a parcela excedente e incluir o resultado na linha correspondente. Não havendo excesso, não incide o adicional sobre a base de cálculo do imposto de renda postergado, ainda que a pessoa jurídica esteja sujeita a este no período de apuração em que está informando o valor do imposto postergado.

V) Considerações Gerais sobre Incentivos (Trimestral e Anual)

Não têm direito aos benefícios fiscais relacionados neste item:

a) as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido;
b) as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro arbitrado;
c) as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 24).

A vedação de que trata a letra "a" não se aplica às pessoas jurídicas que optarem pelo regime de tributação com base no lucro presumido durante o período em que submetidas ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis), relativamente aos incentivos de isenção e redução do imposto.

A prática de atos que configurem crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990), e a falta de emissão de notas fiscais, nos termos da Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, acarretam à pessoa jurídica infratora a perda, no ano-calendário correspondente, dos incentivos e benefícios de redução ou isenção previstos na legislação tributária.
Para os fins de cálculo dos incentivos de dedução do imposto referidos neste subitem, deve ser excluída, do imposto de renda devido, a parcela do imposto correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior (Lei nº 9.323, de 1996, arts. 1º e 3º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 16, § 4º).

Na determinação dos limites dos incentivos, não é permitido qualquer dedução, a título de incentivo fiscal, do adicional do imposto de renda (§ 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995).

V.1) Caráter Cultural e Artístico

A pessoa jurídica pode deduzir do imposto devido as quantias efetivamente realizadas no período de apuração a título de doações ou patrocínio, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, nos termos do inciso II do art. 5º da Lei nº 8.313, de 1991, quanto mediante apoio direto a projetos:

a) culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) nos termos do inciso II do art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991;
b) relacionados à produção cultural, a que se refere o art. 18, *caput* e §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.313, de 1991, nos segmentos de:
b.1) artes cênicas;
b.2) livros de valor artístico, literário ou humanístico;
b.3) música erudita ou instrumental;
b.4) exposições de artes visuais;
b.5) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
b.6) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragens e preservação e difusão do acervo audiovisual;
b.7) preservação do patrimônio cultural material e imaterial; e
b.8) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.
c) relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine) nos termos do § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de agosto de 2001, desde que produzidos com os recursos de que trata o inciso X desse mesmo art. 39 (Lei nº 11.437, de 2006, art. 7º).

Os projetos culturais devem ser previamente aprovados pelo Ministério da Cultura (MinC), observado o disposto em seus atos baixados para este fim.

Os projetos de que tratam as letras a e b, relacionados a obras cinematográficas e videofonográficas, devem ser previamente aprovados pelo MinC ou pela Ancine.

Somente podem usufruir os benefícios fiscais culturais os incentivadores que obedecerem, para suas doações ou patrocínios, o período definido pelas portarias de homologação do MinC ou Ancine, publicadas no Diário Oficial da União.

A pessoa jurídica pode deduzir do imposto devido o valor calculado deste incentivo, observando-se a legislação de concessão dos projetos e os limites legais estabelecidos, conforme a seguir:

a) projetos aprovados nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 1991:
a.1) 40% do somatório das doações;
a.2) 30% do somatório dos patrocínios;
b) projetos aprovados nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 1991, combinados com o § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, produzidos com os recursos de que trata o inciso X desse mesmo art. 39:
b.1) 40% do somatório das doações;
b.2) 30% do somatório dos patrocínios;

A dedução a título de doações ou patrocínios de que tratam as letras a e b não poderá exceder isoladamente a 4% do imposto devido, antes do adicional, com base:

1) no lucro real trimestral;
2) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do IRPJ com base no lucro estimado:

1) não será considerado imposto pago por estimativa; e
2) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos ao limite de 4% de dedução não poderá ser deduzido do imposto devido em períodos de apuração posteriores.

c) projetos aprovados nos termos do art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, alterado pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, e pelo art. 53 da MP nº 2.228, de 2001:

c.1) 100% do somatório das doações;
c.2) 100% do somatório dos patrocínios;

d) projetos aprovados nos termos do art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, alterado pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, e pelo art. 53 da MP nº 2.228, de 2001, combinados com o § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, produzidos com os recursos de que trata o inciso X desse mesmo art. 39:

d.1) 100% do somatório das doações;
d.2) 100% do somatório dos patrocínios;

As doações feitas em favor do FNC podem ser deduzidas nos termos do item a.1, desde que sejam comprovadas por meio de recibo de depósito bancário e de declaração de recebimento firmada pelo donatário.

A dedução a título de doações ou patrocínios de que tratam as letras c e d não poderá exceder isoladamente a 4% do imposto devido, antes do adicional, com base:

1) no lucro real trimestral;
2) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

1) não será considerado imposto pago por estimativa; e
2) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos ao limite de 4% de dedução não poderão ser deduzidos do imposto devido em períodos de apuração posteriores.

Além de observar o limite específico de cada incentivo, o total das deduções relativas aos incentivos em operações de caráter cultural e atividade audiovisual, inclusive os relativos aos patrocínios a projetos audiovisuais e aos investimentos nos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines) não pode exceder a 4% do imposto devido, antes do adicional, com base:

1) no lucro real trimestral;
2) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

1) não será considerado imposto pago por estimativa; e
2) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos ao limite de 4% de dedução não poderão ser deduzidos do imposto devido em períodos de apuração posteriores.

A pessoa jurídica que tiver projeto aprovado nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 1991, além de efetuar as deduções do imposto devido, conforme o item "a", não terá prejudicado o direito de deduzir o valor relativo às doações e/ou aos patrocínios como despesa operacional.

A pessoa jurídica que tiver projeto aprovado nos termos do § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, produzidos com os recursos de que trata o inciso X desse mesmo art. 39, combinado com o art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, alterado pela Lei nº 9.874, de 1999, e pelo art. 53 da MP nº 2.228, de 2001, que fizer jus à dedução do imposto de renda, não pode efetuar qualquer dedução do valor correspondente a doações ou patrocínios como despesa operacional.

V.2) Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT

A pessoa jurídica que tiver Programas de Alimentação do Trabalhador aprovados pelo Ministério do Trabalho, respeitado o limite estabelecido na legislação, pode deduzir do imposto devido o valor equivalente a 15% do total das despesas de custeio efetuadas no período de apuração.

A pessoa jurídica que estiver apurando lucro real anual deve considerar como valor do benefício o resultado da soma dos valores correspondentes aos meses do ano-calendário, observados os limites em relação ao imposto devido.

A dedução a este título não pode exceder, isoladamente, a 4% do imposto de renda devido, antes do adicional, com base:

a) no lucro real trimestral;
b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do IRPJ com base no lucro estimado:

1) não será considerado imposto pago por estimativa; e
2) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos podem ser transferidos para dedução nos dois anos-calendário subsequentes (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 582).

Observado o limite específico de cada incentivo, o total das deduções do imposto, apurado no encerramento do período trimestral, anual (ajuste), ou no período correspondente ao balanço ou balancete de suspensão ou redução, relativas ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador e aos Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA), aprovados a partir de 3 de junho de 1993, não pode exceder a 4% do imposto devido, antes do adicional (Lei nº 9.532, de 1997, art. 6º, I, e art. 81, II).

V.3) Atividade Audiovisual

Observado o limite específico de cada incentivo, o total das deduções do imposto relativo aos incentivos Atividade Audiovisual e Atividade Cultural não pode exceder a 4% do imposto devido (Lei nº 8.849, de 1994, art. 6º, Lei nº 9.064, de 1995, art. 2º, Lei nº 9.323, de 5 de dezembro de 1996, art. 1º, Lei nº 9.532, de 1997, art. 6º, II, MP nº 2.189-49, de 2001, art. 10, I, e MP nº 2.228, de 2001, art. 45, § 2º, na redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

V.3.1) Produção de obras e projetos audiovisuais

Até o exercício fiscal de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real podem deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente (Lei nº 8.685, de 1993, art. 1º na redação dada pela Lei nº 12.375, de 2010, e Decreto nº 6.304, de 2007, art. 3º, inciso I) e em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infraestrutura técnica, cujo projeto tenha sido apresentado por empresa brasileira (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 3º, inciso II), desde que os investimentos tenham sido feitos mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que estes investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei, e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Sem prejuízo do disposto neste tópico, também poderão ser deduzidos os investimentos na produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, nos termos do § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, desde que produzidos com os recursos de que trata o inciso X desse mesmo artigo 39.

Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 15).

A dedução a título de investimentos em obras audiovisuais fica limitada isoladamente a 3% do imposto devido, antes do adicional, com base:

a) no lucro real trimestral;
b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

a) não será considerado imposto pago por estimativa; e
b) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos ao limite de 3% de dedução não poderão ser deduzidos do imposto devido em períodos de apuração posteriores.

A dedução do imposto a título de Atividade Audiovisual não prejudica a exclusão dos valores relativos à aquisição dos Certificados de Investimentos do lucro líquido para fins de determinação do lucro real.

Os investimentos nos projetos de que trata o § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, não podem ser excluídos do lucro líquido para fins de determinação do lucro real.

V.3.2) As quantias referentes a Patrocínio

Até o exercício fiscal de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real podem deduzir do imposto devido as quantias referentes a patrocínio a projeto previamente aprovado pela ANCINE para a produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 5º, I) e em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infraestrutura técnica, cujo projeto tenha sido apresentado por empresa brasileira (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 5º, II).

Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 15).

A dedução a título de patrocínio audiovisual fica limitada isoladamente a 4% (quatro por cento) do valor do imposto devido, antes do adicional, com base:

a) no lucro real trimestral;
b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

a) não será considerado imposto pago por estimativa; e
b) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos ao limite de 4% de dedução não poderão ser deduzidos do imposto devido em períodos de apuração posteriores.

Observado o limite específico de cada incentivo e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, o total das deduções referentes às doações e aos patrocínios culturais (Lei nº 8.313, de 1991, art. 26), aos investimentos audiovisuais (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 3º), aos patrocínios audiovisuais (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 5º) e aos Funcines (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 22), não poderá exceder a 4% do imposto devido pela pessoa jurídica, antes do adicional (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 28) com base:

a) no lucro real trimestral;
b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

a) não será considerado imposto pago por estimativa; e
b) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos ao limite de 4% de dedução não poderão ser deduzidos do imposto devido em períodos de apuração posteriores.

O valor do patrocínio não poderá ser deduzido como despesa para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Eventuais excessos ao limite de 4% de dedução não poderão ser deduzidos do imposto devido em períodos de apuração posteriores.

V.3.3) Aquisição de quotas dos Funcines

Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real podem deduzir do imposto devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines).

Essa dedução pode ser utilizada de forma alternativa ou conjunta às referidas nos itens V.3.1 e V.3.2 até o ano-calendário de 2016, quando se extinguirá este benefício.

A dedução a título de Funcines está limitada isoladamente a 3% (três por cento) do imposto devido, antes do adicional, com base:

a) no lucro real trimestral;

b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

a) não será considerado imposto pago por estimativa; e

b) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos ao limite de 3% de dedução não podem ser utilizados em período de apuração posterior.

O valor dos investimentos efetuados com aquisição de quotas dos Funcines não pode ser deduzido do lucro líquido, na determinação do lucro real e da contribuição social sobre o lucro líquido (Lei nº 11.437, de 2006, art. 20).

A pessoa jurídica que alienar as quotas dos Funcines somente pode considerar como custo de aquisição, na determinação do ganho de capital, os valores deduzidos na determinação do lucro real na hipótese em que a alienação ocorra após cinco anos da data de sua aquisição.

Em qualquer hipótese, não é dedutível, para fins de determinação do lucro real ou da contribuição social sobre o lucro líquido, a perda apurada na alienação das quotas dos Funcines.

V.4) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

A pessoa jurídica pode deduzir, do imposto de renda devido em cada período de apuração, o total das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais ou municipais, devidamente comprovados.

O limite máximo de dedução permitida a título de doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais ou municipais, é de 1% do imposto devido, antes do adicional, com base:

a) no lucro real trimestral;

b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

a) não será considerado imposto pago por estimativa; e

b) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

O limite de dedução no percentual de 1% (um por cento) do IRPJ devido será considerado isoladamente.

Eventuais excessos ao limite de 1% de dedução não podem ser utilizados em período de apuração posterior.

Atenção: O valor correspondente às doações efetuadas não é dedutível como despesa operacional na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso VI).

V.5) Atividades de Caráter Desportivo

A partir do ano-calendário de 2007, e até o ano-calendário de 2015, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte (Decreto nº 6.180, de 2007, art. 1º).

As deduções relativas às atividades de caráter desportivo ficam limitadas a 1% (um por cento) do imposto devido antes do adicional, com base (Decreto nº 6.180, de 2007, art. 1º § 1º
a) no lucro real trimestral;
b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:
a) não será considerado imposto pago por estimativa; e
b) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

O limite de dedução no percentual de 1% (um por cento) do IRPJ devido, de que trata o § 2º será considerado isoladamente, não se submetendo a limite conjunto com outras deduções do IRPJ a título de incentivo.

Eventuais excessos ao limite de 1% de dedução não podem ser utilizados em período de apuração posterior.

O valor das doações e patrocínios não poderá ser deduzido como despesa para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

A dedução corresponderá somente ao valor dos investimentos efetuados dentro do respectivo período de apuração.

Não são dedutíveis os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada a doador ou patrocinador (Decreto nº 6.180, de 2007, art. 1º § 4º).

Na hipótese de o projeto desportivo ou paradesportivo versar sobre a dedução do imposto a título de doação mediante a distribuição gratuita de ingresso para eventos de caráter desportivo e paradesportivo a empregados da pessoa jurídica e seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades de vulnerabilidade social, dele deverá constar, necessariamente (Decreto nº 6.180, de 2007, art. 10):
a) a quantidade prevista de ingressos que serão distribuídos;
b) o valor unitário do ingresso que será igual ou inferior ao definido pela entidade promotora do evento desportivo, que deverá guardar compatibilidade com outros eventos da mesma natureza; e
c) a comunidade de vulnerabilidade social beneficiária da distribuição gratuita dos ingressos individuais, se for o caso.

Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos deverão atender a pelo menos uma das seguintes manifestações (Decreto nº 6.180, de 2007, art. 4º):

a) desporto educacional, cujo público beneficiário deverá ser de alunos regularmente matriculados em instituição de ensino de qualquer sistema, nos termos dos arts. 16 a 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

b) desporto de participação, caracterizado pela prática voluntária, compreendendo as modalidades desportivas com finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; e

c) desporto de rendimento, praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

V.6) Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso

A partir de 1º de janeiro de 2011, a pessoa jurídica poderá deduzir do IRPJ devido, em cada período de apuração, o total das doações feitas ao Fundo Nacional do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. (Lei nº 12.213, de 2010, art. 3º

Somente será dedutível a doação efetivamente realizada no período de apuração do IRPJ.

A dedução não poderá exceder em cada período de apuração a 1% (um por cento) do IRPJ devido com base:

a) no lucro real trimestral; ou,

b) no lucro real apurado no ajuste anual.

O valor das doações excedente ao limite de dedução de 1% (um por cento) não poderá ser deduzido do IRPJ devido em períodos de apuração posteriores.

A dedução também se aplica ao IRPJ determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos ou com base no resultado apurado em balanço ou balancete de redução.

O valor deduzido do IRPJ com base no lucro estimado:

a) não será considerado IRPJ pago por estimativa; e

b) deve compor o valor a ser deduzido do IRPJ devido no ajuste anual.

O valor total das quantias doadas não poderá ser deduzido do lucro líquido como despesas operacionais.

O valor total das quantias doadas registrado na escrituração contábil como custo ou despesa operacional deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

As doações podem ser efetuadas em moeda ou em bens.

As doações efetuadas em moeda devem ser depositadas em conta específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada ao Fundo Nacional do Idoso.

V.6.1) Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON

A partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2016, a União facultará às pessoas físicas na qualidade de incentivadoras a opção de deduzirem do imposto os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do PRONON e desenvolvidos por instituições:

a) certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; ou
b) qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou
c) qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

As doações poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos:

a) transferência de quantias em dinheiro;
b) transferência de bens móveis ou imóveis;
c) comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;
d) realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos; e
e) fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação.

Considera-se patrocínio a prestação do incentivo com finalidade promocional.

A pessoa jurídica incentivadora tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor total das doações e dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional.

As deduções, relativamente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real:

a) deverão corresponder às doações e aos patrocínios efetuados dentro do período de apuração trimestral ou anual do imposto; e
b) ficam limitadas a um por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao PRONON, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Na hipótese da doação em bens, o doador deverá considerar como valor dos bens doados, para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens. Em qualquer hipótese o valor da dedução não poderá ultrapassar o valor de mercado.

A instituição beneficiária titular da ação ou serviço deve emitir recibo em favor do doador ou patrocinador, na forma e condições estabelecidas em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As ações e serviços deverão ser aprovados previamente pelo Ministério da Saúde.

V.6.2) Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD

A partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2016, a União facultará às pessoas físicas na qualidade de incentivadoras a opção de deduzirem do imposto os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do PRONAS/PCD e desenvolvidos por instituições:

a) certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; ou
b) qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou
c) qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

As doações poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos:

a) transferência de quantias em dinheiro;
b) transferência de bens móveis ou imóveis;
c) comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;
d) realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos; e
e) fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação.

Considera-se patrocínio a prestação do incentivo com finalidade promocional.

A pessoa jurídica incentivadora tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor total das doações e dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional.

As deduções, relativamente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real:
a) deverão corresponder às doações e aos patrocínios efetuados dentro do período de apuração trimestral ou anual do imposto; e
b) ficam limitadas a um por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao PRONAS/PCD, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Na hipótese da doação em bens, o doador deverá considerar como valor dos bens doados, para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens. Em qualquer hipótese o valor da dedução não poderá ultrapassar o valor de mercado.

A instituição beneficiária titular da ação ou serviço deve emitir recibo em favor do doador ou patrocinador, na forma e condições estabelecidas em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As ações e serviços deverão ser aprovados previamente pelo Ministério da Saúde.

V.7) Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade

A partir de 1º de janeiro de 2010, observadas as normas complementares a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a pessoa jurídica tributada com base no lucro real, que aderir ao Programa Empresa Cidadã, poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração da empregada pago no período de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional. (Lei nº 11.770/2008, art. 5º e Decreto nº 7.052, de 2009)

As pessoas jurídicas poderão aderir ao Programa Empresa Cidadã, mediante requerimento dirigido à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A dedução de que trata o caput fica limitada, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior, ao valor do IRPJ devido com base:
a) no lucro real trimestral; ou,
b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos ou com base no resultado apurado em balanço ou balancete de redução.

O valor deduzido do IRPJ com base no lucro estimado :

a) não será considerado IRPJ pago por estimativa; e

b) deve compor o valor a ser deduzido do IRPJ devido no ajuste anual.

O valor total das despesas decorrentes da remuneração da empregada pago no período de prorrogação de sua licença-maternidade registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Será beneficiada pelo Programa Empresa Cidadã a empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada requeira a prorrogação do salário-maternidade até o final do primeiro mês após o parto.

A prorrogação iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência do benefício de que tratam os arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 1991.

A prorrogação beneficia, inclusive, no caso de parto antecipado, e também a empregada de pessoa jurídica que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos:

a) por sessenta dias, quando se tratar de criança de até um ano de idade;

b) por trinta dias, quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade completos; e

c) por quinze dias, quando se tratar de criança a partir de quatro anos até completar oito anos de idade.

As pessoas jurídicas poderão aderir ao Programa Empresa Cidadã, mediante requerimento dirigido à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

V.8) Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário PDTI/PDTA

A pessoa jurídica titular de Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) ou Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA), aprovados até 31 de dezembro de 2005, nos termos do Decreto nº 96.760, de 1988, alterado pelo Decreto nº 99.073, de 1990, ou no Decreto nº 949, de 1993, pode deduzir do imposto devido o valor equivalente ao resultado da aplicação da alíquota de 15% sobre o total dos dispêndios realizados em atividades de desenvolvimento tecnológico no período de apuração, observados os limites permitidos.

A dedução do imposto de renda a este título não pode exceder, isoladamente, a 4% do imposto de renda devido, antes do adicional, com base:

a) no lucro real trimestral;

b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos ou com base no resultado apurado em balanço ou balancete de redução. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

a) não será considerado imposto pago por estimativa; e

b) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Observado o limite específico de cada incentivo, o total das deduções do imposto devido relativas ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador e aos Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) não pode exceder a 4% do imposto devido (Lei nº 9.532, de 1997, art. 6º, I e art. 81, II).

Os incentivos PDTI/PDTA cujos projetos foram aprovados após 3 de junho de 1993 não podem ser utilizados cumulativamente com outros da mesma natureza, previstos em lei anterior ou superveniente (Lei nº 8.661, de 1993, art. 9º).

V.9) Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei nº 12.761/2012, art. 10)

A partir da publicação do Decreto nº 8.084, de 26 de agosto de 2013, até o exercício de 2017, ano-calendário de 2016, o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura poderá ser deduzido do IRPJ devido pela pessoa jurídica beneficiária, tributada com base no lucro real.

Observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a dedução a esse título fica limitada a 1% (um por cento) do IRPJ devido com base:

a) no lucro real trimestral; ou,

b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao IRPJ determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos ou com base no resultado apurado em balanço ou balancete de redução.

Porém, o valor deduzido do IRPJ com base no lucro estimado:

a) não será considerado IRPJ pago por estimativa; e

b) deve compor o valor a ser deduzido do IRPJ devido no ajuste anual.

O limite de dedução no percentual de 1% (um por cento) do IRPJ devido será considerado isoladamente, não se submetendo a limite conjunto com outras deduções do IRPJ a título de incentivo.

A pessoa jurídica beneficiária poderá deduzir o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura como despesa operacional para fins de apuração do IRPJ.

A pessoa jurídica beneficiária deverá adicionar o valor deduzido como despesa operacional para fins de apuração da base de cálculo da CSLL.

A dedução somente se aplica em relação ao valor do vale-cultura distribuído ao usuário no período de apuração do IRPJ, não abrange a parcela descontada da remuneração do empregado a título de vale-cultura.

O valor correspondente ao vale-cultura:

a) não integra o salário-de-contribuição de que trata o art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

b) é isento do imposto sobre a renda das pessoas físicas.

A parcela do valor correspondente ao vale-cultura, cujo ônus seja da empresa beneficiária, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O valor mensal do vale-cultura, por usuário, será de R$ 50,00 (cinquenta reais).

O fornecimento do vale-cultura dependerá de prévia aceitação pelo trabalhador.

O trabalhador poderá reconsiderar, a qualquer tempo, a sua decisão sobre o recebimento do vale-cultura.

É vedada a reversão do valor do vale-cultura em dinheiro. A vedação compreende a entrega do valor do vale-cultura em dinheiro, a qualquer título, pelas empresas beneficiária, operadora e recebedora, ou a troca do vale-cultura em dinheiro pelo próprio trabalhador.

O trabalhador com vínculo empregatício e que perceba até cinco salários mínimos mensais, terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

a) até um salário mínimo: dois por cento;
b) acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos: quatro por cento;
c) acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos: seis por cento;
d) acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos: oito por cento; e
e) acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos: dez por cento.

O trabalhador com vínculo empregatício e renda superior a cinco salários mínimos mensais terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

a) acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;
b) acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;
c) acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;
d) acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento; e
e) acima de doze salários mínimos: noventa por cento.

O fornecimento do vale-cultura dependerá de prévia aceitação pelo trabalhador. O trabalhador poderá reconsiderar, a qualquer tempo, a sua decisão sobre o recebimento do vale-cultura.

É vedada a reversão do valor do vale-cultura em dinheiro. A vedação compreende a entrega do valor do vale-cultura em dinheiro, a qualquer título, pelas empresas beneficiária, operadora e recebedora, ou a troca do vale-cultura em dinheiro pelo próprio trabalhador.

V.9) Limites Individuais e Coletivos dos Incentivos em Relação ao Imposto Devido

Para os fins de cálculo dos incentivos de dedução do imposto referidos neste subitem, deve ser excluída, do imposto de renda devido, a parcela do imposto correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior (Lei nº 9.323, de 1996, arts. 1º e 3º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 16, § 4º).

Na determinação dos limites dos incentivos, não é permitido qualquer dedução a título de incentivo fiscal do adicional do imposto de renda (Lei nº 9.249, de 1995, art. 3º, § 4º).

Limites Individuais

Incentivo	Limite individual
Operação de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313/1991)	4%
Operações de Aquisição de Vale-Cultura	1%
PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	4%
PDTI/PDTA aprovado após 03.06.93	4%
Atividades Audiovisuais (Lei nº 8.685, de 1993)	4%
Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	1%
Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso	1%
Atividades de Caráter Desportivo	1%
PRONON	1%
PRONAS/PCD	1%

Limites Coletivos

Incentivo	Limite coletivo
Operação de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313/1991)	4%
Atividades Audiovisuais (Lei nº 8.685, de 1993)	

Incentivo	Limite coletivo
PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	4%
PDTI/PDTA aprovado após 03.06.93	

V.10) Incentivos à Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica

Os Incentivos à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que trata este item também se aplicam às instalações de empresas em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) criadas nos termos do inciso V do § 4º do art. 18 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

V.10.1) Deduções de Dispêndios para Efeito de Apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL

A pessoa jurídica poderá deduzir do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente à soma dos dispêndios pagos a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País, realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas operacionais pela legislação do IRPJ, inclusive:

a) os contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios;
b) as importâncias transferidas ao inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e a microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinadas à execução de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica de interesse e por conta e ordem da pessoa jurídica que promoveu a transferência, ainda que a pessoa jurídica recebedora dessas importâncias venha a ter participação no resultado econômico do produto resultante.

As importâncias recebidas na forma da letra b não constituem receita das microempresas e empresa de pequeno porte sujeitas ao lucro real, desde que utilizadas integralmente na realização da pesquisa ou desenvolvimento de inovação tecnológica. Hipótese em que os dispêndios efetuados com a execução da pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica não serão dedutíveis na apuração do lucro real nem na determinação da base de cálculo da CSLL.

O disposto na letra b não se aplica a microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Não é permitido o uso dos incentivos previstos neste subitem em relação aos dispêndios com pesquisa tecnológica e com desenvolvimento da inovação tecnológica, explorados ou contratados com empresas não tipificadas como microempresas e empresas de pequeno porte.

Essa vedação não impede, porém, a dedução, como despesas operacionais, dos dispêndios com pesquisa tecnológica e com desenvolvimento da inovação tecnológica, explorados ou contratados no País por empresas não tipificadas como microempresas e empresas de pequeno porte. A parcela da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e da amortização normal

dos bens intangíveis, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, ainda que classificadas como despesas operacionais, não se tipificam como dispêndios realizados em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito da dedução para fins de terminação do lucro e da base de cálculo da CSLL.

Atenção: Na hipótese de dispêndios com assistência técnica, científica ou assemelhados e de royalties por patentes industriais pagos a pessoa física ou jurídica no exterior, a dedutibilidade fica condicionada à observância do disposto no subitem I.8) *Royalties* e Assistência Técnica (Trimestral e Anual).

V.10.2) Depreciações e Amortizações Aceleradas para Efeito de Apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL

A pessoa jurídica que explorar atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica poderá usufruir de depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Atenção:
1) A depreciação acelerada nesse caso somente poderá ser efetuada a partir da data em que o bem estiver instalado, posto em serviço ou em condições de produzir.
2) A depreciação acelerada multiplicada por dois não se aplica para fins de determinação da base de cálculo da CSLL.

A partir de 13 de maio de 2008 (edição da Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008), a depreciação acelerada passa a ser integral, no próprio ano da aquisição das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos adquiridos para utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Nas duas hipóteses (acelerada ou integral), a quota de depreciação acelerada será controlada no Lalur. E o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. A partir do período de apuração em que for atingido esse limite, o valor da depreciação, registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real (na primeira e na segunda hipóteses) e também para determinação da base de cálculo da CSLL (na segunda hipótese).

A pessoa jurídica que explorar atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica também poderá usufruir de amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ (não se aplica para a CSLL).

Atenção: A amortização acelerada não se aplica para fins de determinação da base de cálculo da CSLL.

Caso a pessoa jurídica não tenha registrado a amortização acelerada incentivada diretamente na contabilidade, poderá excluir o valor correspondente aos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis do lucro líquido para fins de determinação do lucro real. Sendo que, nessa hipótese, a quota de amortização acelerada será controlada no Lalur. O total da amortização acumulada, incluindo a contábil e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem que está sendo amortizado. A partir do período de apuração em que for atingido esse limite, o valor da amortização, registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

V.10.3) Exclusões de Dispêndios para Efeito de Apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL

Sem prejuízo das deduções como despesas operacionais como assinalado no subitem V.10.1, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

A exclusão poderá chegar a:

a) até 80% (oitenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e
b) até 70% (setenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo.

Para o cálculo dos percentuais assinalados:
a) também podem ser considerados os pesquisadores já contratados pela empresa, não atuantes em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, que alterem os seus contratos de trabalho e passem a exercer a função de pesquisador em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica da empresa.
b) não podem ser considerados os pesquisadores sem dedicação exclusiva em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica da empresa.

Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente a pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para o cálculo dos percentuais, também poderão ser considerados os sócios que atuem com dedicação de pelo menos 20 (vinte) horas semanais na atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica explorada pela própria pessoa jurídica.

Sem prejuízo das deduções nos percentuais assinalados, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor de até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. Hipótese em que os dispêndios deverão ser registrados na Parte B do Lalur e excluídos na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL no período de apuração da concessão da patente ou do registro do cultivar.

Em qualquer das hipóteses a exclusão fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL, antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior, exceto na hipótese da pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

V.10.4) Exclusões de Dispêndios Contratados com ICT para Efeito de Apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL

A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

A exclusão:

a) corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a, no mínimo, a metade e, no máximo, duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados.
b) deverá ser realizada no período de apuração em que os recursos forem efetivamente despendidos;
c) fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior.

Deverão ser adicionados na apuração do lucro real e na base de cálculo da CSLL os dispêndios registrados como despesa ou custo operacional. As adições serão proporcionais ao valor da exclusão referida quando a exclusão for inferior a 100% (cem por cento).

A pessoa jurídica somente poderá fazer uso da exclusão apenas em relação aos projetos previamente aprovados:

a) pelo Comitê Permanente de Acompanhamento de Ações de Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica constituído por representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério da Educação, indicados pelos respectivos Ministros de Estado;
b) pelo órgão máximo da ICT, ouvido o núcleo de inovação tecnológica da instituição, na forma do art. 16 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Atenção: Relativamente ao ano-calendário de 2012, tendo em conta se tratar de matéria que depende de regulamentação, não poderão ser excluídos do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executado por Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos.

V.10.5) Exclusões de Dispêndios em Relação às Atividades de Informática e Automação para Efeito de Apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL

As pessoas jurídicas que se utilizarem dos benefícios de que tratam as Lei nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, em relação às atividades de informática e automação, poderão excluir do lucro líquido, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 160% (cento e sessenta por cento) dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

A parcela da amortização normal dos bens intangíveis e a parcela da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, ainda que classificadas como despesas operacionais, não se tipificam como dispêndios realizados em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito da dedução.

A exclusão de que trata o caput poderá chegar a:

a) até 170% (cento e setenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e
b) até 180% (cento e oitenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo.

Para o cálculo dos percentuais assinalados:
a) também podem ser considerados os casos de pesquisadores já contratados pela empresa, não atuantes em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, que alterarem os seus contratos de trabalho e passem a exercer função de pesquisador em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica da empresa.
b) não podem ser considerados os casos de pesquisadores sem dedicação exclusiva em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica da empresa.

Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para o cálculo dos percentuais, também poderão ser considerados os sócios que atuem com dedicação de pelo menos 20 (vinte) horas semanais na atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica explorada pela própria pessoa jurídica.

A partir do período de apuração em que ocorrer a exclusão, o valor da depreciação ou amortização relativo aos dispêndios, conforme o caso, registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Para efeito deste subitem consideram-se atividades de informática e automação as exploradas com o intuito de produzir os seguintes bens e serviços:

a) componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica;
b) máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;
c) programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software);
d) serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nas letras a, b e c;
e) aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais, classificáveis no Código 8517.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);
d) terminais portáteis de telefonia celular, classificáveis no Código 8517.12.31 da NCM; ou
e) unidades de saída por vídeo (monitores), classificáveis nas Subposições 8528.41 e 8528.51 da NCM, desprovidas de interfaces e circuitarias para recepção de sinal de radiofrequência ou mesmo vídeo composto, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos baseados em técnica digital da Posição 8471 da NCM (com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação).

A pessoa jurídica que exercer outras atividades além das atividades de informática e automação que geraram os benefícios de que trata este subitem, poderá usufruir, em relação a essas outras atividades, no que couber, os demais benefícios de que tratam os subitens V.10.1 a V.10.4.

V.11) Incentivos Regionais de Redução e/ou Isenção do Imposto

V.11.1) Empreendimentos na área de atuação da Sudam e da Sudene

Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2018 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

A fruição do benefício fiscal referido dar-se-á a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o projeto de instalação, ampliação, modernização ou diversificação entrar em operação, segundo laudo expedido pelo Ministério da Integração Nacional até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao do início da operação.

Na hipótese de expedição de laudo constitutivo após o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao do início da operação, a fruição do benefício dar-se-á a partir do ano-calendário da expedição do laudo.

Para os fins deste item, a diversificação e a modernização total de empreendimento existente serão consideradas implantação de nova unidade produtora, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

Nas hipóteses de ampliação e de modernização parcial do empreendimento, o benefício previsto neste item fica condicionado ao aumento da capacidade real instalada na linha de produção ampliada ou modernizada em, no mínimo:
a) vinte por cento, nos casos de empreendimentos de infraestrutura (Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) ou estruturadores, nos termos e nas condições estabelecidos pelo Poder Executivo; e
b) cinquenta por cento, nos casos dos demais empreendimentos prioritários.

Atenção: Os incentivos ao Desenvolvimento Regional de que trata este item também se aplicam às instalações de empresas em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) criadas nos termos do inciso V do § 4º do art. 18 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, na hipótese de a ZPE estar situada na área de atuação da Sudene ou da Sudam.

V.11.1-A) Empreendimentos fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, na área de atuação da Sudene e da Sudam.

A partir de 23 de agosto de 2011 (data de início de vigência da Medida Provisória nº 540, de 2011) as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2018 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de empreendimentos para fabricação de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital na área de atuação da Sudene terão direito à isenção do IRPJ e adicional, calculados com base no lucro da exploração.

Consideram-se voltados para o programa de inclusão digital, os projetos de empreendimento de instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividade, fabricante das seguintes unidades e máquinas de processamento de dados:

a) de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;
b) de máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5Kg (três quilos e meio), com tela (écran) de área superior a 140cm² (cento e quarenta centímetros quadrados), classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;
c) de máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da Tipi, contendo exclusivamente 1 (uma) unidade de processamento digital, 1 (uma) unidade de saída por vídeo (monitor), 1 (um) teclado (unidade de entrada), 1 (um) mouse (unidade de entrada), classificados, respectivamente, nos códigos 8471.50.10, 8471.60.7, 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;
d) de teclado (unidade de entrada) e de mouse (unidade de entrada) classificados, respectivamente, nos códigos 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi, quando acompanharem a unidade de processamento digital classificada no código 8471.50.10 da Tipi;
e) modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da Tipi;
f) máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a 140 cm² (cento e quarenta centímetros quadrados) e inferior a 600 cm² (seiscentos centímetros quadrados) e que não possuam função de comando remoto (tablet PC) classificadas na subposição 8471.41 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;
g) telefones portáteis de redes celulares que possibilitem o acesso à internet em alta velocidade do tipo smartphone classificados na posição 8517.12.31 da Tipi, produzidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;
h) equipamentos terminais de clientes (roteadores digitais) classificados nas posições 8517.62.41 e 8517.62.77 da Tipi, desenvolvidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.

Os produtos de que trata este item atenderão aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas.

Consideram-se baseados em tecnologia digital para efeito deste item, os projetos de empreendimento de instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividade, cujo processo de fabricação seja estruturado preponderantemente nas máquinas e unidades de tecnologia de que tratam as alíneas a) a h); discriminadas anteriormente.

No caso da alínea "f", a isenção do imposto alcança somente os Tablets PC produzidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido em Portaria Interministerial dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Nas notas fiscais emitidas pelo fabricante, relativas às vendas dos produtos de que tratam as alíneas "a" a "h" discriminadas anteriormente, deverá constar a expressão "Produto baseado em tecnologia digital", e conforme o caso, com a especificação do ato que aprova o processo produtivo básico respectivo.

No caso de projeto de que tratam as alíneas "a" a "h" discriminadas anteriormente que já esteja sendo utilizado para o benefício fiscal nos termos do subitem V.11.1, o prazo de fruição é de 10 (dez) anos contado a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011.

Na hipótese de expedição de laudo constitutivo após o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao do início da operação, a fruição do benefício dar-se-á a partir do ano-calendário da expedição do laudo.

V.11.1.1) Da Isenção Transformada em Redução

A pessoa jurídica que tenha instalado, ampliado, modernizado ou diversificado empreendimento industrial ou agrícola na área de atuação da Sudam e da Sudene até 31 de dezembro de 1997, nos termos da Lei nº 9.808, de 1999, art. 13, ou quando esse empreendimento industrial ou agrícola seja decorrente de projeto aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997, pode deduzir, do imposto de renda devido, o valor correspondente ao benefício fiscal de isenção, concedido nos termos da legislação de regência, calculado com base no lucro da exploração do empreendimento.

Para os empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, calculado com base no lucro da exploração, corresponde à redução de 25% do imposto, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808, de 1999, art. 13).

Atenção:
1) para os projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, até 31 de dezembro de 2013, a Medida Provisória nº 2.058, de 2000, atual MP nº 2.199-14, de 2001, prevê redução de 75% do imposto sobre a renda exclusivamente para os empreendimentos aprovados para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividade, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições).
2) As pessoas jurídicas devem pleitear o reconhecimento desse direito à Secretaria da Receita Federal do Brasil, instruindo o pedido com o laudo expedido pelo órgão competente do Ministério da Integração Nacional (MI) (IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59 a 61).
3) A pessoa jurídica que se utilizar indevidamente do benefício estará sujeita ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração, acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

V.11.1.2) Da Isenção de 50% Transformada em Redução de 12,50%

O benefício de que trata este item só se aplica às pessoas jurídicas que mantenham empreendimentos nos setores da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional e às que têm sede na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região (MP nº 2.058, de 2000, art. 2º, e reedições);

Atenção:
1) As pessoas jurídicas devem pleitear o reconhecimento desse direito à Secretaria da Receita Federal do Brasil, instruindo o pedido com a declaração de que trata o item seguinte (IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 78 e 89).
2) A fruição do benefício fiscal tem efeito a partir da data em que a pessoa jurídica apresentar ao órgão competente do Ministério da Integração Nacional requerimento solicitando a declaração de que satisfaz às condições estabelecidas para gozo do favor fiscal.
3) A pessoa jurídica que se utilizar indevidamente do benefício estará sujeita ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração, acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

V.11.2) Incentivos de Redução por Reinvestimento

As pessoas jurídicas que tenham empreendimentos industriais ou agroindustriais, inclusive de construção civil, em operação nas áreas da Sudene e da Sudam, considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, para os períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2013, poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A e no Banco da Amazônia S/A, respectivamente, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido pelos referidos empreendimentos, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas Agências do Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento (Lei nº 8.167, de 1991, art. 19, Lei nº 8.191, de 1991, art. 4º; MP nº 2.058, de 2000, art. 4º, e reedições).

Para efeito do cálculo da dedução deste incentivo, deve ser excluída, do imposto devido, a parcela correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior (Lei nº 9.430, de 1996, art. 16, § 4º).

O valor da Redução por Reinvestimento não pode ser superior ao valor do imposto de renda devido após as deduções dos seguintes incentivos: Operações de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313, de 1991, art. 18, § 3º, Lei nº 9.874, de 1999, e MP nº 2.228-1, de 2001), Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei nº 12.761/2012, art. 10), Programa de Alimentação do Trabalhador, Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário, Atividade Audiovisual, Atividade de Caráter Desportivo, Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso, Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON, Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade, Redução e/ou Isenção do Imposto, e da Isenção de que trata o art. 176, e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.000, de 1999.

O incentivo fiscal de que trata este item não pode ser usufruído cumulativamente com outros idênticos, salvo quando expressamente autorizado (Lei nº 8.191, de 1991, art. 5º; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 592 a 598). O adicional não deve ser computado na base de cálculo deste incentivo fiscal.

A pessoa jurídica deve efetuar o depósito relativo ao benefício tratado neste tópico no Banco do Nordeste do Brasil S/A (na área da Sudene) ou no Banco da Amazônia S/A (na área da Sudam) no mesmo prazo fixado para o pagamento do imposto, podendo antecipar total ou parcialmente a sua efetivação, observando-se a legislação pertinente.

O benefício fiscal tratado neste tópico fica extinto relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2014 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 2º, § 2º).

Critérios para Efetivação do Depósito: O valor do depósito a ser efetuado pela pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, é determinado multiplicando-se o valor indicado na linha N630/18 por 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

O valor de cada parcela a ser depositado caso a pessoa jurídica submetida à apuração pelo lucro real trimestral tenha optado pelo pagamento em quotas do imposto de renda é determinado:

a) dividindo-se o valor informado na linha N630/18 pelo número de quotas em que é recolhido o imposto de renda a pagar;
b) acrescendo-se a cada uma os juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para Títulos Federais, acumulada mensalmente, aplicada a cada quota do imposto, observado o disposto no subitem V.11.1.1.
c) multiplicando-se por 1,5 (um inteiro e cinco décimos) o valor apurado conforme a letra "b".

Atenção: As parcelas não depositadas até o último dia útil do ano-calendário subsequente ao de apuração do lucro real correspondente serão recolhidas como imposto (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 612, § 2º).

V.12) 15.7.12 - Redução em 100% das alíquotas do IRPJ e adicional ao PADIS

A pessoa jurídica beneficiária do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), nos termos e condições estabelecidos pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, terá as alíquotas do IRPJ e adicional reduzidas em 100% (cem por cento) incidente sobre o lucro da exploração, desde que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento na forma do art. 6º da mesma Lei nº 11.484, de 2007, e que exerça, isoladamente ou em conjunto, em relação a dispositivos:

I - eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), as atividades de:
a) concepção, desenvolvimento e projeto (design);
b) difusão ou processamento físico-químico; ou
c) encapsulamento e teste;
II - mostradores de informação (displays) abrangendo as seguintes atividades:
a) concepção, desenvolvimento e projeto (design);
b) fabricação dos elementos fotossensíveis, foto ou eletroluminescentes e emissores de luz; ou
c) montagem final do mostrador e testes elétricos e ópticos.

Para efeitos deste item 5.7.12, considera-se que a pessoa jurídica exerce as atividades:
I - isoladamente, quando executar todas as etapas previstas na alínea em que se enquadrar; ou
II - em conjunto, quando executar todas as atividades previstas no inciso em que se enquadrar.

Os mostradores de informações (displays) alcançam os relacionados em ato do Poder Executivo, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido (LCD), fotoluminescentes (painel mostrador de plasma - PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz - LED, diodos emissores de luz orgânicos - OLED ou displays eletroluminescentes a filme fino - TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos. Não alcança os tubos de raios catódicos (CRT).

Para fazer jus à redução em 100% (cem por cento) das alíquotas do IRPJ e adicional incidente sobre o lucro da exploração, a pessoa jurídica deve exercer, exclusivamente, as atividades previstas neste subitem.

As reduções de alíquotas aplicam-se também no caso da venda de projeto (design) quando efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Fades).

Para usufruir da redução de alíquotas, a pessoa jurídica deverá demonstrar em sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem as receitas, custos, despesas e resultados do período de apuração, referentes às vendas sobre as quais recaia a redução, segregados das demais atividades.

O valor do IRPJ que deixar de ser pago em virtude da redução das alíquotas de que trata caput não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de incentivo fiscal da pessoa jurídica que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Consideram-se distribuição do valor do IRPJ:
I - a restituição de capital aos sócios em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com a incorporação da reserva de capital; e
II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida até o valor do saldo da reserva de capital.

As reduções de alíquotas não se aplicam cumulativamente com outras reduções ou isenções relativas ao IRPJ ressalvado em relação aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios.

Para o gozo da redução das alíquotas do IRPJ e adicional, a pessoa jurídica desta deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas no País, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, deduzidos o IRPJ incidente na comercialização dos dispositivos decorrentes dos produtos da pesquisa e o valor das aquisições de produtos incentivados nos termos do Capítulo I da Lei nº 11.484, de 2007.

No mínimo 1% (um por cento) do faturamento bruto, deverá ser aplicado mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI), de que trata o art. 30 do Decreto nº 5.506, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CABDA), de que trata o art. 26 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

V.13) Exclusão de custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de software para as Empresas de TI e de TIC

As empresas dos setores de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC) poderão excluir do lucro líquido os custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software), para efeito de apuração do lucro real, sem prejuízo da dedução normal.

A exclusão fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior.

Serão admitidos no cálculo da exclusão, os custos e despesas correspondentes ao custeio de curso técnico, superior ou avançado (pós-graduação), de formação ou especialização específica em TI ou TIC, inclusive custeio de bolsa de estudo, oferecido ao trabalhador que tenha vínculo empregatício com empresa beneficiária, mediante contrato de trabalho formal, e atue no desenvolvimento de software para a exploração de TI ou de TIC no âmbito da empresa.

O benefício somente se aplica ao curso técnico, superior ou avançado, ainda que na modalidade de ensino a distância:

a) oferecido por instituição de educação devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação ou pelos órgãos de educação estaduais ou municipais competentes, conforme o caso;

b) devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelos órgãos de educação estaduais ou municipais competentes, conforme o caso.

O curso técnico ou superior, além de atender aos requisitos de que tratam as letras a e b deverá constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, elaborados pelo Ministério da Educação.

O gasto com curso de ensino e proficiência em idiomas estrangeiros não será admitido no cálculo da exclusão, salvo se o treinamento for prestado no âmbito do curso técnico, superior ou de pós-graduação.

V.14) Do Incentivo à Pessoa Jurídica que Explore Atividade de Hotelaria

Para efeito de apuração da base de cálculo do imposto, a pessoa jurídica que explore a atividade de hotelaria poderá utilizar depreciação acelerada incentivada de bens móveis integrantes do ativo imobilizado, adquiridos a partir de 3 de janeiro de 2008, até 31 de dezembro de 2010, calculada pela aplicação da taxa de depreciação admitida pela legislação tributária, sem prejuízo da depreciação contábil (Lei nº 11.727/2008, art. 1º).

A quota de depreciação acelerada incentivada constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada no Lalur.

O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada incentivada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

A partir do período de apuração em que for atingido o limite do custo de aquisição do bem, o valor da depreciação, registrado na contabilidade, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

A depreciação acelerada incentivada de que trata este artigo também se aplica aos empreendimentos hoteleiros explorados com redução do imposto com base no lucro da exploração nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene.

V.15) Do Incentivo às Empresas Industriais, Fabricantes de Veículos e de Autopeças

Para efeito de apuração do imposto, as empresas industriais fabricantes de veículos e de autopeças terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente (Lei nº 11.774, de 2008, art. 11).
A depreciação acelerada de que trata o caput deste artigo constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será escriturada no livro fiscal de apuração do lucro real.

O total da depreciação acumulada, incluindo a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

A partir do período de apuração em que for atingido o limite do custo de aquisição do bem, o valor da depreciação normal, registrado na escrituração comercial, será adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

V.16) Do Incentivo às Pessoas Jurídicas Fabricantes de Bens de Capital

Para efeito de apuração do imposto, as pessoas jurídicas fabricantes de bens de capital, sem prejuízo da depreciação normal, terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente (Lei nº 11.774, de 2008, art. 12).

A depreciação acelerada constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real, e será escriturada no livro fiscal de apuração do lucro real.

O total da depreciação acumulada, incluindo a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

A partir do período de apuração em que for atingido o limite do custo de aquisição do bem, o valor da depreciação normal, registrado na escrituração comercial, será adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

Para fins de uso da depreciação acelerada são consideradas as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos relacionados:

a) no Anexo I, do Decreto nº 6.701, de 2008, no caso das pessoas jurídica fabricantes de veículos e autopeças; e
b) no Anexo II, do Decreto nº 6.701, de 2008, no caso das pessoas jurídicas fabricantes de bens de capital.

A depreciação acelerada de que trata o caput deste artigo deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

V.17) Do Incentivo às Pessoas Jurídicas de Transporte de Mercadoria

Para efeito de apuração do imposto, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida multiplicada por 3 (três), sem prejuízo da depreciação contábil:

a) de veículos automóveis para transporte de mercadorias, destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, classificados nas posições 87.04.21.10 (exceto Ex 01), 87.04.21.20 (exceto Ex 01), 87.04.21.30 (exceto Ex 01), 87.04.21.90 (exceto Ex 01 e Ex 02), 87.04.22, 87.04.23, 87.04.31.10 Ex 01, 87.04.31.20 Ex 01, 87.04.31.30 Ex 01, 87.04.31.90 Ex 01, e 87.04.32, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011;
b) de vagões, locomotivas, locotratores e tênderes, destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Tipi.

O disposto neste item somente se aplica aos bens novos, que tenham sido adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1o de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012.

A depreciação acelerada de que trata este item:

a) constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada no livro fiscal de apuração do lucro real;
b) deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada a que faz referência o art. 69 da Lei no 3.470, de 28 de novembro de 1958; e
c) deverá ser apurada a partir de 1º de janeiro de 2013.

O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada incentivada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

A partir do período de apuração em que for atingido o limite mencionado anteriormente, o valor da depreciação, registrado na contabilidade, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

V.18) Do Incentivo às Pessoas Jurídicas que Tenham Projeto Aprovado para Instalação, Ampliação, Modernização ou Diversificação de Atividades em Micro Regiões Menos Desenvolvidas na Área da Sudam (Lei nº 11.196/2005, art. 31)

Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, para bens adquiridos a partir do ano-calendário de 2006 e até 31 de dezembro de 2018, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas na área de atuação da Sudam, terão direito à depreciação acelerada incentivada, para efeito de cálculo do IRPJ.

A depreciação acelerada de que trata o caput aplica-se:

a) às microrregiões definidas pelo Poder Executivo;

b) a máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização em projeto de instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividade.

A depreciação acelerada de que trata este item consiste na depreciação integral, no próprio ano da aquisição ou até o 4º (quarto) ano subsequente à aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos a partir de 31 de agosto de 2012.

A quota de depreciação acelerada, correspondente ao benefício, constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será escriturada no Lalur.

O total da depreciação acumulada, incluindo a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

A partir do período de apuração em que for atingido o limite de ultrapassar o custo de aquisição do bem, o valor da depreciação normal, registrado na escrituração comercial, será adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

A fruição da depreciação acelerada de que trata este artigo fica condicionada à fruição da redução do IRPJ de que trata o item 15.7.11.1 em favor de empreendimentos na área de atuação da Sudam e da Sudene.

VI) TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES CAMBIAIS - MP Nº 1.858-10/1999, ART. 30

A partir de 1º de janeiro de 2000, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, serão consideradas, para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, bem assim da determinação do lucro da exploração, quando da liquidação da correspondente operação, conforme disposto no art. 30 da MP nº 1.858-10, de 1999, e reedições, na IN SRF nº 345, de 28 de julho de 2003 e na IN RFB nº 1.079, de 3 novembro de 2010.

Atenção: O disposto neste item não se aplica às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que estejam reconhecendo integralmente suas receitas na medida do recebimento.

À opção da pessoa jurídica, as variações monetárias poderão ser consideradas na determinação da base de cálculo de todos os tributos e contribuições referidos no parágrafo anterior, segundo o regime de competência. Esta opção aplicar-se-á a todo o ano-calendário.

Atenção:

1) A partir do ano-calendário de 2011:

a) o direito de efetuar a opção pelo regime de competência somente poderá ser exercido no mês de janeiro; e

b) o direito de alterar o regime adotado na forma do item "a", no decorrer do ano-calendário, é restrito aos casos em que ocorra elevada oscilação da taxa de câmbio

2) Considera-se elevada oscilação da taxa de câmbio aquela superior a percentual determinado pelo Poder Executivo.

O contribuinte deve efetuar o acompanhamento individualizado de cada operação, a fim de apurar os valores que devem compor o lucro da exploração e a base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins, e o controle no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur).

No registro das operações a ser realizado conforme o modelo de ficha de controle a seguir, o contribuinte deve observar que:

a) as variações cambiais devem ser apuradas, no mínimo, em períodos correspondentes aos meses-calendário;

b) antes do registro das liquidações ocorridas, ainda que parciais, deve ser apurada a variação cambial verificada entre a data da última apuração e a data da liquidação;

c) na coluna "Principal em R$" deve ser informado o valor resultante da multiplicação do valor liquidado em moeda estrangeira, a ser indicado na coluna "Principal em US$", pela cotação do dólar na data da liquidação, total ou parcial, da operação.

d) a variação cambial liquidada deve ser calculada mediante a multiplicação do valor liquidado em moeda estrangeira pela diferença entre:

1) o valor da cotação da moeda estrangeira na data da liquidação, total ou parcial, da operação; e

2) o valor da cotação da moeda estrangeira em 31/12/1999 ou na data de início da operação, se a mesma tiver sido iniciada após 31/12/1999;

e) nas colunas V.C.A. R$ e V.C.P. R$ devem ser informadas as variações cambiais ativas (V.C.A. R$) ou passivas (V.C.P. R$) verificadas;

f) o controle dos valores, para fins de determinação do imposto de renda com base no lucro real, deve ser feito no Lalur.

Exemplo: Em 31/12/2012, a pessoa jurídica registrou em seu ativo circulante um direito de crédito no valor de R$ 340.000,00, correspondente a US$ 200.000,00, admitindo o valor hipotético de cotação de R$ 1,70 por dólar.

QUADRO DE ACOMPANHAMENTO POR OPERAÇÃO CONSTANTE DO BALANÇO

Direito de Crédito na Empresa ZYW			Operações Liquidadas				Apropriação das Variações			
Data	Histórico	Taxa US$	Principal em US$	Principal em R$	V.C.A R$	V.C.P R$	V.C.A R$	V.C.P R$	Saldo em R$	Saldo em US$
31/12/2011	Saldo Inicial	1,70							340.000,00	200.000,00
31/01/2012	V.C.A. - janeiro/2011	1,73					6.000,00		346.000,00	200.000,00
28/02/2012	V.C.A. - fevereiro/2011	1,75					4.000,00		350.000,00	200.000,00
28/02/2012	Liquidação Parcial	1,75	20.000,00	35.000,00	1.000,00 (1)				315.000,00	180.000,00
31/03/2012	V.C.A. - março/2011	1,80					9.000,00		324.000,00	180.000,00
1º Trim/2012	Total				1.000,00		19.000,00			
30/04/2012	V.C.A. - abril/2011	1,90					18.000,00		342.000,00	180.000,00
30/04/2012	Liquidação Parcial	1,90	90.000,00	171.000,00	18.000,00 (2)				171.000,00	90.000,00
31/05/2012	V.C.A. - maio/2011	1,95					4.500,00		175.500,00	90.000,00
30/06/2012	V.C.A. - junho/2011	2,00					4.500,00		180.000,00	90.000,00
2º Trim/2012	Total				18.000,00		27.000,00			
31/07/2012	V.C.P. - julho/2011	1,50						45.000,00	135.000,00	90.000,00
31/08/2012	V.C.P. agosto/2011	1,00						45.000,00	90.000,00	90.000,00

15/09/2012	V.C.A. - 31/08 a 15/09	1,20					18.000,00		108.000,00	90.000,00
15/09/2012	Liquidação Parcial	1,20	45.000,00	54.000,00		22.500,00 (3)			54.000,00	45.000,00
30/09/2012	V.C.P. - 15/09 a 31/09	1,15						2.250,00	51.750,00	45.000,00
30/09/2012	Liquidação Parcial	1,15	45.000,00	51.750,00		24.750,00 (4)			0,00	0,00
3º Trim/2012	Total					47.250,00	18.000,00	92.250,00		

(1) Variação cambial ativa liquidada em 28 de fevereiro de 2013
= (Cotação em 28/02/2013 - Cotação em 31/12/2012) x Principal liquidado em dólares
= (R$ 1,75 - R$ 1,70) x US$ 20.000,00
= R$ 1.000,00

(2) Variação cambial ativa liquidada em 30 de abril de 2013= (Cotação em 30/04/2013 - Cotação em 31/12/2012) x Principal liquidado em dólares
= (R$ 1,90 - R$ 1,70) x US$ 90.000,00
= R$ 18.000,00

(3) Variação cambial passiva liquidada em 15 de setembro de 2013
= (Cotação em 15/09/2013 - Cotação em 31/12/2012) x Principal liquidado em dólares
= (R$ 1,20 - R$ 1,70) x US$ 45.000,00
= R$ 22.500,00
Obs.: como a cotação do dólar em 15/09/2012 era menor que a cotação do dólar em 31/12/2011, o valor apurado deve ser considerado como variação cambial passiva liquidada.

(4) Variação cambial passiva liquidada em 30 de setembro de 2012
= (Cotação em 30/09/2012 - Cotação em 31/12/2011) x Principal liquidado em dólares
= (R$ 1,15 - R$ 1,70) x US$ 45.000,00
= R$ 24.750,00

Obs.: como a cotação do dólar em 30/09/2012 era menor que a cotação do dólar em 31/12/2011, o valor apurado deve ser considerado como variação cambial passiva liquidada.

VII) Do Imposto de Renda

VII.1) Do Lucro Real

A pessoa jurídica tributada com base no lucro real trimestral deve demonstrar o reconhecimento das variações cambiais na ECF conforme o disposto a seguir. Procedimento similar deve ser adotado pelas pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda anualmente.

"**Demonstração do Resultado** - PJ em Geral"

	1º Trim	2º Trim	3º Trim
Lucro Bruto	100.000,00	40.000,00	60.000,00
Variações Cambiais Ativas	19.000,00	27.000,00	18.000,00
Outras Receitas Financeiras	3.000,00	1.000,00	4.000,00
(-)Variações Cambias Passivas	0,00	0,00	-92.250,00
(-)Outras Despesas Financeiras	-1.000,00	-5.000,00	0,00
= Lucro Líquido antes da CSLL	121.000,00	63.000,00	-10.250,00
(-) CSLL	-10.000,00	-3.000,00	-20.000,00
= Lucro Líquido antes do IRPJ	111.000,00	60.000,00	-30.250,00

"**Demonstração do Lucro Real** - PJ em Geral"

	1º Trim	2º Trim	3º Trim
Lucro Líquido antes do IRPJ	111.000,00	60.000,00	-30.250,00,
CSLL	10.000,00	3.000,00	20.000,00
Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10, de 1999)	0,00	0,00	92.250,00
Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas	1.000,00	18.000,00	0,00
(-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10, de 1999)	-19.000,00	-27.000,00	-18.000,00
(-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas	0,00	0,00	-47.250,00
= Lucro Real	103.000,00	54.000,00	16.750,00

VII.2) Do Lucro da Exploração

A pessoa jurídica que estiver sujeita ao cálculo do lucro da exploração deve preencher da seguinte forma a "**Demonstração do Lucro da Exploração** - PJ em Geral":

	1º Trim	2º Trim	3º Trim
Lucro Líquido Antes do IRPJ	111.000,00	60.000,00	-30.250,00,
CSLL	10.000,00	3.000,00	20.000,00
Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10, de 1999)	0,00	0,00	92.250,00
Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas	1.000,00	18.000,00	0,00
(-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10, de 1999)	-19.000,00	-27.000,00	-18.000,00
(-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas	0,00	0,00	-47.250,00
(-) Receitas Financeiras Excedentes das Despesas Financeiras	-3.000,00	-14.000,00	0,00
= Lucro da Exploração	100.000,00	40.000,00	16.750,00

VII.3) Do Controle no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur)

A Parte B do Lalur deve ser preenchida conforme o disposto a seguir:

Histórico	Data	Débito	Crédito	Saldo	D/C
Saldo Inicial	31/12			0,00	
Variação Cambial Ativa Jan	31/01		6.000,00	6.000,00	C
Variação Cambial Ativa Fev	28/02		4.000,00	10.000,00	C
Variação Cambial Ativa - Oper. Liquidada	28/02	1.000,00		9.000,00	C
Variação Cambial Ativa Mar	31/03		9.000,00	18.000,00	C
Variação Cambial Ativa Abr	30/04		18.000,00	36.000,00	C
Variação Cambial Ativa - Oper. Liquidada	30/04	18.000,00		18.000,00	C
Variação Cambial Ativa Maio	31/05		4.500,00	22.500,00	C
Variação Cambial Ativa Jun	30/06		4.500,00	27.000,00	C
Variação Cambial Passiva Jul	31/07	45.000,00		(18.000,00)	D
Variação Cambial Passiva Ago	31/08	45.000,00		(63.000,00)	D
Variação Cambial Ativa 31/08 a 15/09	15/09		18.000,00	(45.000,00)	D
Variação Cambial Passiva - Oper. Liquidada	15/09		22.500,00	(22.500,00)	D
Variação Cambial Passiva 15/09 a 30/09	30/09	2.250,00		(24.750,00)	D
Variação Cambial Passiva - Oper. Liquidada	30/09		24.750,00	0,00	
Saldo em 31/12	31/12			0,00	

VIII) Alteração do Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias

Na hipótese de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias para o regime de competência, devem ser computadas, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, em 31 de dezembro do período de encerramento do ano precedente ao da opção, as variações monetárias incorridas até essa data, inclusive as de períodos anteriores.
Na hipótese de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias pelo regime de competência para o regime de reconhecimento quando da liquidação da operação, no período de apuração em que ocorrer essa liquidação devem ser computadas, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, as variações monetárias relativas ao período de 1º de janeiro do ano-calendário da opção até a data da liquidação.

IX) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

Aplicam-se à CSLL, no que couberem, as disposições da legislação do imposto sobre a renda referentes à administração, ao lançamento, à consulta, à cobrança, às penalidades, às garantias e ao processo administrativo, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação da referida contribuição (Lei nº 7.689, de 1988, art. 6º, e Lei nº 8.981, de 1995, art. 57).

Atenção:
1) As entidades sem fins lucrativos de que trata o inciso I do art. 12 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que não se enquadrem na imunidade ou isenção da Lei nº 9.532, de 1997, devem apurar a base de cálculo e a CSLL devida nos termos da legislação comercial e fiscal.
2) As associações de poupança e empréstimo estão isentas do imposto sobre a renda, mas são contribuintes da contribuição social sobre o lucro líquido.
3) São isentas da CSLL as entidades fechadas de previdência complementar, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002.
4) As entidades sujeitas à CSLL deverão ajustar o resultado do período com as adições determinadas e exclusões admitidas, conforme legislação vigente, para fins de determinação da base de cálculo da contribuição.
5) As entidades sujeitas a planificação contábil própria apuram a CSLL de acordo com essa planificação.

IX.1) Alíquotas

Desde 1º de maio de 2008, a alíquota da CSLL é de (Lei nº 11.727, de 2008, art. 17):

I - 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e
II - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.

IX.2) Apuração Trimestral da CSLL

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real trimestral devem apurar trimestralmente a CSLL.

A base de cálculo da CSLL corresponde ao resultado contábil do período ajustado pelas adições determinadas, pelas exclusões admitidas e pelas compensações de base de cálculo negativa até o limite definido em legislação específica vigente à época da ocorrência dos fatos geradores (Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º, e alterações posteriores).

O valor da CSLL não pode ser deduzido para efeito de determinação do lucro real, nem de sua própria base de cálculo (Lei nº 9.316, de 1996, art. 1º).

Da CSLL trimestral, resultante da aplicação da alíquota prevista no subitem IX.1 sobre o resultado ajustado, pode ser deduzido o valor:
a) da CSLL retida por órgão público, autarquia, fundação da administração pública federal, sociedade de economia mista, empresa pública e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
b) do saldo negativo de CSLL de períodos de apuração anteriores, de que trata o subitem IX.4;
c) da CSLL retida por outra pessoa jurídica de direito privado sobre receitas auferidas, no período, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores, e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber e pela remuneração de serviços profissionais.

Pode ser deduzido da CSLL apurada com base no resultado ajustado do trimestre encerrado em 31 de dezembro o imposto pago no exterior durante o ano-calendário ou que vier a ser pago até 31 de março do ano-calendário subsequente, que exceder o valor compensável com o IRPJ devido no Brasil, relativo a lucros disponibilizados no exterior, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.532, de 1997, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e a rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, durante o ano-calendário a que se refere o balanço, até o limite do valor da CSLL acrescido em decorrência dessa adição.

IX.3) Apuração Anual da CSLL, com Recolhimentos Mensais sobre a Base de Cálculo Estimada

A pessoa jurídica que apurar anualmente o imposto sobre a renda com base no lucro real também deve apurar a CSLL anualmente com base no resultado ajustado, em 31 de dezembro de cada ano. Os valores de CSLL efetivamente pagos calculados sobre a base de cálculo estimada mensalmente, no transcorrer do ano-calendário, podem ser deduzidos do valor de CSLL apurado anualmente (ajuste). O valor da CSLL não pode ser deduzido para efeito de determinação do lucro real e da própria base de cálculo (Lei nº 9.316, de 1996, art. 1º).

IX.3.1) Base de Cálculo

IX.3.1.1) Pessoas Jurídicas de Natureza Comercial, Industrial ou de Prestação de Serviços

A base de cálculo da CSLL, em cada mês, será determinada pela soma:
1) de 12% (doze por cento) ou de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta auferida no período;
2) dos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável;
3) dos ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade, no mês em que forem auferidos, inclusive:
a) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;
b) os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;
c) os ganhos auferidos em operações de cobertura (*hedge*) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;
d) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à sua percepção;
e) os juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
f) as receitas financeiras decorrentes das variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual;
g) os ganhos de capital auferidos na devolução de capital em bens e direitos;
h) a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio.

Atenção:

1) A partir de 1º de setembro de 2003, o percentual da receita bruta considerado para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL, a que se refere o item 1 acima, é de 32% (trinta e dois por cento), para as atividades de:

a) prestação de serviços em geral, observado o disposto no item seguinte;

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

2) Para as atividades de prestação de serviços hospitalares e de transporte, inclusive de carga, o percentual de receita bruta a ser considerado é de 12% (doze por cento).

3) No caso de atividades diversificadas, será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

4) A partir de 1º de janeiro de 2006, o percentual também passou a ser aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato. (Lei nº 11.196, de 2005, art. 34).

O ganho de capital, nas alienações de bens do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, e de ouro não considerado ativo financeiro, corresponde à diferença positiva verificada entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se valor contábil:

1) No caso de investimentos permanentes em:

a) participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição, o valor de aquisição;

b) participações societárias avaliadas pelo valor de patrimônio líquido, a soma algébrica dos seguintes valores:

I. do patrimônio líquido pelo qual o investimento estiver registrado;

II. do ágio ou deságio na aquisição do investimento;

III. da provisão para perdas, constituída até 31 de dezembro de 1995, quando dedutível.

2) No caso das aplicações em ouro, não considerado ativo financeiro, o valor de aquisição;

3) No caso dos demais bens e direitos do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, o custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão acumulados.

A baixa de investimento relevante e influente em sociedade coligada ou controlada deve ser precedida de avaliação pelo valor de patrimônio líquido, com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação da coligada ou controlada, levantado na data da alienação ou liquidação ou até trinta dias, no máximo, antes dessa data.

No caso de outros bens e direitos não classificados no ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, considera-se valor contábil o custo de aquisição.

O ganho de capital auferido na venda de bens do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, para recebimento do preço, no todo ou em parte, após o término do ano-calendário seguinte ao da contratação deve integrar a base de cálculo mensal da CSLL, podendo, para efeito de determinar o resultado ajustado, ser computado na proporção da parcela do preço recebida em cada mês.
As receitas financeiras decorrentes das variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, são consideradas, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL, quando da liquidação da correspondente operação. À opção da pessoa jurídica, as variações monetárias podem ser consideradas segundo o regime de competência, o qual deve ser aplicado a todo o ano-calendário.

IX.3.1.2) Efeito dos Balanços de Suspensão ou Redução no Pagamento da CSLL

A mesma forma de tributação adotada pela pessoa jurídica, para fins de apuração do imposto de renda, deve ser empregada para fins de apuração da CSLL.
Assim, a pessoa jurídica que levantou balanço ou balancete para suspender ou reduzir o pagamento do imposto de renda, em determinado mês do ano-calendário, deve apurar a base de cálculo da CSLL sobre o resultado do período apurado nesse mesmo balanço, ajustado pelas adições determinadas, pelas exclusões permitidas e pelas compensações de base de cálculo negativa da CSLL, observados os limites definidos na legislação pertinente.

A pessoa jurídica que levantar balanço ou balancete de suspensão ou redução do pagamento do IRPJ e da CSLL em 31 de dezembro deve computar os lucros, oriundos do exterior, disponibilizados nos termos do art. 1º da Lei nº 9.532, de 1997, observado o disposto no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24 de agosto de 2001. A pessoa jurídica deve computar também os rendimentos e ganhos de capital, auferidos no exterior, nesse balanço ou balancete, para fins de incidência da CSLL.

IX.4) Considerações Gerais sobre Compensação de Base de Cálculo Negativa

A pessoa jurídica pode compensar a base de cálculo negativa, desde que mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do montante dessa base utilizado para a compensação.

As bases de cálculo negativas podem ser compensadas com os resultados dos períodos de apuração subsequentes, ajustados pelas adições e exclusões previstas na legislação da CSLL, observado o limite máximo de redução de trinta por cento do resultado ajustado.

A base de cálculo negativa das atividades em geral pode ser compensada com base positiva da atividade rural apurada no próprio período de apuração, ou vice-versa.

A pessoa jurídica não pode compensar sua própria base de cálculo negativa se entre a data da apuração e a da compensação houver ocorrido, cumulativamente, modificação de seu controle societário e do ramo de atividade. A pessoa jurídica sucessora por incorporação, fusão ou cisão não pode compensar base de cálculo negativa da sucedida (Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, arts. 32 e 33; MP nº 1.858-6, de 1999, art. 20, e reedições).

No caso de cisão parcial, a pessoa jurídica cindida pode compensar sua própria base de cálculo negativa, proporcionalmente à parcela remanescente do patrimônio líquido.

IX.4.1) Atividade Rural - Compensação de Base de Cálculo Negativa

A base de cálculo da CSLL da atividade rural, quando negativa, pode ser compensada com o resultado dessa mesma atividade, apurado em períodos subsequentes, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação, sem o limite máximo de redução de trinta por cento (MP nº 1.991-15, de 2000, art. 42, e reedições).

A base de cálculo da CSLL da atividade rural, quando negativa, pode ser compensada com o resultado das atividades em geral, apurado no mesmo período, sem o limite máximo de redução de trinta por cento.

A base de cálculo da CSLL da atividade rural, quando negativa, pode ser compensada com o resultado das atividades em geral, apurado em períodos de apuração subsequentes, observado o limite máximo de redução de trinta por cento.

IX.5) Pagamento da CSLL

IX.5.1) Local de Pagamento

A pessoa jurídica deve pagar a CSLL por intermédio dos Bancos integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

IX.5.2) Documento a Utilizar

O pagamento é feito mediante a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob os seguintes códigos:

a) 2484 CSLL - Pessoas Jurídicas não Financeiras - Resultado Ajustado - Estimativa Mensal;
b) 2469 CSLL - Entidades Financeiras - Estimativa Mensal;
c) 6012 CSLL - Pessoas Jurídicas não Financeiras - Resultado Ajustado - Apuração Trimestral;
d) 2030 CSLL - Entidades Financeiras - Apuração Trimestral;
e) 6773 CSLL - Pessoas Jurídicas não Financeiras - Resultado Ajustado - Ajuste Anual; e
f) 6758 CSLL - Entidades Financeiras - Resultado - Ajuste Anual.

IX.5.3) Prazo para Pagamento

IX.5.3.1) Apurada Trimestralmente

A CSLL, apurada trimestralmente, deve ser paga em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

À opção da pessoa jurídica, a CSLL pode ser paga em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

Nenhuma quota pode ter valor inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e a CSLL de valor inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) deve ser paga em quota única.

As quotas da CSLL são acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

A primeira quota ou quota única, quando paga até o vencimento, não sofre acréscimos.

O saldo da CSLL, se negativo, pode ser restituído ou compensado com a CSLL devida a partir do encerramento do trimestre, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o mês anterior ao da restituição ou compensação e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada a restituição ou compensação (ADN Cosit nº 31, de 27 de outubro de 1999).

IX.5.3.2) Apurada Mensalmente por Estimativa

IX.5.3.2.1) Pagamentos Mensais

A CSLL determinada mensalmente com base na receita bruta e acréscimos ou em balanço ou balancete de suspensão ou redução deve ser paga até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir (Lei nº 9.430, de 1996, art. 6º).

IX.5.3.2.2) Saldo da CSLL Apurado em 31 de Dezembro (ajuste anual):

O saldo da CSLL apurado em 31 de dezembro do ano-calendário será:

a) pago em quota única até o último dia útil do mês de março do ano subsequente. O saldo da CSLL é acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir de 1º de fevereiro do ano subsequente até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

b) pode ser compensado com a CSLL devida a partir do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do encerramento do período de apuração, se negativo, assegurada a alternativa de requerer a restituição.

X) Instruções para Cálculo da CSLL Postergada

a) Relativa a período de apuração encerrado a partir de 1º de janeiro de 1993 até 31 de agosto de 1994:
   a.1) dividir a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido postergada pelo valor da Ufir no último dia do mês do período de apuração;
   a.2.) multiplicar o valor em Ufir apurado em "a.1" (base de cálculo da CSLL postergada), pela alíquota da CSLL vigente no exercício financeiro da postergação;
   a.3) multiplicar o resultado obtido em "a.2" (CSLL postergada) pelo valor da Ufir vigente no ano de 1997, ou seja, R$0,9108;
b) Relativa a período de apuração encerrado a partir de 1º de setembro de 1994 até 31 de dezembro de 1994:
   b.1) dividir a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido postergada pelo valor da Ufir no mês subsequente ao do encerramento do período de apuração;
   b.2) seguir os mesmos procedimentos referidos nas letras "a.2" e "a.3" acima mencionados;
c) Relativa a período encerrado a partir de 1º de janeiro de 1995:
   c.1) multiplicar a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido postergada pela alíquota da CSLL vigente no ano-calendário da postergação.

Atenção: Os juros de mora, calculados em função da variação da taxa Selic, cuja aplicação foi estabelecida para os tributos e contribuições federais de fato gerador ocorrido a partir de 01/01/1995, incidem também, a partir de 01/01/1997, sobre os tributos e contribuições de fato gerador ocorrido até 31/12/1994. Nesse caso, a pessoa jurídica deve considerar, para fins de cálculo dos juros de mora, o percentual acumulado de 1% ao mês até 31/12/1996 e a variação acumulada da taxa Selic a partir de 01/01/1997 até o último dia do mês anterior ao do pagamento e mais 1% no mês do efetivo pagamento.

XI) Bônus de Adimplência Fiscal

A partir do ano-calendário de 2003, as pessoas jurídicas adimplentes com os tributos e contribuições administrados pela RFB nos últimos cinco anos-calendário, submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido, podem se beneficiar do bônus de adimplência fiscal de que trata o art. 38 da Lei nº 10.637, de 2002.

O período de cinco anos-calendário é computado por ano completo, inclusive aquele em relação ao qual se dá o aproveitamento do bônus.

XI.1) Forma de Cálculo

O bônus de adimplência fiscal é calculado aplicando-se o percentual de 1% (um por cento) sobre a base de cálculo da CSLL, determinada segundo as normas estabelecidas para as pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração com base no resultado presumido, relativamente ao ano-calendário em que for permitido seu aproveitamento.

Na hipótese de período de apuração trimestral, o bônus é calculado em relação aos quatro trimestres do ano-calendário e pode ser deduzido da CSLL devida correspondente ao último trimestre.

XI.2) Utilização do Bônus

O bônus pode ser utilizado deduzindo-se da CSLL devida:

1) no último trimestre do ano-calendário, no caso de pessoa jurídica tributada com base no resultado ajustado trimestral ou resultado presumido;
2) no ajuste anual, na hipótese de pessoa jurídica tributada com base no resultado ajustado anual.

A parcela do bônus que não puder ser aproveitada no período de apuração a que se refere o parágrafo acima pode ser deduzida nos anos-calendário subsequentes, da seguinte forma:

1) em cada trimestre, no caso de pessoa jurídica tributada com base no resultado ajustado trimestral ou presumido;
2) no ajuste anual, no caso de pessoa jurídica tributada com base no resultado ajustado anual.

Atenção: É vedado o ressarcimento ou a compensação distinta da referida neste subitem.

IX.3) Pessoas Jurídicas Impedidas

Não faz jus ao bônus a pessoa jurídica que, nos últimos cinco anos-calendário, se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses, em relação aos tributos e contribuições administrados pela RFB:

1) lançamento de ofício;
2) débitos com exigibilidade suspensa;
3) inscrição em dívida ativa;
4) recolhimentos ou pagamentos em atraso;
5) falta ou atraso no cumprimento de obrigação acessória.

Na hipótese de decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, que implique desoneração integral da pessoa jurídica, as restrições referidas nos itens 1 e 2 serão desconsideradas desde a origem. Neste caso, a pessoa jurídica pode calcular, a partir do ano-calendário em que obteve a decisão definitiva, o bônus em relação aos anos-calendário em que estava impedida de deduzi-lo.

XI.4) Multas

A utilização indevida do bônus implica a imposição das seguintes multas calculadas sobre o valor da CSLL que deixar de ser recolhida em razão da dedução indevida do bônus:

1) 150% (cento e cinquenta por cento);
2) 225% (duzentos e vinte e cinco por cento), nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos.

XI.5) Contabilização

O bônus deve ser registrado na contabilidade da pessoa jurídica beneficiária, observando-se o seguinte:

1) na aquisição do direito, a débito de conta de Ativo Circulante e a crédito de Lucros ou Prejuízos Acumulados;
2) na utilização, a débito da provisão para pagamento da CSLL e a crédito da conta de Ativo Circulante referida no item 1 acima.

Registro L001: Abertura do Bloco L

REGISTRO L001: ABERTURA DO BLOCO L	
Regras de Validação do Registro REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (L001).	C	004	-	[L001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados; 1 – Bloco sem dados informados.	N	001	-	[0; 1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “L001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |L001|0|

|L001|: Identificação do tipo do registro.
|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro L030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL no Ano-Calendário

Registro de identificação dos períodos da escrituração necessários conforme definições de parâmetros do Bloco 0.

REGISTRO L030: IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO E FORMAS DE APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL NO ANO-CALENDÁRIO	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_PERIODO_DESPREZADO** **REGRA_LINHA_ALTERADA**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:13**
Campo(s) chave: PER_APUR	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (L030).	C	004	-	[L030]	Sim
2	DT_INI	Data do Início do Período.	N	008	-	-	Sim
3	DT_FIN	Data do Fim do Período.	N	008	-	-	Sim
4	PER_APUR	Período de apuração [para 0010.FORMA_APUR = "A"]: A00 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução Anual A01 – Balanço de Suspensão e Redução até Janeiro A02 – Balanço de Suspensão e Redução até Fevereiro A03 – Balanço de Suspensão e Redução até Março A04 – Balanço de Suspensão e Redução até Abril A05 – Balanço de Suspensão e Redução até Maio A06 – Balanço de Suspensão e Redução até Junho A07 – Balanço de Suspensão e Redução até Julho A08 – Balanço de Suspensão e Redução até Agosto A09 – Balanço de Suspensão e Redução até Setembro A10 – Balanço de Suspensão e Redução até Outubro A11 – Balanço de Suspensão e Redução até Novembro A12 – Balanço de Suspensão e Redução até Dezembro	C	003	-	[A00; A01; A02; A03; A04; A05; A06; A07; A08; A09; A10; A11; A12; T01; T02; T03; T04]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		Indicador do período de referência [para 0010.FORMA_APUR = "T" OU (0010.FORMA_APUR = "A" E 0010.FORMA_TRIB = "2")]: T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre Regra: O período deve estar compreendido entre a data início e data fim da escrituração. Regra: SE 0010.FORMA_APUR = "A" - Deve existir um registro A00. - Deve existir um registro [A01..A012] para cada mês marcado no 0010.MES_BAL_RED [1..12] como "B" SE 0010.FORMA_APUR = "T" - Deve existir um registro [T01..T04] para cada trimestre marcado no 0010.FORMA_TRIB_PER[1..4] como "R"					

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_PERIODO_DESPREZADO: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ALTERADA: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas deve ser alterada, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento: |L030|01012014|31032014|T01|
|L030|: Identificação do tipo do registro.
|01012014|: Data de início do período (01/01/2014).
|31032014|: Data de fim do período (31/03/2014).
|T01|: Período de apuração (T01 = 1º Trimestre).

Registro L100: Balanço Patrimonial

Apresenta o balanço patrimonial com base nas contas referenciais para o período de apuração. O saldo inicial pode ser replicado do registro E010/E015 ou preenchido. O saldo final será recuperado do registro K155/K156.

Atenção: Os planos referenciais correspondentes ao registro L100 estão no anexo, em A.1.1.1. Contas Patrimoniais.

REGISTRO L100: BALANÇO PATRIMONIAL	
Regras de Validação do Registro **REGRA_COMPARA_CONT_REF_SI** **REGRA_COMPARA_CONT_REF_SF** **REGRA_COMPATIBILIDADE_L100_E010** **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA** **REGRA_BALANCO_SALDO_FINAL** **REGRA_BALANCO_SALDO_INICIAL**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (L100).	C	004	-	[L100]	Sim
2	CODIGO	Código da Conta Referencial (Analíticas e Sintéticas), conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no anexo, em A.1.1.1, e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	050	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição da Conta Referencial.	C	-	-	-	Não
4	TIPO	Indicador do Tipo de Conta: S – Sintética A – Analítica	C	001	-	[S; A]	Sim
5	NIVEL	Nível da Conta.	N	003	-	-	Não
6	COD_NAT	Natureza da Conta, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	002	-	-	Não
7	COD_CTA_SUP	Código da Conta Sintética de Nível Imediatamente Superior.	C	-	-	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
8	VAL_CTA_REF_INI	Saldo Inicial da Conta Referencial.	N	019	002	-	Sim
9	IND_VAL_CTA_REF_INI	Indicador da Situação do Saldo Inicial: D – Devedor C – Credor	C	001	-	[D; C]	Sim
10	VAL_CTA_REF_FIN	Saldo Final da Conta Referencial Somatório da conta no registro K155/K156.	N	019	002	-	Sim
11	IND_ VAL_CTA_REF_FIN	Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor	C	001	-	[D; C]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_COMPARA_CONT_REF_SI: Verifica se L100.VAL_CTA_REF_INI é igual ao somatório dos saldos iniciais dos registros K155 "pai" da mesma conta referencial, multiplicado pelo saldo final do registro K156 dividido pelo saldo final do registro K155 "pai". Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPARA_CONT_REF_SF: Verifica, para cada período da escrturação, se o somatório do saldo final do registro K156 é igual a L100.VAL_CTA_REF_INI, para a mesma conta referencial. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_L100_E010: Verifica, se os campos do registro L100, com algum valor maior que zero, são referenciados no registro E010. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

REGRA_BALANCO_SALDO_FINAL: Verifica se o saldo final do ativo é igual ao saldo final do passivo. Gera um erro, caso L030.PER_APUR = "A00" ou "A12" ou "T04".

REGRA_BALANCO_SALDO_INICIAL: Verifica se o saldo inicial do ativo é igual ao saldo inicial do passivo. Gera um erro, caso L030.PER_APUR = "A00" ou "A01" ou "A02" ou "A03" ou "A04" ou "A05" ou "A06" ou "A07" ou "A08" ou "A09" ou "A10"ou "A11" ou "A12" ou "A00" ou "T01".

Exemplo de Preenchimento: |L100|2.03.04.01.99|Contas de Patrimônio Líquido Não Classificadas|A|5|03|2.03.04.01|10000,00|C|20000,00|C|

|L100|: Identificação do tipo do registro.
|2.03.04.01.99|: Código da linha.
|Contas de Patrimônio Líquido Não Classificadas|: Descrição da linha.
|A|: Tipo da conta (A = Analítica).
|5|: Nível da conta.
|03|: Natureza da conta (03 = Contas do Patrimônio Líquido).
|2.03.04.01|: Código da conta superior.
|10000,00|: Valor do saldo inicial (R$ 10.000,00).
|C|: Indicador do sinal do saldo inicial da conta (C = Credor).
|20000,00|: Valor do saldo inicial (R$ 20.000,00).
|C|: Indicador do sinal do saldo final da conta (C = Credor).

Registro L200: Método de Avaliação do Estoque Final

Apresenta o método de avaliação de estoques

REGISTRO L200: MÉTODO DE AVALIAÇÃO DO ESTOQUE FINAL	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (L200).	C	004	-	[L200]	Sim
2	IND_AVAL_ESTOQ	Método de Avaliação do Estoque Final: 1 – Custo Médio Ponderado 2 – PEPS (Primeiro que entra, primeiro que sai) 3 – Arbitramento - art. 296, Inc. I e II, do RIR/99 4 – Custo Específico 5 – Valor Realizável Líquido 6 – Inventário Periódico 7 – Outros 8 – Não há (Exemplo: Empresas Prestadoras de Serviços)	C	001	-	[1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8]	Sim

Exemplo de Preenchimento: |L200|2|

|L200|: Identificação do tipo do registro.

|2|: Método de avaliação do estoque final (2 = PEPS).

Registro L210: Informativo da Composição de Custos

Apresenta a composição dos custos dos produtos fabricação própria vendidos e custos dos serviços prestados no período para as empresas que utilizam o inventário permanente.

Observação: No caso de lucro real estimativa (anual), o preenchimento do registro L210 será:

- No caso de receita bruta: somente será informado o período anual (A00)
- No caso de balanço ou balancete: mensal, com saldos acumulados de um mês para outro.

REGISTRO L210: INFORMATIVO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (L210).	C	004	-	[L210]	Sim
2	CODIGO	Código da Conta de Custos (Analítica), conforme tabela dinâmica do Sped.	C	-	-		Sim
3	DESCRICAO	Descrição da Conta de Custos.	C	-	-		Não
4	VALOR	Saldo Final da Conta de Custos Antes do Encerramento O valor deve ser sempre positivo.	NS	019	002		Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica:
R = Rótulo; E = Editável; CA = Cálculo Alterável; CNA = Cálculo Não Alterável

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	CUSTO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS	01012014		R			
2	Estoques no Início do Período de Apuração	01012014		E	N		Indica o valor dos estoques de insumos, de produtos em elaboração e de produtos acabados existentes no início do período de apuração.
3	Compras de Insumos no Mercado Interno	01012014		E	N		Indica as aquisições, durante o período de apuração, de matéria-prima, material secundário e material de embalagem, no mercado interno, para utilização no processo produtivo, inclusive os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte.
4	Compras de Insumos no Mercado Externo	01012014		E	N		Indica as aquisições, durante o período de apuração, de matéria-prima, material secundário e material de embalagem, no mercado externo, para utilização no processo produtivo; inclusive os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte; os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.
5	Remuneração a Dirigentes Ligados à Produção	01012014		E	N		Indica: a) a remuneração mensal e fixa dos dirigentes diretamente ligados à produção, pelo valor total do custo incorrido no período de apuração, exceto os encargos sociais (Previdência Social e FGTS) que são informados nas linhas L210(15, 16 e 17);

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							b) o valor relativo aos custos incorridos com salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, se ligados diretamente à produção (PN Cosit nº 11, de 30 de setembro de 1992). **Atenção:** 1) A pessoa jurídica deve incluir nesta linha o valor das gratificações dos dirigentes ligados à produção, inclusive o 13º salário. 2) O valor de 13º salário pago a diretor contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT é dedutível, desde que ele não esteja enquadrado no conceito de sócio, diretor ou administrador estabelecido no PN CST nº 48, de 28 de janeiro de 1972. 3) Observar que as gratificações espontâneas não são dedutíveis.
6	Planos de Poupança e Investimentos de Empregados Ligados à Produção	01012014		E	N		Indica o valor pago no período de apuração a título de planos de poupança e investimentos de empregados ligados diretamente à produção.
7	Fundo de Aposentadoria Programada Individual de Empregados Ligados à Produção	01012014		E	N		Indica o valor pago no período de apuração a título de fundo de aposentadoria programada individual de empregados ligados diretamente à produção. **Atenção:** Não é dedutível o valor das contribuições não compulsórias destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica e para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) cujo ônus seja da pessoa jurídica, que exceder, no período de apuração, a vinte por cento do total dos salários dos empregados e da remuneração dos dirigentes da empresa, vinculados ao referido plano.
8	Plano de Previdência Privada de Empregados Ligados à Produção	01012014		E	N		Indica o valor pago no período de apuração a título de plano de previdência privada de empregados ligados diretamente à produção.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
10	Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	01012014		E	N		Indica o valor dos custos correspondentes aos serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, relacionados com a atividade industrial da pessoa jurídica.
11	Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	01012014		E	N		Indica o valor dos custos correspondentes aos serviços prestados por pessoa jurídica, relacionados com a atividade industrial da pessoa jurídica.
12	Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho	01012014		E	N		Indica o valor dos custos correspondentes aos serviços prestados por cooperativa de trabalho, relacionados com a atividade industrial da pessoa jurídica.
13	Locação de Mão-de-Obra	01012014		E	N		Indica o valor dos custos correspondentes à locação de mão-de-obra, relacionados com a atividade industrial da pessoa jurídica.
14	Outros Custos com Pessoal Ligado à Produção	01012014		E	N		Indica o valor de outros custos com empregados ligados à produção da empresa, tais como: seguro de vida, contribuições ao plano PAIT e outras de caráter remuneratório. Indica, também, os custos com supervisão direta, manutenção e guarda das instalações, decorrentes de vínculo empregatício com a pessoa jurídica. **Atenção:** As demais contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, são consideradas não dedutíveis.
15	Encargos Sociais - Previdência Social	01012014		E	N		Indica os custos com contribuições para a Previdência Social (inclusive dos dirigentes de indústria - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981), relativos ao pessoal ligado diretamente à produção.
16	Encargos Sociais – FGTS	01012014		E	N		Indica os custos com contribuições para o FGTS (inclusive dos dirigentes de indústria - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981), relativos ao pessoal ligado diretamente à produção.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
17	Encargos Sociais – Outros	01012014		E	N		Indica os custos com outros encargos sociais, exceto Previdência Social e FGTS, relativos ao pessoal ligado diretamente à produção.
18	Alimentação do Trabalhador	01012014		E	N		Indica os custos com alimentação do pessoal ligado diretamente à produção, realizados durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho. Os custos correspondentes, inclusive com cestas básicas de alimentos, somente podem ser dedutíveis quando a pessoa jurídica fornecer alimentação, indistintamente, a todos os seus empregados.
19	Manutenção e Reparo de Bens Aplicados na Produção	01012014		E	N		Indica os custos realizados com manutenção e reparos que não implicaram aumento superior a um ano da vida útil econômica do bem.
20	Arrendamento Mercantil	01012014		E	N		Indica o valor do custo incorrido a título de contraprestação de arrendamento mercantil de bens alocados na produção. **Atenção:** 1) Quando se tratar de arrendamento mercantil financeiro, caso a pessoa jurídica arrendatária reconheça contabilmente o bem em decorrência de o contrato prever a transferência substancial dos benefícios, riscos e controle do bem arrendado, esta proceder aos ajustes do lucro líquido para fins de apuração do lucro real no e-Lalur (Bloco M) (Art. 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014). 2) Os custos com aluguel de outros bens alocados à produção, mediante contrato diferente do de arrendamento mercantil, devem ser indicados na linha L210(29). 3) Não devem ser informados os valores referentes a bens que não sejam intrinsecamente relacionados com a produção.
21	Encargos de Depreciação de Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Financeiro	01012014		E	N		Indica o valor dos encargos de depreciação de bens objeto de arrendamento mercantil financeiro registrados no Imobilizado,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							conforme previsto no Pronunciamento nº 06, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC. **Atenção:** Estes custos são indedutíveis na hipótese em que a pessoa jurídica arrendatária reconheça contabilmente o bem em decorrência de o contrato prever a transferência substancial dos benefícios, riscos e controle (Art. 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014).
22	Encargos de Amortização de Intangível Oriundo de Direitos de Exploração de Serviços Públicos	01012014		E	N		Indica os encargos de amortização de intangível oriundo de direitos de exploração de serviços públicos.
23	Encargos de Depreciação	01012014		E	N		Indica os encargos de depreciação de bens aplicados diretamente na produção. **Atenção:** Os encargos de depreciação de bens objeto de arrendamento mercantil financeiro são indedutíveis na hipótese em que a pessoa jurídica arrendatária reconheça contabilmente o bem em decorrência de o contrato prever a transferência substancial dos benefícios, riscos e controle (Art. 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014).
24	Encargos de Amortização	01012014		E	N		Indica os encargos de amortização de bens aplicados diretamente na produção.
25	Encargos de Exaustão	01012014		E	N		Indica os encargos de exaustão de bens aplicados diretamente na produção.
26	Constituição de Provisões	01012014		E	N		Indica os encargos com a constituição de provisões que devam ser imputados aos custos de produção da empresa no período de apuração. **Atenção**: 1) Para efeito do imposto de renda destacam-se como dedutíveis as seguintes provisões: a) para a remuneração correspondente a férias e adicional de férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 337, e PN CST nº 7, de 1980); b) para o 13º salário, no caso de apuração trimestral do imposto, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 338).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							2) Os valores de provisões indedutíveis, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, I) devem ser objeto de ajuste no Bloco M.
27	Royalties e Assistência Técnica – PAÍS	01012014		E	N		Indica as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade industrial.
28	Royalties e Assistência Técnica – EXTERIOR	01012014		E	N		Indica as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade industrial.
29	Outros Custos	01012014		E	N		Indica os demais custos da empresa no processo de produção, para os quais não haja linha mais específica ou cujas classificações contábeis não se adaptem à nomenclatura específica neste registro, tais como: a) custo com os aluguéis não decorrentes de arrendamento mercantil; b) custo referente ao valor dos bens de consumo eventual; c) as quebras ou perdas de estoque, e as ocorridas na fabricação, no transporte e manuseio. **Atenção**: Serão dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, os aluguéis de bens móveis ou imóveis quando intrinsecamente relacionados com a produção dos bens. Os valores que não atendam a esta condição são indedutíveis.
30	(-) Estoques no Final do Período de Apuração	01012014		E	N		Indica o valor total dos estoques existentes no final do período de apuração, conforme a seguir: a) os estoques relativos aos insumos devem ser avaliados com exclusão dos impostos e

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							contribuições recuperáveis, observadas as disposições da legislação pertinente; b) os estoques de produtos em elaboração devem ser avaliados com exclusão dos impostos e contribuições recuperáveis. O contribuinte que mantiver sistema de contabilidade de custo integrado e coordenado com o restante da escrituração pode utilizar os custos nele apurados para avaliação dos estoques de produtos em fabricação. Em caso negativo, tais estoques devem ser avaliados segundo o disposto no art. 296 do Decreto nº 3.000, de 1999, hipótese em que o valor de uma unidade em fabricação é avaliada: b.1) pela soma dos produtos obtidos mediante a multiplicação da quantidade de cada matéria-prima agregada por uma vez e meia o maior custo dessa matéria-prima no período de apuração; ou b.2) em 80% (oitenta por cento) do valor do produto acabado que tiver sido avaliado em 70% (setenta por cento) do maior preço de venda, sem exclusão do ICMS, no período de apuração. Os critérios de avaliação acima referidos devem ser observados na escrituração da empresa. c) os estoques de produtos acabados de fabricação própria devem ser inventariados no último dia do período de apuração. Se a empresa mantiver sistema de contabilidade de custo integrado e coordenado com o restante da escrituração pode utilizar os custos nele apurados para avaliação dos estoques de produtos acabados. Caso contrário, deverá observar, na contabilidade, a avaliação desses estoques tomando por base 70% (setenta por cento) do maior preço de venda do produto durante o período de apuração, sem exclusão do ICMS.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
31	CUSTO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS	01012014		CNA	NS	SOMA(L210(2:29))-L210(30)	
32	CUSTO DAS MERCADORIAS REVENDIDAS	01012014		R			
33	Estoques no Início do Período de Apuração	01012014		E	N		Indica o valor dos estoques de mercadorias para revenda existentes no início do período de apuração.
34	Compras de Mercadorias no Mercado Interno	01012014		E	N		Indica o valor das mercadorias adquiridas, no período de apuração, e destinadas à revenda. Quando for o caso, devem ser adicionados ao valor das compras de mercadorias os custos com transporte e seguro dessas mercadorias até o estabelecimento do contribuinte. **Atenção**: Não devem ser informados os valores relativos a transferências de mercadorias entre matriz e filiais e entre filiais.
35	Compras de Mercadorias no Mercado Externo	01012014		E	N		Indica o valor das mercadorias para revenda importadas do exterior pela própria pessoa jurídica, no período de apuração. Quando for o caso, devem ser adicionados ao valor das compras de mercadorias os custos com transporte e seguro dessas mercadorias até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.
36	(-)Estoques no Final do Período de Apuração	01012014		E	N		Indica o valor dos estoques de mercadorias para revenda existentes na data de encerramento do período de apuração.
37	CUSTO DAS MERCADORIAS REVENDIDAS	01012014		CNA	NS	SOMA(L210(33:35))-L210(36)	
38	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	01012014		R			
39	Saldo Inicial de Serviços em Andamento	01012014		E	N		Indica o valor dos serviços não acabados constante do balanço correspondente ao período de apuração imediatamente anterior ao da declaração.
40	Material Aplicado na Produção de Serviços	01012014		E	N		Indica o valor correspondente aos materiais aplicados diretamente na produção dos serviços durante o período de apuração.
41	Remuneração a Dirigentes ligados à Produção de Serviços	01012014		E	N		Indica: a) a remuneração mensal e fixa dos dirigentes diretamente ligados à produção de serviços,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							pelo valor total do custo incorrido no período de apuração, exceto os encargos sociais (Previdência Social e FGTS) que são informados nas linhas L210(50, 51 e 52); b) o valor relativo aos custos incorridos com salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, se ligados diretamente à produção de serviços (PN Cosit nº 11, de 30 de setembro de 1992). **Atenção:** 1) A pessoa jurídica deve incluir nesta linha o valor das gratificações dos dirigentes ligados à produção de serviços, inclusive o 13º salário. 2) O valor de 13º salário pago a diretor contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT é dedutível, desde que ele não esteja enquadrado no conceito de sócio, diretor ou administrador estabelecido no PN CST nº 48, de 28 de janeiro de 1972. 3) Observar que as gratificações espontâneas não são dedutíveis.
42	Planos de Poupança e Investimentos de Empregados Ligados à Produção de Serviços	01012014		E	N		Indica o valor pago no período de apuração a título de planos de poupança e investimentos de empregados ligados diretamente à produção de serviços.
43	Fundo de Aposentadoria Programada Individual de Empregados Ligados à Produção de Serviços	01012014		E	N		Indica o valor pago no período de apuração a título de fundo de aposentadoria programada individual de empregados ligados diretamente à produção de serviços. **Atenção:** Não é dedutível o valor das contribuições não compulsórias destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica e para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) cujo ônus seja da pessoa jurídica, que exceder, no período de apuração, a vinte por

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							cento do total dos salários dos empregados e da remuneração dos dirigentes da empresa, vinculados ao referido plano.
44	Plano de Previdência Privada de Empregados Ligados à Produção de Serviços	01012014		E	N		Indica o valor pago no período de apuração a título de plano de previdência privada de empregados ligados diretamente à produção de serviços.
45	Outros Custos do Pessoal Aplicado na Produção de Serviços	01012014		E	N		Indica o valor de outros custos com empregados ligados à produção de serviços da empresa, tais como: seguro de vida, contribuições ao plano PAIT e outras de caráter remuneratório. Indica, também, os custos com supervisão direta, manutenção e guarda das instalações, decorrentes de vínculo empregatício com a pessoa jurídica. **Atenção:** As demais contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, são consideradas não dedutíveis.
46	Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	01012014		E	N		Indica o valor dos custos correspondentes aos serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, relacionados com a atividade de produção de serviços da pessoa jurídica.
47	Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	01012014		E	N		Indica o valor dos custos correspondentes aos serviços prestados por pessoa jurídica, relacionados com a atividade de produção de serviços da pessoa jurídica.
48	Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho	01012014		E	N		Indica o valor dos custos correspondentes aos serviços prestados por cooperativa de trabalho, relacionados com a atividade de produção de serviços da pessoa jurídica.
49	Locação de Mão-de-obra	01012014		E	N		Indica o valor dos custos correspondentes à locação de mão-de-obra, relacionados com a atividade de produção de serviços da pessoa jurídica.
50	Encargos Sociais - Previdência Social	01012014		E	N		Indica os custos com contribuições para a Previdência Social relativos ao pessoal ligado diretamente à produção de serviços.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
51	Encargos Sociais – FGTS	01012014		E	N		Indica os custos com contribuições para o FGTS relativos ao pessoal ligado diretamente à produção de serviços.
52	Encargos Sociais – Outros	01012014		E	N		Indica os custos com outros encargos sociais, exceto Previdência Social e FGTS, relativos ao pessoal ligado diretamente à produção de serviços.
53	Alimentação do Trabalhador	01012014		E	N		Indica os custos com alimentação do pessoal ligado diretamente à produção de serviços, realizados durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho. Os custos correspondentes, inclusive com cestas básicas de alimentos, somente podem ser dedutíveis quando a pessoa jurídica fornecer alimentação, indistintamente, a todos os seus empregados.
54	Manutenção e Reparo de Bens Aplicados na Produção de Serviços	01012014		E	N		Indica os custos realizados com manutenção e reparos que não implicaram aumento superior a um ano da vida útil econômica do bem utilizado na produção de serviços.
55	Arrendamento Mercantil	01012014		E	N		Indica o valor do custo incorrido a título de contraprestação de arrendamento mercantil de bens utilizado na produção de serviços. **Atenção:** 1) Quando se tratar de arrendamento mercantil financeiro, caso a pessoa jurídica arrendatária reconheça contabilmente o bem em decorrência de o contrato prever a transferência substancial dos benefícios, riscos e controle do bem arrendado, esta proceder aos ajustes do lucro líquido para fins de apuração do lucro real no e-Lalur (Bloco M) (Art. 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014). 2) Os custos com aluguel de outros bens alocados à produção de serviços, mediante contrato diferente do de arrendamento mercantil, devem ser indicados na linha L210(29).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							3) Não devem ser informados os valores referentes a bens que não sejam intrinsecamente relacionados com a produção de serviços.
56	Encargos de Depreciação de Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Financeiro	01012014		E	N		Indica o valor dos encargos de depreciação de bens objeto de arrendamento mercantil financeiro registrados no Imobilizado, conforme previsto no Pronunciamento nº 06, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC intrinsicamente relacionados com a produção de serviços. **Atenção:** Estes custos são indedutíveis na hipótese em que a pessoa jurídica arrendatária reconheça contabilmente o bem em decorrência de o contrato prever a transferência substancial dos benefícios, riscos e controle (Art. 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014).
57	Encargos de Amortização de Intangível Oriundo de Direitos de Exploração de Serviços Públicos	01012014		E	N		Indica os encargos de amortização de intangível intrinsicamente relacionados com a produção de serviços, oriundo de direitos de exploração de serviços públicos.
58	Encargos de Depreciação	01012014		E	N		Indica os encargos de depreciação de bens aplicados diretamente na produção de serviços. **Atenção:** Os encargos de depreciação de bens objeto de arrendamento mercantil financeiro são indedutíveis na hipótese em que a pessoa jurídica arrendatária reconheça contabilmente o bem em decorrência de o contrato prever a transferência substancial dos benefícios, riscos e controle (Art. 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014).
59	Encargos de Amortização	01012014		E	N		Indica os encargos de amortização de bens aplicados diretamente na produção de serviços.
60	Encargos de Exaustão	01012014		E	N		Indica os encargos de exaustão de bens aplicados diretamente na produção de serviços.
61	Constituição de Provisões	01012014		E	N		Indica os encargos com a constituição de provisões que devam ser imputados aos custos de produção de serviços da empresa no período de apuração.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							Atenção: 1) Para efeito do imposto de renda destacam-se como dedutíveis as seguintes provisões: a) para a remuneração correspondente a férias e adicional de férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 337, e PN CST nº 7, de 1980); b) para o 13º salário, no caso de apuração trimestral do imposto, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 338). 2) Os valores de provisões indedutíveis, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, I) devem ser objeto de ajuste no Bloco M.
62	Royalties e Assistência Técnica – PAÍS	01012014		E	N		Indica as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade de produção de serviços.
63	Royalties e Assistência Técnica – EXTERIOR	01012014		E	N		Indica as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade de produção de serviços.
64	Outros Custos	01012014		E	N		Indica os demais custos da empresa no processo de produção de serviços, para os quais não haja linha mais específica ou cujas classificações contábeis não se adaptem à nomenclatura específica neste registro, tais como: a) custo com os aluguéis não decorrentes de arrendamento mercantil; b) custo referente ao valor dos bens de consumo eventual; c) as quebras ou perdas de estoque, e as ocorridas na fabricação, no transporte e manuseio.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							Atenção: Serão dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, os aluguéis de bens móveis ou imóveis quando intrinsecamente relacionados com a produção dos bens. Os valores que não atendam a esta condição são indedutíveis.
65	(-)Saldo Final de Serviços em Andamento	01012014		E	N		Indica o valor dos serviços não acabados e não faturados constante do balanço correspondente ao período de apuração da declaração.
66	CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS	01012014		CNA	NS	SOMA(L210(39:64))-L210(65)	
67	Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	01012014		E	N		Indica os valores dos custos correspondentes às unidades imobiliárias vendidas apropriados ao resultado do período de apuração da pessoa jurídica que tiver por objeto a compra de imóveis para venda ou que promover empreendimento de desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédio destinado à venda. **Atenção:** 1) A recuperação de custos do próprio período é computada no montante a ser indicado nesta linha. 2) Os custos recuperados correspondentes a períodos de apuração anteriores devem ser considerados como receita.
68	Ajustes de Estoques Decorrentes de Arbitramento	01012014		E	N		Indica o valor, positivo ou negativo, correspondente à diferença entre os estoques iniciais do período imediatamente subsequente ao arbitramento e os estoques finais do período imediatamente anterior ao arbitramento. Caso haja arbitramento em mais de um trimestre do ano-calendário, não consecutivos, informar a soma algébrica das diferenças apuradas em relação a cada período arbitrado. **Atenção:** Esta linha é preenchida pela pessoa jurídica submetida à apuração anual do imposto e que teve seu lucro arbitrado em um ou mais trimestres do ano-calendário.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
69	TOTAL DOS CUSTOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	01012014		CNA	NS	L210(31) +L210(37)+SOMA(L210(66:68))	
70	CUSTO DOS PRODUTOS DA ATIVIDADE RURAL VENDIDOS	01012014		R			
71	Estoques Iniciais de Insumos Agropecuários	01012014		E	N		Indica o valor dos estoques de insumos agropecuários existentes no início do período de apuração.
72	Estoques Iniciais de Produtos Agropecuários em Formação	01012014		E	N		Indica o valor dos estoques de produtos agropecuários em formação existentes no início do período de apuração.
73	Estoques Iniciais de Produtos Agropecuários Acabados	01012014		E	N		Indica o valor dos estoques de produtos agropecuários existentes no início do período de apuração.
74	Compras de Insumos Agropecuários no Mercado Interno	01012014		E	N		Indica o valor das aquisições, durante o período de apuração, de insumos agropecuários, no mercado interno, para utilização na formação de produtos agropecuários. **Atenção:** Também compõem os valores de compras desses insumos os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte.
75	Compras de Insumos Agropecuários no Mercado Externo	01012014		E	N		Indica as aquisições, durante o período de apuração, de insumos agropecuários, no mercado externo, para utilização na formação de produtos agropecuários. **Atenção:** Também compõem os valores de compras desses insumos os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.
76	Planos de Poupança e Investimentos de Empregados Ligados à Produção	01012014		E	N		Indica o valor pago no período de apuração a título de planos de poupança e investimentos de empregados ligados diretamente à produção agropecuária.
77	Fundo de Aposentadoria Programada Individual de Empregados Ligados à Produção	01012014		E	N		Indica o valor pago no período de apuração a título de fundo de aposentadoria programada individual de empregados ligados diretamente à produção agropecuária.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							Atenção: Não é dedutível o valor das contribuições não compulsórias destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica e para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) cujo ônus seja da pessoa jurídica, que exceder, no período de apuração, a vinte por cento do total dos salários dos empregados e da remuneração dos dirigentes da empresa, vinculados ao referido plano.
78	Plano de Previdência Privada de Empregados Ligados à Produção	01012014		E	N		Indica o valor pago no período de apuração a título de plano de previdência privada de empregados ligados diretamente à produção agropecuária.
79	Outros Custos de Pessoal Aplicado na Produção Agropecuária	01012014		E	N		Indica o valor de outros custos com empregados ligados à produção agropecuária da empresa, tais como: seguro de vida, contribuições ao plano PAIT e outras de caráter remuneratório. Indica, também, os custos com supervisão direta, manutenção e guarda das instalações, decorrentes de vínculo empregatício com a pessoa jurídica. **Atenção:** As demais contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, são consideradas não dedutíveis.
80	Encargos Sociais - Previdência Social	01012014		E	N		Indica os custos com contribuições para a Previdência Social relativos ao pessoal ligado diretamente à produção agropecuária.
81	Encargos Sociais – FGTS	01012014		E	N		Indica os custos com contribuições para o FGTS relativos ao pessoal ligado diretamente à produção agropecuária.
82	Encargos Sociais – Outros	01012014		E	N		Indica os custos com outros encargos sociais, exceto Previdência Social e FGTS, relativos ao pessoal ligado diretamente à produção agropecuária.
83	Remuneração de Dirigentes	01012014		E	N		Indica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							a) a remuneração mensal e fixa dos dirigentes diretamente ligados à produção agropecuária, pelo valor total do custo incorrido no período de apuração, exceto os encargos sociais (Previdência Social e FGTS) que são informados nas linhas L210(80, 81 e 82); b) o valor relativo aos custos incorridos com salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, se ligados diretamente à produção agropecuária (PN Cosit nº 11, de 30 de setembro de 1992). **Atenção:** 1) A pessoa jurídica deve incluir nesta linha o valor das gratificações dos dirigentes ligados à produção agropecuária, inclusive o 13º salário. 2) O valor de 13º salário pago a diretor contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT é dedutível, desde que ele não esteja enquadrado no conceito de sócio, diretor ou administrador estabelecido no PN CST nº 48, de 28 de janeiro de 1972. 3) Observar que as gratificações espontâneas não são dedutíveis.
84	Serviços Prestados por Terceiros	01012014		E	N		Indica o valor dos custos correspondentes aos serviços prestados à pessoa jurídica por terceiros, relacionados com a atividade agropecuária.
85	Manutenção e Reparo de Bens Aplicados na Produção	01012014		E	N		Indica os custos realizados com manutenção e reparos que não implicaram aumento superior a um ano da vida útil econômica do bem utilizado na produção agropecuária.
86	Arrendamento Mercantil	01012014		E	N		Indica o valor do custo incorrido a título de contraprestação de arrendamento mercantil de bens alocados na produção agropecuária. **Atenção:** 1) Quando se tratar de arrendamento mercantil financeiro, caso a pessoa jurídica arrendatária reconheça contabilmente o bem em decorrência

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							de o contrato prever a transferência substancial dos benefícios, riscos e controle do bem arrendado, esta proceder aos ajustes do lucro líquido para fins de apuração do lucro real no e-Lalur (Bloco M) (Art. 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014). 2) Os custos com aluguel de outros bens alocados à produção, mediante contrato diferente do de arrendamento mercantil, devem ser indicados na linha L210(29). 3) Não devem ser informados os valores referentes a bens que não sejam intrinsecamente relacionados com a produção agropecuária.
87	Encargos de Depreciação de Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Financeiro	01012014		E	N		Indica o valor dos encargos de depreciação de bens objeto de arrendamento mercantil financeiro registrados no Imobilizado, conforme previsto no Pronunciamento nº 06, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC. **Atenção:** Estes custos são indedutíveis na hipótese em que a pessoa jurídica arrendatária reconheça contabilmente o bem em decorrência de o contrato prever a transferência substancial dos benefícios, riscos e controle (Art. 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014).
88	Encargos de Amortização de Intangível Oriundo de Direitos de Exploração de Serviços Públicos	01012014		E	N		Indica os encargos de amortização de intangível oriundo de direitos de exploração de serviços públicos.
89	Encargos de Depreciação	01012014		E	N		Indica os encargos de depreciação de bens aplicados diretamente na produção agropecuária. **Atenção:** Os encargos de depreciação de bens objeto de arrendamento mercantil financeiro são indedutíveis na hipótese em que a pessoa jurídica arrendatária reconheça contabilmente o bem em decorrência de o contrato prever a transferência substancial dos benefícios, riscos e controle (Art. 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
90	Encargos de Amortização	01012014		E	N		Indica os encargos de amortização de bens aplicados diretamente na produção agropecuária.
91	Encargos de Exaustão	01012014		E	N		Indica os encargos de exaustão de bens aplicados diretamente na produção agropecuária.
92	Constituição de Provisões	01012014		E	N		Indica os encargos com a constituição de provisões que devam ser imputados aos custos de produção agropecuária da empresa no período de apuração. **Atenção**: 1) Para efeito do imposto de renda destacam-se como dedutíveis as seguintes provisões: a) para a remuneração correspondente a férias e adicional de férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 337, e PN CST nº 7, de 1980); b) para o 13º salário, no caso de apuração trimestral do imposto, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 338). 2) Os valores de provisões indedutíveis, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, I) devem ser objeto de ajuste no Bloco M.
93	Outros Custos Aplicados na Formação dos Produtos Agropecuários	01012014		E	N		Indica os demais custos da empresa no processo de produção agropecuária, para os quais não haja linha mais específica ou cujas classificações contábeis não se adaptem à nomenclatura específica neste registro, tais como: a) custo com os aluguéis não decorrentes de arrendamento mercantil; b) custo referente ao valor dos bens de consumo eventual; c) as quebras ou perdas de estoque, e as ocorridas na fabricação, no transporte e manuseio. **Atenção**: Serão dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, os aluguéis de bens

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							móveis ou imóveis quando intrinsecamente relacionados com a produção dos bens. Os valores que não atendam a esta condição são indedutíveis.
94	(-)Estoques Finais de Insumos Agropecuários	01012014		E	N		Indica o valor dos estoques de insumos agropecuários existentes no final do período de apuração.
95	(-)Estoques Finais de Produtos Agropecuários em Formação	01012014		E	N		Indica o valor dos estoques de produtos agropecuários em formação existentes no final do período de apuração.
96	(-)Estoques Finais de Produtos Agropecuários Acabados	01012014		E	N		Indica o valor dos estoques de produtos agropecuários acabados existentes no final do período de apuração.
97	Ajustes de Estoques Decorrentes de Arbitramento	01012014		E	N		Indica o valor, positivo ou negativo, correspondente à diferença entre os estoques iniciais do período imediatamente subsequente ao arbitramento e os estoques finais do período imediatamente anterior ao arbitramento. Caso haja arbitramento em mais de um trimestre do ano-calendário, não consecutivos, informar a soma algébrica das diferenças apuradas em relação a cada período arbitrado. **Atenção:** Esta linha é preenchida pela pessoa jurídica submetida à apuração anual do imposto e que teve seu lucro arbitrado em um ou mais trimestres do ano-calendário.
98	CUSTO DOS PRODUTOS DA ATIVIDADE RURAL VENDIDOS	01012014		CNA	NS	SOMA(L210(71:93))-SOMA(L210(94:96))+L210(97)	
99	CUSTOS DE PRODUÇÃO	01012014		CNA	NS	L210(69)+L210(98)	

Exemplo de preenchimento: |L210|92|Constituição de Provisões|1000,00|

|L210|: Identificação do tipo do registro.
|92|: Código da linha.
|Constituição de Provisões|: Descrição da linha.
|1000,00|: Valor da linha (R$ 1.000,00).

Registro L300: Demonstração do Resultado Líquido no Período Fiscal

Apresenta o demonstrativo do resultado do exercício para o período de apuração.

Atenção: Os planos referenciais correspondentes ao registro L300 estão no anexo, em A.1.1.2. Contas de Resultado

REGISTRO L300: DEMONSTRATIVO DO RESULTADO LÍQUIDO NO PERÍODO FISCAL	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (L300).	C	004	-	[L300]	Sim
2	CODIGO	Código da Conta Referencial (Analíticas e Sintéticas), conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no anexo, em A.1.1.1, e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	050	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição da Conta Referencial.	C	-	-	-	Não
4	TIPO	Indicador do Tipo de Conta: S – Sintética A – Analítica	C	001	-	[S; A]	Sim
5	NIVEL	Nível da Conta.	N	003	-	-	Não
6	COD_NAT	Natureza da Conta: 04 – Contas de Resultado	C	002	-	[04]	Não
7	COD_CTA_SUP	Código da Conta Sintética de Nível Imediatamente Superior.	C	-	-	-	Não
8	VALOR	Saldo Final da Conta Referencial.	N	019	002	-	Sim
9	IND_ VALOR	Indicador do Sinal do Saldo Final: C – Credor D – Devedor	C	001	-	[D; C]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento: |L300|3.11.05.01.03.03|Outras Participações|A|6|04|3.11.05.01.03|10000,00|D|

|L300|: Identificação do tipo do registro.
|3.11.05.01.03.03|: Código da linha.
|Outras Participações|: Descrição da linha.
|A|: Tipo da conta (A = Analítica).
|6|: Nível da conta.
|04|: Natureza da conta (04 = Contas de Resultado).
|3.11.05.01.03|: Código da conta superior.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).
|D|: Indicador do sinal do saldo final da conta (D = Devedor).

Registro L990: Encerramento do Bloco L

REGISTRO L990: ENCERRAMENTO DO BLOCO L	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (L990).	C	004	-	[L990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade total de registros do Bloco L.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento: |L990|2000|

|L990|: Identificação do tipo do registro.

|2000|: A quantidade total de registros do Bloco L é 2.000 (dois mil registros).

Bloco M: Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs)

Registro M001: Abertura do Bloco M

REGISTRO M001: ABERTURA DO BLOCO M	
Regras de Validação do Registro REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M001).	C	004	-	[M001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados; 1 – Bloco sem dados informados.	N	001	-	[0; 1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “M001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |M001|0|

|M001|: Identificação do tipo do registro.

|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro M010: Identificação da Conta na Parte B do e-Lalur e do e-Lacs

Cadastra os saldos iniciais no período da escrituração das contas da parte B utilizadas no e-LALUR e no e-LACS. O registro pode ser replicado da ECF anterior, importado e/ou editado.

REGISTRO M010: IDENTIFICAÇÃO DA CONTA NA PARTE B DO e-LALUR E DO e-LACS	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DIVERGENCIA_E020_M010** **REGRA_SALDOS_E020_M010**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA_B + COD_TRIBUTO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M010).	C	004	-	[M010]	Sim
2	COD_CTA_B	Código Unívoco Atribuído pela Pessoa Jurídica à Conta no e-Lalur e e-Lacs.	C	-	-	-	Sim
3	DESC_CTA_LAL	Descrição da Conta.	C	-	-	-	Sim
4	DT_AP_LAL	Data Final: Data final do período de apuração em que a conta foi criada.	C	008	-	-	Sim
5	COD_LAN_ORIG	Código do Lançamento: Código do lançamento na parte A do e-Lalur e/ou do e-Lacs que deu origem à conta.	C	006	-	-	Não
6	DESC_LAN_ORIG	Descrição: Descrição do tipo de lançamento na parte A do e-Lalur e/ou do e-Lacs que deu origem à conta.	C	-	-	-	Não
7	DT_LIM_LAL	Data Limite: Data limite para a exclusão, adição ou compensação do valor controlado, se houver.	C	008	-	-	Não
8	COD_TRIBUTO	Indicador do Tributo da Adição/Exclusão: I – Imposto de Renda Pessoa Jurídica C – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;	C	001	-	[I; C]	Sim
9	VL_SALDO_INI	Saldo Inicial: Saldo no período inicial desta escrituração. Se M010.DT_AP_LAL for no período da escrituração, então o valor deve ser zero	N	019	002	-	Sim
10	IND_Vl_SALDO_INI	Indicador do Saldo Inicial: D – Para prejuízos ou valores que reduzam o lucro real ou a base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. C – Para valores que aumentem o lucro real ou a base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes.	C	001	-	[D; C]	Sim
11	CNPJ_SIT_ESP	CNPJ da outra pessoa jurídica relacionada com evento originário da conta.	N	014	-	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		Exemplos: 1- Identificar a investida no caso de valores (ganhos/perdas no novo AVJ) da participação societária anterior, nos caso de aquisições em estágios. 2- Identificar a investida no caso de amortização de mais-valia e menos-valia. 3- Identificar a investida no caso de impairment de goodwill, mais-valia e menos-valia. 4- Identificar a investida no caso de ganho por compra vantajosa. 5- Identificar a investida no caso registro do ágio gerado na aquisição de participação societária ocorrida até 31/12/2009. 6 - Identificar a investida no caso de ágio gerado pela sistemática de transição disciplinada no art. 65, Lei Nº 12.973/14. 7 - Identificar a pessoa jurídica antecessora no caso de conta incorporada devido a evento societário.					

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DIVERGENCIA_E020_M010: Verifica se os dados recuperados no registro E020 são iguais aos dados do registro M010. Se a regra não for cumpriada, a ECF gera um aviso.

REGRA_SALDOS_E020_M010: Verifica se os saldos recuperados no registro E020 são iguais aos dados do registro M010.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	DT_AP_LAL	**REGRA_MENOR_IGUAL_DT_FIN:** Verifica se M010.DT_AP_LAL é menor ou igual a 0000.DT_FIN.	Erro
9	VL_SALDO_INI	**REGRA_DT_AP_ZERO:** Verifica, quando M010.DT_AP_LAL estiver dentro do período de apuração, se M010.VL_SALDO_INI é igual a zero.	Erro
11	CNPJ_SIT_ESP	**REGRA_VALIDA_CNPJ:** Verifica se a regra de formação do código é válida.	Erro

Exemplo de Preenchimento: |M010|101|CONTA DA PARTE B|01012013|103|Depreciação Acelerada Incentivada - (Lei nº 11.196/2005, art. 31)|31122016|I|1000,00|D||

|M010|: Identificação do tipo do registro.
|101|: Código da conta na parte B.
|CONTA DA PARTE B|: Descrição da conta.
|01012013|: Data da criação (01/01/2013).
|103|: Código do lançamento na parte A do e-Lalur ou do e-Lacs que deu origem da conta.
||Depreciação Acelerada Incentivada - (Lei nº 11.196/2005, art. 31)|: Descrição do lançamento na parte A do e-Lalur ou do e-Lacs que deu origem da conta.
|31122016|: Data limite para a exclusão, adição ou compensação do valor controlado (31/12/2016).
|I|: Tributo (I = Imposto de Renda Pessoa Jurídica).
|1000,00|: Valor do saldo inicial desta escrituração (R$ 1.000,00).
|D|: Indicador de saldo inicial.
||: CNPJ no caso de situação especial (não há).

Registro M030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Real

Registro de identificação dos períodos da escrituração necessários conforme definições de parâmetros do Bloco 0.

REGISTRO M030: IDENTIFICAÇÃO DOS PERÍODO E FORMAS DE APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL DAS EMPRESAS TRIBUTADAS PELO LUCRO REAL	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_PERIODO_DESPREZADO** **REGRA_LINHA_ALTERADA**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:13**
Campo(s) chave: PER_APUR	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M030).	C	004	-	[M030]	Sim
2	DT_INI	Data do Início do Período.	N	008	-	-	Sim
3	DT_FIN	Data do Fim do Período.	N	008	-	-	Sim
4	PER_APUR	Período de apuração [para 0010.FORMA_APUR = "A"]: A00 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução Anual A01 – Balanço de Suspensão e Redução até Janeiro A02 – Balanço de Suspensão e Redução até Fevereiro A03 – Balanço de Suspensão e Redução até Março A04 – Balanço de Suspensão e Redução até Abril A05 – Balanço de Suspensão e Redução até Maio A06 – Balanço de Suspensão e Redução até Junho A07 – Balanço de Suspensão e Redução até Julho A08 – Balanço de Suspensão e Redução até Agosto A09 – Balanço de Suspensão e Redução até Setembro A10 – Balanço de Suspensão e Redução até Outubro A11 – Balanço de Suspensão e Redução até Novembro A12 – Balanço de Suspensão e Redução até Dezembro	C	003	-	[A00; A01; A02; A03; A04; A05; A06; A07; A08; A09; A10; A11; A12; T01; T02; T03; T04]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		Indicador do período de referência [para 0010.FORMA_APUR = "T" OU (0010.FORMA_APUR = "A" E 0010.FORMA_TRIB = "2")]: T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre Regra: O período deve estar compreendido entre a data início e data fim da escrituração. Regra: SE 0010.FORMA_APUR = "A" - Deve existir um registro A00. - Deve existir um registro [A01..A012] para cada mês marcado no 0010.MES_BAL_RED [1..12] como "B" SE 0010.FORMA_APUR = "T" - Deve existir um registro [T01..T04] para cada trimestre marcado no 0010.FORMA_TRIB_PER[1..4] como "R"					

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_PERIODO_DESPREZADO: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ALTERADA: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas deve ser alterada, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento: |M030|01012014|31032014|T01|

|M030|: Identificação do tipo do registro.
|01012014|: Data de início do período (01/01/2014).
|31032014|: Data de fim do período (31/03/2014).
|T01|: Período de apuração (T01 = 1º Trimestre).

Registro M300: Demonstração do Lucro Real

Apresenta os lançamentos da parte A do e-LALUR. Este registro demonstrará a apuração da base de cálculo da IRPJ anual, trimestral e nos meses com estimativa apurada com base no balanço/balancete.

Livro da Parte A	Saldo da Conta da Parte B	Sinal do Lançamento na Parte B	Utilização
Adição	Credor	Devedor	Utilização de saldo para adição
Adição	Devedor	Devedor	Constituição de saldo para posterior exclusão
Exclusão	Devedor	Credor	Utilização de saldo para exclusão
Exclusão	Credor	Credor	Constituição de saldo para posterior adição

Livro da Parte A	Sinal no M300	Indicador no M305 (Sinal do lançamento na conta da Parte B)	Indicador no M310 Conta de Resultado (Sinal do saldo da conta contábil de resultado)	Indicador no M310 Conta Patrimonial (Sinal do saldo da conta contábil patrimonial)
Adição ou Lucro	+ (positivo)	D – Devedor	D – Devedor	C – Credor
Adição ou Lucro	- (negativo)	C – Credor	C – Credor	D - Devedor
Exclusão ou Compensação de Prejuízo	+ (positivo)	C – Credor	C – Credor	D - Devedor
Exclusão ou Compensação de Prejuízo	- (negativo)	D - Devedor	D - Devedor	C – Credor

REGISTRO M300: LANÇAMENTOS DA PARTE A DO e-LALUR	
Regras de Validação do Registro **REGRA_VALOR_DETALHADO** **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M300).	C	004	-	[M300]	Sim
2	CODIGO	Código do Lançamento no e-Lalur, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
3	DESCRICAO	Descrição do Tipo de Lançamento no e-Lalur, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	TIPO_LANCAMENTO	Indicador do Tipo de Lançamento: A- Adição E - Exclusão. P - Compensação de Prejuízo L - Lucro Observação: O tipo "R" (Rótulo) é para linhas de títulos, que aparecem na interface do programa. Portanto, não deve ser utilizado neste campo.	C	001	-	[A; E; P; L]	Não
5	IND_RELACAO	Indicador de Relacionamento do Lançamento da Parte A: 1 - Com Conta da Parte B 2 - Com Conta Contábil 3 – Com Conta da parte B e Conta Contábil 4 - Sem Relacionamento **Observação:** O valor do lançamento do tipo 3 pode considerar o saldo contas da parte B ou somatório dos saldos das contas da parte B com os saldos das contas contábeis. Para isso, o valor do lançamento correto na parte A deve ser preenchido pela empresa.	N	001	-	[1; 2; 3; 4]	Não
6	VALOR	Valor do Lançamento no e-Lalur	NS	019	002	-	Não
7	HIST_LAN_LAL	Histórico do Lançamento no e-Lalur	C	500	-	-	Não

Exemplo de preenchimento quando M300.IND_RELACAO = "3" (Conta Conta da Parte B e Conta Contábil):

1 - Contabilidade da Empresa - Constituição da Provisão
Débito: Despesas com Provisão 100
Crédito: Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa 100
Essa despesa é indedutível, e será adicionada na Parte A do e-Lalur e também será constituído um saldo de mesmo valor na Parte B, para exclusões futuras (lançamento do tipo 3).

2 - Reversão da Provisão:
Débito: Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa 50
Crédito: Reversão da Provisão da Provisão (Receita) 50
Nesse caso, há uma exclusão na Parta A do e-Lalur, reduzindo o saldo da parte B e também há a reversão do saldo na parte contábil (lançamento do tipo 3).

3 - Perda considera incobrável (Perda consumada)
Débito: Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa 30
Crédito: Duplicadas a Receber 30
Nessa caso, há uma exclusão na Parta A do e-Lalur, reduzindo o saldo da parte B (lançamento do tipo 1).

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_VALOR_DETALHADO:
Verifica, quando M300.IND_RELACAO for igual a "1" (com conta da parte B), se o M300.VALOR é igual ao somatório de M305.VALOR_CTA.
Verifica, quando M300.IND_RELACAO for igual a "2" (com conta contábil) se o M300.VALOR é igual ao somatório de M310.VALOR_CTA.
Verifica, quando M300.IND_RELACAO for igual a "3" (com conta da parte B e conta contábil) se o M300.VALOR é igual ao somatório de M305.VALOR_CTA ou é igual ao somatório de M305.VALOR_CTA com M310.VALOR_CTA.

O somatorio deve fazer a seguinte conversão de sinais:

Se M300.TIPO_LANCAMENTO = "A" (Adição) ou "L" (Lucro):
- Se M305.IND_VL_CTA = "D", então "+" (valor positivo).
- Se M305.IND_VL_CTA = "C", então "-" (valor negativo).
- Se J050.COD_NAT = "4" (Conta de resultado) e M310.IND_VL_CTA = "D", então "+" (valor positivo).
- Se J050.COD_NAT = "4" (Conta de resultado) e M310.IND_VL_CTA = "C", então "-" (valor negativo).
- Se J050.COD_NAT = "1, 2 ou 3" (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M310.IND_VL_CTA = "D", então "-" (valor negativo).
- Se J050.COD_NAT = "1, 2 ou 3" (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M310.IND_VL_CTA = "C", então "+" (valor positivo).

Se M300.TIPO_LANCAMENTO = "E" (Exclusão) ou "P" (Prejuízo):
- Se M305.IND_VL_CTA = "D", então "-" (valor negativo).
- Se M305.IND_VL_CTA = "C", então "+" (valor positivo).
- Se J050.COD_NAT = "4" (Conta de resultado) e M310.IND_VL_CTA = "D", então "-" (valor negativo).
- Se J050.COD_NAT = "4" (Conta de resultado) e M310.IND_VL_CTA = "C", então "+" (valor positivo).
- Se J050.COD_NAT = "1, 2 ou 3" (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M310.IND_VL_CTA = "D", então "+" (valor positivo).
- Se J050.COD_NAT = "1, 2 ou 3" (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M310.IND_VL_CTA = "C", então "-" (valor negativo).

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	TIPO_LANCAMENTO	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_E:** Verifica se M300.TIPO_LANCAMENTO não está preenchido quando o tipo de linha é "E". **REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_E:** Verifica se M300.TIP_LANCAMENTO está preenchido quando o tipo da linha é "E". **REGRA_RELACAO_INEXISTENTE:** - Verifica se existe, pelo menos, um registro M305/M355 filho e não existe um registro M310/M360 filho, quando M300.IND_RELACAO é igual a "1" (Com Conta da Parte B). - Verifica se não existe registro M305/M355 filho e existe, pelo menos, um registro M310/M360 filho, quando M300.IND_RELACAO é igual a "2" (Com Conta da Parte B). - Verifica se existe, pelo menos, um registro M305/M355 filho e, pelo menos, um registro M310/M360 filho, quando M300.IND_RELACAO é igual a "3" (Com Conta da Parte B e Conta Contábil). - Verifica se não existe registro M305/M355 filho e se não existe um registro M310/M360 filho, quando M300.IND_RELACAO é igual a "4" (Com Conta da Parte B).	Erro Erro Erro
5	IND_RELACAO	**REGRA_IND_RELACAO:** Verifica, quando M300.TIPO_LANCAMENTO for igual a "P" (compensação de prejuízo), se M300.IND_RELACAO é igual a "1" (com conta da parte B). **REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_E:** Verifica se o campo M300.IND_RELACAO não está preenchido quando o tipo de linha é "E". **REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_E:** Verifica se o campo M300.IND_RELACAO está preenchido quando o tipo da linha é "E".	Erro Erro Erro
6	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_R:** Verifica se o campo M300.VALOR não está preenchido quando o tipo de linha é "R". **REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_R:** Verifica se o campo M300.VALOR está preenchido quando o tipo da linha é "R".	Erro Erro
7	HIST_LAN_LAL	**REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_E:** Verifica se o campo M300.HIST_LAN_LAL está preenchido quando o tipo da linha é "E" e M300.IND_RELACAO = "4" (Sem relacionamento).	Erro

III – Tabela Dinâmica:

III.1 – M300A – PJ em Geral:
Formato: NS = Numérico Com Sinal; N = Numérico Sem Sinal
Tipo: R = Rótulo; E = Editável; CA = Cálculo Alterável; CNA = Cálculo Não Alterável
Tipo_Lançamento: A = Adição; E = Exclusão; P = Compensação de Prejuízos; R = Rótulo; L = Lucro

Atenção: Códigos do tipo XX.XX não significam que são hierarquicamente subordinados a códigos do tipo XX. Todos os códigos possuem a mesma hierarquia.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
1	ATIVIDADE GERAL	01012014		R			R	
2	Lucro Líquido Antes do IRPJ	01012014		CA	NS	T_DRE(L300("3.01") + L300("3.02.01.01.01.01"))	L	
5	ADIÇÕES	01012014		R			R	
6	Provisões Não Dedutíveis	01012014		E	NS		A	
7	Custos Não Dedutíveis	01012014		E	NS		A	Valores referentes às parcelas dos custos não dedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade geral.
8	Despesas Operacionais - Parcelas Não Dedutíveis	01012014		E	NS		A	Valores referentes às parcelas das despesas operacionais não dedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade geral.
8.01	Realização de Ativos Indedutíveis	01012014		E	NS		A	Valores referentes a realização de ativos indedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade geral.
8.10	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A	Valores referentes a despesas com assistência médica, odontológica e farmacêuticas indedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade geral.
8.11	PRONAC – Despesa Operacional – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A	Valores referentes a despesas com Pronac indedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade geral.
8.12	Pesquisas Científicas e Tecnológicas – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A	Valores referentes a despesas com pesquisas científicas e tecnológicas indedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade geral.
8.13	Doações a Entidades Civis – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A	Valores referentes a despesas com doações a entidades civis indedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade geral.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
8.14	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A	Valores referentes a despesas com doações a instituições de ensino e pesquisa ucro real para a atividade geral.
8.15	Vale Cultura – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A	Valores referentes a despesas com vale cultura indedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade geral.
8.16	Planos de Poupança e Investimento – PAIT – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A	Valores referentes a despesas com planos de poupança e investimento – PAIT - indedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade geral.
8.17	Benefícios Previdenciários a Empregados – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A	Valores referentes a despesas com benefícios previdenciários a empregados indedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade geral.
8.18	Fundo de Aposentadoria Individual – FAPI – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A	Valores referentes a despesas com fundos de aposentadoria individual – FAPI - indedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade geral.
9	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	01012014		CA	NS	L300("3.02.01.01.01.01")	A	Valor da CSLL. Esse valor é indedutível para fins de apuração do lucro real (Lei nº 9.316, de 1996, art. 1º) para a atividade geral.
10	Lucros Disponibilizados no Exterior	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, os lucros auferidos no exterior, por intermédio de filiais, sucursais, controladas ou coligadas, que tiverem sido disponibilizados para a pessoa jurídica domiciliada no Brasil no curso do ano-calendário para atividade geral (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º, § 1º; Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 3º ;MP nº 1.991-15, de 2000, art. 35 e reedições;MP nº 2.158-34, de 2001, art. 74). Em caso de apuração trimestral do imposto, tais lucros devem ser informados na coluna relativa ao 4º trimestre.
11	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, os quais devem ser considerados pelos seus valores antes de descontado o tributo pago no país de origem (IN SRF nº 213, de 07 de outubro de 2002, art. 1º, § 7º). No caso de apuração trimestral, os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior que tenham sido excluídos nos 1º, 2º e 3º trimestres na apuração do lucro real referente a esses períodos devem ser adicionados, nesta linha, na coluna do 4º trimestre (Lei nº 9.249, de 1995, art. 25; Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º; IN SRF nº 213, de 2002, art. 9º). Os créditos de imposto de renda de que trata o art. 26 da Lei nº 9.249, de 1995, relativos a rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, somente serão compensados com o imposto de renda devido no Brasil, se os referidos rendimentos e ganhos de capital forem computados na base

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								de cálculo do imposto no Brasil, até o final do segundo ano-calendário subsequente ao de sua apuração.
12	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferência	01012014		E	NS		A	Informar, nesta linha, os ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências, conforme o disposto nos arts. 18 a 24 da Lei nº 9.430, de 1996. **Atenção:** O excesso de custo de aquisição de bens, direitos e serviços importados de empresas vinculadas e considerado indedutível, quando a pessoa jurídica opte por adicioná-lo, somente por ocasião da realização por alienação ou baixa a qualquer título do bem, direito ou serviço adquirido, deve ser informado nesta linha.
13	Ajustes Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, arts. 24 e 25)	01012014		E	NS		A	Informar, nesta linha, os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica: I - vinculada nos termos do art. 23 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, não dedutíveis, para fins de determinação do lucro real, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. II - residente, domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não dedutíveis, para fins de determinação do lucro real, observado o disposto no art. 25 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.
14	Ajustes Decorrentes de Operações com Pessoas Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.1249/2010, art. 26)	01012014		E	NS		A	Informar, nesta linha, as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a qualquer título, direta ou indiretamente, a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou constituídas no exterior e submetidas a um tratamento de país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, na forma dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, consideradas não dedutíveis na determinação do lucro real, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.
15	Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		A	Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que optaram por considerar, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, e da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, o valor correspondente às variações monetárias das obrigações e direitos de crédito, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ	ORIENTAÇÕES
								Indicar, nesta linha, o valor correspondente à variação cambial passiva, ainda que tal variação corresponda a operação liquidada no período de apuração. **Atenção:** 1) A opção pelo reconhecimento das variações cambiais, quando da liquidação das correspondentes operações, será definitiva para todo o ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). 2) No caso de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias em função da taxa de câmbio, em ano-calendário subsequente, observar o item VI do Bloco L.
16	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		A	Esta linha deve ser preenchida exclusivamente pelas pessoas jurídicas que optaram pelo reconhecimento, na determinação do lucro real e do lucro da exploração, das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). Deve ser informado, nesta linha, o valor das variações cambiais ativas verificadas a partir de 1º de janeiro de 2000, cujas operações tenham sido liquidadas no período de apuração. Consultar o item VI do Bloco L deste manual para mais informações sobre o tratamento dessas variações cambiais. **Atenção:** À medida que for liquidada a operação que deu origem ao saldo de variação cambial, devem ser consideradas realizadas as variações ocorridas tanto no próprio período de apuração quanto em períodos de apuração anteriores, que tenham sido excluídas na determinação do lucro real (Linha M300/102) e do lucro da exploração (Linha N600/40).
17	Ajustes por Diminuição no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A	Corresponde aos valores informados nas linhas "3.01.01.09.01.09" e "3.01.01.09.01.10" do registro L300.
18	Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor da amortização registrada no período, referente ao ágio nas aquisições de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. **Atenção:** O valor amortizado deve ser adicionado ao lucro líquido, para determinação do lucro real, e controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, pode ser excluído do lucro líquido, para determinação do lucro real.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
19	Perdas em Operações Realizadas no Exterior	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha: a) as perdas incorridas em operações efetuadas no exterior e reconhecidas nos resultados da pessoa jurídica (IN SRF nº 213, de 2002, art. 1º, § 8º); b) as perdas de capital apuradas pela pessoa jurídica no exterior. As perdas de capital decorrentes de aplicações e operações efetuadas no exterior, pela própria empresa brasileira, não podem ser deduzidas, na determinação do lucro real, nem compensadas com lucros produzidos no Brasil. A indedutibilidade da perda de capital aplica-se, inclusive, em relação às alienações de filiais e sucursais e de participações societárias em pessoas jurídicas domiciliadas no exterior (IN SRF nº 213, de 2002, art.12).
20	Excesso de Juros sobre o Capital Próprio Pago ou Creditado	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente aos juros pagos ou creditados a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, que exceder a 50% do maior dos seguintes valores (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º, § 1º; ADN Cosit nº 13, de 1996): a) do lucro líquido correspondente ao período de apuração do pagamento ou crédito dos juros antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos referidos juros; ou b) dos saldos de lucros acumulados e reservas de lucros de períodos anteriores (Lei nº 9.430, de 1996, art. 78). **Atenção:** Para os fins do cálculo da remuneração de juros sobre o capital próprio, não é considerado, salvo se adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o valor: a) da reserva de reavaliação de bens e direitos da pessoa jurídica; b) da reserva especial relativa à correção monetária especial das contas do ativo, apurada na forma do Decreto nº 332, de 1991, com base no IPC, prevista no art. 460 do Decreto nº 3.000, de 1999; c) da reserva de reavaliação de bens imóveis e patentes, capitalizada e não computada para fins do lucro real, nos termos dos arts. 436 e 437 do Decreto nº 3.000, de 1999.
21	Juros sobre Capital Próprio Recebido - Investimento Avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, os valores recebidos pelas companhias abertas a título de remuneração do capital próprio, contabilizados como crédito contra conta de investimento, quando estes forem avaliados pelo método de equivalência patrimonial e desde que os JCP estejam ainda integrando o patrimônio líquido da empresa investida ou nos casos em que os juros recebidos já estiverem compreendidos no valor pago pela aquisição do

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								investimento. Tais valores não foram contabilizados como receita (Deliberação CVM nº 207/1996 e Circular Bacen nº 2.739/1997).
22	Reserva Especial - Realização (Lei nº 8.200/1991, art. 2º)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor da parcela realizada da reserva especial, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.200, de 1991. O valor da reserva especial, mesmo que incorporado ao capital, será adicionado ao lucro líquido, proporcionalmente à realização dos bens ou direitos mediante alienação, depreciação, amortização, exaustão ou baixa a qualquer título (Decreto nº 332, de 1991, art. 45, §§ 3º e 4º). A capitalização da reserva especial não implica a sua realização para efeitos fiscais.
23	Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art.19-A)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor dos dispêndios registrados como despesa ou custo operacional realizados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica - ICT, a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.
24	Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Reversão da Amortização/Depreciação (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 3º)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação ou amortização relativo aos dispêndios, registrado na escrituração comercial no período.
25	Realização de Reserva de Reavaliação	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor da reserva de reavaliação baixada durante o período de apuração, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado do período de apuração (trimestral ou anual). A reserva de reavaliação constituída por empresa investidora em virtude de reavaliação de bens na coligada ou controlada, baixada no curso do período de apuração (trimestral ou anual), não é computada nesta linha, quando o valor dessa reserva já tiver sido objeto da incidência do IRPJ na coligada ou controlada. **Atenção:** A contrapartida da reavaliação de quaisquer bens da pessoa jurídica somente pode ser computada em conta de resultado ou na determinação do Lucro Real, quando ocorrer a efetiva realização do bem reavaliado (Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 4º).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
26	Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A	Informar, nesta linha, a perda de capital resultante de redução, por variação percentual, do valor do patrimônio líquido de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial.
27	Deságio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor do deságio amortizado anteriormente e controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), em razão da alienação ou baixa do investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial.
28	Prêmios da Emissão de Debêntures - Destinação Diversa	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor dos prêmios recebidos na emissão de debêntures, excluído da apuração do lucro real, nos termos do art. 19 da Lei nº 11.941, de 2009, quando seja dada destinação diversa à reserva de lucros específica. **Atenção:** O prêmio na emissão de debêntures será tributado caso seja dada destinação diversa a reserva de lucros específica, inclusive nas hipóteses de: a) capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; b) restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da emissão das debêntures com o prêmio, com posterior capitalização do valor do prêmio, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; ou c) integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.
29	Doações e Subvenções para Investimento - Destinação Diversa	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor das doações e subvenções para investimentos recebidas do Poder Público, excluído da apuração do lucro real, nos termos do art. 18 da Lei nº 11.941, de 2009, quando seja dada destinação diversa à reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976. **Atenção:** As doações e subvenções serão tributadas caso seja dada destinação diversa à reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976, inclusive nas hipóteses de: a) capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos; b) restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos; ou c) integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.
30	Realização de Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao reconhecimento da realização das receitas originárias de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar (pessoa jurídica patrocinadora), que foram registradas contabilmente pelo regime de competência, na forma estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador.
31	Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, por ser não dedutível como despesa operacional.
32	Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 10.973/2004, art.19)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, no período de recebimento da subvenção, o valor empregado dos recursos decorrentes das subvenções governamentais de que trata o art. 19 da Lei nº 10.973, de 2004, inclusive as despesas e custos já considerados na base de cálculo em períodos anteriores ao do recebimento da subvenção, conforme disposto no § 1º e no inciso I do § 2º do art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.
33	Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 11.196/2005, art.21)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, no período de recebimento da subvenção, o valor do empregado dos recursos decorrentes das subvenções governamentais de que trata o art. 21 da Lei nº 11.196, de 2005, inclusive as despesas e custos já considerados na base de cálculo em períodos anteriores ao do recebimento da subvenção, conforme disposto no § 1º e no inciso I do § 2º do art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.
34	Tributos com Exigibilidade Suspensa	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente aos tributos cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos dos incisos II a V do art. 151 da Lei nº 5.172,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								de 1966, haja ou não depósito judicial, caso esses tributos e contribuições tenham sido computados na demonstração do lucro líquido.
35	Resultados Negativos com Atos Cooperativos	01012014		E	NS		A	As sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica indicarão, nesta linha, os resultados negativos das operações realizadas com seus associados. Não deve preencher esta linha a cooperativa de consumo que tenha por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores (Lei nº 9.532, de 1997, art. 69; PN CST nº 38, de 1980, e ADN Cosit nº 04, de 25 de fevereiro de 1999).
36	Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o valor relativo ao somatório dos custos e despesas próprios das incorporações imobiliárias inscritas no Regime Especial de Tributação (RET), inclusive no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV, de que tratam os arts. 1º a 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, alterados pelo art. 1º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 7%, 6%, 4% ou 1% da receita mensal recebida, conforme o caso, relativo a essa atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora.
37	Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade de construção no âmbito do PMCMV	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o valor relativo ao somatório dos custos e despesas próprios das construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito do PMCMV, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 1% da receita mensal recebida, relativo a essa atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora.
38	Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade de construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o valor relativo ao somatório dos custos e despesas próprios das construções ou reformas de estabelecimentos de educação infantil de que trata os arts. 24 a 27 da Lei nº 11.715, de 2012, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 1% da receita mensal recebida, relativo a essa atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora.
39	Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, a parcela do valor do lucro que houver sido excluída em período de apuração anterior, proporcional à receita recebida no próprio período de apuração, inclusive mediante resgate ou alienação, sob qualquer forma, de títulos públicos ou Certificados de Securitização, emitidos especificamente para quitação desses créditos, decorrente de

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								contratos de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços, celebrados com pessoa jurídica de direito público ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária (Lei nº 8.003, de 1990, art. 3º; Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, art. 18).
40	Parcela do Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis - Reversão (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, a parcela do valor do lucro que houver sido excluída, na proporção em que o custo para realização de obras e aquisição de bens a que se refere o § 2º do artigo 6º da Lei 11.079, de 2004, for realizado, inclusive mediante depreciação ou extinção da concessão.
41	Participações Não Dedutíveis	01012014		E	NS		A	Incluir os valores das participações de administradores e partes beneficiárias (Linha L300("3.01.05.01.03.01"), e o montante das participações de empregados, debêntures e contribuições para assistência ou previdência de empregados que não satisfaçam as condições de dedutibilidade previstas na legislação tributária.
42	Depreciação/Amortização Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e IV e art. 20)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada contábil relativo às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, depreciados aceleradamente, de que trata o inciso III do art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005, ou depreciados integralmente conforme as alterações introduzidas no texto do inciso III pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada ou integral (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. Caso a pessoa jurídica não tenha registrado a amortização acelerada incentivada, prevista no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005, diretamente na contabilidade, fazendo sua exclusão via Lalur, também deve ser informado nesta linha o valor correspondente à amortização acelerada a partir do período de apuração em que o total da amortização acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem intangível que está sendo depreciado. **Atenção:** 1) A depreciação acelerada multiplicada por 2 (dois) aplica-se às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos antes das alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, exceto para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								2) A depreciação integral aplica-se às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos após as alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, inclusive para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL.
43	Depreciação Acelerada Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 31)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício aplica-se a máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, destinados à incorporação ao ativo imobilizado de empreendimento aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividade em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, conforme a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR de que trata o Anexo II ao Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007. **Atenção:** A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha consiste na depreciação integral, no próprio ano da aquisição.
44	Depreciação Acelerada Incentivada - Atividade de Hotelaria - Reversão (Lei nº 11.727/2008, art. 1°, § 3°)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício se aplica à pessoa jurídica que explore a atividade de hotelaria que poderá utilizar depreciação acelerada incentivada de bens móveis integrantes do ativo imobilizado, adquiridos a no período de 3 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2010. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação admitida pela legislação tributária, sem prejuízo da depreciação contábil.
45	Depreciação Acelerada - Fabricante de Veículos e de Autopeças - Reversão (Lei nº 11.774/2008, art. 11, § 3°)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício se aplica às empresas industriais fabricantes de veículos e de autopeças que terão direito à depreciação acelerada sobre as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.
46	Depreciação Acelerada - Fabricante de Bens de Capital - Reversão (Lei nº 11.774/2008, art. 12, § 3°)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício se aplica às pessoas jurídicas fabricantes de bens de capital que terão direito à depreciação acelerada sobre das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.
47	Depreciação Acelerada - Veículos Automóveis Adquiridos para Transporte de Mercadorias - Reversão (Lei nº 12.788/2013, art. 1º, I)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício aplica-se a veículos automóveis para transporte de mercadorias, novos, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no inciso I do art.1º da Lei nº 12.788, de 14 de janeiro de 2013. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 3 (três), sem prejuízo da depreciação normal.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.
48	Depreciação Acelerada - Vagões, Locomotivas, Locotratores e Tênderes - Reversão (Lei nº 12.788/2013, art. 1º, II)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício aplica-se a vagões, locomotivas, locotratores e tênderes, novos, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no inciso II do art. 1º, da Lei nº 12.788, de 14 de janeiro de 2013. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 3 (três), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.
49	Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos - Reversão (Lei n° 12.794/2013, art. 4º, § 4º)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício aplica-se a máquinas, instrumentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 4º da Lei nº 12.794/2013, de 02 de abril de 2013.A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação adicional da taxa de depreciação usualmente admitida, sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.
50	Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Demais Hipóteses de Reversão	01012014		E	NS		A	Deve ser informado, nesta linha: a) o valor correspondente à depreciação normal do bem constante da escrituração comercial a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a normal (contábil) e acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem, o qual compreenderá,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								obrigatoriamente, o total do encargo computado no resultado em cada período de apuração (trimestral ou anual) do imposto; b) o encargo de depreciação normal constante da escrituração comercial de bem integrante do ativo imobilizado, exceto a terra nua, utilizado na exploração da atividade rural, a partir do período de apuração seguinte ao da aquisição deste (Lei nº 8.023, de 1990, art. 12, § 2º; MP nº 1.673-28, de 1998, art. 5º, e reedições), o qual compreenderá, obrigatoriamente, o total do encargo computado no resultado em cada período de apuração (trimestral ou anual) do imposto; c) o saldo da depreciação, existente na parte "B" do Lalur, no caso de alienação dos bens do ativo imobilizado. Para mais informações sobre esses benefícios, consultar os Pareceres Normativos CST nºs 01 e 19, ambos de 1982. **Atenção:** 1) Esta linha também será utilizada pelas empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração de energia elétrica, para informa a reversão do valor da diferença entre o valor do encargo decorrente das taxas anuais de depreciação fixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e o valor do encargo contabilizado decorrente das taxas anuais de depreciação fixadas pela legislação específica aplicável aos bens do ativo imobilizado, exceto terrenos, adquiridos ou construídos por tais empresas (Lei nº 11.196, de 2005, art. 37). 2) Esta linha também será utilizada: pelas empresas titulares de PDTI e PDTA, aprovados até 31 de dezembro de 2005 (art. 495 e 504, III, do Decreto nº 3000, de 1999) para informar o valor correspondente à amortização normal do ativo intangível constante da escrituração comercial a partir do período de apuração em que o total da amortização acumulada, incluindo a normal (contábil) e acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do ativo intangível.
51	Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável no Período de Apuração, exceto Day-Trade	01012014		E	NS		A	Deve ser indicado, nesta linha, o valor das perdas, excedentes aos ganhos auferidos no mesmo período de apuração, decorrentes de aplicações no mercado de renda variável, exceto *day-trade*. As perdas incorridas em operações no mercado de renda variável de titularidade de instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada aberta e de capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil podem ser compensadas integralmente (Lei nº 8.981, de 1995, art. 77, III; Lei nº

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								9.249, de 1995, art. 12; Lei nº 8.981, de 1995, art. 77, I; Lei nº 9.065, de 1995, art. 1º).
52	Perdas em Operações Day-Trade no Período de Apuração	01012014		E	NS		A	As perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (da*y-trade*) devem ser adicionadas pelo seu valor total.
53	Encargos de depreciação, amortização e exaustão gerados por bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária (art. 13, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 e art. 13, VIII da Lei nº 9.249/95, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os encargos de depreciação, amortização e exaustão gerados por bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária (art. 13, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 e art. 13, VIII da Lei nº 9.249/95, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
54	Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
55	Despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil (art. 48, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha as despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil (art. 48, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
56	Valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 48, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 48, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
57	Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
58	Mais valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a mais valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
59	Ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
60	Realização do ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a realização do ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
61	Perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
62	Ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
63	Realização de ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a realização de ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
64	Ajuste a valor presente de elementos do ativo (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o ajuste a valor presente de elementos do ativo (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
65	Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
66	Diferença positiva de ativo ou negativa de passivo não controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a diferença positiva de ativo ou negativa de passivo não controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
66.01	Realização da diferença positiva de ativo ou negativa de passivo controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a realização da diferença positiva de ativo ou negativa de passivo controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
67	Redução de mais valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a redução de mais valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
68	Redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
69	Lucro bruto decorrente da avaliação a valor justo das unidades permutadas (art. 27, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o lucro bruto decorrente da avaliação a valor justo das unidades permutadas (art. 27, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
70	Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
71	Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha as despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
72	Variação cambial passiva - ajuste a valor presente (art. 12,	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a variação cambial passiva - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
	Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).							
73	Ajuste a valor justo – realização ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o ajuste a valor justo – realização ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
74	Ajuste a valor justo – perda de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o ajuste a valor justo – perda de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
75	Menos valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 21, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a menos valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 21, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
76	Tributação do ganho por compra vantajosa na incorporação, fusão ou cisão (art. 23, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a tributação do ganho por compra vantajosa na incorporação, fusão ou cisão (art. 23, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
77	Tributação do ganho por compra vantajosa (art. 27, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a tributação do ganho por compra vantajosa (art. 27, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
78	Contrapartida da redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 28, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a contrapartida da redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 28, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
79	Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
80	Perdas estimadas por redução ao valor recuperável (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha as perdas estimadas por redução ao valor recuperável (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
81	Pagamento baseado em ações apropriado como despesa ou custo (art. 33, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o pagamento baseado em ações apropriado como despesa ou custo (art. 33, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
82	Realização nos contratos de concessão (arts. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a realização nos contratos de concessão (arts. 35 e 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
83	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
84	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
85	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
86	Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 15, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 15, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
87	Realização dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa (art. 42, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a realização dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa (art. 42, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
88	Ajustes referentes à provisão para gastos de desmontagens (art. 45, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os ajustes referentes à provisão para gastos de desmontagens (art. 45, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
89	Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
90	Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 62, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 62, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
91	Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
91.01	Parcela de depreciação anteriormente excluída do lucro líquido na apuração do lucro real (art. 31, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a parcela de depreciação anteriormente excluída do lucro líquido na apuração do lucro real (art. 31, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).
91.02	Estorno da remuneração, dos encargos, das despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, emitidos pela pessoa jurídica (art. 38-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o estorno da remuneração, dos encargos, das despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, emitidos pela pessoa jurídica (art. 38-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).
91.03	Resultado tributável na alienação de bem ou direito objeto de arrendamento mercantil cujo valor contábil já tiver sido computado na determinação do lucro real da arrendatária (art. 91 da Instrução Normativa nº 1.515, de 24 de novembro de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o resultado tributável na alienação de bem ou direito objeto de arrendamento mercantil cujo valor contábil já tiver sido computado na determinação do lucro real da arrendatária (art. 91 da Instrução Normativa nº 1.515, de 24 de novembro de 2014).
92	Outras Adições – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, os demais valores a serem adicionados ao lucro líquido, com M300.IND_RELACAO igual a "1", "2" ou "3", na determinação do lucro real, que não se classifiquem em qualquer das linhas anteriores, tais como: a) o valor do ágio que, somado ao prejuízo fiscal de períodos anteriores, exceder a 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação aplicável, quando se tratar de instituições participantes do Programa de Estímulo à Reestruturação do Sistema Financeiro, de que trata a Lei nº 9.710, de 19 de novembro de 1998, cujo processo de incorporação tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1996; b) os juros, decorrentes de empréstimos, pagos ou creditados a empresa controlada ou coligada, independentemente do local de seu domicílio,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								incidentes sobre valor equivalente aos lucros não disponibilizados por empresas controladas, domiciliadas no exterior (Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, art. 35, e reedições); c) o valor dos prejuízos havidos na alienação de participações integrantes do ativo circulante ou do ativo realizável a longo prazo, com deságio superior a 10% (dez por cento) dos respectivos valores de aquisição, caso a venda não tenha sido realizada em bolsa de valores ou, onde esta não existir, não tenha sido efetuada por meio de leilão público, com divulgação do respectivo edital, na forma da lei, durante 3 (três) dias no período de um mês (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 393); d) os dispêndios efetuados pela microempresa e a empresa de pequeno porte sujeitas ao lucro real com a execução por encomenda de projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica por encomenda (Lei nº 11.196, de 2005, art. 18, §§ 2º e 3º)
92.01	Outras Adições – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015		E	NS		A	Indicar, nesta linha, os demais valores a serem adicionados, com qualquer M300.IND_RELACAO, ao lucro líquido, na determinação do lucro real, que não se classifiquem em qualquer das linhas anteriores, tais como: a) o valor do ágio que, somado ao prejuízo fiscal de períodos anteriores, exceder a 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação aplicável, quando se tratar de instituições participantes do Programa de Estímulo à Reestruturação do Sistema Financeiro, de que trata a Lei nº 9.710, de 19 de novembro de 1998, cujo processo de incorporação tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1996; b) os juros, decorrentes de empréstimos, pagos ou creditados a empresa controlada ou coligada, independentemente do local de seu domicílio, incidentes sobre valor equivalente aos lucros não disponibilizados por empresas controladas, domiciliadas no exterior (Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, art. 35, e reedições); c) o valor dos prejuízos havidos na alienação de participações integrantes do ativo circulante ou do ativo realizável a longo prazo, com deságio superior a 10% (dez por cento) dos respectivos valores de aquisição, caso a venda não tenha sido realizada em bolsa de valores ou, onde esta não existir, não tenha sido efetuada por meio de leilão público, com divulgação do respectivo edital, na forma da lei, durante 3 (três) dias no período de um mês (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 393); d) os dispêndios efetuados pela microempresa e a empresa de pequeno porte sujeitas ao lucro real com a execução por encomenda de projeto de

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica por encomenda (Lei nº 11.196, de 2005, art. 18, §§ 2º e 3º)
93	SOMA DAS ADIÇÕES (IRPJ)	01012014		CNA	NS	SOMA (M300(6:"92.99"))	A	
94	EXCLUSÕES	01012014		R			R	
95	(-) Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis	01012014		E	NS		E	Informar, nesta linha, o montante da reversão dos saldos das provisões não dedutíveis e o montante dos créditos deduzidos a título de provisão para créditos de liquidação duvidosa que tenham sido recuperados, em qualquer época ou a qualquer título, inclusive nos casos de novação da dívida ou do arresto dos bens recebidos em garantia real. Os bens recebidos a título de quitação do débito serão escriturados pelo valor do crédito ou avaliados pelo valor definido na decisão judicial que tenha determinado sua incorporação ao patrimônio do credor (Lei nº 9.430, de 1996, art. 12).
96	(-) Lucros e Dividendos Derivados de Investimentos Avaliados pelo Custo de Aquisição	01012014		E	NS		E	Informar, nesta linha, o valor dos lucros derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição no País, inclusive da SCP, que, em observância à legislação pertinente, podem ser excluídos do lucro líquido para fins de determinação do lucro real.
97	(-) Ajustes por Aumento no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E	Informar, nesta linha, o valor dos resultados positivos auferidos em participações societárias relativos aos investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial e os resultados positivos auferidos pelas sociedades em conta de participação (SCP), que, em observância à legislação pertinente, podem ser excluídos do lucro líquido para fins de determinação do lucro real. **Atenção:** Considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica.
98	(-) Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor da amortização registrada no período, referente ao deságio nas aquisições de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. **Atenção:** O valor amortizado que for excluído do lucro líquido para determinação do lucro real deve ser controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, deve ser adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real no período de apuração em que for computado o ganho ou perda de capital havido.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ	ORIENTAÇÕES
99	(-) Ágio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor do ágio amortizado anteriormente e controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), em razão da alienação ou baixa do investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial.
100	(-) Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		E	NS		E	As pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do imposto poderão informar, nesta linha, o valor relativo aos rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior do 1º ao 3º trimestres do ano-calendário. **Atenção:** 1) O valor excluído nos três primeiros trimestres do ano-calendário deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de determinação do lucro real no 4º trimestre. 2) Os rendimentos e ganhos de capital no exterior deverão ser informados na atividade geral.
101	(-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		E	Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que optaram por considerar, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, e da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, o valor correspondente às variações monetárias das obrigações e direitos de crédito, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30, e reedições). Indicar, nesta linha, o valor correspondente à variação cambial ativa, informado na linha L300 (“3.01.01.05.01.01”), ainda que tal variação corresponda a operação liquidada no período de apuração. **Atenção:** 1) A opção pelo reconhecimento das variações cambiais, quando da liquidação das correspondentes operações, será definitiva para todo o ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). 2) No caso de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, em anos-calendário subsequentes, deve ser observada a IN RFB nº 1.079, de 03 de novembro de 2010.
102	(-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		E	Esta linha deve ser preenchida exclusivamente pelas pessoas jurídicas que optaram, a partir de 1º de janeiro de 2000, pelo reconhecimento, na determinação do lucro real e do lucro da exploração, das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								Deve ser informado, nesta linha, o valor das variações cambiais passivas verificadas a partir de 1º de janeiro de 2000, cujas operações tenham sido liquidadas no período de apuração. **Atenção:** À medida que for liquidada a operação que deu origem ao saldo de variação cambial, devem ser consideradas realizadas as variações ocorridas tanto no próprio período de apuração quanto em períodos de apuração anteriores, que tenham sido adicionadas na determinação do lucro real (Linha M300/15) e do lucro da exploração (Linha N600/28).
103	(-) Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 1º)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente a até 160% (cento e sessenta por cento) dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, relativamente às atividades de informática e automação. A dedução somente pode ser efetuada pelas pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios de que tratam as Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001. A exclusão poderá chegar a (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 16): a) 170% no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até 5%, em relação à média de empregados pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e b) até 180%, no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5%, em relação à média de empregados pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo. A partir do período de apuração em que ocorrer a dedução, o valor da depreciação ou amortização relativo aos dispêndios, conforme o caso, registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real. Para efeito deste benefício, consideram-se atividades de informática e automação as exploradas com o intuito de produzir os seguintes bens e serviços: a) componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica; b) máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ	ORIENTAÇÕES
								seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação; c) programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software); d) serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nos itens "a", "b" e "c"; e) aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais, Código 8517.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM; f) terminais portáteis de telefonia celular, Código 8517.12.31 da NCM; ou g) unidades de saída por vídeo (monitores), classificadas nas Subposições 8528.41 e 8528.51 da NCM, desprovidas de interfaces e circuitarias para recepção de sinal de rádio frequência ou mesmo vídeo composto, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos baseados em técnica digital da Posição 8471 da NCM (com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação).
104	(-) Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E	Informar, nesta linha, o ganho de capital resultante de acréscimo, por variação percentual, do valor do patrimônio líquido de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial (Linha L300 (“3.01.01.11.01.03”).
105	(-) Prêmio da Emissão de Debêntures	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor dos prêmios recebidos na emissão de debêntures. **Atenção** 1) A pessoa jurídica poderá excluir o valor decorrente de prêmios recebidos na emissão de debêntures, reconhecido no exercício, para fins de apuração do lucro real caso mantenha em reserva de lucros específica a parcela decorrente de prêmio na emissão de debêntures, apurada até o limite do lucro líquido do exercício. 2) O prêmio na emissão de debêntures será tributado caso seja dada destinação diversa da que está prevista no item 1 acima, inclusive nas hipóteses de: a) capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; b) restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da emissão das debêntures com o prêmio, com posterior capitalização do valor do prêmio, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; ou c) integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.
106	(-) Doações e Subvenções para Investimento	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor das subvenções para investimento recebidas, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações recebidas do Poder Público.
107	(-) Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente às receitas originárias de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar registradas contabilmente pelo regime de competência pela pessoa jurídica patrocinadora, na forma estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador, para reconhecimento na data de sua realização.
108	(-) Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais (Lei nº 10.973/2004, art.19)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao recebimento de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional (subvenções econômicas), nos termos do art. 19 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.
109	(-) Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País (Lei nº 11.196/2005, art. 21)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao recebimento de subvenção para a remuneração de pesquisadores, titulados como mestres ou doutores, empregados em atividades de inovação tecnológica em empresas localizadas no território brasileiro, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.
110	(-) Rendimentos Tributados Exclusivamente na Fonte (Lei nº 12.431/2011, arts. 2º e 3º)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor dos rendimentos produzidos por debêntures e cotas de fundo de investimento a que se referem os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431, de 2010, sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
111	(-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	01012014		E	NS		E	As sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica indicarão, nesta linha, os resultados positivos das operações realizadas com seus associados. Não deve preencher esta linha a cooperativa de consumo que tenha por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores (Lei nº 9.532, de 1997, art. 69; PN CST nº 38, de 1980, e ADN Cosit nº 04, de 1999).
112	(-) Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o valor relativo ao somatório das receitas próprias das incorporações imobiliárias inscritas no Regime Especial de Tributação (RET), inclusive no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV, de que tratam os arts. 1º a 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, alterados pelo art. 1º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 4% ou 1% da receita mensal recebida, conforme o caso, relativo a essa atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora.
113	(-) Receitas da Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o valor relativo ao somatório das receitas próprias das construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito do PMCMV, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 1% da receita mensal recebida, relativo a essa atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora.
114	(-) Receitas da Atividade de Construção ou Reforma de Estabelecimentos de Educação Infantil	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o valor relativo ao somatório das receitas próprias das construções ou reformas de estabelecimentos de educação infantil de que trata os arts. 24 a 27 da Lei nº 11.715, de 2012, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 1% da receita mensal recebida, relativo a essa atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora.
115	(-) Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, a parcela dos lucros decorrentes de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços celebrados com pessoa jurídica de direito público, ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, computada no resultado do período de apuração, proporcional à receita dessas operações consideradas nesse resultado e não recebida até a data do balanço de encerramento do mesmo período de apuração (Lei nº 8.003, de 1990, art. 3º, e ADN CST nº 05, de 1991).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								Também pode ser incluída, nesta linha, a parcela dos lucros decorrentes dos contratos acima, quando os créditos com essas pessoas jurídicas forem quitados pelo Poder Público com títulos de sua emissão, inclusive com Certificados de Securitização, emitidos especificamente para essa finalidade. Tal parcela deve ser adicionada no período de apuração do resgate desses títulos ou de sua alienação sob qualquer forma (Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, art. 18). No caso de subcontratação de parte da empreitada ou fornecimento, o direito ao diferimento cabe também à empreiteira ou fornecedora, na proporção da sua participação na receita a receber. A parcela excluída nos termos desta Linha deve ser adicionada ao resultado do período de apuração (apuração trimestral ou anual) em que a receita for recebida.
116	(-) Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor do aporte dos recursos realizado nos contratos de Parceria Público-Privada para Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis, nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei nº 11.079, de 2004.
117	(-) Juros Produzidos por NTN (Lei nº 10.179/2001, art. 1º, Inc. III)	01012014		E	NS		E	Informar, nesta linha, somente o valor dos juros produzidos por Notas do Tesouro Nacional- série A1, emitidas para troca por Bônus da Dívida Externa Brasileira, que foram objeto de permuta por dívida externa do setor público, registrada no Banco Central do Brasil, por meio do "Brazil Investment Bond Exchange Agreement", cujas características estão definidas no § 1º do art. 7º do Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, isentos de imposto de renda com base no art. 4º da Lei nº 10.179, de 2001.
118	(-) Dispêndios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 19)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha: a) o valor relativo aos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas pela legislação do IRPJ, excluído do lucro líquido (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19). **Atenção:** 1) Para fins de exclusão, devem ser observados os seguintes percentuais (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 1º): a) até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração; b) até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios, no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ	ORIENTAÇÕES
								gozo do incentivo em percentual acima de 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e c) até 70% (setenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo. 2) A pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para fins de cálculo dos percentuais acima, poderá considerar os sócios que atuem com dedicação de pelo menos vinte horas semanais na atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica explorada pela própria pessoa jurídica (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 3º). b) o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19, § 3º; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 9º, § 4º). **Atenção:** A exclusão prevista nesta linha fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior, exceto para a pessoa jurídica que se dedique exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19, §§ 5º e 6º).
119	(-) Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art.19-A)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 1º). Considera-se ICT o órgão ou a entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividade de pesquisa básica ou aplicada de caráter cientifico ou tecnológico. O valor da exclusão (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, § 1º; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 1º, § 1º): a) corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados, observado o disposto no art. 3º e seu § 2º e no art. 5º do Decreto nº 6.260, de 2007;

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								b) deve ser efetuada no período de apuração em que os recursos forem despendidos e fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de um eventual excesso em período posterior. **Atenção:** O incentivo fiscal de que trata o art. 19-A não pode ser cumulado com o regime de incentivos fiscais à pesquisa tecnológica e à inovação tecnológica, previsto nos arts. 17 e 19 da Lei nº 11.196, de 2005, nem com a dedução a que se refere o inciso II do § 2º do art.13 da Lei nº 9.249, de 1995, relativamente a projetos desenvolvidos pela ICT com recursos despendidos na forma do caput deste artigo (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19_A, § 11; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 4º).
120	(-) Atividade Audiovisual (Decreto nº 3.000/1999, art. 372)	01012014		E	NS		E	Indicar nesta linha as quantias referentes a investimento em projeto previamente aprovado pela Ancine para a produção de obra audiovisual cinematográfica brasileira de produção independente (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 3º, I) e para produção (em áreas específicas) cinematográfica de exibição, distribuição e infraestrutura técnica, cujo projeto tenha sido apresentado por empresa brasileira (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 3º, II). **Atenção:** Os investimentos nos projetos produzidos com os recursos decorrentes da opção por aplicar três por cento das importâncias relativas a rendimentos ou remuneração, pagos, creditados, empregados, remetidos ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, pela exploração no País de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente à aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, em contrapartida da isenção da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE de que trata o inciso X do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, não podem ser excluídos (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 15).
121	(-) Depreciação Integral/Amortização Acelerada (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e IV e art. 20)	01012014		E	NS		E	Esta linha é utilizada para as exclusões relativas aos benefícios de depreciação e amortização acelerada incentivada previstos no art. 17, incisos III e IV, e art. 20 da Lei nº 11.196, de 2005. Indicar, nesta linha: a) o valor da depreciação acelerada incentivada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 2 (dois), de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso III).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								b) o valor da depreciação integral incentivada, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso III), adquiridos após as alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008. c) o valor correspondente à amortização acelerada dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, caso a pessoa jurídica não tenha registrado a amortização acelerada incentivada diretamente na contabilidade, fazendo sua exclusão via Lalur (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso IV); d) o valor do saldo não depreciado ou não amortizado relativo às instalações fixas, aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação da conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, no período de apuração em que for concluída sua utilização (Lei nº 11.196, de 2005, art. 20). **Atenção:** 1) A depreciação acelerada multiplicada por 2 (dois) aplica-se às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos antes das alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, contudo sem aplicá-la para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL. 2) A depreciação integral aplica-se às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos após as alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, inclusive para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL. 3) A pessoa jurídica beneficiária de depreciação ou amortização acelerada prevista nos itens a e c acima (incisos III e IV do art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005) não poderá utilizar-se do benefício de que trata o item d (art. 20 da Lei nº 11.196, de 2005) relativamente aos mesmos ativos.
122	(-) Depreciação Acelerada Incentivada (Lei nº 11.196/2005, art. 31)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada Incentivada de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, destinados à incorporação ao ativo imobilizado de empreendimento aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividade em setores da economia considerados

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, conforme a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR de que trata o Anexo II ao Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007. **Atenção:** A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha consiste na depreciação integral, no próprio ano da aquisição.
123	(-) Depreciação Acelerada Incentivada - Atividade de Hotelaria (Lei nº 11.727/2008, art. 1°)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre bens móveis integrantes do ativo imobilizado, adquiridos no período de 3 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2010 pelas pessoas jurídicas que explorem a atividade de hotelaria. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação admitida pela legislação tributária, sem prejuízo da depreciação contábil.
124	(-) Depreciação Acelerada - Fabricante de Veículos e de Autopeças (Lei nº 11.774/2008, art. 11, § 1°)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos pelas empresas industriais fabricantes de veículos e de autopeças entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, e destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.
125	(-) Depreciação Acelerada - Fabricante de Bens de Capital (Lei nº 11.774/2008, art. 12, § 1°)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos pelas pessoas jurídicas fabricantes de bens de capital, entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ	ORIENTAÇÕES
126	(-) Depreciação Acelerada - Veículos Automóveis Adquiridos para Transporte de Mercadorias (Lei nº 12.788/2013, art. 1º, I)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre os veículos automóveis para transporte de mercadorias, novos, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 1º da Lei nº 12.788, de 14 de janeiro de 2013. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 3 (três), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958
127	(-) Depreciação Acelerada - Vagões, Locomotivas, Locotratores e Tênderes (Lei nº 12.788/2013, art. 1º, II)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre vagões, locomotivas, locotratores e tênderes, novos, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no inciso II, do artigo 1º da Lei nº 12.788, de 14 de janeiro de 2013. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 3 (três), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.
128	(-) Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos (Lei n° 12.794/2013, art. 4°)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre máquinas, instrumentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.794/2013 de 02 de abril de 2013. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação adicional da taxa de depreciação usualmente admitida, sem prejuízo da depreciação normal.
129	(-) Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Demais Hipóteses	01012014		E	NS		E	Esta linha é utilizada para as exclusões relativas aos benefícios de depreciação e amortização acelerada incentivada.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								As empresas que exerçam, simultaneamente, atividades comerciais e industriais poderão utilizar o benefício em relação aos bens destinados exclusivamente à atividade industrial. Para fins de determinação do valor a ser excluído a título de depreciação acelerada incentivada, relativo a cada bem objeto do benefício, devem ser observadas as disposições dos artigos 313 a 323 do Decreto nº 3.000, de 1999. Para mais informações sobre esses benefícios, consultar os Pareceres Normativos CST nºs 01/1982 e 19/1982. **Atenção:** Esta linha será utilizada pelas empresas titulares de PDTI e PDTA, aprovados até 31 de dezembro de 2005, para a exclusão relativa ao benefício da amortização acelerada incentivada de que tratam os artigos 495 e 504, III, do Decreto nº 3000, de 1999.
130	(-) Exaustão Incentivada	01012014		E	NS		E	Esta linha será utilizada pelas empresas de mineração para exclusão da quota de exaustão mineral incentivada de que tratam os artigos 331 a 333 do Decreto nº 3.000, de 1999, e os Pareceres Normativos CST nºs. 153/1972 e 44/1977.
131	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável - Períodos de Apuração Anteriores	01012014		E	NS		E	Incluir, nesta linha, as perdas incorridas no mercado de renda variável em períodos de apuração anteriores, não compensadas com ganhos líquidos nas mesmas operações naqueles períodos. O valor a ser indicado nesta linha limita-se ao valor dos ganhos líquidos auferidos nas operações de mesma natureza no próprio período de apuração, devidamente computado no lucro líquido. **Atenção:** O disposto no parágrafo anterior não se aplica às operações *day-trade*.
132	(-) Divulgação Eleitoral Gratuita	01012014		E	NS		E	As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação da propaganda eleitoral e partidária gratuitas e as empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio podem informar, nesta linha, o valor relativo a tais gastos apurado de acordo com regulamentação do Poder Executivo.
133	(-) Custos e Despesas com Capacitação de Pessoal - TI e TIC (Lei nº 11.774/2008, art. 13-A)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) realizados pelas empresas dos setores de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação TIC. Esta exclusão fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
134	(-) Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
134.01	(-) Contraprestações pagas ou creditadas pela arrendatária por força de contrato de arrendamento mercantil financeiro, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, inclusive as despesas financeiras nelas consideradas (art. 47, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).			E	NS		E	Informar nesta linha as contraprestações pagas ou creditadas pela arrendatária por força de contrato de arrendamento mercantil financeiro, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, inclusive as despesas financeiras nelas consideradas (art. 47, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
135	(-) Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando incorridos (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando incorridos (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
136	(-) Menos valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha a menos valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
137	(-) Ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
138	(-) Realização da perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha a realização da perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
139	(-) Realização de ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha a realização de ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
140	(-) Ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
141	(-) Ajuste a valor presente de elementos do ativo, já oferecidos à tributação (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o ajuste a valor presente de elementos do ativo, já oferecidos à tributação (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
142	(-) Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º,	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
	Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).							
143	(-) Realização da diferença negativa de ativo ou positiva de passivo controlada em subcontas (art. 67, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha a realização da diferença negativa de ativo ou positiva de passivo controlada em subcontas (art. 67, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
144	(-) Redução de menos valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha a redução de menos valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
145	(-) Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
146	(-) Custos incorridos associados às transações destinadas à distribuição primária de ações ou bônus de subscrição contabilizados no patrimônio líquido (art. 38-A, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os custos incorridos associados às transações destinadas à distribuição primária de ações ou bônus de subscrição contabilizados no patrimônio líquido (art. 38-A, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
146.01	(-) Remuneração, encargos, despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, quando incorridos (art. 38-B, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha a remuneração, encargos, despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, quando incorridos (art. 38-B, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ	ORIENTAÇÕES
	nº 12.973, de 13 de maio de 2014).							
147	(-) Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha as despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
148	(-) Variação cambial ativa - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha a variação cambial ativa - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
149	(-) Ajuste a valor justo - ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o ajuste a valor justo - ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
150	(-) Ajuste a valor justo – perda realizada de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o ajuste a valor justo – perda realizada de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
151	(-) Mais valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 20, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha a mais valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 20, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
152	(-) Ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente de participação societária entre partes não dependentes, em casos de incorporação, fusão ou cisão (art. 22, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente de participação societária entre partes não dependentes, em casos de incorporação, fusão ou cisão (art. 22, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
153	(-) Ganho por compra vantajosa (art. 20, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha a realização do ganho por compra vantajosa (art. 20, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ	ORIENTAÇÕES
154	(-) Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
155	(-) Realização de perdas estimadas por redução ao valor recuperável por alienação ou baixa do bem correspondente (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha a realização de perdas estimadas por redução ao valor recuperável por alienação ou baixa do bem correspondente (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
156	(-) Pagamento baseado em ações apropriado – liquidação da operação (art. 33, § 1º Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o pagamento baseado em ações apropriado – liquidação da operação (art. 33, § 1º Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
157	(-) Receita reconhecida nos contratos de concessão (art. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha a receita reconhecida nos contratos de concessão (art. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
158	(-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
159	(-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
160	(-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
	12.973, de 13 de maio de 2014).							
161	(-) Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 16, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 16, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
162	(-) Gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível (art. 42, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível (art. 42, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
163	(-) Ajustes referentes à realização da provisão para gastos de desmontagens (art. 43, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os ajustes referentes à realização da provisão para gastos de desmontagens (art. 43, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
164	(-) Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 54, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 54, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
165	(-) Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 58, Lei nº	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
	12.973, de 13 de maio de 2014).							
166	(-) Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
166.01	(-) Lucros de Participações em Controladas e Coligadas Domiciliadas no Brasil, no Caso do Art. 85 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	N		E	Para fins de apuração do imposto sobre a renda e da CSLL devida pela controladora no Brasil, poderá ser deduzida da parcela do lucro da pessoa jurídica controlada, direta ou indireta, domiciliada no exterior, a parcela do lucro oriunda de participações destas em pessoas jurídicas controladas ou coligadas domiciliadas no Brasil (Art. 85, da Lei nº 12.973/2014).
166.02	(-) Adições Decorrentes da Aplicação das Regras de Preços de Transferência, no Caso do Art. 86 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	N		E	Poderão ser deduzidos do lucro real e da base de cálculo da CSLL os valores referentes às adições, espontaneamente efetuadas, decorrentes da aplicação das regras de preços de transferência, previstas nos arts. 18 a 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e das regras previstas nos arts. 24 a 26 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, desde que os lucros auferidos no exterior tenham sido considerados na respectiva base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil ou a ela equiparada, nos termos do art. 83 e cujo imposto sobre a renda e contribuição social correspondentes, em qualquer das hipóteses, tenham sido recolhidos (Art. 86, da Lei nº 12.973/2014).
167	(-) Outras Exclusões – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor total das exclusões contidas no Livro de Apuração do Lucro Real, M300.IND_RELACAO igual a "1", "2" ou "3", que não se classifiquem em qualquer das linhas anteriores, a exemplo: a) do valor dos créditos utilizados correspondentes às dívidas novadas do Fundo de Compensação de Variações Salariais, como contrapartida da aquisição de bens e direitos no âmbito do Plano de Nacional de Desestatização - PND (Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, art. 9º); b) as importâncias auferidas pela microempresa e empresa de pequeno porte sujeitas ao lucro real pela execução por encomenda de projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica por encomenda, desde que utilizadas integralmente na realização do projeto (Lei nº 11.196, de 2005, art. 18, §§ 2º e 3º)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								c) desde que tenham sido contabilizadas como receitas e computadas na apuração do lucro real, por serem isentas do IRPJ, as receitas decorrentes de valores em espécie pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Art. 4º, da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009). **Atenção:** As exclusões do lucro líquido, em anos-calendário subsequentes àquele em que deveria ter sido procedido o ajuste, não poderão produzir efeito diverso daquele que seria obtido, se realizado na data prevista. As exclusões que deixarem de ser procedidas em ano-calendário em que a pessoa jurídica tenha apurado prejuízo fiscal terão o mesmo tratamento deste.
167.01	(-) Outras Exclusões – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor total das exclusões contidas no Livro de Apuração do Lucro Real, com qualquer M300.IND_RELACAO, que não se classifiquem em qualquer das linhas anteriores, a exemplo: a) do valor dos créditos utilizados correspondentes às dívidas novadas do Fundo de Compensação de Variações Salariais, como contrapartida da aquisição de bens e direitos no âmbito do Plano de Nacional de Desestatização - PND (Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, art. 9º); b) as importâncias auferidas pela microempresa e empresa de pequeno porte sujeitas ao lucro real pela execução por encomenda de projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica por encomenda, desde que utilizadas integralmente na realização do projeto (Lei nº 11.196, de 2005, art. 18, §§ 2º e 3º) c) desde que tenham sido contabilizadas como receitas e computadas na apuração do lucro real, por serem isentas do IRPJ, as receitas decorrentes de valores em espécie pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ	ORIENTAÇÕES
								fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Art. 4º, da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009). **Atenção:** As exclusões do lucro líquido, em anos-calendário subsequentes àquele em que deveria ter sido procedido o ajuste, não poderão produzir efeito diverso daquele que seria obtido, se realizado na data prevista. As exclusões que deixarem de ser procedidas em ano-calendário em que a pessoa jurídica tenha apurado prejuízo fiscal terão o mesmo tratamento deste.
168	SOMA DAS EXCLUSÕES (IRPJ)	01012014		CNA	NS	SOMA (M300(95:"167.99"))	E	
169	LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO	01012014		CNA	NS	M300(2) + M300(93) - M300(168)	L	Este valor corresponde ao lucro real ou prejuízo fiscal compensável do período de apuração. **Atenção:** 1) A pessoa jurídica com prejuízo fiscal no período de apuração não deve acumular valores correspondentes a prejuízos fiscais de períodos de apuração anteriores. 2) As compensações de prejuízos fiscais do próprio período e de períodos anteriores não poderão ser superiores ao valor do lucro real antes das compensações de prejuízos.
170	(-) Compensação de Prejuízo do Próprio Período - Atividade Rural	01012014		CNA	NS	SE (M300(169)> 0 E M300(343) < 0) ENTAO SE ((M300(169) + M300(343)) > 0) ENTAO - M300(343) SENAO M300(169) FIM_SE SENAO 0 FIM_SE	E	Informar, nesta linha, o valor do prejuízo fiscal apurado na atividade rural, no próprio período de apuração, a ser compensado com o lucro líquido da atividade geral, ajustado pelas adições e exclusões. Essa compensação não está sujeita ao limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado.
171	LUCRO REAL APÓS A COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO	01012014		CNA	NS	M300(169) – M300(170) + M300 (344)	L	
172	COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	01012014		R			R	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
173	(-) Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores - Atividades em Geral	01012014		E	NS		P	A pessoa jurídica, para efetuar a compensação dos prejuízos fiscais relativos a períodos anteriores, deve observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor informado na linha M300/169. O total das compensações informadas nas linhas M300/173 e M300/174 não pode ser superior ao lucro real após a compensação dos prejuízos do próprio período (linha M300/171).
174	(-) Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores - Atividade Rural	01012014		E	NS		P	A compensação destes prejuízos fiscais originados na atividade rural deve obedecer ao seguinte limite: 30% (trinta por cento) do valor informado na linha M300/169; O total das compensações informadas nas linhas M300/173 e M300/174 não pode ser superior ao lucro real após a compensação dos prejuízos do próprio período (linha M300/171).
175	LUCRO REAL	01012014		CNA	NS	M300(171) - M300(173) - M300(174)	L	O valor indicado nesta linha constitui, quando positivo, a base de cálculo do imposto. Se negativo (prejuízo), seu valor será controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de compensação nos períodos de apuração subsequentes.
176	LUCRO REAL POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	01012014		E	NS		L	Indicar, nesta linha, o valor do lucro postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas, rendimentos, custos ou deduções (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 273). Incluir, na mesma linha, a soma dos lucros postergados das atividades em geral e da atividade rural.
177	ATIVIDADE RURAL	01012014		R			R	
178	Lucro Líquido Antes do IRPJ	01012014		CA	NS	T_DRE(L300("3.11") +L300("3.12.01.01.01.01"))	L	
181	ADIÇÕES	01012014		R			R	
182	Custos Não Dedutíveis	01012014		E	NS		A	Valores referentes às parcelas dos custos não dedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade rural.
182.01	Provisões Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A	Valores referentes às parcelas das provisões não dedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade rural.
183	Despesas Operacionais - Soma das Parcelas Não Dedutíveis	01012014		E	NS		A	Valores referentes às parcelas das despesas operacionais não dedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade rural.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
183.01	Realização de ativos indedutíveis	01012014		E	NS		A	Valores referentes a realização de ativos indedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade rural.
184	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	01012014		CA	NS	L300("3.12.01.01.01.01")	A	Valor da CSLL. Esse valor é indedutível para fins de apuração do lucro real (Lei nº 9.316, de 1996, art. 1º) para a atividade rural.
185	Lucros Disponibilizados no Exterior	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, os lucros auferidos no exterior, por intermédio de filiais, sucursais, controladas ou coligadas, que tiverem sido disponibilizados para a pessoa jurídica domiciliada no Brasil no curso do ano-calendário para atividade geral (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º, § 1º; Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 3º ;MP nº 1.991-15, de 2000, art. 35 e reedições;MP nº 2.158-34, de 2001, art. 74). Em caso de apuração trimestral do imposto, tais lucros devem ser informados na coluna relativa ao 4º trimestre.
186	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, os quais devem ser considerados pelos seus valores antes de descontado o tributo pago no país de origem (IN SRF nº 213, de 07 de outubro de 2002, art. 1º, § 7º). No caso de apuração trimestral, os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior que tenham sido excluídos nos 1º, 2º e 3º trimestres na apuração do lucro real referente a esses períodos devem ser adicionados, nesta linha, na coluna do 4º trimestre (Lei nº 9.249, de 1995, art. 25; Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º; IN SRF nº 213, de 2002, art. 9º). Os créditos de imposto de renda de que trata o art. 26 da Lei nº 9.249, de 1995, relativos a rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, somente serão compensados com o imposto de renda devido no Brasil, se os referidos rendimentos e ganhos de capital forem computados na base de cálculo do imposto no Brasil, até o final do segundo ano-calendário subsequente ao de sua apuração.
187	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferência	01012014		E	NS		A	Informar, nesta linha, os ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências, conforme o disposto nos arts. 18 a 24 da Lei nº 9.430, de 1996. **Atenção:** O excesso de custo de aquisição de bens, direitos e serviços importados de empresas vinculadas e considerado indedutível, quando a pessoa jurídica opte por adicioná-lo, somente por ocasião da realização por alienação ou baixa a qualquer título do bem, direito ou serviço adquirido, deve ser informado nesta linha.
188	Ajustes Decorrentes de Empréstimos com Pessoas	01012014		E	NS		A	Informar, nesta linha, os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ	ORIENTAÇÕES
	Vinculadas ou Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, arts. 24 e 25)							I - vinculada nos termos do art. 23 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, não dedutíveis, para fins de determinação do lucro real, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. II - residente, domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não dedutíveis, para fins de determinação do lucro real, observado o disposto no art. 25 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.
189	Ajustes Decorrentes de Operações com Pessoas Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.1249/2010, art. 26)	01012014		E	NS		A	Informar, nesta linha, as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a qualquer título, direta ou indiretamente, a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou constituídas no exterior e submetidas a um tratamento de país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, na forma dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, consideradas não dedutíveis na determinação do lucro real, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.
190	Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		A	Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que optaram por considerar, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, e da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, o valor correspondente às variações monetárias das obrigações e direitos de crédito, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). Indicar, nesta linha, o valor correspondente à variação cambial passiva, ainda que tal variação corresponda a operação liquidada no período de apuração. **Atenção:** 1) A opção pelo reconhecimento das variações cambiais, quando da liquidação das correspondentes operações, será definitiva para todo o ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). 2) No caso de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias em função da taxa de câmbio, em ano-calendário subsequente, observar o item VI do Bloco L.
191	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		A	Esta linha deve ser preenchida exclusivamente pelas pessoas jurídicas que optaram pelo reconhecimento, na determinação do lucro real e do lucro da exploração, das variações monetárias, em função da taxa de

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ	ORIENTAÇÕES
								câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). Deve ser informado, nesta linha, o valor das variações cambiais ativas verificadas a partir de 1º de janeiro de 2000, cujas operações tenham sido liquidadas no período de apuração. Consultar o item VI do Bloco L deste manual para mais informações sobre o tratamento dessas variações cambiais. **Atenção:** À medida que for liquidada a operação que deu origem ao saldo de variação cambial, devem ser consideradas realizadas as variações ocorridas tanto no próprio período de apuração quanto em períodos de apuração anteriores, que tenham sido excluídas na determinação do lucro real (Linha M300/275) e do lucro da exploração (Linha N600/40).
192	Ajustes por Diminuição no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A	Corresponde aos valores informados nas linhas "3.11.01.09.01.09" e "3.11.01.09.01.10" do registro L300.
193	Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor da amortização registrada no período, referente ao ágio nas aquisições de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. **Atenção:** O valor amortizado deve ser adicionado ao lucro líquido, para determinação do lucro real, e controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, pode ser excluído do lucro líquido, para determinação do lucro real.
194	Perdas em Operações Realizadas no Exterior	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha: a) as perdas incorridas em operações efetuadas no exterior e reconhecidas nos resultados da pessoa jurídica (IN SRF nº 213, de 2002, art. 1º, § 8º); b) as perdas de capital apuradas pela pessoa jurídica no exterior. As perdas de capital decorrentes de aplicações e operações efetuadas no exterior, pela própria empresa brasileira, não podem ser deduzidas, na determinação do lucro real, nem compensadas com lucros produzidos no Brasil. A indedutibilidade da perda de capital aplica-se, inclusive, em relação às alienações de filiais e sucursais e de participações societárias em pessoas jurídicas domiciliadas no exterior (IN SRF nº 213, de 2002, art.12).
195	Excesso de Juros sobre o Capital Próprio Pago ou Creditado	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente aos juros pagos ou creditados a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								que exceder a 50% do maior dos seguintes valores (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º, § 1º; ADN Cosit nº 13, de 1996): a) do lucro líquido correspondente ao período de apuração do pagamento ou crédito dos juros antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos referidos juros; ou b) dos saldos de lucros acumulados e reservas de lucros de períodos anteriores (Lei nº 9.430, de 1996, art. 78). **Atenção:** Para os fins do cálculo da remuneração de juros sobre o capital próprio, não é considerado, salvo se adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o valor: a) da reserva de reavaliação de bens e direitos da pessoa jurídica; b) da reserva especial relativa à correção monetária especial das contas do ativo, apurada na forma do Decreto nº 332, de 1991, com base no IPC, prevista no art. 460 do Decreto nº 3.000, de 1999; c) da reserva de reavaliação de bens imóveis e patentes, capitalizada e não computada para fins do lucro real, nos termos dos arts. 436 e 437 do Decreto nº 3.000, de 1999.
196	Juros sobre Capital Próprio Recebido - Investimento Avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, os valores recebidos pelas companhias abertas a título de remuneração do capital próprio, contabilizados como crédito contra conta de investimento, quando estes forem avaliados pelo método de equivalência patrimonial e desde que os JCP estejam ainda integrando o patrimônio líquido da empresa investida ou nos casos em que os juros recebidos já estiverem compreendidos no valor pago pela aquisição do investimento. Tais valores não foram contabilizados como receita (Deliberação CVM nº 207/1996 e Circular Bacen nº 2.739/1997).
197	Reserva Especial - Realização (Lei nº 8.200/1991, art. 2º)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor da parcela realizada da reserva especial, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.200, de 1991. O valor da reserva especial, mesmo que incorporado ao capital, será adicionado ao lucro líquido, proporcionalmente à realização dos bens ou direitos mediante alienação, depreciação, amortização, exaustão ou baixa a qualquer título (Decreto nº 332, de 1991, art. 45, §§ 3º e 4º). A capitalização da reserva especial não implica a sua realização para efeitos fiscais.
198	Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor dos dispêndios registrados como despesa ou custo operacional realizados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica - ICT, a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
	Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art.19-A)							
199	Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Reversão da Amortização/Depreciação (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 3º)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação ou amortização relativo aos dispêndios, registrado na escrituração comercial no período.
200	Realização de Reserva de Reavaliação	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor da reserva de reavaliação baixada durante o período de apuração, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado do período de apuração (trimestral ou anual). A reserva de reavaliação constituída por empresa investidora em virtude de reavaliação de bens na coligada ou controlada, baixada no curso do período de apuração (trimestral ou anual), não é computada nesta linha, quando o valor dessa reserva já tiver sido objeto da incidência do IRPJ na coligada ou controlada. **Atenção:** A contrapartida da reavaliação de quaisquer bens da pessoa jurídica somente pode ser computada em conta de resultado ou na determinação do Lucro Real, quando ocorrer a efetiva realização do bem reavaliado (Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 4º).
201	Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A	Informar, nesta linha, a perda de capital resultante de redução, por variação percentual, do valor do patrimônio líquido de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial.
202	Deságio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor do deságio amortizado anteriormente e controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), em razão da alienação ou baixa do investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial.
203	Prêmios da Emissão de Debêntures - Destinação Diversa	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor dos prêmios recebidos na emissão de debêntures, excluído da apuração do lucro real, nos termos do art. 19 da Lei nº 11.941, de 2009, quando seja dada destinação diversa à reserva de lucros específica. **Atenção:** O prêmio na emissão de debêntures será tributado caso seja dada destinação diversa a reserva de lucros específica, inclusive nas hipóteses de:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ	ORIENTAÇÕES
								a) capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; b) restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da emissão das debêntures com o prêmio, com posterior capitalização do valor do prêmio, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; ou c) integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.
204	Doações e Subvenções para Investimento - Destinação Diversa	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor das doações e subvenções para investimentos recebidas do Poder Público, excluído da apuração do lucro real, nos termos do art. 18 da Lei nº 11.941, de 2009, quando seja dada destinação diversa à reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976. **Atenção:** As doações e subvenções serão tributadas caso seja dada destinação diversa à reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976, inclusive nas hipóteses de: a) capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos; b) restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos; ou c) integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.
205	Realização de Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao reconhecimento da realização das receitas originárias de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar (pessoa jurídica patrocinadora), que foram registradas contabilmente pelo regime de competência, na forma estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
206	Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, por ser não dedutível como despesa operacional.
207	Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 10.973/2004, art.19)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, no período de recebimento da subvenção, o valor empregado dos recursos decorrentes das subvenções governamentais de que trata o art. 19 da Lei nº 10.973, de 2004, inclusive as despesas e custos já considerados na base de cálculo em períodos anteriores ao do recebimento da subvenção, conforme disposto no § 1º e no inciso I do § 2º do art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.
208	Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 11.196/2005, art.21)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, no período de recebimento da subvenção, o valor do empregado dos recursos decorrentes das subvenções governamentais de que trata o art. 21 da Lei nº 11.196, de 2005, inclusive as despesas e custos já considerados na base de cálculo em períodos anteriores ao do recebimento da subvenção, conforme disposto no § 1º e no inciso I do § 2º do art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.
209	Tributos com Exigibilidade Suspensa	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente aos tributos cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos dos incisos II a V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 1966, haja ou não depósito judicial, caso esses tributos e contribuições tenham sido computados na demonstração do lucro líquido.
210	Resultados Negativos com Atos Cooperativos	01012014		E	NS		A	As sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica indicarão, nesta linha, os resultados negativos das operações realizadas com seus associados. Não deve preencher esta linha a cooperativa de consumo que tenha por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores (Lei nº 9.532, de 1997, art. 69; PN CST nº 38, de 1980, e ADN Cosit nº 04, de 25 de fevereiro de 1999).
211	Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o valor relativo ao somatório dos custos e despesas próprios das incorporações imobiliárias inscritas no Regime Especial de Tributação (RET), inclusive no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV, de que tratam os arts. 1º a 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, alterados pelo art. 1º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 7%, 6%, 4% ou 1% da receita mensal recebida, conforme o caso, relativo a essa

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora.
212	Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o valor relativo ao somatório dos custos e despesas próprios das construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito do PMCMV, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 1% da receita mensal recebida, relativo a essa atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora.
213	Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade de Construção ou Reforma de Estabelecimentos de Educação Infantil	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o valor relativo ao somatório dos custos e despesas próprios das construções ou reformas de estabelecimentos de educação infantil de que trata os arts. 24 a 27 da Lei nº 11.715, de 2012, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 1% da receita mensal recebida, relativo a essa atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora.
214	Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, a parcela do valor do lucro que houver sido excluída em período de apuração anterior, proporcional à receita recebida no próprio período de apuração, inclusive mediante resgate ou alienação, sob qualquer forma, de títulos públicos ou Certificados de Securitização, emitidos especificamente para quitação desses créditos, decorrente de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços, celebrados com pessoa jurídica de direito público ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária (Lei nº 8.003, de 1990, art. 3º; Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, art. 18).
215	Parcela do Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis - Reversão (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, a parcela do valor do lucro que houver sido excluída, na proporção em que o custo para realização de obras e aquisição de bens a que se refere o § 2º do artigo 6º da Lei 11.079, de 2004, for realizado, inclusive mediante depreciação ou extinção da concessão.
216	Participações Não Dedutíveis	01012014		E	NS		A	Incluir os valores das participações de administradores e partes beneficiárias (Linha L300("3.11.05.01.03.01"), e o montante das participações de empregados, debêntures e contribuições para assistência

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ	ORIENTAÇÕES
								ou previdência de empregados que não satisfaçam as condições de dedutibilidade previstas na legislação tributária.
217	Depreciação/Amortização Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e IV e art. 20)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada contábil relativo às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, depreciados aceleradamente, de que trata o inciso III do art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005, ou depreciados integralmente conforme as alterações introduzidas no texto do inciso III pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada ou integral (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. Caso a pessoa jurídica não tenha registrado a amortização acelerada incentivada, prevista no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005, diretamente na contabilidade, fazendo sua exclusão via Lalur, também deve ser informado nesta linha o valor correspondente à amortização acelerada a partir do período de apuração em que o total da amortização acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem intangível que está sendo depreciado. **Atenção:** 1) A depreciação acelerada multiplicada por 2 (dois) aplica-se às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos antes das alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, exceto para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL. 2) A depreciação integral aplica-se às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos após as alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, inclusive para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL.
218	Depreciação Acelerada Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 31)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício aplica-se a máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, destinados à incorporação ao ativo imobilizado de empreendimento aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividade em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, conforme a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								- PNDR de que trata o Anexo II ao Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007. **Atenção:** A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha consiste na depreciação integral, no próprio ano da aquisição.
219	Depreciação Acelerada Incentivada - Atividade de Hotelaria - Reversão (Lei nº 11.727/2008, art. 1°, § 3°)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício se aplica à pessoa jurídica que explore a atividade de hotelaria que poderá utilizar depreciação acelerada incentivada de bens móveis integrantes do ativo imobilizado, adquiridos a no período de 3 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2010. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação admitida pela legislação tributária, sem prejuízo da depreciação contábil.
220	Depreciação Acelerada - Fabricante de Veículos e de Autopeças - Reversão (Lei nº 11.774/2008, art. 11, § 3°)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício se aplica às empresas industriais fabricantes de veículos e de autopeças que terão direito à depreciação acelerada sobre as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.
221	Depreciação Acelerada - Fabricante de Bens de Capital - Reversão (Lei nº 11.774/2008, art. 12, § 3°)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício se aplica às pessoas jurídicas fabricantes de bens de capital que terão direito à depreciação acelerada sobre das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos entre 1º de

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.
222	Depreciação Acelerada - Veículos Automóveis Adquiridos para Transporte de Mercadorias - Reversão (Lei nº 12.788/2013, art. 1º, I)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício aplica-se a veículos automóveis para transporte de mercadorias, novos, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no inciso I do art.1º da Lei nº 12.788, de 14 de janeiro de 2013. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 3 (três), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.
223	Depreciação Acelerada - Vagões, Locomotivas, Locotratores e Tênderes - Reversão (Lei nº 12.788/2013, art. 1º, II)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício aplica-se a vagões, locomotivas, locotratores e tênderes, novos, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no inciso II do art. 1º, da Lei nº 12.788, de 14 de janeiro de 2013. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 3 (três), sem prejuízo da depreciação normal.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.
224	Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos - Reversão (Lei n° 12.794/2013, art. 4º, § 4º)	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício aplica-se a máquinas, instrumentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 4º da Lei nº 12.794/2013, de 02 de abril de 2013**.**A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação adicional da taxa de depreciação usualmente admitida, sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.
225	Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Demais Hipóteses de Reversão	01012014		E	NS		A	Deve ser informado, nesta linha: a) o valor correspondente à depreciação normal do bem constante da escrituração comercial a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a normal (contábil) e acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem, o qual compreenderá, obrigatoriamente, o total do encargo computado no resultado em cada período de apuração (trimestral ou anual) do imposto; b) o encargo de depreciação normal constante da escrituração comercial de bem integrante do ativo imobilizado, exceto a terra nua, utilizado na exploração da atividade rural, a partir do período de apuração seguinte ao da aquisição deste (Lei nº 8.023, de 1990, art. 12, § 2º; MP nº 1.673-28, de 1998, art. 5º, e reedições), o qual compreenderá, obrigatoriamente, o total do encargo computado no resultado em cada período de apuração (trimestral ou anual) do imposto; c) o saldo da depreciação, existente na parte "B" do Lalur, no caso de alienação dos bens do ativo imobilizado. Para mais informações sobre esses benefícios, consultar os Pareceres Normativos CST nºs 01 e 19, ambos de 1982. **Atenção:**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ	ORIENTAÇÕES
								1) Esta linha também será utilizada pelas empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração de energia elétrica, para informa a reversão do valor da diferença entre o valor do encargo decorrente das taxas anuais de depreciação fixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e o valor do encargo contabilizado decorrente das taxas anuais de depreciação fixadas pela legislação específica aplicável aos bens do ativo imobilizado, exceto terrenos, adquiridos ou construídos por tais empresas (Lei nº 11.196, de 2005, art. 37). 2) Esta linha também será utilizada: pelas empresas titulares de PDTI e PDTA, aprovados até 31 de dezembro de 2005 (art. 495 e 504, III, do Decreto nº 3000, de 1999) para informar o valor correspondente à amortização normal do ativo intangível constante da escrituração comercial a partir do período de apuração em que o total da amortização acumulada, incluindo a normal (contábil) e acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do ativo intangível.
226	Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável no Período de Apuração, exceto Day-Trade	01012014		E	NS		A	Deve ser indicado, nesta linha, o valor das perdas, excedentes aos ganhos auferidos no mesmo período de apuração, decorrentes de aplicações no mercado de renda variável, exceto *day-trade*. As perdas incorridas em operações no mercado de renda variável de titularidade de instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada aberta e de capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil podem ser compensadas integralmente (Lei nº 8.981, de 1995, art. 77, III; Lei nº 9.249, de 1995, art. 12; Lei nº 8.981, de 1995, art. 77, I; Lei nº 9.065, de 1995, art. 1º).
227	Perdas em Operações Day-Trade no Período de Apuração	01012014		E	NS		A	As perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (d*ay-trade)* devem ser adicionadas pelo seu valor total.
228	Encargos de depreciação, amortização e exaustão gerados por bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária (art. 13, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 e art. 13,	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os encargos de depreciação, amortização e exaustão gerados por bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária (art. 13, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 e art. 13, VIII da Lei nº 9.249/95, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
	VIII da Lei nº 9.249/95, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).							
229	Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
230	Despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil (art. 48, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha as despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil (art. 48, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
231	Valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 48, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 48, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
232	Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
233	Mais valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a mais valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
	funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).							
234	Ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
235	Realização do ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a realização do ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
236	Perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
237	Ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
238	Realização de ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a realização de ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
239	Ajuste a valor presente de elementos do ativo (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o ajuste a valor presente de elementos do ativo (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
240	Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
241	Diferença positiva de ativo ou negativa de passivo não controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a diferença positiva de ativo ou negativa de passivo não controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
241.01	Realização da diferença positiva de ativo ou negativa de passivo controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a realização da diferença positiva de ativo ou negativa de passivo controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
241.02	Redução de mais valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a redução de mais valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
242	Redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
	nº 12.973, de 13 de maio de 2014).							
243	Lucro bruto decorrente da avaliação a valor justo das unidades permutadas (art. 27, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o lucro bruto decorrente da avaliação a valor justo das unidades permutadas (art. 27, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
244	Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
245	Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha as despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
246	Variação cambial passiva - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a variação cambial passiva - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
247	Ajuste a valor justo – realização ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o ajuste a valor justo – realização ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
248	Ajuste a valor justo – perda de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o ajuste a valor justo – perda de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
249	Menos valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 21, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a menos valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 21, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
250	Tributação do ganho por compra vantajosa na incorporação, fusão ou cisão (art. 23, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a tributação do ganho por compra vantajosa na incorporação, fusão ou cisão (art. 23, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
251	Tributação do ganho por compra vantajosa (art. 27, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a tributação do ganho por compra vantajosa (art. 27, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
252	Contrapartida da redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 28, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a contrapartida da redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 28, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
253	Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
254	Perdas estimadas por redução ao valor recuperável (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha as perdas estimadas por redução ao valor recuperável (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
255	Pagamento baseado em ações apropriado como despesa ou custo (art. 33, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o pagamento baseado em ações apropriado como despesa ou custo (art. 33, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
256	Realização nos contratos de concessão (arts. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a realização nos contratos de concessão (art. 35 e 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
257	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
258	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
259	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
260	Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 15, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 15, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
261	Realização dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa (art. 42, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a realização dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa (art. 42, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
262	Ajustes referentes à provisão para gastos de desmontagens (art. 45, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os ajustes referentes à provisão para gastos de desmontagens (art. 45, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
263	Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
	lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).							pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
264	Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 62, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 62, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
265	Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha os ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
265.01	Parcela de depreciação anteriormente excluída do lucro líquido na apuração do lucro real (art. 31, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha a parcela de depreciação anteriormente excluída do lucro líquido na apuração do lucro real (art. 31, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).
265.02	Estorno da remuneração, dos encargos, das despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, emitidos pela pessoa jurídica (art. 38-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o estorno da remuneração, dos encargos, das despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, emitidos pela pessoa jurídica (art. 38-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).
265.03	Resultado tributável na alienação de bem ou direito objeto de arrendamento	01012014		E	NS		A	Informar nesta linha o resultado tributável na alienação de bem ou direito objeto de arrendamento mercantil cujo valor contábil já tiver sido

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
	mercantil cujo valor contábil já tiver sido computado na determinação do lucro real da arrendatária (art. 91 da Instrução Normativa nº 1.515, de 24 de novembro de 2014).							computado na determinação do lucro real da arrendatária (art. 91 da Instrução Normativa nº 1.515, de 24 de novembro de 2014).
266	Outras Adições – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3	01012014		E	NS		A	Indicar, nesta linha, os demais valores a serem adicionados ao lucro líquido, M300.IND_RELACAO igual a "1", "2" ou "3", na determinação do lucro real, que não se classifiquem em qualquer das linhas anteriores, tais como: a) o valor do ágio que, somado ao prejuízo fiscal de períodos anteriores, exceder a 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação aplicável, quando se tratar de instituições participantes do Programa de Estímulo à Reestruturação do Sistema Financeiro, de que trata a Lei nº 9.710, de 19 de novembro de 1998, cujo processo de incorporação tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1996; b) os juros, decorrentes de empréstimos, pagos ou creditados a empresa controlada ou coligada, independentemente do local de seu domicílio, incidentes sobre valor equivalente aos lucros não disponibilizados por empresas controladas, domiciliadas no exterior (Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, art. 35, e reedições); c) o valor dos prejuízos havidos na alienação de participações integrantes do ativo circulante ou do ativo realizável a longo prazo, com deságio superior a 10% (dez por cento) dos respectivos valores de aquisição, caso a venda não tenha sido realizada em bolsa de valores ou, onde esta não existir, não tenha sido efetuada por meio de leilão público, com divulgação do respectivo edital, na forma da lei, durante 3 (três) dias no período de um mês (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 393); d) os dispêndios efetuados pela microempresa e a empresa de pequeno porte sujeitas ao lucro real com a execução por encomenda de projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica por encomenda (Lei nº 11.196, de 2005, art. 18, §§ 2º e 3º)
266.01	Outras Adições – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015		E	NS		A	Indicar, nesta linha, os demais valores a serem adicionados ao lucro líquido, com qualquer M300.IND_RELACA, na determinação do lucro real, que não se classifiquem em qualquer das linhas anteriores, tais como:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								a) o valor do ágio que, somado ao prejuízo fiscal de períodos anteriores, exceder a 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação aplicável, quando se tratar de instituições participantes do Programa de Estímulo à Reestruturação do Sistema Financeiro, de que trata a Lei nº 9.710, de 19 de novembro de 1998, cujo processo de incorporação tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1996; b) os juros, decorrentes de empréstimos, pagos ou creditados a empresa controlada ou coligada, independentemente do local de seu domicílio, incidentes sobre valor equivalente aos lucros não disponibilizados por empresas controladas, domiciliadas no exterior (Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, art. 35, e reedições); c) o valor dos prejuízos havidos na alienação de participações integrantes do ativo circulante ou do ativo realizável a longo prazo, com deságio superior a 10% (dez por cento) dos respectivos valores de aquisição, caso a venda não tenha sido realizada em bolsa de valores ou, onde esta não existir, não tenha sido efetuada por meio de leilão público, com divulgação do respectivo edital, na forma da lei, durante 3 (três) dias no período de um mês (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 393); d) os dispêndios efetuados pela microempresa e a empresa de pequeno porte sujeitas ao lucro real com a execução por encomenda de projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica por encomenda (Lei nº 11.196, de 2005, art. 18, §§ 2º e 3º)
267	SOMA DAS ADIÇÕES (IRPJ)	01012014		CNA	NS	SOMA (M300(182:"266.99"))	A	
268	EXCLUSÕES	01012014		R			R	
269	(-) Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis	01012014		E	NS		E	Informar, nesta linha, o montante da reversão dos saldos das provisões não dedutíveis e o montante dos créditos deduzidos a título de provisão para créditos de liquidação duvidosa que tenham sido recuperados, em qualquer época ou a qualquer título, inclusive nos casos de novação da dívida ou do arresto dos bens recebidos em garantia real. Os bens recebidos a título de quitação do débito serão escriturados pelo valor do crédito ou avaliados pelo valor definido na decisão judicial que tenha determinado sua incorporação ao patrimônio do credor (Lei nº 9.430, de 1996, art. 12).
270	(-) Lucros e Dividendos Derivados de Investimentos	01012014		E	NS		E	Informar, nesta linha, o valor dos lucros derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição no País, inclusive da SCP, que, em

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
	Avaliados pelo Custo de Aquisição							observância à legislação pertinente, podem ser excluídos do lucro líquido para fins de determinação do lucro real.
271	(-) Ajustes por Aumento no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E	Informar, nesta linha, o valor dos resultados positivos auferidos em participações societárias relativos aos investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial e os resultados positivos auferidos pelas sociedades em conta de participação (SCP), que, em observância à legislação pertinente, podem ser excluídos do lucro líquido para fins de determinação do lucro real. **Atenção:** Considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica.
272	(-) Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor da amortização registrada no período, referente ao deságio nas aquisições de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. **Atenção:** O valor amortizado que for excluído do lucro líquido para determinação do lucro real deve ser controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, deve ser adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real no período de apuração em que for computado o ganho ou perda de capital havido.
273	(-) Ágio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor do ágio amortizado anteriormente e controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), em razão da alienação ou baixa do investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial.
274	(-) Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		E	NS		E	As pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do imposto poderão informar, nesta linha, o valor relativo aos rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior do 1º ao 3º trimestres do ano-calendário. **Atenção:** 1) O valor excluído nos três primeiros trimestres do ano-calendário deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de determinação do lucro real no 4º trimestre. 2) Os rendimentos e ganhos de capital no exterior deverão ser informados na atividade geral.
275	(-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		E	Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que optaram por considerar, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, e da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, o valor correspondente às

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ	ORIENTAÇÕES
								variações monetárias das obrigações e direitos de crédito, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30, e reedições). Indicar, nesta linha, o valor correspondente à variação cambial ativa, informado na linha L300 ("3.11.01.05.01.01"), ainda que tal variação corresponda a operação liquidada no período de apuração. **Atenção:** 1) A opção pelo reconhecimento das variações cambiais, quando da liquidação das correspondentes operações, será definitiva para todo o ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). 2) No caso de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, em anos-calendário subsequentes, deve ser observada a IN RFB nº 1.079, de 03 de novembro de 2010.
276	(-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		E	Esta linha deve ser preenchida exclusivamente pelas pessoas jurídicas que optaram, a partir de 1º de janeiro de 2000, pelo reconhecimento, na determinação do lucro real e do lucro da exploração, das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). Deve ser informado, nesta linha, o valor das variações cambiais passivas verificadas a partir de 1º de janeiro de 2000, cujas operações tenham sido liquidadas no período de apuração. **Atenção:** À medida que for liquidada a operação que deu origem ao saldo de variação cambial, devem ser consideradas realizadas as variações ocorridas tanto no próprio período de apuração quanto em períodos de apuração anteriores, que tenham sido adicionadas na determinação do lucro real (Linha M300/190) e do lucro da exploração (Linha N600/28).
277	(-) Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 1º)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente a até 160% (cento e sessenta por cento) dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, relativamente às atividades de informática e automação. A dedução somente pode ser efetuada pelas pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios de que tratam as Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001. A exclusão poderá chegar a (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 16): a) 170% no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								5%, em relação à média de empregados pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e b) até 180%, no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5%, em relação à média de empregados pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo. A partir do período de apuração em que ocorrer a dedução, o valor da depreciação ou amortização relativo aos dispêndios, conforme o caso, registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real. Para efeito deste benefício, consideram-se atividades de informática e automação as exploradas com o intuito de produzir os seguintes bens e serviços: a) componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica; b) máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação; c) programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software); d) serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nos itens "a", "b" e "c"; e) aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais, Código 8517.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM; f) terminais portáteis de telefonia celular, Código 8517.12.31 da NCM; ou g) unidades de saída por vídeo (monitores), classificadas nas Subposições 8528.41 e 8528.51 da NCM, desprovidas de interfaces e circuitarias para recepção de sinal de rádio frequência ou mesmo vídeo composto, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos baseados em técnica digital da Posição 8471 da NCM (com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
278	(-) Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliadas pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E	Informar, nesta linha, o ganho de capital resultante de acréscimo, por variação percentual, do valor do patrimônio líquido de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial (Linha L300 ("3.01.01.11.01.03").
279	(-) Prêmio da Emissão de Debêntures	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor dos prêmios recebidos na emissão de debêntures. **Atenção** 1) A pessoa jurídica poderá excluir o valor decorrente de prêmios recebidos na emissão de debêntures, reconhecido no exercício, para fins de apuração do lucro real caso mantenha em reserva de lucros específica a parcela decorrente de prêmio na emissão de debêntures, apurada até o limite do lucro líquido do exercício. 2) O prêmio na emissão de debêntures será tributado caso seja dada destinação diversa da que está prevista no item 1 acima, inclusive nas hipóteses de: a) capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; b) restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da emissão das debêntures com o prêmio, com posterior capitalização do valor do prêmio, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; ou c) integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.
280	(-) Doações e Subvenções para Investimento	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor das subvenções para investimento recebidas, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações recebidas do Poder Público.
281	(-) Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente às receitas originárias de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar registradas contabilmente pelo regime de competência pela pessoa jurídica patrocinadora, na forma estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador, para reconhecimento na data de sua realização.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
282	(-) Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais (Lei nº 10.973/2004, art.19)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao recebimento de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional (subvenções econômicas), nos termos do art. 19 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.
283	(-) Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País (Lei nº 11.196/2005, art. 21)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao recebimento de subvenção para a remuneração de pesquisadores, titulados como mestres ou doutores, empregados em atividades de inovação tecnológica em empresas localizadas no território brasileiro, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.
284	(-) Rendimentos Tributados Exclusivamente na Fonte (Lei nº 12.431/2011, arts. 2º e 3º)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor dos rendimentos produzidos por debêntures e cotas de fundo de investimento a que se referem os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431, de 2010, sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte.
285	(-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	01012014		E	NS		E	As sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica indicarão, nesta linha, os resultados positivos das operações realizadas com seus associados. Não deve preencher esta linha a cooperativa de consumo que tenha por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores (Lei nº 9.532, de 1997, art. 69; PN CST nº 38, de 1980, e ADN Cosit nº 04, de 1999).
286	(-) Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o valor relativo ao somatório das receitas próprias das incorporações imobiliárias inscritas no Regime Especial de Tributação (RET), inclusive no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV, de que tratam os arts. 1º a 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, alterados pelo art. 1º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 4% ou 1% da receita mensal recebida, conforme o caso, relativo a essa atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora.
287	(-) Receitas da Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o valor relativo ao somatório das receitas próprias das construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito do PMCMV, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 1% da receita

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								mensal recebida, relativo a essa atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora.
288	(-) Receitas da Atividade de Construção ou Reforma de Estabelecimentos de Educação Infantil	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o valor relativo ao somatório das receitas próprias das construções ou reformas de estabelecimentos de educação infantil de que trata os arts. 24 a 27 da Lei nº 11.715, de 2012, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 1% da receita mensal recebida, relativo a essa atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora.
289	(-) Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, a parcela dos lucros decorrentes de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços celebrados com pessoa jurídica de direito público, ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, computada no resultado do período de apuração, proporcional à receita dessas operações consideradas nesse resultado e não recebida até a data do balanço de encerramento do mesmo período de apuração (Lei nº 8.003, de 1990, art. 3º, e ADN CST nº 05, de 1991). Também pode ser incluída, nesta linha, a parcela dos lucros decorrentes dos contratos acima, quando os créditos com essas pessoas jurídicas forem quitados pelo Poder Público com títulos de sua emissão, inclusive com Certificados de Securitização, emitidos especificamente para essa finalidade. Tal parcela deve ser adicionada no período de apuração do resgate desses títulos ou de sua alienação sob qualquer forma (Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, art. 18). No caso de subcontratação de parte da empreitada ou fornecimento, o direito ao diferimento cabe também à empreiteira ou fornecedora, na proporção da sua participação na receita a receber. A parcela excluída nos termos desta Linha deve ser adicionada ao resultado do período de apuração (apuração trimestral ou anual) em que a receita for recebida.
290	(-) Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor do aporte dos recursos realizado nos contratos de Parceria Público-Privada para Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis, nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei nº 11.079, de 2004.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
291	(-) Juros Produzidos por NTN (Lei nº 10.179/2001, art. 1º, Inc. III)	01012014		E	NS		E	Informar, nesta linha, somente o valor dos juros produzidos por Notas do Tesouro Nacional- série A1, emitidas para troca por Bônus da Dívida Externa Brasileira, que foram objeto de permuta por dívida externa do setor público, registrada no Banco Central do Brasil, por meio do "Brazil Investment Bond Exchange Agreement", cujas características estão definidas no § 1º do art. 7º do Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, isentos de imposto de renda com base no art. 4º da Lei nº 10.179, de 2001.
292	(-) Dispêndios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 19)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha: a) o valor relativo aos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas pela legislação do IRPJ, excluído do lucro líquido (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19). **Atenção:** 1) Para fins de exclusão, devem ser observados os seguintes percentuais (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 1º): a) até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração; b) até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios, no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e c) até 70% (setenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo. 2) A pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para fins de cálculo dos percentuais acima, poderá considerar os sócios que atuem com dedicação de pelo menos vinte horas semanais na atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica explorada pela própria pessoa jurídica (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 3º). b) o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19, § 3º; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 9º, § 4º).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								Atenção: A exclusão prevista nesta linha fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior, exceto para a pessoa jurídica que se dedique exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19, §§ 5º e 6º).
293	(-) Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art.19-A)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 1º). Considera-se ICT o órgão ou a entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividade de pesquisa básica ou aplicada de caráter cientifico ou tecnológico. O valor da exclusão (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, § 1º; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 1º, § 1º): a) corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados, observado o disposto no art. 3º e seu § 2º e no art. 5º do Decreto nº 6.260, de 2007; b) deve ser efetuada no período de apuração em que os recursos forem despendidos e fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de um eventual excesso em período posterior. **Atenção:** O incentivo fiscal de que trata o art. 19-A não pode ser cumulado com o regime de incentivos fiscais à pesquisa tecnológica e à inovação tecnológica, previsto nos arts. 17 e 19 da Lei nº 11.196, de 2005, nem com a dedução a que se refere o inciso II do § 2º do art.13 da Lei nº 9.249, de 1995, relativamente a projetos desenvolvidos pela ICT com recursos despendidos na forma do caput deste artigo (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19_A, § 11; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 4º).
294	(-) Atividade Audiovisual (Decreto nº 3.000/1999, art. 372)	01012014		E	NS		E	Indicar nesta linha as quantias referentes a investimento em projeto previamente aprovado pela Ancine para a produção de obra audiovisual cinematográfica brasileira de produção independente (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 3º, I) e para produção (em áreas específicas) cinematográfica de exibição, distribuição e infraestrutura técnica, cujo projeto tenha sido apresentado por empresa brasileira (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 3º, II). **Atenção:** Os investimentos nos projetos produzidos com os recursos decorrentes da opção por aplicar três por cento das importâncias relativas a rendimentos ou remuneração, pagos, creditados, empregados,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								remetidos ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, pela exploração no País de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente à aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, em contrapartida da isenção da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE de que trata o inciso X do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, não podem ser excluídos (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 15).
295	(-) Depreciação Integral/Amortização Acelerada (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e IV e art. 20)	01012014		E	NS		E	Esta linha é utilizada para as exclusões relativas aos benefícios de depreciação e amortização acelerada incentivada previstos no art. 17, incisos III e IV, e art. 20 da Lei nº 11.196, de 2005. Indicar, nesta linha: a) o valor da depreciação acelerada incentivada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 2 (dois), de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso III). b) o valor da depreciação integral incentivada, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso III), adquiridos após as alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008. c) o valor correspondente à amortização acelerada dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, caso a pessoa jurídica não tenha registrado a amortização acelerada incentivada diretamente na contabilidade, fazendo sua exclusão via Lalur (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso IV); d) o valor do saldo não depreciado ou não amortizado relativo às instalações fixas, aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação da conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, no período de apuração em que for concluída sua utilização (Lei nº 11.196, de 2005, art. 20). **Atenção:**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ	ORIENTAÇÕES
								1) A depreciação acelerada multiplicada por 2 (dois) aplica-se às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos antes das alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, contudo sem aplicá-la para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL. 2) A depreciação integral aplica-se às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos após as alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, inclusive para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL. 3) A pessoa jurídica beneficiária de depreciação ou amortização acelerada prevista nos itens a e c acima (incisos III e IV do art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005) não poderá utilizar-se do benefício de que trata o item d (art. 20 da Lei nº 11.196, de 2005) relativamente aos mesmos ativos.
296	(-) Depreciação Acelerada Incentivada (Lei nº 11.196/2005, art. 31)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada Incentivada de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, destinados à incorporação ao ativo imobilizado de empreendimento aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividade em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, conforme a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR de que trata o Anexo II ao Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007. **Atenção:** A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha consiste na depreciação integral, no próprio ano da aquisição.
297	(-) Depreciação Acelerada Incentivada - Atividade de Hotelaria (Lei nº 11.727/2008, art. 1°)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre bens móveis integrantes do ativo imobilizado, adquiridos no período de 3 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2010 pelas pessoas jurídicas que explorem a atividade de hotelaria. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação admitida pela legislação tributária, sem prejuízo da depreciação contábil.
298	(-) Depreciação Acelerada - Fabricante de Veículos e de Autopeças (Lei nº 11.774/2008, art. 11, § 1°)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos pelas empresas industriais fabricantes de veículos e de autopeças entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, e destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.
299	(-) Depreciação Acelerada - Fabricante de Bens de Capital (Lei nº 11.774/2008, art. 12, § 1°)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos pelas pessoas jurídicas fabricantes de bens de capital, entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.
300	(-) Depreciação Acelerada - Veículos Automóveis Adquiridos para Transporte de Mercadorias (Lei nº 12.788/2013, art. 1º, I)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre os veículos automóveis para transporte de mercadorias, novos, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 1º da Lei nº 12.788, de 14 de janeiro de 2013. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 3 (três), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958
301	(-) Depreciação Acelerada - Vagões, Locomotivas, Locotratores e Tênderes (Lei nº 12.788/2013, art. 1º, II)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre vagões, locomotivas, locotratores e tênderes, novos, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no inciso II, do artigo 1º da Lei nº 12.788, de 14 de janeiro de 2013. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 3 (três), sem prejuízo da depreciação normal.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ	ORIENTAÇÕES
								A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.
302	(-) Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos (Lei n° 12.794/2013, art. 4°)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre máquinas, instrumentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.794/2013 de 02 de abril de 2013. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação adicional da taxa de depreciação usualmente admitida, sem prejuízo da depreciação normal.
303	(-) Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Demais Hipóteses	01012014		E	NS		E	Esta linha é utilizada para as exclusões relativas aos benefícios de depreciação e amortização acelerada incentivada. As empresas que exerçam, simultaneamente, atividades comerciais e industriais poderão utilizar o benefício em relação aos bens destinados exclusivamente à atividade industrial. Para fins de determinação do valor a ser excluído a título de depreciação acelerada incentivada, relativo a cada bem objeto do benefício, devem ser observadas as disposições dos artigos 313 a 323 do Decreto nº 3.000, de 1999. Para mais informações sobre esses benefícios, consultar os Pareceres Normativos CST nºs 01/1982 e 19/1982. **Atenção:** Esta linha será utilizada pelas empresas titulares de PDTI e PDTA, aprovados até 31 de dezembro de 2005, para a exclusão relativa ao benefício da amortização acelerada incentivada de que tratam os artigos 495 e 504, III, do Decreto nº 3000, de 1999.
304	(-) Exaustão Incentivada	01012014		E	NS		E	Esta linha será utilizada pelas empresas de mineração para exclusão da quota de exaustão mineral incentivada de que tratam os artigos 331 a 333 do Decreto nº 3.000, de 1999, e os Pareceres Normativos CST nºs. 153/1972 e 44/1977.
305	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável – Períodos de Apuração Anteriores	01012014		E	NS		E	Incluir, nesta linha, as perdas incorridas no mercado de renda variável em períodos de apuração anteriores, não compensadas com ganhos líquidos nas mesmas operações naqueles períodos. O valor a ser indicado nesta linha limita-se ao valor dos ganhos líquidos auferidos nas operações de mesma natureza no próprio período de apuração, devidamente computado no lucro líquido.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								Atenção: O disposto no parágrafo anterior não se aplica às operações *day-trade*.
306	(-) Divulgação Eleitoral Gratuita	01012014		E	NS		E	As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação da propaganda eleitoral e partidária gratuitas e as empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio podem informar, nesta linha, o valor relativo a tais gastos apurado de acordo com regulamentação do Poder Executivo.
307	(-) Custos e Despesas com Capacitação de Pessoal - TI e TIC (Lei nº 11.774/2008, art. 13-A)	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor correspondente à exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) realizados pelas empresas dos setores de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação TIC. Esta exclusão fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior.
308	(-) Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
308.01	(-) Contraprestações pagas ou creditadas pela arrendatária por força de contrato de arrendamento mercantil financeiro, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, inclusive as despesas financeiras nelas consideradas (art. 47, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).			E	NS		E	Informar nesta linha as contraprestações pagas ou creditadas pela arrendatária por força de contrato de arrendamento mercantil financeiro, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, inclusive as despesas financeiras nelas consideradas (art. 47, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
309	(-) Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando incorridos (art. 17, § 3º, do	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando incorridos (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
	Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).							
310	(-) Menos valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha a menos valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
311	(-) Ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
312	(-) Realização da perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha a realização da perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
313	(-) Realização de ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha a realização de ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
314	(-) Ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
	mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).							(art. 24-A, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
315	(-) Ajuste a valor presente de elementos do ativo, já oferecidos à tributação (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o ajuste a valor presente de elementos do ativo, já oferecidos à tributação (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
316	(-) Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
317	(-) Realização da diferença negativa de ativo ou positiva de passivo controlada em subcontas (art. 67, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha a realização da diferença negativa de ativo ou positiva de passivo controlada em subcontas (art. 67, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
318	(-) Redução de menos valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha a redução de menos valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
319	(-) Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
320	(-) Custos incorridos associados às transações destinadas à distribuição primária de ações ou bônus de subscrição contabilizados no patrimônio líquido (art. 38-A,	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os custos incorridos associados às transações destinadas à distribuição primária de ações ou bônus de subscrição contabilizados no patrimônio líquido (art. 38-A, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
	do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).							
320.01	(-) Remuneração, encargos, despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, quando incorridos (art. 38-B, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha a remuneração, encargos, despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, quando incorridos (art. 38-B, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
321	(-) Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha as despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
322	(-) Variação cambial ativa - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha a variação cambial ativa - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
323	(-) Ajuste a valor justo - ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o ajuste a valor justo - ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
324	(-) Ajuste a valor justo – perda realizada de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o ajuste a valor justo – perda realizada de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
325	(-) Mais valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 20, § 1º, Lei	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha a mais valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 20, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
	nº 12.973, de 13 de maio de 2014).							
326	(-) Ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente de participação societária entre partes não dependentes, em casos de incorporação, fusão ou cisão (art. 22, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente de participação societária entre partes não dependentes, em casos de incorporação, fusão ou cisão (art. 22, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
327	(-) Ganho por compra vantajosa (art. 20, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha a realização do ganho por compra vantajosa (art. 20, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).
328	(-) Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
329	(-) Realização de perdas estimadas por redução ao valor recuperável por alienação ou baixa do bem correspondente (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha a realização de perdas estimadas por redução ao valor recuperável por alienação ou baixa do bem correspondente (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
330	(-) Pagamento baseado em ações apropriado – liquidação da operação (art. 33, § 1º Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha o pagamento baseado em ações apropriado – liquidação da operação (art. 33, § 1º Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
331	(-) Receita reconhecida nos contratos de concessão (art. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha a receita reconhecida nos contratos de concessão (art. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
332	(-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
333	(-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
334	(-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
335	(-) Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 16, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 16, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
336	(-) Gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível (art. 42, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível (art. 42, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
337	(-) Ajustes referentes à realização da provisão para gastos de desmontagens (art. 43, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os ajustes referentes à realização da provisão para gastos de desmontagens (art. 43, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ	ORIENTAÇÕES
338	(-) Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 54, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 54, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
339	(-) Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
340	(-) Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E	Informar nesta linha os ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).
340.02	(-) Adições Decorrentes da Aplicação das Regras de Preços de Transferência, no Caso do Art. 86 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	NS		E	Poderão ser deduzidos do lucro real e da base de cálculo da CSLL os valores referentes às adições, espontaneamente efetuadas, decorrentes da aplicação das regras de preços de transferência, previstas nos arts. 18 a 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e das regras previstas nos arts. 24 a 26 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, desde que os lucros auferidos no exterior tenham sido considerados na respectiva base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil ou a ela equiparada, nos termos do art. 83 e cujo imposto sobre a renda e contribuição social correspondentes, em qualquer das hipóteses, tenham sido recolhidos (Art. 86, da Lei nº 12.973/2014).
340.03	(-) Lucros de Participações em Controladas e Coligadas Domiciliadas no Brasil, no Caso do Art. 85 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	NS		E	Para fins de apuração do imposto sobre a renda e da CSLL devida pela controladora no Brasil, poderá ser deduzida da parcela do lucro da pessoa jurídica controlada, direta ou indireta, domiciliada no exterior, a parcela do lucro oriunda de participações destas em pessoas jurídicas controladas ou coligadas domiciliadas no Brasil (Art. 85, da Lei nº 12.973/2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
341	(-) Outras Exclusões – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3	01012014		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor total das exclusões contidas no Livro de Apuração do Lucro Real, M300.IND_RELACAO igual a "1", "2" ou "3", que não se classifiquem em qualquer das linhas anteriores, a exemplo: a) do valor dos créditos utilizados correspondentes às dívidas novadas do Fundo de Compensação de Variações Salariais, como contrapartida da aquisição de bens e direitos no âmbito do Plano de Nacional de Desestatização - PND (Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, art. 9º); b) as importâncias auferidas pela microempresa e empresa de pequeno porte sujeitas ao lucro real pela execução por encomenda de projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica por encomenda, desde que utilizadas integralmente na realização do projeto (Lei nº 11.196, de 2005, art. 18, §§ 2º e 3º) c) desde que tenham sido contabilizadas como receitas e computadas na apuração do lucro real, por serem isentas do IRPJ, as receitas decorrentes de valores em espécie pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Art. 4º, da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009). **Atenção:** As exclusões do lucro líquido, em anos-calendário subsequentes àquele em que deveria ter sido procedido o ajuste, não poderão produzir efeito diverso daquele que seria obtido, se realizado na data prevista. As exclusões que deixarem de ser procedidas em ano-calendário em que a pessoa jurídica tenha apurado prejuízo fiscal terão o mesmo tratamento deste.
341.01	(-) Outras Exclusões – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015		E	NS		E	Indicar, nesta linha, o valor total das exclusões contidas no Livro de Apuração do Lucro Real, com qualquer M300.IND_RELACAO, que não se classifiquem em qualquer das linhas anteriores, a exemplo: a) do valor dos créditos utilizados correspondentes às dívidas novadas do Fundo de Compensação de Variações Salariais, como contrapartida da aquisição de bens e direitos no âmbito do Plano de Nacional de Desestatização - PND (Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, art. 9º);

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ	ORIENTAÇÕES
								b) as importâncias auferidas pela microempresa e empresa de pequeno porte sujeitas ao lucro real pela execução por encomenda de projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica por encomenda, desde que utilizadas integralmente na realização do projeto (Lei nº 11.196, de 2005, art. 18, §§ 2º e 3º) c) desde que tenham sido contabilizadas como receitas e computadas na apuração do lucro real, por serem isentas do IRPJ, as receitas decorrentes de valores em espécie pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Art. 4º, da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009). **Atenção:** As exclusões do lucro líquido, em anos-calendário subsequentes àquele em que deveria ter sido procedido o ajuste, não poderão produzir efeito diverso daquele que seria obtido, se realizado na data prevista. As exclusões que deixarem de ser procedidas em ano-calendário em que a pessoa jurídica tenha apurado prejuízo fiscal terão o mesmo tratamento deste.
342	SOMA DAS EXCLUSÕES (IRPJ)	01012014		CNA	NS	SOMA (M300(269:"341.99"))	E	
343	LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO	01012014		CNA	NS	M300(178) + M300(267) - M300(342)	L	Este valor corresponde ao lucro real ou prejuízo fiscal compensável do período de apuração. **Atenção:** 1) A pessoa jurídica com prejuízo fiscal no período de apuração não deve acumular valores correspondentes a prejuízos fiscais de períodos de apuração anteriores. 2) As compensações de prejuízos fiscais do próprio período e de períodos anteriores não poderão ser superiores ao valor do lucro real antes das compensações de prejuízos.
344	(-) Compensação do Prejuízo do Próprio Período - Atividades em Geral	01012014		CNA	NS	SE (M300(169)< 0 E M300(343)> 0) ENTAO SE ((M300(169) + M300(343)) > 0)	E	Valor do prejuízo fiscal apurado na atividade geral, no próprio período de apuração, a ser compensado com o lucro líquido da atividade rural, ajustado pelas adições e exclusões. Essa compensação não está sujeita ao limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ	ORIENTAÇÕES
						ENTAO - M300(169) SENAO M300(343) FIM_SE SENAO 0 FIM_SE		
345	LUCRO REAL APÓS A COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO	01012014		CNA	NS	M300(343) – M300(344) + M300 (170)	L	
346	COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	01012014		R			R	
347	(-) Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores - Atividades em Geral	01012014		E	NS		P	A pessoa jurídica, para efetuar a compensação dos prejuízos fiscais relativos a períodos anteriores, deve observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor informado na linha M300/343. O total das compensações informadas nas linhas M300/347 e M300/348 não pode ser superior ao lucro real após a compensação dos prejuízos do próprio período (linha M300/345).
348	(-) Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores - Atividade Rural	01012014		E	NS		P	A compensação destes prejuízos fiscais originados na atividade rural deve obedecer ao seguinte limite: 100% (cem por cento) do valor informado na linha M300/343. O total das compensações informadas nas linhas M300/347 e M300/348 não pode ser superior ao lucro real após a compensação dos prejuízos do próprio período (linha M300/345).
349	LUCRO REAL	01012014		CNA	NS	M300(345) - M300(347) - M300(348)	L	O valor indicado nesta linha constitui, quando positivo, a base de cálculo do imposto. Se negativo (prejuízo), seu valor será controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de compensação nos períodos de apuração subsequentes.

III.2 – M300B – Financeiras:

CODIGO	DESCRICAO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANC.
1	Lucro Líquido Antes do IRPJ	01012014		CA	NS	T_DRE(L300("3.1.0.0.0.00.00")+L300("3.2.8.9.4.20.00")+L300("3.2.8.9.7.00.00"))	L
4	ADIÇÕES	01012014		R			R
5	Provisões Não Dedutíveis	01012014		E	NS		A
6	Despesas Operacionais - Parcelas Não Dedutíveis	01012014		E	NS		A
6.01	Realização de ativos indedutíveis	01012014		E	NS		A
6.10	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.11	PRONAC – Despesa Operacional – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.12	Pesquisas Científicas e Tecnológicas – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.13	Doações a Entidades Civis – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.14	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.15	Vale Cultura – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.16	Planos de Poupança e Investimento – PAIT – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.17	Benefícios Previdenciários a Empregados – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.18	Fundo de Aposentadoria Individual – FAPI – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
7	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	01012014		CA	NS	L300("3.2.8.9.4.20.00")	A
8	Lucros Disponibilizados no Exterior	01012014		E	NS		A
9	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		E	NS		A
10	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	01012014		E	NS		A
11	Ajustes Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, arts. 24 e 25)	01012014		E	NS		A
12	Ajustes Decorrentes de Operações com Pessoas Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, art. 26)	01012014		E	NS		A
13	Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		A
14	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		A
15	Ajustes por Diminuição no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A
16	Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A
17	Perdas em Operações Realizadas no Exterior	01012014		E	NS		A
18	Excesso de Juros sobre o Capital Próprio - Pago ou Creditado	01012014		E	NS		A
19	Juros sobre Capital Próprio Recebidos - Investimento Avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial	01012014		E	NS		A
20	Reserva Especial - Realização (Lei nº 8.200/1991, art. 2º)	01012014		E	NS		A

CODIGO	DESCRICAO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANC.
21	Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art. 19-A)	01012014		E	NS		A
22	Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Reversão da Amortização/ Depreciação (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 3º)	01012014		E	NS		A
23	Realização de Reserva de Reavaliação	01012014		E	NS		A
24	Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A
25	Deságio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos	01012014		E	NS		A
26	Prêmios na Emissão de Debêntures - Destinação Diversa	01012014		E	NS		A
27	Doações e Subvenções para Investimento - Destinação Diversa	01012014		E	NS		A
28	Realização de Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º)	01012014		E	NS		A
29	Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º)	01012014		E	NS		A
30	Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 10.973/2004, art.19)	01012014		E	NS		A
31	Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 11.196/2005, art.21)	01012014		E	NS		A
32	Cofins com Exigibilidade Suspensa	01012014		E	NS		A
33	Pis/Pasep com Exigibilidade Suspensa	01012014		E	NS		A
34	Demais Tributos com Exigibilidade Suspensa	01012014		E	NS		A
35	Resultados Negativos com Atos Cooperativos	01012014		E	NS		A
35.01	Ajuste Negativo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art. 35)	01012014		E	NS		A
36	Ajuste Negativo a Valor de Mercado - Swap (Lei nº 10.637/2002, art. 35)	01012015		E	NS		A
37	Ajuste Negativo a Valor de Mercado - Termo (Lei nº 10.637/2002, art. 35)	01012015		E	NS		A
38	Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Futuro (Lei nº 10.637/2002, art. 35)	01012015		E	NS		A
39	Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Opções de Ações (Lei nº 10.637/2002, art. 35)	01012015		E	NS		A
40	Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Opções de Ativos Financeiros e Mercadorias (Lei nº 10.637/2002, art. 35)	01012015		E	NS		A
41	Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Intermediação de Swap (Lei nº 10.637/2002, art. 35)	01012015		E	NS		A
42	Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Derivativos de Crédito (Lei nº 10.637/2002, art. 35)	01012015		E	NS		A
43	Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Outros Derivativos (Lei nº 10.637/2002, art. 35)	01012015		E	NS		A
44	Participações de Debêntures – Parcela Não Dedutível	01012014		E	NS		A

CODIGO	DESCRICAO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANC.
45	Participações de Empregados – Parcela Não Dedutível	01012014		E	NS		A
46	Participações de Administradores	01012014		E	NS		A
47	Participações de Partes Beneficiárias	01012014		E	NS		A
48	Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados – Parcela Não Dedutível	01012014		E	NS		A
49	Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e IV e art. 20)	01012014		E	NS		A
50	Depreciação Acelerada Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 31)	01012014		E	NS		A
51	Despesa de Arrendamento - Insuficiência de Depreciação	01012014		E	NS		A
52	Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos - Reversão (Lei n° 12.794/2013, art. 4º, § 4º)	01012014		E	NS		A
53	Encargos de depreciação, amortização e exaustão gerados por bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária (art. 13, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 e art. 13, VIII da Lei nº 9.249/95, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
54	Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
55	Despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil (art. 48, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
56	Valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 48, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
57	Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
58	Mais valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
59	Ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
60	Realização do ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
61	Perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A

CODIGO	DESCRICAO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANC.
62	Ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
63	Realização de ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
64	Ajuste a valor presente de elementos do ativo (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
65	Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
66	Diferença positiva de ativo ou negativa de passivo não controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
66.01	Realização da diferença positiva de ativo ou negativa de passivo controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
67	Redução de mais valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
68	Redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
69	Lucro bruto decorrente da avaliação a valor justo das unidades permutadas (art. 27, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
70	Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
71	Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
72	Variação cambial passiva - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
73	Ajuste a valor justo – realização ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
74	Ajuste a valor justo – perda de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
75	Menos valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 21, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
76	Tributação do ganho por compra vantajosa na incorporação, fusão ou cisão (art. 23, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
77	Tributação do ganho por compra vantajosa (art. 27, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A

CODIGO	DESCRICAO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANC.
78	Contrapartida da redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 28, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
79	Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
80	Perdas estimadas por redução ao valor recuperável (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
81	Pagamento baseado em ações apropriado como despesa ou custo (art. 33, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
82	Realização nos contratos de concessão (arts. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
83	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
84	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
85	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
86	Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 15, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
87	Realização dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa (art. 42, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
88	Ajustes referentes à provisão para gastos de desmontagens (art. 45, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
89	Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
90	Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 62, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
90.01	Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
90.02	Parcela de depreciação anteriormente excluída do lucro líquido na apuração do lucro real (art. 31, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).	01012014		E	NS		A
90.03	Estorno da remuneração, dos encargos, das despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, emitidos pela pessoa jurídica (art. 38-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).	01012014		E	NS		A

CODIGO	DESCRICAO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANC.
90.04	Resultado tributável na alienação de bem ou direito objeto de arrendamento mercantil cujo valor contábil já tiver sido computado na determinação do lucro real da arrendatária (art. 91 da Instrução Normativa nº 1.515, de 24 de novembro de 2014).	01012014		E	NS		
91	Outras Adições – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3	01012014		E	NS		A
91.01	Outras Adições – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015		E	NS		A
92	SOMA DAS ADIÇÕES	01012014		CNA	NS	SOMA (M300(5:"91.99"))	A
93	EXCLUSÕES	01012014		R			R
94	(-) Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis	01012014		E	NS		E
95	(-) Lucros e Dividendos Derivados de Investimentos Avaliados pelo Custo de Aquisição	01012014		E	NS		E
96	(-) Ajustes por Aumento no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E
97	(-) Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E
98	(-) Ágio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos	01012014		E	NS		E
99	(-) Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		E	NS		E
100	(-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		E
101	(-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		E
102	(-) Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 1º)	01012014		E	NS		E
103	(-) Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E
104	(-) Prêmios na Emissão de Debêntures	01012014		E	NS		E
105	(-) Doações e Subvenções para Investimento	01012014		E	NS		E
106	(-) Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º)	01012014		E	NS		E
107	(-) Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais (Lei nº 10.973/2004, art.19)	01012014		E	NS		E
108	(-) Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País (Lei nº 11.196/2005, art.21)	01012014		E	NS		E
109	(-) Rendimentos Tributados Exclusivamente na Fonte (Lei nº 12.431/2011, arts. 2º e 3º)	01012014		E	NS		E
110	(-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	01012014		E	NS		E
110.01	(-) Ajuste Positivo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art.35)	01012014		E	NS		E
111	(-) Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Swap (Lei nº 10.637/2002, art.35)	01012015		E	NS		E
112	(-) Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Termo (Lei nº 10.637/2002, art.35)	01012015		E	NS		E
113	(-) Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Futuro (Lei nº 10.637/2002, art.35)	01012015		E	NS		E
114	(-) Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Opções de Ações (Lei nº 10.637/2002, art.35)	01012015		E	NS		E

CODIGO	DESCRICAO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANC.
115	(-) Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Opções de Ativos e Mercadorias (Lei nº 10.637/2002, art.35)	01012015		E	NS		E
116	(-) Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Derivativos de Crédito (Lei nº 10.637/2002, art.35)	01012015		E	NS		E
117	(-) Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Outros Derivativos (Lei nº 10.637/2002, art.35)	01012015		E	NS		E
118	(-) Juros Produzidos por NTN (Lei nº 10.179/2001, art. 1º, Inc. III)	01012014		E	NS		E
119	(-) Dispêndios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 19)	01012014		E	NS		E
120	(-) Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art. 19-A)	01012014		E	NS		E
121	(-) Atividade Audiovisual (Decreto nº 3.000/1999, art. 372)	01012014		E	NS		E
122	(-) Depreciação/Amortização Acelerada (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e IV e art. 20)	01012014		E	NS		E
123	(-) Depreciação Acelerada Incentivada - (Lei nº 11.196/2005, art. 31)	01012014		E	NS		E
123.01	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei nº 9.430/96 - Art. 9º, § 1º	01012014	31122014	E	NS		E
124	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I – Empréstimos	01012015		E	NS		E
125	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Títulos Descontados	01012015		E	NS		E
126	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Financiamentos	01012015		E	NS		E
127	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais	01012015		E	NS		E
128	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Financiamentos – Imobiliários	01012015		E	NS		E
129	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Arrendamento Mercantil	01012015		E	NS		E
130	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Outros Créditos	01012015		E	NS		E
131	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e § 7º – Renegociações	01012015		E	NS		E
132	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a - Empréstimos	01012015		E	NS		E
133	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a º - Títulos Descontados	01012015		E	NS		E
134	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a - Financiamentos	01012015		E	NS		E

CODIGO	DESCRICAO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANC.
135	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais	01012015		E	NS		E
136	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a - Outros Créditos	01012015		E	NS		E
137	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a – Renegociações	01012015		E	NS		E
138	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b – Empréstimos	01012015		E	NS		E
139	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b - Títulos Descontados	01012015		E	NS		E
140	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b – Financiamentos	01012015		E	NS		E
141	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais	01012015		E	NS		E
142	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b - Outros Créditos	01012015		E	NS		E
143	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b – Renegociações	01012015		E	NS		E
144	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c – Empréstimos	01012015		E	NS		E
145	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c - Títulos Descontados	01012015		E	NS		E
146	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c – Financiamentos	01012015		E	NS		E
147	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais	01012015		E	NS		E
148	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c - Outros Créditos	01012015		E	NS		E
149	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c – Renegociações	01012015		E	NS		E
150	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III – Empréstimos	01012015		E	NS		E
151	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III - Títulos Descontados	01012015		E	NS		E
152	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III – Financiamentos	01012015		E	NS		E

CODIGO	DESCRICAO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANC.
153	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais	01012015		E	NS		E
154	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III - Financiamentos – Imobiliários	01012015		E	NS		E
155	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III - Arrendamento Mercantil	01012015		E	NS		E
156	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III - Outros Créditos	01012015		E	NS		E
157	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III – Renegociações	01012015		E	NS		E
158	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV – Empréstimos	01012015		E	NS		E
159	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV - Títulos Descontados	01012015		E	NS		E
160	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV – Financiamentos	01012015		E	NS		E
161	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais	01012015		E	NS		E
162	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV - Financiamentos – Imobiliários	01012015		E	NS		E
163	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV - Arrendamento Mercantil	01012015		E	NS		E
164	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV - Outros Créditos	01012015		E	NS		E
165	(-) Rendas de Arrendamento - Superveniência de Depreciação	01012014		E	NS		E
166	(-) Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
166.01	Contraprestações pagas ou creditadas pela arrendatária por força de contrato de arrendamento mercantil financeiro, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, inclusive as despesas financeiras nelas consideradas (art. 47, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
167	(-) Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando incorridos (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
168	(-) Menos valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E

CODIGO	DESCRICAO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANC.
169	(-) Ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
170	(-) Realização da perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
171	(-) Realização de ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
172	(-) Ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
173	(-) Ajuste a valor presente de elementos do ativo, já oferecidos à tributação (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
174	(-) Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
175	(-) Realização da diferença negativa de ativo ou positiva de passivo controlada em subcontas (art. 67, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
176	(-) Redução de menos valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
177	(-) Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
178	(-) Custos incorridos associados às transações destinadas à distribuição primária de ações ou bônus de subscrição contabilizados no patrimônio líquido (art. 38-A, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
178.01	(-) Remuneração, encargos, despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, quando incorridos (art. 38-B, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
179	(-) Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
180	(-) Variação cambial ativa - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
181	(-) Ajuste a valor justo - ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
182	(-) Ajuste a valor justo – perda realizada de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
183	(-) Mais valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 20, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E

CODIGO	DESCRICAO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANC.
184	(-) Ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente de participação societária entre partes não dependentes, em casos de incorporação, fusão ou cisão (art. 22, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
185	(-) Ganho por compra vantajosa (art. 20, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).	01012014		E	NS		E
186	(-) Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
187	(-) Realização de perdas estimadas por redução ao valor recuperável por alienação ou baixa do bem correspondente (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
188	(-) Pagamento baseado em ações apropriado – liquidação da operação (art. 33, § 1º Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
189	(-) Receita reconhecida nos contratos de concessão (art. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
190	(-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
191	(-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
192	(-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
193	(-) Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 16, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
194	(-) Gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível (art. 42, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
195	(-) Ajustes referentes à realização da provisão para gastos de desmontagens (art. 43, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
196	(-) Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 54, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
197	(-) Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
198	(-) Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
198.01	(-) Lucros de Participações em Controladas e Coligadas Domiciliadas no Brasil, no Caso do Art. 85 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	NS		E
198.02	(-) Adições Decorrentes da Aplicação das Regras de Preços de Transferência, no Caso do Art. 86 da Lei nº 12.973/2014	01102015		E	NS		E
199	(-) Outras Exclusões – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3	01012014		E	NS		E

CODIGO	DESCRICAO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANC.
199.01	(-) Outras Exclusões – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015		E	NS		E
200	SOMA DAS EXCLUSÕES	01012014		CNA	NS	SOMA (M300(94:"199.99"))	R
201	LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS	01012014		CNA	NS	M300(1) + M300(92) - M300(200)	L
202	(-) Compensação de Prejuízos Fiscais	01012014		E	NS		P
203	LUCRO REAL	01012014		CNA	NS	M300(201) - M300(202)	L
204	LUCRO REAL POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	01012014		E	NS		L

III.3 – M300C – Seguradoras ou Entidades Abertas de Previdência Complementar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ
1	Lucro Líquido Antes do IRPJ	01012014		CA	NS	L300("3.01") + L300("3.02.01")	L
4	ADIÇÕES	01012014		R			R
5	Provisões Não Dedutíveis	01012014		E	NS		A
6	Despesas Administrativas - Parcelas Não Dedutíveis	01012014		E	NS		A
6.01	Realização de ativos indedutíveis	01012014		E	NS		A
6.10	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.11	PRONAC – Despesa Operacional – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.12	Pesquisas Científicas e Tecnológicas – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.13	Doações a Entidades Civis – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.14	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.15	Vale Cultura – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.16	Planos de Poupança e Investimento – PAIT – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.17	Benefícios Previdenciários a Empregados – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.18	Fundo de Aposentadoria Individual – FAPI – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
7	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	01012014		CA	NS	L300 ("3.02.01")	A
8	Lucros Disponibilizados no Exterior	01012014		E	NS		A
9	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		E	NS		A
10	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	01012014		E	NS		A
11	Ajustes Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, arts. 24 e 25)	01012014		E	NS		A
12	Ajustes Decorrentes de Operações com Pessoas Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, art. 26)	01012014		E	NS		A
13	Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		A
14	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		A
15	Ajustes por Diminuição no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A
16	Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A
17	Perdas em Operações Realizadas no Exterior	01012014		E	NS		A
18	Excesso de Juros sobre o Capital Próprio - Pago ou Creditado	01012014		E	NS		A
19	Juros sobre Capital Próprio Recebidos - Investimento Avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial	01012014		E	NS		A
20	Reserva Especial - Realização (Lei nº 8.200/1991, art. 2º)	01012014		E	NS		A

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ
21	Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art. 19-A)	01012014		E	NS		A
22	Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Reversão da Amortização/ Depreciação (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 3º)	01012014		E	NS		A
23	Realização de Reserva de Reavaliação	01012014		E	NS		A
24	Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A
25	Deságio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos	01012014		E	NS		A
26	Prêmios na Emissão de Debêntures - Destinação Diversa	01012014		E	NS		A
27	Doações e Subvenções para Investimento - Destinação Diversa	01012014		E	NS		A
28	Realização de Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º)	01012014		E	NS		A
29	Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º)	01012014		E	NS		A
30	Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 10.973/2004, art.19)	01012014		E	NS		A
31	Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 11.196/2005, art.21)	01012014		E	NS		A
32	Tributos com Exigibilidade Suspensa	01012014		E	NS		A
33	Ajuste Negativo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art.35)	01012014		E	NS		A
34	Participações Não Dedutíveis	01012014		E	NS		A
35	Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e IV e art. 20)	01012014		E	NS		A
36	Depreciação Acelerada Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 31)	01012014		E	NS		A
37	Provisão para Riscos de Créditos Duvidosos	01012014		E	NS		A
38	Demais Despesas Não Dedutíveis com Provisão	01012014		E	NS		A
39	Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos - Reversão (Lei n° 12.794/2013, art. 4º, § 4º)	01012014		E	NS		A
40	Encargos de depreciação, amortização e exaustão gerados por bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária (art. 13, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 e art. 13, VIII da Lei nº 9.249/95, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
41	Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ
42	Despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil (art. 48, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
43	Valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 48, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
44	Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
45	Mais valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
46	Ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
47	Realização do ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
48	Perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
49	Ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
50	Realização de ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
51	Ajuste a valor presente de elementos do ativo (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
52	Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
53	Diferença positiva de ativo ou negativa de passivo não controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
53.01	Realização da diferença positiva de ativo ou negativa de passivo controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
54	Redução de mais valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ
55	Redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
56	Lucro bruto decorrente da avaliação a valor justo das unidades permutadas (art. 27, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
57	Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
58	Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
59	Variação cambial passiva - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
60	Ajuste a valor justo – realização ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
61	Ajuste a valor justo – perda de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
62	Menos valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 21, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
63	Tributação do ganho por compra vantajosa na incorporação, fusão ou cisão (art. 23, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
64	Tributação do ganho por compra vantajosa (art. 27, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
65	Contrapartida da redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 28, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
66	Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
67	Perdas estimadas por redução ao valor recuperável (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
68	Pagamento baseado em ações apropriado como despesa ou custo (art. 33, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
69	Realização nos contratos de concessão (arts. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
70	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
71	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
72	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ
73	Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 15, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
74	Realização dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa (art. 42, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
75	Ajustes referentes à provisão para gastos de desmontagens (art. 45, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
76	Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
77	Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 62, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
77.01	Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
77.02	Parcela de depreciação anteriormente excluída do lucro líquido na apuração do lucro real (art. 31, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).	01012014		E	NS		A
77.03	Estorno da remuneração, dos encargos, das despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, emitidos pela pessoa jurídica (art. 38-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).	01012014		E	NS		A
77.04	Resultado tributável na alienação de bem ou direito objeto de arrendamento mercantil cujo valor contábil já tiver sido computado na determinação do lucro real da arrendatária (art. 91 da Instrução Normativa nº 1.515, de 24 de novembro de 2014).	01012014		E	NS		
78	Outras Adições – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3	01012014		E	NS		A
78.01	Outras Adições – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015		E	NS		A
79	SOMA DAS ADIÇÕES	01012014		CNA	NS	SOMA (M300(5:"78.99"))	A
80	EXCLUSÕES	01012014		R			R
81	(-) Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis	01012014		E	NS		E
82	(-) Lucros e Dividendos Derivados de Investimentos Avaliados pelo Custo de Aquisição	01012014		E	NS		E
83	(-) Ajustes por Aumento no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E
84	(-) Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E
85	(-) Ágio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos	01012014		E	NS		E
86	(-) Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		E	NS		E

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ
87	(-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		E
88	(-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		E
89	(-) Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 1º)	01012014		E	NS		E
90	(-) Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E
91	(-) Prêmios na Emissão de Debêntures	01012014		E	NS		E
92	(-) Doações e Subvenções para Investimento	01012014		E	NS		E
93	(-) Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º)	01012014		E	NS		E
94	(-) Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais (Lei nº 10.973/2004, art.19)	01012014		E	NS		E
95	(-) Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País (Lei nº 11.196/2005, art. 21)	01012014		E	NS		E
96	(-) Rendimentos Tributados Exclusivamente na Fonte (Lei nº 12.431/2011, arts. 2º e 3º)	01012014		E	NS		E
97	(-) Ajuste Positivo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art. 35)	01012014		E	NS		E
98	(-) Juros Produzidos por NTN (Lei nº 10.179/2001, art. 1º, Inc. III)	01012014		E	NS		E
99	(-) Dispêndios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 19)	01012014		E	NS		E
100	(-) Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art. 19-A)	01012014		E	NS		E
101	(-) Atividade Audiovisual (Decreto nº 3.000/1999, art. 372)	01012014		E	NS		E
102	(-) Depreciação/Amortização Acelerada (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e IV e art. 20)	01012014		E	NS		E
103	(-) Depreciação Acelerada Incentivada - (Lei nº 11.196/2005, art. 31)	01012014		E	NS		E
104	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito, conforme art. 9º da Lei nº 9.430/1996	01012014		E	NS		E
105	(-) Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
105.01	Contraprestações pagas ou creditadas pela arrendatária por força de contrato de arrendamento mercantil financeiro, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços,	01012014		E	NS		E

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ
	inclusive as despesas financeiras nelas consideradas (art. 47, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).						
106	(-) Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando incorridos (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
107	(-) Menos valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
108	(-) Ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
109	(-) Realização da perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
110	(-) Realização de ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
111	(-) Ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
112	(-) Ajuste a valor presente de elementos do ativo, já oferecidos à tributação (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
113	(-) Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
114	(-) Realização da diferença negativa de ativo ou positiva de passivo controlada em subcontas (art. 67, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
115	(-) Redução de menos valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
116	(-) Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
117	(-) Custos incorridos associados às transações destinadas à distribuição primária de ações ou bônus de subscrição contabilizados no patrimônio líquido (art. 38-A, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
117.01	(-) Remuneração, encargos, despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, quando incorridos (art. 38-B, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ
118	(-) Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
119	(-) Variação cambial ativa - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
120	(-) Ajuste a valor justo - ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
121	(-) Ajuste a valor justo – perda realizada de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
122	(-) Mais valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 20, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
123	(-) Ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente de participação societária entre partes não dependentes, em casos de incorporação, fusão ou cisão (art. 22, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
124	(-) Ganho por compra vantajosa (art. 20, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).	01012014		E	NS		E
125	(-) Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
126	(-) Realização de perdas estimadas por redução ao valor recuperável por alienação ou baixa do bem correspondente (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
127	(-) Pagamento baseado em ações apropriado – liquidação da operação (art. 33, § 1º Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
128	(-) Receita reconhecida nos contratos de concessão (art. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
129	(-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
130	(-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
131	(-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
132	(-) Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 16, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
133	(-) Gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível (art. 42, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
134	(-) Ajustes referentes à realização da provisão para gastos de desmontagens (art. 43, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ
135	(-) Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 54, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
136	(-) Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
137	(-) Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
137.01	(-) Lucros de Participações em Controladas e Coligadas Domiciliadas no Brasil, no Caso do Art. 85 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	NS		E
137.02	(-) Adições Decorrentes da Aplicação das Regras de Preços de Transferência, no Caso do Art. 86 da Lei nº 12.973/2014	01102015		E	NS		E
138	(-) Outras Exclusões – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3	01012014		E	NS		E
138.01	(-) Outras Exclusões – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015		E	NS		E
139	SOMA DAS EXCLUSÕES	01012014		CNA	NS	SOMA (M300(81:"138.99"))	E
140	LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS	01012014		CNA	NS	M300(1) + M300(79) - M300(139)	L
141	(-) Compensação de Prejuízos Fiscais	01012014		E	NS		P
142	LUCRO REAL	01012014		CNA	NS	M300(140) - M300(141)	L
143	LUCRO REAL POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	01012014		E	NS		L

Exemplo de Preenchimento: |M300|138|(-) Outras Exclusões|E|1|1000,00|LANÇAMENTO DE EXCLUSÃO XXXX|

|M300|: Identificação do tipo do registro.
|138|: Código do lançamento.
|(-) Outras Exclusões|: Descrição.
|E|: Tipo do lançamento (E = Exclusão).
|1|: Indicador de relacionamento (1 = Com Conta da Parte B).
|1000,00|: Valor (R$ 1.000,00
|LANÇAMENTO DE EXCLUSÃO XXXX|: Histórico do lançamento.

Registro M305: Conta da Parte B do e-Lalur

Relacionamento do lançamento da parte A do e-Lalur com a conta da parte B do e-Lalur, de acordo com as regras abaixo:

- Se adição, debita na conta da parte B e credita na parte A.
- Se exclusão, credita conta da parte B e debita na parte A.
- Se prejuízo, credita conta da parte B e debita na parte A

REGISTRO M305: CONTA DA PARTE B DO e-LALUR	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA_B	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M305).	C	004	-	[M305]	Sim
2	COD_CTA_B	Código da Conta na Parte B: Código unívoco atribuído pelo contribuinte à conta no e-Lalur no registro M010	C	-	-	-	Sim
3	VL_CTA	Valor Total dos Lançamentos: Valor total dos lançamentos adicionados ou excluídos da conta. Regra: Valor deve ser menor ou igual ao saldo disponível do mesmo período de apuração da conta na parte B do registro M410.	N	019	002	-	Sim
4	IND_ VL_CTA	Indicador do Valor Total dos Lançamentos: D – Para prejuízos ou valores que reduzam o lucro real em períodos subsequentes. C – Para valores que aumentam o lucro real em períodos subsequentes.	C	001	-	[D; C]	Sim

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	IND_VL_CTA	**REGRA_PEA:** Verifica as regras abaixo: - Se faz adição na parte A (crédito na parte A), debita na conta da parte B. - Se faz exclusão na parte A (débito na parte A), credita conta da parte B. - Se compensa prejuízo na parte A (débito na parte A), credita conta da parte B. O erro ocorre se o campo M300.TIPO_LANCAMENTO é igual a: - "A" (adição) e M305.IND_VL_CTA é igual a "C" - "E" (exclusão) e M305.IND_VL_CTA é igual a "D" - "P" (compensação de prejuízos) e M305.IND_VL_CTA é igual a "D"	Aviso

Exemplo de Preenchimento: |M305|101|2000,00|D|

|M305|: Identificação do tipo do registro.
|101|: Código da conta na parte B.
|2000,00|: Valor total dos lançamentos adicionados ou excluídos da conta (R$ 2.000,00).
|D|: Indicador do valor do lançamento (D = Prejuízos ou valores que reduzam a base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes).

Registro M310: Contas Contábeis Relacionadas ao Lançamento da Parte A do e-Lalur

Relaciona os lançamentos da parte A do e-Lalur com as contas contábeis.

REGISTRO M310: CONTAS CONTABEIS RELACIONADAS AO LANÇAMENTO DA PARTE A DO e-LALUR	
Regras de Validação do Registro **REGRA_REGISTRO_M312_OBRIGATORIO**	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M310).	C	004	-	[M310]	Sim
2	COD_CTA	Código da Conta Contábil (Plano de Contas da Pessoa Jurídica): Código da conta ou subconta contábil onde está registrado o valor a ser adicionado ou excluído, quando possível sua identificação (deve existir no J050).	C	-	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos (deve existir no J100).	C	-	-	-	Não
4	VL_CTA	Valor da Conta Utilizado no Lançamento da Parte A.	N	019	002	-	Sim
5	IND_VL_CTA	Indicador do Valor do Lançamento: D – Devedor. C – Credor.	C	001	-	[D; C]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_REGISTRO_M312_OBRIGATORIO: Verifica se o registro M312 foi preenchido no caso de M310.VL_CTA, para o mesmo M310.COD_CTA e M310.COD_CCUS:

- No caso de J050.COD_NAT igual a"1" (Ativo), "2" (Passivo) ou "3" (Patrimônio Líquido):
  - For diferente do saldo final da conta em K155.VL_SLD_FIN no período de apuração; ou
  - For diferente do resultado da diferença entre o saldo final da conta em K155.VL_SLD_FIN e o saldo inicial da conta em K155.VL_SLD_INI no período de apuração (saldo do período); ou
  - For diferente do total de débitos da conta em K155.VL_DEB; ou
  - For diferente do total de crédito da conta me K155_VL_CRED.

- No caso de J050.COD_NAT igual "4" (Contas de Resultado), for diferente do saldo final da conta em K355.VL_SLD_FIN.

Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	COD_CTA	**REGRA_RELACIONAMENTO_PATRIMONIAL:** Verifica se a natureza da conta é patrimonial.	Aviso
4	VL_CTA	**REGRA_SALDO_CONTABIL_MENOR:** Verifica se M310.VL_CTA é menor ou igual ao saldo final da conta no período menos os outros lançamentos no mesmo período de apuração para a parte A. **REGRA_OBRIGATORIA_M310_VL_CTA:** Verifica se M310.VL_CTA foi preenchido quando M300. IND_RELACAO for igual a "2" (com conta contábil).	Erro Erro
5	IND_VL_CTA	**REGRA_INDICADOR_CONTABIL_DIFERENTE:** Verifica se o indicador do saldo final da conta no período é igual ao indicador do valor da conta utilizado no relacionamento M310.IND_VL_CTA.	Aviso

Exemplo de Preenchimento: |M310|1.01.01.01||1000,00|D|

|M310|: Identificação do tipo do registro.
|1.01.01.01|: Código da conta contábil.
||: Código do centro de custos (não há).
|1000,00|: Valor da conta utilizado no lançamento da parte A do e-Lacs (R$ 1.000,00).
|D|: Indicador do valor da conta utilizado no lançamento da parte A do e-Lacs (D = Devedor).

Registro M312: Números dos Lançamentos Relacionados à Conta Contábil

Esse registro é de preenchimento facultativo para PJ Componente do Sistema Financeiro (0010.COD_QUALIF_PJ = "02") ou Sociedades Seguradoras, de Capitalização ou Entidade Aberta de Previdência Complementar (0010.COD_QUALIF_PJ = "03"), que utilizam a forma de escrituração "B" (Balancetes Diários) na ECD e não informam lançamentos.

Nos demais casos, o registro apresenta o número dos lançamentos contábeis que foram informados na ECD relacionados ao lançamento da conta da parte A, quando não for utilizado, no caso de conta patrimonial:

I) O saldo total da conta contábil (M310.VL_CTA < K155.VL_SLD_FIN); ou
II) O saldo do período (saldo final – saldo inicial) da conta contábil (M310.VL_CTA < (K155.VL_SLD_FIN – K155.VL_SLD_INI); ou
III) O total de débitos da conta contábil no período (M310.VL_CTA < K155.VL_DEB); ou
IV) O total de créditos da conta contábil no período (M310.VL_CTA < K155.VL_CRED).

Apresenta o número dos lançamentos contábeis do período referenciado no registro M030, relacionados ao lançamento da conta da parte A, quando não for utilizado, no caso de conta resultado:

I) O saldo total da conta contábil (M310.VL_CTA < K355.VL_SLD_FIN).

Observação: No caso de apuração anual do IRPJ, se os números dos lançamentos já foram informados em períodos de apuração anteriores, não é necessários repeti-los.

REGISTRO M312: NÚMEROS DOS LANÇAMENTOS RELACIONADOS À CONTA CONTÁBIL	
Regras de Validação do Registro **REGRA_FINANCEIRAS_NAO_OBRIGATORIO**	
Nível Hierárquico – 5	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: NUM_LCTO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M312).	C	004	-	[M312]	Sim
2	NUM_LCTO	Número do Lançamento Descrito na ECD (Escrituração Contábil Digital) no campo 2 (NUM_LCTO) registro "I200 – Lançamento Contábil".	C	050	-	-	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_FINANCEIRAS_NAO_OBRIGATORIO: Se 0010.COD_QUALIF_PJ = "02" ou "03" ou 0010. FORMA_TRIB = "08" ou "09", o registro é facultativo.

Exemplo de Preenchimento: |M312|12345|
|M312|: Identificação do tipo do registro.
|12345|: Número do lançamento.

Registro M315: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento

Identifica os processs judiciais ou administrativos utilizados que embasaram adições menores que as previstas na legislação ou falta de adição e exclusões maiores que as previstas na legislação na parte A do e-Lalur (tratamento diverso do regramento fiscal).

REGISTRO M315: IDENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO LANÇAMENTO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: IND_PROC + NUM_PROC	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M315).	C	004	-	[M315]	Sim
2	IND_PROC	Tipo do Processo: 1 - Judicial 2 – Administrativo	C	001	-	[1; 2]	Sim
3	NUM_PROC	Número do Processo	C	020	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento: |M315|1|123456789|

|M315|: Identificação do tipo do registro.

|1|: Tipo do processo (1 = Judicial).

|123456789|: Número do processo.

Registro M350: Demonstração da Base de Cálculo da CSLL

Apresenta os lançamentos da parte A do e-Lacs. Este registro demonstrará a apuração da base de cálculo da CSLL anual, trimestral e nos meses com estimativa apurada com base no balanço/balancete.

Livro da Parte A	Saldo da Conta da Parte B	Sinal do Lançamento na Parte B	Utilização
Adição	Credor	Devedor	Utilização de saldo para adição
Adição	Devedor	Devedor	Constituição de saldo para posterior exclusão
Exclusão	Devedor	Credor	Utilização de saldo para exclusão
Exclusão	Credor	Credor	Constituição de saldo para posterior adição

Livro da Parte A	Sinal no M350	Indicador no M355 (Sinal do lançamento na conta da Parte B)	Indicador no M360 Conta de Resultado (Sinal do saldo da conta contábil de resultado)	Indicador no M360 Conta Patrimonial (Sinal do saldo da conta contábil patrimonial)
Adição ou Lucro	+ (positivo)	D – Devedor	D – Devedor	C – Credor
Adição ou Lucro	- (negativo)	C – Credor	C – Credor	D - Devedor
Exclusão ou Compensação de Prejuízo	+ (positivo)	C – Credor	C – Credor	D - Devedor
Exclusão ou Compensação de Prejuízo	- (negativo)	D - Devedor	D - Devedor	C – Credor

REGISTRO M350: LANÇAMENTOS DA PARTE A DO e-LACS	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA** **REGRA_VALOR_DETALHADO_CSLL**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M350).	C	004	-	[M350]	Sim
2	CODIGO	Código do Lançamento no e-Lalur, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
3	DESCRICAO	Descrição do tipo de lançamento no e-Lalur, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	TIPO_LANCAMENTO	Indicador do Tipo de Lançamento: A- Adição E- Exclusão. P – Compensação de Prejuízo L – Lucro	C	001	-	[A; E; P; L]	Não
5	IND_RELACAO	Indicador de relacionamento do lançamento da parte A: 1 - Com Conta da Parte B 2 - Com Conta Contábil 3 – Com conta da parte B e Conta contábil 4 - Sem relacionamento **Observação:** O valor do lançamento do tipo 3 pode considerar o saldo contas da parte B ou somatório dos saldos das contas da parte B com os saldos das contas contábeis. Para isso, o valor do lançamento correto na parte A deve ser preenchido pela empresa.	N	001	-	[1; 2; 3; 4]	Não
6	VALOR	Valor do Lançamento no e-Lacs.	NS	019	002	-	Não
7	HIST_LAN_LAL	Histórico do Lançamento no e-Lacs.	C	500	-	-	Não

Exemplo de preenchimento quando M350.IND_RELACAO = "3" (Conta Conta da Parte B e Conta Contábil):

1 - Contabilidade da Empresa - Constituição da Provisão
Débito: Despesas com Provisão 100
Crédito: Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa 100
Essa despesa é indedutível, e será adicionada na Parte A do e-Lalur e também será constituído um saldo de mesmo valor na Parte B, para exclusões futuras (lançamento do tipo 3).

2 - Reversão da Provisão:
Débito: Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa 50
Crédito: Reversão da Provisão da Provisão (Receita) 50
Nesse caso, há uma exclusão na Parta A do e-Lalur, reduzindo o saldo da parte B e também há a reversão do saldo na parte contábil (lançamento do tipo 3).

3 - Perda considera incobrável (Perda consumada)
Débito: Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa 30
Crédito: Duplicadas a Receber 30
Nessa caso, há uma exclusão na Parta A do e-Lalur, reduzindo o saldo da parte B (lançamento do tipo 1).

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_VALOR_DETALHADO_CSLL:
Verifica, quando M350.IND_RELACAO for igual a "1" (com conta da parte B), se o M350.VALOR é igual ao somatório de M355.VALOR_CTA.
Verifica, quando M350.IND_RELACAO for igual a "2" (com conta contábil) se o M350.VALOR é igual ao somatório de M360.VALOR_CTA.
Verifica, quando M350.IND_RELACAO for igual a "3" (com conta da parte B e conta contábil) se o M350.VALOR é igual ao somatório de M355.VALOR_CTA ou é igual ao somatório de M355.VALOR_CTA com M360.VALOR_CTA.

O somatorio deve fazer a seguinte conversão de sinais:

Se M350.TIPO_LANCAMENTO = "A" (Adição) ou "L" (Lucro):
- Se M355.IND_VL_CTA = "D", então "+" (valor positivo).
- Se M355.IND_VL_CTA = "C", então "-" (valor negativo).
- Se J050.COD_NAT = "4" (Conta de resultado) e M360.IND_VL_CTA = "D", então "+" (valor positivo).
- Se J050.COD_NAT = "4" (Conta de resultado) e M360.IND_VL_CTA = "C", então "-" (valor negativo).
- Se J050.COD_NAT = "1, 2 ou 3" (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M360.IND_VL_CTA = "D", então "-" (valor negativo).
- Se J050.COD_NAT = "1, 2 ou 3" (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M360.IND_VL_CTA = "C", então "+" (valor positivo).

Se M350.TIPO_LANCAMENTO = "E" (Exclusão) ou "P" (Prejuízo):
- Se M355.IND_VL_CTA = "D", então "-" (valor negativo).
- Se M355.IND_VL_CTA = "C", então "+" (valor positivo).
- Se J050.COD_NAT = "4" (Conta de resultado) e M360.IND_VL_CTA = "D", então "-" (valor negativo).
- Se J050.COD_NAT = "4" (Conta de resultado) e M360.IND_VL_CTA = "C", então "+" (valor positivo).
- Se J050.COD_NAT = "1, 2 ou 3" (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M360.IND_VL_CTA = "D", então "+" (valor positivo).
- Se J050.COD_NAT = "1, 2 ou 3" (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M360.IND_VL_CTA = "C", então "-" (valor negativo).

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	TIPO_LANCAMENTO	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_E:** Verifica se o campo M350.TIPO_LANCAMENTO não está preenchido quando o tipo de linha é "E".	Erro
		REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_E: Verifica se o campo M350.TIP_LANCAMENTO está preenchido quando o tipo da linha é "E".	Erro
		REGRA_RELACAO_INEXISTENTE: - Verifica se existe, pelo menos, um registro M305/M355 filho e não existe um registro M310/M360 filho, quando M350.IND_RELACAO é igual a "1" (Com Conta da Parte B). - Verifica se não existe registro M305/M355 filho e existe, pelo menos, um registro M310/M360 filho, quando M350.IND_RELACAO é igual a "2" (Com Conta da Parte B). - Verifica se existe, pelo menos, um registro M305/M355 filho e, pelo menos, um registro M310/M360 filho, quando M350.IND_RELACAO é igual a "3" (Com Conta da Parte B e Conta Contábil). - Verifica se não existe registro M305/M355 filho e se não existe um registro M310/M360 filho, quando M350.IND_RELACAO é igual a "4" (Com Conta da Parte B).	Erro
5	IND_RELACAO	**REGRA_IND_RELACAO:** Verifica, quando M350.TIPO_LANCAMENTO for igual a "P" (compensação de prejuízo), se M350.IND_RELACAOé igual a "1" (com conta da parte B).	Erro
		REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_E: Verifica se o campo M350.IND_RELACAO não está preenchido quando o tipo de linha é "E".	Erro
		REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_E: Verifica se o campo M350.IND_RELACAO está preenchido quando o tipo da linha é "E".	Erro
6	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_R:** Verifica se o campo M350.VALOR não está preenchido quando o tipo de linha é "R".	Erro
		REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo M350.VALOR está preenchido quando o tipo da linha é "R".	Erro
7	HIST_LAN_LAL	**REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_E:** Verifica se o campo M350.HIST_LAN_LAL está preenchido quando o tipo da linha é "E" e M350.IND_RELACAO = "4" (Sem Relacionamento).	Erro

III – Tabela Dinâmica:

III.1 – M350A – PJ em Geral:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ.
1	ATIVIDADE GERAL	01012014		R			R
2	Lucro Antes da CSLL	01012014		CA	NS	T_DRE(L300("3.01"))	L
5	ADIÇÕES	01012014		R			R
6	Provisões Não Dedutíveis	01012014		E	NS		A
7	Custos Não Dedutíveis	01012014		E	NS		A
8	Despesas Operacionais - Parcelas Não Dedutíveis	01012014		E	NS		A
8.01	Realização de ativos indedutíveis	01012014		E	NS		A
8.02	Encargos de Depreciação, Amortização e Exaustão e Baixa de Bens - Diferença de Correção Monetária - IPC/BTNF	01012014		E	NS		A
8.10	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
8.11	PRONAC – Despesa Operacional – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
8.12	Pesquisas Científicas e Tecnológicas – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
8.13	Doações a Entidades Civis – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
8.14	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
8.15	Vale Cultura – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
8.16	Planos de Poupança e Investimento – PAIT – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
8.17	Benefícios Previdenciários a Empregados – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
8.18	Fundo de Aposentadoria Individual – FAPI – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
10	Lucros Disponibilizados no Exterior	01012014		E	NS		A
11	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		E	NS		A
12	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferência	01012014		E	NS		A
13	Ajustes Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, arts. 24 e 25)	01012014		E	NS		A
14	Ajustes Decorrentes de Operações com Pessoas Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.1249/2010, art. 26)	01012014		E	NS		A
15	Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		A
16	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		A
17	Ajustes por Diminuição no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A
18	Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A
19	Perdas em Operações Realizadas no Exterior	01012014		E	NS		A
20	Excesso de Juros sobre o Capital Próprio Pago ou Creditado	01012014		E	NS		A
21	Juros sobre Capital Próprio Recebido - Investimento Avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial	01012014		E	NS		A

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ.
22	Reserva Especial - Realização (Lei nº 8.200/1991, art. 2º)	01012014		E	NS		A
23	Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art.19-A)	01012014		E	NS		A
24	Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Reversão da Amortização/Depreciação (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 3º)	01012014		E	NS		A
25	Realização de Reserva de Reavaliação	01012014		E	NS		A
26	Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A
27	Deságio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos	01012014		E	NS		A
28	Prêmios da Emissão de Debêntures - Destinação Diversa	01012014		E	NS		A
29	Doações e Subvenções para Investimento - Destinação Diversa	01012014		E	NS		A
30	Realização de Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º)	01012014		E	NS		A
31	Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º)	01012014		E	NS		A
32	Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 10.973/2004, art.19)	01012014		E	NS		A
33	Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 11.196/2005, art.21)	01012014		E	NS		A
34	Tributos com Exigibilidade Suspensa	01012014		E	NS		A
35	Resultados Negativos com Atos Cooperativos	01012014		E	NS		A
36	Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET	01012014		E	NS		A
37	Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV	01012014		E	NS		A
38	Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade de Construção ou Reforma de Estabelecimentos de Educação Infantil	01012014		E	NS		A
39	Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público	01012014		E	NS		A
40	Parcela do Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis - Reversão (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º)	01012014		E	NS		A
40.01	Ajuste Negativo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art.35, § 1º)	01012014		E	NS		A
40.02	Depreciação Integral - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III)	01012014		E	NS		A
49	Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos - Reversão (Lei n° 12.794/2013, art. 4º, § 4º)	01012014		E	NS		A
53	Encargos de depreciação, amortização e exaustão gerados por bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária (art. 13, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação	01012014		E	NS		A

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ.
	dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 e art. 13, VIII da Lei nº 9.249/95, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).						
54	Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
55	Despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil (art. 48, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
56	Valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 48, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
57	Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
58	Mais valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
59	Ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
60	Realização do ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
61	Perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
62	Ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
63	Realização de ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
64	Ajuste a valor presente de elementos do ativo (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
65	Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
66	Diferença positiva de ativo ou negativa de passivo não controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
66.01	Realização da diferença positiva de ativo ou negativa de passivo controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
67	Redução de mais valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ.
68	Redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
69	Lucro bruto decorrente da avaliação a valor justo das unidades permutadas (art. 27, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
70	Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
71	Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
72	Variação cambial passiva - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
73	Ajuste a valor justo – realização ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
74	Ajuste a valor justo – perda de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
75	Menos valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 21, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
76	Tributação do ganho por compra vantajosa na incorporação, fusão ou cisão (art. 23, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
77	Tributação do ganho por compra vantajosa (art. 27, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
78	Contrapartida da redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 28, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
79	Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
80	Perdas estimadas por redução ao valor recuperável (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
81	Pagamento baseado em ações apropriado como despesa ou custo (art. 33, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
82	Realização nos contratos de concessão (arts. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
83	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
84	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
85	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
86	Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 15, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
87	Realização dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa (art. 42, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ.
88	Ajustes referentes à provisão para gastos de desmontagens (art. 45, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
89	Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
90	Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 62, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
91	Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
91.01	Parcela de depreciação anteriormente excluída do lucro líquido na apuração do lucro real (art. 31, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).	01012014		E	NS		A
91.02	Estorno da remuneração, dos encargos, das despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, emitidos pela pessoa jurídica (art. 38-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).	01012014		E	NS		A
91.03	Resultado tributável na alienação de bem ou direito objeto de arrendamento mercantil cujo valor contábil já tiver sido computado na determinação do lucro real da arrendatária (art. 91 da Instrução Normativa nº 1.515, de 24 de novembro de 2014).	01012014		E	NS		
92	Outras Adições – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3	01012014		E	NS		A
92.01	Outras Adições – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015		E	NS		A
93	SOMA DAS ADIÇÕES (CSLL)	01012014		CNA	NS	SOMA (M350(6:"92.99"))	A
94	EXCLUSÕES	01012014		R			R
95	(-) Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis	01012014		E	NS		E
96	(-) Lucros e Dividendos Derivados de Investimentos Avaliados pelo Custo de Aquisição	01012014		E	NS		E
97	(-) Ajustes por Aumento no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E
98	(-) Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E
99	(-) Ágio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos	01012014		E	NS		E
100	(-) Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		E	NS		E
101	(-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		E
102	(-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		E
103	(-) Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 1º)	01012014		E	NS		E
104	(-) Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E
105	(-) Prêmio da Emissão de Debêntures	01012014		E	NS		E
106	(-) Doações e Subvenções para Investimento	01012014		E	NS		E
107	(-) Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º)	01012014		E	NS		E

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ.
108	(-) Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais (Lei nº 10.973/2004, art.19)	01012014		E	NS		E
109	(-) Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País (Lei nº 11.196/2005, art. 21)	01012014		E	NS		E
111	(-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	01012014		E	NS		E
112	(-) Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET	01012014		E	NS		E
113	(-) Receitas da Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV	01012014		E	NS		E
114	(-) Receitas da Atividade de Construção ou Reforma de Estabelecimentos de Educação Infantil	01012014		E	NS		E
115	(-) Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público	01012014		E	NS		E
116	(-) Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º)	01012014		E	NS		E
117	(-) Ajuste Positivo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art.35)	01012014		E	NS		E
118	(-) Dispêndios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 19)	01012014		E	NS		E
119	(-) Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art.19-A)	01012014		E	NS		E
119.01	(-) Depreciação Integral (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III)	01012014		E	NS		E
128	(-) Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos (Lei n° 12.794/2013, art. 4°)	01012014		E	NS		E
134	(-) Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
134.01	(-) Contraprestações pagas ou creditadas pela arrendatária por força de contrato de arrendamento mercantil financeiro, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, inclusive as despesas financeiras nelas consideradas (art. 47, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
135	(-) Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando incorridos (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
136	(-) Menos valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
137	(-) Ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
138	(-) Realização da perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ.
139	(-) Realização de ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
140	(-) Ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
141	(-) Ajuste a valor presente de elementos do ativo, já oferecidos à tributação (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
142	(-) Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
143	(-) Realização da diferença negativa de ativo ou positiva de passivo controlada em subcontas (art. 67, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
144	(-) Redução de menos valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
145	(-) Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
146	(-) Custos incorridos associados às transações destinadas à distribuição primária de ações ou bônus de subscrição contabilizados no patrimônio líquido (art. 38-A, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
146.01	(-) Remuneração, encargos, despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, quando incorridos (art. 38-B, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
147	(-) Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
148	(-) Variação cambial ativa - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
149	(-) Ajuste a valor justo - ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
150	(-) Ajuste a valor justo – perda realizada de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
151	(-) Mais valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 20, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
152	(-) Ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente de participação societária entre partes não dependentes, em casos de incorporação, fusão ou cisão (art. 22, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
153	(-) Realização do ganho por compra vantajosa por alienação do bem (art. 27, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ.
154	(-) Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
155	(-) Realização de perdas estimadas por redução ao valor recuperável por alienação ou baixa do bem correspondente (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
156	(-) Pagamento baseado em ações apropriado – liquidação da operação (art. 33, § 1º Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
157	(-) Receita reconhecida nos contratos de concessão (art. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
158	(-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
159	(-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
160	(-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
161	(-) Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 16, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
162	(-) Gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível (art. 42, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
163	(-) Ajustes referentes à realização da provisão para gastos de desmontagens (art. 43, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
164	(-) Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 54, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
165	(-) Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
166	(-) Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
166.01	(-) Lucros de Participações em Controladas e Coligadas Domiciliadas no Brasil, no Caso do Art. 85 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	N		E
166.02	(-) Adições Decorrentes da Aplicação das Regras de Preços de Transferência, no Caso do Art. 86 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	N		E
167	(-) Outras Exclusões – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3	01012014		E	NS		E
167.01	(-) Outras Exclusões – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015		E	NS		E
168	SOMA DAS EXCLUSÕES (CSLL)	01012014		CNA	NS	SOMA (M350(95:"167.99"))	E

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ.
169	BASE DE CÁLCULO ANTES DA COMPENSAÇÃO DE BC NEGATIVA DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO	01012014		CNA	NS	M350(2) + M350(93) - M350(168)	L
170	(-) Compensação da Base de Cálculo Negativa do Próprio Período - Atividade Rural	01012014		CNA	NS	SE (M350(169)> 0 E M350(343) < 0) ENTAO SE ((M350(169) + M350(343)) > 0) ENTAO - M350(343) SENAO M350(169) FIM_SE SENAO 0 FIM_SE	E
171	BASE DE CÁLCULO ANTES DA COMPENSAÇÃO DE BC NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES	01012014		CNA	NS	M350(169) - M350(170) + M(344)	R
172	COMPENSAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	01012014		R			
173	(-) Compensação de Base de Cálculo Negativa da CSLL de Períodos Anteriores - Atividades em Geral	01012014		E	NS		P
174	(-) Compensação de Base de Cálculo Negativa da CSLL de Períodos Anteriores - Atividade Rural	01012014		E	NS		P
175	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	01012014		CNA	NS	M350(171) - M350(173) - M350(174)	L
177	ATIVIDADE RURAL	01012014		R			R
178	Lucro Antes da CSLL	01012014		CA	NS	T_DRE(L300("3.11"))	L
181	ADIÇÕES	01012014		R			R
181.01	Provisões Não Dedutíveis	01012014		E	NS		A
181.02	Despesas Não Dedutíveis (Lei nº 9.249/1995, art. 13)	01012014		E	NS		A
182	Custos Não Dedutíveis	01012014		E	NS		A
182.01	Provisões Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
183.01	Realização de Ativos Indedutíveis	01012014		E	NS		A
183.02	Encargos de Depreciação, Amortização e Exaustão e Baixa de Bens - Diferença de Correção Monetária - IPC/BTNF	01012014		E	NS		A
185	Lucros Disponibilizados no Exterior	01012014		E	NS		A
186	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		E	NS		A
187	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferência	01012014		E	NS		A
188	Ajustes Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, arts. 24 e 25)	01012014		E	NS		A
189	Ajustes Decorrentes de Operações com Pessoas Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.1249/2010, art. 26)	01012014		E	NS		A

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ.
190	Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		A
191	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		A
192	Ajustes por Diminuição no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A
193	Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A
194	Perdas em Operações Realizadas no Exterior	01012014		E	NS		A
195	Excesso de Juros sobre o Capital Próprio Pago ou Creditado	01012014		E	NS		A
196	Juros sobre Capital Próprio Recebido - Investimento Avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial	01012014		E	NS		A
197	Reserva Especial - Realização (Lei nº 8.200/1991, art. 2º)	01012014		E	NS		A
198	Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art.19-A)	01012014		E	NS		A
199	Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Reversão da Amortização/Depreciação (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 3º)	01012014		E	NS		A
200	Realização de Reserva de Reavaliação	01012014		E	NS		A
201	Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A
202	Deságio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos	01012014		E	NS		A
203	Prêmios da Emissão de Debêntures - Destinação Diversa	01012014		E	NS		A
204	Doações e Subvenções para Investimento - Destinação Diversa	01012014		E	NS		A
205	Realização de Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º)	01012014		E	NS		A
206	Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º)	01012014		E	NS		A
207	Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 10.973/2004, art.19)	01012014		E	NS		A
208	Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 11.196/2005, art.21)	01012014		E	NS		A
209	Tributos com Exigibilidade Suspensa	01012014		E	NS		A
210	Resultados Negativos com Atos Cooperativos	01012014		E	NS		A
211	Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET	01012014		E	NS		A
212	Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV	01012014		E	NS		A
213	Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade de Construção ou Reforma de Estabelecimentos de Educação Infantil	01012014		E	NS		A
214	Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público	01012014		E	NS		A

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ.
215	Parcela do Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis - Reversão (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º)	01012014		E	NS		A
215.01	Ajuste Negativo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art.35, § 1º)	01012014		E	NS		A
228	Depreciação Integral - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III)	01012014		E	NS		A
229	Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
230	Despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil (art. 48, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
231	Valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 48, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
232	Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
233	Mais valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
234	Ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
235	Realização do ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
236	Perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
237	Ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
238	Realização de ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
239	Ajuste a valor presente de elementos do ativo (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
240	Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
241	Diferença positiva de ativo ou negativa de passivo não controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
241.01	Realização da diferença positiva de ativo ou negativa de passivo controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ.
241.02	Redução de mais valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
242	Redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
243	Lucro bruto decorrente da avaliação a valor justo das unidades permutadas (art. 27, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
244	Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
245	Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
246	Variação cambial passiva - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
247	Ajuste a valor justo – realização ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
248	Ajuste a valor justo – perda de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
249	Menos valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 21, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
250	Tributação do ganho por compra vantajosa na incorporação, fusão ou cisão (art. 23, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
251	Tributação do ganho por compra vantajosa (art. 27, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
251.01	Tributação do ganho por compra vantajosa (art. 20, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977)	01012014		E	NS		A
252	Contrapartida da redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 28, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
253	Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
254	Perdas estimadas por redução ao valor recuperável (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
255	Pagamento baseado em ações apropriado como despesa ou custo (art. 33, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
256	Realização nos contratos de concessão (arts. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
257	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
258	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
259	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
260	Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 15, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ.
261	Realização dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa (art. 42, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
262	Ajustes referentes à provisão para gastos de desmontagens (art. 45, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
263	Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
264	Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 62, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
265	Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
265.01	Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Demais Hipóteses	01012015		E	NS		E
266	Outras Adições – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3	01012014		E	NS		A
266.01	Outras Adições – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015		E	NS		A
267	SOMA DAS ADIÇÕES (CSLL)	01012014		CNA	NS	SOMA (M350(“181.01”:”266.99”))	A
268	EXCLUSÕES	01012014		R			E
269	(-) Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis	01012014		E	NS		E
270	(-) Lucros e Dividendos Derivados de Investimentos Avaliados pelo Custo de Aquisição	01012014		E	NS		E
271	(-) Ajustes por Aumento no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E
272	(-) Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E
273	(-) Ágio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos	01012014		E	NS		E
274	(-) Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		E	NS		E
275	(-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		E
276	(-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		E
277	(-) Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 1º)	01012014		E	NS		E
278	(-) Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E
279	(-) Prêmio da Emissão de Debêntures	01012014		E	NS		E
280	(-) Doações e Subvenções para Investimento	01012014		E	NS		E
281	(-) Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º)	01012014		E	NS		E
282	(-) Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais (Lei nº 10.973/2004, art.19)	01012014		E	NS		E

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ.
283	(-) Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País (Lei nº 11.196/2005, art. 21)	01012014		E	NS		E
285	(-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	01012014		E	NS		E
286	(-) Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET	01012014		E	NS		E
287	(-) Receitas da Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV	01012014		E	NS		E
288	(-) Receitas da Atividade de Construção ou Reforma de Estabelecimentos de Educação Infantil	01012014		E	NS		E
289	(-) Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público	01012014		E	NS		E
290	(-) Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º)	01012014		E	NS		E
290.01	(-) Ajuste Positivo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art.35)	01012014		E	NS		E
292	(-) Dispêndios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 19)	01012014		E	NS		E
293	(-) Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art.19-A)	01012014		E	NS		E
293.01	(-) Depreciação Integral (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III)	01012014		E	NS		E
308	(-) Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
309	(-) Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando incorridos (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
310	(-) Menos valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
311	(-) Ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
312	(-) Realização da perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
313	(-) Realização de ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
314	(-) Ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
315	(-) Ajuste a valor presente de elementos do ativo, já oferecidos à tributação (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
316	(-) Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ.
317	(-) Realização da diferença negativa de ativo ou positiva de passivo controlada em subcontas (art. 67, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
318	(-) Redução de menos valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
319	(-) Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
320	(-) Custos incorridos associados às transações destinadas à distribuição primária de ações ou bônus de subscrição contabilizados no patrimônio líquido (art. 38-A, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
321	(-) Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
322	(-) Variação cambial ativa - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
323	(-) Ajuste a valor justo - ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
324	(-) Ajuste a valor justo – perda realizada de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
325	(-) Mais valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 20, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
326	(-) Ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente de participação societária entre partes não dependentes, em casos de incorporação, fusão ou cisão (art. 22, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
327	(-) Ganho por compra vantajosa (art. 20, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).	01012014		E	NS		E
328	(-) Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
329	(-) Realização de perdas estimadas por redução ao valor recuperável por alienação ou baixa do bem correspondente (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
330	(-) Pagamento baseado em ações apropriado – liquidação da operação (art. 33, § 1º Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
331	(-) Receita reconhecida nos contratos de concessão (art. 35, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
332	(-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
333	(-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
334	(-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ.
335	(-) Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 16, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
336	(-) Gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível (art. 42, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
337	(-) Ajustes referentes à realização da provisão para gastos de desmontagens (art. 43, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
338	(-) Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 54, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
339	(-) Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
340	(-) Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
340.01	(-) Custos e Despesas com Capacitação de Pessoal - TI e TIC (Lei nº 11.774/2008, art. 13-A)	01012014		E	NS		E
340.02	(-) Adições Decorrentes da Aplicação das Regras de Preços de Transferência, no Caso do Art. 86 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	NS		E
340.03	(-) Lucros de Participações em Controladas e Coligadas Domiciliadas no Brasil, no Caso do Art. 85 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	NS		E
340.21	(-) Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Demais Hipóteses	01012015		E	NS		E
341	(-) Outras Exclusões – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3	01012014		E	NS		E
341.01	(-) Outras Exclusões – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015		E	NS		E
342	SOMA DAS EXCLUSÕES (CSLL)	01012014		CNA	NS	SOMA (M350(269:"341.99"))	E
343	BASE DE CÁLCULO ANTES DA COMPENSAÇÃO DE BC NEGATIVA DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO	01012014		CNA	NS	M350(178) + M350(267) - M350(342)	L
344	(-) Compensação de Base de Cálculo Negativa da CSLL do Próprio Período - Atividades em Geral	01012014		CNA	NS	SE (M350(169)< 0 E M350(343)> 0) ENTAO SE ((M350(169) + M350(343)) > 0) ENTAO - M350(169) SENAO M350(343) FIM_SE SENAO 0 FIM_SE	E
345	BASE DE CÁLCULO ANTES DA COMPENSAÇÃO DE BC NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES	01012014		CNA	NS	M350(343) - M350(344) + M(170)	L

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_ LANÇ.
346	COMPENSAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	01012014		R			R
347	(-) Compensação de Base de Cálculo Negativa da CSLL de Períodos Anteriores - Atividades em Geral	01012014		E	NS		P
348	(-) Compensação de Base de Cálculo Negativa da CSLL de Períodos Anteriores - Atividade Rural	01012014		E	NS		P
349	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	01012014		CNA	NS	M350(345) - M350(347) - M350(348)	L

III.2 – M350B – Financeiras:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANC
1	Lucro Líquido Antes da CSLL	01012014		CA	NS	T_DRE(L300("3.1.0.0.0.00.00")+ L300("3.2.8.9.7.00.00"))	L
4	ADIÇÕES	01012014		R			R
5	Provisões Não Dedutíveis	01012014		E	NS		A
6	Despesas Operacionais - Parcelas Não Dedutíveis	01012014		E	NS		A
6.01	Realização de ativos indedutíveis	01012014		E	NS		A
6.10	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.11	PRONAC – Despesa Operacional – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.12	Pesquisas Científicas e Tecnológicas – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.13	Doações a Entidades Civis – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.14	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.15	Vale Cultura – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.16	Planos de Poupança e Investimento – PAIT – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.17	Benefícios Previdenciários a Empregados – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.18	Fundo de Aposentadoria Individual – FAPI – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
8	Lucros Disponibilizados no Exterior	01012014		E	NS		A
9	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		E	NS		A
10	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	01012014		E	NS		A
11	Ajustes Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, arts. 24 e 25)	01012014		E	NS		A
12	Ajustes Decorrentes de Operações com Pessoas Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, art. 26)	01012014		E	NS		A
13	Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		A
14	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		A
15	Ajustes por Diminuição no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A
16	Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A
17	Perdas em Operações Realizadas no Exterior	01012014		E	NS		A
18	Excesso de Juros sobre o Capital Próprio - Pago ou Creditado	01012014		E	NS		A
19	Juros sobre Capital Próprio Recebidos - Investimento Avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial	01012014		E	NS		A
20	Reserva Especial - Realização (Lei nº 8.200/1991, art. 2º)	01012014		E	NS		A
21	Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art. 19-A)	01012014		E	NS		A

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANC
22	Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Reversão da Amortização/ Depreciação (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 3º)	01012014		E	NS		A
23	Realização de Reserva de Reavaliação	01012014		E	NS		A
24	Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A
25	Deságio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos	01012014		E	NS		A
26	Prêmios na Emissão de Debêntures - Destinação Diversa	01012014		E	NS		A
27	Doações e Subvenções para Investimento - Destinação Diversa	01012014		E	NS		A
28	Realização de Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º)	01012014		E	NS		A
29	Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º)	01012014		E	NS		A
30	Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 10.973/2004, art.19)	01012014		E	NS		A
31	Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 11.196/2005, art.21)	01012014		E	NS		A
32	Cofns com Exigibilidade Suspensa	01012014		E	NS		A
33	Pis/Pasep com Exigibilidade Suspensa	01012014		E	NS		A
34	Demais Tributos com Exigibilidade Suspensa	01012014		E	NS		A
35	Resultados Negativos com Atos Cooperativos	01012014		E	NS		A
35.01	Ajuste Negativo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art. 35)	01012014		E	NS		A
36	Ajuste Negativo a Valor de Mercado - Swap (Lei nº 10.637/2002, art. 35)	01012015		E	NS		A
37	Ajuste Negativo a Valor de Mercado - Termo (Lei nº 10.637/2002, art. 35)	01012015		E	NS		A
38	Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Futuro (Lei nº 10.637/2002, art. 35)	01012015		E	NS		A
39	Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Opções de Ações (Lei nº 10.637/2002, art. 35)	01012015		E	NS		A
40	Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Opções de Ativos Financeiros e Mercadorias (Lei nº 10.637/2002, art. 35)	01012015		E	NS		A
41	Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Intermediação de Swap (Lei nº 10.637/2002, art. 35)	01012015		E	NS		A
42	Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Derivativos de Crédito (Lei nº 10.637/2002, art. 35)	01012015		E	NS		A
43	Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Outros Derivativos (Lei nº 10.637/2002, art. 35)	01012015		E	NS		A
44	Participações de Debêntures – Parcela Não Dedutível	01012014		E	NS		A
45	Participações de Empregados – Parcela Não Dedutível	01012014		E	NS		A
46	Participações de Administradores	01012014		E	NS		A
47	Participações de Partes Beneficiárias	01012014		E	NS		A
48	Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados – Parcela Não Dedutível	01012014		E	NS		A

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANC
49	Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e IV e art. 20)	01012014		E	NS		A
50	Depreciação Acelerada Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 31)	01012014		E	NS		A
51	Despesa de Arrendamento - Insuficiência de Depreciação	01012014		E	NS		A
52	Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos - Reversão (Lei n° 12.794/2013, art 4º, § 4º)	01012014		E	NS		A
53	Encargos de depreciação, amortização e exaustão gerados por bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária (art. 13, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 e art. 13, VIII da Lei nº 9.249/95, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
54	Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
55	Despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil (art. 48, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
56	Valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 48, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
57	Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
58	Mais valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
59	Ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
60	Realização do ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
61	Perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
62	Ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
63	Realização de ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANC
64	Ajuste a valor presente de elementos do ativo (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
65	Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
66	Diferença positiva de ativo ou negativa de passivo não controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
66.01	Realização da diferença positiva de ativo ou negativa de passivo controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
67	Redução de mais valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
68	Redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
69	Lucro bruto decorrente da avaliação a valor justo das unidades permutadas (art. 27, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
70	Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
71	Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
72	Variação cambial passiva - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
73	Ajuste a valor justo – realização ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
74	Ajuste a valor justo – perda de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
75	Menos valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 21, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
76	Tributação do ganho por compra vantajosa na incorporação, fusão ou cisão (art. 23, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
77	Tributação do ganho por compra vantajosa (art. 27, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
78	Contrapartida da redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 28, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
79	Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
80	Perdas estimadas por redução ao valor recuperável (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
81	Pagamento baseado em ações apropriado como despesa ou custo (art. 33, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANC
82	Realização nos contratos de concessão (arts. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
83	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
84	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
85	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
86	Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 15, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
87	Realização dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa (art. 42, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
88	Ajustes referentes à provisão para gastos de desmontagens (art. 45, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
89	Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
90	Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 62, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
90.01	Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
90.02	Parcela de depreciação anteriormente excluída do lucro líquido na apuração do lucro real (art. 31, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).	01012014		E	NS		A
90.03	Estorno da remuneração, dos encargos, das despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, emitidos pela pessoa jurídica (art. 38-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).	01012014		E	NS		A
90.04	Resultado tributável na alienação de bem ou direito objeto de arrendamento mercantil cujo valor contábil já tiver sido computado na determinação do lucro real da arrendatária (art. 91 da Instrução Normativa no 1.515, de 24 de novembro de 2014).	01012014		E	NS		
91	Outras Adições – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 e 3	01012014		E	NS		A
91.01	Outras Adições – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015		E	NS		A
92	SOMA DAS ADIÇÕES	01012014		CNA	NS	SOMA (M350(5:"91.99"))	A
93	EXCLUSÕES	01012014		R			R
94	(-)Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis	01012014		E	NS		E
95	(-)Lucros e Dividendos Derivados de Investimentos Avaliados pelo Custo de Aquisição	01012014		E	NS		E

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANC
96	(-)Ajustes por Aumento no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E
97	(-)Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E
98	(-)Ágio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos	01012014		E	NS		E
99	(-)Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		E	NS		E
100	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		E
101	(-)Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		E
102	(-)Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 1º)	01012014		E	NS		E
103	(-)Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E
104	(-)Prêmios na Emissão de Debêntures	01012014		E	NS		E
105	(-)Doações e Subvenções para Investimento	01012014		E	NS		E
106	(-)Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º)	01012014		E	NS		E
107	(-)Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais (Lei nº 10.973/2004, art.19)	01012014		E	NS		E
108	(-)Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País (Lei nº 11.196/2005, art.21)	01012014		E	NS		E
109	(-)Rendimentos Tributados Exclusivamente na Fonte (Lei nº 12.431/2011, arts. 2º e 3º)	01012014		E	NS		E
110	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	01012014		E	NS		E
110.01	(-)Ajuste Positivo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art.35)	01012014		E	NS		E
111	(-)Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Swap (Lei nº 10.637/2002, art.35)	01012015		E	NS		E
112	(-)Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Termo (Lei nº 10.637/2002, art.35)	01012015		E	NS		E
113	(-)Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Futuro (Lei nº 10.637/2002, art.35)	01012015		E	NS		E
114	(-)Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Opções de Ações (Lei nº 10.637/2002, art.35)	01012015		E	NS		E
115	(-)Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Opções de Ativos e Mercadorias (Lei nº 10.637/2002, art.35)	01012015		E	NS		E
116	(-)Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Derivativos de Crédito (Lei nº 10.637/2002, art.35)	01012015		E	NS		E
117	(-)Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Outros Derivativos (Lei nº 10.637/2002, art.35)	01012015		E	NS		E
118	(-)Juros Produzidos por NTN (Lei nº 10.179/2001, art. 1º, Inc. III)	01012014		E	NS		E
119	(-)Dispêndios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 19)	01012014		E	NS		E
120	(-)Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art. 19-A)	01012014		E	NS		E

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANC
121	(-)Atividade Audiovisual (Decreto nº 3.000/1999, art. 372)	01012014		E	NS		E
122	(-)Depreciação/Amortização Acelerada (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e IV e art. 20)	01012014		E	NS		E
123	(-)Depreciação Acelerada Incentivada - (Lei nº 11.196/2005, art. 31)	01012014		E	NS		E
123.01	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei nº 9.430/96 - Art. 9º, § 1º	01012014	31122014	E	NS		E
124	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I – Empréstimos	01012015		E	NS		E
125	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Títulos Descontados	01012015		E	NS		E
126	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Financiamentos	01012015		E	NS		E
127	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais	01012015		E	NS		E
128	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Financiamentos – Imobiliários	01012015		E	NS		E
129	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Arrendamento Mercantil	01012015		E	NS		E
130	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Outros Créditos	01012015		E	NS		E
131	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e § 7º – Renegociações	01012015		E	NS		E
132	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a - Empréstimos	01012015		E	NS		E
133	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a º - Títulos Descontados	01012015		E	NS		E
134	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a - Financiamentos	01012015		E	NS		E
135	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais	01012015		E	NS		E
136	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a - Outros Créditos	01012015		E	NS		E
137	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a – Renegociações	01012015		E	NS		E
138	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b – Empréstimos	01012015		E	NS		E
139	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b - Títulos Descontados	01012015		E	NS		E
140	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b – Financiamentos	01012015		E	NS		E

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANC
141	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais	01012015		E	NS		E
142	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b - Outros Créditos	01012015		E	NS		E
143	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b – Renegociações	01012015		E	NS		E
144	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c – Empréstimos	01012015		E	NS		E
145	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c - Títulos Descontados	01012015		E	NS		E
146	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c – Financiamentos	01012015		E	NS		E
147	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais	01012015		E	NS		E
148	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c - Outros Créditos	01012015		E	NS		E
149	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c – Renegociações	01012015		E	NS		E
150	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III – Empréstimos	01012015		E	NS		E
151	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III - Títulos Descontados	01012015		E	NS		E
152	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III – Financiamentos	01012015		E	NS		E
153	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais	01012015		E	NS		E
154	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III - Financiamentos – Imobiliários	01012015		E	NS		E
155	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III - Arrendamento Mercantil	01012015		E	NS		E
156	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III - Outros Créditos	01012015		E	NS		E
157	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III – Renegociações	01012015		E	NS		E
158	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV – Empréstimos	01012015		E	NS		E
159	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV - Títulos Descontados	01012015		E	NS		E

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANC
160	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV – Financiamentos	01012015		E	NS		E
161	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais	01012015		E	NS		E
162	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV - Financiamentos – Imobiliários	01012015		E	NS		E
163	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV - Arrendamento Mercantil	01012015		E	NS		E
164	(-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV - Outros Créditos	01012015		E	NS		E
165	(-)Rendas de Arrendamento - Superveniência de Depreciação	01012014		E	NS		E
166	(-)Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
166.01	Contraprestações pagas ou creditadas pela arrendatária por força de contrato de arrendamento mercantil financeiro, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, inclusive as despesas financeiras nelas consideradas (art. 47, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
167	(-)Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando incorridos (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
168	(-)Menos valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
169	(-)Ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
170	(-)Realização da perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
171	(-)Realização de ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
172	(-)Ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
173	(-)Ajuste a valor presente de elementos do ativo, já oferecidos à tributação (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
174	(-)Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANC
175	(-) Realização da diferença negativa de ativo ou positiva de passivo controlada em subcontas (art. 67, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
176	(-)Redução de menos valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
177	(-)Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
178	(-)Custos incorridos associados às transações destinadas à distribuição primária de ações ou bônus de subscrição contabilizados no patrimônio líquido (art. 38-A, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
178.01	(-) Remuneração, encargos, despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, quando incorridos (art. 38-B, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
179	(-)Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
180	(-)Variação cambial ativa - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
181	(-)Ajuste a valor justo - ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
182	(-)Ajuste a valor justo – perda realizada de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
183	(-)Mais valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 20, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
184	(-)Ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente de participação societária entre partes não dependentes, em casos de incorporação, fusão ou cisão (art. 22, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
185	(-) Ganho por compra vantajosa (art. 20, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).	01012014		E	NS		E
186	(-)Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
187	(-)Realização de perdas estimadas por redução ao valor recuperável por alienação ou baixa do bem correspondente (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
188	(-)Pagamento baseado em ações apropriado – liquidação da operação (art. 33, § 1º Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
189	(-)Receita reconhecida nos contratos de concessão (art. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
190	(-)Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANC
191	(-)Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
192	(-)Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
193	(-)Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 16, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
194	(-)Gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível (art. 42, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
195	(-)Ajustes referentes à realização da provisão para gastos de desmontagens (art. 43, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
196	(-)Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 54, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
197	(-)Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
198	(-)Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
198.01	(-) Lucros de Participações em Controladas e Coligadas Domiciliadas no Brasil, no Caso do Art. 85 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	NS		E
198.02	(-) Adições Decorrentes da Aplicação das Regras de Preços de Transferência, no Caso do Art. 86 da Lei nº 12.973/2014	01102015		E	NS		E
199	(-)Outras Exclusões – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3	01012014		E	NS		E
199.01	(-)Outras Exclusões – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015		E	NS		E
200	SOMA DAS EXCLUSÕES	01012014		CNA	NS	SOMA (M350(94:"199.99"))	E
201	BASE DE CÁLCULO DA CSLL ANTES DA COMPENSAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES	01012014		CNA	NS	M350(1) + M350(92) - M350(200)	L
202	(-)Compensação de Base de Cálculo Negativa de Períodos Anteriores	01012014		E	NS		P
203	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	01012014		CNA	NS	M350(201) - M350(202)	L

III.3 – M350C – Seguradoras ou Entidades Abertas de Previdência Complementar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ
1	Lucro Antes da CSLL	01012014		CA	NS	T_DRE(L300("3.01"))	L
4	ADIÇÕES	01012014		R			R
5	Provisões Não Dedutíveis	01012014		E	NS		A
5.01	Despesas Não Dedutíveis (Lei nº 9.249/1995, art. 13)	01012014		E	NS		A
6.01	Realização de ativos indedutíveis	01012014		E	NS		A
6.10	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.11	PRONAC – Despesa Operacional – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.12	Pesquisas Científicas e Tecnológicas – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.13	Doações a Entidades Civis – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.14	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.15	Vale Cultura – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.16	Planos de Poupança e Investimento – PAIT – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.17	Benefícios Previdenciários a Empregados – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
6.18	Fundo de Aposentadoria Individual – FAPI – Parcelas Não Dedutíveis	01012015		E	NS		A
7	Encargos de Depreciação, Amortização e Exaustão e Baixa de Bens - Diferença de Correção Monetária - IPC/BTNF	01012014		E	NS		A
8	Lucros Disponibilizados no Exterior	01012014		E	NS		A
9	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		E	NS		A
10	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferência	01012014		E	NS		A
11	Ajustes Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, arts. 24 e 25)	01012014		E	NS		A
12	Ajustes Decorrentes de Operações com Pessoas Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.1249/2010, art. 26)	01012014		E	NS		A
13	Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		A
14	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		A
15	Ajustes por Diminuição no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A
16	Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A
17	Perdas em Operações Realizadas no Exterior	01012014		E	NS		A
18	Excesso de Juros sobre o Capital Próprio Pago ou Creditado	01012014		E	NS		A
19	Juros sobre Capital Próprio Recebido - Investimento Avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial	01012014		E	NS		A

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ
20	Reserva Especial - Realização (Lei nº 8.200/1991, art. 2º)	01012014		E	NS		A
21	Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art.19-A)	01012014		E	NS		A
22	Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Reversão da Amortização/Depreciação(Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 3º)	01012014		E	NS		A
23	Realização de Reserva de Reavaliação	01012014		E	NS		A
24	Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		A
25	Deságio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos	01012014		E	NS		A
26	Prêmios da Emissão de Debêntures - Destinação Diversa	01012014		E	NS		A
27	Doações e Subvenções para Investimento - Destinação Diversa	01012014		E	NS		A
28	Realização de Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º)	01012014		E	NS		A
29	Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º)	01012014		E	NS		A
30	Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 10.973/2004, art.19)	01012014		E	NS		A
31	Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 11.196/2005, art.21)	01012014		E	NS		A
32	Tributos com Exigibilidade Suspensa	01012014		E	NS		A
32.01	Resultados Negativos com Atos Cooperativos	01012014		E	NS		A
32.02	Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET	01012014		E	NS		A
32.03	Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público	01012014		E	NS		A
32.04	Parcela do Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis - Reversão (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º)	01012014		E	NS		A
33	Ajuste Negativo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art.35, § 1º)	01012014		E	NS		A
33.01	Depreciação Integral - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III)	01012014		E	NS		A

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ
39	Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos - Reversão (Lei n° 12.794/2013, art 4º, § 4º)	01012014		E	NS		A
40	Encargos de depreciação, amortização e exaustão gerados por bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária (art. 13, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 e art. 13, VIII da Lei nº 9.249/95, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
41	Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
42	Despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil (art. 48, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
43	Valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 48, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
44	Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
45	Mais valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
46	Ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
47	Realização do ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
48	Perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
49	Ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
50	Realização de ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A,	01012014		E	NS		A

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ
	§ 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).						
51	Ajuste a valor presente de elementos do ativo (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
52	Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
53	Diferença positiva de ativo ou negativa de passivo não controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
53.01	Realização da diferença positiva de ativo ou negativa de passivo controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
54	Redução de mais valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
55	Redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
56	Lucro bruto decorrente da avaliação a valor justo das unidades permutadas (art. 27, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
57	Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
58	Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
59	Variação cambial passiva - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
60	Ajuste a valor justo – realização ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
61	Ajuste a valor justo – perda de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
62	Menos valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 21, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
63	Tributação do ganho por compra vantajosa na incorporação, fusão ou cisão (art. 23, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
64	Tributação do ganho por compra vantajosa (art. 27, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
65	Contrapartida da redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 28, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ
66	Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
67	Perdas estimadas por redução ao valor recuperável (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
68	Pagamento baseado em ações apropriado como despesa ou custo (art. 33, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
69	Realização nos contratos de concessão (arts. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
70	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
71	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
72	Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
73	Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 15, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
74	Realização dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa (art. 42, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
75	Ajustes referentes à provisão para gastos de desmontagens (art. 45, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
76	Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
77	Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 62, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
77.01	Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		A
77.02	Parcela de depreciação anteriormente excluída do lucro líquido na apuração do lucro real (art. 31, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).	01012014		E	NS		A

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ
77.03	Estorno da remuneração, dos encargos, das despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, emitidos pela pessoa jurídica (art. 38-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).	01012014		E	NS		A
77.04	Resultado tributável na alienação de bem ou direito objeto de arrendamento mercantil cujo valor contábil já tiver sido computado na determinação do lucro real da arrendatária (art. 91 da Instrução Normativa no 1.515, de 24 de novembro de 2014).	01012014		E	NS		
78	Outras Adições – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 e 3	01012014		E	NS		A
78.01	Outras Adições – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015		E	NS		A
79	SOMA DAS ADIÇÕES (CSLL)	01012014		CNA	NS	SOMA (M350(5:"78.99"))	A
80	EXCLUSÕES	01012014		R	NS		R
81	(-)Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis	01012014		E	NS		E
82	(-)Lucros e Dividendos Derivados de Investimentos Avaliados pelo Custo de Aquisição	01012014		E	NS		E
83	(-)Ajustes por Aumento no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E
84	(-)Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E
85	(-)Ágio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos	01012014		E	NS		E
86	(-)Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		E	NS		E
87	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		E
88	(-)Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	NS		E
89	(-)Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 1º)	01012014		E	NS		E
90	(-)Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	01012014		E	NS		E
91	(-)Prêmio da Emissão de Debêntures	01012014		E	NS		E
92	(-)Doações e Subvenções para Investimento	01012014		E	NS		E
93	(-)Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º)	01012014		E	NS		E
94	(-)Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais (Lei nº 10.973/2004, art.19)	01012014		E	NS		E

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ
95	(-)Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País (Lei nº 11.196/2005, art. 21)	01012014		E	NS		E
95.01	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	01012014		E	NS		E
95.02	(-)Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET	01012014		E	NS		E
95.03	(-)Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público	01012014		E	NS		E
95.04	(-)Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º)	01012014		E	NS		E
97	(-)Ajuste Positivo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art.35)	01012014		E	NS		E
99	(-)Dispêndios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 19)	01012014		E	NS		E
100	(-)Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art.19-A)	01012014		E	NS		E
100.01	(-)Depreciação Integral (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III)	01012014		E	NS		E
105	(-)Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
105.01	Contraprestações pagas ou creditadas pela arrendatária por força de contrato de arrendamento mercantil financeiro, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, inclusive as despesas financeiras nelas consideradas (art. 47, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
106	(-)Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando incorridos (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
107	(-)Menos valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
108	(-)Ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
109	(-)Realização da perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
110	(-)Realização de ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B,	01012014		E	NS		E

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ
	§ 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).						
111	(-)Ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
112	(-)Ajuste a valor presente de elementos do ativo, já oferecidos à tributação (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
113	(-)Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
114	(-) Realização da diferença negativa de ativo ou positiva de passivo controlada em subcontas (art. 67, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
115	(-)Redução de menos valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
116	(-)Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
117	(-)Custos incorridos associados às transações destinadas à distribuição primária de ações ou bônus de subscrição contabilizados no patrimônio líquido (art. 38-A, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
117.01	(-) Remuneração, encargos, despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, quando incorridos (art. 38-B, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
118	(-)Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
119	(-)Variação cambial ativa - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
120	(-)Ajuste a valor justo - ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
121	(-)Ajuste a valor justo – perda realizada de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
122	(-)Mais valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 20, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ
123	(-)Ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente de participação societária entre partes não dependentes, em casos de incorporação, fusão ou cisão (art. 22, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
124	(-) Ganho por compra vantajosa (art. 20, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977).	01012014		E	NS		E
125	(-)Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
126	(-)Realização de perdas estimadas por redução ao valor recuperável por alienação ou baixa do bem correspondente (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
127	(-)Pagamento baseado em ações apropriado – liquidação da operação (art. 33, § 1º Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
128	(-)Receita reconhecida nos contratos de concessão (art. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
129	(-)Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
130	(-)Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
131	(-)Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
132	(-)Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 16, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
133	(-)Gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível (art. 42, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
134	(-)Ajustes referentes à realização da provisão para gastos de desmontagens (art. 43, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
135	(-)Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 54, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
136	(-)Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	TIPO_LANÇ
137	(-)Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014).	01012014		E	NS		E
137.01	(-) Lucros de Participações em Controladas e Coligadas Domiciliadas no Brasil, no Caso do Art. 85 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	NS		E
137.02	(-) Adições Decorrentes da Aplicação das Regras de Preços de Transferência, no Caso do Art. 86 da Lei nº 12.973/2014	01102015		E	NS		E
138	(-)Outras Exclusões – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3	01012014		E	NS		E
138.01	(-)Outras Exclusões – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015		E	NS		E
139	SOMA DAS EXCLUSÕES (CSLL)	01012014		CNA	NS	SOMA (M350(81:"138.99"))	E
140	BASE DE CÁLCULO ANTES DA COMPENSAÇÃO DE BC NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES	01012014		CNA	NS	M350(1) + M350(79) - M350(139)	L
141	(-)Compensação de Base de Cálculo Negativa da CSLL de Períodos Anteriores	01012014		E	NS		P
142	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	01012014		CNA	NS	M350(140) - M350(141)	L

Exemplo de Preenchimento: |M350|138|(-) Outras Exclusões|E|1|1000,00|LANÇAMENTO DE EXCLUSÃO XXXX|

|M350|: Identificação do tipo do registro.
|138|: Código do lançamento.
|(-) Outras Exclusões|: Descrição.
|E|: Tipo do lançamento (E = Exclusão).
|1|: Indicador de relacionamento (1 = Com Conta da Parte B).
|1000,00|: Valor (R$ 1.000,00).
|LANÇAMENTO DE EXCLUSÃO XXXX|: Histórico do lançamento.

Registro M355: Conta da Parte B do e-Lacs

Relacionamento do lançamento da parte A do e-Lacs com a conta da parte B do e-Lacs, de acordo com as regras abaixo:

- Se adição, debita na conta da parte B e credita na parte A.
- Se exclusão, credita conta da parte B e debita na parte A.
- Se prejuízo, credita conta da parte B e debita na parte A.

REGISTRO M355: CONTA DA PARTE B DO e-LACS	
Regras de Validação do Registro **REGRA_SALDO_DISPONIVEL_PARTE_B**	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA_B	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M355).	C	004	-	[M355]	Sim
2	COD_CTA_B	Código da Conta na Parte B: Código unívoco atribuído pelo contribuinte à conta no e-Lacs no registro M010.	C	-	-	-	Sim
3	VL_CTA	Valor Total dos Lançamentos Adicionados ou Excluídos da Conta. Regra: Valor deve ser menor ou igual ao saldo disponível do mesmo período de apuração da conta na parte B do registro M410.	N	019	002	-	Sim
4	IND_ VL_CTA	Indicador do Valor Total dos Lançamentos: D – Para prejuízos ou valores que reduzam a base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. C – Para valores que aumentam a base de cálculo na contribuição social em períodos subsequentes.	C	001	-	[D; C]	Sim

I – Regra de validação de registro:

REGRA_SALDO_DISPONIVEL_PARTE_B: Verifica se M355.VL_CTA é menor ou igual ao saldo disponível do mesmo período de apuração da conta na parte B informada do registro M410. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	IND_VL_CTA	**REGRA_PEA:** Verifica as regras abaixo: - Se adição, debita na conta da parte B e credita na parte A - Se exclusão, credita conta da parte B e debita na parte A - Se prejuízo, credita conta da parte B e debita na parte A O erro ocorre se os campos M300.TIPO_LANCAMENTO é igual a: - "A" (adição) e M355.IND_VL_CTA é igual a "C" - "E" (exclusão) e M355.IND_VL_CTA é igual a "D" - "P" (compensação de prejuízos) e M355.IND_VL_CTA é igual a "D"	Aviso

Exemplo de Preenchimento: |M355|101|2000,00|D|

|M355|: Identificação do tipo do registro.
|101|: Código da conta na parte B.
|2000,00|: Valor total dos lançamentos adicionados ou excluídos da conta (R$ 2.000,00).
|D|: Indicador do valor do lançamento (D = Prejuízos ou valores que reduzam a base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes).

Registro M360: Contas Contábeis Relacionadas ao Lançamento da Parte A do e-Lacs

Relaciona os lançamentos da parte A do e-Lacs com as contas contábeis.

REGISTRO M360: CONTAS CONTABEIS RELACIONADAS AO LANÇAMENTO DA PARTE A DO e-LACS	
Regras de Validação do Registro **REGRA_REGISTRO_M362_OBRIGATORIO**	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M360).	C	004	-	[M360]	Sim
2	COD_CTA	Código da Conta Contábil (Plano de Contas da Pessoa Jurídica): Código da conta ou subconta contábil onde está registrado o valor a ser adicionado ou excluído, quando possível sua identificação (deve existir no J050).	C	-	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos (deve existir no J100).	C	-	-	-	Não
4	VL_CTA	Valor da Conta Utilizado no Lançamento da Parte A.	N	019	002	-	Sim
5	IND_VL_CTA	Indicador do Valor do Lançamento: D – Devedor. C – Credor.	C	001	-	[D; C]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_REGISTRO_M362_OBRIGATORIO: Verifica se o registro M362 foi preenchido no caso de M360.VL_CTA, para o mesmo M360.COD_CTA e M360.COD_CCUS:

- No caso de J050.COD_NAT igual “1” (Ativo), “2” (Passivo) ou “3” (Patrimônio Líquido):
  - For diferente do saldo final da conta em K155.VL_SLD_FIN no período de apuração; ou
  - For diferente do resultado da diferença entre o saldo final da conta em K155.VL_SLD_FIN e o saldo inicial da conta em K155.VL_SLD_INI no período de apuração (saldo do período); ou
  - For diferente do total de débitos da conta em K155.VL_DEB; ou
  - For diferente do total de crédito da conta me K155_VL_CRED.

- No caso de J050.COD_NAT igual “4” (Contas de Resultado), for diferente do saldo final da conta em K355.VL_SLD_FIN.

Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	COD_CTA	**REGRA_RELACIONAMENTO_PATRIMONIAL:** Verifica se a natureza da conta é patrimonial.	Aviso
4	VL_CTA	**REGRA_SALDO_CONTABIL_MENOR:** Verifica se M360.VL_CTA é menor ou igual ao saldo final da conta no período menos os outros lançamentos no mesmo período de apuração para a parte A. **REGRA_OBRIGATORIA_M310_VL_CTA:** Verifica se M360.VL_CTA foi preenchido quando M300. IND_RELACAO for igual a "2" (com conta contábil).	Erro Erro
5	IND_VL_CTA	**REGRA_INDICADOR_CONTABIL_DIFERENTE:** Verifica se o indicador do saldo final da conta no período é igual ao indicador do valor da conta utilizado no relacionamento M360.IND_VL_CTA.	Aviso

Exemplo de Preenchimento: |M360|1.01.01.01||1000,00|D|

|M360|: Identificação do tipo do registro.
|1.01.01.01|: Código da conta contábil.
||: Código do centro de custos (não há).
|1000,00|: Valor da conta utilizado no lançamento da parte A do e-Lacs (R$ 1.000,00).
|D|: Indicador do valor da conta utilizado no lançamento da parte A do e-Lacs (D = Devedor).

Registro M362: Números dos Lançamentos Relacionados à Conta Contábil

Esse registro é de preenchimento facultativo para PJ Componente do Sistema Financeiro (0010.COD_QUALIF_PJ = "02") ou Sociedades Seguradoras, de Capitalização ou Entidade Aberta de Previdência Complementar (0010.COD_QUALIF_PJ = "03"), que utilizam a forma de escrituração "B" (Balancetes Diários) na ECD e não informam lançamentos.

Nos demais casos, o registro apresenta o número dos lançamentos contábeis que foram informados na ECD relacionados ao lançamento da conta da parte A, quando não for utilizado, no caso de conta patrimonial:

I) O saldo total da conta contábil (M360.VL_CTA < K155.VL_SLD_FIN); ou
II) O saldo do período (saldo final – saldo inicial) da conta contábil (M360.VL_CTA < (K155.VL_SLD_FIN – K155.VL_SLD_INI); ou
III) O total de débitos da conta contábil no período (M360.VL_CTA < K155.VL_DEB); ou
IV) O total de créditos da conta contábil no período (M360.VL_CTA < K155.VL_CRED).

Apresenta o número dos lançamentos contábeis do período referenciado no registro M030, relacionados ao lançamento da conta da parte A, quando não for utilizado, no caso de conta resultado:

I) O saldo total da conta contábil (M360.VL_CTA < K355.VL_SLD_FIN).

Observação: No caso de apuração anual da CSLL, se os números dos lançamentos já foram informados em períodos de apuração anteriores, não é necessários repeti-los.

REGISTRO M362: NÚMEROS DOS LANÇAMENTOS RELACIONADOS À CONTA CONTÁBIL	
Regras de Validação do Registro **REGRA_FINANCEIRAS_NAO_OBRIGATORIO**	
Nível Hierárquico – 5	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: NUM_LCTO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M362).	C	004	-	[M362]	Sim
2	NUM_LCTO	Número do Lançamento Descrito na ECD (Escrituração Contábil Digital) no campo 2 (NUM_LCTO) registro "I200 – Lançamento Contábil".	C	050	-	-	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_FINANCEIRAS_NAO_OBRIGATORIO: Se 0010.COD_QUALIF_PJ = "02" ou "03" ou 0010. FORMA_TRIB = "08" ou "09", o registro é facultativo.

Exemplo de Preenchimento: |M362|12345|
|M362|: Identificação do tipo do registro.
|12345|: Número do lançamento.

Registro M365: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento

Identifica os processos judiciais e administrativos utilizados que embasaram adições menores que as previstas na legislação ou falta de adição e exclusões maiores que as previstas na legislação na parte A do e-Lacs (tratamento diverso do regramento fiscal).

REGISTRO M365: IDENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO LANÇAMENTO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: IND_PROC + NUM_PROC	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M365).	C	004	-	[M365]	Sim
2	IND_PROC	Tipo do Processo: 1 - Judicial 2 – Administrativo	C	001	-	[1; 2]	Sim
3	NUM_PROC	Número do Processo.	C	020	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento: |M365|1|123456789|

|M365|: Identificação do tipo do registro.

|1|: Tipo do processo (1 = Judicial).

|123456789|: Número do processo.

Registro M410: Lançamento na Conta da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs sem Reflexo na Parte A

Apresenta os lançamentos em contas da parte B sem reflexos na parte A.

REGISTRO M410: LANÇAMENTOS NA CONTA DA PARTE "B" DO e-LALUR e do e-LACS SEM REFLEXO NA PARTE A	
Regras de Validação do Registro **REGRA_PREJUIZO_FISCAL** **REGRA_BC_NEGATIVA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave:	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M410).	C	004	-	[M410]	Sim
2	COD_CTA_B	Código da Conta do Lançamento (conta da Parte B)	C	-	-	-	Não
3	COD_TRIBUTO	Código do Tributo: I – Imposto de Renda C – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	C	001	-	[I; C]	Sim
4	VAL_LAN_LALB_PB	Valor do Lançamento.	N	019	002	-	Sim
5	IND_VAL_LAN_LALB_PB	Indicador do Lançamento: CR – Crédito DB – Débito PF - Prejuízo do exercício. BC - Base de cálculo negativa da CSLL. **Observação:** O indicador PF refere-se ao prejuízo apurado no exercício em curso.	C	-	-	[CR; DB; PF; BC]	Sim
6	COD_CTA_B_CTP	Código Unívoco da Contrapartida (conta da Parte B), caso seja necessária a transferência de saldo de uma conta na parte B para outra conta na parte B. Não preencher quando: IND_VAL_LAN_LA_LB_PB for igual a "PF" ou "BC".	C	-	-	-	Não
7	HIST_LAN_LALB	Histórico do Lançamento.	C	-	-	-	Sim
8	IND_LAN_ANT	Lançamento para Realização de Valores Cuja Tributação Tenha Sido Diferida: S – Sim N – Não **Observação:** Marca-se "Sim" neste campo quando o contribuinte, em período anterior, realizou valores controlados na parte B do e-Lalur/e-Lacs e deve	C	1		[S; N]	Sim

		reajustar os saldos das contas em início de período de apuração tributado pelo lucro real.					

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_PREJUIZO_FISCAL: Verifica se o somatório dos lançamentos de prejuízo fiscal é igual ao valor da base de cálculo do IRPJ. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_BC_NEGATIVA: Verifica se o somatório dos lançamentos da base de cálculo negativa da CSLL é igual ao valor da base de cálculo da CSLL. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
6	COD_CTA_B_CTP	**REGRA_MESMO_TRIBUTO:** Se M410.COD_CTA_B_CTP for preenchido, as contas constantes do lançamento devem corresponder ao mesmo tributo (M010.TRIBUTO). **REGRA_NAO_PREENCHER_CTP:** Se M410.IND_VAL_LAN_LALB_PB igual a “PF” ou “BC”, campo M410.COD_CTA_B_CTP não deve ser preenchido.	Aviso Erro

Exemplo de Preenchimento: |M410|101|I|1000,00|CR|202|LANÇAMENTO DE CRÉDITO EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA XXXX|

|M410|: Identificação do tipo do registro.
|101|: Código da conta da parte B.
|I|: Imposto de renda.
|1000,00|: Valor do lançamento (R$ 1.000,00).
|CR|: Indicador do lançamento (CR = Crédito).
|202|: Código da conta da parte B de contrapartida.
|LANÇAMENTO DE CRÉDITO EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA XXXX|: Histórico do lançamento.
|N|: Realização de valores cuja tributação tenha sido diferida (N = Não).

Registro M415: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento

Identifica os processs judiciais ou administrativos utilizados que embasaram adições menores que as previstas na legislação ou falta de adição e exclusões maiores que as previstas na legislação na parte B do e-Lalur ou do e-Lacs (tratamento diverso do regramento fiscal).

REGISTRO M415: IDENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO LANÇAMENTO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: IND_PROC + NUM_PROC	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M415).	C	004	-	[M415]	Sim
2	IND_PROC	Tipo do Processo: 1 – Judicial 2 – Administrativo	C	001	-	[1; 2]	Sim
3	NUM_PROC	Número do Processo.	C	020	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento: |M415|1|123456789|

|M415|: Identificação do tipo do registro.

|1|: Tipo do processo (1 = Judicial).

|123456789|: Número do processo.

Registro M500: Controle de Saldos das Contas da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs

Apresenta a visão sintética do controle de saldos das contas da parte B do e-LALUR e e-LACS. Registro gerado pelo sistema a partir do saldo inicial e das movimentações.

- Os campos SD_FIM_LAL e IND_SD_FIM do último período serão transportados para o E020 da próxima ECF.
- Quando a escrituração for trimestral, o saldo final do período será transportado para o saldo inicial do período seguinte.
- O valor do SD_INI_LAL do primeiro período será igual ao saldo inicial do registro M010.

REGISTRO M500: CONTROLE DE SALDOS DAS CONTAS DA PARTE B DO e-LALUR E DO e-LACS	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA_B + COD_TRIBUTO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M500).	C	004	-	[M500]	Sim
2	COD_CTA_B	Código Unívoco Atribuído Pelo Contribuinte à Conta no e-Lalur e no e-Lacs (deve existir no M010.COD_CTA_B)	C	-	-	-	Sim
3	COD_TRIBUTO	Código do Tributo: I – Imposto de Renda C – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	C	001	-	[I; C]	Sim
4	SD_INI_LAL	Saldo Inicial da Conta no Período de Apuração.	N	019	002	-	Sim
5	IND_ SD_INI_LAL	Indicador de Saldo Inicial: D – Para prejuízos ou valores que serão excluídos do lucro real ou da base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. C – Para valores que serão adicionados ao lucro real ou à base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes.	C	001	-	[C; D]	Sim
6	VL_LCTO_PARTE_A	Somatório dos Lançamentos da Parte B com Reflexo na Parte A no Período.	N	019	002	-	Sim
7	IND_ VL_LCTO_PARTE_A	Indicador do Somatório dos Lançamentos da Parte B com Reflexo na Parte A no período: C – Para prejuízos ou valores que serão excluídos do lucro real ou da base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. D – Para valores que serão adicionados ao lucro real ou à base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes.	C	001	-	[C; D]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
8	VL_LCTO_PARTE B	Somatório dos Lançamentos da Parte B Sem Reflexo na Parte A no Período (entre contas da parte B).	N	019	002	-	Sim
9	IND_ VL_LCTO_PARTE B	Indicador Somatório dos Lançamentos da Parte B Sem Reflexo na Parte A no Período (entre contas da parte B): C – Para prejuízos ou valores que serão excluídos do lucro real ou da base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. D – Para valores que serão adicionados ao lucro real ou à base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes.	C	001	-	[C; D]	Sim
10	SD_FIM_LAL	Saldo Final da Conta no Período de Apuração.	N	019	002	-	Sim
11	IND_ SD_FIM_LAL	Indicador de Saldo Final: D – Para prejuízos ou valores que serão excluídos do lucro real ou da base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. C – Para valores que serão adicionados ao lucro real ou à base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes.	C	001	-	[C; D]	Sim

Exemplo de Preenchimento: |M500|101|1000,00|C|500,00|D|100,00|D|400,00|C|

|M500|: Identificação do tipo do registro.
|101|: Código da conta da parte B (criado pelo contribuinte).
|1000,00|: Saldo inicial da conta da parte B (R$ 1.000,00).
|C|: Indicador do saldo inicial (C = Credor).
|500,00|: Valor do lançamento da parte B com reflexo na parte A (R$ 500,00).
|D|: Indicador do lançamento da parte B com reflexo na parte A (D = Devedor).
|100,00|: Valor do lançamento da parte B sem reflexo na parte A (R$ 100,00).
|D|: Indicador do lançamento da parte B sem reflexo na parte A (D = Devedor).
|400,00|: Saldo final da conta da parte B (R$ 400,00 = R$ 1.000,00 – R$ 500,00 – R$ 100,00).
|C|: Indicador do saldo final (C = Credor).

Registro M990: Encerramento do Bloco M

REGISTRO M990: ENCERRAMENTO DO BLOCO M	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M990).	C	004	-	[M990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade total de registros do Bloco M.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento: |M990|2000|

|M990|: Identificação do tipo do registro.

|2000|: A quantidade total de registros do Bloco M é 2.000 (dois mil registros).

Bloco N: Cálculo do IRPJ e da CSLL – Lucro Real

Registro N001: Abertura do Bloco N

REGISTRO N001: ABERTURA DO BLOCO N	
Regras de Validação do Registro REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ	
Nível Hierárquico – 1	Ocorrência – 1:1
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N001).	C	004	-	[N001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados; 1 – Bloco sem dados informados.	N	001	-	[0; 1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave "N001" (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |N001|0|

|N001|: Identificação do tipo do registro.

|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro N030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Real

Registro de identificação dos períodos da escrituração necessários conforme definições de parâmetros do Bloco 0.

REGISTRO N030: IDENTIFICAÇÃO DOS PERÍODO E FORMAS DE APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL DAS EMPRESAS TRIBUTADAS PELO LUCRO REAL	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_PERIODO_DESPREZADO** **REGRA_LINHA_ALTERADA**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:13**
Campo(s) chave: PER_APUR	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N030).	C	004	-	[N030]	Sim
2	DT_INI	Data do Início do Período	N	008	-	-	Sim
3	DT_FIN	Data do Fim do Período	N	008	-	-	Sim
4	PER_APUR	Período de apuração [para 0010.FORMA_APUR = "A"]: A00 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução Anual A01 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Janeiro A02 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Fevereiro A03 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Março A04 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Abril A05 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Maio A06 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Junho A07 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Julho A08 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Agosto A09 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Setembro A10 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Outubro A11 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Novembro A12 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Dezembro	C	003	-	[A00; A01; A02; A03; A04; A05; A06; A07; A08; A09; A10; A11; A12; T01; T02; T03; T04]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		Indicador do período de referência [para 0010.FORMA_APUR = "T" OU (0010.FORMA_APUR = "A" E 0010.FORMA_TRIB = "2")]: T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre Regra: O período deve estar compreendido entre a data início e data fim da escrituração. Regra: SE 0010.FORMA_APUR = "A" - Deve existir um registro A00. - Deve existir um registro [A01..A012] para cada mês marcado no 0010.MES_BAL_RED [1..12] como "E" ou "B" SE 0010.FORMA_APUR = "T" - Deve existir um registro [T01..T04] para cada trimestre marcado no 0010.FORMA_TRIB_PER[1..4] como "R"					

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_PERIODO_DESPREZADO: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ALTERADA: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas deve ser alterada, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento: |N030|01012014|31032014|T01|
|N030|: Identificação do tipo do registro.
|01012014|: Data de início do período (01/01/2014).
|31032014|: Data de fim do período (31/03/2014).
|T01|: Período de apuração (T01 = 1º Trimestre).

Registro N500: Base de Cálculo do IRPJ Sobre o Lucro Real Após as Compensações de Prejuízos

Apresenta a base de cálculo do IRPJ após as compensações de prejuízos.

REGISTRO N500: BASE DE CÁLCULO DO IRPJ SOBRE O LUCRO RELA APÓS AS COMPENSAÇÕES DE PREJUÍZOS	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N500).	C	004	-	[N500]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	ORDEM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA
1	**Valor da base de cálculo do IRPJ**	01012014		1	CA	N	SE (0010.COD_QUALIF_PJ( ) = "01") ENTAO DEBITO(M300(175))+DEBITO(M300(349)) SENAO SE (0010.COD_QUALIF_PJ( )= "02") ENTAO (DEBITO(M300(204))) SENAO SE (0010.COD_QUALIF_PJ( ) = "03") ENTAO (DEBITO(M300(142))) SENAO 0 FIM_SE FIM_SE FIM_SE
2	**Valor da base de cálculo do IRPJ - Estimativa com base na receita bruta**	01012014		2	E	N	

Exemplo de Preenchimento: |N500|1|Valor da base de cálculo do IRPJ|100000,00|

|N500|: Identificação do tipo do registro.
|1|: Código da linha.
|Valor da Base de Cálculo do IRPJ|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro N600: Demonstração do Lucro da Exploração

Devem preencher este registro as pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral ou anual do imposto sobre a renda com base no lucro real que gozem de benefícios fiscais calculados com base no lucro da exploração, tais como (PN CST nº 49, de 1979):

a) empresas instaladas nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e/ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), que tenham direito à isenção ou redução do imposto, de acordo com as legislações respectivas;
b) empresas que explorem empreendimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos com projetos aprovados pelo extinto Conselho Nacional de Turismo até 31 de dezembro de 1985, em gozo de redução de até 70% (setenta por cento) do imposto pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão das obras;
c) empresas que instalaram, ampliaram ou modernizaram, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, beneficiadas com isenção do imposto por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás;
d) empresas que tenham empreendimentos industriais ou agroindustriais, inclusive de construção civil, em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, que optarem por depositar parte do imposto devido para reinvestimento, conforme a legislação aplicável;
e) a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), em ato conjunto do Ministério da Fazenda, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo (Lei nº 11.484, de 2007, art. 5º).
f) empresas que tenham empreendimentos fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, cujo projeto tenha sido aprovado nos termos do caput do art. 1º da MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;
g) a Subsidiária da Fifa no Brasil e a Emissora Fonte da Fifa, na hipótese de ser pessoa jurídica domiciliada no Brasil em relação às atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Competições e as seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Subsidiária Fifa no Brasil) de que trata o inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.350, de 2010;
h) o Prestador de Serviços da Fifa de atividades diretamente relacionadas à realização dos Eventos (Competições e as seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Subsidiária Fifa no Brasil) de que trata o inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.350, de 2010;
i) As empresas vinculadas ao Comité International Olympique - CIO, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Jogos e as atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016) de que trata o art. 9º da Lei nº 12.780, de 2013;
j) O Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 - RIO 2016, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Jogos e as atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016, de que trata o art. 10 da Lei nº 12.780, de 2013.

I) Considerações Gerais:

1) no caso de empresas que explorem a atividade rural (Lei nº 8.023, de 1990, art. 2º, com a redação dada pelo art. 17 da Lei nº 9.250, de 1995), conjuntamente ou não com atividades em geral, a atividade rural **não** será segregada para fins de cálculo do lucro da exploração, sendo a receita auferida informada na linha correspondente à atividade incentivada a que fizer jus ou, caso não se enquadre nas linhas N600/2 a N600/17, incluída na linha N600/17;

2) a proporção que a receita líquida de cada atividade representa em relação à receita líquida total, calculada com base nas receitas líquidas informadas nas linhas N600/2 a N600/18, aplicada sobre o lucro da exploração do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto, determina a parcela do lucro da exploração que corresponde a cada uma das atividades da empresa.

Atenção:

1) Os valores das linhas N600/50 a N600/66 serão calculados automaticamente pela ECF. Caso o sistema de contabilidade da empresa ofereça condições para apurar o lucro da exploração resultante de cada atividade incentivada, as informações prestadas nas linhas N600/2 a N600/48 terão caráter apenas informativo, podendo a pessoa jurídica alterar os valores das linhas N600/50 a N600/66 informando os efetivamente apurados (PN CST nº 49, de 1979);

2) A pessoa jurídica que se utilizar indevidamente dos benefícios está sujeita ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração, acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

REGISTRO N600: DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO DA EXPLORAÇÃO	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N600).	C	004	-	[N600]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	RECEITA LÍQUIDA POR ATIVIDADE	01012014		R			
2	Receita Líquida da Atividade de Ensino Superior Isenta - Prouni	01012014		E	N		Valor da receita líquida da atividade decorrente de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica, quando a instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, aderir ao Programa Universidade para Todos (Prouni) nos termos do art. 5º, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, no período de vigência do termo de adesão.
3	Receita Líquida da Atividade Isenta - Projeto Industrial ou Agrícola - Sudam/Sudene	01012014		E	N		Valor da receita líquida da atividade decorrente de: a) empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene (MP nº 1.740-32, de 1999, art. 1º, II, e art. 13 da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999); b) empreendimento industrial ou agrícola, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997; **Atenção:** 1) Considera-se que o empreendimento entrou em fase de operação quando a produção ultrapassar o ponto de nivelamento previsto no projeto, entendendo-se como pré-operacional a fase de produção igual ou inferior a esse limite. 2) Não havendo dados disponíveis para fixação do ponto de nivelamento, pode ser entendido como em fase de operação quando a produção ultrapassar o índice de 20% (vinte por cento) da capacidade instalada prevista.
4	Receita Líquida da Atividade Isenta - Projeto de Tecnologia Digital Integrante de Programa de Inclusão Digital - Sudam/Sudene	01012014		E	N		Valor da receita líquida da atividade auferida a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, decorrente de empreendimento fabricante de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, cujo projeto tenha sido aprovado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							nos termos do caput do art. 1º da MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001. **Atenção:** No caso de projeto que já esteja sendo utilizado o benefício fiscal nos termos do caput do art. 1º da MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, o prazo de fruição passa a ser de dez anos contado a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011.
5	Receita Líquida da Atividade Isenta - Transporte Internacional	01012014		E	N		Valor da receita líquida da atividade decorrente de: a) transporte internacional aéreo e marítimo, quando a pessoa jurídica for empresa de navegação aérea e marítima estrangeira; b) transporte terrestre, auferido no tráfego internacional por empresa estrangeira; **Atenção:** Somente haverá o direito à isenção prevista nos itens **a** e **b** se, no país de nacionalidade da empresa estrangeira, as companhias brasileiras de igual objetivo gozarem da mesma prerrogativa. A isenção é reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e alcançará exclusivamente os rendimentos obtidos a partir da existência da reciprocidade de tratamento, não podendo originar, em qualquer caso, direito à restituição de receita (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 176 c/c art. 181, parágrafo único).
6	Receita Líquida da Atividade Isenta - Eventos da Fifa	01012014		E	N		A Subsidiária da Fifa no Brasil (ou a Emissora Fonte da Fifa, na hipótese de ser pessoa jurídica domiciliada no Brasil) deve informar, nesta linha, o valor da receita líquida da atividade própria e diretamente vinculada à organização ou realização dos Eventos (Competições e as seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Subsidiária Fifa no Brasil) de que trata o inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.350, de 2010, **Atenção:** A isenção à Subsidiária Fifa no Brasil ou à Emissora Fonte da Fifa: a) aplica-se exclusivamente às receitas, lucros e rendimentos auferidos nos Eventos; b) não desobriga de efetuar a retenção do imposto sobre a renda, de que trata o art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; c) não desobriga de reter e recolher a contribuição previdenciária dos segurados empregados, prevista no art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; d) não desobriga a pessoas jurídica de reter e recolher a contribuição previdenciária dos segurados empregados e contribuintes individuais a

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							seu serviço, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; e) não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.
7	Receita Líquida da Atividade Isenta - SPE Prestadoras de Serviços a Eventos da Fifa	01012014		E	N		O Prestador de Serviços da Fifa, deve informar, nesta linha, o valor da receita líquida da atividade de realização dos Eventos (Competições e as seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Subsidiária Fifa no Brasil) de que trata o inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.350, de 2010. **Atenção:** A isenção: a) aplica-se exclusivamente às receitas, lucros e rendimentos auferidos nos Eventos; b) efetuar a retenção do imposto sobre a renda, de que trata o art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; c) reter e recolher a contribuição previdenciária dos segurados empregados, prevista no art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; d) não desobriga a pessoas jurídica de reter e recolher a contribuição previdenciária dos segurados empregados e contribuintes individuais a seu serviço, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; e) não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direito.
8	Receita Líquida da Atividade Isenta - Eventos do CIO	01012014		E	N		O Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 - RIO 2016, deverá informa nesta linha o valor da receita líquida das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Lei nº 12.780, de 2013, art. 10). **Atenção:** 1) Considera-se Eventos - os Jogos e as seguintes atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016: a) congressos do CIO, banquetes, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento; b) seminários, reuniões, conferências, workshops e coletivas de imprensa;

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							c) atividades culturais, tais como concertos, exibições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, e projetos beneficentes oficialmente patrocinados pelo CIO, APO ou RIO 2016; d) sessões de treinamento, de amistosos e de competição oficial dos esportes presentes nos Jogos; e e) outras atividades necessárias à realização ou organização dos Jogos. 2) A isenção: a) aplica-se exclusivamente às receitas, lucros e rendimentos auferidos nos Eventos; b) não desobriga as pessoas jurídicas referidas no caput da retenção do imposto sobre a renda, de que trata o art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; c) não isenta a pessoa jurídica de recolher a contribuição social prevista na alínea a do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na forma do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, devidas por lei a terceiros, assim entendidos os fundos públicos e as entidades privadas de serviço social e de formação profissional; d) não desobriga a pessoas jurídica de reter e recolher a contribuição previdenciária dos segurados empregados e contribuintes individuais a seu serviço, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; e) não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.
9	Receita Líquida da Atividade Isenta - SPE Prestadoras de Serviços a Eventos do CIO	01012014		E	N		A empresa vinculada ao Comité International Olympique (CIO) e domiciliada no Brasil deve informar, nesta linha, o valor da receita líquida das atividades próprias e das diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos: (Lei nº 12.780, de 2013, art. 9º). **Atenção:** 1) Considera-se Eventos - os Jogos e as seguintes atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016: a) congressos do CIO, banquetes, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento; b) seminários, reuniões, conferências, workshops e coletivas de imprensa; c) atividades culturais, tais como concertos, exibições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, e projetos beneficentes oficialmente patrocinados pelo CIO, APO ou RIO 2016; d) sessões de treinamento, de amistosos e de competição oficial dos esportes presentes nos Jogos; e e) outras atividades necessárias à realização ou organização dos Jogos. 2) A isenção: a) aplica-se exclusivamente às receitas, lucros e rendimentos auferidos nos Eventos; b) não desobriga as pessoas jurídicas referidas no caput da retenção do imposto sobre a renda, de que trata o art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; c) não isenta a pessoa jurídica de recolher a contribuição social prevista na alínea a do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na forma do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, devidas por lei a terceiros, assim entendidos os fundos públicos e as entidades privadas de serviço social e de formação profissional; d) não desobriga a pessoas jurídica de reter e recolher a contribuição previdenciária dos segurados empregados e contribuintes individuais a seu serviço, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; e) não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.
10	Receita Líquida da Atividade com Redução de 100% - Padis	01012014		E	N		Valor da receita líquida decorrente da venda de: a) eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da Nomenclatura Comum do Mercosul NCM (Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, art. 2º, I); b) mostradores de informações (displays) relacionados em ato do Poder Executivo, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido - LCD, fotoluminescentes (painel mostrador de plasma - PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz - LED, diodos emissores de luz orgânicos - OLED ou displays eletroluminescentes a filme fino

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							- TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos (Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, II, e § 2º, I); e, c) de projeto (design) de tais eletrônicos semicondutores e/ou mostradores de informação (displays) citados nos itens a e b (Lei nº 11.484, de 2007, art. 4º, § 1º). **Atenção:** 1) a redução do imposto não alcança a receita líquida da venda de tubos de raios catódicos - CRT (Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, II); 2) para fazer uso da redução do imposto, a pessoa jurídica deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento no País, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos dispositivos de que trata a Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, I e II, e § 2º, I, e o valor das aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, destinados exclusivamente às atividades exercidas isoladas ou em conjunto nos termos da Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, I e II, e § 2º, I. 3) para efeito do limite de 5% (cinco por cento) do seu faturamento a que se refere o item 2 serão admitidos apenas investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento, nas áreas de microeletrônica, dos dispositivos mencionados nos incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, de optoeletrônicos, de ferramentas computacionais (softwares) de suporte a tais projetos e de metodologias de projeto e de processo de fabricação dos componentes mencionados nos mesmos incisos I e II. 4) no mínimo 1% (um por cento) do faturamento bruto, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos dispositivos de que trata o item 3 deverá ser aplicado mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, de que trata o art. 30 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, de que trata o art. 26 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.
11	Receita Líquida da Atividade com Redução de 75%	01012014		E	N		Valor da receita líquida da atividade decorrente de projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, desde que enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							atuação da Sudene e da Sudam (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições). **Atenção:** 1) A fruição do benefício fiscal dar-se-á a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o projeto entrar em operação, segundo laudo expedido pelo Ministério da Integração Nacional, até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao do início da operação (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º, § 1º, com a redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 2005). 2) Na hipótese de expedição de laudo constitutivo após esta data, a fruição do benefício dar-se-á a partir do ano-calendário da expedição do laudo (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º, § 2º).
12	Receita Líquida da Atividade com Redução de 70%	01012014		E	N		Valor da receita líquida decorrente de exploração da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985 (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a").
13	Receita Líquida da Atividade com Redução de 50%	01012014		E	N		Informar nesta linha: a) o valor da receita líquida da atividade decorrente da exploração de restaurante de turismo e de empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985 (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "b"); b) o valor da receita líquida decorrente de exploração da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, de projeto de ampliação do empreendimento, conforme disposto nos arts. 567, 568 e 570, II, "a", do Decreto nº 3.000, de 1999.
14	Receita Líquida da Atividade com Redução de 33,33%	01012014		E	N		Valor da receita líquida decorrente da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projeto de ampliação aprovado pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985 (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, II, "b").
15	Receita Líquida da Atividade com Redução de 25%	01012014		E	N		Informar nesta linha: a) o valor da receita líquida decorrente de exploração de empreendimento industrial ou agrícola, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997, e até 23 de agosto de 2000 (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º, § 6º, e reedições); b) o valor da receita líquida decorrente de exploração de empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, a partir de 1º de janeiro de 1998, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, nos termos do art.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							13 da Lei nº 9.808, de 1999, desde que o projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 23 de agosto de 2000 (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições).
16	Receita Líquida da Atividade com Redução de 12,5%	01012014		E	N		Valor da receita líquida das atividades referentes a empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região (MP nº 2.058, de 2000, art. 2º). **Atenção:** 1) A fruição do benefício fiscal dá-se a partir da data em que a pessoa jurídica apresentar ao órgão competente do Ministério da Integração Nacional requerimento solicitando a declaração de que satisfaz as condições estabelecidas para gozo do favor fiscal. 2) As pessoas jurídicas devem pleitear o reconhecimento desse direito à Secretaria da Receita Federal do Brasil, instruindo o pedido com a declaração de que trata o item 1 (MP nº 2.058, de 2000, art. 2º e reedições).
17	Receita Líquida da Atividade com Redução por Reinvestimento	01012014		E	N		Os incentivos de redução do imposto por reinvestimento podem ser utilizados somente em relação aos empreendimentos dos setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. **Atenção:** A pessoa jurídica que se utilizar indevidamente do benefício estará sujeita ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração, acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Deve ser indicado, nesta linha, o valor da receita líquida correspondente a empreendimentos industriais e agroindustriais, inclusive de construção civil, em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene que pleiteiam redução de até 30% do valor do imposto sobre a renda (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 612, I, e MP nº 2.058, de 2000, art. 4º). **Atenção:** Não informar, nesta linha, o valor da receita líquida informado nas linhas N600/2 a N600/16.
18	Receita Líquida das Demais Atividades	01012014		E	N		Valor da receita líquida das demais atividades não contempladas nas linhas anteriores.
19	TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	01012014		CNA	N	SOMA(N600(2:18))	Somatório dos valores informados nas linhas N600/2 a N600/18.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							Atenção: O valor desta linha será comparado com o somatório da linha L300 (“3.01.01.01”) com L300(“3.11.01.01”).
20	CÁLCULO DO LUCRO DA EXPLORAÇÃO	01012014		R			
21	Lucro Líquido antes do IRPJ	01012014		CA	NS	T_DRE(L300("3") - L300("3.02.01.01.01.02"))	
24	Outras Despesas (Lei nº 6.404/1976, art. 187, IV)	01012014		CA	N	DEBITO((L300("3.01.01.11.01.05") + L300("3.01.01.11.01.06") + L300("3.01.01.11.01.08") + L300("3.11.01.11.01.05") + L300("3.11.01.11.01.06") + L300("3.11.01.11.01.08"))	
25	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	01012014		CA	N	DEBITO(L300("3.02.01.01.01.01")+L300("3.12.01.01.01.01"))	
26	Prejuízos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	01012014		CA	N	DEBITO(L300("3.01.01.11.01.01")+L300("3.11.01.11.01.01")+L300("3.01.01.11.01.04")+L300("3.11.01.11.01.04"))	
27	Resultados Negativos em Participações Societárias e em SCP	01012014		CA	N	DEBITO(L300("3.01.01.09.01.09")+L300("3.01.01.09.01.10")+L300("3.11.01.09.01.09")+L300("3.11.01.09.01.10"))	
28	Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		CA	N	DEBITO(L300("3.01.01.09.01.01")+L300("3.11.01.09.01.01"))	Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que optaram por considerar, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, e da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, o valor correspondente às variações monetárias das obrigações e direitos de crédito, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							Indicar, nesta linha, o valor correspondente à variação cambial passiva, ainda que tal variação corresponda a operação liquidada no período de apuração. Também deve ser indicado nesta linha o valor do resultado líquido negativo decorrente do ajuste em Reais de obrigações e créditos, efetuado em virtude de variação nas taxas de câmbio ocorrida no ano-calendário 2007, que tenha sido registrado em conta do ativo diferido. **Atenção:** 1) A opção pelo reconhecimento das variações cambiais, quando da liquidação das correspondentes operações, será definitiva para todo o ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). 2) No caso de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias em função da taxa de câmbio, em ano-calendário subsequente, as explicações sobre o Tratamento das Variações Cambiais, no início do Bloco L.
29	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	N		Esta linha deve ser preenchida exclusivamente pelas pessoas jurídicas que optaram, a partir de 1º de janeiro de 2000, pelo reconhecimento, na determinação do lucro real e do lucro da exploração, das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). Deve ser informado nesta linha o valor das variações cambiais ativas verificadas a partir de 1º de janeiro de 2000, cujas operações tenham sido liquidadas no período de apuração. **Atenção:** À medida que for liquidada a operação que deu origem ao saldo de variação cambial, devem ser consideradas realizadas as variações ocorridas tanto no próprio período de apuração quanto em períodos de apuração anteriores, que tenham sido excluídas na determinação do lucro real e do lucro da exploração (linha N600/40).
30	Perdas em Operações Realizadas no Exterior	01012014		CA	N	DEBITO(L300("3.01.01.09.01.11")+L300("3.11.01.09.01.11"))	
31	Tributos com Exigibilidade Suspensa	01012014		E	N		Valor correspondente aos tributos, cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos dos incisos II a V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), ainda que haja depósito judicial.
32	Ajuste de Receitas de Exportação - Preços de Transferências	01012014		E	N		Valor que exceder - em decorrência da aplicação dos métodos de ajuste de preços de transferência sobre a parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas, às interpostas pessoas, ou aos países com tributação favorecida - ao valor já apropriado na escrituração da

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							pessoa jurídica (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 18 a 24 e 28, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.959, de 2000, art. 2º). **Atenção:** Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser adicionados à base de cálculo do lucro da exploração no 4º trimestre.
33	Ajustes: Reservas de Reavaliação e Especial	01012014		E	N		Reserva de Reavaliação: O lucro da exploração pode ser ajustado mediante adição ao lucro líquido, nesta linha, de valor igual ao baixado na conta de reserva de reavaliação, nos casos em que o valor realizado dos bens objeto da reavaliação tenha sido registrado como custo ou despesa operacional e a baixa da reserva tenha sido efetuada em contrapartida à conta de: a) receita não operacional; b) patrimônio líquido, não computada no resultado do mesmo período de apuração. Na hipótese da letra "a", o valor da reserva baixado deve ser informado como outras receitas, na linha N600/34.
34	Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 10.973/2004, art. 19)	01012014		E	N		Indicar, nesta linha, no período de recebimento da subvenção, o valor empregado dos recursos decorrentes das subvenções governamentais de que trata o art. 19 da Lei nº 10.973, de 2004, inclusive as despesas e custos já considerados na base de cálculo em períodos anteriores ao do recebimento da subvenção, conforme disposto no § 1º e no inciso I do § 2º do art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.
35	Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 11.196/2005, art. 21)	01012014		E	N		Indicar, nesta linha, no período de recebimento da subvenção, o valor do empregado dos recursos decorrentes das subvenções governamentais de que trata o art. 21 da Lei nº 11.196, de 2005, inclusive as despesas e custos já considerados na base de cálculo em períodos anteriores ao do recebimento da subvenção, conforme disposto no § 1º e no inciso I do § 2º do art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.
35.01	Perdas Decorrentes de Avaliação de Ativos ou Passivos com Base no Valor Justo (Decreto nº 1.598/77, art. 19, VI).	01012015		E	N		Valor correspondente às perdas decorrentes de avaliação de ativos ou passivo com base no valor justo. A Lei nº 12.973/2014 alterou o art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598/77 para adicionar lucro líquido as perdas decorrentes de ajustes a valor justo, a fins de obter o lucro da exploração.
36	(-) Outras Receitas (Lei nº 6.404/1976, art. 187, IV)	01012014		CA	N	CREDITO((L300("3.01.01.11.01.02") + L300("3.01.01.11.01.03") +	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
						L300("3.01.01.11.01.07") + L300("3.11.01.11.01.02") + L300("3.11.01.11.01.03") + L300("3.11.01.11.01.07")))	
37	(-) Ganhos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	01012014		CA	N	CREDITO(L300("3.01.01.11.01.01")+L300("3.11.01.11.01.01")+L300("3.01.01.11.01.04")+L300("3.11.01.11.01.04"))	
38	(-) Resultados Positivos em Participações Societárias e em SCP	01012014		CA	N	CREDITO(L300("3.01.01.05.01.06")+ L300("3.01.01.05.01.07")+L300("3.11.01.05.01.06")+ L300("3.11.01.05.01.07")+L300("3.01.01.05.01.25")+L300("3.11.01.05.01.25"))	
39	(-) Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		CA	N	CREDITO(L300("3.01.01.05.01.08")+L300("3.11.01.05.01.08"))	
40	(-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		CA	N	CREDITO(L300("3.01.01.05.01.01")+L300("3.11.01.05.01.01"))	Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que optaram por considerar, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, e da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, o valor correspondente às variações monetárias das obrigações e direitos de crédito, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). Indicar, nesta linha, o valor correspondente à variação cambial ativa, ainda que tal variação corresponda a operação liquidada no período de apuração. **Atenção:** 1) A opção pelo reconhecimento das variações cambiais, quando da liquidação das correspondentes operações, será definitiva para todo o ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							2) No caso de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, em anos-calendário subsequentes, devem ser observadas as normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
41	(-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	N		Esta linha deve ser preenchida exclusivamente pelas pessoas jurídicas que optaram, a partir de 1º de janeiro de 2000, pelo reconhecimento, na determinação do lucro real e do lucro da exploração, das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). Deve ser informado nesta linha o valor das variações cambiais passivas verificadas a partir de 1º de janeiro de 2000, cujas operações tenham sido liquidadas no período de apuração. **Atenção:** À medida que for liquidada a operação que deu origem ao saldo de variação cambial, devem ser consideradas realizadas as variações ocorridas tanto no próprio período de apuração quanto em períodos de apuração anteriores, que tenham sido adicionadas na determinação do lucro real e do lucro da exploração (linha N600/28).
42	(-)Prêmios na Emissão de Debêntures	01012014		CA	N	CREDITO(L300("3.01.01.05.01.11") +L300("3.11.01.05.01.11"))	
43	(-) Doações e Subvenções para Investimento	01012014		CA	N	CREDITO(L300("3.01.01.05.01.13")+L300("3.11.01.05.01.13"))	
44	(-) Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais. (Lei nº 10.973/2004, art. 19)	01012014		E	N		Valor correspondente ao recebimento de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional (subvenções econômicas), nos termos do art. 19 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.
45	(-) Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País. (Lei nº 11.196/2005, art. 21)	01012014		E	N		Valor correspondente ao recebimento de subvenção para a remuneração de pesquisadores, titulados como mestres ou doutores, empregados em atividades de inovação tecnológica em empresas localizadas no território brasileiro, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
46	(-) Receitas Financeiras Excedentes das Despesas Financeiras	01012014		CA	N	SE(CREDITO(SOMA(L300("3.01.01.05.01.02":"3.01.01.05.01.05"))+SOMA(L300("3.11.01.05.01.02":"3.11.01.05.01.05")))-DEBITO(SOMA(L300("3.01.01.09.01.02":"3.01.01.09.01.08"))-L300("3.01.01.09.01.05")+SOMA(L300("3.11.01.09.01.02":"3.11.01.09.01.08"))-L300("3.11.01.09.01.05")) > 0) ENTAO CREDITO(SOMA(L300("3.01.01.05.01.02":"3.01.01.05.01.05"))+SOMA(L300("3.11.01.05.01.02":"3.11.01.05.01.05")))-DEBITO(SOMA(L300("3.01.01.09.01.02":"3.01.01.09.01.08"))-L300("3.01.01.09.01.05")+SOMA(L300("3.11.01.09.01.02":"3.11.01.09.01.08"))-L300("3.11.01.09.01.05")) SENAO 0 FIM_SE	Esta linha deve ser preenchida pela pessoa jurídica e deverá indicar o valor correspondente à diferença entre o somatório das receitas financeiras e o somatório das despesas financeiras somente quando essa diferença for positiva, conforme as observações que se seguem: a) pessoa jurídica que adotou o regime de competência para considerar as variações cambiais dos direitos de crédito e das obrigações na base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins: Linha N600/46 = [(SOMA(L300("3.01.01.05.01.01":"3.01.01.05.01.05"))+SOMA(L300("3.11.01.05.01.01":"3.11.01.05.01.05")))-(SOMA(L300("3.01.01.09.01.01":"3.01.01.09.01.08")-L300("3.01.01.09.01.05"))+SOMA(L300("3.11.01.09.01.01":"3.11.01.09.01.08"))-L300("3.11.01.09.01.05")))] b) pessoa jurídica que considerou as variações cambiais dos direitos de crédito e das obrigações na base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, quando da liquidação das operações: Linha N600/46 = [(SOMA(L300("3.01.01.05.01.01":"3.01.01.05.01.05"))+SOMA(L300("3.11.01.05.01.01":"3.11.01.05.01.05"))+N600(28))-(SOMA(L300("3.01.01.09.01.01":"3.01.01.09.01.08")-L300("3.01.01.09.01.05"))+SOMA(L300("3.11.01.09.01.01":"3.11.01.09.01.08"))-L300("3.11.01.09.01.05")+N600(41)))]
46.01	(-) Ganhos Decorrentes de Avaliação de Ativos ou Passivos com Base no Valor Justo (Decreto nº 1.598/77, art. 19, VI).	01012015		E	N		Valor correspondente aos ganhos decorrentes de avaliação de ativos ou passivo com base no valor justo. A Lei nº 12.973/2014 alterou o art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598/77 para excluir do lucro líquido as subvenções para investimento, doações e ganhos decorrentes de ajustes a valor justo, a fins de obter o lucro da exploração.
47	(-) Outras Exclusões	01012014		E	N		Valor correspondente às outras exclusões determinadas por lei que não foram contempladas nas linhas anteriores.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
48	LUCRO DA EXPLORAÇÃO	01012014		CNA	N	SOMA(N600(21:35))-SOMA(N600(36:47))	**Atenção:** 1) Se o lucro da exploração for negativo, as demais linhas desta ficha não devem ser preenchidas. 2) Se o lucro da exploração for positivo, a ECF efetua automaticamente o cálculo das linhas N600/50 a N600/66.
49	DISTRIBUIÇÃO POR ATIVIDADE	01012014		R			
50	Parcela Isenta Correspondente à Atividade de Ensino Superior – Prouni	01012014		CA	N	SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(2)/N600(19) FIM_SE	Indicar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade isenta, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/2) / linha N600/19
51	Parcela Isenta Correspondente a Projeto Industrial ou Agrícola - Sudam/Sudene	01012014		CA	N	SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(3)/N600(19) FIM_SE	Informar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade isenta, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/3) / linha N600/19
52	Parcela Isenta Correspondente à Atividade Integrante de Programa de Inclusão Digital - Sudam/Sudene	01012014		CA	N	SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(4)/N600(19) FIM_SE	Informar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade isenta, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/4) / linha N600/19
53	Parcela Isenta Correspondente à Atividade de Transporte Internacional	01012014		CA	N	SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(5)/N600(19) FIM_SE	Informar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade isenta, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/5) / linha N600/19
54	Parcela Isenta Correspondente à Eventos da Fifa	01012014		CA	N	SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(6)/N600(19) FIM_SE	Informar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade isenta, calculada com base na operação: (linha N600/48 x linha N600/6) / linha N600/19
55	Parcela Isenta Correspondente à Atividade de Serviços - SPE - Eventos da Fifa	01012014		CA	N	SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(7)/N600(19) FIM_SE	Informar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade isenta, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/7) / linha N600/19

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
56	Parcela Isenta Correspondente à Eventos do CIO	01012014		CA	N	SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(8)/N600(19) FIM_SE	Informar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade isenta, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/8) / linha N600/19
57	Parcela Isenta Correspondente à Atividade de Serviços - SPE - Eventos do CIO	01012014		CA	N	SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(9)/N600(19) FIM_SE	Informar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade isenta, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/9) / linha N600/19
58	Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 100% - Padis	01012014		CA	N	SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(10)/N600(19) FIM_SE	Indicar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade com redução de 100%, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/10) / linha N600/19
59	Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 75%	01012014		CA	N	SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(11)/N600(19) FIM_SE	Indicar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade com redução de 75%, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/11) / linha N600/19
60	Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 70%	01012014		CA	N	SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(12)/N600(19) FIM_SE	Indicar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade com redução de 70%, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/12) / linha N600/19
61	Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 50%	01012014		CA	N	SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(13)/N600(19) FIM_SE	Indicar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade com redução de 50%, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/13) / linha N600/19
62	Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 33,33%	01012014		CA	N	SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(14)/N600(19) FIM_SE	Indicar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade com redução de 33,33%, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/14) / linha N600/19

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
63	Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 25%	01012014		CA	N	SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(15)/N600(19) FIM_SE	Indicar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade com redução de 25%, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/15) / linha N600/19
64	Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 12,5%	01012014		CA	N	SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(16)/N600(19) FIM_SE	Indicar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade com redução de 12,5%, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/16) / linha N600/19
65	Parcela Correspondente à Atividade com Redução por Reinvestimento	01012014		CA	N	SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(17)/N600(19) FIM_SE	Indicar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade sem direito aos incentivos acima, mas passível de redução do imposto por reinvestimento, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/17) / linha N600/19
66	Parcela Correspondente às Demais Atividades	01012014		CA	N	SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(18)/N600(19) FIM_SE	Indicar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente às demais atividades, que corresponde ao resultado da operação: (Linha N600/48 x linha N600/18) / linha N600/19

Exemplo de preenchimento:
|N600|66|Parcela Correspondente às Demais Atividades|10000,00|

|N600|: Identificação do tipo do registro.
|66|: Código da linha.
|Parcela Correspondente às Demais Atividades|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro N610: Cálculo da Isenção e Redução do Imposto Sobre o Lucro Real

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas sujeitas à apuração do imposto de renda trimestral ou anual, que gozem dos benefícios fiscais de redução ou isenção desse imposto com base no lucro da exploração.

Atenção: Deve ser informado, neste registro, o valor do imposto passível de redução por reinvestimento, caso a pessoa jurídica seja beneficiada com essa redução, em conformidade com as instruções contidas na linha N610/77.

Linhas N610/03, N610/08, N610/13, N610/18, N610/23, N610/28, N610/33, N610/38, N610/43, N610/48, N610/53, N610/58, N610/63, N610/68 e N610/73 - Adicional

Estas linhas somente devem ser preenchidas se a pessoa jurídica apurar lucro real sujeito à incidência do adicional de que trata a linha N630/4.

O rateio toma como base a proporção entre o lucro da exploração de cada atividade e o lucro real da empresa aplicado sobre o montante do adicional. Se o lucro real for menor que o lucro da exploração, o rateio do adicional deve ser efetuado com base na proporção da receita líquida de cada atividade em relação à receita líquida total, indicada nas linhas N600/2 a N600/18.

Exemplo: A pessoa jurídica, na apuração anual do imposto, obteve os seguintes resultados em 31 de dezembro:

a) Lucro Real menor que o Lucro da Exploração:

Linha N600/2	Receita Líquida da Atividade de Ensino Superior Isenta - Prouni	R$	1.800.000,00
Linha N600/13	Receita Líquida da Atividade com redução de 50%	R$	900.000,00
Linha N600/18	Receita Líquida das Demais Atividades	R$	3.300.000,00
Linha N600/19	Total da Receita Líquida	R$	6.000.000,00
Linha N630/03	Adicional no período de apuração	R$	201.600,00

Atividade Isenta:
Adicional da Linha N610/03 = (R$ 1.800.000,00 x R$ 201.600,00)/(R$ 6.000.000,00) = R$ 60.480,00

Atividade com Redução de 50%:
Adicional da Linha N610/58 = (R$ 900.000,00 x R$ 201.600,00)/(R$ 6.000.000,00) = R$ 30.240,00

b) Lucro Real igual ou maior que o Lucro da Exploração: Neste caso, o rateio do adicional é efetuado com base na proporção do lucro da exploração de cada uma das atividades relacionadas nas linhas N600/50 a N600/64 e o total do lucro real anual, conforme exemplo abaixo:

Linha N600/50	Lucro da Exploração Atividade de Ensino Superior Isenta - Prouni	R$	100.000,00
Linha N600/62	Lucro da Exploração Atividade com Redução de 33,33%	R$	200.000,00
Linha M300/175 + M300/349	Lucro Real do período de apuração	R$	2.256.000,00
Linha N630/03	Adicional do Período de apuração	R$	201.600,00

Atividade Isenta:
Adicional da Linha N610/03 = (R$ 100.000,00 x R$ 201.600,00)/(R$ 2.256.000,00) = R$ 8.936,17

Atividade com Redução de 33,33%:
Adicional da Linha N610/63 = (R$ 200.000,00 + R$ 201.600,00)/(R$ 2.256.000,00) = R$ 17.872,34

Linha N610/77 - REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO

As empresas que tenham empreendimentos industriais e agroindustriais, inclusive os de construção civil (Lei nº 8.167, de 1991, art. 19, e Lei nº 8.191, de 1991, art. 4º), em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene podem depositar no Banco da Amazônia S/A ou no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, pelos referidos empreendimentos, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas Agências do Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

Os incentivos de redução do imposto por reinvestimento podem ser utilizados somente em relação aos empreendimentos dos setores da economia considerados em ato do Poder Executivo prioritários para o desenvolvimento regional.

Atenção: A pessoa jurídica que se utilizar indevidamente do benefício estará sujeita ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração, acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

O valor decorrente da redução por reinvestimento deve ser indicado nesta linha.

Esse incentivo não pode ser usufruído cumulativamente com outros idênticos, salvo quando expressamente autorizado em Lei.

Atenção: A pessoa jurídica não pode optar pela aplicação em incentivos regionais (Registro N615) do valor do imposto de renda que serviu de base para o cálculo do incentivo fiscal previsto nesta linha.

Exemplo de Cálculo da Redução por Reinvestimento: A pessoa jurídica desenvolve atividades beneficiadas com isenção e redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto. As atividades também estão amparadas com o incentivo de redução por reinvestimento. Assim temos:

Lucro da Exploração de Cada Atividade Incentivada:

Linha N600/50 - Atividade de Ensino Superior Isenta - Prouni	R$	100.000,00
Linha N600/59 - Atividade com Redução de 75%	R$	160.000,00
Linha N600/65 - Atividade com Redução por Reinvestimento	R$	70.000,00

Imposto Devido em Cada Atividade Incentivada (alíquota de 15%):

Imposto	Sobre Lucro da Exploração	Passível de Redução	Devido sobre Atívid. Incentivadas
Ativ. Isenta – Prouni	R$15.000,00	R$15.000,00	-
Ativ. c/Red. 75%:	R$24.000,00	R$18.000,00	R$ 6.000,00
Ativ. com Red. Reinv.:	R$10.500,00	-	R$10.500,00
Total do Imposto Devido pelas Atividades Incentivadas:			R$16.500,00

Valor passível de redução por reinvestimento: R$16.500,00 x 30% = R$ 4.950,00
No caso do exemplo acima, a pessoa jurídica pode fazer jus ao valor de R$ 4.950,00 a título de redução por reinvestimento, observadas as instruções contidas na linha N630/18.

REGISTRO N610: CÁLCULO DA ISENÇÃO E REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE LUCRO REAL	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N610).	C	004	-	[N610]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA
1	Lucro da Exploração da Atividade de Ensino Superior - Prouni	01012014		CA	N	SE (N600(50) > 0) ENTAO N600(50) SENAO 0 FIM_SE
2	Imposto	01012014		CA	N	N610(1)*0,15
3	Adicional	01012014		CA	N	SE (N500(1) < N600(48)) ENTAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO SE (N600(19) = 0) ENTAO 0 SENAO (N600(2)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (N600(50)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE
4	SUBTOTAL	01012014		CNA	N	N610(2) + N610(3)
5	ISENÇÃO	01012014		CA	N	N610(4)*1,00
6	Lucro da Exploração de Projeto Industrial ou Agrícola - Sudam/Sudene	01012014		CA	N	SE (N600(51) > 0) ENTAO N600(51) SENAO 0 FIM_SE
7	Imposto	01012014		CA	N	N610(6)*0,15
8	Adicional	01012014		CA	N	SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO SE (N600(19) = 0) ENTAO 0 SENAO (N600(3)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (N600(51)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE
9	SUBTOTAL	01012014		CNA	N	N610(7) + N610(8)
10	ISENÇAO	01012014		CA	N	N610(9)*1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA
11	Lucro da Exploração da Atividade Integrante de Programa de Inclusão Digital - Sudam/Sudene	01012014		CA	N	SE (N600(52) > 0) ENTAO N600(52) SENAO 0 FIM_SE
12	Imposto	01012014		CA	N	N610(11)*0,15
13	Adicional	01012014		CA	N	SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO SE (N600(19) = 0) ENTAO 0 SENAO (N600(4)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (N600(52)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE
14	SUBTOTAL	01012014		CNA	N	N610(12) + N610(13)
15	ISENÇÃO	01012014		CA	N	N610(14)*1,00
16	Lucro da Exploração da Atividade de Transporte Internacional	01012014		CA	N	SE (N600(53) > 0) ENTAO N600(53) SENAO 0 FIM_SE
17	Imposto	01012014		CA	N	N610(16)*0,15
18	Adicional	01012014		CA	N	SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO SE (N600(19) = 0) ENTAO 0 SENAO (N600(5)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (N600(53)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE
19	SUBTOTAL	01012014		CNA	N	N610(17) + N610(18)
20	ISENÇÃO	01012014		CA	N	N610(19)*1,00
21	Lucro da Exploração de Eventos da Fifa	01012014		CA	N	SE (N600(54) > 0) ENTAO N600(54) SENAO 0 FIM_SE
22	Imposto	01012014		CA	N	N610(21)*0,15
23	Adicional	01012014		CA	N	SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO SE (N600(19) = 0) ENTAO 0 SENAO (N600(6)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (N600(54)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE
24	SUBTOTAL	01012014		CNA	N	N610(22) + N610(23)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA
25	ISENÇÃO	01012014		CA	N	N610(24)*1,00
26	Lucro da Exploração da Atividade de Serviços - SPE - Eventos da Fifa	01012014		CA	N	SE (N600(55) > 0) ENTAO N600(55) SENAO 0 FIM_SE
27	Imposto	01012014		CA	N	N610(26)*0,15
28	Adicional	01012014		CA	N	SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO SE (N600(19) = 0) ENTAO 0 SENAO (N600(7)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (N600(55)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE
29	SUBTOTAL	01012014		CNA	N	N610(27) + N610(28)
30	ISENÇÃO	01012014		CA	N	N610(29)*1,00
31	Lucro da Exploração de Eventos do CIO	01012014		CA	N	SE (N600(56) > 0) ENTAO N600(56) SENAO 0 FIM_SE
32	Imposto	01012014		CA	N	N610(31)*0,15
33	Adicional	01012014		CA	N	SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO SE (N600(19) = 0) ENTAO 0 SENAO (N600(8)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (N600(56)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE
34	SUBTOTAL	01012014		CNA	N	N610(32) + N610(33)
35	REDUÇÃO	01012014		CA	N	N610(34)*1,00
36	Lucro da Exploração da Atividade de Serviços – SPE - Eventos do CIO	01012014		CA	N	SE (N600(57) > 0) ENTAO N600(57) SENAO 0 FIM_SE
37	Imposto	01012014		CA	N	N610(36)*0,15
38	Adicional	01012014		CA	N	SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO SE (N600(19) = 0) ENTAO 0 SENAO (N600(9)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (N600(57)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA
39	SUBTOTAL	01012014		CNA	N	N610(37) + N610(38)
40	REDUÇÃO	01012014		CA	N	N610(39)*1,00
41	Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 100% - Padis	01012014		CA	N	SE (N600(58) > 0) ENTAO N600(58) SENAO 0 FIM_SE
42	Imposto	01012014		CA	N	N610(41)*0,15
43	Adicional	01012014		CA	N	SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO SE (N600(19) = 0) ENTAO 0 SENAO (N600(10)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (N600(58)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE
44	SUBTOTAL	01012014		CNA	N	N610(42) + N610(43)
45	REDUÇÃO	01012014		CA	N	N610(44)*1,00
46	Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 75%	01012014		CA	N	SE (N600(59) > 0) ENTAO N600(59) SENAO 0 FIM_SE
47	Imposto	01012014		CA	N	N610(46)*0,15
48	Adicional	01012014		CA	N	SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO SE (N600(19) = 0) ENTAO 0 SENAO (N600(11)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (N600(59)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE
49	SUBTOTAL	01012014		CNA	N	N610(47) + N610(48)
50	REDUÇÃO	01012014		CA	N	N610(49)*0,75
51	Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 70%	01012014		CA	N	SE (N600(60) > 0) ENTAO N600(60) SENAO 0 FIM_SE
52	Imposto	01012014		CA	N	N610(51)*0,15
53	Adicional	01012014		CA	N	SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO SE (N600(19) = 0) ENTAO 0 SENAO (N600(12)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (N600(60)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA
54	SUBTOTAL	01012014		CNA	N	N610(52) + N610(53)
55	REDUÇÃO	01012014		CA	N	N610(54)*0,70
56	Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 50%	01012014		CA	N	SE (N600(61) > 0) ENTAO N600(61) SENAO 0 FIM_SE
57	Imposto	01012014		CA	N	N610(56)*0,15
58	Adicional	01012014		CA	N	SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO SE (N600(19) = 0) ENTAO 0 SENAO (N600(13)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (N600(61)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE
59	SUBTOTAL	01012014		CNA	N	N610(57) + N610(58)
60	REDUÇÃO	01012014		CA	N	N610(59)*0,50
61	Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 33,33%	01012014		CA	N	SE (N600(62) > 0) ENTAO N600(62) SENAO 0 FIM_SE
62	Imposto	01012014		CA	N	N610(61)*0,15
63	Adicional	01012014		CA	N	SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO SE (N600(19) = 0) ENTAO 0 SENAO (N600(14)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (N600(62)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE
64	SUBTOTAL	01012014		CNA	N	N610(62) + N610(63)
65	REDUÇÃO	01012014		CA	N	N610(64)*0,3333
66	Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 25%	01012014		CA	N	SE (N600(63) > 0) ENTAO N600(63) SENAO 0 FIM_SE
67	Imposto	01012014		CA	N	N610(66)*0,15
68	Adicional	01012014		CA	N	SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO SE (N600(19) = 0) ENTAO 0 SENAO (N600(15)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (N600(63)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE
69	SUBTOTAL	01012014		CNA	N	N610(67) + N610(68)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA
70	REDUÇÃO	01012014		CA	N	N610(69)*0,25
71	Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 12,5%	01012014		CA	N	SE (N600(64) > 0) ENTAO N600(64) SENAO 0 FIM_SE
72	Imposto	01012014		CA	N	N610(71)*0,15
73	Adicional	01012014		CA	N	SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO SE (N600(19) = 0) ENTAO 0 SENAO (N600(16)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (N600(64)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE
74	SUBTOTAL	01012014		CNA	N	N610(72) + N610(73)
75	REDUÇÃO	01012014		CA	N	N610(74)*0,125
76	TOTAL DA ISENÇÃO E REDUÇÃO	01012014		CNA	N	N610(5) + N610(10) + N610(15) + N610(20) + N610(25) + N610(30) + N610(35) + N610(40) + N610(45) + N610(50) + N610(55) + N610(60) + N610(65) + N610(70) + N610(75)
77	REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO	01012014		E	N	

|N610|77|REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO|10000,00|

|N610|: Identificação do tipo do registro.
|77|: Código da linha.
|REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro N615: Informações da Base de Cálclulo dos Incentivos Fiscais

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovado ou protocolizado até 2 de maio de 2001 nas áreas da Sudam e da Sudene ou do Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres) (MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º e MP nº 2.145, de 2 de maio de 2001, art. 50, inciso XX, atuais MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII, e nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV), e MP nº 634, de 2013, arts. 1º e 2º.

Atenção:
1) As aplicações somente podem ser efetuadas até o final do prazo previsto para a implantação do projeto, desde que o projeto esteja em situação de regularidade, cumpridos todos os requisitos previstos e os cronogramas aprovados.
2) após 2 de maio de 2001, é vedada a aplicação nos fundos Finor e Finam pelas pessoas jurídicas que não se enquadram nas condições do art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991 (MP nº 2.145, de 2 de maio de 2001, art. 50, inciso XX, atuais MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII, e nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV e MP nº 634, de 2013, arts. 1º e 2º).

Exemplo 01:

01 - BASE DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS FISCAIS		2.000,00
	PERCENTUAL (%)	VALOR LÍQUIDO DO INCENTIVO
02 - Finor (até 6%)	0,60%	12,00
03 - Finam (até 6%)		
04 - TOTAL DOS INCENTIVOS (até 6%)	0,60%	12,00

Exemplo 02:

01 - BASE DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS FISCAIS		2.000,00
	PERCENTUAL (%)	VALOR LÍQUIDO DO INCENTIVO
02 - Finor (até 6%)	3,00%	60,00
03 - Finam (até 6%)		
04 - TOTAL DOS INCENTIVOS (até 6%)	3,00%	60,00

Exemplo 03:

01 - BASE DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS FISCAIS		2.000,00
	PERCENTUAL (%)	VALOR LÍQUIDO DO INCENTIVO
02 - Finor (até 6%)	3,00%	60,00
03 - Finam (até 6%)	3,00%	60,00
04 - TOTAL DOS INCENTIVOS (até 6%)	6,00%	120,00

REGISTRO N615: INFORMAÇÕES DA BASE DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS FISCAIS	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N615).	C	004	-	[N615]	Sim

2	BASE_CALC	Base de Cálculo: Base de cálculo dos incentivos fiscais: Para fins de determinação da base de cálculo dos incentivos, deve-se observar a forma de apuração do imposto de renda da pessoa jurídica, as deduções permitidas. **a) Regra Geral:** O valor desta linha, quando a apuração do imposto de renda for com base no lucro real trimestral e no lucro real apurado em 31 de dezembro do ano-calendário (ajuste anual) será calculado pela seguinte fórmula: BASE_CALC = A - (B + C + D + E + F + G + H + I + J + L + M+ N + O + P), onde: A = Imposto de Renda devido à alíquota de 15% (Linha N630/3) B = Atividades Culturais e Artísticas (Linha N630/6) (art. 18, e §§ 1º e 3º, e art. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 1991, com as alterações do art. 1º, da Lei nº 9.874, de 1999, do art. 53 da MP nº 2.228, de 2001) C = Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Linha N630/7) (Lei nº 12.761/2012, art. 10) D = Programa de Alimentação ao Trabalhador (Linha N630/8) E = Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário (Linha N630/9) F = Atividade Audiovisual (Linha N630/10) G = Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (Linha N630/11) H = Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso (Linha N630/12) (Lei nº 12.213, de 2010, art. 3º). I = Atividades de Caráter Desportivo (Linha N630/13) J = Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON (Linha N630/14) - (Lei nº 12.715/2012, arts. 1º e 4º) L = Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD (Linha N630/15) (Lei nº 12.715, de 2012, arts. 3º e 4º) M= Valor da Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Linha N630/16) (Lei nº 11.770, de 2008, art. 5º) N = 3,33 x Redução por Reinvestimento (Linha N630/18) O = Imposto devido no Brasil à alíquota de 15% incidente sobre lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior (Linha N630/19) P = Imposto de renda sobre a diferença entre o Custo Orçado e o Custo Efetivo (Linha N630/27) **b) Pessoa Jurídica com Direito à Isenção e/ou Redução do Imposto** A pessoa jurídica que tiver direito à redução ou isenção do imposto (Linha N630/17) deve, com base nas informações do Registro N610 - Cálculo da Isenção e Redução do Imposto Sobre o Lucro Real, deduzir do valor determinado pela aplicação da Regra Geral (item "a") o seguinte valor (Z): Z = [Linhas N610/7 + N610/12 + N610/17 + (N610/47 x 75%) + (N610/52 x 70%) + (N610/57x 50%) + (N610/62 x 33,33%) + (N610/67 x 25%) + (N610/72 x 12,50%)]	N	019	002	-	Sim

		O valor desta linha passa, então, a ser determinado pela seguinte fórmula: BASE_CALC = A - (Z + B + C + D + E + F + G + H + I + J + L + M + N + O + P) **Atenção:** 1) Também compõe a base de cálculo dos incentivos (fórmula da letra a ou b) o valor correspondente à soma do imposto sobre a renda pago por SCP tributada com base no lucro real, exclusive adicional, das quais a declarante seja sócia ostensiva. Sendo que a opção somente poderá ser efetuada em relação à parte do imposto devido, exclusive o adicional, pertencente à pessoa jurídica sócia ostensiva, quer dizer, não pode ser efetivada em relação à parte do imposto que cabe aos demais sócios da SCP. 2) Observar as instruções deste manual, com relação às deduções de incentivos fiscais, quando o imposto for calculado sobre a base de cálculo estimada.					
3	PER_INCEN_ FINOR	Percentual do Incentivo FINOR (até 6%).	N	008	004	-	Sim
4	VL_LIQ_INCEN_ FINOR	Valor Líquido do Incentivo FINOR.	NS	019	002	-	Sim
5	PER_INCEN_ FINAM	Percentual do Incentivo FINAM (até 6%).	N	008	004	-	Sim
6	VL_LIQ_INCEN_ FINAM	Valor Líquido do Incentivo FINAM.	NS	019	002	-	Sim
7	VL_TOTAL	Total dos Incentivos.	NS	019	002	-	Sim

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	BASE_CALC	**REGRA_BASE_CALC_ZERO:** Verifica se N615.BASE_CALC é igual a zero e N615.PER_INCEN_FINOR + N615.PER_INCEN_FINAM + N615.PER_INCEN_FUNRES é igual a zero.	Aviso
		REGRA_BASE_CAL_IGUAL: Verifica se N615.BASE_CALC é igual: N630(3) – (N630(6) + N630(7) + N630(8) + N630(9) + N630(10) + N630(11) + N630(12) + N630(13) + N630(14) + N630(15) + N630(16) + 3,33 x N630(18) + N630(19) + N630(27))	Aviso
		REGRA_BASE_CAL_IGUAL_ISENCAO_REDUCAO: Verifica, quando 0020.IND_LUC_EXP igual a "S", se N615.BASE_CALC é igual: N630(3) – (N610(7) + N610(12) + N610(17) + (N610(47) x 75%) + (N610(52) x 70%) + (N610(57) x 50%) + (N610(62) x 33,33%) + (N610(67) x 25%) + (N610(72) x 12,50%) + N630(6) + N630(7) + N630(8) + N630(9) + N630(10) + N630(11) + N630(12) + N630(13) + N630(14) + N630(15) + N630(16) + 3,33 x N630(18) + N630(19) + N630(27))	Aviso
3	PER_INCEN_FINOR	**REGRA_PERCENTUAL_MAIOR_6:** Verifica se N615.PER_INCEN_FINOR é menor ou igual a "6".	Aviso

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
		REGRA_PERCENTUAL: Verifica se o valor informado no campo N615.PER_INCEN_FINOR está entre "0" e "100".	Erro
4	VL_LIQ_INCEN_ FINOR	**REGRA_FINOR_LIQUIDO_DIFERENTE:** Verifica se o valor informado em N615.VL_LIQ_INCEN_ FINOR é igual ao resultado da multiplicação de N615.PER_INCEN_FINOR por N615.BASE_CALC.	Erro
5	PER_INCEN_ FINAM	**REGRA_PERCENTUAL_MAIOR_6:** Verifica se N615.PER_INCEN_FINAM é menor ou igual a "6". **REGRA_PERCENTUAL_MAIOR_6_GERAL:** Verifica se N615.PER_INCEN_FINOR somado ao N615.PER_INCEN_FINAM é menor ou igual a "6". **REGRA_PERCENTUAL:** Verifica se o valor informado no campo N615.PER_INCEN_FINOR está entre "0" e "100".	Aviso Aviso Erro
6	VL_LIQ_INCEN_ FINAM	**REGRA_FINAM_LIQUIDO_DIFERENTE:** Verifica se o valor informado em N615.VL_LIQ_INCEN_ FINAM é igual ao resultado da multiplicação de N615.PER_INCEN_FINAM por N615.BASE_CALC.	Erro
7	VL_TOTAL	**REGRA_TOTAL_DIFERENTE:** Verifica se N615.VL_LIQ_INCEN_ FINOR somado ao N615.VL_LIQ_INCEN_ FINAM é igual ao valor informado no campo N615.VL_TOTAL.	Erro

Exemplo de Preenchimento: |N615|2000,00|3,00|60,00|3,00|60,00|120,00|

|N615|: Identificação do tipo do registro.
|2000,00|: Base de cálculo (R$ 2.000,00).
|3,00|: Percentual do incentivo FINOR (3,00%).
|2000,00|: Valor líquido do incentivo FINOR (R$ 60,00 = 3% x R$ 2.000,00).
|3,00|: Percentual do incentivo FINAM (3,00%).
|2000,00|: Valor líquido do incentivo FINAM (R$ 60,00 = 3% x R$ 2.000,00).
|120,00|: Total dos incentivos (R$ 60,00 + R$ 60,00 = R$ 120,00).

Registro N620: Apuração do IRPJ Mensal por Estimativa

Apresenta o cálculo do IRPJ mensal por estimativa.

REGISTRO N620: CÁLCULO DO IRPJ MENSAL POR ESTIMATIVA	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N620)	C	004	-	[N620]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	Base de Cálculo do Imposto de Renda	01012014		CA	NS	SE (BAL_RED(PERIODO_ATUAL()) = "B") ENTAO N500(1) SENAO N500(2) FIM_SE	A pessoa jurídica que tenha optado pela apuração do imposto de renda pela base de cálculo estimada deve informar, nesta linha, a base de cálculo do imposto de renda mensal. A pessoa jurídica que tenha optado pela faculdade de suspender ou reduzir o imposto, por meio do levantamento de balanço ou balancete deve informar, nesta linha, o lucro fiscal apurado com base nesse balanço ou balancete.
2	IMPOSTO DE RENDA APURADO	01012014		R			
3	A Alíquota de 15%	01012014		CA	N	SE (N620(1) > 0) ENTAO N620(1)*0,15 SENAO 0 FIM_SE	Valor resultante da aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo positiva informada na linha ECF N620/1.
4	Adicional	01012014		CA	N	SE (BAL_RED(PERIODO_ATUAL()) = "B") ENTAO SE (N620(1) > 0) ENTAO SE (N620(1) > 20000 * MESES_PERIODO()) ENTAO ((N620(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1) SENAO 0 FIM_SE SENAO 0 FIM_SE SENAO SE (BAL_RED(PERIODO_ATUAL()) = "E") ENTAO SE (N620(1) > 0) ENTAO SE (N620(1) > 20000) ENTAO ((N620(1) - 20000) * 0,1) SENAO 0 FIM_SE SENAO 0 FIM_SE FIM_SE FIM_SE	Adicional do imposto calculado à alíquota de 10% (dez por cento) sobre a parcela da base de cálculo que exceder o limite mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Atenção**: No caso de levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução, o adicional é devido, em relação à parcela do lucro real que exceder a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), multiplicados pelo número de meses abrangidos pelo respectivo balanço ou balancete.
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	01012014		E	N		A pessoa jurídica exclusivamente prestadora de serviços que utilizou o percentual favorecido de 16% (dezesseis por cento) para determinação da base de cálculo do imposto mensal e cuja receita bruta excedeu o limite anual de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) deverá informar, nesta linha, no

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							mês em que foi excedido o limite, a diferença de imposto de renda determinada com a utilização do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta de cada mês transcorrido. O valor a ser indicado nesta linha é o postergado a ser recolhido, até o último dia útil do mês subsequente ao do excesso, sem a incidência de encargos moratórios. **Atenção**: As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de profissão legalmente regulamentada estão sempre sujeitas à aplicação do percentual de 32% para determinação da base de cálculo do imposto.
6	DEDUÇÕES	01012014		R			
7	(-) Operações de Caráter Cultural e Artístico	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa a operações de caráter cultural e artístico.
8	(-) Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei nº 12.761/2012, art. 10)	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa a operações de aquisição de vale-cultura.
9	(-) Programa de Alimentação do Trabalhador	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa ao programa de alimentação do trabalhador.
10	(-) Desenvolvimento Tecnológico Industrial / Agropecuário	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa ao desenvolvimento tecnológico industrial/agropecuário.
11	(-) Atividade Audiovisual	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa à atividade audiovisual.
12	(-) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa aos fundos dos direitos da criança e do adolescente.
13	(-) Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso (Lei nº 12.213/2010, art. 3º)	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa aos fundos nacional, estaduais ou municipais do idoso.
14	(-) Atividades de Caráter Desportivo	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.
15	(-) Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON (Lei nº 12.715/2012, arts. 1º e 4º)	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.
16	(-) Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência -	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
	PRONAS/PCD (Lei nº 12.715/2012, arts. 3º e 4º)						
17	(-) Valor da Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade	01012014		E	N		Valor total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.
17.01	(-) Crédito Presumido de 9% Sobre a Parcela dos Lucros Auferidos no Exterior (Art. 28, da Instrução Normativa 1.520/2014)	01012015		E	N		Valor correspondente ao crédito presumido de 9% sobre a parcela dos lucros auferidos no exterior de acordo com o art. 28 da Instrução Normativa nº 1.520/2014. Art. 28. Até o ano-calendário de 2022, a controladora domiciliada no Brasil poderá deduzir crédito presumido de imposto no valor de até 9% (nove por cento) incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades previstas no § 1º. § 1º Poderão se beneficiar do crédito previsto no caput as seguintes atividades: I - fabricação de bebidas; II - fabricação de produtos alimentícios; III - construção de edifícios e de obras de infraestrutura; IV - indústria de transformação; V - extração de minérios; e VI - exploração, sob concessão, de bem público localizado no país de domicílio da controlada.
18	(-) Isenção e Redução do Imposto	01012014		CA	N	N610(76)	Esta linha só pode ser utilizada pelas empresas legalmente amparadas por isenção ou redução do imposto, a título de incentivo fiscal. O valor a ser indicado nesta linha corresponde ao informado na linha N610/76, observando-se que este não pode ser superior à soma algébrica das linhas [(N620/3 + N620/4) – (Linha N620/7 + N620/8 + N620/9 + N620/10 + N620/11 + N620/12 + N620/13 + N620/14 + N620/15 + N620/16 + N620/17)]. **Atenção:** Sobre o imposto de renda devido no Brasil, correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior, não é permitida a dedução ou aplicação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, devendo essa parcela ser excluída dos valores das linhas N620/3 e N620/4 no cálculo do limite acima discriminado.
19	(-) Redução por Reinvestimento	01012014		CA	N	N610(77)	O valor a ser indicado nesta linha corresponde ao informado na linha N610/77, observando-se que este valor não pode ser superior à soma algébrica das linhas [(N620/3) – (Linha N620/7 + N620/8 + N620/9 +

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							N620/10 + N620/11 + N620/12 + N620/13 + N620/14 + N620/15 + N620/16 + N620/17)]. **Atenção:** 1) Sobre o imposto de renda devido no Brasil, correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior, não é permitida a dedução ou aplicação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, devendo essa parcela ser excluída do valor da linha N620/3 no cálculo do limite acima discriminado. 2) A pessoa jurídica não pode optar pela aplicação em incentivos regionais do valor do imposto de renda que serviu de base para o cálculo do incentivo fiscal previsto nesta linha.
20	(-) Imposto de Renda Devido em Meses Anteriores	01012014		CA	N	SE (BAL_RED(PERIODO_ATUAL()) = "B") ENTAO (SOMA(N620("20.01";"A01":PERIODO_ANTERIOR()))) SENAO 0 FIM_SE	Esta linha deve ser utilizada somente nos meses em que a pessoa jurídica levantou balanço ou balancete de suspensão ou redução. Informar o somatório do imposto de renda devido nos meses anteriores do mesmo ano-calendário, abrangidos pelo período em curso compreendido na demonstração.
20.01	Imposto de Renda Devido no Mês	01012014		CNA	N	SE(SOMA(N620(3:5)) - SOMA(N620(7:20))>0) ENTAO SOMA(N620(3:5)) - SOMA(N620(7:20)) SENAO 0 FIM_SE	
21	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte	01012014		E	N		Indicar o valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido. No caso de levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução, informar, nesta linha, ainda, o imposto de renda retido na fonte sobre: a) rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável; b) os juros sobre o capital próprio recebidos no período; c) os rendimentos auferidos em operações day trade. **Atenção**: Os valores de imposto de renda retido na fonte já compensados na apuração do imposto a pagar dos meses anteriores não podem ser compensados novamente nesta linha, em qualquer mês subsequente.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
22	(-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	01012014		E	N		No caso de levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução referente ao mês de dezembro, pode ser informado, nesta linha, o valor do imposto pago no exterior, relativo aos lucros disponibilizados, e aos rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior no transcorrer do ano-calendário, os quais devem estar incluídos no lucro real apurado com base nesse balanço ou balancete (Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 1º; Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 3º ; MP nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, art. 35 e reedições; MP nº 2.158-34, de 2001, art. 74), desde que o imposto tenha sido pago até 31 de janeiro do ano-calendário subsequente àquele em que os rendimentos foram auferidos. **Atenção**: A pessoa jurídica que apurou o imposto de renda com base no lucro real anual pode deduzir o imposto pago, no exterior, após 31 de janeiro até 31 de março, no ajuste anual. Nesse caso, o valor deve ser informado na linha N630/19.
23	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	01012014		E	N		Valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte por órgão público federal sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido.
24	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei n° 10.833/2003, art. 34)	01012014		E	N		Valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte, sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido, pelas seguintes entidades da administração pública federal: I - empresas públicas; II - sociedades de economia mista; e III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.
25	(-) Imposto de Renda Pago sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	01012014		E	N		Esta linha deve ser utilizada somente nos meses em que houver levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução. Informar, nesta linha, o valor do imposto pago sobre ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras realizadas no mercado de renda variável que tenham integrado a base de cálculo do imposto.
25.01	(-) Imposto Sobre a Renda Pago no Exterior pela Controlada Direta ou Indireta, no Caso do Art. 87 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	N		De acordo com o art. 87 da Lei nº 12.973/2014, a pessoa jurídica poderá deduzir, na proporção de sua participação, o imposto sobre a renda pago no exterior pela controlada direta ou indireta, incidente sobre as parcelas positivas computadas na determinação do lucro real da controladora no Brasil, até o limite dos tributos sobre a renda incidentes no Brasil sobre as referidas parcelas.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							(…) § 3º No caso de não haver consolidação, a dedução de que trata o caput será efetuada de forma individualizada por controlada, direta ou indireta. § 8º O saldo do tributo pago no exterior que exceder o valor passível de dedução do valor do imposto sobre a renda e adicional devidos no Brasil poderá ser deduzido do valor da CSLL, devida em virtude da adição à sua base de cálculo das parcelas positivas dos resultados oriundos do exterior, até o valor devido em decorrência dessa adição
25.02	(-) Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte no Exterior Incidente Sobre os Dividendos no Caso do Art. 88 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	N		De acordo com o art. 88 da Lei nº 12.973;2014, a pessoa jurídica coligada domiciliada no Brasil poderá deduzir do imposto sobre a renda ou da CSLL devidos o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior incidente sobre os dividendos que tenham sido computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, desde que sua coligada no exterior se enquadre nas condições previstas no art. 81, observados os limites previstos nos §§ 4o e 8o do art. 87. Parágrafo único. Na hipótese de a retenção do imposto sobre a renda no exterior vir a ocorrer em momento posterior àquele em que tiverem sido considerados no resultado da coligada domiciliada no Brasil, a dedução de que trata este artigo somente poderá ser efetuada no balanço correspondente ao ano-calendário em que ocorrer a retenção, e deverá respeitar os limites previstos no caput.
26	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	01012014		CNA	NS	SOMA(N620(3:5)) - SOMA(N620(7:20)) - SOMA(N620(21:"25.99"))	Resultado aritmético dos valores informados nas linhas N620/3 a N620/25.

Exemplo de Preenchimento:

|N620|7|(-) Operações de Caráter Cultural e Artístico|10000,00|

|N620|: Identificação do tipo do registro.
|7|: Código da linha.
|(-) Operações de Caráter Cultural e Artístico|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro N630: Apuração do IRPJ Com Base no Lucro Real

Apresenta o cálculo do IRPJ com base no lucro real.

REGISTRO N630: CÁLCULO DO IRPJ COM BASE NO LUCRO REAL	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N630)	C	004	-	[N630]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Tabela Dinâmica:

III.1. PJ em Geral:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	BASE DE CÁLCULO DO IRPJ	01012014		CA	N	N500(1)	
2	IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL	01012014		R			
3	À Alíquota de 15%	01012014		CA	N	N630(1) * 0,15	Valor resultante da aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a linha N630/1.
4	Adicional	01012014		CA	N	SE (N630(1) <= 20000 * MESES_PERIODO()) ENTAO 0 SENAO (N630(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1 FIM_SE	Valor do adicional do imposto de renda, determinado mediante a aplicação da alíquota de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro real que exceder o valor resultante da multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração.
5	DEDUÇÕES	01012014		R			
6	(-) Operações de Caráter Cultural e Artístico	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa a operações de caráter cultural e artístico.
7	(-) Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei nº 12.761/2012, art. 10)	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa a operações de aquisição de vale-cultura.
8	(-) Programa de Alimentação do Trabalhador	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa ao programa de alimentação do trabalhador.
9	(-) Desenvolvimento Tecnológico Industrial / Agropecuário	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa ao desenvolvimento tecnológico industrial/agropecuário.
10	(-) Atividade Audiovisual	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa à atividade audiovisual.
11	(-) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa aos fundos dos direitos da criança e do adolescente.
12	(-) Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso (Lei nº 12.213/2010, art. 3º)	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa aos fundos nacional, estaduais ou municipais do idoso.
13	(-) Atividades de Caráter Desportivo	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.
14	(-) Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON (Lei nº 12.715/2012, arts. 1º e 4º)	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos previamente

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							aprovados pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.
15	(-) Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD (Lei nº 12.715/2012, arts. 3º e 4º)	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.
16	(-) Valor da Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º)	01012014		E	N		Valor total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.
16.01	(-) Crédito Presumido de 9% Sobre a Parcela dos Lucros Auferidos no Exterior (Art. 28, da Instrução Normativa 1.520/2014)	01012015		E	N		Valor correspondente ao crédito presumido de 9% sobre a parcela dos lucros auferidos no exterior de acordo com o art. 28 da Instrução Normativa nº 1.520/2014. Art. 28. Até o ano-calendário de 2022, a controladora domiciliada no Brasil poderá deduzir crédito presumido de imposto no valor de até 9% (nove por cento) incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades previstas no § 1º. § 1º Poderão se beneficiar do crédito previsto no caput as seguintes atividades: I - fabricação de bebidas; II - fabricação de produtos alimentícios; III - construção de edifícios e de obras de infraestrutura; IV - indústria de transformação; V - extração de minérios; e VI - exploração, sob concessão, de bem público localizado no país de domicílio da controlada.
16.04	(-) Imposto Sobre a Renda Pago no Exterior pela Controlada Direta ou Indireta, no Caso do Art. 87 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	N		De acordo com o art. 87 da Lei nº 12.973/2014, a pessoa jurídica poderá deduzir, na proporção de sua participação, o imposto sobre a renda pago no exterior pela controlada direta ou indireta, incidente sobre as parcelas positivas computadas na determinação do lucro real da controladora no Brasil, até o limite dos tributos sobre a renda incidentes no Brasil sobre as referidas parcelas. (…)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							§ 3º No caso de não haver consolidação, a dedução de que trata o caput será efetuada de forma individualizada por controlada, direta ou indireta. § 8º O saldo do tributo pago no exterior que exceder o valor passível de dedução do valor do imposto sobre a renda e adicional devidos no Brasil poderá ser deduzido do valor da CSLL, devida em virtude da adição à sua base de cálculo das parcelas positivas dos resultados oriundos do exterior, até o valor devido em decorrência dessa adição
16.05	(-) Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte no Exterior Incidente Sobre os Dividendos no Caso do Art. 88 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	N		De acordo com o art. 88 da Lei nº 12.973;2014, a pessoa jurídica coligada domiciliada no Brasil poderá deduzir do imposto sobre a renda ou da CSLL devidos o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior incidente sobre os dividendos que tenham sido computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, desde que sua coligada no exterior se enquadre nas condições previstas no art. 81, observados os limites previstos nos §§ 4o e 8o do art. 87. Parágrafo único. Na hipótese de a retenção do imposto sobre a renda no exterior vir a ocorrer em momento posterior àquele em que tiverem sido considerados no resultado da coligada domiciliada no Brasil, a dedução de que trata este artigo somente poderá ser efetuada no balanço correspondente ao ano-calendário em que ocorrer a retenção, e deverá respeitar os limites previstos no caput.
17	(-) Isenção e Redução do Imposto	01012014		CA	N	N610(76)	Esta linha só pode ser utilizada pelas empresas legalmente amparadas por isenção ou redução do imposto, a título de incentivo fiscal. O valor a ser indicado nesta linha corresponde ao informado na linha N610/76, observando-se que este não pode ser superior à soma algébrica das linhas [(N620/3 + N620/4) – (Linha N620/7 + N620/8 + N620/9 + N620/10 + N620/11 + N620/12 + N620/13 + N620/14 + N620/15 + N620/16 + N620/17)]. **Atenção:** Sobre o imposto de renda devido no Brasil, correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior, não é permitida a dedução ou aplicação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, devendo essa parcela ser excluída dos valores das linhas N620/3 e N620/4 no cálculo do limite acima discriminado.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
18	(-) Redução por Reinvestimento	01012014		CA	N	N610 (77)	O valor a ser indicado nesta linha corresponde ao informado na linha N610/77, observando-se que este valor não pode ser superior à soma algébrica das linhas [(N620/3) – (Linha N620/7 + N620/8 + N620/9 + N620/10 + N620/11 + N620/12 + N620/13 + N620/14 + N620/15 + N620/16 + N620/17)]. **Atenção:** 1) Sobre o imposto de renda devido no Brasil, correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior, não é permitida a dedução ou aplicação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, devendo essa parcela ser excluída do valor da linha N620/3 no cálculo do limite acima discriminado. 2) A pessoa jurídica não pode optar pela aplicação em incentivos regionais do valor do imposto de renda que serviu de base para o cálculo do incentivo fiscal previsto nesta linha.
19	(-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	01012014		E	N		Indicar, nesta linha: a) o imposto de renda pago sobre os lucros disponibilizados no país de domicílio da filial, sucursal, controlada ou coligada da pessoa jurídica, os serviços prestados diretamente, e os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º; Lei nº 9.959, de 2000, art. 3º; MP nº 1.991-15, de 2000, art. 35, e reedições; MP nº 2.158-34, de 2001, art. 74); b) o imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos ou creditados a filial, sucursal, controlada ou coligada da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, não compensado em virtude de a beneficiária ser domiciliada em país enquadrado nas disposições do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996, compensável com o imposto devido sobre o lucro real da matriz, controlada ou coligada no Brasil, quando os resultados da filial, sucursal, controlada ou coligada, que contenham os referidos rendimentos, forem computados na determinação do lucro real da pessoa jurídica no Brasil (MP nº 1.807, de 1999, art. 9º, e reedições). **Atenção:** 1) Não informar o valor do imposto já compensado no recolhimento mensal referente a dezembro, no caso de levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							redução relativo àquele mês, pois este já está sendo deduzido com o correto preenchimento da linha N620/22. 2) No caso citado no item "1", a pessoa jurídica que apurou o imposto de renda com base no lucro real anual pode deduzir o imposto pago no exterior, após 31 de janeiro, até 31 de março. A pessoa jurídica que apurou o imposto de renda sobre a base de cálculo estimada no mês de dezembro pode deduzir o imposto pago, no exterior, após 31 de janeiro até 31 de março, no ajuste anual. 3) A pessoa jurídica que apurou o imposto de renda com base no lucro real trimestral pode deduzir o imposto pago no exterior até a data do vencimento do imposto de renda no Brasil. Assim, na apuração do 4º trimestre, pode ser deduzido o imposto pago no exterior até 31 de janeiro do ano subsequente.
20	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte	01012014		E	N		Indicar o valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido. Informar, também, o valor do imposto pago ou retido na fonte no período, a título de antecipação, correspondente a rendimentos ou receitas que integram o lucro real, inclusive o retido sobre rendimentos auferidos em operações *day trade*. **Atenção:** 1) No caso de apuração anual do imposto, não devem ser incluídos os valores do imposto retido ou pago durante o ano-calendário e que tenham sido deduzidos nos recolhimentos mensais do imposto. 2) Os valores excedentes de imposto de renda retido na fonte não utilizados na apuração do imposto de renda mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite. 3) Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente. **Imposto Compensável:** Nesta linha, pode ser indicado o valor do imposto pago ou retido na fonte sobre: a) as receitas da prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional;

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							b) as comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais; c) os serviços de propaganda e publicidade; d) as receitas de prestação de serviços de administração de convênios; e) rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou de ganhos líquidos mensais de renda variável, inclusive o retido sobre rendimentos auferidos em operações *day trade*; f) os juros remuneratórios de capital, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995; g) as importâncias pagas a título de juros e de indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial; h) multa ou qualquer outra vantagem paga ou creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70). **Atenção:** 1) O imposto retido das cooperativas de trabalho, associações ou assemelhadas deve ser compensado com o imposto retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos associados (Lei nº 8.541, de 1992, art. 45, § 1º, Lei nº 8.981, de 1995, art. 64); 2) O imposto retido na fonte somente pode ser compensado se a pessoa jurídica possuir comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora.
21	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	01012014		E	N		Valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte por órgão público federal sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido. **Atenção:** 1) Os valores excedentes de imposto de renda retido na fonte por órgão público federal não utilizados na apuração do imposto de renda mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite. 2) Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
22	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei n° 10.833/2003, art. 34)	01012014		E	N		Valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte, sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido, pelas seguintes entidades da administração pública federal: I - empresas públicas; II - sociedades de economia mista; e III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. **Atenção:** 1) Os valores excedentes de imposto de renda retido na fonte não utilizados na apuração do imposto de renda mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite. 2) Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente.
23	(-) Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	01012014		E	N		Valor do imposto pago no ano-calendário de anterior incidente sobre os ganhos líquidos auferidos no mercado de renda variável.
24	(-) Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa	01012014		E	N		Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que apuraram o lucro real anual. Somente podem ser deduzidos na apuração do ajuste anual os valores de estimativa efetivamente pagos relativos ao ano-calendário objeto da declaração. Considera-se efetivamente pago por estimativa o crédito tributário extinto por meio de: dedução do imposto de renda retido ou pago sobre as receitas que integram a base de cálculo, compensação solicitada por meio da Declaração de Compensação (PER/DComp) ou de processo administrativo, compensação autorizada por medida judicial e valores pagos mediante Darf. Consideram-se, ainda, como efetivamente pagos por estimativa os valores recolhidos mensalmente aos fundos Finor, Finam e Funres, até o limite permitido no ajuste anual, exclusivamente pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, que, isolada ou conjuntamente, detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital votante de sociedade titular de projeto aprovado como beneficiário das aplicações no Finor, Finam e Funres, relativo a setores da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, desde que o projeto tenha sido aprovado ou protocolizado no órgão competente até 2 de maio de 2001 e que esteja em situação de regularidade (Lei nº 9.532, de 1997, art. 4º, § 8º, MP nº 2.199-14, de 2001, arts. 3º e 17). **Atenção:** A aplicação fica assegurada somente até o final do prazo previsto para a implantação do projeto. O valor do imposto efetivamente pago por estimativa corresponde ao somatório dos valores mensais relativos à seguinte operação: IEFP = Imposto Mensal Efetivamente Pago por Estimativa IEFP = (Linhas N620/21 + N620/22 + N620/23 + N620/24 + N620/25 + Pagamentos de IRPJ mensal + Pagamentos Finor/Finam/Funres até o limite permitido no ajuste anual + Compensação solicitada mediante Declaração de Compensação (PER/DComp) ou processo administrativo, e compensação autorizada por medida judicial).
25	(-) Parcelamento Formalizado de IR sobre a Base de Cálculo Estimada	01012014		E	N		Valor original correspondente a parcelamento de IRPJ apurado no transcorrer do ano-calendário sobre a base de cálculo estimada ou em balanço ou balancete de suspensão ou redução. **Atenção:** O pedido de restituição ou a utilização para compensação do saldo de parcelamento de imposto de renda apurado sobre a base de cálculo estimada, ou apurado em balanço ou balancete de suspensão ou redução, ficam condicionados ao pagamento do referido parcelamento. **Exemplo:** Valor originário do imposto = R$ 10.000,00; Parte do valor original do débito constante do processo de parcelamento = R$ 4.000,00; Valor total constante do processo de parcelamento (principal + multa + juros) = R$ 7.000,00; Neste caso o valor a ser informado como parcelamento formalizado é R$ 4.000,00.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
26	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	01012014		CNA	N	SOMA(N630(3:4)) - SOMA(N630(6:25))	Resultado aritmético dos valores constantes nas linhas N630/3 a N630/25.
27	IMPOSTO DE RENDA SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E O CUSTO EFETIVO	01012014		E	N		A pessoa jurídica que efetuar a venda de unidades imobiliárias antes do término da obra cuja insuficiência de custo realizado for superior a 15% (quinze por cento) do total do orçamento deve informar, nesta linha, o valor correspondente à insuficiência do imposto não recolhido, no período de apuração em que o empreendimento for concluído. Os juros de mora sobre o valor do imposto postergado devem ser calculados à parte e recolhidos em Darf distinto, nos mesmos prazos de pagamento do imposto. Para cálculo da importância a ser indicada nesta linha, observar o disposto nas instruções para cálculo do imposto postergado da linha N630/28.
28	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	01012014		E	NS		Esta linha será utilizada para indicar o valor do imposto postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas, rendimentos, custos ou deduções (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 273). O valor desta linha não deve estar contido no imposto líquido a pagar, devendo ser recolhido em separado do imposto devido (PN CST nºs 57, de 1979, e 2, de 1996) e não compõe a base de cálculo para aplicação dos investimentos regionais do Registro N615 – Informações da Base de Cálculo de Incentivos Fiscais. Os juros e multa de mora devem ser calculados à parte e recolhidos em Darf próprio, juntamente com o valor do imposto postergado, na mesma data de recolhimento da primeira ou única quota do imposto, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre ou até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao que se refere a declaração, conforme seja o período de apuração trimestral ou anual, respectivamente.

III.2 – Financeiras, Seguradoras, de Capitalização e Entidades Abertas de Previdência Complementar:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	BASE DE CÁLCULO DO IRPJ	01012014		CA	NS	N500(1)	
2	IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL	01012014		R			
3	À Alíquota de 15%	01012014		CA	N	N630(1) * 0,15	Valor resultante da aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a linha N630/1.
4	Adicional	01012014		CA	N	SE (N630(1) <= 20000 * MESES_PERIODO()) ENTAO 0 SENAO (N630(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1 FIM_SE	Valor do adicional do imposto de renda, determinado mediante a aplicação da alíquota de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro real que exceder o valor resultante da multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração.
5	DEDUÇÕES	01012014		R			
6	(-) Operações de Caráter Cultural e Artístico	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa a operações de caráter cultural e artístico.
7	(-) Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei nº 12.761/2012, art. 10)	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa a operações de aquisição de vale-cultura.
8	(-) Programa de Alimentação do Trabalhador	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa ao programa de alimentação do trabalhador.
9	(-) Atividade Audiovisual	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa à atividade audiovisual.
10	(-) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa aos fundos dos direitos da criança e do adolescente.
11	(-) Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso (Lei nº 12.213/2010, art. 3º)	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa aos fundos nacional, estaduais ou municipais do idoso.
12	(-) Atividades de Caráter Desportivo	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.
13	(-) Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON (Lei nº 12.715/2012, arts. 1º e 4º)	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
14	(-) Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD (Lei nº 12.715/2012, arts. 3º e 4º)	01012014		E	N		Valor correspondente à dedução do imposto de renda a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.
15	(-) Valor da Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º)	01012014		E	N		Valor total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.
15.01	(-) Crédito Presumido de 9% Sobre a Parcela dos Lucros Auferidos no Exterior (Art. 28, da Instrução Normativa 1.520/2014)	01012015		E	N		Valor correspondente ao crédito presumido de 9% sobre a parcela dos lucros auferidos no exterior de acordo com o art. 28 da Instrução Normativa nº 1.520/2014. Art. 28. Até o ano-calendário de 2022, a controladora domiciliada no Brasil poderá deduzir crédito presumido de imposto no valor de até 9% (nove por cento) incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades previstas no § 1º. § 1º Poderão se beneficiar do crédito previsto no caput as seguintes atividades: I - fabricação de bebidas; II - fabricação de produtos alimentícios; III - construção de edifícios e de obras de infraestrutura; IV - indústria de transformação; V - extração de minérios; e VI - exploração, sob concessão, de bem público localizado no país de domicílio da controlada.
15.04	(-) Imposto Sobre a Renda Pago no Exterior pela Controlada Direta ou Indireta, no Caso do Art. 87 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	N		De acordo com o art. 87 da Lei nº 12.973/2014, a pessoa jurídica poderá deduzir, na proporção de sua participação, o imposto sobre a renda pago no exterior pela controlada direta ou indireta, incidente sobre as parcelas positivas computadas na determinação do lucro real da controladora no Brasil, até o limite dos tributos sobre a renda incidentes no Brasil sobre as referidas parcelas. (…) § 3º No caso de não haver consolidação, a dedução de que trata o caput será efetuada de forma individualizada por controlada, direta ou indireta. § 8º O saldo do tributo pago no exterior que exceder o valor passível de dedução do valor do imposto sobre a renda e adicional devidos no Brasil poderá ser deduzido do valor da CSLL, devida em virtude da adição à sua

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							base de cálculo das parcelas positivas dos resultados oriundos do exterior, até o valor devido em decorrência dessa adição
15.05	(-) Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte no Exterior Incidente Sobre os Dividendos no Caso do Art. 88 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	N		De acordo com o art. 88 da Lei nº 12.973;2014, a pessoa jurídica coligada domiciliada no Brasil poderá deduzir do imposto sobre a renda ou da CSLL devidos o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior incidente sobre os dividendos que tenham sido computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, desde que sua coligada no exterior se enquadre nas condições previstas no art. 81, observados os limites previstos nos §§ 4o e 8o do art. 87. Parágrafo único. Na hipótese de a retenção do imposto sobre a renda no exterior vir a ocorrer em momento posterior àquele em que tiverem sido considerados no resultado da coligada domiciliada no Brasil, a dedução de que trata este artigo somente poderá ser efetuada no balanço correspondente ao ano-calendário em que ocorrer a retenção, e deverá respeitar os limites previstos no caput.
16	(-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	01012014		E	N		Indicar, nesta linha: a) o imposto de renda pago sobre os lucros disponibilizados no país de domicílio da filial, sucursal, controlada ou coligada da pessoa jurídica, os serviços prestados diretamente, e os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º; Lei nº 9.959, de 2000, art. 3º; MP nº 1.991-15, de 2000, art. 35, e reedições; MP nº 2.158-34, de 2001, art. 74); b) o imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos ou creditados a filial, sucursal, controlada ou coligada da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, não compensado em virtude de a beneficiária ser domiciliada em país enquadrado nas disposições do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996, compensável com o imposto devido sobre o lucro real da matriz, controlada ou coligada no Brasil, quando os resultados da filial, sucursal, controlada ou coligada, que contenham os referidos rendimentos, forem computados na determinação do lucro real da pessoa jurídica no Brasil (MP nº 1.807, de 1999, art. 9º, e reedições). **Atenção:** 1) Não informar o valor do imposto já compensado no recolhimento mensal referente a dezembro, no caso de levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução relativo àquele mês, pois este já está sendo deduzido com o correto preenchimento da linha N620/22. 2) No caso citado no item "1", a pessoa jurídica que apurou o imposto de renda com base no lucro real anual pode deduzir o imposto pago no exterior, após 31 de janeiro, até 31 de março. A pessoa jurídica que apurou

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							o imposto de renda sobre a base de cálculo estimada no mês de dezembro pode deduzir o imposto pago, no exterior, após 31 de janeiro até 31 de março, no ajuste anual. 3) A pessoa jurídica que apurou o imposto de renda com base no lucro real trimestral pode deduzir o imposto pago no exterior até a data do vencimento do imposto de renda no Brasil. Assim, na apuração do 4º trimestre, pode ser deduzido o imposto pago no exterior até 31 de janeiro do ano subsequente.
17	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte	01012014		E	N		Indicar o valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido. Informar, também, o valor do imposto pago ou retido na fonte no período, a título de antecipação, correspondente a rendimentos ou receitas que integram o lucro real, inclusive o retido sobre rendimentos auferidos em operações *day trade*. **Atenção:** 1) No caso de apuração anual do imposto, não devem ser incluídos os valores do imposto retido ou pago durante o ano-calendário e que tenham sido deduzidos nos recolhimentos mensais do imposto. 2) Os valores excedentes de imposto de renda retido na fonte não utilizados na apuração do imposto de renda mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite. 3) Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente. **Imposto Compensável:** Nesta linha, pode ser indicado o valor do imposto pago ou retido na fonte sobre: a) as receitas da prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional; b) as comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais; c) os serviços de propaganda e publicidade; d) as receitas de prestação de serviços de administração de convênios; e) rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou de ganhos líquidos mensais de renda variável, inclusive o retido sobre rendimentos auferidos em operações *day trade*; f) os juros remuneratórios de capital, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995; g) as importâncias pagas a título de juros e de indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial;

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							h) multa ou qualquer outra vantagem paga ou creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70). **Atenção:** 1) O imposto retido das cooperativas de trabalho, associações ou assemelhadas deve ser compensado com o imposto retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos associados (Lei nº 8.541, de 1992, art. 45, § 1º, Lei nº 8.981, de 1995, art. 64); 2) O imposto retido na fonte somente pode ser compensado se a pessoa jurídica possuir comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora.
18	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	01012014		E	N		Valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte por órgão público federal sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido. **Atenção:** 1) Os valores excedentes de imposto de renda retido na fonte por órgão público federal não utilizados na apuração do imposto de renda mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite. 2) Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente.
19	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei n° 10.833/2003, art. 34)	01012014		E	N		Valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte, sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido, pelas seguintes entidades da administração pública federal: I - empresas públicas; II - sociedades de economia mista; e III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. **Atenção:** 1) Os valores excedentes de imposto de renda retido na fonte não utilizados na apuração do imposto de renda mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite. 2) Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
20	(-) Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	01012014		E	N		Valor do imposto pago no ano-calendário de anterior incidente sobre os ganhos líquidos auferidos no mercado de renda variável.
21	(-) Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa	01012014		E	N		Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que apuraram o lucro real anual. Somente podem ser deduzidos na apuração do ajuste anual os valores de estimativa efetivamente pagos relativos ao ano-calendário objeto da declaração. Considera-se efetivamente pago por estimativa o crédito tributário extinto por meio de: dedução do imposto de renda retido ou pago sobre as receitas que integram a base de cálculo, compensação de pagamento a maior e/ou indevido, compensação do saldo negativo de IRPJ de períodos anteriores, compensação solicitada por meio de processo administrativo, compensação autorizada por medida judicial e valores pagos por meio de Darf. Consideram-se, ainda, como efetivamente pagos por estimativa os valores recolhidos mensalmente aos fundos Finor, Finam e Funres, até o limite permitido no ajuste anual, exclusivamente pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, que, isolada ou conjuntamente, detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital votante de sociedade titular de projeto aprovado como beneficiário das aplicações no Finor, Finam e Funres, relativo a setores da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, desde que o projeto tenha sido aprovado ou protocolizado no órgão competente até 2 de maio de 2001 e que esteja em situação de regularidade (Lei nº 9.532, de 1997, art. 4º, § 8º, MP nº 2.199-14, de 2001, arts. 3º e 17). **Atenção:** A aplicação fica assegurada somente até o final do prazo previsto para a implantação do projeto. O valor do imposto efetivamente pago por estimativa corresponde ao somatório dos valores mensais relativos à seguinte operação: IEFP = Imposto Mensal Efetivamente Pago por Estimativa IEFP = (Linhas N620/21 + N620/22 + N620/23 + N620/24 + N620/25 + Pagamentos de IRPJ mensal + Pagamentos Finor/Finam/Funres até o limite permitido no ajuste anual + Compensação solicitada mediante Declaração de Compensação (PER/DComp) ou processo administrativo, e compensação autorizada por medida judicial).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
22	(-) Parcelamento Formalizado de IR sobre a Base de Cálculo Estimada	01012014		E	N		Valor original correspondente a parcelamento de IRPJ apurado no transcorrer do ano-calendário sobre a base de cálculo estimada ou em balanço ou balancete de suspensão ou redução. **Atenção:** O pedido de restituição ou a utilização para compensação do saldo de parcelamento de imposto de renda apurado sobre a base de cálculo estimada, ou apurado em balanço ou balancete de suspensão ou redução, ficam condicionados ao pagamento do referido parcelamento. **Exemplo:** Valor originário do imposto = R$ 10.000,00; Parte do valor original do débito constante do processo de parcelamento = R$ 4.000,00; Valor total constante do processo de parcelamento (principal + multa + juros) = R$ 7.000,00; Neste caso o valor a ser informado como parcelamento formalizado é R$ 4.000,00.
23	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	01012014		CNA	N	SOMA(N630(3:4)) - SOMA(N630(5:21))	Resultado aritmético dos valores constantes nas linhas N630/3 a N630/21.
25	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	01012014		E	N		Esta linha será utilizada para indicar o valor do imposto postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas, rendimentos, custos ou deduções (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 273). O valor desta linha não deve estar contido no imposto líquido a pagar, devendo ser recolhido em separado do imposto devido (PN CST nºs 57, de 1979, e 2, de 1996) e não compõe a base de cálculo para aplicação dos investimentos regionais do Registro N615 – Informações da Base de Cálculo de Incentivos Fiscais. Os juros e multa de mora devem ser calculados à parte e recolhidos em Darf próprio, juntamente com o valor do imposto postergado, na mesma data de recolhimento da primeira ou única quota do imposto, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre ou até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao que se refere a declaração, conforme seja o período de apuração trimestral ou anual, respectivamente.

Exemplo de Preenchimento: |N630|21|(-) Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa|10000,00|

|N630|: Identificação do tipo do registro.

|21|: Código da linha.

|(-) Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa|: Descrição da linha.

|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro N650: Base de Cálculo da CSLL Após as Compensações da Base de Cálculo Negativa

Apresenta a base de cálculo da CSLL, após as compensações da base de cálculo negativa.

REGISTRO N650: BASE DE CÁLCULO DA CSLL APÓS AS COMPENSAÇÕES DA BASE DE CÁLCULO NEGATIVA	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N650)	C	004	-	[N650]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	ORDEM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA
1	Valor da Base de Cálculo da CSLL	01012014		1	CA	N	SE (0010.COD_QUALIF_PJ() = "01") ENTAO (DEBITO(M350(175))+DEBITO(M350(349))) SENAO SE (0010.COD_QUALIF_PJ() = "02") ENTAO (DEBITO(M350(203))) SENAO SE (0010.COD_QUALIF_PJ() = "03") ENTAO (DEBITO(M350(142))) SENAO 0 FIM_SE FIM_SE FIM_SE
2	Valor da Base de Cálculo da CSLL - Estimativa com Base na Receita Bruta	01012014		1	E	N	

Exemplo de Preenchimento: |N650|1|Valor da base de cálculo da CSLL|100000,00|

|N650|: Identificação do tipo do registro.
|1|: Código da linha.
|Valor da Base de Cálculo da CSLL|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro N660: Apuração da CSLL Mensal por Estimativa

Este registro é habilitado para a pessoa jurídica que apurou o imposto de renda com base no lucro real anual que optou por apurar a CSLL por estimativa mensal.

I) Apuração Anual da CSLL, com Recolhimentos Mensais sobre a Base de Cálculo Estimada

A pessoa jurídica que apurar anualmente o imposto sobre a renda com base no lucro real também deve apurar a CSLL anualmente com base no resultado ajustado, em 31 de dezembro de cada ano.

Os valores de CSLL efetivamente pagos calculados sobre a base de cálculo estimada mensalmente, no transcorrer do ano-calendário, podem ser deduzidos do valor de CSLL apurado anualmente (ajuste).

O valor da CSLL não pode ser deduzido para efeito de determinação do lucro real e da própria base de cálculo (Lei nº 9.316, de 1996, art. 1º).

I.1) Base de Cálculo

I.1.1) Pessoas Jurídicas de Natureza Comercial, Industrial ou de Prestação de Serviços

A base de cálculo da CSLL, em cada mês, será determinada pela soma:

1) de 12% (doze por cento) ou de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta auferida no período;
2) dos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável;
3) dos ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade, no mês em que forem auferidos, inclusive:

a) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;
b) os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;
c) os ganhos auferidos em operações de cobertura (hedge) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;
d) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à sua percepção;
e) os juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
f) as receitas financeiras decorrentes das variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual;
g) os ganhos de capital auferidos na devolução de capital em bens e direitos;
h) a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio.

Atenção:

1) A partir de 1º de setembro de 2003, o percentual da receita bruta considerado para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL, a que se refere o item 1 acima, é de 32% (trinta e dois por cento), para as atividades de:

a) prestação de serviços em geral, observado o disposto no item seguinte;

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

2) Para as atividades de prestação de serviços hospitalares e de transporte, inclusive de carga, o percentual de receita bruta a ser considerado é de 12% (doze por cento).

3) No caso de atividades diversificadas, será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

4) A partir de 1º de janeiro de 2006, o percentual também passou a ser aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato. (Lei nº 11.196, de 2005, art. 34).

O ganho de capital, nas alienações de bens do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, e de ouro não considerado ativo financeiro, corresponde à diferença positiva verificada entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se valor contábil:

1) No caso de investimentos permanentes em:

a) participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição, o valor de aquisição;

b) participações societárias avaliadas pelo valor de patrimônio líquido, a soma algébrica dos seguintes valores:

I. do patrimônio líquido pelo qual o investimento estiver registrado;

II. do ágio ou deságio na aquisição do investimento;

III. da provisão para perdas, constituída até 31 de dezembro de 1995, quando dedutível.

2) No caso das aplicações em ouro, não considerado ativo financeiro, o valor de aquisição;

3) No caso dos demais bens e direitos do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, o custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão acumulados.

A baixa de investimento relevante e influente em sociedade coligada ou controlada deve ser precedida de avaliação pelo valor de patrimônio líquido, com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação da coligada ou controlada, levantado na data da alienação ou liquidação ou até trinta dias, no máximo, antes dessa data.

No caso de outros bens e direitos não classificados no ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, considera-se valor contábil o custo de aquisição.

O ganho de capital auferido na venda de bens do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, para recebimento do preço, no todo ou em parte, após o término do ano-calendário seguinte ao da contratação deve integrar a base de cálculo mensal da CSLL, podendo, para efeito de determinar o resultado ajustado, ser computado na proporção da parcela do preço recebida em cada mês.

As receitas financeiras decorrentes das variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, são consideradas, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL, quando da liquidação da correspondente operação. À opção da pessoa jurídica, as variações monetárias podem ser consideradas segundo o regime de competência, o qual deve ser aplicado a todo o ano-calendário.

I.1.2) Efeito dos Balanços de Suspensão ou Redução no Pagamento da CSLL

A mesma forma de tributação adotada pela pessoa jurídica, para fins de apuração do imposto de renda, deve ser empregada para fins de apuração da CSLL.

Assim, a pessoa jurídica que levantou balanço ou balancete para suspender ou reduzir o pagamento do imposto de renda, em determinado mês do ano-calendário, deve apurar a base de cálculo da CSLL sobre o resultado do período apurado nesse mesmo balanço, ajustado pelas adições determinadas, pelas exclusões permitidas e pelas compensações de base de cálculo negativa da CSLL, observados os limites definidos na legislação pertinente.

A pessoa jurídica que levantar balanço ou balancete de suspensão ou redução do pagamento do IRPJ e da CSLL em 31 de dezembro deve computar os lucros, oriundos do exterior, disponibilizados nos termos do art. 1º da Lei nº 9.532, de 1997, observado o disposto no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24 de agosto de 2001. A pessoa jurídica deve computar também os rendimentos e ganhos de capital, auferidos no exterior, nesse balanço ou balancete, para fins de incidência da CSLL.

Informações detalhadas sobre balanço de suspensão ou redução do pagamento do IRPJ e da CSLL podem ser encontradas nas explicações iniciais do Bloco L.

REGISTRO N660: CÁLCULO DA CSLL MENSAL POR ESTIMATIVA	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N660).	C	004	-	[N660]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
0.5	RECEITAS BRUTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DA CSLL POR PROPORCIONALIDADE	01012015		R			
0.53	Total das Receitas Brutas Computadas no Balanço do Período	01012015		E	N		A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 17% ou 20%, quando o período estiver compreendido entre setembro e dezembro de 2015.
0.54	Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro até o Final do Período	01012015		E	N		A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSSL igual a 20%, quando o período estiver compreendido entre setembro e dezembro de 2015.
0.55	Total das Receitas Brutas do Mês de Outubro até o Final do Período	01012015		E	N		A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 17%, quando o período estiver compreendido entre outubro e dezembro de 2015.
1	CÁLCULO DA CSLL	01012014		R			
2	Base de Cálculo da CSLL	01012014		CA	NS	SE (BAL_RED(PERIODO_ATUAL()) = "B") ENTAO N650(1) SENAO N650(2) FIM_SE	A pessoa jurídica que apurou o imposto sobre a renda com base na receita bruta e acréscimos ou a entidade imune ou isenta do imposto de renda que optou por apurar a CSLL com base na receita bruta e acréscimos deve informar, nesta linha, o valor correspondente a 12% (doze por cento) ou 32% (trinta por cento), conforme o caso, da receita bruta mensal, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador dos quais o vendedor dos bens

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							ou o prestador de serviços seja mero depositário, e adicionar os acréscimos à base de cálculo em conformidade com o disposto no subitem I.1.1. A pessoa jurídica que apurou o imposto sobre a renda com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução ou a entidade imune ou isenta do imposto de renda que optou por apurar a CSLL com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução deve informar a base de cálculo da CSLL em conformidade com o disposto no subitem I.1.2. **Atenção** A partir de 1º de setembro de 2003, o percentual da receita bruta a ser considerado para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL é de 32 % (trinta e dois por cento), para as atividades de: 1) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte; 2) intermediação de negócios; 3) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; 4) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).
3	CSLL Apurada	01012014		CA	N	SE(N660(2)<=0) ENTAO 0 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1") ENTAO N660(2)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2") ENTAO SE(PERIODO_ATUAL()<"A10") ENTAO N660(2)*0,15 SENAO SE(N660("0.53")=0)ENTAO N660(2)*0,17 SENAO N660(2)*N660("0.55")/N660("0.53")*0,02+N660(2)*0,15 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(PERIODO_ATUAL()<"A09")ENTAO N660(2)*0,15	PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 9% ou 17% ou 20% em 31/12/2015: 1 – 9% 2 – 17% 3 – 20% De acordo com o art. 1º da Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015: A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 3º ..... I - 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; II - 17% (dezessete por cento), no período compreendido entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas referidas

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
						SENAO SE (N660("0.53")=0)ENTAO N660(2)*0,20 SENAO N660(2)*N660("0.54")/N660("0.53")*0,05+N660(2)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; III - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.
4	DEDUÇÕES	01012014		R			
5	(-) Isenção sobre o Lucro da Exploração Relativo ao Prouni	01012014		CA	N	SE(N600(50)<=0) ENTAO 0 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1") ENTAO N600(50)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2") ENTAO SE(PERIODO_ATUAL()<"A10") ENTAO N600(50)*0,15 SENAO SE(N660("0.53")=0)ENTAO N600(50)*0,17 SENAO N600(50)*N660("0.55")/N660("0.53")*0,02+N600(50)*0,15 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(PERIODO_ATUAL()<"A09")ENTAO N600(50)*0,15 SENAO SE (N660("0.53")=0)ENTAO N600(50)*0,20 SENAO N600(50)*N660("0.54")/N660("0.53")*0,05+N600(50)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	Na hipótese de determinação da CSLL devido mensalmente com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, podem ser deduzidos os seguintes incentivos fiscais apurados com base no lucro da exploração relativo ao Prouni: Valor informado na linha N600/50 (Parcela Isenta Correspondente à Atividade de Ensino Superior - Prouni) X alíquota da CSLL).
6	(-) Isenção sobre o Lucro da Exploração de Eventos da Fifa	01012014		CA	N	SE(N600(54)<=0) ENTAO 0 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1") ENTAO N600(54)*0,09 SENAO	Na hipótese de determinação da CSLL devido mensalmente com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, podem ser deduzidos os seguintes incentivos fiscais apurados com base no lucro da exploração relativo aos Eventos da Fifa-Copa Das Confederações 2013

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
						SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2") ENTAO SE(PERIODO_ATUAL()<"A10") ENTAO N600(54)*0,15 SENAO SE(N660("0.53")=0)ENTAO N600(54)*0,17 SENAO N600(54)*N660("0.55")/N660("0.53")*0,02+N600(54)*0,15 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(PERIODO_ATUAL()<"A09")ENTAO N600(54)*0,15 SENAO SE (N660("0.53")=0)ENTAO N600(54)*0,20 SENAO N600(54)*N660("0.54")/N660("0.53")*0,05+N600(54)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	e Copa Do Mundo 2014: Valor informado na linha N600/54 (Parcela Isenta Correspondente à Eventos da Fifa) X alíquota da CSLL.
7	(-) Isenção sobre o Lucro da Exploração da Atividade de Serviços - SPE - Eventos da Fifa	01012014		CA	N	SE(N600(55)<=0) ENTAO 0 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1") ENTAO N600(55)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2") ENTAO SE(PERIODO_ATUAL()<"A10") ENTAO N600(55)*0,15 SENAO SE(N660("0.53")=0)ENTAO N600(55)*0,17 SENAO N600(55)*N660("0.55")/N660("0.53")*0,02+N600(55)*0,15 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(PERIODO_ATUAL()<"A0	Na hipótese de determinação da CSLL devido mensalmente com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, podem ser deduzidos os seguintes incentivos fiscais apurados com base no lucro da exploração relativo aos Serviços - SPE - Eventos da Fifa-Copa Das Confederações 2013 e Copa Do Mundo 2014: Valor informado na linha N600/55 (Parcela Isenta Correspondente à Atividades de Serviços – SPE - Eventos da Fifa) X alíquota da CSLL.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
						9")ENTAO N600(55)*0,15 SENAO SE (N660("0.53")=0)ENTAO N600(55)*0,20 SENAO N600(55)*N660("0.54")/N660("0.53")*0,05+N600(55)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	
8	(-) Isenção sobre o Lucro da Exploração de Eventos do CIO	01012014		CA	N	SE(N600(56)<=0) ENTAO 0 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()= "1") ENTAO N600(56)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()= "2") ENTAO SE(PERIODO_ATUAL()<"A1 0") ENTAO N600(56)*0,15 SENAO SE(N660("0.53")=0)ENTAO N600(56)*0,17 SENAO N600(56)*N660("0.55")/N660("0.53")*0,02+N600(56)*0,15 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()= "3")ENTAO SE(PERIODO_ATUAL()<"A0 9")ENTAO N600(56)*0,15 SENAO SE (N660("0.53")=0)ENTAO N600(56)*0,20 SENAO N600(56)*N660("0.54")/N660("0.53")*0,05+N600(56)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	Na hipótese de determinação da CSLL devido mensalmente com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, podem ser deduzidos os seguintes incentivos fiscais apurados com base no lucro da exploração relativo aos Eventos da Fifa-Jogos Olímpicos Rio 2016: Valor informado na linha N600/56 (Parcela Isenta Correspondente a Eventos do CIO) X alíquota da CSLL.
9	(-) Isenção sobre o Lucro da Exploração da Atividade de Serviços - SPE - Eventos do CIO	01012014		CA	N	SE(N600(57)<=0) ENTAO 0 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()= "1") ENTAO N600(57)*0,09 SENAO	Na hipótese de determinação da CSLL devido mensalmente com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, podem ser deduzidos os seguintes incentivos fiscais apurados com base no lucro da exploração relativo aos Serviços - SPE-Jogos Olímpicos Rio 2016:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
						SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2") ENTAO SE(PERIODO_ATUAL()<"A10") ENTAO N600(57)*0,15 SENAO SE(N660("0.53")=0)ENTAO N600(57)*0,17 SENAO N600(57)*N660("0.55")/N660("0.53")*0,02+N600(57)*0,15 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(PERIODO_ATUAL()<"A09")ENTAO N600(57)*0,15 SENAO SE (N660("0.53")=0)ENTAO N600(57)*0,20 SENAO N600(57)*N660("0.54")/N660("0.53")*0,05+N600(57)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	Valor informado na linha N600/10 (Parcela Isenta Correspondente a Atividades de Serviços – SPE – Eventos do CIO) X alíquota da CSLL.
10	(-) Recuperação de Crédito de CSLL (MP nº 1.807/1999, art. 8º)	01012014		E	N		Esta linha deve ser preenchida somente quando do levantamento do balanço ou balancete de suspensão ou redução pelas pessoas jurídicas citadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que tiveram base de cálculo de CSLL negativa e valores adicionados temporariamente ao lucro líquido, correspondentes a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998, e que optaram por escriturar, em seu ativo, como crédito compensável com débitos da CSLL, o valor equivalente a dezoito por cento da soma daquelas parcelas, conforme art. 8º da MP nº 1.807, de 1999, e reedições. A compensação a ser informada, nesta linha, pelo valor original do crédito, somente pode ser efetuada com até 30% (trinta por cento) do saldo da CSLL remanescente em cada período de apuração (trimestral/anual).
11	(-) Créditos sobre Depreciação de Bens do Ativo Imobilizado (Lei nº 11.051/2004, art. 1º)	01012014		E	N		Valor do crédito utilizado relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2008,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente (Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, art. 1º, alterado pelo art. 14 da Lei nº 11.452, de 27 de fevereiro de 2007). **Atenção**: 1) É vedada a utilização do crédito na hipótese de a pessoa jurídica não compensar base de cálculo negativa de períodos anteriores existente ou o fizer em valor inferior ao admitido na legislação; 2) O crédito a ser utilizado está limitado à CSLL apurada na estimativa ou em balanço de suspensão.
12	(-) CSLL Devida em Meses Anteriores	01012014		CA	N	SE (BAL_RED(PERIODO_ATUAL()) = "B") ENTAO (SOMA(N660("12.01";"A01":PERIODO_ANTERIOR()))) SENAO 0 FIM_SE	Esta linha deve ser preenchida somente nos meses em que houver levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução, na forma dos arts. 10 a 13 da IN SRF nº 93, de 1997. **Atenção**: Considera-se CSLL devida em meses anteriores o somatório das CSLL devidas com base na receita bruta e acréscimos e/ou em saldos obtidos em balanços ou balancetes de redução, apuradas em cada mês e/ou período em curso anteriores ao mês em que se desejar reduzir ou suspender o pagamento.
12.01	CSLL Devida no Mês	01012014		CNA	N	SE(SOMA(N660(3:3)) - SOMA(N660(5:12))>0) ENTAO SOMA(N660(3:3)) - SOMA(N660(5:12)) SENAO 0 FIM_SE	Esta linha deve ser preenchida somente nos meses em que houver levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução, na forma dos arts. 10 a 13 da IN SRF nº 93, de 1997. **Atenção**: Considera-se CSLL devida em meses anteriores o somatório das CSLL devidas com base na receita bruta e acréscimos e/ou em saldos obtidos em balanços ou balancetes de redução, apuradas em cada mês e/ou período em curso anteriores ao mês em que se desejar reduzir ou suspender o pagamento.
13	(-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	01012014		E	N		No caso de levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução no mês de dezembro, pode ser informado, nesta linha, o valor do imposto pago no exterior durante o ano-calendário ou que vier a ser pago até 31 de janeiro do ano-calendário subsequente, que exceder o valor compensável com o imposto sobre a renda devido no Brasil, relativo aos lucros disponibilizados e aos rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior no transcorrer do ano-calendário (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º, § 1º; Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 3º; MP nº 1.991-15, de 2000, art. 35, e reedições; MP nº 2.158-34 de 2001, arts. 21, e parágrafo único, e 74, e reedição), até o limite da CSLL devida em virtude da adição de tais valores à sua base de cálculo. **Atenção**:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							1) O valor do imposto pago no exterior que exceder o valor compensável com o imposto sobre a renda devido no Brasil, relativo aos lucros disponibilizados no exterior e aos rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, no período em que a pessoa jurídica sujeita ao lucro real se submeter ao lucro arbitrado, ou se sujeitar ao Refis e optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido, deve ser informado, no trimestre de disponibilização dos lucros e/ou de auferimento dos rendimentos ou ganhos de capital, nas linhas P500/8 (lucro presumido) ou T181/10 (lucro arbitrado); 2) A pessoa jurídica que adotou a forma de tributação pelo lucro real anual pode deduzir da CSLL apurada no ajuste anual o valor do excesso de imposto pago no exterior durante o ano-calendário ou que vier a ser pago até 31 de março do ano subsequente, que exceder o valor compensável com o imposto sobre a renda devido no Brasil, relativo aos lucros disponibilizados no exterior e aos rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, durante o ano-calendário a que se refere o balanço, até o limite do valor da contribuição acrescido em decorrência dessa adição, desde que não tenha sido deduzido no balanço ou balancete de suspensão ou redução no mês de dezembro. Nesse caso, o valor deve ser informado na linha N670/14, conforme instruções daquela linha.
14	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	01012014		E	N		Valor correspondente à CSLL retida na fonte por órgão público federal sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL devida. Observar as instruções e limites constantes da IN RFB nº 1,234, de 11 de janeiro de 2012. **Atenção**: O valor a ser informado, nesta linha, está limitado ao que seria indicado na linha N660/18 caso não houvesse sido computada essa dedução. O valor não aproveitado em um mês poderá ser utilizado em meses subsequentes ou na apuração anual (ajuste anual) do próprio ano-calendário.
15	(-) CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei n° 10.833/2003, art. 34)	01012014		E	N		Valor correspondente à CSLL retida na fonte, sobre as receitas que integraram a base de cálculo da CSLL devida, pelas seguintes entidades da administração pública federal: I - empresas públicas; II - sociedades de economia mista; e III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
16	(-) CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei n° 10.833/2003, art. 30)	01012014		E	N		Valor correspondente à CSLL retida na fonte por outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, e pela remuneração de serviços profissionais.
17	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei n° 10.833/2003, art. 33)	01012014		E	N		Valor correspondente à CSLL retida na fonte pelos Estados, Distrito Federal e Municípios sobre os pagamentos efetuados por seus órgãos, autarquias e fundações, sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL devida.
17.01	(-) Imposto Sobre a Renda Pago no Exterior pela Controlada Direta ou Indireta, no Caso do Art. 87 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	N		De acordo com o art. 87 da Lei nº 12.973/2014, a pessoa jurídica poderá deduzir, na proporção de sua participação, o imposto sobre a renda pago no exterior pela controlada direta ou indireta, incidente sobre as parcelas positivas computadas na determinação do lucro real da controladora no Brasil, até o limite dos tributos sobre a renda incidentes no Brasil sobre as referidas parcelas. (…) § 3º No caso de não haver consolidação, a dedução de que trata o caput será efetuada de forma individualizada por controlada, direta ou indireta. § 8º O saldo do tributo pago no exterior que exceder o valor passível de dedução do valor do imposto sobre a renda e adicional devidos no Brasil poderá ser deduzido do valor da CSLL, devida em virtude da adição à sua base de cálculo das parcelas positivas dos resultados oriundos do exterior, até o valor devido em decorrência dessa adição
17.02	(-) Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte no Exterior Incidente Sobre os Dividendos no Caso do Art. 88 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	N		De acordo com o art. 88 da Lei nº 12.973;2014, a pessoa jurídica coligada domiciliada no Brasil poderá deduzir do imposto sobre a renda ou da CSLL devidos o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior incidente sobre os dividendos que tenham sido computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, desde que sua coligada no exterior se enquadre nas condições previstas no art. 81, observados os limites previstos nos §§ 4o e 8o do art. 87. Parágrafo único. Na hipótese de a retenção do imposto sobre a renda no exterior vir a ocorrer em momento posterior àquele em que tiverem sido considerados no resultado da coligada domiciliada no Brasil, a dedução de que trata este artigo somente poderá ser efetuada no balanço correspondente ao ano-calendário em que ocorrer a retenção, e deverá respeitar os limites previstos no caput.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
18	CSLL A PAGAR	01012014		CNA	NS	N660(3) - SOMA(N660(5:12)) - SOMA(N660(13:"17.99"))	Resultado aritmético dos valores informados nas linhas N660/2 a N660/15.

Exemplo de Preenchimento: |N660|19|CSLL A PAGAR|10000,00|

|N660|: Identificação do tipo do registro.
|19|: Código da linha.
|CSLL A PAGAR|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro N670: Apuração da CSLL Com Base no Lucro Real

Este registro apresenta o cálculo da CSLL com base no lucro real.

REGISTRO N670: CÁLCULO DA CSLL COM BASE NO LUCRO REAL	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N670).	C	004	-	[N670]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
0.50	RECEITAS BRUTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DA CSLL POR PROPORCIONALIDADE	01012015		R			
0.51	Total das Receitas Brutas Computadas no Trimestre	01012015		E	N		A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 20%, no terceiro trimestre de 2015.
0.52	Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro	01012015		E	N		A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 20%, no terceiro trimestre de 2015.
0.53	Total das Receitas Brutas Computadas no Balanço do Período	01012015		E	N		A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 17% ou 20%, quando o período estiver compreendido entre setembro e dezembro de 2015.
0.54	Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro até o Final do Período	01012015		E	N		A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSSL igual a 20%, quando o período estiver compreendido entre setembro e dezembro de 2015.
0.55	Total das Receitas Brutas do Mês de Outubro até o Final do Período	01012015		E	N		A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 17%, quando o período estiver compreendido entre outubro e dezembro de 2015.
1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	01012014		CA	NS	N650(1)	
2	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido por Atividade	01012014		CA	N	SE(N670(1)<=0)ENTAO 0 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="A00")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N670(1)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N670(1)*0,17 SENAO	PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 9% ou 17% ou 20% em 31/12/2015: 1 – 9% 2 – 17% 3 – 20%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
						N670(1)*N670("0.55")/N670("0.53")*0,02+N670(1)*0,15 FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N670(1)*0,20 SENAO N670(1)*N670("0.54")/N670("0.53")*0,05+N670(1)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N670(1)*0,09 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()<"T03")ENTAO N670(1)*0,15 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="T04")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N670(1)*0,17 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO N670(1)*0,20 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N670(1)*0,15 SENAO SE(N670("0.51")=0)ENTAO N670(1)*0,20 SENAO N670(1)*N670("0.52")/N670("0.51")*0,05+N670(1)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	De acordo com o art. 1º da Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015: A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 3º ..... I - 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; II - 17% (dezessete por cento), no período compreendido entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; III - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.
3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados Anteriormente (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, §§ 7º, 11 e 12)	01012014		E	N		Valor do crédito relativo à CSLL aproveitado em períodos de apuração anteriores ao término do prazo de gozo do crédito (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, §§ 7º, 11 e 12). Atenção: Na hipótese de alienação dos bens objeto do crédito, o valor total dos créditos aproveitados anteriormente deverá ser recolhido, em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao da alienação ou ser adicionado ao valor da CSLL devida no período de apuração em que ocorrer a alienação.
4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	01012014		CNA	N	N670(2) + N670(3)	Somatório dos valores das linhas N670/2 e N670/3.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
5	DEDUÇÕES	01012014		R			
6	(-) Recuperação de Crédito de CSLL (MP nº 1.807/1999, art. 8º)	01012014		E	N		Esta linha somente deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas citadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que tiveram base de cálculo de CSLL negativa e valores adicionados temporariamente ao lucro líquido, correspondentes a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998, e que optaram por escriturar, em seu ativo, como crédito compensável com débitos da CSLL, o valor equivalente a dezoito por cento da soma daquelas parcelas. A compensação a ser informada, nesta linha, pelo valor original do crédito, somente pode ser efetuada com até 30% (trinta por cento) do saldo da CSLL constante da linha N670/4 em cada período de apuração (trimestral/anual).
7	(-) Créditos sobre Depreciação de Bens do Ativo Imobilizado (Lei nº 11.051/2004, art. 1º)	01012014		E	N		Valor do crédito relativo a CSLL, à razão de vinte e cinco por cento sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente (Lei nº 11.051, de 2004, art. 1º). Atenção: 1) É vedada a utilização do crédito na hipótese de a pessoa jurídica não compensar base de cálculo negativa de períodos anteriores existente ou o fizer em valor inferior ao admitido na legislação; 2) O crédito a ser utilizado está limitado à CSLL apurada no encerramento do período de apuração.
8	(-) Isenção sobre o Lucro da Exploração Relativo ao Prouni	01012014		CA	N	SE(N610(1)<=0)ENTAO 0 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="A00")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(1)*0,09	Valor da isenção da CSLL calculada sobre o lucro da exploração das atividades de ensino superior relativas aos cursos de graduação ou de

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
						SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(1)*0,17 SENAO N610(1)*N670("0.55")/N670("0.53")*0,02+N610(1)*0,15 FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(1)*0,20 SENAO N610(1)*N670("0.54")/N670("0.53")*0,05+N610(1)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(1)*0,09 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()<"T03")ENTAO N610(1)*0,15 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="T04")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(1)*0,17 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO N610(1)*0,20 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(1)*0,15 SENAO SE(N670("0.51")=0)ENTAO N610(1)*0,20 SENAO N610(1)*N670("0.52")/N670("0.51")*0,05+N610(1)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	cursos sequenciais de formação específica, exploradas durante no período de vigência do termo de adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni (Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005). Valor informado na linha N610/1 (Lucro da Exploração Relativo ao Prouni) x alíquota da CSLL.
9	(-) Isenção sobre o Lucro da Exploração de Eventos da Fifa	01012014		CA	N	SE(N610(21)<=0)ENTAO 0 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="A00")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(21)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(21)*0,17 SENAO N610(21)*N670("0.55")/N670("0.53")*0,02+N610(21)*0,15 FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(21)*0,20 SENAO N610(21)*N670("0.54")/N670("0.53")*0,05+N610(21)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(21)*0,09 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()<"T03")ENTAO N610(21)*0,15 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="T04")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(21)*0,17 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO N610(21)*0,20 FIM_SE FIM_SE SENAO	Valor informado na linha N610/21 (Lucro da Exploração de Eventos da Fifa) x alíquota da CSLL.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
						SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(21)*0,15 SENAO SE(N670("0.51")=0)ENTAO N610(21)*0,20 SENAO N610(21)*N670("0.52")/N670("0.51")*0,05+N610(21)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	
10	(-) Isenção sobre o Lucro da Exploração da Atividade de Serviços SPE Eventos da Fifa	01012014		CA	N	SE(N610(26)<=0)ENTAO 0 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="A00")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(26)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(26)*0,17 SENAO N610(26)*N670("0.55")/N670("0.53")*0,02+N610(26)*0,15 FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(26)*0,20 SENAO N610(26)*N670("0.54")/N670("0.53")*0,05+N610(26)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(26)*0,09 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()<"T03")ENTAO N610(26)*0,15 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="T04")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(26)*0,17 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO N610(26)*0,20 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(26)*0,15 SENAO SE(N670("0.51")=0)ENTAO N610(26)*0,20 SENAO N610(26)*N670("0.52")/N670("0.51")*0,05+N610(26)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	Valor informado na linha N610/26 (Lucro da Exploração da Atividade de Serviços SPE Eventos da Fifa) x alíquota da CSLL.
11	(-) Isenção sobre o Lucro da Exploração de Eventos do CIO	01012014		CA	N	SE(N610(31)<=0)ENTAO 0 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="A00")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(31)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(31)*0,17 SENAO N610(31)*N670("0.55")/N670("0.53")*0,02+N610(31)*0,15 FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(31)*0,20 SENAO	Valor informado na linha N610/31 (Lucro da Exploração de Eventos do CIO) x alíquota da CSLL.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
						N610(31)*N670("0.54")/N670("0.53")*0,05+N610(31)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(31)*0,09 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()<"T03")ENTAO N610(31)*0,15 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="T04")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(31)*0,17 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO N610(31)*0,20 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(31)*0,15 SENAO SE(N670("0.51")=0)ENTAO N610(31)*0,20 SENAO N610(31)*N670("0.52")/N670("0.51")*0,05+N610(31)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	
12	(-) Isenção sobre o Lucro da Exploração da Atividade de Serviços - SPE - Eventos do CIO	01012014		E	N	SE(N610(36)<=0)ENTAO 0 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="A00")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(36)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(36)*0,17 SENAO N610(36)*N670("0.55")/N670("0.53")*0,02+N610(36)*0,15 FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(36)*0,20 SENAO N610(36)*N670("0.54")/N670("0.53")*0,05+N610(36)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(36)*0,09 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()<"T03")ENTAO N610(36)*0,15 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="T04")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(36)*0,17 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO N610(36)*0,20 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(36)*0,15 SENAO SE(N670("0.51")=0)ENTAO N610(36)*0,20 SENAO N610(36)*N670("0.52")/N670("0.51")*0,05+N610(36)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	Valor informado na linha N610/36 (Lucro da Exploração da Atividade de Serviços - SPE - Eventos do CIO) x alíquota da CSLL.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
13	(-) Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	01012014		E	N		Valor do bônus de adimplência fiscal utilizado na dedução da CSLL devida. A partir do ano-calendário de 2003, as pessoas jurídicas adimplentes com os tributos e contribuições administrados pela RFB nos últimos cinco anos-calendário, submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido, podem se beneficiar do bônus de adimplência fiscal de que trata o art. 38 da Lei nº 10.637, de 2002. O período de cinco anos-calendário é computado por ano completo, inclusive aquele em relação ao qual se dá o aproveitamento do bônus.
14	(-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	01012014		E	N		Valor do imposto pago no exterior que exceder o valor compensável com o imposto de renda devido no Brasil, relativo aos lucros disponibilizados no exterior e aos rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, no período em que a pessoa jurídica se submeter ao lucro real, até o limite da CSLL devida em virtude da adição de tais valores à base de cálculo dessa contribuição. **Atenção:** 1) Não informar o valor do excesso de imposto pago no exterior já compensado no recolhimento mensal referente a dezembro, no caso de levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução relativo àquele mês (linha N600/13), pois esse valor já está sendo deduzido com o correto preenchimento da linha N670/14; 2) No caso citado no item 1, a pessoa jurídica que apurou a CSLL anual pode deduzir o valor do excesso do imposto pago no exterior até 31 de março do ano subsequente; 3) A pessoa jurídica que apurou CSLL trimestralmente pode deduzir o valor do excesso do imposto pago no exterior até a data do vencimento da contribuição no Brasil. Assim, na apuração do 4º trimestre, poderá ser deduzido o

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							excesso do imposto pago no exterior até 31 de janeiro do ano subsequente.
14.03	(-) Imposto Sobre a Renda Pago no Exterior pela Controlada Direta ou Indireta, no Caso do Art. 87 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	N		De acordo com o art. 87 da Lei nº 12.973/2014, a pessoa jurídica poderá deduzir, na proporção de sua participação, o imposto sobre a renda pago no exterior pela controlada direta ou indireta, incidente sobre as parcelas positivas computadas na determinação do lucro real da controladora no Brasil, até o limite dos tributos sobre a renda incidentes no Brasil sobre as referidas parcelas. (…) § 3º No caso de não haver consolidação, a dedução de que trata o caput será efetuada de forma individualizada por controlada, direta ou indireta. § 8º O saldo do tributo pago no exterior que exceder o valor passível de dedução do valor do imposto sobre a renda e adicional devidos no Brasil poderá ser deduzido do valor da CSLL, devida em virtude da adição à sua base de cálculo das parcelas positivas dos resultados oriundos do exterior, até o valor devido em decorrência dessa adição
14.04	(-) Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte no Exterior Incidente Sobre os Dividendos no Caso do Art. 88 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	N		De acordo com o art. 88 da Lei nº 12.973;2014, a pessoa jurídica coligada domiciliada no Brasil poderá deduzir do imposto sobre a renda ou da CSLL devidos o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior incidente sobre os dividendos que tenham sido computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, desde que sua coligada no exterior se enquadre nas condições previstas no art. 81, observados os limites previstos nos §§ 4o e 8o do art. 87. Parágrafo único. Na hipótese de a retenção do imposto sobre a renda no exterior vir a ocorrer em momento posterior àquele em que tiverem sido considerados no resultado da coligada

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							domiciliada no Brasil, a dedução de que trata este artigo somente poderá ser efetuada no balanço correspondente ao ano-calendário em que ocorrer a retenção, e deverá respeitar os limites previstos no caput.
15	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	01012014		E	N		Valor correspondente à CSLL retida na fonte por órgão público federal sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL. Observar as instruções e limites constantes da IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004. **Atenção:** 1) Os valores excedentes de CSLL retida na fonte por órgão público federal não utilizados na apuração da CSLL mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite; 2) Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.
16	(-) CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei n° 10.833/2003, art. 34)	01012014		E	N		Valor correspondente à CSLL retida na fonte, sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL devida, pelas seguintes entidades da administração pública federal: I - empresas públicas; II - sociedades de economia mista; e III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. **Atenção:** 1) Os valores excedentes de CSLL retida na fonte não utilizados na apuração da CSLL mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite;

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							2) Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.
17	(-) CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei n° 10.833/2003, art. 30)	01012014		E	N		Valor correspondente à CSLL retida na fonte por outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, e pela remuneração de serviços profissionais. **Atenção:** 1) Os valores excedentes de CSLL retida na fonte não utilizados na apuração da CSLL mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite; 2) Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.
18	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei n° 10.833/2003, art. 33)	01012014		E	N		Valor correspondente à CSLL retida na fonte pelos Estados, Distrito Federal e Municípios sobre os pagamentos efetuados por seus órgãos, autarquias e fundações, sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL devida. **Atenção:** 1) Os valores excedentes de CSLL retida na fonte não utilizados na apuração da CSLL mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite; 2) Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
19	(-) CSLL Mensal Paga por Estimativa	01012014		E	N		Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que apuraram o lucro real anual. Somente podem ser deduzidos na apuração do ajuste anual os valores de estimativa efetivamente pagos relativos ao ano-calendário objeto da declaração. Considera-se efetivamente pago por estimativa o crédito da contribuição extinto por meio de: dedução da CSLL retida por órgão público, ou por outra pessoa jurídica de direito privado, compensação solicitada por meio da Declaração de Compensação (PER/DComp), compensação autorizada por medida judicial e valores pagos mediante Darf. O valor da CSLL efetivamente paga por estimativa corresponde ao somatório dos valores mensais relativos à seguinte operação: Linhas N600/13 + N660/14 + N660/15 + N660/16 + N660/17 + Pagamentos de CSLL mensal + Compensação de Pagamento Indevido ou a Maior + Compensação do Saldo Negativo de Períodos Anteriores de CSLL + Outras Compensações. **Atenção:** A pessoa jurídica que apurou CSLL anual com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução não deve informar, nesta linha, o valor correspondente ao crédito de CSLL de que trata o art. 8º dão nº 1.807, de 1999, e reedições, compensado com a CSLL apurada nesses balanços ou balancetes, uma vez que o cálculo para fins de observação do limite de 30% deverá ser feito no balanço de 31 de dezembro do ano-calendário (ajuste anual).
20	(-) Parcelamento Formalizado de CSLL sobre a Base de Cálculo Estimada	01012014		E	N		Valor original de CSLL, apurado no transcorrer do ano-calendário, sobre a base de cálculo estimada, inclusive sobre o resultado apurado em balanço ou balancete de redução, que seja objeto de parcelamento deferido pela Secretaria da

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							Receita Federal do Brasil até 31 de março do ano-calendário subsequente. **Atenção:** 1) O montante correspondente aos valores parcelados não poderá gerar saldo negativo de contribuição; 2) O pedido de restituição ou a utilização para compensação, mediante Declaração de Compensação (PER/DComp) ou processo administrativo, do saldo de parcelamento de CSLL, apurada sobre a base de cálculo estimada ou apurada em balanço ou balancete de suspensão ou redução, fica condicionado ao pagamento do referido parcelamento. **Exemplo:** Valor originário da CSLL = R$ 10.000,00; Parte do valor original do débito constante do processo de parcelamento = R$ 4.000,00; Valor total constante do processo de parcelamento (principal + multa + juros) = R$ 7.000,00; Neste caso o valor a ser informado como parcelamento formalizado é R$ 4.000,00.
21	CSLL A PAGAR	01012014		CNA	NS	N670(4) - SOMA(N670(6:20))	Resultado aritmético dos valores informados nas linhas N670/4 a N670/20.
22	CSLL SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E O CUSTO EFETIVO	01012015		E	N		A pessoa jurídica que efetuar a venda de unidades imobiliárias antes do término da obra cujo custo orçado for superior em mais de 15% (quinze por cento) do custo efetivo, deve informar, nesta linha, o valor correspondente à insuficiência da CSLL não recolhida, no período de apuração em que o empreendimento for concluído. Os juros de mora sobre o valor da CSLL postergada devem ser calculados à parte e recolhidos em Darf distinto, nos mesmos prazos de pagamento da CSLL.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							Para cálculo da importância a ser indicada nesta linha, observar o disposto nas instruções para cálculo da CSLL postergada da linha N670/23.
23	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	01012016		E	N		Esta linha será utilizada para indicar o valor da CSLL postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas, rendimentos, custos ou deduções (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 273). O valor desta linha não deve estar contido no valor da CSLL a pagar, devendo ser recolhido em separado da CSLL devida (PN CST nºs 57/1979 e 02/1996). Os juros e multa de mora devem ser calculados à parte e recolhidos em Darf próprio, juntamente com o valor da CSLL postergada, na mesma data de recolhimento da primeira ou única quota da CSLL, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre ou até o último dia útil do mês de março do ano-calendário de 2008, conforme seja o período de apuração trimestral ou anual, respectivamente.

Exemplo de Preenchimento: |N670|23|CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|10000,00|

|N670|: Identificação do tipo do registro.
|23|: Código da linha.
|CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro N990: Encerramento do Bloco N

REGISTRO N990: ENCERRAMENTO DO BLOCO N	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N990).	C	004	-	[N990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade Total de Registros do Bloco N.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento: |N990|2000|

|N990|: Identificação do tipo do registro.

|2000|: A quantidade total de registros do Bloco N é 2.000 (dois mil registros).

Bloco P: Lucro Presumido

I) Conceito

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. O imposto de renda é devido trimestralmente.

II) Ingresso no Sistema

A opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido é manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido, correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

A pessoa jurídica que iniciar atividades a partir do segundo trimestre manifesta a opção com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido, relativa ao período de apuração do início de atividade.

A opção pela apuração do imposto de renda com base no lucro presumido é irretratável para o ano-calendário (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, § 1º).

Atenção: Não podem optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que exercerem atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado.

III) Saída do Sistema

A saída do sistema de tributação pelo lucro presumido é efetuada quando a pessoa jurídica deixar de se enquadrar nas condições para permanecer no sistema.

IV) Pessoas Jurídicas Autorizadas a Optar

IV.1) Considerações Gerais

Podem optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que, não estando obrigadas ao regime de tributação pelo lucro real, tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita total igual ou inferior a R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

Considera-se receita total o somatório da receita bruta de vendas, dos ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade. No caso de início de atividade, o limite será proporcional, à razão de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses do período.

Podem, também, optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que iniciarem atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão, desde que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real.

As pessoas jurídicas, tributadas pelo lucro presumido, e que, em qualquer trimestre do ano-calendário, tiverem seu lucro arbitrado, podem permanecer no regime de tributação com base no lucro presumido relativamente aos demais trimestres do ano-calendário, desde que atendidas as disposições legais pertinentes (Lei nº 8.981, de 1995, art. 47, § 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art.1º; IN SRF nº 93, de 1997, art. 47).

IV.2) Optantes pelo Refis

O Programa de Recuperação Fiscal (Refis), instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, destina-se a promover a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições à época administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com vencimento até 29 de fevereiro de 2000, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, observados o Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, a Lei nº 10.002, de 14 de setembro de 2000, a Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Não puderam ingressar no Refis as pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e VI do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

As pessoas jurídicas cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses; cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996; e as sociedades em conta de participação (SCP) que optarem pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) podem, durante o período em que submetidas ao Refis, adotar o regime de tributação com base no lucro presumido. A opção pelo lucro presumido é irretratável para todo o ano-calendário (Lei nº 9.964, de 2000, art. 4º).

Ocorrendo a exclusão dessas pessoas jurídicas do Refis, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido serão apurados sobre o lucro líquido contábil ajustado pelas adições e exclusões determinadas pela legislação específica, a partir do trimestre-calendário seguinte ao da exclusão.

As pessoas jurídicas que exerçam as atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis não podem optar pelo lucro presumido, ainda que tenham ingressado no Refis, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado.

IV.3) Verificação do Limite de Receita

O limite de R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) para a opção no ano-calendário é calculado tomando-se por base o somatório das receitas totais mensais auferidas no ano-calendário anterior.

IV.3.1) Valores Integrantes da Receita Total

Integram a receita total para fins de determinação do limite de que trata o subitem IV.1:

a) as receitas da prestação de serviços, da venda de produtos de fabricação própria, da revenda de mercadorias, do transporte de cargas, da industrialização de produtos em que a matéria-prima, o produto intermediário e o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização, da atividade rural, e de outras atividades compreendidas nos objetivos sociais da pessoa jurídica;
b) as receitas de quaisquer outras fontes não relacionadas diretamente com os objetivos sociais da pessoa jurídica e os ganhos de capital;
c) os ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável;
d) os rendimentos nominais auferidos em aplicações financeiras de renda fixa;

e) a parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, em decorrência dos ajustes dos métodos de preços de transferências.

IV.3.2) Valores não Integrantes da Receita Total

Não integram a receita total:

a) as vendas canceladas, as devoluções de vendas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos (IPI) cobrados destacadamente do comprador ou contratante e do qual o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário;
b) as saídas que não decorram de vendas, a exemplo das transferências de mercadorias para outros estabelecimentos da mesma empresa.

V) Determinação do Lucro Presumido

V.1) Percentuais

No ano-calendário, são aplicados os seguintes percentuais na determinação do lucro presumido:

a) 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre a receita bruta mensal auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
b) 8% (oito por cento) sobre a receita bruta mensal proveniente:
    b.1) da venda de produtos de fabricação própria;
    b.2) da venda de mercadorias adquiridas para revenda;
    b.3) da industrialização de produtos em que a matéria-prima, ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização;
    b.4) da atividade rural;
    b.5) de serviços hospitalares;
    b.6) do transporte de cargas;
    b.7) de outras atividades não caracterizadas como prestação de serviços;
c) 16% (dezesseis por cento) sobre a receita bruta mensal auferida pela prestação de serviços de transporte, exceto o de cargas;
d) 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta mensal auferida com as atividades de:
    d.1) prestação de serviços pelas sociedades civis, relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada;
    d.2) intermediação de negócios;
    d.3) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis ou direitos de qualquer natureza;
    d.4) construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra;
    d.5) prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada anteriormente.

As atividades de corretagem (seguros, imóveis, etc.) e as de representação comercial são consideradas atividades de intermediação de negócios.

No caso de atividades diversificadas, deve ser aplicado o percentual correspondente sobre a receita proveniente de cada atividade.

Atenção: A partir de 1º de janeiro de 2006, o percentual também passou a ser aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato (Lei nº 11.196, de 2005, art. 34).

V.2) Determinação da Base de Cálculo do Imposto Por Meio de Percentual Favorecido

As pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços em geral, mencionadas nas alíneas "d.2" a "d.5" retros, cuja receita bruta anual seja de até R$ 120.000,00, podem utilizar, para determinação da base de cálculo do imposto de renda trimestral, o percentual de 16% (dezesseis por cento).

A pessoa jurídica cuja receita bruta anual acumulada até determinado trimestre do ano-calendário exceder o limite anual de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) deve determinar nova base de cálculo do imposto com a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento), e apurar a diferença do imposto postergado em cada trimestre transcorrido, no trimestre em que foi excedido o limite.

Esta diferença deve ser paga em quota única, por meio de Darf separado, no código 2089, até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre em que ocorrer o excesso. Após esse prazo, a diferença será paga com os acréscimos legais.

V.3) Conceito de Receita Bruta

A receita bruta compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados, destacadamente do comprador ou contratante, e dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário.

Atenção:
1) A pessoa jurídica optante pelo regime de tributação com base no lucro presumido pode adotar o critério de reconhecimento de suas receitas de venda de bens ou direitos ou de prestação de serviços pelo regime de caixa ou de competência.
2) As receitas próprias da venda de unidades imobiliárias (bem assim, as receitas financeiras e variações monetárias decorrentes dessa operação) que compõem a incorporação imobiliária inscrita no regime especial de tributação (RET) de que tratam os arts. 1º a 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, alterados pelo art. 111 da Lei nº 11.196, de 2005, não deverão ser computadas na receita bruta para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL com base no lucro presumido ou arbitrado.

V.3.1) Valores Integrantes da Base de Cálculo

O lucro presumido, apurado trimestralmente, é a soma dos seguintes valores:

a) do valor obtido pela aplicação dos percentuais especificados no subitem V.1;
b) dos valores correspondentes aos demais resultados e ganhos de capital, assim considerados:
b.1) os ganhos de capital nas alienações de bens e direitos, inclusive de aplicações em ouro não caracterizado como ativo financeiro. O ganho corresponde à diferença positiva verificada, no mês, entre o valor da alienação e o respectivo custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão acumulada, ainda que a empresa não mantenha escrituração contábil;
b.2) os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;
b.3) os ganhos de capital auferidos na devolução de capital em bens ou direitos;

b.4) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou interligadas;
b.5) os ganhos auferidos em operações de cobertura (*hedge*) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;
b.6) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica;
b.7) os juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
b.8) as variações monetárias ativas;

c) dos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável;
d) dos juros sobre o capital próprio auferidos;
e) dos valores recuperados correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real, ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro presumido, arbitrado ou simples;
f) do valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o subitem V.1 sobre a parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, decorrente dos ajustes dos métodos de preços de transferências;
g) do valor dos encargos suportados pela mutuária que exceder ao limite calculado com base na taxa *Libor*, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo prazo de seis meses, acrescido de três por cento anuais a título de "*spread*", proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros, quando pagos ou creditados a pessoa vinculada no exterior e o contrato não for registrado no Banco Central do Brasil;
h) da diferença de receita, auferida pela mutuante, correspondente ao valor calculado com base na taxa a que se refere a alínea "g" e o valor contratado, quando este for inferior, caso o contrato, não registrado no Banco Central do Brasil, seja realizado com mutuária definida como pessoa vinculada domiciliada no exterior;
i) das multas ou qualquer outra vantagem recebida ou creditada, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato;
j) da diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio (Lei nº 9.532, de 1997, art. 17, § 3º, e art. 81, inciso II).

Atenção:
1) O resultado negativo ou perda apurados em uma operação não podem ser compensados com os resultados positivos auferidos em outras operações.
2) Consideram-se resultados positivos as receitas auferidas diminuídas das despesas necessárias à sua obtenção, quando efetivamente realizadas.
3) Quanto à alínea "b.8", a pessoa jurídica pode excluir a parcela das receitas financeiras decorrentes da variação monetária ativa dos direitos de crédito e das obrigações, em função da taxa de câmbio, submetida à tributação, segundo o regime de competência, relativa a períodos compreendidos no ano-calendário de 1999, excedente ao valor da variação monetária efetivamente realizada, ainda que a operação tenha sido liquidada (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 31, e reedições).
4) As variações monetárias ativas dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, são consideradas, para efeito de determinação da base de cálculo, quando da liquidação da correspondente operação. À opção da pessoa jurídica, as variações monetárias podem ser consideradas, na determinação da base de cálculo, pelo regime de competência, sendo que a opção aplica-se a todo ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 31, e reedições).
5) Quanto à alínea "l", devem ser aplicadas as normas do inciso I do art. 17 da Lei nº 9.249, de 1995, aos valores entregues até o final de 1995 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 17, § 1º).
6) A pessoa jurídica que optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido, durante o período em que submetida ao Refis, deve acrescer à base de cálculo o valor correspondente aos lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior, no trimestre em que forem disponibilizados os citados lucros e auferidos os rendimentos e ganhos, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 16, de 15 de fevereiro de 2001, observado o disposto no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24 de agosto de 2001.
7) Nas atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, as variações monetárias ativas a que se refere o art. 9º da Lei nº 9.718, de 1998, devem ser adicionadas ao próprio lucro, pelo regime de competência ou de caixa, conforme opção do contribuinte, estando vedada a opção pelo lucro presumido enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado, inclusive se optante do Programa de Recuperação Fiscal (Refis).

l) do saldo dos valores cuja tributação tenha sido diferida de períodos de apuração anteriores (Lei nº 9.430 de 1996, art. 54).
m) Outras Adições e Exclusões referentes ao RTT.

V.4) Lucros Diferidos de Períodos de Apuração Anteriores

A pessoa jurídica que, em 31/12/1996, possuía lucros cuja tributação houvesse sido diferida para períodos de apuração subsequentes e optou pelo regime de tributação com base no lucro presumido nos anos-calendário de 1996 a 2005, deve adicionar, à base de cálculo do imposto, os lucros diferidos, à medida que forem realizados.

A pessoa jurídica que exerceu a opção pela tributação com base no lucro presumido, e tenha sido tributada com base no lucro real, no ano-calendário anterior, deve oferecer à tributação, no primeiro trimestre do ano-calendário, os saldos dos valores cuja tributação houver diferido, controlados na Parte B do Lalur.

V.5) Valores de Operações Praticadas com Pessoas Vinculadas Residentes ou Domiciliadas no Exterior

Os valores de que tratam as alíneas "g", "h" e "i" do subitem V.3.1 são apurados anualmente e acrescidos à base de cálculo do quarto trimestre do ano-calendário.

A diferença entre o imposto apurado conforme o parágrafo anterior e o calculado no decorrer do ano-calendário, sem a inclusão desses valores, deve ser recolhida conjuntamente com o imposto devido relativo ao quarto trimestre.

V.6) Receitas Tributadas na Fonte

As importâncias pagas ou creditadas à pessoa jurídica, sujeitas à incidência do imposto na fonte, têm o seguinte tratamento:

a) quando decorrentes da prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, de comissões, corretagens ou quaisquer outras remunerações pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais e da prestação de serviços de propaganda e publicidade, são incluídas como receitas de prestação de serviços e o imposto retido na fonte pode ser compensado com o devido trimestralmente. Para efeito de compensação, o imposto pago ou retido, constante de documento hábil, é compensado pelos valores originais, sem qualquer atualização (Lei nº 9.430, de 1996, art. 75, parágrafo único). Quando o imposto a compensar for superior ao devido no trimestre, o excesso pode ser compensado nos trimestres subsequentes, acrescido dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do trimestre subsequente até o mês anterior ao da compensação e de 1% (um por cento) no mês da compensação;
b) os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa, renda variável ou juros sobre o capital próprio são incluídos na base de cálculo e o imposto pago ou retido incidente sobre esses rendimentos pode ser compensado com o devido trimestralmente. Para efeito de compensação, o imposto pago ou retido, constante de documento hábil, é compensado pelos valores originais, sem qualquer atualização (Lei nº 9.430, de 1996, art. 75, parágrafo único). Quando o imposto a compensar for superior ao imposto devido no trimestre, o excesso pode ser compensado nos trimestres subsequentes, acrescido dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do trimestre subsequente até o mês anterior ao da compensação e de 1% (um por cento) no mês da compensação;
c) são considerados tributados exclusivamente na fonte os rendimentos decorrentes de participações societárias, sempre que tais rendimentos sofrerem tributação na fonte, observada a legislação da época em que forem gerados.

VI) Determinação do Imposto de Renda Devido

VI.1) Alíquota

O imposto devido em cada trimestre é calculado mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo.

VI.2) Adicional

A parcela do lucro presumido que exceder ao resultado da multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração sujeita-se à incidência do adicional, à alíquota de 10% (dez por cento).

VI.3) Deduções do Imposto Devido

A pessoa jurídica optante pelo lucro presumido pode deduzir do imposto de renda apurado:

a) o imposto de renda pago ou retido na fonte sobre receitas que integram a base de cálculo do imposto devido;
b) o imposto de renda retido na fonte por órgãos públicos, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996;
c) o imposto de renda retido na fonte por Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34);
d) o imposto de renda pago incidente sobre ganhos no mercado de renda variável.

VI.4) Compensações do Imposto de Renda Devido

A pessoa jurídica pode efetuar as seguintes compensações:

a) pagamento indevido ou a maior que o devido de imposto de renda;
b) saldo negativo de imposto de renda de períodos anteriores;
c) outras compensações efetuadas mediante Declaração de Compensação (Per/DComp) ou processo administrativo.

As compensações efetuadas devem ser informadas na DCTF.

VI.5) Incentivos Fiscais

À pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido não é permitido qualquer dedução a título de incentivo fiscal (Lei nº 9.532, de 1997, art. 10).

VII) Pagamento do Imposto

VII.1) Local de Pagamento

Os contribuintes devem pagar o imposto de renda da pessoa jurídica por intermédio dos Bancos integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

VII.2) Documento a Utilizar

O pagamento deve ser feito mediante a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob o código 2089.

VII.3) Prazo para Pagamento

O imposto de renda devido, apurado trimestralmente, deve ser pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

À opção da pessoa jurídica, o imposto devido pode ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

Nenhuma quota pode ter valor inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e o imposto de valor inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago em quota única.

As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

VIII) Escrituração

A pessoa jurídica que optar pela tributação com base no lucro presumido deve manter:

a) escrituração contábil, nos termos da legislação comercial, ou livro Caixa, no qual deve estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária;
b) Livro Registro de Inventário, no qual devem constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário abrangido pelo regime de tributação simplificada; e
c) Livro de Apuração do Lucro Real, quando tiver lucros diferidos de períodos de apuração anteriores.

A documentação relativa aos atos negociais que os contribuintes praticarem ou em que intervierem, os livros de escrituração obrigatória por legislação fiscal específica e todos os demais papéis e documentos que serviram de base para a escrituração comercial e fiscal devem ser conservados em boa ordem e guarda, enquanto não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes (Decreto-Lei nº 486, de 1969, art. 4º).

IX) Receitas e Rendimentos não Tributáveis

Consideram-se não tributáveis as receitas e os rendimentos relacionados abaixo:

a) recuperações de créditos que não representem ingressos de novas receitas, e cujas perdas não tenham sido deduzidas na apuração do lucro real em períodos anteriores;
b) a reversão de saldo de provisões anteriormente constituídas, desde que o valor provisionado não tenha sido deduzido na apuração do lucro real dos períodos anteriores, ou que se refiram ao período no qual a pessoa jurídica não tenha se submetido a esse regime de tributação (Lei nº 9.430, de 1996, art. 53);
c) os lucros e dividendos recebidos decorrentes de participações societárias no Brasil, caso se refiram a períodos em que estes sejam isentos de imposto de renda.

X) Distribuição de lucros

Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integram a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior (Lei nº 9.249, de 1995, art. 10).

Poderá ser distribuído, a título de lucros, sem incidência do imposto:

a) o valor do lucro presumido ou arbitrado (base de cálculo do imposto), diminuído do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ), inclusive adicional, quando devido, da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição para financiamento da seguridade social (Cofins) e das contribuições para o PIS/Pasep (ADN Cosit nº 4, de 29 de janeiro de 1996); ou
b) a parcela do lucro e dividendos excedentes ao valor determinado na alínea "a", desde que a pessoa jurídica demonstre, mediante escrituração contábil feita com observância da lei comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração do lucro presumido.

Atenção: Essa isenção não abrange os valores pagos a outro título, tais como *pró-labore*, aluguéis e serviços prestados, que se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos dos beneficiários.

X.1) Lucros Distribuídos que Excederem ao Valor Apurado na Escrituração

A parcela dos rendimentos pagos ou creditados a sócio ou acionista ou ao titular da pessoa jurídica, a título de lucros ou dividendos distribuídos, ainda que por conta de período de apuração não encerrado, que exceder ao valor apurado com base na escrituração contábil, deve ser imputada aos lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores, ficando sujeita à incidência do imposto de renda calculado segundo o disposto na legislação específica, com acréscimos legais.

O disposto no parágrafo acima não abrange a distribuição de lucros e dividendos efetuada, após o encerramento do trimestre correspondente, com base no lucro presumido ou arbitrado diminuído do imposto e das contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica.

Inexistindo lucros acumulados ou reservas de lucros em montante suficiente, a parcela excedente deve ser submetida à tributação, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 7.713, de 1988, com base na tabela progressiva a que se refere o art. 3º da Lei nº 9.250, de 1995 (IN SRF nº 93, de 1997, art. 48, § 4º).

A distribuição de rendimentos a título de lucros ou dividendos que não tenham sido apurados em balanço sujeita-se à incidência do imposto de renda na forma prevista no parágrafo anterior.

XI) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A base de cálculo da CSLL em cada trimestre, apurada com base no resultado presumido ou arbitrado, corresponde à soma dos seguintes valores:

1) 12% (doze por cento) ou 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta auferida no período de apuração;
2) 12% (doze por cento) ou 32% (trinta e dois por cento) da parcela das receitas auferidas, no respectivo período de apuração, nas exportações a pessoas vinculadas ou para países com tributação favorecida, que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da legislação específica (vide item 20);

Atenção:
1) O percentual da receita bruta para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL é de 32 % (trinta e dois por cento) para as atividades de:
1.1) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte;
1.2) intermediação de negócios;
1.3) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
1.4) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).
2) No caso de atividades diversificadas, deve ser aplicado o percentual correspondente a cada atividade.
3) A partir de 1º de janeiro de 2006, para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, o percentual também passou a ser aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato. (Lei nº 11.196, de 2005, art. 34).
4) os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo item 1 acima, auferidos no mesmo período de apuração, inclusive:
a) os ganhos de capital nas alienações de bens do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, e de ouro não caracterizado como ativo financeiro;
b) os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de sua aquisição;
c) os ganhos de capital auferidos na devolução de capital em bens ou direitos;
d) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;
e) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à sua percepção;
f) os juros equivalentes à taxa referencial do Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a tributos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
g) os valores recuperados correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de incidência da CSLL com base no resultado ajustado, ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao regime de incidência da CSLL com base no resultado presumido, arbitrado ou Simples;
h) a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio;
i) os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável;
j) as variações monetárias ativas dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Os valores de que trata o item 2 devem ser apurados anualmente e acrescidos ao resultado presumido ou arbitrado do último trimestre do ano-calendário, para efeito de se determinar a CSLL devida.

Para os efeitos da alínea "a" do item 4, o ganho de capital corresponde à diferença positiva verificada entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

As variações cambiais a que se refere a alínea "j" do item 4 serão consideradas, para efeito de determinação do resultado presumido ou arbitrado da CSLL, quando da liquidação da correspondente operação. À opção da pessoa jurídica, as variações cambiais podem ser consideradas, na determinação da base de cálculo da CSLL, pelo regime de competência, o qual deve ser aplicado a todo o ano-calendário.

A pessoa jurídica pode excluir a parcela das receitas financeiras decorrentes da variação monetária dos direitos de crédito e das obrigações, em função da taxa de câmbio, submetida à tributação, segundo regime de competência, relativo a períodos compreendidos no ano-calendário de 1999, excedente ao valor da variação monetária efetivamente realizada, ainda que a operação tenha sido liquidada (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 31, parágrafo único, e reedições).

O valor do Vale-Pedágio obrigatório, pago pelo embarcador ao transportador, não integra o frete e não deve ser considerado receita operacional ou rendimento tributável.
Será adicionado ao resultado presumido ou arbitrado o valor dos encargos suportados pela mutuária que exceder ao limite calculado com base na taxa *Libor*, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo prazo de seis meses, acrescida de três por cento anuais a título de *spread*, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros, quando pagos ou creditados a pessoa vinculada no exterior e o contrato não for registrado no Banco Central do Brasil.

No caso de mútuo com pessoa vinculada domiciliada no exterior, a pessoa jurídica mutuante, domiciliada no Brasil, deverá reconhecer, como receita financeira, a diferença entre o valor calculado com base na taxa a que se refere o parágrafo anterior e o valor contratado, quando este seja inferior, no caso de contrato não registrado no Banco Central do Brasil.

As pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior somente podem optar pelo lucro presumido durante o período em que submetidas ao Refis.
Os lucros disponibilizados no exterior e os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior no período em que a pessoa jurídica apurar a CSLL com base no resultado arbitrado devem ser computados na base de cálculo no trimestre da disponibilização dos lucros ou do auferimento dos rendimentos e ganhos de capital.

Os rendimentos e ganhos de capital a que se refere o parágrafo acima são os auferidos no exterior, diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

XI.1) Pagamento da CSLL

XI.1.1) Local de Pagamento

A pessoa jurídica deve pagar a CSLL por intermédio dos Bancos integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

XI.1.2) Documento a Utilizar

O pagamento é feito mediante a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob o seguinte código 2372 - PJ optante pela apuração com Base no Resultado Presumido ou pelo Arbitrado.

XI.1.3) Prazo para Pagamento

A CSLL, apurada trimestralmente, deve ser paga em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

À opção da pessoa jurídica, a CSLL pode ser paga em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

Nenhuma quota pode ter valor inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e a CSLL de valor inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) deve ser paga em quota única.

As quotas da CSLL são acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

A primeira quota ou quota única, quando paga até o vencimento, não sofre acréscimos.

O saldo da CSLL, se negativo, pode ser restituído ou compensado com a CSLL devida a partir do encerramento do trimestre, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o mês anterior ao da restituição ou compensação e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada a restituição ou compensação (ADN Cosit nº 31, de 27 de outubro de 1999).

Registro P001: Abertura do Bloco P

REGISTRO P001: ABERTURA DO BLOCO P	
Regras de Validação do Registro **REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ**	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P001).	C	004	-	[P001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados; 1 – Bloco sem dados informados.	N	001	-	[0; 1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “P001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |P001|0|

|P001|: Identificação do tipo do registro.

|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro P030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Presumido

Registro de identificação dos períodos da escrituração necessários conforme definições de parâmetros do Bloco 0.

REGISTRO P030: IDENTIFICAÇÃO DOS PERÍODO E FORMAS DE APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL DAS EMPRESAS TRIBUTADAS PELO LUCRO PRESUMIDO	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_PERIODO_DESPREZADO** **REGRA_LINHA_ALTERADA**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:4**
Campo(s) chave: PER_APUR	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P030).	C	004	-	[P030]	Sim
2	DT_INI	Data do Início do Período.	N	008	-	-	Sim
3	DT_FIN	Data do Fim do Período.	N	008	-	-	Sim
4	PER_APUR	A00 – Anual (para registrar o Balanço Patrimonial anual e a DRE anual) T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre Regra: O período deve estar compreendido entre a data início e data fim da escrituração. SE 0010.FORMA_APUR = "T" - Deve existir um registro [T01..T04] para cada trimestre marcado no 0010.FORMA_TRIB_PER[1..4] como "P"	C	003	-	[A00; T01; T02; T03; T04]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_PERIODO_DESPREZADO: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ALTERADA: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas deve ser alterada, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento: |P030|01092014|31122014|T04|

|P030|: Identificação do tipo do registro.
|01092014|: Data de início do período (01/09/2014).
|31122014|: Data de fim do período (31/12/2014).
|T04|: Período de apuração (T04 = 4º Trimestre).

Registro P100: Balanço Patrimonial

Apresenta o balanço patrimonial com base nas contas referenciais para o período de apuração. O saldo inicial pode ser replicado do registro E010/E015 ou preenchido. O saldo final será recuperado do registro K155/K156.

Atenção: O plano referencial correspondente ao registro P100 estão no anexo, em A.1.2.1. Contas Patrimoniais.

REGISTRO P100: BALANÇO PATRIMONIAL	
Regras de Validação do Registro	
REGRA_COMPARA_CONT_REF_SI **REGRA_COMPARA_CONT_REF_SF** **REGRA_COMPATIBILIDADE_P100_E010** **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA** **REGRA_BALANCO_SALDO_FINAL** **REGRA_BALANCO_SALDO_INICIAL**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo "P100"	C	004	-	[P100]	Sim
2	CODIGO	Código da Conta Referencial (Analíticas e Sintéticas), conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no anexo, em A.1.1.1, e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	050	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição da Conta Referencial, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no anexo, em A.1.1.1, e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	TIPO	Define o Tipo de Conta: S – Sintética A – Analítica	C	001	-	[S; A]	Sim
5	NIVEL	Nível da Conta.	N	003	-	-	Não
6	COD_NAT	Natureza da Conta, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	002	-	-	Não
7	COD_CTA_SUP	Código da Conta Sintética de Nível Imediatamente Superior.	C	-	-	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
8	VAL_CTA_REF_INI	Saldo Inicial da Conta Referencial.	NS	019	002	-	Sim
9	IND_VAL_CTA_REF_INI	Indicador da Situação do Saldo Inicial: D – Devedor C – Credor	C	001	-	[D; C]	Sim
10	VAL_CTA_REF_FIN	Saldo Final da Conta Referencial. Somatório da conta no registro K155/K156	NS	019	002	-	Sim
11	IND_ VAL_CTA_REF_FIN	Indicador da Situação do Saldo Inicial: D – Devedor C – Credor	C	001	-	[D; C]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_COMPARA_CONT_REF_SI: Verifica se P100.VAL_CTA_REF_INI é igual ao somatório dos saldos iniciais dos registros K155 "pai" da mesma conta referencial, multiplicado pelo saldo final do registro K156 dividido pelo saldo final do registro K155 "pai". Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPARA_CONT_REF_SF: Verifica, para cada período da escrturação, se o somatório do saldo final do registro K156 é igual a P100.VAL_CTA_REF_INI, para a mesma conta referencial. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_P100_E010: Verifica, se os campos do registro P100, com algum valor maior que zero, são referenciados no registro E010. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

REGRA_BALANCO_SALDO_FINAL: Verifica se o saldo final do ativo é igual ao saldo final do passivo. Gera um erro, caso P030.PER_APUR = "T04".

REGRA_BALANCO_SALDO_INICIAL: Verifica se o saldo inicial do ativo é igual ao saldo inicial do passivo. Gera um erro, caso P030.PER_APUR = "T01".

Exemplo de Preenchimento: |P100|2.03.04.01.99|Contas de Patrimônio Líquido Não Classificadas|A|5|03|2.03.04.01|10000,00|C|20000,00|C|

|P100|: Identificação do tipo do registro.
|2.03.04.01.99|: Código da linha.
|Contas de Patrimônio Líquido Não Classificadas|: Descrição da linha.
|A|: Tipo da conta (A = Analítica).
|5|: Nível da conta.
|03|: Natureza da conta (03 = Contas do Patrimônio Líquido).
|2.03.04.01|: Código da conta superior.
|10000,00|: Valor do saldo inicial (R$ 10.000,00).
|C|: Indicador do sinal do saldo inicial da conta (C = Credor).
|20000,00|: Valor do saldo inicial (R$ 20.000,00).
|C|: Indicador do sinal do saldo final da conta (C = Credor).

Registro P130: Demonstração das Receitas Incentivadas do Lucro Presumido

Este registro deve ser preenchido somente pelas pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido que estejam no Refis, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir os benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do imposto sobre a renda, tais como:

a) empresas instaladas nas áreas de atuação da Sudene e/ou da Sudam, que tenham direito à isenção ou redução do imposto, de acordo com as legislações respectivas;

Atenção:
1) para os projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, a MP nº 2.058, de 2000, prevê redução de 75% do imposto sobre a renda exclusivamente para aqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam. (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º e reedições).
2) o benefício de redução de 12,50% do imposto, de que trata o art. 2º da MP nº 2.058, de 2000, somente pode ser utilizado, pelas pessoas jurídicas que mantenham empreendimentos nos setores da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, e para os que têm sede na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A fruição do benefício fiscal dá-se a partir da data em que a pessoa jurídica apresentar ao órgão competente do Ministério da Integração Nacional requerimento solicitando a declaração de que satisfaz as condições estabelecidas para gozo do favor fiscal. As pessoas jurídicas devem pleitear o reconhecimento desse direito à Secretaria da Receita Federal do Brasil, instruindo o pedido com a referida declaração (MP nº 2.058, de 2000, art. 2º e reedições);
3) a pessoa jurídica que se utilizar indevidamente do benefício está sujeita ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração, acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

b) empresas que explorem empreendimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos com projetos aprovados pelo extinto Conselho Nacional de Turismo até 31 de dezembro de 1985, em gozo de redução de até 70% (setenta por cento) do imposto pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão das obras;

c) empresas que instalaram, ampliaram ou modernizaram, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, beneficiadas com isenção do imposto por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás;

d) empresas que tenham empreendimentos industriais ou agroindustriais, inclusive de construção civil, em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, que optarem por depositar parte do imposto devido para reinvestimento, conforme legislação aplicável.

Atenção:
1) o incentivo de redução do imposto por reinvestimento pode ser utilizado somente em relação aos empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.
2) a pessoa jurídica que se utilizar indevidamente do benefício estará sujeita ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração, acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

REGISTRO P130: DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS INCENTIVADAS DO LUCRO PRESUMIDO	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P130).	C	004	-	[P130]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	LI NHA ECF	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	ATIVIDADE ISENTA	01012014		R				
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	01012014		E	N	1		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 1,6% beneficiado com a isenção do imposto de renda.
3	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	01012014		E	N	2		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 8% beneficiado com a isenção do imposto de renda. **Atenção**: As empresas estrangeiras de transporte, beneficiadas com isenção do imposto de renda, devem informar as receitas de transporte internacional de cargas nesta linha.
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	01012014		E	N	3		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 16% beneficiado com a isenção do imposto de renda. **Atenção**: As empresas estrangeiras de transporte, beneficiadas com isenção do imposto de renda, devem informar as receitas de transporte internacional, exceto de cargas, nesta linha.
5	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	01012014		E	N	4		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 32% beneficiado com a isenção do imposto de renda.
6	LUCRO PRESUMIDO DA ATIVIDADE ISENTA	01012014		CA	N	5	P130(2)*0,016 + P130(3)*0,08 +P130(4)*0,16 +P130(5)*0,32	Somatório dos valores resultantes da aplicação dos percentuais sobre as receitas brutas informadas nas linhas P130/2 a P130/5. **Atenção**: O somatório dos valores informados nas linhas P130/6, P130/15, P130/24, P130/33, P130/42, P130/51, P130/60, P130/69 e P130/70 deve coincidir com o valor constante da linha P200/10.
7	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	01012014		E	N	6		Esta linha deve ser utilizada para informar o valor dos ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 19 a 24 e 28, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). Devem ser informados nesta linha, relativamente a cada atividade, os valores resultantes da aplicação dos correspondentes percentuais sobre as parcelas das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas, às interpostas pessoas e/ou aos países com tributação favorecida, que excederem aos valores já apropriados na escrituração da empresa, quando o preço médio de venda dos bens, serviços e direitos for inferior a 90% (noventa por cento) do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços e direitos no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes. **Atenção**:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	LI NHA ECF	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
								1) Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser informados neste registro somente no 4º trimestre. 2) O somatório dos valores informados nas linhas P130/7, P130/16, P130/25, P130/34, P130/43, P130/52, P130/58, P130/70 e P130/79 deve coincidir com o valor informado na linha P200/15.
8	Recuperação de Custos e Despesas	01012014		E	N	7		Informar, nesta linha, relativamente a cada atividade, o valor correspondente a custos e despesas recuperados, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao lucro presumido, arbitrado ou Simples. **Atenção**: O somatório dos valores informados nas linhas P130/8, P130/17, P130/26, P130/35, P130/44, P130/53, P130/59, P130/71 e P130/80 deve coincidir com o valor informado na linha P200/14.
9	LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO DA ATIVIDADE ISENTA	01012014		CNA	N	8	SOMA(P130(6:8))	Somatório das linhas P130/6 a P130/8.
10	ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 75%	01012014		R				
11	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	01012014		E	N	9		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 1,6% beneficiado com a redução do imposto de renda.
12	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	01012014		E	N	10		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 8% beneficiado com a redução do imposto de renda.
13	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	01012014		E	N	11		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 16% beneficiado com a redução do imposto de renda.
14	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	01012014		E	N	12		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 32% beneficiado com a redução do imposto de renda.
15	LUCRO PRESUMIDO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 75%	01012014		CA	N	13	P130(11)*0,016 + P130(12)*0,08 +P130(13)*0,16 +P130(14)*0,32	Somatório dos valores resultantes da aplicação dos percentuais sobre as receitas brutas informadas nas linhas P130/11 a P130/14. **Atenção**: O somatório dos valores informados nas linhas P130/6, P130/15, P130/24, P130/33, P130/42, P130/51, P130/60, P130/69 e P130/78 deve coincidir com o valor constante da linha P200/10.
16	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	01012014		E	N	14		Esta linha deve ser utilizada para informar o valor dos ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 19 a 24 e 28, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	LI NHA ECF	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
								Devem ser informados nesta linha, relativamente a cada atividade, os valores resultantes da aplicação dos correspondentes percentuais sobre as parcelas das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas, às interpostas pessoas e/ou aos países com tributação favorecida, que excederem aos valores já apropriados na escrituração da empresa, quando o preço médio de venda dos bens, serviços e direitos for inferior a 90% (noventa por cento) do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços e direitos no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes. **Atenção**: 1) Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser informados neste registro somente no 4º trimestre. 2) O somatório dos valores informados nas linhas P130/7, P130/16, P130/25, P130/34, P130/43, P130/52, P130/61, P130/70 e P130/79 deve coincidir com o valor informado na linha P200/15.
17	Recuperação de Custos e Despesas	01012014		E	N	15		Informar, nesta linha, relativamente a cada atividade, o valor correspondente a custos e despesas recuperados, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao lucro presumido, arbitrado ou Simples. **Atenção**: O somatório dos valores informados nas linhas P130/8, P130/17, P130/26, P130/35, P130/44, P130/53, P130/62, P130/71 e P130/80 deve coincidir com o valor informado na linha P200/14.
18	LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 75%	01012014		CNA	N	16	SOMA(P130(15:17))	Somatório das linhas P130/15 a P130/17.
19	ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 70%	01012014		R				
20	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	01012014		E	N	17		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 1,6% beneficiado com a redução do imposto de renda.
21	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	01012014		E	N	18		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 8% beneficiado com a redução do imposto de renda.
22	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	01012014		E	N	19		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 16% beneficiado com a redução do imposto de renda.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	LINHA ECF	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
23	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	01012014		E	N	20		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 32% beneficiado com a redução do imposto de renda.
24	LUCRO PRESUMIDO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 70%	01012014		CA	N	21	P130(20)*0,016 + P130(21)*0,08 +P130(22)*0,16 +P130(23)*0,32	Somatório dos valores resultantes da aplicação dos percentuais sobre as receitas brutas informadas nas linhas P130/20 a P130/23. **Atenção**: O somatório dos valores informados nas linhas P130/6, P130/15, P130/24, P130/33, P130/42, P130/51, P130/60, P130/69 e P130/78 deve coincidir com o valor constante da linha P200/10.
25	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	01012014		E	N	22		Esta linha deve ser utilizada para informar o valor dos ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 19 a 24 e 28, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). Devem ser informados nesta linha, relativamente a cada atividade, os valores resultantes da aplicação dos correspondentes percentuais sobre as parcelas das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas, às interpostas pessoas e/ou aos países com tributação favorecida, que excederem aos valores já apropriados na escrituração da empresa, quando o preço médio de venda dos bens, serviços e direitos for inferior a 90% (noventa por cento) do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços e direitos no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes. **Atenção**: 1) Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser informados neste registro somente no 4º trimestre. 2) O somatório dos valores informados nas linhas P130/7, P130/16, P130/25, P130/34, P130/43, P130/52, P130/61, P130/70 e P130/79 deve coincidir com o valor informado na linha P200/15.
26	Recuperação de Custos e Despesas	01012014		E	N	23		Informar, nesta linha, relativamente a cada atividade, o valor correspondente a custos e despesas recuperados, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao lucro presumido, arbitrado ou Simples. **Atenção**: O somatório dos valores informados nas linhas P130/8, P130/17, P130/26, P130/35, P130/44, P130/53, P130/62, P130/71 e P130/80 deve coincidir com o valor informado na linha P200/14.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	LINHA ECF	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
27	LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 70%	01012014		CNA	N	24	SOMA(P130(24:26))	Somatório das linhas P130/21 a P130/23.
28	ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 50%	01012014		R				
29	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	01012014		E	N	25		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 1,6% beneficiado com a redução do imposto de renda.
30	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	01012014		E	N	26		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 8% beneficiado com a redução do imposto de renda.
31	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	01012014		E	N	27		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 16% beneficiado com a redução do imposto de renda.
32	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	01012014		E	N	28		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 32% beneficiado com a redução do imposto de renda.
33	LUCRO PRESUMIDO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 50%	01012014		CA	N	29	P130(29)*0,016 + P130(30)*0,08 +P130(31)*0,16 +P130(32)*0,32	Somatório dos valores resultantes da aplicação dos percentuais sobre as receitas brutas informadas nas linhas P130/29 a P130/32. **Atenção**: O somatório dos valores informados nas linhas P130/6, P130/15, P130/24, P130/33, P130/42, P130/51, P130/60, P130/69 e P130/78 deve coincidir com o valor constante da linha P200/10.
34	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	01012014		E	N	30		Esta linha deve ser utilizada para informar o valor dos ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 19 a 24 e 28, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). Devem ser informados nesta linha, relativamente a cada atividade, os valores resultantes da aplicação dos correspondentes percentuais sobre as parcelas das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas, às interpostas pessoas e/ou aos países com tributação favorecida, que excederem aos valores já apropriados na escrituração da empresa, quando o preço médio de venda dos bens, serviços e direitos for inferior a 90% (noventa por cento) do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços e direitos no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes. **Atenção**: 1) Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser informados neste registro somente no 4º trimestre.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	LI NHA ECF	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
								2) O somatório dos valores informados nas linhas P130/7, P130/16, P130/25, P130/34, P130/43, P130/52, P130/61, P130/70 e P130/79 deve coincidir com o valor informado na linha P200/15.
35	Recuperação de Custos e Despesas	01012014		E	N	31		Informar, nesta linha, relativamente a cada atividade, o valor correspondente a custos e despesas recuperados, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao lucro presumido, arbitrado ou Simples. O somatório dos valores informados nas linhas P130/8, P130/17, P130/26, P130/35, P130/44, P130/53, P130/62, P130/71 e P130/80 deve coincidir com o valor informado na linha P200/14.
36	LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 50%	01012014		CNA	N	32	SOMA(P130(33:35))	Somatório das linhas P130/33 a P130/35.
37	ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 33,33%	01012014		R				
38	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	01012014		E	N	33		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 1,6% beneficiado com a redução do imposto de renda.
39	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	01012014		E	N	34		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 8% beneficiado com a redução do imposto de renda.
40	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	01012014		E	N	35		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 16% beneficiado com a redução do imposto de renda.
41	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	01012014		E	N	36		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 32% beneficiado com a redução do imposto de renda.
42	LUCRO PRESUMIDO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 33,33%	01012014		CA	N	37	P130(38)*0,016 + P130(39)*0,08 +P130(40)*0,16 +P130(41)*0,32	Somatório dos valores resultantes da aplicação dos percentuais sobre as receitas brutas informadas nas linhas P130/38 a P130/41. **Atenção**: O somatório dos valores informados nas linhas P130/6, P130/15, P130/24, P130/33, P130/42, P130/51, P130/60, P130/69 e P130/78 deve coincidir com o valor constante da linha P200/10.
43	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	01012014		E	N	38		Esta linha deve ser utilizada para informar o valor dos ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 19 a 24 e 28, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). Devem ser informados nesta linha, relativamente a cada atividade, os valores resultantes da aplicação dos correspondentes percentuais

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	LINHA ECF	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
								sobre as parcelas das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas, às interpostas pessoas e/ou aos países com tributação favorecida, que excederem aos valores já apropriados na escrituração da empresa, quando o preço médio de venda dos bens, serviços e direitos for inferior a 90% (noventa por cento) do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços e direitos no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes. **Atenção**: 1) Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser informados neste registro somente no 4º trimestre. 2) O somatório dos valores informados nas linhas P130/7, P130/16, P130/25, P130/34, P130/43, P130/52, P130/61, P130/70 e P130/79 deve coincidir com o valor informado na linha P200/15.
44	Recuperação de Custos e Despesas	01012014		E	N	39		Informar, nesta linha, relativamente a cada atividade, o valor correspondente a custos e despesas recuperados, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao lucro presumido, arbitrado ou Simples. **Atenção**: O somatório dos valores informados nas linhas P130/8, P130/17, P130/26, P130/35, P130/44, P130/53, P130/62, P130/71 e P130/80 deve coincidir com o valor informado na linha P200/14.
45	LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 33,33%	01012014		CNA	N	40	SOMA(P130(42:44))	Somatório das linhas P130/42 a P130/44.
46	ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 25%	01012014		R				
47	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	01012014		E	N	41		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 1,6% beneficiado com a redução do imposto de renda.
48	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	01012014		E	N	42		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 8% beneficiado com a redução do imposto de renda.
49	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	01012014		E	N	43		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 16% beneficiado com a redução do imposto de renda.
50	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	01012014		E	N	44		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 32% beneficiado com a redução do imposto de renda.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	LINHA ECF	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
51	LUCRO PRESUMIDO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 25%	01012014		CA	N	45	P130(47)*0,016 + P130(48)*0,08 +P130(49)*0,16 +P130(50)*0,32	Somatório dos valores resultantes da aplicação dos percentuais sobre as receitas brutas informadas nas linhas P130/47 a P130/50. **Atenção**: O somatório dos valores informados nas linhas P130/6, P130/15, P130/24, P130/33, P130/42, P130/51, P130/60, P130/69 e P130/78 deve coincidir com o valor constante da linha P200/10.
52	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	01012014		E	N	46		Esta linha deve ser utilizada para informar o valor dos ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 19 a 24 e 28, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). Devem ser informados nesta linha, relativamente a cada atividade, os valores resultantes da aplicação dos correspondentes percentuais sobre as parcelas das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas, às interpostas pessoas e/ou aos países com tributação favorecida, que excederem aos valores já apropriados na escrituração da empresa, quando o preço médio de venda dos bens, serviços e direitos for inferior a 90% (noventa por cento) do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços e direitos no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes. **Atenção**: 1) Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser informados neste registro somente no 4º trimestre. 2) O somatório dos valores informados nas linhas P130/7, P130/16, P130/25, P130/34, P130/43, P130/52, P130/61, P130/70 e P130/79 deve coincidir com o valor informado na linha P200/15.
53	Recuperação de Custos e Despesas	01012014		E	N	47		Informar, nesta linha, relativamente a cada atividade, o valor correspondente a custos e despesas recuperados, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao lucro presumido, arbitrado ou Simples. **Atenção**: O somatório dos valores informados nas linhas P130/8, P130/17, P130/26, P130/35, P130/44, P130/53, P130/62, P130/71 e P130/80 deve coincidir com o valor informado na linha P200/14.
54	LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO DA	01012014		CNA	N	48	SOMA(P130(51:53))	Somatório das linhas P130/51 a P130/52.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	LINHA ECF	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
	ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 25%							
55	ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 12,5%	01012014		R				
56	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	01012014		E	N	49		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 1,6% beneficiado com a redução do imposto de renda.
57	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	01012014		E	N	50		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 8% beneficiado com a redução do imposto de renda.
58	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	01012014		E	N	51		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 16% beneficiado com a redução do imposto de renda.
59	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	01012014		E	N	52		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 32% beneficiado com a redução do imposto de renda.
60	LUCRO PRESUMIDO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 12,5%	01012014		CA	N	53	P130(56)*0,016 + P130(57)*0,08 +P130(58)*0,16 +P130(59)*0,32	Somatório dos valores resultantes da aplicação dos percentuais sobre as receitas brutas informadas nas linhas P130/56 a P130/59. **Atenção**: O somatório dos valores informados nas linhas P130/6, P130/15, P130/24, P130/33, P130/42, P130/51, P130/60, P130/69 e P130/78 deve coincidir com o valor constante da linha P200/10.
61	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	01012014		E	N	54		Esta linha deve ser utilizada para informar o valor dos ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 19 a 24 e 28, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). Devem ser informados nesta linha, relativamente a cada atividade, os valores resultantes da aplicação dos correspondentes percentuais sobre as parcelas das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas, às interpostas pessoas e/ou aos países com tributação favorecida, que excederem aos valores já apropriados na escrituração da empresa, quando o preço médio de venda dos bens, serviços e direitos for inferior a 90% (noventa por cento) do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços e direitos no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes. **Atenção**: 1) Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser informados neste registro somente no 4º trimestre. 2) O somatório dos valores informados nas linhas P130/7, P130/16, P130/25, P130/34, P130/43, P130/52, P130/61, P130/70 e P130/79 deve coincidir com o valor informado na linha P200/15.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	LINHA ECF	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
62	Recuperação de Custos e Despesas	01012014		E	N	55		Informar, nesta linha, relativamente a cada atividade, o valor correspondente a custos e despesas recuperados, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao lucro presumido, arbitrado ou Simples. **Atenção**: O somatório dos valores informados nas linhas P130/8, P130/17, P130/26, P130/35, P130/44, P130/53, P130/62, P130/71 e P130/80 deve coincidir com o valor informado na linha P200/14.
63	LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 12,5%	01012014		CNA	N	56	SOMA(P130(60:62))	Somatório das linhas P130/60 a P130/62.
64	ATIVIDADE COM REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO	01012014		R				
65	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	01012014		E	N	57		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 1,6% beneficiado com a redução do imposto de renda.
66	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	01012014		E	N	58		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 8% beneficiado com a redução do imposto de renda.
67	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	01012014		E	N	59		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 16% beneficiado com a redução do imposto de renda.
68	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	01012014		E	N	60		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 32% beneficiado com a redução do imposto de renda.
69	LUCRO PRESUMIDO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO	01012014		CA	N	61	P130(65)*0,016 + P130(66)*0,08 +P130(67)*0,16 +P130(68)*0,32	Somatório dos valores resultantes da aplicação dos percentuais sobre as receitas brutas informadas nas linhas P130/65 a P130/68. **Atenção**: O somatório dos valores informados nas linhas P130/6, P130/15, P130/24, P130/33, P130/42, P130/51, P130/60, P130/69 e P130/78 deve coincidir com o valor constante da linha P200/10.
70	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	01012014		E	N	62		Esta linha deve ser utilizada para informar o valor dos ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 19 a 24 e 28, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). Devem ser informados nesta linha, relativamente a cada atividade, os valores resultantes da aplicação dos correspondentes percentuais sobre as parcelas das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas, às interpostas pessoas e/ou aos países com tributação

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	LI NHA ECF	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
								favorecida, que excederem aos valores já apropriados na escrituração da empresa, quando o preço médio de venda dos bens, serviços e direitos for inferior a 90% (noventa por cento) do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços e direitos no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes. **Atenção**: 1) Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser informados neste registro somente no 4º trimestre. 2) O somatório dos valores informados nas linhas P130/7, P130/16, P130/25, P130/34, P130/43, P130/52, P130/61, P130/70 e P130/79 deve coincidir com o valor informado na linha P200/15.
71	Recuperação de Custos e Despesas	01012014		E	N	63		Informar, nesta linha, relativamente a cada atividade, o valor correspondente a custos e despesas recuperados, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao lucro presumido, arbitrado ou Simples. **Atenção**: O somatório dos valores informados nas linhas P130/8, P130/17, P130/26, P130/35, P130/44, P130/53, P130/62, P130/71 e P130/80 deve coincidir com o valor informado na linha P200/14.
72	LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO	01012014		CNA	N	64	SOMA(P130(69:71))	Somatório das linhas P130/69 a P130/71.
73	DEMAIS ATIVIDADES	01012014		R				
74	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	01012014		E	N	65		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 1,6% beneficiado com a redução do imposto de renda.
75	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	01012014		E	N	66		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 8% beneficiado com a redução do imposto de renda.
76	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	01012014		E	N	67		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 16% beneficiado com a redução do imposto de renda.
77	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	01012014		E	N	68		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 32% beneficiado com a redução do imposto de renda.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	LINHA ECF	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
78	LUCRO PRESUMIDO DAS DEMAIS ATIVIDADES	01012014		CA	N	69	P130(74)*0,016 + P130(75)*0,08 +P130(76)*0,16 +P130(77)*0,32	Somatório dos valores resultantes da aplicação dos percentuais sobre as receitas brutas informadas nas linhas P130/74 a P130/77. **Atenção**: O somatório dos valores informados nas linhas P130/6, P130/15, P130/24, P130/33, P130/42, P130/51, P130/60, P130/69 e P130/78 deve coincidir com o valor constante da linha P200/10.
79	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	01012014		E	N	70		Esta linha deve ser utilizada para informar o valor dos ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 19 a 24 e 28, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). Devem ser informados nesta linha, relativamente a cada atividade, os valores resultantes da aplicação dos correspondentes percentuais sobre as parcelas das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas, às interpostas pessoas e/ou aos países com tributação favorecida, que excederem aos valores já apropriados na escrituração da empresa, quando o preço médio de venda dos bens, serviços e direitos for inferior a 90% (noventa por cento) do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços e direitos no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes. Nesta linha também devem ser informados os seguintes valores: a) dos encargos suportados pela mutuária que excederem o limite calculado com base na taxa Libor, para depósitos em Dólares dos Estados Unidos da América, pelo prazo de seis meses, acrescidos de três por cento anuais a título de spread, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros, quando pagos ou creditados a pessoa vinculada no exterior e o contrato não for registrado no Banco Central do Brasil; e b) da diferença de receita, auferida pela mutuante, correspondente ao valor calculado com base na taxa a que se refere a alínea anterior e o valor contratado, quando este for inferior, caso o contrato, não registrado no Banco Central do Brasil, seja realizado com mutuária definida como pessoa vinculada domiciliada no exterior. **Atenção**: 1) Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser informados neste registro somente no 4º trimestre. 2) O somatório dos valores informados nas linhas P130/7, P130/16, P130/25, P130/34, P130/43, P130/52, P130/61, P130/70 e P130/79 deve coincidir com o valor informado na linha P200/15.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	LINHA ECF	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
80	Recuperação de Custos e Despesas	01012014		E	N	71		Informar, nesta linha, relativamente a cada atividade, o valor correspondente a custos e despesas recuperados, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao lucro presumido, arbitrado ou Simples. **Atenção**: O somatório dos valores informados nas linhas P130/8, P130/17, P130/26, P130/35, P130/44, P130/53, P130/62, P130/71 e P130/80 deve coincidir com o valor informado na linha P200/14.
81	LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO DAS DEMAIS ATIVIDADES	01012014		CNA	N	72	SOMA(P130(78:80))	Somatório das linhas P130/78 a P130/80.
82	TOTAL DO LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO	01012014		CNA	N	73	P130(9) + P130(18) + P130(27) + P130(36) + P130(45) + P130(54) + P130(63) + P130(72) + P130(81)	

Exemplo de Preenchimento: |P130|82|TOTAL DO LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO|100000,00|

|P130|: Identificação do tipo do registro.
|82|: Código da linha.
|TOTAL DO LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro P150: Demonstrativo do Resultado do Exercício

Apresenta a apuração da demonstração do resultado do exercício. Os valores serão recuperados com base nos registros J051, K355 e K356 se 0010. TIP_ESC_PRE for igual a "C" (contábil) e calculados pela própria ECF.

Atenção: Caso 0010. TIP_ESC_PRE for igual a "L" (livro caixa), este registro não será preenchido.

Atenção: O plano referencial correspondente ao registro P150 está no anexo em A.1.2.2. Contas de Resultado

REGISTRO P150: DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P150).	C	004	-	[P150]	Sim
2	CODIGO	Código da Conta Referencial (Analíticas e Sintéticas), conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no anexo, em A.1.1.1, e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	050	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição da Conta Referencial, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no anexo, em A.1.1.1, e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	TIPO	Define o Tipo da Conta: S – Sintética A – Analítica	C	001	-	[S; A]	Sim
5	NIVEL	Nível da Conta	N	003	-	-	Não
6	COD_NAT	Natureza da conta: 04 – Contas de Resultado	C	002	-	[04]	Não
7	COD_CTA_SUP	Código da Conta Sintética de Nível Imediatamente Superior.	C	-	-	-	Não
8	VALOR	Valor Total Transferido para a Conta Referencial.	N	019	002	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
9	IND_ VALOR	Indicador do Sinal do Saldo Final da Conta: C – Credor D – Devedor	C	001	-	[D; C]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento: |P150|3.11.05.01.03.03|Outras Participações|A|6|04|3.11.05.01.03|10000,00|D|
|P150|: Identificação do tipo do registro.
|3.11.05.01.03.03|: Código da linha.
|Outras Participações|: Descrição da linha.
|A|: Tipo da conta (A = Analítica).
|6|: Nível da conta.
|04|: Natureza da conta (04 = Contas de Resultado).
|3.11.05.01.03|: Código da conta superior.
|10000,00|: Valor do saldo final (R$ 10.000,00).
|D|: Indicador do sinal do saldo final da conta (D = Devedor).

Registro P200: Apuração da Base de Cálculo do Lucro Presumido

Apresenta a apuração da base de cálculo do lucro presumido.

Observação: Os valores informados neste registro devem considerar os ajustes específicos da Lei nº 12.973/2014 (Exemplos: Arts. 8º e 44 da Lei nº 12.973/2014).

REGISTRO P200: APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO LUCRO PRESUMIDO	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P200).	C	004	-	[P200]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_PERIODO_DESPREZADO: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	01012014		R			
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	01012014		E	N		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 1,6%.
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	01012014		E	N		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 8%.
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	01012014		E	N		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 16%.
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	01012014		E	N		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 32%.
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	01012014		CNA	N	SE (((P200(2)*0,016) + (P200(4)*0,08) + (P200(6)*0,16) + (P200(8)*0,32)) > 0) ENTAO ((P200(2)*0,016) + (P200(4)*0,08) + (P200(6)*0,16) + (P200(8)*0,32)) SENAO 0 FIM_SE	Somatório dos valores resultantes da aplicação dos percentuais sobre as receitas brutas informados nas linhas P200/2 a P200/9.
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	01012014		E	N		Informar, nesta linha, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações no mercado de renda fixa e de renda variável no trimestre. O imposto, retido na fonte ou pago, incidente sobre tais rendimentos ou ganhos pode ser deduzido do imposto devido no trimestre, sendo informado nas linhas P300/10, P300/11 ou P300/14. Estes rendimentos e ganhos líquidos são acrescidos à base de cálculo do lucro presumido por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou da aplicação.
12	Juros sobre o Capital Próprio	01012014		E	N		Valor dos juros sobre o capital próprio (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º) auferidos no trimestre.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	01012014		E	N		A pessoa jurídica que, no ano-calendário anterior, submeteu-se à tributação pelo lucro real e no ano-calendário da declaração optou pela tributação com base no lucro presumido, deve informar nesta linha, no 1º trimestre, o saldo dos valores cuja tributação havia diferido, controlados na Parte B do Lalur.
14	Recuperação de Custos e Despesas	01012014		E	N		Valor correspondente a custos e despesas recuperados, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao lucro presumido, arbitrado, Simples ou Simples Nacional.
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	01012014		E	N		Informar, nesta linha, os ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências, conforme o disposto nos arts. 18 a 24 e 28 da Lei nº 9.430, de 1996. **Atenção**: Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser adicionados à base de cálculo do lucro presumido somente no 4º trimestre.
16	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	01012014		E	N		Valor das multas ou qualquer outra vantagem auferida, ainda que a título de indenização, decorrentes de rescisão contratual (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70).
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	01012014		E	N		Esta linha somente será disponibilizada para a pessoa jurídica submetida ao Refis. Indicar, nesta linha, o valor correspondente aos lucros auferidos no exterior, por intermédio de filiais, sucursais, controladas ou coligadas, no trimestre em que tais lucros tiverem sido disponibilizados para a pessoa jurídica domiciliada no Brasil (Lei nº 9.964, de 2000, art. 4º, parágrafo único). **Atenção**: As pessoas jurídicas optantes pelo Refis devem adicionar à base de cálculo do imposto de renda e da CSLL correspondentes ao trimestre do ano-calendário em que efetuarem a opção pelo Refis o valor dos lucros disponibilizados e dos rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior que, em período de apuração anterior durante o ano-calendário, tenham sido excluídos na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		E	N		Esta linha somente será disponibilizada para a pessoa jurídica submetida ao Refis. Indicar, nesta linha, o valor correspondente aos rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior (Lei nº 9.964, de 2000, art. 4º, parágrafo único).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							Os rendimentos e ganhos de capital a serem adicionados à base de cálculo do lucro presumido serão considerados pelos seus valores antes de descontado o tributo pago no país de origem. Os créditos de imposto de renda de que trata o art. 26 da Lei nº 9.249, de 1995, relativos a rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, somente serão compensados com o imposto de renda devido no Brasil, se os referidos rendimentos e ganhos de capital forem computados na base de cálculo do imposto, no Brasil, até o final do segundo ano-calendário subsequente ao de sua apuração. **Atenção**: 1) Caso a pessoa jurídica esteja sujeita ao lucro presumido no 4º trimestre, deve ser adicionado nesta linha, na coluna relativa a esse trimestre, o valor dos rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior que, no decorrer do ano-calendário tenha sido excluído da base de cálculo do imposto de renda em período de apuração anterior, em virtude de a pessoa jurídica ter sido tributada com base no lucro real. 2) As receitas de exportação de mercadorias e de prestação direta de serviços no exterior devem ser informadas nas linhas P200/2 a P200/9.
19	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	N		Esta linha deve ser preenchida exclusivamente pelas pessoas jurídicas que optaram, a partir de 1º de janeiro de 2000, pelo reconhecimento, na determinação do lucro presumido, das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). Deve ser informado, nesta linha, o valor das variações cambiais ativas verificadas a partir de 1º de janeiro de 2000, cujas operações tenham sido liquidadas no período de apuração. **Atenção**: 1) Não deverá preencher esta linha a pessoa jurídica que optar por considerar as variações cambiais na base de todos os tributos segundo o regime de competência. Nesse caso, o valor da variação cambial ativa deve ser informado na linha P200/20. 2) A opção aplicar-se-á a todo o ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). 3) À medida que for liquidada a operação que deu origem ao saldo de variação cambial, devem ser consideradas realizadas as variações ocorridas tanto no próprio período de apuração quanto em períodos de apuração anteriores, que tenham sido excluídas na determinação do lucro presumido (linha P200/23).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	01012014		E	N		Valor dos ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade principal da pessoa jurídica, auferidos no trimestre, entre elas as variações cambiais ativas. **Atenção**: 1) O valor correspondente aos juros sobre o capital próprio deverá ser informado na linha P200/12. 2) A pessoa jurídica que optar, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, por reconhecer a variação monetária ativa das obrigações e direitos de crédito, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação, em conformidade com o disposto no art. 30 da MP nº 1.858-10, de 1999, e reedições, deverá informar, nesta linha, o valor da variação correspondente ao período, apurado segundo o regime de competência, observando as demais instruções de preenchimento das linhas P200/19 e P200/23.
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014).	01012015		E	N		Na hipótese de operações de arrendamento mercantil que não estejam sujeitas ao tratamento tributário previsto pela Lei no 6.099, de 12 de setembro de 1974, as pessoas jurídicas arrendadoras deverão reconhecer, para fins de apuração do lucro real, o resultado relativo à operação de arrendamento mercantil proporcionalmente ao valor de cada contraprestação durante o período de vigência do contrato. (...) Na hipótese de a pessoa jurídica de que trata o caput ser tributada pelo lucro presumido ou arbitrado, o valor da contraprestação deverá ser computado na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014).
22	(-) Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	01012014		E	N		Valor da parcela das receitas financeiras decorrentes da variação monetária dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, submetida à tributação, segundo o regime de competência, relativa a períodos compreendidos no ano-calendário de 1999, excedente do valor da variação monetária efetivamente realizada, ainda que a operação correspondente já tenha sido liquidada (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 31 e reedições).
23	(-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	N		Esta linha deverá ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que optaram por considerar, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, e da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, o valor correspondente às variações monetárias das obrigações e direitos de crédito, em função

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30, e reedições). Indicar, nesta linha, o valor correspondente à variação cambial ativa, informado na linha P200/20, ainda que tal variação corresponda a operação liquidada no período de apuração. **Atenção**: 1) Não deverá preencher esta linha a pessoa jurídica que optar por considerar as variações cambiais na base de todos os tributos segundo o regime de competência. 2) A opção é irretratável e aplicar-se-á a todo o ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). 3) Na hipótese de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias para o regime de competência, devem ser computadas, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, em 31 de dezembro do período de encerramento do ano precedente ao da opção, as variações monetárias incorridas até essa data, inclusive as de períodos anteriores. Na hipótese de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias pelo regime de competência para o regime de reconhecimento quando da liquidação da operação, no período de apuração em que ocorrer essa liquidação devem ser computadas, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, as variações monetárias relativas ao período de 1º de janeiro do ano-calendário da opção até a data da liquidação.
24	(-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	01012014		E	N		As sociedades cooperativas, exceto as de consumo que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores, que obedecerem ao disposto na legislação específica indicarão, nesta linha, o valor resultante da aplicação dos percentuais de presunção sobre a receita bruta das operações realizadas com seus associados (Lei nº 9.532, de 1997, art. 69; PN CST nº 38, de 1980). **Atenção**: O termo consumidores abrange tanto os não associados como também os associados das sociedades cooperativas de consumo (ADN Cosit nº 4, de 25 de fevereiro de 1999).
25	(-) Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	01012014		E	N		As emissoras de rádio e televisão, obrigadas à divulgação da propaganda eleitoral e partidária gratuita, e as empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio, podem informar, nesta linha, o valor apurado de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
25.01	(-) Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	01012015		E	N		No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, as receitas financeiras relativas às variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, originadas dos saldos de valores a apropriar decorrentes de ajuste a valor presente não integrarão a base de cálculo do imposto sobre a renda (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014).
25.02	(-) Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	01012015		E	N		No caso de contratos de concessão de serviços públicos, a receita reconhecida pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda, quando se tratar de imposto sobre a renda apurado com base no lucro presumido ou arbitrado (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014).
26	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	01012014		CNA	N	SE (SOMA(P200(10:21)) - SOMA(P200(22:"25.99")) > 0) ENTAO (SOMA(P200(10:21)) - SOMA(P200(22:"25.99"))) SENAO 0 FIM_SE	Resultado aritmético dos valores informados nas linhas P200/10 a P200/25.

Exemplo de Preenchimento: |P200|25|(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita|10000,00|

|P200|: Identificação do tipo do registro.
|25|: Código da linha.
|(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro P230: Cálculo da Isenção e Redução do Lucro Presumido

Apresenta o cálculo da isenção e redução do lucro presumido.

REGISTRO P230: CÁLCULO DA ISENÇÃO E REDUÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P230).	C	004	-	[P230]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	CÁLCULO DA ISENÇÃO E REDUÇÃO	01012014		R			
2	Lucro Presumido Ajustado da Atividade Isenta	01012014		CNA	N	SE (P130(9) > 0) ENTAO P130(9) SENAO 0 FIM_SE	Corresponde ao valor da linha P130/09.
3	Parcela do Lucro Presumido com Isenção do Imposto de Renda	01012014		CA	N	SE (P130(9) > 0) ENTAO (P130(9) * 1,00) SENAO 0 FIM_SE	Valor correspondente à aplicação, sobre o lucro presumido de cada atividade, do respectivo percentual de redução do imposto de renda. No caso de isenção do imposto, corresponde ao próprio valor do lucro presumido.
4	Imposto	01012014		CA	N	SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO P200(26) * 0,15 * 1,00 * (P130(9) / (P200(26) + (P200(22)))) FIM_SE	A ECF calcula o valor da **isenção** do imposto de renda com base na seguinte operação: I - cálculo da razão entre o valor informado na linha P130/9 e a soma dos valores das linhas P200/26 e P200/23 (Base de Cálculo do Imposto sobre o Lucro Presumido e Excedente de Variação Cambial MP nº 1.858, de 1999, art. 31); II - multiplicação do valor do imposto de renda apurado com base no lucro presumido pelo valor da razão obtida na forma do item I.
5	Adicional	01012014		CA	N	SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO SE (P200(26) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (P200(26) - (20000 * MESES_PERIODO())) * 0,10 * 1,00 * P130(9) / (P200(26) + P200(22)) FIM_SE FIM_SE	
6	ISENÇÃO	01012014		CNA	N	P230(4) + P230(5)	Somatório dos valores informados, a título do imposto e adicional.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
7	Lucro Presumido Ajustado da Atividade com Redução de 75%	01012014		CNA	N	SE (P130(18) > 0) ENTAO P130(18) SENAO 0 FIM_SE	Corresponde ao valor da linha P130/18.
8	Parcela do Lucro Presumido com Redução do Imposto de Renda	01012014		CA	N	SE (P130(18) > 0) ENTAO (P130(18) * 0,75) SENAO 0 FIM_SE	Valor correspondente à aplicação, sobre o lucro presumido de cada atividade, do respectivo percentual de redução do imposto de renda. No caso de isenção do imposto, corresponde ao próprio valor do lucro presumido.
9	Imposto	01012014		CA	N	SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO P200(26) * 0,15 * 0,75 * (P130(18) / (P200(26) + (P200(22)))) FIM_SE	A ECF calcula o valor da **redução** do imposto de renda com base na seguinte operação: I - cálculo da razão entre o valor do lucro presumido ajustado de cada atividade beneficiada com redução do imposto de renda e a soma dos valores das linhas P200/26 e P200/22 (Base de Cálculo do Imposto sobre o Lucro Presumido e Excedente de Variação Cambial MP nº 1.858, de 1999, art. 31); II - multiplicação do valor do imposto de renda apurado com base no lucro presumido pelo valor de cada razão obtida na forma do item I.
10	Adicional	01012014		CA	N	SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO SE (P200(26) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (P200(26) - (20000 * MESES_PERIODO())) * 0,10 * 0,75 * (P130(18) / (P200(26) + P200(22))) FIM_SE FIM_SE	
11	REDUÇÃO	01012014		CNA	N	P230(9) + P230(10)	Somatório dos valores informados, a título do imposto e adicional.
12	Lucro Presumido Ajustado da Atividade com Redução de 70%	01012014		CNA	N	SE (P130(27) > 0) ENTAO P130(27) SENAO 0 FIM_SE	Corresponde ao valor da linha P130/27.
13	Parcela do Lucro Presumido com Redução do Imposto de Renda	01012014		CA	N	SE (P130(27) > 0) ENTAO (P130(27) * 0,70) SENAO 0 FIM_SE	Valor correspondente à aplicação, sobre o lucro presumido de cada atividade, do respectivo percentual de redução do imposto de renda. No caso de isenção do imposto, corresponde ao próprio valor do lucro presumido.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
14	Imposto	01012014		CA	N	SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO P200(26) * 0,15 * 0,70 * (P130(27) / (P200(26) + (P200(22)))) FIM_SE	A ECF calcula o valor da **redução** do imposto de renda com base na seguinte operação: I - cálculo da razão entre o valor do lucro presumido ajustado de cada atividade beneficiada com redução do imposto de renda e a soma dos valores das linhas P200/26 e P200/22 (Base de Cálculo do Imposto sobre o Lucro Presumido e Excedente de Variação Cambial MP nº 1.858, de 1999, art. 31); II - multiplicação do valor do imposto de renda apurado com base no lucro presumido pelo valor de cada razão obtida na forma do item I.
15	Adicional	01012014		CA	N	SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO SE (P200(26) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (P200(26) - (20000 * MESES_PERIODO())) * 0,10 * 0,70 * (P130(27) / (P200(26) + P200(22))) FIM_SE FIM_SE	
16	REDUÇÃO	01012014		CNA	N	P230(14) + P230(15)	Somatório dos valores informados, a título do imposto e adicional.
17	Lucro Presumido Ajustado da Atividade com Redução de 50%	01012014		CNA	N	SE (P130(36) > 0) ENTAO P130(36) SENAO 0 FIM_SE	Corresponde ao valor da linha P130/36.
18	Parcela do Lucro Presumido com Redução do Imposto de Renda	01012014		CA	N	SE (P130(36) > 0) ENTAO (P130(36) * 0,50) SENAO 0 FIM_SE	Valor correspondente à aplicação, sobre o lucro presumido de cada atividade, do respectivo percentual de redução do imposto de renda. No caso de isenção do imposto, corresponde ao próprio valor do lucro presumido.
19	Imposto	01012014		CA	N	SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO P200(26) * 0,15 * 0,50 * (P130(36) / (P200(26) + (P200(22)))) FIM_SE	A ECF calcula o valor da **redução** do imposto de renda com base na seguinte operação: I - cálculo da razão entre o valor do lucro presumido ajustado de cada atividade beneficiada com redução do imposto de renda e a soma dos valores das linhas P200/26 e P200/22 (Base de Cálculo do Imposto sobre o Lucro Presumido e Excedente de Variação Cambial MP nº 1.858, de 1999, art. 31); II - multiplicação do valor do imposto de renda apurado com base no lucro presumido pelo valor de cada razão obtida na forma do item I.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
20	Adicional	01012014		CA	N	SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO SE (P200(26) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (P200(26) - (20000 * MESES_PERIODO())) * 0,10 * 0,50 * (P130(36) / (P200(26) + P200(22))) FIM_SE FIM_SE	
21	REDUÇÃO	01012014		CNA	N	P230(19) + P230(20)	Somatório dos valores informados, a título do imposto e adicional.
22	Lucro Presumido Ajustado da Atividade com Redução de 33,33%	01012014		CNA	N	SE (P130(45) > 0) ENTAO P130(45) SENAO 0 FIM_SE	Corresponde ao valor da linha P130/45.
23	Parcela do Lucro Presumido com Redução do Imposto de Renda	01012014		CA	N	SE (P130(45) > 0) ENTAO (P130(45) * 0,3333) SENAO 0 FIM_SE	Valor correspondente à aplicação, sobre o lucro presumido de cada atividade, do respectivo percentual de redução do imposto de renda. No caso de isenção do imposto, corresponde ao próprio valor do lucro presumido.
24	Imposto	01012014		CA	N	SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO P200(26) * 0,15 * 0,3333 * (P130(45) / (P200(26) + (P200(22)))) FIM_SE	A ECF calcula o valor da **redução** do imposto de renda com base na seguinte operação: I - cálculo da razão entre o valor do lucro presumido ajustado de cada atividade beneficiada com redução do imposto de renda e a soma dos valores das linhas P200/26 e P200/22 (Base de Cálculo do Imposto sobre o Lucro Presumido e Excedente de Variação Cambial MP nº 1.858, de 1999, art. 31); II - multiplicação do valor do imposto de renda apurado com base no lucro presumido pelo valor de cada razão obtida na forma do item I.
25	Adicional	01012014		CA	N	SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO SE (P200(26) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (P200(26) - (20000 * MESES_PERIODO())) * 0,10 * 0,3333 * (P130(45) / (P200(26) +	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
						P200(22))) FIM_SE FIM_SE	
26	REDUÇÃO	01012014		CNA	N	P230(24) + P230(25)	Somatório dos valores informados, a título do imposto e adicional.
27	Lucro Presumido Ajustado da Atividade com Redução de 25%	01012014		CNA	N	SE (P130(54) > 0) ENTAO P130(54) SENAO 0 FIM_SE	Corresponde ao valor da linha P130/54.
28	Parcela do Lucro Presumido com Redução do Imposto de Renda	01012014		CA	N	SE (P130(54) > 0) ENTAO (P130(54) * 0,25) SENAO 0 FIM_SE	Valor correspondente à aplicação, sobre o lucro presumido de cada atividade, do respectivo percentual de redução do imposto de renda. No caso de isenção do imposto, corresponde ao próprio valor do lucro presumido.
29	Imposto	01012014		CA	N	SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO P200(26) * 0,15 * 0,25 * (P130(54) / (P200(26) + (P200(22)))) FIM_SE	A ECF calcula o valor da **redução** do imposto de renda com base na seguinte operação: I - cálculo da razão entre o valor do lucro presumido ajustado de cada atividade beneficiada com redução do imposto de renda e a soma dos valores das linhas P200/26 e P200/22 (Base de Cálculo do Imposto sobre o Lucro Presumido e Excedente de Variação Cambial MP nº 1.858, de 1999, art. 31); II - multiplicação do valor do imposto de renda apurado com base no lucro presumido pelo valor de cada razão obtida na forma do item I.
30	Adicional	01012014		CA	N	SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO SE (P200(26) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (P200(26) - (20000 * MESES_PERIODO())) * 0,10 * 0,25 * (P130(54) / (P200(26) + P200(22))) FIM_SE FIM_SE	
31	REDUÇÃO	01012014		CNA	N	P230(29) + P230(30)	Somatório dos valores informados, a título do imposto e adicional.
32	Lucro Presumido Ajustado da Atividade com Redução de 12,5%	01012014		CNA	N	SE (P130(63) > 0) ENTAO P130(63) SENAO 0 FIM_SE	Corresponde ao valor da linha P130/56.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
33	Parcela do Lucro Presumido com Redução do Imposto de Renda	01012014		CA	N	SE (P130(63) > 0) ENTAO (P130(63) * 0,125) SENAO 0 FIM_SE	Valor correspondente à aplicação, sobre o lucro presumido de cada atividade, do respectivo percentual de redução do imposto de renda. No caso de isenção do imposto, corresponde ao próprio valor do lucro presumido.
34	Imposto	01012014		CA	N	SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO P200(26) * 0,15 * 0,125 * (P130(63) / (P200(26) + (P200(22)))) FIM_SE	A ECF calcula o valor da **redução** do imposto de renda com base na seguinte operação: I - cálculo da razão entre o valor do lucro presumido ajustado de cada atividade beneficiada com redução do imposto de renda e a soma dos valores das linhas P200/26 e P200/22 (Base de Cálculo do Imposto sobre o Lucro Presumido e Excedente de Variação Cambial MP nº 1.858, de 1999, art. 31); II - multiplicação do valor do imposto de renda apurado com base no lucro presumido pelo valor de cada razão obtida na forma do item I.
35	Adicional	01012014		CA	N	SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO SE (P200(26) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (P200(26) - (20000 * MESES_PERIODO())) * 0,10 * 0,125 * (P130(63) / (P200(26) + P200(22))) FIM_SE FIM_SE	
36	REDUÇÃO	01012014		CNA	N	P230(34) + P230(35)	Somatório dos valores informados, a título do imposto e adicional.
37	TOTAL DA ISENÇÃO E REDUÇÃO	01012014		CNA	N	P230(6) + P230(11) + P230(16) + P230(21) + P230(26) + P230(31) + P230(36)	

Exemplo de Preenchimento: |P230|37|TOTAL DA ISENÇÃO E REDUÇÃO|10000,00|

|P230|: Identificação do tipo do registro.
|37|: Código da linha.
|TOTAL DA ISENÇÃO E REDUÇÃO|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro P300: Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Presumido

Este registro é habilitado para a pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, optante ou não pelo Refis.

REGISTRO P300: CÁLCULO DO IRPJ COM BASE DO LUCRO PRESUMIDO	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P300).	C	004	-	[P300]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	01012014		CA	NS	P200(26)	
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	01012014		R			
3	À Alíquota de 15%	01012014		CNA	N	SE (P300(1) > 0) ENTAO P300(1) * 0,15 SENAO 0 FIM_SE	Resultado da aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da linha P300/1.
4	Adicional	01012014		CNA	N	SE (P300(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (P300(1) - (20000 * MESES_PERIODO())) * 0,10 FIM_SE	Valor do adicional do imposto de renda, determinado mediante a aplicação da alíquota de 10% (dez por cento), sobre a parcela da base de cálculo (linha P300/1) que exceder o valor resultante da multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração.
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	01012014		E	N		A pessoa jurídica exclusivamente prestadora de serviços que utilizou o percentual favorecido de 16% (dezesseis por cento) para apuração da base de cálculo do imposto e cuja receita bruta acumulada até o trimestre tenha ultrapassado a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) deverá informar, nesta linha, no trimestre em que exceder o limite, a diferença do imposto de renda determinada com a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta de cada trimestre transcorrido. **Atenção**: As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de profissão legalmente regulamentada estão sempre sujeitas à aplicação do percentual de 32% para determinação da base de cálculo do imposto.
6	DEDUÇÕES	01012014		R			
7	(-) Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	01012014		E	N		Esta linha somente deverá ser preenchida pelas companhias estrangeiras de navegação marítima, aérea e pelas empresas estrangeiras de transporte terrestre que atuem no tráfego internacional, que gozem da isenção do imposto relativo aos rendimentos auferidos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							no transporte internacional, desde que, no país de sua nacionalidade, as empresas brasileiras que tenham o mesmo objeto gozem da mesma prerrogativa. Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao imposto de renda isento relativo aos rendimentos auferidos no tráfego internacional. **Atenção**: 1) A isenção deverá ser reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e alcançará os rendimentos auferidos a partir da existência da reciprocidade de tratamento, não podendo originar, em qualquer caso, direito de restituição. 2) O valor a ser informado nesta linha está limitado ao valor que seria indicado na linha P300/15 caso não houvesse sido computada essa dedução.
8	(-) Isenção e Redução do Imposto	01012014		E	N		Informar o valor de isenção e redução do imposto. Não informar nesta linha a isenção de empresas estrangeiras de transporte, que deve ser informado na linha P300/8. **Atenção**: O valor desta linha não pode ser maior que o somatório dos valores das linhas P300/3, P300/4 e P300/5.
9	(-) Redução por Reinvestimento	01012014		E	N		As pessoas jurídicas que tenham empreendimentos industriais e agroindustriais, inclusive de construção civil, em operação nas áreas da Sudene e da Sudam, considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, para os períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2013, poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A e no Banco da Amazônia S/A, respectivamente, para reinvestimento, trinta por cento, do imposto devido pelos referidos empreendimentos, acrescidos de cinquenta por cento de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelo órgão competente da Sudene ou da Sudam, dos respectivos projetos técnicos econômicos de modernização ou complementação de equipamento.
10	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte	01012014		E	N		Indicar o valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido. Informar, também, o valor do imposto pago ou retido na fonte no período, a título de antecipação, correspondente a rendimentos ou receitas que integram o lucro presumido, inclusive o retido sobre rendimentos auferidos em operações day trade. **Atenção**: Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
11	(-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	01012014		E	N		A pessoa jurídica optante pelo Refis deverá indicar, nesta linha, o imposto pago sobre os lucros disponibilizados no país de domicílio da filial, sucursal, controlada ou coligada da pessoa jurídica, bem como o pago relativamente a serviços prestados diretamente, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º, IN SRF nº 213, de 2002, art.14). O disposto acima aplica-se às demais pessoas jurídicas no caso da existência de tratado internacional cujo método para eliminação da dupla tributação seja a compensação. **Atenção**: A pessoa jurídica que apurou o imposto de renda com base no lucro presumido poderá deduzir o imposto pago no exterior até a data do vencimento do imposto de renda no Brasil. Assim, na apuração do 4º trimestre, poderá ser deduzido o imposto pago no exterior até 31 de janeiro do ano subsequente.
12	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	01012014		E	N		Valores do imposto de renda retidos na fonte por órgãos públicos federais quando do pagamento de fornecimento de bens ou serviços. **Atenção**: Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente.
13	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei n° 10.833/2003, art. 34)	01012014		E	N		Valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte, sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido, pelas seguintes entidades da administração pública federal: I - empresas públicas; II - sociedades de economia mista; e III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. **Atenção**: Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente.
14	(-) Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	01012014		E	N		Valor do imposto pago incidente sobre ganhos líquidos obtidos em aplicações no mercado de renda variável.
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	01012014		CNA	NS	SOMA(P300(3:5)) - SOMA(P300(7:14))	Resultado aritmético dos valores informados nas linhas P300/3 a P300/14.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	01012014		E	N		Valor relativo ao somatório das receitas próprias das incorporações imobiliárias inscritas no Regime Especial de Tributação (RET), inclusive no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de que tratam os arts. 1º a 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, alterados pelo art. 1º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. e da construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil, tributadas pelo RET, de que tratam os artigos 24 a 27 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012. **Atenção**: Nesta linha, deverá ser informado o somatório das receitas da atividade incorporação imobiliária no âmbito do PMCMV ou não, tributadas pelo RET (equivalente a 7%, 6% ou 1% da receita mensal recebida, conforme o caso) , da atividade de construção no âmbito do PMCMV tributada pelo regime de pagamento unificado de tributos (equivalente a 1% da receita mensal auferida pelo contrato de construção)e da atividade de construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil, tributadas pelo RET (equivalente a 1% da receita mensal auferida pelo contrato de construção ou reforma), tendo em vista que o pagamento do IRPJ relativo a essas três atividades é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora ou pela construtora.
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	01012014		E	N		Valor do imposto postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos. O valor desta linha não deverá estar contido no imposto líquido a pagar, devendo ser recolhido em separado do imposto devido (PN CST nºs 57/1979 e 2/1996). Os juros e multa de mora deverão ser calculados à parte e recolhidos em Darf próprio, juntamente com o valor do imposto postergado, na mesma data de recolhimento da primeira ou única quota do imposto, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre.

Exemplo de Preenchimento: |P300|17|IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|10000,00|

|P300|: Identificação do tipo do registro.
|17|: Código da linha.
|IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro P400: Apuração da Base de Cálculo da CSLL com Base no Lucro Presumido

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que apurou a CSLL com base no lucro presumido, em um ou mais trimestres do ano-calendário, inclusive se optante pelo Refis.
Observação: Os valores informados neste registro devem considerar os ajustes específicos da Lei nº 12.973/2014 (Exemplos: Arts. 8º e 44 da Lei nº 12.973/2014).

REGISTRO P400: APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL COM BASE DO LUCRO PRESUMIDO	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P400).	C	004	-	[P400]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	CÁLCULO DA CSLL	01012014		R			
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	01012014		E	N		Receita bruta sujeita ao percentual de 12 % (doze por cento). O valor a ser informado corresponde à receita bruta auferida no trimestre, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados, destacadamente do comprador ou contratante, e dos quais o vendedor dos bens ou o prestador de serviços seja mero depositário.
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	01012014		E	N		Receita bruta sujeita ao percentual de 32 % (trinta e dois por cento), derivada das seguintes atividades: 1) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte; 2) intermediação de negócios; 3) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; 4) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	01012014		CNA	N	SE ((P400(2) * 0,12) + (P400(4) * 0,32) > 0) ENTAO (P400(2) * 0,12) + (P400(4) * 0,32) SENAO 0 FIM_SE	Somatório dos valores resultantes da aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor informado nas linhas P400/2 e P400/3, e da aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre o valor informado nas linhas P400/4 e P400/5.
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	01012014		CA	N	P200(11)	Valor da linha P200/11.
8	Juros sobre o Capital Próprio	01012014		CA	N	P200(12)	Valor da linha P200/12.
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	01012014		E	N		A pessoa jurídica que, no ano-calendário anterior, submeteu-se à tributação da CSLL com base no lucro real e no ano-calendário da declaração optou pela tributação com base no lucro presumido ou arbitrado, deve informar nesta linha, no 1º trimestre, o saldo dos valores cuja tributação havia diferido.
10	Recuperação de Custos e Despesas	01012014		CA	N	P200(14)	Valor da linha P200/14.
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	01012014		E	N		Valor correspondente aos ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências em operações praticadas com pessoas vinculadas, observado o disposto nos arts. 18 a 24 e 28 da Lei nº 9.430, de 1996.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							Atenção: Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser adicionados à base de cálculo da CSLL somente no 4º trimestre.
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	01012014		CA	N	P200(16)	Valor da linha P200/16.
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	01012014		CA	N	P200(17)	Valor da linha P200/17. Corresponde aos lucros auferidos no exterior, por intermédio de filiais, sucursais, controladas ou coligadas, no trimestre em que tais lucros tiverem sido disponibilizados para a pessoa jurídica domiciliada no Brasil (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º, § 1º; Lei nº 9.959, de 2000, art. 3º; Lei nº 9.964, de 2000, art. 4º, parágrafo único; MP nº 1.991-15, de 2000, art. 35, e reedições; MP nº 2.158-34, de 2001, art. 74). **Atenção**: Caso a pessoa jurídica esteja sujeita ao lucro arbitrado no 4º trimestre, deve ser adicionado, nesta linha, na coluna relativa a esse trimestre, o valor dos lucros disponibilizados do exterior que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido excluído da base de cálculo da CSLL em período de apuração anterior, em virtude de a pessoa jurídica ter sido tributada com base no lucro real.
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		CA	N	P200(18)	Valor da linha P200/18.
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		CA	N	P200(19)	Valor da linha P200/19.
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	01012014		CA	N	P200(20)	Valor dos ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade principal da pessoa jurídica, auferidos no trimestre, inclusive as variações cambiais ativas. **Atenção**: O valor dos rendimentos e ganhos de capital, auferidos no exterior, no trimestre em que a pessoa jurídica sujeita ao lucro real se submeter ao lucro arbitrado, ou se submeter ao Refis e optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido, não deve ser informado nesta linha, mas na linha P400/14.
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	01012015		E	N	P200 (“20.01”)	Na hipótese de operações de arrendamento mercantil que não estejam sujeitas ao tratamento tributário previsto pela Lei no 6.099, de 12 de setembro de 1974, as pessoas jurídicas arrendadoras deverão reconhecer, para fins de apuração do lucro real, o resultado relativo à operação de arrendamento mercantil proporcionalmente ao valor de cada contraprestação durante o período de vigência do contrato. (...) Na hipótese de a pessoa jurídica de que trata o caput ser tributada pelo lucro presumido ou arbitrado, o valor da contraprestação deverá ser computado na

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014).
18	(-) Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	01012014		CA	N	P200(22)	Valor da linha P200/22.
19	(-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		CA	N	P200(23)	Valor da linha P200/23.
19.01	(-) Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	01012015		E	N	P200("25.01")	No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, as receitas financeiras relativas às variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, originadas dos saldos de valores a apropriar decorrentes de ajuste a valor presente não integrarão a base de cálculo do imposto sobre a renda (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014).
19.02	(-) Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	01012015		E	N	P200("25.02")	No caso de contratos de concessão de serviços públicos, a receita reconhecida pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda, quando se tratar de imposto sobre a renda apurado com base no lucro presumido ou arbitrado (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014).
20	(-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	01012014		E	N		As sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica indicarão, nesta linha, os resultados positivos das operações realizadas com seus associados. Não deve preencher esta linha a cooperativa de consumo que tenha por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores (Lei nº 9.532, de 1997, art. 69; PN CST nº 38, de 1980, e ADN Cosit nº 04, de 1999).
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	01012014		CNA	N	SOMA(P400(6:17)) - SOMA(P400(18:20))	

Exemplo de Preenchimento: |P400|18|(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)|10000,00|

|P400|: Identificação do tipo do registro.
|18|: Código da linha.
|(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro P500: Cálculo da CSLL com Base no Lucro Presumido

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que apurou a CSLL com base no lucro presumido, em um ou mais trimestres do ano-calendário, inclusive se optante pelo Refis.

REGISTRO P500: CÁLCULO DA CSLL COM BASE DO LUCRO PRESUMIDO	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P500).	C	004	-	[P500]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
0.50	RECEITAS BRUTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DA CSLL POR PROPORCIONALIDADE	01012015		R			
0.51	Total das Receitas Brutas Computadas no Trimestre	01012015		E	N		A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 20%, no terceiro trimestre de 2015.
0.52	Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro	01012015		E	N		A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 20%, no terceiro trimestre de 2015.
1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	01012014		CA	N	P400(21)	
2	CSLL Apurada	01012014		CNA	N	SE(P500(1)<=0) ENTAO 0 SENAO SE(0010.FORMA_APUR()="T" E 0020.IND_ALIQ_CSLL()="1") ENTAO P500(1)*0,09 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="T01" OU PERIODO_ATUAL()="T02") ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2" OU 0020.IND_ALIQ_CSLL()="3") ENTAO P500(1)*0,15 FIM_SE SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="T04") ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO P500(1)*0,17 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO P500(1)*0,20 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="T03") ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL() = "2") ENTAO P500(1)*0,15 SENAO SE (0020.IND_ALIQ_CSLL()="3") ENTAO SE (P500("0.51") = 0) ENTAO P500(1) * 0,20 FIM_SE SENAO P500(1)*P500("0.52")/P500("0.51")*0,05 + P500(1)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 9% ou 17% ou 20% em 31/12/2015: 1 – 9% 2 – 17% 3 – 20% De acordo com o art. 1º da Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015: A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 3º ..... I - 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							II - 17% (dezessete por cento), no período compreendido entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; III - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.
3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)	01012014		E	N		A pessoa jurídica que deixar de ser tributada com base no lucro real deverá informar nesta linha os créditos aproveitados anteriormente. Essa adição deve ser feita no primeiro período de apuração do novo regime de tributação (presumido ou arbitrado).
4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	01012014		CNA	N	SOMA(P500(2:3))	Somatório dos valores das linhas P500/2 e P500/3.
5	DEDUÇÕES	01012014		R			
6	(-) Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	01012014		E	N		Valor do bônus de adimplência fiscal utilizado como dedução da CSLL devida. A partir do ano-calendário de 2003, as pessoas jurídicas adimplentes com os tributos e contribuições administrados pela RFB nos últimos cinco anos-calendário, submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido, podem se beneficiar do bônus de adimplência fiscal de que trata o art. 38 da Lei nº 10.637, de 2002. O período de cinco anos-calendário é computado por ano completo, inclusive aquele em relação ao qual se dá o aproveitamento do bônus. O bônus de adimplência fiscal é calculado aplicando-se o percentual de 1% (um por cento) sobre a base de cálculo da CSLL, determinada

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							segundo as normas estabelecidas para as pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração com base no resultado presumido, relativamente ao ano-calendário em que for permitido seu aproveitamento. Na hipótese de período de apuração trimestral, o bônus é calculado em relação aos quatro trimestres do ano-calendário e pode ser deduzido da CSLL devida correspondente ao último trimestre. O bônus pode ser utilizado deduzindo-se da CSLL devida: 1) no último trimestre do ano-calendário, no caso de pessoa jurídica tributada com base no resultado ajustado trimestral ou resultado presumido; 2) no ajuste anual, na hipótese de pessoa jurídica tributada com base no resultado ajustado anual. A parcela do bônus que não puder ser aproveitada no período de apuração a que se refere o parágrafo acima pode ser deduzida nos anos-calendário subsequentes, da seguinte forma: 1) em cada trimestre, no caso de pessoa jurídica tributada com base no resultado ajustado trimestral ou presumido; 2) no ajuste anual, no caso de pessoa jurídica tributada com base no resultado ajustado anual. Atenção: É vedado o ressarcimento ou a compensação distinta da referida neste subitem. Não faz jus ao bônus a pessoa jurídica que, nos últimos cinco anos-calendário, se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses, em relação aos tributos e contribuições administrados pela RFB:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							1) lançamento de ofício; 2) débitos com exigibilidade suspensa; 3) inscrição em dívida ativa; 4) recolhimentos ou pagamentos em atraso; 5) falta ou atraso no cumprimento de obrigação acessória. Na hipótese de decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, que implique desoneração integral da pessoa jurídica, as restrições referidas nos itens 1 e 2 serão desconsideradas desde a origem. Neste caso, a pessoa jurídica pode calcular, a partir do ano-calendário em que obteve a decisão definitiva, o bônus em relação aos anos-calendário em que estava impedida de deduzi-lo. A utilização indevida do bônus implica a imposição das seguintes multas calculadas sobre o valor da CSLL que deixar de ser recolhida em razão da dedução indevida do bônus: 1) 150% (cento e cinquenta por cento); 2) 225% (duzentos e vinte e cinco por cento), nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos. O bônus deve ser registrado na contabilidade da pessoa jurídica beneficiária, observando-se o seguinte: 1) na aquisição do direito, a débito de conta de Ativo Circulante e a crédito de Lucros ou Prejuízos Acumulados; 2) na utilização, a débito da provisão para pagamento da CSLL e a crédito da conta de Ativo Circulante referida no item 1 acima.
7	(-) Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni	01012014		E	N		Valor da isenção da CSLL calculada sobre o lucro da exploração das atividades de ensino superior relativas aos cursos de graduação ou de cursos sequenciais de formação específica,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							exploradas durante o período de vigência do termo de adesão ao Programa Universidade para Todos – Prouni, no período em que a pessoa jurídica apurou lucro presumido por se sujeitar ao Refis. **Atenção**: 1) Para gozo da isenção ou da imunidade da CSLL, a mantenedora da instituição de ensino deverá comprovar, ao final de cada ano-calendário, a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de desvinculação do Programa, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público; 2) O atendimento ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para as instituições que aderirem ao Programa até 31 de dezembro de 2006 poderá ser efetuado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2008 (Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007); 3) A prática de atos que configurem crimes contra a ordem tributária, bem assim a falta de emissão de notas fiscais, acarretarão à pessoa jurídica infratora a perda, no ano-calendário correspondente, ao benefício da isenção ou da imunidade.
8	(-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	01012014		E	N		Valor do imposto pago no exterior que exceder o valor compensável com o imposto sobre a renda devido no Brasil, relativo aos lucros disponibilizados e aos rendimentos e ganhos de capital, auferidos no exterior, até o limite da CSLL devida em virtude da adição de tais valores à sua base de cálculo, no período em que a pessoa jurídica se submeteu ao lucro arbitrado ou apurou lucro presumido por se sujeitar ao Refis.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
9	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	01012014		E	N		Valores de CSLL retidos na fonte por órgãos públicos federais quando do pagamento de fornecimento de bens ou serviços. **Atenção**: Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.
10	(-) CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei n° 10.833/2003, art. 34)	01012014		E	N		Valor correspondente à CSLL retida na fonte sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL devida, pelas seguintes entidades da administração pública federal: I - empresas públicas; II - sociedades de economia mista; e III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. **Atenção**: Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.
11	(-) CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei n° 10.833/2003, art. 30)	01012014		E	N		Valor correspondente à CSLL retida por outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, e administração de contas a pagar e a receber, e pela remuneração de serviços profissionais. **Atenção**: Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.
12	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados,	01012014		E	N		Valor correspondente à CSLL retida na fonte pelos Estados, Distrito Federal e Municípios sobre os pagamentos efetuados por seus órgãos,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
	Distrito Federal e Municípios (Lei n° 10.833/2003, art. 33)						autarquias e fundações, sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL devida. **Atenção**: Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.
13	CSLL A PAGAR	01012014		CNA	NS	P500(4) - SOMA(P500(6:12))	Diferença entre os valores informados na linha P500/4 e a soma dos valores indicados nas linhas P500/6 a P500/12.
14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	01012014		E	N		Valor correspondente ao somatório da CSLL paga equivalente a: a) 4% da receita mensal recebida na atividade de incorporações imobiliárias inscritas no Regime Especial de Tributação (RET) de que tratam os arts. 1º a 4º da Lei nº 10.931, de 2004; b) 1% da receita mensal recebida na atividade de incorporações imobiliárias inscritas no Regime Especial de Tributação (RET) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV, de que tratam os §§ 5º e c) 1% da receita mensal recebida na atividade de construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito do PMCMV, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.024, de 2009; d) 1% da receita mensal recebida na atividade de construções ou reformas de estabelecimentos de educação infantil de que trata os arts. 24 a 27 da Lei nº 11.715, de 2012. **Atenção**: O pagamento da CSLL relativa as atividades descritas nas letras "a" a "d" é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora.
15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	01012014		E	N		Esta linha será utilizada pela pessoa jurídica que optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido ou se submeter ao lucro arbitrado em algum trimestre do ano-calendário, para indicar o valor da CSLL postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 273). O valor desta linha não deve estar contido no valor da CSLL a pagar, devendo ser recolhido em separado da CSLL devida (PN CST nºs 57, de 1979 e 2, de 1996). Os juros e multa de mora devem ser calculados à parte e recolhidos em Darf próprio, juntamente com o valor da CSLL postergada, na mesma data de recolhimento da primeira ou única quota da CSLL, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre.

Exemplo de Preenchimento: |P500|15|CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|10000,00|

|P500|: Identificação do tipo do registro.

|15|: Código da linha.

|CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|: Descrição da linha.

|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro P990: Encerramento do Bloco P

REGISTRO P990: ENCERRAMENTO DO BLOCO P	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P990).	C	004	-	[P990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade Total de Registros do Bloco P.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento: |P990|1000|

|P990|: Identificação do tipo do registro.

|1000|: A quantidade total de registros do Bloco P é 1.000 (mil registros).

Bloco Q: Livro Caixa

Este bloco deverá estar preenchido quando 0010.TIP_ESC_PRE for igual a "L" (Livro Caixa). **Este bloco é facultativo para o ano-calendário 2015.**

Registro Q001: Abertura do Bloco Q

REGISTRO Q001: ABERTURA DO BLOCO Q	
Regras de Validação do Registro **REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ**	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Q001).	C	004	-	[Q001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados; 1 – Bloco sem dados informados.	N	001	-	[0; 1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave "Q001" (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |Q001|0|

|Q001|: Identificação do tipo do registro.
|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro Q100: Demonstrativo do Livro Caixa (FACULTATIVO PARA O ANO-CALENDÁRIO 2015)

Este registro deverá estar preenchido quando 0010.TIP_ESC_PRE for igual a "L" (Livro Caixa). O demonstrativo do livro caixa deverá conter todos os registros constantes no livro caixa da pessoa jurídica. Não haverá edição deste registro no programa da ECF. **Somente será possível importar um arquivo da ECF já com este registro no leiaute ou um arquivo .csv com os dados do Livro Caixa, com os campos definidos abaixo (exceto Q100.REG) e ordenado por data.**

Exemplo: DATA; NUM_DOC; HIST; VL_ENTRADA; VL_SAIDA; SLD_FIN
01012015; 1; SALDO ANTEIROR; 1000,00; 0; 1000,00;
02012015; 2; RECEBIMENTO DE VENDA; 10000,00; 0; 11000,00;
02012015; 3; PAGAMENTO DE FORNECEDORES; 0; 5000,00; 6000,00;

Observação: O saldo de caixa no início do período deverá ser registrado na primeira ocorrência do registro Q100.
Sugestão de Q100.HIST (Histórico): SALDO ANTERIOR.

REGISTRO Q100: DEMONSTRATIVO DO LIVRO CAIXA	
Regras de Validação do Registro **REGRA_ENTRADA_SAIDA** **REGRA_PRIMEIRA_OCORRENCIA**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave:	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Q100).	C	004	-	[Q100]	Sim
2	DATA	Data da entrada ou da saída dos recursos.	N	008	-	-	Sim
3	NUM_DOC	Número do documento.	C	-	-	-	Não
4	HIST	Histórico	C	-	-	-	Sim
5	VL_ENTRADA	Valor de entrada dos recursos.	N	019	002	-	Não
6	VL_SAIDA	Valor de saída dos recursos.	N	019	002	-	Não
7	SLD_FIN	Saldo Final.	NS	019	002	-	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_ENTRADA_SAIDA: Somente um dos campo Q100.VL_ENTRADA ou Q100.VL_SAIDA deve estar preenchido. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_SALDO_LC: O primeiro saldo final (Q100.SLD_FIN) é igual ao valor da entrada (Q100.VL_ENTRADA) memos o valor de saída (Q100.VL_SAIDA), mais o saldo final da linha anterior (a primeira linha não soma a linha final anterior). Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_SALDO_LC_FOLGA: O valor absoluto do resultado saldo final da última linha menos o somatório das entradas mais o somatório das saídas deve ser menor ou igual 1,00. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	DATA	**REGRA_MENOR_IGUAL_DT_FIN**: Verifica se Q100.DATA é menor ou igual a 0000.DT_FIN.	Erro
		REGRA_MAIOR_IGUAL_DT_INI: Verifica se Q100.DATA é maior ou igual a 0000.DT_INI.	Erro

Exemplo de Preenchimento: |Q100|01092015|123|HISTORICO|1000,00|0,00|1000,00|

|Q100|: Identificação do tipo do registro.
|01092015|: Data de início do período (01/09/2015).
|123|: Número do documento (123).
|HISTORICO|: Histórico.
|1000,00|: Valor de entrada (R$ 1.000,00).
|0,00|: Valor de saída (R$ 0,00).
|1000,00|: Saldo (R$ 1.000,00).

Registro Q990: Encerramento do Bloco Q

REGISTRO Q990: ENCERRAMENTO DO BLOCO Q	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Q990).	C	004	-	[Q990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade Total de Registros do Bloco P.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento: |Q990|1000|

|Q990|: Identificação do tipo do registro.

|1000|: A quantidade total de registros do Bloco Q é 1.000 (mil registros).

Bloco T: Lucro Arbitrado

I) Pessoa Jurídica Tributada com Base no Lucro Arbitrado

Na ocorrência de qualquer das hipóteses de arbitramento, previstas no art. 47 da Lei nº 8.981, de 1995, a pessoa jurídica pode, quando conhecida a receita bruta, efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base no lucro arbitrado.

O imposto pago sobre o lucro arbitrado é definitivo, não podendo, em qualquer hipótese, ser compensado com recolhimentos futuros.

A apuração do imposto de renda com base no lucro arbitrado abrange todos os trimestres do ano-calendário, assegurada a tributação com base no lucro real ou presumido relativa aos trimestres não submetidos ao arbitramento, se:

a) a pessoa jurídica dispuser de escrituração comercial e fiscal que demonstre o lucro real dos períodos não abrangidos pela tributação com base no lucro arbitrado; ou
b) puder optar pelo lucro presumido.

Atenção: Sendo tributada pelo lucro real, a pessoa jurídica pode apurar o lucro trimestralmente, ou anualmente com pagamentos mensais por estimativa, sem considerar o resultado do período em que se sujeitou ao arbitramento.

II) Determinação do Lucro Arbitrado

II.1) Percentuais

O lucro arbitrado das pessoas jurídicas é determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta do trimestre, quando conhecida, do percentual de 9,6**%** (nove inteiros e seis décimos por cento).

Nas seguintes atividades o percentual é de:

I - 1,92% (um inteiro e noventa dois centésimos por cento) sobre a receita bruta auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
II - 9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento) sobre a receita bruta auferida na prestação de serviços hospitalares e de transporte de carga;
III - 19,2% (dezenove inteiros e dois décimos por cento) sobre a receita bruta auferida na prestação dos demais serviços de transporte;
IV - 38,4 % (trinta e oito inteiros e quatro décimos por cento) sobre a receita bruta auferida com as atividades de:
a) prestação de serviços, relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada;
b) intermediação de negócios;
c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis ou direitos de qualquer natureza;
d) construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra;
e) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);
f) prestação de qualquer outro tipo de serviço não mencionado especificamente nas alíneas "a" a "e";
V - 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a receita bruta auferida nas atividades desenvolvidas por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta.

Atenção:

1) As pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviço em geral, mencionadas nas alíneas "b" a "f" do inciso IV, cuja receita bruta anual seja de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) podem utilizar, para determinação do lucro arbitrado trimestral, o percentual de 19,2% (dezenove inteiros e dois décimos por cento). A pessoa jurídica, cuja receita bruta anual acumulada até determinado trimestre do ano-calendário exceder o limite anual de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), deve determinar nova base de cálculo do imposto com a aplicação do percentual de 38,4%, e apurar a diferença do imposto postergado em cada trimestre transcorrido, no trimestre em que foi excedido o limite. Esta diferença deve ser paga em quota única, por meio de Darf separado, no código 5625, até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre em que ocorrer o excesso. Após este prazo, a diferença deve ser paga com os acréscimos legais.

2) Pessoas jurídicas que se dedicarem às atividades de venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, de loteamento de terrenos e de incorporação de prédios em condomínio terão seus lucros arbitrados deduzindo-se da receita bruta o custo do imóvel devidamente comprovado.

Nas empresas imobiliárias, o lucro arbitrado deve ser tributado na proporção da receita recebida ou cujo recebimento esteja previsto para o próprio trimestre.

II.2) Valores Integrantes da Base de Cálculo

O lucro arbitrado, apurado trimestralmente, é a soma dos seguintes valores:

a) o valor obtido pela aplicação dos percentuais sobre a receita bruta especificados no subitem I.1;
b) os ganhos de capital, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade, inclusive:
b.1) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou interligadas;
b.2) os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;
b.3) os ganhos auferidos em operações de cobertura (*hedge*) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;
b.4) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica;
b.5) os juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
b.6) as variações monetárias ativas;
c) os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável;
d) os juros sobre capital próprio auferidos;
e) o saldo dos valores cuja tributação tenha sido diferida de períodos de apuração anteriores (Lei nº 9.430, de 1996, art. 54);
f) os valores recuperados correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro presumido, arbitrado ou simples;
g) o valor resultante, em cada atividade, no respectivo período de apuração, da aplicação dos percentuais de que trata o subitem I.1 sobre a parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, decorrente dos ajustes dos métodos de preços de transferências;
h) o valor dos encargos suportados pela mutuária que exceder ao limite calculado com base na taxa *Libor*, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo prazo de seis meses, acrescido de três por cento anuais a título de *spread*, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros, quando pagos ou creditados a pessoa vinculada no exterior e o contrato não for registrado no Banco Central do Brasil;
i) a diferença de receita, auferida pela mutuante, correspondente ao valor calculado com base na taxa a que se refere a alínea anterior e o valor contratado, quando este for inferior, caso o contrato, não registrado no Banco Central do Brasil, seja realizado com mutuária definida como pessoa vinculada domiciliada no exterior;

j) as multas ou qualquer outra vantagem recebida ou creditada, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato;
l) os lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior;
m) a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio (Lei nº 9.532, de 1997, art. 17, § 3º, e art. 81, inciso II).

Atenção:
1) Na determinação do lucro arbitrado, as receitas, ganhos de capital e demais resultados positivos são reconhecidos segundo o regime de competência. Excetuam-se dessa regra os rendimentos auferidos em aplicações de renda fixa e os ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda variável, que são acrescidos à base de cálculo do lucro arbitrado por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou aplicação.

2) Quanto à alínea "b.6", a pessoa jurídica pode excluir a parcela das receitas financeiras decorrentes da variação monetária ativa dos direitos de crédito e das obrigações, em função da taxa de câmbio, submetida à tributação, segundo regime de competência, relativo a períodos compreendidos no ano-calendário de 1999, excedente ao valor da variação monetária efetivamente realizada, ainda que a operação tenha sido liquidada (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 31, e reedições).

3) As variações monetárias ativas dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, são consideradas, para efeito de determinação da base de cálculo, quando da liquidação da correspondente operação. À opção da pessoa jurídica, as variações monetárias podem ser consideradas, na determinação da base de cálculo, pelo regime de competência, sendo que a opção aplica-se a todo ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30, e reedições).

4) Quanto à alínea "n", devem ser aplicadas as normas do inciso I do art. 17 da Lei nº 9.249, de 1995, aos valores entregues até o final de 1995 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 17, § 1º).

5) O imposto sobre os resultados positivos mensais auferidos em aplicações de renda variável, apurados em cada um dos dois meses imediatamente anteriores ao do encerramento do período de apuração, deve ser determinado e pago em separado, nos termos da legislação específica, dispensado o recolhimento em separado relativo ao terceiro mês do período de apuração.

6) A pessoa jurídica, domiciliada no Brasil que arbitrar os resultados deve acrescer à base de cálculo o valor correspondente aos lucros oriundos do exterior, no trimestre em que forem disponibilizados, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.532, de 1997, com as alterações introduzidas pelo art. 3º da Lei nº 9.959, de 2000, e pelo art. 35 da MP nº 1.991-15, de 2000, e reedições, e pelo art. 74 da MP nº 2.158-34, de 2001. Deve, ainda, acrescer à base de cálculo o valor correspondente aos rendimentos e ganhos de capital, oriundos do exterior, no trimestre em que forem auferidos.

II.3) Valores de Operações Praticadas com Pessoas Vinculadas Residentes ou Domiciliadas no Exterior

Os valores de que tratam as alíneas "h", "i" e "j" do subitem II.2 são apurados anualmente e acrescidos à base de cálculo do último trimestre do ano-calendário, para efeitos de se determinar o imposto devido (IN SRF nº 93, de 1997, art. 41, § 5º).

A diferença entre o imposto calculado conforme o parágrafo anterior e o apurado nos demais trimestres do ano-calendário, sem a inclusão desses valores, deve ser recolhida conjuntamente com o imposto devido relativo ao quarto trimestre.

III) Receitas Tributadas na Fonte

As importâncias pagas ou creditadas à pessoa jurídica, sujeitas à incidência do imposto na fonte, têm o seguinte tratamento:

a) quando decorrentes da prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, de comissões, corretagens ou quaisquer outras remunerações pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais e da prestação de serviços de propaganda e publicidade, são incluídas como receitas de prestação de serviços e o imposto retido na fonte pode ser compensado com o devido trimestralmente. Para efeito de compensação, o imposto pago ou retido, constante de documento hábil, é compensado pelos valores originais, sem qualquer atualização (Lei nº 9.430, de 1996, art. 75, parágrafo único). Quando o imposto a compensar for superior ao devido no trimestre, o excesso pode ser compensado nos trimestres subsequentes, acrescido dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do trimestre subsequente até o mês anterior ao da compensação e de 1% (um por cento) no mês da compensação;

b) os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa, renda variável ou juros sobre o capital próprio são incluídos na base de cálculo e o imposto pago ou retido incidente sobre esses rendimentos pode ser compensado com o devido trimestralmente. Para efeito de compensação, o imposto pago ou retido, constante de documento hábil, é compensado pelos valores originais, sem qualquer atualização (Lei nº 9.430, de 1996, art. 75, parágrafo único). Quando o imposto a compensar for superior ao imposto devido no trimestre, o excesso pode ser compensado nos trimestres subsequentes, acrescido dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do trimestre subsequente até o mês anterior ao da compensação e de 1% (um por cento) no mês da compensação;

c) são considerados tributados exclusivamente na fonte os rendimentos decorrentes de participações societárias, sempre que tais rendimentos sofrerem tributação na fonte, observada a legislação da época em que forem gerados.

IV) Determinação do Imposto Devido

IV.1) Alíquota

O imposto devido em cada trimestre é calculado mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro arbitrado.

IV.2) Adicional

A parcela do lucro arbitrado que exceder o valor da multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração sujeita-se à incidência do adicional, à alíquota de 10% (dez por cento).

IV.3) Deduções do Imposto devido

A pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro arbitrado pode deduzir do imposto devido:

a) o imposto de renda pago ou retido na fonte sobre receitas que integram a base de cálculo do imposto devido;
b) o imposto de renda retido na fonte por órgãos públicos, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996;
c) o imposto de renda retido na fonte por Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34);
d) o imposto de renda pago incidente sobre ganhos no mercado de renda variável.

IV.4) Compensações do Imposto de Renda Devido

A pessoa jurídica pode efetuar as seguintes compensações:

a) pagamento indevido ou a maior que o devido de imposto de renda;
b) saldo negativo de imposto de renda de períodos anteriores;
c) outras compensações efetuadas mediante Declaração de Compensação (PER/DComp) ou processo administrativo.

As compensações devem ser informadas na DCTF.

IV.5) Incentivos Fiscais

À pessoa jurídica tributada com base no lucro arbitrado não é permitido qualquer dedução a título de incentivo fiscal (Lei nº 9.532, de 1997, art.10).

V) Pagamento do Imposto

V.1) Local de Pagamento

Os contribuintes devem pagar o imposto de renda da pessoa jurídica por intermédio dos Bancos integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

V.2) Documento a Utilizar

O pagamento é feito mediante a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob o código 5625.

V.3) Prazo para Pagamento

O imposto de renda devido, apurado trimestralmente, deve ser pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

À opção da pessoa jurídica, o imposto devido pode ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

Nenhuma quota pode ter valor inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e o imposto de valor inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) deve ser pago em quota única.

As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

VI) Receitas e Rendimentos Não Tributáveis

Consideram-se não tributáveis as receitas e os rendimentos relacionados abaixo:

a) recuperações de créditos que não representem ingressos de novas receitas, e cujas perdas não tenham sido deduzidas na apuração do lucro real em períodos anteriores;
b) a reversão de saldo de provisões anteriormente constituídas, desde que o valor provisionado não tenha sido deduzido na apuração do lucro real dos períodos anteriores, ou que se refiram ao período no qual a pessoa jurídica não tenha se submetido a esse regime de tributação;
c) os lucros e dividendos recebidos decorrentes de participações societárias no Brasil, caso se refiram a períodos em que estes sejam isentos de imposto de renda.

VII) Distribuição de lucros

Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integram a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior (Lei nº 9.249, de 1995, art. 10).

Poderá ser distribuído, a título de lucros, sem incidência do imposto:

a) o valor do lucro presumido ou arbitrado (base de cálculo do imposto), diminuído do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ), inclusive adicional, quando devido, da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição para financiamento da seguridade social (Cofins) e das contribuições para o PIS/Pasep (ADN Cosit nº 4, de 29 de janeiro de 1996); ou
b) a parcela do lucro e dividendos excedentes ao valor determinado na alínea "a", desde que a pessoa jurídica demonstre, mediante escrituração contábil feita com observância da lei comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração do lucro presumido.

Atenção: Essa isenção não abrange os valores pagos a outro título, tais como *pró-labore*, aluguéis e serviços prestados, que se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos dos beneficiários.

VII.1) Lucros Distribuídos que Excederem ao Valor Apurado na Escrituração

A parcela dos rendimentos pagos ou creditados a sócio ou acionista ou ao titular da pessoa jurídica, a título de lucros ou dividendos distribuídos, ainda que por conta de período de apuração não encerrado, que exceder ao valor apurado com base na escrituração contábil, deve ser imputada aos lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores, ficando sujeita à incidência do imposto de renda calculado segundo o disposto na legislação específica, com acréscimos legais.

O disposto no parágrafo acima não abrange a distribuição de lucros e dividendos efetuada, após o encerramento do trimestre correspondente, com base no lucro presumido ou arbitrado diminuído do imposto e das contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica.

Inexistindo lucros acumulados ou reservas de lucros em montante suficiente, a parcela excedente deve ser submetida à tributação, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 7.713, de 1988, com base na tabela progressiva a que se refere o art. 3º da Lei nº 9.250, de 1995 (IN SRF nº 93, de 1997, art. 48, § 4º).

A distribuição de rendimentos a título de lucros ou dividendos que não tenham sido apurados em balanço sujeita-se à incidência do imposto de renda na forma prevista no parágrafo anterior.

VIII) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A base de cálculo da CSLL em cada trimestre, apurada com base no resultado presumido ou arbitrado, corresponde à soma dos seguintes valores:

1) 12% (doze por cento) ou 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta auferida no período de apuração;
2) 12% (doze por cento) ou 32% (trinta e dois por cento) da parcela das receitas auferidas, no respectivo período de apuração, nas exportações a pessoas vinculadas ou para países com tributação favorecida, que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da legislação específica (vide item 20);

Atenção:
1) O percentual da receita bruta para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL é de 32 % (trinta e dois por cento) para as atividades de:
1.1) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte;
1.2) intermediação de negócios;
1.3) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
1.4) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).
2) No caso de atividades diversificadas, deve ser aplicado o percentual correspondente a cada atividade.
3) A partir de 1º de janeiro de 2006, para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, o percentual também passou a ser aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato. (Lei nº 11.196, de 2005, art. 34).
4) os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo item 1 acima, auferidos no mesmo período de apuração, inclusive:
a) os ganhos de capital nas alienações de bens do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, e de ouro não caracterizado como ativo financeiro;
b) os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de sua aquisição;
c) os ganhos de capital auferidos na devolução de capital em bens ou direitos;
d) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;
e) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à sua percepção;
f) os juros equivalentes à taxa referencial do Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a tributos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
g) os valores recuperados correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de incidência da CSLL com base no resultado ajustado, ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao regime de incidência da CSLL com base no resultado presumido, arbitrado ou Simples;
h) a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio;
i) os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável;
j) as variações monetárias ativas dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Os valores de que trata o item 2 devem ser apurados anualmente e acrescidos ao resultado presumido ou arbitrado do último trimestre do ano-calendário, para efeito de se determinar a CSLL devida.

Para os efeitos da alínea "a" do item 4, o ganho de capital corresponde à diferença positiva verificada entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

As variações cambiais a que se refere a alínea "j" do item 4 serão consideradas, para efeito de determinação do resultado presumido ou arbitrado da CSLL, quando da liquidação da correspondente operação. À opção da pessoa jurídica, as variações cambiais podem ser consideradas, na determinação da base de cálculo da CSLL, pelo regime de competência, o qual deve ser aplicado a todo o ano-calendário.

A pessoa jurídica pode excluir a parcela das receitas financeiras decorrentes da variação monetária dos direitos de crédito e das obrigações, em função da taxa de câmbio, submetida à tributação, segundo regime de competência, relativo a períodos compreendidos no ano-calendário de 1999, excedente ao valor da variação monetária efetivamente realizada, ainda que a operação tenha sido liquidada (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 31, parágrafo único, e reedições).

O valor do Vale-Pedágio obrigatório, pago pelo embarcador ao transportador, não integra o frete e não deve ser considerado receita operacional ou rendimento tributável.
Será adicionado ao resultado presumido ou arbitrado o valor dos encargos suportados pela mutuária que exceder ao limite calculado com base na taxa *Libor*, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo prazo de seis meses, acrescida de três por cento anuais a título de *spread*, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros, quando pagos ou creditados a pessoa vinculada no exterior e o contrato não for registrado no Banco Central do Brasil.

No caso de mútuo com pessoa vinculada domiciliada no exterior, a pessoa jurídica mutuante, domiciliada no Brasil, deverá reconhecer, como receita financeira, a diferença entre o valor calculado com base na taxa a que se refere o parágrafo anterior e o valor contratado, quando este seja inferior, no caso de contrato não registrado no Banco Central do Brasil.

As pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior somente podem optar pelo lucro presumido durante o período em que submetidas ao Refis.
Os lucros disponibilizados no exterior e os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior no período em que a pessoa jurídica apurar a CSLL com base no resultado arbitrado devem ser computados na base de cálculo no trimestre da disponibilização dos lucros ou do auferimento dos rendimentos e ganhos de capital.

Os rendimentos e ganhos de capital a que se refere o parágrafo acima são os auferidos no exterior, diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

VIII.1) Pagamento da CSLL

VIII.1.1) Local de Pagamento

A pessoa jurídica deve pagar a CSLL por intermédio dos Bancos integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

VIII.1.2) Documento a Utilizar

O pagamento é feito mediante a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob os seguintes códigos:

a) 2372 - PJ optante pela apuração com Base no Resultado Presumido ou pelo Arbitrado;
b) 5638 CSLL - Pessoas Jurídicas que apuram a CSLL com base no Resultado Arbitrado.

VIII.1.3) Prazo para Pagamento

A CSLL, apurada trimestralmente, deve ser paga em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

À opção da pessoa jurídica, a CSLL pode ser paga em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

Nenhuma quota pode ter valor inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e a CSLL de valor inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) deve ser paga em quota única.

As quotas da CSLL são acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

A primeira quota ou quota única, quando paga até o vencimento, não sofre acréscimos.

O saldo da CSLL, se negativo, pode ser restituído ou compensado com a CSLL devida a partir do encerramento do trimestre, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o mês anterior ao da restituição ou compensação e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada a restituição ou compensação (ADN Cosit nº 31, de 27 de outubro de 1999).

Registro T001: Abertura do Bloco T

REGISTRO T001: ABERTURA DO BLOCO T	
Regras de Validação do Registro **REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ**	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (T001).	C	004	-	[T001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados; 1 – Bloco sem dados informados.	N	001	-	[0; 1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “T001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |T001|0|

|T001|: Identificação do tipo do registro.

|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro T030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Arbitrado

Registro de identificação dos períodos da escrituração necessários conforme definições de parâmetros do Bloco 0.

REGISTRO T030: IDENTIFICAÇÃO DOS PERÍODO E FORMAS DE APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL DAS EMPRESAS TRIBUTADAS DAS EMPRESAS TRIBUTADAS PELO LUCRO ARBRITRADO	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_PERIODO_DESPREZADO** **REGRA_LINHA_ALTERADA**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:4**
Campo(s) chave: PER_APUR	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (T030).	C	004	-	[T030]	Sim
2	DT_INI	Data do Início do Período.	N	008	-	-	Sim
3	DT_FIN	Data do Fim do Período.	N	008	-	-	Sim
4	PER_APUR	T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre Regra: o período deve estar compreendido entre a data início e data fim da escrituração. SE 0010.FORMA_APUR = "T" - Deve existir um registro [T01..T04] para cada trimestre marcado no 0010.FORMA_TRIB_PER[1..4] como "A"	C	003	-	[T01; T02; T03; T04]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_PERIODO_DESPREZADO: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ALTERADA: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas deve ser alterada, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento: |T030|01042014|30062014|T02|

|T030|: Identificação do tipo do registro.
|01042014|: Data de início do período (01/04/2014).
|30062014|: Data de fim do período (30/06/2014).
|T02|: Período de apuração (T02 = 2º Trimestre).

Registro T120: Apuração da Base de Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Arbitrado

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que apurou imposto de renda pelo lucro arbitrado em um ou mais trimestres do ano-calendário.

REGISTRO T120: APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IPRJ COM BASE NO LUCRO ARBITRADO	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (T120).	C	004	-	[T120]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	01012014		R			
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,92%	01012014		E	N		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 1,92%.
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 9,6%	01012014		E	N		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 9,6%.
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 19,2%	01012014		E	N		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 19,2%.
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 38,4%	01012014		E	N		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 38,4%.
10	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 45%	01012014		E	N		Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 45%.
12	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA	01012014		CNA	N	SE ((T120(2) * 0,0192) + (T120(4) * 0,096) + (T120(6) * 0,192) + (T120(8) * 0,384) + (T120(10) * 0,45) > 0) ENTAO ((T120(2) * 0,0192) + (T120(4) * 0,096) + (T120(6) * 0,192) + (T120(8) * 0,384) + (T120(10) * 0,45)) SENAO 0 FIM_SE	Somatório dos valores resultantes da aplicação dos percentuais sobre as receitas brutas informadas nas linhas T120/2 a T120/11.
13	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	01012014		E	N		Informar, nesta linha, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações no mercado de renda fixa e de renda variável no trimestre. O imposto, retido na fonte ou pago, incidente sobre tais rendimentos ou ganhos poderá ser deduzido do imposto devido no trimestre, devendo ser informado nas linhas T150/11, T150/12 ou T150/15, conforme o caso. Esses rendimentos e ganhos líquidos serão acrescidos à base de cálculo do lucro arbitrado por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou da aplicação.
14	Juros sobre o Capital Próprio	01012014		E	N		Valor dos juros sobre o capital próprio (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º) auferidos no trimestre.
15	Saldo dos Valores Cuja Tributação Tenha Sido Diferida	01012014		E	N		Valor dos lucros diferidos de períodos de apuração anteriores, no primeiro trimestre a que se submeter à forma de tributação pelo lucro arbitrado.
16	Recuperação de Custos e Despesas	01012014		E	N		Valor correspondente a custos e despesas recuperados, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar

							não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao lucro presumido, arbitrado, Simples ou Simples Nacional.
17	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	01012014		E	N		Ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências, conforme o disposto nos arts. 18 a 24 e 28 da Lei nº 9.430, de 1996. **Atenção**: Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário deverão ser adicionados à base de cálculo do lucro arbitrado somente no 4º trimestre.
18	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	01012014		E	N		Valor das multas ou qualquer outra vantagem auferida, ainda que a título de indenização, decorrentes de rescisão contratual (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70).
19	Lucros Disponibilizados no Exterior	01012014		E	N		Valor correspondente aos lucros auferidos no exterior, por intermédio de filiais, sucursais, controladas ou coligadas, no trimestre em que tais lucros tiverem sido disponibilizados para a pessoa jurídica domiciliada no Brasil (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º, § 1º; Lei nº 9.959, de 2000, art. 3º ; MP nº 1.991-15, de 1999, art. 35 e reedições; MP nº 2.158-34, de 2001, art. 74). **Atenção**: Caso a pessoa jurídica esteja sujeita ao lucro arbitrado no 4º trimestre, deve ser adicionado, nesta linha, na coluna relativa a esse trimestre, o valor dos lucros disponibilizados do exterior que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido excluído da base de cálculo do imposto de renda em período de apuração anterior, em virtude de a pessoa jurídica ter sido tributada com base no lucro real.
20	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		E	N		Os rendimentos e ganhos de capital a serem adicionados à base de cálculo do lucro arbitrado serão considerados pelos seus valores antes de descontado o tributo pago no país de origem. Os créditos de imposto de renda de que trata o art. 26 da Lei nº 9.249, de 1995, relativos a rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, somente serão compensados com o imposto de renda devido

							no Brasil, se referidos rendimentos e ganhos de capital forem computados na base de cálculo do imposto, no Brasil, até o final do segundo ano-calendário subsequente ao de sua apuração. **Atenção**: Caso a pessoa jurídica esteja sujeita ao lucro arbitrado no 4º trimestre, deve ser adicionado nesta linha, na coluna relativa a esse trimestre, o valor dos rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido excluído da base de cálculo do imposto de renda em período de apuração anterior, em virtude de a pessoa jurídica ter sido tributada com base no lucro real.
21	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	N		Esta linha deverá ser preenchida exclusivamente pelas pessoas jurídicas que optaram, a partir de 1º de janeiro de 2000, pelo reconhecimento, na determinação do lucro arbitrado, das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação. Deve ser informado, nesta linha, o valor das variações cambiais ativas verificadas a partir de 1º de janeiro de 2000, cujas operações tenham sido liquidadas no período de apuração. **Atenção**: À medida que for liquidada a operação que deu origem ao saldo de variação cambial, devem ser consideradas realizadas as variações ocorridas tanto no próprio período de apuração quanto em períodos de apuração anteriores, que tenham sido excluídas na linha T120/25.
21.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014).	01012015		E	N		Na hipótese de operações de arrendamento mercantil que não estejam sujeitas ao tratamento tributário previsto pela Lei no 6.099, de 12 de setembro de 1974, as pessoas jurídicas arrendadoras deverão reconhecer, para fins de apuração do lucro real, o resultado relativo à operação de arrendamento mercantil proporcionalmente ao valor de cada contraprestação durante o período de vigência do contrato. (...)

							Na hipótese de a pessoa jurídica de que trata o caput ser tributada pelo lucro presumido ou arbitrado, o valor da contraprestação deverá ser computado na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014).
22	Demais Receitas e Ganhos de Capital	01012014		E	N		Valor dos ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade principal da pessoa jurídica, auferidos no trimestre, entre elas as variações cambiais ativas. **Atenção**: 1) Não incluir, nesta linha, o valor correspondente aos juros sobre o capital próprio, que deverá ser informado na linha T120/14. 2) A pessoa jurídica que optar, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, por reconhecer a variação monetária ativa das obrigações e direitos de crédito, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação, em conformidade com o disposto no art. 30 da MP nº 1.858-10, de 1999, e reedições, deverá informar, nesta linha, o valor da variação correspondente ao período, apurado segundo o regime de competência, observando as demais instruções de preenchimento das linhas T120/16 e T120/19.
24	(-) Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	01012014		E	N		Valor da parcela das receitas financeiras decorrente da variação monetária dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, submetida à tributação, segundo o regime de competência, relativa a períodos compreendidos no ano-calendário de 1999, excedente ao valor da variação monetária efetivamente realizada, ainda que a operação correspondente já tenha sido liquidada (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 31 e reedições).
24.01	(-) Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de	01012015		E	N		No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, as receitas

	Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)						financeiras relativas às variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, originadas dos saldos de valores a apropriar decorrentes de ajuste a valor presente não integrarão a base de cálculo do imposto sobre a renda (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014).
24.02	(-) Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	01012015		E	N		No caso de contratos de concessão de serviços públicos, a receita reconhecida pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda, quando se tratar de imposto sobre a renda apurado com base no lucro presumido ou arbitrado (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014).
25	(-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		E	N		Esta linha deverá ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que optaram por considerar, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, e da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, o valor correspondente às variações monetárias das obrigações e direitos de crédito, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). Indicar, nesta linha, o valor correspondente à variação cambial ativa, informado na linha T20/20, ainda que tal variação corresponda a operação liquidada no período de apuração. **Atenção**: 1) A opção pelo reconhecimento das variações cambiais quando da liquidação das correspondentes operações será definitiva para todo o ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). 2) Na hipótese de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias para o regime de competência, devem ser computadas, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, em 31 de

							dezembro do período de encerramento do ano precedente ao da opção, as variações monetárias incorridas até essa data, inclusive as de períodos anteriores. Na hipótese de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias pelo regime de competência para o regime de reconhecimento quando da liquidação da operação, no período de apuração em que ocorrer essa liquidação devem ser computadas, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, as variações monetárias relativas ao período de 1º de janeiro do ano-calendário da opção até a data da liquidação.
26	BASE DE CÁLCULO	01012014		CNA	N	SE (SOMA(T120(12:23)) - SOMA(T120(24:25))>0) ENTAO SOMA(T120(12:23)) - SOMA(T120(24:25)) SENAO 0 FIM_SE	

Exemplo de Preenchimento: |T120|26|BASE DE CÁLCULO|1000000,00|

|T120|: Identificação do tipo do registro.
|26|: Código da linha.
|BASE DE CÁLCULO|: Descrição da linha.
|1000000,00|: Valor da linha (R$ 1.000.000,00).

Registro T150: Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Arbitrado

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que apurou imposto de renda pelo lucro arbitrado em um ou mais trimestres do ano-calendário.

REGISTRO T150: CÁLCULO DO IPRJ COM BASE NO LUCRO ARBITRADO	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (T150).	C	004	-	[T150]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	BASE DE CÁLCULO	01012014		CA	N	T120(26)	
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO ARBITRADO	01012014		R			
3	Receita da Atividade Imobiliária	01012014		E	N		A pessoa jurídica que se dedicar à venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, ou ao loteamento de terrenos e à incorporação de prédios em condomínio, e que tiver seu lucro arbitrado deverá informar, nesta linha, o valor da receita bruta do trimestre (Lei nº 8.981, de 1995, art. 49; Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º).
4	(-) Custo da Atividade Imobiliária	01012014		E	N		A pessoa jurídica que se dedicar à venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, ou ao loteamento de terrenos e à incorporação de prédios em condomínio, e que tiver seu lucro arbitrado deverá informar, nesta linha, o valor do custo do imóvel devidamente comprovado (Lei nº 8.981, de 1995, art. 49; Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º). O custo do imóvel vendido compreenderá, obrigatoriamente: a) o custo de aquisição de terrenos ou prédios, inclusive tributos devidos na aquisição e as despesas de legalização; b) os custos de estudo, planejamento, legalização e execução dos planos ou projetos de desmembramento, loteamento, incorporação, construção e quaisquer obras ou melhoramentos. Os custos recuperados, correspondentes a períodos de apuração anteriores, deverão ser indicados na linha T150/3.
5	BASE DE CÁLCULO – ATIVIDADE IMOBILIÁRIA	01012014		CNA	N	T150(3) - T150(4)	Resultados aritméticos dos valores informados nas linhas T150/3 e T150/4.
6	BASE DE CÁLCULO TOTAL	01012014		CNA	N	DEBITO(T150(1)) + DEBITO(T150(5))	
7	À Alíquota de 15%	01012014		CNA	N	SE (T150(6) > 0) ENTAO T150(6) * 0,15 SENAO 0 FIM_SE	Resultado da aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a linha T150/6. **Atenção**: A base de cálculo negativa apurada na atividade imobiliária (linha T150/5) não será compensada com a base de cálculo positiva das demais atividades (linha T150/1), e vice-versa.
8	Adicional	01012014		CNA	N	SE (T150(6) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (T150(6) - (20000 * MESES_PERIODO())) *	Valor do adicional do imposto de renda, determinado mediante a aplicação da alíquota de 10% (dez por cento), sobre a parcela da base de cálculo positiva que exceder o valor resultante da multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
						0,10 FIM_SE	Atenção: A base de cálculo negativa apurada na atividade imobiliária (linha T150/5) não será compensada com a base de cálculo positiva das demais atividades (linha T150/1), e vice-versa.
9	Diferença de Imposto de Renda Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	01012014		E	N		A pessoa jurídica exclusivamente prestadora de serviços que utilizou o percentual favorecido de 19,2% (dezenove inteiros e dois décimos por cento) para apuração da base de cálculo do imposto e cuja receita bruta acumulada até o trimestre tenha ultrapassado a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) deverá informar, nesta linha, no trimestre em que exceder o limite, a diferença do imposto de renda determinada com a aplicação do percentual de 38,4% (trinta e oito inteiros e quatro décimos por cento) sobre a receita bruta de cada trimestre transcorrido. **Atenção**: As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de profissão legalmente regulamentada estão sempre sujeitas à aplicação do percentual de 38,4% para determinação da base de cálculo do imposto.
10	DEDUÇÕES	01012014		R			
11	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte	01012014		E	N		Valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido. Informar, também, o valor do imposto pago ou retido na fonte no período, a título de antecipação, correspondente a rendimentos ou receitas que integram o lucro arbitrado, inclusive o retido sobre rendimentos auferidos em operações day trade. **Atenção**: Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente.
12	(-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	01012014		E	N		Imposto pago sobre os lucros disponibilizados no país de domicílio da filial, sucursal, controlada ou coligada da pessoa jurídica, bem como o pago relativamente a serviços prestados diretamente, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º). **Atenção**: A pessoa jurídica que apurou o imposto de renda com base no lucro arbitrado poderá deduzir o imposto de renda pago no exterior até a data do vencimento do imposto de renda no Brasil. Assim, na apuração do 4º trimestre, poderá ser deduzido o imposto pago no exterior até 31 de janeiro do ano subsequente.
13	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	01012014		E	N		Valores do imposto de renda na fonte retidos por órgãos públicos federais quando do pagamento de fornecimento de bens ou serviços. Observar as instruções e limites constantes da IN SRF/STN/SFC nº 4, de 18 de agosto de 1997, e alterações posteriores. **Atenção**: Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
14	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei n° 10.833/2003, art. 34)	01012014		E	N		Valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte, sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido, pelas seguintes entidades da administração pública federal: I - empresas públicas; II - sociedades de economia mista; e III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. **Atenção**: Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente.
15	(-) Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	01012014		E	N		Valor do imposto pago incidente sobre ganhos líquidos obtidos em aplicações no mercado de renda variável.
16	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	01012014		CNA	N	SOMA(T150(7:9)) - SOMA(T150(11:15))	Soma aritmética dos valores informados nas linhas T150/7 a T150/15.
17	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	01012014		E	N		Valor relativo ao somatório das receitas próprias das incorporações imobiliárias inscritas no Regime Especial de Tributação (RET), inclusive no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de que tratam os arts. 1º a 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, alterados pelo art. 1º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, e da construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil, tributadas pelo RET, de que tratam os artigos 24 a 27 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012. **Atenção**: Nesta linha, deverá ser informado o somatório das receitas da atividade incorporação imobiliária no âmbito do PMCMV ou não, tributadas pelo RET (equivalente a 7%, 6% ou 1% da receita mensal recebida, conforme o caso), da atividade de construção no âmbito do PMCMV tributada pelo regime de pagamento unificado de tributos (equivalente a 1% da receita mensal auferida pelo contrato de construção) e da atividade de construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil, tributados pelo RET (equivalente a 1% da receita mensal auferida pelo contrato de construção ou reforma), tendo em vista que o pagamento do IRPJ relativo a essas três atividades é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora ou pela construtora.
18	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS	01012014		E	N		Valor do imposto postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
	DE APURAÇÃO ANTERIORES						O valor desta linha não deverá estar contido no imposto líquido a pagar, devendo ser recolhido em separado do imposto devido (PN CST nºs 57, de 1979 e 2, de 1996). Os juros e multa de mora deverão ser calculados à parte e recolhidos em Darf próprio, juntamente com o valor do imposto postergado, na mesma data de recolhimento da primeira ou única quota do imposto, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre.

Exemplo de Preenchimento: |T150|16|IMPOSTO DE RENDA A PAGAR|100000,00|

|T150|: Identificação do tipo do registro.
|16|: Código da linha.
|IMPOSTO DE RENDA A PAGAR|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro T170: Apuração da Base de Cálculo da CSLL com Base no Lucro Arbitrado

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que apurou a CSLL com base no lucro arbitrado, em um ou mais trimestres do ano-calendário, inclusive se optante pelo Refis.

REGISTRO T170: APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL COM BASE NO LUCRO ARBITRADO	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (T170).	C	004	-	[T170]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	CÁLCULO DA CSLL	01012014		R			
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	01012014		E	N		Informar, nesta linha, a receita bruta sujeita ao percentual de 12 % (doze por cento). O valor a ser informado corresponde à receita bruta auferida no trimestre, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados, destacadamente do comprador ou contratante, e dos quais o vendedor dos bens ou o prestador de serviços seja mero depositário. **Atenção**: As pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços em geral, com receita bruta anual de até R$ 120.000,00, que tenham utilizado, para determinação da base de cálculo do imposto de renda trimestral, o percentual de 19,2% (dezenove inteiros e dois décimos por cento) no caso de lucro arbitrado, devem informar estas receitas na linha T170/4.
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	01012014		E	N		Informar, nesta linha, a receita bruta sujeita ao percentual de 32 % (trinta e dois por cento), derivada das seguintes atividades: 1) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte; 2) intermediação de negócios; 3) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; 4) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	01012014		CNA	N	SE ((T170(2) * 0,12) + (T170(4) * 0,32) > 0) ENTAO ((T170(2) * 0,12) + (T170(4) * 0,32)) SENAO 0 FIM_SE	Somatório dos valores resultantes da aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor informado nas linhas T170/2 e T170/3, e da aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre o valor informado nas linhas T170/4 e T170/5.
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	01012014		CA	N	T120(13)	Valor da linha T120/13, conforme o regime de tributação do trimestre.
8	Juros sobre o Capital Próprio	01012014		CA	N	T120(14)	Valor da linha T120/14, conforme o regime de tributação do trimestre.
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	01012014		E	N		A pessoa jurídica que, no ano-calendário anterior, submeteu-se à tributação da CSLL com base no lucro real e no ano-calendário da declaração optou pela

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							tributação com base no lucro presumido ou arbitrado, deve informar nesta linha, no 1º trimestre, o saldo dos valores
10	Recuperação de Custos e Despesas	01012014		CA	N	T120(16)	Valor da linha T120/16, conforme o regime de tributação do trimestre.
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	01012014		E	N		Valor correspondente aos ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências em operações praticadas com pessoas vinculadas, observado o disposto nos arts. 18 a 24 e 28 da Lei nº 9.430, de 1996. **Atenção**: Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser adicionados à base de cálculo da CSLL somente no 4º trimestre.
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	01012014		CA	N	T120(18)	Valor da linha T120/18, conforme o regime de tributação do trimestre.
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	01012014		CA	N	T120(19)	Corresponde aos lucros auferidos no exterior, por intermédio de filiais, sucursais, controladas ou coligadas, no trimestre em que tais lucros tiverem sido disponibilizados para a pessoa jurídica domiciliada no Brasil (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º, § 1º; Lei nº 9.959, de 2000, art. 3º; Lei nº 9.964, de 2000, art. 4º, parágrafo único; MP nº 1.991-15, de 2000, art. 35, e reedições; MP nº 2.158-34, de 2001, art. 74). **Atenção**: Caso a pessoa jurídica esteja sujeita ao lucro arbitrado no 4º trimestre, deve ser adicionado, nesta linha, no 4º trimestre, o valor dos lucros disponibilizados do exterior que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido excluído da base de cálculo da CSLL em período de apuração anterior, em virtude de a pessoa jurídica ter sido tributada com base no lucro real. Valor da linha T120/19, conforme o regime de tributação do trimestre.
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		CA	N	T120(20)	Valor da linha T120/20, conforme o regime de tributação do trimestre.
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		CA	N	T120(21)	Valor da linha T120/21, conforme o regime de tributação do trimestre.
15.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014).	01012015		E	N	T120("21.01")	Na hipótese de operações de arrendamento mercantil que não estejam sujeitas ao tratamento tributário previsto pela Lei no 6.099, de 12 de setembro de 1974, as pessoas jurídicas arrendadoras deverão reconhecer, para fins de apuração do lucro real, o resultado relativo à operação de arrendamento mercantil proporcionalmente ao valor de cada contraprestação durante o período de vigência do contrato. (...) Na hipótese de a pessoa jurídica de que trata o caput ser tributada pelo lucro presumido ou arbitrado, o valor da contraprestação deverá ser computado na

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014).
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	01012014		CA	N	T120(22)	Valor dos ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade principal da pessoa jurídica, auferidos no trimestre, inclusive as variações cambiais ativas. **Atenção**: O valor dos rendimentos e ganhos de capital, auferidos no exterior, no trimestre em que a pessoa jurídica sujeita ao lucro real se submeter ao lucro arbitrado, não deve ser informado nesta linha, mas na linha T170/14. Valor da linha T120/22, conforme o regime de tributação do trimestre.
18	(-) Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	01012014		CA	N	T120(24)	Valor da linha T120/24, conforme o regime de tributação do trimestre.
19	(-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	01012014		CA	N	T120(25)	Valor da linha T120/25, conforme o regime de tributação do trimestre.
19.01	(-) Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	01012015		E	N	T120("24.01")	No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, as receitas financeiras relativas às variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, originadas dos saldos de valores a apropriar decorrentes de ajuste a valor presente não integrarão a base de cálculo do imposto sobre a renda (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014).
19.02	(-) Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	01012015		E	N	T120("24.02")	No caso de contratos de concessão de serviços públicos, a receita reconhecida pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda, quando se tratar de imposto sobre a renda apurado com base no lucro presumido ou arbitrado (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014).
20	(-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	01012014		E	N		As sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica indicarão, nesta linha, os resultados positivos das operações realizadas com seus associados. Não deve preencher esta linha a cooperativa de consumo que tenha por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores (Lei nº 9.532, de 1997, art. 69; PN CST nº 38, de 1980, e ADN Cosit nº 04, de 1999).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
21	BASE DE CÁLCULO	01012014		CNA	N	SE(SOMA(T170(6:17)) - SOMA(T170(18:20))>0) ENTAO SOMA(T170(6:17)) - SOMA(T170(18:20)) SENAO 0 FIM_SE	

Exemplo de Preenchimento: |T170|13|Lucros Disponibilizados no Exterior|100000,00|

|T170|: Identificação do tipo do registro.
|13|: Código da linha.
|Lucros Disponibilizados no Exterior|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro T181: Cálculo da CSLL com Base no Lucro Arbitrado

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que apurou a CSLL com base no lucro arbitrado, em um ou mais trimestres do ano-calendário, inclusive se optante pelo Refis.

REGISTRO T181: CÁLCULO DA CSLL COM BASE NO LUCRO ARBITRADO	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (T181).	C	004	-	[T181]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
0.50	RECEITAS BRUTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DA CSLL POR PROPORCIONALIDADE	01012015		R			
0.51	Total das Receitas Brutas Computadas no Trimestre	01012015		E	N		A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 20%, no terceiro trimestre de 2015.
0.52	Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro	01012015		E	N		A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 20%, no terceiro trimestre de 2015.
1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	01012014		CA	N	T170(21)	
2	Receita da Atividade Imobiliária	01012014		E	N		A pessoa jurídica que se dedicar à venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, ou ao loteamento de terrenos e à incorporação de prédios em condomínio, e que tiver seu lucro arbitrado deverá informar, nesta linha, o valor da receita bruta do trimestre.
3	(-) Custo da Atividade Imobiliária	01012014		E	N		A pessoa jurídica que se dedicar à venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, ou ao loteamento de terrenos e à incorporação de prédios em condomínio, e que tiver seu lucro arbitrado deverá informar, nesta linha, o valor do custo do imóvel devidamente comprovado O custo do imóvel vendido compreenderá, obrigatoriamente: a) o custo de aquisição de terrenos ou prédios, inclusive tributos devidos na aquisição e as despesas de legalização; b) os custos de estudo, planejamento, legalização e execução dos planos ou projetos de desmembramento, loteamento, incorporação, construção e quaisquer obras ou melhoramentos. Os custos recuperados, correspondentes a períodos de apuração anteriores, deverão ser indicados na linha T181/2.
4	BASE DE CÁLCULO – ATIVIDADE IMOBILIÁRIA	01012014		CNA	N	T181(2) - T181(3)	Resultado aritmético dos valores informados nas linhas T181/2 e T181/3.
5	BASE DE CÁLCULO TOTAL	01012014		CNA	N	DEBITO(T181(1)) + DEBITO (T181(4))	Resultado aritmético dos valores informados nas linhas T181/1 e T181/4.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
6	CSLL Apurada	01012014		CNA	N	SE(T181(1)<=0) ENTAO 0 SENAO SE(0010.FORMA_APUR()="T" E 0020.IND_ALIQ_CSLL()="1") ENTAO T181(1)*0,09 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="T01" OU PERIODO_ATUAL()="T02") ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2" OU 0020.IND_ALIQ_CSLL()="3") ENTAO T181(1)*0,15 FIM_SE SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="T04") ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO T181(1)*0,17 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO T181(1)*0,20 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="T03") ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL() = "2") ENTAO T181(1)*0,15 SENAO SE (0020.IND_ALIQ_CSLL()="3") ENTAO SE (T181("0.51") = 0) ENTAO T181(1) * 0,20 FIM_SE SENAO T181(1)*T181("0.52")/T181("0.51")*0,05 + T181(1)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 9% ou 17% ou 20% em 31/12/2015: 1 – 9% 2 – 17% 3 – 20% De acordo com o art. 1º da Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015: A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 3º ..... I - 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; II - 17% (dezessete por cento), no período compreendido entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; III - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.
7	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)	01012014		E	N		A pessoa jurídica que deixar de ser tributada com base no lucro real deverá informar nesta linha os créditos aproveitados anteriormente. Essa adição deve ser feita no primeiro período de apuração do novo regime de tributação (presumido ou arbitrado).
8	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	01012014		CNA	N	SOMA(T181(6:7))	Somatório dos valores das linhas T181/6, e T181/7.
9	DEDUÇÕES	01012014		R			
10	(-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de	01012014		E	N		Valor do imposto pago no exterior que exceder o valor compensável com o imposto sobre a renda devido no Brasil, relativo aos lucros disponibilizados e aos rendimentos e ganhos de capital, auferidos no exterior, até o limite da CSLL devida

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
	Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)						em virtude da adição de tais valores à sua base de cálculo, no período em que a pessoa jurídica se submeteu ao lucro arbitrado ou apurou lucro presumido por se sujeitar ao Refis.
11	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	01012014		E	N		Valores de CSLL retidos na fonte por órgãos públicos federais quando do pagamento de fornecimento de bens ou serviços. **Atenção**: Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.
12	(-) CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei n° 10.833/2003, art. 34)	01012014		E	N		Valor correspondente à CSLL retida na fonte sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL devida, pelas seguintes entidades da administração pública federal: I - empresas públicas; II - sociedades de economia mista; e III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. **Atenção**: Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.
13	(-) CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei n° 10.833/2003, art. 30)	01012014		E	N		Valor correspondente à CSLL retida por outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, e administração de contas a pagar e a receber, e pela remuneração de serviços profissionais. **Atenção**: Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.
14	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei n° 10.833/2003, art. 33)	01012014		E	N		Valor correspondente à CSLL retida na fonte pelos Estados, Distrito Federal e Municípios sobre os pagamentos efetuados por seus órgãos, autarquias e fundações, sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL devida. **Atenção**: Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
15	CSLL A PAGAR	01012014		E	CNA	T181(8) - SOMA(T181(10:14))	Diferença entre os valores informados na linha T181/8 e a soma dos valores indicados nas linhas T181/10 a T181/14.
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	01012014		E	N		Valor correspondente ao somatório da CSLL paga equivalente a: a) 4% da receita mensal recebida na atividade de incorporações imobiliárias inscritas no Regime Especial de Tributação (RET) de que tratam os arts. 1º a 4º da Lei nº 10.931, de 2004; b) 1% da receita mensal recebida na atividade de incorporações imobiliárias inscritas no Regime Especial de Tributação (RET) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV, de que tratam os §§ 5º e c) 1% da receita mensal recebida na atividade de construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito do PMCMV, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.024, de 2009; d) 1% da receita mensal recebida na atividade de construções ou reformas de estabelecimentos de educação infantil de que trata os arts. 24 a 27 da Lei nº 11.715, de 2012. **Atenção**: O pagamento da CSLL relativa as atividades descritas nas letras "a" a "d" é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora.
17	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	01012014		E	N		Esta linha será utilizada pela pessoa jurídica que optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido ou se submeter ao lucro arbitrado em algum trimestre do ano-calendário, para indicar o valor da CSLL postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 273). O valor desta linha não deve estar contido no valor da CSLL a pagar, devendo ser recolhido em separado da CSLL devida (PN CST nºs 57, de 1979 e 2, de 1996). Os juros e multa de mora devem ser calculados à parte e recolhidos em Darf próprio, juntamente com o valor da CSLL postergada, na mesma data de recolhimento da primeira ou única quota da CSLL, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre.

Exemplo de Preenchimento: |T181|17|CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|10000,00|

|T181|: Identificação do tipo do registro.
|17|: Código da linha.
|CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro T990: Encerramento do Bloco T

REGISTRO T990: ENCERRAMENTO DO BLOCO T	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (T990).	C	004	-	[T990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade Total de Registros do Bloco T.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento: |T990|1000|

|T990|: Identificação do tipo do registro.

|1000|: A quantidade total de registros do Bloco T é 1.000 (mil registros).

Bloco U: Imunes e Isentas

I) Pessoa Jurídica Imune:

I.1) São imunes do imposto sobre a renda:

a) os templos de qualquer culto (CF/1988, art. 150, VI, "b");
b) os partidos políticos, inclusive suas fundações, e as entidades sindicais de trabalhadores, sem fins lucrativos (CF/1988, art. 150, VI, "c"), desde que observado o disposto no art. 169 do Decreto nº 3.000, de 1999.

As instituições de educação e as de assistência social, para efeito do disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, são consideradas imunes desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

Considera-se entidade sem fins lucrativos a instituição de educação e de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais (Lei nº 9.718, de 1998, art. 10).

Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
d) conservar em boa ordem, até que estejam prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas e a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
e) apresentar, anualmente, a ECF, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
f) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;
g) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público.
h) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.

I.2) São imunes da CSLL:

As entidades beneficentes de assistência social (Constituição Federal, art.195, § 7º), as quais além dos requisitos exigidos para gozo da imunidade do IRPJ, deverão atender aos seguintes requisitos cumulativamente:

a) seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;
b) seja portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecidos pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Saúde ou da Educação, de acordo com as respectivas áreas de atuação;
c) atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

1 - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
2 - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
3 - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
4 - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
5 - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
6 - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
7 - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
8 - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Atenção:

1) O direito à imunidade da CSLL poderá ser exercido pela entidade a contar da data da publicação da concessão da certificação, desde que atendido os requisitos indicados anteriormente.
2) Constatado o descumprimento pela entidade dos requisitos indicados, a fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil lavrará o auto de infração relativo ao período correspondente e relatará os fatos que demonstram o não atendimento de tais requisitos para o gozo da imunidade.
3) Considerar-se-á automaticamente suspenso o direito à imunidade da CSLL durante o período em que se constatar o descumprimento de requisito para gozo da imunidade, devendo o lançamento correspondente ter como termo inicial a data da ocorrência da infração que lhe deu causa.
4) As entidades sem fins lucrativos de que trata o inciso I do art. 12 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, que não se enquadrem nas condições para gozo da imunidade devem apurar a base de cálculo e a CSLL devida nos termos da legislação comercial e fiscal.

II) Pessoa Jurídica Isenta

Consideram-se isentas do imposto sobre a renda as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos (Lei nº 9.532, de 1997).
A isenção aplica-se, exclusivamente, em relação ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido, observado o disposto no parágrafo subsequente.

Atenção:

1) As entidades sem fins lucrativos de que trata o inciso I do art. 12 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, que não se enquadrem na imunidade ou isenção da Lei nº 9.532, de 1997, devem apurar a base de cálculo e a CSLL devida nos termos da legislação comercial e fiscal.
2) As associações de poupança e empréstimo estão isentas do imposto sobre a renda, mas são contribuintes da contribuição social sobre o lucro líquido.
3) As entidades sujeitas à planificação contábil própria apurarão a CSLL de acordo com essa planificação.

Não estão abrangidos pela isenção do imposto sobre a renda os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável e os juros de capital distribuídos.

Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
d) conservar em boa ordem, até que estejam prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas e a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
e) apresentar, anualmente, ECF, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.

III) Desenquadramento da Imunidade ou da Isenção

III.1) Desenquadramento da Imunidade ou da Isenção IRPJ

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei, a RFB suspenderá o gozo da imunidade ou da isenção relativamente aos anos-calendário em que a pessoa jurídica houver praticado ou, por qualquer forma, houver contribuído para a prática de ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente, omitir ou simular o recebimento de doações em bens ou em dinheiro ou, de qualquer forma, cooperar para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais.

Considera-se, também, infração a dispositivo da legislação tributária, o pagamento, pela instituição imune, em favor de seus associados ou dirigentes, ou, ainda, em favor de sócios, acionistas ou dirigentes de pessoa jurídica a ela associada por qualquer forma, de despesas consideradas indedutíveis na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.

À suspensão do gozo da imunidade ou da isenção aplica-se o disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996.

III.2) Desenquadramento da Imunidade da CSLL

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei e do disposto no item III.1, constatado o descumprimento pela entidade dos requisitos para gozo da imunidade da CSLL, indicados no item I, a fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil lavrará o auto de infração relativo ao período correspondente e relatará os fatos que demonstram o não atendimento de tais requisitos para o gozo da imunidade.

Considerar-se-á automaticamente suspenso o direito à imunidade da CSLL durante o período em que se constatar o descumprimento de requisito para gozo da imunidade, devendo o lançamento correspondente ter como termo inicial a data da ocorrência da infração que lhe deu causa.

À suspensão do gozo da imunidade aplica-se o disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996.

O Desenquadramento da Imunidade da CSLL obedecerá ao rito do processo administrativo fiscal vigente.

Registro U001: Abertura do Bloco U

REGISTRO U001: ABERTURA DO BLOCO U	
Regras de Validação do Registro **REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ**	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (U001).	C	004	-	[U001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados; 1 – Bloco sem dados informados.	N	001	-	[0; 1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “U001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |U001|0|

|U001|: Identificação do tipo do registro.

|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro U030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Imunes e Isentas

Registro de identificação dos períodos da escrituração necessários conforme definições de parâmetros do Bloco 0.

REGISTRO U030: IDENTIFICAÇÃO DOS PERÍODO E FORMAS DE APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL DAS EMPRESAS IMUNES E ISENTAS	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_PERIODO_DESPREZADO** **REGRA_LINHA_ALTERADA**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:4**
Campo(s) chave: PER_APUR	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (U030).	C	004	-	[U030]	Sim
2	DT_INI	Data do Início do Período.	N	008	-	-	Sim
3	DT_FIN	Data do Fim do Período.	N	008	-	-	Sim
4	PER_APUR	Período de apuração (para 0010.APUR_CSLL = "A"): A00 – Anual A01 – Rec. Bruta de janeiro /Balanço suspensão redução até janeiro A02 – Rec. Bruta de fevereiro /Balanço suspensão redução até fevereiro A03 – Rec. Bruta de março /Balanço suspensão redução até março A04 – Rec. Bruta de abril /Balanço suspensão redução até abril A05 – Rec. Bruta de maio /Balanço suspensão redução até maio A06 – Rec. Bruta de junho /Balanço suspensão redução até junho A07 – Rec. Bruta de julho /Balanço suspensão redução até julho A08 – Rec. Bruta de agosto /Balanço suspensão redução até agosto A09 – Rec. Bruta de setembro /Balanço suspensão redução até setembro A10 – Rec. Bruta de outubro/Balanço suspensão redução até outubro A11 – Rec. Bruta de novembro /Balanço suspensão redução até novembro A12 – Rec. Bruta de dezembro/Balanço suspensão redução até dezembro Período de apuração (para 0010.APUR_CSLL = "T"): T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre	C	003	-	[A00; A01; A02; A03; A04; A05; A06; A07; A08; A09; A10; A11; A12; T01; T02; T03; T04]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_PERIODO_DESPREZADO: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ALTERADA: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas deve ser alterada, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento: |U030|01012014|31032014|T01|

|U030|: Identificação do tipo do registro.
|01012014|: Data de início do período (01/01/2014).
|31032014|: Data de fim do período (31/03/2014).
|T01|: Período de apuração (T01 = 1º Trimestre).

Registro U100: Balanço Patrimonial

Apresenta o balanço patrimonial com base nas contas referenciais para o período de apuração. O saldo inicial pode ser replicado do registro E010/E015 ou preenchido. O saldo final será recuperado do registro K155/K156. Caso o bloco K não possua dados e for SCP (0000.TIP_ECF = 2), o saldo final poderá ser preenchido.

Atenção: Os planos referenciais correspondentes ao registro U100 estão no anexo, em A.1.3.1. Contas Patrimoniais.

REGISTRO U100: BALANÇO PATRIMONIAL	
Regras de Validação do Registro **REGRA_COMPARA_CONT_REF_SI** **REGRA_COMPARA_CONT_REF_SF** **REGRA_COMPATIBILIDADE_U100_E010** **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA** **REGRA_BALANCO_SALDO_FINAL** **REGRA_BALANCO_SALDO_INICIAL**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (U100).	C	004	-	[U100]	Sim
2	CODIGO	Código da Conta Referencial (Analíticas e Sintéticas), conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no anexo, em A.1.1.1, e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	050	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição da Conta Referencial, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no anexo, em A.1.1.1, e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	TIPO	Identificador do Tipo de Conta: S – Sintética A – Analítica	C	001	-	[S; A]	Sim
5	NIVEL	Nível da Conta.	N	003	-	-	Não
6	COD_NAT	Natureza da Conta, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	002	-	-	Não
7	COD_CTA_SUP	Código da Conta Sintética de nível imediatamente superior.	C	-	-	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
8	VAL_CTA_REF_INI	Saldo Inicial da Conta Referencial.	NS	019	002	-	Sim
9	IND_VAL_CTA_REF_INI	Indicador da Situação do Saldo Inicial: D – Devedor C – Credor	C	001	-	[D; C]	Sim
10	VAL_CTA_REF_FIN	Saldo Final da Conta Referencial. Somatório da conta no registro K155/K156	NS	019	002	-	Sim
11	IND_ VAL_CTA_REF_FIN	Indicador da Situação do Saldo Inicial: D – Devedor C – Credor	C	001	-	[D; C]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_COMPARA_CONT_REF_SI: Verifica se U100.VAL_CTA_REF_INI é igual ao somatório dos saldos iniciais dos registros K155 "pai" da mesma conta referencial, multiplicado pelo saldo final do registro K156 dividido pelo saldo final do registro K155 "pai". Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPARA_CONT_REF_SF: Verifica, para cada período da escrturação, se o somatório do saldo final do registro K156 é igual a U100.VAL_CTA_REF_INI, para a mesma conta referencial. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_U100_E010: Verifica, se os campos do registro U100, com algum valor maior que zero, são referenciados no registro E010. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

REGRA_BALANCO_SALDO_FINAL: Verifica se o saldo final do ativo é igual ao saldo final do passivo. Gera um erro, caso U030.PER_APUR = "T04".

REGRA_BALANCO_SALDO_INICIAL: Verifica se o saldo inicial do ativo é igual ao saldo inicial do passivo. Gera um erro, caso U030.PER_APUR = "T01".

Exemplo de Preenchimento: |U100|2.03.02.04.01|SUPERÁVIT/DÉFICIT ACUMULADO|A|5|03|2.03.02.04|10000,00|C|20000,00|C|

|U100|: Identificação do tipo do registro.
|2.03.02.04.01|: Código da linha.
|SUPERÁVIT/DÉFICIT ACUMULADO|: Descrição da linha.
|A|: Tipo da conta (A = Analítica).
|5|: Nível da conta.
|03|: Natureza da conta (03 = Contas do Patrimônio Líquido).
|2.03.02.04|: Código da conta superior.
|10000,00|: Valor do saldo inicial (R$ 10.000,00).
|C|: Indicador do sinal do saldo inicial da conta (C = Credor).
|20000,00|: Valor do saldo inicial (R$ 20.000,00).
|C|: Indicador do sinal do saldo final da conta (C = Credor).

Registro U150: Demonstração do Resultado

Apresenta a demonstração do resultado das empresas imunes e isentas. No caso de entidades fechadas de previdência complementar, será apresentado o plano de gestão administrativa (PGA).

Atenção: Os planos referenciais correspondentes ao registro U150 estão no anexo, em A.1.3.2. Contas de Resultado.

REGISTRO U150: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (U150).	C	004	-	[U150]	Sim
2	CODIGO	Código da Conta Referencial (Analíticas e Sintéticas), conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no anexo, em A.1.1.1, e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	050	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição da Conta Referencial, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no anexo, em A.1.1.1, e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	TIPO	Indicador do Tipo da Conta: S – Sintética A – Analítica	C	001	-	[S; A]	Sim
5	NIVEL	Nível da Conta.	N	003	-	-	Não
6	COD_NAT	Natureza da Conta: 04 – Contas de Resultado	C	002	-	[04]	Não
7	COD_CTA_SUP	Código da Conta Sintética de Nível Imediatamente Superior.	C	-	-	-	Não
8	VALOR	Valor Total Transferido para a Conta Referencial.	N	019	002	-	Sim
9	IND_ VALOR	Indicador do Sinal do Saldo Final da Conta: C – Credor D – Devedor	C	001	-	[D; C]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

Exemplo de Preenchimento: |U150|3.04.01.01| GANHOS NA ALIENAÇÃO DE BENS DE USO – FUNDO PARTIDÁRIO|A|4|04|3.04.01|10000,00|C|

|U150|: Identificação do tipo do registro.
|3.04.01.01|: Código da linha.
|GANHOS NA ALIENAÇÃO DE BENS DE USO – FUNDO PARTIDÁRIO|: Descrição da linha.
|A|: Tipo da conta (A = Analítica).
|4|: Nível da conta.
|04|: Natureza da conta (04 = Contas de Resultado).
|3.04.01|: Código da conta superior.
|10000,00|: Valor do saldo final (R$ 10.000,00).
|C|: Indicador do sinal do saldo final da conta (C = Credor).

Registro U180: Cálculo do IRPJ das Empresas Imunes e Isentas

Apresenta o cálculo do IRPJ das empresas imunes e isentas, no caso de receitas auferidas oriundas de atividades não relacionadas às atividades das empresas imunes e isentas.

REGISTRO U180: CÁLCULO DO IPRJ DAS EMPRESAS IMUNES E ISENTAS	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (U180).	C	004	-	[U180]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA
1	Base de Cálculo do IRPJ	01012014		E		
2	IMPOSTO SOBRE O LUCRO	01012014		R		
3	À Alíquota de 15%	01012014		CA	NS	SE(U180(1)<=0) ENTAO 0 SENAO U180(1) * 0,15 FIM_SE
4	Adicional	01012014		CA	NS	SE (0010.FORMA_APUR_I() = "T") ENTAO SE (U180(1) <= 20000 * MESES_PERIODO()) ENTAO 0 SENAO (U180(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1 FIM_SE SENAO SE (0010.FORMA_APUR_I() = "A") ENTAO SE (U180(1) > 0) ENTAO SE (U180(1) > 20000 * MESES_PERIODO()) ENTAO ((U180(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1) SENAO 0 FIM_SE SENAO 0 FIM_SE SENAO 0 FIM_SE FIM_SE
5	DEDUÇÕES	01012014		R		
6	(-) Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa	01012014		E	NS	
7	(-) Parcelamento Formalizado de IR sobre a Base de Cálculo Estimada	01012014		E	NS	
8	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	01012014		E	NS	
9	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei n° 10.833/2003, art. 34)	01012014		E	NS	
10	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte (demais)	01012014		E	NS	
11	(-) Demais Deduções	01012014		E	NS	
12	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	01012014		CNA	NS	SOMA(U180(3:4)) - SOMA(U180(6:11))

Exemplo de Preenchimento: |U180|12|IMPOSTO DE RENDA A PAGAR|10000,00|

|U180|: Identificação do tipo do registro.
|1|: Código da linha.
|IMPOSTO DE RENDA A PAGAR|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro U182: Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das Empresas Imunes e Isentas

Este registro deve ser preenchido pelas:

a) entidades sem fins lucrativos de que trata o inciso I do art. 12 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que não se enquadrem na imunidade ou isenção da Lei nº 9.532, de 1997;
b) as associações de poupança e empréstimo.

Atenção: As entidades sujeitas a planificação contábil própria apuram a CSLL de acordo com essa planificação. Nesses casos, a contribuição social sobre o lucro líquido pode ser apurada anualmente ou trimestralmente. A pessoa jurídica imune ou isenta de IRPJ pode optar pela apuração anual da CSLL, que está sujeita ao pagamento da CSLL apurada sobre a base de cálculo estimada mensalmente ou sobre balanço ou balancete de suspensão ou redução.

REGISTRO U182: CÁLCULO DA CSLL DAS EMPRESAS IMUNES E ISENTAS	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (U182).	C	004	-	[U182]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	006	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
0.50	RECEITAS BRUTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DA CSLL POR PROPORCIONALIDADE	01012015		R			
0.51	Total das Receitas Brutas Computadas no Trimestre	01012015		E	N		A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 20%, no terceiro trimestre de 2015.
0.52	Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro	01012015		E	N		A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 20%, no terceiro trimestre de 2015.
0.53	Total das Receitas Brutas Computadas no Balanço do Período	01012015		E	N		A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 17% ou 20%, quando o período estiver compreendido entre setembro e dezembro de 2015.
0.54	Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro até o Final do Período	01012015		E	N		A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSSL igual a 20%, quando o período estiver compreendido entre setembro e dezembro de 2015.
0.55	Total das Receitas Brutas do Mês de Outubro até o Final do Período	01012015		E	N		A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 17%, quando o período estiver compreendido entre outubro e dezembro de 2015.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	Base de Cálculo da CSLL	01012014		E			A pessoa jurídica imune ou isenta do IRPJ deve informar, nesta linha, a base de cálculo para fins da determinação da CSLL. A base de cálculo é o resultado positivo do período, apurado em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, ajustado pelas adições e exclusões, em conformidade com a legislação vigente, deduzido da compensação do valor correspondente à base de cálculo negativa da CSLL, de períodos de apuração anteriores, que estiver sendo compensada no período de apuração, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do resultado do período ajustado, quando a pessoa jurídica apurar a CSLL trimestralmente ou em 31 de dezembro do ano-calendário (ajuste anual).
2	CSLL Apurada	01012014		CNA		SE(U182(1)<=0)ENTAO 0 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="A00")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO U182(1)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO SE(U182("0.53")=0)ENTAO U182(1)*0,17 SENAO U182(1)*U182("0.55")/U182("0.53")*0,02+U182(1)*0,15 FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(U182("0.53")=0)ENTAO U182(1)*0,20 SENAO U182(1)*U182("0.54")/U182("0.53")*0,05+U182(1)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO U182(1)*0,09 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()<"T03")ENTAO U182(1)*0,15 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="T04")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO U182(1)*0,17 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO U182(1)*0,20 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO U182(1)*0,15 SENAO SE(U182("0.51")=0)ENTAO U182(1)*0,20 SENAO U182(1)*U182("0.52")/U182("0.51")*0,05+U182(1)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 9% ou 17% ou 20% em 31/12/2015: 1 – 9% 2 – 17% 3 – 20% De acordo com o art. 1º da Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015: A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 3º ..... I - 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; II - 17% (dezessete por cento), no período compreendido entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							jurídicas referidas no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; III - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.
3	DEDUÇÕES	01012014		R	NS		
4	(-) Recuperação de Crédito de CSLL (MP nº 1.807/1999, art. 8º)	01012014		E	NS		Esta linha somente deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas citadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que tiveram base de cálculo de CSLL negativa e valores adicionados temporariamente ao lucro líquido, correspondentes a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998, e que optaram por escriturar, em seu ativo, como crédito compensável com débitos da CSLL, o valor equivalente a dezoito por cento da soma daquelas parcelas. A compensação a ser informada, nesta linha, pelo valor original do crédito, somente pode ser efetuada com até 30% (trinta por cento) do saldo da CSLL constante da linha U182/2 em cada período de apuração (trimestral/anual).
5	(-) CSLL Mensal Paga por Estimativa	01012014		E	NS		Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ que apuram a CSLL anualmente. Somente podem ser deduzidos na apuração do ajuste anual os valores de estimativa efetivamente pagos relativos ao ano-calendário objeto da declaração. Considera-se efetivamente pago por estimativa o crédito da contribuição extinto por meio de: dedução da CSLL retida por órgão público, compensação solicitada por meio da Declaração de Compensação (PER/DComp), compensação autorizada por medida judicial e valores pagos mediante Darf. **Atenção**: A pessoa jurídica que apurou CSLL anual com base em balanço e/ou de suspensão ou redução não deve informar, nesta linha, o valor correspondente ao crédito de CSLL de que trata o art. 8º da MP nº 1.807, de 1999, e reedições, compensado com a CSLL apurada nesses balanços ou balancetes, uma vez que o cálculo para fins de observação do

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							limite de 30% deve ser feito no balanço de 31 de dezembro do ano-calendário (ajuste anual).
6	(-) Parcelamento Formalizado de CSLL sobre a Base de Cálculo Estimada	01012014		E	NS		Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que apuram a CSLL anualmente. Informar, nesta linha, o valor original de CSLL, apurado no transcorrer do ano-calendário, sobre a base de cálculo estimada, inclusive sobre o resultado apurado em balanço ou balancete de redução, que seja objeto de parcelamento deferido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil até 31 de março do ano-calendário subsequente. **Atenção**: 1) O montante correspondente aos valores parcelados não pode gerar saldo negativo de contribuição. 2) O pedido de restituição ou a utilização para compensação, mediante Declaração de Compensação (PER/DComp) ou processo administrativo, do saldo de parcelamento de CSLL devida por estimativa ou apurada em balanço ou balancete de suspensão ou redução, fica condicionado ao pagamento do referido parcelamento. **Exemplo**: Valor originário da CSLL = R$ 10.000,00; Parte do valor original do débito constante do processo de parcelamento = R$ 4.000,00; Valor total constante do processo de parcelamento (principal + multa + juros) = R$ 7.000,00; Neste caso o valor a ser informado como parcelamento formalizado é R$ 4.000,00.
7	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	01012014		E	NS		Informar, nesta linha, o valor correspondente à CSLL retida na fonte por órgão público federal sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL devida. **Atenção**: 1) Os valores excedentes de CSLL retida na fonte por órgão público federal não utilizados na apuração da CSLL mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							2) Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.
8	(-) CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei n° 10.833/2003, art. 34)	01012014		E	NS		Indicar o valor correspondente à CSLL retida na fonte, sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL devida, pelas seguintes entidades da administração pública federal: I - empresas públicas; II - sociedades de economia mista; e III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. **Atenção**: 1) Os valores excedentes de CSLL retida na fonte não utilizados na apuração da CSLL mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite. 2) Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.
9	(-) CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei n° 10.833/2003, art. 30)	01012014		E	NS		Informar o valor correspondente à CSLL retida na fonte por outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, e pela remuneração de serviços profissionais. **Atenção**: 1) Os valores excedentes de CSLL retida na fonte não utilizados na apuração da CSLL mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite;

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							2) Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.
10	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei n° 10.833/2003, art. 33)	01012014		E	NS		Indicar o valor correspondente à CSLL retida na fonte pelos Estados, Distrito Federal e Municípios sobre os pagamentos efetuados por seus órgãos, autarquias e fundações, sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL devida. **Atenção**: 1) Os valores excedentes de CSLL retida na fonte não utilizados na apuração da CSLL mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite. 2) Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.
11	CSLL A PAGAR	01012014		CNA	NS	U182(2) - SOMA(U182(4:10))	Soma aritmética dos valores informados nas linhas U182/2 a U182/10.

Exemplo de Preenchimento: |U182|1|Base de Cálculo da CSLL|10000,00|

|U182|: Identificação do tipo do registro.
|1|: Código da linha.
|Base de Cálculo da CSLL|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro U990: Encerramento do Bloco U

REGISTRO U990: ENCERRAMENTO DO BLOCO U	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (U990).	C	004	-	[U990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade Total de Registros do Bloco U.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento: |U990|2000|

|U990|: Identificação do tipo do registro.

|2000|: A quantidade total de registros do Bloco U é 2.000 (dois mil registros).

Bloco X: Informações Econômicas

Registro X001: Abertura do Bloco X

REGISTRO X001: ABERTURA DO BLOCO X	
Regras de Validação do Registro **REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ**	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X001).	C	004	-	[X001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de Movimento: 0 – Bloco com dados informados; 1 – Bloco sem dados informados.	N	001	-	[0; 1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “X001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |X001|0|

|X001|: Identificação do tipo do registro.

|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro X280: Atividades Incentivadas – PJ em Geral

Este registro deve ser preenchido somente pelas pessoas jurídicas que, de acordo com a legislação vigente, tenham direito à isenção ou redução do imposto de renda, reconhecido pelo órgão competente, em virtude do exercício de atividades incentivadas.

A pessoa jurídica deve informar individualizadamente todos os benefícios fiscais a que tem direito e o seu respectivo projeto.

REGISTRO X280: ATIVIDADES INCENTIVADAS – PJ EM GERAL	
Regras de Validação do Registro **REGRA_SEM_ISENCAO**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X280).	C	004	-	[X280]	Sim
2	IND_ATIV	Benefício fiscal: 00 – Não preenchido 01 – Isenção 02 – Redução de 100% 03 – Redução de 75% 04 – Redução de 70% 05 – Redução de 50% 06 – Redução de 33,33% 07 – Redução de 25% 08 – Redução de 12,5% 09 – Redução por Reinvestimento Selecionar no campo Benefício Fiscal o tipo de benefício (isenção ou redução do IRPJ) em relação a cada projeto aprovado no órgão competente, conforme lista disponível na Caixa de Combinação. E, para cada projeto aprovado selecionar no campo Projeto se o mesmo corresponde a "Novo Empreendimento", "Modernização", "Ampliação", "Diversificação", "Manutenção de Empreendimento", "Prouni", "Padis" ou "Outros". **I) Isenção:** Este tipo de benefício deve ser selecionado pela pessoa jurídica: a) que tenha instalado, ampliado, modernizado ou diversificado empreendimento industrial ou agrícola, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, até 31 de dezembro de 1997, nos termos da MP nº 1.740-32, de 1999, convalidada pela Lei nº 9.808, de 1999, art. 13; b) que tenham empreendimento industrial ou agrícola decorrente de projeto aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997 nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene.	C	002	-	[00; 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		c) instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, que aderir ao Programa Universidade para Todos (Prouni) nos termos do art. 5º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, no período de vigência do termo de adesão. d) que tenha instalado, ampliado, modernizado ou diversificado empreendimento industrial ou agrícola, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene empreendimento fabricante de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, cujos projetos tenham sido aprovados nos termos do caput do art. 1º da MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001. **Atenção**: No caso de projeto que já esteja sendo utilizado o benefício fiscal nos termos do caput do art. 1º da MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, o prazo de fruição passa a ser de dez anos contado a partir da data de publicação da Medida Provisória no 540, de 2 de agosto de 2011. e) que explora atividade transporte internacional aéreo, marítimo e terrestre, quando as companhias brasileiras de igual objetivo gozarem da mesma prerrogativa no país de nacionalidade da empresa estrangeira; f) subsidiária da Fifa no Brasil (ou a Emissora Fonte da Fifa, na hipótese de ser pessoa jurídica domiciliada no Brasil) que exploram atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização no Brasil dos Eventos (inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.350, de 2010) relativos às Competições e às seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Subsidiária Fifa no Brasil: f.1) os congressos da Fifa, banquetes, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento; f.2) seminários, reuniões, conferências, workshops e coletivas de imprensa; f.3) atividades culturais: concertos, exibições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, bem como os projetos Futebol pela Esperança (Football for Hope) ou projetos beneficentes similares; f.4) partidas de futebol e sessões de treino; e f.5) outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, marketing, divulgação, promoção ou encerramento das Competições. g) Jogos Olímpicos Rio 2016: g.1) empresas vinculadas ao Comité International Olympique - CIO, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Jogos e as atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016) de que trata o art. 9º da Lei nº 12.780, de 2013. g.2) Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 - RIO 2016, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Jogos e as atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016, de que trata o art. 10 da Lei nº 12.780, de 2013. **Atenção**: A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Novo Empreendimento", "Modernização", "Ampliação", "Diversificação", "Prouni", “Evento Fifa”, “Serviço da Fifa (SPE)”, “Eventos CIO”, “Serviços do CIO (SPE)” ou "Outros".					

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		II - Redução **a) Redução de 100% (cem por cento) de alíquotas (Padis):** Este tipo de benefício deve ser selecionado pela pessoa jurídica que tenha projeto aprovado em Portaria Conjunta do Ministério da Fazenda, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis) (Lei nº 11.484, de 2007, arts. 1º a 11). **Atenção**: 1) Apenas a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB é beneficiária do PADIS. 2) A pessoa jurídica que utilizar indevidamente do benefício sujeitará ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal "Padis". **b) Redução de 75%:** Este tipo deve ser selecionado pela pessoa jurídica que seja titular de projeto protocolizado e aprovado após 23 de agosto de 2000, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º e reedições, alterado pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 32). **Atenção**: 1) A pessoa jurídica que utilizar indevidamente do benefício sujeitará ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. 2) As pessoas jurídicas devem pleitear reconhecimento do direito à redução à Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decretos nº 4.212 e 4.213, de 2002, art. 3º). A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Novo Empreendimento", "Modernização", "Ampliação", Diversificação" ou "Outros". **c) Redução de 70%:** Este tipo benefício deve ser selecionado pela pessoa jurídica que tenha exploração de atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 570 do Decreto nº 3.000, de 1999. **Atenção**: A pessoa jurídica deverá selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Novo Empreendimento" ou "Outros". **d) Redução de 50%:** Este tipo de benefício deve ser selecionado pela pessoa jurídica: d.1) que mantenha exploração de restaurante de turismo e de empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 570 do Decreto nº 3.000, de 1999; d.2) que mantenha exploração de atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, de projeto de ampliação do empreendimento, conforme disposto nos arts.567, 568, e 570, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 3.000, de 1999; **Atenção**: A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Manutenção de Empreendimento", "Ampliação" ou "Outros".					

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		e) Redução de 33,33%: Este tipo de benefício deve ser selecionado pela pessoa jurídica que mantiver empreendimento de exploração de atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projeto de ampliação aprovado pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1995, nos termos dos arts. 568, § 1º; 570, II, "b" do Decreto nº 3.000, de 1999. **Atenção**: A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Ampliação" ou "Outros". **f) Redução de 25%:** Este tipo benefício deve ser selecionado pelas pessoas jurídicas: f.1) que seja titular de empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, a partir de 1º de janeiro de 1998, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, cujo projeto tenha sido protocolizado no período de 15 de novembro de 1997 a 23 de agosto de 2000 (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º e reedições, e MP nº 1.740-32, de 1999, convalidada pela Lei nº 9.808, de 1999, art. 13); f.2) que tenha empreendimento industrial ou agrícola, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 3º, inciso III; MP nº 2.058, de 2000, art. 1º e reedições, alterado pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 32); **Atenção**: A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Novo Empreendimento", “Modernização”, “Ampliação”, “Diversificação” ou “Outros". **g) Redução de 12,5%:** Este tipo benefício deve ser selecionado pelas pessoas jurídicas detentoras de empreendimentos , nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, dos setores da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional e para os que têm sede na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região (MP nº 2.058, de 2000, art. 2º e reedições). **Atenção**: 1) a pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Manutenção de Empreendimento". 2) As pessoas jurídicas devem pleitear reconhecimento do direito à redução à Receita Federal, cujo pedido é instruído com a declaração de que trata o item 3 deste Atenção (Decretos nº 4.212 e 4.213, de 2002, art. 3º). 3) A fruição do benefício fiscal tem efeito a partir da data em que a pessoa jurídica apresentar ao órgão competente do Ministério da Integração requerimento solicitando a declaração de que satisfaz as condições estabelecidas para gozo do favor fiscal. **h) Redução por Reinvestimento:** Este tipo de benefício deve ser selecionado pelas pessoas jurídicas que pleiteiam a redução de até 30% do valor do imposto de renda. A partir de 1º de janeiro de 2001 somente gozam desse benefício as pessoas jurídicas que detenham empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. **Atenção**: A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Outros".					

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
3	IND_PROJ	Projeto: 00 – Não preenchido 01 – Novo Empreendimento 02 – Modernização 03 – Ampliação 04 – Diversificação 05 – Manutenção do Empreendimento 06 – Prouni 07 - Padis 08 – Eventos Fifa 09 – Serviços da Fifa (SPE) 10 – Eventos CIO 11 – Serviços do CIO (SPE) 99 – Outros	C	002	-	[00; 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 99]	Sim
4	ATO_CONC	Ato Concessório - Natureza e Número: Informar neste campo o número do ato concessório do benefício fiscal. **Atenção**: No caso de projeto nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, informar neste campo o número do ato da unidade da RFB editado para reconhecimento do direito ao benefício fiscal.	C	030	-	-	Sim
5	VIG_INI	Prazo de Vigência – Início Informar a data de início de fruição do benefício conforme consignada no Ato Concessório.	D	008	-	-	Sim
6	VIG_FIM	Prazo de Vigência – Fim Informar a data de encerramento do prazo de fruição do benefício conforme consignada no Ato Concessório.	D	008	-	-	Sim

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	IND_ATIV	**REGRA_ISENCAO:** Verifica, quando não existe X280.IND_ATIV igual a "01" (Isenção), se N610 (5) + N610 (10) + N610 (15) + N610 (20) + N610 (25) + N610 (30) + N610 (35) + N610 (40) > 0 ou P230 (6) > 0.	Aviso
		REGRA_REDUCAO_100: Verifica, quando não existe X280.IND_ATIV igual a "02" (Redução de 100%), se N610 (45) > 0	Aviso
		REGRA_REDUCAO_75: Verifica, quando não existe X280.IND_ATIV igual a "03" (Redução de 75%), se N610 (50) > 0 ou P230 (11) > 0.	Aviso
		REGRA_REDUCAO_70: Verifica, quando não existe X280.IND_ATIV igual a "04" (Redução de 70%), se N610 (55) > 0 ou P230 (16) > 0.	Avso
		REGRA_REDUCAO_50: Verifica, quando não existe X280.IND_ATIV igual a "05" (Redução de 50%), se N610 (60) > 0 ou P230 (21) > 0.	Aviso
		REGRA_REDUCAO_33: Verifica, quando não existe X280.IND_ATIV igual a "06" (Redução de 33,33%), se N610 (65) > 0 ou P230 (26) > 0.	Aviso

		REGRA_REDUCAO_25: Verifica, quando não existe X280.IND_ATIV igual a "07" (Redução de 25%), se N610 (70) > 0 ou P230 (31) > 0. **REGRA_REDUCAO_12:** Verifica, quando não existe X280.IND_ATIV igual a "08" (Redução de 12,5%), se N610 (75) > 0 ou P230 (36) > 0. **REGRA_REDUCAO_REINVESTIMENTO:** Verifica, quando não existe X280.IND_ATIV igual a "09" (Redução por Reinvestimento), se N610 (77) > 0 ou P300 (9). **REGRA_ISENCAO_REDUCAO:** Verifica, quando não existe X280.IND_ATIV igual a "01", "02", "03", "04", "05, "06", "07", ou "08", se N630 (17) > 0 ou P300 (7) + P300 (8) > 0.	Aviso Aviso Aviso Erro
3	IND_PROJ	**REGRA_IND_PROJ_ACEITO:** Verifica se IND_PROJ é compatível com a atividade. O erro ocorre: 1) Se X280.IND_ATIV = "1" e X280.IND_PROJ é diferente de "1" ou "2" ou "3" ou "4" ou "6" ou "8" ou "9" ou "10" ou "11" ou "99") 2) Se X280.IND_ATIV = "2" e X280.IND_PROJ é diferente de "7" ou "99" 3) Se X280.IND_ATIV = "3" e X280.IND_PROJ é diferente de "1" ou "2" ou "3" ou "4" ou "99" 4) Se X280.IND_ATIV = "4" e X280.IND_PROJ é diferente de "1" ou "99" 5) Se X280.IND_ATIV = "5" e X280.IND_PROJ é diferente de "3" ou "5" ou "99" 6) Se X280.IND_ATIV = "6" e X280.IND_PROJ é diferente de "3" ou "99" 7) Se X280.IND_ATIV = "7" e X280.IND_PROJ é diferente de "1" ou "2" ou "3" ou "4" ou "99" 8) Se X280.IND_ATIV = "8" e X280.IND_PROJ é diferente de "5" ou "99" 9) Se X280.IND_ATIV = "9" e X280.IND_PROJ é diferente de "99"	Erro
5	VIG_INI	**REGRA_MENOR_IGUAL_DT_FIN**: Verifica se X280.VIG_INI é menor ou igual a 0000.DT_FIN.	Erro
6	VIG_FIM	**REGRA_MAIOR_IGUAL_DT_INI:** Verifica se X280.VIG_FIM é maior ou igual a 0000.DT_INI. **REGRA_MAIOR_IGUAL_VIG_INI:** Verifica se X280.VIG_FIM é maior ou igual a X280.VIG_INI.	Erro Erro

Exemplo de Preenchimento: |X280|01|08|11111111112014|01012014|31122016|

|X280|: Identificação do tipo do registro.
|01|: Benefício fiscal (01 = Isenção).
|08|: Indicador de projeto (08 = Eventos Fifa).
|11111111112014|: Ato concessório (1111111111/2014).
|01012014|: Início da vigência (01/01/2014).
|31122014|: Fim da vigência (31/12/2016).

Registro X291: Operações com o Exterior – Pessoa Vinculada/Interposta/País com Tributação Favorecida

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, conforme relacionadas no § 1º do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991 e no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado, que tenha realizado no ano-calendário exportação/importação de bens, serviços, direitos ou que tenha auferido receitas financeiras ou incorrido em despesas financeiras em operações efetuadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, considerada pela legislação brasileira:

a) pessoa vinculada;

b) pessoa residente ou domiciliada em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade;

c) a partir de 1º de janeiro de 2009, pessoa residente ou domiciliada no exterior, que goze, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado. (Art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, instituído pela Lei nº 11.727, de 2008)

Este registro também deve ser preenchido pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, que realizar as operações acima referidas por intermédio de interposta pessoa (§ 5º do art. 2º da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

Atenção:

1) São considerados países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade os países ou dependências discriminados no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

2) As verificações dos preços de transferências são efetuadas por períodos anuais, exceto nas hipóteses de início e encerramento de atividades e de suspeita de fraudes (art. 54 da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

3) Considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresente, uma ou mais das seguintes características: (art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, instituído pela Lei nº 11.727, de 2008)

I - não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);

II - conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente:

a) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência;

b) condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência;

III - não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) os rendimentos auferidos fora de seu território;

IV - não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

4) Os regimes fiscais privilegiados estão relacionados no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 2010.

REGISTRO X291: OPERAÇÕES COM O EXTERIOR – PESSOA VINCULADA/INTERPOSTA/PAÍS COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X291).	C	004	-	[X291]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	006	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	EXPORTAÇÕES/OPERAÇÕES FINANCEIRAS	01012014		R			Valor da Receita de Exportação O montante considerado como receita de exportação: a) de bens é o valor FOB, como tal compreendido o preço da mercadoria ou produto acrescido das despesas regularmente integrantes do preço estipulado; b) de serviços ou direitos é o valor da receita decorrente dos serviços prestados ou direitos alienados. **Atenção**: A soma das linhas X291/3, X291/4, X291/7, X291/8, X291/11, X291/12, X291/15 e X291/16 deve coincidir com a soma dos campos "Total da Operação" e "Juros" do registro X300.
2	BENS	01012014		R			Conversão em Reais: A conversão da receita de vendas nas exportações de bens, em reais, é efetuada da seguinte forma: a) o valor expresso em moeda estrangeira é convertido em reais à taxa de câmbio fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, para compra, em vigor na data de embarque dos bens para o exterior; (inciso I do art. 29 da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012) b) entende-se como data de embarque dos bens para o exterior aquela averbada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) (IN SRF nº 28, de 1994, e AD SRF nº 124, de 1998).
3	Exportações de Bens para Pessoas Vinculadas	01012014		E	N		Valor total das exportações de bens efetuadas para pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa. **Atenção**: Se a operação foi praticada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, que goze de regime fiscal privilegiado, o valor da exportação deve ser informado na linha X291/4, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa.
4	Exportações de Bens para Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida	01012014		E	N		Valor total das exportações de bens efetuadas para pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado.
5	Demais Exportações de Bens	01012014		E	N		Valor total das demais exportações de bens para pessoas não relacionadas nas linhas X291/3 e X291/4.
6	SERVIÇOS	01012014		R			Os valores referentes a receitas auferidas pelas pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras e companhias seguradoras, a título de comissões,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							taxas contratuais, multas, e outras receitas vinculadas a operações financeiras ativas, devem ser informados sob esta rubrica. Conversão em Reais: O valor da receita bruta de vendas nas exportações de serviços é convertido, em reais, à taxa de câmbio de compra fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, na data do reconhecimento da receita correspondente, para efeito da legislação do Imposto de Renda.
7	Exportações de Serviços para Pessoas Vinculadas	01012014		E	N		Valor total das exportações de serviços efetuadas para pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa. **Atenção**: Se a operação foi praticada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, o valor da exportação deve ser informado na linha X291/8, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa.
8	Exportações de Serviços para Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida	01012014		E	N		Valor total das exportações de serviços efetuadas para pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado.
9	Demais Exportações de Serviços	01012014		E	N		Valor total das demais exportações de serviços para pessoas não relacionadas nas linhas X291/7 e X291/8.
10	DIREITOS	01012014		R			Deve ser informado o valor da receita auferida em decorrência de operações que importem alienação a qualquer título, cessão ou promessa de cessão de direitos, inclusive transferência de propriedade de direitos por sucessão. Conversão em Reais: O valor da receita bruta de vendas nas exportações de direitos é convertido, em reais, à taxa de câmbio de compra fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, na data do reconhecimento da receita correspondente, para efeito da legislação do Imposto de Renda.
11	Exportações de Direitos para Pessoas Vinculadas	01012014		E	N		Valor total das exportações de direitos efetuadas para pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa. **Atenção:** Se a operação foi praticada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, o valor da exportação deve ser informado na linha X291/12, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa.
12	Exportações de Direitos para Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida	01012014		E	N		Valor total das exportações de direitos efetuadas para pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado.
13	Demais Exportações de Direitos	01012014		E	N		Valor total das demais exportações de direitos para pessoas não relacionadas nas linhas X291/11 e X291/12.
14	OPERAÇÕES FINANCEIRAS - RECEITAS AUFERIDAS	01012014		R			Consideram-se operações financeiras aquelas decorrentes de contratos inclusive os de aplicação de recursos - celebrados com pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior, registradas ou não no Banco Central do Brasil, cuja remessa do principal tenha sido conduzida em moeda estrangeira ou por meio de transferência internacional em moeda nacional. Receitas auferidas correspondem aos juros auferidos em operações financeiras. **Atenção**: As demais receitas auferidas em operações financeiras ativas a título de comissões, taxas contratuais, multas e outras receitas vinculadas devem ser informadas no título "Serviços". Conversão em Reais: Os juros são calculados com base no valor do direito, expresso na moeda objeto do contrato, convertido em reais pela taxa de câmbio de compra fixada no boletim de abertura do Banco Central do Brasil, para a data do termo final do cálculo dos juros, ou para a data de encerramento do período de apuração (§ 2º do art. 38 e art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).
15	Operações Não Registradas no Banco Central - Pessoas Vinculadas	01012014		E	N		Valor total dos juros auferidos em operações financeiras não registradas no Banco Central do Brasil, de pessoa vinculada, inclusive por intermédio de interposta pessoa. **Atenção**: 1) Se a operação foi celebrada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, o valor dos juros deve ser informado na linha X291/11, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							2) Consideram-se operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil aquelas sujeitas ao registro instituído pelo art. 3º da Lei nº 4.131, de 1962, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 4.595, de 1964 e normas posteriores, a cargo do Departamento de Capitais Estrangeiros e Câmbio (Decec).
16	Operações Não Registradas no Banco Central - Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida	01012014		E	N		Valor total dos juros auferidos de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, decorrentes de operações financeiras não registradas no Banco Central do Brasil.
17	Operações Registradas no Banco Central - Pessoas Vinculadas	01012014		E	N		Valor total dos juros auferidos em operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil de pessoa vinculada, inclusive por intermédio de interposta pessoa. **Atenção**: Se a operação foi celebrada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, o valor dos juros deve ser informado na linha X291/18, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa.
18	Operações Registradas no Banco Central - Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida	01012014		E	N		Valor total dos juros auferidos de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, decorrentes de operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil.
19	Demais Receitas Auferidas	01012014		E	N		Valor total dos juros auferidos de pessoas, residentes ou domiciliadas no exterior em operações financeiras registradas ou não no Banco Central do Brasil, não relacionadas nas linhas X291/16, X291/16, X291/17 e X291/18. **Atenção**: Para fins do preenchimento das linhas X291/15, X291/16, X291/17 e X291/18 são consideradas receitas auferidas os juros auferidos em operações financeiras, consoante apuração contábil, independentemente de seu efetivo ingresso no País. No caso de ocorrência do ingresso, devem ser incluídos os valores conduzidos em moeda estrangeira e/ou por meio de transferência internacional em moeda nacional.
20	IMPORTAÇÕES/OPERAÇÕES FINANCEIRAS	01012014		R			O valor das importações é o custo contábil de aquisição, no exterior, de bens, serviços e direitos, nos termos do art. 289 do Decreto nº 3000, de 1999.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							Atenção: A soma das linhas X291/22, X291/23, X291/26, X291/27, X291/30, X291/31, X291/34 e X291/35 deve coincidir com a soma dos campos "Total da Operação" e "Juros" do registro X320.
21	BENS	01012014		R			Conversão em Reais: O valor expresso em moeda estrangeira, constante dos documentos de importação de bens, é convertido em reais pela taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura do Banco Central do Brasil, para a moeda, correspondente ao segundo dia útil imediatamente anterior ao do registro da declaração de importação de mercadoria submetida a despacho para consumo (Art. 7º da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).
22	Importações de Bens de Pessoas Vinculadas	01012014		E	N		Valor total das importações de bens efetuadas de pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa. **Atenção**: Se a operação foi praticada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, o valor da importação deve ser informado na linha X291/22, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa.
23	Importações de Bens de Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida	01012014		E	N		Valor total das importações de bens efetuadas para pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado.
24	Demais Importações de Bens	01012014		E	N		Valor total das demais importações de bens de pessoas não relacionadas nas linhas X291/22 e X291/23.
25	SERVIÇOS	01012014		R			Deve ser informado o valor do custo de aquisição de serviços e demais encargos incorridos pelas pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras e companhias seguradoras. Os valores referentes a encargos incorridos pelas pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras e companhias seguradoras, com comissões, taxas contratuais, multas e outros encargos vinculados a operações financeiras passivas, devem ser informados sob esta rubrica. **Conversão em Reais**: O valor expresso em moeda estrangeira constante dos documentos de contratação dos serviços é convertido em reais, à taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							na data do reconhecimento do custo ou despesa correspondente, para efeito da legislação do Imposto de Renda.
26	Importações de Serviços de Pessoas Vinculadas	01012014		E	N		Valor total das importações de serviços que tenham sido efetuados junto a pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa. **Atenção**: Se a operação foi praticada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, o valor da importação deve ser informado na linha X291/27, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa.
27	Importações de Serviços de Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida	01012014		E	N		Valor total das importações de serviços efetuadas de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado.
28	Demais Importações de Serviços	01012014		E	N		Valor total das demais importações de serviços não relacionadas nas linhas X291/26 e X291/27.
29	DIREITOS	01012014		R			Deve ser informado o valor do custo ou despesa incorridos em decorrência de operações que importem aquisição a qualquer título, cessão ou promessa de cessão de direitos, inclusive transferência de propriedade de direitos por sucessão. Conversão em Reais: O valor expresso em moeda estrangeira constante dos documentos de aquisição de direitos é convertido em reais, à taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, na data do reconhecimento do custo ou despesa correspondente, para efeito da legislação do Imposto de Renda.
30	Importações de Direitos de Pessoas Vinculadas	01012014		E	N		Valor total das importações de direitos efetuadas de pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa. **Atenção**: Se a operação foi praticada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, o valor da importação deve ser informado na linha X291/31, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
31	Importações de Direitos de Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida	01012014		E	N		Valor total das importações de direitos efetuadas de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado.
32	Demais Importações de Direitos	01012014		E	N		Valor total das demais importações de direitos não relacionadas nas linhas X291/30 e X291/31.
33	OPERAÇÕES FINANCEIRAS - JUROS PAGOS OU CREDITADOS	01012014		R			Consideram-se operações financeiras aquelas decorrentes de contratos inclusive os de captação de linha de crédito celebrados com pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior, registradas ou não no Banco Central do Brasil, cujo ingresso do principal tenha sido conduzido em moeda estrangeira ou por meio de transferência internacional em moeda nacional. Os juros pagos ou creditados correspondem aos encargos incorridos em operações financeiras. **Atenção**: Os demais encargos incorridos em operações financeiras passivas a título de comissões, taxas contratuais, multas, e outros custos ou despesas vinculados devem ser informados no título "Serviços". Conversão em Reais: Os juros são calculados com base no valor da obrigação, expresso na moeda objeto do contrato, convertido em reais, à taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, na data do termo final do cálculo dos juros, ou na data de encerramento do período de apuração (§ 2º do art. 38 e art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).
34	Operações Não Registradas no Banco Central - Pessoas Vinculadas	01012014		E	N		Valor total dos juros pagos ou creditados em operações financeiras não registradas no Banco Central do Brasil, com pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa. **Atenção**: 1) Se a operação foi celebrada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, o valor dos juros deve ser informado na linha X291/35, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa. 2) Consideram-se operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil aquelas sujeitas ao registro instituído pelo art. 3º da Lei n º 4.131, de 1962, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 4.595, de 1964 e normas

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							posteriores, a cargo do Departamento de Capitais Estrangeiros e Câmbio (Decec).
35	Operações Não Registradas no Banco Central - Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida	01012014		E	N		Valor total dos juros pagos ou creditados a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, decorrentes de operações financeiras não registradas no Banco Central do Brasil.
36	Operações Registradas no Banco Central - Pessoas Vinculadas	01012014		E	N		Valor total dos juros pagos ou creditados em operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil com pessoas vinculadas, residentes ou domiciliadas no exterior, inclusive por intermédio de interposta pessoa. **Atenção**: Se a operação foi celebrada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, o valor dos juros deve ser informado na linha X291/37, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa.
37	Operações Registradas no Banco Central - Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida	01012014		E	N		Valor total dos juros pagos ou creditados a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, decorrentes de operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil.
38	Demais Encargos Incorridos	01012014		E	N		Valor total dos demais juros pagos ou creditados a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, não relacionados nas linhas X291/34, X291/35, X291/36 e X291/37, decorrentes de operações financeiras registradas ou não no Banco Central do Brasil. **Atenção**: Para fins do preenchimento das linhas X291/34, X291/35, X291/36, X291/37 e X291/38 são considerados encargos incorridos os juros pagos ou creditados em operações financeiras, consoante apuração contábil, independentemente de sua efetiva remessa ao exterior. No caso de ocorrência da remessa, devem ser incluídos os valores conduzidos em moeda estrangeira e/ou por meio de transferência internacional em moeda nacional.
39	OUTRAS INFORMAÇÕES	01012014		R			

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
40	Comissões e Corretagens Incorridas na Importação de Mercadorias	01012014		E	N		Valor total das comissões e corretagens, excetuadas as comissões de compra, pagas ou incorridas no exterior no ano-calendário e relativas a mercadorias importadas (IN SRF nº 16, de 1998, art. 8º, inciso I, alínea "a"). Entende-se por comissão de compra a remuneração paga ou a pagar pelo importador a seu agente pelos serviços que este presta ao representá-lo, no exterior, na compra de mercadorias (IN SRF nº 16, de 1998, art. 8º, § 2º).
41	Seguros Incorridos na Importação de Mercadorias	01012014		E	N		Valor total dos seguros pagos ou incorridos no exterior no ano-calendário e contratados para acobertar o transporte, carga, descarga e manuseio de mercadorias importadas (IN SRF nº 16, de 1998, art. 2º).
42	Royalties Incorridos na Importação de Mercadorias	01012014		E	N		Valor total dos royalties e direitos de licença, inclusive direitos autorais, relacionados com mercadoria, pagos ou incorridos no exterior no ano-calendário, quando de sua importação ou quando da venda de mercadoria importada (IN SRF nº16, de 1998, art.8º, inciso II).

Exemplo de Preenchimento:

|X291|11|OUTRAS INFORMAÇÕES||

|X291|: Identificação do tipo do registro.
|39|: Código da linha.
|OUTRAS INFORMAÇÕES|: Descrição da linha.
||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

|X291|40|Comissões e Corretagens Incorridas na Importação de Mercadorias|10000,00|

|X291|: Identificação do tipo do registro.
|40|: Código da linha.
|Comissões e Corretagens Incorridas na Importação de Mercadorias|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro X292: Operações com o Exterior – Pessoa Não Vinculada/Não Interposta/País sem Tributação Favorecida

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, conforme relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 e no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado, que no ano-calendário tenha:

a) realizado operações de exportação de bens, serviços e direitos;
b) realizado operações de importação de bens, serviços e direitos;
c) auferido receitas financeiras em operações realizadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior;
d) incorrido em despesas financeiras em operações realizadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

REGISTRO X292: OPERAÇÕES COM O EXTERIOR – PESSOA NÃO VINCULADA/NÃO INTERPOSTA/PAÍS SEM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X292).	C	004	-	[X292]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	006	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	EXPORTAÇÕES/OPERAÇÕES FINANCEIRAS	01012014		R			Valor da Receita de Exportação O montante considerado como receita de exportação: a) de bens é o valor FOB, como tal compreendido o preço da mercadoria ou produto acrescido das despesas regularmente integrantes do preço estipulado; b) de serviços ou direitos é o valor da receita decorrente dos serviços prestados ou direitos alienados.
2	Total de Exportações de Bens	01012014		E	N		Valor total das exportações de bens. Conversão em Reais: A conversão da receita de vendas nas exportações de bens, em reais, é efetuada da seguinte forma: a) o valor expresso em moeda estrangeira é convertido em reais à taxa de câmbio fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, para compra, em vigor na data de embarque dos bens para o exterior; (inciso I do art. 29 da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012) b) entende-se como data de embarque dos bens para o exterior aquela averbada, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) (IN SRF nº 28, de 1994 e AD SRF nº 124, de 1998).
3	Total de Exportações de Serviços	01012014		E	N		Valor total das exportações de serviços Deve ser informado o valor da receita com venda, prestação ou fornecimento de serviços. Os valores referentes a receitas auferidas pelas pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras e companhias seguradoras, a título de comissões, taxas contratuais, multas e outras receitas vinculadas a operações financeiras ativas, devem ser informados sob esta rubrica. Conversão em Reais: O valor da receita de vendas nas exportações de serviços é convertido, em reais, à taxa de câmbio de compra fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil na data do reconhecimento da receita correspondente, para efeito da legislação de Imposto de Renda.
4	Total de Exportações de Direitos	01012014		E	N		Valor total das exportações de direitos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							Deve ser informado o valor da receita auferida em decorrência de operações que importem aquisição a qualquer título, cessão ou promessa de cessão de direitos, inclusive transferência de propriedade de direitos por sucessão. Conversão em Reais: O valor da receita de vendas nas exportações de direitos é convertido, em reais, à taxa de câmbio de compra fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil na data do reconhecimento da receita correspondente, para efeito da legislação de Imposto de Renda.
5	Total de Receitas Auferidas de Operações Financeiras	01012014		E	N		Valor total em reais dos juros auferidos de pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior em operações financeiras registradas ou não no Banco Central do Brasil. **Atenção**: Para fins do preenchimento dessa linha são consideradas receitas auferidas os juros auferidos em operações financeiras, consoante apuração contábil, independentemente de seu efetivo ingresso no País. No caso de ocorrência do ingresso, devem ser incluídos os valores conduzidos em moeda estrangeira e/ou por meio de transferência internacional em moeda nacional. Consideram-se operações financeiras aquelas decorrentes de contratos – inclusive os de aplicação de recursos - celebrados com pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior, registradas ou não no Banco Central do Brasil, cuja remessa do principal tenha sido conduzida em moeda estrangeira ou por meio de transferência internacional em moeda nacional. Receitas auferidas correspondem aos juros auferidos em operações financeiras. Consideram-se operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil aquelas sujeitas ao registro instituído pelo art. 3º da Lei nº 4.131, de 1962, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 4.595, de 1964 e normas posteriores, a cargo do Departamento de Capitais Estrangeiros e Câmbio (Decec). **Atenção**: As demais receitas auferidas em operações financeiras ativas a título de comissões, taxas contratuais, multas, e outras receitas vinculadas devem ser informadas no título "Serviços". Conversão em Reais: Os juros são calculados com base no valor do direito, expresso na moeda objeto do contrato, e convertido em reais à taxa de câmbio de compra fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, na data do termo final do cálculo ou para a data de encerramento do período de apuração (§ 2º do art. 38 e art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).
6	IMPORTAÇÕES/OPERAÇÕES FINANCEIRAS	01012014		R			Valor do Custo de Importação: O valor das importações é o custo contábil de aquisição, no exterior, de bens, serviços e direitos, nos termos do art. 289 do Decreto 3.000, de 1999.
7	Total de Importações de Bens	01012014		E	N		Valor total das importações de bens

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							Conversão em Reais: O valor expresso em moeda estrangeira, constante dos documentos de importação de bens, é convertido em reais à taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura do Banco Central do Brasil, para a moeda, correspondente ao segundo dia útil imediatamente anterior ao do registro da declaração de importação de mercadoria submetida a despacho para consumo (Inciso I do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).
8	Total de Importações de Serviços	01012014		E	N		Valor total das importações de serviços. Deve ser informado o valor do custo de aquisição de serviços e demais encargos incorridos pelas pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras e companhias seguradoras. Os valores referentes a encargos incorridos com quaisquer comissões, taxas contratuais, multas e outros encargos vinculados a operações financeiras passivas, devem ser informados sob esta rubrica. Conversão em Reais: O valor expresso em moeda estrangeira constante dos documentos de contratação dos serviços é convertido em reais, à taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, na data do reconhecimento do custo ou despesa correspondente, para efeito da legislação do Imposto de Renda.
9	Total de Importações de Direitos	01012014		E	N		Valor total das importações de direitos Deve ser informado o valor do custo ou despesa incorridos em decorrência de operações que importem aquisição a qualquer título, cessão ou promessa de cessão de direitos, inclusive transferência de propriedade de direitos por sucessão. Conversão em Reais: O valor expresso em moeda estrangeira constante dos documentos de aquisição de direitos é convertido em reais, à taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, na data do reconhecimento do custo ou despesa correspondente, para efeito da legislação do Imposto de Renda.
10	Total de Encargos Incorridos de Operações Financeiras	01012014		E	N		Informar nesta linha o valor total em reais dos juros pagos ou creditados a pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior em operações financeiras registradas ou não no Banco Central do Brasil. **Atenção**: Para fins do preenchimento nesta linha são considerados encargos incorridos os juros pagos ou creditados em operações financeiras, consoante apuração contábil, independentemente de sua efetiva remessa ao exterior. No caso de ocorrência da remessa, devem ser incluídos os valores conduzidos em moeda estrangeira e/ou por meio de transferência internacional em moeda nacional.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							Consideram-se operações financeiras aquelas decorrentes de contratos - inclusive os de captação de linha de crédito -, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, registradas ou não no Banco Central do Brasil, cujo ingresso do principal tenha sido conduzido em moeda estrangeira ou por meio de transferência internacional em moeda nacional. Os juros pagos ou creditados correspondem aos encargos incorridos em operações financeiras. Consideram-se operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil aquelas sujeitas ao registro instituído pelo art. 3º da Lei nº 4.131, de 1962, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 4.595, de 1964 e normas posteriores, a cargo do Departamento de Capitais Estrangeiros e Câmbio (Decec). **Atenção**: Os demais encargos incorridos em operações financeiras passivas a título de comissões, taxas contratuais, multas, e outros custos ou despesas vinculados devem ser informados no título "Serviços". Conversão em Reais: Os juros são calculados com base no valor do direito, expresso na moeda objeto do contrato, convertido em reais pela taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura do Banco Central do Brasil para a data do termo final do cálculo dos juros, ou para a data de encerramento do período de apuração (§ 2º do art. 38 e art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).
11	OUTRAS INFORMAÇÕES	01012014		R			
12	Comissões e Corretagens Incorridas na Importação de Mercadorias	01012014		E	N		Informar nesta linha o valor total das comissões e corretagens, excetuadas as comissões de compra, pagas ou incorridas no exterior no ano-calendário e relativas a mercadorias importadas (IN SRF nº 16, de 1998, art. 8º, inciso I, alínea "a"). Entende-se por comissão de compra a remuneração paga ou a pagar pelo importador a seu agente pelos serviços que este presta ao representá-lo, no exterior, na compra de mercadorias (IN SRF nº 16, de 1998, art. 8º, § 2º).
13	Seguros Incorridos na Importação de Mercadorias	01012014		E	N		Informar nesta linha o valor total dos seguros pagos ou incorridos no exterior no ano-calendário e contratados para acobertar o transporte, carga, descarga e manuseio de mercadorias importadas (IN SRF nº 16, de 1998, art. 2º).
14	Royalties Incorridos na Importação de Mercadorias	01012014		E	N		Informar nesta linha o valor total dos royalties e direitos de licença, inclusive direitos autorais, relacionados com mercadoria, pagos ou incorridos no exterior no ano-calendário, quando de sua importação ou quando da venda de mercadoria importada (IN SRF nº 16, de 1998, art. 8º, inciso II).

Exemplo de Preenchimento:

|X292|11|OUTRAS INFORMAÇÕES||

|X292|: Identificação do tipo do registro.
|11|: Código da linha.
|OUTRAS INFORMAÇÕES|: Descrição da linha.
||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

|X292|14|Royalties Incorridos na Importação de Mercadorias|100000,00|

|X292|: Identificação do tipo do registro.
|14|: Código da linha.
|Royalties Incorridos na Importação de Mercadorias|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro X300: Operações com o Exterior – Exportações (Entradas de Divisas)

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora conforme relacionadas no § 1º do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991 e no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado, que tenha realizado no ano-calendário exportação de bens, serviços, direitos ou auferido receitas financeiras em operações efetuadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, considerada pela legislação brasileira:

a) pessoa vinculada;
b) pessoa residente ou domiciliada em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade; e
c) a partir de 1º de janeiro de 2009, pessoa residente ou domiciliada no exterior, que goze, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado (Art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, instituído pela Lei nº 11.727, de 2008).

Este registro também deve ser preenchido pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, que realizar as operações acima referidas por intermédio de interposta pessoa (§ 5º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

Atenção:
1) São considerados países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade os países ou dependências discriminados na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

2) As verificações dos preços de transferências serão efetuadas por períodos anuais, exceto nas hipóteses de início e encerramento de atividades e de suspeita de fraudes (art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

3) considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresentar uma ou mais das seguintes características: (Redação do § único do art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

I) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);
II) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente:
a) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência;
b) condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência;
III) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), os rendimentos auferidos fora de seu território;
IV) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

4) Os regimes fiscais privilegiados estão relacionados no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 2010.

Os campos desta ficha devem ser preenchidos conforme orientações prestadas a seguir.

EXPORTAÇÕES
Ao acionar este campo, a pessoa jurídica deve assinalar o tipo de operação realizada, a saber:
- Bens;
- Serviços;
- Direitos;
- Operações Financeiras, ou
- Não Especificadas.

Considera-se "Exportação" (de bens, serviços, direitos) e/ou "Operações Financeiras", o total de transações de mesma natureza efetuadas durante o ano-calendário.

São consideradas transações de mesma natureza aquelas cujos bens, serviços ou direitos negociados apresentem as mesmas especificações no campo "Descrição".

Para cada tipo de operação (bens, serviços, direitos, financeiras ou "não especificadas") declarada neste registro, a pessoa jurídica deve informar no registro X310 – “Operações com o Exterior Contratantes das Exportações" - os contratantes no exterior, por ordem decrescente do "Valor da Operação".

O campo "Exportações" é habilitado para que se selecione o tipo de transação ou conjunto de transações a serem incluídas.

Os campos "Código NCM", "Quantidade" e "Unidade de Medida" somente são habilitados para informar exportação de "Bens".

Quando se tratar de "Operações Financeiras", somente são habilitados os campos "Valor do Ajuste", "Juros", "Taxa Juros Mínima", "Taxa Juros Máxima", "Código CNC" e "Moeda", independentemente da natureza da pessoa jurídica.

Os campos "Total da Operação", "Descrição", "Código NCM", "Quantidade", "Unidade de Medida", "Método", "Preço Parâmetro" e "Preço Praticado" não são habilitados quando selecionada a opção "Operações Financeiras".

Quando se tratar de operação "Não Especificadas", somente são habilitados os campos "Total da Operação" e "Valor do Ajuste".

Exemplo: A pessoa jurídica efetuou as seguintes operações de exportações/financeiras, no ano-calendário:

Operações Realizadas

Data	Descrição	Valor em Reais (R$)
20/01	Automóvel ABC, 2.0	2.000.000,00
15/02	Juros sobre empréstimos concedidos	500.000,00
15/03	Juros sobre empréstimos concedidos	500.000,00
18/03	Serviços de assistência técnica	1.000.000,00
25/03	Automóvel ABC, 2.0	600.000,00
15/04	Juros sobre empréstimos concedidos	500.000,00
26/04	Serviços de propaganda e publicidade	500.000,00
27/04	Direitos de exploração de minérios	450.000,00
15/11	Automóvel ABC, 1.6	900.000,00
15/11	Automóvel XYZ, 1.6	300.000,00
29/12	Automóvel XYZ, 1.0	150.000,00
29/12	Pára-choque do automóvel ABC, 2.0	200.000,00
29/12	Vidro do automóvel ABC, 2.0	300.000,00
29/12	Limpador de pára-brisa do automóvel XYZ, 1.6	250.000,00
29/12	Automóvel XYZ, 1.6	120.000,00

As operações devem ser incluídas na seguinte sequência:

	Exportação	Descrição:	Valor Total: R$
1.	Bens	Automóvel ABC 2.0	2.600.000,00
2.	Operações Financeiras	Juros sobre empréstimos concedidos	1.500.000,00
3.	Serviços	Serviços de assistência técnica	1.000.000,00
4.	Bens	Automóvel ABC 1.6	900.000,00
5.	Serviços	Propaganda e publicidade	500.000,00
6.	Direitos	Direitos de exploração de minérios	450.000,00

E assim por diante.

REGISTRO X300: OPERAÇÕES COM O EXTERIOR – EXPORTAÇÕES (ENTRADAS DE DIVISAS)	
Regras de Validação do Registro **REGRA_UM_REGISTRO_X300** **REGRA_X310_NAO_PREENCHIDO** **REGRA_SOMATORIA_VALOR_OPERACAO** **REGRA_TOT_OPER_NAO_ESPECIFICADA**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: NUM_ORDEM	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X300).	C	004	-	[X300]	Sim
2	NUM_ORDEM	Número de Ordem das Operações	C	-	-	-	Sim
3	TIP_EXP	Tipo das Exportações: 01 - Bens 02 - Serviços 03 - Direitos 04 - Operações Financeiras 05 - Não Especificadas	N	002	-	[01; 02; 03; 04; 05]	Sim
4	DESC_EXP	Descrição das Exportações: Agrupar os bens, serviços ou direitos idênticos, descrevendo cada grupo de modo a permitir a sua perfeita identificação, informando elementos, tais como: marca, tipo, modelo, espécie, etc. Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens, Serviços ou Direitos	C	-	-	-	Não
5	TOT_OPER	Total das Operações: **EXPORTAÇÕES – Bens, Serviços ou Direito** Informar, em reais, para cada operação incluída o valor correspondente ao total de transações da mesma natureza realizadas durante o ano-calendário. **Atenção**: São consideradas transações de mesma natureza aquelas cujos bens, serviços ou direitos negociados apresentem as mesmas especificações no campo "Descrição". **EXPORTAÇÕES – Não Especificadas** Informar neste campo o somatório das operações não informadas nos campos referentes às maiores operações, ou se for o caso, a soma do valor excedente a pelo menos 80% do total das exportações, especificadas em X320.TIP_IMP como “01”, “02”, “03” ou “04”, efetuadas no ano-calendário. Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens, Serviços, Direitos ou Não Especificadas.	N	019	002	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
6	COD_NCM	Código NCM constante do respectivo registro de exportação, quando o tipo de operação for "Bens". Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens	N	008	-	-	Não
7	QTDE	Quantidade: Informar neste campo a quantidade total dos bens da mesma natureza exportados. Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens	N	019	002	-	Não
8	UNI_MED	Unidade de Medida: Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens Conforme tabela de unidades de medida do Sped. A pessoa jurídica deve selecionar dentre as opções aquela que corresponde à unidade de medida comercial dos bens exportados, tais como: dúzia, grama, litro, metro etc.	C	002	-	[01 até 74]	Não
9	IND_OPER	Indicador de Operação Sujeita a Arbitramento S - Sim N - Não Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens, Serviços ou Direitos O campo deve ser assinalado, caso o preço médio de venda do bem, serviço ou direito das exportações efetuadas durante o respectivo período de apuração da base de cálculo do imposto de renda, for inferior a noventa por cento do preço médio praticado na venda do mesmo bem, serviço ou direito no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes **Atenção**: Caso a pessoa jurídica não efetue operações de venda no mercado interno, a determinação dos preços médios é efetuada com dados de outras empresas que pratiquem a venda de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, no mercado interno (§ 2º, art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).	C	001	-	[S; N]	Não
10	TIP_MET	Método: PVE - Preço de Venda nas Exportações PVA - Preço de Venda por Atacado menos Lucro PVV - Preço de Venda a Varejo menos Lucro CAP - Custo de Aquisição/Produção mais Tributos e Lucro PECEx - Preço sob Cotação na Exportação A pessoa jurídica deve assinalar o método utilizado na determinação do "Preço Parâmetro": PVEx Método do Preço de Venda nas Exportações (inciso I do § 3º do art. 19 da Lei nº 9.430, de 1996); PVA Método do Preço de Venda por Atacado no País de Destino Diminuído do Lucro (inciso II do § 3º do art. 19 da Lei nº 9.430, de 1996); PVV Método do Preço de Venda a Varejo no País de Destino Diminuído do Lucro (inciso III do § 3º do art. 19 da Lei nº 9.430, de 1996); CAP Método do Custo de Aquisição ou de Produção mais Tributos e Lucro (inciso IV do § 3º da Lei nº 9.430, de 1996).	C	005	-	[PVE; PVA; PVV; CAP; PECEx]	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		PECEx Preço sob Cotação na Exportação (Art. 19-A da Lei nº 9.430, de 1996, e art. 34, da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).					
11	VL_PAR	Preço Parâmetro: A pessoa jurídica deve informar, neste campo o preço médio ponderado de vendas nas exportações dos bens, serviços ou direitos, apurado no ano-calendário, conforme os métodos estabelecidos nos arts.30 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012. Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens, Serviços ou Direitos	N	019	002	-	Não
12	VL_PRAT	Preço Patricado: A pessoa jurídica deve informar, neste campo, o preço médio ponderado de venda nas exportações dos bens, serviços ou direitos, praticado no ano-calendário. Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens, Serviços ou Direitos	N	019	002	-	Não
13	VL_AJ	Valor do Ajuste: **EXPORTAÇÕES – Bens, Serviços ou Direitos** A pessoa jurídica deverá indicar o valor do ajuste, determinado em conformidade com os arts. 26 a 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, de 2002. A parcela das receitas de exportações para pessoas vinculadas (subitem 20.1), calculada com base nos métodos, que exceder aos valores já apropriados na escrituração da empresa deve ser adicionada ao lucro líquido, para determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido. **EXPORTAÇÕES – Financeiras** A pessoa jurídica deve indicar o valor do ajuste, determinado em conformidade com o art.38 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012. Se a receita financeira for inferior ao valor calculado com base na taxa Libor, para depósito em dólares pelo prazo de seis meses, acrescida de 3% anuais, a título de spread, proporcionalizadas em função do período a que se referirem os juros, a diferença deve ser adicionada ao lucro real e à base de cálculo da CSLL. Os ajustes devem ser oferecidos à tributação de acordo com o regime fiscal a que se submete cada pessoa jurídica. **EXPORTAÇÕES – Não Especificadas** A pessoa jurídica deve indicar o somatório dos ajustes efetuados, referentes ao total das operações consolidadas no campo "Total da Operação".	N	019	002	-	Não
14	VL_JUR	Juros: Informar em reais o valor total dos juros auferidos em operações financeiras não sujeitas ao registro no Banco Central do Brasil, durante o ano-calendário. Esse valor total deve ser consolidado consoante os códigos de natureza-fato de operação constantes da Consolidação das Normas Cambiais (CNC), editada pelo Banco Central do Brasil. **Atenção**: A pessoa jurídica financeira e seguradora, deve informar, neste campo, o montante total dos juros auferidos em operações financeiras não sujeitas ao registro no Banco Central do Brasil de pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa ou de pessoas residentes ou domiciliadas em	N	019	002	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo, ou, a partir de 1º de janeiro de 2009, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado. Obrigatório apenas para TIP_EXP=Operações Financeiras					
15	VL_JUR_MIN	Taxa de Juros Mínima: Informar neste campo a menor taxa praticada em operação financeira, realizada no ano-calendário. Obrigatório apenas para TIP_EXP=Operações Financeiras	N	019	002	-	Não
16	VL_JUR_MAX	Taxa de Juros Máxima: Informar neste campo a maior taxa praticada em operação financeira, realizada no ano-calendário. Obrigatório apenas para TIP_EXP=Operações Financeiras	N	019	002	-	Não
17	COD_CNC	Código CNC, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). A pessoa jurídica deve informar dentre os códigos de natureza-fato, transcritos da rubrica Rendas de Capitais do Capítulo 1, Título 14 ou Capítulo 2, Título 22 da Consolidação das Normas Cambiais (CNC), aquele sob o qual se classificariam os juros auferidos para fins da legislação cambial - na hipótese de ingresso no País. **Atenção**: No caso de recursos não ingressados no País, o enquadramento se faz, consoante apuração contábil, como se ingressados fossem. Tendo ocorrido a efetiva entrada, esses valores são de igual modo classificados, independentemente do instrumento de formalização cambial utilizado no Banco Central do Brasil: contrato de câmbio (moeda estrangeira) e/ou transferência internacional em moeda nacional.	N	005	-	-	Não
18	TIP_MOEDA	Moeda , conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	003	-	-	Não

Tabela de Unidades de Medida (X300.UNI_MED):

Código|Descrição|Data Início|Data Fim
01|Bilhão de Unidade Internacional|01012013|
02|Dúzia|01012013|
03|Grama|01012013|
04|Litro|01012013|
05|Megawatt Hora|01012013|
06|Metro|01012013|
07|Metro Cúbico|01012013|
08|Metro Quadrado|01012013|
09|Mil Unidades|01012013|
10|Pares|01012013|
11|Quilates|01012013|
12|Quilograma Bruto|01012013|
13|Quilograma Líquido|01012013|

14|Tonelada Métrica Líquida|01012013|
15|Unidade|01012013|
16|Tambor|01012015|
17|Caixa|01012015|
18|Milímetro|01012015|
19|Mililitro|01012015|
20|Galão|01012015|
21|Bobina|01012015|
22|Balde|01012015|
23|Dezena|01012015|
24|Saco|01012015|
25|Fardo|01012015|
26|Barrica|01012015|
27|Pacote|01012015|
28|Lata|01012015|
29|Cartela|01012015|
30|Cento|01012015|
31|Jogo|01012015|
32|Cabeça|01012015|
33|Peças|01012015|
34|Bandeja|01012015|
35|Libras|01012015|
36|Groza|01012015|
37|Container|01012015|
38|Pallet|01012015|
39|Placa|01012015|
40|Rolo|01012015|
41|Pés|01012015|
42|Bloco|01012015|
43|Frasco|01012015|
44|Granel|01012015|
45|Tubo|01012015|
46|Gramas por Litro|01012015|
47|Kit|01012015|
48|Maço|01012015|
49|Estivado|01012015|
50|Resma|01012015|
51|Vara|01012015|
52|Folha|01012015|
53|Cone|01012015|

54|Conjunto|01012015|
55|Barra|01012015|
56|Bar|01012015|
57|Pote|01012015|
58|Garrafa|01012015|
59|Pedaço|01012015|
60|Tablete|01012015|
61|Taça|01012015|
62|Quilômetro|01012015|
63|Volume|01012015|
64|Hectares|01012015|
65|Miligrama|01012015|
66|Milivolt|01012015|
67|Miliwatt|01012015|
68|Quilovolt|01012015|
69|Volt|01012015|
70|Watt|01012015|
71|Amperes|01012015|
72|Jardas|01012015|
73|Dose|01012015|
74|Outros|01012015|

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_UM_REGISTRO_X300: Verifica se existe somente um registro X300 para TIP_EXP igual a "05" (não especificadas). Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_X310_NAO_PREENCHIDO: Verifica se, para cada registro X300 preenchido, existe pelo menos um registro X310 preenchido. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

REGRA_SOMATORIA_VALOR_OPERACAO: Verifica se o somatório dos registros filhos X310.VL_OPER é igual a X300.TOT_OPER. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

REGRA_TOT_OPER_NAO_ESPECIFICADA: Verifica se X300.TOT_OPER (Campo 4), quando X300.TIP_EXP é igual a "05" (não especificadas), é maior que 20% do somatório de X300.TOT_OPER e X300.VL_JUR dos tipos "01" a "04". Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	DESC_EXP	**REGRA_TIP_EXP_123_OBRIGATORIO:** Verifica se X300.DESC_EXP está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "1" (bens) ou "2" (serviços) ou "3" (direitos).	Erro

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
5	TOT_OPER	**REGRA_TOT_OPER_OBRIGATORIO_X300:** Verifica se X300.TOT_OPER está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "1" (bens) ou "2" (serviços) ou "3" (direitos) ou "5" (não especificadas).	Erro
6	COD_NCM	**REGRA_OBRIGATORIO_BENS:** Verifica se X300.COD_NCM está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "1" (bens).	Erro
7	QTDE	**REGRA_OBRIGATORIO_BENS:** Verifica se X300.QTDE está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "1" (bens).	Erro
8	UNI_MED	**REGRA_OBRIGATORIO_BENS:** Verifica se X300.UNI_MED está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "1" (bens).	Erro
9	IND_OPER	**REGRA_TIP_EXP_123_OBRIGATORIO:** Verifica se X300.IND_OPER está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "1" (bens) ou "2" (serviços) ou "3" (direitos).	Erro
10	TIP_MET	**REGRA_IND_OPER_OBRIGATORIO:** Verifica se X300.TIP_MET está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "1" (bens) ou "2" (serviços) ou "3" (direitos) e IND_OPER igual a "S" (operação sujeita a arbitramento).	Erro
11	VL_PAR	**REGRA_IND_OPER_OBRIGATORIO:** Verifica se X300.VL_PAR está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "1" (bens) ou "2" (serviços) ou "3" (direitos) e X300.IND_OPER igual a "S" (operação sujeita a arbitramento).	Erro
12	VL_PRAT	**REGRA_IND_OPER_OBRIGATORIO:** Verifica se X300.VL_PRAT está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "1" (bens) ou "2" (serviços) ou "3" (direitos) e X300.IND_OPER igual a "S" (operação sujeita a arbitramento).	Erro
13	VL_AJ	**REGRA_IND_OPER_OBRIGATORIO:** Verifica se X300.VL_AJ está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "1" (bens) ou "2" (serviços) ou "3" (direitos) e IND_OPER igual a "S" (operação sujeita a arbitramento). **REGRA_TIP_EXP_45_OBRIGATORIO:** Verifica se X300.VL_AJ está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "4" (operações financeiras) ou "5" (não especificadas).	Erro Erro
14	VL_JUR	**REGRA_TIP_EXP_4_OBRIGATORIO:** Verifica se X300.VL_JUR está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "4" (operações financeiras).	Erro
15	VL_JUR_MIN	**REGRA_VL_JUR_MIN_OBRIGATORIO_X300:** Verifica se X300.VL_JUR_MIN está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "4" (operações financeiras).	Erro
16	VL_JUR_MAX	**REGRA_ VL_JUR_MAX _OBRIGATORIO_X300:** Verifica se X300.VL_JUR_MAX está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "4" (operações financeiras).	Erro
17	COD_CNC	**REGRA_TIP_EXP_4_OBRIGATORIO:** Verifica se X300.COD_CNC está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "4" (operações financeiras).	Erro
18	TIP_MOEDA	**REGRA_TIP_EXP_4_OBRIGATORIO:** Verifica se X300.TIP_MOEDA está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "4" (operações financeiras).	Erro

Exemplo de Preenchimento: |X300|01|01|BEM DO IMOBILIZADO|100000,00|11111111|100|15|N|PRL20|90000,00|90000,00|1000,00|0,00|0,00|0,00|||

|X300|: Identificação do tipo do registro.
|01|: Número de ordem para identificar a operação.
|01|: Tipo de importação (01 = Bens).
|BEM DO IMOBILIZADO|: Descrição do bem.
|100000,00|: Total da operação (R$ 100.000,00).
|11111111|: Código NCM do bem.
|100|: Quantidade.
|15|: Unidade de medida (15 = Unidade).
|N|: Não é operação sujeita a arbitramento.
|PVE|: Método do preço de vendas das exportações (PVE).
|90000,00|: Valor do preço médio ponderado de aquisição nas importações apurado no ano-calendário (R$ 90.000,00).
|90000,00|: Valor do preço médio ponderado de aquisição nas importações praticado no ano-calendário (R$ 90.000,00).
|1000,00|: Valor do ajuste (R$ 1.000,00).
|0,00|: Não há.
|0,00|: Não há.
|0,00|: Não há.
||: Não há.
||: Não há.

Registro X310: Operações com o Exterior – Contratantes das Exportações

Este registro é habilitado ao se incluir cada operação no registro X300. Para cada operação incluída no registro X300, a pessoa jurídica deve informar, em ordem decrescente de valor, até 30 (trinta) pessoas vinculadas, domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, ou interposta pessoa, que sejam contratantes de exportações ou operações financeiras.

REGISTRO X310: OPERAÇÕES COM O EXTERIOR – CONTRATANTES DAS EXPORTAÇÕES	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: NOME	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X310).	C	004	-	[X310]	Sim
2	NOME	Nome: Nome ou razão social da pessoa física ou jurídica contratante da transação, que seja domiciliada no exterior.	C	-	-	-	Sim
3	PAIS	País: País onde a pessoa física ou jurídica contratante, no exterior, é domiciliada. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
4	VL_OPER	Valor da Operação: Valores das transações que compõem cada operação inserida no registro X300, agrupados por pessoa física ou jurídica contratante, desde que destinadas ao mesmo país.	N	019	002	-	Sim
5	COND_PES	Condição da Pessoa Envolvida na Operação: 01 - Considerada Vinculada 02 - Interposta Pessoa - Transação com Vinculada 03 - Residente/Domiciliada em País com Tributação Favorecida ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, que goze, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado	N	002	-	[01; 02; 03]	Sim

Exemplo de Preenchimento: |X310|PESSOA JURIDICA CONTRATANTE|249|1000000,00|01|

|X310|: Identificação do tipo do registro.
|PESSOA JURIDICA CONTRATANTE|: Razão social da pessoa jurídica contratante.
|249|: País (249 = Estados Unidas da América).
|1000000,00|: Valor da operação (R$ 1.000.000,00).
|03|: Condição da pessoa envolvida (03 = Residente/Domiciliada em país com tributação favorecida).

Registro X320: Operações com o Exterior – Importações (Saída de Divisas)

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, conforme relacionadas no § 1º do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991 e no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado, que tenha realizado no ano-calendário importação de bens, serviços, direitos ou incorrido em despesas financeiras em operações efetuadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, considerada pela legislação brasileira:

a) pessoa vinculada; e

b) pessoa residente ou domiciliada em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, que goze, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado.

Este registro também deve ser preenchido pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, que realizar as operações acima referidas por intermédio de interposta pessoa (§ 5º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

Atenção:

1) São considerados países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade, os países ou dependências discriminados na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB n° 1.045, de 23 de junho de 2010.

2) As verificações dos preços de transferência são efetuadas por períodos anuais, exceto nas hipóteses de início e encerramento de atividades e de suspeita de fraudes (art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

3) São considerados regimes fiscais privilegiados aqueles que apresentarem uma ou mais das seguintes características: (§ único do art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

I) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);
II) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente:
a) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência;
b) condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência;
III) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), os rendimentos auferidos fora de seu território;
IV) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

4) Os regimes fiscais privilegiados estão relacionados no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 2010.

Os campos deste registro devem ser preenchidos conforme orientações prestadas a seguir.

IMPORTAÇÕES

Ao acionar este campo, a pessoa jurídica deve assinalar o tipo de operação realizada:

- **Bens**;
- **Serviços**;
- **Direitos**;
- **Operações Financeiras**, ou
- **Não Especificadas**.

Considera-se "Importação" (de bens, serviços, direitos) e/ou "Operações Financeiras", o total de transações de mesma natureza efetuadas durante o ano-calendário.

São consideradas transações de mesma natureza aquelas cujos bens, serviços ou direitos negociados apresentarem as mesmas especificações no campo "Descrição".

Para cada tipo de operação (bens, serviços, direitos, financeiras ou "não especificadas") declarada nesta ficha, a pessoa jurídica deve informar no registro X330 - "Operações com o Exterior Contratantes das Importações" - os contratantes no exterior, por ordem decrescente do valor de "Importação".

O campo "Importações" é habilitado para que se selecione o tipo de transação ou conjunto de transações a serem incluídas.

Os campos "Código NCM", "Quantidade" e "Unidade de Medida" somente são habilitados para informar importação de "Bens".

Quando se tratar de "Operações Financeiras", somente são habilitados os campos "Valor do Ajuste", "Juros", "Taxa Juros Mínima", "Taxa Juros Máxima", "Código CNC" e "Moeda", independentemente da natureza da pessoa jurídica.

Os campos "Total da Operação", "Descrição", "Código NCM", "Quantidade", "Unidade de Medida", "Método", "Preço Parâmetro" e "Preço Praticado" não são habilitados quando selecionada a opção "Operações Financeiras".

Quando se tratar de operação "Não Especificadas", somente são habilitados os campos "Total da Operação" e "Valor do Ajuste".

Exemplo:
A pessoa jurídica efetuou as seguintes operações de importação/financeira, no ano-calendário:
Operações Realizadas

Data	Descrição	Valor em Reais (R$)
20/01	Automóvel ABC, 2.0	2.000.000,00
15/02	Juros sobre empréstimos obtidos	500.000,00
15/03	Juros sobre empréstimos obtidos	500.000,00
18/03	Serviços de assistência técnica	1.000.000,00
25/03	Automóvel ABC, 2.0	600.000,00
15/04	Juros sobre empréstimos obtidos	500.000,00
26/04	Serviços de propaganda e publicidade	500.000,00
27/04	Direitos de exploração de minérios	450.000,00
15/11	Automóvel ABC, 1.6	900.000,00
15/11	Automóvel XYZ, 1.6	300.000,00
29/12	Automóvel XYZ, 1.0	150.000,00
29/12	Pára-choque do automóvel ABC, 2.0	200.000,00
29/12	Vidro do automóvel ABC, 2.0	300.000,00
29/12	Limpador do pára-brisa do automóvel XYZ, 1.6	250.000,00
29/12	Automóvel XYZ, 1.6	120.000,00

As operações devem ser incluídas na seguinte sequência:

	Importação	Descrição	Valor Total: R$
1.	Bens	Automóvel ABC 2.0	2.600.000,00
2.	Operações Financeiras	Juros sobre empréstimos obtidos	1.500.000,00
3.	Serviços	Serviços de assistência técnica	1.000.000,00
4.	Bens	Automóvel ABC 1.6	900.000,00
5.	Serviços	Propaganda e publicidade	500.000,00
6.	Direitos	Direitos de exploração de minérios	450.000,00

E assim por diante.

REGISTRO X320: OPERAÇÕES COM O EXTERIOR – IMPORTAÇÕES (SAÍDAS DE DIVISAS)	
Regras de Validação do Registro **REGRA_UM_REGISTRO_X320** **REGRA_X330_NAO_PREENCHIDO** **REGRA_SOMATORIA_VALOR_OPERACAO** **REGRA_TOT_OPER_NAO_ESPECIFICADA**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: NUM_ORD	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X320)	C	004	-	[X320]	Sim
2	NUM_ORD	Número de Ordem: Número de ordem para identificar a operação	C	-		-	Sim
3	TIP_IMP	Tipo das Importações: 01- Bens 02- Serviços 03- Direitos 04- Operações Financeiras 05- Não Especificadas	N	002	-	[01; 02; 03; 04; 05]	Sim
4	DESC_IMP	Descrição: Agrupar os bens, serviços ou direitos idênticos, descrevendo cada grupo de modo a permitir a sua perfeita identificação, informando elementos, tais como: marca, tipo, modelo, espécie, etc. Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens, Serviços ou Direitos	C	-	-	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
5	TOT_OPER	Total da Operação: **A) Importações – Bens, Serviços ou Direitos:** Informar em reais para cada operação incluída o valor correspondente ao total de transações de mesma natureza realizadas durante o ano-calendário. **Atenção**: São consideradas transações de mesma natureza aquelas cujos bens, serviços ou direitos negociados apresentarem as mesmas especificações no campo "Descrição". **B) Importações – Não Especificadas:** Informar, neste campo, o somatório das operações não informadas nos campos referentes as maiores operações, ou se for o caso, a soma do valor excedente a pelo menos 80% do total das importações, especificadas em X320.TIP_IMP como “01”, “02”, “03” ou “04”, efetuadas no ano-calendário. Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens, Serviços, Direitos ou Não Especificadas.	N	019	002	-	Não
6	COD_NCM	Código NCM: Informar o código NCM constante do respectivo registro de importação, quando o tipo de operação for "Bens". Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens	N	008	-	-	Não
7	QTDE	Quantidade: Informar neste campo a quantidade total dos bens da mesma natureza importados. Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens	N	019	002	-	Não
8	UNI_MED	Unidade de Medida: Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens 01 – Bilhão de Unidade Internacional 02 – Dúzia 03 – Grama 04 – Litro 05 – Megawatt Hora 06 – Metro 07 – Metro Cúbico 08 – Metro Quadrado 09 – Mil Unidades 10 – Pares 11 – Quilate 12 – Quilograma Bruto 13 – Quilograma Líquido 14 – Tonelada Métrica Líquida 15 – Unidade 16 – Outras **S**elecionar dentre as opções aquela que corresponde à unidade de medida comercial dos bens importados, tais como: dúzia, grama, litro, metro etc.	C	002	-	[01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; ;13; 14; 15]	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
9	TIP_MET	Método: PIC00 – Preços Independentes Comparados PRL20 - Preço de Revenda Menos Lucro 20% PRL30 - Preço de Revenda Menos Lucro 30% PRL40 - Preço de Revenda Menos Lucro 40% CPL00 – Custo de Produção Mais Lucro PCI00 – Preço sob Cotação na Importação Assinalar o método utilizado na determinação do "Preço Parâmetro", a saber: PIC Método dos Preços Independentes Comparados (inciso I do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996 e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, arts. 8 a 11); PRL 20% Método do Preço de Revenda menos Lucro (Inciso III do § 12 do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, art. 12, § 10) PRL 30% Método do Preço de Revenda menos Lucro Revenda (Inciso II do § 12 do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996 e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, art. 12, § 10); PRL 40% Método do Preço de Revenda menos Lucro Revenda (Inciso I do § 12 do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996 e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, art. 12, § 10); CPL Método do Custo de Produção mais Lucro (inciso III do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, art. 15). PCI Preço sob Cotação na Importação (art. 18-A da Lei nº 9.430, de 1996, e art. 16 da IN RFB nº 1.312, de 2012, alterado pelo art. 1º da IN RFB nº 1.395, de 2013). **Atenção**: O método do Preço de Revenda menos Lucro mediante a utilização da margem de lucro de 20% somente é aplicado nas hipóteses em que não haja agregação de valor no País ao custo dos bens, serviços ou direitos importados, configurando, assim, simples processo de revenda dos mesmos bens, serviços ou direitos importados.	C	005	-	[PIC00; PRL20; PRL30; PRL40; PRL60; CPL00; PCI00]	Não
10	VL_PAR	Preço Parâmetro: A pessoa jurídica deve informar, neste campo o preço médio ponderado de aquisição nas importações dos bens, serviços ou direitos, apurado no ano-calendário, conforme um os métodos (subitem 20.7) estabelecidos nos arts. 8º a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012. Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens, Serviços ou Direitos	N	019	002	-	Não
11	VL_PRAT	Preço Praticado: A pessoa jurídica deve informar, neste campo, o preço médio ponderado de aquisição nas importações dos bens, serviços ou direitos, praticado no ano-calendário. Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens, Serviços ou Direitos	N	019	002	-	Não
12	VL_AJ	Valor do Ajuste **A) Importações – Bens, Serviços ou Direitos** A pessoa jurídica deve indicar o valor do ajuste, determinado em conformidade com os arts. 4º a 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012. (Subitem 20.11 e subitem 20.4)	N	019	002	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		Quando se tratar de encargos de depreciação ou amortização dos bens e direitos a dedutibilidade do encargo, para fins de apuração do lucro real e da CSLL, fica limitada, em cada período de apuração, ao montante calculado com base no preço determinado por um dos métodos. A partir do ano calendário de 2002, com a edição do art. 46 da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002 e parágrafos 1º a 4º do art. 5º Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, nos casos de apuração de excesso de custo de aquisição de bens, direitos e serviços, importados de empresas vinculadas e que seja considerado indedutível na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, apurado na forma do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996, a pessoa jurídica deve ajustar o excesso de custo, determinado por um dos métodos previstos na legislação, no encerramento do período de apuração, contabilmente, por meio de lançamento a débito de conta de resultados acumulados e a crédito de: I - conta do ativo onde foi contabilizada a aquisição dos bens, direitos ou serviços e que permanecerem ali registrados ao final do período de apuração; ou II - conta própria de custo ou de despesa do período de apuração, que registre o valor dos bens, direitos ou serviços, no caso desses ativos já terem sido baixados da conta de ativo que tenha registrado a sua aquisição. No caso de bens classificáveis no ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, e que tenham gerado quotas de depreciação, amortização ou exaustão, no ano calendário da importação, o valor do excesso de preço de aquisição na importação deve ser creditado na conta de ativo em cujas quotas tenham sido debitadas, em contrapartida à conta de resultados acumulados. Os ajustes devem ser oferecidos à tributação de acordo com o regime fiscal a que se submete cada pessoa jurídica. **Atenção:** Caso a pessoa jurídica opte por adicionar, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor do excesso apurado em cada período de apuração somente por ocasião da realização por alienação ou baixa a qualquer título do bem, direito ou serviço adquirido, o valor total do excesso apurado no período de aquisição deve ser excluído do patrimônio líquido, para fins de determinação da base de cálculo dos juros sobre o capital próprio, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995. Nesta hipótese, a pessoa jurídica deve registrar o valor total do excesso de preço de aquisição em subconta própria da que registre o valor do bem, serviço ou direito adquirido no exterior. **B) Importações – Financeiras:** A pessoa jurídica deve indicar o valor do ajuste, determinado em conformidade com o art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012. O valor do encargo que exceder o calculado com base na taxa Libor, para depósito em dólares pelo prazo de seis meses, acrescida de 3% anuais, a título de spread, proporcionalizadas em função do período a que se referir os juros, deve ser adicionado ao lucro real e à base de cálculo da CSLL. Nos casos de apuração de excesso de despesas com juros passivos em operações sujeitas ao controle de preço de transferência e que seja considerado indedutível na determinação do lucro real e da base de					

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		cálculo da CSLL, apurado na forma do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996, a pessoa jurídica deve ajustar o excesso da despesa, determinado conforme o art.38 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, no encerramento do período de apuração, contabilmente, por meio de lançamento a débito de conta de resultados acumulados e a crédito de conta própria da despesa do período de apuração no caso dessas operações já terem sido realizadas pelo regime de competência. Os ajustes devem ser oferecidos à tributação de acordo com o regime fiscal a que se submete cada pessoa jurídica. **C) Importações – Não Especificadas** A pessoa jurídica deve indicar o somatório dos ajustes efetuados, referentes ao total das operações consolidadas no campo "Total da Operação".					
13	VL_JUR	Juros: Informar em reais o valor total dos juros pagos ou creditados em operações financeiras não sujeitas ao registro no Banco Central do Brasil, durante o ano-calendário. Esse valor total deve ser consolidado consoante os códigos de natureza-fato de operação constantes da Consolidação das Normas Cambiais (CNC), editada pelo Banco Central do Brasil. **Atenção:** A pessoa jurídica financeira e seguradora, deve informar, neste campo, o montante total dos juros pagos ou creditados em operações financeiras não sujeitas ao registro no Banco Central do Brasil de pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa, ou de pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado. Obrigatório apenas para TIP_EXP = Operações Financeiras	N	019	002	-	Não
14	VL_JUR_MIN	Taxa de Juros Mínima: Informar, neste campo, a menor taxa praticada em operação financeira, realizada no ano-calendário. Obrigatório apenas para TIP_EXP = Operações Financeiras	N	007	004	-	Não
15	VL_JUR_MAX	Taxa de Juros Máxima: Informar, neste campo, a maior taxa praticada em operação financeira, realizada no ano-calendário. Obrigatório apenas para TIP_EXP = Operações Financeiras	N	007	004	-	Não
16	COD_CNC	Código CNC: Código da natureza-fato específico correspondente à motivação do recebimento/pagamento, conforme § 1º do artigo 23 da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, e que consta na Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013, do Banco Central do Brasil. **Atenção**: No caso dos recursos não terem sido enviados ao exterior, o enquadramento se faz, consoante apuração contábil, como se remetidos fossem. Tendo ocorrido a efetiva remessa, esses valores são de igual modo classificados, independentemente do instrumento de formalização cambial utilizado no Banco Central do Brasil: contrato de câmbio e/ou transferência internacional em moeda nacional. Obrigatório apenas para TIP_EXP = Operações Financeiras **Observação:** O registro X320 não possui informação de data em seus campos. Portanto, os códigos utilizados no campo X320.COD_CNC devem ser os vigentes na data final da ECF, para todas as operações ocorridas durante o ano da escrituração.	C	005	-	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
17	TIP_MOEDA	Moeda: Pessoa jurídica deve selecionar dentre as opções a moeda de negociação. Obrigatório apenas para TIP_EXP=Operações Financeiras	C	003	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_UM_REGISTRO_X320: Verifica se existe somente um registro X320 para X320.TIP_IMP igual a "05" (não especificadas). Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_X330_NAO_PREENCHIDO: Verifica se, para cada registro X320 preenchido, existe pelo menos um registro X330 preenchido. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

REGRA_SOMATORIA_VALOR_OPERACAO: Verifica se o somatório dos registros filhos X330.VL_OPER é igual a X320.TOT_OPER. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

REGRA_TOT_OPER_NAO_ESPECIFICADA: Verifica se X320.TOT_OPER, quando X320.TIP_IMP é igual a "05" (não especificadas), é maior que 20% do somatório de X320.TOT_OPER e X320.VL_JUR dos tipos "01" a "04". Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	DESC_IMP	**REGRA_DESC_IMP_OBRIGATORIO:** Verifica se X320.DESC_EXP está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a "1" (bens) ou "2" (serviços) ou "3" (direitos).	Erro
5	TOT_OPER	**REGRA_TOT_OPER_OBRIGATORIO_X320:** Verifica se X320.TOT_OPER está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a "1" (bens) ou "2" (serviços) ou "3" (direitos) ou "5" (não especificadas).	Erro
6	COD_NCM	**REGRA_COD_NCM_OBRIGATORIO:** Verifica se X320.COD_NCM está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a "1" (bens).	Erro
7	QTDE	**REGRA_QTDE_OBRIGATORIO:** Verifica se X320.QTDE está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a "1" (bens).	Erro
8	UNI_MED	**REGRA_UNI_MED_OBRIGATORIO:** Verifica se X320.UNI_MED está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a "1" (bens).	Erro
9	TIP_MET	**REGRA_TIP_MET_OBRIGATORIO:** Verifica se X320.TIP_MET está preenchido quando X320.TIP_IMP (Campo 3) igual a "1" (bens) ou "2" (serviços) ou "3" (direitos).	Erro
10	VL_PAR	**REGRA_VL_PAR_OBRIGATORIO:** Verifica se X320.VL_PAR está preenchido quando X320.TIP_IMP (Campo 3) igual a "1" (bens) ou "2" (serviços) ou "3" (direitos).	Erro
11	VL_PRAT	**REGRA_VL_PRAT_OBRIGATORIO:** Verifica se X320.VL_PRAT está preenchido quando X320.TIP_IMP (Campo 3) igual a "1" (bens) ou "2" (serviços) ou "3" (direitos).	Erro
12	VL_AJ	**REGRA_VL_AJ_OBRIGATORIO:** Verifica se X320.VL_AJ está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a "1" (bens) ou "2" (serviços) ou "3" (direitos) ou "4" (operações financeiras) ou "5" (não especificadas).	Erro
13	VL_JUR	**REGRA_VL_JUR_OBRIGATORIO:** Verifica se X320.VL_JUR está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a "4" (operações financeiras).	Erro

14	VL_JUR_MIN	**REGRA_VL_JUR_MIN_OBRIGATORIO_X320:** Verifica se X320.VL_JUR_MIN está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a "4" (operações financeiras).	Erro
15	VL_JUR_MAX	**REGRA_VL_JUR_MAX_OBRIGATORIO_X320:** Verifica se X320.VL_JUR_MAX está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a "4" (operações financeiras).	Erro
16	COD_CNC	**REGRA_COD_CNC_OBRIGATORIO:** Verifica se X320.COD_CNC está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a "4" (operações financeiras).	Erro Erro
17	TIP_MOEDA	**REGRA_TIP_MOEDA_OBRIGATORIO:** Verifica se X320.TIP_MOEDA está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a "4" (operações financeiras).	Erro

Exemplo de Preenchimento: |X320|01|01|BEM DO IMOBILIZADO|100000,00|11111111|100|15|PRL20|90000,00|90000,00|1000,00|0,00|0,00|0,00|||

|X320|: Identificação do tipo do registro.
|01|: Número de ordem para identificar a operação.
|01|: Tipo de importação (01 = Bens).
|BEM DO IMOBILIZADO|: Descrição do bem.
|100000,00|: Total da operação (R$ 100.000,00).
|11111111|: Código NCM do bem.
|100|: Quantidade.
|15|: Unidade de medida (15 = Unidade).
|PRL20|: Método do preço de revenda menos lucro (PRL 20%).
|90000,00|: Valor do preço médio ponderado de aquisição nas importações apurado no ano-calendário (R$ 90.000,00).
|90000,00|: Valor do preço médio ponderado de aquisição nas importações praticado no ano-calendário (R$ 90.000,00).
|1000,00|: Valor do ajuste (R$ 1.000,00).
|0,00|: Não há.
|0,00|: Não há.
|0,00|: Não há.
||: Não há.
||: Não há.

Registro X330: Operações com o Exterior – Contratantes das Importações

Este registro é habilitado ao se incluir cada operação no registro X320. Para cada operação incluída no registro, a pessoa jurídica deve informar, em ordem decrescente de valor, até 30 (trinta) pessoas vinculadas, domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação oponha sigilo à composição societária, ou ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, ainda que empreendidas por meio de interpostas pessoas, que sejam contratantes das importações ou operações financeiras.

REGISTRO X330: OPERAÇÕES COM O EXTERIOR – CONTRATANTES DAS IMPORTAÇÕES	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: NOME	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X330).	C	004	-	[X330]	Sim
2	NOME	Nome: Nome ou razão social da pessoa física ou jurídica contratante da transação, que seja domiciliada no exterior.	C	-	-	-	Sim
3	PAIS	País: País onde a pessoa física ou jurídica contratante, no exterior, é domiciliada. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	N	003	-	-	Sim
4	VL_OPER	Valor da Operação: Valores das transações que compõem cada operação inserida no registro X320, agrupados por pessoa física ou jurídica contratante, desde que originadas do mesmo país.	N	019	002	-	Sim
5	COND_PES	Condição da Pessoa Envolvida na Operação: 01 - Considerada Vinculada 02 - Interposta Pessoa - Transação com Vinculada 03 - Residente/Domiciliada em País com Tributação Favorecida ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, que goze, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado	N	002	-	[01; 02; 03]	Sim

Exemplo de Preenchimento: |X330|PESSOA JURIDICA CONTRATANTE|249|1000000,00|01|

|X330|: Identificação do tipo do registro.
|PESSOA JURIDICA CONTRATANTE|: Razão social da pessoa jurídica contratante.
|249|: País (249 = Estados Unidas da América).
|1000000,00|: Valor da operação (R$ 1.000.000,00).
|03|: Condição da pessoa envolvida (03 = Residente/Domiciliada em país com tributação favorecida).

Registro X340: Identificação da Participação no Exterior

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica, tributada pelo lucro real ou arbitrado, domiciliada no Brasil, que tenha, no ano-calendário, participado no capital de pessoa jurídica domiciliada no exterior. Este registro também deve ser preenchido pela pessoa jurídica optante pelo Refis que se submeteu ao regime de tributação pelo lucro presumido.

Atenção: A empresa que fizer a opção prevista no art. 96 da Lei nº 12.973/2014 deverá preencher do registros X340 a X356, caso seja aplicável.

REGISTRO X340: Identificação da Participação no Exterior	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: NIF + CNPJ	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X340).	C	004	-	[X340]	Sim
2	RAZ_SOCIAL	Razão Social: Razão social de cada controlada, direta ou indireta, equiparada ou coligada em regime de competência.	C	-	-	-	Sim
3	NIF	NIF: Número de identificação fiscal de cada investida (“CNPJ” da investida no exterior). **Observação:** 1 – Caso a investida não possua NIF, utilize “0000” 2 – Para investidas de um mesmo país difernte do Braisl que não possuam NIF, utilizar “0000”, “0001”, “0002”, e assim por diante, conforme a quantidade de investidas.	C	-	-	-	Sim
4	IND_CONTROLE	Indicador de Controle 1 – Controlada Direta 2 – Controlada Indireta 3 – Equiparada a Controlada 4 – Coligada em Regime de Competência 5 – Filial ou Sucursal 6 – Coligada em Regime de Caixa 7 – *Joint Venture* 8 – *Partnership* 9 – *Trust*	N	001	-	[1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9]	Sim
5	PAIS	País: País de cada controlada, direta ou indireta, equiparada ou coligada em regime de competência. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	N	003	-	-	Sim

6	IND_ISEN_PETR	Indicador de Prospecção e Exploração de Petróleo e Gás: Informar parcela de lucro decorrente de afretamento por tempo ou casco nu, arrendamento mercantil operacional, aluguel, empréstimo de bens ou prestação de serviços diretamente relacionados à prospecção e exploração de petróleo e gás, em território brasileiro, que goze de isenção nos termos do art. 77, §3º, da Lei nº 12.973 de 13 de maio de 2014: S = Sim N = Não	C	-	-	[S; N]	Sim
7	IND_CONSOL	Indicador de Consolidação: Informar se a investida terá os resultados positivos e negativos consolidados: S = Sim N = Não	C	-	-	[S; N]	Sim
8	MOT_NAO_CONSOL	Motivo da Não Consolidação: 1 – Opção; 2 – Domiciliada em país com o qual o Brasil não mantenha tratado ou ato com cláusula específica para troca de informações para fins tributários; 3 – Domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida, ou é beneficiária de regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, listados na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de; 4 – Submetida a regime de tributação definido no inciso III do caput do art. 22; 5 – Controlada, direta ou indiretamente, por pessoa jurídica submetida a tratamento tributário previsto nos incisos II e III do art. 13; 6 – Teve renda ativa própria inferior a 80% (oitenta por cento) da renda total no período, nos termos definidos no art. 22.	N	-	-	[1; 2; 3; 4; 5; 6]	Não
9	CNPJ	CNPJ da Investida no Brasil: Hipótese do art. 41, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.520/2014.	N	014	-	-	Não

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
8	MOT_NAO_CONSOL	**REGRA_MOTIVO_NAO_CONSOL_PREENCHER:** Verifica, quando X340.IND_CONSOL igual a "N", se X340.MOT_NAO_CONSOL está preenchido.	Erro
		REGRA_MOTIVO_NAO_CONSOL_NAO_PREENCHER: Verifica, quando X340.IND_CONSOL igual a "S", se X340.MOT_NAO_CONSOL não está preenchido.	Erro
9	CNPJ	**REGRA_VALIDA_CNPJ:** Verifica se a regra de formação do código é válida.	Erro
		REGRA_NIF_CNPJ: Se X340.NIF e X340.CNPJ estão preenchidos, deve haver outro registro X340 com X340.NIF preenchido e igual ao anterior, e X340.CNPJ não preenchido.	Erro
		REGRA_NAO_PREENCHER_CNPJ: Se X40.PAIS diferente de "105" (Brasil), o campo X340.CNPJ não deve estar preenchido.	Erro

		REGRA _PREENCHER_CNPJ: Se X40.PAIS igual a “105” (Brasil), o campo X340.CNPJ deve estar preenchido.	Erro
		REGRA_PREENCHER_CNPJ_NIF: Se X340.CNPJ estiver preenchido, X340.NIF deve estar preenchido.	Erro

Exemplo de Preenchimento: |X340|EMPRESA CONTROLADA|1111111111|1|249|N|S||

|X340|: Identificação do tipo do registro.
|EMPRESA CONTROLADA|: Razão social.
|1111111111|: Número de identificação fiscal (“CNPJ” da investida no exterior).
|1|: Indicador de controle (1 = Controlada Direta).
|249|: Código do país da investida (249 = Estados Unidos da América).
|N|: Indicador de Repetro (N = Não).
|S|: Indicador de consolidação (S = Sim – resultados positivos e negativos consolidados).
||: Não preenchido.

Registro X350: Participações no Exterior – Resultado do Período de Apuração

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil que tenha, no ano-calendário, obtido resultados no exterior decorrente de participação no capital de pessoa jurídica domiciliada no exterior. Este registro também deve ser preenchido pela pessoa jurídica optante pelo Refis que se submeteu ao regime de tributação pelo lucro presumido.

Atenção:
1) A pessoa jurídica que arbitrar os lucros das filiais, sucursais e controladas, conforme o disposto no art. 16 da Lei nº 9.430, de 1996, deve preencher somente X350.LUC_ARB_ANT_IMP, X350. IMP_DEV_ARB e X350.LUC_ARB_PER_APUR.
2) A conversão em Reais dos valores das demonstrações financeiras elaboradas pelas filiais, sucursais, controladas e coligadas, no exterior, deve ser efetuada tomando-se por base a taxa de câmbio para venda, do dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados os lucros, fixada pelo Banco Central do Brasil, da moeda do país onde estiver domiciliada a filial, sucursal, controlada ou coligada (Lei nº 9.249, de 1995, art. 25, § 4º; IN SRF nº 213, de 2002, art. 6º, § 3º).
3) Caso a moeda do país de domicílio da filial, sucursal, controlada ou coligada não tenha cotação no Brasil, os valores devem ser primeiramente convertidos em Dólares dos Estados Unidos da América e depois em Reais (IN SRF nº 213, de 2002, art. 6º, § 4º).

REGISTRO X350: PARTICIPAÇÕES NO EXTERIOR – RESULTADO DO PERÍODO DE APURAÇÃO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X350).	C	004	-	[X350]	Sim
2	REC_LIQ	Receita Líquida: Receita líquida de todas as atividades exploradas pela filial, sucursal, controlada ou coligada residente ou domiciliada no exterior.	N	019	002	-	Não
3	CUSTOS	Custos dos Bens e Serviços Vendidos: Total dos custos das atividades exploradas pela filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior.	N	019	002	-	Não
4	LUC_BRUTO	Lucro Bruto: Deve ser igual a (X350.REC_LIQ – X350.CUSTOS)	NS	019	002	-	Não
5	REC_AUFERIDAS	Receitas Financeiras Auferidas com a Vinculada no Brasil: Valor total das receitas financeiras auferidas pela filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior nas operações efetuadas com a pessoa jurídica vinculada domiciliada no Brasil.	N	019	002	-	Não
6	REC_OUTRAS_OPER	Outras Receitas Operacionais: Valor total das outras receitas operacionais da filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior.	N	019	002	-	Não
7	DESP_BRASIL	Despesas Financeiras Pagas ou Creditadas à Vinculada no Brasil: Valor total das despesas financeiras pagas ou creditadas pela filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior nas operações efetuadas com a pessoa jurídica vinculada domiciliada no Brasil.	N	019	002	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
8	DESP_OPER	Despessa Operacionais: Valor total das despesas operacionais da filial, sucursal, controlada ou coligada residente ou domiciliada no exterior.	N	019	002	-	Não
9	LUC_OPER	Lucro Operacional: Deve ser igual a (X350.LUC_BRUTO + X350.REC_AUFERIDAS + X350.REC_OUTRAS_OPER – X350.DESP_BRASIL – X350.DESP_OPER)	NS	019	002	-	Não
10	REC_PARTIC	Receita de Participação em Controladas, Coligadas, Filiais ou Sucursais: Valor total das receitas de participação em controladas, coligadas, filiais ou sucursais residentes ou domiciliadas no exterior.	N	019	002	-	Não
11	REC_OUTRAS	Outras Receitas: Valor total das demais receitas, ou seja, daquelas que não estão ligadas a atividade principal ou acessória da filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior.	N	019	002	-	Não
12	DESP_OUTRAS	Outras Despesas: Valor total das demais despesas, ou seja, daquelas que não estão ligadas a atividade principal ou acessória da filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior.	N	019	002	-	Não
13	LUC_LIQ_ANT_IR	Lucro Líquido Antes do Imposto de Renda. Deve ser igual a (X350.LUC_OPER + X350.REC_PARTIC + X350.REC_OUTRAS – X350.DESP_OUTRAS)	N	019	002	-	Não
14	IMP_DEV	Imposto Devido: Valor do tributo incidente sobre o lucro devido no país de domicílio da filial, sucursal, controlada ou coligada. O tributo pago no exterior, a ser compensado com o imposto devido no Brasil, deve ser convertido em Reais.	NS	019	002	-	Não
15	LUC_LIQ	Lucro líquido do Período de Apuração. Deve ser igual a (X350.LUC_LIQ_ANT_IR – X350.IMP_DEV)	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	LUC_BRUTO	**REGRA_LUC_BRUTO_VALOR:** Verifica se X350.LUC_BRUTO é igual ao resultado da subtração de X350.REC_LIQ por X350.CUSTOS.	Erro
9	LUC_OPER	**REGRA_LUC_OPER_VALOR:** Verifica se X350.LUC_OPER é igual a: X350.LUC_BRUTO + X350.REC_AUFERIDAS + X350.REC_OUTAS_OPER – X350.DESP_BRASIL – X350.DESP_OPER	Erro
13	LUC_LIQ_ANT_IR	**REGRA_LUC_LIQ_ANT_IR_VALOR:** Verificar se X350.LUC_LIQ_ANT_IR é igual a: X350.LUC_OPER + X350.REC_PARTIC + X350.REC_OUTRAS – X350.DESP_OUTRAS	Erro
15	LUC_LIQ	**REGRA_LUC_LIQ_VALOR:** Verificar se X350.LUC_LIQ é igual ao resultado da subtração de X350.LUC_LIQ_ANT_IR por X350.IMP_DEV.	Erro

Exemplo de Preenchimento: |X350|1000000,00|600000,00|400000,00|100000,00|0,00|40000,00|10000,00|450000,00|50000,00|0,00|0,00|500000,00|100000,00|400000,00|

|X350|: Identificação do tipo do registro.
|1000000,00|: Receita líquida de todas as atividades exploradas pela filial, sucursal, controlada ou coligada residente ou domiciliada no exterior (R$ 1.000.000,00).
|600000,00|: Total dos custos das atividades exploradas pela filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior (R$ 600.000,00).
|400000,00|: Lucro bruto (R$ 400.000,00 = R$ 1.000.000,00 – R$ 600.000,00).
|100000,00|: Receitas financeiras auferidas pela filial, sucursal, controlada ou coligada residente ou domiciliada no exterior (R$ 100.000,00).
|0,00|: Não há outras receitas operacionais.
|40000,00|: Despesas financeiras pagas ou creditadas pela filial, sucursal, controlada ou coligada residente ou domiciliada no exterior (R$ 40.000,00).
|10000,00|: Despesas operacionais da filial, sucursal, controlada ou coligada residente ou domiciliada no exterior (R$ 10.000,00).
|450000,00|: Lucro Operacional (R$ 450.000,00 = R$ 400.000,00 + R$ 100.000,00 + R$ 0,00 – R$ 40.000,00 – R$ 10.000,00).
|50000,00|: Receita de participação em controladas, coligadas, filiais ou sucursais residentes ou domiciliadas no exterior (R$ 50.000,00).
|0,00|: Não há outras receitas.
|0,00|: Não há outras despesas.
|500000,00|: Lucro líquido antes do imposto de renda (R$ 500.000,00).
|100000,00|: Imposto devido em reais (R$ 100.000,00).
|400000,00|: Lucro líquido do período de apuração (R$ 400.000,00 = R$ 500.000,00 – R$ 100.000,00).

Registro X351: Demonstrativo de Resultados e de Imposto Pago no Exterior

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas para demonstrar os resultados e o imposto pago no exterior.

Observação: Este demonstrativo é o que se refere os incisos I e V do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014.

REGISTRO X351: Demonstrativo de Resultados e de Imposto Pago no Exterior	
Regras de Validação do Registro **REGRA_X351_PREENCHER**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X351).	C	004	-	[X351]	Sim
2	RES_INV_PER	Resultado (positivo ou negativo) da Própria Investida em Moeda do País de Domicílio. Devem ser expurgados o valor do resultado positivo ou negativo de eventuais controladas indiretas e o valor do resultado de operações que gozem de isenção nos termos do art. 77, §3º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.	NS	019	002	-	Não
3	RES_INV_PER_REAL	Resultado (positivo ou negativo) da Própria Investida em Reais. Devem ser expurgados o valor do resultado positivo ou negativo de eventuais controladas indiretas e o valor do resultado de operações que gozem de isenção nos termos do art. 77, §3º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.	NS	019	002	-	Não
4	RES_ISEN_PETR_PER	Resultado da Investida em Operações que Gozem de Isenção Relacionada à Prospecção e Exploração de Petróleo e Gás: Resultado (positivo ou negativo) da própria investida em moeda do país de domicílio apenas em operações decorrentes de afretamento por tempo ou casco nu, arrendamento mercantil operacional, aluguel, empréstimo de bens ou prestação de serviços diretamente relacionados à prospecção e exploração de petróleo e gás, em território brasileiro, que gozem de isenção nos termos do art. 77, §3º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Deve ser expurgado o valor do resultado positivo ou negativo de eventuais controladas indiretas.	NS	019	002	-	Não
5	RES_ISEN_PETR_PER_REAL	Resultado da Investida em Operações que Gozem de Isenção Relacionada à Prospecção e Exploração de Petróleo e Gás em Reais (R$): Resultado (positivo ou negativo) da própria investida em Reais apenas em operações decorrentes de afretamento por tempo ou casco nu, arrendamento mercantil operacional, aluguel, empréstimo de bens ou prestação de serviços diretamente relacionados à prospecção e exploração de petróleo e gás, em território brasileiro, que gozem de isenção nos termos do art. 77, §3º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Deve ser expurgado o valor do resultado positivo ou negativo de eventuais controladas indiretas.	NS	019	002	-	Não

6	RES_NEG_ACUM	Resultado Negativo Acumulado de Anos Anteriores: Resultado negativo acumulado de anos anteriores da própria investida utilizado na compensação, na moeda do país de domicílio.	N	019	002	-	Não
7	RES_POS_TRIB	Resultado Positivo a Tributar: Resultado positivo a tributar na moeda do país de domicílio (deve ser informado o valor de X351. RES_INV_PER, caso seja resultado positivo, menos o valor do campo X351. RES_ISEN_PETR_PER).	N	019	002	-	Não
8	RES_POS_TRIB_REAL	Resultado Positivo a Tributar em Reais (R$).	N	019	002	-	Não
9	IMP_LUCR	Imposto Efetivamente Pago: Imposto incidente sobre o lucro distribuído no país de domicílio na moeda do país de domicílio (Instrução Normativa RFB nº 1.520, art. 40, V).	N	019	002	-	Não
10	IMP_LUCR_REAL	Imposto Efetivamente Pago em Reais (R$): Imposto incidente sobre o lucro distribuído no país de domicílio em reais (R$) (Instrução Normativa RFB nº 1.520, art. 40, V).	N	019	002	-	Não
11	IMP_PAG_REND	Imposto Efetivamente Pago no Exterior Sobre Rendimentos Recebidos na Moeda do País de Domicílio (Instrução Normativa RFB nº 1.520, art. 36, X e art. 40, III).	N	019	002	-	Não
12	IMP_PAG_REND_REAL	Imposto Efetivamente Pago no Exterior Sobre Rendimentos Recebidos em Reais (R$) (Instrução Normativa RFB nº 1.520, art. 36, X e art. 40, III).	N	019	002	-	Não
13	IMP_RET_EXT	Imposto Retido na Fonte no Exterior: Imposto retido na fonte no exterior decorrente de rendimentos recebidos pela filial, sucursal ou controlada domiciliada no exterior, na moeda estrangeira (Instrução Normativa RFB nº 1.520, art. 40, IV).	N	019	002	-	Não
14	IMP_RET_EXT_REAL	Imposto Retido na Fonte no Exterior em Reais: Imposto retido na fonte no exterior decorrente de rendimentos recebidos pela filial, sucursal ou controlada domiciliada no exterior, em reais (Instrução Normativa RFB nº 1.520, art. 40, IV).	N	019	002	-	Não
15	IMP_RET_BR	Imposto Retido na Fonte no Brasil: Imposto retido na fonte no Brasil decorrente de rendimentos recebidos pela filial, sucursal ou controlada domiciliada no exterior, em Reais (Instrução Normativa RFB nº 1.520, art. 40, IV).	N	019	002	-	Não

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_X351_PREENCHER: Este registro só ser preenchido/habilitado quando X340.IND_CONTROLE for diferente de "6" (Coligada em Regime de Caixa).

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
7	RES_POS_TRIB	**REGRA_POS_TRIB_VALOR:** Verifica, quando X351.RES_INV_PER for positivo e maior que X351.RES_NEG_ACUM, se o resultado da subtração de X351.RES_INV_PER por X351.RES_NEG_ACUM é igual ao valor informado em X351.RES_POS_TRIB.	Erro
		REGRA_POS_TRIB_NAO_PREENCHER: Verifica, quando X351.RES_INV_PER for negativo ou quando X351.RES_INV_PER for menor ou igual a X351.RES_NEG_ACUM, se valor informado em X351.RES_POS_TRIB é igual a zero.	Erro

Exemplo de Preenchimento: |X351|100000,00|250000,00|10000,00|90000,00|235000,00|50000,00|125000,00|20000,00|50000,00|

|X351|: Identificação do tipo do registro.
|100000,00|: Resultado do período da própria investida na moeda do país de domicílio (U$ 100.000,00).
|250000,00|: Resultado do período da própria investida em reais (R$ 250.000,00).
|10000,00|: Resultado negativo acumulado de anos anteriores na moeda do país de domicílio (U$ 10.000,00).
|90000,00|: Resultado positivo a tributar na moeda do país de domicílio (U$ 90.000,00 = U$ 100.000,00 – U$ 10.000,00).
|235000,00|: Resultado positivo a tributar em reais (R$ 235.000,00).
|50000,00|: Imposto pago no país de domicílio na moeda do país de domicílio (U$ 50.000,00).
|125000,00|: Imposto pago no país de domicílio na moeda do país de domicílio (R$ 125.000,00).
|20000,00|: Imposto pago no exterior sobre rendimentos recebidos na moeda do país de domicílio (U$ 20.000,00).
|50000,00|: Imposto pago no exterior sobre rendimentos recebidos em reais (R$ 50.000,00).

Registro X352: Demonstrativo de Resultados no Exterior Auferidos por Intermédio de Coligadas em Regime de Caixa

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas para demonstrar os resultados no exterior de coligadas em regime de caixa.

Observação: Em X352.RES_PER, X352.RES_PER_REAL, X352.LUC_DISP e X352.LUC_DIPS_REAL deverá ser o valor total do resultado (positivo ou negativo) e do lucro disponibilizado de cada controlada, direta ou indireta, equiparada ou coligada.

Observação: Este demonstrativo é o que se refere o inciso VII do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014.

REGISTRO X352: Demonstrativo de Resultados no Exterior Auferidos por Intermédio de Coligadas em Regime de Caixa	
Regras de Validação do Registro **REGRA_X352_PREENCHER**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X352).	C	004	-	[X352]	Sim
2	RES_PER	Resultado (positivo ou negativo) do Período na Moeda do País de Domicílio.	NS	019	002	-	Não
3	RES_PER_REAL	Resultado (positivo ou negativo) do Período em Reais.	NS	019	002	-	Não
4	LUC_DISP	Lucro Disponibilizado no Período na Moeda do País de Domicílio.	N	019	002	-	Não
5	LUC_DISP_REAL	Lucro Disponibilizado no Período em Reais.	N	019	002	-	Não

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_X352_PREENCHER: Este registro só ser preenchido/habilitado quando X340.IND_CONTROLE for igual a “6” (Coligada em Regime de Caixa).

Exemplo de Preenchimento: |X352|-100000,00|-250000,00|0,00|0,00|
|X352|: Identificação do tipo do registro.
|-100000,00|: Resultado do período na moeda do país de domicílio (- U$ 100.000,00 – resultado negativo).
|-250000,00|: Resultado do período em reais (- R$ 250.000,00 – resultado negativo).
|0,00|: Não houve lucro disponibilizado no período.
|0,00|: Não houve lucro disponibilizado no período.

Registro X353: Demonstrativo de Consolidação

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas para demonstrar os resultados consolidados no exterior de controladas, diretas ou indiretas, equiparadas ou coligadas.

Observação: Este demonstrativo é o que se refere o inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014.

REGISTRO X353: Demonstrativo de Consolidação	
Regras de Validação do Registro REGRA_X353_PREENCHER	
Nível Hierárquico – 3	Ocorrência – 0:1
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X353).	C	004	-	[X353]	Sim
2	RES_NEG_UTIL	Resultado Negativo Utilizado na Consolidação na Moeda do País de Domicílio.	N	019	002	-	Não
3	RES_NEG_UTIL_REAL	Resultado Negativo Utilizado na Consolidação em Reais.	N	019	002	-	Não
4	SALDO_RES_NEG_NAO_UTIL	Saldo do Resultado Negativo Não Utilizado na Moeda do País de Domicílio.	N	019	002	-	Não
5	SALDO_RES_NEG_NAO_UTIL_REAL	Saldo do Resultado Negativo Não Utilizado em Reais.	N	019	002	-	Não

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_X353_PREENCHER: Este registro só ser preenchido/habilitado quando X340.IND_CONTROLE for diferente de “6” (Coligada em Regime de Caixa) e quando X340.IND_CONSOL igual a “S” (Sim).

Exemplo de Preenchimento: |X353|100000,00|250000,00|50000,00|125000,00|

|X353|: Identificação do tipo do registro.
|100000,00|: Resultado negativo utilizado na consolidação na moeda do país de domicílio (U$ 100.000,00).
|250000,00|: Resultado negativo utilizado na consolidação em reais (R$ 250.000,00).
|50000,00|: Resultado negativo não utilizado na moeda do país de domicílio (U$ 50.000,00).
|125000,00|: Resultado negativo não utilizado em reais (R$ 125.000,00).

Registro X354: Demonstrativo de Prejuízos Acumulados

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas para demonstrar os prejuízos acumulados no exterior de controladas, diretas ou indiretas, equiparadas ou coligadas.

Observação: Em X354.RES_NEG deverá ser o valor total do resultado negativo de cada controlada, direta ou indireta, equiparada ou coligada.

Observação: Este demonstrativo é o que se refere o inciso III do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014.

REGISTRO X354: Demonstrativo de Prejuízos Acumulados	
Regras de Validação do Registro **REGRA_X354_PREENCHER**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X354).	C	004	-	[X354]	Sim
2	RES_NEG	Resultado Negativo de Períodos Anteriores a 2015 e a 2014 em Moeda do País de Domicílio.	N	019	002	-	Não
3	RES_NEG_REAL	Resultado Negativo de Períodos Anteriores a 2015 e a 2014 em em Reais (R$).	N	019	002	-	Não
4	SALDO_RES_NEG	Saldo do Resultado Negativo Acumulado em Moeda do País de Domicílio.	N	019	002	-	Não

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_X354_PREENCHER: Este registro só ser preenchido/habilitado quando X340.IND_CONTROLE for diferente de “6” (Coligada em Regime de Caixa).

Exemplo de Preenchimento: |X354|100000,00|250000,00|50000,00|
|X354|: Identificação do tipo do registro.
|100000,00|: Resultado negativo de períodos anteriores a 2015 e a 2014 em moeda do país de domicilio (U$ 100.000,00).
|50000,00|: Saldo do resultado negativo acumulado em moeda do país de domicílio (U$ 50.000,00).

Registro X355: Demonstrativo de Rendas Ativas e Passivas

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas para demonstrar as rendas ativas e passivas no exterior provenientes de controladas, diretas ou indiretas, equiparadas ou coligadas.

Observação: Este demonstrativo é o que se refere o inciso IV do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014.

REGISTRO X355: Demonstrativo de Rendas Ativas e Passivas	
Regras de Validação do Registro REGRA_X355_PREENCHER	
Nível Hierárquico – 3	Ocorrência – 0:1
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X355).	C	004	-	[X355]	Sim
2	REND_PASS_PROP	Renda Passiva Própria do Ano-Calendário em Moeda do País de Domicílio.	N	019	002	-	Não
3	REND_PASS_PROP_REAL	Renda Passiva Própria do Ano-Calendário em Reais (R$).	N	019	002	-	Não
4	REND_TOTAL	Renda Total: Renda total conforme definição do inciso II do art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.520/2014, do ano-calendário em moeda do país de domicílio.	N	019	002	-	Não
5	REND_TOTAL_REAL	Renda Total em Reais: Renda total conforme definição do inciso II do art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.520/2014, do ano-calendário em Reais (R$).	N	019	002	-	Não
6	REND_ATIV_PROP	Renda Ativa Própria em Moeda do País de Domicílio (corresponde ao resultado da subtração do X355.REND_TOTAL pelo X355.REND_PASS_PROP).	N	019	002	-	Não
7	REND_ATIV_PROP_REAL	Renda Ativa Própria em Reais (corresponde ao resultado da subtração do X355. REND_TOTAL_REAL pelo X355.REND_PASS_PROP_REAL).	N	019	002	-	Não
8	PERCENTUAL	Percentual: Valor do percentual obtido mediante a razão entre o valor do X355. REND_ATIV_PROP e do X355.REND_TOTAL.	N	008	004	-	Não

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_X355_PREENCHER: Este registro só ser preenchido/habilitado quando X340.IND_CONTROLE for diferente de “6” (Coligada em Regime de Caixa).

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
6	REND_ATIV_PROP	**REGRA_ATIV_PROP_VALOR:** Verifica se X355.REND_ATIV_PROP é igual ao resultado da subtração de X355.REND_TOTAL pelo X355.REND_PASS_PROP.	Erro
7	REND_ATIV_PROP_REAL	**REGRA_ATIV_PROP_REAL_VALOR:** Verifica se X355.REND_ATIV_PROP_REAL é igual ao resultado da subtração de X355.REND_TOTAL_REAL pelo X355.REND_PASS_PROP_REAL.	Erro
8	PERCENTUAL	**REGRA_PERCENTUAL_VALOR:** Verifica se X355.PERCENTUAL é igual ao resultado da divisão de X355.REND_ATIV_PROP por X355.REND_TOTAL, quando X355.REND_TOTAL > 0.	Erro

Exemplo de Preenchimento: |X355|100000,00|250000,00|1000000,00|2500000,00|900000,00|2250000,00|90,00|

|X355|: Identificação do tipo do registro.
|100000,00|: Renda passiva própria em moeda do país de domicílio (U$ 100.000,00).
|250000,00|: Renda passiva própria em reais (R$ 250.000,00).
|1000000,00|: Renda total em moeda do país de domicílio (U$ 1.000.000,00).
|2500000,00|: Renda total em reais (R$ 2.500.000,00).
|900000,00|: Renda ativa própria em moeda do país de domicílio (U$ 900.000,00 = U$ 1.000.000,0 – U$ 100.000,00).
|2250000,00|: Renda ativa própria em reais (R$ 2.250.000,00 = R$ 2.500.000,00 – R$ 250.000,00).
|90,00|: Valor percentual (U$ 900.000,00/U$ 1.000.000,00 = 90%).

Registro X356: Demonstrativo de Estrutura Societária

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas para demonstrar a estrutura societária no exterior de controladas, diretas ou indiretas, equiparadas ou coligadas.

Observação: Este demonstrativo é o que se refere o inciso VI do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014.

REGISTRO X356: Demonstrativo de Estrutura Societária	
Regras de Validação do Registro **REGRA_X356_PREENCHER**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro	C	004	-	[X356]	Sim
2	PERC_PART	Percentual de Participação da Investidora Direta (%). **Exemplo:** 60,00%.	N	008	004	-	Não
3	ATIVO_TOTAL	Ativo Total em Reais: Ativo total de cada controlada, direta ou indireta, equiparada ou coligada em regime de competência.	N	019	002	-	Não
4	PAT_LIQUIDO	Patrimônio Líquido em Reais: Patrimônio líquido de cada controlada, direta ou indireta, equiparada ou coligada em regime de competência.	N	019	002	-	Não

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_X356_PREENCHER: Este registro só ser preenchido/habilitado quando X340.IND_CONTROLE for diferente de “6” (Coligada em Regime de Caixa).

Exemplo de Preenchimento: |X356|50,00|1000000,00|200000,00|

|X356|: Identificação do tipo do registro.
|50,00|: Percentual de participação (50%).
|1000000,00|: Ativo total (R$ 1.000,000,00).
|200000,00|: Patrimônio líquido (R$ 200.000,00).

Registro X390: Origem e Aplicação de Recursos – Imunes e Isentas

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas imunes ou isentas do imposto de renda. Neste registro, a pessoa jurídica discrimina a origem (receitas e demais entradas) e a aplicação (despesas e demais saídas) dos recursos auferidos e despendidos durante o ano-calendário.

Discriminar os valores, em Reais, conforme melhor se enquadrarem entre os títulos apresentados, utilizando as linhas X390/7 (Outros Recursos) e X390/15 (Outras Despesas) somente em caso de impossibilidade de melhor classificação.

Os empréstimos tomados devem ser incluídos na linha X390/6 (Doações e Subvenções).

As amortizações e o pagamento de juros devem ser informados na linha X390/15 (Outras Despesas).

REGISTRO X390: ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS – IMUNES E ISENTAS	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X390).	C	004	-	[X390]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	006	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA
1	ORIGEM DE RECURSOS	01012014		R		
2	Contribuições de Associados ou Sindicalizados	01012014		E	N	
3	Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	01012014		E	N	
4	Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	01012014		E	N	
5	Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	01012014		E	N	
6	Doações e Subvenções	01012014		E	N	
7	Outros Recursos	01012014		E	N	
8	TOTAL	01012014		CNA	N	SOMA (X390(2:7))
9	APLICAÇÃO DE RECURSOS	01012014		R		
10	Ordenados, Gratificações e Outros Pagamentos, Inclusive Encargos Sociais	01012014		E	N	
11	IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	01012014		E	N	
12	IR Retido ou Pago sobre Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	01012014		E	N	
13	Impostos, Taxas e Contribuições	01012014		E	N	
14	Despesas de Manutenção	01012014		E	N	
15	Outras Despesas	01012014		E	N	
16	TOTAL	01012014		CNA	N	SOMA (X390(10:15))
17	SUPERAVIT/DEFICIT	01012014		CNA	NS	X390(8) - X390(16)

Exemplo de Preenchimento: |X390|1|ORIGEM DE RECURSOS||

|X390|: Identificação do tipo do registro.

|1|: Código da linha.

|ORIGEM DE RECURSOS|: Descrição da linha.

||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

Registro X400: Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação – Informações das Vendas

Este registro será habilitado somente para as pessoas jurídicas que efetuaram durante o ano-calendário vendas de bens (tangíveis ou intangíveis) ou prestado serviços, por meio da Internet, para pessoas físicas e jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior (0020.IND_E-COM_TI = "S"), ou seja, que. As pessoas jurídicas que efetuaram vendas de bens tangíveis para órgãos da Administração Pública Direta, por meio da Internet, também deverão preencher este registro.

Os valores a serem indicados neste registro deverão ser os referentes ao valor consolidado durante o ano-calendário, por tipo de transação (somatório dos valores constantes das Notas Fiscais de venda ou de prestação de serviço, conforme o caso).

Para fins de preenchimento das linhas X400/2 a X400/5 e X400/24, entende-se por bens tangíveis todo e qualquer bem corpóreo, que pode ser tocado pelas pessoas, tendo em vista que possui corpo físico. Ademais, o bem tangível é entregue pela pessoa jurídica ao adquirente pelos meios tradicionais de entrega ou de distribuição, que incluem os meios de transporte terrestre, marítimo, fluvial e aéreo, remessas postais, ou entrega efetuada pessoalmente. Vale ressaltar que são considerados tangíveis os bens digitais que tenham sido comercializados com suporte físico.

Para fins de preenchimento das linhas X400/8 a X400/11 e X400/25, entende-se por bem intangível todo e qualquer bem incorpóreo, que não pode ser tocado pelas pessoas, uma vez que não é materializado em meio físico, tais como: programas de computador (softwares), textos de obras literárias, artísticas ou científicas; músicas, sons, obras audiovisuais e fotográficas, ilustrações, acesso a coletâneas e base de dados, bem como a outras obras resultantes da criação intelectual, cuja entrega se dê pela ausência de suporte físico. O bem intangível, nesse caso, é entregue pela pessoa jurídica ao adquirente por meio de download efetuado diretamente da homepage ou por qualquer outro meio que permita o acesso virtual à obra objeto da criação intelectual.

Atenção:

1) A pessoa jurídica que tiver disponibilizadas as linhas X400/2 a X400/5, X400/8 a X400/11, X400/14 a X400/21, X400/24 e X400/25 deverá preencher o registro X410 – Comércio Eletrônico.

2) Os valores correspondentes às vendas de bens tangíveis e intangíveis para órgãos da administração pública devem ser informados nas linhas X400/24 e X400/25, respectivamente.

3) A transação que contemple o desenvolvimento de software ou de qualquer outro meio digital objeto da criação intelectual feito sob encomenda, ou seja, a pedido e conforme orientação do encomendante, constitui prestação de serviço. O valor da receita decorrente dessas operações deve ser informado na linha X400/19 ou na linha X400/20, conforme instruções de preenchimento constantes nessas linhas.

REGISTRO X400: COMÉRCIO ELETRÔNICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – INFORMAÇÕES DAS VENDAS	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X400).	C	004	-	[X400]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	006	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	VENDAS DE BENS TANGÍVEIS	01012014		R			
2	Vendas de Bens Tangíveis Destinadas a Pessoas Jurídicas (Brasil)	01012014		E	N		Valor total das vendas de bens tangíveis (corpóreos) realizadas durante o ano-calendário, destinadas a outras pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, caso se verifique que uma ou mais etapas de venda tenham se dado com o auxílio de ferramentas disponíveis na homepage da pessoa jurídica na Internet, tais como: solicitação de compra, pagamento e acompanhamento da solicitação de compra pelo adquirente.
3	Vendas de Bens Tangíveis Destinadas a Pessoas Físicas (Brasil)	01012014		E	N		Valor total das vendas de bens tangíveis (corpóreos) realizadas durante o ano-calendário, destinadas a pessoas físicas residentes no Brasil, caso se verifique que uma ou mais etapas de venda tenham se dado com o auxílio de ferramentas disponíveis na homepage da pessoa jurídica na Internet, tais como: solicitação de compra, pagamento e acompanhamento da solicitação de compra pelo adquirente.
4	Vendas de Bens Tangíveis Destinadas a Pessoas Jurídicas (Exterior)	01012014		E	N		Valor total das vendas de bens tangíveis (corpóreos) realizadas durante o ano calendário, destinadas a pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, caso se verifique que uma ou mais etapas de venda tenham se dado com o auxílio de ferramentas disponíveis na homepage da pessoa jurídica na Internet, tais como: solicitação de compra, pagamento e acompanhamento da solicitação de compra pelo adquirente.
5	Vendas de Bens Tangíveis Destinadas a Pessoas Físicas (Exterior)	01012014		E	N		Valor total das vendas de bens tangíveis (corpóreos) realizadas durante o ano-calendário, destinadas a pessoas físicas residentes no exterior, caso se verifique que uma ou mais etapas de venda tenham se dado com o auxílio de ferramentas disponíveis na homepage da pessoa jurídica na Internet, tais como: solicitação de compra, pagamento e acompanhamento da solicitação de compra pelo adquirente.
6	TOTAL DAS VENDAS DE BENS TANGÍVEIS	01012014		CNA	N	SOMA (X400 (2:5))	Esta linha será preenchida automaticamente pela ECF e seu valor corresponde ao somatório das linhas X400/2 a X400/5.
7	TRANSAÇÕES DE BENS INTANGÍVEIS, CUJA ENTREGA SE DEU POR MEIO VIRTUAL	01012014		R			
8	Transações com Bens Intangíveis Destinadas a Pessoas Jurídicas (Brasil)	01012014		E	N		Valor total das transações que envolveram bens intangíveis (incorpóreos) realizadas durante o ano-calendário, destinadas a outras pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil.
9	Transações com Bens Intangíveis Destinadas a Pessoas Físicas (Brasil)	01012014		E	N		Valor total das transações que envolveram bens intangíveis (incorpóreos) realizadas durante o ano-calendário, destinadas a pessoas físicas residentes no Brasil.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
10	Transações com Bens Intangíveis Destinadas a Pessoas Jurídicas (Exterior)	01012014		E	N		Valor total das transações que envolveram bens intangíveis (incorpóreos) realizadas durante o ano-calendário, destinadas a pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.
11	Transações com Bens Intangíveis Destinadas a Pessoas Físicas (Exterior)	01012014		E	N		Valor total das transações que envolveram bens intangíveis (incorpóreos) realizadas durante o ano-calendário, destinadas a pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior.
12	TOTAL DAS TRANSAÇÕES DE BENS INTANGÍVEIS, CUJA ENTREGA SE DEU POR MEIO VIRTUAL	01012014		CNA	N	SOMA (X400 (8:11))	Esta linha será preenchida automaticamente pela ECF e seu valor corresponde ao somatório das linhas X400/8 a X400/11.
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA INTERNET E DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01012014		R			
14	Serviços de Call Center/Help-Desk	01012014		E	N		Valor total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas à prestação de serviços de call center/help-desk, quando tais serviços forem prestados por meio da Internet ou com o auxílio da rede mundial de computadores. Consideram-se serviços de call center/help-desk aqueles prestados pela pessoa jurídica a pessoa física ou jurídica, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, referentes a serviços de atendimento ao cliente do contratante, confirmação de chamadas, de correspondência e de registro/inscrição em cursos oferecidos pelo cliente da pessoa jurídica declarante, bem como outros serviços prestados pela pessoa jurídica de natureza similar. **Atenção**: Não incluir nesta linha os valores relativos a serviços de call center/help-desk referentes a gerenciamento de redes de processamento e suporte informático. O valor relativo a esses serviços, quando prestados por meio da Internet ou com o auxílio da rede mundial de computadores, deverão ser informados na linha X400/18.
15	Serviços Relativos a Ensino a Distância	01012014		E	N		Valor total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas à prestação de serviços de ensino a distância, prestados a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, cuja prestação tenha se dado por meio da Internet. O valor a ser informado nesta linha deve corresponder às receitas relativas às aulas, às provas e a qualquer outra atividade de ensino ministrada ou realizada por meio da Internet ou em sala de aula virtual. **Atenção**:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							1) Não deve ser incluído, nesta linha, o valor correspondente à venda de livros, de apostilas e de outro material didático, ainda que seu valor tenha sido cobrado conjuntamente com o curso oferecido pela pessoa jurídica. 2) O valor relativo à venda de livros, de apostilas e de outro material didático, quando forem materializadas em papel, CD-ROM, disquetes ou qualquer outro suporte físico, deve ser informado nas linhas X400/2 a X400/5, observadas as instruções de preenchimento constantes dessas linhas. 3) O valor relativo à venda de livros eletrônicos, de apostilas eletrônicas e de outro material didático em meio eletrônico, quando forem transmitidos ao adquirente por meio de download ou outro meio virtual e não forem materializados em suporte físico, deve ser informado nas linhas X400/06 a X400/09, observadas as instruções de preenchimento constantes nessas linhas.
16	Passagens Aéreas, Terrestres, Marítimas, Fluviais e Outras Atividades de Turismo	01012014		E	N		Valor total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas à venda de passagens aéreas, rodoviárias, marítimas e fluviais efetuadas pela pessoa jurídica, por meio da Internet, que resultaram na emissão de ticket e de passagem eletrônicos ou em reserva de passagem mediante o pagamento, ainda que nesse último caso não tenha sido emitido a passagem ou o ticket definitivo. Informar, também, nesta linha o valor relativo à comercialização de outras atividades turísticas, inclusive a venda de ingressos para shows, espetáculos, peças teatrais, musicais, jogos desportivos e outras atividades, quando esses forem comercializados juntamente com o pacote turístico. **Atenção**: Não deve ser informado, nesta linha, o valor correspondente à venda de ingressos para espetáculos, shows, cinemas, peças teatrais, musicais, jogos desportivos e outras atividades de lazer que não sejam comercializadas juntamente com pacote turístico. Esse valor deverá ser informado na linha X400/17.
17	Entradas para Espetáculos, Shows e Outras Atividades de Lazer	01012014		E	N		Valor total das receitas totais auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas à venda, por meio da Internet, de entradas ou de ingressos para espetáculos, shows, cinemas, peças teatrais, musicais, jogos desportivos e outras atividades de lazer, que não sejam comercializados juntamente com pacotes turísticos. **Atenção**: Não deve ser informado, nesta linha, o valor correspondente à venda de ingressos para espetáculos, shows, cinemas, peças teatrais, musicais, jogos desportivos e outras atividades de lazer que sejam comercializadas juntamente com pacote turístico. Esse valor deverá ser informado na linha X400/16.
18	Gerenciamento de Redes de Processamento e Suporte Informático	01012014		E	N		Valor total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas à prestação de serviços de gerenciamento de redes de processamento e de suporte informático prestados por meio da Internet.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
19	Desenvolvimento de Software sob Encomenda	01012014		E	N		Valor total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas à prestação de serviço correspondente ao desenvolvimento de programas de computador (software) efetuada pela pessoa jurídica sob encomenda, conforme solicitação e instruções dadas pelo adquirente. Nesta linha também deve ser informado o valor referente à transação que tenha gerado software modificado a pedido do encomendante. **Atenção**: 1) Não deve ser incluído, nesta linha, o valor correspondente à receita auferida na prestação de serviços contratados para o desenvolvimento de outros bens digitais. O valor da receita auferida nessas transações deve ser informado na linha X400/20. 2) Não informar nesta linha o valor correspondente à receita auferida na venda de softwares de prateleira, que tenham suporte físico e são comercializados por meio de cópias múltiplas. O valor das receitas auferidas nessas transações deve ser informado nas linhas X400/2 a X400/5, conforme instruções de preenchimento constantes nessas linhas. 3) Não informar, nesta linha, o valor da receita auferida nas transações que envolvam software comercializado por meio de cópias múltiplas, que são disponibilizadas ao adquirente por meio da Internet. Essa informação deve ser prestada nas linhas X400/06 a X400/09, conforme instruções de preenchimento constantes nessas linhas.
20	Desenvolvimento de Bens Intangíveis sob Encomenda, Exceto Software	01012014		E	N		Valor total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas a prestação de serviço correspondente ao desenvolvimento de textos literários, sons, imagens, filmes e outros bens digitais efetuados pela pessoa jurídica sob encomenda, conforme solicitação e instruções dadas pelo adquirente. Nesta linha também deve ser informado o valor referente à transação que tenha gerado bem intangível modificado a pedido do encomendante **Atenção**: 1) Não deve ser incluído, nesta linha, o valor correspondente à receita auferida na prestação de serviços relativa ao desenvolvimento de software. O valor da receita auferida nessas transações deve ser informado na linha X400/19. 2) Não informar nesta linha o valor correspondente à receita auferida na venda de bens digitais que tenham suporte físico e são comercializados por meio de cópias múltiplas. O valor das receitas auferidas nessas transações deve ser informado nas linhas X400/2 a X400/5, conforme instruções de preenchimento constantes nessas linhas. 3) Não informar, nesta linha, o valor da receita auferida nas transações que envolvam bens digitais que são comercializados por meio de cópias múltiplas,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							que são disponibilizadas ao adquirente por meio da Internet. Essa informação deve ser prestada nas linhas X400/8 a X400/11, conforme instruções de preenchimento constantes nessas linhas.
21	Outros Serviços Prestados por Meio da Internet e de Outros Serviços de Tecnologia da Informação	01012014		E	N		Informar nesta linha as receitas auferidas nas transações que envolvam qualquer prestação de serviço efetuada por meio virtual ou qualquer serviço de tecnologia da informação, que não se enquadram nas linhas X400/14 a X400/20, desde que para a concretização do serviço seja constatada que pelo menos uma das etapas para sua conclusão tenha se realizado por meio da Internet. Também deverão ser informadas nesta linha as receitas auferidas pelas instituições financeiras referentes aos serviços de cobrança, contratação de crédito, tarifas de talão de cheque, serviço de distribuição de cotas para outras financeiras, dentre outros serviços, que, ainda que parcialmente, sejam prestados pela Internet, telefone ou terminal eletrônico. **Atenção**: A instituição financeira que esteja impossibilitada de segregar as receitas auferidas com pacote de serviços, envio de TED e DOC, bem como as de outros serviços, prestados por intermédio da Internet, deve informar, nesta linha, o valor total dessas receitas.
22	TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA INTERNET E DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01012014		CNA	N	SOMA (X400 (14:21))	Esta linha será preenchida automaticamente pela ECF e seu valor corresponde ao somatório das linhas X400/14 a X400/21.
23	TRANSAÇÕES COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	01012014		R			
24	Vendas de Bens Tangíveis Realizadas para Órgãos da Administração Pública	01012014		E	N		Valor da receita auferida nas vendas de bens tangíveis realizadas para órgãos da Administração Pública da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como a suas autarquias, fundações públicas e demais entidades de caráter público às quais não se tenha dado estrutura de direito privado. **Atenção**: 1) O valor das vendas de bens tangíveis efetuadas para empresas de economia mista e empresas públicas deve ser informado na linha X400/2. 2) O valor das vendas de bens tangíveis efetuadas para órgãos da Administração Pública estrangeira deve ser informado na linha X400/4. 3) O valor correspondente às receitas auferidas na prestação de serviços deve ser informado nas linhas X400/14 a X400/21.
25	Transações com Bens Intangíveis Realizadas para Órgãos da Administração Pública	01012014		E	N		Valor da receita auferida nas vendas de bens intangíveis realizadas para órgãos da Administração Pública da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como a suas autarquias, fundações públicas e demais entidades de caráter público às quais não se tenha dado estrutura de direito privado.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							Atenção: 1) O valor das vendas de bens intangíveis efetuadas para empresas de economia mista e empresas públicas deve ser informado na linha X400/8. 2) O valor das vendas de bens intangíveis efetuadas para órgãos da Administração Pública estrangeira deve ser informado na linha X400/10. 3) O valor correspondente às receitas auferidas na prestação de serviços para órgãos da Administração Pública deve ser informado nas linhas X400/14 a X400/21.
26	TOTAL DAS TRANSAÇÕES COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	01012014		CNA	N	X400 (24) + X400(25)	Esta linha será preenchida automaticamente pela ECF e seu valor corresponde ao somatório das linhas X400/24 a X400/25.

Exemplo de Preenchimento:

|X400|23|TRANSAÇÕES COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA||

|X400|: Identificação do tipo do registro.
|23|: Código da linha.
|TRANSAÇÕES COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA|: Descrição da linha.
||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

|X400|24|Vendas de Bens Tangíveis Realizadas para Órgãos da Administração Pública|100000,00|

|X400|: Identificação do tipo do registro.
|24|: Código da linha.
|Vendas de Bens Tangíveis Realizadas para Órgãos da Administração Pública|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro X410: Comércio Eletrônico – Informação de *Homepage*/Servidor

Este registro será habilitado somente para as pessoas jurídicas que efetuaram durante o ano-calendário, **por meio da Internet**, vendas de bens tangíveis (corpóreos), de bens intangíveis (incorpóreos) ou prestado serviços para pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior (0020.IND_E-COM_TI = "S").

Deverão, também, preencher este registro as pessoas jurídicas que possuam servidor à sua disposição (próprio, alugado, arrendado ou cedido a título oneroso ou gratuito), **a partir do qual realize transações de comércio eletrônico.**

Não deve preencher este registro a pessoa jurídica que tenha *homepage* utilizada apenas como meio de publicidade ou de divulgação institucional da empresa e de sua marca; assim, não deve preencher este registro a pessoa jurídica que não forneça, por meio desta *homepage*, endereço eletrônico ou um "Fale Conosco".

REGISTRO X410: COMÉRCIO ELETRÔNICO – INFORMAÇÃO DE *HOMEPAGE*/SERVIDOR	
Regras de Validação do Registro REGRA_HOMEPAGE_SERVIDOR	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: PAIS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X410).	C	004	-	[X410]	Sim
2	PAIS	País: País em que disponibiliza homepage ou mantém servidor à sua disposição. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	N	003	-	-	Sim
3	IND_HOME_DISP	Indicador de Homepage Disponível: S – Sim N – Não A pessoa jurídica deverá marcar "Sim" ou "Não", para cada país selecionado, onde tenha o domínio de sua homepage registrado, caso disponibilize, ou não, efetivamente sua homepage. A disponibilização efetiva da homepage se dá por meio do conhecer ao público de seu conteúdo. **Atenção**: Deve assinalar "Não" neste campo, a pessoa jurídica que tenha efetuado somente o registro de sua homepage num determinado país e não tenha construído ou disponibilizado efetivamente essa homepage para o público.	C	001	-	[S; N]	Sim
4	IND_SERV_DISP	Indicador de Disponibilidade de Servidor: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que, por meio de sua homepage, aceite pedidos de compra, receba pagamentos, preste serviços ou efetue a entrega de bens digitais por meio de download deve selecionar "Sim" neste campo, para cada país selecionado, para informar o país onde mantém os servidores que estão à sua disposição. Para que	C	001	-	[S, N]	Sim

		um servidor seja considerado à sua disposição basta que ele seja o meio pelo qual a pessoa jurídica atue no comércio eletrônico. Esses servidores podem pertencer à pessoa jurídica, como podem ser alugados, arrendados ou cedidos a título gratuito ou oneroso.					

I – Regras de Validação de Registro:

REGRA_HOMEPAGE_SERVIDOR: Verfica se, para cada X410.PAIS, X410.IND_HOME_DISP igual a "S" e X410.IND_SERV_DISP igual a "N" ou X410.IND_HOME_DISP igual a "N" e X410.IND_SERV_DISP igual a "S". Caso a regra não seja cumprida, o sistema gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |X410|105|S|N|

|X410|: Identificação do tipo do registro.
|105|: Código do país (105 = "Brasil").
|S|: Homepage disponível (S = Sim).
|N|: Servidor não disponível (N = Não).

Registro X420: *Royalties* Recebidos ou Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior

Este registro será habilitado somente para as pessoas jurídicas que, durante o ano-calendário, tiveram recebimentos ou pagamentos de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, rendimentos a título de royalties (0020.IND_ROY_REC = "S" (Sim) ou 0020.IND_ROY_PAG = "S") relativos a:

- Exploração econômica dos direitos patrimoniais do autor, de marcas, de patentes e de desenho industrial;
- Exploração de know-how;
- Exploração de franquias;
- Exploração dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivares.

Observação: A pessoa jurídica deverá informar os valores consolidados por país.

REGISTRO X420: *ROYALTIES* RECEBIDOS OU PAGOS A BENEFICIÁRIOS DO BRASIL E DO EXTERIOR	
Regras de Validação do Registro **REGRA_ROYALTIES_BRASIL** **REGRA_ROYALTIES_EXTERIOR** **REGRA_X420_OBRIGATORIO_R** **REGRA_X420_OBRIGATORIO_P** **REGRA_X420_PREENCHIDO**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: TIP_ROY + PAIS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X420).	C	004	-	[X420]	Sim
2	TIP_ROY	Indicar se são *roylaties* recebidos ou pagos a benfeciários no Brasil e no exterior. Tipo dos *royalties*: R - Recebido P – Pago	C	001	-	[R; P]	Sim
3	PAIS	País: País ou a dependência de país de residência ou de domicílio da pessoa física ou jurídica que efetuou o pagamento ou a remessa do valor recebido ou pago pela pessoa jurídica declarante, observado os exemplos a seguir: **Exemplos**: 1) Pessoa jurídica domiciliada na França possui conta corrente no Canadá e a partir desta remete royalties para a pessoa jurídica declarante. Nesse caso, o país a ser selecionado é a França. 2) Pessoa jurídica declarante efetua remessa, por conta e ordem do beneficiário do pagamento que é residente no Japão, para conta corrente localizada nos Estados Unidos da América. Nesse caso, o país a ser selecionado é o Japão.	N	003	-	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).					
4	VL_EXPL_DIR_SW	Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor Relativos a *Software*: Valor relativo aos royalties recebidos ou pagos ou remetidos referentes aos atos e aos contratos de licença ou cessão de direitos de comercialização, distribuição e reprodução de programa de computador, de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Informar também neste campo o valor relativo aos contratos que impliquem transferência de tecnologia de programa de computador, de que trata o art. 11 da Lei nº 9.609, de 1998. Ainda, deverá ser informado, neste campo, o valor recebido em decorrência dos contratos que envolvam concessão de licença para uso próprio do adquirente, sob a modalidade de cópia única. **Atenção**: Não incluir neste campo o valor recebido ou pago ou remetido a título de transferência total dos direitos patrimoniais do programa de computador.	N	019	002	-	Não
5	VL_EXPL_DIR_AUT	Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor, Exceto Software: Valor relativo aos royalties recebidos ou pagos ou remetidos referentes aos contratos que transferem a terceiros, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, o direito de reproduzir, comercializar ou distribuir a obra protegida pelo Direito Autoral, de que trata o art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de1998, exceto programas de computador, tais como: - textos de obras literárias, artísticas ou científicas; - conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza; - obras dramáticas e dramático-musicais; - obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por qualquer outra forma; - composições musicais, tenham ou não letra; - obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas; - obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia; - obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética; - ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza; - projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência; - adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova; - coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual. **Atenção**: Não incluir neste campo o valor recebido ou pago ou remetido a título de transferência total dos direitos patrimoniais da obra protegida pelo Direito Autoral.	N	019	002	-	Não
6	VL_EXPL_MARCA	Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais de Marcas: Valor relativo aos royalties recebidos ou pagos ou remetidos referentes aos contratos de licenciamento de uso de marca registrada ou de pedidos de registros depositados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.	N	019	002	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		Atenção: 1) Não incluir neste campo o valor recebido ou pago ou remetido a título de transferência total dos direitos patrimoniais da marca protegida pelo Direito da Propriedade Industrial. 2) Não informar neste campo o valor recebido ou pago ou remetido correspondente aos contratos de uso de marcas relativos à concessão de franquia. Esse valor deve ser informado no campo "Exploração de Franquias".					
7	VL_EXPL_PAT	Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais de Patentes e de Desenho Industrial: Valor relativo aos royalties recebidos ou pagos ou remetidos referentes aos contratos de licenciamento de patente ou de desenho industrial concedido ou de pedido de patente depositado junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Atenção**: 1) Não incluir neste campo o valor recebido ou pago ou remetido a título de transferência total dos direitos patrimoniais de patente ou desenho industrial protegidos pelo Direito da Propriedade Industrial. 2) Não informar neste campo o valor recebido ou pago ou remetido correspondente aos contratos de patentes relativos à concessão de franquia. Esse valor deve ser informado no campo "Exploração de Franquias".	N	019	002	-	Não
8	VL_EXPL_KNOW	Valor da Exploração de *Know-How*: Valor relativo aos royalties recebidos ou pagos ou remetidos referentes aos contratos que disponibilizam conhecimentos, fórmulas e técnicas secretos, não amparados pelo Direito de Propriedade Industrial, destinados à produção ou à comercialização de bens e de serviços. **Atenção**: 1) Não informar neste campo o valor recebido ou pago ou remetido correspondente aos contratos de know-how relativos à concessão de franquia. Esse valor deve ser informado no campo "Exploração de Franquias". 2) Não informar neste campo o valor recebido ou pago ou remetido correspondente aos contratos de assistência técnica, científica, administrativa e assemelhados que impliquem transferência de tecnologia e os referentes a serviços técnicos e de assistência que não impliquem transferência de tecnologia. Informações sobre esses contratos devem ser prestadas no Registro X430 – "Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior".	N	019	002	-	Não
9	VL_EXPL_FRANQ	Valor da Exploração de Franquias: Valor relativo aos royalties recebidos ou pagos ou remetidos referentes aos contratos de concessão temporária de direitos que envolvam uso de marcas, prestação de serviços de assistência técnica, combinadamente ou não, com qualquer outra modalidade de transferência de tecnologia necessária à consecução do contrato de franquia.	N	019	002	-	Não
10	VL_EXPL_INT	Valor da Exploração dos Direitos Relativos à Propriedade Intelectual Referente a Cultivares: Valor relativo aos royalties recebidos ou pagos ou remetidos referentes à autorização concedida pelo titular da cultivar protegida para sua produção com fins comerciais, seu oferecimento à venda ou a comercialização do material de propagação da cultivar, de acordo com a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997.	N	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_X420_OBRIGATORIO_R: Verifica, quando 0020.IND_ROY_REC igual a “S”, se existe X420.TIP_ROY igual a “R”. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_X420_OBRIGATORIO_P: Verifica, quando 0020.IND_ROY_PAG igual a “S”, se existe X420.TIP_ROY igual a “P”. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_X420_PREENCHIDO: Verifica se, pelo menos, um campo de valor foi informado. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |X420|R|105|50000,00|10000,00|5000,00|6000,00|7000,00|8000,00|9000,00|

|X420|: Identificação do tipo do registro.
|R|: Tipo dos *royalties* (R = *Royalties* recebidos).
|105|: Código do país (105 = Brasil).
|50000,00|: Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor Relativos a Software (R$ 50.000,00).
|10000,00|: Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor, Exceto Software (R$ 10.000,00).
|5000,00|: Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais de Marcas (R$ 5.000,00).
|6000,00|: Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais de Patentes e de Desenho Industrial (R$ 6.000,00).
|7000,00|: Valor da Exploração de Know-How (R$ 7.000,00).
|8000,00|: Valor da Exploração de Franquias (R$ 8.000,00).
|9000,00|: Valor da Exploração dos Direitos Relativos à Propriedade Intelectual Referente a Cultivares (R$ 9.000,00).

Registro X430: Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior

Este registro será habilitado somente para as pessoas jurídicas, durante o ano-calendário, com rendimentos relativos a (0020.IND_REND_SERV = "S"):

- Serviços de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes que impliquem transferência de tecnologia;
- Serviços técnicos e de assistência que não impliquem transferência de tecnologia, prestados no Brasil ou no exterior à pessoa jurídica declarante;
- Juros sobre capital próprio, bem como juros decorrentes de contratos de mútuo entre empresas ligadas e juros decorrentes de contratos de financiamento;
- Dividendos decorrentes de participações em outras empresas.

REGISTRO X430: RENDIMENTOS RELATIVOS A SERVIÇOS, JUROS E DIVIDENDOS RECEBIDOS DO BRASIL E DO EXTERIOR	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: PAIS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X430).	C	004	-	[X430]	Sim
2	PAIS	País: País ou a dependência de país de residência ou de domicílio da pessoa física ou jurídica que efetuou o pagamento ou a remessa dos valores recebidos pela pessoa jurídica declarante, observado o exemplo a seguir: **Exemplo**: Pessoa jurídica domiciliada na França possui conta corrente no Canadá e a partir desta remete valor pela prestação de serviço de assistência técnica para a pessoa jurídica declarante. Nesse caso, o país a ser selecionado é a França. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	N	003	-	-	Sim
3	VL_SERV_ASSIST	Valor dos Serviços de Assistência Técnica, Científica, Administrativa e Assemelhados com Transferência de Tecnologia: Rendimentos recebidos a título de serviços de assistência técnica, científica, administrativa e assemelhados referentes aos contratos que, em conformidade com a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, estipulam as condições de obtenção de técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou à prestação de serviços especializados e que tenham sido objeto de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).	N	-	002	-	Não
4	VL_SERV_SEM_ASSIST	Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Brasil: Rendimentos recebidos a título de serviços técnicos e de assistência, prestados no Brasil, referentes aos contratos dispensados de averbação no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) por não constituírem transferência de tecnologia, tais como:	N	019	002	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		- agenciamento de compras, inclusive serviços de logística relativos ao embarque de mercadorias e liberação alfandegária e outros de natureza similar; - beneficiamento de produtos; - homologação e certificação de qualidade de produtos brasileiros com o objetivo de promover a exportação; - consultoria nas áreas comercial, financeira, jurídica, reorganização societária e licitações; - estudos de viabilidade econômica; - serviços de marketing; - serviços realizados sem a presença de técnicos da empresa tomadora do serviço e que não gerem quaisquer relatórios ou documentos; - serviços de manutenção de software realizados sem a presença dos técnicos da empresa tomadora no local da prestação, tais como os efetuados por meio de "help-desk". As pessoas jurídicas que exercem atividades no mercado financeiro, também, devem informar, neste campo, os rendimentos recebidos pelos seguintes serviços: - administração de fundos, loterias, sociedades de investimento, dentre outros de natureza similar; - taxas de administração de consórcios e similares; - tarifas e portes e comissões por prestação de serviços de cobrança, colocação de títulos e valores mobiliários por conta e ordem de terceiros; - serviços prestados na contratação de operações de câmbio, comissão "del credere" relativa à administração de ativos redescontados junto ao Bacen; - serviços prestados na intermediação de bolsas, custódia, bem como serviços prestados a partes ligadas; - portes e comissões decorrentes de serviços de ordem de pagamento, crédito e outras transferências de fundos; - outros serviços de natureza similar aos descritos acima. **Atenção**: 1) Serviço prestado no Brasil é aquele em que o prestador do serviço se fez presente dentro do território brasileiro para executar a prestação do serviço. 2) Não informar neste campo o valor dos rendimentos correspondentes a direitos autorais relativos a contratos que envolvam o licenciamento ou a cessão de softwares para reprodução, distribuição e comercialização ou para uso próprio do adquirente, sob a modalidade de cópia única. O valor referente a essas transações deve ser informado no campo "Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor relativos a Software" do Registro X420 – "Royalties Recebidos ou Pagos do Brasil e do Exterior".					
5	VL_SERV_SEM_ASSIST_EXT	Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Exterior: Rendimentos recebidos a título de serviços técnicos e de assistência, prestados no exterior, referentes aos contratos dispensados de averbação no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) por não constituírem transferência de tecnologia, tais como: - agenciamento de compras, inclusive serviços de logística relativos ao embarque de mercadorias e liberação alfandegária e outros de natureza similar;	N	019	002	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		- beneficiamento de produtos; - homologação e certificação de qualidade de produtos brasileiros com o objetivo de promover a exportação; - consultoria nas áreas comercial, financeira, jurídica, reorganização societária e licitações; - estudos de viabilidade econômica; - serviços de marketing; - serviços realizados sem a presença de técnicos da empresa tomadora do serviço e que não gerem quaisquer relatórios ou documentos; - serviços de manutenção de software realizados sem a presença dos técnicos da empresa tomadora no local da prestação, tais como os efetuados por meio de "help-desk". As pessoas jurídicas que exercem atividades no mercado financeiro, também, devem informar, neste campo, os rendimentos recebidos pelos seguintes serviços: - administração de fundos, loterias, sociedades de investimento, dentre outros de natureza similar; - taxas de administração de consórcios e similares; - tarifas e portes e comissões por prestação de serviços de cobrança, colocação de títulos e valores mobiliários por conta e ordem de terceiros; - serviços prestados na contratação de operações de câmbio, comissão "del credere" relativa à administração de ativos redescontados junto ao Bacen; - serviços prestados na intermediação de bolsas, custódia, bem como serviços prestados a partes ligadas; - portes e comissões decorrentes de serviços de ordem de pagamento, crédito e outras transferências de fundos; - outros serviços de natureza similar aos descritos acima. **Atenção**: 1) Serviço prestado no exterior é aquele em que o prestador do serviço não se fez presente dentro do território brasileiro para executar a prestação do serviço. 2) Não informar neste campo o valor dos rendimentos correspondentes a direitos autorais relativos a contratos que envolvam o licenciamento ou a cessão de softwares para reprodução, distribuição e comercialização ou para uso próprio do adquirente, sob a modalidade de cópia única. O valor referente a essas transações deve ser informado no campo "Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor relativos a Software" do Registro X420 – "Royalties Recebidos ou Pagos do Brasil e do Exterior".					
6	VL_JURO	Valor dos Juros sobre o Capital Próprio: Valor recebido a título de remuneração dos recursos investidos pela pessoa jurídica em outra pessoa jurídica domiciliada no Brasil, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Informar, também, neste campo o valor recebido a título de juros sobre o capital próprio correspondente à participação da pessoa jurídica em empresas residentes ou domiciliadas no exterior. **Atenção**: 1) Não informar neste campo o valor correspondente aos juros recebidos durante o período que anteceder o início das operações sociais ou de implantação do empreendimento inicial de que trata a	N	019	002	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		alínea “b” do parágrafo 1º do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 2012, e a alínea “g” do inciso II do art. 325 do Decreto nº 3.000, de 1999. 2) Não informar neste campo o valor relativo aos juros recebidos de cooperativa da qual a pessoa jurídica seja associada correspondentes à remuneração de até 12% sobre o capital integralizado, de que trata o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, c/c parágrafo 3º do art. 24 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e o inciso II do art. 348 do Decreto nº 3.000, de 1999.					
7	VL_DEMAIS_JUROS	Valor dos Demais Juros: Valor recebido a título de juros decorrentes da remuneração de recursos emprestados pela pessoa jurídica a outras pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior por meio de contratos de financiamento ou de mútuo registrados ou não no Banco Central do Brasil. Também deve ser informado neste campo o valor correspondente aos: - juros recebidos durante o período que anteceder o início das operações sociais ou de implantação do empreendimento inicial de que trata alínea “b” do parágrafo 1º do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 2012, e a alínea “g” do inciso II do art. 325 do Decreto nº 3.000, de 1999; - juros recebidos de cooperativa da qual a pessoa jurídica seja associada correspondentes à remuneração de até 12% sobre o capital integralizado, de que trata o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, c/c parágrafo 3º do art. 24 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e o inciso II do art. 348 do Decreto nº 3.000, de 1999; - juros recebidos correspondentes a quaisquer transações realizadas pela pessoa jurídica.	N	019	002	-	Não
8	VL_DIVID	Valor dos Dividendos: Lucros ou dividendos recebidos pela pessoa jurídica em decorrência de participação societária avaliada pelo método da equivalência patrimonial ou pelo custo de aquisição em outras sociedades no Brasil ou no exterior.	N	019	002	-	Não

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_CAMPOS_X430: Verifica se, pelo menos, um dos campos 3 a 8 está preenchido, quando os campos 1 e 2 estiverem preenchidos. Se a regra não cumprida, o sistema gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |X430|105|50000,00|10000,00|5000,00|6000,00|7000,00|8000,00|

|X430|: Identificação do tipo do registro.
|105|: Código do país (105 = Brasil).
|50000,00|: Valor dos Serviços de Assistência Técnica, Científica, Administrativa e Assemelhados com Transferência de Tecnologia (R$ 50.000,00).
|10000,00|: Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Brasil (R$ 10.000,00).
|5000,00|: Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Exterior (R$ 5.000,00).
|6000,00|: Valor dos Juros sobre o Capital Próprio (R$ 6.000,00).
|7000,00|: Valor dos Demais Juros (R$ 7.000,00).
|8000,00|: Valor dos Dividendos (R$ 8.000,00).

Registro X450: Pagamentos/Remessas Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior

Este registro será habilitado somente para as pessoas jurídicas que, durante o ano-calendário, realizaram pagamentos/remessas a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior (0020. IND_PGTO_REM = "S"), de valores relativos a:

- Serviços de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes que impliquem transferência de tecnologia;
- Serviços técnicos e de assistência que não impliquem transferência de tecnologia, prestados no Brasil ou no exterior;
- Juros sobre capital próprio, bem como juros decorrentes de contratos de mútuo entre empresas ligadas e juros decorrentes de contratos de financiamento;
- Dividendos decorrentes de participações em outras empresas.

Observação: A pessoa jurídica deverá informar os valores consolidados por país.

REGISTRO X450: PAGAMENTOS/REMESSAS RELATIVOS A SERVIÇOS, JUROS E DIVIDENDOS RECEBIDOS DO BRASIL E DO EXTERIOR	
Regras de Validação do Registro **REGRA_CAMPOS_X450** **REGRA_ROYALTIES_BRASIL** **REGRA_ROYALTIES_EXTERIOR**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: PAIS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X450).	C	004	-	[X450]	Sim
2	PAIS	País: País ou a dependência de país de residência ou domicílio da pessoa física ou jurídica destinatária do pagamento ou da remessa efetuados pela pessoa jurídica declarante, observado o exemplo a seguir: **Exemplo**: Pessoa jurídica declarante efetua remessa, por conta e ordem do beneficiário do pagamento que é residente no Japão, para conta corrente localizada nos Estados Unidos da América. Nesse caso, o país a ser selecionado é o Japão. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	N	003	-	-	Sim
3	VL_SERV_ASSIST	Valor dos Serviços de Assistência Técnica, Científica, Administrativa e Assemelhados com Transferência de Tecnologia: Pagamentos ou as remessas efetuados a título de serviços de assistência técnica, científica, administrativa e assemelhados referentes aos contratos que, em conformidade com a Lei nº 9.279, de 14 maio de 1996, estipulam as condições de obtenção de técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou prestação de serviços especializados e que tenham sido objeto de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).	N	019	002	-	Não
4	VL_SERV_SEM_ASSIST	Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Brasil: Pagamentos ou as remessas efetuados a título de serviços técnicos e de assistência, prestados no Brasil,	N	019	002	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		referentes aos contratos dispensados de averbação no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) por não constituírem transferência de tecnologia, tais como: - agenciamento de compras, inclusive serviços de logística relativos ao embarque de mercadorias e liberação alfandegária e outros de natureza similar; - beneficiamento de produtos; - homologação e certificação de qualidade de produtos brasileiros com o objetivo de promover a exportação; - consultoria nas áreas comercial, financeira, jurídica, reorganização societária e licitações; - estudos de viabilidade econômica; - serviços de marketing; - serviços realizados sem a presença de técnicos da empresa tomadora do serviço e que não gerem quaisquer relatórios ou documentos; - serviços de manutenção de software realizados sem a presença dos técnicos da empresa tomadora no local da prestação, tais como os efetuados por meio de "help-desk". As pessoas jurídicas, também, devem informar, neste campo, os pagamentos ou as remessas efetuados pelos seguintes serviços de natureza financeira: - administração de fundos, loterias, sociedades de investimento, dentre outros de natureza similar; - taxas de administração de consórcios e similares; - tarifas e portes e comissões por prestação de serviços de cobrança, colocação de títulos e valores mobiliários por conta e ordem de terceiros; - serviços prestados na contratação de operações de câmbio, comissão "del credere" relativa à administração de ativos redescontados junto ao Bacen; - serviços prestados na intermediação de bolsas, custódia, bem como serviços prestados a partes ligadas; - portes e comissões decorrentes de serviços de ordem de pagamento, crédito e outras transferências de fundos; - outros serviços de natureza similar aos descritos acima. **Atenção**: 1) Serviço prestado no Brasil é aquele em que o prestador do serviço se fez presente dentro do território brasileiro para executar a prestação do serviço. 2) Não informar neste campo o valor dos pagamentos ou remessas correspondentes a direitos autorais relativos a contratos que envolvam o licenciamento ou a cessão de softwares para reprodução, distribuição e comercialização ou para uso próprio do adquirente, sob a modalidade de cópia única. O valor referente a essas transações deve ser informado no campo "Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor relativos a Software" do Registro X420 – "Royalties Recebidos ou Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior".					
5	VL_SERV_SEM_ ASSIST_EXT	Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Exterior: Pagamentos ou as remessas efetuados a título de serviços técnicos e de assistência, prestados no exterior, referentes aos contratos dispensados de averbação no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) por não constituírem transferência de tecnologia, tais como: - agenciamento de compras, inclusive serviços de logística relativos ao embarque de mercadorias e liberação alfandegária e outros de natureza similar;	N	019	002	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		- beneficiamento de produtos; - homologação e certificação de qualidade de produtos brasileiros com o objetivo de promover a exportação; - consultoria nas áreas comercial, financeira, jurídica, reorganização societária e licitações; - estudos de viabilidade econômica; - serviços de marketing; - serviços realizados sem a presença de técnicos da empresa tomadora do serviço e que não gerem quaisquer relatórios ou documentos; - serviços de manutenção de softwares realizados sem a presença dos técnicos da empresa tomadora no local da prestação, tais como os efetuados por meio de "help-desk". As pessoas jurídicas, também, devem informar, neste campo, os pagamentos ou as remessas efetuados pelos seguintes serviços de natureza financeira: - administração de fundos, loterias, sociedades de investimento, dentre outros de natureza similar; - taxas de administração de consórcios e similares; - tarifas e portes e comissões por prestação de serviços de cobrança, colocação de títulos e valores mobiliários por conta e ordem de terceiros; - serviços prestados na contratação de operações de câmbio, comissão "del credere" relativa à administração de ativos redescontados junto ao Bacen; - serviços prestados na intermediação de bolsas, custódia, bem como serviços prestados a partes ligadas; - portes e comissões decorrentes de serviços de ordem de pagamento, crédito e outras transferências de fundos; - outros serviços de natureza similar aos descritos acima. **Atenção**: 1) Serviço prestado no exterior é aquele em que o prestador do serviço não se fez presente dentro do território brasileiro para executar a prestação do serviço. 2) Não informar neste campo o valor dos pagamentos ou remessas correspondentes a direitos autorais relativos a contratos que envolvam o licenciamento ou a cessão de softwares para reprodução, distribuição e comercialização ou para uso próprio do adquirente, sob a modalidade de cópia única. O valor referente a essas transações deve ser informado no campo "Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor relativos a Software" do Registro X420 – "Royalties Recebidos ou Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior".					
6	VL_JURO_PF	Valor dos Juros sobre o Capital Próprio Pagos a Pessoa Física: Valor pago ou remetido à pessoa física residente ou domiciliada no Brasil ou no exterior a título de remuneração dos recursos investidos na pessoa jurídica declarante, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. **Atenção**: 1) Não informar neste campo o valor correspondente aos juros pagos ou remetidos durante o período que anteceder o início das operações sociais ou de implantação do empreendimento inicial de que trata a alínea "b" do parágrafo 1º do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 2012, e a alínea "g" do inciso II do art. 325 do Decreto nº 3.000, de 1999. 2) As cooperativas não devem informar neste campo o valor relativo aos juros pagos aos associados correspondente à remuneração de até 12% sobre o capital integralizado de que trata o parágrafo único do art.	N	019	002	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		49 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, c/c parágrafo 3º do art. 24 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e o inciso II do art. 348 do Decreto nº 3.000, de 1999.					
7	VL_JURO_PJ	Valor dos Juros sobre o Capital Próprio Pagos a Pessoa Jurídica: Valor pago ou remetido pela pessoa jurídica a outra pessoa jurídica domiciliada no Brasil ou no exterior a título de remuneração dos recursos investidos na pessoa jurídica declarante, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.	N	019	002	-	Não
8	VL_DEMAIS_JUROS	Valor dos Demais Juros: Valor pago ou remetido a título de juros decorrentes da remuneração de empréstimos tomados pela pessoa jurídica no Brasil ou no exterior por meio de contratos de financiamento e de mútuo registrados ou não no Banco Central do Brasil. Também deve ser informado neste campo o valor correspondente aos: - juros pagos ou remetidos durante o período que anteceder o início das operações sociais ou de implantação do empreendimento inicial de que trata a alínea "b" do parágrafo 1º do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 2012, e a alínea "g" do inciso II do art. 325 do Decreto nº 3.000, de 1999; - juros pagos ou remetidos por cooperativa à pessoa jurídica associada correspondentes à remuneração de até 12% sobre o capital integralizado, de que trata o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, c/c parágrafo 3º do art. 24 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e o inciso II do art. 348 do Decreto nº 3.000, de 1999; - juros pagos ou remetidos correspondentes a quaisquer transações realizadas pela pessoa jurídica. **Atenção**: O valor de juros pago ou remetido em decorrência da Resolução Bacen nº 3.844, de 23 de março de 2010, também deve ser informado neste campo, exceto se referir-se ao pagamento ou remessa de juros de capital próprio de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995.	N	019	002	-	Não
9	VL_DIVID_PF	Dividendos Pagos a Pessoa Física: Valor dos lucros ou dividendos pagos ou remetidos pela pessoa jurídica à pessoa física residente ou domiciliada no Brasil ou no exterior em decorrência de participação societária avaliada pelo método da equivalência patrimonial ou pelo custo de aquisição.	N	019	002	-	Não
10	VL_DIVID_PJ	Dividendos Pagos a Pessoa Jurídica: Valor dos lucros ou dividendos pagos ou remetidos pela pessoa jurídica a outra pessoa jurídica domiciliada no Brasil ou no exterior em decorrência de participação societária avaliada pelo método da equivalência patrimonial ou pelo custo de aquisição.	N	019	002	-	Não

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_CAMPOS_X450: Verifica se, pelo menos, um dos campos 3 a 10 está preenchido, quando os campos 1 e 2 estiverem preenchidos. Se a regra não cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_ROYALTIES_BRASIL: Verifica, quando 0010.COD_QUALIF_PJ = "01" (PJ em Geral) e 0010_FORMA_TRIB = "1" (Lucro Real) e (L210 (27) > 0 ou L300("3.01.01.07.01.31") > 0 ou L300 ("3.11.01.07.01.31"), se existe um X450.PAIS com preenchimento igual a "105" (Brasil). Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_ROYALTIES_EXTERIOR: Verifica, quando 0010.COD_QUALIF_PJ = "01" (PJ em Geral) e 0010_FORMA_TRIB = "1" (Lucro Real) e (L210 (28) > 0 ou L300("3.01.01.07.01.32") > 0 ou L300 ("3.11.01.07.01.32"), se existe pelo menos um X350.PAIS com preenchimento diferente de "105" (Brasil). Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |X450|105|50000,00|10000,00|5000,00|6000,00|7000,00|8000,00|9000,00|10000,00|

|X450|: Identificação do tipo do registro.
|105|: Código do país (105 = Brasil).
|50000,00|: Valor dos Serviços de Assistência Técnica, Científica, Administrativa e Assemelhados com Transferência de Tecnologia (R$ 50.000,00).
|10000,00|: Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Brasil (R$ 10.000,00).
|5000,00|: Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Exterior (R$ 5.000,00).
|6000,00|: Valor dos Juros sobre o Capital Próprio Pagos a Pessoa Física (R$ 6.000,00).
|7000,00|: Valor dos Juros sobre o Capital Próprio Pagos a Pessoa Jurídica (R$ 7.000,00).
|8000,00|: Valor dos Demais Juros (R$ 8.000,00).
|9000,00|: Dividendos pagos a Pessoa Física (R$ 9.000,00).
|10000,00|: Dividendos pagos a Pessoa Jurídica (R$ 10.000,00).

Registro X460: Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico

Este registro deverá ser preenchido pela pessoa jurídica que realizou, durante o ano-calendário, atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para os fins de que trata o Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 6.909, de 22 de julho de 2009, ou o Decreto nº 6.260, de 20 de novembro de 2007, com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 6.909, de 2009, ou, ainda, pela pessoa jurídica que tenha executado, direta ou indiretamente, programas de desenvolvimento tecnológico industrial ou agropecuário (PDTI/PDTA) de que trata o Decreto nº 949, de 5 de outubro de 1993.

REGISTRO X460: INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X460).	C	004	-	[X460]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	006	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (LEI Nº 11.196/2005)	01012014		R			Para fins de preenchimento das linhas X460/2 a X460/16, considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, § 1º; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 2º, I). Considera-se pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica as atividades de (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 2º, II): a) pesquisa básica dirigida: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores; b) pesquisa aplicada: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas; c) desenvolvimento experimental: os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos; d) tecnologia industrial básica: aquelas tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido; e e) serviços de apoio técnico: aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados.
2	Receitas Auferidas em Virtude da Inovação Tecnológica	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas a transações que envolvam novos produtos, processos, sistemas, serviços, exploração de patentes e de cultivares, dentre outros, que tenham sido resultantes da utilização de inovação tecnológica, de que trata o § 1º, art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							Atenção: A pessoa jurídica que tenha efetivado dispêndios em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, deverá informar, nesta linha, o valor da receita auferida de acordo com a sua participação na titularidade dos direitos sobre a criação e a propriedade industrial e intelectual gerada por projeto desenvolvido por uma ICT. Nesse caso sua participação nas receitas corresponderá à razão entre a diferença do valor despendido pela pessoa jurídica e do valor efetivamente excluído para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, de um lado, e o valor total do projeto, de outro (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, § 6º, incluído pela Lei nº 11.487, de 2007; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 3º, com redação dada pelo Decreto nº 6.909, de 2009, art. 2º)
3	Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (art. 17, I)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total dos dispêndios realizados pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica classificáveis como despesas operacionais pela legislação do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, I; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 3º, I). **Atenção**: 1) Os valores informados nas linhas X460/4 e X460/5 não devem compor o valor indicado nesta linha. 2) Não devem ser computados nesta Linha os valores correspondentes aos dispêndios que tenham sido financiados por órgãos e entidades do Poder Público e alocados como recursos não reembolsáveis (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, § 4º; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 3º, § 2º). 3) Não informar, nesta linha, os valores relativos aos dispêndios incorridos em instalações fixas e na aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação de conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, depreciados ou amortizados na forma da legislação vigente, de que tratam o art. 20 da Lei nº 11.196, de 2005, e o art. 9º do Decreto nº 5.798, de 2006. 4) As microempresas e empresas de pequeno porte que apuram o IRPJ com base no lucro real, não devem informar, nesta Linha, o valor correspondente aos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica que tenham sido custeados com as transferências recebidas de outras pessoas na forma do art. 18 da Lei nº 11.196, de 2005; e o art. 7º do Decreto nº 5.798, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.909, de 2009.
4	Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Instituições	01012014		E	N		Valor correspondente ao total dos dispêndios realizados, durante o ano-calendário, com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente, domiciliados ou residentes

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
	de Pesquisa, Universidades ou Inventor Independente (art. 17, § 2º)						no Brasil, cujo risco empresarial, gestão e controle da utilização dos dispêndios sejam de responsabilidade da pessoa jurídica que efetuou os dispêndios (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, § 2º, c/c art. 22, II; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 3º, § 1º, c/c art. 10, II). Considera-se inventor independente a pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, art. 2º, IX). Atenção: 1) O valor informado na linha X460/5 não deve compor o valor indicado nesta linha. 2) Não devem ser computados nesta Linha os valores correspondentes aos dispêndios que tenham sido financiados por órgãos e entidades do Poder Público e alocados como recursos não reembolsáveis (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, § 4º; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 3º, § 2º). 3) Não informar, nesta linha, os valores relativos aos dispêndios incorridos em instalações fixas e na aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação de conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, depreciados ou amortizados na forma da legislação vigente, de que tratam o art. 20 da Lei nº 11.196, de 2005, e o art. 9º do Decreto nº 5.798, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.909, de 2009.
5	Transferências a Micro e Pequenas Empresas para Pesquisa Tecnológica e Inovação Tecnológica (art. 18, § 1º)	01012014		E	N		Valor correspondente às importâncias transferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, a microempresas e empresas de pequeno porte domiciliadas no Brasil, e a inventor independente, residente no Brasil, destinadas à execução de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica de interesse e por conta e ordem da pessoa jurídica que promoveu a transferência, ainda que a pessoa jurídica ou inventor independente recebedor dessas importâncias venha a ter participação no resultado econômico do produto resultante (Lei nº 11.196, de 2005, art. 18, § 1º, art. 22, II; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 7º, § 1º c/c art. 10, II, com redação dada pelo Decreto nº 6.909, de 2009). Considera-se inventor independente a pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação (Lei nº 10.973, de 2004, art. 2º, IX). **Atenção**: 1) O valor informado na linha X460/4 não deve compor o valor indicado nesta linha. 2) Não devem ser computados nesta linha os valores correspondentes aos dispêndios que tenham sido financiados por órgãos e entidades do Poder Público e alocados como recursos não reembolsáveis (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, § 4º; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 3º, § 2º).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
6	Dispêndios em Projetos de Pesquisa Desenvolvidos por ICT ou por Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (art. 19-A)	01012014		E	N		Valor correspondente aos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere a Lei nº 10.973, de 2004, art. 2º, V, ou por entidades cientificas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, conforme regulamento (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, incluído pela Lei nº 11.487, de 2007, com redação dada pelo art. 13 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011). Considera-se ICT, nos termos do art. 2º, V, da Lei nº 10.973, de 2004, o órgão ou a entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividade de pesquisa básica ou aplicada de caráter cientifico ou tecnológico.
7	Remessas ao Exterior a Título de Royalties, Assistência Técnica e Serviços Especializados	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das importâncias pagas, remetidas ou creditadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.
8	Remessas ao Exterior para Registro e Manutenção de Marcas, Patentes e Cultivares (art. 17, VI)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das remessas efetuadas pela pessoa jurídica para o exterior, durante o ano-calendário, destinadas ao registro e à manutenção de marcas, patentes e cultivares, nas quais a alíquota do IRRF foi reduzida a zero (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, VI; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 3º, VI).
9	Subvenção Recebida da União (art. 21)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total dos recursos recebidos pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, da União, por intermédio das agências de fomento de ciência e tecnologia, para subvencionar a remuneração de pesquisadores, titulados como mestres ou doutores, empregados em atividades de inovação tecnológica (Lei nº 11.196, de 2005, art. 21; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 11).
10	Redução de 50% do IPI (art. 17, II)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total da redução de 50% (cinquenta por cento) do IPI incidente sobre as aquisições e importações efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas a equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, II; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 3º, II; art. 5º, parágrafo único).
11	Exclusão do Lucro Real (art. 19)	01012014		E	N		**Atenção**: Esta linha não deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado. Indicar, nesta linha, sem prejuízo do disposto no art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005, o valor correspondente ao total excluído do lucro líquido, durante o ano-calendário, para fins de determinação do lucro real, relativo aos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas pela legislação do IRPJ (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19). Para fins de exclusão, devem ser observados os seguintes percentuais (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 1º): a) até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração;

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							b) até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios, no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e c) até 70% (setenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo. **Atenção**: 1) Excepcionalmente, para os anos-calendário de 2006 a 2008, os percentuais acima poderão ser aplicados com base no incremento do número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo, em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário de 2005 (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 2º). 2) A pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para fins de cálculo dos percentuais acima, poderá considerar os sócios que atuem com dedicação de pelo menos vinte horas semanais na atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica explorada pela própria pessoa jurídica (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 3º). 3) A exclusão fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior, exceto para a pessoa jurídica que se dedique exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19, §§ 5º e 6º) 4) O valor informado na linha X460/13 não deve compor o valor indicado nesta linha.
12	Exclusão da Base de Cálculo da CSLL (art. 19)	01012014		E	N		**Atenção**: Esta linha não deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado. Indicar, nesta linha, sem prejuízo do disposto no art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005, o valor correspondente ao total excluído da base de cálculo da CSLL, durante o ano-calendário, relativo aos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas pela legislação do IRPJ (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19). Para fins de exclusão, devem ser observados os seguintes percentuais (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 1º): a) até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração; b) até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios, no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							c) até 70% (setenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo. **Atenção**: 1) Excepcionalmente, para os anos-calendário de 2006 a 2008, os percentuais acima poderão ser aplicados com base no incremento do número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo, em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário de 2005 (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 2º). 2) A pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para fins de cálculo dos percentuais acima, poderá considerar os sócios que atuem com dedicação de pelo menos vinte horas semanais na atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica explorada pela própria pessoa jurídica (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 3º). 3) A exclusão fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior, exceto para a pessoa jurídica que se dedique exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19, §§ 5º e 6º) 4) O valor informado na linha X460/14 não deve compor o valor indicado nesta linha.
13	Exclusão do Lucro Real - Patentes e Cultivares (art. 19, § 3º)	01012014		E	N		**Atenção**: Esta linha não deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado. Indicar, nesta linha, sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º do art. 19 da Lei nº 11.196, de 2005, o valor correspondente ao total excluído do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real, correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19, § 3º; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 4º).
14	Exclusão da Base de Cálculo da CSLL - Patentes e Cultivares (art. 19, § 3º)	01012014		E	N		**Atenção**: Esta linha não deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado. Indicar, nesta linha, sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º do art. 19 da Lei nº 11.196, de 2005, o valor correspondente ao total excluído da base de cálculo da CSLL, correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19, § 3º; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 4º).
15	Exclusão do Lucro Real - ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas	01012014		E	N		**Atenção**: Esta linha não deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
	Privadas, sem Fins Lucrativos (art. 19-A)						Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total excluído do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, relativo ao total dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, conforme regulamento (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, incluído pela Lei nº 11.487, de 2007, com redação dada pelo art. 13 da Lei nº 12.546, de 2011; Decreto nº 6.260, de 20 de novembro de 2007, art. 1º). Considera-se ICT, nos termos do art. 2º, V, da Lei nº 10.973, de 2004, o órgão ou a entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividade de pesquisa básica ou aplicada de caráter cientifico ou tecnológico. O valor da exclusão (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, § 1º; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 1º, § 1º): a) corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados, observado o disposto no art. 3º e seu § 2º e no art. 5º do Decreto nº 6.260, de 2007; b) deve ser efetuada no período de apuração em que os recursos forem despendidos e fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de um eventual excesso em período posterior. Atenção: O incentivo fiscal de que trata o art. 19-A não pode ser cumulado com o regime de incentivos fiscais à pesquisa tecnológica e à inovação tecnológica, previsto nos arts. 17 e 19 da Lei nº 11.196, de 2005, nem com a dedução a que se refere o inciso II do § 2º do art.13 da Lei nº 9.249, de 1995, relativamente a projetos desenvolvidos pela ICT com recursos despendidos na forma do caput deste artigo (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, § 11, incluído pela Lei nº 11.487, de 2007; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 4º).
16	Exclusão da Base de Cálculo da CSLL - ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (art. 19-A)	01012014		E	N		**Atenção**: Esta linha não deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado. Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total excluído da base cálculo da CSLL relativo ao total dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, conforme regulamento (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, incluído pela Lei nº 11.487, de 2007, com a redação dada pelo art. 13 da Lei nº 12.546, de 2011; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 1º). Considera-se ICT, nos termos do art. 2º, V, da Lei nº 10.973, de 2004, o órgão ou a entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividade de pesquisa básica ou aplicada de caráter cientifico ou tecnológico.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							O valor da exclusão (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, § 1º; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 1º, § 1º): a) corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados, observado o disposto no art. 3º e seu § 2º e no art. 5º do Decreto nº 6.260, de 2007; b) deve ser efetuada no período de apuração em que os recursos forem despendidos e fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de um eventual excesso em período posterior. Atenção: O incentivo fiscal de que trata o art. 19-A não pode ser cumulado com o regime de incentivos fiscais à pesquisa tecnológica e à inovação tecnológica, previsto nos arts. 17 e 19 da Lei nº 11.196, de 2005, nem com a dedução a que se refere o inciso II do § 2º do art.13 da Lei nº 9.249, de 1995, relativamente a projetos desenvolvidos pela ICT com recursos despendidos na forma do caput deste artigo (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, § 11, incluído pela Lei nº 11.487, de 2007; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 4º).
17	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO (PDTI / PDTA - LEI Nº 8.661/1993)	01012014		R			As linhas X460/18 a X460/28 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica titular de Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) ou de Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) e de projetos aprovados até 31 de dezembro de 2005, que não tenham migrado para o regime estabelecido nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 2005, estando assim submetida à aplicação da Lei nº 8.661, de 1993, e do Decreto nº 949, de 5 de outubro de 1993 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 25; Decreto nº 5.798, de 2006, arts. 15 e 17). Para esse fim, as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário são as realizadas no País e compreendem (Decreto nº 949, de 1993, art. 3º, §§ 1º a 4º): a) pesquisa básica dirigida: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores; b) pesquisa aplicada: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas; c) desenvolvimento experimental: os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando à comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos; d) serviços de apoio técnico: aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados exclusivamente às linhas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico dos Programas, bem como à capacitação dos recursos humanos dedicados aos mesmos.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
18	Receitas Auferidas em Decorrência do PDTI/PDTA	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas às transações que envolvam novos produtos ou processos, ou o evidente aprimoramento de suas características, resultantes de capacitação tecnológica da indústria ou da agropecuária do PDTI/PDTA de que trata a Lei nº 8.661, de 1993, e o Decreto nº 949, de 1993.
19	Dispêndios em Atividades de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico Industrial ou Agropecuário	01012014		E	N		Valor correspondente ao total dos dispêndios realizados pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, industrial e agropecuário, incorridos no período-base, classificáveis como despesa pela legislação do imposto de renda. (Decreto nº 949, de 1993, art. 13, I). Também deve ser informado, nesta linha, o valor correspondente ao total dos pagamentos efetuados pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, às instituições de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e outras empresas, desde que tenha sido mantida, com a pessoa jurídica titular do PDTI/PDTA, a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados do programa (Decreto nº 949, de 1993, art. 13, I, c/c art. 8º). **Atenção**: 1) Informar, também, nesta linha, o montante correspondente aos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento, no País, que exceder o valor do compromisso assumido na forma do art. 22 do Decreto nº 949, de 1993. 2) Não devem ser computados nesta linha os valores correspondentes aos dispêndios que tenham sido financiados por órgãos e entidades do Poder Público e alocados como recursos não reembolsáveis (Decreto nº 949, de 1993, art. 13, I) 3) Somente serão admitidos como dispêndios os pagamentos de assistência técnica, científica ou assemelhados, e de royalties por patentes industriais efetuados à instituição de pesquisa constituída no País (Decreto nº 949, de 1993, art. 14).
20	Remessas ao Exterior a Título de Royalties, Assistência Técnica ou Científica e de Serviços Especializados	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das importâncias pagas, remetidas ou creditadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial (Decreto nº 949, de 1993, art. 13, V). A pessoa jurídica industrial ou agropecuária de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados deve informar, nesta Linha, o valor relativo à soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira efetuados, durante o ano-calendário, a título de royalties, de assistência técnica ou científica referentes a contrato de transferência de tecnologia averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial (Decreto nº 949, de 1993, art. 13, VI).
21	Aquisições no Mercado Interno Referentes a Máquinas, Equipamentos e Outros Destinados à	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das aquisições realizadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, no mercado interno, com isenção ou redução de IPI, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os valores referentes às aquisições de

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
	Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico						acessórios sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico (Decreto nº 949, de 1993, art. 13, II).
22	Importações Referentes a Máquinas, Equipamentos e Outros Destinados à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das importações realizadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, com isenção ou redução do IPI vinculado à importação, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os valores referentes às importações de acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico (Decreto nº 949, de 1993, art. 13, II).
23	Crédito do IRRF Correspondente às Remessas ao Exterior (art. 4º, V)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total do crédito do IRRF, incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. A pessoa jurídica, para fazer jus ao crédito, deve ter assumido o compromisso de realizar, na execução do PDTI/PDTA, dispêndios em pesquisa e desenvolvimento, no País em montante equivalente, no mínimo, ao dobro do valor dos incentivos de que tratam o inciso V do art. 4º da Lei nº 8.661, de 1993; e o inciso V do art. 13 e o art. 22 do Decreto nº 949, de 1993. O valor do crédito IRRF deve observar os seguintes percentuais (Lei nº 8.661,1993, art. 4, V, com alteração introduzida pela Lei nº 9.532, de 1997, art. 2º): a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. **Atenção**: 1) A pessoa jurídica deverá informar o valor do crédito do IRRF constante do pleito de que trata o art. 21 do Decreto nº 949, de 1993, ainda que o valor não tenha sido restituído. 2) Não informar o valor referente a crédito de IRRF correspondente às remessas que não atendam o disposto nos incisos I e II do art. 25 do Decreto nº 949, de 1993.
24	Redução de IOF Correspondente às Remessas ao Exterior (art. 4º, V)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total da redução de 25% (vinte e cinco) do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativos a títulos e valores mobiliários (IOF), incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial (Lei nº 8.661, de 1993, art. 4º, V; com alterações introduzidas pela Lei nº 9.532, de 1997, art. 59; Decreto nº 949, de 1993, arts. 13, V, e 22). A pessoa jurídica, para fazer jus ao crédito, deve ter assumido o compromisso de realizar, na execução do PDTI/PDTA, dispêndios em pesquisa e desenvolvimento, no País em

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							montante equivalente, no mínimo, ao dobro do valor desses incentivos (Decreto nº 949, de 1993, arts. 13, V, e 22). **Atenção**: Não informar o valor referente à redução do IOF correspondente às remessas que não atendam o disposto nos incisos I e II do art. 25 do Decreto nº 949, de 1993.
25	Isenção de IPI de Bens Adquiridos no Mercado Interno (art. 4º, II, § 6º)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total da isenção do IPI incidente sobre as aquisições efetuadas, no mercado interno, pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como de acessórios sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico (Lei nº 8661, de 1993, art. 4º, II, § 6º; Decreto nº 949, de 1993, art. 13, II). **Atenção**: Somente fará jus à isenção do IPI os bens adquiridos ao amparo de projetos aprovados ou protocolizados no órgão competente para a sua apreciação, até 14 de novembro de 1997 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 76).
26	Isenção de IPI de Bens Importados (art. 4º, II, § 6º)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total da isenção do IPI vinculado incidente sobre as importações efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como de acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico (Lei nº 8661, de 1993, art. 4º, II, § 6º; Decreto nº 949, de 1993, art. 13, II). **Atenção**: Somente fará jus à isenção do IPI vinculado os bens importados ao amparo de projetos aprovados ou protocolizados no órgão competente para a sua apreciação, até 14 de novembro de 1997 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 76).
27	Redução de IPI de Bens Adquiridos no Mercado Interno (art. 4º, II, § 6º)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total da redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPI incidente sobre as aquisições efetuadas, no mercado interno, pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como de acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico adquiridos no mercado interno (Lei nº 8661, de 1993, art. 4º, II, § 6º, alterado pela Lei nº 9.532, de 1997, arts. 43 e 76). **Atenção**: A redução da alíquota do IPI se aplica aos bens adquiridos ao amparo de projetos aprovados ou protocolizados no órgão competente para a sua apreciação, após 14 de novembro de 1997 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 76).
28	Redução de IPI de Bens Importados (art. 4º, II, § 6º)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total da redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPI vinculado incidente sobre as importações efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como de acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico (Lei nº 8661, de 1993, art. 4º, II, § 6º, alterado pela Lei nº 9.532, de 1997, arts. 43 e 76). **Atenção**: A redução da alíquota do IPI vinculado se aplica aos bens importados ao amparo de projetos aprovados ou protocolizados no órgão competente para a sua apreciação, após 14 de novembro de 1997 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 76).

Exemplo de Preenchimento:

|X460|17|PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO (PDTI / PDTA - LEI Nº 8.661/1993)||

|X460|: Identificação do tipo do registro.
|17|: Código da linha.
|PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO (PDTI / PDTA - LEI Nº 8.661/1993)|: Descrição da linha.
||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

|X460|18|Receitas Auferidas em Decorrência do PDTI/PDTA|100000,00|

|X460|: Identificação do tipo do registro.
|18|: Código da linha.
|Receitas Auferidas em Decorrência do PDTI/PDTA|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro X470: Capacitação de Informática e Inclusão Digital

Este registro deverá ser preenchido pela pessoa jurídica que tiver investido em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação no âmbito dos programas de capacitação e competitividade dos setores de informática e automação e tecnologias da informação de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, a Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, regulamentadas pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou ter efetuado venda a varejo nos termos dos arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 2005, com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 12.249, de 2010, que dispõem sobre o programa de inclusão digital.

REGISTRO X470: CAPACITAÇÃO DE INFORMÁTICA E INCLUSÃO DIGITAL	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X470).	C	004	-	[X470]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	006	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
5	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	CAPACITAÇÃO E COMPETITIVIDADE DO SETOR DE INFORMÁTICA (LEI Nº 8.248/1991)	01012014		R			As linhas X470/2 a X470/11 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica que tenha investido em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação e que tenham pleiteado isenção ou redução do IPI para os bens de informática e automação nos termos do art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, com redação dada pela Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004; e pela Lei nº 12.431, de 2011, regulada pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e alterações posteriores. Consideram-se bens e serviços de informática e automação: a) componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica; b) máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação; c) programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software); d) serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nas alíneas "a", "b" e "c"; e) os aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais, código 8517.11.00 da NCM; f) terminais portáteis de telefonia celular, código 8517.12.31 da NCM; e g) as unidades de saída por vídeo (monitores), classificados nas Subposições 8528.41 e 8528.51 da NCM, desprovidas de interfaces e circuitarias para recepção de sinal de rádio frequência ou mesmo vídeo composto, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos baseados em técnica digital da Posição 8471 da NCM (com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação). Os bens relacionados no Anexo I do Decreto nº 5.906, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 7.010, de 16 de novembro de 2009, são os considerados bens de informática, para fins de preenchimento das linhas X470/2 a X470/11. Atenção:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							Não considerar, no preenchimento das linhas X470/2 a X470/11, informações relativas aos bens relacionados no Anexo II do Decreto nº 5.906, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 19 de março de 2008, uma vez que tais bens não são considerados bens de informática para esse fim (Decreto nº 5.906, de 2006, art. 2º, § 2º).
2	Vendas de Bens de Informática e Automação (Leis nº 8.248/1991, 8.191/1991, 10.176/2001, 11.077/2004 e Dec. nº 5.906/2006)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de bens de informática e automação, produzidos em pontos do território nacional não compreendidos nas regiões Centro-Oeste e de influência da Sudam e da Sudene, que são beneficiadas com redução da incidência do IPI (Lei nº 8.248, de 1991, art. 4º, § 1ºA, c/c Lei nº 8.191, de 1991, art. 1º com alterações introduzidas pela Lei nº 10.176, de 2001, pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 4º, II). **Atenção**: O valor informado nas linhas X470/6 e X470/10 não devem compor o valor indicado nesta linha.
3	Redução do IPI na Venda de Bens de Informática e Automação Produzidos Fora das Regiões Centro-Oeste e Sudam/Sudene (Leis nº 8.248/1991, 8.191/1991, 10.176/2001, 11.077/2004 e Dec. nº 5.906/2006)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total da redução do IPI incidente sobre as vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de bens de informática e automação, produzidos em pontos do território nacional, não compreendidos nas regiões Centro-Oeste e de influência da Sudam e da Sudene (Lei nº 8.248, de 1991, art. 4º, § 1ºA, c/c Lei nº 8.191, de 1991, art. 1º, com alterações introduzidas pela Lei nº 10.176, de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 4º, II). As alíquotas do IPI incidentes sobre os bens de informática e automação, produzidos fora da região Centro-Oeste e da região de influência da Sudam e da Sudene são reduzidas em (Lei nº 8.248, de 1991, art. 4º, § 1A, IV a VI; com redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 4º, II): a) 80% (oitenta por cento), de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014; b) 75% (setenta e cinco por cento), de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015; e c) 70% (setenta por cento), de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019. O valor da redução do IPI deve ser correspondente às vendas informadas na linha X470/2.
4	Vendas de Bens de Informática e Automação Produzidos na Região Centro-Oeste e na Região de Atuação da Sudam/Sudene (Leis nº 10.176/2001, 11.077/2004 e Dec. nº 5.906/2006)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de bens de informática e automação desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene, beneficiadas com redução de IPI (Lei nº 10.176, de 2001, art. 11, com alterações introduzidas pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906/2006, art. 4º, I, com redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 2008). **Atenção**: O valor informado na linha X470/8 não deve compor o valor indicado nesta linha.
5	Redução do IPI na Venda de Bens de Informática e Automação Produzidos nas Regiões Centro-Oeste e Sudam/Sudene (Lei nº	01012014		E	N		Valor correspondente ao total da redução do IPI incidente sobre as vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de bens de informática e automação, desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene (Lei nº 10.176, de 2001, art. 11, com a redação dada pela Lei nº 11.077,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
	10.176/2001, art. 11, com redação dada pela Lei nº 11.077/2004; Dec. nº 5.906/2006, art. 4º, I)						de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 4º, I, com redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 2008). As alíquotas do IPI incidentes sobre as vendas de bens de informática e automação, desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e na região de influência da Sudam e da Sudene são reduzidas em (Lei nº 10.176, de 2001, art. 11, com redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 4º, I, com redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 2008): a) 95% (noventa e cinco por cento), de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014; b) 90% (noventa por cento), de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015; e c) 85% (oitenta e cinco por cento), de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019. O valor da redução do IPI deve ser correspondente às vendas informadas na linha X470/4.
6	Vendas no Mercado Interno de Microcomputadores e Microprocessadores (Leis nº 8.248/1991, 11.077/2004 e Dec. nº 5.906/2006)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de microcomputadores portáteis, classificados nos códigos 8471.30.11, 8471.30.12, 8471.30.19, 8471.41.10 e 8471.41.90 da NCM e as unidades de processamento digital de pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, classificadas no código 8471.50.10 da NCM, de valor até R$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como o valor correspondente às vendas de unidades de discos magnéticos e ópticos, classificadas nos códigos 8471.70.11, 8471.70.12, 8471.70.21 e 8471.70.29 da NCM, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, classificados nos códigos 8473.30.41, 8473.30.42, 8473.30.43 e 8473.30.49 da NCM, gabinetes, classificados no código 8473.30.1 da NCM, e fontes de alimentação, classificadas no código 8504.40.90 da NCM, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais produtos, produzidos em pontos do território nacional, não compreendidos nas regiões Centro-Oeste e de influência da Sudam e da Sudene, que são beneficiadas com redução de IPI (Lei nº 8.248, de 1991, art. 4º, § 5º, com redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 3º, II, com redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 2008).
7	Redução do IPI nas Vendas de Microcomputadores e Microprocessadores Produzidos Fora das Regiões Centro-Oeste e Sudam/Sudene (Leis nº 8.248/1991, 11.077/2004 e Dec. nº 5.906/2006)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total da redução do IPI incidente sobre as vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de microcomputadores portáteis, classificados nos códigos 8471.30.11, 8471.30.12, 8471.30.19, 8471.41.10 e 8471.41.90 da NCM e as unidades de processamento digital de pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, classificadas no código 8471.50.10 da NCM, de valor até R$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como o valor da redução do IPI incidente sobre as vendas de unidades de discos magnéticos e ópticos, classificados nos códigos 8471.70.11, 8471.70.12, 8471.70.21 e 8471.70.29 da NCM, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, classificados nos códigos 8473.30.41, 8473.30.42, 8473.30.43 e 8473.30.49 da NCM, gabinetes, classificados no código 8473.30.1 da NCM e fontes de alimentação, classificadas no código 8504.40.90 da NCM, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais produtos, produzidos em pontos do território

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							nacional, não compreendidos nas regiões Centro-Oeste e de influência da Sudam e da Sudene (Lei nº 8.248, de 1991, art. 4º, § 5º com redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 3º, II, com redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 2008). As alíquotas do IPI incidentes sobre as vendas de microcomputadores e microprocessadores, bem como dos demais bens cuja NCM está especificada no caput do art. 3º do Decreto nº 5.906, de 2006, produzidos fora da região Centro-Oeste e da região de influência da Sudam e da Sudene são reduzidas em (Lei nº 8.248, de 1991, art. 4º, § 5º com redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 3º, II): a) 95% (noventa e cinco por cento), de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014; b) 90% (noventa por cento), de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015; e c) 75% (setenta e cinco por cento), de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019. O valor da redução do IPI deve ser correspondente às vendas informadas na linha X470/6.
8	Vendas de Microcomputadores e Microprocessadores Produzidos na Região Centro-Oeste e na Região de Atuação da Sudam/Sudene (Leis nº 10.176/2001, 11.077/2004 e Dec. nº 5.906/2006)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de microcomputadores portáteis, classificados nos códigos 8471.30.11, 8471.30.12, 8471.30.19, 8471.41.10 e 8471.41.90 da NCM e as unidades de processamento digital de pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, classificadas no código 8471.50.10 da NCM, de valor até R$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como o valor correspondente às vendas de unidades de discos magnéticos e ópticos, classificadas nos códigos 8471.70.11, 8471.70.12, 8471.70.21 e 8471.70.29 da NCM, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, classificados nos códigos 8473.30.41, 8473.30.42, 8473.30.43 e 8473.30.49 da NCM, gabinetes, classificados no código 8473.30.1 da NCM e fontes de alimentação, classificadas no código 8504.40.90 da NCM, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais produtos, produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene, que são beneficiadas com isenção de IPI (Lei nº 10.176/2001 art. 11, § 1º, com alterações introduzidas pela Lei nº 11.077/2004; Decreto nº 5.906/2006, art. 3º, I, a, com redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 2008).
9	Isenção do IPI na Venda de Microcomputadores e Microprocessadores Produzidos nas Regiões Centro-Oeste e Sudam/Sudene (Leis nº 10.176/2001, 11.077/2004 e Dec. nº 5.906/2006)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total da isenção do IPI incidente nas vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de microcomputadores portáteis, classificados nos códigos 8471.30.11, 8471.30.12, 8471.30.19, 8471.41.10 e 8471.41.90 da NCM e as unidades de processamento digital de pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, classificadas no código 8471.50.10 da NCM, de valor até R$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como o valor da isenção do IPI incidente sobre as vendas de unidades de discos magnéticos e ópticos, classificadas nos códigos 8471.70.11, 8471.70.12, 8471.70.21 e 8471.70.29 da NCM, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, classificados nos códigos 8473.30.41, 8473.30.42, 8473.30.43 e 8473.30.49 da NCM, gabinetes, classificados no código 8473.30.1 da NCM e fontes de alimentação, classificadas no código 8504.40.90 da NCM, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais produtos, produzidos na Região Centro-

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene (Lei nº 10.176, de 2001, art. 11, § 1º, com alterações introduzidas pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 3º, I, com redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 2008). A isenção do IPI incidente sobre as vendas de microcomputadores e microprocessadores, bem como dos demais bens cuja NCM está especificada no caput do art. 3º do Decreto nº 5.906, de 2006, produzidos na região Centro-Oeste e na região de influência da Sudam e da Sudene se aplica até 31 de dezembro de 2014. A partir de 1º de janeiro de 2015, as alíquotas do IPI são reduzidas em (Lei nº 10.176, de 2001, art. 11; Lei nº 8.248, de 1991, art. 4º, § 5º com redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 3º, I, alíneas "a" a "c"): a) 95% (noventa e cinco por cento), de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015; e b) 85% (oitenta e cinco por cento), de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019. O valor da isenção ou redução do IPI deve ser correspondente às vendas informadas na linha X470/07.
10	Vendas de Bens de Informática e Automação Desenvolvidos no País (Leis nºs 12.431/2011, 8.248/1991, 8.191/1991, 10.176/2001, 11.077/2004 e Dec. nº 5.906/2006)	01012014		E	N		Valor correspondente a total das vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática pela Lei nº 8.248, de 1991, e alterações posteriores, conforme regulamento, que são beneficiadas com redução de IPI (Lei nº 8.248, de 1991, e alterações posteriores, art. 4º, § 7º, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 12.431, de 2011). **Atenção**: Consideram-se bens ou produtos desenvolvidos no País, para os fins do art. 3º, I, da Lei nº 8.248/1991, e do Decreto nº 5.906, de 2006, os bens de informática e automação de que trata o art. 2º do citado Decreto, que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil (Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006).
11	Redução de IPI na Venda de Bens de Informática e Automação Desenvolvidos no País (Leis nºs 12.431/2011, 8.248/1991, 8.191/1991, 10.176/2001, 11.077/2004 e Dec. nº 5.906/2006)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total da redução do IPI incidente nas vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de bens desenvolvidos no País, que sejam incluídos na categoria de bens de informática pela Lei nº 8.248, de 1991, e alterações posteriores, conforme regulamento (Lei nº 8.248, de 1991, e alterações posteriores, art. 4º, § 7º, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 12.431, de 2011). As alíquotas de IPI incidentes sobre a venda de bens desenvolvidos no País são reduzidas em (Lei nº 8.248, de 1991, art. 4º, § 7º, incluído pela Lei nº 11.077, de 2004, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 12.431, de 2011): a) 100% (cem por cento), de 15 de dezembro de 2010 até 31 de dezembro de 2014; b) 90% (noventa por cento), de 1º de janeiro até 31 dezembro de 2015; e c) 70% (setenta por cento), de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019. O valor da redução do IPI deve ser correspondente às vendas informadas na linha X470/10.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
12	PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL - LEI Nº 11.196/2005	01012014		R			As linhas X470/13 a X470/16 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica que tenha efetuado, durante o ano-calendário, venda a varejo dos produtos de que tratam os incisos I a VI do art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, com alterações introduzidas pela Lei nº 12.431, de 2011, e pela Lei nº 12.507, de 11 de outubro de 2011 (relacionados na linha X470/13), cujo faturamento está sujeito à alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. Estão também sujeitas ao preenchimento das linhas X470/10 a X470/15 as pessoas jurídicas que efetuem vendas a varejo que não estejam sujeitas à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que tratam o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e o art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 29). **Atenção**: As disposições dos arts. 28 e 29 da Lei nº 11.196, de 2005, aplicam-se às vendas efetuadas até dezembro de 2014 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 30, II, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)
13	Receita Auferida na Venda a Varejo (art. 28, I a VI)	01012014		E	N		Valor correspondente à receita bruta da venda a varejo dos seguintes produtos (Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, I a VI, com alterações introduzidas pela Lei nº 12.431, de 2011, e pela Lei nº 12.507, de 2011): a) unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI; b) máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5Kg (três quilos e meio), com tela (écran) de área superior a 140cm2 (cento e quarenta centímetros quadrados), classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da Tipi; c) máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da Tipi, contendo exclusivamente 1 (uma) unidade de processamento digital, 1 (uma) unidade de saída por vídeo (monitor), 1 (um) teclado (unidade de entrada), 1 (um) mouse (unidade de entrada), classificados, respectivamente, nos códigos 8471.50.10, 8471.60.7, 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi; d) teclado (unidade de entrada) e de mouse (unidade de entrada) classificados, respectivamente, nos códigos 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi, quando acompanharem a unidade de processamento digital classificada no código 8471.50.10 da Tipi; e) modens, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da Tipi. f) máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a 140 cm² (cento e quarenta centímetros quadrados) e inferior a 600 cm² (seiscentos centímetros quadrados) e que não possuam função de comando remoto (tablet PC) classificados na subposição 8471.41 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo. Atenção: Os valores informados nas linhas X470/14, X470/15 e X470/16 não devem compor o valor indicado nesta linha.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
14	Receita Auferida na Venda Efetuada às Pessoas Jurídicas de Direito Privado (art. 28, § 2º)	01012014		E	N		Valor correspondente a receita bruta de vendas a varejo efetuada às pessoas jurídicas de direito privado dos produtos descritos nos itens "a" a "f" das instruções de preenchimento da linha X470/13 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, I a V, § 2º, com alterações introduzidas pela Lei nº 12.431, de 2011, e pela Lei nº 12.507, de 2011). **Atenção**: O valor informado na linha X470/14 não deve compor o valor indicado nesta linha.
15	Receita Auferida na Venda Efetuada a Órgãos da Administração Pública (art. 28, § 2º)	01012014		E	N		Valor correspondente a receita bruta de vendas a varejo efetuada a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal, direta ou indireta, às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e a demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal dos produtos descritos nos itens "a" a "f" das instruções de preenchimento da linha X470/13 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, I a V, § 2º, com alterações introduzidas pela Lei nº 12.431, de 2011, e pela Lei nº 12.507, de 2011).
16	Receita Auferida na Venda Efetuada às Sociedades de Arrendamento Mercantil e Leasing (art. 28, § 3º)	01012014		E	N		Valor correspondente a receita bruta de venda efetuada a sociedades de arrendamento mercantil leasing dos produtos descritos nos itens "a" a "f" das instruções de preenchimento da linha X470/13 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, I a V, § 3º, com alterações introduzidas pela Lei nº 12.431, de 2011, e pela Lei nº 12.507, de 2011).

Exemplo de Preenchimento:

|X470|12|PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL - LEI Nº 11.196/2005||

|X470|: Identificação do tipo do registro.
|12|: Código da linha.
|PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL - LEI Nº 11.196/2005|: Descrição da linha.
||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

|X470|16|Receita Auferida na Venda Efetuada às Sociedades de Arrendamento Mercantil e Leasing (art. 28, § 3º)|100000,00|

|X470|: Identificação do tipo do registro.
|16|: Código da linha.
|Receita Auferida na Venda Efetuada às Sociedades de Arrendamento Mercantil e Leasing (art. 28, § 3º)|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro X480: Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpíadas

Este registro deverá ser preenchido pela pessoa jurídica:

a) habilitada no Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes), instituído pela Lei nº 11.196, de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 5.712, de 2 de março de 2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.887, de 25 de junho de 2009; ou
b) habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) instituído pela Lei nº 11.196, de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.774, de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.887, de 2009; ou
c) executora de projeto aprovado no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com alterações introduzidas pelo art. 20 c/c art. 139, I, "d" da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.887, de 2009; ou
d) executora de projeto aprovado no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital (PATVD), instituído pela Lei nº 11.484, de 2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007, ou
e) habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, e pelo art. 21 c/c art. 139, I, "d" da Lei nº 12.249, de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007 e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008; ou
f) habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (Repenec), instituído pela Lei nº 12.249, de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010; ou
g) habilitada no Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional (Reicomp), instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentado e o Decreto nº 7.750, de 8 de junho de 2012; ou
h) habilitada no Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira (Retaero), instituído pela Lei nº 12.249, de 2010; ou
i) detentora de projeto de exibição cinematográfica aprovado no âmbito do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; ou
j) cujos estabelecimentos industriais façam jus a crédito presumido do IPI na aquisição de resíduos sólidos, de que trata a Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.619, de 21 de novembro de 2011; ou
k) habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol (Recopa), instituído pela Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, arts. 17 a 21, regulamentada pelo Decreto nº 7.319, de 28 de setembro de 2010; ou
l) habilitada para fins de fruição dos benefícios fiscais, não abrangidos na alínea anterior, relativos à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, de que trata a Lei nº 12.350, de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.578, e 11 de outubro de 2011; ou
m) beneficiária do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid), nos termos e condições estabelecidos na Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, ou
n) habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013.
o) habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes - REIF, instituído pela Lei nº 12.794, de 02 de abril de 2013, arts. 5º a 11; ou
p) habilitada para fins de fruição dos benefícios fiscais, relativos à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Lei nº 12.780, de 2013.

REGISTRO X480: REPES, RECAP, PADIS, PATVD, REIDI, REPENEC, REICOMP, RETAERO, RECINE, RESÍDUOS SÓLIDOS, RECOPA, COPA DO MUNDO, RETID, REPNBL-REDES, REIF E OLÍMPIADAS	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X480).	C	004	-	[X480]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	006	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	REPES (LEI Nº 11.196/2005)	01012014		R			As linhas X480/2 a X480/7 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica previamente habilitada pela RFB no Repes, que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação, e que, por ocasião de sua opção pelo Repes, tenha assumido o compromisso de exportação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta anual de venda de bens e serviços, observado os arts. 1º a 11 da Lei nº 11.196, de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.774, de 2008, e o Decreto nº 5.712, de 2006. **Atenção**: O Poder Executivo poderá reduzir para até 50% (cinquenta por cento) o percentual previsto no parágrafo acima (art. 2º, § 2º da Lei 11.196, de 2005, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008).
2	Bens Novos Adquiridos no Mercado Interno Incorporados ao Ativo Imobilizado (art. 4º, I)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das aquisições efetuadas, no mercado interno, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, durante o ano-calendário, de bens novos, classificados nos códigos 84.71, 8473.30 e 85.17 da TIPI, que tenham sido incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica e sejam destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação (Lei nº 11.196, de 2005, art. 4º, I, § 4º; Decreto nº 5.712, de 2006, art. 7º, I; Decreto nº 5.713, de 2006, art. 1º, I).
3	Bens Novos Importados Incorporados ao Ativo Imobilizado (art. 4º, II)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das importações efetuadas, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, durante o ano calendário, de bens novos, classificados nos códigos 84.71, 8473.30 e 85.17 da TIPI, que tenham sido importados diretamente pela pessoa jurídica e incorporados ao seu ativo imobilizado e tenham sido destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação (Lei nº 11.196, de 2005, art. 4º, II, § 4º; Decreto nº 5.712, de 2006, art. 7º, I; Decreto nº 5.713, de 2006, art. 1º, II). **Atenção**: O valor das importações de bens novos, sem similar nacional, efetuadas com suspensão da exigência do IPI, de que tratam o art. 11 da Lei nº 11.196, de 2005, e o inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto nº 5.712, de 2006, deverá ser informado na linha X480/03.
4	Bens Novos Importados, sem Similar Nacional, Incorporados ao Ativo Imobilizado (art. 11)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das importações efetuadas com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, Cofins-Importação e do IPI vinculado à importação, durante o ano-calendário, de bens novos, sem similar nacional, classificados nos códigos 84.71, 8473.30 e 85.17 da TIPI, que tenham sido importados diretamente pela pessoa jurídica e incorporados ao seu ativo imobilizado, e tenham sido destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação (Lei nº 11.196, de 2005, art. 11; Decreto nº 5.712, de 2006, art. 7º, III; Decreto nº 5.713, de 2006, art. 1º, parágrafo único).
5	Serviços Contratados no Mercado Interno Destinados ao Desenvolvimento de Software e Tecnologia da Informação (art. 5º, I)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total dos serviços contratados no mercado interno pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação. Os serviços que podem ser contratados com suspensão dos citados tributos são os seguintes (Lei nº 11.196, de 2005, art. 5º, I; Decreto nº 5.712, de 2006, art. 7º, II; Decreto nº 5.713, de 2006, art. 2º, I, Anexo):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							a) armazenagem, gerenciamento, processamento e transmissão de dados; b) desenvolvimento de software; c) suporte técnico em equipamentos de informática, sistemas de comunicação e softwares; d) assessoria e consultoria em sistemas de comunicação e tecnologia da informação; e) manutenção e atualização de equipamentos de informática, sistemas de comunicação e softwares; f) certificação digital; e g) administração de redes.
6	Serviços Importados Destinados ao Desenvolvimento de Software e Tecnologia da Informação (art. 5º, II)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total dos serviços importados diretamente pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação, importados diretamente por pessoa jurídica. Os serviços que podem ser importados com a suspensão dos citados tributos são os seguintes (Lei nº 11.196, de 2005, art. 5º, II; Decreto nº 5.712, de 2006, art. 7º, II; Decreto nº 5.713, de 2006, art. 2º, II, Anexo): a) armazenagem, gerenciamento, processamento e transmissão de dados; b) desenvolvimento de software; c) suporte técnico em equipamentos de informática, sistemas de comunicação e softwares; d) assessoria e consultoria em sistemas de comunicação e tecnologia da informação; e) manutenção e atualização de equipamentos de informática, sistemas de comunicação e softwares; f) certificação digital; e g) administração de redes.
7	IPI-Vinculado Suspenso (art. 11, § 1º)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total do IPI-vinculado à importação suspenso nas importações realizadas diretamente pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de bens, sem similar nacional, classificados nos códigos 84.71, 8473.30 e 85.17 da TIPI, que tenham sido incorporados ao ativo imobilizado e tenham sido destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação. (Lei nº 11.196, de 2005, art. 11, § 1º; Decreto nº 5.712, de 2006, art. 7º, III; Decreto nº 5.713, de 2006, art. 1º parágrafo único).
8	RECAP (LEI Nº 11.196/2005)	01012014		R			As linhas X480/9 e X480/10 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica previamente habilitada pela RFB no Recap, observado o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.774, de 2008, e no Decreto nº 5.649, de 2005, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.887, de 2009.
9	Bens Novos Adquiridos no Mercado Interno Incorporados ao Ativo Imobilizado (art. 14, I)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das aquisições efetuadas, no mercado interno, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em regulamento, incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica (Lei nº 11.196, de 2005, art. 14, I; Decreto nº 5.649, de 2005, art. 1º, parágrafo único, I). **Atenção**:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							1) Para as aquisições realizadas até 25 de maio de 2006, os bens que podem ser adquiridos com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins são aqueles de que trata o art. 1º do Decreto nº 5.629, de 2005, com a redação dada pelo Decreto nº 6.581, de 26 de setembro de 2008. 2) Para as aquisições realizadas a partir de 26 de maio de 2006, inclusive, os bens que podem ser adquiridos com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins são aqueles de que trata o art. 1º e o Anexo do Decreto nº 5.789, de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.581, de 26 de setembro de 2008.
10	Bens Novos Importados Incorporados ao Ativo Imobilizado (art. 14, II)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das importações efetuadas, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em regulamento, que tenham sido importados diretamente pela pessoa jurídica e incorporados ao seu ativo imobilizado (Lei nº 11.196/2005, art. 14, II; Decreto nº 5.649, de 2005, art. 1º, parágrafo único, II). **Atenção**: 1) Para as importações desembaraçadas até 25 de maio de 2006, os bens que podem ser importados com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação são aqueles de que trata o art. 1º do Decreto nº 5.629, de 2005. 2) Para as importações desembaraçadas a partir de 26 de maio de 2006, inclusive, os bens que podem ser importados com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação são aqueles de que trata o art. 1º do Decreto nº 5.789, de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.581, de 2008.
11	PADIS (LEI Nº 11.484/2007)	01012014		R			As linhas X480/12 a X480/24 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica executora de projeto no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis) que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D), nos termos do art. 6º da Lei nº 11.484, de 2007, e exerça, exclusivamente, isoladamente ou em conjunto, em relação a (Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, I, II, § 3º, Decreto nº 6.233, de 2007, art. 6º): a) dispositivos eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da NCM, as atividades de: - concepção, desenvolvimento e projeto (design); - difusão ou processamento físico-químico; ou - encapsulamento e teste; b) mostradores de informação (displays), as atividades: - concepção, desenvolvimento e projeto (design); - fabricação dos elementos fotossensíveis, foto ou eletroluminescentes e emissores de luz; ou; - montagem final do mostrador e testes elétricos e ópticos. Considera-se que a pessoa jurídica exerce as atividades (Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, § 1º, Decreto nº 6.233, de 2007, art. 6º, § 2º): a) isoladamente, quando executar todas as etapas previstas na alínea que se enquadrar, ou seja "a" ou "b" do parágrafo anterior;

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							b) em conjunto, quando exercer todas as atividades previstas na alínea "a" ou "b" do parágrafo anterior. **Atenção**: 1) Apenas a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil é beneficiária do Padis (Decreto nº 6.233, de 2007, art. 5º). 2) Os mostradores de informação (displays), citados na alínea "b" compreendem os mostradores de informações (displays) relacionados em ato do Poder Executivo, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido (LCD), fotoluminescentes (painel mostrador de plasma - PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz - LED), diodos emissores de luz orgânicos (OLED) ou displays eletroluminescentes a filme fino (TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos, não alcançando tubos de raios catódicos (CRT) (Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, § 2º). 3) A partir de 16 de dezembro de 2009, os dispositivos eletrônicos semicondutores, montados e encapsulados diretamente sob placa de circuito impresso (chip on board), classificada nos códigos 8534.00.00 ou 8523.51 da TIPI encontram-se alcançados pelo disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, § 5º, com redação introduzida Lei nº 12.249, de 2010, art. 20 c/c art. 139, I, d).
12	Aquisições de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos, Equipamentos e Insumos no Mercado Interno (art. 3º, caput e § 1º)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das aquisições efetuadas, no mercado interno, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI tenham sido reduzidas a zero, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica, bem como de insumos destinados às atividades da empresa de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados no Anexo II e III do Decreto nº 6.233, de 2007 (art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008, e Lei nº 12.249, de 2010). **Atenção**: O valor correspondente às aquisições de ferramentas computacionais (softwares) adquiridas no mercado interno deve ser informado na linha X480/13.
13	Aquisições de Ferramentas Computacionais no Mercado Interno (art. 3º, § 1º)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das aquisições efetuadas, no mercado interno, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI tenham sido reduzidas a zero, de ferramentas computacionais (software) destinadas à atividade da empresa de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados no Anexo IV do Decreto nº 6.233, de 2007.
14	Redução do IPI sobre Aquisições no Mercado Interno (art. 3º, III)	01012014		E	N		Valor total correspondente à redução do IPI incidente sobre aquisições efetuadas, no mercado interno, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica, bem como das ferramentas computacionais e dos insumos destinados às atividades da empresa de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007 e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados nos Anexos II, III e IV do Decreto nº 6.233, de 2007. O valor da redução do IPI deve corresponder às aquisições informadas nas linhas X480/12 e X480/13.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
15	Importação de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos, Equipamentos e Insumos (art. 3º, caput e § 1º)	01012014		E	N		Total do valor aduaneiro correspondente às importações efetuadas, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação e ao IPI-vinculado tenham sido reduzidas a zero, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica, bem como de insumos destinados às atividades da empresa de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados nos Anexos II e III do Decreto nº 6.233, de 2007 (art. 3º da Lei 11.484, de 2007, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008, e Lei nº 12.249, de 2010). **Atenção**: 1) Equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora (Lei nº 11.484, de 2007, art. 3º, § 4º; Decreto nº 6.233, de 2007, art. 2º, parágrafo único). 2) O valor correspondente às importações de ferramentas computacionais (softwares) deve ser informado na linha X480/16. 3) Deve ser considerado nesta Linha, o valor correspondente às importações de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao seu ativo imobilizado e insumos importados, nos termos estabelecidos no art. 3º; § 5º da Lei nº 11.484, de 2007, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010, art. 20 c/c art. 139, I, d.
16	Importações de Ferramentas Computacionais (art. 3º, § 1º)	01012014		E	N		Total do valor aduaneiro correspondente às importações efetuadas, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação e ao IPI-vinculado tenham sido reduzidas a zero, de ferramentas computacionais (softwares) destinadas às atividades da empresa de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados nos Anexo IV do Decreto nº 6.233, de 2007. **Atenção**: Deve ser considerado nesta linha, o valor correspondente às importações de ferramentas computacionais, nos termos estabelecidos no art. 3º; § 5º da Lei nº 11.484, de 2007, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010, art. 20 c/c art. 139, I, d.
17	Redução do IPI-Vinculado às Importações (art. 3º, III)	01012014		E	N		Valor total correspondente à redução do IPI incidente nas importações efetuadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, incorporados ao ativo imobilizado, bem como das ferramentas computacionais e dos insumos destinados às atividades da empresa de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007 e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados nos Anexos II e III do Decreto nº 6.233, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 3º, III; Decreto nº 6.233, de 2007, art. 2º, III c/c art. 13, I e II). O valor da redução do IPI deve corresponder às importações informadas nas linhas X480/15 e X480/16.
18	Redução do II (art. 3º, § 5º)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total da redução do imposto de Importação (II) incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados pela pessoa jurídica, que tenham sido incorporados ao seu ativo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007. O valor da redução do II deve corresponder às importações informadas nas linhas X480/15 e X480/16. **Atenção**: Deve ser considerado nesta linha, o valor correspondente à redução do II incidente sobre as importações de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao seu ativo imobilizado e insumos importados, ferramentas computacionais, nos termos estabelecidos no art. 3º; § 5º da Lei nº 11.484, de 2007, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010, art. 20 c/c art. 139, I, d.
19	Remessas ao Exterior (art. 3º, § 3º)	01012014		E	N		Valor total das remessas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, destinadas ao exterior para pagamento de contrato relativo à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, cuja alíquota da contribuição para intervenção no domínio econômico (Cide) tenha sido reduzida a zero (Lei nº 11.484, de 2007, art. 3º, § 3º; Decreto nº 6.233, art. 3º).
20	Vendas de Semicondutores e Displays e Projeto (Design) (art. 4º, § 1º)	01012014		E	N		Valor total da receita bruta correspondente às vendas, efetuadas pela pessoa jurídica durante o ano-calendário, cujas alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e do IPI tenham sido reduzidas a zero, de dispositivos eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da NCM e de mostradores de informação (displays), de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados no Anexo I do Decreto nº 6.233, de 2007, bem como a receita bruta correspondente à venda de projeto (design).
21	Redução de IPI Incidente sobre Vendas (art. 4º, II)	01012014		E	N		Valor total correspondente à redução do IPI incidente sobre a venda, no mercado interno, de dispositivos eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da NCM e de mostradores de informação (displays), de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados no Anexo I do Decreto nº 6.233, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 4º, II; Decreto nº 6.233, de 2007, art. 4º, II).
22	Valor do Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento no País (art. 6º, caput)	01012014		E	N		Valor total correspondente ao investimento realizado, durante o ano-calendário, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, no País. O investimento realizado pela pessoa jurídica deve corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto auferido nas vendas realizadas no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos dispositivos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e o valor das aquisições de produtos incentivados nos termos dos arts. 1º a 11 do mesmo diploma legal. (Lei nº 11.484, de 2007, art. 6º; Decreto nº 6.233, de 2007, arts. 6º, I e II c/c art. 8º). **Atenção**: Serão admitidos apenas investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de microeletrônica, dos dispositivos eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da NCM, de mostradores de informação (displays), de optoeletrônicos, de ferramentas computacionais (softwares), de suporte a tais projetos e de metodologias de projeto e de processo de fabricação dos componentes mencionados nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
23	Valor do Investimento em Centros ou Institutos de Pesquisa ou Entidades Brasileiras de Ensino (art. 6º, § 2º)	01012014		E	N		Valor do investimento realizado mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI), de que trata o art. 30 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA), de que trata o art. 26 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006. O investimento realizado pela pessoa jurídica deve corresponder, no mínimo, a 1% (um por cento) do faturamento bruto auferido nas vendas realizadas no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos dispositivos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e o valor das aquisições de produtos incentivados nos termos dos arts. 1º a 11 do mesmo diploma legal. (Lei nº 11.484, de 2007, art. 6º, § 2º).
24	Valor Aplicado no FNDCT (art. 8º, caput)	01012014		E	N		Valor residual aplicado no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (CT - INFO ou CT-Amazônia), nos casos em que os investimentos em pesquisa e desenvolvimento previstos no art. 6º da Lei nº 11.484, de 2007, não atingirem, em um determinado ano, o percentual mínimo fixado. O valor residual a ser aplicado no FNDCT deve ser acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e de juros equivalentes à Selic, calculados desde 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual até a data da efetiva aplicação (Lei nº 11.484, de 2007, art. 8º; Decreto nº 6.233, de 2007, arts. 8º e 10). **Atenção**: O valor residual deve ser aplicado no FNDCT até o último dia do mês de março do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual (Lei nº 11.484, de 2007, art. 8º, § 1º; Decreto nº 6.233, de 2007, art. 10, § 1º).
25	PATVD (LEI Nº 11.484/2007)	01012014		R			As linhas X480/26 a X480/38 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica executora de projeto no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital (PATVD) que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento - P&D, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.484, de 2007, e que exerça as atividades de desenvolvimento e fabricação de equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital, classificados no código 8525.50.2 da NCM, relacionados no Anexo I do Decreto nº 6.234, de 2007. **Atenção**: Apenas a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil é beneficiária do PATVD (Decreto nº 6.234, de 2007, art. 5º).
26	Aquisições de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e Insumos no Mercado Interno (art. 14, § 1º)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das aquisições efetuadas, no mercado interno, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI tenham sido reduzidas a zero, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica, bem como de insumos destinados às atividades da empresa de que trata o art. 13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007, relacionados no Anexo II e no Anexo III, respectivamente, do Decreto nº 6.234, de 2007. **Atenção**: O valor correspondente às aquisições de ferramentas computacionais (softwares) efetuadas no mercado interno deve ser informado na linha X480/27.
27	Aquisições de Ferramentas Computacionais no Mercado Interno (art. 14, § 1º)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das aquisições efetuadas, no mercado interno, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI tenham sido reduzidas a zero, de ferramentas computacionais (softwares) destinadas à atividade da empresa de

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							que trata o art.13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007, relacionadas no Anexo IV do Decreto nº 6.234, de 2007.
28	Redução do IPI sobre Aquisições no Mercado Interno (art. 14, III)	01012014		E	N		Valor total correspondente à redução do IPI incidente sobre aquisições efetuadas no mercado interno, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica, bem como das ferramentas computacionais e dos insumos destinados às atividades da empresa de que trata o art. 13 da Lei 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007, relacionados nos Anexos II, III e IV do Decreto nº 6.234, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 14,III; Decreto nº 6.234,art. 2º, III c/c art. 13). O valor da redução do IPI deve corresponder às aquisições informadas nas linhas X480/26 e X480/27.
29	Importação de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e Insumos (art. 14, § 1º)	01012014		E	N		Total do valor aduaneiro correspondente às importações efetuadas, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação e ao IPI-vinculado tenham sido reduzidas a zero, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica, bem como de insumos destinados à atividade da empresa de que trata o art.13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007, relacionados nos Anexos II e III do Decreto nº 6.234, de 2007. **Atenção**: Equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora (Lei nº 11.484, de 2007, art. 14 § 4º, Decreto nº 6.234, de 2007, art. 2º, parágrafo único).
30	Importações de Ferramentas Computacionais (art. 14, § 1º)	01012014		E	N		Valor aduaneiro correspondente às importações efetuadas, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação e ao IPI-vinculado tenham sido reduzidas a zero, de ferramentas computacionais (softwares) destinadas à atividade da empresa de que trata o art. 13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007, relacionadas no Anexo IV do Decreto nº 6.234, de 2007.
31	Redução do IPI-Vinculado às Importações (art. 14, III)	01012014		E	N		Valor total correspondente à redução do IPI incidente nas importações efetuadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica, bem como das ferramentas computacionais e dos insumos destinados às atividades da empresa de que trata o art. 13 da Lei 11.484, de 2007 e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007, relacionados nos Anexos I e II do Decreto nº 6.234, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 14,III; Decreto nº 6.234,art. 2º, III c/c art. 13, I, II). O valor da redução do IPI deve corresponder às importações informadas nas linhas X480/29 e X480/30.
32	Redução do II (art. 14, § 5º)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total da redução do imposto de importação (II) incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados pela pessoa jurídica, que tenham sido incorporados ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades da empresa de que trata o art. 13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007.
33	Remessas ao Exterior (art. 14, § 3º)	01012014		E	N		Valor total das remessas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, destinadas ao exterior para pagamento de contrato relativo à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, cuja alíquota da contribuição para intervenção no domínio econômico (Cide) tenha sido reduzida a zero (Lei nº 11.484, de 2007, art. 14, § 3º; Decreto nº 6.234, de 2007, art. 3º)
34	Vendas de Equipamentos Transmissores (art. 15)	01012014		E	N		Valor correspondente às vendas de equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital, classificados no código 8525.50.2 da NCM, relacionados no Anexo I do Decreto nº 6.234, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 15; Decreto nº 6.234, de 2007, art. 4º).
35	Redução de IPI Incidente sobre Vendas de Equipamentos Transmissores (art. 15, II)	01012014		E	N		Valor total correspondente à redução do IPI incidente sobre a venda, no mercado interno, de equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital, classificados no código 8525.50.2 da NCM, de que trata o art. 13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007, relacionados no Anexo I do Decreto nº 6.234, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 4º, II; Decreto nº 6.234, de 2007, art. 4º, II).
36	Valor do Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento no País (art. 17)	01012014		E	N		Valor total correspondente ao investimento realizado, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, no País. O investimento realizado pela pessoa jurídica deve corresponder, no mínimo, a 2,5% (dois e meio por cento) do faturamento bruto auferido no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 17; Decreto nº 6.234, de 2007, art. 8º) **Atenção**: Serão admitidos apenas investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento dos equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital, classificados no código 8525.50.2 da NCM, de software e de insumos para tais equipamentos de que trata o art. 13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 17, § 1º; Decreto nº 6.234, de 2007, art. 8º, § 1º).
37	Valor do Investimento em Centros ou Institutos de Pesquisa ou Entidades Brasileiras de Ensino (art. 17, § 2º)	01012014		E	N		Valor do investimento realizado mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI), de que trata o art. 30 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA), de que trata o art. 26 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006. O investimento realizado pela pessoa jurídica deve corresponder, no mínimo, a 1% (um por cento) do faturamento bruto auferido nas vendas realizadas no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos dispositivos de que trata o art. 13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art.17, § 2º, Decreto nº 6.234, de 2007, art. 8º, § 2º).
38	Valor Aplicado no FNDCT (art. 19)	01012014		E	N		Valor residual aplicado no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (CT - INFO ou CT-Amazônia), nos casos em que os investimentos em pesquisa e desenvolvimento previstos no art. 6º da Lei nº 11.484, de 2007, e no art. 8º do Decreto nº 6.234, de 2007, não atingirem, em um determinado ano, o percentual mínimo fixado. O valor residual a ser aplicado no FNDCT deve ser acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e de juros equivalentes à Selic,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							calculados desde 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual até a data da efetiva aplicação (Lei nº 11.484, de 2007, art. 19; Decreto nº 6.234, de 2007, art. 10). **Atenção**: O valor residual deve ser aplicado no FNDCT até o último dia do mês de março do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual (Lei nº 11.484, de 2007, art. 19, § 1º; Decreto nº 6.234, de 2007, art. 10, § 1º).
39	REIDI (LEI Nº 11.488/2007)	01012014		R			As linhas X480/40 a X480/44 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação, observado os arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, e pela Lei nº 12.249, de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e pelo Decreto nº 7.367, de 25 de novembro de 2010. Deverá também ser preenchida pela pessoa jurídica co-habilitada no Reidi, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 6.144, de 2007. O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 2007, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. O prazo para fruição do regime, para pessoa jurídica já habilitada na data de publicação dessa MP nº 472, de 15 de dezembro de 2009, fica acrescido do período transcorrido entre a data de aprovação do projeto e a data de habilitação da pessoa jurídica, conforme disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.488, de 2007, com redação dada pelo art. 21 c/c art.139, I,"d" da Lei nº 12.249, de 2010.
40	Aquisições no Mercado Interno de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção (art. 3º, I)	01012014		E	N		Valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. (Lei nº 11.488, de 2007, art. 3º, I; Decreto nº 6.144, de 2007, art. 2º, I, "a", "b").
41	Importações de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção (art. 3º, II)	01012014		E	N		Valor total aduaneiro correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. (Lei nº 11.488, de 2007, art. 3º, II; Decreto nº 6.144, de 2007, art. 2º, II, "a", "b").
42	Aquisições no Mercado Interno de Serviços (art. 4º, I)	01012014		E	N		Valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao seu ativo imobilizado, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. (Lei nº 11.488, de 2007, art. 4º, I; Decreto nº 6.144, de 2007, art. 2º, I, "c", com redação alterada pelo Decreto nº 7.367, de 2010).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
43	Importação de Serviços (art. 4º, II)	01012014		E	N		Valor correspondente às importações de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao seu ativo imobilizado, que foram efetuadas, durante o ano-calendário, com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. (Lei nº 11.488, de 2007, art. 4º, II; Decreto nº 6.144, de 2007, art. 2º, II, "c", com redação alterada pelo Decreto nº 7.367, e 2010).
44	Valor Correspondente aos Aluguéis Contratados de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos Utilizados em Obras de Infraestrutura (art. 4º, § 2º)	01012014		E	N		Valor correspondente aos aluguéis contratados de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos adquiridos de pessoa jurídica estabelecida no Brasil (Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 4º, § 2º, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.727, de 2008).
45	REPENEC (LEI Nº 12.249/2010)	01012014		R			As linhas X480/40 a X480/47 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC), que tenha projeto aprovado para a implantação de obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado, observado os arts. 1º a 5º da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010.
46	Aquisição, no Mercado Interno, de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção (art. 3º, I e III)	01012014		E	N		Valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao ativo imobilizado, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e de IPI (Lei nº 12.249, de 2010, art. 3º, I; Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, I, "a", "b").
47	Valor do IPI Suspenso	01012014		E	N		Valor total do IPI suspenso incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando da aquisição, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado (Lei nº 12.249, de 2010, art. 3º, III; Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, II).
48	Valor das Importações de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção (art. 3º, II, IV e V)	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao ativo imobilizado, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. (Lei nº 12.249, de 2010, art. 3º, II; Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, III, "a", "b").

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
49	Valor do II Suspenso	01012014		E	N		Valor total do II suspenso incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado (Lei nº 12.249, de 2010, art. 3º, V; Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, V).
50	Valor do IPI-Vinculado Suspenso	01012014		E	N		Valor total do IPI-Vinculado suspenso incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado (Lei nº 12.249, de 2010, art. 3º, IV; Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, IV).
51	Valor das Aquisições de Serviços no Mercado Interno (art. 4º, I e art. 4º, § 2º)	01012014		E	N		Valor total correspondente às aquisições realizadas, no mercado interno, durante o ano-calendário, de serviços destinados às obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao ativo imobilizado, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. (Lei nº 12.249, de 2010, art. 4º; Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, I, "c").
52	Valor das Importações de Serviços (art. 4º, II)	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de serviços destinados às obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao ativo imobilizado, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. (Lei nº 12.249, de 2010, art. 4º, II; Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, III, "c",).
53	Valor Correspondente aos Aluguéis Contratados de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos Utilizados em Obras de Infraestrutura (art. 4º, § 2º)	01012014		E	N		Valor correspondente aos aluguéis contratados de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos adquiridos de pessoa jurídica estabelecida no Brasil (Lei nº 12.249, de 2010, art. 4º, § 2º, Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, I, "d").
54	REICOMP (LEI Nº 12.715/2012)	01012014		R			As linhas X480/55 a X480/62 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica previamente habilitada no Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional (Reicomp), que exerça atividade de fabricação dos equipamentos de informática, e que seja vencedora do processo de licitação pública no âmbito do Programa Um Computador por Aluno (Prouca), observado os arts. 15 a 26 da Lei nº 12.715, de 2012, e o Decreto nº 7.750, de 2012. **Atenção**: Também deverá preencher as linhas X480/55 a X480/62 a pessoa jurídica que exerça atividade de manufatura terceirizada para a vencedora do processo de licitação mencionado (Lei nº 12.715, de 2012, art. 17, § 1º).
55	Valor das Aquisições de Matérias-Primas e Produtos	01012014		E	N		Valor total correspondente às aquisições realizadas, no mercado interno, durante o ano-calendário, de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos de

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
	Intermediários no Mercado Interno (art. 18, I, II "a")						informática, que foram efetuadas com a suspensão do IPI e da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. (Lei nº 12.715, de 2012, art. 18, I e II, "a"; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 5º I e II, "a").
56	Valor do IPI Suspenso	01012014		E	N		Valor total do IPI suspenso correspondente às aquisições realizadas, no mercado interno, durante o ano calendário, de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos de informática (Lei nº 12.715, de 2012, art. 18, I; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 5º I).
57	Valor das Importações de Matérias-Primas e Produtos Intermediários (art. 18, III "a")	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos de informática que foram efetuadas com a suspensão do IPI-Vinculado, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação e do II, desde que importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime (Lei nº 12.715, de 2012, art. 18, III, "a"; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 5º III, "a").
58	Valor do II Suspenso	01012014		E	N		Valor total do II suspenso correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos de informática, desde que importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime. (Lei nº 12.715, de 2012, art. 18, III, "a"; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 5º III, "a").
59	Valor do IPI-Vinculado Suspenso	01012014		E	N		Valor total do IPI-Vinculado suspenso correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos de informática, desde que importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime. (Lei nº 12.715, de 2012, art. 18, III, "a"; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 5º III, "a").
60	Valor das Aquisições de Serviços no Mercado Interno (art. 18, II "b")	01012014		E	N		Valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de serviços destinados aos equipamentos mencionados no art. 7º da Lei nº 12.249, de 2010, prestados por pessoa jurídica estabelecida no País, com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. (Lei nº 12.715, de 2012, art. 18, II, "b"; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 5º II, "b").
61	Valor das Importações de Serviços (art. 18, III "b")	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de serviços destinados aos equipamentos mencionados no art. 16 da Lei nº 12.715, de 2012, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) destinada a financiar o Programa de Estímulo à interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, desde que importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime. (Lei nº 12.715, de 2012, art. 18, III, "b"; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 5º III, "b").
62	Valor das Vendas dos Equipamentos de Informática (art. 19)	01012014		E	N		Valor total das vendas de equipamentos de informática saídos da pessoa jurídica, com isenção de IPI, diretamente para as escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou para as escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência (Lei nº 12.715, de 2012, art. 19; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 7º).
63	RETAERO (LEI Nº 12.249/2010)	01012014		R			As linhas X480/64 a X480/70 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica habilitada no Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira (Retaero), nos termos dos arts. 29 a 33 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							a) produza partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, ou preste serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM (Lei nº 12.249, de 2010, art. 30, I); b) produza bens ou preste serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, utilizados como insumo na produção de bens mencionados na alínea a), e seja preponderantemente fornecedora das pessoas jurídicas referidas na alínea a) (Lei nº 12.249, de 2010, art. 30, II, § 1º). **Atenção**: Para fins da alínea "b)", considera-se pessoa jurídica preponderantemente fornecedora, aquela que tenha 70% (setenta por cento) ou mais de sua receita total, excluído o valor dos impostos e contribuições incidentes sobre a venda, relativa a venda de bens e serviços, no ano-calendário imediatamente anterior ao da habilitação, decorrente do somatório das vendas às (Lei nº 12.249, de 2010, art. 30, §§ 2º e 3º): i) pessoas jurídicas mencionadas na alínea a); ii) a pessoas jurídicas fabricantes de aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM; e iii) de exportação para o exterior.
64	Aquisição, no Mercado Interno, de Partes, Peças, Ferramentais, Componentes, Equipamentos, Sistemas, Subsistemas, Insumos e Matérias-Primas (art. 31, I e III)	01012014		E	N		Valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM, que foram efetuadas com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.249, de 2010, art. 31, I e III).
65	Valor do IPI Suspenso	01012014		E	N		Valor total do IPI suspenso correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM (Lei nº 12.249, de 2010, art. 31, III).
66	Valor das Importações de Partes, Peças, Ferramentais, Componentes, Equipamentos, Sistemas, Subsistemas, Insumos e Matérias-Primas (art. 31, II e IV)	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM, com a suspensão do IPI-Vinculado, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação (Lei nº 12.249, de 2010, art. 31, II e IV).
67	Valor do IPI-Vinculado Suspenso	01012014		E	N		Valor total do IPI-Vinculado suspenso correspondente às importações de partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM (Lei nº 12.249, de 2010, art. 31, IV).
68	Valor das Aquisições, no Mercado Interno, de Serviços de Tecnologia Industrial Básica, Inovação Tecnológica, Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia (art. 32, I)	01012014		E	N		Valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de serviços de tecnologia industrial básica, inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia prestados por pessoa jurídica estabelecida no País, que foram efetuadas com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.249, de 2010, art. 32, I).
69	Valor das Importações de Serviços de Tecnologia Industrial Básica, Inovação Tecnológica, Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia (art. 32, II)	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações diretamente realizadas, durante o ano-calendário, de serviços de tecnologia industrial básica, inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, que foram efetuadas com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação (Lei nº 12.249, de 2010, art. 32, II).
70	Valor Correspondente aos Aluguéis Contratados de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos (art. 32, § 2º)	01012014		E	N		Valor correspondente aos serviços relativos a aluguéis contratados de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.249, de 2010, art. 32, § 2°).
71	RECINE (LEI Nº 12.599/2012)	01012014		R			As linhas X480/72 a X480/76 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica beneficiária do Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), detentora de projeto de exibição previamente credenciado e aprovado pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), nos termos e condições do regulamento, que exerça as atividades relativas à implantação ou operação de complexos cinematográficos, ou à locação de equipamentos para salas de exibição Lei nº 12.599, de 2012, arts. 12 e 13, § 1º e 3º). **Atenção**: A fruição do Recine está condicionada à regularidade fiscal a pessoa jurídica em relação aos impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil Lei nº 12.599, de 2012, art. 13, § 2º).
72	Aquisição, no Mercado Interno, de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, para Incorporação no Ativo Permanente e Utilização em Complexos de Exibição ou Cinemas Itinerantes, bem	01012014		E	N		Valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e de IPI (Lei nº 12.599, de 2012, art. 14, I e III).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
	como de Materiais de Construção (art. 14, I e III)						
73	Valor do IPI Suspenso	01012014		E	N		Valor total do IPI suspenso correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção (Lei nº 12.599, de 2012, de 2011, art. 14, III).
74	Valor das Importações de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, para Incorporação no Ativo Permanente e Utilização em Complexos de Exibição ou Cinemas Itinerantes, bem como de Materiais de Construção (art. 14, II, IV e V)	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, IPI-Vinculado e de II (Lei nº 12.599, de 2012, art. 14, II, IV e V).
75	Valor do II Suspenso	01012014		E	N		Valor total do II suspenso correspondente às importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção (Lei nº 12.599, de 2012, art. 14, V).
76	Valor do IPI-Vinculado Suspenso	01012014		E	N		Valor total do IPI-Vinculado suspenso correspondente às importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção (Lei nº 12.599, de 2012, art. 14, IV).
77	RESÍDUOS SÓLIDOS - LEI Nº 12.375/2010	01012014		R			As linhas X480/78 e X480/79 devem ser preenchidas pela pessoa jurídica cujos estabelecimentos industriais façam jus ao crédito presumido do IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, de que tratam os arts. 5º e 6º da Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, e o Decreto nº 7.619, de 21 de novembro de 2011.
78	Valor Adquirido de Resíduos Sólidos Utilizados como Matérias-Primas ou Produtos Intermediários (art. 5º)	01012014		E	N		Valor total das aquisições efetuadas, durante o ano-calendário, pelos estabelecimentos industriais da pessoa jurídica de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, que façam jus ao crédito presumido do IPI de que trata o art. 5º da Lei nº 12.375, de 2010. Os resíduos sólidos são os materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade, classificados nos códigos 39.15, 47.07, 7001.00.00, 72.04, 7404.00.00, 7503.00.00, 7602.00.00, 7802.00.00 e 7902.00.00 da Tipi, bem como aqueles descritos em destaques "Ex" agregados a esses mesmos códigos, que tenham sido adquiridos diretamente de cooperativas de catadores de materiais recicláveis, constituídas de, no mínimo, vinte cooperados

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							pessoas físicas, sendo vedada, neste caso, a participação de pessoas jurídicas. (Lei nº 12.375, de 2011, art. 5º, § 1º, e art. 6º, III; Decreto nº 7.619, de 2011, arts. 1º a 3º).
79	Valor do Crédito Presumido de IPI Apurado	01012014		E	N		Valor total do crédito presumido de IPI apurados pelos estabelecimentos da pessoa jurídica, durante o ano-calendário, que tenha adquirido resíduos sólidos. O crédito presumido é apurado mediante a aplicação da alíquota da Tipi a que estiver sujeito o produto final resultante do aproveitamento dos resíduos sólidos sobre os seguintes percentuais do valor inscrito no documento fiscal (Lei nº 12.375, de 2010, art. 5º, § 2º, e art. 6º, IV, parágrafo único; Decreto nº 7.619, de 2011, arts. 4º e 5º): 1. 50% (cinquenta por cento, no caso de resíduos sólidos classificados na posição 39.15 e no código 7001.00.00 da Tipi; 2. 30% (trinta por cento), no caso de resíduos sólidos classificados nas posições 47.07 e 72.04 da Tipi; ou 3. 10% (dez por cento) no caso dos resíduos sólidos classificados nos códigos 7404.00.00, 7503.00.00, 7602.00.00, 7802.00.00 e 7902.00.00.00 da Tipi. **Atenção**: 1) O valor do crédito presumido apurado a ser informado, nesta linha, deve ser o resultante do somatório do crédito presumido constante da nota fiscal de entrada emitida pelos estabelecimentos industriais da pessoa jurídica adquirentes dos resíduos sólidos, que tenha sido escriturado no item 005 do quadro "Demonstrativo de Créditos" do Livro Registro de Apuração do IPI, modelo 8, observando-se as demais regras previstas na legislação do IPI (Decreto nº 7.619, de 2011, art. 5º, § 1º). 2) O valor total do crédito presumido deve corresponder ao valor total das aquisições informado na linha X480/78.
80	RECOPA (LEI Nº 12.350/2010)	01012014		R			As linhas X480/81 a X480/88 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica habilitada no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa), que tenha projeto aprovado para construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, nos termos do Convênio ICMS nº 108, de 26 de setembro de 2008, observado os arts. 17 a 21 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e o Decreto nº 7.319, de 2010. Também deverá preencher as linhas X480/81 a X480/88 a pessoa jurídica contratada pela pessoa jurídica habilitada ao Recopa para a realização de construção civil e de construção e montagem de instalações industriais, inclusive com o fornecimento de bens, relacionadas a projetos aprovados, que tenha sido co-habilitada no regime (Decreto nº 7.319, de 2010, art. 5º, §3º). **Atenção**: 1) A habilitação e a co-habilitação ao Recopa serão formalizadas por meio de ato da Secretaria da Receita Federal d Brasil (Decreto nº 7.319, de 2010, art. 7º, § 3º); 2) A suspensão de tributos federais de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.319, de 2010, desde que observadas as demais exigências da legislação, se aplicam às aquisições, locações e importações de

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas a projetos aprovados até 31 de dezembro de 2012, realizadas entre a data da habilitação e 30 de junho de 2014 pela titular do projeto aprovado pelo Ministério do Esporte (Lei nº 12.350, de 2010, art. 18, § 5º e art. 21; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 3º c/c art. 6º)
81	Aquisição, no Mercado Interno, de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção para Utilização ou Incorporação no Estádio de Futebol (art. 19, I e III)	01012014		E	N		Valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e de IPI (Lei nº 12.350, de 2010, art. 19, I e III; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, I, "a" e "b", II).
82	Valor do IPI Suspenso	01012014		E	N		Valor total do IPI suspenso correspondente à aquisição, durante o ano-calendário, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol (Lei nº 12.350, de 2010, art. 19, III; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, II). O valor do IPI suspenso deve corresponder às aquisições informadas na linha X480/81.
83	Valor das Importações de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção para Utilização ou Incorporação no Estádio de Futebol (art.19, II, IV e V)	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, de IPI-Vinculado e de II (Lei nº 12.350, de 2010, art. 19, II, IV e V; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, III, "a" e "b"). **Atenção**: Equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora (Lei nº 12.350, de 2010, art. 19, § 4º; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, § 1º).
84	Valor do II Suspenso	01012014		E	N		Valor total do II suspenso correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol (Lei nº 12.350, de 2010, art. 19, V; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, V). O valor do II suspenso deve corresponder às importações informadas na linha X480/83.
85	Valor do IPI-Vinculado Suspenso	01012014		E	N		Valor total do IPI-Vinculado correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol (Lei nº 12.350, de 2010, art. 19, IV; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, IV). O valor do IPI-Vinculado suspenso deve corresponder às importações informadas na linha X480/83.
86	Valor das Aquisições de Serviços no Mercado Interno (art. 20, I e art. 20, § 2º)	01012014		E	N		Valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de serviços destinados a obras nos estádios de futebol, prestados por pessoa jurídica estabelecida no

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							País, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.350, de 2010, art. 20, I; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, I, "c").
87	Valor das Importações de Serviços (art. 20, II)	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações diretamente realizadas, durante o ano-calendário, de serviços destinados a obras nos estádios de futebol, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação (Lei nº 12.350, de 2010, art. 20, I; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, III, "c").
88	Valor Correspondente às Receitas de Aluguéis Contratados de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos Utilizados em Obras (art. 20, § 2º)	01012014		E	N		Valor correspondente aos serviços relativos a aluguéis contratados de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para utilização em obras nos estádios de futebol, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.350, de 2010, art. 20, § 2º; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 3º).
89	COPA DO MUNDO (LEI Nº 12.350/2010)	01012014		R			As linhas X480/91 a X480/114 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica habilitada para fins de gozo dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.578, de 11 de outubro de 2011, relativos à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, de acordo com a seguinte discriminação: **Atenção**: A fruição dos benefícios fiscais está condicionada à habilitação na forma do Capítulo II do Decreto nº 7.578, de 2011. PJ's ESTRANGEIRAS (BASE TEMPORÁRIA DE NEGÓCIOS) Fifa Internacional - art. 2º, I Parceiro Comercial da Fifa - art. 2º, XI Emissora Fonte Estrangeira da Fifa - art. 2º, IX Prestador de Serviço Estrangeiro da Fifa - art. 2º, X PJ's NACIONAIS Subsidiária Fifa Brasil - art. 2º, II Emissora Fonte da Fifa Estabelecida no País - art. 2º, IX Prestador de Serviço da Fifa Estabelecido no País - art. 2º, X Comitê Organizador Brasileiro (LOC) - art. 2º, III
90	A) IMPORTAÇÕES	01012014		R			
91	Valor da Importação de Alimentos para Uso ou Consumo nos Eventos (art. 3º, I)	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações de alimentos para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, I).
92	Valor da Importação de Suprimentos Médicos e Produtos Farmacêuticos para	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações de suprimentos médicos e produtos farmacêuticos para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, I).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
	Uso ou Consumo nos Eventos (art. 3º, I)						
93	Valor da Importação de Combustível para Uso ou Consumo nos Eventos (art. 3º, I)	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações de combustível para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, I).
94	Valor da Importação de Material de Escritório para Uso ou Consumo nos Eventos (art. 3º, I)	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações de materiais de escritório para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, I).
95	Valor da Importação de Troféus, Medalhas, Placas, Estatuetas, Distintivos, Flâmulas, Bandeiras e Outros Objetos Comemorativos para Uso ou Consumo nos Eventos (art. 3º, II)	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, II).
96	Valor da Importação de Material Promocional, Impressos, Folhetos e Outros Bens com Finalidade Semelhante, a Serem Distribuídos Gratuitamente ou Utilizados nos Eventos (art. 3º, III)	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações de material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados nos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, III).
97	Valor da Importação de Bens Consumidos em Atividades Esportivas e Outros Bens Não Duráveis (Vida Útil de Até um Ano) para Uso ou Consumo nos Eventos (art. 3º, IV e V)	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações de bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em atividades esportivas da mesma magnitude e de outros bens não duráveis, assim considerados aqueles cuja vida útil seja de até 1 (um) ano, para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, IV e V).
98	Valor da Importação de Bens Duráveis de que Trata o art. 4º, de Valor Unitário Igual ou Inferior a R$ 5.000,00 para os Eventos (art. 3º, § 4º)	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações de a bens duráveis de que trata o art. 4º cujo valor unitário, apurado segundo as normas do Artigo VII do Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, seja igual ou inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos, limites e condições estabelecidos em regulamento, para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, § 4º).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
99	Valor da Importação de Bens e Equipamentos Duráveis para os Eventos (art. 4º)	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações de bens e equipamentos duráveis, para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram admitidos no País sob o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação (Lei nº 12.350, de 2010, art. 4º).
100	Valor da Importação de Serviços Destinados aos Eventos	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações de serviços destinados à organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 7º e 8º).
101	B) AQUISIÇÕES NO MERCADO INTERNO	01012014		R			
102	Valor da Aquisição no Mercado Interno de Bens para Uso ou Consumo nos Eventos ou Bens Duráveis para Utilização nos Eventos, Adquiridos Diretamente de Estabelecimento Industrial com Isenção ou Suspensão de IPI e de PIS/COFINS (arts. 13, 14 e 15)	01012014		E	N		Valor total correspondente às aquisições no mercado interno de produtos nacionais diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos, e dos bens duráveis adquiridos diretamente de estabelecimento industrial, para utilização nos Eventos, efetuadas com isenção ou suspensão do IPI e de PIS/COFINS (Lei nº 12.350, de 2010, arts. 13, 14 e 15).
103	Valor da Aquisição no Mercado Interno de Mercadorias para Uso ou Consumo nos Eventos ou Bens e Equipamentos Duráveis para Utilização nos Eventos, com Isenção ou Suspensão de PIS/COFINS (art. 15)	01012014		E	N		Valor total correspondente às aquisições no mercado interno de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos e aos bens e equipamentos duráveis adquiridos para utilização nos Eventos, efetuadas com suspensão do PIS/COFINS (Lei nº 12.350, de 2010, art. 15). **Atenção**: O valor das aquisições de mercadorias vendidas diretamente por estabelecimentos industriais deve ser informado na linha X480/102.
104	C) REMESSAS	01012014		R			
105	Valor das Remessas Financeiras Recebidas do Exterior	01012014		E	N		Valor total correspondente às remessas financeiras recebidas do exterior - rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa jurídica no Brasil, em espécie ou de outra forma, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços (Lei nº 12.350, de 2010, arts. 7º e 8º).
106	Valor das Remessas Financeiras Enviadas ao Exterior	01012014		E	N		Valor total correspondente às remessas financeiras enviadas ao exterior - rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos por pessoa jurídica no Brasil ao exterior, em espécie ou de outra forma, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços (Lei nº 12.350, de 2010, arts. 7º e 8º).
107	D) OPERAÇÕES IOF	01012014		R			

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
108	Valor das Operações de Crédito Contratadas	01012014		E	N		Valor total correspondente às operações de crédito contratadas no país, efetuadas com isenção do IOF (Lei nº 12.350, de 2010, arts. 7º, 8º e 9º).
109	Valor das Operações de Câmbio Contratadas	01012014		E	N		Valor total correspondente às operações de câmbio contratadas no país, efetuadas com isenção do IOF (Lei nº 12.350, de 2010, arts. 7º, 8º e 9º).
110	Valor das Operações de Seguros Contratadas	01012014		E	N		Valor total correspondente às operações de seguro contratadas no país, efetuadas com isenção do IOF (Lei nº 12.350, de 2010, arts. 7º, 8º e 9º).
111	E) RECEITAS	01012014		R			
112	Valor das Receitas Auferidas Decorrentes das Atividades Próprias e Diretamente Vinculadas à Organização e Realização dos Eventos (art. 8º)	01012014		E	N		Valor total correspondente às receitas, lucros e rendimentos auferidos, excluindo-se os rendimentos e ganhos de capital decorrente de operações financeiras ou alienação de bens e direitos (Lei nº 12.350, de 2010, art. 8º).
113	Valor das Receitas Auferidas na Venda de Ingressos e Pacotes de Hospedagem	01012014		E	N		Valor total correspondente às receitas da venda de ingressos e de pacotes de hospedagem (Lei nº 12.350, de 2010, arts. 8º, § 3º e 9º, § 3º, I).
114	Valor das Receitas Auferidas Decorrentes da Prestação de Serviços Diretamente à Fifa ou a Subsidiária Fifa no Brasil (art. 9º)	01012014		E	N		Valor total correspondente às receitas, lucros e rendimentos auferidos, decorrentes da prestação de serviços diretamente à Fifa ou a Subsidiária Fifa no Brasil, aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, excluindo-se os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos (Lei nº 12.350, de 2010, art. 9º).
115	RETID (LEI Nº 12.598/2012)	01012014		R			As linhas X480/116 a X480/122 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica beneficiária do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid), instituído pela Lei nº 12.598, de 2012. São beneficiárias do Retid: a) a Empresa Estratégica de Defesa (EED), ou seja, a pessoa jurídica credenciada pelo Ministério da Defesa, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 12.598, de 2012 , que produza partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, ou preste serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional definidos em ato do Poder Executivo (Lei nº 12.598, de 2012, art. 8º, I c/c art.2º IV e art. 10); b) a pessoa jurídica que produza bens ou preste os serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, utilizados como insumo na produção de bens de defesa nacional definidos em ato do Poder Executivo, que seja preponderantemente fornecedora das EED (Lei nº 12.598, de 2012, art. 8º, II, § 1º c/c art. 10).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							Considera-se pessoa jurídica preponderantemente fornecedora, de que trata a alínea "b" do parágrafo anterior, aquela que tenha 70% (setenta por cento) ou mais de sua receita total de venda de bens e serviços, no ano-calendário imediatamente anterior ao da habilitação, decorrente do somatório das vendas, excluídos do cálculo o valor dos impostos e contribuições incidentes sobre a venda (Lei nº 12.598, de 2012, art. 8º, § 2º, § 3º): 1) EED; 2) a pessoas jurídicas fabricantes de bens de defesa nacional definidos em ato do Poder Executivo; 3) de exportação para o exterior. **Atenção**: A fruição dos benefícios do Retid condiciona-se ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos (Lei 12.598, de 2012, art. 8º, § 5º): 1) credenciamento da pessoa jurídica por órgão competente do Ministério da Defesa; 2) prévia habilitação da pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e 3) regularidade fiscal em relação aos imposto e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
116	Aquisição, no Mercado Interno, de Partes, Peças, Ferramentas, Componentes, Equipamentos, Sistemas, Subsistemas, Insumos e Matérias-Primas (art. 9º, I e III)	01012014		E	N		Valor total correspondente às aquisições realizadas pela pessoa jurídica no mercado interno, durante o ano-calendário, de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e de IPI (Lei nº 12.598, de 2012, de 2011, art. 9º, I e III).
117	Valor do IPI Suspenso	01012014		E	N		Valor total do IPI suspenso correspondente às aquisições realizadas pela pessoa jurídica no mercado interno, durante o ano-calendário, de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas (Lei nº 12.598, de 2012, art. 9º, III). O valor do IPI suspenso deve corresponder às aquisições informadas na linha X480/116.
118	Valor das Importações de Partes, Peças, Ferramentas, Componentes, Equipamentos, Sistemas, Subsistemas, Insumos e Matérias-Primas (art. 9º, II, IV)	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações realizadas durante o ano-calendário, de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação e de IPI-Vinculado (Lei nº 12.598, de 2012, art. 9º, II e IV).
119	Valor do IPI-Vinculado Suspenso	01012014		E	N		Valor total do IPI-Vinculado suspenso correspondente às importações realizadas por estabelecimento da pessoa jurídica, durante o ano ano-calendário, de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas (Lei nº 12.598, de 2012, art. 9º, IV). O valor do IPI-Vinculado suspenso deve corresponder às aquisições informadas na linha X480/100.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
120	Valor das Aquisições de Serviços no Mercado Interno (art. 10, I)	01012014		E	N		Valor total correspondente às aquisições realizadas no mercado interno, durante o ano-calendário, de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.598, de 2012, art. 10, I).
121	Valor das Importações de Serviços (art. 10, II)	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações realizadas diretamente pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação (Lei nº 12.598, de 2012, art. 10, II).
122	Valor Correspondente às Receitas de Aluguéis Contratados de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos (art. 10, § 3º)	01012014		E	N		Valor correspondente aos serviços relativos a aluguéis contratados de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.598, de 2012, art. 10, § 3º).
123	Receita de Vendas dos Bens de Defesa Nacional à União (art. 9º-A, I)	01012014		E	N		Valor correspondente à receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo (Lei nº 12.598, de 2012, art. 9º-A, I).
124	Valor do IPI Isento (art. 9º-B)	01012014		E	N		Valor total do IPI isento correspondente aos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo (Lei nº 12.598, de 2012, art. 9º-B).
125	Receita da Prestação de Serviços de Tecnologia Industrial Básica, Projetos, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica, Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia (art. 9º-A, II)	01012014		E	N		Valor correspondente à receita decorrente da prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo (Lei nº 12.598, de 2012, art. 9º-A, II).
126	REPNBL-Redes (LEI Nº 12.715/2012)	01012014		R			
127	Aquisição, no Mercado Interno, de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos, e Equipamentos Novos e de Materiais de Construção para Utilização ou Incorporação nas Obras	01012014		E	N		Valor total correspondente às aquisições realizadas pela pessoa jurídica no mercado interno, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis abrangidas no projeto aprovado (Lei nº 12.715, de 2012, art. 30).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
	Civis Abrangidas no Projeto (art. 30)						
128	Valor do IPI Suspenso (art. 30, II)	01012014		E	N		Valor total do IPI suspenso correspondente às aquisições realizadas pela pessoa jurídica no mercado interno, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis abrangidas no projeto aprovado (Lei nº 12.715, de 2012, art. 30. II).
129	Valor dos Serviços Prestados Destinados às Obras Civis do Projeto (art. 31)	01012014		E	N		Valor total correspondente às aquisições realizadas no mercado interno, durante o ano-calendário, de serviços destinados às obras civis abrangidas no projeto aprovado, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.715, de 2012, art. 31).
130	Valor Correspondente às Receitas de Aluguéis de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos para Utilização em Obras Civis Abrangidas nos Projetos (art. 31, § 2º)	01012014		E	N		Valor correspondente aos serviços relativos a aluguéis contratados de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras civis abrangidas no projeto aprovado (Lei nº 12.715, de 2012, art. 31, § 2º).
131	REIF (LEI Nº 12.794/2013)	01012014		R			As linhas X480/132 a X480/138 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica habilitada ou coabilitada no Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes - REIF, que tenha projeto aprovado para implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos, para incorporação ao seu ativo imobilizado, nos termos da Lei nº 12.794, de 02 de abril de 2013, arts. 5º a 11. **Atenção**: A suspensão de tributos federais de que tratam os arts. 8º a 10 da Lei 12.794, de 2013, desde que observadas as demais exigências da legislação, se aplicam às aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, realizadas entre a data da habilitação e 20 de setembro de 2017 pela pessoa jurídica titular de projeto aprovado pelo Ministério de Minas e Energia ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Lei nº 12.794, de 2013, art. 6º, § 2º e art. 11.).
132	Aquisição, no Mercado Interno, de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção (art. 8º, I e III)	01012014		E	N		Valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto de implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e de IPI (Lei nº 12.794, de 2013, art. 8º, I e III).
133	Valor do IPI Suspenso	01012014		E	N		Valor total do IPI suspenso correspondente à aquisição, durante o ano-calendário, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto de implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos (Lei nº 12.794, de 2013, art. 8º, I).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							O valor do IPI suspenso deve corresponder às aquisições informadas na linha X480/112.
134	Valor das Importações de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção (art. 8º, II, IV e § 5º)	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto de implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação e de IPI-Vinculado (Lei nº 12.794, de 2013, art. 8º, II e IV). **Atenção**: Equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora (Lei nº 12.794, de 2013, art. 8º, § 5º).
135	Valor do IPI-Vinculado Suspenso	01012014		E	N		Valor total do IPI-Vinculado correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto de implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos (Lei nº 12.794, de 2013, art. 8º, IV). O valor do IPI-Vinculado suspenso deve corresponder às importações informadas na linha X480/114.
136	Valor das Aquisições de Serviços no Mercado Interno (art. 9º, I)	01012014		E	N		Valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de serviços destinados ao projeto de implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.794, de 2013, art. 9º, I).
137	Valor das Importações de Serviços (art. 9º, II)	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações realizadas diretamente, durante o ano-calendário, de serviços destinados ao projeto de implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação (Lei nº 12.794, de 2013, art. 9º, II).
138	Valor Correspondente à Locação de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos (art. 10)	01012014		E	N		Valor correspondente aos serviços relativos a locações contratadas de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para utilização na execução do projeto de implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.794, de 2013, art. 10).
139	OLIMPÍADAS E PARAOLIMPÍADAS (LEI Nº 12.780/2013)	01012014		R			As linhas X480/141 a X480/162 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica habilitada para fins de gozo dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, relativos à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de acordo com a seguinte discriminação: CIO - Comitê Olímpico Internacional - art. 2º, I Empresas Vinculadas ao CIO - art. 2º, II Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 - RIO 2016 - art. 2º, IV Comitês Olímpicos Nacionais - art. 2º, VII Federações Desportivas Internacionais - art. 2º, VIII Entidades de Administração do Desporto Olímpico - art. 2º, IX

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							World Anti-Doping Agency - WADA - art. 2º, X Court of Arbitration for Sport - CAS - art. 2º, XI Empresas de Mídia e Transmissores Credenciados - art. 2º, XII Patrocinadores dos Jogos - art. 2º, XIII Prestadores de Serviços do CIO - art. 2º, XIV Prestadores de Serviços do RIO 2016 - art. 2º, XV
140	A) IMPORTAÇÕES	01012014		R			
141	Valor das Importações de Troféus, Medalhas, Placas, Estatuetas, Distintivos, Flâmulas, Bandeiras e Outros Objetos Comemorativos (art. 4º, I)	01012014		E	N		Valor correspondente às importações de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (art. 4º, I)
142	Valor das Importações de Material Promocional, Impressos, Folhetos e Outros com Finalidade Semelhante (art. 4º, II)	01012014		E	N		Valor correspondente às importações de material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados nos Eventos ou para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (art. 4º, II)
143	Valor das Importações de Outros Bens não Duráveis (art. 4º, III)	01012014		E	N		Valor correspondente às importações de outros bens não duráveis, assim considerados aqueles cuja vida útil seja de até 1 (um) ano, dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em atividades esportivas da mesma magnitude, para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (art. 4º, III).
144	Valor das Importações de Bens Duráveis cujo Valor Unitário Seja Igual ou Inferior a R$ 5.000,00 (art. 4º, § 4º).	01012014		E	N		Valor correspondente às importações a bens duráveis de que trata o art. 4º cujo valor unitário, apurado segundo as normas do Artigo VII do Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, seja igual ou inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (art. 4º, § 4º).
145	Valor das Importações de Serviços (art. 4º, caput)	01012014		E	N		Valor correspondente às importações de serviços para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (art. 4º, "caput").
146	B) AQUISIÇÕES NO MERCADO INTERNO	01012014		R			
147	Valor das Aquisições no Mercado Interno de Produtos Nacionais e Mercadorias com Isenção de IPI e/ou Suspensão de PIS/COFINS (arts. 12 e 14)	01012014		E	N		Valor total correspondente às aquisições no mercado interno de produtos nacionais diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos, efetuadas com isenção do IPI e/ou de mercadorias destinadas exclusivamente à organização ou à realização dos Eventos, efetuadas com suspensão de PIS/COFINS (art. 12 e 14).
148	Valor das Aquisições no Mercado Interno de Bens e	01012014		E	N		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
	Equipamentos Duráveis com Suspensão de IPI e/ou PIS/COFINS (art. 13 e art. 14, § 6º)						Valor total correspondente às aquisições no mercado interno de bens e equipamentos duráveis adquiridos para utilização nos Eventos, efetuadas com suspensão de IPI e/ou PIS/COFINS (art. 13 e 14, § 6º).
149	Valor das Aquisições no Mercado Interno de Serviços com Suspensão de PIS/COFINS (art. 14)	01012014		E	N		Valor total correspondente às aquisições no mercado interno de serviços destinados exclusivamente à organização ou à realização dos Eventos, efetuadas com suspensão de PIS/COFINS (art. 14).
150	C) PATROCÍNIOS	01012014		R			
151	Patrocínios Recebidos sob a Forma de Bens (art. 16)	01012014		E	N		Valor total dos patrocínios recebidos, vinculados ao contrato mencionado no inciso XIII do caput do art. 2º, sob a forma de bens fornecidos por patrocinador dos Jogos domiciliado no País. (art. 16)
152	Patrocínios Recebidos em Espécie (art. 17)	01012014		E	N		Valor total dos patrocínios recebidos, vinculados ao contrato mencionado no inciso XIII do caput do art. 2º, em espécie efetuados por patrocinador dos Jogos domiciliado no País. (art. 17).
153	Patrocínios Recebidos sob a Forma de Prestação de Serviços (art. 18)	01012014		E	N		Valor total dos patrocínios recebidos, vinculados ao contrato mencionado no inciso XIII do caput do art. 2º, sob a forma de prestação de serviços efetuados por patrocinador dos Jogos domiciliado no País. (art. 18).
154	D) REMESSAS	01012014		R			
155	Valor das Remessas Financeiras Recebidas do Exterior	01012014		E	N		Valor total correspondente às remessas financeiras recebidas do exterior - rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa jurídica no Brasil, em espécie ou de outra forma, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços (art. 8º, § 1º, I, "a" e II, art. 9º, § 1º, II, "b", art. 10, §1º, II).
156	Valor das Remessas Financeiras Enviadas ao Exterior	01012014		E	N		Valor total correspondente às remessas financeiras enviadas ao exterior - rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos por pessoa jurídica no Brasil ao exterior, em espécie (art. 8º, § 1º, I, "b" e II, art. 9º, § 1º, II, "a", art. 10, §1º, II).
157	E) OPERAÇÕES IOF	01012014		R			
158	Valor das Operações de Crédito Contratadas	01012014		E	N		Valor total correspondente às operações de crédito contratadas no país, efetuadas com isenção do IOF (art. 10, § 1º, III).
159	Valor das Operações de Câmbio Contratadas	01012014		E	N		Valor total correspondente às operações de câmbio contratadas no país, efetuadas com isenção do IOF (art. 8º § 1º, III, art. 9º, § 1º, III, art. 10, § 1º, III).
160	Valor das Operações de Seguros Contratadas	01012014		E	N		Valor total correspondente às operações de seguro contratadas no país, efetuadas com isenção do IOF (art. 8º § 1º, III, art. 9º, § 1º, III, art. 10, § 1º, III).
161	F) RECEITAS	01012014		R			
162	Valor das Receitas e Rendimentos Auferidos Decorrentes das Atividades Vinculadas à Organização e Realização dos Eventos (arts. 9 e 10)	01012014		E	N		Valor das receitas e rendimentos auferidos decorrentes das atividades vinculadas à organização e realização dos eventos (art. 9º, § 1º, I, art. 10, § 1º, I)

Exemplo de Preenchimento:

|X480|161|RECEITAS||

|X480|: Identificação do tipo do registro.
|161|: Código da linha.
|RECEITAS|: Descrição da linha.
||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

|X480|162|Valor das Receitas e Rendimentos Auferidos Decorrentes das Atividades Vinculadas à Organização e Realização dos Eventos (arts. 9 e 10)|100000,00|

|X480|: Identificação do tipo do registro.
|162|: Código da linha.
|Valor das Receitas e Rendimentos Auferidos Decorrentes das Atividades Vinculadas à Organização e Realização dos Eventos (arts. 9 e 10)|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro X490: Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental

Este registro deverá ser preenchido pela pessoa jurídica localizada na área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) beneficiária dos incentivos de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e alterações posteriores; e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, com as alterações e introduções posteriores; ou beneficiária dos incentivos de que trata o Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, e alterações posteriores.

Atenção: Informações relativas aos benefícios decorrentes dos programas de capacitação e competitividade do setor de informática e automação, de que tratam a Lei nº 8.387, de 1991, e alterações posteriores; a Lei nº 8.248, de 1991, e alterações posteriores; a Lei nº 10.176, de 2001; a Lei nº 11.077, de 2004; a Lei nº 12.249, de 2010, a Lei nº 12.431, de 2011, o Decreto nº 5.906, de 2006, e o Decreto nº 6.405, de 2008, devem ser prestadas no registro X470.

REGISTRO X490: PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X490).	C	004	-	[X490]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	006	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS (ZFM)	01012014		R			As linhas X490/2 a X490/12, X490/22 a X490/25, X490/30 a X490/32 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica localizada na Zona Franca de Manaus (ZFM) ou que tenha estabelecimento nesta área de atuação, que goze dos benefícios relativos ao imposto sobre produtos industrializados (IPI) e ao imposto de importação, nos termos do Decreto-lei nº 288, de 1967, do art. 4º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, da Lei nº 8.387, de 1991, e alterações posteriores; regulados pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e alterações posteriores; e pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e alterações posteriores.
2	Receita de Vendas de Produtos Industrializados na Área de Atuação para Outros Pontos do Território Nacional, Exceto Amazônia Ocidental	01012014		E	N		Valor correspondente a receita bruta de vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos industrializados na ZFM, por estabelecimentos com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, que não sejam industrializados pelas modalidades de acondicionamento ou recondicionamento, destinados à comercialização em outros pontos do território nacional que não estejam compreendidos na área da Amazônia Ocidental. **Atenção**: 1) Não informar, nesta linha, a receita bruta de vendas de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros. 2) A receita bruta de vendas de produtos de perfumaria ou de tocador, preparados ou preparações cosméticas, das posições 33.03 a 33.07 da TIPI, somente deve ser informada se tais produtos forem produzidos com matérias-primas da fauna e flora regionais, em conformidade com o processo produtivo básico. 3) O valor informado na linha X490/3 não deve compor o valor indicado nesta linha.
3	Receita de Vendas de Produtos Industrializados na Área de Atuação para a Amazônia Ocidental	01012014		E	N		Valor correspondente a receita bruta de vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos industrializados na ZFM, por estabelecimentos com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, que não sejam industrializados pelas modalidades de acondicionamento ou recondicionamento, destinados à comercialização na Amazônia Ocidental **Atenção**: 1) Não informar, nesta linha, a receita bruta de vendas de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros. 2) A receita bruta de vendas de produtos de perfumaria ou de tocador, preparados ou preparações cosméticas, das posições 33.03 a 33.07 da TIPI, somente deve ser informada se tais produtos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							forem produzidos com matérias-primas da fauna e flora regionais, em conformidade com o processo produtivo básico. 3) O valor informado na linha X490/2 não deve compor o valor indicado nesta linha.
4	Receita de Vendas de Produtos Industrializados para o Exterior	01012014		E	N		Valor correspondente a receita bruta das exportações efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos industrializados na ZFM, por estabelecimentos com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, que não sejam industrializados pelas modalidades de acondicionamento ou recondicionamento, destinados ao exterior. **Atenção**: 1) Não informar, nesta linha, a receita bruta de exportação de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros. 2) A receita bruta de exportação de produtos de perfumaria ou de tocador, preparados ou preparações cosméticas, das posições 33.03 a 33.07 da TIPI, somente deve ser informada se tais produtos forem produzidos com matérias-primas da fauna e flora regionais, em conformidade com o processo produtivo básico.
5	Receita de Vendas, na Área de Atuação, de Produtos Industrializados pela Empresa	01012014		E	N		Valor correspondente à receita bruta total de vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos industrializados na ZFM, destinados ao consumo dentro da própria zona franca. **Atenção**: Não informar, nesta linha, a receita de vendas de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros.
6	Importação de Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado	01012014		E	N		Total do valor aduaneiro das importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora localizada na ZFM, que foram efetuadas com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação, conforme disposto no art. 50 da Lei nº 11.196, de 2005; no § 1º do art. 14 da Lei nº 10.865, de 2004; no Decreto nº 5.691, de 3 de fevereiro de 2006.
7	Importação de Matérias-Primas, Produtos Intermediários e Materiais de Embalagem	01012014		E	N		Total do valor aduaneiro das importações realizadas, durante o ano-calendário, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais da pessoa jurídica instalados na ZFM e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, que foram efetuadas com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação, conforme disposto no art. 14-A, da Lei nº 10.865, de 2004, com redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 2004.
8	Demais Mercadorias Importadas Destinadas ao Consumo Interno ou Industrialização	01012014		E	N		Total do valor aduaneiro das mercadorias de procedência estrangeira entradas na ZFM, importadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, destinadas ao consumo interno ou à industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, pesca, agropecuária, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, ou estocadas para exportação para o exterior. **Atenção**: 1) Não informar, nesta linha, o valor correspondente às importações de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							2) Não informar, nesta linha, o valor correspondente aos produtos de origem nacional que, exportados para o exterior, tenham sido posteriormente importados pela ZFM. 3) Os valores informados nas linhas X490/6, X490/7 e X490/9 não devem compor o valor indicado nesta linha.
9	Mercadorias de Procedência Estrangeira Destinadas à Amazônia Ocidental	01012014		E	N		Total do valor aduaneiro das mercadorias de procedência estrangeira, a seguir relacionadas, entradas na ZFM, importadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, destinadas ao consumo interno ou à industrialização, que foram destinadas à Amazônia Ocidental: a) motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e pertences, bem como outros utensílios empregados nas atividades pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados na sua fabricação; b) máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, pecuária e atividades afins; c) máquinas para construção rodoviária; d) máquinas, motores e acessórios para instalação industrial; e) materiais de construção; f) produtos alimentares; e g) medicamentos.
10	Produtos Nacionais Entrados na Área de Atuação Destinados ao Consumo Interno ou Industrialização	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das aquisições efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos nacionais entrados na ZFM, para seu consumo interno, utilização ou industrialização. **Atenção**: 1) O valor informado na linha X490/11 não deve compor o valor indicado nesta linha. 2) Não informar, nesta linha, o valor correspondente às aquisições dos seguintes produtos nacionais: armas e munições, perfumes, fumo, automóveis de passageiros e bebidas alcoólicas, classificados, respectivamente, nos Capítulos 93, 33, 24, nas posições 87.03, 22.03 a 22.06 e nos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI.
11	Produtos Nacionais Entrados na Área de Atuação Remetidos à Amazônia Ocidental	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das aquisições efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos nacionais entrados na ZFM remetidos à Amazônia Ocidental. **Atenção**: Não informar, nesta linha, o valor correspondente às aquisições dos seguintes produtos nacionais: armas e munições, perfumes, fumo, automóveis de passageiros e bebidas alcoólicas, classificados, respectivamente, nos Capítulos 93, 33, 24, nas posições 87.03, 22.03 a 22.06 e nos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI.
12	Matérias-Primas, Produtos Intermediários e Materiais de Embalagem Produzidos na ZFM (Lei nº 10.637/2002, art. 5º-A)	01012014		E	N		Valor correspondente às receitas, auferidas durante o ano-calendário, decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na ZFM, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, submetidas à redução da alíquota à 0 (zero) para fins de determinação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, conforme disposto no art. 5º-A da Lei nº 10.637, de 2002, com redação dada pelo art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
13	AMAZÔNIA OCIDENTAL (AO) - DECRETO Nº 7.212/2010 - RIPI/2010	01012014		R			As linhas X490/14 a X490/20, X490/22 a X490/28 e X490/33 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica localizada na Amazônia Ocidental ou que tenha estabelecimento nesta área de atuação, que goze da isenção IPI e do II determinada pelo Decreto-lei nº 356, de 1968, e alterações posteriores, regulado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; e pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e alterações posteriores.
14	Receita de Vendas de Produtos Industrializados na Área de Atuação com Insumos de que Trata o art. 95, III, Destinados a Outros Pontos do Território Nacional	01012014		E	N		Valor correspondente a receita bruta de vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária, por estabelecimentos industriais localizados na Amazônia Ocidental, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, destinados a outros pontos do território nacional que não estejam compreendidos na ZFM ou na própria Amazônia Ocidental. **Atenção**: 1) Não informar, nesta linha, a receita bruta de vendas de fumo do Capítulo 24 e das bebidas alcoólicas, das posições 22.03 a 22.06 e dos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI. 2) Os valores informados nas linhas X490/15 e X490/17 não devem compor o valor indicado nesta linha.
15	Receita de Vendas de Produtos Industrializados na Área de Atuação com Insumos de que Trata o art. 95, III, Destinados à ZFM	01012014		E	N		Valor correspondente a receita bruta de vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária, por estabelecimentos industriais localizados na Amazônia Ocidental, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, destinados à ZFM. **Atenção**: 1) Não informar, nesta Linha, a receita de vendas de fumo do Capítulo 24 e das bebidas alcoólicas, das posições 22.03 a 22.06 e dos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI. 2) O valor informado na linha X490/14 não deve compor o valor indicado nesta linha.
16	Receita de Vendas de Produtos Industrializados, na Área de Atuação, com Insumos de que Trata o art. 95, III, Destinados ao Exterior	01012014		E	N		Valor correspondente a receita bruta das exportações efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária, por estabelecimentos industriais localizados na Amazônia Ocidental, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa. **Atenção**: Não informar, nesta linha, a receita bruta de exportação de fumo do Capítulo 24 e das bebidas alcoólicas, das posições 22.03 a 22.06 e dos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI.
17	Receita de Vendas de Produtos Industrializados, na Área de Atuação, com Insumos de que Trata o art.	01012014		E	N		Valor correspondente a receita bruta de vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária, por estabelecimentos industriais localizados

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
	95, III, Destinados à Própria Área de Atuação						na Amazônia Ocidental, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, destinado a pontos localizados na própria Amazônia Ocidental. **Atenção**: Não informar, nesta linha, a receita de vendas de fumo do Capítulo 24 e das bebidas alcoólicas, das posições 22.03 a 22.06 e dos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI.
18	Produtos de Procedência Estrangeira Oriundos da ZFM Destinados ao Consumo ou Utilização (art. 95, II)	01012014		E	N		Total do valor aduaneiro de produtos de procedência estrangeira, a seguir relacionados, oriundos da ZFM e que derem entrada na Amazônia Ocidental para ali serem consumidos ou utilizados: a) motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e pertences, bem como outros utensílios empregados na atividade pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados em sua fabricação; b) máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, na pecuária e nas atividades afins; c) máquinas para construção rodoviária; d) máquinas, motores e acessórios para instalação industrial; e) materiais de construção; f) produtos alimentares; e g) medicamentos.
19	Produtos Nacionais Entrados na Área de Atuação Destinadas à Industrialização, Exceto Quando Produzidos na ZFM (art. 95, I)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das aquisições efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos nacionais consumidos ou utilizados na Amazônia Ocidental, desde que sejam ali industrializados por estabelecimentos com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, que não tenham sido produzidos na ZFM. **Atenção**: 1) Informar apenas as aquisições efetuadas ao amparo da isenção de que trata o inciso I do art. 95 do Decreto nº 4.544, de 2002, que foram remetidas para a Amazônia Ocidental com suspensão do IPI e ingressaram na região por meio da ZFM ou de seus entrepostos (Decreto nº 7.212, de 2010, art. 96). 2) O valor informado na linha X490/20 não deve compor o valor indicado nesta linha. 3) Não informar o valor correspondente à aquisição de armas e munições, perfumes, fumo, automóveis de passageiros e bebidas alcoólicas, classificados, respectivamente, nos Capítulos 93, 33, 24, nas posições 87.03, 22.03 a 22.06 e nos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI.
20	Produtos Nacionais Entrados na Área de Atuação Destinados à Industrialização Produzidos na ZFM (art. 95, I)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das aquisições efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos nacionais consumidos ou utilizados na Amazônia Ocidental, desde que sejam ali industrializados por estabelecimentos com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, que tenham sido produzidos na ZFM. **Atenção**: Não informar, nesta Linha, o valor correspondente à aquisição de armas e munições, perfumes, fumo, automóveis de passageiros e bebidas alcoólicas, classificados, respectivamente, nos Capítulos 93, 33, 24, nas posições 87.03, 22.03 a 22.06 e nos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI.
21	IMPOSTO SOBRE PRODUTOS	01012014		R			

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
	INDUSTRIALIZADOS - DECRETO Nº 7.212/2010 - RIPI/2010						
22	Isenção do IPI-Vinculado na Importação de Mercadorias Destinadas ao Consumo Interno ou Industrialização na ZFM (art. 86)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total da isenção do IPI - vinculado à importação incidente na entrada de mercadorias de procedência estrangeira na Zona Franca, importadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, destinadas a seu consumo interno ou à industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, ou estocadas para exportação (Decreto-lei nº 288, de 1967, art. 3º; Lei nº 8.032, de 1990, art. 4º; Lei nº 8.387, de 1991, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 86). O valor da isenção do IPI-vinculado à importação deve corresponder aos valores das mercadorias de procedência estrangeira entradas na ZFM informados nas linhas X490/6, X490/7 e X490/8. **Atenção**: 1) Não fazem jus à isenção de IPI: a) as importações de armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros (Decreto-lei nº 288, de 1967, art. 3º § 1º; Lei nº 8.032, de 1990, art. 4º; Lei nº 8.387, de 1991, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 86); b) os produtos de origem nacional que, exportados para o exterior, venham a ser posteriormente importados por meio da ZFM (Decreto-lei nº 1.435, de 1975, art. 5º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 86, § 1º). 2) Não informar, nesta linha, o valor correspondente à isenção do IPI-vinculado à importação de mercadorias de procedência estrangeira, de que trata o art.87, III, do Decreto nº 7.212, de 2010, destinadas à Amazônia Ocidental.
23	Isenção de IPI Relativo às Mercadorias Adquiridas no Mercado Nacional Destinadas ao Consumo ou Industrialização na ZFM (art. 81, III)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total da isenção do IPI incidente sobre os produtos nacionais entrados na ZFM, destinados a seu consumo interno, utilização, ou industrialização (Decreto-lei nº 288, de 1967, art. 4º; Decreto-lei nº 340, de 1967, art. 1º; Decreto-lei nº 355, de 1968, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 81, III). O valor da isenção do IPI deve ser correspondente ao valor dos produtos nacionais entrados na ZFM informado na linha X490/10. **Atenção**: 1) Não informar, nesta linha, o valor correspondente à isenção do IPI incidente sobre os produtos nacionais entrados na ZFM que tenham sido remetidos, por meio de seus entrepostos, à Amazônia Ocidental. 2) Não fazem jus à isenção de IPI as aquisições de armas, munições, perfumes, fumo, automóveis de passageiros e bebidas alcoólicas, classificados, respectivamente, nos Capítulos 93, 33, 24, nas posições 87.03, 22.03 a 22.06 e nos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI.
24	Isenção de IPI Decorrente da Venda Interna de Produtos	01012014		E	N		Valor correspondente ao total da isenção do IPI incidente sobre os produtos industrializados na ZFM destinados ao seu consumo interno (Decreto-lei nº 288, de 1967, art. 9º; Lei nº 8.387, de 1991, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 81, I).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
	Industrializados na ZFM (art. 81, I)						O valor da isenção do IPI deve corresponder ao valor dos produtos informado na linha X490/5. **Atenção**: Não faz jus à isenção de IPI a industrialização de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros (Decreto-lei nº 288, de 1967, art. 9º § 2º; Lei nº 8.387, de 1991, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 81, I).
25	Isenção de IPI Relativo a Produtos Industrializados na ZFM Destinados a Outro Ponto do Território Nacional (art. 81, II)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total da isenção do IPI incidente sobre os produtos industrializados na ZFM, por estabelecimentos com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, que não sejam industrializados pelas modalidades de acondicionamento ou reacondicionamento, destinados à comercialização em outro ponto do território nacional ou na Amazônia Ocidental (Decreto-lei nº 288, de 1967, art. 9º; Lei nº 8.387, de 1991, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 81, II). O valor da isenção do IPI deve corresponder ao valor dos produtos industrializados informado nas linhas X490/2 e X490/3. **Atenção**: 1) Não faz jus à isenção de IPI a industrialização de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros. 2) A isenção de IPI só é admitida para produtos de perfumaria ou de toucador, preparados ou preparações cosméticas, classificados nas posições 33.03 a 33.07 da TIPI, caso sejam produzidos com a utilização de matérias-primas da fauna e flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico.
26	Isenção do IPI de Produtos de Procedência Estrangeira Oriundos da ZFM Adentrados na Amazônia Ocidental (art. 95, II)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total da isenção do IPI-vinculado à importação incidente sobre os produtos de procedência estrangeira, a seguir relacionados, oriundos da ZFM e que derem entrada na Amazônia Ocidental para ali serem consumidos ou utilizados (Decreto-lei nº 356, de 1968, arts. 1º e 2º; Decreto-lei nº 1.435, de 1975, art. 3º; Lei nº 8.032, de 1990, art. 4º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 95, II): a) motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e pertences, bem como outros utensílios empregados na atividade pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados em sua fabricação; b) máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, na pecuária e nas atividades afins; c) máquinas para construção rodoviária; d) máquinas, motores e acessórios para instalação industrial; e) materiais de construção; f) produtos alimentares; e g) medicamentos. O valor da isenção do IPI-vinculado deve corresponder ao valor dos produtos de procedência estrangeira entrados na Amazônia Ocidental informado na linha X490/18.
27	Isenção de IPI de Produtos Nacionais Destinados à Industrialização na Amazônia Ocidental (art. 95, I)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total da isenção do IPI incidente sobre os produtos nacionais consumidos ou utilizados na Amazônia Ocidental, desde que sejam ali industrializados por estabelecimentos com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, ou adquiridos através da ZFM ou de seus entrepostos na referida região (Decreto-lei nº 356, de 1968, arts 1º e 2º; Decreto-lei nº 1.435, de 1975, art. 3º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 95, I).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							O valor da isenção do IPI deve corresponder ao valor dos produtos informados nas linhas X490/19 e X490/20. **Atenção**: 1) Não fazem jus à isenção do IPI as aquisições de armas, munições, perfumes, fumo, automóveis de passageiros e bebidas alcoólicas, classificados, respectivamente, nos Capítulos 93, 33, 24, nas posições 87.03, 22.03 a 22.06 e nos códigos 2208.20.00 e 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI (Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 95, I). 2) Para fins da isenção de que trata o inciso I do art. 95 do Decreto nº 7.212, de 2010, a remessa de produtos para a Amazônia Ocidental far-se-á com suspensão do IPI devendo os produtos ingressarem na região por meio da ZFM e de seus entrepostos (Decreto nº 7.212, de 2010, art. 96).
28	Isenção do IPI de Produtos Industrializados na Amazônia Ocidental (art. 95, III)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total da isenção do IPI incidente sobre os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária, por estabelecimentos industriais localizados na Amazônia Ocidental, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa (Decreto-lei nº 1.435, de 1976, art. 6º; Decreto-lei nº 1.593, de 1977, art. 34; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 95, III). O valor da isenção do IPI deve corresponder ao valor dos produtos informados nas linhas X490/14, X490/15 e X490/17.
29	IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - DECRETO Nº 6.759/2009	01012014		R			
30	Isenção do II Correspondente a Mercadorias de Procedência Estrangeira Destinadas à ZFM (art. 505)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total da isenção do imposto de importação (II) incidente na entrada de mercadorias estrangeiras na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, ou estocadas para exportação para o exterior (Decreto-lei nº 288, de 1967, art. 3º; Lei nº 8.032, de 1990, art. 4º; Decreto nº 6.759, de 2009, art. 505). O valor da isenção do II deve corresponder ao valor das mercadorias de procedência estrangeira entradas na ZFM informado nas linhas X490/6, X490/7 e X490/8. **Atenção**: Não podem ser desembaraçados com isenção do II (Decreto nº 6.759, de 2009, art.505, § 1º): a) as importações de armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros; b) as importações de produtos de perfumaria ou de toucador, e preparados e preparações cosméticas, salvo os classificados nas posições 3303 a 3307 na NCM do Mercosul, se destinados, exclusivamente, a consumo interno na ZFM, ou quando produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico; c) os produtos nacionais exportados para o exterior e, posteriormente, importados pela ZFM.
31	Imposto de Importação Correspondente a Matérias-	01012014		E	N		Valor correspondente ao total do imposto de importação (II) pago com redução incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
	Primas e Insumos Pago com Redução, Quando da Venda de Produtos Industrializados na ZFM para Outros Pontos do Território Nacional (art. 512)						outros insumos de origem estrangeira, empregados em produtos industrializados na ZFM, que dela tenham saído para qualquer ponto do território aduaneiro, observado o coeficiente de redução da alíquota do II ad valorem em decorrência do nível de industrialização local compatível com processo produtivo básico de que trata o inciso II do § 8º do art. 512 do Decreto nº 6.759, de 2009 (Decreto-lei nº 288, de 1967, art. 7º, §§1º, 4ºe 9º; Lei nº 8.387, de 1991, art. 2º, § 1º; Decreto nº 6.759, de 2009, art. 512). O coeficiente de redução do imposto será obtido mediante a aplicação da fórmula que tenha (Decreto nº 6.759, de 2009, art. 512, § 1º): a) no dividendo, a soma dos valores de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de produção nacional, e da mão-de-obra empregada no processo produtivo; b) no divisor, a soma dos valores de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de produção nacional e de origem estrangeira, e de mão-de-obra empregada no processo produtivo. **Atenção**: 1) Informar, também, nesta linha, o valor correspondente ao II pago com redução referente a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e empregados na industrialização de veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, bem como suas partes e peças, conforme coeficiente de redução mencionado no parágrafo anterior, ao qual serão acrescidos cinco pontos percentuais, limitado o referido coeficiente, no total, a cem pontos percentuais (Decreto nº 6.759, de 2009, art. 512, § 2º). 2) O coeficiente de redução de II relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, empregados em veículos das posições 8711 a 8714 da NCM do Mercosul, bem como as respectivas partes e peças, deve observar o disposto no § 1º, do art. 512 do Decreto nº 6.759, de 2009 (Decreto nº 6.859, de 2009, art. 512, § 3º). 3) A redução do II referente a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e empregados na industrialização de produtos ao amparo de projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa até 31 de março de 1991 ou para seus congêneres ou similares, compreendidos na mesma posição e subposição da NCM do Mercosul, constantes de projetos que venham a ser aprovados no prazo de que trata o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a alteração decorrente da introdução do art. 92 ao ADCT, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, será de oitenta e oito por cento, exceto para os bens de informática e os veículos mencionados no item 1 deste Atenção (Decreto nº 6.579, de 2009, art. 512, § 5º).
32	Redução do II sobre Matérias-Primas e Insumos	01012014		E	N		Valor correspondente ao total da redução do II incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
	Importados, quando da Venda de Produtos Industrializados na ZFM para Outros Pontos do Território Nacional						estrangeira, empregados em produtos industrializados na ZFM, que dela tenham saído para qualquer ponto do território aduaneiro, observado o coeficiente de redução da alíquota do II ad valorem em decorrência do nível de industrialização local compatível com processo produtivo básico de que trata o inciso II do § 8º do art. 512 do Decreto nº 6.759, de 2009 (Decreto-lei nº 288, de 1967, art. 7º, §§ 1º, 4º e 9º; Lei nº 8.387, de 1991, art. 2º, § 1º; Decreto nº 6.759, de 2009, art. 512). O coeficiente de redução do imposto de importação será obtido mediante a aplicação de fórmula que tenha (Decreto nº 6.759, de 2009, art. 512, § 1º): a) no dividendo, a soma dos valores de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de produção nacional, e da mão-de-obra empregada no processo produtivo; e b) no divisor, a soma dos valores de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de produção nacional e de origem estrangeira, e da mão-de-obra empregada no processo produtivo. **Atenção**: 1) Informar, também, nesta linha, o valor correspondente à redução do II referente às matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e empregados na industrialização de veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, e suas partes e peças, conforme coeficiente de redução mencionado no parágrafo anterior, ao qual serão acrescidos cinco pontos percentuais, limitado o referido coeficiente, no total, a cem pontos percentuais (Decreto nº 6.759, de 2009, art. 512, § 2º). 2) O coeficiente de redução de II relativo às matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, empregados em veículos das posições 8711 a 8714 da NCM do Mercosul, bem como as respectivas partes e peças, deve observar o disposto no § 1º, do art. 512, do Decreto nº 6.759, de 2009 (Decreto nº 6.759, de 2009, art. 512, § 3º). 3) A redução do II referente a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e empregados na industrialização de produtos ao amparo de projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa até 31 de março de 1991 ou para seus congêneres ou similares, compreendidos na mesma posição e subposição da NCM do Mercosul, constantes de projetos que venham a ser aprovados no prazo de que trata o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a alteração decorrente da introdução do art. 92 ao ADCT, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, será de oitenta e oito por cento, exceto para os bens de informática e os veículos mencionados no item 1 deste Atenção (Decreto nº 6.759, de 2009, art. 512, § 5º).
33	Isenção do II para os Produtos de que Trata o	01012014		E	N		Valor correspondente ao total dos benefícios fiscais concedidos pelo Decreto-lei nº 288, de 1967, que se aplicam à Amazônia Ocidental, com relação ao II incidente sobre os seguintes produtos de origem estrangeira, segundo pauta fixada pelos Ministros de Estado de Fazenda e do

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
	Decreto nº 6.759/2009, art. 516						Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Decreto-lei nº 356/1968, arts 1º, 2º; Decreto nº 6.759, de 2009, art. 516): a) motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e pertences, bem como outros utensílios empregados na atividade pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados em sua fabricação; b) máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, na pecuária e nas atividades afins; c) máquinas para construção rodoviária; d) máquinas, motores e acessórios para instalação industrial; e) materiais de construção; f) produtos alimentares; e g) medicamentos. O valor dos benefícios de II deve corresponder ao valor das mercadorias de procedência estrangeira entradas na Amazônia Ocidental informado na linha X490/18.

Exemplo de Preenchimento:

|X490|1|PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS (ZFM)||

|X490|: Identificação do tipo do registro.
|1|: Código da linha.
|PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS (ZFM)|: Descrição da linha.
||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

|X490|3|Receita de Vendas de Produtos Industrializados na Área de Atuação para a Amazônia Ocidental|100000,00|

|X490|: Identificação do tipo do registro.
|3|: Código da linha.
|Receita de Vendas de Produtos Industrializados na Área de Atuação para a Amazônia Ocidental|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro X500: Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)

Este registro deverá ser preenchido pela pessoa jurídica autorizada a operar em Zonas de Processamento de Exportação, voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com alterações introduzidas pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, pela Lei nº 12.507, de 11 de outubro de 2011, e pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2012.

Atenção:
1) É vedada a instalação em ZPE de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais já instaladas no País (Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, art. 5º).

2) Não serão autorizadas, em ZPE, a produção, a importação ou exportação de (Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, art. 5º, parágrafo único):
a) armas ou explosivos de qualquer natureza, salvo com prévia autorização do Comando do Exército;
b) material radioativo, salvo com prévia autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e
c) outros indicados em regulamento.

REGISTRO X500: ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE)	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X500).	C	004	-	[X500]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	ZPE (LEI Nº 11.508/2007, ALTERADA PELA LEI Nº 11.732/2008)	01012014		R			
2	Aquisição de Bens no Mercado Interno por Empresa Autorizada a Operar em ZPE (art. 6º-A, caput)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das aquisições de bens efetuadas no mercado interno, por empresa autorizada a operar em ZPE, com suspensão da exigência do IPI, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep e de AFRMM, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. **Atenção**: 1) A suspensão da exigibilidade dos tributos e contribuições mencionados nesta linha, quando relativa a máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, aplica-se a bens, novos ou usados, para incorporação ao ativo imobilizado da empresa autorizada a operar em ZPE (Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, art. 6º-A, § 2º, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008). 2) Somente serão permitidas aquisições no mercado interno, com a suspensão do pagamento de impostos e contribuições mencionados nesta linha, de bens necessários às atividades da empresa, mencionados no inciso II do caput do art. 12 da Lei nº 11.508, de 2007 (Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, art. 13, com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008).
3	Aquisição de Serviços no Mercado Interno por Empresa Autorizada a Operar em ZPE (art. 6º-A, caput)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total das aquisições de serviços efetuadas no mercado interno, por empresa autorizada a operar em ZPE, com suspensão da exigência da Cofins e da

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							Contribuição para o PIS/Pasep, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.
4	Suspensão do IPI sobre Aquisições de Bens no Mercado Interno (art. 6º-A, II)	01012014		E	N		Valor total correspondente à suspensão da exigibilidade do IPI incidente sobre as aquisições de bens efetuadas no mercado interno por empresa autorizada a operar em ZPE de acordo com o art. 6º - A, II, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.
5	Importação de Bens por Empresa Autorizada a Operar em ZPE (art. 6º-A, caput)	01012014		E	N		Total do valor aduaneiro correspondente às importações de bens, efetuadas por empresa autorizada a operar em ZPE, com suspensão da exigência do II, do IPI, da Cofins-Importação, da Contribuição para o PIS/Pasep - Importação e do AFRMM, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. **Atenção**: 1) Na importação de bens usados, a suspensão de impostos e contribuições descritas nesta linha será aplicada quando se tratar de conjunto industrial e que seja elemento constitutivo da integralização do capital social da empresa (Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, art. 6º -A, §§ 2º e 3º, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008). 2) Somente serão admitidas importações, com a suspensão do pagamento de impostos e contribuições de que trata o art. 6º-A da Lei nº 11.508, de 2007, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, novos ou usados, e de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem necessários à instalação industrial ou destinados a integrar o processo produtivo (Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, art. 12, II, com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008).
6	Importação de Serviços por Empresa Autorizada a Operar em ZPE (art. 6º-A, caput)	01012014		E	N		Total do valor aduaneiro correspondente às importações de serviços, efetuadas por empresa autorizada a operar em ZPE, com suspensão da exigência da Cofins- Importação, da Contribuição para o PIS/Pasep - Importação, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.
7	Suspensão de II (art. 6º-A, I)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total do II suspenso nas importações de bens realizadas por empresa autorizada a operar em ZPE de acordo com o art. 6º-A, I, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.
8	IPI - Vinculado Suspenso (art. 6º-A, II)	01012014		E	N		Valor correspondente ao total do IPI - vinculado à importação suspenso nas importações de bens realizadas por empresa autorizada a operar em ZPE de acordo com o art. 6º-A, II, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.
9	Venda para o Mercado Interno de Produtos Industrializados em ZPE (art. 18, § 3º)	01012014		E	N		Receita bruta de vendas para o mercado interno de produtos industrializados em ZPE, sujeitos ao pagamento de todos os impostos e contribuições normalmente incidentes na operação, além do II e do AFRMM relativos a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de procedência estrangeira neles empregados, com acréscimo de juros e multa de mora, na forma da lei, de acordo com o disposto no art. 18, § 3º, da Lei

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.
10	Venda de Mercadorias entre Empresas Autorizadas a Operar em ZPE (art. 18, § 5º)	01012014		E	N		Receita bruta de vendas de mercadorias de uma empresa autorizada a operar em ZPE para outra também autorizada a operar em ZPE, com suspensão da exigência do IPI, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep e do AFRMM, de acordo com o art. 18, § 5º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.
11	Suspensão do IPI sobre a Venda de Mercadorias entre Empresas Autorizadas a Operar em ZPE (art. 18, § 5º)	01012014		E	N		Valor total correspondente à suspensão da exigência do IPI incidente sobre a venda de mercadorias de uma empresa autorizada a operar em ZPE para outra também autorizada a operar em ZPE de acordo com o art. 18, § 5º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.
12	Aquisição de Mercadorias entre Empresas Autorizadas a Operar em ZPE (art. 18, § 5º)	01012014		E	N		Receita bruta decorrente da aquisição de mercadorias por empresa autorizada a operar em ZPE quando a mercadoria for adquirida de uma outra empresa também autorizada a operar em ZPE, com suspensão da exigência do IPI, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep e do AFRMM, de acordo com o art. 18, § 5º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.
13	Suspensão do IPI sobre Aquisições de Mercadorias entre Empresas Autorizadas a Operar em ZPE (art. 18, § 5º)	01012014		E	N		Valor total correspondente à suspensão da exigência do IPI incidente sobre a aquisição de mercadorias de uma empresa autorizada a operar em ZPE de outra também autorizada a operar em ZPE de acordo com o art. 18, § 5º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Exemplo de Preenchimento:

|X500|1|ZPE (LEI Nº 11.508/2007, ALTERADA PELA LEI Nº 11.732/2008)||

|X500|: Identificação do tipo do registro.
|1|: Código da linha.
|ZPE (LEI Nº 11.508/2007, ALTERADA PELA LEI Nº 11.732/2008)|: Descrição da linha.
||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

|X500|13|Suspensão do IPI sobre Aquisições de Mercadorias entre Empresas Autorizadas a Operar em ZPE (art. 18, § 5º)|100000,00|

|X500|: Identificação do tipo do registro.
|13|: Código da linha.
|Suspensão do IPI sobre Aquisições de Mercadorias entre Empresas Autorizadas a Operar em ZPE (art. 18, § 5º)|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro X510: Áreas de Livre Comércio (ALC)

Este registro deverá ser preenchido pelas pessoas jurídicas autorizadas a operar nas Áreas de Livre Comércio (ALC) de Boa Vista, Bonfim, Tabatinga, Macapá e Santana, Brasiléia, Cruzeiro do Sul ou Guajará-Mirim, beneficiárias dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, a Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, o Decreto nº 517, de 8 de maio de 1992, a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, e a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, e alterações posteriores.

REGISTRO X510: ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO (ALC)	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X510).	C	004	-	[X510]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	ALC (Lei nº 7.965/1989, Lei nº 8.210/1991, Lei nº 8.256/1991, alterada pela Lei nº 11.732/2008, Lei nº 8.387/1991, 8.857/1994 e Decreto nº 517/1992)	01012014		R			
2	Entrada de Mercadorias Estrangeiras Sujeitas à Isenção do II e do IPI	01012014		E	N		Valor total correspondente às importações de mercadorias estrangeiras para Áreas de Livre Comércio, com isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) – vinculado à importação, conforme o disposto na Lei nº 8.256, de 1991, na Lei nº 11.732, de 2008; na Lei nº 7.965, de 1989, na Lei nº 8.387, de 1991, no Decreto nº 517, de 1992, na Lei nº 8.857, de 1994, e na Lei nº 8.210, de 1991. **Atenção:** Somente devem ser informadas as importações que gozaram da isenção do II e do IPI.
3	Isenção do II Correspondente à Entrada de Mercadorias Estrangeiras	01012014		E	N		Valor total da isenção do II correspondente às importações informadas em "Entrada de Mercadorias Estrangeiras Sujeitas à Isenção do II e do IPI".
4	Isenção do IPI - Vinculado Correspondente à Entrada de Mercadorias	01012014		E	N		Valor total da isenção do IPI - vinculado correspondente às importações informadas em "Entrada de Mercadorias Estrangeiras Sujeitas à Isenção do II e do IPI".
5	Valor das Importações de Demais Mercadorias Estrangeiras	01012014		E	N		Total do valor aduaneiro correspondente à importação de demais mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio com suspensão do II e do IPI – vinculado à importação, mas que não se converteram em isenção do II e do IPI – vinculado.
6	Entrada de Produtos Nacionais ou Nacionalizados com Isenção do IPI	01012014		E	N		Total das aquisições de produtos nacionais ou nacionalizados pelas Áreas de Livre Comércio, com isenção do IPI, conforme o disposto na Lei nº 8.256, de 1991, na Lei nº 11.732, de 2008; na Lei nº 7.965, de 1989, na Lei nº 8.387, de 1991, no Decreto nº 517, de 1992, na Lei nº 8.857, de 1994, e na Lei nº 8.210, de 1991. **Atenção:** Indicar também, nesta Linha, o valor das aquisições de produtos nacionais ou nacionalizados pelas Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana equiparadas a exportação (Lei nº 8.387, de 1991, o Decreto nº 517, de 1992, art. 8º).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
7	Isenção do IPI Correspondente à Entrada de Produtos Nacionais ou Nacionalizados	01012014		E	N		Valor total da isenção do IPI correspondente às aquisições informadas em "Entrada de Produtos Nacionais ou Nacionalizados com Isenção do IPI".
8	Valor das Vendas de Produtos Industrializados nas Áreas de Livre Comércio com Isenção do IPI	01012014		E	N		Total das vendas de produtos industrializados pelas Áreas de Livre Comércio, com isenção do IPI, conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 11.732, de 2008 e nos arts. 26 e 27 da Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009.
9	Isenção do IPI Correspondente à Venda de Produtos Industrializados nas Áreas de Livre Comércio	01012014		E	N		Valor total da isenção do IPI correspondente às vendas informadas em "Valor das Vendas de Produtos Industrializados nas Áreas de Livre Comércio com Isenção do IPI".

Exemplo de Preenchimento:

|X510|1|ALC (Lei nº 7.965/1989, Lei nº 8.210/1991, Lei nº 8.256/1991, alterada pela Lei nº 11.732/2008, Lei nº 8.387/1991, 8.857/1994 e Decreto nº 517/1992)||

|X510|: Identificação do tipo do registro.
|1|: Código da linha.
|ALC (Lei nº 7.965/1989, Lei nº 8.210/1991, Lei nº 8.256/1991, alterada pela Lei nº 11.732/2008, Lei nº 8.387/1991, 8.857/1994 e Decreto nº 517/1992)|: Descrição da linha.
||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

|X510|2|Entrada de Mercadorias Estrangeiras Sujeitas à Isenção do II e do IPI|100000,00|

|X510|: Identificação do tipo do registro.
|2|: Código da linha.
|Entrada de Mercadorias Estrangeiras Sujeitas à Isenção do II e do IPI|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

|X510|3|Isenção do II Correspondente à Entrada de Mercadorias Estrangeiras|30000,00|

|X510|: Identificação do tipo do registro.
|3|: Código da linha.
|Isenção do II Correspondente à Entrada de Mercadorias Estrangeiras|: Descrição da linha.
|30000,00|: Valor da linha (R$ 30.000,00).

Registro X990: Encerramento do Bloco X

REGISTRO X990: ENCERRAMENTO DO BLOCO X	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X990).	C	004	-	[X990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade Total de Registros do Bloco X.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento: |X990|212|

|X990|: Identificação do tipo do registro.

|212|: A quantidade total de registros do Bloco X é 212 (duzentos e doze registros).

Bloco Y: Informações Gerais

Registro Y001: Abertura do Bloco Y

REGISTRO Y001: ABERTURA DO BLOCO Y	
Regras de Validação do Registro **REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ**	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y001).	C	004	-	[Y001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados. 1 – Bloco sem dados informados.	N	001	-	[0; 1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “Y001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |Y001|0|

|Y001|: Identificação do tipo do registro.

|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro Y520: Pagamentos/Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes

Este registro será habilitado somente para as pessoas jurídicas que receberam (0020.IND_REC_EXT = "S") ou pagaram, creditaram, entregaram, empregaram ou remeteram (0020.IND_PGTO_EXT = "S") , durante o ano-calendário, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior ou de não-residentes:

- quaisquer valores mediante operações de câmbio de qualquer natureza;
- quaisquer valores por intermédio de transferências internacionais em reais (TIR), ou seja, provenientes de conta bancária em reais (R$) titulada por não-residente;
- quaisquer valores por intermédio de depósitos em contas bancárias mantidas no exterior;
- valores iguais ou superiores a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalentes a R$ 10.000,00 por mês, por intermédio de cartões de crédito;
- valores em moeda nacional ou estrangeira, cheques ou cheques de viagem, convertidos em reais (R$) na data de cada operação, iguais ou superiores a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalentes a R$ 10.000,00 por mês. Deverão ser incluídos nesta linha os recebimentos que tenham sido objeto de Declaração de Porte de Valores (e-DPV), instituída pela IN SRF nº 619, de 2006.

REGISTRO Y520: PAGAMENTOS/RECEBIMENTOS DO EXTERIOR OU DE NÃO RESIDENTES	
Regras de Validação do Registro **REGRA_Y520_OBRIGATORIO_R, REGRA_Y520_OBRIGATORIO_P**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: TIP_EXT + PAIS + FORMA + NAT_OPER	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y520).	C	004	-	[Y520]	Sim
2	TIP_EXT	Tipo: R - Rendimentos Recebidos P – Pagamentos	C	001	-	[R; P]	Sim
3	PAIS	País: País em que está situada a pessoa física ou jurídica que efetuou o pagamento ou beneficiária do pagamento. Código do País, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	N	003	-	-	Sim
4	FORMA	Forma de Recebimento/Pagamento: “1” – Operação de Câmbio “2” – Transferência Internacional em Reais “3” – Cartão de Crédito “4” – Depósito em Conta do Exterior (só válido para TIP_EXT="R") “5” – Utilização de Recursos Mantidos no Exterior (só válido para TIP_EXT="P") “6” – Em Moeda Nacional ou Estrangeira	N	001	-	[1; 2; 3; 4; 5; 6]	Sim
5	NAT_OPER	Natureza da Operação: Código da natureza-fato específico correspondente à motivação do recebimento/pagamento, conforme § 1º do artigo 23 da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, e que consta na Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013, do Banco Central do Brasil.	N	005	-	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		Atenção: As operações que não se enquadrem em nenhuma das classificações disponíveis serão identificadas pelo código que indique a melhor aproximação possível da natureza da transação. Natureza da operação, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). **Observação:** O registro Y520 não possui informação de data em seus campos. Portanto, os códigos utilizados no campo Y520.NAT_OPER devem ser os vigentes em na darta final da ECF, para todas as operações ocorridas durante o ano da escrituração.					
6	VL_PERIODO	Valor: Total dos valores recebidos ou pagos, provenientes do exterior, de acordo com o código indicativo da natureza da operação.	N	019	002	-	Sim

I – Regras de Validação de Registro:

REGRA_Y520_OBRIGATORIO_R: Verifica, quando 0020.IND_REC_EXT igual a “S”, se existe Y520.TIP_EXT igual a “R” e não existe Y520.TIP_EXT igual a “P”. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_Y520_OBRIGATORIO_P: Verifica, quando 0020.IND_PGTO_EXT igual a “S”, se não existe Y520.TIP_EXT igual a “R” e existe Y520.TIP_EXT igual a “P”. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	TIP_EXT	**REGRA_TIP_EXT_PERMITIDO:** Verifica, quando Y520.TIP_EXT igual a “P”, se 0020_IND_PGTO_EXT é igual a “S”, ou, quandoY520.TIP_EXT igual a “R”, se 0020_IND_REC_EXT é igual a “S”.	Erro
4	FORMA	**REGRA_FORMA_PAGTO_INVALIDA:** Verifica, quando Y520.TIP_EXT igual a “P”, se Y520.FORMA é diferente de “4”, ou, quando Y520.TIP_EXT igual a “R”, se Y520.FORMA é diferente de “5”.	Erro

Exemplo de Preenchimento: |Y520|R|1|1|10500|100000,00|

|Y520|: Identificação do tipo do registro.
|R|: Rendimentos recebidos do exterior.
|1|: País (1 = Canadá).
|1|: Forma de recebimento (1 = Operação de Câmbio).
|10500|: Natureza da operação (10500 = Câmbio Simplificado Simultâneo
|100000,00: Valor recebido (R$ 100.000,00).

Registro Y540: Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica

Este registro será habilitado para todas as pessoas jurídicas, para discriminação da receita de vendas dos estabelecimentos por atividade econômica, quando for o caso.

REGISTRO Y540: DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA DE VENDAS DOS ESTABELECIMENTOS POR ATIVIDADE ECONÔMICA	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CNPJ_ESTAB + CNAE	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y540).	C	004	-	[Y540]	Sim
2	CNPJ_ESTAB	CNPJ: CNPJ da matriz e de cada um dos estabelecimentos da pessoa jurídica (os 8 primeiros dígitos devem ser idênticos ao campo 0000.CNPJ).	C	014	-	-	Sim
3	VL_REC_ESTAB	Receita de Vendas: Valor total da receita decorrente das vendas de bens e serviços realizadas pelo estabelecimento, deduzidas das vendas canceladas, devoluções e descontos incondicionais concedidos na Nota Fiscal.	N	019	002	-	Sim
4	CNAE	CNAE: Código da atividade econômica do estabelecimento, conforme Tabela de Atividade Econômica disponível em C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\SpedEcf\recursos\tabelas. Se houver mais de uma atividade, indicar o código correspondente à receita de vendas preponderante do estabelecimento.	N	007	-	-	Sim

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	CNPJ_ESTAB	**REGRA_VALIDA_CNPJ:** Verifica se a regra de formação do código é válida. **REGRA_CNPJ_MATRIZ:** Verifica se os 8 (oito) primeiros dígitos do Y540.CNPJ_ESTAB são iguais aos 8 (oito) primeiros dígitos 0000.CNPJ.	Erro Erro
3	VL_REC_ESTAB	**REGRA_VL_REC_ESTAB:** Verifica: - Quando 0010.COD_QUALIF_PJ = "01" (PJ em Geral) e 0010.FORMA.TRIB = "1" (Lucro Real) e 0010.FORMA_APUR = "T" (Trimestral), se o somatório dos valores do campo Y540.VL_REC_ESTAB é igual ao resultado de [L300A(3.01.01.01.01) – L300A(3.01.01.01.02.01) – L300A(3.01.01.01.02.02) + L300A(3.11.01.01.01) – L300A(3.11.01.01.02.01) – L300A(3.11.01.01.02.02)] (somatório de todos os trimestres).	Aviso

		- Quando 0010.COD_QUALIF_PJ = "01" (PJ em Geral) e 0010.FORMA.TRIB = "1" (Lucro Real) e 0010.FORMA_APUR = "A" (Anual), se o somatório dos valores do campo Y540.VL_REC_ESTAB é igual a [L300A(3.01.01.01.01) – L300A(3.01.01.01.02.01) – L300A(3.01.01.01.02.02) + L300A(3.11.01.01.01) – L300A(3.11.01.01.02.01) – L300A(3.11.01.01.02.02)] (somente referente ao "A00"). - Quando 0010.FORMA.TRIB = "5" (Lucro Presumido) e 0010.TIP_ESC_PRE = "C" e 0020.IND_RED_ISEN = "S", se o somatório dos valores do campo Y540.VL_REC_ESTAB é igual a P130(2) + P130(3) + P130(4) + P130(5) (somatório de todos os trimestres). - Quando 0010.FORMA.TRIB = "5" (Lucro Presumido) e 0010.TIP_ESC_PRE = "C" e 0020.IND_RED_ISEN = "N", se o somatório dos valores do campo Y540.VL_REC_ESTAB é igual a [P150(3.01.01.01.01) – P150(3.01.01.01.02.01) – P150(3.01.01.01.02.02) + P150(3.11.01.01.01) – P150(3.11.01.01.02.01) – P150(3.11.01.01.02.02)] (somatório de todos os trimestres). - Quando 0010.FORMA.TRIB = "6" (Lucro Arbitrado), se o somatório dos valores do campo Y540.VL_REC_ESTAB é igual a [T120(2) + T120(4) + T120(6) + T120(8) + T120(10) + T150(3)] (somatório de todos os trimestres). - Quando 0010.COD_QUALIF_PJ = "02" (PJ Componente do Sistema Financeiro) e 0010.FORMA.TRIB = "1" (Lucro Real) e 0010.FORMA_APUR = "T", se o somatório dos campos Y540.VL_REC_ESTAB é igual ao somatório de [L300B(3.1.7.1.0.00.00))] (somatório de todos os períodos). - Quando 0010.COD_QUALIF_PJ = "02" (PJ Componente do Sistema Financeiro) e 0010.FORMA.TRIB = "1" (Lucro Real) e 0010.FORMA_APUR = "A" (Anual), se o somatório dos campos Y540.VL_REC_ESTAB é igual ao somatório de [L300B(3.1.7.1.0.00.00))] (somente referente ao "A00"). - Quando 0010.COD_QUALIF_PJ = "03" (Sociedades Seguradoras, de Capitalização ou Entidade Aberta de Previdência Complementar)) e 0010.FORMA.TRIB = "1" (Lucro Real) e 0010.FORMA_APUR = "T", se o somatório dos campos Y540.VL_REC_ESTAB é igual ao somatório de [L300C(3.01.01.01.01.01) + L300C(3.01.01.01.01.02)] (somatório de todos os períodos). - Quando 0010.COD_QUALIF_PJ = "03" (Sociedades Seguradoras, de Capitalização ou Entidade Aberta de Previdência Complementar)) e 0010.FORMA.TRIB = "1" (Lucro Real) e 0010.FORMA_APUR = "A", se o somatório dos campos Y540.VL_REC_ESTAB é igual ao somatório de [L300C(3.01.01.01.01.01) + L300C(3.01.01.01.01.02)] (somente referente ao "A00").	

Exemplo de Preenchimento: |Y540|22222222222222||100000,00|4399101|

|Y540|: Identificação do tipo do registro.
|22222222222222|: CNPJ do estabelecimento (CNPJ = 22.222.222/2222-22).
|100000,00|: Valor da receita de vendas, deduzidas as vendas canceladas, devoluções e descontos incondicionais (R$ 100.000,00).
|4399101|: CNAE da atividade preponderante (4399101 = Administração de obras).

Registro Y550: Vendas a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas que efetuaram vendas a empresas comerciais exportadoras com o fim específico de exportação no ano-calendário a que se refere a ECF.

REGISTRO Y550: VENDAS A COMERCIAL EXPORTADORA COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CNPJ_EXP + COD_NCM	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y550).	C	004	-	[Y550]	Sim
2	CNPJ_EXP	CNPJ: CNPJ da Comercial Exportadora adquirente.	C	014	-	-	Sim
3	COD_NCM	Código NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).	N	008	-	-	Sim
4	VL_VENDA	Valor da Venda: Valor da mercadoria vendida. Deve-se totalizar o valor da venda por código NCM e Comercial Exportadora.	N	019	002	-	Sim

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	CNPJ_EXP	**REGRA_VALIDA_CNPJ:** Verifica se a regra de formação do código é válida.	Erro
		REGRA_CNPJ_DIFERENTE: Verifica se Y555.CNPJ é diferente do 0000.CNPJ.	Erro

Exemplo de Preenchimento: |Y550|22222222222222|11111111|100000,00|

|Y550|: Identificação do tipo do registro.
|22222222222222|: CNPJ da empresa comercial exportadora adquirente (CNPJ = 22.222.222/2222-22).
|11111111|: Código NCM (1111.11.11).
|100000,00|: Valor da mercadoria vendida (R$ 100.000,00).

Registro Y560: Detalhamento das Exportações da Comercial Exportadora

Este registro deve ser preenchido pela empresa comercial exportadora que, no ano-calendário a que se refere a ECF, comprou produtos com o fim específico de exportação ou exportou produtos adquiridos com esta finalidade.

Exemplo: A comercial exportadora comprou, no ano de 2014, R$ 100 mil de mercadorias (Código NCM 1111.11.11) do vendedor "Y" (CNPJ 22.222.222/2222-22) com o fim específico de exportação. Até dezembro de 2014 havia exportado parte da mercadoria pelo valor de R$ 85 mil. O restante da mercadoria foi exportado em janeiro de 2014.
Deve-se informar:
CNPJ do Produtor/Vendedor: 22.222.222/2222-22;
Código NCM: 1111.11.11;
Valor da Compra: R$ 100 mil;
Valor Exportado: R$ 85 mil.

REGISTRO Y560: DETALHAMENTO DAS EXPORTAÇÕES DA COMERCIAL EXPORTADORA	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CNPJ + COD_NCM	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y560).	C	004	-	[Y560]	Sim
2	CNPJ	CNPJ: CNPJ da empresa produtora ou vendedora. **Observação: Em caso de aquisição de produtor rural sem CNPJ, quando o contribuinte é obrigado a emitir nota fiscal de entrada referente à aquisição das mercadorias, utilizar o CNPJ da declarante.**	C	014	-	-	Sim
3	COD_NCM	Código NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).	N	008	-	-	Sim
4	VL_COMPRA	Valor da Compra: Valor de aquisição do produto. Deve-se totalizar o valor da compra por código NCM e produtor ou vendedor.	N	019	002	-	Não
5	VL_EXP	Valor da Exportação: Valor da operação de exportação. Deve-se totalizar o valor exportado por código NCM e produtor ou vendedor.	N	019	002	-	Não

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	CNPJ	**REGRA_VALIDA_CNPJ:** Verifica se a regra de formação do código é válida.	Erro

Exemplo de Preenchimento: |Y560|22222222222222|11111111|100000,00|85000,00|

|Y560|: Identificação do tipo do registro.
|22222222222222|: CNPJ da empresa produtora ou vendedora (CNPJ = 22.222.222/2222-22).
|11111111|: Código NCM (1111.11.11).
|100000,00|: Valor da aquisição do produto (R$ 100.000,00).
|85000,00|: Valor da operação de exportação (R$ 85.000,00).

Registro Y570: Demonstrativo do Imposto de Renda e CSLL Retidos na Fonte

Neste registro devem ser prestadas informações sobre todo o imposto de renda (IRRF) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) retidos na fonte durante o período abrangido pela ECF, incidentes sobre as receitas que compõem a base de cálculo do tributo devido.

REGISTRO Y570: DEMONSTRATIVO DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL RETIDOS NA FONTE	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CNPJ_FON + COD_REC	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y570).	C	004	-	[Y570]	Sim
2	CNPJ_FON	CNPJ: CNPJ da fonte pagadora	C	014	-	-	Sim
3	NOM_EMP	Nome Empresarial: Nome da pessoa jurídica responsável pela retenção e recolhimento da fonte que estiver sendo compensado.	C	-	-	-	Sim
4	IND_ORG_PUB	Indicador de Órgão Público: S - Sim N – Não Selecione “Sim” ou “Não” em relação à pessoa jurídica responsável pela retenção e recolhimento da fonte que estiver sendo compensado. Ao selecionar "Sim" serão disponibilizados os códigos de recolhimento utilizados pelos Órgãos Públicos Federais ou Entidades da Administração Pública Federal, ao selecionar "Não", serão disponibilizados os demais códigos.	C	001	-	[S; N]	Sim
5	COD_REC	Código de Receita Utilizado Para Recolhimento na Fonte, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	N	004	-	-	Sim
6	VL_REND	Rendimento Bruto: Valor bruto do rendimento que originou a retenção.	N	019	002	-	Sim
7	IR_RET	IR Retido na Fonte: Valor de todo o imposto de renda retido na fonte durante o período abrangido pela declaração, incidente sobre as receitas que compõem a base de cálculo do tributo devido, independentemente de a empresa ter apurado prejuízo fiscal ou imposto de renda devido menor que o retido na fonte durante o período.	N	019	002	-	Não
8	CSLL_RET	CSLL Retida na Fonte: Valor de toda a contribuição social sobre o lucro líquido retida na fonte durante o período abrangido pela declaração, incidente sobre as receitas que compõem a base de cálculo do tributo devido, independentemente de a empresa ter apurado base de cálculo negativa ou CSLL devida menor que a retida na fonte durante o período.	N	019	002	-	Não

Tabela de Códigos de Retenção na Fonte

Códigos	Nome da Receita	Órgão Público	IRRF	CSLL
4085	RET CONTRIB PAGT EST/DF/MUNIC - BENS/SERVIÇOS - CSLL/COFINS/PIS	Sim	Não	Sim
4397	CSLL - RET FONTE PAGT ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - BENS/SERVIÇOS	Sim	Não	Sim
5928	IRRF -REND DECOR DECISÃO JUSTIÇA FEDERAL, EXCETO ART 12A L 7713/88	Sim	Sim	Não
5936	IRRF - REND DECOR DEC JUSTIÇA TRABALHO, EXCETO ART 12A L. 7.713/88	Sim	Sim	Não
5944	IRRF - PAGAMENTO DE PJ A PJ POR SERVIÇOS DE FACTORING	Sim	Sim	Não
6147	PRODUTOS - RETENÇÃO EM PAGAMENTOS POR ÓRGÃO PÚBLICO	Sim	Sim	Sim
6175	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - RETENÇÃO EM PAGAMENTO POR ÓRGÃO PÚBLICO	Sim	Sim	Sim
6188	FINANCEIRAS - RETENÇÃO EM PAGAMENTO POR ÓRGÃO PÚBLICO	Sim	Sim	Sim
6190	SERVIÇOS - RETENÇÃO EM PAGAMENTO POR ÓRGÃO PÚBLICO	Sim	Sim	Sim
6228	CSLL - RETENÇÃO NA FONTE SOBRE PAGAMENTO DE ÓRGÃO PUBLICO A PESSOA JURÍDICA	Sim	Não	Sim
6256	IRPJ - PAGAMENTO EFETUADO POR ÓRGÃO PÚBLICO	Sim	Sim	Não
8739	GASOL/DIESEL/GLP E ALCOOL NO VAREJO-R ORG PUB	Sim	Sim	Sim
8767	MEDICAMENTO ADQUIR DISTRIB/VAREJ-RET ORG PUBL	Sim	Sim	Sim
8850	TRANSPORTE INTERNACIONAL PASSAGEIRO-R ORG PUB	Sim	Sim	Sim
8863	BENS OU SERVIÇOS ADQUIRIDOS DE SOCIEDADES COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÃO	Sim	Sim	Sim
9060	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADQUIRIDO DE PRODUTOR OU IMPORTADOR - RETIDO	Sim	Sim	Sim
9997	OUTRAS RETENÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ACIMA	Sim	Sim	Sim
916	IRRF - PRÊMIOS OBTIDOS EM CONCURSOS SORTEIOS	Não	Sim	Não
924	IRRF - DEMAIS RENDIMENTOS CAPITAL	Não	Sim	Não
1708	IRRF - REMUNERAÇÃO SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA	Não	Sim	Não
3277	IRRF - RENDIMENTOS DE PARTES BENEFICIÁRIAS OU DE FUNDADOR	Não	Sim	Não
3426	IRRF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA FIXA - PESSOA JURÍDICA	Não	Sim	Não
5204	IRRF - JUROS INDENIZAÇÕES LUCROS CESSANTES	Não	Sim	Não
5232	IRRF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS	Não	Sim	Não
5273	IRRF - OPERAÇÕES DE SWAP (ART. 74 L 8981/95)	Não	Sim	Não
5557	IRRF - GANHOS LÍQUIDOS EM OPERAÇÕES EM BOLSAS E ASSEMELHADOS	Não	Sim	Não
5706	IRRF - JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	Não	Sim	Não
5952	RETENÇÃO CONTRIBUIÇÕES PAGT DE PJ A PJ DIR PRIV - CSLL/COFINS/PIS	Não	Não	Sim
5987	CSLL - RETENÇÃO PAGAMENTOS DE PJ A PJ DIREITO PRIVADO	Não	Não	Sim
6800	IRRF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA	Não	Sim	Não
6813	IRRF - FUNDOS DE INVESTIMENTO - AÇÕES	Não	Sim	Não
8045	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS	Não	Sim	Não
8468	IRRF - DAY-TRADE OPERAÇÕES EM BOLSA	Não	Sim	Não
9385	IRRF - MULTAS E VANTAGENS	Não	Sim	Não

9998	CSLL - OUTRAS RETENÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ACIMA	Não	Não	Sim
9999	IRPJ - OUTRAS RETENÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ACIMA	Não	Sim	Não

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
5	COD_REC	**REGRA_COD_REC_ORP_PUB:** Verifica, quando Y570.IND_ORG_PUB igual a "Sim", se Y570.COD_REC é igual a 4085 ou 4397 ou 5928 ou 5936 ou 5944 ou 6147 ou 6175 ou 6188 ou 6190 ou 6228 ou 6256 ou 8739 ou 8767 ou 8850 ou 8863 ou 9060 ou 9997. **REGRA_COD_REC_ORP_PUB_NAO:** Verifica, quando Y570.IND_ORG_PUB igual a "Não", se Y570.COD_REC é igual a 0916 ou 0924 ou 1708 ou 3277 ou 3426 ou 5204 ou 5232 ou 5273 ou 5557 ou 5706 ou 5928 ou 5936 ou 5944 ou 5952 ou 5987 ou 6800 ou 6813 ou 8045 ou 8468 ou 9385 ou 9998 ou 9999.	Erro Erro
7	IR_RET	**REGRA_COD_REC_IR_RET:** Verifica se Y570.IR_RET está preenchido quando Y570.COD_REC é igual a 5928 ou 5936 ou 5944 ou 6147 ou 6175 ou 6188 ou 6190 ou 6256 ou 8739 ou 8767 ou 8850 ou 8863 ou 9060 ou 9997 ou 0916 ou 0924 ou 1708 ou 3277 ou 3426 ou 5204 ou 5232 ou 5273 ou 5557 ou 5706 ou 5928 ou 5936 ou 5944 ou 6800 ou 6813 ou 8045 ou 8468 ou 9385 ou 9999. **REGRA_EXISTE_IR_RET:** Verifica, quando (N620 (21) ou N620 (23) ou N620 (24) forem maiores que zero); ou (0010.COD_QUALIF_PJ = "1" e (N630 (20) ou N630 (21) ou N630 (22) forem maiores que zero); ou (0010.COD_QUALIF_PJ ≠ "1" e (N630 (17) ou N630 (18) ou N630 (19)) forem maiores que zero); ou (P300 (10) ou P300 (12) ou P300 (13) forem maiores que zero); ou (T150 (11) ou T150 (13) ou T150 (14) forem maiores que zero); se Y570.IR_RET está preenchido.	Erro Erro
8	CSLL_RET	**REGRA_COD_REC_CSLL_RET:** Verifica se Y570.CSLL_RET está preenchido quando Y570.COD_REC é igual a 4085 ou 4397 ou 5928 ou 5936 ou 5944 ou 6147 ou 6175 ou 6188 ou 6190 ou 6228 ou 8739 ou 8767 ou 8850 ou 8863 ou 9060 ou 9997 ou 5952 ou 5987 ou 9998. **REGRA_EXISTE_CSLL_RET:** Verifica, quando (N660 (14) ou N660 (15) ou N660 (16) ou N660 (17) forem maiores que zero); ou ((N670 (15) ou N670 (16) ou N670 (17) ou N670 (18)) forem maiores que zero); ou (P500 (9) ou P500 (10) ou P500 (11) ou P500 (12) forem maiores que zero); ou (T181 (11) ou T181 (12) ou T181 (13) ou T181 (14) forem maiores que zero); se Y570.CSLL_RET está preenchido.	Erro Erro

Exemplo de Preenchimento: |Y570|11111111000191|FONTE PAGADORA|S|5928|100000,00|1500,00|500,00|

|Y570|: Identificação do tipo do registro.
|CNPJ|: CNPJ da fonte pagadora (CNPJ: 11.111.111/0001-91).
|FONTE PAGADORA|: Nome empresarial da fonte pagadora.
|S|: Indicador de órgão público (Órgão Público = Sim).
|5928|: Código da receita (5928 = Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal).
|100000,00|: Rendimento bruto (R$ 100.000,00).
|1000,00|: IR Retido na Fonte (R$ 1.500,00).
|500,00|: CSLL Retida na Fonte (R$ 500,00).

Registro Y580: Doações a Campanhas Eleitorais

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que, durante o ano-calendário, efetuou doações a candidatos, comitês financeiros e partidos políticos, ainda que na forma de fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços para campanhas eleitorais.

Atenção:
1) Os valores doados não são dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda e da CSLL.

2) As instituições de educação e de assistência social imunes, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, bem como as instituições isentas de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, devem observar os requisitos para o gozo do benefício, em especial o estabelecido no art. 12, § 2º, alínea "b", da Lei nº 9.532, de 1997, que assim dispõe: aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

REGISTRO Y580: DOAÇÕES A CAMPANHAS ELEITORAIS	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CNPJ + FORMA_DOA	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y580).	C	004	-	[Y580]	Sim
2	CNPJ	CNPJ do Beneficiário: Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do partido político, do comitê financeiro de partido político ou do candidato a cargo eletivo beneficiário da doação.	C	014	-	-	Sim
3	TIP_BENEF	Tipo de Beneficiário da Doação: 01 - Candidato a Cargo Eletivo 02 - Comitê Financeiro 03 - Partido Político	N	002	-	[01; 02; 03]	Sim
4	FORM_DOA	Forma de Doação: 01 - Cheque 02 - Transferência Eletrônica 03 - Depósito em Espécie 04 - Outros Títulos de Crédito 05 - Dinheiro 06 - Bens 07 - Serviços	N	002	-	[01; 02; 03; 04; 05; 06; 07]	Sim
5	VL_DOA	Valor: Valor da doação efetuada. Caso a doação tenha sido efetuada na forma de bens ou serviços, informar o valor dos bens ou serviços fornecidos.	N	019	002	-	Sim

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	CNPJ	**REGRA_VALIDA_CNPJ:** Verifica se a regra de formação do código é válida.	Erro

Exemplo de Preenchimento: |Y580|1111111100191|03|02|100000,00|

|Y580|: Identificação do tipo do registro.
|11111111000191|: CNPJ do partido político, comitê financeiro de partido político ou candidato a cargo eletivo beneficiário da doação (CNPJ = 11.111.111/0001-91).
|03|: Tipo de beneficiário da doação (03 = Partido Político).
|02|: Forma de doação (02 = Transferência Eletrônica).
|100000,00|: Valor da doação efetuada (R$ 100.000,00).

Registro Y590: Ativos no Exterior

Este registro deve ser preenchido por todas as pessoas jurídicas que possuem ativos no exterior, salvo quando o valor contábil total dos ativos no exterior a declarar, convertido para reais (R$) no final do período abrangido pela ECF, for inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais). O valor do ativo no exterior é convertido em reais (R$) tomando-se por base a taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda, pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data de seu efetivo pagamento. Caso a moeda do país de origem não tenha cotação no Brasil, o seu valor é convertido em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais (R$).

REGISTRO Y590: ATIVOS NO EXTERIOR	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: TIP_ATIVO + DISCRIMINACAO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y590).	C	004	-	[Y590]	Sim
2	TIP_ATIVO	Tipo do Ativo que Possui no Exterior, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	014	-	-	Sim
3	PAIS	Código do País: País onde se localiza o ativo no exterior, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	N	003	-	-	Sim
4	DISCRIMINACAO	Discriminação: Detalhar, neste campo, as informações correspondentes aos ativos, tais como: tipo, localização, data de aquisição e de venda, de quem foi adquirido, a quem foi alienado, instituição que intermediou a operação, valor de aquisição e/ou de venda em moeda estrangeira, instituição financeira e agência, tratando-se de aplicação financeira ou depósito e, na hipótese de participações societárias, espécie de participação e empresa investida.	C	-	-	-	Sim
5	VL_ANT	Valor Anterior: Informar o valor contábil do ativo no exterior no final do período anterior. **Atenção**: 1) Caso o período abrangido pela ECF não se inicie em 01/01, a exemplo de início de atividades ou ocorrência de situação especial no ano-calendário, deve ser informado o valor em reais (R$) do ativo no exterior na data de início do período abrangido pela ECF. 2) Caso o ativo tenha sido adquirido no curso do período abrangido pela ECF, deve ser informado, neste campo, o valor "zero" e no campo “Discriminação” a data e o valor da aquisição.	N	019	002	-	Sim
6	VL_ATUAL	Valor Atual: Valor contábil do ativo no final do período atual. **Atenção**: Caso o ativo tenha sido alienado no curso do período abrangido pela ECF, deve ser informado, neste campo, o valor "zero" e no campo “Discriminação” a data e o valor da alienação.	N	019	002	-	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|Y590|0331|249|10.000 AÇÕES DA COMPANHIA ABC ADQUIRIDAS EM 20/02/2014 POR MEIO DA BOLSA DE VALORES DE NOVA YORK POR U$ 100.000,00|0|300000,00|

|Y590|: Identificação do tipo do registro.

|0331|: Tipo do ativo no exterior (0331 = Ações).

|249|: Código do país (249 = Estados Unidos da América).

|10.000 AÇÕES DA COMPANHIA ABC ADQUIRIDAS EM 20/02/2014 POR MEIO DA BOLSA DE VALORES DE NOVA YORK POR U$ 100.000,00|: Discriminação do ativo.

|0|: Não há valor anterior, pois foi adquirida no período da ECF.

|300000,00|: Valor no final do período atual (R$ 300.000,00).

Registro Y600: Identificação e Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica com dados dos 999 (novecentos e noventa e nove) maiores sócios ou dos titulares no período de apuração, inclusive os sócios ou titulares que tenham saído da sociedade no período de apuração e não fazem parte do quadro societário na data final do período apuração.

Regras de preenchimento:

1 – Informar os 500 maiores **sócios** na data final do período de apuração.

Observação: No caso de ações em tesouraria, a sociedade deverá informar uma ocorrência do registro com Y600. IND_QUALIF_SOCIO = "PJ", Y600.CPF_CNPJ = "CNPJ da própria sociedade", Y600.DT_ALT_SOC = "31/12/Ano da Escrituração" e Y600.NOM_EMP = "Ações em Tesouraria".

Observação: No caso de ações em *free float* (livre circulante), a sociedade deverá informar uma ocorrência do registro com Y600. IND_QUALIF_SOCIO = "PJ", Y600.CPF_CNPJ = "CNPJ da própria sociedade", Y600.DT_ALT_SOC = "31/12/Ano da Escrituração" e Y600.NOM_EMP = "Ações em *Free Float*".

2 – Informar as 499 maiores alterações Y600.DT_ALT_SOC ocorridas durante o período, não contempladas pelo item 1.

Exemplos de eventos que devem ser registrados:

1- Alteração intermediária da porcentagem de participação no capital social da Pessoa Jurídica no curso do período de apuração

2- Aquisição e alienação de participação no capital social da Pessoa Jurídica no curso do período de apuração. Os dois eventos devem estar registrados.

3- Alterações das porcentagens de free float e ações em tesouraria

4- Emissões ou cancelamentos de quotas/ ações, mesmo derivadas da conversão de outros valores mobiliários.

5- Split ou inplit de ações

REGISTRO Y600: IDENTIFICAÇÃO E RENDIMENTOS DE DIRIGENTES, CONSELHEIROS, SÓCIOS OU TITULAR	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave:	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y600).	C	004	-	[Y600]	Sim
2	DT_ALT_SOC	Data da Alteração no Quadro Societário. Pode ser uma data anterior ao ano da escrituração, **inclusive da criação da Pessoa Jurídica.** **Atenção:** No caso de preenchimento de Y600.DT_FIM_SOC, informar neste campo a data da última alteração da participação do sócio, antes da data da saída do quadro societário.	N	008	-	-	Sim
3	DT_FIM_SOC	Data da Saída do Quadro Societário. Deve ser preenchida somente se a saída do quadro societário ocorreu no ano da escrituração.	N	008	-	-	Não
4	PAIS	País de Residência ou Domicílio da Pessoa Física ou Jurídica. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	N	003	-	-	Sim
5	IND_QUALIF_SOCIO	Indicador de Qualificação do Sócio: PF - Pessoa Física PJ - Pessoa Jurídica FI – Fundo de Investimento	C	002	-	[PF; PJ; FI]	Sim
6	CPF_CNPJ	CPF ou CNPJ do Sócio ou Titular. Obrigatório se Código do País for igual a "105" (Brasil) Caso contrário, pode ser preenchido com branco(s). Se IND_QUALIF_SOCIO =" PF" preencher com CPF. Senão, preencher com CNPJ.	N	014	-	-	Não
7	NOM_EMP	Nome/Nome empresarial do Sócio ou Titular.	C	-	-	-	Sim
8	QUALIF	Qualificação do Sócio ou Titular: Se PAIS = "105" (Brasil) E IND_QUALIF_SOCIO = "PF": 01 – Acionista Pessoa Física Domiciliado no Brasil 02 – Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil 09 – Titular 10 – Administrador sem Vínculo Empregatício 11 – Diretor sem Vínculo Empregatício 12 – Presidente sem Vínculo Empregatício 13 – Administrador com Vínculo Empregatício	C	002	-	[01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		14 – Conselheiro de Administração ou Fiscal 15 – Diretor com Vínculo Empregatício 16 – Fundador 17 – Presidente com Vínculo Empregatício Se PAIS = “105” (Brasil) E IND_QUALIF_SOCIO = "PJ": 03 - Acionista Pessoa Jurídica Domiciliado no Brasil 04 - Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Brasil Se PAIS diferente de “105” (Brasil) E IND_QUALIF_SOCIO = "PF": 05 - Acionista Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior 06 - Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior Se PAIS diferente de “105” (Brasil) E IND_QUALIF_SOCIO = "PJ": 07 - Acionista Pessoa Jurídica Residente ou Domiciliado no Exterior 08 - Sócio Pessoa Jurídica Residente ou Domiciliado no Exterior					
9	PERC_CAP_TOT	Percentual Relativo à Participação da Pessoa Física ou Jurídica, Sócio ou Titular, no Capital Total. **Observação: Caso o valor seja 100,00%, informe somente “100”.**	N	008	004	-	Sim
10	PERC_CAP_VOT	Percentual Relativo à Participação da Pessoa Física ou Jurídica, Sócio ou Titular, no Capital Votante. **Observação: Caso o valor seja 100,00%, informe somente “100”.**	N	008	004	-	Sim
11	CPF_REP_LEG	CPF do Representante Legal: No caso de residente ou domiciliado no exterior ou de pessoa física residente no Brasil legalmente representada.	N	011	-	-	Não
12	QUALIF_REP_LEG	Qualificação do Representante Legal: Obrigatório se CPF_REP_LEG é diferente de vazio Se IND_QUALIF_SOCIO = “PF” 01 - Procurador 02 - Curador 03 - Mãe 04 - Pai 05 - Tutor 06 – Outro Se IND_QUALIF_SOCIO = “PJ” 01 - Procurador 06 – Outro	N	002	-	[01; 02; 03; 04; 05; 06]	Não
13	VL_REM_TRAB	Remuneração do Trabalho: Valor dos rendimentos pagos e escriturados, nos livros da escrituração contábil ou no livro Caixa, a título de remuneração a dirigentes pela prestação de serviços, ou quaisquer outros pagamentos, tais como: pró-labore e aluguéis. Esses valores sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos dos beneficiários.	N	019	002	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
14	VL_LUC_DIV	Lucros/Dividendos: Valor dos lucros e dividendos efetivamente pagos no ano-calendário a sócios ou a titular de empresa individual.	N	019	002	-	Não
15	VL_JUR_CAP	Juros Sobre o Capital Próprio: Valor dos juros pagos ou creditados a titular, ou a sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, antes de deduzido o imposto de renda na fonte, em conformidade com o disposto no art. 9o da Lei no 9.249, de 1995.	N	019	002	-	Não
16	VL_DEM_REND	Demais Rendimentos: Valor, antes da dedução do imposto de renda retido na fonte, dos demais rendimentos pagos ou creditados a sócios, a acionistas ou a titular de empresa individual, inclusive os lucros e dividendos não apurados em balanço e distribuídos. Informar, também, o valor dos rendimentos pagos a sócios ou a titular de empresa individual que ultrapassou a base de cálculo do imposto, deduzido somente do imposto de renda retido na fonte.	N	019	002	-	Não
17	VL_IR_RET	IR Retido na Fonte: Valor do imposto de renda retido na fonte por ocasião do pagamento de lucros ou dividendos não abrangidos pela isenção, e sobre os demais rendimentos pagos a dirigentes, a sócios, a acionistas ou a titular de empresa individual.	N	019	002	-	Não

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
3	DATA_FIM_SOC	**REGRA_DATA_FIM_SOC:** Verifica, caso Y600.DATA_FIM_SOC está preenchida, se está compreendida entre 0000.DT_INI e 0000.DT_FIN.	Erro
6	CPF_CNPJ	**REGRA_OBRIGATORIO_BRASIL:** Verifica se o Y600.CPF_CNPJ está preenchido somente quando Y600.PAIS for igual a "105" (Brasil). **REGRA_VALIDA_CPF_CNPJ:** Quando tamanho do campo igual 11, aplica a REGRA_VALIDA_CPF e quando o tamanho do campo igual a 14, aplica a REGRA_VALIDA_CNPJ.	Erro Erro
7	QUALIF	**REGRA_Y600_QUALIF:** Verifica, quando Y600.PAIS igual a "105" (Brasil) e Y600.IND_QUALIF_SOCIO igual a "PF", se Y600.QUALIF é igual a "01", "02" ou "09"; quando Y600.PAIS igual a "105" (Brasil) e Y600.IND_QUALIF_SOCIO igual a "PJ", se Y600.QUALIF é igual a "03" ou "04"; quando Y600.PAIS é diferente de "105" (Brasil) e Y600.IND_QUALIF_SOCIO igual a "PF", se Y600.QUALIF é igual a "05" ou "06"; quando Y600.PAIS é diferente de "105" (Brasil) e Y600.IND_QUALIF_SOCIO igual a "PJ", se Y600.QUALIF é igual a "07" ou "08".	Erro
11	CPF_REP_LEG	**REGRA_VALIDA_CPF:** Verifica se o CPF informado é válido.	Erro
12	QUALIF_REP_LEG	**REGRA_QUALIF_REP_LEG_OBRIGATORIO:** Verifica, caso Y600.CPF_REP_LEG esteja preenchido, se Y600.QUALIF_REP_LEG está preenchido. Caso Y600.CPF_REP_LEG não esteja preenchido, o campo Y600.QUALIF_REP_LEG não deve ser preenchido.	Erro

Exemplo de Preenchimento: |Y600|01012012|105|PF|00000000000|FULANO SÓCIO|01|60,00|60,00|||100000,00|10000,00|5000,00|3000,00|9000,00|

|Y600|: Identificação do tipo do registro.
|01012012|: Data da última alteração societária (01/01/2012).
|105|: Código do país de residência ou domicílio do sócio ou titular (105 = Brasil).
|PF|: Indicador da natureza do sócio ou titular (PF = Pessoa Física).
|00000000000|: CPF ou CNPJ do sócio ou titular (CPF: 000.000.000-00).
|FULANO SÓCIO|: Nome ou nome empresarial do sócio ou titular.
|01|: Qualificação do sócio ou titular (01 = Acionista Pessoa Física Domiciliado no Brasil).
|60,00|: Percentual de participação do sócio ou titular no capital total (60%).
|60,00|: Percentual de participação do sócio ou titular no capital votante (60%).
||: Não há representante legal (CPF do representante legal não preenchido).
||: Não há representante legal (Qualificação do representante legal não preenchida).
|100000,00|: Rendimentos pagos e escriturados ao dirigente, conselheiro, sócio ou titular (R$ 100.000,00).
|10000,00|: Lucros e dividendos pagos ao dirigente, conselheiro, sócio ou titular (R$ 10.000,00).
|5000,00|: Juros sobre o capital próprio pagos ao dirigente, conselheiro, sócio ou titular (R$ 5.000,00).
|3000,00|: Demais rendimentos pagos ao dirigente, conselheiro, sócio ou titular (R$ 3.000,00).
|9000,00|: Imposto de renda retido na fonte em virtude do pagamento de lucros ou dividendos não abrangidos pela isenção e sobre os rendimentos pagos ao dirigente, conselheiro, sócio ou titular (R$ 9.000,00).

Registro Y612: Identificação e Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros – Imunes ou Isentas

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica imune ou isenta de IRPJ com a informação dos rendimentos de dirigentes e conselheiros.

REGISTRO Y612: IDENTIFICAÇÃO E RENDIMENTOS DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS – IMUNES OU ISENTAS	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CPF + QUALIF	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y612).	C	004	-	[Y612]	Sim
2	CPF	CPF: CPF do dirigente ou conselheiro beneficiário dos rendimentos.	N	011	-	-	Sim
3	NOME	Nome: Nome do dirigente ou conselheiro beneficiário dos rendimentos.	C	-	-	-	Sim
4	QUALIF	Qualificação: Qualificação do dirigente ou conselheiro beneficiário dos rendimentos: 10 - Administrador sem Vínculo Empregatício 11 - Diretor sem Vínculo Empregatício 12 – Presidente sem Vínculo Empregatício 13 - Administrador com Vínculo Empregatício 14 - Conselheiro de Administração ou Fiscal 15 - Diretor com Vínculo Empregatício 16 - Fundador 17 - Presidente com Vínculo Empregatício	N	002	-	[10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17]	Sim
5	VL_REM_TRAB	Rendimentos do Trabalho: Valor dos rendimentos pagos e escriturados, nos livros da escrituração contábil ou no livro Caixa, a título de remuneração a dirigentes ou conselheiros pela prestação de serviços, ou quaisquer outros pagamentos, tais como: pró-labore e aluguéis. Esses valores sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos dos beneficiários.	N	019	002	-	Não
6	VL_DEM_REND	Demais Rendimentos: Valor de outros rendimentos não classificados como rendimento do trabalho, escriturados nos livros da escrituração contábil ou no livro Caixa, pagos aos dirigentes ou conselheiros. Esses valores sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos dos beneficiários.	N	019	002	-	Não
7	VL_IR_RET	IR Retido na Fonte: Valor do imposto de renda retido na fonte por ocasião do pagamento dos rendimentos a dirigentes ou conselheiros da pessoa jurídica imune ou isenta de IRPJ.	N	019	002	-	Não

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	QUALIF	**REGRA_Y612_QUALIF:** Verifica se o código utilizado em Y612.QUALIF é um dos códigos existentes na tabela de qualificação de dirigentes ou conselheiros.	Erro

Exemplo de Preenchimento: |Y612|00000000000|FULANO DIRIGENTE|12|50000,00|10000,00|8000,00|

|Y612|: Identificação do tipo do registro.
|00000000000|: CPF do dirigente ou conselheiro (000.000.000-00).
|FULANO DIRIGENTE|: Nome do dirigente ou conselheiro.
|12|: Qualificação do dirigente ou conselheiro (12 = Presidente sem vínculo empregatício).
|50000,00|: Rendimentos do trabalho do dirigente ou conselheiro pagos e escriturados (R$ 50.000,00).
|10000,00|: Demais rendimento do dirigente ou conselheiro pagos e escriturados (R$ 10.000,00).
|8000,00|: Imposto de renda retido na fonte em função do pagamento de rendimentos a dirigentes ou conselheiros (R$ 8.000,00).

Registro Y620: Participações Avaliadas Pelo Método de Equivalência Patrimonial

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil que teve participações avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, no período de apuração, em capital de pessoa jurídica domiciliada no Brasil ou no exterior.

Observação: Este registro deve ser preenchido ainda que apenas para fins de informação do laudo disciplinado no art. 92, Instrução Normativa Nº 1.515/2014. Caso a participação societária já esteja extinta no período de apuração vinculado à ECF, os campos 07 a 11 devem estar zerados.

Para seu preenchimento, a pessoa jurídica declarante deve discriminar as empresas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial em ordem cronológica da data de aquisição (Y600.DATA_AQUIS), limitado a 999 registros.

Regras de preenchimento:

1 – Informar as 500 maiores participações avaliadas pelo método de equivalência patrimonial existentes na data final do período de apuração.

2 – Informar as 499 maiores alterações no Y620.IND_RELAC ocorridas durante o período, não contempladas no item 1.

Exemplos de eventos que devem ser registrados:

1- Aquisição de nova parcela de participação societária, estágios, seja com aquisição de controle ou ainda apenas mantendo a influência significativa.

2- Aquisição ou perda de controle ou influência significativa devido apenas acordo de acionistas/cotistas, sem aquisição adicional ou venda de participação societária.

3- Alienação da participação societária total, ou parcial, resultando em perda influência significativa.

4- Aquisição e alienação de participação societária no curso do período de apuração. Os dois eventos devem estar registrados.

REGISTRO Y620: PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave:	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y620).	C	004	-	[Y620]	Sim
2	DT_EVENTO	Data do Evento: Data do evento societário que deu causa à classificação conforme o indicador do tipo de relacionamento (Y600.IND_RELAC) no formato DDMMYYYY. **Observação:** Poderá ser igual a Y600.DATA_AQUIS se a primeira aquisição foi causa do MEP.	N	008	-	-	Sim
3	IND_RELAC	Indicador do Tipo de Relacionamento: 1 - Controle 2 - Controle Conjunto 3 - Influência Significativa 4 - Outras causas para aplicar MEP (mesmo grupo ou controle comum) 5 - Exclusão do MEP	N	001	-	-	Sim
4	PAIS	País: País onde a coligada ou controlada está domiciliada., conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	N	003	-	-	Sim
5	CNPJ	CNPJ: CNPJ da coligada ou controlada. Obrigatório se PAIS = 105 (Brasil) Caso contrário, o campo deve ser nulo	C	014	-	-	Não
6	NOM_EMP	Nome Empresarial: Nome empresarial da coligada ou controlada.	C	-	-	-	Sim
7	VALOR_REAIS	Valor Total da Participação em Reais (Cotação da data do evento).	NS	019	002	-	Sim
8	VALOR_ESTR	Valor Total da Participação em Moeda Original do País da Empresa Investida.	NS	019	002	-	Sim
9	PERC_CAP_TOT	Percentual de Participação no Capital Total da Coligada ou Controlada.	N	008	004	-	Sim
10	PERC_CAP_VOT	Percentual de Participação no Capital Votante da Coligada ou Controlada.	N	008	004	-	Sim
11	RES_EQ_PAT	Resultado de Equivalência Patrimonial	NS	019	002	-	Não
12	DATA_AQUIS	Data da Primeira Aquisição da Participação Societária **Observação:** Poderá ser igual a Y600.DT_EVENTO se a primeira aquisição foi causa do MEP.	C	008	-	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
13	IND_PROC_CART	Sumário em Cartório: Informar se houve sumário registrado em cartório relativo ao Laudo de Avaliação do Valor Justo dos Ativos Líquidos da Investida (Mais-valia ou menos-valia) de acordo com o art. 92, § 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014: S – Sim N = Não	C	001	-	[S; N]	Sim
14	NUM_PROC_CART	Número do Registro no Cartório: Informar o número do registro em cartório do sumário relativo ao Laudo de Avaliação do Valor Justo dos Ativos Líquidos da Investida (Mais-valia ou menos-valia) de acordo com o art. 92, § 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014.	C	-	-	-	Não
15	NOME_CART	Nome do Cartório: Informar o nome e endereço do cartório onde foi registrado o sumário relativo ao Laudo de Avaliação do Valor Justo dos Ativos Líquidos da Investida (Mais-valia ou menos-valia) de acordo com o art. 92, § 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014.	C	-	-	-	Não
16	IND_PROC_RFB	Laudo Protocolado na RFB: Informar se houve Laudo de Avaliação do Valor Justo dos Ativos Líquidos da Investida (Mais-valia ou menos-valia) de acordo com o art. 92, § 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, protocolado na RFB: S – Sim N = Não **Observação:** Deverá ser informado também para os casos de aquisição ou venda ocorridos antes do período a que se refere essa ECF.	C	001	-	[S; N]	Sim
17	NUM_PROC_RFB	Número do Processo: Informar o número do processo eletrônico do Laudo de Avaliação do Valor Justo dos Ativos Líquidos da Investida protocolado na RFB (Mais-valia ou menos-valia) de acordo com o art. 92, § 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014.	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
5	CNPJ	**REGRA_OBRIGATORIO_BRASIL:** Obrigatório se Y620.PAIS for igual a "105" (Brasil). Caso contrário, não deve ser preenchido.	Erro
		REGRA_CNPJ_DIFERENTE: Verifica se Y620.CNPJ é diferente do 0000.CNPJ.	Erro
		REGRA_VALIDA_CNPJ: Verifica se a regra de formação do código é válida.	Erro
14	NUM_PROC_CART	**REGRA_PREENCHER_IND_PROC_CART:** Verifica, quando Y620.IND_PROC_CART igual a "S", se o campo Y620.NUM_PROC_CART está preenchido.	Erro
		REGRA_NAO_PREENCHER_IND_PROC_CART: Verifica, quando Y620.IND_PROC_CART igual a "N", se o campo Y620.NUM_PROC_CART não está preenchido.	Erro

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
15	NOME_CART	**REGRA_PREENCHER_IND_PROC_CART:** Verifica, quando Y620.IND_PROC_CART igual a "S", se o campo Y620.NOME_CART está preenchido. **REGRA_NAO_PREENCHER_IND_PROC_CART:** Verifica, quando Y620.IND_PROC_CART igual a "N", se o campo Y620.NOME_CART não está preenchido.	Erro Erro
17	NUM_PROC_RFB	**REGRA_PREENCHER_IND_PROC_RFB:** Verifica, quando Y620.IND_PROC_RFB igual a "S", se o campo Y620.NUM_PROC_RFB está preenchido. **REGRA_NAO_PREENCHER_IND_PROC_RFB:** Verifica, quando Y620.IND_PROC_RFB igual a "N", se o campo Y620.NUM_PROC_RFB não está preenchido.	Erro Erro

Exemplo de Preenchimento: |Y620|01012014|1|105|44444444000191|EMPRESA COLIGADA NO BRASIL|1000000,00|300000,00|25,00|30,00|-100000,00|31102013|N|||N||

|Y620|: Identificação do tipo do registro.
|01012014|: Data do evento.
|1|: Inidicador do tipo de relacionamento (1 = Controle).
|105|: País da coligada ou controlada (Brasil).
|44444444000191|: CNPJ da coligada ou controlada (44.444.444/0001-91).
|EMPRESA COLIGADA NO BRASIL|: Nome empresarial da coligada ou controlada.
|1000000,00|: Valor total da participação em reais (R$ 1.000.000,00).
|300000,00|: Valor total da participação moeda original do país da empresa investida (R$ 300.000,00).
|25,00|: Percentual de participação no capital total (25%).
|30,00|: Percentual de participação no capital votante (30%).
|-100000,00|: Resultado da equivalência patrimonial (perda de R$ 100.000,00).
|31102014|: Data da aquisição da participação (31/10/2014).
|N|: Não houve sumário do laudo de avaliação registrado em cartório.
||: Não há número do registro em cartório.
||: Não há nome do cartório.
|N|: Não houve laudo de avaliação protocolado na RFB.
||: Não há número de processo na RFB.

Registro Y630: Fundos/Clubes de Investimento

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas administradoras de fundos ou clubes de investimento, e pelos fundos de investimento imobiliário de que trata a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, alterada pelos arts. 2º a 4º e 22 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

REGISTRO Y630: FUNDOS/CLUBES DE INVESTIMENTO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CNPJ	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y630).	C	004	-	[Y630]	Sim
2	CNPJ	CNPJ: As administradoras de Fundos ou Clubes de Investimento devem informar, neste campo, o CNPJ de cada Fundo ou Clube de Investimento. Os fundos de investimento imobiliário de que trata a Lei nº 8.668, de 1993, alterada pelos arts. 2º a 4º e 22 da Lei nº 9.779, de 1999, devem informar o próprio CNPJ.	C	014	-	-	Sim
3	QTE_QUOT	Quantidade de Quotistas no Final do Período: Quantidade de quotistas do fundo ou clube, existente no final do período de apuração, para cada CNPJ informado. **Atenção**: No caso de encerramento indicar a quantidade de quotistas do fundo ou clube apurada/levantada pelo Administrador para a data da Assembleia de quotistas para fins de deliberar o encerramento, ou na data do evento de encerramento.	N	-	-	-	Sim
4	QTE_QUOTA	Quantidade de Quotas no Final do Período: Quantidade de quotas do fundo ou clube, existente no final do período de apuração, para cada CNPJ informado. **Atenção**: No caso de encerramento indicar a quantidade de quotas do fundo ou clube apurada/levantada pelo Administrador para a data da Assembleia de quotistas para fins de deliberar o encerramento, ou na data do evento de encerramento.	N	-	-	-	Sim
5	PATR_FIN_PER	Patrimônio no Final do Período: Patrimônio do fundo ou clube, existente no final do período de apuração, para cada CNPJ informado. **Atenção**: No caso de encerramento indicar o patrimônio do fundo ou clube apurado/levantado pelo Administrador para a data da Assembleia de quotistas para fins de deliberar o encerramento, ou na data do evento de encerramento.	N	019	002	-	Sim
6	DAT_ABERT	Data de Abertura: Indicar a data de abertura do fundo ou clube de investimento, para cada CNPJ informado.	N	008	-	-	Sim
7	DAT_ENCER	Data de Encerramento: Indicar a data de encerramento do fundo ou clube de investimento, para cada CNPJ informado.	N	008	-	-	Não

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	CNPJ	**REGRA_VALIDA_CNPJ:** Verifica se a regra de formação do código é válida.	Erro
6	DAT_ABERT	**REGRA_DATA_MAIOR_DT_FIN:** Verifica se Y630.DT_ABERT foi preenchido com a data menor que a data informada em 0000.DT_FIN.	Erro
7	DAT_ENCER	**REGRA_DATA_MAIOR_DT_FIN:** Verifica se Y630.DT_ENCER foi preenchido com a data menor que a data informada em 0000.DT_FIN. **REGRA_DATA_ABERT_ENCER:** Verifica se Y630.DT_ABERT foi preenchido com a data menor que a data informada em Y630.DAT_ENCER.	Erro Erro

Exemplo de Preenchimento: |Y630|44444444000191|100|5000000|100000000,00|10012010||

|Y630|: Identificação do tipo do registro.
|44444444000191|: CNPJ do fundo ou clube de investimento (44.444.444/0001-91).
|100|: Quantidade de quotistas (100 quotistas).
|5000000|: Quantidade de quotas (5.000.000 de quotas).
|100000000,00|: Patrimônio do fundo ou clube de investimento no final do período (R$ 100.000.000,00).
|10012010|: Data de abertura do fundo ou clube de investimento (01/01/2010).
||: Não há data de encerramento do fundo ou clube de investimento.

Registro Y640: Participações em Consórcios de Empresas

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica participante de consórcio constituído nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

REGISTRO Y640: PARTICIPAÇÕES EM CONSÓRCIOS DE EMPRESAS	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CNPJ	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y640).	C	004	-	[Y640]	Sim
2	CNPJ	CNPJ: CNPJ do consórcio no qual a pessoa jurídica participou no período a que se refere esta declaração.	C	014	-	-	Sim
3	COND_DECL	Condição do Declarante no Consórcio: 1 – Líder 2 – Participante **Atenção**: No caso de alteração da condição de liderança do consórcio no decorrer do ano-calendário, considera-se líder a pessoa jurídica que se enquadrar nessa condição no último dia do período a que se refere esta declaração ou na data de extinção do consórcio.	N	001	-	[1; 2]	Sim
4	VL_CONS	Receita do Consórcio: O líder indicará, neste campo, o valor do somatório das receitas auferidas por todos os consorciados no período considerado. **Atenção**: Este campo não deve ser preenchido para participante que não seja líder. Obrigatório se COND_DECL="1". Senão, não deve ser preenchido.	N	019	002	-	Não
5	CNPJ_LID	CNPJ da Empresa Líder do Consórcio.	C	014	-	-	Sim
6	VL_DECL	Receita do Declarante no Consórcio: Receita auferida pelo declarante no período a que se refere esta declaração, observado o disposto no caput do art. 3º da IN RFB nº 1.199, de 2011.	N	019	002	-	Sim

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
5	CNPJ_LID	**REGRA_CNPJ_LID:** Verifica, caso Y640.COND_DECL = "1" (empresa líder), se Y640.CNPJ_LID é igual a 0000.CNPJ. **REGRA_VALIDA_CNPJ:** Verifica se a regra de formação do código é válida.	Erro Erro
6	VL_DECL	**REGRA_VL_DECL_MENOR_VL_CONS:** Verifica se o valor informado em Y640.VL_DECL é menor ou igual que o valor informado em Y640.VL_CONS.	Erro

Exemplo de Preenchimento: |Y640|44444444000191|1|500000,00|22222222000191|400000,00|

|Y640|: Identificação do tipo do registro.
|44444444000191|: CNPJ do consórcio (44.444.444/0001-91).
|1|: Condição da declarante (1 = empresa líder – nesse caso, é obrigatório o preenchimento do Y650).
|500000,00|: Receita do consórcio (R$ 500.000,00).
|22222222000191|: CNPJ da empresa líder do consórcio (22.222.222/0001-91).
|400000,00|: Receita do declarante (R$ 400.000,00).

Registro Y650: Participantes do Consórcio

Este registro deve ser preenchido quando a pessoa jurídica indicou ser líder de consórcio no registro Y640 (Y640.COND_DECL = "1"). Deverão ser indicados, neste registro, para cada um dos demais participantes do consórcio no qual a declarante é líder, o CNPJ do participante e a respectiva receita auferida, observado o disposto no caput do art. 3º da IN RFB nº 1.199, de 2011.

Não é necessário informar o CNPJ e a receita da empresa líder, pois já foram informados no registro Y640.

REGISTRO Y650: PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CNPJ	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y650).	C	004	-	[Y650]	Sim
2	CNPJ	CNPJ da Empresa Participante do Consórcio.	C	014	-	-	Sim
3	VL_PART	Receita do Participante do Consórcio.	N	019	002	-	Não

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
3	VL_PART	**REGRA_SOMA_VL_PART:** Verifica se o somatório das receitas dos participantes informadas em Y650.VL_PART dos registros Y650 filhos somado ao valor da receita da empresa líder informada no Y640.VL_DECL é igual ao Y640.VL_CONS.	Erro

Exemplo de Preenchimento: |Y650|11111111000191|100000,00|

|Y650|: Identificação do tipo do registro.
|11111111000191|: CNPJ da empresa participante do consórcio (11.111.111/0001-91).
|100000,00|: Valor da receita da empresa participante (R$ 100.000,00).

Registro Y660: Dados de Sucessoras

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que está obrigada a entregar a ECF relativa às situações especiais de fusão, cisão parcial, cisão total ou incorporação/incorporada, quando 0000.SIT_ESPECIAL for informado, com dados de sucessora(s).

REGISTRO Y660: DADOS DE SUCESSORAS	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CNPJ	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y660).	C	004	-	[Y660]	Sim
2	CNPJ	CNPJ da Pessoa Jurídica Resultante do Evento.	C	014	-	-	Sim
3	NOM_EMP	Nome Empresarial da Pessoa Jurídica Resultante do Evento.	C	-	-	-	Sim
4	PERC_PAT_LIQ	Percentual do Patrimônio Líquido Destinado: Percentual do patrimônio líquido da empresa sucedida destinado à pessoa jurídica resultante do evento.	N	008	004	-	Não

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	PERC_PAT_LIQ	**REGRA_PERC_PAT_CISAO_TOTAL:** Verifica, quando 0000.SIT_ESPECIAL igual a "2" (Fusão), "3" (Incorporação/Incorporada) ou "5" (Cisão Total) se o somatório de Y660.PERC_PAT_LIQ é igual a 100%.	Erro
		REGRA_PERC_PAT_CISAO_PARCIAL: Verifica, quando 0000.SIT_ESPECIAL igual a "6" (Cisão Parcial) se o somatório de Y660.PERC_PAT_LIQ é diferente do resultado da diferença de 100% e 0000.PAT_REMAN_CIS.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|Y660|11111111000191|EMPRESA SUCESSORA 1 LTDA|40,00|

|Y660|: Identificação do tipo do registro.
|11111111000191|: CNPJ da sucessora (11.111.111/0001-91).
|EMPRESA SUCESSORA 1 LTDA|: Nome empresarial da sucessora.
|40,00|: Percentual da sucedida destinada à sucessora (40%).

|Y660|22222222000191|EMPRESA SUCESSORA 2 LTDA|60,00|

|Y660|: Identificação do tipo do registro.
|22222222000191|: CNPJ da sucessora (22.222.222/0001-91).
|EMPRESA SUCESSORA 2 LTDA|: Nome empresarial da sucessora.
|60,00|: Percentual da sucedida destinada à sucessora (60%).

Registro Y665: Demonstrativo das Diferenças na Adoção Inicial

Apresenta o demonstrativo das diferenças dos saldos societário e fiscal das contas contábeis em virtude da adoção inicial das normas contábeis internacionais de acordo com o art. 175 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014.

Registro obrigatório para as empresas tributadas pelo lucro real.

As empresa tributadas pelo lucro real que optaram pela não extinção do RTT em 2014, conforme Lei nº 12.973/2014, deverá preencher o registro Y665 apenas no ano-calendário 2015 (ECD de 2016). Por outro lado, as empresas tributadas pelo lucro real que optaram pela extinção do RTT em 2014, deverão preencher o registro Y665 para o ano-calendário 2014 (ECF 2015).

Observação: As empresas imunes ou isentas que possuam receitas tributadas pelo lucro real e que tenham diferenças dos saldos societário e fiscal das contas contábeis em virtude da adoção inicial das normas contábeis internacionais de acordo com o art. 175 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, deverão preencher o registro Y665.

Observação: Independentemente de a pessoa jurídica utilizar subcontas vinculada e auxiliar, conforme previsão dos artigos 164, 165, 167 e 168 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, o campo Y665.COD_SUBCONT deve ser sempre preenchido com o código da conta vinculada.

Exemplos de utilização da subconta auxiliar e vinculada:
D = Saldo devedor
C = Saldo credor

1) Diferença positiva – Conta de Ativo:
   Saldo da Conta Societária = 100D
   Saldo Fiscal = 80D
   Subconta Auxiliar = 20C
   Subconta Vinculada = 20D

2) Diferença negativa – Conta de Ativo:
   Saldo da Conta Societária = 100D
   Saldo Fiscal = 120D
   Subconta Auxiliar = 20D
   Subconta Vinculada = 20C

REGISTRO Y665: DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS NA ADOÇÃO INICIAL	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y665).	C	004	-	[Y665]	Sim
2	COD_CTA	Código da Conta: Apresenta o código da conta contábil analítica, que deve estar presente no plano de contas da empresa (registros E050 e J050).	C	-	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Centro de Custos: Apresenta o código do centro de custos, caso exista.	C	-	-	-	Não
4	VL_SALDO_SOC	Saldo Societário: Valor do saldo societário da conta.	N	019	02	-	Sim
5	IND_VL_SALDO_SOC	Indicador do Valor do Saldo Societário: D – Devedor C – Credor	C	001	-	[D; C]	Sim
6	VL_SALDO_FIS	Valor do Saldo Fiscal da Conta	N	019	02	-	Sim
7	IND_VL_SALDO_FIS	Indicador do Valor do Saldo Fiscal: D – Devedor C – Credor	C	001	-	[D; C]	Sim
8	DIF_SALDOS	Diferença de Saldos: Diferença entre os saldos societário e fiscal das contas	N	019	02	-	Sim
9	IND_DIF_SALDOS	Indicador da Diferença de Saldos: D – Devedor C – Credor	C	001	-	[D; C]	Sim
10	MET_CONTR	Método de Controle da Subconta: A) É controlada por subconta vinculada; B) É controlada por subconta vinculada, mas na forma prevista nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014; C) Não é controlada por subconta, mas é controlada na forma prevista no § 5º do art. 169 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014; ou D) Não é controlada por subconta porque não haverá ajustes decorrentes das diferenças na forma prevista	C	001	-	[A; B; C; D; E; F]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		nos arts. 160 a 168, tais como nas participações em coligadas e controladas (art. 173 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014) e nos contratos de concessão de serviços públicos (art. 174 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014). E) Sem controles por subcontas (diferença, se positiva, será adicionada no lucro real ou, se negativa, não poderá será excluída) (Arts. 160 a 169, e art. 176, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014). F) É controlada por subconta em 01/01/2015, nos termos do art. 176, § 1º, III, da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014. G) É controlada por subcontas vinculada e auxiliar.					
11	COD_SUBCONT	Código da Subconta Vinculada Contábil Analítica.	C	-	-	-	Não
12	COD_CCUS_SUB	Código do Centro de Custos da Subconta Vinculada Contábil Analítica.	C	-	-	-	Não
13	COD_SUBCONT_AUX	Código da Subconta Auxiliar Contábil Analítica: Preenchido caso a pessoa jurídia utilize as subcontas auxiliares previstas nos art. 164, 165, 167 e 168 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, alterados pela Instrução Normativa RFB nº 1.575, de 27 de julho de 2015.	C	-	-	-	Não
14	COD_CCUS_SUB_AUX	Código do Centro de Custos da Subconta Auxiliar Contábil Analítica.	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	COD_CTA	**REGRA_CONTA_Y665:** Verifica se o Y665.COD_CTA/Y665.COD_CCUS existe no registro J050.COD_CTA/J051.COD_CCUS com J050_ IND_CTA = "A" (Analítica).	Aviso
9	DIF_SALDOS	**REGRA_Y665_DIF_SALDOS:** Verifica de Y655.DIF_SALDOS é igual ao resultado da soma algébrica de Y665.VL_SALDO_SOC e Y665.VL_SALDO_FIS.	Erro
11	MET_CONTR	**REGRA_MET_CONTR_NAO_PREENCHE_PL:** Verifica se Y665.MET_CONTR não está preenchido quando, para um determinado Y665.COD_CTA igual a J050.COD_CTA, J050_COD_NAT for igual a "3 – Contas do Patrimônio Líquido".	Erro
12	COD_SUBCONT	**REGRA_COD_SUBCONTA_Y665:** Verifica se o Y665.COD_SUBCONT/Y665.COD_CCUS_SUB existe no registro J050.COD_CTA/J051.COD_CCUS e J050_ IND_CTA = "A" (Analítica). **REGRA_MET_CONTR_OBRIG:** Verifica se Y655.COD_SUBCONT está preenchido quando Y665.MET_CONTR igual a "A" ou "B". **REGRA_MET_CONTR_NAO_PREENCHE:** Verifica se Y665.COD_SUBCONT não está preenchido quando Y665.MET_CONTR é igual a "C" ou "D" ou "F".	Erro Erro Erro
13	COD_CCUS_SUB	**REGRA_MET_CONTR_NAO_PREENCHE:** Verifica se Y665.COD_CCUS_SUB não está preenchido quando Y665.MET_CONTR igual a "C" ou "D" ou "F".	Erro

Exemplo de Preenchimento: |Y665|1.05.01.05||VALORES MOBILIÁRIOS|10000,00|D|9000,00|D|1000,00|D|A|1.05.01.06||AJUSTE A VALOR JUSTO – VALORES MOBILIÁRIOS|

|Y665|: Identificação do tipo do registro.
|1.05.01.05|: Código da conta.
||: Não há centro de custos da conta.
|VALORES MOBILIÁRIOS|: Descrição da conta.
|10000,00|: Saldo societário (R$ 10.000,00).
|D|: Natureza do saldo societário (devedora).
|9000,00|: Saldo fiscal (R$ 9.000,00).
|D|: Natureza do saldo fiscal (devedora).
|1000,00|: Diferença entre os saldos societário e fiscal (10.000 – 9.000 = 1.000).
|D|: Natureza da diferença entre os saldos societário e fiscal (devedora).
|A|: Métrica de controle da subconta (A = Controlada por subconta).
|1.05.01.06|: Código da subconta.
||: Não há centro de custos da subconta.
|AJUSTE A VALOR JUSTO – VALORES MOBILIÁRIOS|: Descrição da subconta.

Registro Y671: Outras Informações (Lucro Real)

Este registro deve ser preenchido por todas as pessoas jurídicas que apuraram o imposto de renda com base no lucro real.

REGISTRO Y671: OUTRAS INFORMAÇÕES	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y671).	C	004	-	[Y671]	Sim
2	VL_AQ_MAQ	Aquisição de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos Novos: Todas as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, deverão informar, nesta linha, o valor do dispêndio efetuado durante todo o ano-calendário, relativo à aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, relacionados em regulamento, destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado a fim de fazer jus ao benefício determinado pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 31.	N	019	002	-	Não
3	VL_DOA_CRIANCA	Doação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente: Valor do dispêndio durante todo o ano-calendário relativo às doações aos fundos dos direitos da criança e do adolescente.	N	019	002	-	Não
4	VL_DOA_IDOSO	Doação aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso: Valor do dispêndio durante todo o ano-calendário relativo às doações aos fundos nacional, estaduais ou municipais do idoso (Lei nº 12.213/2010, art. 3º).	N	019	002	-	Não
5	VL_AQ_IMOBILIZADO	Aquisições para o Ativo Imobilizado: Valor das aquisições para o ativo imobilizado verificadas no período abrangido pela declaração.	N	019	002	-	Não
6	VL_BX_IMOBILIZADO	Baixas do Ativo Imobilizado: Valor contábil das baixas do ativo imobilizado verificadas no período abrangido pela declaração.	N	019	002	-	Não
7	VL_INC_INI	Bens Sujeitos ao Incentivo de que Trata a Lei nº 11.051/2004 no Início do Período: Valor do saldo no início do período, dos bens sujeitos ao crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2008, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente (Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, art. 1º, alterado pelo art. 14 da Lei nº 11.452 de 27 de fevereiro de 2007).	N	019	002	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		Atenção: Deve ser informado o valor de aquisição dos bens, sem dedução da depreciação acumulada.					
8	VL_INC_FIN	Bens Sujeitos ao Incentivo de que Trata a Lei nº 11.051/2004 no Fim do Período: Valor do saldo no fim do período, dos bens sujeitos ao crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2008, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente (Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, art. 1º, alterado pelo art. 14 da Lei nº 11.452 de 27 de fevereiro de 2007). **Atenção**: Deve ser informado o valor de aquisição dos bens, sem dedução da depreciação acumulada.	N	019	002	-	Não
9	VL_CSLL_DEPREC_INI	Saldo de Créditos de CSLL sobre Depreciação no Início do Período: Saldo de créditos de CSLL, de que trata o art. 1º da Lei nº 11.051, de 2004, utilizados nos anos-calendário anteriores e ainda não adicionados à CSLL devida.	N	019	002	-	Não
10	VL_OC_SEM_IOF	Valor das Operações de Câmbio com Isenção de IOF: Valor total das operações de contrato de câmbio com as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário (vide art. 20, do Decreto nº 7.578, de 2011) (Lei nº 12.350/2010, art. 12).	N	019	002	-	Não
11	VL_FOLHA_ALIQ_RED	Valor Total da Folha Sujeita à Alíquota Reduzida de que Trata a Lei nº 11.774/2008: Valor total da Folha de Pagamento, em relação aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, sujeita à alíquota reduzida de que trata o art. 14 da Lei nº 11.774/2008.	N	019	002	-	Não
12	VL_ALIQ_RED	Alíquota Reduzida de que Trata a Lei nº 11.774/2008: Valor da alíquota reduzida de que trata o art. 14 da Lei nº 11.774/2008, em relação às empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC.	N	008	004	-	Não
13	IND_ALTER_CAPITAL	Alteração de Capital na Forma dos art. 22 e 23 da Lei nº 9.249/1995: 0 – Não Preenchido 1 – Não 2 – Sim Indicar se a pessoa jurídica teve, ou não, alteração de capital decorrente de: a) devolução de participação no capital social a titular ou a sócio ou acionista, em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei nº 9.249, de 1995, e alterações posteriores; b) integralização de capital por pessoa física em bens e direitos, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 9.249, de 1995, e alterações posteriores.	N	001	-	[0; 1; 2]	Não
14	IND_BCN_CSLL	Opção pela Escrituração, no Ativo, da Base de Cálculo Negativa da CSLL (MP nº 1.807/1999, art. 8º): 0 – Não Preenchido 1 – Não 2 – Sim	N	001	-	[0; 1; 2]	Não

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
3	VL_DOA_CRIANCA	**REGRA_VL_DOA_CRIANCA:** Verifica se Y671.VL_DOA_CRIANCA está preenchido quando N630 (11) (Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente) for maior que zero, no caso de PJ em Geral, ou N630 (10) (Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente) for maior que zero, no caso de Financeiras, Segurados, de Capitalização e Entidades Abertas de Previdências Complementar.	Erro
4	VL_DOA_IDOSO	**REGRA_VL_DOA_IDOSO:** Verifica se Y671.VL_DOA_IDOSO está preenchido quando N630 (12) (Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso) for maior que zero, no caso de PJ em Geral, ou N630 (11) (Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso) for maior que zero, no caso de Financeiras, Segurados, de Capitalização e Entidades Abertas de Previdências Complementar.	Erro

Exemplo de Preenchimento: |Y671|10000,00|20000,00|10000,00|200000,00|5000,00|6000,00|6000,00|20000,00|25000,00|10000,00|10,00|2|2|

|Y671|: Identificação do tipo do registro.
|10000,00|: Aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos (R$ 10.000,00).
|20000,00|: Doação aos fundos dos direitos da criança e do adolescente (R$ 20.000,00).
|10000,00|: Doação aos fundos nacional, estaduais e municipais do idoso (R$ 10.000,00).
|200000,00| : Aquisições para o ativo imobilizado (R$ 200.000,00).
|5000,00|: Baixas do ativo imobilizado (R$ 5.000,00).
|6000,00|: Bens sujeitos ao incentivo de que trata a Lei nº 11.051/2004, no início do período (R$ 6.000,00).
|6000,00|: Bens sujeitos ao incentivo de que trata a Lei nº 11.051/2004, no fim do período (R$ 6.000,00).
|20000,00|: Saldo de créditos de CSLL sobre depreciação no início do período (R$ 20.000,00).
|25000,00|: Valor das operações de câmbio com isenção de IOF.
|10000,00|: Valor total da folha de pagamento sujeita à alíquota reduzida de que trata a Lei nº 11.774/2008 (R$ 10.000,00).
|10,00|: Alíquota reduzida de que trata a Lei nº 11.774/2008 (10%).
|2|: Alteração de capital na forma dos art. 22 e 23 da Lei nº 9.249/1995 (2 = Sim).
|2|: Opção pela escrituração, no ativo, da base de cálculo negativa da CSLL (2 = Sim).

Registro Y672: Outras Informações (Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado)

A pessoa jurídica que apurou o imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado deve preencher esta ficha em consonância com as orientações a seguir:

REGISTRO Y672: OUTRAS INFORMAÇÕES (LUCRO PRESUMIDO)	
Regras de Validação do Registro **REGRA_Y672_PREENCHIDO**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y672)	C	004	-	[Y672]	Sim
2	VL_CAPITAL_ANT	Capital Registrado do Ano Anterior: Valor do capital registrado, em órgão competente, no fim do "Ano Imediatamente Anterior".	N	019	002	-	Não
3	VL_CAPITAL	Capital Registrado: Valor do capital registrado, em órgão competente, no fim do "Ano da Escrituração".	N	019	002	-	Não
4	VL_ESTOQUE_ANT	Estoques do Ano Anterior: Valor dos estoques no fim do "Ano Imediatamente Anterior".	N	019	002	-	Não
5	VL_ESTOQUES	Estoques: Valor dos estoques no fim do "Ano da Escrituração".	N	019	002	-	Não
6	VL_CAIXA_ANT	Saldo de Caixa e Bancos do Ano Anterior: Valor resultante da soma do saldo de caixa e dos saldos bancários registrados na escrituração comercial ou no livro Caixa, no fim do "Ano Imediatamente Anterior".	N	019	002	-	Não
7	VL_CAIXA	Saldo de Caixa e Bancos: Valor resultante da soma do saldo de caixa e dos saldos bancários registrados na escrituração comercial ou no livro Caixa, no fim do "Ano da Escrituração".	N	019	002	-	Não
8	VL_APLIC_FIN_ANT	Saldo de Aplicações Financeiras do Ano Anterior: Saldo das aplicações financeiras, seja no mercado de renda fixa, seja no mercado de renda variável, no fim do "Ano Imediatamente Anterior".	N	019	002	-	Não
9	VL_APLIC_FIN	Saldo de Aplicações Financeiras: Saldo das aplicações financeiras, seja no mercado de renda fixa, seja no mercado de renda variável, no fim do "Ano da Escrituração".	N	019	002	-	Não
10	VL_CTA_REC_ANT	Contas a Receber do Ano Anterior: Saldo das contas a receber no fim do "Ano Imediatamente Anterior".	N	019	002	-	Não
11	VL_CTA_REC	Contas a Receber: Saldo das contas a receber no fim do "Ano da Escrituração".	N	019	002	-	Não
12	VL_CTA_PAG_ANT	Contas a Pagar do Ano Anterior: Saldo das contas a pagar no fim do "Ano Imediatamente Anterior".	N	019	002	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
13	VL_CTA_PAG	Contas a Pagar: Saldo das contas a pagar no fim do "Ano da Escrituração".	N	019	002	-	Não
14	VL_COMPRA_MERC	Compras de Mercadorias no Ano-Calendário: Valor das compras de mercadorias adquiridas no ano-calendário para revenda e as aquisições de materiais empregados nos produtos produzidos e serviços prestados.	N	019	002	-	Não
15	VL_COMPRA_ATIVO	Compras de Elementos do Ativo no Ano-Calendário, Exceto os Classificáveis no Ativo Circulante e Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo: Valor das aquisições de elementos do ativo no ano-calendário, exceto os classificáveis no ativo circulante e ativo não circulante realizável a longo prazo.	N	019	002	-	Não
16	VL_RECEITAS	Receitas e Rendimentos Não Tributáveis ou Tributados Exclusivamente na Fonte; Informar, neste campo, o valor das seguintes receitas e rendimentos: a) as recuperações de créditos que não representem ingressos de novas receitas; b) a reversão de saldo de provisões anteriormente constituídas; c) os lucros e dividendos decorrentes de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição e a contrapartida do ajuste por aumento do valor de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial; d) as importâncias recebidas na forma do caput do art. 18 da Lei nº 11.196, de 2005, desde que utilizadas integralmente na realização da pesquisa ou desenvolvimento de inovação tecnológica; e e) as receitas decorrentes de valores em espécie pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Art. 4º, da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009). f) de debêntures emitidas por SPE e de fundos de investimentos, tributados exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no presumido ou arbitrado (arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431, de 2011).	N	019	002	-	Não
17	TOT_ATIVO	Total do Ativo: Valor total do Ativo no fim do "Ano da Declaração".	N	019	002	-	Não
18	VL_FOLHA	Valor Total da Folha Sujeita à Alíquota Reduzida de que Trata a Lei nº 11.774/2008: Valor total da Folha de Pagamento, em relação aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, sujeita à alíquota reduzida de que trata o art. 14 da Lei nº 11.774/2008.	N	019	002	-	Não
19	VL_ALIQ_RED	Alíquota Reduzida de que Trata a Lei nº 11.774/2008: Valor da alíquota reduzida de que trata o art. 14 da Lei nº 11.774/2008, em relação às empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC.	N	008	004	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
20	IND_REG_APUR	Regime de Apuração das Receitas: 1 – Caixa 2 – Competência A pessoa jurídica que optou pela tributação com base no lucro presumido deve assinalar o regime de apuração das receitas adotado, a saber: Caixa ou Competência.	N	001	-	[1; 2]	Não
21	IND_AVAL_ESTOQ	Método de Avaliação de Estoques: 1 – Custo Médio Ponderado 2 – PEPS (Primeiro que entra, primeiro que sai) 3 – Arbitramento - art. 296, Inc. I e II, do RIR/99.	C	001	-	[1; 2; 3]	Não

I – Regras de Validação de Registro:

REGRA_Y672_PREENCHIDO:

- Se 0010.TIP_ESC_PRE = "C", pelo menos um dos campos abaixo deve estar preenchido:
  Y672.VL_CAPITAL, Y672.VL_ESTOQUES, Y672.VL_CAIXA, Y672.VL_APLIC_FIN, Y672.VL_CTA_REC e Y672.VL_CTA_PAG.

- Se (0010.TIP_ESC_PRE = "L" ou 0010.FORMA.TRIB = "6" ou "7"), pelo menos um dos campos abaixo deve estar preenchido:
  Y672.VL_CAPITAL, Y672.VL_ESTOQUES, Y672.VL_CAIXA, Y672.VL_APLIC_FIN, Y672.VL_CTA_REC, Y672.VL_CTA_PAG, Y672.VL_COMPRA_MERC, Y672.VL_COMPRA_ATIVO, Y672.VL_RECEITAS, Y672.TOT_ATIVO, Y672.VL_FOLHA e Y672.VL_ALIQ_RED.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	VL_CAPITAL_ANT	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se Y672.VL_CAPITAL_ANT não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido).	Erro
3	VL_CAPITAL	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se o campo Y672.VL_CAPITAL não está preenchido quando o campo 0010.TIPO_ESC_PRE do registro 0010 for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido). **REGRA_Y672_CAPITAL_NAO_INFORMADO:** Verifica se o campo Y762.VL_CAPITAL está preenchido quando 0010.FORMA_TRIB for igual a "5" (Lucro Presumido) e 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "L" (Livro Caixa) ou quando 0010.FORMA_TRIB for igual a "6" (Lucro Arbitrado) ou "7" (Presumido/Arbitrado).	Erro Aviso
4	VL_ESTOQUE_ANT	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se o campo Y672.VL_ESTOQUE_ANT não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido).	Erro
5	VL_ESTOQUES	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se Y672.VL_ESTOQUES não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido).	Erro

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
6	VL_CAIXA_ANT	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se Y672.VL_CAIXA_ANT não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido).	Erro
7	VL_CAIXA	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se Y672.VL_CAIXA não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido).	Erro
8	VL_APLIC_FIN_ANT	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se Y672.VL_APLIC_FIN_ANT não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido).	Erro
9	VL_APLIC_FIN	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se Y672.VL_APLIC_FIN não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido).	Erro
10	VL_CTA_REC_ANT	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se Y672.VL_CTA_REC_ANT não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido).	Erro
11	VL_CTA_REC	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se Y672.VL_CTA_REC não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido).	Erro
12	VL_CTA_PAG_ANT	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se Y672.VL_CTA_PAG_ANT não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido).	Erro
13	VL_CTA_PAG	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se Y672.VL_CTA_PAG não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido).	Erro
21	IND_AVAL_ESTOQ	**REGRA_Y672_METODO:** Verifica se Y672.IND_AVAL_ESTOQ não está preenchido, quando Y672.VL_ESTOQUES for maior que zero, 0010.FORMA_TRIB for igual a "5" (Lucro Presumido) ou "7" (Lucro Presumido/Arbitrado) e 0010TIPO_ESC_PRE for igual a "L" (Livro Caixa). **REGRA_Y672_METODO_P100:** Verifica se Y672.IND_AVAL_ESTOQ não está preenchido, quando 0010.FORMA_TRIB for igual a "5" (Lucro Presumido) ou "7" (Lucro Presumido/Arbitrado), 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e P100("1.01.03.01.21") diferente de zero para qualquer período informado no registro P030.	Erro Erro

Exemplo de Preenchimento:

|Y672|10000,00|20000,00|1000,00|2000,00|5000,00|6000,00|1000,00|2000,00|1000,00|2000,00|1000,00|2000,00|1000,00|2000,00|10000,00|100000,00|10000,00|10,00|2|2|

|Y672|: Identificação do tipo do registro.
|10000,00|: Capital registrado no ano imediatamente anterior (R$ 10.000,00)
|20000,00|: Capital registrado no ano da escrituração (R$ 20.000,00)
|1000,00|: Estoques no ano imediatamente anterior (R$ 1.000,00)
|2000,00|: Estoques no ano da escrituração (R$ 2.000,00)
|5000,00|: Caixa no ano imediatamente anterior (R$ 5.000,00)
|6000,00|: Caixa no ano da escrituração (R$ 6.000,00)
|1000,00|: Aplicações financeiras no ano imediatamente anterior (R$ 1.000,00)
|2000,00|: Aplicações financeiras no ano da escrituração (R$ 2.000,00)
|1000,00|: Conta a receber no ano imediatamente anterior (R$ 1.000,00)
|2000,00|: Conta a receber no ano da escrituração (R$ 2.000,00)
|1000,00|: Conta a pagar no ano imediatamente anterior (R$ 1.000,00)
|2000,00|: Conta a pagar no ano da escrituração (R$ 2.000,00)
|1000,00|: Compras de mercadorias no ano da escrituração (R$ 1.000,00)
|2000,00|: Compras do ativo, exceto ativo circulante e ativo não circulante realizável a longo prazo, no ano da escrituração (R$ 2.000,00)
|10000,00|: Receitas e rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte no ano da escrituração (R$ 10.000,00)
|100000,00|: Total do ativo no ano da escrituração (R$ 100.000,00)
|10000,00|: Folha de pagamento sujeita à alíquota reduzida de que trata a Lei nº 11.774/2008 (R$ 10.000,00)
|10,00|: Alíquota reduzida de que trata a Lei nº 11.774/2008 (10%)
|2|: Regime de apuração das receitas (2 = Competência)
|2|: Método de avaliação de estoques (2 = PEPS)

Registro Y680: Mês das Informações de Optantes pelo Refis (Lucros Real, Presumido e Arbitrado)

Apresenta o mês relativo às informações das empresas optantes pelo REFIS.

REGISTRO Y680: MÊS DAS INFORMAÇÕES DE OPTANTES PELO REFIS (LUCROS REAL, PRESUMIDO E ARBITRADO)	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:12**
Campo(s) chave: MÊS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y680).	C	004	-	[Y680]	Sim
2	MES	Mês: 01 – Janeiro 02 – Fevereiro 03 – Março 04 – Abril 05 – Maio 06 – Junho 07 – Julho 08 – Agosto 09 – Setembro 10 – Outubro 11 – Novembro 12 – Dezembro	C	002	-	[01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12]	Sim

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	MES	**REGRA_MES_FORA_PERIODO:** Verifica se Y680.MES está compreendido no período informado entre 0000.DT_INI e 0000.DT_FIN.	Erro

Exemplo de Preenchimento: |Y680|01|

|Y680|: Identificação do tipo do registro.
|01|: Identificação do mês (janeiro).

Registro Y681: Informações de Optantes pelo Refis (Lucros Real, Presumido e Arbitrado)

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica, exceto imune ou isenta, que optou pelo REFIS para os meses em que esteve submetida ao programa (indicados no registro Y680).

REGISTRO Y681: INFORMAÇÕES DE OPTANTES PELO REFIS (LUCROS REAL, PRESUMIDO E ARBITRADO)	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo Identificação do Registro (Y681).	C	004	-	[Y681]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	006	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	019	002	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Tabela Dinâmica:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
1	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria	01012014		E	N		Valor da receita auferida no mês correspondente à venda de produtos de fabricação própria e as receitas auferidas na industrialização por encomenda ou por conta e ordem de terceiros. **Atenção**: A pessoa jurídica não deve incluir o valor correspondente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) cobrado destacadamente do comprador ou contratante, uma vez que o vendedor é mero depositário e este imposto não integra o preço de venda da mercadoria. Não incluir, também, o valor correspondente ao ICMS cobrado na condição de substituto.
2	Receita da Revenda de Mercadorias	01012014		E	N		Valor da receita auferida no mês correspondente à revenda de mercadorias e o resultado auferido nas operações de conta alheia.
3	Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	01012014		E	N		As pessoas jurídicas que exploram atividades imobiliárias devem indicar, nesta linha, o montante mensal das receitas das unidades imobiliárias vendidas, apropriadas ao resultado, inclusive as receitas transferidas de Resultados de Exercícios Futuros e os custos recuperados de períodos de apuração anteriores.
4	Receita da Atividade Rural	01012014		E	N		Receita da atividade rural auferida no mês.
5	TOTAL DA RECEITA DE VENDAS	01012014		CNA	N	SOMA(Y681(1:4))	Resultado aritmético dos valores constantes das linhas Y681/1 a Y681/4.
6	Receita da Prestação de Serviços	01012014		E	N		Receita decorrente dos serviços prestados no mês seja interno, seja exportado.
7	(-) Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	01012014		E	N		Vendas canceladas, a devoluções de vendas e a descontos incondicionais concedidos relativas às receitas das linhas Y681/5 e Y681/6.
8	RECEITA BRUTA	01012014		CNA	N	Y681(5) + Y681(6) - Y681(7)	Resultado aritmético dos valores constantes nas linhas Y681/5 a Y681/7, receita bruta da pessoa jurídica em cada mês, que é utilizada como referência para o cálculo da prestação mensal mínima do Refis. Nessa receita bruta das vendas e serviços estão compreendidos o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não-cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário (Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31, e Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, art. 6º, II).
9	Lucro Real - Receita Bruta Sujeita ao	01012014		E	N		Quando a empresa for sujeita ao Lucro Real, informar o valor da receita bruta mensal indicado na linha 8 decorrente das atividades comerciais, industriais, médico-hospitalares, de transporte, de ensino, e de construção civil.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
	Percentual Mínimo de 1,2%						
10	Lucro Real - Receita Bruta Sujeita ao Percentual Mínimo de 1,5%	01012014		E	N		Quando a empresa for sujeita ao Lucro Real, apresenta o resultado da Receita Bruta da linha 8 diminuído da Receita Bruta sujeita ao Percentual Mínimo de 1,2% da linha 9.
11	Receitas Financeiras	01012014		E	N		Receitas auferidas no mês relativas a Variações Cambiais Ativas, Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, Receitas de Juros sobre o Capital Próprio e Outras Receitas Financeiras.
12	Resultados Positivos em Participações Societárias	01012014		E	N		A pessoa jurídica deve indicar, nesta linha: a) os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição; b) os ganhos por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de lucros apurados nas controladas e coligadas; **Atenção**: Considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. c) as amortizações de deságios nas aquisições de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido. d) as bonificações recebidas; **Atenção**: 1) As bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas não tributados na forma do art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988, ou apurados nos anos-calendário de 1994 ou 1995, são consideradas a custo zero, não afetando o valor do investimento nem o resultado do período de apuração (art. 3º da Lei nº 8.849, de 1994, e art. 3º da Lei nº 9.064, de 1995). 2) No caso de investimento avaliado pelo custo de aquisição, as bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas tributados na forma do art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988, e de lucros ou reservas apurados no ano-calendário de 1993 ou a partir do ano-calendário de 1996, são registradas tomando-se como custo o valor da parcela dos lucros ou reservas capitalizados. e) os lucros e dividendos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição; **Atenção**: Os lucros ou dividendos recebidos em decorrência de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição adquiridas até 6 (seis) meses antes da data do recebimento devem ser registrados como diminuição do valor do custo, não sendo incluídos nesta Linha. f) os resultados positivos decorrentes de participações societárias no exterior avaliadas pelo patrimônio líquido, os dividendos de participações avaliadas pelo custo de aquisição e os resultados de equivalência patrimonial relativos a filiais, sucursais ou

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
							agências da pessoa jurídica localizadas no exterior, em decorrência de operações realizadas naquelas filiais, sucursais ou agências. Os lucros auferidos no exterior serão adicionados ao lucro líquido, para efeito de determinação do lucro real, no período de apuração correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário em que tiverem sido disponibilizados, observando-se o disposto nos arts. 394 e 395 do Decreto nº 3.000, de 1999, e no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
13	Resultados Positivos em SCP	01012014		E	N		Esta linha é utilizada pelas pessoas jurídicas que forem sócias ostensivas de sociedades em conta de participação, para a indicação: a) de lucros derivados de participação em SCP, avaliadas pelo custo de aquisição; b) dos ganhos por ajustes no valor de participação em SCP, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. **Atenção**: Os lucros recebidos de investimento em SCP, avaliado pelo custo de aquisição, ou a contrapartida do ajuste do investimento ao valor do patrimônio líquido da SCP, no caso de investimento avaliado por esse método, podem ser excluídos na determinação do lucro real dos sócios, pessoas jurídicas, das referidas sociedades (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 149).
14	Receita de Locação ou Arrendamento de Bens	01012014		E	N		Receitas no mês de aluguéis de bens móveis e imóveis.
15	Outras Receitas Operacionais	01012014		E	N		Indicar, nesta linha, todas as demais receitas do mês que, por definição legal, sejam consideradas operacionais, exceto as informadas nas linhas Y681/11 a Y681/14, tais como: a) ganhos na alienação de participações não integrantes do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo; b) rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior; c) reversão dos saldos das provisões operacionais; d) recuperações de despesas operacionais de períodos de apuração anteriores, tais como: prêmios de seguros, importâncias levantadas das contas vinculadas do FGTS, ressarcimento de desfalques, roubos e furtos, etc. As recuperações de custos e despesas no decurso do próprio período de apuração devem ser creditadas diretamente às contas de resultado em que foram debitadas; e) os créditos presumidos do IPI para ressarcimento do valor da Contribuição ao PIS/Pasep e Cofins; f) multas ou vantagens a título de indenização em virtude de rescisão contratual (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70, § 3º, II); g) o crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins concedido na forma do art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	FORMATO	FÓRMULA	ORIENTAÇÕES
16	Receitas de Alienações de Bens e Direitos Classificados nos Subgrupos Investimentos, Imobilizado e Intangível do Ativo Não-Circulante	01012014		E	N		Receitas auferidas por meio de alienações, inclusive por desapropriação, de bens e direitos classificados nos subgrupos Investimentos, Imobilizado e Intangível do Ativo Não-Circulante no mês.
17	Outras Receitas Não Operacionais	01012014		E	N		Indicar, nesta linha: a) todas as demais receitas decorrentes de operações não incluídas nas atividades principais e acessórias da empresa, tais como: a reversão do saldo da provisão para perdas prováveis na realização de investimentos e a reserva de reavaliação realizada no período de apuração, quando computada em conta de resultado; b) os ganhos de capital por variação na percentagem de participação no capital social de coligada ou controlada, quando o investimento for avaliado pela equivalência patrimonial (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 428). **Atenção**: O valor desse ganho pode ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real; c) os ganhos de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, situados no exterior, que devem ser indicados pela diferença entre a receita auferida nas alienações e seu respectivo custo.

Exemplo de Preenchimento:

|Y681|1| Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria|100000,00|

|Y681|: Identificação do tipo do registro.
|1|: Código da linha da tabela dinâmica.
|Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria|: Descrição da linha da tabela dinâmica.
|1000000,00|: Valor da linha da tabela dinâmica (R$ 10.0000,00).

|Y681|2| Receita da Revenda de Mercadorias|100000,00|

|Y681|: Identificação do tipo do registro.
|2|: Código da linha da tabela dinâmica.
|Receita da Revenda de Mercadorias|: Descrição da linha da tabela dinâmica.
|1000000,00|: Valor da linha da tabela dinâmica (R$ 10.0000,00).

|Y681|3| Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas|100000,00|

|Y681|: Identificação do tipo do registro.
|3|: Código da linha da tabela dinâmica.
|Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas|: Descrição da linha da tabela dinâmica.
|1000000,00|: Valor da linha da tabela dinâmica (R$ 10.0000,00).

Registro Y682: Informações de Optantes pelo Refis – Imunes ou Isentas

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica imune ou isenta que optou pelo REFIS para os meses em que esteve submetida ao programa.

No Y682.ACRES_PATR, deve ser informado o somatório das receitas auferidas em cada mês, independentemente de sua natureza.

REGISTRO Y682: INFORMAÇÕES DE OPTANTES PELO REFIS (IMUNES OU ISENTAS)	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:12**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo Identificação do Registro (Y682).	C	004	-	[Y682]	Sim
2	MES	Mês: 01 - Janeiro 02 - Fevereiro 03 - Março 04 - Abril 05 - Maio 06 - Junho 07 - Julho 08 - Agosto 09 - Setembro 10 - Outubro 11 - Novembro 12 – Dezembro	N	002	-	-	Sim
3	ACRES_PATR	Acréscimo Patrimonial no Mês.	N	019	002	-	Sim

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	MES	**REGRA_MES_FORA_PERIODO:** Verifica se Y682.MES está compreendido no período informado entre 0000.DT_INI e 0000.DT_FIN.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|Y682|01|100000,00|

|Y682|: Identificação do tipo do registro.
|01|: Identificação do mês (janeiro).
|100000,00|: Acréscimo patrimonial no mês de janeiro (R$ 100.000,00).

|Y682|02|200000,00|

|Y682|: Identificação do tipo do registro.
|02|: Identificação do mês (fevereiro).
|200000,00|: Acréscimo patrimonial no mês de fevereiro (R$ 200.000,00).

|Y682|03|111123,04|

|Y682|: Identificação do tipo do registro.
|03|: Identificação do mês (março).
|111123,04|: Acréscimo patrimonial no mês de março (R$ 111.123,04).

|Y682|04|500000,00|

|Y682|: Identificação do tipo do registro.
|04|: Identificação do mês (abril).
|500000,00|: Acréscimo patrimonial no mês de abril (R$ 500.000,00).

|Y682|11|2345678,10|

|Y682|: Identificação do tipo do registro.
|11|: Identificação do mês (novembro).
|2345678,10|: Acréscimo patrimonial no mês de novembro (R$ 2.345.678,10).

|Y682|12|1000000,00|

|Y682|: Identificação do tipo do registro.
|12|: Identificação do mês (dezembro).
|1000000,00|: Acréscimo patrimonial no mês de dezembro (R$ 1.000.000,00).

Registro Y690: Informações de Optantes pelo PAES

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que optou pelo Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, para os meses em que esteve submetida ao parcelamento. Em Y690.VL_REC_BRU, deve ser informada a receita bruta da pessoa jurídica em cada mês definido em Y690.MES. Integram a receita bruta operacional (art. 44 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964):

I - O produto da venda dos bens e serviços nas transações ou operações de conta própria;
II - O resultado auferido nas operações de conta alheia;
III - As recuperações ou devoluções de custos, deduções ou provisões;
IV - As subvenções correntes, para custeio ou operação, recebidas de pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou de pessoas naturais.

Da receita bruta de vendas e serviços não devem ser diminuídas as vendas canceladas, os descontos concedidos incondicionalmente e os impostos incidentes sobre vendas (Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 44, Decreto-lei nº 1.598, de 30 de dezembro de 1977, art. 12, e Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 1º de setembro de 2003, art. 8º).

REGISTRO Y690: INFORMAÇÕES DE OPTANTES PELO PAES	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:12**
Campo(s) chave: MÊS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo Identificação do Registro (Y690).	C	004	-	[Y690]	Sim
2	MES	Mês: 01 – Janeiro 02 – Fevereiro 03 – Março 04 – Abril 05 – Maio 06 – Junho 07 – Julho 08 – Agosto 09 – Setembro 10 – Outubro 11 – Novembro 12 – Dezembro	N	002	-	[01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12]	Sim
3	VL_REC_BRU	Receita bruta no mês	N	019	002	-	Sim

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	MES	**REGRA_MES_FORA_PERIODO:** Verifica se Y690.MES está compreendido no período informado entre 0000.DT_INI e 0000.DT_FIN.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|Y690|01|100000,00|

|Y690|: Identificação do tipo do registro.
|01|: Identificação do mês (janeiro).
|100000,00|: Receita bruta do mês de janeiro (R$ 100.000,00).

|Y690|02|200000,00|

|Y690|: Identificação do tipo do registro.
|02|: Identificação do mês (fevereiro).
|200000,00|: Receita bruta do mês de fevereiro (R$ 200.000,00).

|Y690|03|111123,04|

|Y690|: Identificação do tipo do registro.
|03|: Identificação do mês (março).
|111123,04|: Receita bruta do mês de março (R$ 111.123,04).

|Y690|11|2345678,10|

|Y690|: Identificação do tipo do registro.
|11|: Identificação do mês (novembro).
|2345678,10|: Receita bruta do mês de novembro (R$ 2.345.678,10).

|Y690|12|1000000,00|

|Y690|: Identificação do tipo do registro.
|12|: Identificação do mês (dezembro).
|1000000,00|: Receita bruta do mês de dezembro (R$ 1.000.000,00).

Registro Y720: Informações de Períodos Anteriores

Este registro é obrigatório por ocasião da entrega da escrituração em atraso. Caso contrário o seu preenchimento é opcional. A obrigatoriedade será verificada na hora da transmissão.

REGISTRO Y720: INFORMAÇÕES DE PERÍODOS ANTERIORES	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 0:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo Identificação do Registro (Y720).	C	004	-	[Y720]	Sim
2	LUC_LIQ	Lucro líquido antes da incidência do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido do último período de apuração informado, sem a atualização pela taxa referencial do Selic, pois o sistema efetuará o cálculo automaticamente. **Observação:** De acordo com o § 1º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.574, de 24 de julho de 2014, na aplicação da multa de que trata o caput, **quando não houver lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o último lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social informado, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.**	N	019	002	-	Sim
3	DT_LUC_LIQ	Data do final do período de apuração do lucro líquido informado acima.	N	008	-	-	Sim
4	REC_BRUT_ANT	Receita bruta do período anterior.	N	019	002	-	Sim

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
3	DT_LUC_LIQ	**REGRA_MENOR_DT_INI_ESC:** Verifica se Y720.DT_LUC_LIQ é menor ou igual que a 0000.DT_INI.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|Y720|100000,00|31122013|

|Y720|: Identificação do tipo do registro.

|100000,00|: Lucro líquido antes da incidência do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido do último período de apuração informado, atualizado pela taxa referencial do Selic (R$ 100.000,00).

|31122013|: Data final do período de apuração do lucro líquido informado no campo anterior (31/12/2013).

Registro Y800: Outras Informações

Este registro permite que seja anexado um arquivo em formato texto *RTF (Rich Text Format)*, que se destina a receber informações que devam constar da ECF, tais como demonstrativos não previstos no leiaute, laudos, relatórios, etc.

Este registro não aparece na interface do programa da ECF, a menos que o arquivo da ECF tenha sido importado com as informações neste registro.

O procedimento para anexar é o seguinte:

1 – Digite o documento que deseja anexar no *Word*;
2 – Salve o documento como .rtf;
3 – Abra o documento no Bloco de Notas;
4 – Copie todo o conteúdo do arquivo aberto no Bloco de Notas;
5 – Cole o conteúdo copiado no registro Y800;
6 – Importe o arquivo, de acordo com o Leiaute da ECF, para o programa da ECF.

É possível ver o arquivo em formato texto *RTF* em Relatório/Outras Informações.

Observação: A memória de cálculo relacionada aos eventos de incorporação, fusão ou cisão, ocorridos até 31 de dezembro de 2017, cuja participação societária tenha sido adquirida até 31 de dezembro de 2014, será apresentada pela empresa resultante do evento na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), no Registro Y800, evidenciando de forma analítica a evolução da amortização do ágio ou deságio desde a data de aquisição da participação societária até a data do evento, considerando os métodos e critérios vigentes em 31 de dezembro de 2007. (Art. 65 da Lei nº 12.973/2014 e artigos 106 e 107 da IN RFB nº 1.515/2014). A memória de cálculo deve começar com o termo INICIO_EVENTO_INCOPORACAO_CRITERIOS_2007 e terminar com ENCERRAMENTO_EVENTO_INCOPORACAO_CRITERIOS_2007.

REGISTRO Y800: OUTRAS INFORMAÇÕES	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo Identificação do Registro (Y800).	C	004	-	[Y800]	Sim
2	ARQ_RTF	Sequência de Bytes: Sequência de bytes que representem um único arquivo no formato RTF (Rich Text Format).	C	Não há limite	-	-	Sim
3	IND_FIM_RTF	Indicador de Fim do Arq***uivo*** RTF. Texto fixo contendo "Y800FIM".	C	007	-	[Y800FIM]	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|Y800|{\rtf1\ansi\ansicpg1252\uc1 \deff0\deflang1046\deflangfe1046{\fonttbl{\f0\froman\fcharset0\fprq2{*\panose 020206030504050203 04}Times New Roman;}{\f30\froman\fcharset238\fprq2 Times New Roman CE;}{\f31\froman\fcharset204\fprq2 Times New Roman Cyr;}
{\f33\froman\fcharset161\fprq2 Times New Roman Greek;}{\f34\froman\fcharset162\fprq2 Times New Roman Tur;}{\f35\froman\fcharset177\fprq2 Times New Roman (Hebrew);}{\f36\froman\fcharset178\fprq2 Times New Roman (Arabic);}
{\f37\froman\fcharset186\fprq2 Times New Roman Baltic;}}{\colortbl;\red0\green0\blue0;\red0\green0\blue255;\red0\green255\blue255;\red0\green255\blue0;\red255\green0\blue255;\red255\green0\blue0;\red255\green255\blue0;\red255\green255\blue255;
\red0\green0\blue128;\red0\green128\blue128;\red0\green128\blue0;\red128\green0\blue128;\red128\green0\blue0;\red128\green128\blue0;\red128\green128\blue128;\red192\green192\blue192;}{\stylesheet{
\ql \li0\ri0\widctlpar\aspalpha\aspnum\faauto\adjustright\rin0\lin0\itap0 \fs24\lang1046\langfe1046\cgrid\langnp1046\langfenp1046 \snext0 Normal;}{*\cs10 \additive Default Paragraph Font;}}{\info{\title EXEMPLO DE OUTRAS INFORMA\'c7\'d5ES}
{\author mtonelli}{\operator mtonelli}{\creatim\yr2008\mo9\dy11\hr10\min34}{\revtim\yr2008\mo9\dy11\hr10\min34}{\version2}{\edmins0}{\nofpages1}{\nofwords0}{\nofchars0}{*\company Minist\'e9rio da Fazenda}{\nofcharsws0}{\vern8229}}
\margl1701\margr1701\margt1417\margb1417
\deftab708\widowctrl\ftnbj\aenddoc\hyphhotz425\noxlattoyen\expshrtn\noultrlspc\dntblnsbdb\nospaceforul\hyphcaps0\formshade\horzdoc\dgmargin\dghspace180\dgvspace180\dghorigin1701\dgvorigin1417\dghshow1\dgvshow1
\jexpand\viewkind1\viewscale100\pgbrdrhead\pgbrdrfoot\splytwnine\ftnlytwnine\htmautsp\nolnhtadjtbl\useltbaln\alntblind\lytcalctblwd\lyttblrtgr\lnbrkrule \fet0\sectd\linex0\headery708\footery708\colsx708\endnhere\sectlinegrid360\sectdefaultcl
{*\pnseclvl1\pnucrm\pnstart1\pnindent720\pnhang{\pntxta .}}{*\pnseclvl2\pnucltr\pnstart1\pnindent720\pnhang{\pntxta .}}{*\pnseclvl3\pndec\pnstart1\pnindent720\pnhang{\pntxta .}}{*\pnseclvl4\pnlcltr\pnstart1\pnindent720\pnhang{\pntxta)}}{*\pnseclvl5
\pndec\pnstart1\pnindent720\pnhang{\pntxtb (}{\pntxta)}}{*\pnseclvl6\pnlcltr\pnstart1\pnindent720\pnhang{\pntxtb (}{\pntxta)}}{*\pnseclvl7\pnlcrm\pnstart1\pnindent720\pnhang{\pntxtb (}{\pntxta)}}{*\pnseclvl8\pnlcltr\pnstart1\pnindent720\pnhang
{\pntxtb (}{\pntxta)}}{*\pnseclvl9\pnlcrm\pnstart1\pnindent720\pnhang{\pntxtb (}{\pntxta)}}\pard\plain \ql \li0\ri0\widctlpar\aspalpha\aspnum\faauto\adjustright\rin0\lin0\itap0 \fs24\lang1046\langfe1046\cgrid\langnp1046\langfenp1046 {
EXEMPLO DE OUTRAS INFORMA\'c7\'d5ES
\par Exemplo de outras informa\'e7\'f5es
\par }}|Y800FIM|

|Y800|: Identificação do tipo do registro.
|{\rtf1\ansi\ansicpg1252\uc1...|: Sequência de bytes que representem um único arquivo no formato RTF (Rich Text Format).
|Y800FIM|: Identificação o fim do arquivo.

Registro Y990: Encerramento do Bloco Y

Este registro indica o encerramento do Bloco Y e informa o total de ocorrências dos registros pertencentes ao Bloco Y no arquivo da ECF.

REGISTRO Y990: ENCERRAMENTO DO BLOCO Y	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo Identificação do Registro (Y990).	C	004	-	[Y990]	S
2	QTD_LIN	Quantidade Total de Registros do Bloco Y.	N	-	-	-	S

Exemplo de Preenchimento: |Y990|120|

|Y990|: Identificação do tipo do registro.

|120|: A quantidade total de registros do Bloco Y é 120 (cento e vinte registros).

Bloco 9: Encerramento do Arquivo Digital

Registro 9001: Abertura do Bloco 9

Este registro indica se o Bloco 9 possui dados informados.

REGISTRO 9001: ABERTURA DO BLOCO 9	
Regras de Validação do Registro **REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ**	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo Identificação do Registro (9001).	C	004	-	[9001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados; 1 – Bloco sem dados informados.	N	001	-	[0; 1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave "9001" (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |9001|0|

|9001|: Identificação do tipo do registro.

|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro 9100: Avisos da Escrituração

Registro inserido pelo sistema com as divergências apontadas pelas seguintes regras de validação:

C040: REGRA_RECUPERA_ECD_REAL; REGRA_RECUPERA_ECD_REAL_COMPLETA; REGRA_RECUPERA_ECD e REGRA_RECUPERA_ECD_COMPLETA.
E015: REGRA_EXISTENCIA_MAPEAMENTO e REGRA_EXISTENCIA_K155_E015.
E020: REGRA_EXISTENCIA_M010.
J051: REGRA_COMPATIBILIDADE_J051_E015; REGRA_COMPATIBILIDADE_K155_E155; REGRA_COMPATIBILIDADE_E155_K155; REGRA_SALDO_CONTABIL_MENOR; REGRA_SALDO_INICIAL_E015 e REGRA_COMPATIBILIDADE_K155_E015.
K355: REGRA_COMPATIBILIDADE_K355_E355 e REGRA_COMPATIBILIDADE_E355_K355.
L100: REGRA_COMPATIBILIDADE_L100_E010.
P100: REGRA_COMPATIBILIDADE_P100_E010.
U100: REGRA_COMPATIBILIDADE_U100_E010.
Tabelas Dinâmicas: REGRA_VALOR_DIFERENTE_CALCULADO.

REGISTRO 9100: AVISOS DA ESCRITURAÇÃO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: []	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo Identificação do Registro (9100).	C	004	-	[9100]	S
2	NOM_REGRA	Identificação da regra.	N	-	-	-	S
3	MSG_REGRA	Mensagem: Mensagem associada ao aviso.	C	-	-	-	N
4	REGISTRO	Registro: Registro onde ocorreu o aviso.	C	004	-	-	S
5	CAMPO	Campo: Nome do campo no registro onde ocorreu.	C	-	-	-	N
6	CONTEÚDO	Conteúdo: Conteúdo do campo – Valor preenchido pelo usuário.	NS	019	002	-	N
7	VALOR_ESPERADO	Valor Original ou Calculado: Valor original ou calculado que era esperado como conteúdo do campo.	NS	019	002	-	N

Registro 9900: Registros do Arquivo

Este registro informa a quantidade total de registros por tipo de registro do arquivo da ECF. Devem ser mostradas a quantidade de ocorrências de todos os registros que aparecem no arquivo da ECF, inclusive do próprio registro 9900, que será preenchido por último. Além disso, deve ser informado o código da versão da tabela dinâmica utilizada (atualmente a versão é 1.00) e a identificação da tabela dinâmica utilizada (será preenchido pelo sistema). Ambos os campos (9900.VERSAO e 9900.ID_TAB_DIN), atualmente, são não obrigatórios.

REGISTRO 9900: REGISTROS DO ARQUIVO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo Identificação do Registro (9900).	C	004	-	[9900]	Sim
2	REG_BLC	Registro: Registro que será totalizado em 9900.QTD_REG_BLC.	C	004	-	-	Sim
3	QTD_REG_BLC	Total de Registros por Tipo: Total de registros do tipo informado em 9900.REG_BLC.	N	-	-	-	Sim
4	VERSAO	Versão: Versão da tabela dinâmica utilizada. Será preenchido somente para registros dinâmicos.	C	004		-	Não
5	ID_TAB_DIN	Identificação da Tabela Dinâmica Utilizada.	C	-		-	Não

Exemplo de Preenchimento:

|9900|0000|1|||

|9900|: Identificação do tipo do registro.
|0000|: Será mostrado o total de ocorrência do registro 0000.
|1|: A quantidade total do registro 00000 no arquivo da ECF é 1.

|9900|0001|1|||

|9900|: Identificação do tipo do registro.
|0001|: Será mostrado o total de ocorrência do registro 0001.
|1|: A quantidade total do registro 0001 no arquivo da ECF é 1.

|9900|0010|1|||

|9900|: Identificação do tipo do registro.
|0010|: Será mostrado o total de ocorrência do registro 0010.
|1|: A quantidade total do registro 0010 no arquivo da ECF é 1.

|9900|0020|1|||

|9900|: Identificação do tipo do registro.
|0020|: Será mostrado o total de ocorrência do registro 0020.
|1|: A quantidade total do registro 0020 no arquivo da ECF é 1.

|9900|U100|302|11|SPEDECF_DINAMICA_U100_A|

|9900|: Identificação do tipo do registro.
|U100|: Será mostrado o total de ocorrência do registro U100.
|302|: A quantidade total do registro U100 no arquivo da ECF é 302.
|11|: Versão 11 da tabela dinâmica.
|SPEDECF_DINAMICA_U100_A|: Tabela dinâmica utilizada.

|9900|U150|213|11|SPEDECF_DINAMICA_U150_A|

|9900|: Identificação do tipo do registro.
|U150|: Será mostrado o total de ocorrência do registro U150.
|213|: A quantidade total do registro U150 no arquivo da ECF é 213.
|11|: Versão 11 da tabela dinâmica.
|SPEDECF_DINAMICA_U150_A|: Tabela dinâmica utilizada.

|9900|9990|1|||

|9900|: Identificação do tipo do registro.
|9990|: Será mostrado o total de ocorrência do registro 9990.
|1|: A quantidade total do registro 9990 no arquivo da ECF é 1.

|9900|9999|1|||

|9900|: Identificação do tipo do registro.
|9999|: Será mostrado o total de ocorrência do registro 9999.
|1|: A quantidade total do registro 9999 no arquivo da ECF é 1.

|9900|9900|43|||

|9900|: Identificação do tipo do registro.
|9900|: Será mostrado o total de ocorrência do registro 9900.
|43|: A quantidade total do registro 9900 no arquivo da ECF é 43.

Registro 9990: Encerramento do Bloco 9

Este registro informa a quantidade total de registros do Bloco 9. Há que se ressaltar que vários registros ocorrem mais de uma vez. Portanto, na contagem dos registros, deve-se levar em consideração todos os registros informados, ainda que repetidos.

REGISTRO 9990: ENCERRAMENTO DO BLOCO 9	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo Identificação do Registro (9990).	C	004	-	[9990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade Total de Registros do Bloco 9.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento: |9990|46|

|9990|: Identificação do tipo do registro.

|46|: A quantidade total de registros do Bloco 9 é 46 (quarenta e seis registros).

Registro 9999: Encerramento do Arquivo Digital

Este registro informa a quantidade total de registros (linhas) do arquivo da ECF. Há que se ressaltar que vários registros ocorrem mais de uma vez. Portanto, na contagem dos registros, deve-se levar em consideração todos os registros informados, ainda que repetidos.

REGISTRO 9999: ENCERRAMENTO DO ARQUIVO DIGITAL	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo Identificação do Registro (9999).	C	004	-	[9999]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade Total de Registros do Arquivo Digital.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento: |9999|8007|

|9999|: Identificação do tipo do registro.

|8007|: A quantidade total de registros do arquivo da ECF é 8.007 (oito mil e sete registros).

Capítulo 4 – Regras de Validação

As inconsistências encontradas serão classificadas em dois tipos:

- "Erro": Identifica uma situação que impede a conclusão com sucesso da funcionalidade.
- "Aviso": Alerta apenas informativo, dando ciência ao USUÁRIO de uma situação incomum.

As inconsistências encontradas na importação dos arquivos foram classificadas em dois tipos:

- "Erro": Permite que apenas a funcionalidade de "Importação/Validação" seja executada.
- "Aviso": Não impede a execução das demais funcionalidades.

As rotinas de validação são executadas em níveis:

Nível 1 – Validações de estrutura – utilizado na importação e edição:

- ✓ **Validação de Estrutura - Nível 1.1** – Os erros encontrados interrompem o processo de importação, pois impedem a determinação da estrutura da escrituração.
- ✓ **Validação de Estrutura - Nível 1.2** – Os erros encontrados impedem a importação mas permitem a continuidade das validações.

Nível 2 – Validações de campos:

- ✓ **Validação de Campos - Nível 2** - Utilizada na edição e verificação de pendências.

Nível 3 – Validações entre registros:

- ✓ **Validação de Registros - Nível 3** – Utilizada somente na verificação de pendencias.

Seção 4.1. Regras de Validação de Estrutura – Nível 1.1

Os erros encontrados não permitem a seleção de blocos para importação.

Nº	Código da regra	Descrição	Como obter	Tipo
01	REGRA_DT_FINAL_ESCRITURACAO	Para escrituração que não estejam em situação especial, a data final deve ser igual ao último dia do ano "31/12".	O erro ocorre quando 0000.SIT_ESPECIAL não está preenchido ou com zero e o dia e mês da data final é diferente de "31/12".	Erro
02	REGRA_DT_INICIO_ESCRITURACAO	Para escrituração que esteja com indicador de início de período igual a zero (IND_SIT_INI_PER) a data inicial deve ser igual ao primeiro dia do ano "01/01".	O erro ocorre quando IND_SIT_INI_PER do registro 0000 é igual a zero e o dia e mês da data inicial é diferente de "01/01".	Erro
03	REGRA_VALIDA_CNPJ	Verifica se a regra de formação do código é válida.	O erro ocorre se o cálculo dos números do DV forem incorretos.	Erro
04	REGRA_DATA_INI_MAIOR	Verifica se o campo DT-FIN foi preenchido com a data menor que a data do campo DT_INI.	Verifica se o campo DT-FIN foi preenchido com a data menor que a data do campo DT_INI.	Erro
05	REGRA_ANO_DIFERENTE	Verificar se o ano é igual na data inicial e final da escrituração	Verificar se o ano dos campos DT_FIN e DT_INI estão diferentes	Erro
06	REGRA_DATA_MINIMA	Se no registro 0000 o campo DT_INI for menor que uma data específica.	O erro ocorre quando no registro 0000 o campo DT_INI for menor que 01/01/2014.	Erro
07	REGRA_SCP_OBRIGATORIO	Campo obrigatório quando ECF da SCP.	O erro ocorre quando 0000.TIP_ECF for igual a 2 e 0000.COD_SCP não estiver preenchido.	Erro
08	REGRA_SCP_NAO_PREENCHER	Campo não deve ser preenchido quando a empresa não possui SCP ou é sócia ostensiva.	O erro ocorre quando o campo está preenchido e 0000.TIP_ECF for diferente de 2.	Erro
09	REGRA_LEIAUTE_VIGENTE	Verificar se o leiaute utilizado é válido para o período da escrituração.	O erro ocorre quando o arquivo importado e o valor do campo não é válido para o período da escrituração de acordo com "SPEDEFDIRPJ-RNG-Geral", item "Controle de Versões"	Erro
10	REGRA_SEM_LEIAUTE	Verifica se para o ano informado existe leiaute disponível	O erro ocorre quando não existe o pacote "DINAMICOAAAA" disponível para o ano.	ERRO

Seção 4.2. Regras de Validação de Estrutura – Nível 1.2, Regras de Validação de Campos – Nível 2 e Regras de Validação de Registros – Nível 3

Todas essas regras de validação foram apresentadas nos próprios registros do leiaute da ECF.

Anexos

A.1. Planos de Contas Referenciais

A.1.1. Lucro Real

A.1.1.1. Contas Patrimoniais

A.1.1.1.1. L100A - PJ em Geral

Código: Chave da linha.
Ordem: Ordem de apresentação das linhas.
Tipo: S = Sintética; A = Analítica
Natureza: 01 = Ativo; 02 = Passivo; 03 = Patrimônio Líquido

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1	ATIVO	01012014		S		1	01	
1.01	ATIVO CIRCULANTE	01012014		S	1	2	01	
1.01.01	DISPONIBILIDADES	01012014		S	1.01	3	01	
1.01.01.01	CAIXA GERAL	01012014		S	1.01.01	4	01	
1.01.01.01.01	Caixa Matriz	01012014		A	1.01.01.01	5	01	Contas que registram valores em dinheiro e em cheques em caixa, recebidos e ainda não depositados, pagáveis irrestrita e imediatamente do estabelecimento matriz.
1.01.01.01.02	Caixa Filiais	01012014		A	1.01.01.01	5	01	Contas que registram valores em dinheiro e em cheques em caixa, recebidos e ainda não depositados, pagáveis irrestrita e imediatamente dos estabelecimentos filiais.
1.01.01.02	DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	01012014		S	1.01.01	4	01	
1.01.01.02.01	Bancos Conta Movimento - No País	01012014		A	1.01.01.02	5	01	Contas que registram disponibilidades, mantidas em instituições financeiras no país, não classificáveis em outras contas deste plano referencial. Aplicações financeiras devem receber classificação entre as contas específicas de instrumentos financeiros, p.ex. grupo 1.01.01.05.
1.01.01.02.02	Bancos Conta Movimento - No Exterior	01012014		A	1.01.01.02	5	01	Contas que registram disponibilidades, mantidas em instituições financeiras no exterior, não classificáveis em outras contas deste plano referencial. Aplicações financeiras devem receber classificação entre as contas específicas de instrumentos financeiros, p.ex. grupo 1.01.01.09.
1.01.01.04	NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	01012014		S	1.01.01	4	01	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.01.01.04.01	**Numerários em Trânsito**	**01012014**		**A**	**1.01.01.04**	**5**	**01**	Contas que registram valores de numerários em trânsito decorrentes de remessas e/ou recebimentos para filiais, depósitos ou semelhantes, por meio de cheques, ordem de pagamentos etc., ou, ainda, de clientes ou terceiros.
1.01.01.05	**TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO PAÍS**	**01012014**		**S**	**1.01.01**	**4**	**01**	
1.01.01.05.01	**Títulos para Negociação - Mensurados a Valor Justo Por Meio do Resultado (VJPR) - No País**	**01012014**		**A**	**1.01.01.05**	**5**	**01**	Contas que registram ativos financeiros, cuja contraparte ou ambiente negocial tenham sede ou domicílio no país, sobre os quais há a intenção de negociação no curto prazo ou se a mensuração pelo valor justo diminuir ou eliminar alguma inconsistência de mensuração de acordo com a gestão financeira da empresa (fair value option) e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Os derivativos utilizados como hedge devem ser registrados no grupo 1.01.01.06.
1.01.01.05.02	**Títulos Disponíveis para Venda - No País**	**01012014**		**A**	**1.01.01.05**	**5**	**01**	Contas que registram ativos financeiros, cuja contraparte ou ambiente negocial tenham sede ou domicílio no país, sobre os quais não há definição de quando nem quais condições vai negociá-los e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Contrapartida das alterações no seu valor justo, bem como custos de transação, devem ser reconhecidos no Patrimônio Líquido até a realização do ativo.
1.01.01.05.03	**Títulos Mantidos até o Vencimento - No País**	**01012014**		**A**	**1.01.01.05**	**5**	**01**	Contas que registram ativos financeiros, cuja contraparte ou ambiente negocial tenham sede ou domicílio no país, não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis e com vencimento fixo, para os quais há a intenção e a capacidade de se manter até o vencimento e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Esses títulos são avaliados pelo método de custo amortizado, com os custos de transação capitalizados ao valor do ativo. Ações e outros títulos patrimonias não devem receber esta classificação. Títulos públicos e de renda fixa constumam receber esta classificação.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.01.01.05.10	**Debêntures emitidas por Partes Relacionadas - No País**	**01012014**		**A**	**1.01.01.05**	**5**	**01**	Contas que registram as debêntures emitidas por empresas com sede no país, relacionadas com a declarante conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12. Independente da base de mensuração utilizada ou se tais Valores Mobiliários poderiam ser classificáveis em outras contas mais genéricas de ativos financeiros.
1.01.01.05.11	**Debêntures Emitidas por Partes Não Relacionadas - No País**	**01012014**		**A**	**1.01.01.05**	**5**	**01**	Contas que registram as debêntures emitidas por empresas com sede no país, não relacionadas com a declarante conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, independente da base de mensuração utilizada ou se tais Valores Mobiliários poderiam ser classificáveis em outras contas mais genéricas de ativos financeiros.
1.01.01.05.15	**Outros Empréstimos e Recebíveis - No País**	**01012014**		**A**	**1.01.01.05**	**5**	**01**	Contas que registram outros empréstimos e recebíveis cuja contraparte tenha sede ou domicílio no país e que não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Registram-se neste grupo ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis não cotados em um mercado ativo. Esses títulos são avaliados pelo método de custo amortizado, com os custos de transação capitalizados ao valor do ativo. Instrumentos financeiros representativos da indenização, decorrente da exploração de serviços públicos, constumam receber esta classificação(item 22, OCPC 05).
1.01.01.05.50	**(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Valores Mobiliários - No País**	**01012014**		**A**	**1.01.01.05**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os ativos financeiros no país. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e excluídos do Lucro Real. Não devem ser controlados em subcontas, mas na Parte B do Lalur, sendo seu montante adicionado ao Lucro Real no mesmo período em a receita ou resultado da operação deva ser tributada (art.4º, Lei nº 12.973/2014).
1.01.01.05.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Valores Mobiliários - No País**	**01012014**		**A**	**1.01.01.05**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas incorridas com base em evidências objetivas passadas, mas posteriores ao reconhecimento inicial, impactantes no fluxo de caixa futuros estimados desses ativos financeiros. Os títulos para negociação não estão sujeitos a teste de "impairment". Esta conta também registra as eventuais reversões, não se

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								admitindo para títulos patrimoniais. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do Lalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real (art. 32, Lei nº 12.973/2014).
1.01.01.05.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários – Não Hedge -No País**	**01012014**		**A**	**1.01.01.05**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os ativos financeiros no país, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial ou efetuados nos objetos de hedge de valor justo. Os títulos para negociação e disponíveis para venda devem seguir a mensuração pelo valor justo até sua baixa. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da alienação ou baixa do ativo(arts. 49/50, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.01.05.90	**Subconta – Adoção Inicial - Valores Mobiliários – Não Hedge - No País**	**01012014**		**A**	**1.01.01.05**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.01.06	**VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO PAÍS**	**01012014**		**S**	**1.01.01**	**4**	**01**	
1.01.01.06.01	**Derivativos - Hedge Valor Justo - No País**	**01012014**		**A**	**1.01.01.06**	**5**	**01**	Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de valor justo operados em ambiente negocial no país. Toda

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								documentação exigida para operar em "Hedge Accounting" deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD.
1.01.01.06.02	**Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No País**	**01012014**		**A**	**1.01.01.06**	**5**	**01**	Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de fluxo de caixa operados em ambiente negocial no país. Toda documentação exigida para operar em "Hedge Accounting" deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD.
1.01.01.06.03	**Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No País**	**01012014**		**A**	**1.01.01.06**	**5**	**01**	Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de fluxo de investimento no exterior operados em ambiente negocial no país. Toda documentação exigida para operar em "Hedge Accounting" deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD.
1.01.01.06.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários – Hedge - No País**	**01012014**		**A**	**1.01.01.06**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os ativos financeiros no país, destinados a hedge, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da alienação ou baixa do ativo(arts. 51/52, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.01.06.90	**Subconta – Adoção Inicial - Valores Mobiliários – Hedge - No País**	**01012014**		**A**	**1.01.01.06**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.01.09	**TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO EXTERIOR**	**01012014**		**S**	**1.01.01**	**4**	**01**	
1.01.01.09.01	**Títulos para Negociação - Mensurados a Valor Justo por Meio de Resultado (VJPR) - No Exterior**	**01012014**		**A**	**1.01.01.09**	**5**	**01**	Contas que registram ativos financeiros, cuja contraparte ou ambiente negocial tenham sede ou domicílio no exterior, sobre os quais há a intenção de negociação no curto prazo ou se a mensuração pelo valor justo diminuir ou eliminar alguma inconsistência de mensuração de acordo com a gestão financeira da empresa (fair value option) e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Os derivativos utilizados como hedge devem ser registrados no grupo 1.01.01.10.
1.01.01.09.02	**Títulos Disponíveis para Venda - No Exterior**	**01012014**		**A**	**1.01.01.09**	**5**	**01**	Contas que registram ativos financeiros, cuja contraparte ou ambiente negocial tenham sede ou domicílio no exterior, sobre os quais não há definição de quando nem quais condições vai negociá-los e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Contrapartida das alterações no seu valor justo, bem como custos de transação, devem ser reconhecidos no Patrimônio Líquido até a realização do ativo.
1.01.01.09.03	**Títulos Mantidos até o Vencimento - No Exterior**	**01012014**		**A**	**1.01.01.09**	**5**	**01**	Contas que registram ativos financeiros, cuja contraparte ou ambiente negocial tenham sede ou domicílio no exterior, não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis e com vencimento fixo, para os quais há a intenção e a capacidade de se manter até o vencimento e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Esses títulos são avaliados pelo método de custo amortizado, com os custos de transação capitalizados ao valor do ativo. Ações e outros títulos patrimoniais não devem receber esta classificação. Títulos públicos e de renda fixa constumam receber esta classificação.
1.01.01.09.10	**Debêntures emitidas por Partes Relacionadas - No Exterior**	**01012014**		**A**	**1.01.01.09**	**5**	**01**	Contas que registram as debêntures emitidas por empresas com sede no exterior, relacionadas com a declarante

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, independente da base de mensuração utilizada ou se tais Valores Mobiliários poderiam ser classificáveis em outras contas mais genéricas de ativos financeiros.
1.01.01.09.11	**Debêntures emitidas por Partes Não Relacionadas - No Exterior**	**01012014**		**A**	**1.01.01.09**	**5**	**01**	Contas que registram as debêntures emitidas por empresas com sede no exterior, não relacionadas com a declarante conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, independente da base de mensuração utilizada ou se tais Valores Mobiliários poderiam ser classificáveis em outras contas mais genéricas de ativos financeiros.
1.01.01.09.15	**Outros Empréstimos e Recebíveis - No Exterior**	**01012014**		**A**	**1.01.01.09**	**5**	**01**	Contas que registram outros empréstimos e recebíveis cuja contraparte tenha sede ou domicílio no exterior e que não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Registram-se neste grupo ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis não cotados em um mercado ativo. Esses títulos são avaliados pelo método de custo amortizado, com os custos de transação capitalizados ao valor do ativo.
1.01.01.09.50	**(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Valores Mobiliários - No Exterior**	**01012014**		**A**	**1.01.01.09**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os ativos financeiros no exterior. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e excluídos do Lucro Real. Não devem ser controlados em subcontas, mas na Parte B do Lalur, sendo seu montante adicionado ao Lucro Real no mesmo período em a receita ou resultado da operação deva ser tributada (art.4º, Lei nº 12.973/2014), sem prejuízo observância aos arts. 9º a 12 da Instrução Normativa SRF nº 213/2002.
1.01.01.09.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Valores Mobiliários - No Exterior**	**01012014**		**A**	**1.01.01.09**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas incorridas com base em evidências objetivas passadas, mas posteriores ao reconhecimento inicial, impactantes no fluxo de caixa futuros estimados desses ativos financeiros. Os títulos para negociação não estão sujeitos a teste de "impairment". Esta conta também registra as eventuais reversões, não se admitindo para títulos patrimoniais. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do Lalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real (art. 32, Lei nº

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								12.973/2014), sem prejuízo observância aos arts. 9º a 12 da Instrução Normativa SRF nº 213/2002.
1.01.01.09.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo - Não Hedge - No Exterior**	**01012014**		**A**	**1.01.01.09**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os ativos financeiros no exterior, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial ou efetuados nos objetos de hedge de valor justo. Os títulos para negociação e disponíveis para venda devem seguir a mensuração pelo valor justo até sua baixa. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da alienação ou baixa do ativo(arts. 49/50, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6), sem prejuízo observância aos arts. 9º a 12 da Instrução Normativa SRF nº 213/2002. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.01.09.90	**Subconta – Adoção Inicial - Valores Mobiliários – Não Hedge - No Exterior**	**01012014**		**A**	**1.01.01.09**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2), sem prejuízo observância aos arts. 9º a 12 da Instrução Normativa SRF nº 213/2002. Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.01.01.10	**VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR**	**01012014**		**S**	**1.01.01**	**4**	**01**	
1.01.01.10.01	**Derivativos - Hedge Valor Justo - No Exterior**	**01012014**		**A**	**1.01.01.10**	**5**	**01**	Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de valor justo operados em ambiente negocial no exterior. Toda documentação exigida para operar em "Hedge Accounting" deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD.
1.01.01.10.02	**Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No Exterior**	**01012014**		**A**	**1.01.01.10**	**5**	**01**	Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de fluxo de caixa operados em ambiente negocial no exterior. Toda documentação exigida para operar em "Hedge Accounting" deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD.
1.01.01.10.03	**Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No Exterior**	**01012014**		**A**	**1.01.01.10**	**5**	**01**	Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de fluxo de investimento no exterior operados em ambiente negocial no exterior. Toda documentação exigida para operar em "Hedge Accounting" deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD
1.01.01.10.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários – Hedge - No Exterior**	**01012014**		**A**	**1.01.01.10**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os ativos financeiros no exterior, destinados a Hedge, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da alienação ou baixa do ativo(arts. 49/53, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6) sem prejuízo observância aos arts. 9º a 12 da Instrução Normativa SRF nº 213/2002. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Excepcionalmente, as subcontas de adoção inicial deste grupo também devem receber esta classificação no plano referencial.
1.01.01.10.90	**Subconta – Adoção Inicial - Valores Mobiliários – Hedge - No Exterior**	**01012014**		**A**	**1.01.01.10**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.01.40	**RECURSOS NO EXTERIOR DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO**	**01012014**		**S**	**1.01.01**	**4**	**01**	
1.01.01.40.01	**Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação**	**01012014**		**A**	**1.01.01.40**	**5**	**01**	Contas que registram movimentação de recursos em instituições financeiras no exterior oriundas de recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e de serviços.
1.01.01.99	**OUTRAS DISPONIBILIDADES**	**01012014**		**S**	**1.01.01**	**4**	**01**	
1.01.01.99.01	**Outras Disponibilidades**	**01012014**		**A**	**1.01.01.99**	**5**	**01**	Contas que registram outras disponibilidades não classificáveis em contas específicas deste plano de contas.
1.01.02	**CRÉDITOS**	**01012014**		**S**	**1.01**	**3**	**01**	
1.01.02.01	**ADIANTAMENTOS**	**01012014**		**S**	**1.01.02**	**4**	**01**	
1.01.02.01.01	**Adiantamentos a Fornecedores - no País – Circulante**	**01012014**		**A**	**1.01.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram os adiantamentos feitos a fornecedores, no país.
1.01.02.01.02	**Adiantamentos a Fornecedores - no Exterior – Circulante**	**01012014**		**A**	**1.01.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram os adiantamentos feitos a fornecedores, no exterior.
1.01.02.01.03	**Adiantamentos a Funcionários – Circulante**	**01012014**		**A**	**1.01.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram os adiantamentos feitos a funcionários.
1.01.02.01.04	**Adiantamentos a Terceiros – Circulante**	**01012014**		**A**	**1.01.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram os adiantamentos feitos a terceiros.
1.01.02.01.98	**Outros Adiantamentos – Circulante**	**01012014**		**A**	**1.01.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram os adiantamentos não classificáveis em contas específicas neste plano de contas.
1.01.02.02	**DUPLICATAS A RECEBER**	**01012014**		**S**	**1.01.02**	**4**	**01**	
1.01.02.02.01	**Duplicatas a Receber – Operações com Partes Não Relacionadas - no País**	**01012014**		**A**	**1.01.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram os valores a receber de clientes no país, não relacionados com a declarante conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, mesmo que haja imediata intenção de venda os títulos. Os recebíveis que foram negociados em processos de securitização, ou

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								assemelhando, devem ser registrados na conta Direitos Creditórios Cedidos(1.01.02.09.20), enquanto não baixados. Já a securitizadora deve registrar os recebíveis em Direitos Creditórios a Receber(1.01.02.09.25)
1.01.02.02.02	**Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no Exterior**	**01012014**		**A**	**1.01.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram os valores a receber de clientes no exterior, não relacionados com a declarante conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, mesmo que haja imediata intenção de venda os títulos. Os recebíveis que foram negociados em processos de securitização, ou assemelhando, devem ser registrados na conta Direitos Creditórios Cedidos(1.01.02.09.20), enquanto não baixados. Já a securitizadora deve registrar os recebíveis em Direitos Creditórios a Receber(1.01.02.09.25)
1.01.02.02.03	**Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no País**	**01012014**		**A**	**1.01.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram os valores a receber de clientes no país, relacionados com a declarante conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, mesmo que haja imediata intenção de venda os títulos. Os recebíveis que foram negociados em processos de securitização, ou assemelhando, devem ser registrados na conta Direitos Creditórios Cedidos(1.01.02.09.20), enquanto não baixados. Já a securitizadora deve registrar os recebíveis em Direitos Creditórios a Receber(1.01.02.09.25)
1.01.02.02.04	**Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no Exterior**	**01012014**		**A**	**1.01.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram os valores a receber de clientes no exterior, relacionados com a declarante conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, mesmo que haja imediata intenção de venda os títulos. Os recebíveis que foram negociados em processos de securitização, ou assemelhando, devem ser registrados na conta Direitos Creditórios Cedidos(1.01.02.09.20), enquanto não baixados. Já a securitizadora deve registrar os recebíveis em Direitos Creditórios a Receber(1.01.02.09.25)
1.01.02.02.50	**(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste da Valor Presente (AVP) – Duplicatas a Receber**	**01012014**		**A**	**1.01.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os ativos financeiros representativos das operações de venda à prazo, sua contrapartida não deve ser excluída da Receita Bruta do período, mas compor uma dedução, art. 12, Decreto-Lei nº 1.598/1977(conta referencial 3.01.01.01.02.10). Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e excluídos do Lucro

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								Real. Não devem ser controlados em subcontas, mas na Parte B do e-Lalur, sendo seu montante adicionado ao Lucro Real no mesmo período em a receita ou resultado da operação deva ser tributada (art.4º, Lei nº 12.973/2014).
1.01.02.02.52	**(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - Duplicatas a Receber**	**01012014**		**A**	**1.01.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram parcelas a serem subtraídas, correspondentes a valores das perdas estimadas para os créditos de liquidação duvidosa, que retificam este grupo.
1.01.02.02.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Duplicatas a Receber**	**01012014**		**A**	**1.01.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas incorridas com base em evidências objetivas passadas, mas posteriores ao reconhecimento inicial, impactantes no fluxo de caixa futuros estimados desses ativos financeiros. O registro e dedutibilidade no Lucro Real deve observar os regramentos dispostos nos arts. 24/25, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.01.02.02.90	**Subconta – Adoção Inicial - Duplicatas a Receber**	**01012014**		**A**	**1.01.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.02.03	**TRIBUTOS A RECUPERAR**	**01012014**		**S**	**1.01.02**	**4**	**01**	
1.01.02.03.01	**IPI a Recuperar**	**01012014**		**A**	**1.01.02.03**	**5**	**01**	Contas que registram o IPI a recuperar.
1.01.02.03.02	**ICMS a Recuperar**	**01012014**		**A**	**1.01.02.03**	**5**	**01**	Contas que registram o ICMS a recuperar.
1.01.02.03.03	**PIS a Recuperar - Crédito Básico**	**01012014**		**A**	**1.01.02.03**	**5**	**01**	Contas que registram o PIS a recuperar.
1.01.02.03.04	**PIS a Recuperar - Crédito Presumido**	**01012014**		**A**	**1.01.02.03**	**5**	**01**	Contas que registram o PIS a recuperar, decorrente de crédito presumido.
1.01.02.03.05	**COFINS a Recuperar - Crédito Básico**	**01012014**		**A**	**1.01.02.03**	**5**	**01**	Contas que registram a COFINS a recuperar.
1.01.02.03.06	**COFINS a Recuperar - Crédito Presumido**	**01012014**		**A**	**1.01.02.03**	**5**	**01**	Contas que registram a COFINS a recuperar, decorrente de crédito presumido.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.01.02.03.07	**CIDE a Recuperar**	**01012014**		**A**	**1.01.02.03**	**5**	**01**	Contas que registram a CIDE a recuperar.
1.01.02.03.40	**Outros Impostos e Contribuições a Recuperar**	**01012014**		**A**	**1.01.02.03**	**5**	**01**	Contas que registrem outros impostos e contribuições a recuperar no final do período de apuração. Valores referentes ao ISSQN devem receber esta classificação.
1.01.02.03.50	**(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Recuperar**	**01012014**		**A**	**1.01.02.03**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os tributos a recuperar. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e excluídos do Lucro Real. Não devem ser controlados em subcontas, mas na Parte B do Lalur, sendo seu montante adicionado ao Lucro Real no mesmo período em a receita ou resultado da operação deva ser tributada (art.4º, Lei nº 12.973/2014).
1.01.02.03.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Tributos a Recuperar**	**01012014**		**A**	**1.01.02.03**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas impactantes no fluxo de caixa futuros estimados desses tributos a recuperar. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do Lalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real (art. 32, Lei nº 12.973/2014).
1.01.02.04	**TRIBUTOS A COMPENSAR**	**01012014**		**S**	**1.01.02**	**4**	**01**	
1.01.02.04.01	**Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)**	**01012014**		**A**	**1.01.02.04**	**5**	**01**	Contas correspondentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte sobre receitas da Pessoa Jurídica declarante.
1.01.02.04.02	**IRPJ Recolhido por Estimativa**	**01012014**		**A**	**1.01.02.04**	**5**	**01**	Contas que registrem o valor do IRPJ recolhido por estimativa.
1.01.02.04.03	**IRPJ Saldo Negativo**	**01012014**		**A**	**1.01.02.04**	**5**	**01**	Contas que registram o saldo negativo do IRPJ.
1.01.02.04.04	**CSLL Retida na Fonte**	**01012014**		**A**	**1.01.02.04**	**5**	**01**	Contas correspondentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Retida na Fonte sobre receitas da Pessoa Jurídica declarante.
1.01.02.04.05	**CSLL Recolhida por Estimativa**	**01012014**		**A**	**1.01.02.04**	**5**	**01**	Contas que registram o valor da CSLL recolhida por estimativa.
1.01.02.04.06	**CSLL Saldo Negativo**	**01012014**		**A**	**1.01.02.04**	**5**	**01**	Contas que registram o saldo negativo da CSLL.
1.01.02.04.07	**PIS/PASEP Retido na Fonte**	**01012014**		**A**	**1.01.02.04**	**5**	**01**	Contas que registram o PIS/PASEP Retido na Fonte sobre receitas da Pessoa Jurídica declarante.
1.01.02.04.08	**PIS/PASEP a Compensar**	**01012014**		**A**	**1.01.02.04**	**5**	**01**	Contas que registram o PIS/PASEP a compensar.
1.01.02.04.09	**COFINS Retida na Fonte**	**01012014**		**A**	**1.01.02.04**	**5**	**01**	Contas que registram a COFINS Retida na Fonte sobre receitas da Pessoa Jurídica declarante.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.01.02.04.10	**COFINS a Compensar**	**01012014**		**A**	**1.01.02.04**	**5**	**01**	Contas que registram a COFINS a compensar.
1.01.02.04.11	**IPI a Compensar**	**01012014**		**A**	**1.01.02.04**	**5**	**01**	Contas que registram ao IPI a compensar.
1.01.02.04.12	**IOF a Compensar**	**01012014**		**A**	**1.01.02.04**	**5**	**01**	Contas que registram o IOF a compensar.
1.01.02.04.13	**Imposto de Importação a Compensar**	**01012014**		**A**	**1.01.02.04**	**5**	**01**	Contas que registram o Imposto de Importação a compensar.
1.01.02.04.14	**Imposto de Exportação a Compensar**	**01012014**		**A**	**1.01.02.04**	**5**	**01**	Contas que registram o Imposto de Exportação a compensar.
1.01.02.04.15	**ITR a Compensar**	**01012014**		**A**	**1.01.02.04**	**5**	**01**	Contas que registram o ITR a compensar.
1.01.02.04.16	**CIDE a Compensar**	**01012014**		**A**	**1.01.02.04**	**5**	**01**	Contas que registram a CIDE a compensar.
1.01.02.04.17	**Contribuição Previdenciária Retida na Prestação de Serviços**	**01012014**		**A**	**1.01.02.04**	**5**	**01**	Contas que registram a Contribuição Previdenciária Retida na Fonte na prestação de serviços a compensar.
1.01.02.04.18	**Contribuição Previdenciária a Compensar**	**01012014**		**A**	**1.01.02.04**	**5**	**01**	Contas que registram a Contribuição Previdenciáriaa compensar.
1.01.02.04.40	**Outros Tributos a Compensar**	**01012014**		**A**	**1.01.02.04**	**5**	**01**	Contas que registram outros impostos e contribuições a compensar. Valores referentes ao ISSQN devem receber esta classificação.
1.01.02.04.50	**(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Compensar**	**01012014**		**A**	**1.01.02.04**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os tributos a compensar. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e excluídos do Lucro Real. Não devem ser controlados em subcontas, mas na Parte B do Lalur, sendo seu montante adicionado ao Lucro Real no mesmo período em a receita ou resultado da operação deva ser tributada(art.4º, Lei nº 12.973/2014).
1.01.02.04.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Tributos a Compensar**	**01012014**		**A**	**1.01.02.04**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas, impactantes no fluxo de caixa futuros estimados desses tributos a compensar. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do Lalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real(art. 32, Lei nº 12.973/2014).
1.01.02.09	**OUTROS CRÉDITOS – CIRCULANTE**	**01012014**		**S**	**1.01.02**	**4**	**01**	
1.01.02.09.01	**Mútuos com Partes Não Relacionadas – Circulante - No País**	**01012014**		**A**	**1.01.02.09**	**5**	**01**	Contas que registram empréstimos em moeda efetuados a partes não relacionadas com a declarante, conforme

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, sediadas no país. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta.
1.01.02.09.02	**Mútuos com Partes Não Relacionadas – Circulante - No Exterior**	**01012014**		**A**	**1.01.02.09**	**5**	**01**	Contas correspondentes a empréstimos em moeda efetuados a partes não relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, sediadas no exterior. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta.
1.01.02.09.03	**Dividendos a Receber - Circulante - No País**	**01012014**		**A**	**1.01.02.09**	**5**	**01**	Contas que registram os dividendos a receber de empresas com sede no país
1.01.02.09.04	**Dividendos a Receber - Circulante - No Exterior**	**01012014**		**A**	**1.01.02.09**	**5**	**01**	Contas que registram os dividendos a receber de empresas com sede no exterior.
1.01.02.09.05	**Juros Sobre o Capital Próprio a Receber - Circulante**	**01012014**		**A**	**1.01.02.09**	**5**	**01**	Contas que registram os juros sobre o capital próprio a receber.
1.01.02.09.06	**Adiantamento para Futuro Aumento de Capital –Ativo - Circulante**	**01012014**		**A**	**1.01.02.09**	**5**	**01**	Contas que registram valores de adiantamento para futuro aumento de capital.
1.01.02.09.07	**Outros Juros a Receber - Circulante**	**01012014**		**A**	**1.01.02.09**	**5**	**01**	Contas que registram outros juros a receber não classificáveis em contas mais específicas.
1.01.02.09.09	**Contraprestação Contingente Ativa - Combinação de Negócios - Circulante**	**01012014**		**A**	**1.01.02.09**	**5**	**01**	Contas que registram a contraprestação contingente ativa, em uma combinação de negócios. Em termos gerais, constitui cláusula contratual que confere ao adquirente o direito de reaver parte da contraprestação já transferida, se certas condições específicas venham a ocorrer. Para fins de gerar efeito sobre tratamento fiscal das parcelas integrantes do custo de aquisição de participação societária, deve-se observar os arts. 110/111, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014 .
1.01.02.09.10	**Demais Créditos a Receber - Circulante**	**01012014**		**A**	**1.01.02.09**	**5**	**01**	Contas que registram os demais créditos a receber, que não possuem conta específica neste plano de contas. Este conta não deve ser utilizada sem esgotamento de outras possibilidades.
1.01.02.09.11	**Depósitos em Contencioso - Circulante**	**01012015**		**A**	**1.01.02.09**	**5**	**01**	Contas que registram créditos em virtude de depósitos em contencioso de curto prazo.
1.01.02.09.12	**Outros Créditos em Contencioso - Circulante**	**01012015**		**A**	**1.01.02.09**	**5**	**01**	Contas que registram outros créditos em contencioso de curto prazo.
1.01.02.09.20	**Direitos Creditórios Cedidos**	**01012014**		**A**	**1.01.02.09**	**5**	**01**	Contas que registram os recebíveis que foram negociados em processos de securitização, ou assemelhantados,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								enquanto não baixados. Já a Securitizadora deve registrar os recebíveis em Direitos Creditórios a Receber(1.01.02.09.25)
1.01.02.09.21	**(-) Deságio na Cessão de Títulos**	**01012014**		**A**	**1.01.02.09**	**5**	**01**	Contas que registram o deságio em recebíveis que foram negociados em processos de securitização, ou assemelhantados, enquanto não baixados
1.01.02.09.25	**Direitos Creditórios a Receber**	**01012014**		**A**	**1.01.02.09**	**5**	**01**	Contas que registram os direitos creditórios adquiridos por empresa que exerça atividade de securitização, ou assemelhantada.
1.01.02.09.50	**(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) – Outros Créditos - Circulante**	**01012014**		**A**	**1.01.02.09**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os outros créditos. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e excluídos do Lucro Real. Não devem ser controlados em subcontas, mas na Parte B do Lalur, sendo seu montante adicionado ao Lucro Real no mesmo período em a receita ou resultado da operação deva ser tributada (art.4º, Lei nº 12.973/2014).
1.01.02.09.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Outros Créditos - Circulante**	**01012014**		**A**	**1.01.02.09**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas incorridas com base em evidências objetivas passadas, mas posteriores ao reconhecimento inicial, impactantes no fluxo de caixa futuros estimados desses ativos financeiros. Os títulos para negociação não estão sujeitos a teste de "impairment". Esta conta também registra as eventuais reversões, não se admitindo para títulos patrimoniais. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do Lalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real(art. 32, Lei nº 12.973/2014).
1.01.02.09.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo – Outros Créditos - Circulante**	**01012014**		**A**	**1.01.02.09**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os outros créditos, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que ativo for realizado(arts. 13/14, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplos 5/6, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.03	**ESTOQUES**	**01012014**		**S**	**1.01**	**3**	**01**	
1.01.03.01	**ESTOQUES DE MERCADORIAS**	**01012014**		**S**	**1.01.03**	**4**	**01**	
1.01.03.01.01	**Mercadorias para Revenda**	**01012014**		**A**	**1.01.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram os estoques de mercadorias para revenda.
1.01.03.01.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Estoque Mercadorias**	**01012014**		**A**	**1.01.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas em estoques avaliados acima do valor de mercado, ou seja, o excedente ao valor realizável líquido. Devem receber esta classificação contas com tratamento de provisões em perdas no estoque.
1.01.03.01.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Mercadorias**	**01012014**		**A**	**1.01.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os estoques objeto de hedge de valor justo ou hedge de fluxo de caixa, quando optado pelo método do "basis adjustments". Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que ativo for realizado(arts. 13/14, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplos 5/6, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.03.01.75	**(-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Mercadorias**	**01012014**		**A**	**1.01.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de estoques. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até a revenda da mercadoria, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.03.01.90	**Subconta – Adoção Inicial - Estoques de Mercadorias**	**01012014**		**A**	**1.01.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.03.02	**ESTOQUES DE PRODUTOS**	**01012014**		**S**	**1.01.03**	**4**	**01**	
1.01.03.02.01	**Insumos (materiais diretos)**	**01012014**		**A**	**1.01.03.02**	**5**	**01**	Contas que registram os estoques de matérias primas e materiais diretos
1.01.03.02.02	**Outros Materiais**	**01012014**		**A**	**1.01.03.02**	**5**	**01**	Contas que registram estoque de outros materiais.
1.01.03.02.03	**Produtos em Elaboração**	**01012014**		**A**	**1.01.03.02**	**5**	**01**	Contas que registram os estoques de produtos em elaboração.
1.01.03.02.04	**Produtos Acabados**	**01012014**		**A**	**1.01.03.02**	**5**	**01**	Contas que registram os estoques de produtos acabados.
1.01.03.02.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Estoque Produtos**	**01012014**		**A**	**1.01.03.02**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas em estoques avaliados acima do valor de mercado, ou seja, ou seja, o excedente ao valor realizável líquido. Devem receber esta classificação contas com tratamento de provisões em perdas no estoque.
1.01.03.02.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque de Produtos**	**01012014**		**A**	**1.01.03.02**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os estoques objeto de hedge de valor justo ou hedge de fluxo de caixa, quando optado pelo método do “basis adjustments”. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que ativo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								for realizado(arts. 13/14, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplos 5/6, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.03.02.75	**(-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque de Produtos**	**01012014**		**A**	**1.01.03.02**	**5**	**01**	Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de estoques. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até que produto for utilizado na produção de bens ou serviços, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.03.02.90	**Subconta – Adoção Inicial - Estoques de Produtos**	**01012014**		**A**	**1.01.03.02**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.03.03	**ESTOQUES - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA**	**01012014**		**S**	**1.01.03**	**4**	**01**	
1.01.03.03.01	**Terrenos - Atividade Imobiliária**	**01012014**		**A**	**1.01.03.03**	**5**	**01**	Contas que registram os terrenos para revenda.
1.01.03.03.02	**Imóveis Adquiridos para Revenda - Atividade Imobiliária**	**01012014**		**A**	**1.01.03.03**	**5**	**01**	Contas que registram os imóveis adquiridos para revenda.
1.01.03.03.03	**Obras em Andamento - Atividade Imobiliária**	**01012014**		**A**	**1.01.03.03**	**5**	**01**	Contas que registram as obras em andamento de imóveis para revenda.
1.01.03.03.04	**Imóveis à Venda - Atividade Imobiliária**	**01012014**		**A**	**1.01.03.03**	**5**	**01**	Contas utilizadas pela pessoa jurídica que exerce atividade imobiliária para indicar o estoque de imóveis destinados à venda existente na data da apuração dos resultados. Atenção: As construções em andamento de imóveis destinados à venda devem ser incluídas na conta Construções em Andamento de Imóveis Destinados à Venda.
1.01.03.03.05	**Construções em Andamento de Imóveis Destinados à Venda**	**01012014**		**A**	**1.01.03.03**	**5**	**01**	Contas que registram as construções em andamento de imóveis destinados à venda.
1.01.03.03.06	**Materiais de Construção - Atividade Imobiliária**	**01012014**		**A**	**1.01.03.03**	**5**	**01**	Contas que registram os materiais de construção relacionados aos imóveis à venda.
1.01.03.03.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Estoque Atividade Imobiliária**	**01012014**		**A**	**1.01.03.03**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas em estoques avaliados acima do valor de mercado, ou seja, o excedente ao valor realizável líquido. Devem receber esta classificação contas com tratamento de provisões em perdas no estoque.
1.01.03.03.75	**(-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Atividade Imobiliária**	**01012014**		**A**	**1.01.03.03**	**5**	**1**	Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de estoques. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até a revenda ou utilização do estoque na produção, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.03.03.90	**Subconta – Adoção Inicial - Estoques – Atividade Imobiliária**	**01012014**		**A**	**1.01.03.03**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.03.04	**ESTOQUES - LONGA MATURAÇÃO**	**01012014**		**S**	**1.01.03**	**4**	**01**	
1.01.03.04.01	**Insumos (materiais diretos) - Estoque Longa Maturação**	**01012014**		**A**	**1.01.03.04**	**5**	**01**	Contas que registram os estoques de matérias primas e materiais diretos.
1.01.03.04.02	**Outros Materiais - Estoque Longa Maturação**	**01012014**		**A**	**1.01.03.04**	**5**	**01**	Contas que registram estoques de outros materiais.
1.01.03.04.03	**Produtos em Elaboração - Estoque Longa Maturação**	**01012014**		**A**	**1.01.03.04**	**5**	**01**	Contas que registram estoques de produtos em elaboração.
1.01.03.04.04	**Produtos Acabados - Estoque Longa Maturação**	**01012014**		**A**	**1.01.03.04**	**5**	**01**	Contas que registram estoques de produtos acabados.
1.01.03.04.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (*Impairment*) - Estoque Longa Maturação**	**01012014**		**A**	**1.01.03.04**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas em estoques avaliados acima do valor de mercado, ou seja, o excedente ao valor realizável líquido. Devem receber esta classificação contas com tratamento de provisões em perdas no estoque.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.01.03.04.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Longa Maturação**	**01012014**		**A**	**1.01.03.04**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os estoques objeto de hedge de valor justo ou hedge de fluxo de caixa, quando optado pelo método do "basis adjustments". Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que ativo for realizado(arts. 13/14, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplos 5/6, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.03.04.75	**(-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Longa Maturação**	**01012014**		**A**	**1.01.03.04**	**5**	**01**	Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de estoques. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até que o produto for utilizado na produção de bens ou serviços, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.03.04.90	**Subconta – Adoção Inicial - Estoques – Longa Maturação**	**01012014**		**A**	**1.01.03.04**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, §

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.03.05	**ESTOQUES - ATIVIDADE RURAL**	**01012014**		**S**	**1.01.03**	**4**	**01**	
1.01.03.05.01	**Produtos Agropecuários de Origem Animal**	**01012014**		**A**	**1.01.03.05**	**5**	**01**	Contas que registram estoques de produtos agropecuários de origem animal. Nos termos do CPC 29, seriam os produtos gerados a partir dos ativos biológicos.
1.01.03.05.02	**Produtos Agropecuários de Origem Vegetal**	**01012014**		**A**	**1.01.03.05**	**5**	**01**	Contas que registram estoques de produtos agropecuários de origem vegetal. Nos termos do CPC 29, seriam os produtos gerados a partir dos ativos biológicos.
1.01.03.05.03	**Insumos Agropecuários**	**01012014**		**A**	**1.01.03.05**	**5**	**01**	Contas que registram os estoques de matérias primas e materiais diretos.
1.01.03.05.04	**Outros Materiais - Atividade Rural**	**01012014**		**A**	**1.01.03.05**	**5**	**01**	Contas que registram os estoques de outros materiais .
1.01.03.05.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (*Impairment*) - Estoque Atividade Rural**	**01012014**		**A**	**1.01.03.05**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas em estoques avaliados acima do valor de mercado, ou seja, o excedente ao valor realizável líquido. Devem receber esta classificação contas com tratamento de provisões em perdas no estoque.
1.01.03.05.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Atividade Rural**	**01012014**		**A**	**1.01.03.05**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os estoques objeto de hedge de valor justo ou hedge de fluxo de caixa, quando optado pelo método do "basis adjustments". Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que ativo for realizado(arts. 13/14, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplos 5/6, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.01.03.05.75	**(-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Atividade Rural**	**01012014**		**A**	**1.01.03.05**	**5**	**01**	Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de estoques. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até a revenda ou utilização do estoque na produção, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.03.05.90	**Subconta – Adoção Inicial - Estoques – Atividade Rural**	**01012014**		**A**	**1.01.03.05**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.03.06	**ESTOQUES SERVIÇOS**	**01012014**		**S**	**1.01.03**	**4**	**01**	
1.01.03.06.01	**Materiais Aplicados na Produção de Serviços**	**01012014**		**A**	**1.01.03.06**	**5**	**01**	Contas que registram os estoques de materiais aplicados na produção de serviços.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.01.03.06.02	**Serviços em Andamento**	**01012014**		**A**	**1.01.03.06**	**5**	**01**	Contas que registram os estoques de serviços em andamento.
1.01.03.06.03	**Serviços Acabados**	**01012014**		**A**	**1.01.03.06**	**5**	**01**	Contas que registram os estoques de serviços acabados.
1.01.03.06.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (*Impairment*) - Estoque Serviços**	**01012014**		**A**	**1.01.03.06**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas em estoques avaliados acima do valor de mercado, ou seja, o excedente ao valor realizável líquido. Devem receber esta classificação contas com tratamento de provisões em perdas no estoque.
1.01.03.06.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Serviços**	**01012014**		**A**	**1.01.03.06**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os estoques objeto de hedge de valor justo ou hedge de fluxo de caixa, quando optado pelo método do "basis adjustments". Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que ativo for realizado(arts. 13/14, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplos 5/6, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.03.06.75	**(-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Serviços**	**01012014**		**A**	**1.01.03.06**	**5**	**01**	Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de estoques. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até a utilização da mercadoria na produção de serviços, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.01.03.06.90	**Subconta – Adoção Inicial - Estoque Serviços**	**01012015**		**A**	**1.01.03.06**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.03.07	**ESTOQUES (OUTROS)**	**01012014**		**S**	**1.01.03**	**4**	**01**	
1.01.03.07.01	**Material em Almoxarifado**	**01012014**		**A**	**1.01.03.07**	**5**	**01**	Contas que estoques de material de almoxarifado, tais como de uso e consumo.
1.01.03.07.02	**Material Destinado à Destruição**	**01012014**		**A**	**1.01.03.07**	**5**	**01**	Contas que registram estoque de material destinado à destruição.
1.01.03.07.03	**Sucata**	**01012014**		**A**	**1.01.03.07**	**5**	**01**	Contas que registram estoques de sucata.
1.01.03.07.04	**Outros Estoques**	**01012014**		**A**	**1.01.03.07**	**5**	**01**	Contas que registram outros estoques que não possuem classificação específica neste plano de contas.
1.01.03.07.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (*Impairment*) - Estoques Outros**	**01012014**		**A**	**1.01.03.07**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas em estoques avaliados acima do valor de mercado, ou seja, o excedente ao valor realizável líquido. Devem receber esta classificação contas com tratamento de provisões em perdas no estoque.
1.01.03.07.75	**(-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Outros**	**01012014**		**A**	**1.01.03.07**	**5**	**01**	Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de estoques. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até a revenda ou utilização do estoque na

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								produção, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.03.07.90	**Subconta – Adoção Inicial - Estoque Outros**	**01012015**		**A**	**1.01.03.07**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.05	**DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE**	**01012014**		**S**	**1.01**	**3**	**01**	
1.01.05.01	**DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE**	**01012014**		**S**	**1.01.05**	**4**	**01**	
1.01.05.01.01	**Alugueis Pagos Antecipadamente**	**01012014**		**A**	**1.01.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram os pagamentos antecipados de aluguéis, cujos benefícios à pessoa jurídica ocorrerão durante o exercício seguinte. São valores relativos a despesas que efetivamente pertencem ao exercício seguinte.
1.01.05.01.02	**Prêmios de Seguros a Apropriar**	**01012014**		**A**	**1.01.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram os pagamentos antecipados de prêmios de seguros, cujos benefícios à pessoa jurídica

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								ocorrerão durante o exercício seguinte. São valores relativos a despesas que efetivamente pertencem ao exercício seguinte.
1.01.05.01.03	**Encargos Financeiros a Apropriar**	**01012014**		**A**	**1.01.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram os pagamentos antecipados de despesas financeiras, cujos benefícios à pessoa jurídica ocorrerão durante o exercício seguinte. São valores relativos a despesas que efetivamente pertencem ao exercício seguinte.
1.01.05.01.09	**Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente**	**01012014**		**A**	**1.01.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram os demais pagamentos antecipados, que não possuem classificação específica neste plano de contas, cujos benefícios ou prestação de serviços à pessoa jurídica ocorrerão durante o exercício seguinte. São valores relativos a despesas que efetivamente pertencem ao exercício seguinte.
1.01.10	**ATIVO BIOLÓGICO - CIRCULANTE**	**01012014**		**S**	**1.01**	**3**	**01**	
1.01.10.01	**ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO VALOR JUSTO – CIRCULANTE**	**01012014**		**S**	**1.01.10**	**4**	**01**	
1.01.10.01.01	**Ativo Biológico Consumível - Origem Animal – Pelo Valor Justo**	**01012014**		**A**	**1.01.10.01**	**5**	**01**	Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos consumíveis de origem animal, quando avaliados a valor justo. Nos termos do item 44 do CPC 29, seriam aqueles passíveis de serem colhidos como produto agrícola ou vendidos como ativos biológicos, como rebanhos de animais mantidos para a produção de carne, rebanhos mantidos para a venda, produção de peixe etc. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques.
1.01.10.01.02	**Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal – Pelo Valor Justo**	**01012014**		**A**	**1.01.10.01**	**5**	**01**	Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos consumíveis de origem vegetal, quando avaliados a valor justo. Nos termos do item 44 do CPC 29, seriam aqueles passíveis de serem colhidos como produto agrícola ou vendidos como ativos biológicos, como plantações de milho, cana-de-açúcar, soja, árvores para produção de madeira etc. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques.
1.01.10.01.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) – Ativos Biológicos Consumíveis Pelo Valor Justo - Circulante**	**01012014**		**A**	**1.01.10.01**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre ativos biológicos consumíveis. Referidos valores deverão ser registrados líquidos da

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								despesa de venda e computados na apuração Lucro Real à medida que ativo for realizado(arts. 13/14, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplos 5/6, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.10.01.75	**(-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos Pelo Valor Justo - Circulante**	**01012014**		**A**	**1.01.10.01**	**5**	**01**	Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo dos ativos. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até a revenda ou baixa do ativo, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF Nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.10.01.90	**Subconta – Adoção Inicial - Ativo Biologico**	**01012014**		**A**	**1.01.10.01**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF Nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.10.02	**ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO CUSTO - CIRCULANTE**	**01012014**		**S**	**1.01.10**	**4**	**01**	
1.01.10.02.01	**Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Custo**	**01012014**		**A**	**1.01.10**	**5**	**01**	Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos consumíveis de origem animal, nos casos em que não seja possível mensurá-los ao valor justo, somente no reconhecimento inicial, devido a indisponibilidade de cotação de mercado e as alternativas não são, claramente, confiáveis. A pessoa jurídica que tenha mensurado previamente o ativo biológico ao seu valor justo, menos a despesa de venda, continuará a mensurá-lo assim até a sua venda. Nos termos do item 44 do CPC 29, seriam aqueles passíveis de serem colhidos como produto agrícola ou vendidos como ativos biológicos, como rebanhos de animais mantidos para a produção de carne, rebanhos mantidos para a venda, produção de peixe etc. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques.
1.01.10.02.02	**Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Custo**	**01012014**		**A**	**1.01.10.02**	**5**	**01**	Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos consumíveis de origem animal, nos casos em que não seja possível mensurá-los ao valor justo, somente no reconhecimento inicial, devido a indisponibilidade de cotação de mercado e as alternativas não são, claramente, confiáveis. A pessoa jurídica que tenha mensurado previamente o ativo biológico ao seu valor justo, menos a despesa de venda, continuará a mensurá-lo assim até a sua venda. Nos termos do item 44 do CPC 29, seriam aqueles passíveis de serem colhidos como produto agrícola ou vendidos como ativos biológicos, como plantações de milho, cana-de-açúcar, soja, árvores para produção de madeira etc. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques.
1.01.10.02.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos Consumível - Pelo Custo**	**01012014**		**A**	**1.01.10.02**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas impactantes no fluxo de caixa futuros estimados destes ativos biológicos. Esta conta também

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do Lalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real(art. 32, Lei nº 12.973/2014).
1.01.10.02.75	**(-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos Consumíveis - Pelo Custo**	**01012014**		**A**	**1.01.10.02**	**5**	**01**	Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo dos ativos. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até a revenda ou baixa do ativo, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.11	**ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA**	**01012014**		**S**	**1.01**	**3**	**01**	
1.01.11.01	**ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA**	**01012014**		**S**	**1.01.11**	**4**	**01**	
1.01.11.01.01	**Ativo Não Circulante Mantido Para Venda**	**01012014**		**A**	**1.01.11.01**	**5**	**01**	Contas que registrem valores de ativos não circulantes mantidos para venda ou destinados a ser distribuídos aos sócios. Nos termos do CPC 31, regra geral, devem ser mensurados pelo menor entre o valor contábil até então registrado e o valor justo menos as despesas de venda/distribuição. Os subsequentes reconhecimentos de depreciações ou amortizações devem cessar enquanto mantidos nesta classificação. Caso ativo ou grupo de ativos for adquirido como parte de combinação de negócios e já receber esta classificação, deve ser mensurado pelo valor justo menos as despesas de venda. Não ocorrendo a venda e não mais presentes os critérios para integrar este grupo, os ativos devem deixá-lo mensurados ao valor mais baixo entre seu valor contábil antes desta classificação, ajustados

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								por qualquer depreciação ou amortização que deixou de ocorrer durante o prazo desta classificação, e seu montante recuperável nesta data.
1.01.11.01.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativo Não Circulante Mantido para Venda**	**01012014**		**A**	**1.01.11.01**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil do ativo ou grupo de ativos. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do eLalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real(art. 32, Lei nº 12.973/2014).
1.01.11.01.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo – Ativo Não Circulante Mantido para Venda**	**01012014**		**A**	**1.01.11.01**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor justo negativos efetuados sobre os ativos não circulantes mantidos para venda, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Nos acasos em que se apliquem dedução das despesas de vendas ao valor justo, este registro deve ocorrer pelo montante líquido. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da alienação ou baixa do ativo(arts. 41/47, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.11.01.75	**(-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativo Não Circulante Mantido para Venda**	**01012014**		**A**	**1.01.11.01**	**5**	**01**	Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de estoques. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até a revenda da mercadoria, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.01.11.01.90	**Subconta – Adoção Inicial - Ativo Não circulante Mantido para Venda**	**01012014**		**A**	**1.01.11.01**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**01012014**		**S**	**1**	**2**	**01**	
1.02.01	**REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**	**01012014**		**S**	**1.02**	**3**	**01**	
1.02.01.01	**CRÉDITOS E VALORES - LONGO PRAZO**	**01012014**		**S**	**1.02.01**	**4**	**01**	
1.02.01.01.01	**Clientes - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.01**	**5**	**01**	Contas que registram os valores a receber de clientes. Recebe esta classificação no longo prazo, independente se decorrentes de operações com ou não partes relacionadas, no país ou exterior.
1.02.01.01.02	**Mútuos com Partes Não Relacionadas - Ativo- Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.01**	**5**	**01**	Contas que registram a empréstimos efetuados a partes não relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, seja sediada no país ou exterior. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta.
1.02.01.01.03	**Mútuos com Partes Relacionadas - Ativo - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.01**	**5**	**01**	Contas que registram empréstimos efetuados a partes relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, seja sediada no país ou

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								exterior. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta.
1.02.01.01.04	**Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Ativo - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.01**	**5**	**01**	Contas que registram valores de adiantamento para futuro aumento de capital.
1.02.01.01.07	**Títulos Patrimoniais Avaliados pelo Custo - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.01**	**5**	**01**	Contas que registram os títulos patrimoniais, participações societárias, avaliados pelo custo de aquisição, quando o valor justo não puder ser aplicado por ausência de informações confiáveis.
1.02.01.01.09	**Contraprestação Contingente Ativa - Combinação de Negócios – Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.01**	**5**	**01**	Contas que registram a contraprestação contingente ativa, em uma combinação de negócios. Em termos gerais, constitui cláusula contratual que confere ao adquirente o direito de reaver parte da contraprestação já transferida, se certas condições específicas venham a ocorrer. Para fins de gerar efeito sobre tratamento fiscal das parcelas integrantes do custo de aquisição de participação societária, deve-se observar os arts. 110/111, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014 .
1.02.01.01.10	**Outros Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.01**	**5**	**01**	Contas que registram os créditos a receber no exterior, que não possuem classificação adequada no grupo 1.02.01.03. Na data de migração do valor para o Circulante deve-se observar se há conta específica para melhor classificação.
1.02.01.01.19	**(-) Outras Contas Retificadoras – Créditos e Valores - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.01**	**5**	**01**	Contas que registram parcelas a serem subtraídas do Ativo Não Circulante que não possam ser classificadas em outras contas desse plano de contas.
1.02.01.01.20	**Direitos Creditórios Cedidos –Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.01**	**5**	**01**	Contas que registram os recebíveis que foram negociados em processos de securitização, ou assemelhando, enquanto não baixados. Já a securitizadora deve registrar os recebíveis em Direitos Creditórios a Receber(1.01.02.09.25)
1.02.01.01.21	**(-) Deságio na Cessão de Títulos–Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.01**	**5**	**01**	Contas que registram o deságio em recebíveis que foram negociados em processos de securitização, ou assemelhando, enquanto não baixados.
1.02.01.01.25	**Direitos Creditórios a Receber–Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.01**	**5**	**01**	Contas que registram os direitos creditórios adquiridos por empresa que exerça atividade de securitização ou assemelhantada.
1.02.01.01.26	**Duplicatas a Receber – Operações com Partes Não Relacionadas - no País – Longo Prazo**	**01012015**		**A**	**1.02.01.01**	**5**	**01**	Contas que registram os valores a receber de clientes no país de longo prazo, não relacionados com a declarante

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, mesmo que haja imediata intenção de venda os títulos.
1.02.01.01.27	**Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no Exterior – Longo Prazo**	**01012015**		**A**	**1.02.01.01**	**5**	**01**	Contas que registram os valores a receber de clientes no exterior de longo prazo, não relacionados com a declarante conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, mesmo que haja imediata intenção de venda os títulos.
1.02.01.01.28	**Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no País – Longo Prazo**	**01012015**		**A**	**1.02.01.01**	**5**	**01**	Contas que registram os valores a receber de clientes no país de longo prazo, relacionados com a declarante conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, mesmo que haja imediata intenção de venda os títulos.
1.02.01.01.29	**Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no Exterior – Longo Prazo**	**01012015**		**A**	**1.02.01.01**	**5**	**01**	Contas que registram os valores a receber de clientes no exterior de longo prazo, relacionados com a declarante conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, mesmo que haja imediata intenção de venda os títulos.
1.02.01.01.50	**(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Créditos –Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.01**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os créditos a longo prazo, sua contrapartida não deve ser excluída da Receita Bruta do período, mas compor uma dedução, art. 12, Decreto-Lei nº 1.598/1977(conta referencial 3.01.01.01.02.10). Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e excluídos do Lucro Real. Não devem ser controlados em subcontas, mas na Parte B do e-Lalur, sendo seu montante adicionado ao Lucro Real no mesmo período em a receita ou resultado da operação deva ser tributada (art.4º, Lei nº 12.973/2014).
1.02.01.01.52	**(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa – Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.01**	**5**	**01**	Contas que registram parcelas a serem subtraídas, correspondentes a valores das perdas estimadas para os créditos de liquidação duvidosa.
1.02.01.01.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Créditos e Valores - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.01**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas incorridas com base em evidências objetivas passadas, mas posteriores ao reconhecimento inicial, impactantes no fluxo de caixa futuros estimados desses ativos financeiros. O registro e dedutibilidade no Lucro Real deve observar os regramentos dispostos nos arts. 24/25, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.02.01.01.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo - Créditos –Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.01**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os ativos financeiros, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. . Referidos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da alienação ou baixa do ativo(arts. 49/50, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.01.01.90	**Subconta – Adoção Inicial - Créditos e Valores – Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.01**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.01.02	**TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - NO PAÍS**	**01012014**		**S**	**1.02.01**	**4**	**01**	
1.02.01.02.01	**Títulos para Negociação - No País - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.02**	**5**	**01**	Contas que registram ativos financeiros, utilizados em operações de hedge ou não, cuja contraparte ou ambiente negocial tenham sede ou domicílio no país, sobre os quais há a intenção de negociação no curto prazo ou se a mensuração pelo valor justo diminuir ou eliminar alguma inconsistência de mensuração de acordo com a gestão financeira da empresa (fair value option) e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76
1.02.01.02.02	**Títulos Disponíveis para Venda - No País - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.02**	**5**	**01**	Contas que registram ativos financeiros, utilizados em operações de hedge ou não, cuja contraparte ou ambiente negocial tenham sede ou domicílio no país, sobre os quais não há definição de quando nem quais condições vai negociá-los e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Contrapartida das alterações no seu valor justo, bem como custos de transação, devem ser reconhecidos no Patrimônio Líquido até a realização do ativo.
1.02.01.02.03	**Títulos Mantidos até o Vencimento - No País - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.02**	**5**	**01**	Contas que registram ativos financeiros, cuja contraparte ou ambiente negocial tenham sede ou domicílio no país, com pagamentos fixos ou determináveis e com vencimento fixo, para os quais há a intenção e a capacidade de se manter até o vencimento e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Esses títulos são avaliados pelo método de custo amortizado, com os custos de transação capitalizados ao valor do ativo. Ações e outros títulos patrimoniais não devem receber esta classificação. Títulos públicos e de renda fixa constumam receber esta classificação.
1.02.01.02.10	**Debêntures emitidas por Partes Relacionada - No País - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.02**	**5**	**01**	Contas que registram as debêntures de longo prazo emitidas por empresas com sede no país, relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12. Independente da base de mensuração utilizada ou se tais Valores Mobiliários poderiam ser classificáveis em outras contas mais genéricas de ativos financeiros.
1.02.01.02.11	**Debêntures emitidas por Partes Não Relacionada - No País - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.02**	**5**	**01**	Contas que registram as debêntures de longo prazo emitidas por empresas com sede no país, não relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12. Independente da base de mensuração utilizada ou se tais Valores Mobiliários poderiam ser classificáveis em outras contas mais genéricas de ativos financeiros.
1.02.01.02.14	**Outros Valores Mobiliários – No País - Longo Prazo**	**01012015**		**A**	**1.02.01.02**	**5**	**01**	Contas que registram outros valores mobiliários de longo prazo, cuja contraparte tenha sede ou domicílio no país, e

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								que não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76.
1.02.01.02.15	**Outros Empréstimos e Recebíveis – No País - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.02**	**5**	**01**	Contas que registram outros empréstimos e recebíveis de longo prazo, cuja contraparte tenha sede ou domicílio no país, e que não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Registram-se neste grupo ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis não cotados em um mercado ativo. Esses títulos são avaliados pelo método de custo amortizado, com os custos de transação capitalizados ao valor do ativo. Instrumentos financeiros representativos da indenização, decorrente da exploração de serviços públicos, constumam receber esta classificação(item 22, OCPC05).
1.02.01.02.16	**Outros Juros a Receber – No País - Longo Prazo**	**01012015**		**A**	**1.02.01.02**	**5**	**01**	Contas que registram outros juros a receber de longo prazo, cuja contraparte tenha sede ou domicílio no país, e que não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76.
1.02.01.02.50	**(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Valores Mobiliários – No País - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.02**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os créditos a longo prazo. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e excluídos do Lucro Real. Não devem ser controlados em subcontas, mas na Parte B do Lalur, sendo seu montante adicionado ao Lucro Real no mesmo período em a receita ou resultado da operação deva ser tributada (art.4º, Lei nº 12.973/2014).
1.02.01.02.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.02**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas incorridas com base em evidências objetivas passadas, mas posteriores ao reconhecimento inicial, impactantes no fluxo de caixa futuros estimados desses ativos financeiros. Os títulos para negociação não estão sujeitos a teste de "impairment". Esta conta também registra as eventuais reversões, não se admitindo para títulos patrimoniais. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do Lalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								quando poderão ser excluídos do Lucro Real (art. 32, Lei nº 12.973/2014).
1.02.01.02.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo – Valores Mobiliários – No País - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.02**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os ativos financeiros no país, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial ou efetuados nos objetos de hedge de valor justo. Os títulos para negociação e disponíveis para venda devem seguir a mensuração pelo valor justo até sua baixa. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da alienação ou baixa do ativo(arts. 49/53, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.01.02.90	**Subconta – Adoção Inicial - Valores Mobiliários - No País – Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.02**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.01.03	**TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - NO EXTERIOR**	**01012014**		**S**	**1.02.01**	**4**	**01**	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.02.01.03.01	**Títulos para Negociação - No Exterior - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.03**	**5**	**01**	Contas que registram ativos financeiros, utilizados em operações de hedge ou não, cuja contraparte ou ambiente negocial tenham sede ou domicílio no exterior, sobre os quais há a intenção de negociação no curto prazo ou se a mensuração pelo valor justo diminuir ou eliminar alguma inconsistência de mensuração de acordo com a gestão financeira da empresa (fair value option) e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76.
1.02.01.03.02	**Títulos Disponíveis para Venda - No Exterior - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.03**	**5**	**01**	Contas que registram ativos financeiros, utilizados em operações de hedge ou não, cuja contraparte ou ambiente negocial tenham sede ou domicílio no exterior, sobre os quais não há definição de quando nem quais condições vai negociá-los e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Contrapartida das alterações no seu valor justo, bem como custos de transação, devem ser reconhecidos no Patrimônio Líquido até a realização do ativo.
1.02.01.03.03	**Títulos Mantidos até o Vencimento - No Exterior - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.03**	**5**	**01**	Contas que registram ativos financeiros, cuja contraparte ou ambiente negocial tenham sede ou domicílio no exterior, com pagamentos fixos ou determináveis e com vencimento fixo, para os quais há a intenção e a capacidade de se manter até o vencimento e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Esses títulos são avaliados pelo método de custo amortizado, com os custos de transação capitalizados ao valor do ativo. Ações e outros títulos patrimoniais não devem receber esta classificação. Títulos públicos e de renda fixa constumam receber esta classificação.
1.02.01.03.04	**Debêntures emitidas por Partes Relacionada – No Exterior - Longo Prazo**	**01012015**		**A**	**1.02.01.03**	**5**	**01**	Contas que registram as debêntures de longo prazo emitidas por empresas com sede no exterior, relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12. Independente da base de mensuração utilizada ou se tais Valores Mobiliários poderiam ser classificáveis em outras contas mais genéricas de ativos financeiros.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.02.01.03.05	**Debêntures emitidas por Partes Não Relacionada - No Exterior - Longo Prazo**	**01012015**		**A**	**1.02.01.03**	**5**	**01**	Contas que registram as debêntures de longo prazo emitidas por empresas com sede no exterior, não relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12. Independente da base de mensuração utilizada ou se tais Valores Mobiliários poderiam ser classificáveis em outras contas mais genéricas de ativos financeiros.
1.02.01.03.06	**Outros Empréstimos e Recebíveis – No Exterior - Longo Prazo**	**01012015**		**A**	**1.02.01.03**	**5**	**01**	Contas que registram outros empréstimos e recebíveis de longo prazo, cuja contraparte tenha sede ou domicílio no exterior, e que não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Registram-se neste grupo ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis não cotados em um mercado ativo. Esses títulos são avaliados pelo método de custo amortizado, com os custos de transação capitalizados ao valor do ativo. Instrumentos financeiros representativos da indenização, decorrente da exploração de serviços públicos, constumam receber esta classificação(item 22, OCPC05).
1.02.01.03.50	**(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Valores Mobiliários – No Exterior - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.03**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os créditos a longo prazo. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e excluídos do Lucro Real. Não devem ser controlados em subcontas, mas na Parte B do Lalur, sendo seu montante adicionado ao Lucro Real no mesmo período em a receita ou resultado da operação deva ser tributada (art.4º, Lei nº 12.973/2014), sem prejuízo observância aos arts. 9º a 12 da Instrução Normativa SRF nº 213/2002.
1.02.01.03.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Valores Mobiliário - No Exterior - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.03**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas incorridas com base em evidências objetivas passadas, mas posteriores ao reconhecimento inicial, impactantes no fluxo de caixa futuros estimados desses ativos financeiros. Os títulos para negociação não estão sujeitos a teste de "impairment". Esta conta também registra as eventuais reversões, não se admitindo para títulos patrimoniais. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do Lalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real (art. 32, Lei nº

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								12.973/2014), sem prejuízo observância aos arts. 9º a 12 da Instrução Normativa SRF nº 213/2002.
1.02.01.03.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo – Valores Mobiliários – No Exterior - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.03**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os ativos financeiros, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da alienação ou baixa do ativo(arts. 49/53, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6) sem prejuízo observância aos arts. 9º a 12 da Instrução Normativa SRF nº 213/2002. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.01.03.90	**Subconta – Adoção Inicial - Valores Mobiliários - No Exterior – Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.03**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2), sem prejuízo observância aos arts. 9º a 12 da Instrução Normativa SRF nº 213/2002. Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.01.05	**ATIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO**	**01012014**		**S**	**1.02.01**	**4**	**01**	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.02.01.05.01	**Créditos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.05**	**5**	**01**	Contas que registram o valor do tributo recuperável em período futuro relacionado a diferenças temporárias dedutíveis, compensação de bases de cálculo negativas de CSLL e compensação de créditos fiscais. Diferenças temporárias são divergências no valor contábil de ativo ou passivo no balanço e sua base fiscal, nos termos do CPC32.
1.02.01.05.02	**Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.05**	**5**	**01**	Contas que registram o valor do tributo recuperável em período futuro relacionado a diferenças temporárias dedutíveis, compensação de prejuízos ficais e compensação de créditos fiscais. Diferenças temporárias são divergências no valor contábil de ativo ou passivo no balanço e sua base fiscal, nos termos do CPC32.
1.02.01.07	**CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO**	**01012014**		**S**	**1.02.01**	**4**	**01**	
1.02.01.07.01	**Depósitos em Contencioso - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.07**	**5**	**01**	Contas que registram os depósitos efetuados, decorrentes de demanda contenciosa, a qualquer título, pendentes de decisão, que se realizarão em período posterior ao exercício seguinte à data do balanço.
1.02.01.07.10	**Outros Créditos em Contencioso - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.07**	**5**	**01**	Contas que registram créditos decorrentes de demanda contenciosa, de qualquer natureza, pendentes de decisão, que se realizarão em período posterior ao exercício seguinte à data do balanço.
1.02.01.07.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Créditos em Contencioso – Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.07**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas impactantes no fluxo de caixa futuros estimados desses créditos em contecioso. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do eLalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real(art. 32, Lei nº 12.973/2014).
1.02.01.08	**TRIBUTOS A RECUPERAR – LONGO PRAZO**	**01012014**		**S**	**1.02.01**	**4**	**01**	
1.02.01.08.01	**IPI a Recuperar - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.08**	**5**	**01**	Contas que registram o IPI a recuperar no longo prazo.
1.02.01.08.02	**ICMS a Recuperar - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.08**	**5**	**01**	Contas que registram o ICMS a recuperar no longo prazo.
1.02.01.08.03	**PIS a Recuperar - Crédito Básico - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.08**	**5**	**01**	Contas correspondentes ao PIS a recuperar após o final do período de apuração seguinte (longo prazo).
1.02.01.08.04	**PIS a Recuperar - Crédito Presumido - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.08**	**5**	**01**	Contas que registram o PIS a recuperar no longo prazo, decorrente de crédito presumido.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.02.01.08.05	**COFINS a Recuperar - Crédito Básico - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.08**	**5**	**01**	Contas que registram a COFINS a recuperar no longo prazo.
1.02.01.08.06	**COFINS a Recuperar - Crédito Presumido - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.08**	**5**	**01**	Contas que registram a COFINS a recuperar no longo prazo, decorrente de crédito presumido.
1.02.01.08.07	**CIDE a Recuperar - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.08**	**5**	**01**	Contas que registram a CIDE a recuperar no longo prazo.
1.02.01.08.40	**Outros Impostos e Contribuições a Recuperar - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.08**	**5**	**01**	Contas que registram outros impostos e contribuições a recuperar no longo prazo. Valores referentes ao ISSQN devem receber esta classificação.
1.02.01.08.50	**(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Recuperar - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.08**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os tributos a recuperar. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e excluídos do Lucro Real. Não devem ser controlados em subcontas, mas na Parte B do eLalur, sendo seu montante adicionado ao Lucro Real no mesmo período em a receita ou resultado da operação deva ser tributada (art.4º, Lei 12.973/2014).
1.02.01.08.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Tributos a Recuperar - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.08**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas impactantes no fluxo de caixa futuros estimados desses tributos a recuperar. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do eLalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real (art. 32, Lei 12.973/2014).
1.02.01.09	**DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE - LONGO PRAZO**	**01012014**		**S**	**1.02.01**	**4**	**01**	
1.02.01.09.01	**Alugueis pagos Antecipadamente - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.09**	**5**	**01**	Contas que registram pagamentos antecipados de aluguéis, cujos benefícios à pessoa jurídica ocorrerão em período posterior ao exercício seguinte à data do balanço. São valores relativos a despesas que efetivamente pertencem a período posterior ao exercício seguinte à data do balanço.
1.02.01.09.02	**Prêmios de Seguros a Apropriar - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.09**	**5**	**01**	Contas que registram pagamentos antecipados de prêmios de seguros, cujos benefícios à pessoa jurídica ocorrerão durante o exercício seguinte. São valores relativos a despesas que efetivamente pertencem a período posterior ao exercício seguinte à data do balanço.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.02.01.09.03	**Encargos Financeiros a Apropriar – Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.09**	**5**	**01**	Contas que registram pagamentos antecipados de despesas financeiras, cujos benefícios à pessoa jurídica ocorrerão após término do exercício seguinte. São valores relativos a despesas que efetivamente pertencem a períodos posteriores ao exercício seguinte.
1.02.01.09.09	**Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.09**	**5**	**01**	Contas que registram demais pagamentos antecipados, que não possuem classificação específica neste plano de contas, cujos benefícios ou prestação de serviços à pessoa jurídica ocorrerão durante o exercício seguinte. São valores relativos a despesas que efetivamente pertencem a período posterior ao exercício seguinte à data do balanço.
1.02.01.10	**ATIVO BIOLÓGICO - LONGO PRAZO**	**01012014**		**S**	**1.02.01**	**4**	**01**	
1.02.01.10.01	**Ativo Biológico Consumível - Origem Animal – Pelo Valor Justo - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.10**	**5**	**01**	Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos consumíveis de origem animal, quando avaliados a valor justo. Nos termos do item 44 do CPC 29, seriam aqueles passíveis de serem colhidos como produto agrícola ou vendidos como ativos biológicos, como rebanhos de animais mantidos para a produção de carne, rebanhos mantidos para a venda, produção de peixe etc. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques.
1.02.01.10.02	**Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal – Pelo Valor Justo - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.10**	**5**	**01**	Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos consumíveis de origem vegetal, quando avaliados a valor justo. Nos termos do item 44 do CPC 29, seriam aqueles passíveis de ser vendidos como ativos biológicos, como plantações de milho, cana-de-açúcar, soja, árvores para produção de madeira etc. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques.
1.02.01.10.10	**Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Custo - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.10**	**5**	**01**	Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos consumíveis de origem animal, nos casos em que não seja possível mensurá-los ao valor justo, somente no reconhecimento inicial, devido a indisponibilidade de cotação de mercado e as alternativas não são, claramente, confiáveis. A pessoa jurídica que tenha mensurado previamente o ativo biológico ao seu valor justo, menos a despesa de venda, continuará a mensurá-lo assim até a sua venda. Nos termos do item 44 do CPC 29,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								seriam aqueles passíveis de serem colhidos como produto agrícola ou vendidos como ativos biológicos, como rebanhos de animais mantidos para a produção de carne, rebanhos mantidos para a venda, produção de peixe etc. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques.
1.02.01.10.11	**Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Custo - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.10**	**5**	**01**	Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos consumíveis de origem animal, nos casos em que não seja possível mensurá-los ao valor justo, somente no reconhecimento inicial, devido a indisponibilidade de cotação de mercado e as alternativas não são, claramente, confiáveis. A pessoa jurídica que tenha mensurado previamente o ativo biológico ao seu valor justo, menos a despesa de venda, continuará a mensurá-lo assim até a sua venda. Nos termos do item 44 do CPC 29, seriam aqueles passíveis de serem colhidos como produto agrícola ou vendidos como ativos biológicos, como plantações de milho, cana-de-açúcar, soja, árvores para produção de madeira etc. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques.
1.02.01.10.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos Consumível – Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.10**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil destes ativos biológicos. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do eLalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real(art. 32, Lei nº 12.973/2014).
1.02.01.10.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) – Ativos Biológicos - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.10**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre ativos biológicos consumíveis. Referidos valores deverão ser registrados líquidos da despesa de venda e computados na apuração Lucro Real à medida que ativo for realizado(arts. 13/14, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplos 5/6, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.01.10.75	**Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.10**	**5**	**01**	Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo dos ativos. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até a revenda ou baixa do ativo, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.01.10.90	**Subconta – Adoção Inicial – Ativo Biológico – Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.10**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.01.15	**OUTROS CRÉDITOS – LONGO PRAZO**	**01012014**		**S**	**1.02.01**	**4**	**01**	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.02.01.15.01	**Outros Créditos - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**1.02.01.15**	**5**	**01**	Contas que registram outros créditos de longo prazo não classificados em contas mais específicas.
1.02.02	**INVESTIMENTOS**	**01012014**		**S**	**1.02**	**3**	**01**	
1.02.02.01	**PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO PAÍS**	**01012014**		**S**	**1.02.02**	**4**	**01**	
1.02.02.01.01	**Participações Permanentes em Controladas - no País**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram investimentos permanentes no país, na forma de participação em outras sociedades nas quais se detenham o controle. Exceto sociedades de propósito específico. Vale ressaltar que as participações societárias serão avaliadas, na adoção inicial, conforme regra vigente na Lei nº 6.404/1976(art. 64, Lei nº 12.973/2014), não gerando ocorrências de controle em subcontas de adoção inicial para todas as parcelas integrantes do custo de aquisição(art. 173, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1515/2014).
1.02.02.01.04	**Participações Permanentes em Coligadas - no País**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram investimentos permanentes no país, na forma de participação em outras sociedades nas quais se tenha influência significativa. Exceto em sociedades de propósito específico. Vale ressaltar que as participações societárias serão avaliadas, na adoção inicial, conforme regra vigente na Lei nº 6.404/1976(art. 64, Lei nº 12.973/2014), não gerando ocorrências de controle em subcontas de adoção inicial para todas as parcelas integrantes do custo de aquisição(art. 173, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1515/2014).
1.02.02.01.05	**Participações Permanentes em Joint Ventures e Sociedades de Propósito Específico (SPE) - no País**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram investimentos permanentes no país, na forma de participação permanente em joint ventures e sociedades de propósito específico, avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial, ainda que as investidas sejam controladas ou coligadas. Vale ressaltar que as participações societárias serão avaliadas, na adoção inicial, conforme regra vigente na Lei nº 6.404/1976(art. 64, Lei nº 12.973/2014), não gerando ocorrências de controle em subcontas de adoção inicial para todas as parcelas integrantes do custo de aquisição(art. 173, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1515/2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.02.02.01.06	**Participações Permanentes em Outras Sociedades do Mesmo Grupo ou Controle Comum - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram investimentos permanentes no país, na forma de participação permanente em outras sociedades do grupo ou controle comum, sem que haja relação de controle ou influência significativa, avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial(art. 248, Lei nº 6.404/1976). Vale ressaltar que as participações societárias serão avaliadas, na adoção inicial, conforme regra vigente na Lei nº 6.404/1976(art. 64, Lei nº 12.973/2014), não gerando ocorrências de controle em subcontas de adoção inicial para todas as parcelas integrantes do custo de aquisição(art. 173, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1515/2014).
1.02.02.01.07	**Participações em Sociedades em Conta de Participação (SCP) - Sócio Ostensivo - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram investimentos permanentes no país, na forma de participação em sociedades por conta de participação pelo sócio ostensivo, avaliados pelo Método da Equivalência Patrimonial. Vale ressaltar que as participações societárias serão avaliadas, na adoção inicial, conforme regra vigente na Lei nº 6.404/1976(art. 64, Lei nº 12.973/2014), não gerando ocorrências de controle em subcontas de adoção inicial para todas as parcelas integrantes do custo de aquisição(art. 173, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1515/2014).
1.02.02.01.08	**Participações em Sociedades em Conta de Participação (SCP) - Sócio Participante - no País**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram investimentos permanentes no país, na forma de participação em sociedades por conta de participação pelo sócio participante, avaliados pelo Método da Equivalência Patrimonial. Vale ressaltar que as participações societárias serão avaliadas, na adoção inicial, conforme regra vigente na Lei nº 6.404/1976(art. 64, Lei nº 12.973/2014), não gerando ocorrências de controle em subcontas de adoção inicial para todas as parcelas integrantes do custo de aquisição(art. 173, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1515/2014).
1.02.02.01.10	**Goodwill em Investimentos - no País**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram o ágio por expectativa de rentabilidade futura, referente apenas a aquisições de participações societárias no país, apurado segundo regramentos societários, e tratado no art. 20, inc.III, Decreto-Lei nº 1.598/1977. Por não possuírem prazo definido, não estão sujeitos à amortização societária, apenas redução por impairment, cujo valor será adicionado ao

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								Lucro Real do período(art.25, Lei nº 12.973/2014) e posteriormente excluído, quando da alienação da participação, para fins de cálculo do ganho ou perda de capital(art. 33, inc. II, Decreto-Lei nº 1.598/1977). O saldo original apurado na data da aquisição societária deve ser registrado na Parte B do eLalur, somente podendo vir a ser excluído do Lucro Real em parcelas mensais, nos termos do art. 22 da Lei nº 12.973/2014. Esta conta não registra goodwill gerado em outras modalidades de combinações de negócio previsas no CPC 15, bem como, em eventos societários de incorporação, fusão e cisão, cujos valores devem ser registrados em conta de intangível(**1.02.05.01.20).** Merecem **e**special atenção os valores de ágio gerados em aquisições de participação societárias no país, ocorridas ou iniciadas até 31/12/2014, caso ainda calculado pela metodologia preceitua na redação original do art. 20, Decreto-Lei nº 1.598/1977, não mais vigente, contudo, aplicável segundo regramento transitório previsto no art. 65, Lei 12.973/2014. Estes valores devem ser controlados apenas extracontabilmente em memória de cálculo encaminhada para ECF no registro Y800(art. 107, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Caso as condições necessárias para início da amortização fiscal via eLalur não venham a se materializar nos termos do art.106 da mesma Instrução Normativa, eventual goodwill registrado contabilmente deve seguir regra aplicável aos demais casos.
1.02.02.01.11	**Mais Valia em Investimentos - no País**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram a mais-valia, referente a aquisições de participações societárias no país, apurada segundo regramentos societários, e tratada no art. 20, inc.II, Decreto-Lei nº 1.598/1977. A amortização societária ocorrerá, conforme bem ou direito for realizado na investida, devendo valor ser adicionado ao Lucro Real do período(art. 25, Decreto-Lei nº 1.598/1977) e posteriormente excluído, quando da alienação da participação, para fins de cálculo do ganho ou perda de capital(art. 33, inc. II, Decreto-Lei nº 1.598/1977). O saldo original apurado na data da aquisição societária deve ser

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								registrado na Parte B do eLalur, somente virndo a ser considerado integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa, ou ser excluído do Lucro Real em parcelas mensais, nos termos do art. 20 da Lei nº 12.973/2014. No caso do referido bem ou direito e a mais-valia correlata fundirem-se em um mesmo patrimônio, o saldo da mais-valia registrado na investidora na data do evento societário(p.ex. incorporação) integrará o custo do bem ou direito na sucessora. Ademais, eventual diferença a menor em relação ao saldo na data da aquisição societária(registrado na parte B), poderá ser excluído do Lucro Real do período em que o bem ou direito for sendo realizado na sucessora(p.ex. depreciação). Contudo, se determinado bem ou direito que lhe deu causa não estiver presente no patrimônio da investida na data do evento societário, o correspondente valor de mais-valia deve ser baixado do saldo original registrado na Parte B, sem afetar o Lucro Real.(art. 100, inc.III, c, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014).
1.02.02.01.12	**(-) Menos Valia em Investimentos - no País**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram a menos-valia, referente a aquisições de participações societárias no país, apurada segundo regramentos societários, e tratada no art. 20, inc.II, Decreto-Lei nº 1.598/1977. A amortização societária ocorrerá, conforme bem ou direito for realizado na investida, podendo valor ser excluído do Lucro Real do período(art. 25, Decreto-Lei nº 1.598/1977) e posteriormente ser necessário adicionar, quando da alienação da participação, para fins de cálculo do ganho ou perda de capital(art. 33, inc. II, Decreto-Lei nº 1.598/1977). O saldo original apurado na data da aquisição societária deve ser registrado na Parte B do eLalur, somente vindo a ser considerado integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa, ou ser adicionado ao Lucro Real inclusive em parcelas mensais, nos termos do art. 21 da Lei nº 12.973/2014. No caso do referido bem ou direito e a menos-valia correlata fundirem-se em um mesmo patrimônio, o saldo da menos-valia registrado na investidora na data do evento societário(p.ex. incorporação)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								integrará o custo do bem ou direito na sucessora. Ademais, eventual diferença a menor em relação ao saldo na data da aquisição societária(registrado na parte B), deverá ser adicionado ao Lucro Real do período em que o bem ou direito for sendo realizado na sucessora(p.ex. depreciação). Contudo, se determinado bem ou direito que lhe deu causa não estiver presente no patrimônio da investida na data do evento societário, o correspondente valor de mais-valia deve ser baixado do saldo original registrado na Parte B, sem afetar o Lucro Real(art. 101, §4º, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014).
1.02.02.01.20	**Ágios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no País**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram o ágio gerado até 13/12/2009, antes entrada em vigor CPC 15, em aquisições de participação societárias no país, fundamentado por diferença de valor de mercado dos bens, por valor de rentabilidade futura, por fundo de comércio, intangíveis, ou outras razões econômicas(art. 20-redação original, Decreto-Lei nº 1.598/1977). A amortização societária destes valores cessaria a partir do exercício social iniciado em 01/01/2009, nos termos do item 50, CPC13. Todavia, na vigência do RTT, poderiam ocorrer amortizações com efeito fiscal, registradas exclusivamente em FCONT, ainda sob efeito dos arts. 7º e 8º da Lei nº 9.532/1997. Os valores de ágio calculados por esta metodologia não mais vigente, contudo, decorrente da aplicação de regramento transitório previsto no art. 65, Lei nº 12.973/2014, devem ser controlados extracontabilmente em memória de cálculo encaminhada para ECF no registro Y800(art. 107, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.02.01.21	**(-) Deságios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no País**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram ao deságio gerado até 13/12/2009, antes entrada em vigor CPC 15, em aquisições de participação societárias no país, fundamentado por diferença de valor de mercado dos bens, por valor de rentabilidade futura, por fundo de comércio, intangíveis, ou outras razões econômicas(art. 20-redação original, Decreto-Lei nº 1.598/1977). A amortização societária destes valores cessaria a partir do exercício social iniciado em 01/01/2009, nos termos do item 50, CPC13. Todavia,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								na vigência do RTT, poderiam ocorrer amortizações com efeito fiscal, registradas exclusivamente em FCONT, ainda sob efeito dos arts. 7º e 8º da Lei nº 9.532/1997. Os valores de deságio calculados por esta metodologia não mais vigente, contudo, decorrente da aplicação de regramento transitório previsto no art. 65, Lei nº 12.973/2014, devem ser controlados extracontabilmente em memória de cálculo encaminhada para ECF no registro Y800 (art. 107, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014).
1.02.02.01.40	**(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Controladas -no País**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram lucros não realizados de vendas a empresas controladas no país, nos termos dos item 28 , CPC 18(downstream). Em caso de eventual ausência de registros contábeis, deve-se proceder o ajuste ao resultado do período por meio do eLalur, art. 61, Lei nº 12.973/2014.
1.02.02.01.41	**(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Coligadas -no País**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram lucros não realizados de vendas a empresas coligadas no país, nos termos dos item 28 , CPC 18(downstream). Em caso de eventual ausência de registros contábeis, deve-se proceder o ajuste ao resultado do período por meio do eLalur, art. 61, Lei nº 12.973/2014.
1.02.02.01.42	**(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Joint Ventures -no País**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram lucros não realizados de vendas a joint ventures, nos termos dos item 28 , CPC 18(downstream). Em caso de eventual ausência de registros contábeis, deve-se proceder o ajuste ao resultado do período por meio do eLalur, art. 61, Lei nº 12.973/2014.
1.02.02.01.43	**(-) Lucros a Apropriar em Vendas com outras sociedades - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram lucros não realizados de vendas a outras empresas(downstream), nos termos dos item item 28 , CPC 18. Em caso de eventual ausência de registros contábeis, deve-se proceder o ajuste ao resultado do período por meio do eLalur, art. 61, Lei nº 12.973/2014.
1.02.02.01.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) de Participações Permanentes Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial - no País**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuberabilidade do valor contábil das participações societárias no pais, avaliadas pela equivalência patrimonial. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do e-Lalur até ocorrência da alienação ou baixa da participação societária, quando poderão ser excluídos do Lucro Real (art. 25, Decreto-Lei nº 1.598/1977)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.02.02.01.56	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill em Investimentos - no País**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil do goodwill em participações societárias no país. Estes valores não estão sujeitos a reversão, conforme item 124, CPC 01. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do e-Lalur até ocorrência da alienação ou baixa da participação societária, quando poderão ser excluídos do Lucro Real (art. 25, Decreto-Lei nº 1.598/1977) . Esta conta não registra impairment sobre goodwill gerado em outras modalidades de combinações de negócio previsas no CPC 15, bem como, em eventos societários de incorporação, fusão e cisão, cujos valores devem ser registrados em conta de intangível(**1.02.05.01.56).**
1.02.02.01.60	**Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) Reflexo - Ganho ou Perda na Investida**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram os ganhos ou perdas na mensuração de participação societária, no país, avaliada pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de alterações do valor justo de ativos ou passivos na investida. Se a investidora possuir saldos de mais-valia ou menos-valia derivados destes mesmos bens, deve primeiro baixar estes valores(art. 24-A/24-B, Decreto-Lei nº 1.598/1977). Somente se o AVJ for referente a outros bens da investida, ou já tenha ocorrido exaurimento dos correlatos mais ou menos-valia, então passará a registrar estes ganhos ou perdas reflexas em subconta na investidora. Caso bem que sofra o AVJ for único, a descrição da subconta deve identificá-lo, em sendo vários, pode utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §4º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.02.01.65	**Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) de Subscrição de Capital - Ganho ou Perda de Capital**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram os ganhos ou perdas em bens do ativo, inclusive participações societárias, quando avaliados a valor justo, na transmissão para subscrição de capital social, ou de valores mobiliários em outra empresa. Estes valores devem ser excluídos ou adicionados, respectivamente, no lucro real do exercício em que ocorrer a subscrição, devendo ocorrer a posterior adição ou exclusão conforme hipóteses de realização disciplinadas nos arts.17/18, Lei nº

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								12.973/2014. Caso bem que sofra o AVJ for único, a descrição da subconta deve identificá-lo, em sendo vários, pode utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §4º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Excepcionalmente, recebe esta classificação ainda que a investida ou emitente dos valores mobiliários tenha sede ou domicílio no exterior.
1.02.02.01.75	**(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) de Participação Societária**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de participações societárias, no país, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até realização da participação, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período(art.5º, Lei nº 12.973/2014 c/c art. 39 , Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014).
1.02.02.01.80	**Subconta - Mais Valia da Participação Anterior - Estágios**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram a mais-valia relativa à participação societária anterior, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil possa determinar a baixa deste valor e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014).
1.02.02.01.81	**(-) Subconta - Menos Valia da Participação Anterior - Estágios**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram a menos-valia relativa à participação societária anterior, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil possa determinar a baixa deste valor e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014).
1.02.02.01.82	**Subconta - Goodwill da Participação Anterior - Estágios**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram o goodwill relativo à participação societária anterior, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil possa determinar a baixa deste valor e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014).
1.02.02.01.84	**Subconta - Variação de Mais Valia da Participação Anterior - Estágios**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram as alterações positivas ou negativas na mais-valia relativa à participação societária anterior, quando reavaliadas a valor justo, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil possa determinar a baixa do valor anterior e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014).
1.02.02.01.85	**(-) Subconta - Variação de Menos Valia da Participação Anterior - Estágios**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram as alterações positivas ou negativas na menos-valia relativa à participação societária anterior, quando reavaliadas a valor justo, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil possa determinar a baixa do valor anterior e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014).
1.02.02.01.86	**Subconta - Variação de Goodwill da Participação Anterior - Estágios**	**01012014**		**A**	**1.02.02.01**	**5**	**01**	Contas que registram as alterações positivas ou negativas no goodwill relativo à participação societária anterior,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								quando reavaliadas a valor justo, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil possa determinar a baixa do valor anterior e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014).
1.02.02.02	**PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO EXTERIOR**	**01012014**		**S**	**1.02.02**	**4**	**01**	
1.02.02.02.01	**Participações Permanentes em Controladas - no Exterior**	**01012014**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram investimentos permanentes no exterior, na forma de participação em outras sociedades nas quais se detenham o controle.
1.02.02.02.02	**Subconta - Tributação em Base Universais (TBU) - Controladas Diretas - No Exterior**	**01012014**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram o resultado contábil na variação do valor do investimento equivalente aos lucros ou prejuízos auferidos pelas controladas diretas no exterior. A empresa controladora domiciliada no Brasil, mesmo que equiparada(art. 83, Lei nº 12.973/2014), deve registrar em subcontas individuais a parcela do ajuste no valor do investimento equivalente aos lucros auferidos por estas empresas antes da tributação no exterior sobre o lucro(art.76, Lei nº 12.973/2014, c/c arts. 2º a 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.520/2014)
1.02.02.02.03	**Subconta - Tributação em Base Universais (TBU) - Controladas Indiretas - no Exterior**	**01012014**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram o resultado contábil na variação do valor do investimento equivalente aos lucros ou prejuízos auferidos pelas controladas indiretas no exterior. A empresa controladora domiciliada no Brasil, mesmo que equiparada(art. 83, Lei nº 12.973/2014), deve registrar em subcontas individuais a parcela do ajuste no valor do investimento equivalente aos lucros auferidos por estas empresas antes da tributação no exterior sobre o lucro(art.76, Lei nº 12.973/2014, c/c arts. 2º a 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.520/2014)
1.02.02.02.04	**Participações Permanentes em Coligadas - Avaliadas pelo Método de**	**01012014**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram investimentos permanentes no exterior, na forma de participação em outras sociedades nas quais se tenha influência significativa.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
	Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior							
1.02.02.02.05	**Participações Permanentes em Joint Ventures - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior**	**01012014**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram investimentos permanentes no exterior, na forma de participação em joint ventures, avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial.
1.02.02.02.06	**Participações Permanentes em Outras Sociedades do Mesmo Grupo ou Controle Comum - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior**	**01012014**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram investimentos permanentes no exterior, na forma de participação permanente em outras sociedades do grupo ou controle comum, sem que haja relação de controle ou influência significativa, avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial(art. 248, Lei nº 6.404/1976).
1.02.02.02.10	**Goodwill em Investimentos - no Exterior**	**01012014**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram o goodwill, gerado em participações societária no exterior.
1.02.02.02.11	**Mais Valia em Investimentos - no Exterior**	**01012014**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram mais-valia referente a investimentos no exterior.
1.02.02.02.12	**(-) Menos Valia em Investimentos - no Exterior**	**01012014**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram menos-valia referente a investimentos no exterior.
1.02.02.02.20	**Ágios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no Exterior**	**01012014**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram ao ágio gerado até 13/12/2009, antes entrada em vigor CPC 15, por diferença de valor de mercado dos bens, por valor de rentabilidade futura, por fundo de comércio, intangíveis, ou outras razões econômicas, gerados em aquisições societários no exterior.
1.02.02.02.21	**(-) Deságios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no Exterior**	**01012014**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram ao deságio gerado até 13/12/2009, antes entrada em vigor CPC 15, por diferença de valor de mercado dos bens, por valor de rentabilidade futura, por fundo de comércio, intangíveis, ou outras razões econômicas, gerados em aquisições societários no exterior.
1.02.02.02.40	**(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Controladas - no Exterior**	**01012014**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram lucros não realizados de vendas a empresas controladas no exterior, nos termos dos item 28 , CPC 18(downstream). Em caso de eventual ausência de registros contábeis, deve-se proceder o ajuste ao resultado do período por meio do eLalur(art. 61, Lei nº 12.973/2014).
1.02.02.02.41	**(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Coligadas - no Exterior**	**01012014**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram lucros não realizados de vendas a empresas coligadas no exterior, nos termos dos item 28 , CPC 18(downstream). Em caso de eventual ausência de

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								registros contábeis, deve-se proceder o ajuste ao resultado do período por meio do eLalur(art. 61, Lei nº 12.973/2014).
1.02.02.02.42	**(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Joint Ventures - no Exterior**	**01012014**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram lucros não realizados de vendas a joint ventures no exterior, nos termos dos item 28 , CPC 18(downstream). Em caso de eventual ausência de registros contábeis, deve-se proceder o ajuste ao resultado do período por meio do eLalur(art. 61, Lei nº 12.973/2014).
1.02.02.02.43	**(-) Lucros a Apropriar em Vendas com outras sociedades - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior**	**01012014**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram lucros não realizados de vendas a outras empresas(downstream), nos termos dos item item 28 , CPC 18. Em caso de eventual ausência de registros contábeis, deve-se proceder o ajuste ao resultado do período por meio do eLalur(art. 61, Lei nº 12.973/2014)
1.02.02.02.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) em Participações Permanentes Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior**	**01012014**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil dos investimentos em participações societárias no exterior. Referidos valores devem ser adicionadas ao Lucro Real do período(art. 95, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014).
1.02.02.02.56	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill em Investimentos - no Exterior**	**01012014**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuberabilidade do valor contábil do goodwill gerado em participações societária no exterior. Estes valores não estão sujeitos a reversão, conforme item 124, CPC 01, devendo ser adicionadas ao Lucro Real do período(art. 95, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014).
1.02.02.02.60	**Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) Reflexo - Ganho ou Perda na Investida – no Exterior**	**01012015**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram os ganhos ou perdas na mensuração de participação societária, no exterior, avaliada pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de alterações do valor justo de ativos ou passivos na investida. Se a investidora possuir saldos de mais-valia ou menos-valia derivados destes mesmos bens, deve primeiro baixar estes valores(art. 24-A/24-B, Decreto-Lei nº 1.598/1977). Somente se o AVJ for referente a outros bens da investida, ou já tenha ocorrido exaurimento dos correlatos mais ou menos-valia, então passará a registrar estes ganhos ou perdas reflexas em subconta na investidora. Caso bem que sofra o AVJ for único, a descrição da subconta deve identificá-lo, em sendo vários, pode utilizar uma mesma

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §4º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.02.02.65	**Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) de Subscrição de Capital - Ganho ou Perda de Capital – no Exterior**	**01012015**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram os ganhos ou perdas em bens do ativo, inclusive participações societárias, quando avaliados a valor justo, na transmissão para subscrição de capital social, ou de valores mobiliários em outra empresa. Estes valores devem ser excluídos ou adicionados, respectivamente, no lucro real do exercício em que ocorrer a subscrição, devendo ocorrer a posterior adição ou exclusão conforme hipóteses de realização disciplinadas nos arts.17/18, Lei nº 12.973/2014. Caso bem que sofra o AVJ for único, a descrição da subconta deve identificá-lo, em sendo vários, pode utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §4º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Excepcionalmente, recebe esta classificação ainda que a investida ou emitente dos valores mobiliários tenha sede ou domicílio no exterior.
1.02.02.02.75	**(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) de Participação Societária – no Exterior**	**01012015**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de participações societárias, no país, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até realização da participação, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período(art.5º, Lei nº 12.973/2014 c/c art. 39 , Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014).
1.02.02.02.80	**Subconta - Mais Valia da Participação Anterior - Estágios – no Exterior**	**01012015**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram a mais-valia relativa à participação societária anterior, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil possa determinar a baixa deste valor e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014).
1.02.02.02.81	**(-) Subconta - Menos Valia da Participação Anterior - Estágios – no Exterior**	**01012015**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram a menos-valia relativa à participação societária anterior, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil possa determinar a baixa deste valor e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014).
1.02.02.02.82	**Subconta - Goodwill da Participação Anterior - Estágios – no Exterior**	**01012015**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram o goodwill relativo à participação societária anterior, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil possa determinar a baixa deste valor e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014).
1.02.02.02.84	**Subconta - Variação de Mais Valia da Participação Anterior - Estágios – no Exterior**	**01012015**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram as alterações positivas ou negativas na mais-valia relativa à participação societária anterior, quando reavaliadas a valor justo, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil possa determinar a baixa do valor anterior e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014).
1.02.02.02.85	**(-) Subconta - Variação de Menos Valia da Participação Anterior - Estágios – no Exterior**	**01012015**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram as alterações positivas ou negativas na menos-valia relativa à participação societária anterior, quando reavaliadas a valor justo, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								possa determinar a baixa do valor anterior e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014).
1.02.02.02.86	**Subconta - Variação de Goodwill da Participação Anterior - Estágios – no Exterior**	**01012015**		**A**	**1.02.02.02**	**5**	**01**	Contas que registram as alterações positivas ou negativas no goodwill relativo à participação societária anterior, quando reavaliadas a valor justo, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil possa determinar a baixa do valor anterior e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014).
1.02.02.03	**PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO**	**01012014**		**S**	**1.02.02**	**4**	**01**	
1.02.02.03.01	**Imóveis Próprios em Construção - Propriedades para Investimento**	**01012014**		**A**	**1.02.02.03**	**5**	**01**	Contas que registram os imóveis próprios em construção, destinados a auferir aluguel ou para valorização do capital, ou para ambas, desde que não utilizados na exploração ou na manutenção das atividades da empresa ou se destinem à venda no curso ordinário do negócio. Neste último caso, constarão em estoques. Consoante disposto nos itens 44/48, ICPC10, devem receber esta classificação ainda que o objeto da pessoa jurídica seja locação de imóveis, deixando para o imobilizado apenas quando aluguel estiver vinculado a ativo complementar na produção ou no fornecimento de bens ou serviços. Nos termos do CPC 28, sua mensuração inicial deve ser pelo custo, já nas subsequentes, a depender de sua política contábil, regra geral, escolher entre o método do valor justo ou do custo. Seu item 53 contempla tratamento específico para propriedade em construção.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.02.02.03.05	**Imóveis Próprios – Pelo Custo - Propriedades para Investimento**	**01012014**		**A**	**1.02.02.03**	**5**	**01**	Contas que registram os imóveis próprios mensurados pelo custo, destinados a auferir aluguel ou para valorização do capital, ou para ambas, desde que não utilizados na exploração ou na manutenção das atividades da empresa ou se destinem à venda no curso ordinário do negócio. Neste último caso, constarão em estoques. Consoante disposto nos itens 44/48, ICPC10, devem receber esta classificação ainda que o objeto da pessoa jurídica seja locação de imóveis, deixando para o imobilizado apenas quando aluguel estiver vinculado a ativo complementar na produção ou no fornecimento de bens ou serviços. Nos termos do CPC 28, sua mensuração inicial deve ser pelo custo, exceto custo atribuível resultante de nova mensuração, ocorrida nos termos dos itens 20/27, ICPC 10. Já nas subsequentes, a depender de sua política contábil, regra geral, escolher entre o método do valor justo ou do custo, sendo uniforme para todas propriedades para investimento. Ainda que utilize o custo para mensuração, deve divulgar o valor justo em Nota Explicativa encaminhada pela ECD.
1.02.02.03.06	**Imóveis Próprios – Valor Justo - Propriedades para Investimento**	**01012014**		**A**	**1.02.02.03**	**5**	**01**	Contas que registram os imóveis próprios mensurados a valor justo, destinados a auferir aluguel ou para valorização do capital, ou para ambas, desde que não utilizados na exploração ou na manutenção das atividades da empresa ou se destinem à venda no curso ordinário do negócio. Neste último caso, constarão em estoques. Consoante disposto nos itens 44/48, ICPC10, devem receber esta classificação ainda que o objeto da pessoa jurídica seja locação de imóveis, deixando para o imobilizado apenas quando aluguel estiver vinculado a ativo complementar na produção ou no fornecimento de bens ou serviços.Nos termos do CPC 28, sua mensuração inicial deve ser pelo custo, já nas subsequentes, a depender de sua política contábil, regra geral, escolher entre o método do valor justo ou do custo, sendo uniforme para todas propriedades para investimento. Uma vez adotado valor justo, deve manter o método.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.02.02.03.08	**Imóveis Objeto de Leasing Financeiro – Propriedades para Investimento**	**01012014**		**A**	**1.02.02.03**	**5**	**01**	Contas que registram os imóveis da arrendatária, destinados a auferir aluguel ou para valorização do capital, ou para ambas, desde que não utilizados na exploração ou na manutenção das atividades da empresa ou se destinem à venda no curso ordinário do negócio. Consoante disposto nos itens 44/48, ICPC10, devem receber esta classificação ainda que o objeto da pessoa jurídica seja locação de imóveis, deixando para o imobilizado apenas quando aluguel estiver vinculado a ativo complementar na produção ou no fornecimento de bens ou serviços.Nos termos do CPC 28, item 25, sua mensuração inicial deve ser o menor entre o valor justo da propriedade e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento. Nas mensurações subsequentes, a depender de sua política contábil, regra geral, escolher entre o método do valor justo ou do custo, salvo se receber o imóvel em arrendamento operacional, quando método pelo justo será obrigatório, item 34. A metodologia deve ser uniforme para todas propriedades para investimento. Uma vez adotado valor justo, deve manter o método.
1.02.02.03.30	**(-) Depreciação Acumuladas – Propriedades para Investimento**	**01012014**		**A**	**1.02.02.03**	**5**	**01**	Contas que registram as depreciações acumuladas das propriedades para investimento mensuradas pelo custo.
1.02.02.03.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Propriedades para Investimento**	**01012014**		**A**	**1.02.02.03**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuberabilidade do valor contábil dos ativos classificados como propriedade para investimento. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do eLalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real(art. 32, Lei nº 12.973/2014).
1.02.02.03.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo – Propriedades para Investimentos.**	**01012014**		**A**	**1.02.02.03**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre propriedades para investimento, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial, sendo neste caso reconhecida a diferença com o valor contábil no resultado, salvo quando aumento superior a eventual perda anterior por impairmente, quando deverá ser creditado diretamente no Patrimônio Líquido, em ajustes de

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								avaliação patrimonial(CPC 28, item 62). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que ativo for realizado(arts. 13/14, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplos 5/6, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.02.03.71	**Subconta - Ajuste Valor Justo – Depreciação Acumulada – Propriedade para Investimento**	**01012014**		**A**	**1.02.02.03**	**5**	**01**	Contas que registram a depreciação acumulada sobre o ajuste a valor justo registrado na subconta 1.02.02.03.70. A operacionalização desta subconta está evidenciada nos exemplos 5/6, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.02.02.03.75	**(-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Propriedades para Investimento**	**01012014**		**A**	**1.02.02.03**			Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de ativos não circulantes mantidos para venda ou da correlata despesa de vendas. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até que bem seja realizado, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período(art.5º, Lei 12.973/2014).
1.02.02.03.76	**Subconta - Ajuste Valor Presente – Depreciação Acumulada - Propriedades para Investimento**	**01012014**		**A**	**1.02.02.03**	**5**	**01**	Contas que registram a depreciação acumulada sobre o ajuste a valor presente registrado na subconta 1.02.02.03.75. A operacionalização desta subconta está evidenciada no exemplo 4, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.02.02.03.90	**Subconta – Adoção Inicial – Propriedades para Investimento**	**01012014**		**A**	**1.02.02.03**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014), inclusive decorrentes do custo atribuível resultante de nova mensuração, ocorrida nos termos dos itens 20/27, ICPC 10. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.02.03.91	**Subconta – Adoção Inicial – Depreciação Acumulada - Propriedades para Investimento**	**01012014**		**A**	**1.02.02.03**	**5**	01	Contas que registram a depreciação acumulada sobre o ajuste adoção inicial registrado na subconta 1.02.02.03.90. A operacionalização desta subconta está evidenciada nos exemplos 1/2, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.02.02.03.95	**Subconta – Adoção Inicial - Taxa de Depreciação Diferente - Propriedades para Investimento**	**01012014**		**A**	**1.02.02.03**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor da depreciação acumulada mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Esta conta registra apenas a diferença gerada, durante a vigência do RTT, pelo uso de taxas de depreciação diferentes das definidas nos anexos I e II da Instrução Normativa SRF nº 162/1998. Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo IV, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Após a adoção da Lei nº 12.973/2014 estas diferenças posteriormente geradas passarão a ser controladas exclusivamente no eLalur(art. 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.02.02.10	**OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES**	**01012014**		**A**	**1.02.02**	**4**	**01**	
1.02.02.10.03	**Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais**	**01012014**		**A**	**1.02.02.10**	**5**	**01**	Contas que registram os investimentos decorrentes de incentivos fiscais representados por ações novas da Embraer ou de empresas nacionais de informática ou por participação direta decorrente da troca do CI – Certificado de Investimento por ações pertencentes às carteiras de Fundos (Finor, Finam e Fites). Inclui-se a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, com projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, realizada no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
1.02.02.10.10	**Outros Investimentos Permanentes**	**01012014**		**A**	**1.02.02.10**	**5**	**01**	Contas que registram outros investimentos não classificáveis em contas mais específicas.
1.02.02.10.20	**(-) Outras Contas Retificadoras – Outros Investimentos Permanentes**	**01012014**		**A**	**1.02.02.10**	**5**	**01**	Contas que registram outras contas retificadoras do grupo investimentos, não classificáveis em contas mais específicas.
1.02.02.10.50	**(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) – Outros Investimentos Permanentes**	**01012014**		**A**	**1.02.02.10**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os outros investimentos permanentes. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e excluídos do Lucro Real. Não devem ser controlados em subcontas, mas na Parte B do eLalur, sendo seu montante adicionado ao Lucro Real no mesmo período em a receita ou resultado da operação deva ser tributada(art.4º, Lei 12.973/2014).
1.02.02.10.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Outros Investimentos**	**01012014**		**A**	**1.02.02.10**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuberabilidade do valor contábil dos ativos classificados como outros investimento. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do eLalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real(art. 32, Lei nº 12.973/2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.02.02.10.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Investimentos Permanentes**	**01012014**		**A**	**1.02.02.10**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os outros investimentos permanentes, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da alienação ou baixa do ativo(arts. 49/53, Instrução Normativa SRF Nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.02.10.90	**Subconta – Adoção Inicial - Outros Investimentos Permanentes**	**01012014**		**A**	**1.02.02.10**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD (art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014).
1.02.03	**IMOBILIZADO**	**01012014**		**S**	**1.02**	**3**	**01**	
1.02.03.01	**IMOBILIZADO – AQUISIÇÃO**	**01012014**		**S**	**1.02.03**	**4**	**01**	
1.02.03.01.01	**Terrenos**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram os terrenos de propriedade da pessoa jurídica utilizados nas operações, ou seja, onde se localizam a fábrica, os depósitos, os escritórios, as filiais, as lojas, etc. Atenção: O valor do terreno onde está em construção uma

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								nova unidade que ainda não esteja em operação também deve ser informada nesta conta.
1.02.03.01.02	**Edifícios e Construções**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram os edifícios, melhoramentos e obras integradas aos terrenos, e os serviços e instalações provisórias, necessários à construção e ao andamento das obras, tais como: limpeza do terreno, serviços topográficos, sondagens de reconhecimento, terraplenagem, e outras similares. Atenção: As construções em andamento devem ser informadas na conta Construções em Andamento.
1.02.03.01.03	**Construções em Andamento - Imóvel Próprio**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram as construções em andamento de edifícios, melhoramentos e obras integradas aos terrenos, e os serviços e instalações provisórias, necessários à construção e ao andamento das obras em imóvel próprio da entidade, tais como: limpeza do terreno, serviços topográficos, sondagens de reconhecimento, terraplenagem, e outras similares.
1.02.03.01.04	**Outras Imobilizações em Andamento**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram as construções em andamento de edifícios, melhoramentos e obras integradas aos terrenos, e os serviços e instalações provisórias, necessários à construção e ao andamento das obras, tais como: limpeza do terreno, serviços topográficos, sondagens de reconhecimento, terraplenagem, e outras similares, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens
1.02.03.01.05	**Benfeitorias em Imóveis de Terceiros**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram as construções, instalações e outras benfeitorias em terrenos, prédios ou edifícios alugados de uso administrativo ou de produção.
1.02.03.01.06	**Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram os equipamentos, máquinas e instalações industriais utilizados no processo de produção da pessoa jurídica.
1.02.03.01.07	**Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram os móveis, utensílios e instalações utilizados nas atividades administrativa e comercial da pessoa jurídica.
1.02.03.01.08	**Veículos**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram os veículos de propriedade da pessoa jurídica. Atenção: Os veículos de uso direto na produção, como empilhadeiras e similares, devem ser informados na conta Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.02.03.01.09	**Embarcações**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram as embarcações de propriedade da pessoa jurídica, utilizados nas atividades administrativas, comerciais ou produtivas.
1.02.03.01.10	**Aeronaves**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram as aeronaves de propriedade da pessoa jurídica, utilizados nas atividades administrativas, comerciais ou produtivas.
1.02.03.01.11	**Recursos Minerais**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram os direitos de exploração de jazidas de minério, de pedras preciosas, e similares.
1.02.03.01.12	**Dutos e Tubulações**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram os dutos e tubulações de propriedade da pessoa jurídica.
1.02.03.01.13	**Linhas de Transmissão Elétrica**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram as linhas de transmissão elétrica de propriedade da pessoa jurídica.
1.02.03.01.14	**Antenas e Torres de Transmissão**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram as antenas e torres de transmissão de propriedade da pessoa jurídica do setor de telecomunicações.
1.02.03.01.15	**Máquinas Empregadas na Atividade Rural**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram as máquinas empregadas na atividade rural.
1.02.03.01.16	**Tratores e Demais Veículos Empregados na Atividade Rural**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram os tratores e demais veículos empregados na atividade rural.
1.02.03.01.28	**Outras Imobilizações por Aquisição**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram outras imobilizações não classificadas em contas mais específicas.
1.02.03.01.30	**(-) Depreciação Acumulada - Imobilizado**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram a depreciação acumulada das contas do imobilizado.
1.02.03.01.31	**(-) Amortização Acumulada - Imobilizado**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram a amortização acumulada das contas do imobilizado.
1.02.03.01.32	**(-) Exaustão Acumulada - Imobilizado**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram a exaustão acumulada das contas do imobilizado.
1.02.03.01.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Imobilizado**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil do imobilizado. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do eLalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real(art. 32, Lei 12.973/2014).
1.02.03.01.75	**(-) Subconta - Ajuste Valor Presente – Imobilizado**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								compras a prazo de ativos imobilizados Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até que bem seja realizado, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período(art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.03.01.76	**Subconta - Ajuste Valor Presente – Depreciação Acumulada - Imobilizado**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram a depreciação acumulada sobre o ajuste a valor presente registrado na subconta 1.02.03.01.75. A operacionalização desta subconta está evidenciada no exemplo 4, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.02.03.01.77	**Subconta - Ajuste Valor Presente – Amortização Acumulada - Imobilizado**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram a amortização acumulada sobre o ajuste a valor presente registrado na subconta 1.02.03.01.75. A operacionalização desta subconta está evidenciada no exemplo 4, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.02.03.01.78	**Subconta - Ajuste Valor Presente – Exaustão Acumulada - Imobilizado**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram a exaustão acumulada sobre o ajuste a valor presente registrado na subconta 1.02.03.01.75. A operacionalização desta subconta está evidenciada no exemplo 4, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.02.03.01.90	**Subconta – Adoção Inicial - Imobilizado**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014), inclusive decorrentes do custo atribuível resultante de nova mensuração, ocorrida nos termos dos itens 20/27, ICPC 10. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								SRF Nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.03.01.91	**Subconta – Adoção Inicial – Depreciação Acumulada - Imobilizado**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram a depreciação acumulada sobre o ajuste adoção inicial registrado na subconta 1.02.03.01.90. A operacionalização desta subconta está evidenciada nos exemplos 1/2, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.02.03.01.92	**Subconta – Adoção Inicial – Amortização Acumulada - Imobilizado**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram a amortização acumulada sobre o ajuste adoção inicial registrado na subconta 1.02.03.01.90. A operacionalização desta subconta está evidenciada nos exemplos 1/2, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.02.03.01.93	**Subconta – Adoção Inicial – Exaustão Acumulada - Imobilizado**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram a exaustão acumulada sobre o ajuste adoção inicial registrado na subconta 1.02.03.01.90. A operacionalização desta subconta está evidenciada nos exemplos 1/2, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.02.03.01.95	**Subconta – Adoção Inicial – Taxa Depreciação Diferente - Imobilizado**	**01012014**		**A**	**1.02.03.01**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor da depreciação acumulada mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Esta conta registra apenas a diferença gerada, durante a vigência do RTT, pelo uso de taxas de depreciação diferentes das definidas nos anexos I e II da Instrução Normativa SRF nº 162/1998. Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo IV, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Após a adoção da Lei nº 12.973/2014 estas diferenças posteriormente geradas passarão a ser controladas exclusivamente no eLalur (art.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.03.02	**IMOBILIZADO – *LEASING* FINANCEIRO**	**01012014**		**S**	**1.02.03**	**4**	**01**	
1.02.03.02.01	**Veículos**	**01012014**		**A**	**1.02.03.02**	**5**	**01**	Contas que registram os veículos recebidos em leasing financeiro, ou seja, no qual são substancialmente transferidos à arrendatária os riscos e benefícios inerentes à propriedade. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido. A diferenciação ante um arrendamento operacional depende da essência da transação e não da forma do contrato. Nos termos dos item 20, CPC 06, no reconhecimento inicial estes ativos devem ser mensurados pelo menor entre valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento, ou o valor justo do bem nesta data. Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário devem ser adicionados à quantia reconhecida como ativo. Para fins fiscais, a pessoa jurídica arrendatária deverá adicionar ao Lucro Real qualquer despesa com depreciação(art.13, Decreto-Lei Nº 1.598/1977), todavia, podendo excluir as contraprestações pagas ou creditadas(art. 47, , Lei Nº 12.973/2014). Os valores decorrentes do Ajuste a Valor Presente efetivado sobre a dívida do contrato também devem ser adicionados ao Lucro Real, conforme venham a ser reconhecidos como despesa financeira(art. 48, , Lei Nº 12.973/2014). Maiores detalhes nos art. 89/90 Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. As diferenças percebidas nos valores do ativo, tratadas na adoção inicial da Lei nº 12.973/2014¸ arts. 66/67, não devem gerar controle em subcontas, conforme art. 172, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.02.03.02.02	**Embarcações**	**01012014**		**A**	**1.02.03.02**	**5**	**01**	Contas que registram as embarcações recebidas em leasing financeiro, ou seja, no qual são substancialmente transferidos à arrendatária os riscos e benefícios inerentes à propriedade. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido. A diferenciação ante um arrendamento operacional depende da essência da transação e não da forma do contrato. Nos termos dos item 20, CPC 06, no reconhecimento inicial estes ativos devem ser mensurados pelo menor entre valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento, ou o valor justo do bem nesta data. Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário devem ser adicionados à quantia reconhecida como ativo. Para fins fiscais, a pessoa jurídica arrendatária deverá adicionar ao Lucro Real qualquer despesa com depreciação(art.13, Decreto-Lei Nº 1.598/1977), todavia, podendo excluir as contraprestações pagas ou creditadas(art. 47, , Lei Nº 12.973/2014). Os valores decorrentes do Ajuste a Valor Presente efetivado sobre a dívida do contrato também devem ser adicionados ao Lucro Real, conforme venham a ser reconhecidos como despesa financeira(art. 48, , Lei Nº 12.973/2014). Maiores detalhes nos art. 89/90 Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. As diferenças percebidas nos valores do ativo, tratadas na adoção inicial da Lei nº 12.973/2014¸ arts. 66/67, não devem gerar controle em subcontas, conforme art. 172, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014.
1.02.03.02.03	**Aeronaves**	**01012014**		**A**	**1.02.03.02**	**5**	**01**	Contas que registram as aeronaves recebidas em leasing financeiro, ou seja, no qual são substancialmente transferidos à arrendatária os riscos e benefícios inerentes à propriedade. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido. A diferenciação ante um arrendamento operacional depende da essência da transação e não da forma do contrato. Nos termos dos item 20, CPC 06, no reconhecimento inicial estes ativos devem ser mensurados pelo menor entre valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento, ou o valor justo do bem nesta data. Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário devem ser adicionados à quantia reconhecida como ativo. Para fins

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								fiscais, a pessoa jurídica arrendatária deverá adicionar ao Lucro Real qualquer despesa com depreciação(art.13, Decreto-Lei Nº 1.598/1977), todavia, podendo excluir as contraprestações pagas ou creditadas(art. 47, , Lei Nº 12.973/2014). Os valores decorrentes do Ajuste a Valor Presente efetivado sobre a dívida do contrato também devem ser adicionados ao Lucro Real, conforme venham a ser reconhecidos como despesa financeira(art. 48, , Lei Nº 12.973/2014). Maiores detalhes nos art. 89/90 Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. As diferenças percebidas nos valores do ativo, tratadas na adoção inicial da Lei nº 12.973/2014¸ arts. 66/67, não devem gerar controle em subcontas, conforme art. 172, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014.
1.02.03.02.04	**Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais**	**01012014**		**A**	**1.02.03.02**	**5**	**01**	Contas que registram máquinas, equipamentos e instalações industriais recebidos em leasing financeiro, ou seja, no qual são substancialmente transferidos à arrendatária os riscos e benefícios inerentes à propriedade. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido. A diferenciação ante um arrendamento operacional depende da essência da transação e não da forma do contrato. Nos termos dos item 20, CPC 06, no reconhecimento inicial estes ativos devem ser mensurados pelo menor entre valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento, ou o valor justo do bem nesta data. Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário devem ser adicionados à quantia reconhecida como ativo. Para fins fiscais, a pessoa jurídica arrendatária deverá adicionar ao Lucro Real qualquer despesa com depreciação(art.13, Decreto-Lei Nº 1.598/1977), todavia, podendo excluir as contraprestações pagas ou creditadas(art. 47, , Lei Nº 12.973/2014). Os valores decorrentes do Ajuste a Valor Presente efetivado sobre a dívida do contrato também devem ser adicionados ao Lucro Real, conforme venham a ser reconhecidos como despesa financeira(art. 48, , Lei Nº 12.973/2014). Maiores detalhes nos art. 89/90 Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. As diferenças percebidas nos valores do ativo, tratadas na adoção inicial da Lei nº 12.973/2014¸ arts.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								66/67, não devem gerar controle em subcontas, conforme art. 172, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014.
1.02.03.02.05	**Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais**	**01012014**		**A**	**1.02.03.02**	**5**	**01**	Contas que registram móveis, utensílios e instalações comerciais recebidos em leasing financeiro, ou seja, no qual são substancialmente transferidos à arrendatária os riscos e benefícios inerentes à propriedade. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido. A diferenciação ante um arrendamento operacional depende da essência da transação e não da forma do contrato. Nos termos dos item 20, CPC 06, no reconhecimento inicial estes ativos devem ser mensurados pelo menor entre valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento, ou o valor justo do bem nesta data. Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário devem ser adicionados à quantia reconhecida como ativo. Para fins fiscais, a pessoa jurídica arrendatária deverá adicionar ao Lucro Real qualquer despesa com depreciação(art.13, Decreto-Lei Nº 1.598/1977), todavia, podendo excluir as contraprestações pagas ou creditadas(art. 47, , Lei Nº 12.973/2014). Os valores decorrentes do Ajuste a Valor Presente efetivado sobre a dívida do contrato também devem ser adicionados ao Lucro Real, conforme venham a ser reconhecidos como despesa financeira(art. 48, , Lei Nº 12.973/2014). Maiores detalhes nos art. 89/90 Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. As diferenças percebidas nos valores do ativo, tratadas na adoção inicial da Lei nº 12.973/2014¸ arts. 66/67, não devem gerar controle em subcontas, conforme art. 172, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014.
1.02.03.02.06	**Imóveis**	**01012014**		**A**	**1.02.03.02**	**5**	**01**	Contas que registram os imóveis recebidos em leasing financeiro, ou seja, no qual são substancialmente transferidos à arrendatária os riscos e benefícios inerentes à propriedade. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido. A diferenciação ante um arrendamento operacional depende da essência da transação e não da forma do contrato. Nos termos dos item 20, CPC 06, no reconhecimento inicial estes ativos devem ser mensurados pelo menor entre valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento, ou o valor justo do bem nesta data.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário devem ser adicionados à quantia reconhecida como ativo. Para fins fiscais, a pessoa jurídica arrendatária deverá adicionar ao Lucro Real qualquer despesa com depreciação(art.13, Decreto-Lei Nº 1.598/1977), todavia, podendo excluir as contraprestações pagas ou creditadas(art. 47, , Lei Nº 12.973/2014). Os valores decorrentes do Ajuste a Valor Presente efetivado sobre a dívida do contrato também devem ser adicionados ao Lucro Real, conforme venham a ser reconhecidos como despesa financeira(art. 48, , Lei Nº 12.973/2014). Maiores detalhes nos art. 89/90 Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. As diferenças percebidas nos valores do ativo, tratadas na adoção inicial da Lei nº 12.973/2014¸ arts. 66/67, não devem gerar controle em subcontas, conforme art. 172, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014.
1.02.03.02.09	**Outras Imobilizações por Arrendamento**	**01012014**		**A**	**1.02.03.02**	**5**	**01**	Contas que registram outros bens registrados no grupo imobilizado recebidos em leasing financeiro, ou seja, no qual são substancialmente transferidos à arrendatária os riscos e benefícios inerentes à propriedade. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido. A diferenciação ante um arrendamento operacional depende da essência da transação e não da forma do contrato. Nos termos dos item 20, CPC 06, no reconhecimento inicial estes ativos devem ser mensurados pelo menor entre valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento, ou o valor justo do bem nesta data. Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário devem ser adicionados à quantia reconhecida como ativo. Para fins fiscais, a pessoa jurídica arrendatária deverá adicionar ao Lucro Real qualquer despesa com depreciação, amortização ou exaustão(art.13, Decreto-Lei Nº 1.598/1977), todavia, podendo excluir as contraprestações pagas ou creditadas(art. 47, , Lei Nº 12.973/2014). Os valores decorrentes do Ajuste a Valor Presente efetivado sobre a dívida do contrato também devem ser adicionados ao Lucro Real, conforme venham a ser reconhecidos como despesa financeira(art. 48, , Lei Nº 12.973/2014). Maiores detalhes nos art. 89/90 Instrução

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								Normativa SRF nº 1.515/2014. As diferenças percebidas nos valores do ativo, tratadas na adoção inicial da Lei nº 12.973/2014¸ arts. 66/67, não devem gerar controle em subcontas, conforme art. 172, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014.
1.02.03.02.30	**(-) Depreciação Acumulada - Imobilizado -Leasing Financeiro**	**01012014**		**A**	**1.02.03.02**	**5**	**01**	Contas que registram a depreciação acumulada do imobilizado recebido em leasing financeiro.
1.02.03.02.31	**(-) Amortização Acumulada - Imobilizado -Leasing Financeiro**	**01012014**		**A**	**1.02.03.02**	**5**	**01**	Contas que registram a amortização acumulada do imobilizado recebido em leasing financeiro.
1.02.03.02.32	**(-) Exaustão Acumulada - Imobilizado - Leasing Financeiro**	**01012014**		**A**	**1.02.03.02**	**5**	**01**	Contas que registram a exaustão acumulada do imobilizado recebido de leasing financeiro.
1.02.03.02.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Imobilizado - Leasing Financeiro**	**01012014**		**A**	**1.02.03.02**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil do imobilizado recebido em leasing financeiro. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do eLalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real(art. 32, Lei nº 12.973/2014).
1.02.03.04	**ATIVO BIOLÓGICO – DE PRODUÇÃO**	**01012014**		**S**	**1.02.03**	**4**	**01**	
1.02.03.04.01	**Ativo Biológico de Produção - Origem Animal – Pelo Valor Justo**	**01012014**		**A**	**1.02.03.04**	**5**	**01**	Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos para produção de origem animal, quando avaliados a valor justo. Nos termos do item 44 do CPC 29, seriam aqueles não consumíveis, autorrenováveis, como rebanhos de animais para produção de leite ou reprodução. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques.
1.02.03.04.02	**Ativo Biológico de Produção - Origem Vegetal – Pelo Valor Justo**	**01012014**		**A**	**1.02.03.04**	**5**	**01**	Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos para produção de origem vegetal, quando avaliados a valor justo. Nos termos do item 44 do CPC 29, seriam aqueles não consumíveis, autorrenováveis, como árvores frutíferas, vinhas, árvores das quais se produz lenha por desbaste. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques.
1.02.03.04.03	**Ativo Biológico de Produção - Origem Animal – Pelo Custo**	**01012014**		**A**	**1.02.03.04**	**5**	**01**	Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos para produção de origem animal, nos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								casos em que não seja possível mensurá-los ao valor justo, somente no reconhecimento inicial, devido a indisponibilidade de cotação de mercado e as alternativas não são, claramente, confiáveis. A pessoa jurídica que tenha mensurado previamente o ativo biológico ao seu valor justo, menos a despesa de venda, continuará a mensurá-lo assim até a sua venda. Nos termos do item 44 do CPC 29, seriam aqueles não consumíveis, autorrenováveis, como rebanhos de animais para produção de leite ou reprodução. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques.
1.02.03.04.04	**Ativo Biológico de Produção - Origem Vegetal - Pelo Custo**	**01012014**		**A**	**1.02.03.04**	**5**	**01**	Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos para produção de origem vegetal, nos casos em que não seja possível mensurá-los ao valor justo, somente no reconhecimento inicial, devido a indisponibilidade de cotação de mercado e as alternativas não são, claramente, confiáveis. A pessoa jurídica que tenha mensurado previamente o ativo biológico ao seu valor justo, menos a despesa de venda, continuará a mensurá-lo assim até a sua venda. Nos termos do item 44 do CPC 29, seriam aqueles não consumíveis, autorrenováveis, como árvores frutíferas, vinhas, árvores das quais se produz lenha por desbaste. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques.
1.02.03.04.30	**(-) Depreciação Acumulada Ativos Biológicos de Produção**	**01012014**		**A**	**1.02.03.04**	**5**	**01**	Contas que registram a depreciação acumulada de ativos biológicos de produção.
1.02.03.04.32	**(-) Exaustão Acumulada Ativos Biológicos de Produção**	**01012014**		**A**	**1.02.03.04**	**5**	**01**	Contas que registram a exaustão acumulada de ativos biológicos de produção.
1.02.03.04.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos de Produção**	**01012014**		**A**	**1.02.03.04**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil do ativo biológico. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do eLalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real(art. 32, Lei nº 12.973/2014).
1.02.03.04.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) – Ativos Biológicos de Produção**	**01012014**		**A**	**1.02.03.04**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre ativos biológicos para produção.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								Referidos valores deverão ser registrados líquidos da despesa de venda e computados na apuração Lucro Real à medida que ativo for realizado(arts. 13/14, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplos 5/6, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.03.04.75	**(-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos de Produção**	**01012014**		**A**	**1.02.03.04**	**5**	**01**	Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo dos ativos. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até a revenda ou baixa do ativo, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.03.04.76	**Subconta - Ajuste Valor Presente – Depreciação Acumulada - Ativos Biológicos de Produção**	**01012014**		**A**	**1.02.03.04**	**5**	**01**	Contas que registram a depreciação acumulada sobre o ajuste a valor presente registrado na subconta 1.02.03.04.75. A operacionalização desta subconta está evidenciada no exemplo 4, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.02.03.04.78	**Subconta - Ajuste Valor Presente – Exaustão Acumulada - Ativos Biológicos de Produção**	**01012014**		**A**	**1.02.03.04**	**5**	**01**	Contas que registram a exaustão acumulada sobre o ajuste a valor presente registrado na subconta 1.02.03.04.75. A operacionalização desta subconta está evidenciada no exemplo 4, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.02.03.04.90	**Subconta – Adoção Inicial - Ativos Biológicos de Produção**	**01012014**		**A**	**1.02.03.04**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.03.04.91	**Subconta – Adoção Inicial – Depreciação Acumulada – Ativo Biológico de Produção**	**01012014**		**A**	**1.02.03.04**	**5**	**01**	Contas que registram a depreciação acumulada sobre o ajuste adoção inicial registrado na subconta 1.02.03.04.90. A operacionalização desta subconta está evidenciada nos exemplos 1/2, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.02.03.04.93	**Subconta – Adoção Inicial – Exaustão Acumulada – Ativo Biológico de Produção**	**01012014**		**A**	**1.02.03.04**	**5**	**01**	Contas que registram a exaustão acumulada sobre o ajuste adoção inicial registrado na subconta 1.02.03.04.90. A operacionalização desta subconta está evidenciada nos exemplos 1/2, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.02.03.04.95	**Subconta – Adoção Inicial – Taxa Depreciação Diferente - Ativos Biológicos de Produção**	**01012014**		**A**	**1.02.03.04**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor da depreciação acumulada mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Esta conta registra apenas a diferença gerada, durante a vigência do RTT, pelo uso de taxas de depreciação diferentes das definidas nos anexos I e II da Instrução Normativa SRF nº 162/1998. Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo IV, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Após a adoção da Lei nº 12.973/2014 estas diferenças posteriormente geradas passarão a ser controladas exclusivamente no eLalur(art.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.03.05	**OUTROS IMOBILIZADOS**	**01012014**		**S**	**1.02.03**	**4**	**01**	
1.02.03.05.03	**Imobilizados Recebidos em Subvenções Governamentais**	**01012014**		**A**	**1.02.03.05**	**5**	**01**	Contas que registram imobilizados adquiridos, construídos ou de outra forma recebidos em contrapartida a subvenções governamentais.
1.02.03.05.04	**(-) Redutoras de Imobilizados Recebidos em Subvenções Governamentais**	**01012014**		**A**	**1.02.03.05**	**5**	**01**	Contas redutoras de imobilizado recebidos em subvenções governamentais.
1.02.03.05.28	**Outros Imobilizados**	**01012014**		**A**	**1.02.03.05**	**5**	**01**	Contas que registram outras imobilizações da pessoa jurídica, não classificáveis em outras contas.
1.02.03.05.29	**(-) Outras Contas Redutoras do Imobilizado**	**01012014**		**A**	**1.02.03.05**	**5**	**01**	Outras contas redutoras do Imobilizado, inclusive a perda por redução do valor recuperável.
1.02.03.05.30	**(-) Outras Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão Acumuladas**	**01012014**		**A**	**1.02.03.05**	**5**	**01**	Contas que registram as depreciações, amortizações e quotas de exaustão das contas de outros imobilizados.
1.02.03.05.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo – Outros Imobilizados**	**01012014**		**A**	**1.02.03.05**	**5**	**01**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre outros imobilizados. Referidos valores deverão ser registrados líquidos da despesa de venda e computados na apuração Lucro Real à medida que ativo for realizado(arts. 13/14, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplos 5/6, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.03.05.75	**(-) Subconta - Ajuste Valor Presente – Imobilizado**	**01012014**		**A**	**1.02.03.05**	**5**	**01**	Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo dos ativos. Referidos valores serão

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até a revenda ou baixa do ativo, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.03.05.76	**Subconta - Ajuste Valor Presente – Depreciação, Amort., Exaustão Acumulada – Outros Imobilizados**	**01012014**		**A**	**1.02.03.05**	**5**	**01**	Contas que registram a depreciação/amortização/exaustão acumulada sobre o ajuste a valor presente registrado na subconta 1.02.03.05.75. A operacionalização desta subconta está evidenciada nos exemplos 1/2, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.02.03.05.90	**Subconta – Adoção Inicial - Outros Imobilizados**	**01012014**		**A**	**1.02.03.05**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF Nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.03.05.91	**Subconta – Adoção Inicial – Depreciação, Amort., Exaustão Acumulada – Outros Imobilizados**	**01012014**		**A**	**1.02.03.05**	**5**	**01**	Contas que registram a depreciação/amortização/exaustão acumulada sobre o ajuste adoção inicial registrado na subconta 1.02.03.05.90. A operacionalização desta

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								subconta está evidenciada nos exemplos 1/2, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.02.03.05.95	**Subconta – Adoção Inicial – Taxa Depreciação Diferente - Outros Imobilizados**	**01012014**		**A**	**1.02.03.05**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor da depreciação acumulada mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Esta conta registra apenas a diferença gerada, durante a vigência do RTT, pelo uso de taxas de depreciação diferentes das definidas nos anexos I e II da Instrução Normativa SRF nº 162/1998. Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo IV, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Após a adoção da Lei nº 12.973/2014 estas diferenças posteriormente geradas passarão a ser controladas exclusivamente no eLalur(art. 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.05	**INTANGÍVEL**	**01012014**		**S**	**1.02**	**3**	**01**	
1.02.05.01	**ATIVOS INTANGÍVEIS**	**01012014**		**S**	**1.02.05**	**4**	**01**	
1.02.05.01.01	**Marcas**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram os custos de aquisição e registro de marcas, bem como desembolso a terceiros por contrato de uso. Nos termos do CPC 04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Conforme itens 63/64, CPC 04, os gastos incorridos com marcas, títulos de publicação, lista de clientes e outros itens similares, quando gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica.
1.02.05.01.02	**Patentes e Segredos Industriais**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram os custos de aquisição e registro de patentes, bem como desembolso a terceiros por contrato de uso. Nos termos do CPC 04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Conforme itens 63/64, CPC 04, os gastos incorridos com marcas, títulos de publicação, lista de clientes e outros itens similares, quando gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica.Conforme itens 54/56, CPC 04, os gastos com pesquisa devem ser reconhecidos como despesa, enquando os despendidos no desenvolvimento devem ser ativados, itens 57/59.
1.02.05.01.03	**Direitos de Exploração de Serviços Públicos**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram o ativo intangível representativo do direito de exploração de serviços públicos, é constituído durante a fase de contrução à medida em que recebe o direito(autorização) de cobrar os usuários dos serviços públicos(item 17, nos termos do ICPC 01(R1)). Se os serviços de construção do concessionário são pagos parte em ativo financeiro e parte em ativo intangível, é necessário

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								contabilizar cada componente da remuneração separadamente. A remuneração recebida ou a receber de ambos os componentes deve ser inicialmente registrada pelo seu valor justo recebido ou a receber. Importante ressaltar que a natureza da remuneração deve ser determinada de acordo com os termos do contrato e, quando houver, legislação aplicável. Em termos gerais, este intangível é formado ao longo da fase de construção pela contrapartida das parcelas da receita de construção de cada contrato(conta 3.01.01.01.01.20), reconhecidas pelo método da porcentagem completada (itens 25/26, CPC 17(R1)). Nos termos do CPC 20, os custos de empréstimos atribuíveis ao contrato de concessão devem ser capitalizados durante a fase de construção, integrando o custo do intangível. Regras especiais devem ser aplicadas às concessões onerosas-direito de outorga, conforme OCPC 05. Referido intangível deve ser amortizado dentro do prazo da concessão. Para fins fiscais, o resultado apurado durante a fase construção deverá ser excluído do Lucro Real, controlado na parte B do eLalur, para ser adicionado na proporção em que o ativo intangível for realizado(art. 82, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014).
1.02.05.01.04	**Direitos de Exploração de Recursos Florestais**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram os custos com aquisição dos direitos de exploração de recursos florestais, nos termos do ICPC 01.
1.02.05.01.05	**Direitos de Exploração de Recursos Minerais**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram os custos com aquisição dos direitos de exploração de recursos minerais. Nos termos do CPC04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica.
1.02.05.01.06	**Direitos de Exploração de Recursos Hídricos**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram os custos com aquisição dos direitos de exploração de recursos hídricos. Nos termos do CPC 04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica.
1.02.05.01.07	**Direitos Autorais**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram os custos com aquisição de direitos autorais. Nos termos do CPC 04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Conforme itens 63/64, CPC 04, os gastos incorridos com marcas, títulos de publicação, lista de clientes e outros itens similares, quando gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica.Conforme itens 54/56, CPC 04, os gastos com pesquisa devem ser reconhecidos como despesa, enquando

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								os despendidos no desenvolvimento devem ser ativados, itens 57/59.
1.02.05.01.08	**Patrimônio Cultural**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram os custos com aquisição de patrimônio cultural. Nos termos do CPC 04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Conforme itens 63/64, CPC 04, os gastos incorridos com marcas, títulos de publicação, lista de clientes e outros itens similares, quando gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica.
1.02.05.01.09	**Fundo de Comércio**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram os custos com aquisição de fundos de comércio. Nos termos do CPC 04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Conforme itens 63/64, CPC 04, os gastos incorridos com marcas, títulos de publicação, lista de clientes e outros itens similares, quando gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica.
1.02.05.01.10	**Software ou Programas de Computador**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram os custos com aquisição e/ou desenvolvimento de softwares. Nos termos do CPC 04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Conforme itens 63/64, CPC 04, os gastos incorridos com marcas, títulos de publicação, lista de clientes e outros itens similares, quando gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica.Conforme itens 54/56, CPC 04, os gastos com pesquisa devem ser reconhecidos como despesa, enquando os despendidos no desenvolvimento devem ser ativados, itens 57/59.
1.02.05.01.11	**Contratos de Aluguel**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram os custos com contratos de aluguel. Nos termos do CPC 04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Conforme itens 63/64, CPC 04, os gastos incorridos com marcas, títulos de publicação, lista de clientes e outros itens similares, quando gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica.
1.02.05.01.12	**Contratos de Franquias**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram os custos com aquisição de franquias. Nos termos do CPC 04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Conforme itens 63/64, CPC 04, os gastos incorridos com marcas, títulos de publicação, lista de clientes e outros itens similares, quando gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica.
1.02.05.01.13	**Desenvolvimento de Produtos ou Serviços**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram os custos com o desenvolvimento de novos produtos ou serviços, que atendam aos requisitos de viabilidade técnica, intenção e capacidade uso e/ou venda. Nos termos do CPC 04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Conforme itens 63/64, CPC 04, os gastos incorridos com marcas, títulos de publicação, lista de clientes e outros itens similares, quando gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica.Conforme itens 54/56, CPC 04, os gastos com pesquisa devem ser reconhecidos como despesa, enquando os despendidos no desenvolvimento devem ser ativados, itens 57/59.
1.02.05.01.14	**Direito Readquirido**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram os direito readquirido em combinação de negócios, conforme item B35, CPC 15(R1).
1.02.05.01.15	**Leasing Operacional Contratado pela Adquirida em Condições Mais Favoráveis**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram os direitos adquiridos em combinação de negócios, sobre contratos de leasing operacional contratados pela adquirida em condições mais favoráveis, conforme item B29, CPC 15(R1).
1.02.05.01.16	**Intangíveis Não Reconhecidos na Adquirida**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram os intangíveis adquiridos em combinação de negócios, não reconhecidos na adquirida, conforme item 13, CPC15(R1).
1.02.05.01.17	**Intangíveis Recebidos em Subvenções Governamentais**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram intangíveis recebidos em contrapartida a subvenções governamentais, conforme item 44, CPC 04.
1.02.05.01.18	**(-) Redutora de Intangíveis Recebidos em Subvenções Governamentais**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas redutoras de intangíveis recebidos em subvenções governamentais.
1.02.05.01.20	**(-) Amortização Acumulada - Intangível**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram amortização das contas do ativo intangível.
1.02.05.01.21	**Goodwill – Intangível**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram goodwill gerado em outras modalidades de combinações de negócio previstas no CPC 15, exceto aquisições de participação societárias registradas nas contas 1.02.02.01.10 e 1.02.02.02.10, bem como, em eventos societários de incorporação, fusão e cisão. Nos termos do item 48, CPC 04, goodwill gerado internamente não deve ser reconhecido como ativo.
1.02.05.01.28	**Outros Intangíveis**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram os custos com aquisição de outros itens classificáveis no intangível. Nos termos do CPC04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Conforme itens 63/64, CPC04, os gastos incorridos com marcas,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								títulos de publicação, lista de clientes e outros itens similares, quando gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica.Conforme itens 54/56, CPC04, os gastos com pesquisa devem ser reconhecidos como despesa, enquando os despendidos no desenvolvimento devem ser ativados, itens 57/59.
1.02.05.01.29	**(-) Outras Contas Redutoras do Intangível**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Outras contas redutoras do intangível, não classificáveis em outras contas específicas.
1.02.05.01.55	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Intangível**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil do ativo intangível. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do eLalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real(art. 32, Lei nº 12.973/2014).
1.02.05.01.56	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill - Intangível**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil do goodwill, exceto resultante de aquisição de participação societária, cujas perdas por desvalorização estão registrados nas contas 1.02.02.01.56 e 1.02.02.02.56. Estes valores não estão sujeitos a reversão, conforme item 124, CPC 01. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do eLalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real(art. 28, Lei nº 12.973/2014).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.02.05.01.75	**(-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Intangível**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de intangíveis. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até que bem seja realizado, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período(art.5º, Lei 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.05.01.77	**Subconta - Ajuste Valor Presente – Amortização Acumulada - Intangível**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram a amortização acumulada sobre o ajuste a valor presente registrado na subconta 1.02.05.01.75. A operacionalização desta subconta está evidenciada no exemplo 4, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.02.05.01.90	**Subconta – Adoção Inicial - Intangível**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). No caso do ativo não estar reconhecido no FCONT, apenas na contabilidade societária, fica

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								dispensada a constituição da subconta de adoção inicial, nos termos do art. 169, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
1.02.05.01.92	**Subconta – Adoção Inicial – Amortização Acumulada - Intangível**	**01012014**		**A**	**1.02.05.01**	**5**	**01**	Contas que registram a amortização acumulada sobre o ajuste adoção inicial registrado na subconta 1.02.05.01.90. A operacionalização desta subconta está evidenciada nos exemplos 1/2, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014
1.02.06	**DIFERIDO**	**01012014**		**S**	**1.02**	**3**	**01**	
1.02.06.01	**ATIVO DIFERIDO**	**01012014**		**S**	**1.02.06**	**4**	**01**	
1.02.06.01.01	**Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais – Ativo Diferido**	**01012014**		**A**	**1.02.06.01**	**5**	**01**	Contas que registram os gastos de organização e administração, encargos financeiros líquidos, estudos, projetos e detalhamentos, juros a acionista na fase de implantação e gastos preliminares de operação. O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação.
1.02.06.01.02	**Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas – Ativo Diferido**	**01012014**		**A**	**1.02.06.01**	**5**	**01**	Contas que registram os gastos com pesquisa científica ou tecnológica. O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação.
1.02.06.01.03	**Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis – Ativo Diferido**	**01012014**		**A**	**1.02.06.01**	**5**	**01**	Contas que registram os gastos com pesquisas e desenvolvimento de produtos, com a implantação de sistemas e métodos e com reorganização. O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação.
1.02.06.01.31	**(-) Amortização Acumulada - Ativo Diferido**	**01012014**		**A**	**1.02.06.01**	**5**	**01**	Contas que registram a amortização das contas do ativo diferido.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
1.02.06.01.56	**(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativo Diferido**	**01012014**		**A**	**1.02.06.01**	**5**	**01**	Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil do ativo diferido. Esta conta também registra as eventuais reversões.
1.02.06.01.90	**Subconta – Adoção Inicial – Ativo Diferido**	**01012014**		**A**	**1.02.06.01**	**5**	**01**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). No caso de ativo diferido existente apenas no FCONT, não haverá registro em subcontas, devendo tal valor ser controlado na parte B do eLalur(art. 171, §1º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). No caso do ativo não estar reconhecido na contabilidade societária, apenas no FCONT, a diferença em questão deverá ser controlada na parte B do eLalur, nos termos do art. 171, §1º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
2	**PASSIVO**	**01012014**		**S**		**1**	**02**	
2.01	**PASSIVO CIRCULANTE**	**01012014**		**S**	**2**	**2**	**02**	
2.01.01	**OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE**	**01012014**		**S**	**2.01**	**3**	**02**	
2.01.01.01	**BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE**	**01012014**		**S**	**2.01.01**	**4**	**02**	
2.01.01.01.01	**Salários e Remunerações a Pagar**	**01012014**		**A**	**2.01.01.01**	**5**	**02**	Contas que registram o valor correspondente aos salários, ordenados, pro labore, horas extras, , adicionais e prêmios a serem pagos no exercício subsequente, inclusive gratificações a empregados, o valor das férias do período aquisitivo já completo, 13 salários a pagar.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
2.01.01.01.02	**Participações no Resultado a Pagar**	**01012014**		**A**	**2.01.01.01**	**5**	**02**	Contas que registram o valor correspondente a participação no resultado a serem pagos no exercício subsequente de administradores e empregados.
2.01.01.01.03	**INSS a Recolher**	**01012014**		**A**	**2.01.01.01**	**5**	**02**	Contas que registram o valor das Contribuições Previdenciárias a recolher.
2.01.01.01.04	**FGTS a Recolher**	**01012014**		**A**	**2.01.01.01**	**5**	**02**	Contas que registram o valor do FGTS a recolher.
2.01.01.01.05	**Benefícios Não Monetários**	**01012014**		**A**	**2.01.01.01**	**5**	**02**	Contas que registram os benefícios não monetários a pagar. Nos termos do item 9(d), CPC 33(R1), benefícios de curto prazo tais como assistência médica, moradia, carros e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados para os atuais empregados ou administradores.
2.01.01.01.50	**Benefícios Pós-Emprego**	**01012014**		**A**	**2.01.01.01**	**5**	**02**	Contas que registram os benefícios pós-emprego a pagar. Nos termos do item 26, CPC 33(R1), aqueles pagos após o período de emprego, tais como aposentadoria, pensões, seguro de via e assistência médica pós-emprego.
2.01.01.01.55	**Outros Benefícios de Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.01.01.01**	**5**	**02**	Contas que registram outros benefícios de longo prazo a pagar no curto prazo. Nos termos do item 5(c), CPC 33(R1), são aqueles que não se espera sejam integralmente liquidados em até doze meses após o fim do exercício em que os empregados prestarem o respectivo serviço, tais como ausências remuneradas de longo prazo, licenças por tempo de serviço, jubileu , benefícios por invalidez de longo prazo.
2.01.01.01.60	**Benefícios Rescisórios**	**01012014**		**A**	**2.01.01.01**	**5**	**02**	Contas que registram os benefícios rescisórios a pagar. Nos termos do item 8, CPC 33(R1), são aqueles fornecidos pela rescisão do contrato de trabalho de empregado, seja decisão da pessoa jurídica de terminar o vínculo empregatício do empregado antes da data normal da aposentadoria, seja decisão do empregado de aceitar uma oferta de benefícios em troca da rescisão do contrato de trabalho.
2.01.01.01.09	**Demais Encargos a Recolher**	**01012014**		**A**	**2.01.01.01**	**5**	**02**	Contas correspondentes a outros encargos a recolher incidentes sobre a folha de pagamentos dos funcionários, exceto INSS e FGTS.
2.01.01.03	**FORNECEDORES – CIRCULANTE**	**01012014**		**S**	**2.01.01**	**4**	**02**	
2.01.01.03.01	**Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No País – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.03**	**5**	**02**	Contas que registram o valor a pagar correspondentes à compra de bens, direitos e serviços de fornecedores

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								nacionais, não relacionados com declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12
2.01.01.03.02	**Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No Exterior – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.03**	**5**	**02**	Contas que registram o valor a pagar correspondentes à compra de de bens, direitos e serviços de fornecedores estrangeiros, não relacionados com declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12
2.01.01.03.03	**Fornecedores - Operações com Partes Relacionadas - No País – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.03**	**5**	**02**	Contas que registram o valor a pagar correspondentes à compra de bens, direitos e serviços de fornecedores nacionais, relacionados com declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12
2.01.01.03.04	**Fornecedores - Operações com Partes Relacionadas - No Exterior – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.03**	**5**	**02**	Contas que registram o valor a pagar correspondentes à compra de bens, direitos e serviços de fornecedores estrangeiros, relacionados com declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12
2.01.01.03.50	**(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Fornecedores Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.03**	**5**	**02**	Contas que registram os valores dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente efetuados nos instrumentos de dívidas vinculados a compras efetuadas a prazo. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real(art. 38, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Em sendo as contrapartidas registradas em subcontas vinculadas aos ativos adquiridos, poderão ser excluídas no período em que os ativos forem realizados, nos termos do art. 37, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014.
2.01.01.03.90	**Subconta – Adoção Inicial - Fornecedores - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.03**	**5**	**02**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do passivo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que o passivo for baixado ou liquidado (arts. 165 e 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2) Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o passivo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
2.01.01.05	**CONTAS A PAGAR – CIRCULANTE**	**01012014**		**S**	**2.01.01**	**4**	**02**	
2.01.01.05.01	**Adiantamentos de Clientes - no País**	**01012014**		**A**	**2.01.01.05**	**5**	**02**	Contas que registram o valor correspondente a adiantamentos de clientes no país.
2.01.01.05.02	**Adiantamentos de Clientes - no Exterior**	**01012014**		**A**	**2.01.01.05**	**5**	**02**	Contas que registram o valor correspondente a adiantamentos de clientes no exterior.
2.01.01.05.50	**(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Contas a Pagar - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.05**	**5**	**02**	Contas que registram os valores dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente efetuados nos instrumentos de dívidas vinculados a adiantamentos de clientes. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real(art. 38, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Em sendo as contrapartidas registradas em subcontas vinculadas a ativos adquiridos, poderão ser excluídas no período em que os ativos forem realizados, nos termos do art. 37, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014.
2.01.01.05.90	**Subconta – Adoção Inicial - Contas a Pagar - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.05**	**5**	**02**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do passivo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que o passivo for baixado ou liquidado (arts. 165 e 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o passivo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
2.01.01.07	**EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS – CIRCULANTE**	**01012014**		**S**	**2.01.01**	**4**	**02**	
2.01.01.07.01	**Duplicatas Descontadas – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.07**	**5**	**02**	Contas que registram o valor das parcelas a serem subtraídas do circulante, correspondentes a valores das duplicatas descontadas que retificam o grupo de clientes. Ainda que represente uma dívida, caso a pessoa jurídica registre esta conta no ativo, deve ser classificada neste referencial junto com a conta que retifique na contabilidade societária.
2.01.01.07.02	**Empréstimos ou Financiamentos - no País - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.07**	**5**	**02**	Contas que registram o valor dos financiamentos e empréstimos a curto prazo, obtidos com instituição financeira no Brasil. Encargos financeiros a transcorrer e juros a pagar decorrentes devem ser classificadas nesta conta. As obrigações por empréstimos tomados com pessoa jurídica não financeira e física deverão ser informados na conta de mútuos.
2.01.01.07.03	**Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.07**	**5**	**02**	Contas que registram o valor dos financiamentos e empréstimos a curto prazo, obtidos com instituição financeira no Exterior. Encargos financeiros a transcorrer e juros a pagar decorrentes devem ser classificadas nesta conta.As obrigações por empréstimos tomados com pessoa jurídica não financeira e física deverão ser informados na conta de mútuos.
2.01.01.07.04	**Adiantamentos de Contrato de Câmbio – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.07**	**5**	**02**	Contas que registram o valor das obrigações de curto prazo relativas às operações de crédito na modalidade de adiantamento de contrato de câmbio.
2.01.01.07.05	**Arrendamento Mercantil - no País – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.07**	**5**	**02**	Contas que registram o valor das obrigações de curto prazo relativas a arrendamento mercantil contratados no país.
2.01.01.07.06	**Arrendamento Mercantil - no Exterior - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.07**	**5**	**02**	Contas que registram o valor das obrigações de curto prazo relativas a arrendamento mercantil contratados no exterior.
2.01.01.07.50	**(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Empréstimos e Financiamentos - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.07**	**5**	**02**	Contas que registram os valores dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente efetuados nos instrumentos de dívidas vinculados a empréstimos e financiamentos. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								competência e adicionados ao Lucro Real(art. 38, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Exceto para as operações de leasing financeiro(art. 89, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) em sendo as contrapartidas registradas em subcontas vinculadas aos ativos adquiridos, poderão ser excluídas no período em que os ativos forem realizados, nos termos do art. 37, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014.
2.01.01.07.90	**Subconta – Adoção Inicial - Empréstimos e Financiamentos - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.07**	**5**	**02**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do passivo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que o passivo for baixado ou liquidado (arts. 165 e 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o passivo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
2.01.01.09	**OBRIGAÇÕES FISCAIS – CIRCULANTE**	**01012014**		**S**	**2.01.01**	**4**	**02**	
2.01.01.09.01	**IRRF a Recolher – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.09**	**5**	**02**	Contas que registram o valor referentes ao IRRF a Recolher no final do período de apuração.
2.01.01.09.02	**IPI a Recolher – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.09**	**5**	**02**	Contas que registram o valor referentes ao IPI a Recolher no final do período de apuração.
2.01.01.09.03	**ICMS a Recolher – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.09**	**5**	**02**	Contas que registram o valor referente ao ICMS a Recolher no final do período de apuração.
2.01.01.09.04	**PIS a Recolher – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.09**	**5**	**02**	Contas que registram o valor do PIS a recolher.
2.01.01.09.05	**COFINS a Recolher – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.09**	**5**	**02**	Contas que registram o valor da COFINS a recolher.
2.01.01.09.06	**IOF a Recolher – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.09**	**5**	**02**	Contas que registram o valor do IOF a recolher.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
2.01.01.09.07	**CIDE a Recolher – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.09**	**5**	**02**	Contas que registram o valor da CIDE a recolher.
2.01.01.09.08	**Tributos Municipais a Recolher – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.09**	**5**	**02**	Contas que registram o valor dos tributos municipais a Recolher no final do período de apuração.
2.01.01.09.09	**Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.09**	**5**	**02**	Contas que registram o valor dos saldos de parcelamentos especiais e ordinários de tributos federais a Recolher no final do período de apuração.
2.01.01.09.10	**Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.09**	**5**	**02**	Contas que registram o valor dos saldos de parcelamentos especiais e ordinários de tributos estaduais e municipais a recolher no final do período de apuração.
2.01.01.09.11	**Contribuições Previdenciárias a Recolher – Desoneração da Folha de Pagamento – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.09**	**5**	**02**	Contas que registram o valor referente à contribuição sobre o faturamento em substituição ao INSS sobre a folha. Informar o saldo a recolher no final do período de apuração.
2.01.01.09.12	**Tributos Retidos a Recolher – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.09**	**5**	**02**	Contas que registram o valor referente aos tributos retidos a recolher. Informar o saldo a recolher no final do período de apuração.
2.01.01.09.13	**IRPJ a Recolher – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.09**	**5**	**02**	Contas que registram o valor referente ao IRPJ a recolher. Informar o saldo a recolher no final do período de apuração.
2.01.01.09.14	**CSLL a Recolher – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.09**	**5**	**02**	Contas que registram o valor referente à CSLL a recolher. Informar o saldo a recolher no final do período de apuração.
2.01.01.09.28	**Outros Tributos a Recolher – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.09**	**5**	**02**	Contas que registram o valor dos tributos a recolher não classificáveis em contas específicas.
2.01.01.11	**VALORES MOBILIÁRIOS – HEDGE – NO PAÍS**	**01012014**		**S**	**2.01.01**	**4**	**02**	
2.01.01.11.01	**Derivativos - Hedge Valor Justo - No País**	**01012014**		**A**	**2.01.01.11**	**5**	**02**	Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de valor justo operados em ambiente negocial no país. Toda documentação exigida para operar em "Hedge Accounting" deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD.
2.01.01.11.02	**Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No País**	**01012014**		**A**	**2.01.01.11**	**5**	**02**	Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de fluxo de caixa operados em ambiente negocial no país. Toda documentação exigida para operar em "Hedge Accounting" deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD.
2.01.01.11.03	**Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No País**	**01012014**		**A**	**2.01.01.11**	**5**	**02**	Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de fluxo de investimento no exterior operados em ambiente negocial no país. Toda documentação exigida para operar em "Hedge Accounting" deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
2.01.01.11.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários – Hedge - No País**	**01012014**		**A**	**2.01.01.11**	**5**	**02**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os passivos financeiros, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da baixa ou liquidação do passivo(arts. 49/53, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
2.01.01.11.90	**Subconta – Adoção Inicial - Valores Mobiliários – Hedge - No País**	**01012014**		**A**	**2.01.01.11**	**5**	**02**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do passivo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que o passivo for baixado ou liquidado (arts. 165 e 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o passivo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
2.01.01.12	**VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR**	**01012014**		**S**	**2.01.01**	**4**	**02**	
2.01.01.12.01	**Derivativos - Hedge Valor Justo - No Exterior**	**01012014**		**A**	**2.01.01.12**	**5**	**02**	Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de valor justo operados em ambiente negocial no exterior. Toda documentação exigida para operar em "Hedge Accounting" deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
2.01.01.12.02	**Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No Exterior**	**01012014**		**A**	**2.01.01.12**	**5**	**02**	Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de fluxo de caixa operados em ambiente negocial no exterior. Toda documentação exigida para operar em "Hedge Accounting" deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD.
2.01.01.12.03	**Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No Exterior**	**01012014**		**A**	**2.01.01.12**	**5**	**02**	Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de fluxo de investimento no exterior operados em ambiente negocial no exterior. Toda documentação exigida para operar em "Hedge Accounting" deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD.
2.01.01.12.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários – Hedge - No Exterior**	**01012014**		**A**	**2.01.01.12**	**5**	**02**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os passivos financeiros, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da baixa ou liquidação do passivo(arts. 49/53, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6), sem prejuízo observância aos arts. 9º a 12 da Instrução Normativa SRF Nº 213/2002. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
2.01.01.12.90	**Subconta – Adoção Inicial - Valores Mobiliários – Hedge - No Exterior**	**01012014**		**A**	**2.01.01.12**	**5**	**02**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do passivo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que o passivo for baixado ou liquidado (arts. 165 e 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2), sem prejuízo observância aos arts. 9º a 12 da Instrução Normativa SRF Nº 213/2002. Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o passivo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
2.01.01.13	**TÍTULOS DE DÍVIDA – CIRCULANTE**	**01012014**		**S**	**2.01.01**	**4**	**02**	
2.01.01.13.01	**Debêntures a Pagar – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.13**	**5**	**02**	Contas que registram o valor das debêntures a pagar no final do período de apuração. Havendo contas societárias específicas para juros e encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta.
2.01.01.13.02	**Prêmio na Emissão de Debêntures – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.13**	**5**	**02**	Contas que registram o valor do prêmio na emissão de debêntures a pagar no final do período de apuração
2.01.01.13.04	**Notas Promissórias a Pagar**	**01012014**		**A**	**2.01.01.13**	**5**	**02**	Contas que registram o valor notas promissórias(“commercial papers”) a pagar no final do período de apuração. Havendo contas societárias específicas para juros e encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta.
2.01.01.13.05	**Bonds a Pagar**	**01012014**		**A**	**2.01.01.13**	**5**	**02**	Contas que registram o valor de Bonds a pagar no final do período de apuração. Havendo contas societárias específicas para juros e encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta.
2.01.01.13.06	**Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI**	**01012014**		**A**	**2.01.01.13**	**5**	**02**	Contas que registram o valor de Certificados de Recebíveis Imobiliários a pagar no final do período de apuração. Havendo contas societárias específicas para juros e encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta.
2.01.01.13.07	**Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA**	**01012014**		**A**	**2.01.01.13**	**5**	**02**	Contas que registram o valor de Certificados de Recebíveis do Agronegócio a pagar no final do período de apuração. Havendo contas societárias específicas para juros e encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta.
2.01.01.13.25	**Outros Títulos de Dívida a Pagar – Pelo Custo Amortizado - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.13**	**5**	**02**	Contas que registram outros títulos emitidos para a captação de recursos financeiros, não classificados em contas mais específicas, mensurados pelo custo amortizado. Havendo contas societárias específicas para juros e

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta.
2.01.01.13.27	**(-) Custos a Amortizar – Títulos de Dívida - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.13**	**5**	**02**	Contas que registram o valor do custo a amortizar dos títulos de dívida, saldo existente no final do período de apuração.
2.01.01.13.28	**Outros Títulos de Dívida a Pagar – Pelo Pelo Valor Justo(VJPR) - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.13**	**5**	**02**	Contas que registram outros títulos emitidos para a captação de recursos financeiros, não classificados em contas mais específicas, mensurados pelo valor justo reconhecido diretamente no resultado.
2.01.01.13.29	**(-) Deságio a Apropriar – Títulos de Dívida - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.13**	**5**	**02**	Contas que registram o valor do deságio aplicado a títulos de dívida.
2.01.01.13.50	**(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Títulos de Dívida - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.13**	**5**	**02**	Contas que registram os valores dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente efetuados nos títulos de dívidas. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real(art. 38, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Em sendo as contrapartidas registradas em subcontas vinculadas a ativos, poderão ser excluídas no período em que os ativos forem realizados, nos termos do art. 37, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014.
2.01.01.13.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo – Títulos de Dívida a Pagar - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.13**	**5**	**02**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os passivos financeiros, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da baixa ou liquidação do passivo(arts. 44 e 48, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
2.01.01.13.90	**Subconta – Adoção Inicial - Títulos de Dívida - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.13**	**5**	**02**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do passivo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que o passivo for baixado ou liquidado (arts. 165 e 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o passivo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
2.01.01.15	**PROVISÕES – CIRCULANTE**	**01012014**		**S**	**2.01.01**	**4**	**02**	
2.01.01.15.01	**Provisão para o Imposto de Renda**	**01012014**		**A**	**2.01.01.15**	**5**	**02**	Contas que registram o valor da provisão para o imposto de renda a pagar.
2.01.01.15.02	**Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**	**01012014**		**A**	**2.01.01.15**	**5**	**02**	Contas que registram o valor da provisão para a contribuição social sobre o lucro líquido a pagar.
2.01.01.15.03	**Provisão para Férias**	**01012014**		**A**	**2.01.01.15**	**5**	**02**	Contas que registram o valor da provisão de férias de administradores e empregados.
2.01.01.15.04	**Provisão para 13º Salário**	**01012014**		**A**	**2.01.01.15**	**5**	**02**	Contas que registram o valor da provisão de 13º salário de administradores e empregados.
2.01.01.15.05	**Provisões de Natureza Trabalhista - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.15**	**5**	**02**	Contas que registram o valor da provisão de natureza trabalhista.
2.01.01.15.06	**Provisões de Natureza Tributária – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.15**	**5**	**02**	Contas que registram o valor da provisão de natureza tributária.
2.01.01.15.07	**Provisões de Natureza Cível – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.15**	**5**	**02**	Contas que registram o valor da provisão de natureza cível.
2.01.01.15.28	**Outras Provisões**	**01012014**		**A**	**2.01.01.15**	**5**	**02**	Contas que registram o valor das demais provisões não classificadas em contas mais específicas.
2.01.01.15.50	**(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Provisões - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.15**	**5**	**02**	Contas que registram os valores dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente efetuados nas provisões. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real(art. 38, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Em sendo as contrapartidas registradas em subcontas vinculadas a ativos, poderão ser

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								excluídas no período em que os ativos forem realizados, nos termos do art. 37, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014.
2.01.01.17	**OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE**	**01012014**		**S**	**2.01.01**	**4**	**02**	
2.01.01.17.01	**Mútuos – Partes Não Relacionadas – No País - Ciculante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.17**	**5**	**02**	Contas que registram os empréstimos tomados de partes não relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, situadas no país. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta.
2.01.01.17.02	**Mútuos - Partes Não Relacionadas – No Exterior - Ciculante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.17**	**5**	**02**	Contas que registram os empréstimos tomados de partes não relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, situadas no exterior. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta.
2.01.01.17.03	**Mútuos – Partes Relacionadas – No País – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.17**	**5**	**02**	Contas que registram os empréstimos tomados de partes relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, situadas no país. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta.
2.01.01.17.04	**Mútuos - Partes Relacionadas – No Exterior - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.17**	**5**	**02**	Contas que registram os empréstimos tomados de partes relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, situadas no exterior. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta.
2.01.01.17.09	**Contraprestação Contingente Passiva - Combinação de Negócios - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.17**	**5**	**02**	Contas que registram a contraprestação contingente passiva, em uma combinação de negócios. Em termos gerais, constitui cláusula assumida pelo adquirente de transferir ativos ou participações societárias adicionais , aos ex-proprietários da adquirida, se certas condições específicas venham a ocorrer. Para fins de gerar efeito sobre tratamento fiscal das parcelas integrantes do custo de aquisição de participação societária, deve-se observar os arts. 110/111, Instrução Normativa SRF Nº 1.515/2014 .
2.01.01.17.10	**Passivo Contingente Assumido em Combinação de Negócios - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.17**	**5**	**02**	Contas que registram o passivo contingente assumido de curto prazo em uma combinação de negócios.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
2.01.01.17.11	**Faturamento para Entrega Futura - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.17**	**5**	**02**	Contas que registram os faturamentos antecipados, por conta de futuros fornecimentos, não gerando nenhum direito, portanto retificando o saldo de duplicatas a receber.
2.01.01.17.12	**Juros sobre o Capital Próprio a Pagar - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.17**	**5**	**02**	Contas que registram o valor dos juros sobre o capital próprio a serem pagos no exercício subsequente aos sócios ou acionistas.
2.01.01.17.13	**Dividendos a Pagar – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.17**	**5**	**02**	Contas que registram o valor dos dividendos aprovados pela Assembleia, creditados aos acionistas ou propostos pela administração da pessoa jurídica na data do balanço, como parte da destinação proposta para os lucros.
2.01.01.17.15	**Conta de Controle de Custo Contratado - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.17**	**5**	**02**	Contas que registram o controle de custo contratado, utilizadas pelas pessoas jurídicas da atividade imobiliária.
2.01.01.17.16	**Conta de Controle de Custo Orçado - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.17**	**5**	**02**	Contas que registram o controle de custo orçado, utilizadas pelas pessoas jurídicas da atividade imobiliária.
2.01.01.17.25	**Direitos Creditórios a Pagar - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.17**	**5**	**02**	Contas que registram os direitos creditórios a pagar, utilizadas por pessoa jurídica que exerça atividade de securitização.
2.01.01.17.28	**Outras Obrigações – Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.17**	**5**	**02**	Contas que registram outras obrigações na classificadas em contas mais específicas.
2.01.01.17.50	**(-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) – Outras Contas a Pagar - Circulante**	**01012014**		**A**	**2.01.01.17**	**5**	**02**	Contas que registram os valores dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente efetuados em outras obrigações. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real(art. 38, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Em sendo as contrapartidas registradas em subcontas vinculadas a ativos, poderão ser excluídas no período em que os ativos forem realizados, nos termos do art. 37, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014.
2.01.01.19	**RECEITAS DIFERIDAS**	**01012014**		**S**	**2.01.01**	**4**	**02**	
2.01.01.19.01	**Receitas Diferidas**	**01012014**		**A**	**2.01.01.19**	**5**	**02**	Contas que registram o valor das receitas faturadas e recebidas antecipadamente decorrente da venda de bens e serviços, cuja a execução e entrega ocorrem até o término do ano-calendário subsequente. Também se considera como receitas de exercícios futuros os juros e demais receitas financeiras recebidas antecipadamente em transações financeiras.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
2.01.01.19.02	(-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	01012014		A	2.01.01.19	5	02	Contas que registram o valor dos custos e despesas de exercícios futuros referentes às receitas diferidas.
2.01.01.19.03	Subvenção Governamental a Apropriar	01012014		A	2.01.01.19	5	02	Contas que registram o valor das doações e subvenções governamentais, enquanto não transferidas para o resultado do exercício.
2.01.01.19.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) – Receitas Diferidas	01012014		A	2.01.01.19	5	02	Contas que registram os valores dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente efetuados em outras obrigações. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real(art. 38, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Em sendo as contrapartidas registradas em subcontas vinculadas a ativos, poderão ser excluídas no período em que os ativos forem realizados, nos termos do art. 37, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014.
2.02	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	01012014		S	2	2	02	
2.02.01	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	01012014		S	2.02	3	02	
2.02.01.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO	01012014		S	2.02.01	4	02	
2.02.01.01.01	Fornecedores - No País - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.01	5	02	Contas que registram o valor a pagar correspondentes à compra de bens, direitos e serviços de fornecedores nacionais, seja relacionado ou não com declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12.
2.02.01.01.02	Fornecedores - No Exterior - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.01	5	02	Contas que registram o valor a pagar correspondentes à compra de bens, direitos e serviços de fornecedores estrangeiros, seja relacionado ou não com declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12.
2.02.01.01.03	Credores por Financiamento - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.01	5	02	Contas que registram obrigações resultantes de financiamentos de bens e equipamentos do ativo imobilizado concedidos à empresa pelos próprios fornecedores de tais bens.
2.02.01.01.04	Títulos a Pagar - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.01	5	02	Contas que registram outras títulos a pagar não classificados em contas mais específicas, principalmente no grupo 2.02.01.07
2.02.01.01.05	Duplicatas Descontadas - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.01	5	02	Contas que registram o valor das parcelas a serem subtraídas do longo prazo, correspondentes a valores das

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								duplicatas descontadas que retificam o grupo de clientes. Ainda que represente uma dívida, caso a pessoa jurídica registre esta conta no ativo, deve ser classificada neste referencial junto com a conta que retifique na contabilidade societária.
2.02.01.01.06	**Empréstimos ou Financiamentos - no País - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.01**	**5**	**02**	Contas que registram o valor dos financiamentos e empréstimos a longo prazo, obtidos com instituição financeira no país. Encargos financeiros a transcorrer e juros a pagar decorrentes devem ser classificadas nesta conta. As obrigações por empréstimos tomados com pessoa jurídica não financeira e física deverão ser informados na conta de mútuos.
2.02.01.01.07	**Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.01**	**5**	**02**	Contas que registram o valor dos financiamentos e empréstimos a longo prazo, obtidos com instituição financeira no exterior. Encargos financeiros a transcorrer e juros a pagar decorrentes devem ser classificadas nesta conta. As obrigações por empréstimos tomados com pessoa jurídica não financeira e física deverão ser informados na conta de mútuos
2.02.01.01.08	**Adiantamentos de Contrato de Câmbio - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.01**	**5**	**02**	Contas que registram o valor das operações de crédito na modalidade de adiantamento de contrato de câmbio, vencíveis a longo prazo.
2.02.01.01.09	**Arrendamento Mercantil - no País - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.01**	**5**	**02**	Contas que registram o valor das obrigações relativas a arrendamento mercantil contratado no país, vencíveis a longo prazo.
2.02.01.01.10	**Arrendamento Mercantil - no Exterior - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.01**	**5**	**02**	Contas que registram o valor das obrigações relativas a arrendamento mercantil financeiro contratado no exterior, vencíveis a longo prazo.
2.02.01.01.11	**Adiantamentos de Clientes - no País – Longo Prazo**	**01012015**		**A**	**2.02.01.01**	**5**	**02**	Contas que registram o valor correspondente a adiantamentos de clientes no país de longo prazo.
2.02.01.01.12	**Adiantamentos de Clientes - no Exterior – Longo Prazo**	**01012015**		**A**	**2.02.01.01**	**5**	**02**	Contas que registram o valor correspondente a adiantamentos de clientes no exterior de longo prazo.
2.02.01.01.50	**(-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) – Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.01**	**5**	**02**	Contas que registram os valores dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente efetuados nos instrumentos de dívidas vinculados a empréstimos e financiamentos. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real(art. 38, §2º,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Exceto para as operações de leasing financeiro(art. 89, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) em sendo as contrapartidas registradas em subcontas vinculadas aos ativos adquiridos, poderão ser excluídas no período em que os ativos forem realizados, nos termos do art. 37, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014.
2.02.01.01.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.01**	**5**	**02**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os passivos financeiros, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da baixa ou liquidação do passivo(arts. 49/53, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
2.02.01.01.90	**Subconta – Adoção Inicial - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.01**	**5**	**02**	Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do passivo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que o passivo for baixado ou liquidado (arts. 165 e 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o passivo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
2.02.01.02	**BENEFÍCIOS A EMPREGADOS - LONGO PRAZO**	**01012014**		**S**	**2.02.01**	**4**	**02**	
2.02.01.02.01	**Benefícios Pós Emprego - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.02**	**5**	**02**	Contas que registram os benefícios pós-emprego a pagar no longo prazo. Nos termos do item 26, CPC 33(R1), aqueles pagos após o período de emprego, tais como aposentadoria, pensões, seguro de via e assistência médica pós-emprego.
2.02.01.02.02	**Outro Benefícios de Longo Prazo - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.02**	**5**	**02**	Contas que registram outros benefícios de longo prazo a pagar no longo prazo. Nos termos do item 5(c), CPC 33(R1), são aqueles que não se espera sejam integralmente liquidados em até doze meses após o fim do exercício em que os empregados prestarem o respectivo serviço, tais como ausências remuneradas de longo prazo, licenças por tempo de serviço, jubileu , benefícios por invalidez de longo prazo.
2.02.01.02.03	**Benefícios Rescisórios - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.02**	**5**	**02**	Contas que registram os benefícios rescisórios a pagar no longo prazo. Nos termos do item 8, CPC 33(R1), são aqueles fornecidos pela rescisão do contrato de trabalho de empregado, seja decisão da pessoa jurídica de terminar o vínculo empregatício do empregado antes da data normal da aposentadoria, seja decisão do empregado de aceitar uma oferta de benefícios em troca da rescisão do contrato de trabalho.
2.02.01.03	**PARCELAMENTOS FISCAIS - LONGO PRAZO**	**01012014**		**S**	**2.02.01**	**4**	**02**	
2.02.01.03.01	**Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Federais - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.03**	**5**	**02**	Contas que registram o valor de parcelamentos especiais e ordinários de tributos federais vencíveis a longo prazo.
2.02.01.03.02	**Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.03**	**5**	**02**	Contas que registram o valor de parcelamentos especiais e ordinários de tributos estaduais e municipais vencíveis a longo prazo.
2.02.01.03.28	**Outros Tributos a Recolher - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.03**	**5**	**02**	Contas que registram o valor de outras obrigações tributárias vencíveis a longo prazo, não classificadas em contas mais específicas.
2.02.01.05	**PASSIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO**	**01012014**		**S**	**2.02.01**	**4**	**02**	
2.02.01.05.01	**Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.05**	**5**	**02**	Contas que registram o valor do tributo devido em período futuro relacionado a diferenças temporárias tributáveis. Diferenças temporárias são divergências no valor contábil

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								de ativo ou passivo no balanço e sua base fiscal, nos termos do CPC32.
2.02.01.05.02	**Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.05**	**5**	**02**	Contas que registram o valor do tributo devido em período futuro relacionado a diferenças temporárias tributáveis. Diferenças temporárias são divergências no valor contábil de ativo ou passivo no balanço e sua base fiscal, nos termos do CPC32.
2.02.01.07	**TÍTULOS DE DÍVIDA - LONGO PRAZO**	**01012014**		**S**	**2.02.01**	**4**	**02**	
2.02.01.07.01	**Debêntures a Pagar - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.07**	**5**	**02**	Contas que registram o valor das debêntures a pagar no longo prazo. Havendo contas societárias específicas para juros e encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta.
2.02.01.07.02	**Prêmio na Emissão de Debêntures - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.07**	**5**	**02**	Contas que registram o valor do prêmio na emissão de debêntures a pagar no longo prazo. Havendo contas societárias específicas para juros e encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta.
2.02.01.07.04	**Notas Promissórias a Pagar – Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.07**	**5**	**02**	Contas que registram o valor notas promissórias(“commercial papers”) a pagar no longo prazo. Havendo contas societárias específicas para juros e encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta.
2.02.01.07.05	**Bonds a Pagar**	**01012014**		**A**	**2.02.01.07**	**5**	**02**	Contas que registram o valor de Bonds a pagar no longo prazo. Havendo contas societárias específicas para juros e encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta.
2.02.01.07.06	**Certificados de Recebíveis Imobiliários(CRI) – Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.07**	**5**	**02**	Contas que registram o valor de Certificados de Recebíveis Imobiliários a pagar no longo prazo. Havendo contas societárias específicas para juros e encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta.
2.02.01.07.07	**Certificados de Recebíveis do Agronegócio(CRA) – Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.07**	**5**	**02**	Contas que registram o valor de Certificados de Recebíveis do Agronegócio a pagar no longo prazo. Havendo contas societárias específicas para juros e encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta.
2.02.01.07.25	**Outros Títulos de Dívida a Pagar - – Pelo Custo Amortizado - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.07**	**5**	**02**	Contas que registram outros títulos emitidos para a captação de recursos financeiros, não classificados em contas mais específicas, mensurados pelo custo amortizado. Havendo contas societárias específicas para juros e

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta.
2.02.01.07.27	**(-) Custos a Amortizar - Títulos de Dívida - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.07**	**5**	**02**	Contas que registram o valor do custo a amortizar a longo prazo dos títulos de dívidas.
2.02.01.07.28	**Outros Títulos de Dívida a Pagar – Pelo Pelo Valor Justo(VJPR) - – Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.07**	**5**	**02**	Contas que registram outros títulos emitidos para a captação de recursos financeiros, não classificados em contas mais específicas, mensurados pelo valor justo reconhecido diretamente no resultado.
2.02.01.07.29	**(-) Deságio a Apropriar - Debêntures - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.07**	**5**	**02**	Contas que registram o valor do deságio aplicado a títulos de dívida.
2.02.01.07.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo – Títulos de Dívida a Pagar - – Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.07**	**5**	**02**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os passivos financeiros, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da baixa ou liquidação do passivo(arts. 44 e 48, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
2.02.01.09	**PROVISÕES - LONGO PRAZO**	**01012014**		**S**	**2.02.01**	**4**	**02**	
2.02.01.09.01	**Provisões de Natureza Trabalhista - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.09**	**5**	**02**	Contas que registram o valor da provisão de natureza trabalhista.
2.02.01.09.02	**Provisões de Natureza Tributária - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.09**	**5**	**02**	Contas que registram o valor da provisão de natureza tributária.
2.02.01.09.03	**Provisões de Natureza Cível - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.09**	**5**	**02**	Contas que registram o valor da provisão de natureza cível.
2.02.01.09.28	**Outras Provisões - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.09**	**5**	**02**	Contas que registram o valor das provisões de longo prazo não classificáveis em contas específicas nesse plano de contas.
2.02.01.10	**OBRIGAÇÕES FISCAIS – LONGO PRAZO**	**01012014**		**S**	**2.02.01**	**4**	**02**	
2.02.01.10.01	**IRRF a Recolher - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.10**	**5**	**02**	Contas que registram o valor referentes ao IRRF a Recolher após o final do período de apuração seguinte (longo prazo).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
2.02.01.10.02	**IPI a Recolher - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.10**	**5**	**02**	Contas que registram o valor referentes ao IPI a Recolher após o final do período de apuração seguinte (longo prazo).
2.02.01.10.03	**ICMS a Recolher - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.10**	**5**	**02**	Contas que registram o valor referente ao ICMS a Recolher após o final do período de apuração seguinte (longo prazo).
2.02.01.10.04	**PIS a Recolher - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.10**	**5**	**02**	Contas que registram o valor do PIS a recolher após após o final do período de apuração seguinte (longo prazo).
2.02.01.10.05	**COFINS a Recolher - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.10**	**5**	**02**	Contas que registram o valor da COFINS a recolher após o final do período de apuração seguinte (longo prazo).
2.02.01.10.06	**IOF a Recolher - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.10**	**5**	**02**	Contas que registram o valor do IOF a recolher após o final do período de apuração seguinte (longo prazo).
2.02.01.10.07	**CIDE a Recolher - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.10**	**5**	**02**	Contas que registram o valor da CIDE a recolher após o final do período de apuração seguinte (longo prazo).
2.02.01.10.08	**Tributos Municipais a Recolher - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.10**	**5**	**02**	Contas que registram o valor dos tributos municipais a Recolher após o final do período de apuração seguinte (longo prazo).
2.02.01.10.09	**Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais – Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.10**	**5**	**02**	Contas que registram o valor dos saldos de parcelamentos especiais e ordinários de tributos federais a Recolher após o final do período de apuração seguinte (longo prazo).
2.02.01.10.10	**Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais – Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.10**	**5**	**02**	Contas que registram o valor dos saldos de parcelamentos especiais e ordinários de tributos estaduais e municipais a recolher após o final do período de apuração seguinte (longo prazo).
2.02.01.10.11	**Contribuição a Recolher - Desoneração da Folha de Pagamento - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.10**	**5**	**02**	Contas que registram o valor referente à contribuição sobre o faturamento em substituição ao INSS sobre a folha. Informar o saldo a recolher após o final do período de apuração seguinte (longo prazo).
2.02.01.10.28	**Outros Tributos a Recolher - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.10**	**5**	**02**	Contas que registram o valor dos tributos a recolher não classificáveis em contas específicas após o final do período de apuração seguinte (longo prazo).
2.02.01.11	**OUTRAS OBRIGAÇÕES - LONGO PRAZO**	**01012014**		**S**	**2.02.01**	**4**	**02**	
2.02.01.11.01	**Mútuos - Partes Não Relacionadas – No País - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.11**	**5**	**02**	Contas que registram os empréstimos tomados de partes não relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, situadas no país. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
2.02.01.11.02	**Mútuos - Partes Não Relacionadas - No Exterior - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.11**	**5**	**02**	Contas que registram os empréstimos tomados de partes não relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, situadas no exterior. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta.
2.02.01.11.03	**Mútuos – Partes Relacionadas – No País - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.11**	**5**	**02**	Contas que registram os empréstimos tomados de partes relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, situadas no país. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta.
2.02.01.11.04	**Mútuos - Partes Relacionadas – No Exterior - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.11**	**5**	**02**	Contas que registram os empréstimos tomados de partes relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, situadas no exterior. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta.
2.02.01.11.10	**Passivo Contingente Assumido em Combinação de Negócios - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.11**	**5**	**02**	Contas que registram o passivo contingente de longo prazo assumido em uma combinação de negócios.
2.02.01.11.13	**Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Passivo - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.11**	**5**	**02**	Contas que registram o valor dos recursos recebidos pela empresa de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital.
2.02.01.11.15	**Conta de Controle de Custo Contratado - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.11**	**5**	**02**	Contas que registram o controle de custo contratado de longo prazo, utilizadas pelas pessoas jurídicas da atividade imobiliária.
2.02.01.11.16	**Conta de Controle de Custo Orçado - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.11**	**5**	**02**	Contas que registram o controle de custo orçado de longo prazo, utilizadas pelas pessoas jurídicas da atividade imobiliária.
2.02.01.11.22	**Direitos Creditórios a Pagar – Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.11**	**5**	**02**	Contas que registram os direitos creditórios a pagar no longo prazo, utilizadas por pessoa jurídica que exerça atividade de securitização.
2.02.01.11.28	**Outras Obrigações - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.11**	**5**	**02**	Contas que registram outras obrigações na classificadas em contas mais específicas.
2.02.01.11.50	**(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Outras Obrigações - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.11**	**5**	**02**	Contas que registram os valores dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente efetuados em outras obrigações. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real(art. 38, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Em sendo as

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								contrapartidas registradas em subcontas vinculadas a ativos, poderão ser excluídas no período em que os ativos forem realizados, nos termos do art. 37, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014.
2.02.01.11.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo – Outras Obrigações - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.11**	**5**	**02**	Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre outras obrigações, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da baixa ou liquidação do passivo(arts. 44 e 48, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
2.02.01.11.90	**Subconta – Adoção Inicial - Outras Obrigações - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.11**	**5**	**02**	Contas que registram registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do passivo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que o passivo for baixado ou liquidado (arts. 165 e 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o passivo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
2.02.01.21	**RECEITAS DIFERIDAS**	**01012014**		**S**	**2.02.01**	**4**	**02**	
2.02.01.21.01	**Receitas Diferidas**	**01012014**		**A**	**2.02.01.21**	**5**	**02**	Contas que registram o valor das receitas faturadas e recebidas antecipadamente decorrente da venda de bens e

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								serviços, cuja a execução e entrega ocorrem após o término do ano-calendário subsequente. Também se consideram como receitas diferidas os juros e demais receitas financeiras recebidas antecipadamente em transações financeiras.
2.02.01.21.02	**(-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas**	**01012014**		**A**	**2.02.01.21**	**5**	**02**	Contas que registram o valor dos custos e despesas de exercícios futuros referentes às receitas diferidas.
2.02.01.21.03	**Subvenção Governamental a Apropriar**	**01012014**		**A**	**2.02.01.21**	**5**	**02**	Contas que registram o valor das doações e subvenções governamentais, enquanto não transferidas para o resultado do exercício.
2.02.01.21.50	**(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Receita Diferida - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.21**	**5**	**02**	Contas que registram os valores dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente efetuados em outras obrigações. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real(art. 38, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Em sendo as contrapartidas registradas em subcontas vinculadas a ativos, poderão ser excluídas no período em que os ativos forem realizados, nos termos do art. 37, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014.
2.02.01.21.70	**Subconta - Ajuste a Valor Justo – Receita Diferida - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.21**	**5**	**02**	Contas que registram registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre receitas diferidas, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da baixa ou liquidação do passivo(arts. 44 e 48, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
2.02.01.21.90	**Subconta – Adoção Inicial - Receita Diferida - Longo Prazo**	**01012014**		**A**	**2.02.01.21**	**5**	**02**	Contas que registram registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do passivo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								computados na apuração Lucro Real à medida que o passivo for baixado ou liquidado (arts. 165 e 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o passivo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
2.03	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**01012014**		**S**	**2**	**2**	**03**	
2.03.01	**CAPITAL SOCIAL**	**01012014**		**S**	**2.03**	**3**	**03**	
2.03.01.01	**CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS**	**01012014**		**S**	**2.03.01**	**4**	**03**	
2.03.01.01.01	**Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País**	**01012014**		**A**	**2.03.01.01**	**5**	**03**	Contas que registram o valor do capital subscrito de domiciliados no País.
2.03.01.01.21	**(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no País**	**01012014**		**A**	**2.03.01.01**	**5**	**03**	Contas que registram o valor do capital social subscrito de domiciliados no país que não tenha sido integralizado.
2.03.01.02	**CAPITAL REALIZADO - DE NÃO RESIDENTE NO PAÍS**	**01012014**		**S**	**2.03.01**	**4**	**03**	
2.03.01.02.01	**Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no Exterior**	**01012014**		**A**	**2.03.01.02**	**5**	**03**	Contas que registram o valor do capital subscrito de domiciliados no exterior.
2.03.01.02.10	**(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no Exterior**	**01012014**		**A**	**2.03.01.02**	**5**	**03**	Contas que registram o valor do capital social subscrito de domiciliados no exterior que não tenha sido integralizado.
2.03.01.10	**GASTOS COM EMISSÕES DE TÍTULOS PATRIMONIAIS**	**01012014**		**S**	**2.03.01**	**4**	**03**	
2.03.01.10.01	**(-) Gastos com Emissão de Ações**	**01012014**		**A**	**2.03.01.10**	**5**	**03**	Contas que registram os gastos com captação de recursos por emissão de ações ou outros valores mobiliários, nos termos do CPC 08(R1). Referidos valores poderão ser excluídos do Lucro Real quando incorridos(art.77, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014)
2.03.02	**RESERVAS**	**01012014**		**S**	**2.03**	**3**	**03**	
2.03.02.01	**RESERVAS DE CAPITAL**	**01012014**		**S**	**2.03.02**	**4**	**03**	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
2.03.02.01.01	**Ágio na Emissão de Ações**	**01012014**		**A**	**2.03.02.01**	**5**	**03**	Contas que registram o valor do ágio apurado na emissão de ações.
2.03.02.01.02	**Reserva Especial de Ágio na Incorporação**	**01012014**		**A**	**2.03.02.01**	**5**	**03**	Contas que registram a Reserva Especial de Ágio estabelecida no art. 6º, Instrução CVM nº 319/1999.
2.03.02.01.03	**Alienação de Partes Beneficiárias e Bônus de Subscrição**	**01012014**		**A**	**2.03.02.01**	**5**	**03**	Contas que registram o valor da emissão e do resgate ou conversão em ações de partes beneficiárias e bônus de subscrição.
2.03.02.01.11	**Doações e Subvenções para Investimentos (Reserva constituída até 31/12/2007)**	**01012014**		**A**	**2.03.02.01**	**5**	**03**	Contas que registram o valor das doações e subvenções para investimento, até 31.12.2007.
2.03.02.01.12	**Prêmio Recebido na Emissão de Debêntures (Reserva constituída até 31/12/2007)**	**01012014**		**A**	**2.03.02.01**	**5**	**03**	Contas que registram o valor dos prêmios na emissão de debêntures, até 31.12.2007.
2.03.02.01.99	**Outras Reservas de Capital**	**01012014**		**A**	**2.03.02.01**	**5**	**03**	Contas que registram o valor das reservas de capital não classificadas em contas específicas nesse plano de contas.
2.03.02.02	**RESERVAS DE REAVALIAÇÃO**	**01012014**		**S**	**2.03.02**	**4**	**03**	
2.03.02.02.01	**Reserva de Reavaliação**	**01012014**		**A**	**2.03.02.02**	**5**	**03**	Contas que registram o valor da reserva de reavaliação realizada sobre ativos próprios, ainda não realizada e não estornada até final de 2008, nos termos do art. 6º, Lei nº 11.638/2007. Conforme disciplinado no item 38, CPC 13, sua constituição não é mais permitida.
2.03.02.02.02	**Reserva de Reavaliação Reflexa**	**01012014**		**A**	**2.03.02.02**	**5**	**03**	Contas que registram o valor da reserva de reavaliação realizada sobre ativos de coligadas e controladas, ainda não realizada e não estornada até final de 2008, nos termos do art. 6º, Lei nº 11.638/2007. Conforme disciplinado no item 38, CPC 13, sua constituição não é mais permitida.
2.03.02.03	**RESERVAS DE LUCROS**	**01012014**		**S**	**2.03.02**	**4**	**03**	
2.03.02.03.01	**Reserva Legal**	**01012014**		**A**	**2.03.02.03**	**5**	**03**	Contas que registram o valor da reserva legal constituída pela destinação de lucros da empresa.
2.03.02.03.02	**Reserva Estatutária**	**01012014**		**A**	**2.03.02.03**	**5**	**03**	Contas que registram o valor da reserva estatutária constituída pela destinação de lucros da empresa.
2.03.02.03.03	**Reserva para Contingência**	**01012014**		**A**	**2.03.02.03**	**5**	**03**	Contas que registram o valor da reserva para contingência constituída pela destinação de lucros da empresa.
2.03.02.03.04	**Reserva de Incentivos Fiscais**	**01012014**		**A**	**2.03.02.03**	**5**	**03**	Contas que registram a Reserva de Incetivos Fiscais criada pelo art. 195-A, Lei nº 6.404/1976. O valor das doações e subvenções governamentais para investimento, a partir de 01.01.2008, deve receber esta destinação.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
2.03.02.03.05	**Reserva de Lucros para Expansão**	**01012014**		**A**	**2.03.02.03**	**5**	**03**	Contas que registram o valor da reserva de lucros para expansão constituída pela destinação de lucros da empresa.
2.03.02.03.06	**Reserva de Lucros a Realizar**	**01012014**		**A**	**2.03.02.03**	**5**	**03**	Contas que registram o valor da reserva de lucros a realizar constituída pela destinação de lucros da empresa.
2.03.02.03.07	**Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído**	**01012014**		**A**	**2.03.02.03**	**5**	**03**	Contas que registram o valor da reserva especial para dividendo obrigatório não distribuído constituída pela destinação de lucros da empresa.
2.03.02.03.08	**Reserva de Prêmio na Emissão de Debêntures**	**01012014**		**A**	**2.03.02.03**	**5**	**03**	Contas que registram a Reserva de Prêmio na Emissão de Debêntures prevista no art. 19, inc. III, Lei 11.941/2009.
2.03.02.03.09	**Reserva para Aumento de Capital (Lei nº 9.249/1995, art. 9º, § 9º)**	**01012014**		**A**	**2.03.02.03**	**5**	**03**	Contas que registram o valor da reserva constituída em 1996 com o montante dos juros sobre o capital próprio deduzidos como despesa financeira, mas mantidos no patrimônio da empresa.
2.03.02.03.99	**Outras Reservas de Lucros**	**01012014**		**A**	**2.03.02.03**	**5**	**03**	Contas que registram o valor das demais reservas de lucros não classificadas em contas mais específicas.
2.03.03	**AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**	**01012014**		**S**	**2.03**	**3**	**03**	
2.03.03.01	**AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**	**01012014**		**S**	**2.03.03**	**4**	**03**	
2.03.03.01.01	**Contrapartidas Ajustes Ativos Financeiros Disponíveis para Venda**	**01012014**		**A**	**2.03.03.01**	**5**	**03**	Contas que registram o valor das contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a ativos financeiros disponíveis para venda, em decorrência da sua avaliação a valor justo. Regra geral, estes ganhos ou perdas devem ser reconhecidos no resultado do período em que foram desreconhecidos, conforme item 55, CPC 38.
2.03.03.01.02	**Contrapartidas Ajustes em Operações de Hedge**	**01012014**		**A**	**2.03.03.01**	**5**	**03**	Contas que registram o valor das contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos instrumentos/itens em operações de hedge, em decorrência da sua avaliação a valor justo. Regra geral, as parcelas dos ganhos ou perdas do hedge eficaz de fluxo de caixa devem receber esta classificação, até que o fluxo protegido afete o resultado, quando estes valores devem ser reclassificados para o resultado do período, conforme itens 95/100, CPC 38.
2.03.03.01.03	**Contrapartida da Diferença Positiva de Ativo Imobilizado Transferido para Propriedades para Investimento**	**01012014**		**A**	**2.03.03.01**	**5**	**03**	Contas que registram a contrapartida de diferença positiva de ativo imobilizado transferido para propriedades para investimento quando do seu reconhecimento inicial, nos termos do item 62(b), CPC 28.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
2.03.03.01.04	**Contrapartida de Ajustes dos Planos de Benefícios a Empregados**	**01012014**		**A**	**2.03.03.01**	**5**	**03**	Contas que registram os ajustes referentes aos planos de benefícios a empregados, nos termos do item 57(d), CPC 33.
2.03.03.01.05	**Contrapartida de Ajustes do Ativo Imobilizado e de Propriedades para Investimento - Adoção Inicial CPC**	**01012014**		**A**	**2.03.03.01**	**5**	**03**	xxxxx
2.03.03.01.06	**Ajustes Acumulados de Conversão**	**01012014**		**A**	**2.03.03.01**	**5**	**03**	Contas que registram os ajustes acumulados de conversão cambial definidos no CPC 02(R2).
2.03.03.01.30	**(-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Negativos**	**01012014**		**A**	**2.03.03.01**	**5**	**03**	Contas que registram os ajustes de avaliação patrimonial negativos não classificados em contas específicas.
2.03.03.01.90	**Outros Resultados Abrangentes - Ajustes de Avaliação Patrimonial**	**01012014**		**A**	**2.03.03.01**	**5**	**03**	Contas que registram os ajustes de avaliação patrimonial relativos a outros resultados abrangentes.
2.03.03.02	**AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - REFLEXOS**	**01012014**		**S**	**2.03.03**	**4**	**03**	
2.03.03.02.01	**Contrapartidas Ajustes Ativos Financeiros Disponíveis para Venda - Reflexa**	**01012014**		**A**	**2.03.03.02**	**5**	**03**	Contas que registram na investidora os ajustes de resultados abrangentes no Patrimônio Líquida da pessoa jurídica investida, classificados na conta **2.03.03.01.01**
2.03.03.02.02	**Contrapartidas Ajustes em Operações de Hedge - Reflexa**	**01012014**		**A**	**2.03.03.02**	**5**	**03**	Contas que registram na investidora os ajustes de resultados abrangentes no Patrimônio Líquida da pessoa jurídica investida, classificados na conta **2.03.03.01.02**
2.03.03.02.03	**Contrapartida Diferença Positiva de Ativo Imobilizado Transferido para Propriedades para Investimento - Reflexa**	**01012014**		**A**	**2.03.03.02**	**5**	**03**	Contas que registram na investidora os ajustes de resultados abrangentes no Patrimônio Líquida da pessoa jurídica investida, classificados na conta **2.03.03.01.03**
2.03.03.02.04	**Contrapartida Ajustes Planos de Benefícios a Empregados - Reflexa**	**01012014**		**A**	**2.03.03.02**	**5**	**03**	Contas que registram registram na investidora os ajustes de resultados abrangentes no Patrimônio Líquida da pessoa jurídica investida, classificados na conta **2.03.03.01.04**
2.03.03.02.05	**Contrapartida Ajustes Imobilizado e Propriedades para Investimento - Adoção Inicial CPC - Reflexa**	**01012014**		**A**	**2.03.03.02**	**5**	**03**	xxxxx
2.03.03.02.06	**Ajustes Acumulados de Conversão - Reflexa**	**01012014**		**A**	**2.03.03.02**	**5**	**03**	Contas que registram registram na investidora os ajustes de resultados abrangentes no Patrimônio Líquida da pessoa jurídica investida, classificados na conta **2.03.03.01.06**
2.03.03.02.30	**(-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Negativos - Reflexa**	**01012014**		**A**	**2.03.03.02**	**5**	**03**	Contas que registram registram na investidora os ajustes de resultados abrangentes no Patrimônio Líquida da pessoa jurídica investida, classificados na conta **2.03.03.01.30**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
2.03.03.02.90	**Outros Resultados Abrangentes - Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexa**	**01012014**		**A**	**2.03.03.02**	**5**	**03**	Contas que registram na investidora os ajustes de resultados abrangentes no Patrimônio Líquida da pessoa jurídica investida, classificados na conta **2.03.03.01.90**
2.03.04	**OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**01012014**		**S**	**2.03**	**3**	**03**	
2.03.04.01	**OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**01012014**		**S**	**2.03.04**	**4**	**03**	
2.03.04.01.01	**Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia**	**01012014**		**A**	**2.03.04.01**	**5**	**03**	Contas que registram o valor dos lucros acumulados ou do saldo à disposição da assembleia.
2.03.04.01.05	**Contraprestação Contingente - Combinação de Negócios - Patrimônio Líquido**	**01012014**		**A**	**2.03.04.01**	**5**	**03**	Contas que registram a contraprestação contingente passivas reconhecida pelo adquirente em uma combinação de negócios, nos termos do item 40, CPC15. Em termos gerais, constitui cláusula assumida pelo adquirente de transferir ativos ou participações societárias adicionais , aos ex-proprietários da adquirida, se certas condições específicas venham a ocorrer. Para fins de gerar efeito sobre tratamento fiscal das parcelas integrantes do custo de aquisição de participação societária, deve-se observar os arts. 110/111, Instrução Normativa SRF Nº 1.515/2014 .
2.03.04.01.10	**Ajustes de Exercícios Anteriores**	**01012014**		**A**	**2.03.04.01**	**5**	**03**	Contas que registram os ajustes de exercícios anteriores.
2.03.04.01.11	**(-) Prejuízos Acumulados**	**01012014**		**A**	**2.03.04.01**	**5**	**03**	Contas que registram o valor aos prejuízos acumulados.
2.03.04.01.12	**(-) Ações em Tesouraria**	**01012014**		**A**	**2.03.04.01**	**5**	**03**	Contas que registram o valor das aquisições de ações da própria empresa.
2.03.04.01.15	**(-) Transações de Capital**	**01012014**		**A**	**2.03.04.01**	**5**	**03**	Contas que registram as transações de capital efetuadas com os sócios da pessoa jurídica. Nos termos do itens 64/70, ICPC 09(R2), as variações de porcentagem de participação em controladas devem receber esta classificação, inclusive quanto a eventual ágio apurado na transação.
2.03.04.01.90	**Contas do Patrimônio Líquido Não Classificadas**	**01012014**		**A**	**2.03.04.01**	**5**	**03**	Contas que registram o valor correspondentes a outras contas de Patrimônio Líquido não classificadas em contas específicas.

A.1.1.1.2. L100B - Financeiras

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.0.0.0.0.00.00	**ATIVO GERAL**	01012014		S		1	**01**
1.1.0.0.0.00.00	ATIVO	01012014		S	1.0.0.0.0.00.00	2	**01**
1.1.1.0.0.00.00	CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	01012014		S	1.1.0.0.0.00.00	3	**01**
1.1.1.1.0.00.00	DISPONIBILIDADES	01012014		S	1.1.1.0.0.00.00	4	**01**
1.1.1.1.1.00.00	Caixa	01012014		S	1.1.1.1.0.00.00	5	**01**
1.1.1.1.1.10.00	CAIXA	01012014		A	1.1.1.1.1.00.00	6	**01**
1.1.1.1.2.00.00	Depósitos Bancários	01012014		S	1.1.1.1.0.00.00	5	**01**
1.1.1.1.2.30.00	DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE INSTITUIÇÕES SEM CONTA RESERVA	01012014		A	1.1.1.1.2.00.00	6	**01**
1.1.1.1.2.92.00	DEPÓSITOS BANCÁRIOS	01012014		A	1.1.1.1.2.00.00	6	**01**
1.1.1.1.3.00.00	Reservas Livres	01012014		S	1.1.1.1.0.00.00	5	**01**
1.1.1.1.3.10.00	BANCO CENTRAL - RESERVAS LIVRES EM ESPÉCIE	01012014		A	1.1.1.1.3.00.00	6	**01**
1.1.1.1.4.00.00	Aplicações em Ouro	01012014		S	1.1.1.1.0.00.00	5	**01**
1.1.1.1.4.10.00	APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS EM OURO	01012014		A	1.1.1.1.4.00.00	6	**01**
1.1.1.1.5.00.00	Disponibilidades em Moedas Estrangeiras	01012014		S	1.1.1.1.0.00.00	5	**01**
1.1.1.1.5.10.00	BANCOS - DEPÓSITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS NO PAÍS	01012014		A	1.1.1.1.5.00.00	6	**01**
1.1.1.1.5.20.00	DEPÓSITOS NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	01012014		A	1.1.1.1.5.00.00	6	**01**
1.1.1.1.5.40.00	DISPONIBILIDADES DE MOEDAS ESTRANGEIRAS	01012014		A	1.1.1.1.5.00.00	6	**01**
1.1.1.2.0.00.00	APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	01012014		S	1.1.1.0.0.00.00	4	**01**
1.1.1.2.1.00.00	Aplicações em Operações Compromissadas	01012014		S	1.1.1.2.0.00.00	5	**01**
1.1.1.2.1.10.00	REVENDAS A LIQUIDAR - POSIÇÃO BANCADA	01012014		S	1.1.1.2.1.00.00	6	**01**
1.1.1.2.1.10.03	Letras Financeiras do Tesouro	01012014		A	1.1.1.2.1.10.00	7	**01**
1.1.1.2.1.10.05	Letras do Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.2.1.10.00	7	**01**
1.1.1.2.1.10.07	Notas do Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.2.1.10.00	7	**01**
1.1.1.2.1.10.10	Obrigações do Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.2.1.10.00	7	**01**
1.1.1.2.1.10.12	Bônus do Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.2.1.10.00	7	**01**
1.1.1.2.1.10.15	Letras do Banco Central	01012014		A	1.1.1.2.1.10.00	7	**01**
1.1.1.2.1.10.16	Notas do Banco Central	01012014		A	1.1.1.2.1.10.00	7	**01**
1.1.1.2.1.10.18	Bônus do Banco Central	01012014		A	1.1.1.2.1.10.00	7	**01**
1.1.1.2.1.10.20	Títulos Estaduais e Municipais	01012014		A	1.1.1.2.1.10.00	7	**01**
1.1.1.2.1.10.21	Títulos Estaduais - Dívidas Refinanciadas pela União	01012014		A	1.1.1.2.1.10.00	7	**01**
1.1.1.2.1.10.25	Certificados de Depósito Bancário	01012014		A	1.1.1.2.1.10.00	7	**01**
1.1.1.2.1.10.30	CDB - Instituição Financeira Ligada	01012014		A	1.1.1.2.1.10.00	7	**01**
1.1.1.2.1.10.35	Letras de Câmbio	01012014		A	1.1.1.2.1.10.00	7	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.1.2.1.10.40	LC - Instituição Financeira Ligada	01012014		A	1.1.1.2.1.10.00	7	**01**
1.1.1.2.1.10.45	Letras Imobiliárias	01012014		A	1.1.1.2.1.10.00	7	**01**
1.1.1.2.1.10.50	LI - Instituição Financeira Ligada	01012014		A	1.1.1.2.1.10.00	7	**01**
1.1.1.2.1.10.62	Certificados de Recebíveis Imobiliários	01012014		A	1.1.1.2.1.10.00	7	**01**
1.1.1.2.1.10.65	Debêntures	01012014		A	1.1.1.2.1.10.00	7	**01**
1.1.1.2.1.10.70	Títulos de Responsabilidade da União no Exterior	01012014		A	1.1.1.2.1.10.00	7	**01**
1.1.1.2.1.10.85	Outros Títulos no Exterior	01012014		A	1.1.1.2.1.10.00	7	**01**
1.1.1.2.1.10.99	Outros	01012014		A	1.1.1.2.1.10.00	7	**01**
1.1.1.2.1.20.00	REVENDAS A LIQUIDAR - POSIÇÃO FINANCIADA	01012014		S	1.1.1.2.1.00.00	6	**01**
1.1.1.2.1.20.03	Letras Financeiras do Tesouro	01012014		A	1.1.1.2.1.20.00	7	**01**
1.1.1.2.1.20.05	Letras do Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.2.1.20.00	7	**01**
1.1.1.2.1.20.07	Notas do Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.2.1.20.00	7	**01**
1.1.1.2.1.20.10	Obrigações do Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.2.1.20.00	7	**01**
1.1.1.2.1.20.12	Bônus do Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.2.1.20.00	7	**01**
1.1.1.2.1.20.15	Letras do Banco Central	01012014		A	1.1.1.2.1.20.00	7	**01**
1.1.1.2.1.20.16	Notas do Banco Central	01012014		A	1.1.1.2.1.20.00	7	**01**
1.1.1.2.1.20.18	Bônus do Banco Central	01012014		A	1.1.1.2.1.20.00	7	**01**
1.1.1.2.1.20.20	Títulos Estaduais e Municipais	01012014		A	1.1.1.2.1.20.00	7	**01**
1.1.1.2.1.20.21	Títulos Estaduais - Dívidas Refinanciadas pela União	01012014		A	1.1.1.2.1.20.00	7	**01**
1.1.1.2.1.20.25	Certificados de Depósito Bancário	01012014		A	1.1.1.2.1.20.00	7	**01**
1.1.1.2.1.20.30	CDB - Instituição Financeira Ligada	01012014		A	1.1.1.2.1.20.00	7	**01**
1.1.1.2.1.20.35	Letras de Câmbio	01012014		A	1.1.1.2.1.20.00	7	**01**
1.1.1.2.1.20.40	LC - Instituição Financeira Ligada	01012014		A	1.1.1.2.1.20.00	7	**01**
1.1.1.2.1.20.45	Letras Imobiliárias	01012014		A	1.1.1.2.1.20.00	7	**01**
1.1.1.2.1.20.50	LI - Instituição Financeira Ligada	01012014		A	1.1.1.2.1.20.00	7	**01**
1.1.1.2.1.20.62	Certificados de Recebíveis Imobiliários	01012014		A	1.1.1.2.1.20.00	7	**01**
1.1.1.2.1.20.65	Debêntures	01012014		A	1.1.1.2.1.20.00	7	**01**
1.1.1.2.1.20.70	Títulos de Responsabilidade da União no Exterior	01012014		A	1.1.1.2.1.20.00	7	**01**
1.1.1.2.1.20.85	Outros Títulos no Exterior	01012014		A	1.1.1.2.1.20.00	7	**01**
1.1.1.2.1.20.99	Outros	01012014		A	1.1.1.2.1.20.00	7	**01**
1.1.1.2.1.30.00	REVENDAS A LIQUIDAR - POSIÇÃO VENDIDA	01012014		S	1.1.1.2.1.00.00	6	**01**
1.1.1.2.1.30.02	Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.2.1.30.00	7	**01**
1.1.1.2.1.30.04	Títulos Públicos Federais - Banco Central	01012014		A	1.1.1.2.1.30.00	7	**01**
1.1.1.2.1.30.90	Outros Títulos de Renda Fixa	01012014		A	1.1.1.2.1.30.00	7	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.1.2.1.35.00	REVENDAS A LIQUIDAR - CÂMARAS DE LIQUIDAÇÃO E COMPENSAÇÃO - OPERAÇÕES GENÉRICAS	01012014		A	1.1.1.2.1.00.00	6	**01**
1.1.1.2.2.00.00	Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	01012014		S	1.1.1.2.0.00.00	5	**01**
1.1.1.2.2.10.00	APLICAÇÕES EM DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS	01012014		S	1.1.1.2.2.00.00	6	**01**
1.1.1.2.2.10.10	Ligadas	01012014		A	1.1.1.2.2.10.00	7	**01**
1.1.1.2.2.10.15	Ligadas com Garantia	01012014		A	1.1.1.2.2.10.00	7	**01**
1.1.1.2.2.10.20	Não Ligadas	01012014		A	1.1.1.2.2.10.00	7	**01**
1.1.1.2.2.10.25	Não Ligadas com Garantia	01012014		A	1.1.1.2.2.10.00	7	**01**
1.1.1.2.2.10.30	Ligadas - Vinculados ao Crédito Rural	01012014		A	1.1.1.2.2.10.00	7	**01**
1.1.1.2.2.10.35	Ligadas com Garantia - Vinculados ao Crédito Rural	01012014		A	1.1.1.2.2.10.00	7	**01**
1.1.1.2.2.10.40	Não Ligadas - Vinculados ao Crédito Rural	01012014		A	1.1.1.2.2.10.00	7	**01**
1.1.1.2.2.10.45	Não Ligadas com Garantia - Vinculados ao Crédito Rural	01012014		A	1.1.1.2.2.10.00	7	**01**
1.1.1.2.2.10.50	Ligadas - Vinculados a Dívidas Renegociadas	01012014		A	1.1.1.2.2.10.00	7	**01**
1.1.1.2.2.10.55	Não Ligadas - Vinculados a Dívidas Renegociadas	01012014		A	1.1.1.2.2.10.00	7	**01**
1.1.1.2.2.20.00	APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS PRÓPRIAS A RESGATAR	01012014		S	1.1.1.2.2.00.00	6	**01**
1.1.1.2.2.20.10	Ligadas	01012014		A	1.1.1.2.2.20.00	7	**01**
1.1.1.2.2.20.20	Não Ligadas	01012014		A	1.1.1.2.2.20.00	7	**01**
1.1.1.2.2.30.00	APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS PRÓPRIAS A LIQUIDAR (-)	01012014		S	1.1.1.2.2.00.00	6	**01**
1.1.1.2.2.30.10	Ligadas	01012014		A	1.1.1.2.2.30.00	7	**01**
1.1.1.2.2.30.20	Não Ligadas	01012014		A	1.1.1.2.2.30.00	7	**01**
1.1.1.2.2.99.00	PROVISÃO PARA PERDAS EM APLICAÇÕES EM DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS (-)	01012014		S	1.1.1.2.2.00.00	6	**01**
1.1.1.2.2.99.10	Ligadas	01012014		A	1.1.1.2.2.99.00	7	**01**
1.1.1.2.2.99.20	Não Ligadas	01012014		A	1.1.1.2.2.99.00	7	**01**
1.1.1.2.3.00.00	Aplicações Voluntárias no Banco Central	01012014		S	1.1.1.2.0.00.00	5	**01**
1.1.1.2.3.10.00	DEPÓSITOS VOLUNTÁRIOS NO BANCO CENTRAL	01012014		A	1.1.1.2.3.00.00	6	**01**
1.1.1.2.5.00.00	Aplicações em Depósitos de Poupança	01012014		S	1.1.1.2.0.00.00	5	**01**
1.1.1.2.5.10.00	APLICAÇÕES EM DEPÓSITOS DE POUPANÇA	01012014		A	1.1.1.2.5.00.00	6	**01**
1.1.1.2.6.00.00	Aplicações em Moedas Estrangeiras	01012014		S	1.1.1.2.0.00.00	5	**01**
1.1.1.2.6.10.00	APLICAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	01012014		S	1.1.1.2.6.00.00	6	**01**
1.1.1.2.6.10.10	Aviso Prévio	01012014		A	1.1.1.2.6.10.00	7	**01**
1.1.1.2.6.10.20	Prazo Fixo	01012014		A	1.1.1.2.6.10.00	7	**01**
1.1.1.2.6.10.30	Banco Central - Excesso de Posição	01012014		A	1.1.1.2.6.10.00	7	**01**
1.1.1.2.9.00.00	Outras	01012014		S	1.1.1.2.0.00.00	5	**01**
1.1.1.2.9.90.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	01012014		S	1.1.1.2.9.00.00	6	**01**
1.1.1.2.9.90.12	Disponibilidades do Grupo	01012014		A	1.1.1.2.9.90.00	7	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.1.2.9.90.25	Vinculadas a Contemplações - Selic	01012014		A	1.1.1.2.9.90.00	7	**01**
1.1.1.2.9.90.35	Vinculadas a Contemplações - Demais Aplicações	01012014		A	1.1.1.2.9.90.00	7	**01**
1.1.1.2.9.90.55	Recursos de Grupos em Formação	01012014		A	1.1.1.2.9.90.00	7	**01**
1.1.1.3.0.00.00	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	01012014		S	1.1.1.0.0.00.00	4	**01**
1.1.1.3.1.00.00	Livres	01012014		S	1.1.1.3.0.00.00	5	**01**
1.1.1.3.1.05.00	TÍTULOS DE RENDA FIXA INTERMEDIADOS	01012014		S	1.1.1.3.1.00.00	6	**01**
1.1.1.3.1.05.03	Letras Financeiras do Tesouro	01012014		A	1.1.1.3.1.05.00	7	**01**
1.1.1.3.1.05.05	Letras do Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.3.1.05.00	7	**01**
1.1.1.3.1.05.10	Obrigações do Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.3.1.05.00	7	**01**
1.1.1.3.1.05.12	Bônus do Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.3.1.05.00	7	**01**
1.1.1.3.1.05.15	Letras do Banco Central	01012014		A	1.1.1.3.1.05.00	7	**01**
1.1.1.3.1.05.19	Títulos Públicos Federais - Outros	01012014		A	1.1.1.3.1.05.00	7	**01**
1.1.1.3.1.05.20	Títulos Estaduais e Municipais	01012014		A	1.1.1.3.1.05.00	7	**01**
1.1.1.3.1.05.25	Certificados de Depósito Bancário	01012014		A	1.1.1.3.1.05.00	7	**01**
1.1.1.3.1.05.30	CDB - Instituição Financeira Ligada	01012014		A	1.1.1.3.1.05.00	7	**01**
1.1.1.3.1.05.35	Letras de Câmbio	01012014		A	1.1.1.3.1.05.00	7	**01**
1.1.1.3.1.05.40	LC - Instituição Financeira Ligada	01012014		A	1.1.1.3.1.05.00	7	**01**
1.1.1.3.1.05.45	Letras Imobiliárias	01012014		A	1.1.1.3.1.05.00	7	**01**
1.1.1.3.1.05.50	LI - Instituição Financeira Ligada	01012014		A	1.1.1.3.1.05.00	7	**01**
1.1.1.3.1.05.55	Letras Hipotecárias	01012014		A	1.1.1.3.1.05.00	7	**01**
1.1.1.3.1.05.60	LH - Instituição Financeira Ligada	01012014		A	1.1.1.3.1.05.00	7	**01**
1.1.1.3.1.05.62	Certificados de Recebíveis Imobiliários	01012014		A	1.1.1.3.1.05.00	7	**01**
1.1.1.3.1.05.65	Debêntures	01012014		A	1.1.1.3.1.05.00	7	**01**
1.1.1.3.1.05.70	Obrigações da Eletrobrás	01012014		A	1.1.1.3.1.05.00	7	**01**
1.1.1.3.1.05.75	Títulos da Dívida Agrária	01012014		A	1.1.1.3.1.05.00	7	**01**
1.1.1.3.1.05.97	De Emissão de Entidades Financeiras Vinculadas a Organismos Oficiais Internacionais	01012014		A	1.1.1.3.1.05.00	7	**01**
1.1.1.3.1.05.99	Outros	01012014		A	1.1.1.3.1.05.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.00	TÍTULOS DE RENDA FIXA	01012014		S	1.1.1.3.1.00.00	6	**01**
1.1.1.3.1.10.03	Letras Financeiras do Tesouro	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.05	Letras do Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.07	Notas do Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.10	Obrigações do Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.12	Bônus do Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.15	Letras do Banco Central	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.1.3.1.10.16	Notas do Banco Central	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.18	Bônus do Banco Central	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.19	Títulos Públicos Federais - Outros	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.20	Títulos Estaduais e Municipais	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.21	Títulos Estaduais - Dívidas Refinanciadas pela União	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.25	Certificados de Depósito Bancário	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.30	CDB - Instituição Financeira Ligada	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.35	Letras de Câmbio	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.40	LC - Instituição Financeira Ligada	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.45	Letras Imobiliárias	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.50	LI - Instituição Financeira Ligada	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.55	Letras Hipotecárias	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.60	LH - Instituição Financeira Ligada	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.62	Certificados de Recebíveis Imobiliários	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.65	Debêntures	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.70	Obrigações da Eletrobrás	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.75	Títulos da Dívida Agrária	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.95	Títulos que Compõem o PR de Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.97	De Emissão de Entidades Financeiras Vinculadas a Organismos Oficiais Internacionais	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.10.99	Outros	01012014		A	1.1.1.3.1.10.00	7	**01**
1.1.1.3.1.13.00	APLICAÇÃO EM CERTIFICADOS DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS	01012014		S	1.1.1.3.1.00.00	6	**01**
1.1.1.3.1.13.10	Certificados de Operações Estruturadas - Valor Nominal Protegido	01012014		A	1.1.1.3.1.13.00	7	**01**
1.1.1.3.1.13.30	Certificados de Operações Estruturadas - Valor Nominal em Risco	01012014		A	1.1.1.3.1.13.00	7	**01**
1.1.1.3.1.15.00	COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	01012014		S	1.1.1.3.1.00.00	6	**01**
1.1.1.3.1.15.15	Cotas de Fundo de Curto Prazo	01012014		A	1.1.1.3.1.15.00	7	**01**
1.1.1.3.1.15.25	Cotas de Fundo Referenciado	01012014		A	1.1.1.3.1.15.00	7	**01**
1.1.1.3.1.15.30	Cotas de Fundo de Renda Fixa	01012014		A	1.1.1.3.1.15.00	7	**01**
1.1.1.3.1.15.35	Cotas de Fundo de Ações	01012014		A	1.1.1.3.1.15.00	7	**01**
1.1.1.3.1.15.40	Cotas do Fundo de Desenvolvimento Social	01012014		A	1.1.1.3.1.15.00	7	**01**
1.1.1.3.1.15.45	Cotas de Fundo Cambial	01012014		A	1.1.1.3.1.15.00	7	**01**
1.1.1.3.1.15.50	Cotas de Fundo Multimercado	01012014		A	1.1.1.3.1.15.00	7	**01**
1.1.1.3.1.15.55	Cotas de Fundo de Investimento de Índice de Mercado	01012014		A	1.1.1.3.1.15.00	7	**01**
1.1.1.3.1.15.60	Cotas de Fundo em Direitos Creditórios	01012014		A	1.1.1.3.1.15.00	7	**01**
1.1.1.3.1.15.65	Cotas de Fundo Imobiliário	01012014		A	1.1.1.3.1.15.00	7	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.1.3.1.15.70	Cotas de Fundo em Empresas Emergentes	01012014		A	1.1.1.3.1.15.00	7	**01**
1.1.1.3.1.15.75	Cotas de Fundo em Participações	01012014		A	1.1.1.3.1.15.00	7	**01**
1.1.1.3.1.15.99	Outras	01012014		A	1.1.1.3.1.15.00	7	**01**
1.1.1.3.1.20.00	TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	01012014		S	1.1.1.3.1.00.00	6	**01**
1.1.1.3.1.20.10	Ações de Companhias Abertas	01012014		A	1.1.1.3.1.20.00	7	**01**
1.1.1.3.1.20.20	Ações de Companhias Fechadas	01012014		A	1.1.1.3.1.20.00	7	**01**
1.1.1.3.1.20.30	Bônus de Subscrição de Companhias Abertas	01012014		A	1.1.1.3.1.20.00	7	**01**
1.1.1.3.1.20.40	Cotas de Fundos de Renda Variável	01012014		A	1.1.1.3.1.20.00	7	**01**
1.1.1.3.1.20.50	Ações de Empresas Privatizadas	01012014		A	1.1.1.3.1.20.00	7	**01**
1.1.1.3.1.20.60	Recebidos por Empréstimo	01012014		A	1.1.1.3.1.20.00	7	**01**
1.1.1.3.1.20.95	Títulos que Compõem o PR de Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central	01012014		A	1.1.1.3.1.20.00	7	**01**
1.1.1.3.1.20.99	Outros	01012014		A	1.1.1.3.1.20.00	7	**01**
1.1.1.3.1.50.00	TÍTULOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	01012014		S	1.1.1.3.1.00.00	6	**01**
1.1.1.3.1.50.10	Ligadas	01012014		A	1.1.1.3.1.50.00	7	**01**
1.1.1.3.1.50.20	Não Ligadas	01012014		A	1.1.1.3.1.50.00	7	**01**
1.1.1.3.1.60.00	APLICAÇÕES EM "COMMODITIES"	01012014		S	1.1.1.3.1.00.00	6	**01**
1.1.1.3.1.60.30	"Warrants"	01012014		A	1.1.1.3.1.60.00	7	**01**
1.1.1.3.1.60.40	Certificados de Mercadoria	01012014		A	1.1.1.3.1.60.00	7	**01**
1.1.1.3.1.60.90	Outros	01012014		A	1.1.1.3.1.60.00	7	**01**
1.1.1.3.1.85.00	APLICAÇÕES EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR	01012014		S	1.1.1.3.1.00.00	6	**01**
1.1.1.3.1.85.10	Títulos Emitidos pelo Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.3.1.85.00	7	**01**
1.1.1.3.1.85.20	Títulos Emitidos pelo Governo de Outros Países	01012014		A	1.1.1.3.1.85.00	7	**01**
1.1.1.3.1.85.25	Títulos que Compõem o PR de Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central	01012014		A	1.1.1.3.1.85.00	7	**01**
1.1.1.3.1.85.26	Títulos que Compõem o PR de Instituições Financeiras no Exterior	01012014		A	1.1.1.3.1.85.00	7	**01**
1.1.1.3.1.85.30	Títulos de Renda Fixa - Empresas Estatais do Brasil	01012014		A	1.1.1.3.1.85.00	7	**01**
1.1.1.3.1.85.40	Outros Títulos de Renda Fixa	01012014		A	1.1.1.3.1.85.00	7	**01**
1.1.1.3.1.85.50	Títulos de Renda Variável - Empresas Estatais do Brasil	01012014		A	1.1.1.3.1.85.00	7	**01**
1.1.1.3.1.85.60	Outros Títulos de Renda Variável	01012014		A	1.1.1.3.1.85.00	7	**01**
1.1.1.3.1.85.90	Outros	01012014		A	1.1.1.3.1.85.00	7	**01**
1.1.1.3.1.90.00	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES EM REGIME ESPECIAL	01012014		S	1.1.1.3.1.00.00	6	**01**
1.1.1.3.1.90.10	Certificados de Depósito Bancário	01012014		A	1.1.1.3.1.90.00	7	**01**
1.1.1.3.1.90.20	Letras de Câmbio	01012014		A	1.1.1.3.1.90.00	7	**01**
1.1.1.3.1.90.30	Letras Imobiliárias	01012014		A	1.1.1.3.1.90.00	7	**01**
1.1.1.3.1.90.40	Letras Hipotecárias	01012014		A	1.1.1.3.1.90.00	7	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.1.3.1.90.50	Debêntures	01012014		A	1.1.1.3.1.90.00	7	**01**
1.1.1.3.1.90.95	Títulos que Compõem o PR de Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central	01012014		A	1.1.1.3.1.90.00	7	**01**
1.1.1.3.1.90.99	Outros Papéis	01012014		A	1.1.1.3.1.90.00	7	**01**
1.1.1.3.1.99.00	PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS LIVRES (-)	01012014		S	1.1.1.3.1.00.00	6	**01**
1.1.1.3.1.99.30	Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.3.1.99.00	7	**01**
1.1.1.3.1.99.40	Títulos Públicos Federais - Banco Central	01012014		A	1.1.1.3.1.99.00	7	**01**
1.1.1.3.1.99.45	Títulos Públicos Federais - Outros	01012014		A	1.1.1.3.1.99.00	7	**01**
1.1.1.3.1.99.50	Títulos de Emissão de Instituições Financeiras Ligadas	01012014		A	1.1.1.3.1.99.00	7	**01**
1.1.1.3.1.99.55	Títulos de Emissão de Instituições Financeiras não Ligadas	01012014		A	1.1.1.3.1.99.00	7	**01**
1.1.1.3.1.99.60	Títulos Públicos Estaduais e Municipais	01012014		A	1.1.1.3.1.99.00	7	**01**
1.1.1.3.1.99.62	Certificados de Recebíveis Imobiliários	01012014		A	1.1.1.3.1.99.00	7	**01**
1.1.1.3.1.99.65	Aplicações em "Commodities"	01012014		A	1.1.1.3.1.99.00	7	**01**
1.1.1.3.1.99.85	Ações	01012014		A	1.1.1.3.1.99.00	7	**01**
1.1.1.3.1.99.99	Outros no País	01012014		A	1.1.1.3.1.99.00	7	**01**
1.1.1.3.2.00.00	Vinculados a Operações Compromissadas	01012014		S	1.1.1.3.0.00.00	5	**01**
1.1.1.3.2.10.00	TÍTULOS DE RENDA FIXA - VINCULADOS A RECOMPRAS	01012014		S	1.1.1.3.2.00.00	6	**01**
1.1.1.3.2.10.03	Letras Financeiras do Tesouro	01012014		A	1.1.1.3.2.10.00	7	**01**
1.1.1.3.2.10.05	Letras do Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.3.2.10.00	7	**01**
1.1.1.3.2.10.07	Notas do Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.3.2.10.00	7	**01**
1.1.1.3.2.10.10	Obrigações do Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.3.2.10.00	7	**01**
1.1.1.3.2.10.12	Bônus do Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.3.2.10.00	7	**01**
1.1.1.3.2.10.15	Letras do Banco Central	01012014		A	1.1.1.3.2.10.00	7	**01**
1.1.1.3.2.10.16	Notas do Banco Central	01012014		A	1.1.1.3.2.10.00	7	**01**
1.1.1.3.2.10.18	Bônus do Banco Central	01012014		A	1.1.1.3.2.10.00	7	**01**
1.1.1.3.2.10.20	Títulos Estaduais e Municipais	01012014		A	1.1.1.3.2.10.00	7	**01**
1.1.1.3.2.10.21	Títulos Estaduais - Dívidas Refinanciadas pela União	01012014		A	1.1.1.3.2.10.00	7	**01**
1.1.1.3.2.10.25	Certificados de Depósito Bancário	01012014		A	1.1.1.3.2.10.00	7	**01**
1.1.1.3.2.10.30	CDB - Instituição Financeira Ligada	01012014		A	1.1.1.3.2.10.00	7	**01**
1.1.1.3.2.10.35	Letras de Câmbio	01012014		A	1.1.1.3.2.10.00	7	**01**
1.1.1.3.2.10.40	LC - Instituição Financeira Ligada	01012014		A	1.1.1.3.2.10.00	7	**01**
1.1.1.3.2.10.45	Letras Imobiliárias	01012014		A	1.1.1.3.2.10.00	7	**01**
1.1.1.3.2.10.50	LI - Instituição Financeira Ligada	01012014		A	1.1.1.3.2.10.00	7	**01**
1.1.1.3.2.10.62	Certificados de Recebíveis Imobiliários	01012014		A	1.1.1.3.2.10.00	7	**01**
1.1.1.3.2.10.65	Debêntures	01012014		A	1.1.1.3.2.10.00	7	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.1.3.2.10.70	Títulos de Responsabilidade da União no Exterior	01012014		A	1.1.1.3.2.10.00	7	**01**
1.1.1.3.2.10.85	Outros Títulos no Exterior	01012014		A	1.1.1.3.2.10.00	7	**01**
1.1.1.3.2.10.99	Outros	01012014		A	1.1.1.3.2.10.00	7	**01**
1.1.1.3.3.00.00	Instrumentos Financeiros Derivativos	01012014		S	1.1.1.3.0.00.00	5	**01**
1.1.1.3.3.15.00	OPERAÇÕES DE SWAP	01012014		S	1.1.1.3.3.00.00	6	**01**
1.1.1.3.3.15.10	Diferencial a Receber	01012014		A	1.1.1.3.3.15.00	7	**01**
1.1.1.3.3.15.11	Diferencial a Receber - COE	01012014		A	1.1.1.3.3.15.00	7	**01**
1.1.1.3.3.15.13	Diferencial a Receber - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	1.1.1.3.3.15.00	7	**01**
1.1.1.3.3.15.20	Diferencial a Receber - Operações com Garantia de Bolsa	01012014		A	1.1.1.3.3.15.00	7	**01**
1.1.1.3.3.15.23	Diferencial a Receber - Operações com Garantia de Bolsa - Hedge deTítulo Mantido até o Vencimento	01012014		A	1.1.1.3.3.15.00	7	**01**
1.1.1.3.3.30.00	COMPRAS A TERMO A RECEBER	01012014		S	1.1.1.3.3.00.00	6	**01**
1.1.1.3.3.30.10	Operações com Ações	01012014		A	1.1.1.3.3.30.00	7	**01**
1.1.1.3.3.30.11	Operações com Ações - COE	01012014		A	1.1.1.3.3.30.00	7	**01**
1.1.1.3.3.30.13	Operações com Ações - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	1.1.1.3.3.30.00	7	**01**
1.1.1.3.3.30.40	Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias	01012014		A	1.1.1.3.3.30.00	7	**01**
1.1.1.3.3.30.41	Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias - COE	01012014		A	1.1.1.3.3.30.00	7	**01**
1.1.1.3.3.30.43	Oprações com Ativos Financeiros e Mercadorias - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	1.1.1.3.3.30.00	7	**01**
1.1.1.3.3.35.00	VENDAS A TERMO A RECEBER	01012014		S	1.1.1.3.3.00.00	6	**01**
1.1.1.3.3.35.10	Operações com Ações	01012014		A	1.1.1.3.3.35.00	7	**01**
1.1.1.3.3.35.11	Operações com Ações - COE	01012014		A	1.1.1.3.3.35.00	7	**01**
1.1.1.3.3.35.13	Operações com Ações - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	1.1.1.3.3.35.00	7	**01**
1.1.1.3.3.35.40	Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias	01012014		A	1.1.1.3.3.35.00	7	**01**
1.1.1.3.3.35.41	Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias - COE	01012014		A	1.1.1.3.3.35.00	7	**01**
1.1.1.3.3.35.43	Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	1.1.1.3.3.35.00	7	**01**
1.1.1.3.3.45.00	MERCADOS FUTUROS - AJUSTES DIÁRIOS - ATIVO	01012014		S	1.1.1.3.3.00.00	6	**01**
1.1.1.3.3.45.10	Futuros	01012014		A	1.1.1.3.3.45.00	7	**01**
1.1.1.3.3.45.13	Futuros - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	1.1.1.3.3.45.00	7	**01**
1.1.1.3.3.60.00	PRÊMIOS DE OPÇÕES A EXERCER - AÇÕES	01012014		S	1.1.1.3.3.00.00	6	**01**
1.1.1.3.3.60.10	Compras de Opções de Compra - Posição Titular	01012014		A	1.1.1.3.3.60.00	7	**01**
1.1.1.3.3.60.11	Compras de Opções de Compra - Posição Titular - COE	01012014		A	1.1.1.3.3.60.00	7	**01**
1.1.1.3.3.60.13	Compras de Opções de Compra - Posição Titular - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	1.1.1.3.3.60.00	7	**01**
1.1.1.3.3.60.20	Compras de Opções de Venda - Posição Titular	01012014		A	1.1.1.3.3.60.00	7	**01**
1.1.1.3.3.60.21	Compras de Opções de Venda - Posição Titular - COE	01012014		A	1.1.1.3.3.60.00	7	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.1.3.3.60.23	Compras de Opções de Venda - Posição Titular - Hedge de Título Mantido até O Vencimento	01012014		A	1.1.1.3.3.60.00	7	**01**
1.1.1.3.3.70.00	PRÊMIOS DE OPÇÕES A EXERCER - ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS	01012014		S	1.1.1.3.3.00.00	6	**01**
1.1.1.3.3.70.10	Compras de Opções de Compra - Posição Titular	01012014		A	1.1.1.3.3.70.00	7	**01**
1.1.1.3.3.70.11	Compras de Opções de Compra - Posição Titular - COE	01012014		A	1.1.1.3.3.70.00	7	**01**
1.1.1.3.3.70.13	Compras de Opções de Compra - Posição Titular - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	1.1.1.3.3.70.00	7	**01**
1.1.1.3.3.70.20	Compras de Opções de Venda - Posição Titular	01012014		A	1.1.1.3.3.70.00	7	**01**
1.1.1.3.3.70.21	Compras de Opções de Venda - Posição Titular - COE	01012014		A	1.1.1.3.3.70.00	7	**01**
1.1.1.3.3.70.23	Compras de Opções de Venda - Posição Titular - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	1.1.1.3.3.70.00	7	**01**
1.1.1.3.3.73.00	OPÇÕES COM AJUSTE DIÁRIO - ATIVO	01012014		S	1.1.1.3.3.00.00	6	**01**
1.1.1.3.3.73.10	Opção de Compra - Taxa de Câmbio	01012014		A	1.1.1.3.3.73.00	7	**01**
1.1.1.3.3.73.15	Opção de Venda - Taxa de Câmbio	01012014		A	1.1.1.3.3.73.00	7	**01**
1.1.1.3.3.73.90	Opção de Compra - Outros	01012014		A	1.1.1.3.3.73.00	7	**01**
1.1.1.3.3.73.95	Opção de Venda - Outros	01012014		A	1.1.1.3.3.73.00	7	**01**
1.1.1.3.3.80.00	DERIVATIVOS DE CRÉDITO - ATIVO	01012014		S	1.1.1.3.3.00.00	6	**01**
1.1.1.3.3.80.10	Swap de Crédito	01012014		A	1.1.1.3.3.80.00	7	**01**
1.1.1.3.3.80.13	Swap de Crédito - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	1.1.1.3.3.80.00	7	**01**
1.1.1.3.3.80.30	Swap de Taxa de Retorno Total	01012014		A	1.1.1.3.3.80.00	7	**01**
1.1.1.3.3.80.33	Swap de Taxa de Retorno Total - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	1.1.1.3.3.80.00	7	**01**
1.1.1.3.3.85.00	OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS - ATIVO	01012014		S	1.1.1.3.3.00.00	6	**01**
1.1.1.3.3.85.10	Outros - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	1.1.1.3.3.85.00	7	**01**
1.1.1.3.3.85.11	Outros - COE	01012014		A	1.1.1.3.3.85.00	7	**01**
1.1.1.3.3.85.13	Outros	01012014		A	1.1.1.3.3.85.00	7	**01**
1.1.1.3.3.99.00	(-) PROV P/DESVAL TIT VINC NEGOC INTERMED VALORES	01012014		A	1.1.1.3.3.00.00	6	**01**
1.1.1.3.4.00.00	Vinculados ao Banco Central	01012014		S	1.1.1.3.0.00.00	5	**01**
1.1.1.3.4.10.00	BANCO CENTRAL - DEPÓSITOS PARA CAPITAL EM TÍTULOS	01012014		S	1.1.1.3.4.00.00	6	**01**
1.1.1.3.4.10.02	Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.3.4.10.00	7	**01**
1.1.1.3.4.10.04	Títulos Públicos Federais - Banco Central	01012014		A	1.1.1.3.4.10.00	7	**01**
1.1.1.3.4.10.19	Título Públicos Federais - Outros	01012014		A	1.1.1.3.4.10.00	7	**01**
1.1.1.3.4.10.99	Outros	01012014		A	1.1.1.3.4.10.00	7	**01**
1.1.1.3.4.20.00	BANCO CENTRAL - RESERVAS COMPULSÓRIAS EM TÍTULOS	01012014		S	1.1.1.3.4.00.00	6	**01**
1.1.1.3.4.20.02	Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.3.4.20.00	7	**01**
1.1.1.3.4.20.04	Títulos Públicos Federais - Banco Central	01012014		A	1.1.1.3.4.20.00	7	**01**
1.1.1.3.4.20.19	Títulos Públicos Federais - Outros	01012014		A	1.1.1.3.4.20.00	7	**01**
1.1.1.3.4.20.99	Outros	01012014		A	1.1.1.3.4.20.00	7	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.1.3.4.30.00	BANCO CENTRAL - TÍTULOS VINCULADOS A OPERAÇÕES DE REDESCONTO	01012014		S	1.1.1.3.4.00.00	6	**01**
1.1.1.3.4.30.02	Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.3.4.30.00	7	**01**
1.1.1.3.4.30.04	Títulos Públicos Federais - Banco Central	01012014		A	1.1.1.3.4.30.00	7	**01**
1.1.1.3.4.30.19	Títulos Públicos Federais - Outros	01012014		A	1.1.1.3.4.30.00	7	**01**
1.1.1.3.4.30.99	Outros	01012014		A	1.1.1.3.4.30.00	7	**01**
1.1.1.3.4.40.00	BANCO CENTRAL - TÍTULOS VINCULADOS A RECURSOS EXTERNOS	01012014		S	1.1.1.3.4.00.00	6	**01**
1.1.1.3.4.40.02	Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.3.4.40.00	7	**01**
1.1.1.3.4.40.04	Títulos Públicos Federais - Banco Central	01012014		A	1.1.1.3.4.40.00	7	**01**
1.1.1.3.4.40.19	Títulos Públicos Federais - Outros	01012014		A	1.1.1.3.4.40.00	7	**01**
1.1.1.3.4.40.99	Outros	01012014		A	1.1.1.3.4.40.00	7	**01**
1.1.1.3.4.45.00	BANCO CENTRAL - TÍTULOS VINCULADOS A RECURSOS DE POUPANÇA	01012014		S	1.1.1.3.4.00.00	6	**01**
1.1.1.3.4.45.02	Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.3.4.45.00	7	**01**
1.1.1.3.4.45.04	Títulos Públicos Federais - Banco Central	01012014		A	1.1.1.3.4.45.00	7	**01**
1.1.1.3.4.45.19	Títulos Públicos Federais - Outros	01012014		A	1.1.1.3.4.45.00	7	**01**
1.1.1.3.4.50.00	TÍTULOS DE RENDA FIXA BLOQUEADOS	01012014		A	1.1.1.3.4.00.00	6	**01**
1.1.1.3.5.00.00	Vinculados à Aquisição de Ações de Empresas Estatais	01012014		S	1.1.1.3.0.00.00	5	**01**
1.1.1.3.5.10.00	MOEDAS DE PRIVATIZAÇÃO	01012014		A	1.1.1.3.5.00.00	6	**01**
1.1.1.3.5.99.00	PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE MOEDAS DE PRIVATIZAÇÃO (-)	01012014		A	1.1.1.3.5.00.00	6	**01**
1.1.1.3.6.00.00	Vinculados à Prestação de Garantias	01012014		S	1.1.1.3.0.00.00	5	**01**
1.1.1.3.6.10.00	TÍTULOS DADOS EM GARANTIA DE OPERAÇÕES EM BOLSA	01012014		S	1.1.1.3.6.00.00	6	**01**
1.1.1.3.6.10.02	Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.3.6.10.00	7	**01**
1.1.1.3.6.10.04	Títulos Públicos Federais - Banco Central	01012014		A	1.1.1.3.6.10.00	7	**01**
1.1.1.3.6.10.19	Títulos Públicos Federais - Outros	01012014		A	1.1.1.3.6.10.00	7	**01**
1.1.1.3.6.10.20	Títulos Estaduais e Municipais	01012014		A	1.1.1.3.6.10.00	7	**01**
1.1.1.3.6.10.62	Certificados de Recebíveis Imobiliários	01012014		A	1.1.1.3.6.10.00	7	**01**
1.1.1.3.6.10.80	Títulos de Renda Variável	01012014		A	1.1.1.3.6.10.00	7	**01**
1.1.1.3.6.10.99	Outros	01012014		A	1.1.1.3.6.10.00	7	**01**
1.1.1.3.6.15.00	TÍTULOS DADOS EM GARANTIA DE OPERAÇÕES EM CÂMARAS DE LIQUIDAÇÃO E COMPENSAÇÃO	01012014		S	1.1.1.3.6.00.00	6	**01**
1.1.1.3.6.15.02	Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.3.6.15.00	7	**01**
1.1.1.3.6.15.04	Títulos Públicos Federais - Banco Central	01012014		A	1.1.1.3.6.15.00	7	**01**
1.1.1.3.6.15.19	Títulos Públicos Federais - Outros	01012014		A	1.1.1.3.6.15.00	7	**01**
1.1.1.3.6.15.20	Títulos Estaduais e Municipais	01012014		A	1.1.1.3.6.15.00	7	**01**
1.1.1.3.6.15.80	Títulos de Renda Variável	01012014		A	1.1.1.3.6.15.00	7	**01**
1.1.1.3.6.15.99	Outros	01012014		A	1.1.1.3.6.15.00	7	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.1.3.6.20.00	TÍTULOS DADOS EM GARANTIA - OUTROS	01012014		S	1.1.1.3.6.00.00	6	**01**
1.1.1.3.6.20.02	Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.3.6.20.00	7	**01**
1.1.1.3.6.20.04	Títulos Públicos Federais - Banco Central	01012014		A	1.1.1.3.6.20.00	7	**01**
1.1.1.3.6.20.19	Títulos Públicos Federais - Outros	01012014		A	1.1.1.3.6.20.00	7	**01**
1.1.1.3.6.20.20	Títulos Estaduais e Municipais	01012014		A	1.1.1.3.6.20.00	7	**01**
1.1.1.3.6.20.62	Certificados de Recebíveis Imobiliários	01012014		A	1.1.1.3.6.20.00	7	**01**
1.1.1.3.6.20.80	Títulos de Renda Varíavel	01012014		A	1.1.1.3.6.20.00	7	**01**
1.1.1.3.6.20.99	Outros	01012014		A	1.1.1.3.6.20.00	7	**01**
1.1.1.3.6.99.00	PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE GARANTIAS (-)	01012014		S	1.1.1.3.6.00.00	6	**01**
1.1.1.3.6.99.02	Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.3.6.99.00	7	**01**
1.1.1.3.6.99.04	Títulos Públicos Federais - Banco Central	01012014		A	1.1.1.3.6.99.00	7	**01**
1.1.1.3.6.99.19	Títulos Públicos Federais - Outros	01012014		A	1.1.1.3.6.99.00	7	**01**
1.1.1.3.6.99.20	Títulos Estaduais e Municipais	01012014		A	1.1.1.3.6.99.00	7	**01**
1.1.1.3.6.99.62	Certificados de Recebíveis Imobiliários	01012014		A	1.1.1.3.6.99.00	7	**01**
1.1.1.3.6.99.80	Títulos de Renda Variável	01012014		A	1.1.1.3.6.99.00	7	**01**
1.1.1.3.6.99.99	Outros	01012014		A	1.1.1.3.6.99.00	7	**01**
1.1.1.3.7.00.00	Títulos Objeto de Operações Compromissadas com Livre Movimentação	01012014		S	1.1.1.3.0.00.00	5	**01**
1.1.1.3.7.10.00	TÍTULOS OBJETO DE OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM LIVRE MOVIMENTAÇÃO	01012014		S	1.1.1.3.7.00.00	6	**01**
1.1.1.3.7.10.02	Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.3.7.10.00	7	**01**
1.1.1.3.7.10.04	Títulos Públicos Federais - Banco Central	01012014		A	1.1.1.3.7.10.00	7	**01**
1.1.1.3.7.10.90	Outros Títulos de Renda Fixa	01012014		A	1.1.1.3.7.10.00	7	**01**
1.1.1.4.0.00.00	RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	01012014		S	1.1.1.0.0.00.00	4	**01**
1.1.1.4.1.00.00	Direitos junto a Participantes de Sistemas de Liquidação	01012014		S	1.1.1.4.0.00.00	5	**01**
1.1.1.4.1.10.00	CHEQUES E OUTROS PAPÉIS A DEVOLVER	01012014		S	1.1.1.4.1.00.00	6	**01**
1.1.1.4.1.10.40	Liquidação Bilateral	01012014		A	1.1.1.4.1.10.00	7	**01**
1.1.1.4.1.10.90	Outros Sistemas de Liquidação	01012014		A	1.1.1.4.1.10.00	7	**01**
1.1.1.4.1.20.00	CHEQUES E OUTROS PAPÉIS A REMETER	01012014		S	1.1.1.4.1.00.00	6	**01**
1.1.1.4.1.20.40	Liquidação Bilateral	01012014		A	1.1.1.4.1.20.00	7	**01**
1.1.1.4.1.20.90	Outros Sistemas de Liquidação	01012014		A	1.1.1.4.1.20.00	7	**01**
1.1.1.4.1.30.00	CHEQUES E OUTROS PAPÉIS REMETIDOS	01012014		S	1.1.1.4.1.00.00	6	**01**
1.1.1.4.1.30.40	Liquidação Bilateral	01012014		A	1.1.1.4.1.30.00	7	**01**
1.1.1.4.1.30.90	Outros Sistemas de Liquidação	01012014		A	1.1.1.4.1.30.00	7	**01**
1.1.1.4.1.40.00	RECEBIMENTOS DE DOCUMENTOS ENVIADOS POR OUTROS PARTICIPANTES DO SISTEMA	01012014		S	1.1.1.4.1.00.00	6	**01**
1.1.1.4.1.40.40	Liquidação Bilateral	01012014		A	1.1.1.4.1.40.00	7	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.1.4.1.40.90	Outros Sistemas de Liquidação	01012014		A	1.1.1.4.1.40.00	7	**01**
1.1.1.4.2.00.00	Créditos Vinculados	01012014		S	1.1.1.4.0.00.00	5	**01**
1.1.1.4.2.10.00	BANCO CENTRAL - DEPÓSITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	01012014		A	1.1.1.4.2.00.00	6	**01**
1.1.1.4.2.15.00	BANCO CENTRAL - DEPÓSITOS PARA CAPITAL EM DINHEIRO	01012014		A	1.1.1.4.2.00.00	6	**01**
1.1.1.4.2.25.00	BANCO CENTRAL - RECOLHIMENTO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL	01012014		A	1.1.1.4.2.00.00	6	**01**
1.1.1.4.2.28.00	RESERVAS COMPULSÓRIAS EM ESPÉCIE NO BANCO CENTRAL	01012014		A	1.1.1.4.2.00.00	6	**01**
1.1.1.4.2.33.00	BANCO CENTRAL - RECOLHIMENTOS OBRIGATÓRIOS	01012014		S	1.1.1.4.2.00.00	6	**01**
1.1.1.4.2.33.10	Depósitos de Poupança	01012014		A	1.1.1.4.2.33.00	7	**01**
1.1.1.4.2.33.20	Depósitos de Fundos de Investimento	01012014		A	1.1.1.4.2.33.00	7	**01**
1.1.1.4.2.33.30	Depósitos Livres de Fundos de Investimento	01012014		A	1.1.1.4.2.33.00	7	**01**
1.1.1.4.2.33.99	Outros	01012014		A	1.1.1.4.2.33.00	7	**01**
1.1.1.4.2.35.00	BANCO CENTRAL - OUTROS DEPÓSITOS	01012014		A	1.1.1.4.2.00.00	6	**01**
1.1.1.4.2.40.00	BANCOS OFICIAIS - DEPÓSITOS VINCULADOS A CONVÊNIO	01012014		A	1.1.1.4.2.00.00	6	**01**
1.1.1.4.2.45.00	SFH - BÔNUS - ADQUIRENTES FINAIS - DL 2164/84	01012014		A	1.1.1.4.2.00.00	6	**01**
1.1.1.4.2.50.00	SFH - COTAS DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO	01012014		A	1.1.1.4.2.00.00	6	**01**
1.1.1.4.2.55.00	SFH - DEPÓSITOS NO FAHBRE	01012014		A	1.1.1.4.2.00.00	6	**01**
1.1.1.4.2.60.00	SFH - FGTS A RESSARCIR	01012014		A	1.1.1.4.2.00.00	6	**01**
1.1.1.4.2.65.00	SFH - FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS	01012014		S	1.1.1.4.2.00.00	6	**01**
1.1.1.4.2.65.10	Com Opção pela Novação	01012014		A	1.1.1.4.2.65.00	7	**01**
1.1.1.4.2.65.20	Sem Opção pela Novação	01012014		A	1.1.1.4.2.65.00	7	**01**
1.1.1.4.2.70.00	SFH - TRANSFERÊNCIA DE DEPÓSITOS DE POUPANÇA	01012014		A	1.1.1.4.2.00.00	6	**01**
1.1.1.4.2.80.00	CRÉDITO RURAL - PROAGRO A RECEBER	01012014		S	1.1.1.4.2.00.00	6	**01**
1.1.1.4.2.80.10	PROAGRO Novo	01012014		A	1.1.1.4.2.80.00	7	**01**
1.1.1.4.2.80.20	PROAGRO Velho - Parcelas Securitizáveis	01012014		A	1.1.1.4.2.80.00	7	**01**
1.1.1.4.2.80.30	PROAGRO Velho - Parcelas não Securitizáveis	01012014		A	1.1.1.4.2.80.00	7	**01**
1.1.1.4.2.99.00	PROVISÃO PARA PERDAS EM CRÉDITOS VINCULADOS (-)	01012014		S	1.1.1.4.2.00.00	6	**01**
1.1.1.4.2.99.10	Créditos Vinculados - Banco Central	01012014		A	1.1.1.4.2.99.00	7	**01**
1.1.1.4.2.99.20	Créditos Vinculados - Bancos Oficiais	01012014		A	1.1.1.4.2.99.00	7	**01**
1.1.1.4.2.99.30	Créditos Vinculados - FAHBRE	01012014		A	1.1.1.4.2.99.00	7	**01**
1.1.1.4.2.99.40	Créditos Vinculados - FGTS	01012014		A	1.1.1.4.2.99.00	7	**01**
1.1.1.4.2.99.50	Créditos Vinculados - PROAGRO	01012014		A	1.1.1.4.2.99.00	7	**01**
1.1.1.4.2.99.60	Créditos Vinculados - SFH	01012014		A	1.1.1.4.2.99.00	7	**01**
1.1.1.4.3.00.00	Repasses Interfinanceiros	01012014		S	1.1.1.4.0.00.00	5	**01**
1.1.1.4.3.10.00	DEVEDORES POR REPASSES DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL	01012014		S	1.1.1.4.3.00.00	6	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.1.4.3.10.10	Cooperativas de Crédito Rural	01012014		A	1.1.1.4.3.10.00	7	**01**
1.1.1.4.3.10.99	Outras Instituições	01012014		A	1.1.1.4.3.10.00	7	**01**
1.1.1.4.3.20.00	DEVEDORES POR REPASSES DE RECURSOS EXTERNOS	01012014		A	1.1.1.4.3.00.00	6	**01**
1.1.1.4.3.60.00	DEVEDORES POR REPASSES A AGENTES FINANCEIROS	01012014		A	1.1.1.4.3.00.00	6	**01**
1.1.1.4.3.90.00	DEVEDORES POR REPASSES DE OUTROS RECURSOS	01012014		A	1.1.1.4.3.00.00	6	**01**
1.1.1.4.3.99.00	PROVISÃO PARA PERDAS EM REPASSES INTERFINANCEIROS (-)	01012014		S	1.1.1.4.3.00.00	6	**01**
1.1.1.4.3.99.10	Cooperativas de Crédito Rural	01012014		A	1.1.1.4.3.99.00	7	**01**
1.1.1.4.3.99.90	Outros	01012014		A	1.1.1.4.3.99.00	7	**01**
1.1.1.4.4.00.00	Relações com Correspondentes	01012014		S	1.1.1.4.0.00.00	5	**01**
1.1.1.4.4.10.00	CORRESPONDENTES DO EXTERIOR EM MOEDA NACIONAL	01012014		A	1.1.1.4.4.00.00	6	**01**
1.1.1.4.4.30.00	CORRESPONDENTES NO PAÍS	01012014		A	1.1.1.4.4.00.00	6	**01**
1.1.1.4.5.00.00	Centralização Financeira - Cooperativas	01012014		S	1.1.1.4.0.00.00	5	**01**
1.1.1.4.5.10.00	DEPÓSITOS NAS COOPERATIVAS CENTRAIS	01012014		A	1.1.1.4.5.00.00	6	**01**
1.1.1.5.0.00.00	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	01012014		S	1.1.1.0.0.00.00	4	**01**
1.1.1.5.1.00.00	Recursos em Trânsito de Terceiros	01012014		S	1.1.1.5.0.00.00	5	**01**
1.1.1.5.1.20.00	CHEQUES DE VIAGEM (+)	01012014		A	1.1.1.5.1.00.00	6	**01**
1.1.1.5.1.30.00	COBRANÇA DE TERCEIROS EM TRÂNSITO (+)	01012014		A	1.1.1.5.1.00.00	6	**01**
1.1.1.5.1.40.00	ORDENS DE PAGAMENTO (+)	01012014		A	1.1.1.5.1.00.00	6	**01**
1.1.1.5.1.50.00	PAGAMENTOS EM TRÂNSITO DE SOCIEDADES LIGADAS	01012014		A	1.1.1.5.1.00.00	6	**01**
1.1.1.5.1.60.00	PAGAMENTOS EM TRÂNSITO DE TERCEIROS	01012014		A	1.1.1.5.1.00.00	6	**01**
1.1.1.5.1.65.00	PAGAMENTOS EM TRÂNSITO DE TERCEIROS'	01012014		S	1.1.1.5.1.00.00	6	**01**
1.1.1.5.1.65.10	Governo Federal	01012014		A	1.1.1.5.1.65.00	7	**01**
1.1.1.5.1.65.20	Governos Estaduais	01012014		A	1.1.1.5.1.65.00	7	**01**
1.1.1.5.1.65.30	Governos Municipais	01012014		A	1.1.1.5.1.65.00	7	**01**
1.1.1.5.1.65.40	Empresas Estatais Federais	01012014		A	1.1.1.5.1.65.00	7	**01**
1.1.1.5.1.65.50	Empresas Estatais Estaduais	01012014		A	1.1.1.5.1.65.00	7	**01**
1.1.1.5.1.65.60	Empresas Estatais Municipais	01012014		A	1.1.1.5.1.65.00	7	**01**
1.1.1.5.1.65.70	Setor Privado	01012014		A	1.1.1.5.1.65.00	7	**01**
1.1.1.5.1.70.00	RECEBIMENTOS EM TRÂNSITO DE SOCIEDADES LIGADAS (+)	01012014		A	1.1.1.5.1.00.00	6	**01**
1.1.1.5.1.80.00	RECEBIMENTOS EM TRÂNSITO DE TERCEIROS (+)	01012014		S	1.1.1.5.1.00.00	6	**01**
1.1.1.5.1.80.10	Concessionários de Serviços Públicos (+)	01012014		A	1.1.1.5.1.80.00	7	**01**
1.1.1.5.1.80.90	Outros (+)	01012014		A	1.1.1.5.1.80.00	7	**01**
1.1.1.5.2.00.00	Transferências Internas de Recursos	01012014		S	1.1.1.5.0.00.00	5	**01**
1.1.1.5.2.10.00	CHEQUES E ORDENS A RECEBER	01012014		A	1.1.1.5.2.00.00	6	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.1.5.2.20.00	COBRANÇA PRÓPRIA EM TRÂNSITO (+)	01012014		A	1.1.1.5.2.00.00	6	**01**
1.1.1.5.2.40.00	DEPENDÊNCIAS NO PAÍS	01012014		A	1.1.1.5.2.00.00	6	**01**
1.1.1.5.2.50.00	NUMERÁRIO EM TRÂNSITO	01012014		A	1.1.1.5.2.00.00	6	**01**
1.1.1.5.2.60.00	SUPRIMENTOS INTERDEPENDÊNCIAS	01012014		A	1.1.1.5.2.00.00	6	**01**
1.1.1.6.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	01012014		S	1.1.1.0.0.00.00	4	**01**
1.1.1.6.1.00.00	Empréstimos e Títulos Descontados	01012014		S	1.1.1.6.0.00.00	5	**01**
1.1.1.6.1.10.00	ADIANTAMENTOS A DEPOSITANTES	01012014		A	1.1.1.6.1.00.00	6	**01**
1.1.1.6.1.20.00	EMPRÉSTIMOS	01012014		A	1.1.1.6.1.00.00	6	**01**
1.1.1.6.1.30.00	TÍTULOS DESCONTADOS	01012014		A	1.1.1.6.1.00.00	6	**01**
1.1.1.6.1.40.00	RENEGOCIAÇÕES ESPECIAIS	01012014		A	1.1.1.6.1.00.00	6	**01**
1.1.1.6.1.91.00	AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS OBJETO DE HEDGE (+/-)	01012014		A	1.1.1.6.1.00.00	6	**01**
1.1.1.6.2.00.00	Financiamentos	01012014		S	1.1.1.6.0.00.00	5	**01**
1.1.1.6.2.10.00	FINANCIAMENTOS	01012014		A	1.1.1.6.2.00.00	6	**01**
1.1.1.6.2.15.00	FINANCIAMENTOS A AGENTES FINANCEIROS	01012014		A	1.1.1.6.2.00.00	6	**01**
1.1.1.6.2.20.00	FINANCIAMENTOS À EXPORTAÇÃO	01012014		S	1.1.1.6.2.00.00	6	**01**
1.1.1.6.2.20.10	A Produção para Exportação	01012014		A	1.1.1.6.2.20.00	7	**01**
1.1.1.6.2.20.20	A Empresas Comerciais Exportadoras	01012014		A	1.1.1.6.2.20.00	7	**01**
1.1.1.6.2.20.30	A Exportação Indireta	01012014		A	1.1.1.6.2.20.00	7	**01**
1.1.1.6.2.25.00	FINANCIAMENTOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	01012014		S	1.1.1.6.2.00.00	6	**01**
1.1.1.6.2.25.10	Importação - Cartas de Crédito a Prazo Utilizadas	01012014		A	1.1.1.6.2.25.00	7	**01**
1.1.1.6.2.25.20	Importação - Não Amparada em Cartas de Crédito	01012014		A	1.1.1.6.2.25.00	7	**01**
1.1.1.6.2.25.30	Operações de "Hedge"	01012014		A	1.1.1.6.2.25.00	7	**01**
1.1.1.6.2.25.40	Importação - Cartas de Crédito a Prazo Utilizadas - CCR	01012014		A	1.1.1.6.2.25.00	7	**01**
1.1.1.6.2.25.50	Importação - Não Amparada em Cartas de Crédito - CCR	01012014		A	1.1.1.6.2.25.00	7	**01**
1.1.1.6.2.25.90	Outros	01012014		A	1.1.1.6.2.25.00	7	**01**
1.1.1.6.2.30.00	FINANCIAMENTOS COM INTERVENIÊNCIA	01012014		A	1.1.1.6.2.00.00	6	**01**
1.1.1.6.2.50.00	REFINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO	01012014		A	1.1.1.6.2.00.00	6	**01**
1.1.1.6.2.60.00	REFINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES COM O GOVERNO FEDERAL	01012014		A	1.1.1.6.2.00.00	6	**01**
1.1.1.6.2.91.00	AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA FINANCIAMENTOS OBJETO DE HEDGE (+/-)	01012014		A	1.1.1.6.2.00.00	6	**01**
1.1.1.6.3.00.00	Financiamentos Rurais e Agroindustriais	01012014		S	1.1.1.6.0.00.00	5	**01**
1.1.1.6.3.10.00	FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES LIVRES	01012014		S	1.1.1.6.3.00.00	6	**01**
1.1.1.6.3.10.10	Custeio - Agricultura	01012014		A	1.1.1.6.3.10.00	7	**01**
1.1.1.6.3.10.20	Custeio - Pecuária	01012014		A	1.1.1.6.3.10.00	7	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.1.6.3.10.30	Investimento - Agricultura	01012014		A	1.1.1.6.3.10.00	7	**01**
1.1.1.6.3.10.40	Investimento - Pecuária	01012014		A	1.1.1.6.3.10.00	7	**01**
1.1.1.6.3.10.50	Comercialização - Agricultura	01012014		A	1.1.1.6.3.10.00	7	**01**
1.1.1.6.3.10.60	Comercialização - Pecuária	01012014		A	1.1.1.6.3.10.00	7	**01**
1.1.1.6.3.20.00	FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS	01012014		S	1.1.1.6.3.00.00	6	**01**
1.1.1.6.3.20.10	Custeio - Agricultura	01012014		A	1.1.1.6.3.20.00	7	**01**
1.1.1.6.3.20.20	Custeio - Pecuária	01012014		A	1.1.1.6.3.20.00	7	**01**
1.1.1.6.3.20.30	Investimento - Agricultura	01012014		A	1.1.1.6.3.20.00	7	**01**
1.1.1.6.3.20.40	Investimento - Pecuária	01012014		A	1.1.1.6.3.20.00	7	**01**
1.1.1.6.3.20.50	Comercialização - Agricultura	01012014		A	1.1.1.6.3.20.00	7	**01**
1.1.1.6.3.20.60	Comercialização - Pecuária	01012014		A	1.1.1.6.3.20.00	7	**01**
1.1.1.6.3.30.00	FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES REPASSADAS E REFINANCIADAS	01012014		S	1.1.1.6.3.00.00	6	**01**
1.1.1.6.3.30.10	Custeio - Agricultura	01012014		A	1.1.1.6.3.30.00	7	**01**
1.1.1.6.3.30.20	Custeio - Pecuária	01012014		A	1.1.1.6.3.30.00	7	**01**
1.1.1.6.3.30.30	Investimento - Agricultura	01012014		A	1.1.1.6.3.30.00	7	**01**
1.1.1.6.3.30.40	Investimento - Pecuária	01012014		A	1.1.1.6.3.30.00	7	**01**
1.1.1.6.3.30.50	Comercialização - Agricultura	01012014		A	1.1.1.6.3.30.00	7	**01**
1.1.1.6.3.30.60	Comercialização - Pecuária	01012014		A	1.1.1.6.3.30.00	7	**01**
1.1.1.6.3.40.00	FINANCIAMENTOS AGROINDUSTRIAIS	01012014		S	1.1.1.6.3.00.00	6	**01**
1.1.1.6.3.40.10	Investimento - Agroindústria de Beneficiamento	01012014		A	1.1.1.6.3.40.00	7	**01**
1.1.1.6.3.40.20	Investimento - Agroindústria de Transformação	01012014		A	1.1.1.6.3.40.00	7	**01**
1.1.1.6.3.40.30	Investimento - Agroindústria - Outros Fins	01012014		A	1.1.1.6.3.40.00	7	**01**
1.1.1.6.3.40.40	Investimento - Serviços	01012014		A	1.1.1.6.3.40.00	7	**01**
1.1.1.6.3.40.50	Investimento - Pessoas Físicas	01012014		A	1.1.1.6.3.40.00	7	**01**
1.1.1.6.3.40.60	Capital de Giro	01012014		A	1.1.1.6.3.40.00	7	**01**
1.1.1.6.3.91.00	AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA FINANCIAMENTOS RURAIS E AGROINDUSTRIAIS OBJETO DE HEDGE (+/-)	01012014		A	1.1.1.6.3.00.00	6	**01**
1.1.1.6.4.00.00	Financiamentos Imobiliários	01012014		S	1.1.1.6.0.00.00	5	**01**
1.1.1.6.4.10.00	FINANCIAMENTOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01012014		A	1.1.1.6.4.00.00	6	**01**
1.1.1.6.4.30.00	FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS	01012014		A	1.1.1.6.4.00.00	6	**01**
1.1.1.6.4.35.00	FINANCIAMENTOS SEM COBERTURA DO FCVS - DECRETO97.222/88	01012014		A	1.1.1.6.4.00.00	6	**01**
1.1.1.6.4.91.00	AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DE HEDGE (+/-)	01012014		A	1.1.1.6.4.00.00	6	**01**
1.1.1.6.5.00.00	Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários	01012014		S	1.1.1.6.0.00.00	5	**01**
1.1.1.6.5.10.00	DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES	01012014		S	1.1.1.6.5.00.00	6	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.1.6.5.10.10	Carteira Própria	01012014		A	1.1.1.6.5.10.00	7	**01**
1.1.1.6.5.10.20	Carteira de Terceiros	01012014		A	1.1.1.6.5.10.00	7	**01**
1.1.1.6.5.20.00	FINANCIAMENTOS DE CONTA MARGEM	01012014		A	1.1.1.6.5.00.00	6	**01**
1.1.1.6.5.30.00	FINANCIAMENTOS DO PROCAP	01012014		A	1.1.1.6.5.00.00	6	**01**
1.1.1.6.5.40.00	DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE OURO	01012014		A	1.1.1.6.5.00.00	6	**01**
1.1.1.6.5.91.00	AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA FINANCIAMENTOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DE HEDGE (+/-)	01012014		A	1.1.1.6.5.00.00	6	**01**
1.1.1.6.6.00.00	Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	01012014		S	1.1.1.6.0.00.00	5	**01**
1.1.1.6.6.10.00	FINANCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	01012014		A	1.1.1.6.6.00.00	6	**01**
1.1.1.6.6.91.00	AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA FINANCIAMENTOS DEINFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO OBJETO DE HEDGE (+/-)	01012014		A	1.1.1.6.6.00.00	6	**01**
1.1.1.6.8.00.00	Operações de Crédito Vinculadas à Cessão ou a OperaçõesCompromissadas	01012014		S	1.1.1.6.0.00.00	5	**01**
1.1.1.6.8.10.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CEDIDAS	01012014		A	1.1.1.6.8.00.00	6	**01**
1.1.1.6.8.20.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	01012014		A	1.1.1.6.8.00.00	6	**01**
1.1.1.6.8.90.00	AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO CEDIDAS OBJETO DE HEDGE (+/-)	01012014		A	1.1.1.6.8.00.00	6	**01**
1.1.1.6.9.00.00	Provisão para Operações de Crédito (-)	01012014		S	1.1.1.6.0.00.00	5	**01**
1.1.1.6.9.20.00	PROVISÃO PARA EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS (-)	01012014		A	1.1.1.6.9.00.00	6	**01**
1.1.1.6.9.30.00	PROVISÃO PARA FINANCIAMENTOS (-)	01012014		A	1.1.1.6.9.00.00	6	**01**
1.1.1.6.9.40.00	PROVISÃO PARA FINANCIAMENTOS RURAIS E AGROINDUSTRIAIS (-)	01012014		A	1.1.1.6.9.00.00	6	**01**
1.1.1.6.9.50.00	PROVISÃO PARA FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS (-)	01012014		A	1.1.1.6.9.00.00	6	**01**
1.1.1.6.9.60.00	PROVISÃO PARA FINANCIAMENTOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (-)	01012014		A	1.1.1.6.9.00.00	6	**01**
1.1.1.6.9.70.00	PROVISÃO PARA FINANCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO (-)	01012014		A	1.1.1.6.9.00.00	6	**01**
1.1.1.6.9.80.00	PROVISÃO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO CEDIDAS (-)	01012014		A	1.1.1.6.9.00.00	6	**01**
1.1.1.6.9.97.00	PROVISÃO PARA PERDAS NA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (-)	01012014		A	1.1.1.6.9.00.00	6	**01**
1.1.1.7.0.00.00	OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL	01012014		S	1.1.1.0.0.00.00	4	**01**
1.1.1.7.1.00.00	Arrendamentos Financeiros a Receber	01012014		S	1.1.1.7.0.00.00	5	**01**
1.1.1.7.1.10.00	ARRENDAMENTOS FINANCEIROS A RECEBER - RECURSOS INTERNOS	01012014		A	1.1.1.7.1.00.00	6	**01**
1.1.1.7.1.20.00	ARRENDAMENTOS FINANCEIROS A RECEBER - RECURSOS EXTERNOS	01012014		A	1.1.1.7.1.00.00	6	**01**
1.1.1.7.1.30.00	ARRENDAMENTOS FINANCEIROS ESPECIAIS A RECEBER	01012014		A	1.1.1.7.1.00.00	6	**01**
1.1.1.7.1.60.00	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES POR CONTA DE ARRENDATÁRIOS	01012014		S	1.1.1.7.1.00.00	6	**01**
1.1.1.7.1.60.10	Recursos Internos	01012014		A	1.1.1.7.1.60.00	7	**01**
1.1.1.7.1.60.20	Recursos Externos	01012014		A	1.1.1.7.1.60.00	7	**01**
1.1.1.7.1.95.00	RENDAS A APROPRIAR DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS A RECEBER - RECURSOS INTERNOS (-)	01012014		A	1.1.1.7.1.00.00	6	**01**
1.1.1.7.1.97.00	RENDAS A APROPRIAR DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS A RECEBER - RECURSOS EXTERNOS (-)	01012014		A	1.1.1.7.1.00.00	6	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.1.7.1.98.00	RENDAS A APROPRIAR DE COMISSÕES DE COMPROMISSO DE ARRENDAMENTOS (-)	01012014		A	1.1.1.7.1.00.00	6	**01**
1.1.1.7.1.99.00	RENDAS A APROPRIAR DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS ESPECIAIS A RECEBER (-)	01012014		A	1.1.1.7.1.00.00	6	**01**
1.1.1.7.2.00.00	Arrendamentos Operacionais a Receber	01012014		S	1.1.1.7.0.00.00	5	**01**
1.1.1.7.2.10.00	ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS A RECEBER - RECURSOS INTERNOS	01012014		A	1.1.1.7.2.00.00	6	**01**
1.1.1.7.2.20.00	ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS A RECEBER - RECURSOS EXTERNOS	01012014		A	1.1.1.7.2.00.00	6	**01**
1.1.1.7.2.95.00	RENDAS A APROPRIAR DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS A RECEBER - RECURSOS INTERNOS (-)	01012014		A	1.1.1.7.2.00.00	6	**01**
1.1.1.7.2.97.00	RENDAS A APROPRIAR DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS A RECEBER - RECURSOS EXTERNOS (-)	01012014		A	1.1.1.7.2.00.00	6	**01**
1.1.1.7.3.00.00	Subarrendamentos a Receber	01012014		S	1.1.1.7.0.00.00	5	**01**
1.1.1.7.3.10.00	SUBARRENDAMENTOS A RECEBER	01012014		A	1.1.1.7.3.00.00	6	**01**
1.1.1.7.3.60.00	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES POR CONTA DE SUBARRENDATÁRIOS	01012014		S	1.1.1.7.3.00.00	6	**01**
1.1.1.7.3.60.10	Recursos Internos	01012014		A	1.1.1.7.3.60.00	7	**01**
1.1.1.7.3.60.20	Recursos Externos	01012014		A	1.1.1.7.3.60.00	7	**01**
1.1.1.7.3.95.00	RENDAS A APROPRIAR DE SUBARRENDAMENTOS A RECEBER (-)	01012014		A	1.1.1.7.3.00.00	6	**01**
1.1.1.7.3.98.00	RENDAS A APROPRIAR DE COMISSÕES DE COMPROMISSO DE SUBARRENDAMENTOS (-)	01012014		A	1.1.1.7.3.00.00	6	**01**
1.1.1.7.5.00.00	Valores Residuais a Realizar	01012014		S	1.1.1.7.0.00.00	5	**01**
1.1.1.7.5.10.00	VALORES RESIDUAIS A REALIZAR	01012014		A	1.1.1.7.5.00.00	6	**01**
1.1.1.7.5.95.00	VALORES RESIDUAIS A BALANCEAR (-)	01012014		A	1.1.1.7.5.00.00	6	**01**
1.1.1.7.8.00.00	Operações de Arrendamento Mercantil Vinculadas a Cessão	01012014		S	1.1.1.7.0.00.00	5	**01**
1.1.1.7.8.10.00	OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL CEDIDAS	01012014		A	1.1.1.7.8.00.00	6	**01**
1.1.1.7.9.00.00	Provisões para Operações de Arrendamento Mercantil (-)	01012014		S	1.1.1.7.0.00.00	5	**01**
1.1.1.7.9.30.00	PROVISÃO PARA ARRENDAMENTOS FINANCEIROS (-)	01012014		A	1.1.1.7.9.00.00	6	**01**
1.1.1.7.9.35.00	PROVISÃO PARA ARRENDAMENTOS FINANCEIROS ESPECIAIS (-)	01012014		A	1.1.1.7.9.00.00	6	**01**
1.1.1.7.9.40.00	PROVISÃO PARA ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS (-)	01012014		A	1.1.1.7.9.00.00	6	**01**
1.1.1.7.9.50.00	PROVISÃO PARA SUBARRENDAMENTOS (-)	01012014		A	1.1.1.7.9.00.00	6	**01**
1.1.1.7.9.80.00	PROVISÃO PARA OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL CEDIDAS (-)	01012014		A	1.1.1.7.9.00.00	6	**01**
1.1.1.7.9.97.00	PROVISÃO PARA PERDAS NA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (-)	01012014		A	1.1.1.7.9.00.00	6	**01**
1.1.1.8.0.00.00	OUTROS CRÉDITOS	01012014		S	1.1.1.0.0.00.00	4	**01**
1.1.1.8.1.00.00	Avais e Fianças Honrados	01012014		S	1.1.1.8.0.00.00	5	**01**
1.1.1.8.1.10.00	CRÉDITOS POR AVAIS E FIANÇAS HONRADOS	01012014		A	1.1.1.8.1.00.00	6	**01**
1.1.1.8.2.00.00	Câmbio	01012014		S	1.1.1.8.0.00.00	5	**01**
1.1.1.8.2.06.00	CÂMBIO COMPRADO A LIQUIDAR	01012014		S	1.1.1.8.2.00.00	6	**01**
1.1.1.8.2.06.10	Exportação - Letras a Entregar	01012014		A	1.1.1.8.2.06.00	7	**01**
1.1.1.8.2.06.20	Exportação - Letras Entregues	01012014		A	1.1.1.8.2.06.00	7	**01**
1.1.1.8.2.06.25	Ouro	01012014		A	1.1.1.8.2.06.00	7	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.1.8.2.06.30	Financeiro	01012014		A	1.1.1.8.2.06.00	7	**01**
1.1.1.8.2.06.32	Financeiro - Operações em Câmaras de Liquidação e Compensação	01012014		A	1.1.1.8.2.06.00	7	**01**
1.1.1.8.2.06.40	Interbancário para Liquidação Pronta	01012014		A	1.1.1.8.2.06.00	7	**01**
1.1.1.8.2.06.50	Interbancário para Liquidação Futura	01012014		A	1.1.1.8.2.06.00	7	**01**
1.1.1.8.2.06.60	Interbancário a Termo	01012014		A	1.1.1.8.2.06.00	7	**01**
1.1.1.8.2.06.70	Interdepartamental e Arbitragem	01012014		A	1.1.1.8.2.06.00	7	**01**
1.1.1.8.2.07.00	ADIANTAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA RECEBIDOS (-)	01012014		S	1.1.1.8.2.00.00	6	**01**
1.1.1.8.2.07.10	Exportação	01012014		A	1.1.1.8.2.07.00	7	**01**
1.1.1.8.2.07.25	(-) Ouro	01012014		A	1.1.1.8.2.07.00	7	**01**
1.1.1.8.2.07.30	Financeiro	01012014		A	1.1.1.8.2.07.00	7	**01**
1.1.1.8.2.07.40	Interbancário para Liquidação Pronta	01012014		A	1.1.1.8.2.07.00	7	**01**
1.1.1.8.2.07.50	Interbancário para Liquidação Futura	01012014		A	1.1.1.8.2.07.00	7	**01**
1.1.1.8.2.20.00	CAMBIAIS E DOCUMENTOS A PRAZO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	01012014		A	1.1.1.8.2.00.00	6	**01**
1.1.1.8.2.25.00	DIREITOS SOBRE VENDAS DE CÂMBIO	01012014		S	1.1.1.8.2.00.00	6	**01**
1.1.1.8.2.25.10	Importação	01012014		A	1.1.1.8.2.25.00	7	**01**
1.1.1.8.2.25.20	Financeiro	01012014		A	1.1.1.8.2.25.00	7	**01**
1.1.1.8.2.25.22	Financeiro - Operações em Câmaras de Liquidação e Compensação	01012014		A	1.1.1.8.2.25.00	7	**01**
1.1.1.8.2.25.25	Ouro	01012014		A	1.1.1.8.2.25.00	7	**01**
1.1.1.8.2.25.30	Interbancário para Liquidação Pronta	01012014		A	1.1.1.8.2.25.00	7	**01**
1.1.1.8.2.25.40	Interbancário para Liquidação Futura	01012014		A	1.1.1.8.2.25.00	7	**01**
1.1.1.8.2.25.50	Interbancário a Termo	01012014		A	1.1.1.8.2.25.00	7	**01**
1.1.1.8.2.25.60	Interdepartamental e Arbitragem	01012014		A	1.1.1.8.2.25.00	7	**01**
1.1.1.8.2.26.00	ADIANTAMENTOS EM MOEDA NACIONAL RECEBIDOS (-)	01012014		S	1.1.1.8.2.00.00	6	**01**
1.1.1.8.2.26.25	(-) Operações de Câmbio relativas a Ouro de Liquidação Futura	01012014		A	1.1.1.8.2.26.00	7	**01**
1.1.1.8.2.26.30	Operações de Câmbio de Importação de Liquidação Futura	01012014		A	1.1.1.8.2.26.00	7	**01**
1.1.1.8.2.26.40	Operações de Câmbio Financeiras de Liquidação Futura	01012014		A	1.1.1.8.2.26.00	7	**01**
1.1.1.8.2.26.50	Operações de Câmbio Interbancárias de Liquidação Futura	01012014		A	1.1.1.8.2.26.00	7	**01**
1.1.1.8.2.26.70	Operações de Câmbio de Liquidação Pronta	01012014		A	1.1.1.8.2.26.00	7	**01**
1.1.1.8.2.45.00	VALORES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS A RECEBER	01012014		S	1.1.1.8.2.00.00	6	**01**
1.1.1.8.2.45.10	Fretes e Prêmios de Seguro Sobre Exportação	01012014		A	1.1.1.8.2.45.00	7	**01**
1.1.1.8.2.45.90	Outros	01012014		A	1.1.1.8.2.45.00	7	**01**
1.1.1.8.2.75.00	RENDAS A RECEBER DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	01012014		A	1.1.1.8.2.00.00	6	**01**
1.1.1.8.2.78.00	RENDAS A RECEBER DE IMPORTAÇÕES FINANCIADAS	01012014		A	1.1.1.8.2.00.00	6	**01**
1.1.1.8.2.85.00	DESPESAS A APROPRIAR DE ADIANTAMENTOS RECEBIDOS	01012014		S	1.1.1.8.2.00.00	6	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.1.8.2.85.10	Exportação	01012014		A	1.1.1.8.2.85.00	7	**01**
1.1.1.8.2.85.20	Financeiro	01012014		A	1.1.1.8.2.85.00	7	**01**
1.1.1.8.2.85.30	Importação	01012014		A	1.1.1.8.2.85.00	7	**01**
1.1.1.8.2.85.40	Ouro	01012014		A	1.1.1.8.2.85.00	7	**01**
1.1.1.8.3.00.00	Rendas a Receber	01012014		S	1.1.1.8.0.00.00	5	**01**
1.1.1.8.3.30.00	COMISSÕES E CORRETAGENS A RECEBER	01012014		A	1.1.1.8.3.00.00	6	**01**
1.1.1.8.3.40.00	COMISSÕES POR COOBRIGAÇÕES A RECEBER	01012014		A	1.1.1.8.3.00.00	6	**01**
1.1.1.8.3.50.00	CORRETAGENS DE CÂMBIO A RECEBER	01012014		A	1.1.1.8.3.00.00	6	**01**
1.1.1.8.3.60.00	DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES EM DINHEIRO A RECEBER	01012014		A	1.1.1.8.3.00.00	6	**01**
1.1.1.8.3.70.00	SERVIÇOS PRESTADOS A RECEBER	01012014		A	1.1.1.8.3.00.00	6	**01**
1.1.1.8.3.90.00	OUTRAS RENDAS A RECEBER	01012014		A	1.1.1.8.3.00.00	6	**01**
1.1.1.8.4.00.00	Negociação e Intermediação de Valores	01012014		S	1.1.1.8.0.00.00	5	**01**
1.1.1.8.4.05.00	BOLSAS - DEPÓSITOS EM GARANTIA	01012014		S	1.1.1.8.4.00.00	6	**01**
1.1.1.8.4.05.10	Operações com Ações	01012014		A	1.1.1.8.4.05.00	7	**01**
1.1.1.8.4.05.15	Operações com Índices de Ações	01012014		A	1.1.1.8.4.05.00	7	**01**
1.1.1.8.4.05.20	Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias	01012014		A	1.1.1.8.4.05.00	7	**01**
1.1.1.8.4.05.99	Outras Operações	01012014		A	1.1.1.8.4.05.00	7	**01**
1.1.1.8.4.10.00	CAIXAS DE REGISTRO E LIQUIDAÇÃO	01012014		A	1.1.1.8.4.00.00	6	**01**
1.1.1.8.4.15.00	CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO PARA CONVERSÃO	01012014		A	1.1.1.8.4.00.00	6	**01**
1.1.1.8.4.30.00	DEVEDORES - CONTA LIQUIDAÇÕES PENDENTES	01012014		A	1.1.1.8.4.00.00	6	**01**
1.1.1.8.4.35.00	PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS DE GARANTIA DE LIQUIDAÇÃO DE CÂMARAS	01012014		A	1.1.1.8.4.00.00	6	**01**
1.1.1.8.4.40.00	OPERAÇÕES COM ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS A LIQUIDAR	01012014		A	1.1.1.8.4.00.00	6	**01**
1.1.1.8.4.48.00	OPERAÇÕES EM MARGEM - OSCILAÇÕES DE VALORES	01012014		A	1.1.1.8.4.00.00	6	**01**
1.1.1.8.4.53.00	OPERAÇÕES DE INTERMEDIAÇÃO DE SWAP	01012014		A	1.1.1.8.4.00.00	6	**01**
1.1.1.8.4.70.00	CAPTAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE TERCEIROS A LIQUIDAR	01012014		A	1.1.1.8.4.00.00	6	**01**
1.1.1.8.4.75.00	APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE TERCEIROS A RESGATAR	01012014		A	1.1.1.8.4.00.00	6	**01**
1.1.1.8.4.90.00	OUTROS CRÉDITOS POR NEGOCIAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE VALORES	01012014		A	1.1.1.8.4.00.00	6	**01**
1.1.1.8.5.00.00	Créditos Específicos	01012014		S	1.1.1.8.0.00.00	5	**01**
1.1.1.8.5.10.00	DEVEDORES LOTÉRICOS - LOTERIAS FEDERAL E ESTADUAL	01012014		A	1.1.1.8.5.00.00	6	**01**
1.1.1.8.5.13.00	DEVEDORES LOTÉRICOS - LOTERIA ESPORTIVA	01012014		A	1.1.1.8.5.00.00	6	**01**
1.1.1.8.5.16.00	DEVEDORES LOTÉRICOS - LOTERIA DE NÚMEROS	01012014		A	1.1.1.8.5.00.00	6	**01**
1.1.1.8.5.30.00	ADIANTAMENTOS PARA PAGAMENTO PIS/PASEP	01012014		S	1.1.1.8.5.00.00	6	**01**
1.1.1.8.5.30.10	Adiantamentos a Bancos	01012014		A	1.1.1.8.5.30.00	7	**01**
1.1.1.8.5.30.20	Adiantamentos a Empresas	01012014		A	1.1.1.8.5.30.00	7	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.1.8.5.35.00	CONTAS DE BALANCEAMENTO	01012014		A	1.1.1.8.5.00.00	6	**01**
1.1.1.8.5.36.00	OPERAÇÕES VINCULADAS A FUNDOS ADMINISTRADOS	01012014		A	1.1.1.8.5.00.00	6	**01**
1.1.1.8.5.37.00	BÔNUS DO SFH A APROPRIAR AO FUNDHAB	01012014		A	1.1.1.8.5.00.00	6	**01**
1.1.1.8.5.54.00	TESOURO NACIONAL - AVAIS HONRADOS	01012014		A	1.1.1.8.5.00.00	6	**01**
1.1.1.8.5.57.00	TESOURO NACIONAL - CONTAS BIRD	01012014		A	1.1.1.8.5.00.00	6	**01**
1.1.1.8.5.60.00	TESOURO NACIONAL - PAGAMENTOS A RESSARCIR	01012014		A	1.1.1.8.5.00.00	6	**01**
1.1.1.8.5.90.00	TESOURO NACIONAL - ALONGAMENTO DE CRÉDITO RURAL	01012014		A	1.1.1.8.5.00.00	6	**01**
1.1.1.8.6.00.00	Operações Especiais	01012014		S	1.1.1.8.0.00.00	5	**01**
1.1.1.8.6.23.00	EMPRÉSTIMOS PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES EXTERNAS	01012014		S	1.1.1.8.6.00.00	6	**01**
1.1.1.8.6.23.10	Governo Federal	01012014		A	1.1.1.8.6.23.00	7	**01**
1.1.1.8.6.23.20	Governos Estaduais	01012014		A	1.1.1.8.6.23.00	7	**01**
1.1.1.8.6.23.30	Governos Municipais	01012014		A	1.1.1.8.6.23.00	7	**01**
1.1.1.8.6.23.40	Empresas Estatais Federais	01012014		A	1.1.1.8.6.23.00	7	**01**
1.1.1.8.6.23.50	Empresas Estatais Estaduais	01012014		A	1.1.1.8.6.23.00	7	**01**
1.1.1.8.6.23.60	Empresas Estatais Municipais	01012014		A	1.1.1.8.6.23.00	7	**01**
1.1.1.8.6.23.70	Setor Privado	01012014		A	1.1.1.8.6.23.00	7	**01**
1.1.1.8.6.32.00	DEVEDORES POR OPERAÇÕES ESPECIAIS, COM RECURSOS DOGOVERNO FEDERAL	01012014		S	1.1.1.8.6.00.00	6	**01**
1.1.1.8.6.32.10	Governo Federal	01012014		A	1.1.1.8.6.32.00	7	**01**
1.1.1.8.6.32.20	Governos Estaduais	01012014		A	1.1.1.8.6.32.00	7	**01**
1.1.1.8.6.32.30	Governos Municipais	01012014		A	1.1.1.8.6.32.00	7	**01**
1.1.1.8.6.32.40	Empresas Estatais Federais	01012014		A	1.1.1.8.6.32.00	7	**01**
1.1.1.8.6.32.50	Empresas Estatais Estaduais	01012014		A	1.1.1.8.6.32.00	7	**01**
1.1.1.8.6.32.60	Empresas Estatais Municipais	01012014		A	1.1.1.8.6.32.00	7	**01**
1.1.1.8.6.32.70	Setor Privado	01012014		A	1.1.1.8.6.32.00	7	**01**
1.1.1.8.6.37.00	CRÉDITOS SOB ADMINISTRAÇÃO	01012014		S	1.1.1.8.6.00.00	6	**01**
1.1.1.8.6.37.10	Tesouro Nacional	01012014		A	1.1.1.8.6.37.00	7	**01**
1.1.1.8.6.37.15	BNCC	01012014		A	1.1.1.8.6.37.00	7	**01**
1.1.1.8.6.37.20	COBAL	01012014		A	1.1.1.8.6.37.00	7	**01**
1.1.1.8.6.37.25	IAA	01012014		A	1.1.1.8.6.37.00	7	**01**
1.1.1.8.6.37.99	Outros	01012014		A	1.1.1.8.6.37.00	7	**01**
1.1.1.8.6.38.00	GOVERNO FEDERAL - ADIANTAMENTOS PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	01012014		S	1.1.1.8.6.00.00	6	**01**
1.1.1.8.6.38.10	Governo Federal	01012014		A	1.1.1.8.6.38.00	7	**01**
1.1.1.8.6.38.20	Governos Estaduais	01012014		A	1.1.1.8.6.38.00	7	**01**
1.1.1.8.6.38.30	Governos Municipais	01012014		A	1.1.1.8.6.38.00	7	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.1.8.6.38.40	Empresas Estatais Federais	01012014		A	1.1.1.8.6.38.00	7	**01**
1.1.1.8.6.38.50	Empresas Estatais Estaduais	01012014		A	1.1.1.8.6.38.00	7	**01**
1.1.1.8.6.38.60	Empresas Estatais Municipais	01012014		A	1.1.1.8.6.38.00	7	**01**
1.1.1.8.6.38.70	Setor Privado	01012014		A	1.1.1.8.6.38.00	7	**01**
1.1.1.8.6.40.00	GOVERNO FEDERAL - DESEMBOLSOS PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS, A TRANSFERIR	01012014		S	1.1.1.8.6.00.00	6	**01**
1.1.1.8.6.40.10	Governo Federal	01012014		A	1.1.1.8.6.40.00	7	**01**
1.1.1.8.6.40.20	Governos Estaduais	01012014		A	1.1.1.8.6.40.00	7	**01**
1.1.1.8.6.40.30	Governos Municipais	01012014		A	1.1.1.8.6.40.00	7	**01**
1.1.1.8.6.40.40	Empresas Estatais Federais	01012014		A	1.1.1.8.6.40.00	7	**01**
1.1.1.8.6.40.50	Empresas Estatais Estaduais	01012014		A	1.1.1.8.6.40.00	7	**01**
1.1.1.8.6.40.60	Empresas Estatais Municipais	01012014		A	1.1.1.8.6.40.00	7	**01**
1.1.1.8.6.40.70	Setor Privado	01012014		A	1.1.1.8.6.40.00	7	**01**
1.1.1.8.7.00.00	Valores Específicos	01012014		S	1.1.1.8.0.00.00	5	**01**
1.1.1.8.7.10.00	ENCARGOS DE CONCURSOS A APROPRIAR	01012014		A	1.1.1.8.7.00.00	6	**01**
1.1.1.8.7.50.00	APLICAÇÕES ESPECIAIS	01012014		A	1.1.1.8.7.00.00	6	**01**
1.1.1.8.7.80.00	ADIANTAMENTOS DE RECURSOS A TERCEIROS	01012014		A	1.1.1.8.7.00.00	6	**01**
1.1.1.8.7.82.00	VALORES A RECEBER - REAJUSTE DE SALDO DE CAIXA	01012014		A	1.1.1.8.7.00.00	6	**01**
1.1.1.8.7.88.00	BENS RETOMADOS OU DEVOLVIDOS	01012014		S	1.1.1.8.7.00.00	6	**01**
1.1.1.8.7.88.10	Valor Contábil dos Bens	01012014		A	1.1.1.8.7.88.00	7	**01**
1.1.1.8.7.89.00	DIREITOS POR CRÉDITOS EM PROCESSO DE HABILITAÇÃO	01012014		A	1.1.1.8.7.00.00	6	**01**
1.1.1.8.7.90.00	Credito de Operacoes de Seguros	01012014		S	1.1.1.8.7.00.00	6	**01**
1.1.1.8.7.90.01	PREMIOS DE SEGUROS A RECEBER	01012014		A	1.1.1.8.7.90.00	7	**01**
1.1.1.8.7.90.02	Credito de Operacoes de Seguros - Seguradoras	01012014		A	1.1.1.8.7.90.00	7	**01**
1.1.1.8.7.90.03	Creditos de Operacoes de Seguros RESSEGURADORAS	01012014		A	1.1.1.8.7.90.00	7	**01**
1.1.1.8.7.91.00	Credito de Operacoes de Capitalizacao	01012014		S	1.1.1.8.7.00.00	6	**01**
1.1.1.8.7.91.01	CREDITOS COM OPERACOES DE CAPITALIZACAO	01012014		A	1.1.1.8.7.91.00	7	**01**
1.1.1.8.7.92.00	Creditos de operacoes de previdencia complementar	01012014		S	1.1.1.8.7.00.00	6	**01**
1.1.1.8.7.92.01	VALORES A RECEBER - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	01012014		A	1.1.1.8.7.92.00	7	**01**
1.1.1.8.7.92.02	OPERAÇÕES DE RESSEGUROS E REPASSES - PREVIDÊNCIA	01012014		A	1.1.1.8.7.92.00	7	**01**
1.1.1.8.7.93.00	DIREITOS JUNTO A CONSORCIADOS CONTEMPLADOS	01012014		S	1.1.1.8.7.00.00	6	**01**
1.1.1.8.7.93.05	Normais	01012014		A	1.1.1.8.7.93.00	7	**01**
1.1.1.8.7.93.15	Em Atraso	01012014		A	1.1.1.8.7.93.00	7	**01**
1.1.1.8.7.93.20	Em Cobrança Judicial - Grupos em Andamento	01012014		A	1.1.1.8.7.93.00	7	**01**
1.1.1.8.7.95.00	VALORES PENDENTES DE RECEBIMENTO - COBRANÇA JUDICIAL	01012014		A	1.1.1.8.7.00.00	6	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.1.8.7.96.00	BENS RETOMADOS APÓS ENCERRAMENTO	01012014		A	1.1.1.8.7.00.00	6	**01**
1.1.1.8.7.97.00	DIREITOS POR ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	01012014		A	1.1.1.8.7.00.00	6	**01**
1.1.1.8.7.98.00	CHEQUES E OUTROS VALORES A RECEBER	01012014		A	1.1.1.8.7.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.00.00	Diversos (+/-)	01012014		S	1.1.1.8.0.00.00	5	**01**
1.1.1.8.8.02.00	ADIANTAMENTOS AO FGC	01012014		A	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.03.00	ADIANTAMENTOS E ANTECIPAÇÕES SALARIAIS	01012014		A	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.05.00	ADIANTAMENTOS PARA PAGAMENTOS DE NOSSA CONTA	01012014		A	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.10.00	ADIANTAMENTOS POR CONTA DE IMOBILIZAÇÕES	01012014		A	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.15.00	CHEQUES A RECEBER	01012014		A	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.20.00	CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO	01012014		S	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.20.10	Contratos de Exportação Adquiridos	01012014		A	1.1.1.8.8.20.00	7	**01**
1.1.1.8.8.20.50	Contratos de Exportação Adquiridos em Atraso	01012014		A	1.1.1.8.8.20.00	7	**01**
1.1.1.8.8.23.00	DIREITOS ESPECÍFICOS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL	01012014		A	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.25.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	01012014		S	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.25.10	Créditos Tributários - Circular 2.746 - realização após 5 anos	01012014		A	1.1.1.8.8.25.00	7	**01**
1.1.1.8.8.25.20	Créditos Tributários - Circular 2.746 - realização até 5 anos	01012014		A	1.1.1.8.8.25.00	7	**01**
1.1.1.8.8.25.50	Créditos Tributários	01012014		A	1.1.1.8.8.25.00	7	**01**
1.1.1.8.8.30.00	DEPÓSITOS PARA AQUISIÇÃO DE TELEFONES	01012014		A	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.35.00	DEVEDORES POR COMPRA DE VALORES E BENS	01012014		A	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.40.00	DEVEDORES POR DEPÓSITOS EM GARANTIA	01012014		S	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.40.05	Para Interposição de Recursos Fiscais - Lei 9.703/98	01012014		A	1.1.1.8.8.40.00	7	**01**
1.1.1.8.8.40.15	Para Interposição de Outros Recursos Fiscais	01012014		A	1.1.1.8.8.40.00	7	**01**
1.1.1.8.8.40.20	Para Interposição de Recursos Trabalhistas	01012014		A	1.1.1.8.8.40.00	7	**01**
1.1.1.8.8.40.90	Outros	01012014		A	1.1.1.8.8.40.00	7	**01**
1.1.1.8.8.45.00	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	01012014		S	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.45.10	Antecipações de IRPJ não Compensadas no Próprio Exercício	01012014		A	1.1.1.8.8.45.00	7	**01**
1.1.1.8.8.45.20	Antecipações de CSLL não Compensadas no Próprio Exercício	01012014		A	1.1.1.8.8.45.00	7	**01**
1.1.1.8.8.45.30	Antecipações de ISS não Compensadas no Próprio Exercício	01012014		A	1.1.1.8.8.45.00	7	**01**
1.1.1.8.8.45.40	Créditos Oriundos de Decisões Transitadas em Julgado	01012014		A	1.1.1.8.8.45.00	7	**01**
1.1.1.8.8.45.90	Outros Impostos e Contribuições a Compensar	01012014		A	1.1.1.8.8.45.00	7	**01**
1.1.1.8.8.50.00	IMPOSTO DE RENDA A RECUPERAR	01012014		A	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.52.00	CRÉDITO PRESUMIDO LEI 12.838/2013	01012014		A	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.60.00	OPÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS	01012014		A	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.65.00	PAGAMENTOS A RESSARCIR	01012014		S	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.1.8.8.65.20	Empréstimo Compulsório sobre o Consumo de Gasolina ou Álcool	01012014		A	1.1.1.8.8.65.00	7	**01**
1.1.1.8.8.65.30	Empréstimo Compulsório sobre Aquisição de Automóveis	01012014		A	1.1.1.8.8.65.00	7	**01**
1.1.1.8.8.65.40	Adiantamentos por Conta da Previdência Social	01012014		A	1.1.1.8.8.65.00	7	**01**
1.1.1.8.8.65.99	Outros Pagamentos	01012014		A	1.1.1.8.8.65.00	7	**01**
1.1.1.8.8.70.00	PARTICIPAÇÕES PAGAS ANTECIPADAMENTE	01012014		A	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.73.00	RESULTADO LÍQUIDO NEGATIVO DECORRENTE DE RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO CEDIDA	01012014		A	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.75.00	CRÉDITOS VINCULADOS A OPERAÇÕES ADQUIRIDAS EM CESSÃO	01012014		S	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.75.10	De Operações de Crédito	01012014		A	1.1.1.8.8.75.00	7	**01**
1.1.1.8.8.75.20	De Operações de Arrendamento Mercantil	01012014		A	1.1.1.8.8.75.00	7	**01**
1.1.1.8.8.75.30	De Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	01012014		A	1.1.1.8.8.75.00	7	**01**
1.1.1.8.8.75.40	De Outros Ativos Financeiros	01012014		A	1.1.1.8.8.75.00	7	**01**
1.1.1.8.8.78.00	PRÊMIO OU DESCONTO EM OPERAÇÕES DE VENDA OU DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS (+/-)	01012014		S	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.78.05	Prêmio em Operações de Crédito	01012014		A	1.1.1.8.8.78.00	7	**01**
1.1.1.8.8.78.06	Desconto em Operações de Crédito (-)	01012014		A	1.1.1.8.8.78.00	7	**01**
1.1.1.8.8.78.15	Prêmio em Operações de Arrendamento Mercantil	01012014		A	1.1.1.8.8.78.00	7	**01**
1.1.1.8.8.78.16	Desconto em Operações de Arrendamento Mercantil (-)	01012014		A	1.1.1.8.8.78.00	7	**01**
1.1.1.8.8.78.25	Prêmio em Outras Operações com Características de Concessão deCrédito	01012014		A	1.1.1.8.8.78.00	7	**01**
1.1.1.8.8.78.26	Desconto em Outras Operações com Características de Concessão de Crédito (-)	01012014		A	1.1.1.8.8.78.00	7	**01**
1.1.1.8.8.78.35	Prêmio em Outros Ativos Financeiros	01012014		A	1.1.1.8.8.78.00	7	**01**
1.1.1.8.8.78.36	Desconto em Outros Ativos Financeiros (-)	01012014		A	1.1.1.8.8.78.00	7	**01**
1.1.1.8.8.80.00	TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER	01012014		S	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.80.10	Com Característica de Concessão de Crédito	01012014		A	1.1.1.8.8.80.00	7	**01**
1.1.1.8.8.80.20	Sem Característica de Concessão de Crédito	01012014		A	1.1.1.8.8.80.00	7	**01**
1.1.1.8.8.82.00	ATIVOS ATUARIAIS GERADOS POR FUNDOS DE PENSÃO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	01012014		A	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.85.00	VALORES A RECEBER DE SOCIEDADES LIGADAS	01012014		A	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.90.00	DEVEDORES DIVERSOS - EXTERIOR	01012014		A	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.8.92.00	DEVEDORES DIVERSOS - PAÍS	01012014		A	1.1.1.8.8.00.00	6	**01**
1.1.1.8.9.00.00	Provisões para Outros Créditos (-)	01012014		S	1.1.1.8.0.00.00	5	**01**
1.1.1.8.9.97.00	PROVISÃO PARA PERDAS NA REALIZAÇÃO DE OUTROS CRÉDITOS (-)	01012014		A	1.1.1.8.9.00.00	6	**01**
1.1.1.8.9.99.00	PROVISÃO PARA OUTROS CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA (-)	01012014		S	1.1.1.8.9.00.00	6	**01**
1.1.1.8.9.99.10	Com Característica de Concessão de Crédito	01012014		A	1.1.1.8.9.99.00	7	**01**
1.1.1.8.9.99.20	Sem Característica de Concessão de Crédito	01012014		A	1.1.1.8.9.99.00	7	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.1.8.9.99.80	De Controladas não Sujeitas à Autorização do Banco Central (-)	01012014		A	1.1.1.8.9.99.00	7	**01**
1.1.1.9.0.00.00	OUTROS VALORES E BENS	01012014		S	1.1.1.0.0.00.00	4	**01**
1.1.1.9.1.00.00	Investimentos Temporários	01012014		S	1.1.1.9.0.00.00	5	**01**
1.1.1.9.1.10.00	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	01012014		A	1.1.1.9.1.00.00	6	**01**
1.1.1.9.1.99.00	PROVISÃO PARA PERDAS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS (-)	01012014		A	1.1.1.9.1.00.00	6	**01**
1.1.1.9.8.00.00	Outros Valores e Bens	01012014		S	1.1.1.9.0.00.00	5	**01**
1.1.1.9.8.10.00	BENS NÃO DE USO PRÓPRIO	01012014		S	1.1.1.9.8.00.00	6	**01**
1.1.1.9.8.10.10	Imóveis	01012014		A	1.1.1.9.8.10.00	7	**01**
1.1.1.9.8.10.30	Veículos e Afins	01012014		A	1.1.1.9.8.10.00	7	**01**
1.1.1.9.8.10.40	Máquinas e Equipamentos	01012014		A	1.1.1.9.8.10.00	7	**01**
1.1.1.9.8.10.50	Bens em Regime Especial	01012014		A	1.1.1.9.8.10.00	7	**01**
1.1.1.9.8.10.60	Imóveis Habitacionais	01012014		A	1.1.1.9.8.10.00	7	**01**
1.1.1.9.8.10.99	Outros	01012014		A	1.1.1.9.8.10.00	7	**01**
1.1.1.9.8.20.00	MERCADORIAS - CONTA PRÓPRIA	01012014		A	1.1.1.9.8.00.00	6	**01**
1.1.1.9.8.40.00	MATERIAL EM ESTOQUE	01012014		A	1.1.1.9.8.00.00	6	**01**
1.1.1.9.8.99.00	PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE OUTROS VALORES E BENS (-)	01012014		S	1.1.1.9.8.00.00	6	**01**
1.1.1.9.8.99.10	Imóveis Habitacionais	01012014		A	1.1.1.9.8.99.00	7	**01**
1.1.1.9.8.99.90	Outros Valores e Bens	01012014		A	1.1.1.9.8.99.00	7	**01**
1.1.1.9.9.00.00	Despesas Antecipadas	01012014		S	1.1.1.9.0.00.00	5	**01**
1.1.1.9.9.10.00	DESPESAS ANTECIPADAS	01012014		A	1.1.1.9.9.00.00	6	**01**
1.1.2.0.0.00.00	**PERMANENTE**	01012014		S	1.1.0.0.0.00.00	3	**01**
1.1.2.1.0.00.00	INVESTIMENTOS	01012014		S	1.1.2.0.0.00.00	4	**01**
1.1.2.1.1.00.00	Investimentos no Exterior	01012014		S	1.1.2.1.0.00.00	5	**01**
1.1.2.1.1.10.00	DEPÊNDENCIAS NO EXTERIOR	01012014		A	1.1.2.1.1.00.00	6	**01**
1.1.2.1.1.20.00	PARTICIPAÇÕES NO EXTERIOR AVALIADAS PELO MEP	01012014		S	1.1.2.1.1.00.00	6	**01**
1.1.2.1.1.20.05	Instituições Financeiras - Valor de Equivalência Patrimonial	01012014		A	1.1.2.1.1.20.00	7	**01**
1.1.2.1.1.20.06	Instituições Financeiras - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura	01012014		A	1.1.2.1.1.20.00	7	**01**
1.1.2.1.1.20.07	Instituições Financeiras - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos	01012014		A	1.1.2.1.1.20.00	7	**01**
1.1.2.1.1.20.08	Instituições Financeiras - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas	01012014		A	1.1.2.1.1.20.00	7	**01**
1.1.2.1.1.20.15	Instituições não Financeiras - Valor de Equivalência Patrimonial	01012014		A	1.1.2.1.1.20.00	7	**01**
1.1.2.1.1.20.16	Instituições não Financeiras - Ágio Baseado em Expectativa deRentabilidade Futura	01012014		A	1.1.2.1.1.20.00	7	**01**
1.1.2.1.1.20.17	Instituições não Financeiras - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos	01012014		A	1.1.2.1.1.20.00	7	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.2.1.1.20.18	Instituições não Financeiras - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas	01012014		A	1.1.2.1.1.20.00	7	**01**
1.1.2.1.1.90.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NO EXTERIOR	01012014		S	1.1.2.1.1.00.00	6	**01**
1.1.2.1.1.90.10	Instituições Financeiras	01012014		A	1.1.2.1.1.90.00	7	**01**
1.1.2.1.1.90.20	Intituições Não Financeiras	01012014		A	1.1.2.1.1.90.00	7	**01**
1.1.2.1.1.99.00	PROVISÃO PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS NO EXTERIOR (-)	01012014		S	1.1.2.1.1.00.00	6	**01**
1.1.2.1.1.99.10	Dependências	01012014		A	1.1.2.1.1.99.00	7	**01**
1.1.2.1.1.99.20	Instituições Financeiras	01012014		A	1.1.2.1.1.99.00	7	**01**
1.1.2.1.1.99.30	Instituições Não Financeiras	01012014		A	1.1.2.1.1.99.00	7	**01**
1.1.2.1.2.00.00	Participações em Coligadas e Controladas no País	01012014		S	1.1.2.1.0.00.00	5	**01**
1.1.2.1.2.10.00	PARTICIPAÇÕES EM COLIGADAS E CONTROLADAS	01012014		S	1.1.2.1.2.00.00	6	**01**
1.1.2.1.2.10.11	Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Valor de Equivalência Patrimonial	01012014		A	1.1.2.1.2.10.00	7	**01**
1.1.2.1.2.10.12	Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura	01012014		A	1.1.2.1.2.10.00	7	**01**
1.1.2.1.2.10.13	Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos	01012014		A	1.1.2.1.2.10.00	7	**01**
1.1.2.1.2.10.14	Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas	01012014		A	1.1.2.1.2.10.00	7	**01**
1.1.2.1.2.10.21	Outras Participações - Valor de Equivalência Patrimonial	01012014		A	1.1.2.1.2.10.00	7	**01**
1.1.2.1.2.10.22	Outras Participações - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura	01012014		A	1.1.2.1.2.10.00	7	**01**
1.1.2.1.2.10.23	Outras Participações - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos	01012014		A	1.1.2.1.2.10.00	7	**01**
1.1.2.1.2.10.24	Outras Participações - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas	01012014		A	1.1.2.1.2.10.00	7	**01**
1.1.2.1.2.10.45	Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central não Avaliadas pelo MEP	01012014		A	1.1.2.1.2.10.00	7	**01**
1.1.2.1.2.10.55	Outras Participações não Avaliadas pelo MEP	01012014		A	1.1.2.1.2.10.00	7	**01**
1.1.2.1.2.10.95	Ações de Empresas Privatizadas	01012014		A	1.1.2.1.2.10.00	7	**01**
1.1.2.1.2.99.00	PROVISÃO PARA PERDAS EM SOCIEDADES COLIGADAS E CONTROLADAS (-)	01012014		S	1.1.2.1.2.00.00	6	**01**
1.1.2.1.2.99.11	Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Valor de Equivalência Patrimonial	01012014		A	1.1.2.1.2.99.00	7	**01**
1.1.2.1.2.99.12	Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura	01012014		A	1.1.2.1.2.99.00	7	**01**
1.1.2.1.2.99.13	Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos	01012014		A	1.1.2.1.2.99.00	7	**01**
1.1.2.1.2.99.14	Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas	01012014		A	1.1.2.1.2.99.00	7	**01**
1.1.2.1.2.99.21	Outras Participações - Valor de Equivalência Patrimonial	01012014		A	1.1.2.1.2.99.00	7	**01**
1.1.2.1.2.99.22	Outras Participações - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura	01012014		A	1.1.2.1.2.99.00	7	**01**
1.1.2.1.2.99.23	Outras Participações - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos	01012014		A	1.1.2.1.2.99.00	7	**01**
1.1.2.1.2.99.24	Outras Participações - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas	01012014		A	1.1.2.1.2.99.00	7	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.2.1.3.00.00	Investimentos por Incentivos Fiscais	01012014		S	1.1.2.1.0.00.00	5	**01**
1.1.2.1.3.10.00	CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO - CI	01012014		A	1.1.2.1.3.00.00	6	**01**
1.1.2.1.3.20.00	PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL POR INCENTIVOS FISCAIS	01012014		A	1.1.2.1.3.00.00	6	**01**
1.1.2.1.3.90.00	OUTROS INVESTIMENTOS POR INCENTIVOS FISCAIS	01012014		A	1.1.2.1.3.00.00	6	**01**
1.1.2.1.3.99.00	PROVISÃO PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS POR INCENTIVOS FISCAIS (-)	01012014		A	1.1.2.1.3.00.00	6	**01**
1.1.2.1.4.00.00	Títulos Patrimoniais	01012014		S	1.1.2.1.0.00.00	5	**01**
1.1.2.1.4.10.00	TÍTULOS PATRIMONIAIS	01012014		S	1.1.2.1.4.00.00	6	**01**
1.1.2.1.4.10.10	De Bolsas de Valores	01012014		A	1.1.2.1.4.10.00	7	**01**
1.1.2.1.4.10.20	De Bolsas de Mercadorias e de Futuros	01012014		A	1.1.2.1.4.10.00	7	**01**
1.1.2.1.4.10.30	Da CETIP	01012014		A	1.1.2.1.4.10.00	7	**01**
1.1.2.1.4.10.90	Outros	01012014		A	1.1.2.1.4.10.00	7	**01**
1.1.2.1.4.30.00	ÁGIOS NA AQUISIÇÃO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS	01012014		A	1.1.2.1.4.00.00	6	**01**
1.1.2.1.4.99.00	PROVISÃO PARA PERDAS EM TÍTULOS PATRIMONIAIS (-)	01012014		A	1.1.2.1.4.00.00	6	**01**
1.1.2.1.5.00.00	Ações e Cotas	01012014		S	1.1.2.1.0.00.00	5	**01**
1.1.2.1.5.10.00	AÇÕES E COTAS	01012014		S	1.1.2.1.5.00.00	6	**01**
1.1.2.1.5.10.10	De Empresas de Liquidação e Custódia Vinculadas a Bolsas	01012014		A	1.1.2.1.5.10.00	7	**01**
1.1.2.1.5.10.20	Outros	01012014		A	1.1.2.1.5.10.00	7	**01**
1.1.2.1.5.20.00	AÇÕES DE EMPRESAS PRIVATIZADAS	01012014		A	1.1.2.1.5.00.00	6	**01**
1.1.2.1.5.30.00	PARTICIPAÇÕES DE COOPERATIVAS	01012014		S	1.1.2.1.5.00.00	6	**01**
1.1.2.1.5.30.05	Participação em Cooperativa Central de Crédito	01012014		A	1.1.2.1.5.30.00	7	**01**
1.1.2.1.5.30.10	Participação em Instituição Financeira Controlada por Cooperativa de Crédito	01012014		A	1.1.2.1.5.30.00	7	**01**
1.1.2.1.5.30.15	Participação em Cooperativas, Exceto Cooperativa Central de Crédito	01012014		A	1.1.2.1.5.30.00	7	**01**
1.1.2.1.5.30.20	Participação em Empresas Controladas por Cooperativa Central de Crédito	01012014		A	1.1.2.1.5.30.00	7	**01**
1.1.2.1.5.30.90	Outras Participações	01012014		A	1.1.2.1.5.30.00	7	**01**
1.1.2.1.5.99.00	PROVISÃO PARA PERDAS EM AÇÕES E COTAS (-)	01012014		S	1.1.2.1.5.00.00	6	**01**
1.1.2.1.5.99.10	De Empresas de Liquidação e Custódia Vinculadas a Bolsas	01012014		A	1.1.2.1.5.99.00	7	**01**
1.1.2.1.5.99.20	Outros	01012014		A	1.1.2.1.5.99.00	7	**01**
1.1.2.1.9.00.00	Outros Investimentos	01012014		S	1.1.2.1.0.00.00	5	**01**
1.1.2.1.9.90.00	OUTROS INVESTIMENTOS	01012014		A	1.1.2.1.9.00.00	6	**01**
1.1.2.1.9.99.00	PROVISÃO PARA PERDAS EM OUTROS INVESTIMENTOS (-)	01012014		A	1.1.2.1.9.00.00	6	**01**
1.1.2.2.0.00.00	IMOBILIZADO DE USO	01012014		S	1.1.2.0.0.00.00	4	**01**
1.1.2.2.1.00.00	Móveis e Equipamentos em Estoque	01012014		S	1.1.2.2.0.00.00	5	**01**
1.1.2.2.1.10.00	MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM ESTOQUE	01012014		A	1.1.2.2.1.00.00	6	**01**
1.1.2.2.2.00.00	Imobilizações em Curso	01012014		S	1.1.2.2.0.00.00	5	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.2.2.2.10.00	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	01012014		S	1.1.2.2.2.00.00	6	**01**
1.1.2.2.2.10.10	Imóveis	01012014		A	1.1.2.2.2.10.00	7	**01**
1.1.2.2.2.10.20	Móveis e Equipamentos	01012014		A	1.1.2.2.2.10.00	7	**01**
1.1.2.2.2.10.90	Outros	01012014		A	1.1.2.2.2.10.00	7	**01**
1.1.2.2.3.00.00	Imóveis de Uso	01012014		S	1.1.2.2.0.00.00	5	**01**
1.1.2.2.3.10.00	IMÓVEIS DE USO	01012014		S	1.1.2.2.3.00.00	6	**01**
1.1.2.2.3.10.10	Terrenos	01012014		A	1.1.2.2.3.10.00	7	**01**
1.1.2.2.3.10.15	Terrenos - Reavaliações	01012014		A	1.1.2.2.3.10.00	7	**01**
1.1.2.2.3.10.20	Edificações	01012014		A	1.1.2.2.3.10.00	7	**01**
1.1.2.2.3.10.25	Edificações - Reavaliações	01012014		A	1.1.2.2.3.10.00	7	**01**
1.1.2.2.3.99.00	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE IMÓVEIS DE USO - EDIFICAÇÕES (-)	01012014		A	1.1.2.2.3.00.00	6	**01**
1.1.2.2.4.00.00	Instalações, Móveis e Equipamentos de Uso	01012014		S	1.1.2.2.0.00.00	5	**01**
1.1.2.2.4.10.00	INSTALAÇÕES	01012014		A	1.1.2.2.4.00.00	6	**01**
1.1.2.2.4.20.00	MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE USO	01012014		A	1.1.2.2.4.00.00	6	**01**
1.1.2.2.4.96.00	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE INSTALAÇÕES (-)	01012014		A	1.1.2.2.4.00.00	6	**01**
1.1.2.2.4.99.00	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE USO (-)	01012014		A	1.1.2.2.4.00.00	6	**01**
1.1.2.2.8.00.00	Provisão para o Imobilizado de Uso (-)	01012014		S	1.1.2.2.0.00.00	5	**01**
1.1.2.2.8.97.00	PROVISÃO PARA PERDAS NA REALIZAÇÃO DO IMOBILIZADO DE USO (-)	01012014		A	1.1.2.2.8.00.00	6	**01**
1.1.2.2.9.00.00	Outros	01012014		S	1.1.2.2.0.00.00	5	**01**
1.1.2.2.9.10.00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	01012014		S	1.1.2.2.9.00.00	6	**01**
1.1.2.2.9.10.10	Equipamentos	01012014		A	1.1.2.2.9.10.00	7	**01**
1.1.2.2.9.10.20	Direitos de Uso	01012014		A	1.1.2.2.9.10.00	7	**01**
1.1.2.2.9.30.00	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	01012014		A	1.1.2.2.9.00.00	6	**01**
1.1.2.2.9.50.00	SISTEMA DE SEGURANÇA	01012014		A	1.1.2.2.9.00.00	6	**01**
1.1.2.2.9.70.00	SISTEMA DE TRANSPORTE	01012014		A	1.1.2.2.9.00.00	6	**01**
1.1.2.2.9.99.00	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE OUTRAS IMOBILIZAÇÕES DE USO (-)	01012014		S	1.1.2.2.9.00.00	6	**01**
1.1.2.2.9.99.10	Sistema de Comunicação - Equipamentos	01012014		A	1.1.2.2.9.99.00	7	**01**
1.1.2.2.9.99.30	Sistema de Processamento de Dados	01012014		A	1.1.2.2.9.99.00	7	**01**
1.1.2.2.9.99.50	Sistema de Segurança	01012014		A	1.1.2.2.9.99.00	7	**01**
1.1.2.2.9.99.70	Sistema de Transporte	01012014		A	1.1.2.2.9.99.00	7	**01**
1.1.2.3.0.00.00	IMOBILIZADO DE ARRENDAMENTO	01012014		S	1.1.2.0.0.00.00	4	**01**
1.1.2.3.2.00.00	Bens Arrendados - Arrendamento Financeiro	01012014		S	1.1.2.3.0.00.00	5	**01**
1.1.2.3.2.10.00	BENS ARRENDADOS - ARRENDAMENTO FINANCEIRO	01012014		S	1.1.2.3.2.00.00	6	**01**
1.1.2.3.2.10.10	Aeronaves	01012014		A	1.1.2.3.2.10.00	7	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.2.3.2.10.20	Embarcações	01012014		A	1.1.2.3.2.10.00	7	**01**
1.1.2.3.2.10.30	Imóveis	01012014		A	1.1.2.3.2.10.00	7	**01**
1.1.2.3.2.10.40	Instalações	01012014		A	1.1.2.3.2.10.00	7	**01**
1.1.2.3.2.10.50	Móveis	01012014		A	1.1.2.3.2.10.00	7	**01**
1.1.2.3.2.10.60	Máquinas e Equipamentos	01012014		A	1.1.2.3.2.10.00	7	**01**
1.1.2.3.2.10.70	Veículos e Afins	01012014		A	1.1.2.3.2.10.00	7	**01**
1.1.2.3.2.10.90	Outros	01012014		A	1.1.2.3.2.10.00	7	**01**
1.1.2.3.2.15.00	BENS ARRENDADOS - ARRENDAMENTOS FINANCEIROS ESPECIAIS	01012014		A	1.1.2.3.2.00.00	6	**01**
1.1.2.3.2.30.00	SUPERVENIÊNCIAS DE DEPRECIAÇÕES	01012014		A	1.1.2.3.2.00.00	6	**01**
1.1.2.3.2.35.00	SUPERVENIÊNCIA DE DEPRECIAÇÕES - ARRENDAMENTOS FINANCEIROS ESPECIAIS	01012014		A	1.1.2.3.2.00.00	6	**01**
1.1.2.3.2.40.00	INSUFICIÊNCIA DE DEPRECIAÇÕES (-)	01012014		A	1.1.2.3.2.00.00	6	**01**
1.1.2.3.2.45.00	INSUFICIÊNCIA DE DEPRECIAÇÕES - ARRENDAMENTOS FINANCEIROS ESPECIAIS (-)	01012014		A	1.1.2.3.2.00.00	6	**01**
1.1.2.3.2.50.00	PROVISÃO PARA DEPRECIAÇÃO - CESSÃO DE CRÉDITOS (-)	01012014		A	1.1.2.3.2.00.00	6	**01**
1.1.2.3.2.70.00	VALOR A RECUPERAR (-)	01012014		A	1.1.2.3.2.00.00	6	**01**
1.1.2.3.2.90.00	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE ARRENDAMENTO FINANCEIRO (-)	01012014		A	1.1.2.3.2.00.00	6	**01**
1.1.2.3.2.95.00	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS ESPECIAIS (-)	01012014		A	1.1.2.3.2.00.00	6	**01**
1.1.2.3.3.00.00	Bens Arrendados - Arrendamento Operacional	01012014		S	1.1.2.3.0.00.00	5	**01**
1.1.2.3.3.10.00	BENS ARRENDADOS - ARRENDAMENTO OPERACIONAL	01012014		S	1.1.2.3.3.00.00	6	**01**
1.1.2.3.3.10.10	Aeronaves	01012014		A	1.1.2.3.3.10.00	7	**01**
1.1.2.3.3.10.20	Embarcações	01012014		A	1.1.2.3.3.10.00	7	**01**
1.1.2.3.3.10.30	Imóveis	01012014		A	1.1.2.3.3.10.00	7	**01**
1.1.2.3.3.10.40	Instalações	01012014		A	1.1.2.3.3.10.00	7	**01**
1.1.2.3.3.10.50	Móveis	01012014		A	1.1.2.3.3.10.00	7	**01**
1.1.2.3.3.10.60	Máquinas e Equipamentos	01012014		A	1.1.2.3.3.10.00	7	**01**
1.1.2.3.3.10.70	Veículos e Afins	01012014		A	1.1.2.3.3.10.00	7	**01**
1.1.2.3.3.10.90	Outros	01012014		A	1.1.2.3.3.10.00	7	**01**
1.1.2.3.3.40.00	PROVISÃO PARA PERDAS DE BENS DE ARRENDAMENTO OPERACIONAL (-)	01012014		A	1.1.2.3.3.00.00	6	**01**
1.1.2.3.3.90.00	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE ARRENDAMENTO OPERACIONAL (-)	01012014		A	1.1.2.3.3.00.00	6	**01**
1.1.2.4.0.00.00	DIFERIDO	01012014		S	1.1.2.0.0.00.00	4	**01**
1.1.2.4.1.00.00	Gastos de Organização e Expansão	01012014		S	1.1.2.4.0.00.00	5	**01**
1.1.2.4.1.10.00	ÁGIOS DE INCORPORAÇÃO	01012014		A	1.1.2.4.1.00.00	6	**01**
1.1.2.4.1.20.00	GASTOS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	01012014		S	1.1.2.4.1.00.00	6	**01**
1.1.2.4.1.20.10	Benfeitorias	01012014		A	1.1.2.4.1.20.00	7	**01**
1.1.2.4.1.20.20	Fundo de Comércio	01012014		A	1.1.2.4.1.20.00	7	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.2.4.1.30.00	SFH - DESCONTOS CONCEDIDOS	01012014		A	1.1.2.4.1.00.00	6	**01**
1.1.2.4.1.40.00	CONSTITUIÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE	01012014		A	1.1.2.4.1.00.00	6	**01**
1.1.2.4.1.45.00	GASTOS A AMORTIZAR - PROER	01012014		A	1.1.2.4.1.00.00	6	**01**
1.1.2.4.1.50.00	DIREITOS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES FINANCEIRAS	01012014		A	1.1.2.4.1.00.00	6	**01**
1.1.2.4.1.60.00	GASTOS COM AQUISIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE LOGICIAIS	01012014		A	1.1.2.4.1.00.00	6	**01**
1.1.2.4.1.70.00	INSTALAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS	01012014		A	1.1.2.4.1.00.00	6	**01**
1.1.2.4.1.80.00	PERDAS EM ARRENDAMENTOS A AMORTIZAR	01012014		A	1.1.2.4.1.00.00	6	**01**
1.1.2.4.1.90.00	OUTROS GASTOS DIFERIDOS	01012014		A	1.1.2.4.1.00.00	6	**01**
1.1.2.4.1.95.00	REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E/OU REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS	01012014		S	1.1.2.4.1.00.00	6	**01**
1.1.2.4.1.95.10	Redimensionamento de Recursos Humanos e Materiais	01012014		A	1.1.2.4.1.95.00	7	**01**
1.1.2.4.1.95.20	Redimensionamento da Rede de Dependências	01012014		A	1.1.2.4.1.95.00	7	**01**
1.1.2.4.1.99.00	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO DIFERIDO (-)	01012014		S	1.1.2.4.1.00.00	6	**01**
1.1.2.4.1.99.10	Ágios de Incorporação	01012014		A	1.1.2.4.1.99.00	7	**01**
1.1.2.4.1.99.20	Gastos em Imóveis de Terceiros	01012014		A	1.1.2.4.1.99.00	7	**01**
1.1.2.4.1.99.30	SFH - Descontos Concedidos	01012014		A	1.1.2.4.1.99.00	7	**01**
1.1.2.4.1.99.40	Constituição e Reestruturação da Sociedade	01012014		A	1.1.2.4.1.99.00	7	**01**
1.1.2.4.1.99.45	Gastos a Amortizar - PROER	01012014		A	1.1.2.4.1.99.00	7	**01**
1.1.2.4.1.99.50	Direitos ao Exercício de Atividades Financeiras	01012014		A	1.1.2.4.1.99.00	7	**01**
1.1.2.4.1.99.60	Gastos com Aquisição e Desenvolvimento de Logiciais	01012014		A	1.1.2.4.1.99.00	7	**01**
1.1.2.4.1.99.70	Instalação e Adaptação de Dependências	01012014		A	1.1.2.4.1.99.00	7	**01**
1.1.2.4.1.99.80	Perdas em Arrendamentos a Amortizar	01012014		A	1.1.2.4.1.99.00	7	**01**
1.1.2.4.1.99.90	Outros Gastos Diferidos	01012014		A	1.1.2.4.1.99.00	7	**01**
1.1.2.4.1.99.95	Reorganização Administrativa e/ou Reestruturação e Modernização de Sistemas Operacionais	01012014		A	1.1.2.4.1.99.00	7	**01**
1.1.2.5.0.00.00	INTANGÍVEL	01012014		S	1.1.2.0.0.00.00	4	**01**
1.1.2.5.1.00.00	Ativos Intangíveis	01012014		S	1.1.2.5.0.00.00	5	**01**
1.1.2.5.1.01.00	DIREITOS POR AQUISIÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO	01012014		S	1.1.2.5.1.00.00	6	**01**
1.1.2.5.1.01.10	Adquiridos até 31 de dezembro de 2009	01012014		A	1.1.2.5.1.01.00	7	**01**
1.1.2.5.1.01.20	Adquiridos entre 1º de janeiro de 2010 e 1º de outubro de 2013	01012014		A	1.1.2.5.1.01.00	7	**01**
1.1.2.5.1.01.30	Adquiridos a partir de 1º de outubro de 2013	01012014		A	1.1.2.5.1.01.00	7	**01**
1.1.2.5.1.98.00	OUTROS ATIVOS INTANGÍVEIS	01012014		S	1.1.2.5.1.00.00	6	**01**
1.1.2.5.1.98.10	Outros Ativos Intangíveis Adquiridos antes de 1º de outubro de 2013	01012014		A	1.1.2.5.1.98.00	7	**01**
1.1.2.5.1.98.20	Outros Ativos Intangíveis Adquiridos a partir de 1º de outubro de 2013	01012014		A	1.1.2.5.1.98.00	7	**01**
1.1.2.5.1.99.00	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DE ATIVOS INTANGÍVEIS (-)	01012014		S	1.1.2.5.1.00.00	6	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.2.5.1.99.10	Adquiridos antes de 1º de outubro de 2013	01012014		A	1.1.2.5.1.99.00	7	**01**
1.1.2.5.1.99.20	Adquiridos a partir de 1º de outubro de 2013	01012014		A	1.1.2.5.1.99.00	7	**01**
1.1.2.5.2.00.00	Ágio na Aquisição de Investimento	01012014		S	1.1.2.5.0.00.00	5	**01**
1.1.2.5.2.10.00	ÁGIO BASEADO EM EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA	01012014		A	1.1.2.5.2.00.00	6	**01**
1.1.2.5.2.90.00	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DE ÁGIO NA AQUISIÇÃO DE INVESTIMENTOS (-)	01012014		A	1.1.2.5.2.00.00	6	**01**
1.1.3.0.0.00.00	COMPENSACAO ATIVA	01012014		S	1.1.0.0.0.00.00	3	**01**
1.1.3.0.1.00.00	COOBRIGACOES E RISCOS EM GARANTIAS PRESTADAS	01012014		S	1.1.3.0.0.00.00	4	**01**
1.1.3.0.1.10.00	CREDITOS ABERTOS PARA IMPORTACAO	01012014		S	1.1.3.0.1.00.00	5	**01**
1.1.3.0.1.10.10	CAMBIO CONTRATADO	01012014		A	1.1.3.0.1.10.00	6	**01**
1.1.3.0.1.10.20	CAMBIO A CONTRATAR	01012014		A	1.1.3.0.1.10.00	6	**01**
1.1.3.0.1.20.00	CREDITOS DE EXPORTACAO CONFIRMADOS	01012014		A	1.1.3.0.1.00.00	5	**01**
1.1.3.0.1.30.00	BENEFICIARIOS DE GARANTIAS PRESTADAS	01012014		S	1.1.3.0.1.00.00	5	**01**
1.1.3.0.1.30.20	INST.AUTORIZADAS A FUNCIONAR P/BANCO CENTRAL	01012014		A	1.1.3.0.1.30.00	6	**01**
1.1.3.0.1.30.30	PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS NAO FINANCEIRAS	01012014		A	1.1.3.0.1.30.00	6	**01**
1.1.3.0.1.30.90	OUTRAS	01012014		A	1.1.3.0.1.30.00	6	**01**
1.1.3.0.1.85.00	RET D/RISCO EM CESSOES D/CREDITO - OPER BAIXADA	01012014		S	1.1.3.0.1.00.00	5	**01**
1.1.3.0.1.85.10	RET RISC - CES CRED REAL ATE A VIG RES 3.533/2008	01012014		A	1.1.3.0.1.85.00	6	**01**
1.1.3.0.1.85.20	RET RISC - CES CRED REAL APOS VIG RES 3.533/2008	01012014		A	1.1.3.0.1.85.00	6	**01**
1.1.3.0.1.90.00	BENEFICIARIOS DE OUTRAS COOBRIGACOES	01012014		A	1.1.3.0.1.00.00	5	**01**
1.1.3.0.3.00.00	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	01012014		S	1.1.3.0.0.00.00	4	**01**
1.1.3.0.3.30.00	TITULOS PARA NEGOCIACAO	01012014		S	1.1.3.0.3.00.00	5	**01**
1.1.3.0.3.30.02	TITULOS PUB.FED. - NEGOCIAVEIS COMPETITIVOS	01012014		A	1.1.3.0.3.30.00	6	**01**
1.1.3.0.3.30.04	TITULOS PUB. FED. - NEGOC. NAO-COMPETITIVOS	01012014		A	1.1.3.0.3.30.00	6	**01**
1.1.3.0.3.30.20	TITULOS PUBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	01012014		A	1.1.3.0.3.30.00	6	**01**
1.1.3.0.3.30.22	TIT.PUB.EST.E MUN. - DIV.REF. PELA UNIAO	01012014		A	1.1.3.0.3.30.00	6	**01**
1.1.3.0.3.30.60	TIT. EMITIDOS POR INST. FINANC. - RENDA FIXA	01012014		A	1.1.3.0.3.30.00	6	**01**
1.1.3.0.3.30.70	OUTROS TITULOS PRIVADOS - RENDA FIXA	01012014		A	1.1.3.0.3.30.00	6	**01**
1.1.3.0.3.30.75	TITULOS PRIVADOS - RENDA VARIAVEL	01012014		A	1.1.3.0.3.30.00	6	**01**
1.1.3.0.3.30.77	COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	01012014		A	1.1.3.0.3.30.00	6	**01**
1.1.3.0.3.30.80	TIT.E VAL.MOB.EMIT.POR SOC.EM REG.ESP.	01012014		A	1.1.3.0.3.30.00	6	**01**
1.1.3.0.3.30.85	TITULOS E VALORES MOB. PUB. NO EXTERIOR	01012014		A	1.1.3.0.3.30.00	6	**01**
1.1.3.0.3.30.90	TITULOS E VAL.MOB. PRIV.NO EXT. - RENDA FIXA	01012014		A	1.1.3.0.3.30.00	6	**01**
1.1.3.0.3.30.93	TIT.E VAL.MOB.PRIV.NO EXT.-RENDA VARIAVEL	01012014		A	1.1.3.0.3.30.00	6	**01**
1.1.3.0.3.40.00	TITULOS DISPONIVEIS PARA VENDA	01012014		S	1.1.3.0.3.00.00	5	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.3.0.3.40.02	TITULOS PUB.FED.-NEGOC. COMPETITIVOS	01012014		A	1.1.3.0.3.40.00	6	**01**
1.1.3.0.3.40.04	TITULOS PUB.FED.-NEGOC.NAO-COMPETITIVOS	01012014		A	1.1.3.0.3.40.00	6	**01**
1.1.3.0.3.40.20	TITULOS PUBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	01012014		A	1.1.3.0.3.40.00	6	**01**
1.1.3.0.3.40.22	TITULOS PUB. EST. E MUN.-DIV.REF.PELA UNIAO	01012014		A	1.1.3.0.3.40.00	6	**01**
1.1.3.0.3.40.60	TIT. EMITIDOS POR INST.FINANC.-RENDA FIXA	01012014		A	1.1.3.0.3.40.00	6	**01**
1.1.3.0.3.40.70	OUTROS TITULOS PRIVADOS - RENDA FIXA	01012014		A	1.1.3.0.3.40.00	6	**01**
1.1.3.0.3.40.75	TITULOS PRIVADOS - RENDA VARIAVEL	01012014		A	1.1.3.0.3.40.00	6	**01**
1.1.3.0.3.40.77	COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	01012014		A	1.1.3.0.3.40.00	6	**01**
1.1.3.0.3.40.80	TITULOS E VAL.MOB.EMITIDOS POR SOC.EM REG.ESP.	01012014		A	1.1.3.0.3.40.00	6	**01**
1.1.3.0.3.40.85	TITULOS E VALORES MOB.PUBLICOS NO EXTERIOR	01012014		A	1.1.3.0.3.40.00	6	**01**
1.1.3.0.3.40.90	TITULOS E VAL.MOB.PRIVADOS NO EXT.-RENDA FIXA	01012014		A	1.1.3.0.3.40.00	6	**01**
1.1.3.0.3.40.93	TITULOS E VAL.MOB.PRIVADOS NO EXT.-RENDA VAR.	01012014		A	1.1.3.0.3.40.00	6	**01**
1.1.3.0.3.50.00	TITULOS MANTIDOS ATE O VENCIMENTO	01012014		S	1.1.3.0.3.00.00	5	**01**
1.1.3.0.3.50.02	TITULOS PUB. FED. - NEGOCIAVEIS COMPETITIVOS	01012014		A	1.1.3.0.3.50.00	6	**01**
1.1.3.0.3.50.04	TITULOS PUB.FED.-NEGOCIAVEIS NAO-COMPETITIVOS	01012014		A	1.1.3.0.3.50.00	6	**01**
1.1.3.0.3.50.20	TITULOS PUBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	01012014		A	1.1.3.0.3.50.00	6	**01**
1.1.3.0.3.50.22	TITULOS PUB.EST.E MUN.-DIVIDAS REF.PELA UNIAO	01012014		A	1.1.3.0.3.50.00	6	**01**
1.1.3.0.3.50.60	TITULOS EMITIDOS POR INST.FINANC.-RENDA FIXA	01012014		A	1.1.3.0.3.50.00	6	**01**
1.1.3.0.3.50.70	OUTROS TITULOS PRIVADOS - RENDA FIXA	01012014		A	1.1.3.0.3.50.00	6	**01**
1.1.3.0.3.50.75	TITULOS PRIVADOS - RENDA VARIAVEL	01012014		A	1.1.3.0.3.50.00	6	**01**
1.1.3.0.3.50.80	TITULOS E VAL.MOB.EMITIDOS POR SOC.EM REG.ESP.	01012014		A	1.1.3.0.3.50.00	6	**01**
1.1.3.0.3.50.85	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS PUBLICOS NO EXTERIOR	01012014		A	1.1.3.0.3.50.00	6	**01**
1.1.3.0.3.50.90	TITULOS E VAL.MOB.PRIV. NO EXTERIOR - RENDA FIXA	01012014		A	1.1.3.0.3.50.00	6	**01**
1.1.3.0.3.50.93	TITULOS E VAL.MOB.PRIV. NO EXT.-RENDA VARIAVEL	01012014		A	1.1.3.0.3.50.00	6	**01**
1.1.3.0.4.00.00	CUSTODIA DE VALORES	01012014		S	1.1.3.0.0.00.00	4	**01**
1.1.3.0.4.10.00	BENS EM GARANTIA APREENDIDOS	01012014		A	1.1.3.0.4.00.00	5	**01**
1.1.3.0.4.20.00	DEPOSITARIOS DE GARANTIAS EM CONTA MARGEM	01012014		A	1.1.3.0.4.00.00	5	**01**
1.1.3.0.4.30.00	DEPOSITARIOS DE VALORES EM CUSTODIA	01012014		S	1.1.3.0.4.00.00	5	**01**
1.1.3.0.4.30.10	PROPRIOS	01012014		A	1.1.3.0.4.30.00	6	**01**
1.1.3.0.4.30.20	DE TERCEIROS	01012014		A	1.1.3.0.4.30.00	6	**01**
1.1.3.0.4.40.00	DEPOSITARIOS DE VALORES EM GARANTIA	01012014		A	1.1.3.0.4.00.00	5	**01**
1.1.3.0.4.50.00	GARANTIAS DE EMPRESTIMOS EM CONTA MARGEM	01012014		A	1.1.3.0.4.00.00	5	**01**
1.1.3.0.4.60.00	GARANTIAS DE FINANCIAMENTOS EM CONTA MARGEM	01012014		A	1.1.3.0.4.00.00	5	**01**
1.1.3.0.4.65.00	VALORES GARANTIDOS PELO FGPC	01012014		A	1.1.3.0.4.00.00	5	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.3.0.4.67.00	VALORES GAR. FUNDOS OU MECAN. GOV. OU OFICIAIS	01012014		A	1.1.3.0.4.00.00	5	**01**
1.1.3.0.4.70.00	TITULOS CAUCIONADOS	01012014		A	1.1.3.0.4.00.00	5	**01**
1.1.3.0.4.75.00	TITULOS EM GARANTIA DE DIVIDAS RURAIS RENEGOCIADAS	01012014		A	1.1.3.0.4.00.00	5	**01**
1.1.3.0.4.77.00	VALORES GARANTIDOS PELO TESOURO NACIONAL	01012014		S	1.1.3.0.4.00.00	5	**01**
1.1.3.0.4.77.10	RISCO NORMAL	01012014		A	1.1.3.0.4.77.00	6	**01**
1.1.3.0.4.77.20	RISCO REDUZIDO	01012014		A	1.1.3.0.4.77.00	6	**01**
1.1.3.0.4.78.00	VALORES GARANTIDOS POR INSTITUICOES FINANCEIRAS	01012014		A	1.1.3.0.4.00.00	5	**01**
1.1.3.0.4.79.00	VALORES GARANTIDOS POR DEPOSITOS VINCULADOS	01012014		A	1.1.3.0.4.00.00	5	**01**
1.1.3.0.4.80.00	VALORES EM CUSTODIA	01012014		A	1.1.3.0.4.00.00	5	**01**
1.1.3.0.4.90.00	VALORES EM GARANTIA	01012014		A	1.1.3.0.4.00.00	5	**01**
1.1.3.0.4.99.00	CUSTODIA DE OURO	01012014		S	1.1.3.0.4.00.00	5	**01**
1.1.3.0.4.99.10	PROPRIA	01012014		A	1.1.3.0.4.99.00	6	**01**
1.1.3.0.4.99.20	DE TERCEIROS	01012014		A	1.1.3.0.4.99.00	6	**01**
1.1.3.0.5.00.00	COBRANCA	01012014		S	1.1.3.0.0.00.00	4	**01**
1.1.3.0.5.10.00	MANDATARIOS POR COBRANCA	01012014		A	1.1.3.0.5.00.00	5	**01**
1.1.3.0.5.30.00	TITULOS EM COBRANCA DIRETA	01012014		S	1.1.3.0.5.00.00	5	**01**
1.1.3.0.5.30.10	DE TERCEIROS	01012014		A	1.1.3.0.5.30.00	6	**01**
1.1.3.0.5.30.20	DE OUTRAS AGENCIAS	01012014		A	1.1.3.0.5.30.00	6	**01**
1.1.3.0.5.50.00	TITULOS EM COBRANCA NO EXTERIOR	01012014		S	1.1.3.0.5.00.00	5	**01**
1.1.3.0.5.50.10	CAMBIO CONTRATADO	01012014		A	1.1.3.0.5.50.00	6	**01**
1.1.3.0.5.50.20	CAMBIO A CONTRATAR	01012014		A	1.1.3.0.5.50.00	6	**01**
1.1.3.0.5.80.00	TITULOS EM COBRANCA	01012014		A	1.1.3.0.5.00.00	5	**01**
1.1.3.0.6.00.00	NEGOCIACAO E INTERMEDIACAO DE VALORES	01012014		S	1.1.3.0.0.00.00	4	**01**
1.1.3.0.6.10.00	CONTRATOS DE ACOES, ATIVOS FINANC. E MERCADORIAS	01012014		S	1.1.3.0.6.00.00	5	**01**
1.1.3.0.6.10.40	PROPRIOS	01012014		A	1.1.3.0.6.10.00	6	**01**
1.1.3.0.6.10.50	DE TERCEIROS	01012014		A	1.1.3.0.6.10.00	6	**01**
1.1.3.0.6.10.60	"SWAP"	01012014		A	1.1.3.0.6.10.00	6	**01**
1.1.3.0.6.10.70	"SWAP" COM GARANTIA	01012014		A	1.1.3.0.6.10.00	6	**01**
1.1.3.0.6.10.80	"SWAP" DE TERCEIROS	01012014		A	1.1.3.0.6.10.00	6	**01**
1.1.3.0.6.10.90	INTERMEDIACAO DE "SWAP"	01012014		A	1.1.3.0.6.10.00	6	**01**
1.1.3.0.6.20.00	DEPOSITOS DE MARGEM DE CLIENTES	01012014		A	1.1.3.0.6.00.00	5	**01**
1.1.3.0.6.30.00	FIANCAS E OUTRAS GARANTIAS POR OPERACOES EM BOLSAS	01012014		S	1.1.3.0.6.00.00	5	**01**
1.1.3.0.6.30.10	OPERACOES COM ACOES	01012014		A	1.1.3.0.6.30.00	6	**01**
1.1.3.0.6.30.20	OPERACOES COM ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS	01012014		A	1.1.3.0.6.30.00	6	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.3.0.6.35.00	TIT RECEB C/ LASTRO EM OP. COMP. LIVRE MOVIMENT	01012014		S	1.1.3.0.6.00.00	5	**01**
1.1.3.0.6.35.02	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS - TESOURO NACIONAL	01012014		A	1.1.3.0.6.35.00	6	**01**
1.1.3.0.6.35.04	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS - BANCO CENTRAL	01012014		A	1.1.3.0.6.35.00	6	**01**
1.1.3.0.6.35.25	TÍTULOS EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	01012014		A	1.1.3.0.6.35.00	6	**01**
1.1.3.0.6.35.30	TÍTULOS EMITIDOS POR IF LIGADAS	01012014		A	1.1.3.0.6.35.00	6	**01**
1.1.3.0.6.35.40	LETRAS DE CÂMBIO, HIPOTECÁRIAS, LCCI E CRI	01012014		A	1.1.3.0.6.35.00	6	**01**
1.1.3.0.6.35.90	OUTROS TÍTULOS DE RENDA FIXA	01012014		A	1.1.3.0.6.35.00	6	**01**
1.1.3.0.6.37.00	VALOR DE MERCADO - COE	01012014		A	1.1.3.0.6.00.00	5	**01**
1.1.3.0.6.40.00	VALORES EM GARANTIA DE OPERACOES	01012014		A	1.1.3.0.6.00.00	5	**01**
1.1.3.0.6.50.00	VALORES EM RISCO DE OPERACOES DE "SWAP"	01012014		S	1.1.3.0.6.00.00	5	**01**
1.1.3.0.6.50.10	RISCO DE CREDITO DE "SWAP"	01012014		A	1.1.3.0.6.50.00	6	**01**
1.1.3.0.6.50.20	VALOR DE MERCADO POSITIVO DE "SWAP"_____	01012014		A	1.1.3.0.6.50.00	6	**01**
1.1.3.0.6.50.30	VALOR DE MERCADO NEGATIVO DE "SWAP"_____	01012014		A	1.1.3.0.6.50.00	6	**01**
1.1.3.0.6.55.00	DERIVATIVOS DE CREDITO - RISCO TRANSFERID	01012014		A	1.1.3.0.6.00.00	5	**01**
1.1.3.0.6.56.00	DERIVATIVOS DE CREDITO - RISCO RETIDO	01012014		A	1.1.3.0.6.00.00	5	**01**
1.1.3.0.6.57.00	DERIVATIVOS DE CREDITO - RISCO RECEBIDO	01012014		S	1.1.3.0.6.00.00	5	**01**
1.1.3.0.6.57.10	ATIVO SUBJACENTE PONDERADO EM 0%	01012014		A	1.1.3.0.6.57.00	6	**01**
1.1.3.0.6.57.20	ATIVO SUBJACENTE PONDERADO EM 20%	01012014		A	1.1.3.0.6.57.00	6	**01**
1.1.3.0.6.57.50	ATIVO SUBJACENTE PONDERADO EM 50%	01012014		A	1.1.3.0.6.57.00	6	**01**
1.1.3.0.6.57.90	ATIVO SUBJACENTE PONDERADO EM 100%	01012014		A	1.1.3.0.6.57.00	6	**01**
1.1.3.0.6.60.00	HEDGE DE RISCO DE MERCADO - ATIVO	01012014		S	1.1.3.0.6.00.00	5	**01**
1.1.3.0.6.60.10	SWAP	01012014		A	1.1.3.0.6.60.00	6	**01**
1.1.3.0.6.60.13	Swap - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento	01012014		A	1.1.3.0.6.60.00	6	**01**
1.1.3.0.6.60.20	TERMO	01012014		A	1.1.3.0.6.60.00	6	**01**
1.1.3.0.6.60.23	Termo - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento	01012014		A	1.1.3.0.6.60.00	6	**01**
1.1.3.0.6.60.30	FUTURO	01012014		A	1.1.3.0.6.60.00	6	**01**
1.1.3.0.6.60.33	Futuro - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento	01012014		A	1.1.3.0.6.60.00	6	**01**
1.1.3.0.6.60.40	OPCOES	01012014		A	1.1.3.0.6.60.00	6	**01**
1.1.3.0.6.60.43	Opcoes - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento	01012014		A	1.1.3.0.6.60.00	6	**01**
1.1.3.0.6.60.90	OUTROS	01012014		A	1.1.3.0.6.60.00	6	**01**
1.1.3.0.6.60.93	Outros - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento	01012014		A	1.1.3.0.6.60.00	6	**01**
1.1.3.0.6.70.00	HEDGE DE FLUXO DE CAIXA - ATIVO	01012014		S	1.1.3.0.6.00.00	5	**01**
1.1.3.0.6.70.10	SWAP	01012014		A	1.1.3.0.6.70.00	6	**01**
1.1.3.0.6.70.13	Swap - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento	01012014		A	1.1.3.0.6.70.00	6	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.3.0.6.70.20	TERMO	01012014		A	1.1.3.0.6.70.00	6	**01**
1.1.3.0.6.70.23	Termo - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento	01012014		A	1.1.3.0.6.70.00	6	**01**
1.1.3.0.6.70.30	FUTURO	01012014		A	1.1.3.0.6.70.00	6	**01**
1.1.3.0.6.70.33	Futuro - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento	01012014		A	1.1.3.0.6.70.00	6	**01**
1.1.3.0.6.70.40	OPCOES	01012014		A	1.1.3.0.6.70.00	6	**01**
1.1.3.0.6.70.43	Opcoes - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento	01012014		A	1.1.3.0.6.70.00	6	**01**
1.1.3.0.6.70.90	OUTROS	01012014		A	1.1.3.0.6.70.00	6	**01**
1.1.3.0.6.70.93	Outros - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento	01012014		A	1.1.3.0.6.70.00	6	**01**
1.1.3.0.6.80.00	DERIVATIVOS QUAL.COMO HEDGE - POS. PASSIVA	01012014		A	1.1.3.0.6.00.00	5	**01**
1.1.3.0.6.90.00	ITENS OBJETO DE HEDGE - ATIVO	01012014		S	1.1.3.0.6.00.00	5	**01**
1.1.3.0.6.90.30	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	01012014		A	1.1.3.0.6.90.00	6	**01**
1.1.3.0.6.90.33	Tit.e Val. Mobiliarios Mantidos ate o Vencimento	01012014		A	1.1.3.0.6.90.00	6	**01**
1.1.3.0.6.90.60	OPERACOES DE CREDITO	01012014		A	1.1.3.0.6.90.00	6	**01**
1.1.3.0.6.90.70	OPERACOES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL	01012014		A	1.1.3.0.6.90.00	6	**01**
1.1.3.0.6.90.80	OUTROS CRED. COM CARACT. DE OPER.DE CREDITO	01012014		A	1.1.3.0.6.90.00	6	**01**
1.1.3.0.6.90.85	INVESTIMENTOS EXTERNOS	01012014		A	1.1.3.0.6.90.00	6	**01**
1.1.3.0.6.90.90	OUTROS ATIVOS	01012014		A	1.1.3.0.6.90.00	6	**01**
1.1.3.0.6.95.00	PASSIVOS OBJETO DE HEDGE	01012014		A	1.1.3.0.6.00.00	5	**01**
1.1.3.0.8.00.00	CONTRATOS	01012014		S	1.1.3.0.0.00.00	4	**01**
1.1.3.0.8.10.00	CONTRATOS DE ABERTURA DE CREDITO	01012014		A	1.1.3.0.8.00.00	5	**01**
1.1.3.0.8.30.00	ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE TERCEIROS	01012014		S	1.1.3.0.8.00.00	5	**01**
1.1.3.0.8.30.10	DE PARTICULARES	01012014		A	1.1.3.0.8.30.00	6	**01**
1.1.3.0.8.30.20	FUNDOS DE ACOES	01012014		A	1.1.3.0.8.30.00	6	**01**
1.1.3.0.8.30.40	SOC.,FUNDOS E CART. INVEST. - CAPITAL ESTRANGEIRO	01012014		A	1.1.3.0.8.30.00	6	**01**
1.1.3.0.8.30.41	FUNDOS DE RENDA FIXA - CAPITAL ESTRANGEIRO	01012014		A	1.1.3.0.8.30.00	6	**01**
1.1.3.0.8.30.42	FUNDOS DE CONVERSAO - CAPITAL ESTRANGEIRO	01012014		A	1.1.3.0.8.30.00	6	**01**
1.1.3.0.8.30.50	CLUBES DE INVESTIMENTO	01012014		A	1.1.3.0.8.30.00	6	**01**
1.1.3.0.8.30.60	FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO	01012014		A	1.1.3.0.8.30.00	6	**01**
1.1.3.0.8.30.65	FUNDO EXTRA-MERCADO	01012014		A	1.1.3.0.8.30.00	6	**01**
1.1.3.0.8.30.70	FUNDOS APLIC. QUOTAS OUTROS FUNDOS RENDA FIXA	01012014		A	1.1.3.0.8.30.00	6	**01**
1.1.3.0.8.30.75	FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR	01012014		A	1.1.3.0.8.30.00	6	**01**
1.1.3.0.8.30.80	FUNDOS DE APOSENTADORIA PROGRAMADA INDIVIDUAL	01012014		A	1.1.3.0.8.30.00	6	**01**
1.1.3.0.8.30.90	OUTROS FUNDOS DE RENDA FIXA	01012014		A	1.1.3.0.8.30.00	6	**01**
1.1.3.0.8.30.91	OUTROS FUNDOS DE RENDA VARIAVEL	01012014		A	1.1.3.0.8.30.00	6	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.3.0.8.50.00	CONTRATOS DE ARRENDAMENTO	01012014		A	1.1.3.0.8.00.00	5	**01**
1.1.3.0.8.70.00	CONTRATOS DE SEGUROS	01012014		A	1.1.3.0.8.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.00.00	CONTROLE	01012014		S	1.1.3.0.0.00.00	4	**01**
1.1.3.0.9.05.00	REFINANCIAMENTOS DE OPERACOES PELO GOVERNO FEDERAL	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.08.00	RENEGOCIACOES ESPECIAIS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.10.00	AVAIS, FIANCAS E OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.12.00	GARANTIAS PREST. P/ CAPTACAO DEPOS. INTERFINANC.	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.20.00	PATRIMONIO DE FUNDOS PUBLICOS ADMINISTRADOS	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.30.00	BACEN-GARANTIAS EM ASSISTENCIA FINANCEIRA	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.35.00	LETRAS HIPOTECARIAS - GARANTIAS POR EMISSAO	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.40.00	BIAPE - PARTICIPACOES A SUBSCREVER	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.45.00	RECURSOS DE CONSORCIOS	01012014		S	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.45.10	UTILIZADOS	01012014		A	1.1.3.0.9.45.00	6	**01**
1.1.3.0.9.45.20	A UTILIZAR	01012014		A	1.1.3.0.9.45.00	6	**01**
1.1.3.0.9.46.00	DEPOSITOS DE POUPANCA SEGREGADOS	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.47.00	CREDITOS AO SETOR PÚBLICO	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.48.00	CRÉDITOS AO SETOR PÚBLICO - PATRIMÔNIO DESTACADO	01012014		S	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.48.10	FATOR DE PONDERAÇÃO 0%	01012014		A	1.1.3.0.9.48.00	6	**01**
1.1.3.0.9.48.20	FATOR DE PONDERAÇÃO 20%	01012014		A	1.1.3.0.9.48.00	6	**01**
1.1.3.0.9.48.30	FATOR DE PONDERAÇÃO 50%	01012014		A	1.1.3.0.9.48.00	6	**01**
1.1.3.0.9.48.40	FATOR DE PONDERAÇÃO 100%	01012014		A	1.1.3.0.9.48.00	6	**01**
1.1.3.0.9.49.00	PATR. REFER.DESTACADO P/ FINANCIAR CRÉD. SET.PÚBL.	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.50.00	CREDITOS A MICRO, PEQUENA E MEDIA EMPRESA	01012014		S	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.50.10	MICROEMPRESA	01012014		A	1.1.3.0.9.50.00	6	**01**
1.1.3.0.9.50.20	PEQUENA E MEDIA EMPRESA	01012014		A	1.1.3.0.9.50.00	6	**01**
1.1.3.0.9.51.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - FGC	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.52.00	CPMF - MOVIMENTACAO FINANCEIRA	01012014		S	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.52.10	ALIQUOTA NORMAL	01012014		A	1.1.3.0.9.52.00	6	**01**
1.1.3.0.9.52.20	ALIQUOTA ZERO	01012014		A	1.1.3.0.9.52.00	6	**01**
1.1.3.0.9.52.30	NAO INCIDENCIA	01012014		A	1.1.3.0.9.52.00	6	**01**
1.1.3.0.9.52.99	OUTROS	01012014		A	1.1.3.0.9.52.00	6	**01**
1.1.3.0.9.53.00	OPERACOES COMPROMISSADAS - OBRIGACOES	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.54.00	POSICAO VENDIDA DE CAMBIO	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.55.00	DEVEDORES POR CONTRATOS DE CAMBIO BAIXADOS	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.3.0.9.58.00	CRÉDITOS CEDIDOS SEM COOBRIGAÇÃO	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.60.00	CREDITOS BAIXADOS COMO PREJUIZO	01012014		S	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.60.10	SETOR PRIVADO	01012014		A	1.1.3.0.9.60.00	6	**01**
1.1.3.0.9.60.20	SETOR PUBLICO	01012014		A	1.1.3.0.9.60.00	6	**01**
1.1.3.0.9.62.00	OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS	01012014		S	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.62.50	FATOR DE PONDERAÇÃO 50%	01012014		A	1.1.3.0.9.62.00	6	**01**
1.1.3.0.9.62.90	FATOR DE PONDERAÇÃO 100%	01012014		A	1.1.3.0.9.62.00	6	**01**
1.1.3.0.9.63.00	RECURSOS VINCULADOS A OPERAÇÕES ATIVAS	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.64.00	OPER DE MICROCREDITO E DIRECIONAMENTO - CONTROLE	01012014		S	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.64.13	PESSOAS NAT. LC 111 - CUR. NORM. VENC. ATE 59 DIAS	01012014		A	1.1.3.0.9.64.00	6	**01**
1.1.3.0.9.64.14	PES. NAT. DEP. ESP. - CURSO NOR E VENC ATE 59 DIAS	01012014		A	1.1.3.0.9.64.00	6	**01**
1.1.3.0.9.64.15	PES. NAT. OUT. DEP. - CUR NOR E VENC ATE 59 DIAS	01012014		A	1.1.3.0.9.64.00	6	**01**
1.1.3.0.9.64.16	MICROEMP. PNMPO - CUR. NOR. E VENC. ATE 59 DIAS	01012014		A	1.1.3.0.9.64.00	6	**01**
1.1.3.0.9.64.17	MICROEMP OUT - CURSO NORMAL E VENC ATE 59 DIAS	01012014		A	1.1.3.0.9.64.00	6	**01**
1.1.3.0.9.64.23	PES NAT LC 111 - VENC MAIS 59 DIAS	01012014		A	1.1.3.0.9.64.00	6	**01**
1.1.3.0.9.64.24	PES NAT DEP ESP - VENC MAIS DE 59 DIAS	01012014		A	1.1.3.0.9.64.00	6	**01**
1.1.3.0.9.64.25	PES NAT OUT DEP - VENC HA MAIS DE 59 DIAS	01012014		A	1.1.3.0.9.64.00	6	**01**
1.1.3.0.9.64.26	MICROEMP PNMPO - VENC HÁ MAIS DE 59 DIAS	01012014		A	1.1.3.0.9.64.00	6	**01**
1.1.3.0.9.64.27	MICROEMP OUT - VENC HA MAIS DE 59 DIAS	01012014		A	1.1.3.0.9.64.00	6	**01**
1.1.3.0.9.64.28	CRED CONCED P/COOPERATIVA E SCM - DIRECIONAMENTO	01012014		A	1.1.3.0.9.64.00	6	**01**
1.1.3.0.9.64.29	CRED CAPTAD P/COOPERATIVA E SCM - DIRECIONAMENTO	01012014		A	1.1.3.0.9.64.00	6	**01**
1.1.3.0.9.64.30	DIM - RECURSOS APLICADOS	01012014		A	1.1.3.0.9.64.00	6	**01**
1.1.3.0.9.64.31	DIM - RECURSOS CAPTADOS	01012014		A	1.1.3.0.9.64.00	6	**01**
1.1.3.0.9.64.90	OPERACOES DE MICROCREDITO - TOTAL	01012014		A	1.1.3.0.9.64.00	6	**01**
1.1.3.0.9.65.00	POSICAO ESPECIAL DE CONTRATOS DE CAMBIO DE EXPORT.	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.66.00	RECOLHIMENTO COMPULSORIO - CONTROLE	01012014		S	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.66.10	FINAN PAS SUBV ECO UNIAO - RES 4.170	01012014		A	1.1.3.0.9.66.00	6	**01**
1.1.3.0.9.70.00	CONTRIBUICAO DOS ESTADOS	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.73.00	PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA - AJUSTES	01012014		S	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.73.10	PAR INF 10% CAP SOC ENT CONT N SUJ AUT BACEN	01012014		A	1.1.3.0.9.73.00	6	**01**
1.1.3.0.9.73.11	PAR SUP 10% CAP SOC ENT CONT N SUJ AUT BACEN	01012014		A	1.1.3.0.9.73.00	6	**01**
1.1.3.0.9.73.12	INV INST D/CAP ELEG CAPITAL PRINCIPA D/INVESTIDA	01012014		A	1.1.3.0.9.73.00	6	**01**
1.1.3.0.9.73.13	INV INST D/CAP ELEG CAPITAL COMPLEME D/INVESTIDA	01012014		A	1.1.3.0.9.73.00	6	**01**
1.1.3.0.9.73.14	INV INST D/CAP ELEG CAPITAL NIV II D/INVESTIDA	01012014		A	1.1.3.0.9.73.00	6	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.3.0.9.73.15	DEPENDENCIA OU PARTICIPACAO S/ACESSO A INFORMACAO	01012014		A	1.1.3.0.9.73.00	6	**01**
1.1.3.0.9.73.50	DED PAR N CONT CAP PRINC CONT SUJ A AUT BACEN	01012014		A	1.1.3.0.9.73.00	6	**01**
1.1.3.0.9.73.51	DED PAR N CONT CAP NI I CONT SUJ A AUT BACEN	01012014		A	1.1.3.0.9.73.00	6	**01**
1.1.3.0.9.73.52	DED PAR N CONT PR EM CONT SUJ A AUT BACEN	01012014		A	1.1.3.0.9.73.00	6	**01**
1.1.3.0.9.73.53	DED PART N/CONTROL N/CAPITAL CONT N/SUJ AUT BACEN	01012014		A	1.1.3.0.9.73.00	6	**01**
1.1.3.0.9.75.00	PREVISAO MENSAL DE REC. A RECEBER DE CONSORCIADOS	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.77.00	DIV/JUROS S/CAPITAL PROP PAG DURANTE O EXERCICIO	01012014		S	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.77.10	DIVIDENDOS DO EXERCICIO PAGOS ANTECIPADAMENTE	01012014		A	1.1.3.0.9.77.00	6	**01**
1.1.3.0.9.77.15	JUROS S/CAPITAL D/EXERCICIO PAGOS ANTECIPADAMENTE	01012014		A	1.1.3.0.9.77.00	6	**01**
1.1.3.0.9.77.20	DIVIDENDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	01012014		A	1.1.3.0.9.77.00	6	**01**
1.1.3.0.9.77.25	JUROS SOBRE O CAPITAL DE EXERCICIOS ANTERIORES	01012014		A	1.1.3.0.9.77.00	6	**01**
1.1.3.0.9.78.00	INDENIZ REC PROPRIOS CLIENTES - PROAGRO	01012014		S	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.78.10	PROAGRO NOVO	01012014		A	1.1.3.0.9.78.00	6	**01**
1.1.3.0.9.78.20	PROAGRO VELHO	01012014		A	1.1.3.0.9.78.00	6	**01**
1.1.3.0.9.79.00	INDENIZACOES DE OPER. RURAIS ALONGADAS - PROAGRO	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.80.00	SFH - PARCELAS DE FINANCIAMENTOS A LIBERAR	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.81.00	INSTRUMENTOS DE NIVEL II AUTORIZADOS	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.84.00	CREDITOS TRIBUTARIOS - CONTROLE	01012014		S	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.84.10	CRED. TRIB. D/DIFEREN. TEMP. - PCLD	01012014		A	1.1.3.0.9.84.00	6	**01**
1.1.3.0.9.84.20	CRED. TRIB. D/DIF. TEMP. - PROV. PASSIVAS	01012014		A	1.1.3.0.9.84.00	6	**01**
1.1.3.0.9.84.30	CRED. TRIB. D/DIF. TEMP. - MARC. A MERCADO	01012014		A	1.1.3.0.9.84.00	6	**01**
1.1.3.0.9.84.40	CRED. TRIB. D/DIF TEMP. - OUTROS	01012014		A	1.1.3.0.9.84.00	6	**01**
1.1.3.0.9.84.50	CRED. TRIB. PREJ. FISC. - SUPERVEN. D/DEPRECIACAO	01012014		A	1.1.3.0.9.84.00	6	**01**
1.1.3.0.9.84.60	CRED TRIB D/PREJ FISC ACUM - IMPOSTO DE RENDA	01012014		A	1.1.3.0.9.84.00	6	**01**
1.1.3.0.9.84.70	CREDITOS TRIBUTARIOS DE BASE NEGATIVA - CSLL	01012014		A	1.1.3.0.9.84.00	6	**01**
1.1.3.0.9.84.80	CRED TRIB D/CSLL ESC. A 18% (MP 2.158/2001)	01012014		A	1.1.3.0.9.84.00	6	**01**
1.1.3.0.9.84.90	CRED. TRIB. D/PREJ. FISC. ACUM. - OUTROS	01012014		A	1.1.3.0.9.84.00	6	**01**
1.1.3.0.9.85.00	SFH - PROMESSAS DE FINANCIAMENTO	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.86.00	VALORES DE CREDITOS CONTRATADOS A LIBERAR	01012014		S	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.86.10	PESSOAS JURIDICAS	01012014		A	1.1.3.0.9.86.00	6	**01**
1.1.3.0.9.86.20	PESSOAS FISICAS	01012014		A	1.1.3.0.9.86.00	6	**01**
1.1.3.0.9.87.00	VALOR TOTAL DA EXPOSICAO CAMBIAL	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.88.00	VALORES REEMBOLSAVEIS P/INSTRUMENTOS RECEBIDOS-CCR	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.89.00	CREDITOS TRIBUTARIOS - LIMITES	01012014		S	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.3.0.9.89.10	CRED.TRIBUT. ORIGINADOS DE SUPERV. DE DEPRECIAÇÃO	01012014		A	1.1.3.0.9.89.00	6	**01**
1.1.3.0.9.89.30	CREDITOS TRIBUTARIOS EXCLUÍDOS DO NIVEL I DO PR	01012014		A	1.1.3.0.9.89.00	6	**01**
1.1.3.0.9.90.00	REMESSA DE VALORES PARA CAPITALIZACAO NO EXTERIOR	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.91.00	ACOES PREF. RESGATAVEIS - RESOLUCAO N. 2.543/98	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.92.00	ACOES PREF.RESG.- PRAZO IGUAL OU SUPERIOR 10 ANOS	01012014		S	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.92.10	VENCIMENTO SUPERIOR A 5 ANOS	01012014		A	1.1.3.0.9.92.00	6	**01**
1.1.3.0.9.92.20	VENCIMENTO ENTRE 4 E 5 ANOS	01012014		A	1.1.3.0.9.92.00	6	**01**
1.1.3.0.9.92.30	VENCIMENTO ENTRE 3 E 4 ANOS	01012014		A	1.1.3.0.9.92.00	6	**01**
1.1.3.0.9.92.40	VENCIMENTO ENTRE 2 E 3 ANOS	01012014		A	1.1.3.0.9.92.00	6	**01**
1.1.3.0.9.92.50	VENCIMENTO ENTRE 1 E 2 ANOS	01012014		A	1.1.3.0.9.92.00	6	**01**
1.1.3.0.9.92.60	VENCIMENTO INFERIOR A 1 ANO	01012014		A	1.1.3.0.9.92.00	6	**01**
1.1.3.0.9.93.00	ACOES PREF.RESG. - PRAZO INFERIOR A 10 ANOS	01012014		S	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.93.10	VENCIMENTO SUPERIOR A 5 ANOS	01012014		A	1.1.3.0.9.93.00	6	**01**
1.1.3.0.9.93.20	VENCIMENTO ENTRE 4 E 5 ANOS	01012014		A	1.1.3.0.9.93.00	6	**01**
1.1.3.0.9.93.30	VENCIMENTO ENTRE 3 E 4 ANOS	01012014		A	1.1.3.0.9.93.00	6	**01**
1.1.3.0.9.93.40	VENCIMENTO ENTRE 2 E 3 ANOS	01012014		A	1.1.3.0.9.93.00	6	**01**
1.1.3.0.9.93.50	VENCIMENTO ENTRE 1 E 2 ANOS	01012014		A	1.1.3.0.9.93.00	6	**01**
1.1.3.0.9.93.60	VENCIMENTO INFERIOR A 1 ANO	01012014		A	1.1.3.0.9.93.00	6	**01**
1.1.3.0.9.94.00	ACOES PREFERENCIAIS NÃO ELEGÍVEIS A CAPITAL	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.95.00	RECUPERACAO DE DESP.DE DEPOS.A PRAZO REAPLIC.AUTOM	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.96.00	VAL.CAPITAL REAL. E PAT. LIQ. MINIMOS PARTICIPADAS	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.97.00	PATRIMONIO LIQ. EXIGIDO P/COBERTURA RISCO MERCADO	01012014		S	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.0.9.97.10	TAXA DE CAMBIO	01012014		A	1.1.3.0.9.97.00	6	**01**
1.1.3.0.9.97.20	TAXA DE JURO	01012014		A	1.1.3.0.9.97.00	6	**01**
1.1.3.0.9.99.00	OUTRAS CONTAS DE COMPENSACAO ATIVAS	01012014		A	1.1.3.0.9.00.00	5	**01**
1.1.3.1.0.00.00	CLASSIFICACAO DA CARTEIRA DE CREDITOS	01012014		S	1.1.3.0.0.00.00	4	**01**
1.1.3.1.1.00.00	OPERACOES DE RISCO NIVEL AA	01012014		S	1.1.3.1.0.00.00	5	**01**
1.1.3.1.1.10.00	OPERACOES DE CREDITO NIVEL AA	01012014		A	1.1.3.1.1.00.00	6	**01**
1.1.3.1.1.20.00	OPERACOES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NIVEL AA	01012014		A	1.1.3.1.1.00.00	6	**01**
1.1.3.1.1.30.00	OUTROS CREDITOS NIVEL AA	01012014		A	1.1.3.1.1.00.00	6	**01**
1.1.3.1.2.00.00	OPERACOES DE RISCO NIVEL A	01012014		S	1.1.3.1.0.00.00	5	**01**
1.1.3.1.2.10.00	OPERACOES DE CREDITO NIVEL A	01012014		A	1.1.3.1.2.00.00	6	**01**
1.1.3.1.2.20.00	OPERACOES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NIVEL A	01012014		A	1.1.3.1.2.00.00	6	**01**
1.1.3.1.2.30.00	OUTROS CREDITOS NIVEL A	01012014		A	1.1.3.1.2.00.00	6	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.3.1.3.00.00	OPERACOES DE RISCO NIVELB	01012014		S	1.1.3.1.0.00.00	5	**01**
1.1.3.1.3.10.00	OPERACOES DE CREDITO NIVELB	01012014		S	1.1.3.1.3.00.00	6	**01**
1.1.3.1.3.10.10	OPERACOES EM CURSO NORMAL	01012014		A	1.1.3.1.3.10.00	7	**01**
1.1.3.1.3.10.20	OPERACOES VENCIDAS	01012014		A	1.1.3.1.3.10.00	7	**01**
1.1.3.1.3.20.00	OPERACOES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NIVELB	01012014		S	1.1.3.1.3.00.00	6	**01**
1.1.3.1.3.20.10	OPERACOES EM CURSO NORMAL	01012014		A	1.1.3.1.3.20.00	7	**01**
1.1.3.1.3.20.20	OPERACOES VENCIDAS	01012014		A	1.1.3.1.3.20.00	7	**01**
1.1.3.1.3.30.00	OUTROS CREDITOS NIVELB	01012014		S	1.1.3.1.3.00.00	6	**01**
1.1.3.1.3.30.10	OPERACOES EM CURSO NORMAL	01012014		A	1.1.3.1.3.30.00	7	**01**
1.1.3.1.3.30.20	OPERACOES VENCIDAS	01012014		A	1.1.3.1.3.30.00	7	**01**
1.1.3.1.4.00.00	OPERACOES DE RISCO NIVELC	01012014		S	1.1.3.1.0.00.00	5	**01**
1.1.3.1.4.10.00	OPERACOES DE CREDITO NIVEL C	01012014		S	1.1.3.1.4.00.00	6	**01**
1.1.3.1.4.10.10	OPERACOES EM CURSO NORMAL	01012014		A	1.1.3.1.4.10.00	7	**01**
1.1.3.1.4.10.20	OPERACOES VENCIDAS	01012014		A	1.1.3.1.4.10.00	7	**01**
1.1.3.1.4.20.00	OPERACOES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NIVEL C	01012014		S	1.1.3.1.4.00.00	6	**01**
1.1.3.1.4.20.10	OPERACOES EM CURSO NORMAL	01012014		A	1.1.3.1.4.20.00	7	**01**
1.1.3.1.4.20.20	OPERACOES VENCIDAS	01012014		A	1.1.3.1.4.20.00	7	**01**
1.1.3.1.4.30.00	OUTROS CREDITOS NIVEL C	01012014		S	1.1.3.1.4.00.00	6	**01**
1.1.3.1.4.30.10	OPERACOES EM CURSO NORMAL	01012014		A	1.1.3.1.4.30.00	7	**01**
1.1.3.1.4.30.20	OPERACOES VENCIDAS	01012014		A	1.1.3.1.4.30.00	7	**01**
1.1.3.1.5.00.00	OPERACOES DE RISCO NIVEL D	01012014		S	1.1.3.1.0.00.00	5	**01**
1.1.3.1.5.10.00	OPERACOES DE CREDITO NIVEL D	01012014		S	1.1.3.1.5.00.00	6	**01**
1.1.3.1.5.10.10	OPERACOES EM CURSO NORMAL	01012014		A	1.1.3.1.5.10.00	7	**01**
1.1.3.1.5.10.20	OPERACOES VENCIDAS	01012014		A	1.1.3.1.5.10.00	7	**01**
1.1.3.1.5.20.00	OPERACOES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NIVEL D	01012014		S	1.1.3.1.5.00.00	6	**01**
1.1.3.1.5.20.10	OPERACOES EM CURSO NORMAL	01012014		A	1.1.3.1.5.20.00	7	**01**
1.1.3.1.5.20.20	OPERACOES VENCIDAS	01012014		A	1.1.3.1.5.20.00	7	**01**
1.1.3.1.5.30.00	OUTROS CREDITOS NIVEL D	01012014		S	1.1.3.1.5.00.00	6	**01**
1.1.3.1.5.30.10	OPERACOES EM CURSO NORMAL	01012014		A	1.1.3.1.5.30.00	7	**01**
1.1.3.1.5.30.20	OPERACOES VENCIDAS	01012014		A	1.1.3.1.5.30.00	7	**01**
1.1.3.1.6.00.00	OPERACOES DE RISCO NIVEL E	01012014		S	1.1.3.1.0.00.00	5	**01**
1.1.3.1.6.10.00	OPERACOES DE CREDITO NIVEL E	01012014		S	1.1.3.1.6.00.00	6	**01**
1.1.3.1.6.10.10	OPERACOES EM CURSO NORMAL	01012014		A	1.1.3.1.6.10.00	7	**01**
1.1.3.1.6.10.20	OPERACOES VENCIDAS	01012014		A	1.1.3.1.6.10.00	7	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.3.1.6.20.00	OPERACOES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NIVEL E	01012014		S	1.1.3.1.6.00.00	6	**01**
1.1.3.1.6.20.10	OPERACOES EM CURSO NORMAL	01012014		A	1.1.3.1.6.20.00	7	**01**
1.1.3.1.6.20.20	OPERACOES VENCIDAS	01012014		A	1.1.3.1.6.20.00	7	**01**
1.1.3.1.6.30.00	OUTROS CREDITOS NIVEL E	01012014		S	1.1.3.1.6.00.00	6	**01**
1.1.3.1.6.30.10	OPERACOES EM CURSO NORMAL	01012014		A	1.1.3.1.6.30.00	7	**01**
1.1.3.1.6.30.20	OPERACOES VENCIDAS	01012014		A	1.1.3.1.6.30.00	7	**01**
1.1.3.1.7.00.00	OPERACOES DE RISCO NIVEL F	01012014		S	1.1.3.1.0.00.00	5	**01**
1.1.3.1.7.10.00	OPERACOES DE CREDITO NIVEL F	01012014		S	1.1.3.1.7.00.00	6	**01**
1.1.3.1.7.10.10	OPERACOES EM CURSO NORMAL	01012014		A	1.1.3.1.7.10.00	7	**01**
1.1.3.1.7.10.20	OPERACOES VENCIDAS	01012014		A	1.1.3.1.7.10.00	7	**01**
1.1.3.1.7.20.00	OPERACOES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NIVEL F	01012014		S	1.1.3.1.7.00.00	6	**01**
1.1.3.1.7.20.10	OPERACOES EM CURSO NORMAL	01012014		A	1.1.3.1.7.20.00	7	**01**
1.1.3.1.7.20.20	OPERACOES VENCIDAS	01012014		A	1.1.3.1.7.20.00	7	**01**
1.1.3.1.7.30.00	OUTROS CREDITOS NIVEL F	01012014		S	1.1.3.1.7.00.00	6	**01**
1.1.3.1.7.30.10	OPERACOES EM CURSO NORMAL	01012014		A	1.1.3.1.7.30.00	7	**01**
1.1.3.1.7.30.20	OPERACOES VENCIDAS	01012014		A	1.1.3.1.7.30.00	7	**01**
1.1.3.1.8.00.00	OPERACOES DE RISCO NIVEL G	01012014		S	1.1.3.1.0.00.00	5	**01**
1.1.3.1.8.10.00	OPERACOES DE CREDITO NIVEL G	01012014		S	1.1.3.1.8.00.00	6	**01**
1.1.3.1.8.10.10	OPERACOES EM CURSO NORMAL	01012014		A	1.1.3.1.8.10.00	7	**01**
1.1.3.1.8.10.20	OPERACOES VENCIDAS	01012014		A	1.1.3.1.8.10.00	7	**01**
1.1.3.1.8.20.00	OPERACOES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NIVEL G	01012014		S	1.1.3.1.8.00.00	6	**01**
1.1.3.1.8.20.10	OPERACOES EM CURSO NORMAL	01012014		A	1.1.3.1.8.20.00	7	**01**
1.1.3.1.8.20.20	OPERACOES VENCIDAS	01012014		A	1.1.3.1.8.20.00	7	**01**
1.1.3.1.8.30.00	OUTROS CREDITOS NIVEL G	01012014		S	1.1.3.1.8.00.00	6	**01**
1.1.3.1.8.30.10	OPERACOES EM CURSO NORMAL	01012014		A	1.1.3.1.8.30.00	7	**01**
1.1.3.1.8.30.20	OPERACOES VENCIDAS	01012014		A	1.1.3.1.8.30.00	7	**01**
1.1.3.1.9.00.00	OPERACOES DE RISCO NIVEL H	01012014		S	1.1.3.1.0.00.00	5	**01**
1.1.3.1.9.10.00	OPERACOES DE CREDITO NIVEL H	01012014		S	1.1.3.1.9.00.00	6	**01**
1.1.3.1.9.10.10	OPERACOES EM CURSO NORMAL	01012014		A	1.1.3.1.9.10.00	7	**01**
1.1.3.1.9.10.20	OPERACOES VENCIDAS	01012014		A	1.1.3.1.9.10.00	7	**01**
1.1.3.1.9.20.00	OPERACOES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NIVEL H	01012014		S	1.1.3.1.9.00.00	6	**01**
1.1.3.1.9.20.10	OPERACOES EM CURSO NORMAL	01012014		A	1.1.3.1.9.20.00	7	**01**
1.1.3.1.9.20.20	OPERACOES VENCIDAS	01012014		A	1.1.3.1.9.20.00	7	**01**
1.1.3.1.9.30.00	OUTROS CREDITOS NIVEL H	01012014		S	1.1.3.1.9.00.00	6	**01**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.1.3.1.9.30.10	OPERACOES EM CURSO NORMAL	01012014		A	1.1.3.1.9.30.00	7	**01**
1.1.3.1.9.30.20	OPERACOES VENCIDAS	01012014		A	1.1.3.1.9.30.00	7	**01**
2.0.0.0.0.00.00	**PASSIVO GERAL**	01012014		S		1	**02**
2.1.0.0.0.00.00	**PASSIVO**	01012014		S	2.0.0.0.0.00.00	2	**02**
2.1.4.0.0.00.00	**CIRCULANTE EXIGIVEL A LONGO PRAZO**	01012014		S	2.1.0.0.0.00.00	3	**02**
2.1.4.1.0.00.00	DEPÓSITOS	01012014		S	2.1.4.0.0.00.00	4	**02**
2.1.4.1.1.00.00	Depósitos à Vista	01012014		S	2.1.4.1.0.00.00	5	**02**
2.1.4.1.1.05.00	DEPÓSITOS À VISTA DE LIGADAS	01012014		S	2.1.4.1.1.00.00	6	**02**
2.1.4.1.1.05.10	Pessoas Físicas	01012014		A	2.1.4.1.1.05.00	7	**02**
2.1.4.1.1.05.20	Pessoas Jurídicas	01012014		A	2.1.4.1.1.05.00	7	**02**
2.1.4.1.1.05.30	Administração Direta - Governo Federal	01012014		A	2.1.4.1.1.05.00	7	**02**
2.1.4.1.1.05.40	Administração Indireta - Governo Federal	01012014		A	2.1.4.1.1.05.00	7	**02**
2.1.4.1.1.05.50	Administração Direta - Governo Estadual	01012014		A	2.1.4.1.1.05.00	7	**02**
2.1.4.1.1.05.60	Administração Indireta - Governo Estadual	01012014		A	2.1.4.1.1.05.00	7	**02**
2.1.4.1.1.05.70	Atividades Empresariais - Governo Federal	01012014		A	2.1.4.1.1.05.00	7	**02**
2.1.4.1.1.05.80	Atividades Empresariais - Governo Estadual	01012014		A	2.1.4.1.1.05.00	7	**02**
2.1.4.1.1.10.00	DEPÓSITOS DE PESSOAS FÍSICAS	01012014		A	2.1.4.1.1.00.00	6	**02**
2.1.4.1.1.20.00	DEPÓSITOS DE PESSOAS JURÍDICAS	01012014		A	2.1.4.1.1.00.00	6	**02**
2.1.4.1.1.25.00	DEPÓSITOS DE EMPRESAS LOCALIZADAS EM ZONAS DE PROCESSAMENTO PARA EXPORTAÇÃO - ZPE	01012014		A	2.1.4.1.1.00.00	6	**02**
2.1.4.1.1.30.00	DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO	01012014		S	2.1.4.1.1.00.00	6	**02**
2.1.4.1.1.30.30	Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central	01012014		A	2.1.4.1.1.30.00	7	**02**
2.1.4.1.1.30.40	Entidades do Mercado Segurador e de Previdência Privada	01012014		A	2.1.4.1.1.30.00	7	**02**
2.1.4.1.1.30.99	Outras Instituições	01012014		A	2.1.4.1.1.30.00	7	**02**
2.1.4.1.1.38.00	DEPÓSITOS PARA AQUISIÇÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	01012014		S	2.1.4.1.1.00.00	6	**02**
2.1.4.1.1.38.05	Pessoas Físicas	01012014		A	2.1.4.1.1.38.00	7	**02**
2.1.4.1.1.38.10	Pessoas Jurídicas	01012014		A	2.1.4.1.1.38.00	7	**02**
2.1.4.1.1.40.00	DEPÓSITOS DE GOVERNOS	01012014		S	2.1.4.1.1.00.00	6	**02**
2.1.4.1.1.40.10	Administração Direta - Federal	01012014		A	2.1.4.1.1.40.00	7	**02**
2.1.4.1.1.40.15	Administração Indireta - Federal	01012014		A	2.1.4.1.1.40.00	7	**02**
2.1.4.1.1.40.20	Administração Direta - Estadual	01012014		A	2.1.4.1.1.40.00	7	**02**
2.1.4.1.1.40.25	Administração Indireta - Estadual	01012014		A	2.1.4.1.1.40.00	7	**02**
2.1.4.1.1.40.30	Administração Direta - Municipal	01012014		A	2.1.4.1.1.40.00	7	**02**
2.1.4.1.1.40.35	Administração Indireta - Municipal	01012014		A	2.1.4.1.1.40.00	7	**02**
2.1.4.1.1.40.40	Atividades Empresariais Federais	01012014		A	2.1.4.1.1.40.00	7	**02**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.4.1.1.40.50	Atividades Empresariais Estaduais	01012014		A	2.1.4.1.1.40.00	7	**02**
2.1.4.1.1.40.60	Atividades Empresariais Municipais	01012014		A	2.1.4.1.1.40.00	7	**02**
2.1.4.1.1.45.00	CHEQUES DE VIAGEM	01012014		A	2.1.4.1.1.00.00	6	**02**
2.1.4.1.1.50.00	CHEQUES MARCADOS	01012014		A	2.1.4.1.1.00.00	6	**02**
2.1.4.1.1.55.00	CHEQUES-SALÁRIO	01012014		A	2.1.4.1.1.00.00	6	**02**
2.1.4.1.1.60.00	DEPÓSITOS DE DOMICILIADOS NO EXTERIOR	01012014		S	2.1.4.1.1.00.00	6	**02**
2.1.4.1.1.60.10	Provenientes de Vendas de Câmbio	01012014		A	2.1.4.1.1.60.00	7	**02**
2.1.4.1.1.60.20	De Outras Origens	01012014		A	2.1.4.1.1.60.00	7	**02**
2.1.4.1.1.60.30	De Instituições Financeiras	01012014		A	2.1.4.1.1.60.00	7	**02**
2.1.4.1.1.65.00	DEPÓSITOS ESPECIAIS DO TESOURO NACIONAL	01012014		A	2.1.4.1.1.00.00	6	**02**
2.1.4.1.1.75.00	DEPÓSITOS OBRIGATÓRIOS	01012014		A	2.1.4.1.1.00.00	6	**02**
2.1.4.1.1.77.00	DEPÓSITOS OBRIGATÓRIOS DE LIGADAS	01012014		A	2.1.4.1.1.00.00	6	**02**
2.1.4.1.1.80.00	DEPÓSITOS PARA INVESTIMENTOS DECORRENTES DE INCENTIVOS FISCAIS	01012014		A	2.1.4.1.1.00.00	6	**02**
2.1.4.1.1.85.00	DEPÓSITOS VINCULADOS	01012014		S	2.1.4.1.1.00.00	6	**02**
2.1.4.1.1.85.03	TEA - Ligadas	01012014		A	2.1.4.1.1.85.00	7	**02**
2.1.4.1.1.85.05	TEA - Não Ligadas	01012014		A	2.1.4.1.1.85.00	7	**02**
2.1.4.1.1.85.20	Ligadas	01012014		A	2.1.4.1.1.85.00	7	**02**
2.1.4.1.1.85.99	Outros	01012014		A	2.1.4.1.1.85.00	7	**02**
2.1.4.1.1.90.00	SALDOS CREDORES EM CONTAS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	01012014		S	2.1.4.1.1.00.00	6	**02**
2.1.4.1.1.90.10	Comissão de Financiamento da Produção - CFP	01012014		A	2.1.4.1.1.90.00	7	**02**
2.1.4.1.1.90.99	Outros	01012014		A	2.1.4.1.1.90.00	7	**02**
2.1.4.1.1.98.00	CONTAS ENCERRADAS	01012015		S	2.1.4.1.1.00.00	6	**02**
2.1.4.1.1.98.10	Pessoas Físicas	01012015		A	2.1.4.1.1.98.00	7	**02**
2.1.4.1.1.98.20	Pessoas Jurídicas	01012015		A	2.1.4.1.1.98.00	7	**02**
2.1.4.1.1.98.90	Outras Contas de Depósito à Vista	01012015		A	2.1.4.1.1.98.00	7	**02**
2.1.4.1.2.00.00	Depósitos de Poupança	01012014		S	2.1.4.1.0.00.00	5	**02**
2.1.4.1.2.10.00	DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS FÍSICAS	01012014		A	2.1.4.1.2.00.00	6	**02**
2.1.4.1.2.20.00	DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS JURÍDICAS	01012014		A	2.1.4.1.2.00.00	6	**02**
2.1.4.1.2.25.00	DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE LIGADAS	01012014		S	2.1.4.1.2.00.00	6	**02**
2.1.4.1.2.25.10	Pessoas Físicas	01012014		A	2.1.4.1.2.25.00	7	**02**
2.1.4.1.2.25.20	Pessoas Jurídicas	01012014		A	2.1.4.1.2.25.00	7	**02**
2.1.4.1.2.30.00	DEPÓSITOS DE POUPANÇA PECÚLIO	01012014		A	2.1.4.1.2.00.00	6	**02**
2.1.4.1.2.35.00	DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO	01012014		A	2.1.4.1.2.00.00	6	**02**
2.1.4.1.2.40.00	DEPÓSITOS DE POUPANÇA PROGRAMADA	01012014		A	2.1.4.1.2.00.00	6	**02**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.4.1.2.50.00	DEPÓSITOS DE POUPANÇA - VALORES MÚLTIPLOS	01012014		A	2.1.4.1.2.00.00	6	**02**
2.1.4.1.2.60.00	DEPÓSITOS DE POUPANÇA VINCULADA	01012014		S	2.1.4.1.2.00.00	6	**02**
2.1.4.1.2.60.10	Habitacionais	01012014		A	2.1.4.1.2.60.00	7	**02**
2.1.4.1.2.60.20	Cooperativas	01012014		A	2.1.4.1.2.60.00	7	**02**
2.1.4.1.2.60.30	Cooperativados	01012014		A	2.1.4.1.2.60.00	7	**02**
2.1.4.1.2.60.40	Vinculadas a Carta de Crédito	01012014		A	2.1.4.1.2.60.00	7	**02**
2.1.4.1.2.60.99	Outras	01012014		A	2.1.4.1.2.60.00	7	**02**
2.1.4.1.2.80.00	DEPÓSITOS DE POUPANÇA ESPECIAL	01012014		A	2.1.4.1.2.00.00	6	**02**
2.1.4.1.2.98.00	CONTAS ENCERRADAS	01012015		S	2.1.4.1.2.00.00	6	**02**
2.1.4.1.2.98.10	Pessoas Físicas	01012015		A	2.1.4.1.2.98.00	7	**02**
2.1.4.1.2.98.20	Pessoas Jurídicas	01012015		A	2.1.4.1.2.98.00	7	**02**
2.1.4.1.2.98.90	Outras Contas de Depósito de Poupança	01012015		A	2.1.4.1.2.98.00	7	**02**
2.1.4.1.3.00.00	Depósitos Interfinanceiros	01012014		S	2.1.4.1.0.00.00	5	**02**
2.1.4.1.3.10.00	DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS	01012014		S	2.1.4.1.3.00.00	6	**02**
2.1.4.1.3.10.10	Ligadas	01012014		A	2.1.4.1.3.10.00	7	**02**
2.1.4.1.3.10.15	Ligadas com Garantia	01012014		A	2.1.4.1.3.10.00	7	**02**
2.1.4.1.3.10.20	Não Ligadas	01012014		A	2.1.4.1.3.10.00	7	**02**
2.1.4.1.3.10.25	Não Ligadas com Garantia	01012014		A	2.1.4.1.3.10.00	7	**02**
2.1.4.1.3.10.30	Ligadas - Vinculados ao Crédito Rural	01012014		A	2.1.4.1.3.10.00	7	**02**
2.1.4.1.3.10.35	Ligadas com Garantia - Vinculados ao Crédito Rural	01012014		A	2.1.4.1.3.10.00	7	**02**
2.1.4.1.3.10.40	Não Ligadas - Vinculados ao Crédito Rural	01012014		A	2.1.4.1.3.10.00	7	**02**
2.1.4.1.3.10.45	Não Ligadas com Garantia - Vinculados ao Crédito Rural	01012014		A	2.1.4.1.3.10.00	7	**02**
2.1.4.1.3.10.50	Ligadas - Vinculados a Dívidas Renegociadas	01012014		A	2.1.4.1.3.10.00	7	**02**
2.1.4.1.3.10.55	Não Ligadas - Vinculados a Dívidas Renegociadas	01012014		A	2.1.4.1.3.10.00	7	**02**
2.1.4.1.3.10.60	Ligadas - Sociedade de Arrendamento Mercantil	01012014		A	2.1.4.1.3.10.00	7	**02**
2.1.4.1.3.10.65	Ligadas com Garantia - Sociedade de Arrendamento Mercantil	01012014		A	2.1.4.1.3.10.00	7	**02**
2.1.4.1.3.10.70	Não Ligadas - Sociedade de Arrendamento Mercantil	01012014		A	2.1.4.1.3.10.00	7	**02**
2.1.4.1.3.10.75	Não Ligadas com Garantia - Sociedade de Arrendamento Mercantil	01012014		A	2.1.4.1.3.10.00	7	**02**
2.1.4.1.4.00.00	Depósitos sob Aviso	01012014		S	2.1.4.1.0.00.00	5	**02**
2.1.4.1.4.10.00	DEPÓSITOS DE AVISO PRÉVIO	01012014		S	2.1.4.1.4.00.00	6	**02**
2.1.4.1.4.10.10	Ligadas	01012014		A	2.1.4.1.4.10.00	7	**02**
2.1.4.1.4.10.20	Não Ligadas	01012014		A	2.1.4.1.4.10.00	7	**02**
2.1.4.1.4.10.30	Instituições do Sistema Financeiro	01012014		A	2.1.4.1.4.10.00	7	**02**
2.1.4.1.4.20.00	DEPÓSITOS DE AVISO PRÉVIO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	01012014		A	2.1.4.1.4.00.00	6	**02**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.4.1.5.00.00	Depósitos a Prazo	01012014		S	2.1.4.1.0.00.00	5	**02**
2.1.4.1.5.10.00	DEPÓSITOS A PRAZO	01012014		S	2.1.4.1.5.00.00	6	**02**
2.1.4.1.5.10.10	Com Certificado	01012014		A	2.1.4.1.5.10.00	7	**02**
2.1.4.1.5.10.20	Não Ligadas - Sem Certificado	01012014		A	2.1.4.1.5.10.00	7	**02**
2.1.4.1.5.10.22	Não Ligadas - Sem Certificado - Com Garantia Especial do FGC - Com Alienação de Recebíveis	01012014		A	2.1.4.1.5.10.00	7	**02**
2.1.4.1.5.10.23	Não Ligadas - Sem Certificado - Com Garantia Especial do FGC - Sem Alienação de Recebíveis	01012014		A	2.1.4.1.5.10.00	7	**02**
2.1.4.1.5.10.30	Ligadas - Sem Certificado	01012014		A	2.1.4.1.5.10.00	7	**02**
2.1.4.1.5.10.32	Ligadas - Sem Certificado - Com Garantia Especial do FGC - Com Alienação de Recebíveis	01012014		A	2.1.4.1.5.10.00	7	**02**
2.1.4.1.5.10.33	Ligadas - Sem Certificado - Com Garantia Especial do FGC - Sem Alienação de Recebíveis	01012014		A	2.1.4.1.5.10.00	7	**02**
2.1.4.1.5.10.50	Relacionados a Programas Governamentais	01012014		A	2.1.4.1.5.10.00	7	**02**
2.1.4.1.5.20.00	DEPÓSITOS A PRAZO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	01012014		A	2.1.4.1.5.00.00	6	**02**
2.1.4.1.5.30.00	DEPÓSITOS A PRAZO DE REAPLICAÇÃO AUTOMÁTICA	01012014		S	2.1.4.1.5.00.00	6	**02**
2.1.4.1.5.30.10	Ligadas	01012014		A	2.1.4.1.5.30.00	7	**02**
2.1.4.1.5.30.20	Não Ligadas	01012014		A	2.1.4.1.5.30.00	7	**02**
2.1.4.1.5.30.30	Instituições do Sistema Financeiro	01012014		A	2.1.4.1.5.30.00	7	**02**
2.1.4.1.5.50.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS COM REMUNERAÇÃO	01012014		S	2.1.4.1.5.00.00	6	**02**
2.1.4.1.5.50.40	Na Justiça Federal	01012014		A	2.1.4.1.5.50.00	7	**02**
2.1.4.1.5.50.90	Outros	01012014		A	2.1.4.1.5.50.00	7	**02**
2.1.4.1.6.00.00	Obrigações por Depósitos Especiais e de Fundos e Programas	01012014		S	2.1.4.1.0.00.00	5	**02**
2.1.4.1.6.10.00	DEPÓSITOS ESPECIAIS COM REMUNERAÇÃO	01012014		A	2.1.4.1.6.00.00	6	**02**
2.1.4.1.6.15.00	DEPÓSITOS DE PAGAMENTOS POR CONSIGNAÇÃO - EXTRAJUDICIAL	01012014		A	2.1.4.1.6.00.00	6	**02**
2.1.4.1.6.20.00	DEPÓSITOS DE FUNDOS E PROGRAMAS COM REMUNERAÇÃO	01012014		A	2.1.4.1.6.00.00	6	**02**
2.1.4.1.6.25.00	DEPÓSITOS DE FUNDOS E PROGRAMAS SEM REMUNERAÇÃO	01012014		A	2.1.4.1.6.00.00	6	**02**
2.1.4.1.6.30.00	DEPÓSITOS DO FGTS	01012014		A	2.1.4.1.6.00.00	6	**02**
2.1.4.1.7.00.00	APE - Depósitos Especiais	01012014		S	2.1.4.1.0.00.00	5	**02**
2.1.4.1.7.10.00	APE - DEPÓSITOS ESPECIAIS	01012014		A	2.1.4.1.7.00.00	6	**02**
2.1.4.1.8.00.00	Depósitos em Moedas Estrangeiras	01012014		S	2.1.4.1.0.00.00	5	**02**
2.1.4.1.8.10.00	DEPÓSITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS NO PAÍS	01012014		S	2.1.4.1.8.00.00	6	**02**
2.1.4.1.8.10.10	"Special Accounts"	01012014		A	2.1.4.1.8.10.00	7	**02**
2.1.4.1.8.10.20	Rendimentos de "Special Accounts"	01012014		A	2.1.4.1.8.10.00	7	**02**
2.1.4.1.8.10.30	De Movimentação Livre	01012014		A	2.1.4.1.8.10.00	7	**02**
2.1.4.1.8.10.40	De Movimentação Restrita	01012014		A	2.1.4.1.8.10.00	7	**02**
2.1.4.1.8.10.90	Outros	01012014		A	2.1.4.1.8.10.00	7	**02**
2.1.4.1.9.00.00	Outros Depósitos	01012014		S	2.1.4.1.0.00.00	5	**02**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.4.1.9.20.00	DEPÓSITOS PARA LIQUIDAÇÃO DE AJUSTES E DE POSIÇÕES EMSISTEMAS DE COMPENSAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO	01012014		A	2.1.4.1.9.00.00	6	**02**
2.1.4.2.0.00.00	OBRIGAÇÕES POR OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	01012014		S	2.1.4.0.0.00.00	4	**02**
2.1.4.2.1.00.00	Carteira Própria	01012014		S	2.1.4.2.0.00.00	5	**02**
2.1.4.2.1.10.00	RECOMPRAS A LIQUIDAR - CARTEIRA PRÓPRIA	01012014		S	2.1.4.2.1.00.00	6	**02**
2.1.4.2.1.10.03	Letras Financeiras do Tesouro	01012014		A	2.1.4.2.1.10.00	7	**02**
2.1.4.2.1.10.05	Letras do Tesouro Nacional	01012014		A	2.1.4.2.1.10.00	7	**02**
2.1.4.2.1.10.07	Notas do Tesouro Nacional	01012014		A	2.1.4.2.1.10.00	7	**02**
2.1.4.2.1.10.10	Obrigações do Tesouro Nacional	01012014		A	2.1.4.2.1.10.00	7	**02**
2.1.4.2.1.10.12	Bônus do Tesouro Nacional	01012014		A	2.1.4.2.1.10.00	7	**02**
2.1.4.2.1.10.15	Letras do Banco Central	01012014		A	2.1.4.2.1.10.00	7	**02**
2.1.4.2.1.10.16	Notas do Banco Central	01012014		A	2.1.4.2.1.10.00	7	**02**
2.1.4.2.1.10.18	Bônus do Banco Central	01012014		A	2.1.4.2.1.10.00	7	**02**
2.1.4.2.1.10.20	Títulos Estaduais e Municipais	01012014		A	2.1.4.2.1.10.00	7	**02**
2.1.4.2.1.10.25	Certificados de Depósito Bancário	01012014		A	2.1.4.2.1.10.00	7	**02**
2.1.4.2.1.10.30	CDB - Instituição Financeira Ligada	01012014		A	2.1.4.2.1.10.00	7	**02**
2.1.4.2.1.10.35	Letras de Câmbio	01012014		A	2.1.4.2.1.10.00	7	**02**
2.1.4.2.1.10.40	LC - Instituição Financeira Ligada	01012014		A	2.1.4.2.1.10.00	7	**02**
2.1.4.2.1.10.45	Letras Imobiliárias	01012014		A	2.1.4.2.1.10.00	7	**02**
2.1.4.2.1.10.50	LI - Instituição Financeira Ligada	01012014		A	2.1.4.2.1.10.00	7	**02**
2.1.4.2.1.10.62	Certificados de Recebíveis Imobiliários	01012014		A	2.1.4.2.1.10.00	7	**02**
2.1.4.2.1.10.65	Debêntures	01012014		A	2.1.4.2.1.10.00	7	**02**
2.1.4.2.1.10.80	Títulos de Emissão Própria	01012014		A	2.1.4.2.1.10.00	7	**02**
2.1.4.2.1.10.92	Títulos de Responsabilidade da União no Exterior	01012014		A	2.1.4.2.1.10.00	7	**02**
2.1.4.2.1.10.98	Outros Títulos no Exterior	01012014		A	2.1.4.2.1.10.00	7	**02**
2.1.4.2.1.10.99	Outros	01012014		A	2.1.4.2.1.10.00	7	**02**
2.1.4.2.2.00.00	Carteira de Terceiros	01012014		S	2.1.4.2.0.00.00	5	**02**
2.1.4.2.2.20.00	RECOMPRAS A LIQUIDAR - CARTEIRA DE TERCEIROS	01012014		S	2.1.4.2.2.00.00	6	**02**
2.1.4.2.2.20.03	Letras Financeiras do Tesouro	01012014		A	2.1.4.2.2.20.00	7	**02**
2.1.4.2.2.20.05	Letras do Tesouro Nacional	01012014		A	2.1.4.2.2.20.00	7	**02**
2.1.4.2.2.20.07	Notas do Tesouro Nacional	01012014		A	2.1.4.2.2.20.00	7	**02**
2.1.4.2.2.20.10	Obrigações do Tesouro Nacional	01012014		A	2.1.4.2.2.20.00	7	**02**
2.1.4.2.2.20.12	Bônus do Tesouro Nacional	01012014		A	2.1.4.2.2.20.00	7	**02**
2.1.4.2.2.20.15	Letras do Banco Central	01012014		A	2.1.4.2.2.20.00	7	**02**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.4.2.2.20.16	Notas do Banco Central	01012014		A	2.1.4.2.2.20.00	7	**02**
2.1.4.2.2.20.18	Bônus do Banco Central	01012014		A	2.1.4.2.2.20.00	7	**02**
2.1.4.2.2.20.20	Títulos Estaduais e Municipais	01012014		A	2.1.4.2.2.20.00	7	**02**
2.1.4.2.2.20.25	Certificados de Depósito Bancário	01012014		A	2.1.4.2.2.20.00	7	**02**
2.1.4.2.2.20.30	CDB - Instituição Financeira Ligada	01012014		A	2.1.4.2.2.20.00	7	**02**
2.1.4.2.2.20.35	Letras de Câmbio	01012014		A	2.1.4.2.2.20.00	7	**02**
2.1.4.2.2.20.40	LC - Instituição Financeira Ligada	01012014		A	2.1.4.2.2.20.00	7	**02**
2.1.4.2.2.20.45	Letras Imobiliárias	01012014		A	2.1.4.2.2.20.00	7	**02**
2.1.4.2.2.20.50	LI - Instituição Financeira Ligada	01012014		A	2.1.4.2.2.20.00	7	**02**
2.1.4.2.2.20.62	Certificados de Recebíveis Imobiliários	01012014		A	2.1.4.2.2.20.00	7	**02**
2.1.4.2.2.20.65	Debêntures	01012014		A	2.1.4.2.2.20.00	7	**02**
2.1.4.2.2.20.92	Títulos de Responsabilidade da União no Exterior	01012014		A	2.1.4.2.2.20.00	7	**02**
2.1.4.2.2.20.98	Outros Títulos no Exterior	01012014		A	2.1.4.2.2.20.00	7	**02**
2.1.4.2.2.20.99	Outros	01012014		A	2.1.4.2.2.20.00	7	**02**
2.1.4.2.3.00.00	Carteira Livre Movimentação	01012014		S	2.1.4.2.0.00.00	5	**02**
2.1.4.2.3.30.00	RECOMPRAS A LIQUIDAR - LIVRE MOVIMENTAÇÃO	01012014		S	2.1.4.2.3.00.00	6	**02**
2.1.4.2.3.30.02	Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional	01012014		A	2.1.4.2.3.30.00	7	**02**
2.1.4.2.3.30.04	Títulos Públicos Federais - Banco Central	01012014		A	2.1.4.2.3.30.00	7	**02**
2.1.4.2.3.30.90	Outros Títulos de Renda Fixa	01012014		A	2.1.4.2.3.30.00	7	**02**
2.1.4.2.3.35.00	RECOMPRAS A LIQUIDAR - CÂMARAS DE LIQUIDAÇÃO E COMPENSAÇÃO - OPERAÇÕES COMPROMISSADAS GENÉRICAS	01012014		A	2.1.4.2.3.00.00	6	**02**
2.1.4.2.3.40.00	OBRIGAÇÕES VINCULADAS A OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO	01012014		S	2.1.4.2.3.00.00	6	**02**
2.1.4.2.3.40.02	Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional	01012014		A	2.1.4.2.3.40.00	7	**02**
2.1.4.2.3.40.04	Títulos Públicos Federais - Banco Central	01012014		A	2.1.4.2.3.40.00	7	**02**
2.1.4.2.3.40.90	Outros Títulos de Renda Fixa	01012014		A	2.1.4.2.3.40.00	7	**02**
2.1.4.3.0.00.00	RECURSOS DE ACEITES CAMBIAIS, LETRAS IMOBILIÁRIAS E HIPOTECÁRIAS, DEBÊNTURES, E SIMILARES	01012014		S	2.1.4.0.0.00.00	4	**02**
2.1.4.3.1.00.00	Recursos de Aceites Cambiais	01012014		S	2.1.4.3.0.00.00	5	**02**
2.1.4.3.1.10.00	OBRIGAÇÕES POR ACEITES DE TÍTULOS CAMBIAIS	01012014		A	2.1.4.3.1.00.00	6	**02**
2.1.4.3.2.00.00	Recursos de Letras Imobiliárias, Hipotecárias, de Crédito e Similares	01012014		S	2.1.4.3.0.00.00	5	**02**
2.1.4.3.2.10.00	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE LETRAS IMOBILIÁRIAS	01012014		A	2.1.4.3.2.00.00	6	**02**
2.1.4.3.2.25.00	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE LETRAS HIPOTECÁRIAS	01012014		A	2.1.4.3.2.00.00	6	**02**
2.1.4.3.2.35.00	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE LETRAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	01012014		A	2.1.4.3.2.00.00	6	**02**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.4.3.2.40.00	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO	01012014		S	2.1.4.3.2.00.00	6	**02**
2.1.4.3.2.40.05	Emitidas até 23 de maio de 2013	01012014		A	2.1.4.3.2.40.00	7	**02**
2.1.4.3.2.40.10	Emitidas após 23 de maio de 2013	01012014		A	2.1.4.3.2.40.00	7	**02**
2.1.4.3.2.50.00	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE LETRAS FINANCEIRAS	01012014		A	2.1.4.3.2.00.00	6	**02**
2.1.4.3.2.93.00	OUTRAS	01012014		A	2.1.4.3.2.00.00	6	**02**
2.1.4.3.4.00.00	Recursos de Debêntures	01012014		S	2.1.4.3.0.00.00	5	**02**
2.1.4.3.4.10.00	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	01012014		S	2.1.4.3.4.00.00	6	**02**
2.1.4.3.4.10.10	Recursos em Moeda Estrangeira	01012014		A	2.1.4.3.4.10.00	7	**02**
2.1.4.3.4.10.20	Recursos em Moeda Nacional	01012014		A	2.1.4.3.4.10.00	7	**02**
2.1.4.3.4.50.00	CÉDULAS PIGNORATÍCIAS DE DEBÊNTURES	01012014		A	2.1.4.3.4.00.00	6	**02**
2.1.4.3.5.00.00	Obrigações por Títulos e Valores Mobiliários no Exterior	01012014		S	2.1.4.3.0.00.00	5	**02**
2.1.4.3.5.10.00	OBRIGAÇÕES POR TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR	01012014		A	2.1.4.3.5.00.00	6	**02**
2.1.4.3.7.00.00	Captação por Certificados de Operações Estruturadas	01012014		S	2.1.4.3.0.00.00	5	**02**
2.1.4.3.7.13.00	CAPTAÇÃO POR CERTIFICADOS DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS	01012014		S	2.1.4.3.7.00.00	6	**02**
2.1.4.3.7.13.10	Certificados de Operações Estruturadas - Valor Nominal Protegido	01012014		A	2.1.4.3.7.13.00	7	**02**
2.1.4.3.7.13.30	Certificados de Operações Estruturadas - Valor Nominal em Risco	01012014		A	2.1.4.3.7.13.00	7	**02**
2.1.4.3.7.13.90	Certificados de Operações Estruturadas - Recompras (-)	01012014		A	2.1.4.3.7.13.00	7	**02**
2.1.4.3.8.00.00	Recursos por Emissões de Controladas não Sujeitas à Autorização do Banco Central	01012014		S	2.1.4.3.0.00.00	5	**02**
2.1.4.3.8.10.00	RECURSOS POR EMISSÕES DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL	01012014		A	2.1.4.3.8.00.00	6	**02**
2.1.4.4.0.00.00	RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	01012014		S	2.1.4.0.0.00.00	4	**02**
2.1.4.4.1.00.00	Obrigações junto a Participantes de Sistemas de Liquidação	01012014		S	2.1.4.4.0.00.00	5	**02**
2.1.4.4.1.10.00	CHEQUES E OUTROS PAPÉIS RECEBIDOS	01012014		S	2.1.4.4.1.00.00	6	**02**
2.1.4.4.1.10.40	Liquidação Bilateral	01012014		A	2.1.4.4.1.10.00	7	**02**
2.1.4.4.1.10.90	Outros Sistemas de Liquidação	01012014		A	2.1.4.4.1.10.00	7	**02**
2.1.4.4.1.20.00	RECEBIMENTOS A DEVOLVER	01012014		S	2.1.4.4.1.00.00	6	**02**
2.1.4.4.1.20.40	Liquidação Bilateral	01012014		A	2.1.4.4.1.20.00	7	**02**
2.1.4.4.1.20.90	Outros Sistemas de Liquidação	01012014		A	2.1.4.4.1.20.00	7	**02**
2.1.4.4.1.30.00	RECEBIMENTOS REMETIDOS	01012014		S	2.1.4.4.1.00.00	6	**02**
2.1.4.4.1.30.40	Liquidação Bilateral	01012014		A	2.1.4.4.1.30.00	7	**02**
2.1.4.4.1.30.90	Outros Sistemas de Liquidação	01012014		A	2.1.4.4.1.30.00	7	**02**
2.1.4.4.1.50.00	RECEBIMENTOS REMETIDOS A REGULARIZAR	01012014		S	2.1.4.4.1.00.00	6	**02**
2.1.4.4.1.50.40	Liquidação Bilateral	01012014		A	2.1.4.4.1.50.00	7	**02**
2.1.4.4.1.50.90	Outros Sistemas de Liquidação	01012014		A	2.1.4.4.1.50.00	7	**02**
2.1.4.4.2.00.00	Obrigações Vinculadas	01012014		S	2.1.4.4.0.00.00	5	**02**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.4.4.2.10.00	REDESCONTO DO BANCO CENTRAL - COMPRA COM COMPROMISSO DE REVENDA - TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	01012014		A	2.1.4.4.2.00.00	6	**02**
2.1.4.4.2.20.00	REDESCONTO DO BANCO CENTRAL - COMPRA COM COMPROMISSO DE REVENDA - OUTROS ATIVOS	01012014		A	2.1.4.4.2.00.00	6	**02**
2.1.4.4.2.30.00	REDESCONTO DO BANCO CENTRAL - REDESCONTO - TÍTULOS E DIREITOS CREDITÓRIOS DESCONTADOS	01012014		A	2.1.4.4.2.00.00	6	**02**
2.1.4.4.3.00.00	Repasses Interfinanceiros	01012014		S	2.1.4.4.0.00.00	5	**02**
2.1.4.4.3.10.00	OBRIGAÇÕES POR REPASSES INTERFINANCEIROS	01012014		S	2.1.4.4.3.00.00	6	**02**
2.1.4.4.3.10.10	Recursos Externos	01012014		A	2.1.4.4.3.10.00	7	**02**
2.1.4.4.3.10.20	Recursos do Crédito Rural	01012014		A	2.1.4.4.3.10.00	7	**02**
2.1.4.4.3.10.99	Outros Recursos	01012014		A	2.1.4.4.3.10.00	7	**02**
2.1.4.4.4.00.00	Relações com Correspondentes	01012014		S	2.1.4.4.0.00.00	5	**02**
2.1.4.4.4.10.00	CORRESPONDENTES DO EXTERIOR EM MOEDA NACIONAL'	01012014		A	2.1.4.4.4.00.00	6	**02**
2.1.4.4.4.30.00	CORRESPONDENTES NO PAÍS'	01012014		A	2.1.4.4.4.00.00	6	**02**
2.1.4.4.5.00.00	Centralização Financeira - Cooperativas	01012014		S	2.1.4.4.0.00.00	5	**02**
2.1.4.4.5.10.00	DEPÓSITOS DAS COOPERATIVAS FILIADAS	01012014		A	2.1.4.4.5.00.00	6	**02**
2.1.4.5.0.00.00	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	01012014		S	2.1.4.0.0.00.00	4	**02**
2.1.4.5.1.00.00	Recursos em Trânsito de Terceiros	01012014		S	2.1.4.5.0.00.00	5	**02**
2.1.4.5.1.30.00	COBRANÇA DE TERCEIROS EM TRÂNSITO	01012014		A	2.1.4.5.1.00.00	6	**02**
2.1.4.5.1.40.00	ORDENS DE PAGAMENTO	01012014		A	2.1.4.5.1.00.00	6	**02**
2.1.4.5.1.50.00	PAGAMENTOS EM TRÂNSITO DE SOCIEDADES LIGADAS (+)	01012014		A	2.1.4.5.1.00.00	6	**02**
2.1.4.5.1.60.00	PAGAMENTOS EM TRÂNSITO DE TERCEIROS (+)	01012014		A	2.1.4.5.1.00.00	6	**02**
2.1.4.5.1.70.00	RECEBIMENTOS EM TRÂNSITO DE SOCIEDADES LIGADAS	01012014		A	2.1.4.5.1.00.00	6	**02**
2.1.4.5.1.80.00	RECEBIMENTOS EM TRÂNSITO DE TERCEIROS	01012014		S	2.1.4.5.1.00.00	6	**02**
2.1.4.5.1.80.10	Concessionários de Serviços Públicos	01012014		A	2.1.4.5.1.80.00	7	**02**
2.1.4.5.1.80.90	Outros	01012014		A	2.1.4.5.1.80.00	7	**02**
2.1.4.5.1.85.00	ORDENS DE PAGAMENTO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	01012014		A	2.1.4.5.1.00.00	6	**02**
2.1.4.5.2.00.00	Transferências Internas de Recursos	01012014		S	2.1.4.5.0.00.00	5	**02**
2.1.4.5.2.10.00	CHEQUES E DOCUMENTOS A LIQUIDAR	01012014		A	2.1.4.5.2.00.00	6	**02**
2.1.4.5.2.20.00	COBRANÇA PRÓPRIA EM TRÂNSITO	01012014		A	2.1.4.5.2.00.00	6	**02**
2.1.4.5.2.40.00	DEPENDÊNCIAS NO PAÍS'	01012014		A	2.1.4.5.2.00.00	6	**02**
2.1.4.5.2.50.00	NUMERÁRIO EM TRÂNSITO (+)	01012014		A	2.1.4.5.2.00.00	6	**02**
2.1.4.5.2.60.00	SUPRIMENTOS INTERDEPENDÊNCIAS'	01012014		A	2.1.4.5.2.00.00	6	**02**
2.1.4.6.0.00.00	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	01012014		S	2.1.4.0.0.00.00	4	**02**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.4.6.1.00.00	Empréstimos no País - Instituições Oficiais	01012014		S	2.1.4.6.0.00.00	5	**02**
2.1.4.6.1.10.00	BANCO CENTRAL - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E PROGRAMAS ESPECIAIS	01012014		S	2.1.4.6.1.00.00	6	**02**
2.1.4.6.1.10.20	Empréstimo Especial	01012014		A	2.1.4.6.1.10.00	7	**02**
2.1.4.6.1.10.30	Programas Especiais	01012014		A	2.1.4.6.1.10.00	7	**02**
2.1.4.6.1.10.99	Outras Operações	01012014		A	2.1.4.6.1.10.00	7	**02**
2.1.4.6.1.30.00	REFINANCIAMENTOS	01012014		S	2.1.4.6.1.00.00	6	**02**
2.1.4.6.1.30.10	Banco Central - Área Bancária	01012014		A	2.1.4.6.1.30.00	7	**02**
2.1.4.6.1.30.20	Tesouro Nacional - Área Rural e Industrial	01012014		A	2.1.4.6.1.30.00	7	**02**
2.1.4.6.1.30.30	Recursos do SFH	01012014		A	2.1.4.6.1.30.00	7	**02**
2.1.4.6.1.40.00	BNCC - CONTA EMPRÉSTIMOS	01012014		A	2.1.4.6.1.00.00	6	**02**
2.1.4.6.1.50.00	SFH - CONTA EMPRÉSTIMOS	01012014		A	2.1.4.6.1.00.00	6	**02**
2.1.4.6.1.70.00	BANCO CENTRAL - LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS NO PAÍS	01012014		S	2.1.4.6.1.00.00	6	**02**
2.1.4.6.1.70.10	Financiamento a Exportação	01012014		A	2.1.4.6.1.70.00	7	**02**
2.1.4.6.1.70.20	BIRD - Proexport	01012014		A	2.1.4.6.1.70.00	7	**02**
2.1.4.6.1.70.30	Desconto de Cambiais - CCR	01012014		A	2.1.4.6.1.70.00	7	**02**
2.1.4.6.1.80.00	OBRIGAÇÕES POR AQUISIÇÃO DE TÍTULOS FEDERAIS	01012014		A	2.1.4.6.1.00.00	6	**02**
2.1.4.6.1.90.00	BANCO CENTRAL - SALDOS CREDORES EM RESERVAS	01012014		A	2.1.4.6.1.00.00	6	**02**
2.1.4.6.2.00.00	Empréstimos no País - Outras Instituições	01012014		S	2.1.4.6.0.00.00	5	**02**
2.1.4.6.2.10.00	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS NO PAÍS	01012014		S	2.1.4.6.2.00.00	6	**02**
2.1.4.6.2.10.10	Em Moeda Nacional	01012014		A	2.1.4.6.2.10.00	7	**02**
2.1.4.6.2.10.20	Em Moeda Estrangeira	01012014		A	2.1.4.6.2.10.00	7	**02**
2.1.4.6.2.30.00	REFINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO'	01012014		A	2.1.4.6.2.00.00	6	**02**
2.1.4.6.3.00.00	Empréstimos no Exterior	01012014		S	2.1.4.6.0.00.00	5	**02**
2.1.4.6.3.10.00	OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	01012014		S	2.1.4.6.3.00.00	6	**02**
2.1.4.6.3.10.13	Exportação, até 360 Dias	01012014		A	2.1.4.6.3.10.00	7	**02**
2.1.4.6.3.10.23	Exportação, acima de 360 Dias	01012014		A	2.1.4.6.3.10.00	7	**02**
2.1.4.6.3.10.33	Importação, até 360 Dias	01012014		A	2.1.4.6.3.10.00	7	**02**
2.1.4.6.3.10.43	Importação, até 360 Dias - CCR	01012014		A	2.1.4.6.3.10.00	7	**02**
2.1.4.6.3.10.53	Importação, acima de 360 Dias	01012014		A	2.1.4.6.3.10.00	7	**02**
2.1.4.6.3.10.63	Importação, acima de 360 Dias - CCR	01012014		A	2.1.4.6.3.10.00	7	**02**
2.1.4.6.3.10.93	Outras Obrigações	01012014		A	2.1.4.6.3.10.00	7	**02**
2.1.4.6.3.30.00	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS NO EXTERIOR	01012014		A	2.1.4.6.3.00.00	6	**02**
2.1.4.6.3.50.00	OBRIGAÇÕES POR SUBARRENDAMENTOS NO EXTERIOR	01012014		S	2.1.4.6.3.00.00	6	**02**
2.1.4.6.3.50.10	De Instituições Ligadas no Exterior	01012014		A	2.1.4.6.3.50.00	7	**02**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.4.6.3.50.20	De Outras Instituições no Exterior	01012014		A	2.1.4.6.3.50.00	7	**02**
2.1.4.6.4.00.00	Repasses do País - Instituições Oficiais	01012014		S	2.1.4.6.0.00.00	5	**02**
2.1.4.6.4.10.00	OBRIGAÇÕES POR REPASSES - TESOURO NACIONAL	01012014		S	2.1.4.6.4.00.00	6	**02**
2.1.4.6.4.10.10	Crédito Rural	01012014		A	2.1.4.6.4.10.00	7	**02**
2.1.4.6.4.10.99	Outros Fundos e Programas	01012014		A	2.1.4.6.4.10.00	7	**02**
2.1.4.6.4.20.00	OBRIGAÇÕES POR REPASSES - BANCO DO BRASIL	01012014		A	2.1.4.6.4.00.00	6	**02**
2.1.4.6.4.30.00	OBRIGAÇÕES POR REPASSES - BNDES	01012014		A	2.1.4.6.4.00.00	6	**02**
2.1.4.6.4.40.00	OBRIGAÇÕES POR REPASSES - CEF	01012014		A	2.1.4.6.4.00.00	6	**02**
2.1.4.6.4.50.00	OBRIGAÇÕES POR REPASSES - FINAME	01012014		A	2.1.4.6.4.00.00	6	**02**
2.1.4.6.4.60.00	OBRIGAÇÕES POR REPASSES - FINEP	01012014		A	2.1.4.6.4.00.00	6	**02**
2.1.4.6.4.90.00	OBRIGAÇÕES POR REPASSES - OUTRAS INSTITUIÇÕES OFICIAIS	01012014		A	2.1.4.6.4.00.00	6	**02**
2.1.4.6.6.00.00	Repasses do Exterior	01012014		S	2.1.4.6.0.00.00	5	**02**
2.1.4.6.6.10.00	OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO EXTERIOR	01012014		S	2.1.4.6.6.00.00	6	**02**
2.1.4.6.6.10.10	Vinculados a Repasses a Mutuários	01012014		A	2.1.4.6.6.10.00	7	**02**
2.1.4.6.6.10.20	Vinculados a Títulos Federais	01012014		A	2.1.4.6.6.10.00	7	**02**
2.1.4.6.6.10.30	Vinculados a Depósitos no Banco Central	01012014		A	2.1.4.6.6.10.00	7	**02**
2.1.4.6.6.10.40	Vinculados a Operações de Arrendamento Mercantil	01012014		A	2.1.4.6.6.10.00	7	**02**
2.1.4.6.6.10.50	Vinculados a Repasses Interfinanceiros	01012014		A	2.1.4.6.6.10.00	7	**02**
2.1.4.6.6.10.99	Outras	01012014		A	2.1.4.6.6.10.00	7	**02**
2.1.4.7.0.00.00	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	01012014		S	2.1.4.0.0.00.00	4	**02**
2.1.4.7.1.00.00	Instrumentos Financeiros Derivativos	01012014		S	2.1.4.7.0.00.00	5	**02**
2.1.4.7.1.10.00	OPERAÇÕES DE SWAP'	01012014		S	2.1.4.7.1.00.00	6	**02**
2.1.4.7.1.10.10	Diferencial a Pagar	01012014		A	2.1.4.7.1.10.00	7	**02**
2.1.4.7.1.10.11	Diferencial a Pagar - COE	01012014		A	2.1.4.7.1.10.00	7	**02**
2.1.4.7.1.10.13	Diferencial a Pagar - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	2.1.4.7.1.10.00	7	**02**
2.1.4.7.1.30.00	OBRIGAÇÕES POR COMPRA A TERMO A PAGAR	01012014		S	2.1.4.7.1.00.00	6	**02**
2.1.4.7.1.30.10	Operações com Ações	01012014		A	2.1.4.7.1.30.00	7	**02**
2.1.4.7.1.30.11	Operações com Ações - COE	01012014		A	2.1.4.7.1.30.00	7	**02**
2.1.4.7.1.30.13	Operações com Ações - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	2.1.4.7.1.30.00	7	**02**
2.1.4.7.1.30.40	Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias	01012014		A	2.1.4.7.1.30.00	7	**02**
2.1.4.7.1.30.41	Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias	01012014		A	2.1.4.7.1.30.00	7	**02**
2.1.4.7.1.30.43	Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	2.1.4.7.1.30.00	7	**02**
2.1.4.7.1.40.00	OBRIGAÇÕES POR VENDA A TERMO A ENTREGAR	01012014		S	2.1.4.7.1.00.00	6	**02**
2.1.4.7.1.40.10	Operações com Ações	01012014		A	2.1.4.7.1.40.00	7	**02**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.4.7.1.40.11	Operações com Ações - COE	01012014		A	2.1.4.7.1.40.00	7	**02**
2.1.4.7.1.40.13	Operações com Ações - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	2.1.4.7.1.40.00	7	**02**
2.1.4.7.1.40.40	Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias	01012014		A	2.1.4.7.1.40.00	7	**02**
2.1.4.7.1.40.41	Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias - COE	01012014		A	2.1.4.7.1.40.00	7	**02**
2.1.4.7.1.40.43	Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	2.1.4.7.1.40.00	7	**02**
2.1.4.7.1.50.00	MERCADOS FUTUROS - AJUSTES DIÁRIOS - PASSIVO	01012014		A	2.1.4.7.1.00.00	6	**02**
2.1.4.7.1.60.00	PRÊMIOS DE OPÇÕES LANÇADAS - AÇÕES	01012014		S	2.1.4.7.1.00.00	6	**02**
2.1.4.7.1.60.10	Vendas de Opções de Compra - Posição Lançadora	01012014		A	2.1.4.7.1.60.00	7	**02**
2.1.4.7.1.60.11	Vendas de Opções de Compra - Posição Lançadora - COE	01012014		A	2.1.4.7.1.60.00	7	**02**
2.1.4.7.1.60.13	Vendas de Opções de Compra - Posição Lançadora - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	2.1.4.7.1.60.00	7	**02**
2.1.4.7.1.60.20	Vendas de Opções de Venda - Posição Lançadora	01012014		A	2.1.4.7.1.60.00	7	**02**
2.1.4.7.1.60.21	Vendas de Opções de Venda - Posição Lançadora - COE	01012014		A	2.1.4.7.1.60.00	7	**02**
2.1.4.7.1.60.23	Vendas de Opções de Venda - Posição Lançadora - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	2.1.4.7.1.60.00	7	**02**
2.1.4.7.1.70.00	PRÊMIOS DE OPÇÕES LANÇADAS - ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS	01012014		S	2.1.4.7.1.00.00	6	**02**
2.1.4.7.1.70.10	Vendas de Opções de Compra - Posição Lançadora	01012014		A	2.1.4.7.1.70.00	7	**02**
2.1.4.7.1.70.11	Vendas de Opções de Compra - Posição Lançadora - COE	01012014		A	2.1.4.7.1.70.00	7	**02**
2.1.4.7.1.70.13	Vendas de Opções de Compra - Posição Lançadora - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	2.1.4.7.1.70.00	7	**02**
2.1.4.7.1.70.20	Vendas de Opções de Venda - Posição Lançadora	01012014		A	2.1.4.7.1.70.00	7	**02**
2.1.4.7.1.70.21	Vendas de Opções de Venda - Posição Lançadora - COE	01012014		A	2.1.4.7.1.70.00	7	**02**
2.1.4.7.1.70.23	Vendas de Opções de Venda - Posição Lançadora - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	2.1.4.7.1.70.00	7	**02**
2.1.4.7.1.73.00	OPÇÕES COM AJUSTE DIÁRIO - PASSIVO	01012014		S	2.1.4.7.1.00.00	6	**02**
2.1.4.7.1.73.10	Opção de Compra - Taxa de Câmbio	01012014		A	2.1.4.7.1.73.00	7	**02**
2.1.4.7.1.73.15	Opção de Venda - Taxa de Câmbio	01012014		A	2.1.4.7.1.73.00	7	**02**
2.1.4.7.1.73.90	Opção de Compra - Outros	01012014		A	2.1.4.7.1.73.00	7	**02**
2.1.4.7.1.73.95	Opções de Venda - Outros	01012014		A	2.1.4.7.1.73.00	7	**02**
2.1.4.7.1.80.00	DERIVATIVOS DE CRÉDITO - PASSIVO	01012014		S	2.1.4.7.1.00.00	6	**02**
2.1.4.7.1.80.10	Swap de Crédito	01012014		A	2.1.4.7.1.80.00	7	**02**
2.1.4.7.1.80.13	Swap de Crédito - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	2.1.4.7.1.80.00	7	**02**
2.1.4.7.1.80.30	Swap de Taxa de Retorno Total	01012014		A	2.1.4.7.1.80.00	7	**02**
2.1.4.7.1.80.33	Swap de Taxa de Retorno Total - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	2.1.4.7.1.80.00	7	**02**
2.1.4.7.1.85.00	OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS - PASSIVO	01012014		S	2.1.4.7.1.00.00	6	**02**
2.1.4.7.1.85.10	Outros - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	2.1.4.7.1.85.00	7	**02**
2.1.4.7.1.85.11	Outros - COE	01012014		A	2.1.4.7.1.85.00	7	**02**
2.1.4.7.1.85.13	Outros	01012014		A	2.1.4.7.1.85.00	7	**02**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.4.9.0.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES	01012014		S	2.1.4.0.0.00.00	4	**02**
2.1.4.9.1.00.00	Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assemelhados	01012014		S	2.1.4.9.0.00.00	5	**02**
2.1.4.9.1.10.00	IOF A RECOLHER	01012014		S	2.1.4.9.1.00.00	6	**02**
2.1.4.9.1.10.10	Operações de Crédito	01012014		A	2.1.4.9.1.10.00	7	**02**
2.1.4.9.1.10.20	Operações de Câmbio	01012014		A	2.1.4.9.1.10.00	7	**02**
2.1.4.9.1.10.30	Operações de Seguro	01012014		A	2.1.4.9.1.10.00	7	**02**
2.1.4.9.1.10.40	Operações com Títulos e Valores Mobiliários	01012014		A	2.1.4.9.1.10.00	7	**02**
2.1.4.9.1.10.99	Outros Recebimentos	01012014		A	2.1.4.9.1.10.00	7	**02**
2.1.4.9.1.20.00	PROAGRO A RECOLHER	01012014		S	2.1.4.9.1.00.00	6	**02**
2.1.4.9.1.20.10	Adicional	01012014		A	2.1.4.9.1.20.00	7	**02**
2.1.4.9.1.20.20	Multas	01012014		A	2.1.4.9.1.20.00	7	**02**
2.1.4.9.1.25.00	RECURSOS DO PROAGRO	01012014		S	2.1.4.9.1.00.00	6	**02**
2.1.4.9.1.25.10	Adicional	01012014		A	2.1.4.9.1.25.00	7	**02**
2.1.4.9.1.25.20	Multas	01012014		A	2.1.4.9.1.25.00	7	**02**
2.1.4.9.1.30.00	RECEBIMENTOS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	01012014		A	2.1.4.9.1.00.00	6	**02**
2.1.4.9.1.35.00	RECEBIMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	01012014		S	2.1.4.9.1.00.00	6	**02**
2.1.4.9.1.35.10	Federais	01012014		A	2.1.4.9.1.35.00	7	**02**
2.1.4.9.1.35.20	Estaduais e Municipais	01012014		A	2.1.4.9.1.35.00	7	**02**
2.1.4.9.1.40.00	RECEBIMENTOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	01012014		S	2.1.4.9.1.00.00	6	**02**
2.1.4.9.1.40.10	Estaduais	01012014		A	2.1.4.9.1.40.00	7	**02**
2.1.4.9.1.40.20	Municipais	01012014		A	2.1.4.9.1.40.00	7	**02**
2.1.4.9.1.50.00	RECEBIMENTOS DE TRIBUTOS FEDERAIS	01012014		A	2.1.4.9.1.00.00	6	**02**
2.1.4.9.1.60.00	RECEBIMENTOS DO FGTS	01012014		S	2.1.4.9.1.00.00	6	**02**
2.1.4.9.1.60.10	Recolhimentos	01012014		A	2.1.4.9.1.60.00	7	**02**
2.1.4.9.1.60.20	Transferências (-)	01012014		A	2.1.4.9.1.60.00	7	**02**
2.1.4.9.1.60.30	Eventuais	01012014		A	2.1.4.9.1.60.00	7	**02**
2.1.4.9.1.60.40	Dívida Ativa - FGTS	01012014		A	2.1.4.9.1.60.00	7	**02**
2.1.4.9.1.60.50	Arrecadação a Repassar	01012014		A	2.1.4.9.1.60.00	7	**02**
2.1.4.9.2.00.00	Câmbio	01012014		S	2.1.4.9.0.00.00	5	**02**
2.1.4.9.2.05.00	CÂMBIO VENDIDO A LIQUIDAR	01012014		S	2.1.4.9.2.00.00	6	**02**
2.1.4.9.2.05.10	Importação	01012014		A	2.1.4.9.2.05.00	7	**02**
2.1.4.9.2.05.20	Financeiro	01012014		A	2.1.4.9.2.05.00	7	**02**
2.1.4.9.2.05.22	Financeiro - Operações em Câmaras de Liquidação e Compensação	01012014		A	2.1.4.9.2.05.00	7	**02**
2.1.4.9.2.05.25	Ouro	01012014		A	2.1.4.9.2.05.00	7	**02**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.4.9.2.05.30	Interbancário para Liquidação Pronta	01012014		A	2.1.4.9.2.05.00	7	**02**
2.1.4.9.2.05.40	Interbancário para Liquidação Futura	01012014		A	2.1.4.9.2.05.00	7	**02**
2.1.4.9.2.05.50	Interbancário a Termo	01012014		A	2.1.4.9.2.05.00	7	**02**
2.1.4.9.2.05.60	Interdepartamental e Arbitragem	01012014		A	2.1.4.9.2.05.00	7	**02**
2.1.4.9.2.06.00	ADIANTAMENTOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS CONCEDIDOS (-)	01012014		S	2.1.4.9.2.00.00	6	**02**
2.1.4.9.2.06.25	(-) Ouro	01012014		A	2.1.4.9.2.06.00	7	**02**
2.1.4.9.2.06.90	(-) Outros	01012014		A	2.1.4.9.2.06.00	7	**02**
2.1.4.9.2.07.00	(-) IMPORTAÇÃO FINANCIADA - CÂMBIO CONTRATADO	01012014		S	2.1.4.9.2.00.00	6	**02**
2.1.4.9.2.07.10	Cartas de Crédito a Prazo Utilizadas	01012014		A	2.1.4.9.2.07.00	7	**02**
2.1.4.9.2.07.20	Não Amparada em Cartas de Crédito	01012014		A	2.1.4.9.2.07.00	7	**02**
2.1.4.9.2.07.30	Cartas de Crédito a Prazo Utilizadas - CCR	01012014		A	2.1.4.9.2.07.00	7	**02**
2.1.4.9.2.07.40	Não Amparada em Cartas de Crédito - CCR	01012014		A	2.1.4.9.2.07.00	7	**02**
2.1.4.9.2.35.00	OBRIGAÇÕES POR COMPRAS DE CÂMBIO	01012014		S	2.1.4.9.2.00.00	6	**02**
2.1.4.9.2.35.10	Exportação	01012014		A	2.1.4.9.2.35.00	7	**02**
2.1.4.9.2.35.20	Financeiro	01012014		A	2.1.4.9.2.35.00	7	**02**
2.1.4.9.2.35.22	Financeiro - Operações em Câmaras de Liquidação e Compensação	01012014		A	2.1.4.9.2.35.00	7	**02**
2.1.4.9.2.35.25	Ouro	01012014		A	2.1.4.9.2.35.00	7	**02**
2.1.4.9.2.35.30	Interbancário para Liquidação Pronta	01012014		A	2.1.4.9.2.35.00	7	**02**
2.1.4.9.2.35.40	Interbancário para Liquidação Futura	01012014		A	2.1.4.9.2.35.00	7	**02**
2.1.4.9.2.35.50	Interbancário a Termo	01012014		A	2.1.4.9.2.35.00	7	**02**
2.1.4.9.2.35.60	Interdepartamental e Arbitragem	01012014		A	2.1.4.9.2.35.00	7	**02**
2.1.4.9.2.36.00	ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO (-)	01012014		S	2.1.4.9.2.00.00	6	**02**
2.1.4.9.2.36.10	Exportação - Letras a Entregar	01012014		A	2.1.4.9.2.36.00	7	**02**
2.1.4.9.2.36.20	Exportação - Letras Entregues	01012014		A	2.1.4.9.2.36.00	7	**02**
2.1.4.9.2.36.25	(-) Ouro	01012014		A	2.1.4.9.2.36.00	7	**02**
2.1.4.9.2.36.30	A Instituições Financeiras	01012014		A	2.1.4.9.2.36.00	7	**02**
2.1.4.9.2.36.40	Operações de Câmbio Financeiras de Liquidação Futura	01012014		A	2.1.4.9.2.36.00	7	**02**
2.1.4.9.2.36.80	Exportação - Letras a Entregar - Vencidos	01012014		A	2.1.4.9.2.36.00	7	**02**
2.1.4.9.2.36.90	Exportação - Letras Entregues - Vencidos	01012014		A	2.1.4.9.2.36.00	7	**02**
2.1.4.9.2.36.99	(-) Outros	01012014		A	2.1.4.9.2.36.00	7	**02**
2.1.4.9.2.40.00	OBRIGAÇÕES POR VENDAS REALIZADAS	01012014		A	2.1.4.9.2.00.00	6	**02**
2.1.4.9.2.75.00	ENCARGOS A PAGAR SOBRE ADIANTAMENTOS RECEBIDOS	01012014		A	2.1.4.9.2.00.00	6	**02**
2.1.4.9.2.77.00	VALORES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS A PAGAR	01012014		S	2.1.4.9.2.00.00	6	**02**
2.1.4.9.2.77.10	Comissões de Agentes sobre Exportação	01012014		A	2.1.4.9.2.77.00	7	**02**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.4.9.2.77.20	Comissões de Agentes sobre Importação	01012014		A	2.1.4.9.2.77.00	7	**02**
2.1.4.9.2.77.30	Fretes e Prêmios de Seguro sobre Exportação	01012014		A	2.1.4.9.2.77.00	7	**02**
2.1.4.9.2.77.40	Fretes e Prêmios de Seguro de Importação	01012014		A	2.1.4.9.2.77.00	7	**02**
2.1.4.9.2.77.90	Outros	01012014		A	2.1.4.9.2.77.00	7	**02**
2.1.4.9.2.85.00	RENDAS A APROPRIAR DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	01012014		A	2.1.4.9.2.00.00	6	**02**
2.1.4.9.3.00.00	Sociais e Estatutárias	01012014		S	2.1.4.9.0.00.00	5	**02**
2.1.4.9.3.10.00	DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES A PAGAR	01012014		A	2.1.4.9.3.00.00	6	**02**
2.1.4.9.3.15.00	PROVISÃO PARA PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	01012014		A	2.1.4.9.3.00.00	6	**02**
2.1.4.9.3.20.00	FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL	01012014		S	2.1.4.9.3.00.00	6	**02**
2.1.4.9.3.20.10	Resultado de Atos com Associados	01012014		A	2.1.4.9.3.20.00	7	**02**
2.1.4.9.3.20.20	Resultado de Atos com não Associados	01012014		A	2.1.4.9.3.20.00	7	**02**
2.1.4.9.3.30.00	GRATIFICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES A PAGAR	01012014		A	2.1.4.9.3.00.00	6	**02**
2.1.4.9.3.40.00	IMPOSTOS E PARTICIPAÇÕES DEVIDOS À MATRIZ NO EXTERIOR	01012014		A	2.1.4.9.3.00.00	6	**02**
2.1.4.9.3.55.00	DEPÓSITO PARA GARANTIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXIGIDO	01012014		A	2.1.4.9.3.00.00	6	**02**
2.1.4.9.3.70.00	SOBRAS LÍQUIDAS A DISTRIBUIR	01012014		A	2.1.4.9.3.00.00	6	**02**
2.1.4.9.3.80.00	COTAS DE CAPITAL A PAGAR	01012014		A	2.1.4.9.3.00.00	6	**02**
2.1.4.9.4.00.00	Fiscais e Previdenciárias	01012014		S	2.1.4.9.0.00.00	5	**02**
2.1.4.9.4.10.00	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE LUCROS A PAGAR	01012014		A	2.1.4.9.4.00.00	6	**02**
2.1.4.9.4.15.00	PROVISÃO PARA IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE LUCROS	01012014		A	2.1.4.9.4.00.00	6	**02**
2.1.4.9.4.20.00	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	01012014		S	2.1.4.9.4.00.00	6	**02**
2.1.4.9.4.20.10	Impostos e Contribuições sobre Serviços de Terceiros	01012014		A	2.1.4.9.4.20.00	7	**02**
2.1.4.9.4.20.20	Impostos e Contribuições sobre Salários	01012014		A	2.1.4.9.4.20.00	7	**02**
2.1.4.9.4.20.90	Outros	01012014		A	2.1.4.9.4.20.00	7	**02**
2.1.4.9.4.30.00	PROVISÃO PARA IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIFERIDOS	01012014		S	2.1.4.9.4.00.00	6	**02**
2.1.4.9.4.30.10	Provisões de Superveniência de Depreciação em Operações de Arrendamento Mercantil	01012014		A	2.1.4.9.4.30.00	7	**02**
2.1.4.9.4.30.20	Provisões de Ágios de Investimentos com Fundamento em Expectativa de Rentabilidade Futura	01012014		A	2.1.4.9.4.30.00	7	**02**
2.1.4.9.4.30.30	Provisões de Ativos Atuariais de Fundos de Pensão de Benefício Definido de Acesso não Irrestrito	01012014		A	2.1.4.9.4.30.00	7	**02**
2.1.4.9.4.30.99	Outras	01012014		A	2.1.4.9.4.30.00	7	**02**
2.1.4.9.4.50.00	PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS	01012014		S	2.1.4.9.4.00.00	6	**02**
2.1.4.9.4.50.10	Impostos e Contribuições sobre Lucros	01012014		A	2.1.4.9.4.50.00	7	**02**
2.1.4.9.4.50.20	Impostos e Contribuições sobre Salários	01012014		A	2.1.4.9.4.50.00	7	**02**
2.1.4.9.4.50.90	Outros	01012014		A	2.1.4.9.4.50.00	7	**02**
2.1.4.9.5.00.00	Negociação e Intermediação de Valores	01012014		S	2.1.4.9.0.00.00	5	**02**
2.1.4.9.5.05.00	AQUISIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE TÍTULOS DECORRENTES DE LANÇAMENTOS	01012014		A	2.1.4.9.5.00.00	6	**02**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.4.9.5.10.00	CAIXAS DE REGISTRO E LIQUIDAÇÃO'	01012014		A	2.1.4.9.5.00.00	6	**02**
2.1.4.9.5.15.00	COMISSÕES E CORRETAGENS A PAGAR	01012014		A	2.1.4.9.5.00.00	6	**02**
2.1.4.9.5.21.00	COTAS A EMITIR	01012014		A	2.1.4.9.5.00.00	6	**02**
2.1.4.9.5.24.00	COTAS A RESGATAR	01012014		A	2.1.4.9.5.00.00	6	**02**
2.1.4.9.5.30.00	CREDORES - CONTA LIQUIDAÇÕES PENDENTES	01012014		A	2.1.4.9.5.00.00	6	**02**
2.1.4.9.5.33.00	APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE TERCEIROS A LIQUIDAR	01012014		A	2.1.4.9.5.00.00	6	**02**
2.1.4.9.5.34.00	CAPTAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE TERCEIROS A RESGATAR	01012014		A	2.1.4.9.5.00.00	6	**02**
2.1.4.9.5.40.00	OPERAÇÕES COM ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS A LIQUIDAR	01012014		A	2.1.4.9.5.00.00	6	**02**
2.1.4.9.5.48.00	OPERAÇÕES EM MARGEM - OSCILAÇÕES DE VALORES	01012014		A	2.1.4.9.5.00.00	6	**02**
2.1.4.9.5.58.00	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS DE OURO	01012014		A	2.1.4.9.5.00.00	6	**02**
2.1.4.9.5.80.00	CLIENTES - CONTA COMPRAS EM MARGEM	01012014		A	2.1.4.9.5.00.00	6	**02**
2.1.4.9.5.85.00	CLIENTES - CONTA VENDAS EM MARGEM	01012014		S	2.1.4.9.5.00.00	6	**02**
2.1.4.9.5.85.10	Próprios	01012014		A	2.1.4.9.5.85.00	7	**02**
2.1.4.9.5.85.20	Terceiros	01012014		A	2.1.4.9.5.85.00	7	**02**
2.1.4.9.5.88.00	CREDORES POR EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES	01012014		A	2.1.4.9.5.00.00	6	**02**
2.1.4.9.5.90.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES POR NEGOCIAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE VALORES	01012014		A	2.1.4.9.5.00.00	6	**02**
2.1.4.9.6.00.00	Recursos para Destinação Específica	01012014		S	2.1.4.9.0.00.00	5	**02**
2.1.4.9.6.10.00	OBRIGAÇÕES DE OPERAÇÕES COM LOTERIAS	01012014		A	2.1.4.9.6.00.00	6	**02**
2.1.4.9.6.30.00	OBRIGAÇÕES POR FUNDOS E PROGRAMAS SOCIAIS	01012014		A	2.1.4.9.6.00.00	6	**02**
2.1.4.9.6.50.00	OBRIGAÇÕES POR FUNDOS FINANCEIROS E DE DESENVOLVIMENTO	01012014		S	2.1.4.9.6.00.00	6	**02**
2.1.4.9.6.50.10	Fundos PIS-PASEP	01012014		A	2.1.4.9.6.50.00	7	**02**
2.1.4.9.6.50.20	Fundo da Marinha Mercante - FMM	01012014		A	2.1.4.9.6.50.00	7	**02**
2.1.4.9.6.50.30	Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL	01012014		A	2.1.4.9.6.50.00	7	**02**
2.1.4.9.6.50.40	Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND	01012014		A	2.1.4.9.6.50.00	7	**02**
2.1.4.9.6.50.90	Outros Fundos e Programas	01012014		A	2.1.4.9.6.50.00	7	**02**
2.1.4.9.6.70.00	TÍTULOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO'	01012014		A	2.1.4.9.6.00.00	6	**02**
2.1.4.9.7.00.00	Operações Especiais	01012014		S	2.1.4.9.0.00.00	5	**02**
2.1.4.9.7.04.00	GOVERNO FEDERAL - APROVISIONAMENTOS DE RECURSOS PARA APLICAÇÕES ESPECIAIS	01012014		A	2.1.4.9.7.00.00	6	**02**
2.1.4.9.7.21.00	GOVERNO FEDERAL - SUPRIMENTO ESPECIAL (ART. 60 DA LEI 4.595/64)	01012014		A	2.1.4.9.7.00.00	6	**02**
2.1.4.9.7.37.00	OBRIGAÇÕES VINCULADAS A CRÉDITOS SOB ADMINISTRAÇÃO	01012014		S	2.1.4.9.7.00.00	6	**02**
2.1.4.9.7.37.10	Tesouro Nacional	01012014		A	2.1.4.9.7.37.00	7	**02**
2.1.4.9.7.37.15	BNCC	01012014		A	2.1.4.9.7.37.00	7	**02**
2.1.4.9.7.37.20	COBAL	01012014		A	2.1.4.9.7.37.00	7	**02**
2.1.4.9.7.37.25	IAA	01012014		A	2.1.4.9.7.37.00	7	**02**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.4.9.7.37.99	Outros	01012014		A	2.1.4.9.7.37.00	7	**02**
2.1.4.9.7.40.00	GOVERNO FEDERAL - SUPRIMENTOS PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	01012014		A	2.1.4.9.7.00.00	6	**02**
2.1.4.9.7.45.00	FUNDO DE INVESTIMENTOS SETORIAIS	01012014		A	2.1.4.9.7.00.00	6	**02**
2.1.4.9.7.60.00	GOVERNO FEDERAL - RECEBIMENTOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES ESPECIAIS, A RECOLHER	01012014		A	2.1.4.9.7.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.00.00	Obrigações Diversas	01012014		S	2.1.4.9.0.00.00	5	**02**
2.1.4.9.8.10.00	TAXAS DE CONCURSOS A APROPRIAR	01012014		A	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.40.00	OBRIGAÇÕES POR COMPRA DE OURO	01012014		A	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.55.00	OBRIGAÇÕES VINCULADAS AO TESOURO NACIONAL	01012014		A	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.60.00	DIREITOS POR RESTITUIÇÃO	01012014		S	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.60.10	Obrigações por Repasses	01012014		A	2.1.4.9.8.60.00	7	**02**
2.1.4.9.8.60.20	Obrigações por Custódia	01012014		A	2.1.4.9.8.60.00	7	**02**
2.1.4.9.8.65.00	CREDORES PREFERENCIAIS	01012014		S	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.65.10	Créditos Trabalhistas	01012014		A	2.1.4.9.8.65.00	7	**02**
2.1.4.9.8.65.15	Créditos Tributários da União	01012014		A	2.1.4.9.8.65.00	7	**02**
2.1.4.9.8.65.20	Créditos Tributários dos Estados	01012014		A	2.1.4.9.8.65.00	7	**02**
2.1.4.9.8.65.25	Créditos Tributários dos Municípios	01012014		A	2.1.4.9.8.65.00	7	**02**
2.1.4.9.8.65.30	Créditos Parafiscais	01012014		A	2.1.4.9.8.65.00	7	**02**
2.1.4.9.8.65.35	Outros Créditos da União	01012014		A	2.1.4.9.8.65.00	7	**02**
2.1.4.9.8.65.40	Outros Créditos dos Estados	01012014		A	2.1.4.9.8.65.00	7	**02**
2.1.4.9.8.65.45	Outros Créditos dos Municípios	01012014		A	2.1.4.9.8.65.00	7	**02**
2.1.4.9.8.65.70	Reserva de Fundos - Art. 27 da Lei nº 6.024/74	01012014		A	2.1.4.9.8.65.00	7	**02**
2.1.4.9.8.65.80	Provisão para Contingências	01012014		A	2.1.4.9.8.65.00	7	**02**
2.1.4.9.8.70.00	ENCARGOS E DÍVIDAS DA MASSA	01012014		A	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.75.00	CREDORES PRIVILEGIADOS	01012014		S	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.75.10	Créditos com Direito Real de Garantia	01012014		A	2.1.4.9.8.75.00	7	**02**
2.1.4.9.8.75.20	Créditos com Privilégio Especial	01012014		A	2.1.4.9.8.75.00	7	**02**
2.1.4.9.8.75.30	Créditos com Privilégio Geral	01012014		A	2.1.4.9.8.75.00	7	**02**
2.1.4.9.8.75.70	Reserva de Fundos - Art. 27 da Lei nº 6.024/74	01012014		A	2.1.4.9.8.75.00	7	**02**
2.1.4.9.8.75.80	Provisão para Contingências	01012014		A	2.1.4.9.8.75.00	7	**02**
2.1.4.9.8.75.90	Créditos Não Declarados	01012014		A	2.1.4.9.8.75.00	7	**02**
2.1.4.9.8.80.00	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	01012014		S	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.80.10	Créditos Quirografários	01012014		A	2.1.4.9.8.80.00	7	**02**
2.1.4.9.8.80.70	Reserva de Fundos - Art. 27 da Lei nº 6.024/74	01012014		A	2.1.4.9.8.80.00	7	**02**
2.1.4.9.8.80.80	Provisão para Contingências	01012014		A	2.1.4.9.8.80.00	7	**02**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.4.9.8.80.90	Créditos Não Declarados	01012014		A	2.1.4.9.8.80.00	7	**02**
2.1.4.9.8.81.00	PROVISOES TECNICAS SEGUROS - DANOS	01012014		S	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.81.01	PROVISOES DE PREMIOS NAO GANHOS	01012014		A	2.1.4.9.8.81.00	7	**02**
2.1.4.9.8.81.02	PROVISAO DE INSUFICIENCIA DE PREMIOS	01012014		A	2.1.4.9.8.81.00	7	**02**
2.1.4.9.8.81.03	PROVISAO DE BENEFICIOS A CONCEDER	01012014		A	2.1.4.9.8.81.00	7	**02**
2.1.4.9.8.81.04	PROVISAO DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	01012014		A	2.1.4.9.8.81.00	7	**02**
2.1.4.9.8.81.05	PROVISAO DE SINISTROS A LIQUIDAR	01012014		A	2.1.4.9.8.81.00	7	**02**
2.1.4.9.8.81.06	PROVISAO DE SINISTROS OCORRIDOS MAS NAO AVISADOS	01012014		A	2.1.4.9.8.81.00	7	**02**
2.1.4.9.8.81.08	PROVISAO PARA SINISTROS OCORRIDOS MAS NÃO SUFICI-	01012014		A	2.1.4.9.8.81.00	7	**02**
2.1.4.9.8.81.09	OUTRAS PROVISOES	01012014		A	2.1.4.9.8.81.00	7	**02**
2.1.4.9.8.82.00	OBRIGAÇÕES COM CONSORCIADOS	01012014		S	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.82.01	PROVISÃO DE PRÊMIOS NÃO GANHOS	01012014		A	2.1.4.9.8.82.00	7	**02**
2.1.4.9.8.82.02	PROVISÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PRÊMIOS	01012014		A	2.1.4.9.8.82.00	7	**02**
2.1.4.9.8.82.03	PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	01012014		A	2.1.4.9.8.82.00	7	**02**
2.1.4.9.8.82.04	PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	01012014		A	2.1.4.9.8.82.00	7	**02**
2.1.4.9.8.82.05	Grupos em Formação	01012014		A	2.1.4.9.8.82.00	7	**02**
2.1.4.9.8.82.06	PROVISÃO DE SINISTROS OCORRIDOS MAS NÃO AVISADOS	01012014		A	2.1.4.9.8.82.00	7	**02**
2.1.4.9.8.82.07	Recebimentos não Identificados	01012014		A	2.1.4.9.8.82.00	7	**02**
2.1.4.9.8.82.09	OUTRAS PROVISÕES	01012014		A	2.1.4.9.8.82.00	7	**02**
2.1.4.9.8.82.10	Contribuições de Consorciados não Contemplados	01012014		A	2.1.4.9.8.82.00	7	**02**
2.1.4.9.8.83.00	PROVISÕES TÉCNICAS - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	01012014		A	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.83.01	PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	01012014		A	2.1.4.9.8.83.00	7	**02**
2.1.4.9.8.83.02	PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS	01012014		A	2.1.4.9.8.83.00	7	**02**
2.1.4.9.8.83.03	PROVISÃO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS	01012014		A	2.1.4.9.8.83.00	7	**02**
2.1.4.9.8.83.04	PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	01012014		A	2.1.4.9.8.83.00	7	**02**
2.1.4.9.8.83.05	PROVISÃO DE INSUFICIÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES	01012014		A	2.1.4.9.8.83.00	7	**02**
2.1.4.9.8.83.06	PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	01012014		A	2.1.4.9.8.83.00	7	**02**
2.1.4.9.8.83.07	PROVISÃO DE EXCEDENTE FINANCEIRO	01012014		A	2.1.4.9.8.83.00	7	**02**
2.1.4.9.8.83.08	PROVISÃO DE EVENTOS OCORRIDOS MAS NÃO AVISADOS	01012014		A	2.1.4.9.8.83.00	7	**02**
2.1.4.9.8.83.09	OUTRAS PROVISÕES TÉCNICAS - PREV COMPLEMENTAR	01012014		A	2.1.4.9.8.83.00	7	**02**
2.1.4.9.8.84.00	PROVISÕES TÉCNICAS - CAPITALIZAÇÃO	01012014		A	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.84.01	PROVISÃO MATEMÁTICA PARA RESGATES	01012014		A	2.1.4.9.8.84.00	7	**02**
2.1.4.9.8.84.02	PROVISÃO PARA RESGATE ANTECIPADO DE TÍTULOS	01012014		A	2.1.4.9.8.84.00	7	**02**
2.1.4.9.8.84.03	PROVISÃO PARA RESGATE DE TÍTULOS VENCIDOS	01012014		A	2.1.4.9.8.84.00	7	**02**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.4.9.8.84.04	PROVISÃO PARA SORTEIO A REALIZAR	01012014		A	2.1.4.9.8.84.00	7	**02**
2.1.4.9.8.84.05	PROVISÃO PARA SORTEIO A PAGAR	01012014		A	2.1.4.9.8.84.00	7	**02**
2.1.4.9.8.84.06	PROVISÃO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DE TÍTULOS	01012014		A	2.1.4.9.8.84.00	7	**02**
2.1.4.9.8.84.07	PROVISÃO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DE TÍTULOS	01012014		A	2.1.4.9.8.84.00	7	**02**
2.1.4.9.8.84.08	OUTRAS PROVISÕES	01012014		A	2.1.4.9.8.84.00	7	**02**
2.1.4.9.8.85.00	OUTRAS EXIGIBILIDADES	01012014		A	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.86.00	VALORES A REPASSAR	01012014		S	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.86.10	Taxa de Administração	01012014		A	2.1.4.9.8.86.00	7	**02**
2.1.4.9.8.86.15	Prêmios de Seguro	01012014		A	2.1.4.9.8.86.00	7	**02**
2.1.4.9.8.86.20	Multas e Juros Moratórios	01012014		A	2.1.4.9.8.86.00	7	**02**
2.1.4.9.8.86.22	Multa Rescisória	01012014		A	2.1.4.9.8.86.00	7	**02**
2.1.4.9.8.86.25	Custas Judiciais	01012014		A	2.1.4.9.8.86.00	7	**02**
2.1.4.9.8.86.30	Despesas de Registro de Contratos de Garantia	01012014		A	2.1.4.9.8.86.00	7	**02**
2.1.4.9.8.86.35	Outros Recursos	01012014		A	2.1.4.9.8.86.00	7	**02**
2.1.4.9.8.86.95	Valores a Repassar - Encerramento	01012014		A	2.1.4.9.8.86.00	7	**02**
2.1.4.9.8.87.00	PROVISOES TECNICAS - VIDA INDIVIDUAL E VIDA COM	01012014		A	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.87.01	PROVISAO MATEMATICA DE BENEFICIOS A CONCEDER	01012014		A	2.1.4.9.8.87.00	7	**02**
2.1.4.9.8.87.02	PROVISAO MATEMATICA DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	01012014		A	2.1.4.9.8.87.00	7	**02**
2.1.4.9.8.87.03	PROVISAO DE RISCOS NAO EXPIRADOS	01012014		A	2.1.4.9.8.87.00	7	**02**
2.1.4.9.8.87.04	PROVISAO DE OSCILACAO DE RISCOS	01012014		A	2.1.4.9.8.87.00	7	**02**
2.1.4.9.8.87.05	PROVISAO DE EXCEDENTE FINANCEIRO	01012014		A	2.1.4.9.8.87.00	7	**02**
2.1.4.9.8.87.06	PROVISAO DE EVENTOS OCORRIDOS MAS NAO AVISADOS	01012014		A	2.1.4.9.8.87.00	7	**02**
2.1.4.9.8.87.07	PROVISAO DE INSUFICIENCIA DE PREMIOS	01012014		A	2.1.4.9.8.87.00	7	**02**
2.1.4.9.8.87.08	PROVISAO DE BENEFICIOS A REGULARIZAR	01012014		A	2.1.4.9.8.87.00	7	**02**
2.1.4.9.8.87.09	OUTRAS PROVISOES	01012014		A	2.1.4.9.8.87.00	7	**02**
2.1.4.9.8.88.00	PROVISÕES TÉCNICAS - RESSEGURADORA	01012014		A	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.88.01	PROVISÃO DE PRÊMIOS NÃO GANHOS	01012014		A	2.1.4.9.8.88.00	7	**02**
2.1.4.9.8.88.02	PROVISÃO PARA RISCOS EM CURSO	01012014		A	2.1.4.9.8.88.00	7	**02**
2.1.4.9.8.88.03	PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	01012014		A	2.1.4.9.8.88.00	7	**02**
2.1.4.9.8.88.04	PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	01012014		A	2.1.4.9.8.88.00	7	**02**
2.1.4.9.8.88.05	PROVISÃO DE SINISTROS A LIQUIDAR	01012014		A	2.1.4.9.8.88.00	7	**02**
2.1.4.9.8.88.06	PROVISÃO DE IBNER	01012014		A	2.1.4.9.8.88.00	7	**02**
2.1.4.9.8.88.07	PROVISÃO DE SINISTROS OCORRIDOS MAS NÃO AVISADOS	01012014		A	2.1.4.9.8.88.00	7	**02**
2.1.4.9.8.88.09	OUTRAS PROVISÕES TÉCNICAS	01012014		A	2.1.4.9.8.88.00	7	**02**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.4.9.8.90.00	PROVISÃO PARA PAGAMENTO DE JUROS LEGAIS	01012014		S	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.91.00	OBRIGAÇÕES POR CONTEMPLAÇÕES A ENTREGAR	01012014		S	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.92.00	OBRIGAÇÕES COM A ADMINISTRADORA	01012014		A	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.93.00	OBRIGAÇÕES POR RECURSOS DE CONSORCIADOS - GRUPOS ENCERRADOS	01012014		S	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.93.10	Recursos não Procurados	01012014		A	2.1.4.9.8.93.00	7	**02**
2.1.4.9.8.93.20	Recursos Pendentes de Recebimento - Cobrança Judicial	01012014		A	2.1.4.9.8.93.00	7	**02**
2.1.4.9.8.94.00	RECURSOS A DEVOLVER A CONSORCIADOS	01012014		S	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.94.10	Ativos - em Andamento	01012014		A	2.1.4.9.8.94.00	7	**02**
2.1.4.9.8.94.15	Ativos - pelo Rateio	01012014		A	2.1.4.9.8.94.00	7	**02**
2.1.4.9.8.94.20	Desistentes ou Excluídos	01012014		A	2.1.4.9.8.94.00	7	**02**
2.1.4.9.8.95.00	PROVISÃO PARA PAGAMENTO DE JUROS CONTRATUAIS	01012014		A	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.97.00	OBRIGAÇÕES POR ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	01012014		A	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.98.00	RECURSOS DO GRUPO	01012014		S	2.1.4.9.8.00.00	6	**02**
2.1.4.9.8.98.15	Fundo de Reserva	01012014		A	2.1.4.9.8.98.00	7	**02**
2.1.4.9.8.98.16	Fundo de Reserva Transformado em Fundo Comum	01012014		A	2.1.4.9.8.98.00	7	**02**
2.1.4.9.8.98.17	Fundo de Reserva a Receber de Consorciados Contemplados	01012014		A	2.1.4.9.8.98.00	7	**02**
2.1.4.9.8.98.18	Recursos Utilizados do Fundo de Reserva (-)	01012014		A	2.1.4.9.8.98.00	7	**02**
2.1.4.9.8.98.20	Rendimentos de Aplicações Financeiras	01012014		A	2.1.4.9.8.98.00	7	**02**
2.1.4.9.8.98.30	Multas e Juros Moratórios Retidos	01012014		A	2.1.4.9.8.98.00	7	**02**
2.1.4.9.8.98.35	Multa Rescisória Retida	01012014		A	2.1.4.9.8.98.00	7	**02**
2.1.4.9.8.98.40	Recursos em Processo de Habilitação	01012014		A	2.1.4.9.8.98.00	7	**02**
2.1.4.9.8.98.45	Reajuste de Saldo de Caixa	01012014		A	2.1.4.9.8.98.00	7	**02**
2.1.4.9.8.98.50	Atualização de Direitos	01012014		A	2.1.4.9.8.98.00	7	**02**
2.1.4.9.8.98.60	Atualização de Obrigações (-)	01012014		A	2.1.4.9.8.98.00	7	**02**
2.1.4.9.8.98.90	Valores Irrecuperáveis (-)	01012014		A	2.1.4.9.8.98.00	7	**02**
2.1.4.9.9.00.00	Diversas	01012014		S	2.1.4.9.0.00.00	5	**02**
2.1.4.9.9.05.00	CHEQUES ADMINISTRATIVOS	01012014		A	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.08.00	CREDORES POR ANTECIPAÇÃO DE VALOR RESIDUAL	01012014		A	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.09.00	CREDORES POR ANTECIPAÇÃO DE VALOR RESIDUAL - ARRENDAMENTOS FINANCEIROS ESPECIAIS	01012014		A	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.10.00	CREDORES POR RECURSOS A LIBERAR	01012014		S	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.10.10	Financiados	01012014		A	2.1.4.9.9.10.00	7	**02**
2.1.4.9.9.10.20	Vendedores de Imóveis	01012014		A	2.1.4.9.9.10.00	7	**02**
2.1.4.9.9.12.00	CONTRATOS DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES	01012014		S	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.12.10	Vinculados a Operações Realizadas no País	01012014		A	2.1.4.9.9.12.00	7	**02**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.4.9.9.12.20	Vinculados a Operações Realizadas com o Exterior	01012014		A	2.1.4.9.9.12.00	7	**02**
2.1.4.9.9.15.00	DOTAÇÃO PARA AUMENTO DE CAPITAL	01012014		A	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.17.00	OBRIGAÇÕES POR OPERAÇÕES VINCULADAS A CESSÃO	01012014		S	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.17.10	De Operações de Crédito	01012014		A	2.1.4.9.9.17.00	7	**02**
2.1.4.9.9.17.20	De Operações de Arrendamento Mercantil	01012014		A	2.1.4.9.9.17.00	7	**02**
2.1.4.9.9.17.30	De Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	01012014		A	2.1.4.9.9.17.00	7	**02**
2.1.4.9.9.17.40	De Outros Ativos Financeiros	01012014		A	2.1.4.9.9.17.00	7	**02**
2.1.4.9.9.17.90	Obrigações por Operações Vinculadas a Cessão - Liquidação Antecipada	01012014		A	2.1.4.9.9.17.00	7	**02**
2.1.4.9.9.20.00	OBRIGAÇÕES POR AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS	01012014		A	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.23.00	OBRIGAÇÕES POR CONTRIBUIÇÕES AO SFH	01012014		A	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.25.00	OBRIGAÇÕES POR CONVÊNIOS OFICIAIS	01012014		S	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.25.15	Previdência Social - Aposentadorias e Pensões	01012014		A	2.1.4.9.9.25.00	7	**02**
2.1.4.9.9.25.17	Previdência Social - Auxílios	01012014		A	2.1.4.9.9.25.00	7	**02**
2.1.4.9.9.25.19	Previdência Social - Outros	01012014		A	2.1.4.9.9.25.00	7	**02**
2.1.4.9.9.25.99	Outros Recursos Recebidos	01012014		A	2.1.4.9.9.25.00	7	**02**
2.1.4.9.9.27.00	OBRIGAÇÕES POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO	01012014		S	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.27.05	Salários e Vencimentos	01012014		A	2.1.4.9.9.27.00	7	**02**
2.1.4.9.9.27.06	Aposentadorias e Pensões	01012014		A	2.1.4.9.9.27.00	7	**02**
2.1.4.9.9.27.10	Outros	01012014		A	2.1.4.9.9.27.00	7	**02**
2.1.4.9.9.30.00	PROVISÃO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR	01012014		S	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.30.10	Despesas de Pessoal	01012014		A	2.1.4.9.9.30.00	7	**02**
2.1.4.9.9.30.50	Outras Despesas Administrativas	01012014		A	2.1.4.9.9.30.00	7	**02**
2.1.4.9.9.30.90	Outros Pagamentos	01012014		A	2.1.4.9.9.30.00	7	**02**
2.1.4.9.9.35.00	PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES	01012014		S	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.35.10	Passivos Trabalhistas	01012014		A	2.1.4.9.9.35.00	7	**02**
2.1.4.9.9.35.90	Outros Passivos	01012014		A	2.1.4.9.9.35.00	7	**02**
2.1.4.9.9.40.00	PROVISÃO PARA RISCO RECEBIDO EM OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS DE CRÉDITO	01012014		A	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.55.00	RECURSOS VINCULADOS A OPERAÇÕES DE CRÉDITO	01012014		A	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.60.00	RECURSOS DE GARANTIAS REALIZADAS	01012014		A	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.70.00	RECURSOS DO FGTS PARA AMORTIZAÇÕES	01012014		A	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.80.00	SUBSCRIÇÕES DE CAPITAL A INTEGRALIZAR	01012014		A	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.82.00	PASSIVOS ATUARIAIS	01012014		S	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.82.10	De Fundos de Pensão de Benefício Definido	01012014		A	2.1.4.9.9.82.00	7	**02**
2.1.4.9.9.82.90	Outros	01012014		A	2.1.4.9.9.82.00	7	**02**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.4.9.9.83.00	VALORES A PAGAR À SOCIEDADE ADMINISTRADORA	01012014		A	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.85.00	VALORES A PAGAR A SOCIEDADES LIGADAS	01012014		A	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.89.00	OBRIGAÇÕES POR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	01012014		S	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.89.10	Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	01012014		A	2.1.4.9.9.89.00	7	**02**
2.1.4.9.9.89.90	Cotas de Outros Fundos	01012014		A	2.1.4.9.9.89.00	7	**02**
2.1.4.9.9.90.00	CREDORES DIVERSOS - EXTERIOR	01012014		A	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.92.00	CREDORES DIVERSOS - PAÍS	01012014		A	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.94.00	OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL	01012014		A	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.95.00	INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA ELEGÍVEIS A CAPITAL ANTERIORES À RES. 4.192/2013	01012014		S	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.95.05	Elegíveis a Capital Nível I	01012014		A	2.1.4.9.9.95.00	7	**02**
2.1.4.9.9.95.10	Elegíveis a Capital Nível II	01012014		A	2.1.4.9.9.95.00	7	**02**
2.1.4.9.9.95.90	Outros	01012014		A	2.1.4.9.9.95.00	7	**02**
2.1.4.9.9.96.00	DÍVIDAS SUBORDINADAS ELEGÍVEIS A CAPITAL	01012014		S	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.96.05	Vencimento Superior a 5 Anos	01012014		A	2.1.4.9.9.96.00	7	**02**
2.1.4.9.9.96.10	Vencimento Entre 4 e 5 Anos	01012014		A	2.1.4.9.9.96.00	7	**02**
2.1.4.9.9.96.15	Vencimento Entre 3 e 4 Anos	01012014		A	2.1.4.9.9.96.00	7	**02**
2.1.4.9.9.96.20	Vencimento Entre 2 e 3 Anos	01012014		A	2.1.4.9.9.96.00	7	**02**
2.1.4.9.9.96.25	Vencimento Entre 1 e 2 Anos	01012014		A	2.1.4.9.9.96.00	7	**02**
2.1.4.9.9.96.30	Vencimento Inferior a 1 Ano	01012014		A	2.1.4.9.9.96.00	7	**02**
2.1.4.9.9.97.00	OUTRAS DÍVIDAS SUBORDINADAS	01012014		A	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.98.00	INSTRUMENTOS DE DÍVIDA ELEGÍVEIS A CAPITAL COM BASE NA RES. 4.192/2013	01012014		S	2.1.4.9.9.00.00	6	**02**
2.1.4.9.9.98.10	Principal Autorizado	01012014		A	2.1.4.9.9.98.00	7	**02**
2.1.4.9.9.98.15	Principal Pendente de Autorização	01012014		A	2.1.4.9.9.98.00	7	**02**
2.1.4.9.9.98.20	Complementar Autorizado	01012014		A	2.1.4.9.9.98.00	7	**02**
2.1.4.9.9.98.25	Complementar Pendente de Autorização	01012014		A	2.1.4.9.9.98.00	7	**02**
2.1.4.9.9.98.30	Nível II Autorizado	01012014		A	2.1.4.9.9.98.00	7	**02**
2.1.4.9.9.98.35	Nível II Pendente de Autorização	01012014		A	2.1.4.9.9.98.00	7	**02**
2.1.5.0.0.00.00	**RESULTADOS DE EXERCICIOS FUTUROS**	01012014		S	2.1.0.0.0.00.00	3	**02**
2.1.5.1.0.00.00	RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	01012014		S	2.1.5.0.0.00.00	4	**02**
2.1.5.1.1.00.00	Receitas de Exercícios Futuros	01012014		S	2.1.5.1.0.00.00	5	**02**
2.1.5.1.1.10.00	RENDAS ANTECIPADAS	01012014		A	2.1.5.1.1.00.00	6	**02**
2.1.6.0.0.00.00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	01012014		S	2.1.0.0.0.00.00	3	**03**
2.1.6.1.0.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	01012014		S	2.1.6.0.0.00.00	4	**03**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.6.1.1.00.00	Capital Social	01012014		S	2.1.6.1.0.00.00	5	**03**
2.1.6.1.1.10.00	CAPITAL	01012014		S	2.1.6.1.1.00.00	6	**03**
2.1.6.1.1.10.13	Ações Ordinárias - País	01012014		A	2.1.6.1.1.10.00	7	**03**
2.1.6.1.1.10.16	Ações Preferenciais não Cumulativas e não Resgatáveis - País	01012014		A	2.1.6.1.1.10.00	7	**03**
2.1.6.1.1.10.17	Demais Ações Preferenciais - País	01012014		A	2.1.6.1.1.10.00	7	**03**
2.1.6.1.1.10.23	Ações Ordinárias - Exterior	01012014		A	2.1.6.1.1.10.00	7	**03**
2.1.6.1.1.10.26	Ações Preferenciais não Cumulativas e não Resgatáveis - Exterior	01012014		A	2.1.6.1.1.10.00	7	**03**
2.1.6.1.1.10.27	Demais Ações Preferenciais - Exterior	01012014		A	2.1.6.1.1.10.00	7	**03**
2.1.6.1.1.10.28	Cotas - País	01012014		A	2.1.6.1.1.10.00	7	**03**
2.1.6.1.1.10.29	Cotas - Exterior	01012014		A	2.1.6.1.1.10.00	7	**03**
2.1.6.1.1.20.00	AUMENTO DE CAPITAL	01012014		S	2.1.6.1.1.00.00	6	**03**
2.1.6.1.1.20.13	Ações Ordinárias - País	01012014		A	2.1.6.1.1.20.00	7	**03**
2.1.6.1.1.20.16	Ações Preferenciais não Cumulativas e não Resgatáveis - País	01012014		A	2.1.6.1.1.20.00	7	**03**
2.1.6.1.1.20.17	Demais Ações Preferenciais - País	01012014		A	2.1.6.1.1.20.00	7	**03**
2.1.6.1.1.20.23	Ações Ordinárias - Exterior	01012014		A	2.1.6.1.1.20.00	7	**03**
2.1.6.1.1.20.26	Ações Preferenciais não Cumulativas e não Resgatáveis - Exterior	01012014		A	2.1.6.1.1.20.00	7	**03**
2.1.6.1.1.20.27	Demais Ações Preferenciais - Exterior	01012014		A	2.1.6.1.1.20.00	7	**03**
2.1.6.1.1.20.28	Cotas - País	01012014		A	2.1.6.1.1.20.00	7	**03**
2.1.6.1.1.20.29	Cotas - Exterior	01012014		A	2.1.6.1.1.20.00	7	**03**
2.1.6.1.1.40.00	REDUÇÃO DE CAPITAL (-)	01012014		S	2.1.6.1.1.00.00	6	**03**
2.1.6.1.1.40.10	Redução de Capital - País (-)	01012014		A	2.1.6.1.1.40.00	7	**03**
2.1.6.1.1.40.20	Redução de Capital - Exterior (-)	01012014		A	2.1.6.1.1.40.00	7	**03**
2.1.6.1.1.50.00	CAPITAL A REALIZAR (-)	01012014		A	2.1.6.1.1.00.00	6	**03**
2.1.6.1.1.70.00	COTAS DE INVESTIMENTO	01012014		S	2.1.6.1.1.00.00	6	**03**
2.1.6.1.1.70.10	Cotas a Individualizar	01012014		A	2.1.6.1.1.70.00	7	**03**
2.1.6.1.1.70.20	Pessoas Físicas	01012014		A	2.1.6.1.1.70.00	7	**03**
2.1.6.1.1.70.30	Pessoas Jurídicas	01012014		A	2.1.6.1.1.70.00	7	**03**
2.1.6.1.1.80.00	VARIAÇÕES NO RESGATE DE COTAS (-)	01012014		A	2.1.6.1.1.00.00	6	**03**
2.1.6.1.2.00.00	Correção Monetária do Capital	01012014		S	2.1.6.1.0.00.00	5	**03**
2.1.6.1.2.10.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO	01012014		A	2.1.6.1.2.00.00	6	**03**
2.1.6.1.2.20.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DE AUMENTOS DE CAPITAL	01012014		A	2.1.6.1.2.00.00	6	**03**
2.1.6.1.3.00.00	Reservas de Capital	01012014		S	2.1.6.1.0.00.00	5	**03**
2.1.6.1.3.10.00	RESERVA DE ÁGIOS POR SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	01012014		A	2.1.6.1.3.00.00	6	**03**
2.1.6.1.3.70.00	RESERVA DE ATUALIZAÇÃO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS	01012014		A	2.1.6.1.3.00.00	6	**03**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.6.1.3.80.00	RESERVA ESPECIAL - LEI Nº 8.200	01012014		A	2.1.6.1.3.00.00	6	**03**
2.1.6.1.3.99.00	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL	01012014		A	2.1.6.1.3.00.00	6	**03**
2.1.6.1.4.00.00	Reservas de Reavaliação	01012014		S	2.1.6.1.0.00.00	5	**03**
2.1.6.1.4.10.00	RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO PRÓPRIO	01012014		A	2.1.6.1.4.00.00	6	**03**
2.1.6.1.4.30.00	RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE BENS DE COLIGADAS E CONTROLADAS	01012014		A	2.1.6.1.4.00.00	6	**03**
2.1.6.1.5.00.00	Reservas de Lucros	01012014		S	2.1.6.1.0.00.00	5	**03**
2.1.6.1.5.10.00	RESERVA LEGAL	01012014		A	2.1.6.1.5.00.00	6	**03**
2.1.6.1.5.20.00	RESERVAS ESTATUTÁRIAS	01012014		A	2.1.6.1.5.00.00	6	**03**
2.1.6.1.5.30.00	RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS	01012014		A	2.1.6.1.5.00.00	6	**03**
2.1.6.1.5.40.00	RESERVAS PARA EXPANSÃO	01012014		A	2.1.6.1.5.00.00	6	**03**
2.1.6.1.5.50.00	RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR	01012014		A	2.1.6.1.5.00.00	6	**03**
2.1.6.1.5.60.00	RESERVA PARA INCENTIVOS FISCAIS	01012014		A	2.1.6.1.5.00.00	6	**03**
2.1.6.1.5.80.00	RESERVAS ESPECIAIS DE LUCROS	01012014		S	2.1.6.1.5.00.00	6	**03**
2.1.6.1.5.80.10	Dividendos Obrigatórios Não Distribuídos	01012014		A	2.1.6.1.5.80.00	7	**03**
2.1.6.1.5.80.20	Dividendos Adicionais Propostos	01012014		A	2.1.6.1.5.80.00	7	**03**
2.1.6.1.5.80.99	Outras	01012014		A	2.1.6.1.5.80.00	7	**03**
2.1.6.1.6.00.00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	01012014		S	2.1.6.1.0.00.00	5	**03**
2.1.6.1.6.10.00	TÍTULOS DISPONÍVEIS PARA VENDA	01012014		S	2.1.6.1.6.00.00	6	**03**
2.1.6.1.6.10.10	Próprios	01012014		A	2.1.6.1.6.10.00	7	**03**
2.1.6.1.6.10.20	De Coligadas e Controladas	01012014		A	2.1.6.1.6.10.00	7	**03**
2.1.6.1.6.20.00	HEDGE DE FLUXO DE CAIXA (+/-)	01012014		S	2.1.6.1.6.00.00	6	**03**
2.1.6.1.6.20.05	Próprios - Derivativos cujos Itens Objeto de Hedge são Ajustados a Valor de Mercado	01012014		A	2.1.6.1.6.20.00	7	**03**
2.1.6.1.6.20.15	Próprios - Derivativos cujos Itens Objeto de Hedge não são Ajustados a Valor de Mercado	01012014		A	2.1.6.1.6.20.00	7	**03**
2.1.6.1.6.20.25	De Coligadas e Controladas - Derivativos cujos Itens Objeto de Hedge são Ajustados a Valor de Mercado	01012014		A	2.1.6.1.6.20.00	7	**03**
2.1.6.1.6.20.35	De Coligadas e Controladas - Derivativos cujos Itens Objeto de Hedge não são Ajustados a Valor de Mercado	01012014		A	2.1.6.1.6.20.00	7	**03**
2.1.6.1.6.30.00	AJUSTES DE COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS	01012014		A	2.1.6.1.6.00.00	6	**03**
2.1.6.1.6.40.00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO ATUARIAL	01012015		A	2.1.6.1.6.00.00	6	**03**
2.1.6.1.6.90.00	OUTROS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	01012014		A	2.1.6.1.6.00.00	6	**03**
2.1.6.1.7.00.00	Sobras ou Perdas Acumuladas	01012014		S	2.1.6.1.0.00.00	5	**03**
2.1.6.1.7.10.00	SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS	01012014		A	2.1.6.1.7.00.00	6	**03**
2.1.6.1.8.00.00	Lucros ou Prejuízos Acumulados	01012014		S	2.1.6.1.0.00.00	5	**03**
2.1.6.1.8.10.00	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	01012014		A	2.1.6.1.8.00.00	6	**03**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.6.1.8.80.00	DIVIDENDOS E LUCROS PAGOS ANTECIPADAMENTE (-)	01012014		A	2.1.6.1.8.00.00	6	**03**
2.1.6.1.8.90.00	GANHOS OU PERDAS DE CAPITAL NÃO REALIZADOS	01012014		A	2.1.6.1.8.00.00	6	**03**
2.1.6.1.9.00.00	Ações em Tesouraria (-)	01012014		S	2.1.6.1.0.00.00	5	**03**
2.1.6.1.9.10.00	AÇÕES EM TESOURARIA (-)	01012014		S	2.1.6.1.9.00.00	6	**03**
2.1.6.1.9.10.10	Autorizadas a Compor o Capital Principal	01012014		A	2.1.6.1.9.10.00	7	**03**
2.1.6.1.9.10.20	Autorizadas a Compor o Capital Complementar com Base em Norma Anterior à Res. 4.192/2013	01012014		A	2.1.6.1.9.10.00	7	**03**
2.1.6.1.9.10.30	Autorizadas a Compor o Capital Complementar com Base na Res. 4.192/2013	01012014		A	2.1.6.1.9.10.00	7	**03**
2.1.6.1.9.10.40	Autorizadas a Compor o Nível II com Base em Norma Anterior à Res. 4.192/2013	01012014		A	2.1.6.1.9.10.00	7	**03**
2.1.6.1.9.10.50	Autorizadas a Compor o Nível II com Base na Res. 4.192/2013	01012014		A	2.1.6.1.9.10.00	7	**03**
2.1.6.2.0.00.00	APE - PATRIMÔNIO SOCIAL	01012014		S	2.1.6.0.0.00.00	4	**03**
2.1.6.2.1.00.00	APE - Recursos de Associados Poupadores	01012014		S	2.1.6.2.0.00.00	5	**03**
2.1.6.2.1.10.00	APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS FÍSICAS	01012014		A	2.1.6.2.1.00.00	6	**03**
2.1.6.2.1.20.00	APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS JURÍDICAS	01012014		A	2.1.6.2.1.00.00	6	**03**
2.1.6.2.1.25.00	APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE LIGADAS	01012014		S	2.1.6.2.1.00.00	6	**03**
2.1.6.2.1.25.10	Pessoas Físicas	01012014		A	2.1.6.2.1.25.00	7	**03**
2.1.6.2.1.25.20	Pessoas Jurídicas	01012014		A	2.1.6.2.1.25.00	7	**03**
2.1.6.2.1.30.00	APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA PECÚLIO	01012014		A	2.1.6.2.1.00.00	6	**03**
2.1.6.2.1.35.00	APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO	01012014		A	2.1.6.2.1.00.00	6	**03**
2.1.6.2.1.40.00	APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA PROGRAMADA	01012014		A	2.1.6.2.1.00.00	6	**03**
2.1.6.2.1.50.00	APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA - VALORES MÚLTIPLOS	01012014		A	2.1.6.2.1.00.00	6	**03**
2.1.6.2.1.60.00	APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA VINCULADA	01012014		S	2.1.6.2.1.00.00	6	**03**
2.1.6.2.1.60.10	Habitacionais	01012014		A	2.1.6.2.1.60.00	7	**03**
2.1.6.2.1.60.20	Cooperativas	01012014		A	2.1.6.2.1.60.00	7	**03**
2.1.6.2.1.60.30	Cooperativados	01012014		A	2.1.6.2.1.60.00	7	**03**
2.1.6.2.1.60.40	Vinculados a Carta de Crédito	01012014		A	2.1.6.2.1.60.00	7	**03**
2.1.6.2.1.60.99	Outros	01012014		A	2.1.6.2.1.60.00	7	**03**
2.1.6.2.1.80.00	APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA ESPECIAL	01012014		A	2.1.6.2.1.00.00	6	**03**
2.1.6.2.4.00.00	APE - Reservas de Reavaliação	01012014		S	2.1.6.2.0.00.00	5	**03**
2.1.6.2.4.10.00	APE - RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO PRÓPRIO	01012014		A	2.1.6.2.4.00.00	6	**03**
2.1.6.2.5.00.00	APE - Reservas de Lucros	01012014		S	2.1.6.2.0.00.00	5	**03**
2.1.6.2.5.20.00	APE - RESERVAS ESTATUTÁRIAS	01012014		A	2.1.6.2.5.00.00	6	**03**
2.1.6.2.5.30.00	APE - RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS	01012014		A	2.1.6.2.5.00.00	6	**03**
2.1.6.2.5.40.00	APE - RESERVA PARA INCENTIVOS FICAIS	01012014		A	2.1.6.2.5.00.00	6	**03**
2.1.6.2.6.00.00	APE - Ajustes de Avaliação Patrimonial	01012014		S	2.1.6.2.0.00.00	5	**03**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.6.2.6.10.00	APE - TÍTULOS DISPONÍVEIS PARA VENDA	01012014		A	2.1.6.2.6.00.00	6	**03**
2.1.6.2.6.20.00	APE - HEDGE DE FLUXO DE CAIXA	01012014		A	2.1.6.2.6.00.00	6	**03**
2.1.6.2.6.30.00	APE - AJUSTES DE COMBINAÇÕES DE NEGÓCIOS	01012014		A	2.1.6.2.6.00.00	6	**03**
2.1.6.2.6.90.00	APE - OUTROS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	01012014		A	2.1.6.2.6.00.00	6	**03**
2.1.6.2.8.00.00	APE - Lucros ou Prejuízos Acumulados	01012014		S	2.1.6.2.0.00.00	5	**03**
2.1.6.2.8.10.00	APE - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	01012014		A	2.1.6.2.8.00.00	6	**03**
2.1.6.4.0.00.00	PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES	01012014		S	2.1.6.0.0.00.00	4	**03**
2.1.6.4.1.00.00	Participação de não Controladores	01012014		S	2.1.6.4.0.00.00	5	**03**
2.1.6.4.1.10.00	PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES	01012014		A	2.1.6.4.1.00.00	6	**03**
2.1.9.0.0.00.00	COMPENSACAO PASSIVA	01012014		S	2.1.0.0.0.00.00	3	**03**
2.1.9.0.1.00.00	COOBRIGACOES E RISCOS EM GARANTIAS PRESTADAS	01012014		S	2.1.9.0.0.00.00	4	**03**
2.1.9.0.1.10.00	RESPONSABIL. P/CREDITOS DE EXPORTACAO CONFIRMADOS	01012014		A	2.1.9.0.1.00.00	5	**03**
2.1.9.0.1.20.00	RESPONSABILIDADES POR CREDITOS PARA IMPORTACAO	01012014		S	2.1.9.0.1.00.00	5	**03**
2.1.9.0.1.20.10	CCR - OPERACOES A VISTA	01012014		A	2.1.9.0.1.20.00	6	**03**
2.1.9.0.1.20.20	CCR - OPERACOES A PRAZO, ATE 360 DIAS	01012014		A	2.1.9.0.1.20.00	6	**03**
2.1.9.0.1.20.30	CCR - OPERACOES A PRAZO, ACIMA DE 360 DIAS	01012014		A	2.1.9.0.1.20.00	6	**03**
2.1.9.0.1.20.40	OUTRAS - OPERACOES A VISTA	01012014		A	2.1.9.0.1.20.00	6	**03**
2.1.9.0.1.20.50	OUTRAS - OPERCAOES A PRAZO, ATE 360 DIAS	01012014		A	2.1.9.0.1.20.00	6	**03**
2.1.9.0.1.20.60	OUTRAS - OPERCAOES A PRAZO, ACIMA DE 360 DIAS	01012014		A	2.1.9.0.1.20.00	6	**03**
2.1.9.0.1.30.00	RESPONSABILIDADES POR GARANTIAS PRESTADAS	01012014		S	2.1.9.0.1.00.00	5	**03**
2.1.9.0.1.30.10	NO PAIS - OUTRAS	01012014		A	2.1.9.0.1.30.00	6	**03**
2.1.9.0.1.30.20	NO EXTERIOR - CCR	01012014		A	2.1.9.0.1.30.00	6	**03**
2.1.9.0.1.30.30	NO EXTERIOR - OUTRAS	01012014		A	2.1.9.0.1.30.00	6	**03**
2.1.9.0.1.30.40	CONTRIBUICAO SOCIAL E TRIBUTOS FEDERAIS	01012014		A	2.1.9.0.1.30.00	6	**03**
2.1.9.0.1.85.00	RESPONSABILIDADES P/COOBRIG. EM CESSOES DE CREDITO	01012014		S	2.1.9.0.1.00.00	5	**03**
2.1.9.0.1.85.10	LIGADAS FINANCEIRAS	01012014		A	2.1.9.0.1.85.00	6	**03**
2.1.9.0.1.85.20	LIGADAS NAO FINANCEIRAS	01012014		A	2.1.9.0.1.85.00	6	**03**
2.1.9.0.1.85.30	NAO LIGADAS FINANCEIRAS	01012014		A	2.1.9.0.1.85.00	6	**03**
2.1.9.0.1.85.40	NAO LIGADAS NAO FINANCEIRAS	01012014		A	2.1.9.0.1.85.00	6	**03**
2.1.9.0.1.90.00	RESPONSABILIDADES POR OUTRAS COOBRIGACOES	01012014		A	2.1.9.0.1.00.00	5	**03**
2.1.9.0.3.00.00	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	01012014		S	2.1.9.0.0.00.00	4	**03**
2.1.9.0.3.20.00	TITULOS E VAL. MOB. CLASSIF. EM CATEGORIAS	01012014		A	2.1.9.0.3.00.00	5	**03**
2.1.9.0.4.00.00	CUSTODIA DE VALORES	01012014		S	2.1.9.0.0.00.00	4	**03**
2.1.9.0.4.10.00	GARANTIA POR BENS APREENDIDOS	01012014		A	2.1.9.0.4.00.00	5	**03**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.9.0.4.30.00	VALORES CUSTODIADOS	01012014		A	2.1.9.0.4.00.00	5	**03**
2.1.9.0.4.50.00	EMPRESTIMOS EM CONTA MARGEM GARANTIDOS	01012014		S	2.1.9.0.4.00.00	5	**03**
2.1.9.0.4.50.10	CARTEIRA PROPRIA - VENDA DE TITULOS	01012014		A	2.1.9.0.4.50.00	6	**03**
2.1.9.0.4.50.20	CARTEIRA PROPRIA - DEPOSITOS EM MARGEM	01012014		A	2.1.9.0.4.50.00	6	**03**
2.1.9.0.4.50.30	TERCEIROS - VENDA DE TITULOS	01012014		A	2.1.9.0.4.50.00	6	**03**
2.1.9.0.4.50.40	TERCEIROS - DEPOSITOS EM MARGEM	01012014		A	2.1.9.0.4.50.00	6	**03**
2.1.9.0.4.60.00	FINANCIAMENTOS EM CONTA MARGEM GARANTIDOS	01012014		S	2.1.9.0.4.00.00	5	**03**
2.1.9.0.4.60.10	COMPRA DE TITULOS	01012014		A	2.1.9.0.4.60.00	6	**03**
2.1.9.0.4.60.20	DEPOSITOS EM MARGEM	01012014		A	2.1.9.0.4.60.00	6	**03**
2.1.9.0.4.65.00	FGPC - VALORES EM GARANTIA	01012014		A	2.1.9.0.4.00.00	5	**03**
2.1.9.0.4.67.00	VALORES C/ GAR. FUNDOS OU MECAN. GOV. OU OFICIAIS	01012014		A	2.1.9.0.4.00.00	5	**03**
2.1.9.0.4.70.00	CAUCAO DE TITULOS	01012014		A	2.1.9.0.4.00.00	5	**03**
2.1.9.0.4.75.00	DIVIDAS RURAIS RENEGOCIADAS GARANTIDAS POR TITULOS	01012014		A	2.1.9.0.4.00.00	5	**03**
2.1.9.0.4.77.00	TESOURO NACIONAL - VALORES GARANTIDOS	01012014		A	2.1.9.0.4.00.00	5	**03**
2.1.9.0.4.78.00	INSTITUICOES FINANCEIRAS - VALORES GARANTIDOS	01012014		A	2.1.9.0.4.00.00	5	**03**
2.1.9.0.4.79.00	DEPOSITOS VINCULADOS - VALORES GARANTIDOS	01012014		A	2.1.9.0.4.00.00	5	**03**
2.1.9.0.4.80.00	DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTODIA	01012014		A	2.1.9.0.4.00.00	5	**03**
2.1.9.0.4.90.00	DEPOSITANTES DE VALORES EM GARANTIA	01012014		A	2.1.9.0.4.00.00	5	**03**
2.1.9.0.4.99.00	OURO EM CUSTODIA	01012014		S	2.1.9.0.4.00.00	5	**03**
2.1.9.0.4.99.10	PROPRIA	01012014		A	2.1.9.0.4.99.00	6	**03**
2.1.9.0.4.99.20	DE TERCEIROS	01012014		A	2.1.9.0.4.99.00	6	**03**
2.1.9.0.5.00.00	COBRANCA	01012014		S	2.1.9.0.0.00.00	4	**03**
2.1.9.0.5.10.00	COBRANCA CAUCIONADA	01012014		A	2.1.9.0.5.00.00	5	**03**
2.1.9.0.5.30.00	COBRANCA POR CONTA DE AGENCIAS	01012014		A	2.1.9.0.5.00.00	5	**03**
2.1.9.0.5.50.00	COBRANCA POR CONTA PROPRIA	01012014		S	2.1.9.0.5.00.00	5	**03**
2.1.9.0.5.50.10	NO PAIS	01012014		A	2.1.9.0.5.50.00	6	**03**
2.1.9.0.5.50.20	NO EXTERIOR	01012014		A	2.1.9.0.5.50.00	6	**03**
2.1.9.0.5.70.00	COBRANCA POR CONTA DE TERCEIROS	01012014		S	2.1.9.0.5.00.00	5	**03**
2.1.9.0.5.70.10	DO PAIS	01012014		A	2.1.9.0.5.70.00	6	**03**
2.1.9.0.5.70.20	DO EXTERIOR	01012014		A	2.1.9.0.5.70.00	6	**03**
2.1.9.0.5.80.00	ENDOSSOS PARA COBRANCA	01012014		A	2.1.9.0.5.00.00	5	**03**
2.1.9.0.5.90.00	COBRANCA VINCULADA A OPERACOES	01012014		S	2.1.9.0.5.00.00	5	**03**
2.1.9.0.5.90.10	NO PAIS	01012014		A	2.1.9.0.5.90.00	6	**03**
2.1.9.0.5.90.20	NO EXTERIOR	01012014		A	2.1.9.0.5.90.00	6	**03**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.9.0.6.00.00	NEGOCIACAO E INTERMEDIACAO DE VALORES	01012014		S	2.1.9.0.0.00.00	4	**03**
2.1.9.0.6.10.00	ACOES, ATIVOS FINANC.E MERCADORIAS CONTRATADOS	01012014		A	2.1.9.0.6.00.00	5	**03**
2.1.9.0.6.20.00	CLIENTES MARGENS DEPOSITADAS	01012014		A	2.1.9.0.6.00.00	5	**03**
2.1.9.0.6.30.00	RESP P/FIANCAS E OUTRAS GARANTIAS EM OPER EM BOLSA	01012014		A	2.1.9.0.6.00.00	5	**03**
2.1.9.0.6.35.00	OP. COMP C/ LIVRE MOV. - TIT RECEB COMO LASTRO	01012014		A	2.1.9.0.6.00.00	5	**03**
2.1.9.0.6.37.00	COE - VALOR DE MERCADO	01012014		A	2.1.9.0.6.00.00	5	**03**
2.1.9.0.6.40.00	RESP. POR VALORES EM GARANTIA DE OPERACOES	01012014		A	2.1.9.0.6.00.00	5	**03**
2.1.9.0.6.50.00	RESPONSABIL. P/VALORES EM RISCO DE OPERS.DE "SWAP"	01012014		A	2.1.9.0.6.00.00	5	**03**
2.1.9.0.6.55.00	RISCO TRANSFERIDO COM DERIVATIVOS DE CREDITO	01012014		A	2.1.9.0.6.00.00	5	**03**
2.1.9.0.6.56.00	RISCO RETIDO COM DERIVATIVOS DE CREDITO	01012014		A	2.1.9.0.6.00.00	5	**03**
2.1.9.0.6.57.00	RISCO RECEBIDO COM DERIVATIVOS DE CREDITO	01012014		A	2.1.9.0.6.00.00	5	**03**
2.1.9.0.6.60.00	HEDGE DE RISCO DE MERCADO - PASSIVO	01012014		S	2.1.9.0.6.00.00	5	**03**
2.1.9.0.6.60.10	SWAP	01012014		A	2.1.9.0.6.60.00	6	**03**
2.1.9.0.6.60.13	Swap - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento	01012014		A	2.1.9.0.6.60.00	6	**03**
2.1.9.0.6.60.20	TERMO	01012014		A	2.1.9.0.6.60.00	6	**03**
2.1.9.0.6.60.23	Termo - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento	01012014		A	2.1.9.0.6.60.00	6	**03**
2.1.9.0.6.60.30	FUTURO	01012014		A	2.1.9.0.6.60.00	6	**03**
2.1.9.0.6.60.33	Futuro - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento	01012014		A	2.1.9.0.6.60.00	6	**03**
2.1.9.0.6.60.40	OPCOES	01012014		A	2.1.9.0.6.60.00	6	**03**
2.1.9.0.6.60.43	Opcoes - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento	01012014		A	2.1.9.0.6.60.00	6	**03**
2.1.9.0.6.60.90	OUTROS	01012014		A	2.1.9.0.6.60.00	6	**03**
2.1.9.0.6.60.93	Outros - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento	01012014		A	2.1.9.0.6.60.00	6	**03**
2.1.9.0.6.70.00	HEDGE DE FLUXO DE CAIXA - PASSIVO	01012014		S	2.1.9.0.6.00.00	5	**03**
2.1.9.0.6.70.10	SWAP	01012014		A	2.1.9.0.6.70.00	6	**03**
2.1.9.0.6.70.13	Swap - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento	01012014		A	2.1.9.0.6.70.00	6	**03**
2.1.9.0.6.70.20	TERMO	01012014		A	2.1.9.0.6.70.00	6	**03**
2.1.9.0.6.70.23	Termo - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento	01012014		A	2.1.9.0.6.70.00	6	**03**
2.1.9.0.6.70.30	FUTURO	01012014		A	2.1.9.0.6.70.00	6	**03**
2.1.9.0.6.70.33	Futuro - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento	01012014		A	2.1.9.0.6.70.00	6	**03**
2.1.9.0.6.70.40	OPCOES	01012014		A	2.1.9.0.6.70.00	6	**03**
2.1.9.0.6.70.43	Opcoes - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento	01012014		A	2.1.9.0.6.70.00	6	**03**
2.1.9.0.6.70.90	OUTROS	01012014		A	2.1.9.0.6.70.00	6	**03**
2.1.9.0.6.70.93	Outros - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento	01012014		A	2.1.9.0.6.70.00	6	**03**
2.1.9.0.6.80.00	DERIVATIVOS QUAL. COMO HEDGE - POS. ATIVA	01012014		A	2.1.9.0.6.00.00	5	**03**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.9.0.6.90.00	ATIVOS OBJETO DE HEDGE	01012014		A	2.1.9.0.6.00.00	5	**03**
2.1.9.0.6.95.00	ITENS OBJETO DE HEDGE - PASSIVO	01012014		S	2.1.9.0.6.00.00	5	**03**
2.1.9.0.6.95.15	DEPOSITOS A PRAZO	01012014		A	2.1.9.0.6.95.00	6	**03**
2.1.9.0.6.95.30	REC.DE ACEITES CAMB., LETRAS IMOB.E HIP.E DEB.	01012014		A	2.1.9.0.6.95.00	6	**03**
2.1.9.0.6.95.60	OBRIGACOES POR EMPRESTIMOS E REPASSES	01012014		A	2.1.9.0.6.95.00	6	**03**
2.1.9.0.6.95.90	OUTROS PASSIVOS.	01012014		A	2.1.9.0.6.95.00	6	**03**
2.1.9.0.8.00.00	CONTRATOS	01012014		S	2.1.9.0.0.00.00	4	**03**
2.1.9.0.8.10.00	CREDITOS ABERTOS A NOSSA ORDEM	01012014		A	2.1.9.0.8.00.00	5	**03**
2.1.9.0.8.30.00	RESP. POR ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE TERCEIROS	01012014		A	2.1.9.0.8.00.00	5	**03**
2.1.9.0.8.50.00	RESPONSABILIDADES POR CONTRATOS DE ARRENDAMENTO	01012014		A	2.1.9.0.8.00.00	5	**03**
2.1.9.0.8.70.00	SEGUROS CONTRATADOS	01012014		A	2.1.9.0.8.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.00.00	CONTROLE	01012014		S	2.1.9.0.0.00.00	4	**03**
2.1.9.0.9.05.00	RESPONSABILIDADES POR OPER REFINANC P/GOV FEDERAL	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.08.00	RESPONSABIL. P/ RENEGOC. ESP. DE ARRENDAM. MERC.	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.10.00	RESPONSAB P/AVAIS FIANCAS E OUTR GARANT RECEBIDAS	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.12.00	CAPTACAO DE DEPOSITOS INTERFINANC. COM GARANTIAS	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.15.00	CONTRATOS DE CAMBIO BAIXADOS	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.20.00	RESP. POR BENS E DIREITOS DE FUNDOS PUB. ADM.	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.30.00	GARANTIAS VINCULADAS A ASSISTENCIA FINANC DO BACEN	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.35.00	GARANTIAS VINCULADAS A EMISSAO DE LETRAS HIPOTEC	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.40.00	RESPONS POR PARTICIP A SUBSCREVER -BIAPE	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.45.00	RECURSOS COLETADOS CONSORCIOS	01012014		S	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.45.10	RECURSOS COLETADOS - NORMAIS	01012014		A	2.1.9.0.9.45.00	6	**03**
2.1.9.0.9.45.20	RECURSOS COLETADOS - EXCESSOS	01012014		A	2.1.9.0.9.45.00	6	**03**
2.1.9.0.9.46.00	DEPÓSITOS EM POUPANCA	01012014		S	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.46.01	DEPOSITOS DE POUPANCA ATE 03 DE MAIO DE 2012	01012014		A	2.1.9.0.9.46.00	6	**03**
2.1.9.0.9.46.02	DEPOSITOS POUPANCA A PARTIR DE 04 DE MAIO DE 2012	01012014		A	2.1.9.0.9.46.00	6	**03**
2.1.9.0.9.47.00	CRÉDITOS CONCEDIDOS AO SETOR PÚBLICO	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.48.00	CRÉD.CONCEDIDOS AO SETOR PÚBLICO-PATR. DESTACADO	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.49.00	DEST.PATR.REFER.P/FINANCIAMENTO AO SETOR PÚBLICO	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.50.00	CONCESSAO DE CRED A MICRO, PEQUENA E MEDIA EMPRESA	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.51.00	FGC - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.52.00	CPMF - VALORES MOVIMENTADOS	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.53.00	OBRIGACOES COM OPERACOES COMPROMISSADAS	01012014		S	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.9.0.9.53.10	CARTEIRA PROPRIA - LIGADAS - ATE 08 DE MARCO	01012014		A	2.1.9.0.9.53.00	6	**03**
2.1.9.0.9.53.15	CARTEIRA PROPRIA - LIGADAS - APOS 08 DE MARÇO	01012014		A	2.1.9.0.9.53.00	6	**03**
2.1.9.0.9.53.20	CARTEIRA DE TERCEIROS - LIGADAS - ATE 08 DE MARCO	01012014		A	2.1.9.0.9.53.00	6	**03**
2.1.9.0.9.53.25	CARTEIRA DE TERCEIROS - LIGADAS - APOS 08 DE MARCO	01012014		A	2.1.9.0.9.53.00	6	**03**
2.1.9.0.9.53.99	OUTROS	01012014		A	2.1.9.0.9.53.00	6	**03**
2.1.9.0.9.54.00	CAMBIO - POSICAO VENDIDA	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.55.00	CONTRATOS DE CAMBIO DE EXPORT. EM POSIC. ESPECIAL	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.58.00	CESSAO DE CREDITOS SEM COOBRIGACAO	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.60.00	BAIXA DE CREDITOS DE LIQUIDACAO DUVIDOSA	01012014		S	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.60.10	CREDITOS BAIXADOS NOS ULTIMOS 12 MESES	01012014		A	2.1.9.0.9.60.00	6	**03**
2.1.9.0.9.60.15	CREDITOS BAIXADOS ENTRE 13 E 48 MESES	01012014		A	2.1.9.0.9.60.00	6	**03**
2.1.9.0.9.60.20	CRED.BAIX. HA MAIS DE 48 M. OU VENC.HA MAIS DE 5 A	01012014		A	2.1.9.0.9.60.00	6	**03**
2.1.9.0.9.62.00	OPERAÇÕES VINCULADAS - ATIVO	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.63.00	OPERAÇÕES ATIVAS - RECURSOS VINCULADOS	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.64.00	RECUR APLIC OPERAÇÕES DE MICROCREDITO - CONTROLE	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.66.00	CONTROLE DE RECOLHIMENTO COMPULSORIO	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.70.00	COOPERACAO FINANCEIRA DOS ESTADOS	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.73.00	AJUSTES - PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.75.00	CONTRIBUICAO DE CONSORCIADOS A RECEBER	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.77.00	DIVID E JUROS S/CAP PROP PAG DURANTE O EXERCICIO	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.78.00	RESP P/INDENIZ.DE REC.PROPRIOS DE CLIENTES-PROAGRO	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.79.00	RESPONS.P/INDENIZ.DE OPER.RURAIS ALONG.- PROAGRO	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.80.00	SFH - FINANCIAMENTOS CONTRATADOS A LIBERAR	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.81.00	INST ELEG A CAPITAL NIVEL II AUTOR - REDUTORES	01012014		S	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.81.01	COM BASE NA RES. 4.192/2013 - REDUTOR 0%	01012014		A	2.1.9.0.9.81.00	6	**03**
2.1.9.0.9.81.02	COM BASE NA RES. 4.192/2013 - REDUTOR 20%	01012014		A	2.1.9.0.9.81.00	6	**03**
2.1.9.0.9.81.03	COM BASE NA RES. 4.192/2013 - REDUTOR 40%	01012014		A	2.1.9.0.9.81.00	6	**03**
2.1.9.0.9.81.04	COM BASE NA RES. 4.192/2013 - REDUTOR 60%	01012014		A	2.1.9.0.9.81.00	6	**03**
2.1.9.0.9.81.05	COM BASE NA RES. 4.192/2013-REDUTOR 80%	01012014		A	2.1.9.0.9.81.00	6	**03**
2.1.9.0.9.81.06	COM BASE NA RES. 4.192/2013 - REDUTOR 100%	01012014		A	2.1.9.0.9.81.00	6	**03**
2.1.9.0.9.81.11	AUT AP 31.12.2012 C/BAS NOR ANT 4192/13 - RED 0%	01012014		A	2.1.9.0.9.81.00	6	**03**
2.1.9.0.9.81.12	AUT AP 31.12.2012 C/BAS NOR ANT 4192/13 - RED 20%	01012014		A	2.1.9.0.9.81.00	6	**03**
2.1.9.0.9.81.13	AUT AP 31.12.2012 C/BAS NOR ANT 4192/13 - RED 40%	01012014		A	2.1.9.0.9.81.00	6	**03**
2.1.9.0.9.81.14	AUT AP 31.12.2012 C/BAS NOR ANT 4192/13 - RED 60%	01012014		A	2.1.9.0.9.81.00	6	**03**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.9.0.9.81.15	AUT AP 31.12.12 C/BAS NOR ANT RES 4192 - RED 80%	01012014		A	2.1.9.0.9.81.00	6	**03**
2.1.9.0.9.81.16	AUT AP 31.12.2012 C/BAS NOR ANT4192/13 - RED 100%	01012014		A	2.1.9.0.9.81.00	6	**03**
2.1.9.0.9.84.00	CREDITOS TRIBUTARIOS	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.85.00	SFH - FINANCIAMENTOS COMPROMETIDOS	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.86.00	CREDITOS CONTRATADOS A LIBERAR	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.87.00	EXPOSICAO CAMBIAL - VALOR TOTAL	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.88.00	INSTRUMENTOS RECEBIDOS - CCR	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.89.00	LIMITES DE CREDITOS TRIBUTARIOS	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.90.00	CAPITALIZACAO DE VALORES REMETIDOS AO EXTERIOR	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.91.00	OBRIG. EMISSAO ACOES PREF. RESG-RES. N. 2.543/98	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.92.00	OBRIG. EMIS.ACOES PREF. PRAZO IGUAL OU SUP.A 10 A	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.93.00	OBR. EM.ACOES PREF. RESG.PRAZO INFERIOR A 10 ANOS	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.94.00	OBR. EMIS.ACOES PREF. RESG. NAO ELEGIVEIS A CAPIT.	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.95.00	DEPESPAS RECUP.DE DEPOS.A PRAZO REAPL.AUTOMATICA	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.96.00	CAP. REALIZADO E PAT. LIQ. MIN. DE PARTICIPADAS	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.97.00	EXIGENCIA PATRIM.LIQ.P/COBERT.RISCO DE MERCADO	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.0.9.99.00	OUTRAS CONTAS DE COMPENSACAO PASSIVAS	01012014		A	2.1.9.0.9.00.00	5	**03**
2.1.9.1.0.00.00	CLASSIFICACAO DA CARTEIRA DE CREDITOS	01012014		S	2.1.9.0.0.00.00	3	**03**
2.1.9.1.1.00.00	OPERACOES DE CREDITOS E ARRENDAMENTO MERCANTIL	01012014		S	2.1.9.1.0.00.00	4	**03**
2.1.9.1.1.10.00	CARTEIRA DE CREDITOS CLASSIFICADOS	01012014		A	2.1.9.1.1.00.00	5	**03**

A.1.1.1.3. L100C – Seguradoras ou Entidades Abertas de Previdência Complementar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1	ATIVO	01012014		S		1	01
1.01	CIRCULANTE	01012014		S	1	2	01
1.01.01	DISPONÍVEL	01012014		S	1.01	3	01
1.01.01.01	Caixa	01012014		A	1.01.01	4	01
1.01.01.02	Valores em Trânsito	01012014		A	1.01.01	4	01
1.01.01.03	Bancos Conta Depósitos	01012014		A	1.01.01	4	01
1.01.01.04	Aplicações no Mercado Aberto	01012014		A	1.01.01	4	01
1.01.02	APLICAÇÕES	01012014		S	1.01	3	01
1.01.02.01	Títulos de Renda Fixa Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.01.02	4	01
1.01.02.02	Títulos de Renda Fixa Não Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.01.02	4	01
1.01.02.03	Títulos de Renda Variável Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.01.02	4	01
1.01.02.04	Títulos de Renda Variável Não Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.01.02	4	01
1.01.02.05	Quotas de Fundos de Investimentos Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.01.02	4	01
1.01.02.06	Quotas de Fundos de Investimentos Não Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.01.02	4	01
1.01.02.07	Aplicações no Exterior Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.01.02	4	01
1.01.02.08	Aplicações no Exterior Não Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.01.02	4	01
1.01.02.09	Outras Aplicações Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.01.02	4	01
1.01.02.10	Outras Aplicações Não Vinculadas à Cobertura de Reservas	01012014		A	1.01.02	4	01
1.01.03	CRÉDITO DAS OPERAÇÕES	01012014		S	1.01	3	01
1.01.03.01	Crédito das Operações - Prêmios a Receber	01012014		A	1.01.03	4	01
1.01.03.02	Crédito das Operações – Seguradoras	01012014		A	1.01.03	4	01
1.01.03.03	Crédito das Operações – Resseguradoras	01012014		A	1.01.03	4	01
1.01.03.04	Crédito das Operações - Previdência Complementar	01012014		A	1.01.03	4	01
1.01.03.05	Crédito das Operações – Capitalização	01012014		A	1.01.03	4	01
1.01.03.06	Outros Créditos Operacionais	01012014		A	1.01.03	4	01
1.01.04	TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER	01012014		S	1.01	3	01
1.01.04.01	Imposto de Renda a Compensar	01012014		A	1.01.04	4	01
1.01.04.02	Contribuição Social a Compensar	01012014		A	1.01.04	4	01
1.01.04.03	Créditos de Previdência Social	01012014		A	1.01.04	4	01
1.01.04.04	Cofins a Compensar	01012014		A	1.01.04	4	01
1.01.04.05	PIS a Compensar	01012014		A	1.01.04	4	01
1.01.04.06	Outros Créditos Tributários e Previdenciários	01012014		A	1.01.04	4	01
1.01.04.07	Depósitos Judiciais e Fiscais – Tributos	01012014		A	1.01.04	4	01
1.01.04.08	Outros Títulos e Créditos a Receber	01012014		A	1.01.04	4	01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.01.05	OUTRAS CONTAS	01012014		S	1.01	3	01
1.01.05.01	Outros Valores e Bens	01012014		A	1.01.05	4	01
1.01.05.02	Empréstimos e Depósitos Compulsórios	01012014		A	1.01.05	4	01
1.01.05.03	Despesas Antecipadas	01012014		A	1.01.05	4	01
1.01.05.04	Despesas de Comercialização, de Resseguros e de Retrocessões Diferidas	01012014		A	1.01.05	4	01
1.02	NÃO CIRCULANTE	01012014		S	1	2	01
1.02.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - APLICAÇÕES	01012014		S	1.02	3	01
1.02.01.01	Títulos de Renda Fixa Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.02.01	4	01
1.02.01.02	Títulos de Renda Fixa Não Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.02.01	4	01
1.02.01.03	Títulos de Renda Variável Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.02.01	4	01
1.02.01.04	Títulos de Renda Variável Não Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.02.01	4	01
1.02.01.05	Quotas de Fundos de Investimentos Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.02.01	4	01
1.02.01.06	Quotas de Fundos de Investimentos Não Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.02.01	4	01
1.02.01.07	Aplicações no Exterior Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.02.01	4	01
1.02.01.08	Aplicações no Exterior Não Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.02.01	4	01
1.02.01.09	Outras Aplicações Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.02.01	4	01
1.02.01.10	Outras Aplicações Não Vinculadas à Cobertura de Reservas	01012014		A	1.02.01	4	01
1.02.02	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - CRÉDITO DAS OPERAÇÕES	01012014		S	1.02	3	01
1.02.02.01	Crédito das Operações - Prêmios a Receber	01012014		A	1.02.02	4	01
1.02.02.02	Crédito das Operações – Seguradoras	01012014		A	1.02.02	4	01
1.02.02.03	Crédito das Operações – Ressegurados	01012014		A	1.02.02	4	01
1.02.02.04	Crédito das Operações - Previdência Complementar	01012014		A	1.02.02	4	01
1.02.02.05	Crédito das Operações – Capitalização	01012014		A	1.02.02	4	01
1.02.02.06	Outros Créditos Operacionais	01012014		A	1.02.02	4	01
1.02.03	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER	01012014		S	1.02	3	01
1.02.03.01	Imposto de Renda a Compensar	01012014		A	1.02.03	4	01
1.02.03.02	Contribuição Social a Compensar	01012014		A	1.02.03	4	01
1.02.03.03	Créditos de Previdência Social	01012014		A	1.02.03	4	01
1.02.03.04	Cofins a Compensar	01012014		A	1.02.03	4	01
1.02.03.05	PIS a Compensar	01012014		A	1.02.03	4	01
1.02.03.06	Outros Créditos Tributários e Previdenciários	01012014		A	1.02.03	4	01
1.02.03.07	Depósitos Judiciais e Fiscais – Tributos	01012014		A	1.02.03	4	01
1.02.03.08	Outros Títulos e Créditos a Receber	01012014		A	1.02.03	4	01
1.02.04	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - OUTRAS CONTAS	01012014		S	1.02	3	01
1.02.04.01	Outros Valores e Bens	01012014		A	1.02.04	4	01
1.02.04.02	Empréstimos e Depósitos Compulsórios	01012014		A	1.02.04	4	01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.02.04.03	Despesas Antecipadas	01012014		A	1.02.04	4	01
1.02.04.04	Despesas de Comercialização, de Resseguros e de Retrocessões Diferidas	01012014		A	1.02.04	4	01
1.02.05	INVESTIMENTOS	01012014		S	1.02	3	01
1.02.05.01	Participações Societárias em Controladas ou Coligadas	01012014		A	1.02.05	4	01
1.02.05.02	Outras Participações Societárias	01012014		A	1.02.05	4	01
1.02.05.03	Imóveis Destinados a Renda	01012014		A	1.02.05	4	01
1.02.05.04	Outros Investimentos	01012014		A	1.02.05	4	01
1.02.05.05	Ágio nas Participações Societárias	01012014		A	1.02.05	4	01
1.02.05.06	Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	01012014		A	1.02.05	4	01
1.02.05.07	Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	01012014		A	1.02.05	4	01
1.02.05.08	(-) Depreciação Acumulada	01012014		A	1.02.05	4	01
1.02.05.09	(-) Deságios	01012014		A	1.02.05	4	01
1.02.05.10	(-) Outras Contas Redutoras	01012014		A	1.02.05	4	01
1.02.06	IMOBILIZADO	01012014		S	1.02	3	01
1.02.06.01	Imóveis de Uso Próprio	01012014		A	1.02.06	4	01
1.02.06.02	Veículos	01012014		A	1.02.06	4	01
1.02.06.03	Imobilizações em Curso	01012014		A	1.02.06	4	01
1.02.06.04	Outras Imobilizações	01012014		A	1.02.06	4	01
1.02.06.05	Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	01012014		A	1.02.06	4	01
1.02.06.06	Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	01012014		A	1.02.06	4	01
1.02.06.07	(-) Depreciações e Amortizações Acumuladas	01012014		A	1.02.06	4	01
1.02.06.08	(-) Outras Contas Redutoras	01012014		A	1.02.06	4	01
1.02.07	INTANGÍVEL	01012014		S	1.02	3	01
1.02.07.01	Ágio nas Participações Societárias	01012014		A	1.02.07	4	01
1.02.07.02	Ágio na Transferência de Carteira	01012014		A	1.02.07	4	01
1.02.07.03	Marcas e Patentes	01012014		A	1.02.07	4	01
1.02.07.04	Outras	01012014		A	1.02.07	4	01
1.02.07.05	(-) Amortização	01012014		A	1.02.07	4	01
1.02.07.06	(-) Outras Contas Redutoras	01012014		A	1.02.07	4	01
1.02.08	DIFERIDO	01012014		S	1.02	3	01
1.02.08.01	Despesas de Organização, Implantação e Instalação	01012014		A	1.02.08	4	01
1.02.08.02	(-) Amortização Acumulada	01012014		A	1.02.08	4	01
1.02.08.03	Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	01012014		A	1.02.08	4	01
1.02.08.04	Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	01012014		A	1.02.08	4	01
2	PASSIVO	01012014		S		1	02
2.01	CIRCULANTE	01012014		S	2	2	02

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.01.01	CONTAS A PAGAR	01012014		S	2.01	3	02
2.01.01.01	Obrigações a Pagar	01012014		A	2.01.01	4	02
2.01.01.02	Impostos e Encargos Sociais a Recolher	01012014		A	2.01.01	4	02
2.01.01.03	Encargos Trabalhistas	01012014		A	2.01.01	4	02
2.01.01.04	Empréstimos e Financiamentos	01012014		A	2.01.01	4	02
2.01.01.05	Impostos e Contribuições	01012014		A	2.01.01	4	02
2.01.01.06	Outras Contas a Pagar	01012014		A	2.01.01	4	02
2.01.02	DÉBITOS DAS OPERAÇÕES	01012014		S	2.01	3	02
2.01.02.01	Seguros e Resseguros - Prêmios a Restituir	01012014		A	2.01.02	4	02
2.01.02.02	Seguros e Resseguros – Seguradoras	01012014		A	2.01.02	4	02
2.01.02.03	Seguros e Resseguros – Resseguradoras	01012014		A	2.01.02	4	02
2.01.02.04	Seguros e Resseguros - Corretores e Comissões	01012014		A	2.01.02	4	02
2.01.02.05	Seguros e Resseguros - Receitas de Comercialização Diferidas	01012014		A	2.01.02	4	02
2.01.02.06	Seguros e Resseguros - Outros Débitos Operacionais	01012014		A	2.01.02	4	02
2.01.02.07	Previdência Complementar	01012014		A	2.01.02	4	02
2.01.02.08	Capitalização	01012014		A	2.01.02	4	02
2.01.03	DEPÓSITOS DE TERCEIROS	01012014		S	2.01	3	02
2.01.03.01	Cobrança Antecipada de Prêmios	01012014		A	2.01.03	4	02
2.01.03.02	Prêmios e Emolumentos Recebidos	01012014		A	2.01.03	4	02
2.01.03.03	Outros Depósitos de Terceiros	01012014		A	2.01.03	4	02
2.01.04	PROVISÕES TÉCNICAS DA SEGURADORA (RAMOS ELEMENTARES E VIDA EM GRUPO)	01012014		S	2.01	3	02
2.01.04.01	Provisão de Prêmios Não Ganhos	01012014		A	2.01.04	4	02
2.01.04.02	Provisão de Insuficiência de Prêmios	01012014		A	2.01.04	4	02
2.01.04.03	Provisão de Benefícios a Conceder	01012014		A	2.01.04	4	02
2.01.04.04	Provisão de Benefícios Concedidos	01012014		A	2.01.04	4	02
2.01.04.05	Provisão de Sinistros a Liquidar	01012014		A	2.01.04	4	02
2.01.04.06	Outras Provisões	01012014		A	2.01.04	4	02
2.01.05	PROVISÕES TÉCNICAS DA SEGURADORA (VIDA INDIVIDUAL E VIDA COM COBERTURA DE SOBREVIVÊNCIA)	01012014		S	2.01	3	02
2.01.05.01	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	01012014		A	2.01.05	4	02
2.01.05.02	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	01012014		A	2.01.05	4	02
2.01.05.03	Provisão de Insuficiência de Prêmios	01012014		A	2.01.05	4	02
2.01.05.04	Outras Provisões	01012014		A	2.01.05	4	02
2.01.06	CIRCULANTE - PROVISÕES TÉCNICAS DA RESSEGURADORA	01012014		S	2.01	3	02
2.01.06.01	Provisão de Prêmios Não Ganhos	01012014		A	2.01.06	4	02
2.01.06.02	Provisão de Benefícios a Conceder	01012014		A	2.01.06	4	02

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.01.06.03	Provisão de Benefícios Concedidos	01012014		A	2.01.06	4	02
2.01.06.04	Provisão de Sinistros a Liquidar	01012014		A	2.01.06	4	02
2.01.06.05	Outras Provisões	01012014		A	2.01.06	4	02
2.01.07	PROVISÕES TÉCNICAS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	01012014		S	2.01	3	02
2.01.07.01	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	01012014		A	2.01.07	4	02
2.01.07.02	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	01012014		A	2.01.07	4	02
2.01.07.03	Provisão de Insuficiência de Contribuições	01012014		A	2.01.07	4	02
2.01.07.04	Outras Provisões	01012014		A	2.01.07	4	02
2.01.08	OUTRAS CONTAS	01012014		S	2.01	3	02
2.01.08.01	Provisões Técnicas da Capitalização	01012014		A	2.01.08	4	02
2.01.08.02	Outros Débitos	01012014		A	2.01.08	4	02
2.02	NÃO CIRCULANTE	01012014		S	2	2	02
2.02.01	CONTAS A PAGAR	01012014		S	2.02	3	02
2.02.01.01	Obrigações a Pagar	01012014		A	2.02.01	4	02
2.02.01.02	Imposto de Renda Diferido	01012014		A	2.02.01	4	02
2.02.01.03	Contribuição Social Diferida	01012014		A	2.02.01	4	02
2.02.01.04	Outros Impostos e Contribuições Diferidos	01012014		A	2.02.01	4	02
2.02.01.05	Empréstimos e Financiamentos	01012014		A	2.02.01	4	02
2.02.01.06	Outras Contas a Pagar	01012014		A	2.02.01	4	02
2.02.02	DÉBITOS DAS OPERAÇÕES	01012014		S	2.02	3	02
2.02.02.01	Seguradoras	01012014		A	2.02.02	4	02
2.02.02.02	Resseguradoras	01012014		A	2.02.02	4	02
2.02.02.03	Seguros e Resseguros - Corretores e Comissões	01012014		A	2.02.02	4	02
2.02.02.04	Seguros e Resseguros - Outros Débitos Operacionais	01012014		A	2.02.02	4	02
2.02.02.05	Previdência Complementar	01012014		A	2.02.02	4	02
2.02.02.06	Capitalização	01012014		A	2.02.02	4	02
2.02.03	PROVISÕES TÉCNICAS DA SEGURADORA (RAMOS ELEMENTARES E VIDA EM GRUPO)	01012014		S	2.02	3	02
2.02.03.01	Provisão de Prêmios Não Ganhos	01012014		A	2.02.03	4	02
2.02.03.02	Provisão de Insuficiência de Prêmios	01012014		A	2.02.03	4	02
2.02.03.03	Provisão de Benefícios a Conceder	01012014		A	2.02.03	4	02
2.02.03.04	Provisão de Benefícios Concedidos	01012014		A	2.02.03	4	02
2.02.03.05	Provisão de Sinistros a Liquidar	01012014		A	2.02.03	4	02
2.02.03.06	Outras Provisões	01012014		A	2.02.03	4	02
2.02.04	PROVISÕES TÉCNICAS DA SEGURADORA (VIDA INDIVIDUAL E VIDA COM COBERTURA DE SOBREVIVÊNCIA)	01012014		S	2.02	3	02
2.02.04.01	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	01012014		A	2.02.04	4	02

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.02.04.02	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	01012014		A	2.02.04	4	02
2.02.04.03	Provisão de Insuficiência de Contribuições	01012014		A	2.02.04	4	02
2.02.04.04	Outras Provisões	01012014		A	2.02.04	4	02
2.02.05	PROVISÕES TÉCNICAS DA RESSEGURADORA	01012014		S	2.02	3	02
2.02.05.01	Provisão de Prêmios Não Ganhos	01012014		A	2.02.05	4	02
2.02.05.02	Provisão de Benefícios a Conceder	01012014		A	2.02.05	4	02
2.02.05.03	Provisão de Benefícios Concedidos	01012014		A	2.02.05	4	02
2.02.05.04	Provisão de Sinistros a Liquidar	01012014		A	2.02.05	4	02
2.02.05.05	Outras Provisões	01012014		A	2.02.05	4	02
2.02.06	PROVISÕES TÉCNICAS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	01012014		S	2.02	3	02
2.02.06.01	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	01012014		A	2.02.06	4	02
2.02.06.02	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	01012014		A	2.02.06	4	02
2.02.06.03	Provisão de Insuficiência de Contribuições	01012014		A	2.02.06	4	02
2.02.06.04	Outras Provisões	01012014		A	2.02.06	4	02
2.02.07	OUTRAS CONTAS	01012014		S	2.02	3	02
2.02.07.01	Provisões Técnicas – Capitalização	01012014		A	2.02.07	4	02
2.02.07.02	Provisões Fiscais	01012014		A	2.02.07	4	02
2.02.07.03	Provisões Trabalhistas	01012014		A	2.02.07	4	02
2.02.07.04	Receitas Antecipadas	01012014		A	2.02.07	4	02
2.02.07.05	Outros Débitos	01012014		A	2.02.07	4	02
2.03	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	01012014		S	2	2	03
2.03.01	CAPITAL SOCIAL	01012014		S	2.03	3	03
2.03.01.01	Capital Social Nacional	01012014		A	2.03.01	4	03
2.03.01.02	Capital Social Estrangeiro	01012014		A	2.03.01	4	03
2.03.01.03	Aumento / Redução de Capital (Em Aprovação)	01012014		A	2.03.01	4	03
2.03.02	RESERVAS	01012014		S	2.03	3	03
2.03.02.01	Reservas de Capital	01012014		A	2.03.02	4	03
2.03.02.02	Reservas de Reavaliação	01012014		A	2.03.02	4	03
2.03.02.03	Reservas de Lucros	01012014		A	2.03.02	4	03
2.03.02.04	Outras Reservas	01012014		A	2.03.02	4	03
2.03.03	OUTRAS CONTAS	01012014		S	2.03	3	03
2.03.03.01	Ajustes com Títulos e Valores Mobiliários	01012014		A	2.03.03	4	03
2.03.03.02	Lucros ou Prejuízos Acumulados	01012014		A	2.03.03	4	03
2.03.03.03	Ajustes Acumulados de Conversão	01012014		A	2.03.03	4	03
2.03.03.04	(-) Ações em Tesouraria	01012014		A	2.03.03	4	03
2.03.03.05	Outras Contas	01012014		A	2.03.03	4	03

A.1.1.2. Contas de Resultado

A.1.1.2.1. L300A – PJ em Geral

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	01012014		S		1	04	
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	01012014		S	3	2	04	
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	01012014		S	3.01	3	04	
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	01012014		S	3.01.01	4	04	
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	01012014		S	3.01.01.01	5	04	A receita bruta compreende: I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria; II - o preço da prestação de serviços em geral; III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e IV - as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III. (Art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/77)
3.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	01012014		A	3.01.01.01.01	6	04	Contas que registram o valor da receita auferida em decorrência da exportação direta de mercadorias e produtos.
3.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	01012014		A	3.01.01.01.01	6	04	Contas que registram o valor da receita auferida em decorrência da venda de mercadorias e produtos a empresa comercial exportadora, com fim específico de exportação.
3.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	01012014		A	3.01.01.01.01	6	04	Contas que registram o valor da receita auferida em decorrência da exportação direta de serviços.
3.01.01.01.01.04	Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	01012014		A	3.01.01.01.01	6	04	Contas que registram a receita auferida no mercado interno correspondente à venda de produtos de fabricação própria e as receitas auferidas na industrialização por encomenda ou por conta e ordem de terceiros. (Não se incluem o valor correspondente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) cobrado destacadamente do comprador ou contratante, uma vez que o vendedor é mero depositário e este imposto não integra o preço de venda da mercadoria, e, também, o valor correspondente ao ICMS cobrado na condição de substituto).
3.01.01.01.01.05	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	01012014		A	3.01.01.01.01	6	04	Contas que registram o valor da receita auferida no mercado interno, correspondente à revenda de mercadorias e o resultado auferido nas operações de conta alheia.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
3.01.01.01.01.06	Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno	01012014		A	3.01.01.01.01	6	04	Contas que registram a receita decorrente dos serviços prestados no mercado interno.
3.01.01.01.01.07	Receita da Venda de Unidades Imobiliárias	01012014		A	3.01.01.01.01	6	04	Montante das receitas das unidades imobiliárias vendidas, apropriadas ao resultado, inclusive os custos recuperados de períodos de apuração anteriores.
3.01.01.01.01.08	Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis	01012014		A	3.01.01.01.01	6	04	Contas que registram a receita decorrente da locação de bens móveis e imóveis.
3.01.01.01.01.20	Receita de Contrato de Construção	01012014		A	3.01.01.01.01	6	04	Contas que registram a receita decorrente de contratos de construção – CPC 17
3.01.01.01.01.25	Receita de Direito de Exploração Serviço Público	01012014		A	3.01.01.01.01	6	04	Contas que registram a receita decorrente de direitos de exploração de serviços públicos – ICPC 01
3.01.01.01.01.30	Receita de Securitização de Créditos	01012014		A	3.01.01.01.01	6	04	Contas que registram a receita decorrente de operações realizadas por securitizadoras.
3.01.01.01.01.98	Outras Receitas da Atividade Geral	01012014		A	3.01.01.01.01	6	04	Outras contas que registrem valores das demais receitas auferida em decorrência da atividade fim da companhia, esporádica ou recorrentes não especificadas nas demais contas de receita.
3.01.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	01012014		S	3.01.01.01	5	04	
3.01.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	01012014		A	3.01.01.01.02	6	04	Contas que registram o valor que correspondam as vendas canceladas e a devoluções de vendas.
3.01.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	01012014		A	3.01.01.01.02	6	04	Contas que registram o valor que corresponde a descontos incondicionais e abatimentos concedidos.
3.01.01.01.02.03	(-) ICMS	01012014		A	3.01.01.01.02	6	04	Contas que registram o total do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) calculado sobre as receitas das vendas e de serviços. Informar o resultado da aplicação das alíquotas sobre as respectivas receitas, e não o montante recolhido, durante o período de apuração, pela pessoa jurídica. O valor referente ao ICMS pago como substituto não deve ser incluído nesta conta.
3.01.01.01.02.04	(-) COFINS Sobre Receita Bruta	01012014		A	3.01.01.01.02	6	04	Contas que registram o valor total da COFINS apurada sobre a receita de vendas em consonância com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento (Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III). Não incluir a COFINS incidente sobre as demais receitas operacionais, que deverá ser informada em conta distinta.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
3.01.01.01.02.05	(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	01012014		A	3.01.01.01.02	6	04	Contas que registram o valor total das contribuições para o PIS/PASEP apurado sobre a receita de vendas em consonância com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento (Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III). Não incluir a COFINS incidente sobre as demais receitas operacionais, que deverá ser informada em conta distinta.
3.01.01.01.02.06	(-) ISS	01012014		A	3.01.01.01.02	6	04	Contas que registram o Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza (ISS) relativo às receitas de serviços, conforme legislação específica.
3.01.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	01012014		A	3.01.01.01.02	6	04	Contas que registrem os demais impostos e contribuições incidentes sobre as receitas das vendas de que tratam as contas integrantes do grupo RECEITA BRUTA, que guardem proporcionalidade com o preço e sejam considerados redutores das receitas de vendas.
3.01.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	01012014		A	3.01.01.01.02	6	04	Contas que registram os expurgos dos efeitos do ajuste a valor presente sobre a receita bruta.
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	01012014		S	3.01.01	4	04	
3.01.01.03.01	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	01012014		S	3.01.01.03	5	04	
3.01.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	01012014		A	3.01.01.03.01	6	04	Contas que registram o valor dos gastos que compõem o custo total de produção própria após a realização dos estoques.
3.01.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	01012014		A	3.01.01.03.01	6	04	Contas que registram o valor dos gastos que compõem o custo total das mercadorias revendidas após a realização dos estoques.
3.01.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	01012014		A	3.01.01.03.01	6	04	Contas que registram o valor dos gastos que compõem o custo total da prestação de serviço.
3.01.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	01012014		A	3.01.01.03.01	6	04	Contas que registram o valor dos gastos que compõem o custo total das unidades imobiliárias vendidas.
3.01.01.03.01.20	(-) Custo de Construção	01012014		A	3.01.01.03.01	6	04	Contas que registram o valor dos custos de contratos de construção
3.01.01.03.01.30	(-) Custo de Operação de Securitização	01012014		A	3.01.01.03.01	6	04	Contas que registram o valor dos custos derivados da operação de securitização
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	01012014		S	3.01.01	4	04	
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	01012014		S	3.01.01.05	5	04	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
3.01.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos apurados em razão de variações ativas decorrentes da atualização dos direitos de crédito e obrigações, calculados com base nas variações nas taxas de câmbio.
3.01.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram: a) o somatório dos ganhos auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; **Atenção**: 1) Os ganhos auferidos em operações day-trade devem ser informados em conta específica. 2) O valor correspondente às perdas incorridas no mercado de renda variável, exceto day-trade, deve ser informado em conta específica. 3) São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
3.01.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos diários auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações *day-trade*. Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia.
3.01.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os juros recebidos, a título de remuneração do capital próprio, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995. O valor informado deve corresponder ao total dos juros recebidos antes do desconto do imposto de renda na fonte. O valor do imposto de renda retido na fonte, para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, é considerado antecipação do imposto devido no encerramento do período de apuração ou, ainda, pode ser compensado com aquele que for retido, pela beneficiária, por ocasião do pagamento ou crédito de juros a título de remuneração do capital próprio, ao seu titular ou aos seus sócios.
3.01.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram receitas auferidas no período de apuração relativas a juros, descontos, lucro na operação de reporte, prêmio de resgate de títulos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								ou debêntures e rendimento nominal auferido em aplicações financeiras de renda fixa, não incluídas em linhas específicas. As receitas dessa natureza, derivadas de operações com títulos vencíveis após o encerramento do período de apuração, serão rateadas segundo o regime de competência.
3.01.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram o ganho de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial.
3.01.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Esta conta é utilizada pelas pessoas jurídicas que forem sócias ostensivas de sociedades em conta de participação, para a indicação: a) de lucros derivados de participação em SCP, avaliadas pelo custo de aquisição; b) dos ganhos por ajustes no valor de participação em SCP, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. Os lucros recebidos de investimento em SCP, avaliado pelo custo de aquisição, ou a contrapartida do ajuste do investimento ao valor do patrimônio líquido da SCP, no caso de investimento avaliado por esse método, podem ser excluídos na determinação do lucro real dos sócios, pessoas jurídicas, das referidas sociedades (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 149).
3.01.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, pelos seus valores antes de descontado o tributo pago no país de origem. Esses valores podem, no caso de apuração trimestral do imposto, ser excluídos na apuração do lucro real do 1º aos 3º trimestres, devendo ser adicionados ao lucro líquido na apuração do lucro real referente ao 4º trimestre. **Atenção**: Os ganhos de capital referentes a alienações de bens e direitos do ativo não-circulante, exceto os classificáveis no ativo realizável a longo prazo, situados no exterior devem ser informados em outras receitas.
3.01.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram o ganho decorrente da reversão das perdas estimadas decorrentes da aplicação de teste de recuperabilidade sobre os ativos.
3.01.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram a reversão dos saldos não utilizados das provisões constituídas no balanço do período de apuração imediatamente anterior e ou constituída no próprio período de apuração para fins de apuração do lucro real.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
3.01.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram valor dos prêmios recebidos na emissão de debêntures, tais como: 1) A pessoa jurídica poderá excluir o valor decorrente de prêmios recebidos na emissão de debêntures, reconhecido no exercício, para fins de apuração do lucro real; caso mantenha em reserva de lucros específica a parcela decorrente de prêmio na emissão de debêntures, apurada até o limite do lucro líquido do exercício; 2) O prêmio na emissão de debêntures será tributado caso seja dada destinação diversa da que está prevista no item 1 acima, inclusive nas hipóteses de: a) capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; b) restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da emissão das debêntures com o prêmio, com posterior capitalização do valor do prêmio, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; ou c) integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.
3.01.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram as subvenções para custeio ou operações recebidas, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações recebidas do Poder Público.
3.01.01.05.01.13	Doações e Subvenções para Investimentos	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registras as subvenções para investimento recebidas, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações recebidas do Poder Público. **Atenção**: 1) A pessoa jurídica poderá excluir o valor decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, reconhecido no exercício, para fins de apuração do lucro real; caso mantenha em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976, a parcela decorrente de doações ou subvenções governamentais, apurada até o limite do lucro líquido do exercício. 2) As doações e subvenções serão tributadas caso seja dada destinação diversa da prevista no item 1, inclusive nas hipóteses de:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								a) capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos; b) restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos; ou c) integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios. 3) Se, no período base em que ocorrer a exclusão, a pessoa jurídica apurar prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior à parcela decorrente de doações e subvenções governamentais, e neste caso não puder ser constituída como parcela de lucros nos termos do item 1 acima, esta deverá ocorrer nos exercícios subsequentes.
3.01.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram as contrapartidas da realização do grupo Ajustes de Avaliação Patrimonial do PL reconhecidas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.
3.01.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram as contrapartidas da realização do grupo Ajustes de Avaliação Patrimonial do PL - Reflexo reconhecidas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.
3.01.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram as contrapartidas de aumentos de ativos sujeitos a Ajuste ao Valor Presente de acordo com o regime de competência.
3.01.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos auferidos por compra vantajosa nas aquisições de controle de investimento, independente do critério de avaliação.
3.01.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram a amortização de menos-valia.
3.01.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram aluguéis de bens por empresa que não tenha por objeto a locação de imóveis.
3.01.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram aluguéis de bens por empresa que não tenha por objeto a locação de móveis.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
3.01.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os créditos presumidos do IPI para ressarcimento do valor da Contribuição ao PIS/PASEP e COFINS.
3.01.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram o crédito presumido da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS concedido na forma do art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000.
3.01.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram outros créditos fiscais presumidos.
3.01.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram multas ou vantagens a título de indenização em virtude de rescisão contratual (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70, § 3º, II).
3.01.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os resultados positivos em participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição.
3.01.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram as receitas com empréstimos de valores mobiliários.
3.01.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo – Partes Relacionadas	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os juros auferidos em operações de mútuo com partes relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12.
3.01.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo – Partes Não Relacionadas	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os juros auferidos em operações de mútuo com partes não relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12.
3.01.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os juros auferidos com debêntures emitidas por partes relacionadas.
3.01.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os juros auferidos com debêntures emitidas por partes não relacionadas.
3.01.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os juros auferidos em certificados de depósitos bancários (CDB).
3.01.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os juros auferidos com outros ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado.
3.01.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros para negociação, exceto hedge, avaliados a valor justo pelo resultado.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
	- Não Hedge – Valor Justo pelo Resultado (VJPR).							
3.01.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros disponíveis para venda no momento da reclassificação dos ajustes de avaliação patrimonial.
3.01.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros de hedge.
3.01.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros de hedge no momento da reclassificação dos ajustes de avaliação patrimonial.
3.01.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de item objeto de hedge.
3.01.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de propriedades para investimento.
3.01.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de ativo biológico consumível.
3.01.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de ativo biológico de produção.
3.01.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de ativos não circulantes mantidos para venda.
3.01.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de subscrição de capital com demais bens.
3.01.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de subscrição de capital com participação societária.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
3.01.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de aquisição de participação societária em estágios.
3.01.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo devido a permuta de ativos ou passivos.
3.01.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de outras operações não classificáveis neste plano de contas.
3.01.01.05.01.47	Receitas Provenientes de Partes Relacionadas	01012015		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram as receitas provenientes de partes relacionadas.
3.01.01.05.01.48	Receitas Provenientes de Partes Não Relacionadas	01012015		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registram as receitas provenientes de partes relacionadas.
3.01.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	01012014		A	3.01.01.05.01	6	04	Contas que registrem as demais receitas que, por definição legal, sejam consideradas operacionais. tais como recuperações de despesas operacionais de períodos de apuração anteriores, tais como: prêmios de seguros, importâncias levantadas das contas vinculadas do FGTS, ressarcimento de desfalques, roubos e furtos, etc. As recuperações de custos e despesas no decurso do próprio período de apuração devem ser creditadas diretamente às contas de resultado em que foram debitadas.
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	01012014		S	3.01.01	4	04	
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	01012014		S	3.01.01.07	5	04	
3.01.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram a despesa incorrida relativa à remuneração mensal e fixa atribuída ao titular de firma individual, aos sócios, diretores e administradores de sociedades, ou aos representantes legais de sociedades estrangeiras, as despesas incorridas com os salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores (PN Cosit nº 11, de 1992), e o valor referente às remunerações atribuídas aos membros do conselho fiscal ou consultivo. **Atenção**: 1) Os valores das gratificações aos dirigentes que estejam ligados à área industrial ou de produção de serviços devem ser informados nas contas de custos, respectivamente; 2) O valor de 13º salário pago a diretor contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é dedutível, desde que ele não

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								esteja enquadrado no conceito de sócio, diretor ou administrador estabelecido no PN CST nº 48, de 1972. 3) As gratificações espontâneas devem ser adicionadas ao Lucro Real.
3.01.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com ordenados, salários, gratificações e outras despesas com empregados, tais como: comissões, moradia, seguro de vida, contribuições pagas ao plano PAIT, despesas com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fali), e outras de caráter remuneratório. **Atenção**: 1) As despesas correspondentes a salários, ordenados, gratificações e outras remunerações referentes à área de saúde, tais como assistência médica, odontológica e farmacêutica, devem ser indicadas na conta "Assistência, médica, odontológica e farmacêutica a empregados". 2) Não deve ser informado nesta linha o valor referente às participações dos empregados no lucro da pessoa jurídica. Esse valor deve ser informado na conta "Participações de empregados". 3) O valor das contribuições não compulsórias, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica, e para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fali) cujo ônus seja da pessoa jurídica, que exceder, no período de apuração, a vinte por cento do total dos salários dos empregados e da remuneração dos dirigentes da empresa, vinculados ao referido plano, deve ser adicionado ao Lucro Real. 4) As demais contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, devem ser adicionados ao Lucro Real".
3.01.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registrem os demais gastos com pessoal não especificados em contas anteriores.
3.01.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram o valor das despesas correspondentes aos serviços prestados por: 1) Pessoa física: que não tenha vínculo empregatício com a pessoa jurídica declarante, tais como: comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e outras remunerações, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral. 2) Pessoa jurídica inclusive cooperativa de trabalho e locação de mão de obra;

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								Atenção: Somente são dedutíveis as despesas de comissões e corretagens quando, sobre elas, o credor tenha direito líquido e certo (PN CST nº 07, de 28 de janeiro de 1976).
3.01.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as contribuições para a Previdência Social, não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981).
3.01.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as contribuições para o FGTS não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981).
3.01.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais – Outros	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram os demais encargos sociais, não computadas nos custos ou nas contas Encargos Sociais - Previdência Social ou Encargos Sociais - FGTS.
3.01.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313/1991)	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as doações e patrocínios efetuados no período de apuração em favor de projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura ou pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), observada a legislação de concessão dos projetos. A pessoa jurídica que tiver efetuado doação ou patrocínio a projeto aprovado nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, ou nos termos desses dois artigos combinados com o § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de agosto de 2001, cujos projetos são produzidos com os recursos de que trata o inciso X desse mesmo art. 39, pode deduzir o valor relativo às doações e/ou patrocínios como despesa operacional. A pessoa jurídica que tiver efetuado doação ou patrocínio a projeto aprovado nos termos do art.18 da Lei nº 8.313, de 1991, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, e pelo art. 53 da MP nº 2.228-1, de 2001, com a redação dada pela Lei nº 10.454, de 2002, ou nos termos desses artigos combinados com o § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de agosto de 2001, não pode efetuar qualquer dedução do valor correspondente às doações ou patrocínios como despesa operacional. Esse valor deve ser adicionado ao Lucro Real. **Atenção**: Somente podem usufruir os benefícios fiscais referidos nesta linha os incentivadores que obedecerem, para suas doações ou patrocínios, o período definido pelas portarias editadas pelo MinC ou Ancine, publicadas no Diário Oficial da União, para homologação dos projetos beneficiários.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
3.01.01.07.01.09	(-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei nº 12.761/2012, art. 10).	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram o total do valor despendido no período de apuração a título de aquisição do vale-cultura. O limite de dedução no percentual de um por cento será considerado isoladamente e não se submeterá a limite conjunto com outras deduções do imposto a título de incentivo. O valor excedente ao limite de dedução não poderá ser deduzido do imposto em períodos de apuração posteriores. A pessoa jurídica beneficiária: a) poderá deduzir o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura como despesa operacional para fins de apuração do IRPJ; e b) deverá adicionar o valor deduzido como despesa operacional, para fins de apuração da base de cálculo da CSLL.
3.01.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. A sua dedutibilidade está limitada a 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, antes de computada esta dedução e a das doações a entidades civis.
3.01.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as doações efetuadas a: a) entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem; e b) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computadas essas deduções, observadas as seguintes regras: a) as doações, quando em dinheiro, devem ser feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária; b) a pessoa jurídica doadora deve manter em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela IN SRF nº 87, de

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								31 de dezembro de 1996, fornecida pela entidade beneficiária, em que está se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, § 2º, inciso III, alínea b); **Atenção**: 1) A condição estabelecida no item b não alcança a hipótese de remuneração de dirigente em decorrência de vínculo empregatício, pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 1999, e pelas Organizações Sociais (OS), qualificadas consoante os dispositivos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. 2) O disposto no item anterior aplica-se somente à remuneração não superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal. c) a entidade civil beneficiária deve ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. **Atenção**: O disposto neste item não se aplica às OSCIP. d) a dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. **Atenção**: Essa renovação: a) somente será concedida a entidade que comprove, perante o órgão competente da União, ter cumprido, no ano-calendário anterior ao do pedido, todas as exigências e condições estabelecidas; b) produzirá efeitos para o ano-calendário subsequente ao de sua formalização. O valor que exceder o limite permitido deve ser adicionado ao Lucro Real.
3.01.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as doações feitas, entre outras, aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Atividades de Caráter Desportivo. O valor dessas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Atividade de Caráter Desportivo não é dedutível como despesa operacional na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, mas pode ser deduzido diretamente do imposto devido. O valor indicado nesta linha deve, também, ser adicionado ao Lucro Real.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								Atenção: 1) Os valores das doações e patrocínios de caráter cultural e artístico, das doações a instituições de ensino e pesquisa e das doações a entidades civis (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, § 2º), devem ser indicados nas respectivas contas. 2) O valor da contribuição sindical deve ser informado na conta de "Outras Despesas Operacionais".
3.01.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram o valor das despesas com alimentação do pessoal não ligado à produção, realizadas durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho. As despesas correspondentes, inclusive com cestas básicas de alimentos, somente podem ser dedutíveis quando a pessoa jurídica fornecer alimentação, indistintamente, a todos os seus empregados.
3.01.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram a parcela das Contribuições para o PIS/PASEP incidente sobre as demais receitas operacionais.
3.01.01.07.01.15	(-) COFINS	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram a parcela da COFINS incidente sobre as demais receitas operacionais
3.01.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram os demais tributos e contribuições. Os valores indicados nesta conta são dedutíveis, para efeito de determinação do lucro real, no período de apuração em que ocorrer o fato gerador. Não devem ser incluídas as importâncias: a) incorporadas ao custo de bens do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo; b) correspondentes aos impostos não recuperáveis, incorporados ao custo das matérias-primas, materiais secundários, materiais de embalagem e mercadorias destinadas à revenda; c) correspondentes aos impostos recuperáveis; d) correspondentes aos impostos e contribuições redutores da receita bruta; e) correspondentes às Contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS incidentes sobre as demais receitas operacionais; f) correspondentes à contribuição social sobre o lucro líquido e ao imposto de renda devidos.
3.01.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas, não computadas nos custos, pagas ou creditadas a título de contraprestação de arrendamento mercantil, decorrentes de contrato celebrado com observância da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983, e da Portaria MF nº 140, de 1984.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								Atenção: As despesas relativas ao arrendamento de bens que não sejam intrinsecamente vinculados com a comercialização de bens ou serviços devem ser adicionadas ao Lucro Real.
3.01.01.07.01.18	(-) Aluguéis	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com aluguéis não decorrentes de arrendamento mercantil. **Atenção**: As despesas relativas a aluguéis de bens móveis ou imóveis que não sejam intrinsecamente relacionados com a comercialização dos bens ou serviços devem ser adicionadas ao Lucro Real.
3.01.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas relativas aos bens que não estejam ligados diretamente à produção, as realizadas com reparos que não impliquem aumento superior a um ano da vida útil do bem, prevista no ato de sua aquisição, e as relativas a combustíveis e lubrificantes para veículos. **Atenção**: Somente são dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, as despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações relativas a bens intrinsecamente vinculados com a comercialização de bens ou serviços. Os gastos considerados indedutíveis devem ser adicionados ao Lucro Real.
3.01.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com propaganda, publicidade e patrocínio. **Atenção**: Essas despesas são dedutíveis nas condições estabelecidas no art. 366 do Decreto nº 3.000, de 1999, segundo o regime de competência.
3.01.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com propaganda e publicidade e patrocínios destinados a manutenção de Equipes de Futebol profissional.
3.01.01.07.01.22	(-) Multas	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com multas. São totalmente indedutíveis não só as multas impostas por infrações fiscais de que resulte falta ou insuficiência de pagamento de tributo ou contribuição, como também aquelas que decorram de infrações a normas não tributárias (multas de trânsito, por exemplo). São dedutíveis as multas fiscais de natureza compensatória e aquelas impostas por descumprimento de obrigações tributárias, meramente acessórias, de que não resulte falta ou insuficiência de pagamento de tributo ou contribuição (PN CST nº 61, de 1979). **Atenção:** Os valores das multas indedutíveis devem ser adicionados ao Lucro Real.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
3.01.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram o valor de depreciação com bens, inclusive bens adquiridos sob a modalidade de arrendamento financeiro, não aplicados diretamente na produção. **Atenção**: Somente são dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, as despesas com Encargos de Depreciação de Bens e Instalações intrinsecamente vinculados com a comercialização de bens ou serviços. Os gastos considerados indedutíveis devem ser adicionados ao Lucro Real.
3.01.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram o valor de amortização de direitos ou bens intangíveis, inclusive objeto de arrendamento financeiro, não aplicados diretamente na produção. **Atenção**: Somente são dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, as despesas com Encargos de Amortização de Bens e Instalações intrinsecamente vinculados com a comercialização de bens ou serviços. Os gastos considerados indedutíveis devem ser adicionados ao Lucro Real.
3.01.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as perdas efetivas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica.
3.01.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com a constituição de provisão para o pagamento de remuneração correspondente a férias e adicional de férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 337, e PN CST nº 7, de 1980).
3.01.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com a constituição de provisão para 13º salário, no caso de apuração trimestral do imposto, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 338).
3.01.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com a constituição de provisão para perda de estoque. As pessoas jurídicas que exerçam as atividades de editor (a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura), distribuidor (a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado) e livreiro (a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros), poderão indicar nesta linha, a provisão para perda de estoques, calculada no último dia de cada período de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do estoque existente naquela data, na forma da IN SRF nº 412, de 23 de março de 2004. Ao fim de cada exercício financeiro legal será feito o ajustamento da provisão dos respectivos estoques.
3.01.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram às despesas com provisões não relacionadas nas linhas anteriores, constituídas no decorrer do período de apuração.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								Atenção: Os valores indicados nesta linha são totalmente indedutíveis, devendo ser adicionados ao Lucro Real
3.01.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as gratificações a administradores. Os pagamentos e créditos a esse título são totalmente indedutíveis. Por isso, seu montante deve ser adicionado ao Lucro Real.
3.01.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que não estejam relacionados com a produção de bens e/ou serviços.
3.01.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que não estejam relacionados com a produção de bens e/ou serviços.
3.01.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com assistência médica, odontológica e farmacêutica. **Atenção**: O valor referente à contratação de serviços de profissionais liberais sem vínculo empregatício ou de sociedades civis deve ser informado nas contas Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício ou Prestação de Serviço Pessoa Jurídica, conforme o caso.
3.01.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas efetuadas a esse título, inclusive a contrapartida das amortizações daquelas registradas no ativo diferido
3.01.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram o valor de aquisição de bens do ativo imobilizado cujo prazo de vida útil não ultrapasse um ano, ou, caso exceda esse prazo, tenha valor unitário igual ou inferior a R$ 1 200,00 (mil duzentos reais) (Lei nº 12.973, de 2014, art. 15).
3.01.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com energia elétrica.
3.01.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com água e esgoto.
3.01.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com telefone e internet.
3.01.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com correios e malotes.
3.01.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	01012014		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com seguros.
3.01.01.07.01.41	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	01012015		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com benefícios previdenciários a empregados.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
3.01.01.07.01.42	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	01012015		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI.
3.01.01.07.01.43	(-)Planos de Poupança e Investimento - PAIT	01012015		A	3.01.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com Plano de Poupança e Investimento - PAIT.
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	01012014		S	3.01.01	4	04	
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	01012014		S	3.01.01.09	5	04	
3.01.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas monetárias passivas resultantes da atualização dos direitos de créditos e das obrigações, calculadas com base nas variações nas taxas de câmbio (Lei nº 9.069, de 1995, art. 52, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 8º). Incluir, nesta linha, a variação cambial passiva correspondente: a) à atualização das obrigações e dos créditos em moeda estrangeira, registrada em qualquer data e apurada no encerramento do período de apuração em função da taxa de câmbio vigente; b) às operações com moeda estrangeira e conversão de obrigações para moeda nacional, ou novação dessas obrigações, ou sua extinção, total ou parcial, em virtude de capitalização, dação em pagamento, compensação, ou qualquer outro modo, desde que observadas as condições fixadas pelo Banco Central do Brasil. **Atenção**: As variações cambiais passivas decorrentes dos direitos de crédito e de obrigações, em função da taxa de câmbio, são consideradas como despesa financeira, inclusive para fins de cálculo do lucro da exploração (Lei nº 9.718, art. 9º c/c art. 17).
3.01.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram: a) o somatório das perdas incorridas, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; b) as perdas incorridas nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; e c) as perdas em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento que mantenha, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada (Lei nº 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP nº 1.636, de 1998, art. 2º, e reedições). São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Atenção: 1) As perdas apuradas nas operações de renda variável, exceto day-trade, somente são dedutíveis na determinação do lucro real até o limite dos ganhos auferidos em operações de mesma natureza, observado o disposto nos itens 3 a 5. As perdas não deduzidas em um período de apuração podem sê-lo nos períodos de apuração subsequentes. A parcela não dedutível no período de apuração deve ser controlada na Parte B do Lalur. 2) A partir de 1º de janeiro de 2000, as perdas apuradas em operações, exceto day-trade, no mercado à vista de ações somente são compensadas com os ganhos líquidos auferidos em operações, exceto day-trade, realizadas exclusivamente nesse mercado. 3) O saldo de perdas decorrentes de operações, exceto day-trade, existente em 31 de dezembro de 1999 pode ser compensado com os ganhos líquidos auferidos: a) no mercado à vista de ações, se as perdas decorreram de operações, exceto day-trade, realizadas exclusivamente nesse mercado; e b) em quaisquer mercados, se as perdas decorreram de operações, exceto day-trade, realizadas em mercados diversificados. 4) As limitações de realização de perdas, de que tratam as instruções de preenchimento desta linha, não se aplicam às pessoas jurídicas citadas no inciso I do art. 35 da IN SRF nº 25, de 6 de março de 2001, e às operações de swap utilizadas como cobertura (hedge).
3.01.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram o somatório das perdas diárias apuradas, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia
3.01.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), observando-se o regime de competência (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º). **Atenção:** Quanto à dedutibilidade dos juros como despesa operacional, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.
3.01.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as despesas de Remuneração de Debêntures.
3.01.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica, vinculada nos termos do art. 23 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, observado o art. 24 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. Indicar também, os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, observado o art. 25 da Lei nº 12.249, de 2010.
3.01.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram a contrapartida da realização do ajuste ao valor presente dos elementos monetários do passivo decorrentes de operações de longo prazo ou quando houver efeito relevante relativos a arrendamento mercantil financeiro.
3.01.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as despesas relativas a juros, não incluídas nas contas específicas, tais despesas serão obrigatoriamente apropriadas, segundo o regime de competência. **Atenção**: 1) As variações monetárias passivas decorrentes da atualização das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como despesa financeira. 2) As variações cambiais passivas não devem ser informadas nesta linha, e sim em conta específica.
3.01.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de prejuízos apurados nas controladas e coligadas. O valor indicado deve ser adicionado ao lucro líquido, para determinação do lucro real. **Atenção**: 1) Considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. 2) Devem, também, ser indicados nesta linha os resultados negativos derivados de participações societárias no exterior, avaliadas pelo patrimônio líquido. Incluem-se, nestas informações, as perdas apuradas em filiais, sucursais e agências da pessoa jurídica localizadas no exterior.
3.01.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Conta utilizada pelos sócios ostensivos, pessoas jurídicas, de sociedades em conta de participação, para indicar as perdas por ajustes no valor de participação em SCP, avaliada pelo método da equivalência patrimonial. O valor dessas perdas deve ser adicionado ao lucro líquido na determinação do lucro real
3.01.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas em operações realizadas no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com exceção das perdas de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior, que devem ser indicadas em conta específica. O valor aqui indicado deve ser adicionado ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real
3.01.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram a redução dos valores registrados no ativo decorrentes de análise sobre a recuperação dos ativos (teste de recuperabilidade).
3.01.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as contrapartidas da realização do grupo Ajustes de Avaliação Patrimonial do PL reconhecidas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.
3.01.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as contrapartidas da realização do grupo Ajustes de Avaliação Patrimonial do PL- reflexos reconhecidas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.
3.01.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram a realização do ajuste ao valor presente dos elementos monetários do passivo decorrentes de operações de longo prazo ou quando houver efeito relevante.
3.01.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram os encargos de depreciação de bens objeto de leasing financeiro.
3.01.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais -Valia	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram os encargos de amortização de mais-valia.
3.01.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis-Locador Parte Relacionada	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram os aluguéis de bens imóveis a parte relacionada

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
3.01.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram os aluguéis de bens imóveis a parte não relacionada
3.01.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as despesas com empréstimos de valores mobiliários.
3.01.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as despesas com corretagem e emolumentos.
3.01.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as despesas com deságio na cessão de títulos decorrentes de securitização
3.01.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo – Parte Relacionada	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram os juros incorridos em operações de mútuo com partes relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12.
3.01.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo – Parte Não Relacionada	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram os juros incorridos em operações de mútuo com partes não relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12.
3.01.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram os juros auferidos com passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado.
3.01.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros para negociação, exceto hedge, avaliados a valor justo pelo resultado.
3.01.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros disponíveis para venda no momento da reclassificação dos ajustes de avaliação patrimonial.
3.01.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros de hedge.
3.01.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros de hedge no momento da reclassificação dos ajustes de avaliação patrimonial.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
	- Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial							
3.01.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de item objeto de hedge.
3.01.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de propriedades para investimento.
3.01.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de ativo biológico consumível.
3.01.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de ativo biológico de produção.
3.01.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de ativos não circulantes mantidos para venda.
3.01.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de subscrição de capital com demais bens.
3.01.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de subscrição de capital com participação societária.
3.01.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de aquisição de participação societária em estágios.
3.01.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo devido a permuta de ativos ou passivos.
3.01.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de outras operações não classificáveis neste plano de contas.
3.01.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	01012014		A	3.01.01.09.01	6	04	Contas que registram as demais despesas que, por definição legal, sejam consideradas operacionais, não enquadráveis contas específicas.
3.01.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE	01012014		S	3.01.01	4	04	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
	OPERAÇÕES DESCONTINUADAS							
3.01.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	01012014		S	3.01.01.11	5	04	
3.01.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	01012014		A	3.01.01.11.01	6	04	Contas que registram as receitas auferidas quando da conclusão da alienação dos ativos destinados a vendas. Esses ativos ou grupo de ativos foram reclassificados para o circulante quando da decisão da administração da companhia na venda dos ativos ou grupo de ativos.
3.01.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	01012014		A	3.01.01.11.01	6	04	Contas que registram as receitas auferidas por meio de alienações, inclusive por desapropriação de bens e direitos classificados em investimentos, imobilizado e intangível.
3.01.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	01012014		A	3.01.01.11.01	6	04	Contas que registram o ganho de capital resultante de acréscimo, por variação percentual, do valor do patrimônio líquido de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial.
3.01.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	01012014		A	3.01.01.11.01	6	04	Contas que registram o valor contábil quando da conclusão da alienação dos ativos destinados a vendas. Esses ativos ou grupo de ativos foram reclassificados para o circulante quando da decisão da administração da companhia na venda dos ativos ou grupo de ativos.
3.01.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	01012014		A	3.01.01.11.01	6	04	Contas que registram o valor contábil por meio de alienações, inclusive por desapropriação de bens e direitos classificados em investimentos, imobilizado e intangível.
3.01.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	01012014		A	3.01.01.11.01	6	04	Contas que registram a perda de capital resultante de decréscimo, por variação percentual, do valor do patrimônio líquido de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial.
3.01.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	01012014		A	3.01.01.11.01	6	04	Contas que registram as receitas de alienação de operações descontinuadas.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
3.01.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	01012014		A	3.01.01.11.01	6	04	Contas que registram o valor contábil na alienação de operações descontinuadas.
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	01012014		S	3.01	3	04	
3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	01012014		S	3.01.05	4	04	
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	01012014		S	3.01.05.01	5	04	
3.01.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	01012014		A	3.01.05.01.01	6	04	Contas que registram as participações atribuídas a empregados segundo disposição legal, estatutária, contratual ou por deliberação da assembleia de acionistas ou sócios. Para efeito de apuração do lucro real, somente são dedutíveis as participações atribuídas indiscriminadamente a todos os empregados que se encontrem na mesma situação de emprego, e desde que atendidos os demais requisitos legais definidos na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000. **Atenção**: É vedado qualquer pagamento de antecipação ou qualquer distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre civil, ou mais de duas vezes no mesmo ano civil.
3.01.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	01012014		A	3.01.05.01.01	6	04	Contas que registram as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, baseadas nos lucros. Para efeito do imposto de renda, essas contribuições somente podem ser deduzidas quando pagas a entidades de previdência privada expressamente autorizadas a funcionar. As contribuições que não satisfaçam as condições legais devem ser adicionadas ao Lucro Real. Não indicar, nesta linha, aquelas contribuições já deduzidas como custo ou despesa operacional.
3.01.05.01.01.98	(-) Outras Participações de Empregados	01012014		A	3.01.05.01.01	6	04	Contas que registram as demais participações de empregados.
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	01012014		S	3.01.05.01	5	04	
3.01.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	01012014		A	3.01.05.01.03	6	04	Contas que registram as participações nos lucros atribuídas a administradores, sócio, titular de empresa individual e a portadores de partes beneficiárias, durante o período de apuração.
3.01.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	01012014		A	3.01.05.01.03	6	04	Contas que registram as participações nos lucros da companhia atribuídas a debêntures de sua emissão.
3.01.05.01.03.98	(-) Outras Participações	01012014		A	3.01.05.01.03	6	04	Contas que registram as outras participações não especificadas anteriormente.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	01012014		S	3	2	04	
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	01012014		S	3.02	3	04	
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	01012014		S	3.02.01	4	04	
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	01012014		S	3.02.01.01	5	04	
3.02.01.01.01.01	(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)	01012014		A	3.02.01.01.01	6	04	Contas que registram a soma das provisões para a CSLL calculadas sobre a base de cálculo correspondente ao período de apuração e sobre os lucros diferidos da atividade geral, se for o caso. A sua constituição é obrigatória para todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. As cooperativas devem informar, nesta linha, a provisão da CSLL sobre os resultados das operações realizadas com os não-associados
3.02.01.01.01.02	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)	01012014		A	3.02.01.01.01	6	04	Contas que registram a soma das provisões para o imposto de renda constituídas sobre o lucro real e sobre os lucros diferidos. A sua constituição é obrigatória para todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.
3.11	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE RURAL	01012014		S	3	2	04	
3.11.01	RESULTADO OPERACIONAL DA ATIVIDADE RURAL	01012014		S	3.11	3	04	
3.11.01.01	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DA ATIVIDADE RURAL	01012014		S	3.11.01	4	04	
3.11.01.01.01	RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE RURAL	01012014		S	3.11.01.01	5	04	
3.11.01.01.01.01	Receita da Atividade Rural - Exportação Direta	01012014		A	3.11.01.01.01	6	04	Contas que registram o valor da receita auferida em decorrência da exportação direta de mercadorias e produtos da atividade rural.
3.11.01.01.01.02	Receita da Atividade Rural - Venda a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	01012014		A	3.11.01.01.01	6	04	Contas que registram o valor da receita auferida em decorrência da venda de mercadorias e produtos da atividade rural a empresa comercial exportadora, com fim específico de exportação.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
3.11.01.01.01.03	Receita da Atividade Rural - Mercado Interno	01012014		A	3.11.01.01.01	6	04	Contas que registram a receita auferida no mercado interno correspondente à venda mercadorias e produtos da atividade rural. (Não se incluem o valor correspondente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) cobrado destacadamente do comprador ou contratante, uma vez que o vendedor é mero depositário e este imposto não integra o preço de venda da mercadoria, e, também, o valor correspondente ao ICMS cobrado na condição de substituto).
3.11.01.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	01012014		S	3.11.01.01	5	04	
3.11.01.01.02.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	01012014		A	3.11.01.01.02	6	04	Contas que registram o valor que correspondam as vendas canceladas e a devoluções de vendas.
3.11.01.01.02.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	01012014		A	3.11.01.01.02	6	04	Contas que registram o valor que corresponde a descontos incondicionais e abatimentos concedidos.
3.11.01.01.02.03	(-) ICMS	01012014		A	3.11.01.01.02	6	04	Contas que registram o total do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) calculado sobre as receitas das vendas e de serviços. Informar o resultado da aplicação das alíquotas sobre as respectivas receitas, e não o montante recolhido, durante o período de apuração, pela pessoa jurídica. O valor referente ao ICMS pago como substituto não deve ser incluído nesta conta.
3.11.01.01.02.04	(-) Cofins Sobre Receita Bruta	01012014		A	3.11.01.01.02	6	04	Contas que registram o valor total da COFINS apurada sobre a receita de vendas em consonância com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento (Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III). Não incluir a COFINS incidente sobre as demais receitas operacionais, que deverá ser informada em conta distinta.
3.11.01.01.02.05	(-) PIS/Pasep Sobre Receita Bruta	01012014		A	3.11.01.01.02	6	04	Contas que registram o valor total das contribuições para o PIS/PASEP apurado sobre a receita de vendas em consonância com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento (Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III). Não incluir a COFINS incidente sobre as demais receitas operacionais, que deverá ser informada em conta distinta.
3.11.01.01.02.06	(-) ISS	01012014		A	3.11.01.01.02	6	04	Contas que registram o Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza (ISS) relativo às receitas de serviços, conforme legislação específica.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
3.11.01.01.02.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	01012014		A	3.11.01.01.02	6	04	Contas que registrem os demais impostos e contribuições incidentes sobre as receitas das vendas de que tratam as contas integrantes do grupo RECEITA BRUTA, que guardem proporcionalidade com o preço e sejam considerados redutores das receitas de vendas.
3.11.01.01.02.10	(-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta	01012014		A	3.11.01.01.02	6	04	Contas que registram os expurgos dos efeitos do ajuste a valor presente sobre a receita bruta.
3.11.01.03	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS	01012014		S	3.11.01	4	04	
3.11.01.03.01	CUSTO DOS BENS E PRODUTOS VENDIDOS DA ATIVIDADE RURAL	01012014		S	3.11.01.03	5	04	
3.11.01.03.01.01	(-) Custo dos Bens e Produtos Vendidos da Atividade Rural	01012014		A	3.11.01.03.01	6	04	Contas que registram o valor dos gastos que compõem o custo total de produção própria após a realização dos estoques.
3.11.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	01012014		S	3.11.01	4	04	
3.11.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	01012014		S	3.11.01.05	5	04	
3.11.01.05.01.01	Variações Cambiais Ativas	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos apurados em razão de variações ativas decorrentes da atualização dos direitos de crédito e obrigações, calculados com base nas variações nas taxas de câmbio.
3.11.01.05.01.02	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram: a) o somatório dos ganhos auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; **Atenção**: 1) Os ganhos auferidos em operações day-trade devem ser informados em conta específica. 2) O valor correspondente às perdas incorridas no mercado de renda variável, exceto day-trade, deve ser informado em conta específica. 3) São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
3.11.01.05.01.03	Ganhos em Operações Day-Trade	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos diários auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações *day-trade*. Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								realização das operações. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia.
3.11.01.05.01.04	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os juros recebidos, a título de remuneração do capital próprio, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995. O valor informado deve corresponder ao total dos juros recebidos antes do desconto do imposto de renda na fonte. O valor do imposto de renda retido na fonte, para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, é considerado antecipação do imposto devido no encerramento do período de apuração ou, ainda, pode ser compensado com aquele que for retido, pela beneficiária, por ocasião do pagamento ou crédito de juros a título de remuneração do capital próprio, ao seu titular ou aos seus sócios.
3.11.01.05.01.05	Outras Receitas Financeiras	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram receitas auferidas no período de apuração relativas a juros, descontos, lucro na operação de reporte, prêmio de resgate de títulos ou debêntures e rendimento nominal auferido em aplicações financeiras de renda fixa, não incluídas em linhas específicas. As receitas dessa natureza, derivadas de operações com títulos vencíveis após o encerramento do período de apuração, serão rateadas segundo o regime de competência.
3.11.01.05.01.06	Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram o ganho de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial.
3.11.01.05.01.07	Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Esta conta é utilizada pelas pessoas jurídicas que forem sócias ostensivas de sociedades em conta de participação, para a indicação: a) de lucros derivados de participação em SCP, avaliadas pelo custo de aquisição; b) dos ganhos por ajustes no valor de participação em SCP, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. Os lucros recebidos de investimento em SCP, avaliado pelo custo de aquisição, ou a contrapartida do ajuste do investimento ao valor do patrimônio líquido da SCP, no caso de investimento avaliado por esse método, podem ser excluídos na determinação do lucro real dos sócios,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								pessoas jurídicas, das referidas sociedades (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 149).
3.11.01.05.01.08	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, pelos seus valores antes de descontado o tributo pago no país de origem. Esses valores podem, no caso de apuração trimestral do imposto, ser excluídos na apuração do lucro real do 1º aos 3º trimestres, devendo ser adicionados ao lucro líquido na apuração do lucro real referente ao 4º trimestre. **Atenção**: Os ganhos de capital referentes a alienações de bens e direitos do ativo não-circulante, exceto os classificáveis no ativo realizável a longo prazo, situados no exterior devem ser informados em outras receitas.
3.11.01.05.01.09	Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram o ganho decorrente da reversão das perdas estimadas decorrentes da aplicação de teste de recuperabilidade sobre os ativos.
3.11.01.05.01.10	Reversão dos Saldos das Provisões	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram a reversão dos saldos não utilizados das provisões constituídas no balanço do período de apuração imediatamente anterior e ou constituída no próprio período de apuração para fins de apuração do lucro real.
3.11.01.05.01.11	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram valor dos prêmios recebidos na emissão de debêntures, tais como: 1) A pessoa jurídica poderá excluir o valor decorrente de prêmios recebidos na emissão de debêntures, reconhecido no exercício, para fins de apuração do lucro real; caso mantenha em reserva de lucros específica a parcela decorrente de prêmio na emissão de debêntures, apurada até o limite do lucro líquido do exercício; 2) O prêmio na emissão de debêntures será tributado caso seja dada destinação diversa da que está prevista no item 1 acima, inclusive nas hipóteses de: a) capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; b) restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da emissão das debêntures com o prêmio, com posterior capitalização do valor do prêmio, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								debêntures; ou c) integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.
3.11.01.05.01.12	Doações e Subvenções para Custeio ou Operações	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram as subvenções para custeio ou operações recebidas, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações recebidas do Poder Público.
3.11.01.05.01.13	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram as contrapartidas da realização do grupo Ajustes de Avaliação Patrimonial do PL reconhecidas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.
3.11.01.05.01.14	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram as contrapartidas da realização do grupo Ajustes de Avaliação Patrimonial do PL - Reflexo reconhecidas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.
3.11.01.05.01.15	Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram as contrapartidas da realização do grupo Ajustes de Avaliação Patrimonial do PL reconhecidas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.
3.11.01.05.01.16	Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram as contrapartidas de aumentos de ativos sujeitos a Ajuste ao Valor Presente de acordo com o regime de competência.
3.11.01.05.01.17	Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos auferidos por compra vantajosa nas aquisições de controle de investimento, independente do critério de avaliação.
3.11.01.05.01.18	Amortização de Menos-Valia	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram a amortização de menos-valia.
3.11.01.05.01.19	Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram aluguéis de bens por empresa que não tenha por objeto a locação de imóveis.
3.11.01.05.01.20	Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram aluguéis de bens por empresa que não tenha por objeto a locação de móveis.
3.11.01.05.01.21	Créditos Presumidos de IPI	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os créditos presumidos do IPI para ressarcimento do valor da Contribuição ao PIS/PASEP e COFINS.
3.11.01.05.01.22	Créditos Presumidos de PIS/COFINS	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram o crédito presumido da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS concedido na forma do art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000.
3.11.01.05.01.23	Outros Créditos Fiscais Presumidos	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram outros créditos fiscais presumidos.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
3.11.01.05.01.24	Multas e Outras Vantagens Recebidas	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram multas ou vantagens a título de indenização em virtude de rescisão contratual (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70, § 3º, II).
3.11.01.05.01.25	Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os resultados positivos em participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição.
3.11.01.05.01.26	Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram as receitas com empréstimos de valores mobiliários.
3.11.01.05.01.27	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo – Partes Relacionadas	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os juros auferidos em operações de mútuo com partes relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12.
3.11.01.05.01.28	Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo – Partes Não Relacionadas	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os juros auferidos em operações de mútuo com partes relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12.
3.11.01.05.01.29	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os juros auferidos com debêntures emitidas por partes relacionadas.
3.11.01.05.01.30	Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os juros auferidos com debêntures emitidas por partes não relacionadas.
3.11.01.05.01.31	Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os juros auferidos em Títulos Públicos
3.11.01.05.01.32	Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os juros auferidos com outros ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado.
3.11.01.05.01.33	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge – Valor Justo pelo Resultado (VJPR).	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros para negociação, exceto hedge, avaliados a valor justo pelo resultado.
3.11.01.05.01.34	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros disponíveis para venda no momento da reclassificação dos ajustes de avaliação patrimonial.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
3.11.01.05.01.35	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros de hedge.
3.11.01.05.01.36	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros de hedge no momento da reclassificação dos ajustes de avaliação patrimonial.
3.11.01.05.01.37	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de item objeto de hedge.
3.11.01.05.01.38	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de propriedades para investimento.
3.11.01.05.01.39	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de ativo biológico consumível.
3.11.01.05.01.40	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de ativo biológico de produção.
3.11.01.05.01.41	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de ativos não circulantes mantidos para venda.
3.11.01.05.01.42	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de subscrição de capital com demais bens.
3.11.01.05.01.43	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de subscrição de capital com participação societária.
3.11.01.05.01.44	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de aquisição de participação societária em estágios.
3.11.01.05.01.45	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo devido a permuta de ativos ou passivos.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
3.11.01.05.01.46	Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de outras operações não classificáveis neste plano de contas.
3.11.01.05.01.99	Outras Receitas Operacionais	01012014		A	3.11.01.05.01	6	04	Contas que registrem as demais receitas que, por definição legal, sejam consideradas operacionais. tais como recuperações de despesas operacionais de períodos de apuração anteriores, tais como: prêmios de seguros, importâncias levantadas das contas vinculadas do FGTS, ressarcimento de desfalques, roubos e furtos, etc. As recuperações de custos e despesas no decurso do próprio período de apuração devem ser creditadas diretamente às contas de resultado em que foram debitadas.
3.11.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	01012014		S	3.11.01	4	04	
3.11.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	01012014		S	3.11.01.07	5	04	
3.11.01.07.01.01	(-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram a despesa incorrida relativa à remuneração mensal e fixa atribuída ao titular de firma individual, aos sócios, diretores e administradores de sociedades, ou aos representantes legais de sociedades estrangeiras, as despesas incorridas com os salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores (PN Cosit nº 11, de 1992), e o valor referente às remunerações atribuídas aos membros do conselho fiscal ou consultivo. **Atenção**: 1) Os valores das gratificações aos dirigentes que estejam ligados à área industrial ou de produção de serviços devem ser informados nas contas de custos, respectivamente; 2) O valor de 13º salário pago a diretor contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é dedutível, desde que ele não esteja enquadrado no conceito de sócio, diretor ou administrador estabelecido no PN CST nº 48, de 1972. 3) As gratificações espontâneas devem ser adicionadas ao Lucro Real.
3.11.01.07.01.02	(-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com ordenados, salários, gratificações e outras despesas com empregados, tais como: comissões, moradia, seguro de vida, contribuições pagas ao plano PAIT, despesas com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fali), e outras de caráter remuneratório. **Atenção**: 1) As despesas correspondentes a salários, ordenados, gratificações e outras remunerações referentes à área de saúde, tais como assistência

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								médica, odontológica e farmacêutica, devem ser indicadas na conta "Assistência, médica, odontológica e farmacêutica a empregados". 2) Não deve ser informado nesta linha o valor referente às participações dos empregados no lucro da pessoa jurídica. Esse valor deve ser informado na conta "Participações de empregados". 3) O valor das contribuições não compulsórias, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica, e para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fali) cujo ônus seja da pessoa jurídica, que exceder, no período de apuração, a vinte por cento do total dos salários dos empregados e da remuneração dos dirigentes da empresa, vinculados ao referido plano, deve ser adicionado ao Lucro Real. 4) As demais contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, devem ser adicionados ao Lucro Real".
3.11.01.07.01.03	(-) Outros Gastos com Pessoal	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registrem os demais gastos com pessoal não especificados em contas anteriores.
3.11.01.07.01.04	(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram o valor das despesas correspondentes aos serviços prestados por: 1) Pessoa física: que não tenha vínculo empregatício com a pessoa jurídica declarante, tais como: comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e outras remunerações, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral. 2) Pessoa jurídica inclusive cooperativa de trabalho e locação de mão de obra; **Atenção**: Somente são dedutíveis as despesas de comissões e corretagens quando, sobre elas, o credor tenha direito líquido e certo (PN CST nº 07, de 28 de janeiro de 1976).
3.11.01.07.01.05	(-) Encargos Sociais - Previdência Social	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as contribuições para a Previdência Social, não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981).
3.11.01.07.01.06	(-) Encargos Sociais - FGTS	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as contribuições para o FGTS não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981).
3.11.01.07.01.07	(-) Encargos Sociais – Outros	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram os demais encargos sociais, não computadas nos custos ou nas contas Encargos Sociais - Previdência Social ou Encargos Sociais - FGTS.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
3.11.01.07.01.08	(-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313/1991)	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as doações e patrocínios efetuados no período de apuração em favor de projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura ou pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), observada a legislação de concessão dos projetos. A pessoa jurídica que tiver efetuado doação ou patrocínio a projeto aprovado nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, ou nos termos desses dois artigos combinados com o § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de agosto de 2001, cujos projetos são produzidos com os recursos de que trata o inciso X desse mesmo art. 39, pode deduzir o valor relativo às doações e/ou patrocínios como despesa operacional. A pessoa jurídica que tiver efetuado doação ou patrocínio a projeto aprovado nos termos do art.18 da Lei nº 8.313, de 1991, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, e pelo art. 53 da MP nº 2.228-1, de 2001, com a redação dada pela Lei nº 10.454, de 2002, ou nos termos desses artigos combinados com o § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de agosto de 2001, não pode efetuar qualquer dedução do valor correspondente às doações ou patrocínios como despesa operacional. Esse valor deve ser adicionado ao Lucro Real. **Atenção**: Somente podem usufruir os benefícios fiscais referidos nesta linha os incentivadores que obedecerem, para suas doações ou patrocínios, o período definido pelas portarias editadas pelo MinC ou Ancine, publicadas no Diário Oficial da União, para homologação dos projetos beneficiários.
3.11.01.07.01.09	(-) Doações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei nº 12.761/2012, art. 10)	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram o total do valor despendido no período de apuração a título de aquisição do vale-cultura. O limite de dedução no percentual de um por cento será considerado isoladamente e não se submeterá a limite conjunto com outras deduções do imposto a título de incentivo. O valor excedente ao limite de dedução não poderá ser deduzido do imposto em períodos de apuração posteriores. A pessoa jurídica beneficiária: a) poderá deduzir o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura como despesa operacional para fins de apuração do IRPJ; e b) deverá adicionar o valor deduzido como despesa operacional, para fins de apuração da base de cálculo da CSLL.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
3.11.01.07.01.10	(-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. A sua dedutibilidade está limitada a 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, antes de computada esta dedução e a das doações a entidades civis.
3.11.01.07.01.11	(-) Doações a Entidades Civis	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as doações efetuadas a: a) entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem; e b) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computadas essas deduções, observadas as seguintes regras: a) as doações, quando em dinheiro, devem ser feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária; b) a pessoa jurídica doadora deve manter em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela IN SRF nº 87, de 31 de dezembro de 1996, fornecida pela entidade beneficiária, em que está se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, § 2º, inciso III, alínea b); **Atenção**: 1) A condição estabelecida no item b não alcança a hipótese de remuneração de dirigente em decorrência de vínculo empregatício, pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 1999, e

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								pelas Organizações Sociais (OS), qualificadas consoante os dispositivos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. 2) O disposto no item anterior aplica-se somente à remuneração não superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal. c) a entidade civil beneficiária deve ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. **Atenção**: O disposto neste item não se aplica às OSCIP. d) a dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. **Atenção**: Essa renovação: a) somente será concedida a entidade que comprove, perante o órgão competente da União, ter cumprido, no ano-calendário anterior ao do pedido, todas as exigências e condições estabelecidas; b) produzirá efeitos para o ano-calendário subsequente ao de sua formalização. O valor que exceder o limite permitido deve ser adicionado ao Lucro Real.
3.11.01.07.01.12	(-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as doações feitas, entre outras, aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Atividades de Caráter Desportivo. O valor dessas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Atividade de Caráter Desportivo não é dedutível como despesa operacional na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, mas pode ser deduzido diretamente do imposto devido. O valor indicado nesta linha deve, também, ser adicionado ao Lucro Real. **Atenção**: 1) Os valores das doações e patrocínios de caráter cultural e artístico, das doações a instituições de ensino e pesquisa e das doações a entidades civis (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, § 2º), devem ser indicados nas respectivas contas. 2) O valor da contribuição sindical deve ser informado na conta de "Outras Despesas Operacionais".
3.11.01.07.01.13	(-) Alimentação do Trabalhador	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram o valor das despesas com alimentação do pessoal não ligado à produção, realizadas durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho. As despesas correspondentes,

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								inclusive com cestas básicas de alimentos, somente podem ser dedutíveis quando a pessoa jurídica fornecer alimentação, indistintamente, a todos os seus empregados.
3.11.01.07.01.14	(-) PIS/PASEP	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram a parcela das Contribuições para o PIS/PASEP incidente sobre as demais receitas operacionais.
3.11.01.07.01.15	(-) COFINS	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram a parcela da COFINS incidente sobre as demais receitas operacionais
3.11.01.07.01.16	(-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram os demais tributos e contribuições. Os valores indicados nesta conta são dedutíveis, para efeito de determinação do lucro real, no período de apuração em que ocorrer o fato gerador. Não devem ser incluídas as importâncias: a) incorporadas ao custo de bens do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo; b) correspondentes aos impostos não recuperáveis, incorporados ao custo das matérias-primas, materiais secundários, materiais de embalagem e mercadorias destinadas à revenda; c) correspondentes aos impostos recuperáveis; d) correspondentes aos impostos e contribuições redutores da receita bruta; e) correspondentes às Contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS incidentes sobre as demais receitas operacionais; f) correspondentes à contribuição social sobre o lucro líquido e ao imposto de renda devidos.
3.11.01.07.01.17	(-) Arrendamento Mercantil	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas, não computadas nos custos, pagas ou creditadas a título de contraprestação de arrendamento mercantil, decorrentes de contrato celebrado com observância da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983, e da Portaria MF nº 140, de 1984. **Atenção**: As despesas relativas ao arrendamento de bens que não sejam intrinsecamente vinculados com a comercialização de bens ou serviços devem ser adicionadas ao Lucro Real.
3.11.01.07.01.18	(-) Aluguéis	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com aluguéis não decorrentes de arrendamento mercantil. **Atenção**: As despesas relativas a aluguéis de bens móveis ou imóveis que não sejam intrinsecamente relacionados com a comercialização dos bens ou serviços devem ser adicionadas ao Lucro Real.
3.11.01.07.01.19	(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas relativas aos bens que não estejam ligados diretamente à produção, as realizadas com reparos que não impliquem aumento superior a um ano da vida útil do bem, prevista no ato

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								de sua aquisição, e as relativas a combustíveis e lubrificantes para veículos. **Atenção**: Somente são dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, as despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações relativas a bens intrinsecamente vinculados com a comercialização de bens ou serviços. Os gastos considerados indedutíveis devem ser adicionados ao Lucro Real.
3.11.01.07.01.20	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com propaganda, publicidade e patrocínio. **Atenção**: Essas despesas são dedutíveis nas condições estabelecidas no art. 366 do Decreto nº 3.000, de 1999, segundo o regime de competência.
3.11.01.07.01.21	(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com propaganda e publicidade e patrocínios destinados a manutenção de Equipes de Futebol profissional.
3.11.01.07.01.22	(-) Multas	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com multas. São totalmente indedutíveis não só as multas impostas por infrações fiscais de que resulte falta ou insuficiência de pagamento de tributo ou contribuição, como também aquelas que decorram de infrações a normas não tributárias (multas de trânsito, por exemplo). São dedutíveis as multas fiscais de natureza compensatória e aquelas impostas por descumprimento de obrigações tributárias, meramente acessórias, de que não resulte falta ou insuficiência de pagamento de tributo ou contribuição (PN CST nº 61, de 1979). **Atenção:** Os valores das multas indedutíveis devem ser adicionados ao Lucro Real.
3.11.01.07.01.23	(-) Encargos de Depreciação	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram o valor de depreciação com bens, inclusive bens adquiridos sob a modalidade de arrendamento financeiro, não aplicados diretamente na produção. **Atenção**: Somente são dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, as despesas com Encargos de Depreciação de Bens e Instalações intrinsecamente vinculados com a comercialização de bens ou serviços. Os gastos considerados indedutíveis devem ser adicionados ao Lucro Real.
3.11.01.07.01.24	(-) Encargos de Amortização	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram o valor de amortização de direitos ou bens intangíveis, inclusive objeto de arrendamento financeiro, não aplicados diretamente na produção.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								Atenção: Somente são dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, as despesas com Encargos de Amortização de Bens e Instalações intrinsecamente vinculados com a comercialização de bens ou serviços. Os gastos considerados indedutíveis devem ser adicionados ao Lucro Real.
3.11.01.07.01.25	(-) Perdas em Operações de Crédito	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as perdas efetivas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica.
3.11.01.07.01.26	(-) Provisões para Férias	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com a constituição de provisão para o pagamento de remuneração correspondente a férias e adicional de férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 337, e PN CST nº 7, de 1980).
3.11.01.07.01.27	(-) Provisões para 13º Salário de Empregados	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com a constituição de provisão para 13º salário, no caso de apuração trimestral do imposto, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 338).
3.11.01.07.01.28	(-) Provisão para Perda de Estoque	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com a constituição de provisão para perda de estoque. As pessoas jurídicas que exerçam as atividades de editor (a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura), distribuidor (a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado) e livreiro (a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros), poderão indicar nesta linha, a provisão para perda de estoques, calculada no último dia de cada período de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do estoque existente naquela data, na forma da IN SRF nº 412, de 23 de março de 2004. Ao fim de cada exercício financeiro legal será feito o ajustamento da provisão dos respectivos estoques.
3.11.01.07.01.29	(-) Demais Provisões	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram às despesas com provisões não relacionadas nas linhas anteriores, constituídas no decorrer do período de apuração. **Atenção**: Os valores indicados nesta linha são totalmente indedutíveis, devendo ser adicionados ao Lucro Real
3.11.01.07.01.30	(-) Gratificações a Administradores	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as gratificações a administradores. Os pagamentos e créditos a esse título são totalmente indedutíveis. Por isso, seu montante deve ser adicionado ao Lucro Real.
3.11.01.07.01.31	(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que não estejam relacionados com a produção de bens e/ou serviços.
3.11.01.07.01.32	(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que não estejam relacionados com a produção de bens e/ou serviços.
3.11.01.07.01.33	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com assistência médica, odontológica e farmacêutica. **Atenção**: O valor referente à contratação de serviços de profissionais liberais sem vínculo empregatício ou de sociedades civis deve ser informado nas contas Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício ou Prestação de Serviço Pessoa Jurídica, conforme o caso.
3.11.01.07.01.34	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas efetuadas a esse título, inclusive a contrapartida das amortizações daquelas registradas no ativo diferido
3.11.01.07.01.35	(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram o valor de aquisição de bens do ativo imobilizado cujo prazo de vida útil não ultrapasse um ano, ou, caso exceda esse prazo, tenha valor unitário igual ou inferior a R$ 1 200,00 (mil duzentos reais) (Lei nº 12.973, de 2014, art. 15).
3.11.01.07.01.36	(-) Despesas com Energia Elétrica	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com energia elétrica.
3.11.01.07.01.37	(-) Despesas com Água e Esgoto	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com água e esgoto.
3.11.01.07.01.38	(-) Despesas com Telefone e Internet	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com telefone e internet.
3.11.01.07.01.39	(-) Despesas com Correios e Malotes	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com correios e malotes.
3.11.01.07.01.40	(-) Despesas com Seguros	01012014		A	3.11.01.07.01	6	04	Contas que registram as despesas com seguros.
3.11.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	01012014		S	3.11.01	4	04	
3.11.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	01012014		S	3.11.01.09	5	04	
3.11.01.09.01.01	(-) Variações Cambiais Passivas	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas monetárias passivas resultantes da atualização dos direitos de créditos e das obrigações, calculadas com base nas variações nas taxas de câmbio (Lei nº 9.069, de 1995, art. 52, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 8º). Incluir, nesta linha, a variação cambial passiva correspondente: a) à atualização das obrigações e dos créditos em moeda estrangeira, registrada em qualquer data e apurada no encerramento do período de apuração em função da taxa de câmbio vigente;

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								b) às operações com moeda estrangeira e conversão de obrigações para moeda nacional, ou novação dessas obrigações, ou sua extinção, total ou parcial, em virtude de capitalização, dação em pagamento, compensação, ou qualquer outro modo, desde que observadas as condições fixadas pelo Banco Central do Brasil. **Atenção**: As variações cambiais passivas decorrentes dos direitos de crédito e de obrigações, em função da taxa de câmbio, são consideradas como despesa financeira, inclusive para fins de cálculo do lucro da exploração (Lei nº 9.718, art. 9º c/c art. 17).
3.11.01.09.01.02	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram: a) o somatório das perdas incorridas, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; b) as perdas incorridas nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; e c) as perdas em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento que mantenha, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada (Lei nº 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP nº 1.636, de 1998, art. 2º, e reedições). São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Atenção: 1) As perdas apuradas nas operações de renda variável, exceto day-trade, somente são dedutíveis na determinação do lucro real até o limite dos ganhos auferidos em operações de mesma natureza, observado o disposto nos itens 3 a 5. As perdas não deduzidas em um período de apuração podem sê-lo nos períodos de apuração subsequentes. A parcela não dedutível no período de apuração deve ser controlada na Parte B do Lalur. 2) A partir de 1º de janeiro de 2000, as perdas apuradas em operações, exceto day-trade, no mercado à vista de ações somente são compensadas com os ganhos líquidos auferidos em operações, exceto day-trade, realizadas exclusivamente nesse mercado.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								3) O saldo de perdas decorrentes de operações, exceto day-trade, existente em 31 de dezembro de 1999 pode ser compensado com os ganhos líquidos auferidos: a) no mercado à vista de ações, se as perdas decorreram de operações, exceto day-trade, realizadas exclusivamente nesse mercado; e b) em quaisquer mercados, se as perdas decorreram de operações, exceto day-trade, realizadas em mercados diversificados. 4) As limitações de realização de perdas, de que tratam as instruções de preenchimento desta linha, não se aplicam às pessoas jurídicas citadas no inciso I do art. 35 da IN SRF nº 25, de 6 de março de 2001, e às operações de swap utilizadas como cobertura (hedge).
3.11.01.09.01.03	(-) Perdas em Operações Day-Trade	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram o somatório das perdas diárias apuradas, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia
3.11.01.09.01.04	(-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), observando-se o regime de competência (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º). **Atenção:** Quanto à dedutibilidade dos juros como despesa operacional, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.
3.11.01.09.01.05	(-) Despesas de Remuneração de Debêntures	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as despesas de Remuneração de Debêntures.
3.11.01.09.01.06	(-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica, vinculada nos termos do art. 23 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, observado o art. 24 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. Indicar também, os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, observado o art. 25 da Lei nº 12.249, de 2010.
3.11.01.09.01.07	(-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram a contrapartida da realização do ajuste ao valor presente dos elementos monetários do passivo decorrentes de operações de longo prazo ou quando houver efeito relevante relativos a arrendamento mercantil financeiro.
3.11.01.09.01.08	(-) Outras Despesas Financeiras	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as despesas relativas a juros, não incluídas nas contas específicas, tais despesas serão obrigatoriamente apropriadas, segundo o regime de competência. **Atenção**: 1) As variações monetárias passivas decorrentes da atualização das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como despesa financeira. 2) As variações cambiais passivas não devem ser informadas nesta linha, e sim em conta específica.
3.11.01.09.01.09	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de prejuízos apurados nas controladas e coligadas. O valor indicado deve ser adicionado ao lucro líquido, para determinação do lucro real. **Atenção**: 1) Considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. 2) Devem, também, ser indicados nesta linha os resultados negativos derivados de participações societárias no exterior, avaliadas pelo patrimônio líquido. Incluem-se, nestas informações, as perdas apuradas em filiais, sucursais e agências da pessoa jurídica localizadas no exterior.
3.11.01.09.01.10	(-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Conta utilizada pelos sócios ostensivos, pessoas jurídicas, de sociedades em conta de participação, para indicar as perdas por ajustes no valor de participação em SCP, avaliada pelo método da equivalência patrimonial. O valor dessas perdas deve ser adicionado ao lucro líquido na determinação do lucro real
3.11.01.09.01.11	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas em operações realizadas no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com exceção das perdas de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior, que devem ser indicadas em conta

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								específica. O valor aqui indicado deve ser adicionado ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real
3.11.01.09.01.12	(-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment)	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram a redução dos valores registrados no ativo decorrentes de análise sobre a recuperação dos ativos (teste de recuperabilidade).
3.11.01.09.01.13	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as contrapartidas da realização do grupo Ajustes de Avaliação Patrimonial do PL reconhecidas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.
3.11.01.09.01.14	(-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as contrapartidas da realização do grupo Ajustes de Avaliação Patrimonial do PL- reflexos reconhecidas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.
3.11.01.09.01.15	(-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram a realização do ajuste ao valor presente dos elementos monetários do passivo decorrentes de operações de longo prazo ou quando houver efeito relevante.
3.11.01.09.01.16	(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram os encargos de depreciação de bens objeto de leasing financeiro.
3.11.01.09.01.17	(-) Encargos de Amortização de Mais - Valia	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram os encargos de amortização de mais-valia.
3.11.01.09.01.18	(-) Aluguéis de Bens Imóveis-Locador Parte Relacionada	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram os aluguéis de bens imóveis a parte relacionada
3.11.01.09.01.19	(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram os aluguéis de bens imóveis a parte não relacionada
3.11.01.09.01.20	(-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as despesas com empréstimos de valores mobiliários.
3.11.01.09.01.21	(-) Despesas com Corretagem e Emolumentos	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as despesas com corretagem e emolumentos.
3.11.01.09.01.22	(-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as despesas com deságio na cessão de títulos decorrentes de securitização
3.11.01.09.01.23	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo – Parte Relacionada	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram os juros incorridos em operações de mútuo com partes relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
3.11.01.09.01.24	(-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo – Parte Não Relacionada	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram os juros incorridos em operações de mútuo com partes não relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12.
3.11.01.09.01.25	(-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram os juros auferidos com passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado.
3.11.01.09.01.26	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros para negociação, exceto hedge, avaliados a valor justo pelo resultado.
3.11.01.09.01.27	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros disponíveis para venda no momento da reclassificação dos ajustes de avaliação patrimonial.
3.11.01.09.01.28	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros de hedge.
3.11.01.09.01.29	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros de hedge no momento da reclassificação dos ajustes de avaliação patrimonial.
3.11.01.09.01.30	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de item objeto de hedge.
3.11.01.09.01.31	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de propriedades para investimento.
3.11.01.09.01.32	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de ativo biológico consumível.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
3.11.01.09.01.33	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de ativo biológico de produção.
3.11.01.09.01.34	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de ativos não circulantes mantidos para venda.
3.11.01.09.01.35	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de subscrição de capital com demais bens.
3.11.01.09.01.36	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de subscrição de capital com participação societária.
3.11.01.09.01.37	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de aquisição de participação societária em estágios.
3.11.01.09.01.38	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo devido a permuta de ativos ou passivos.
3.11.01.09.01.39	(-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de outras operações não classificáveis neste plano de contas.
3.11.01.09.01.99	(-) Outras Despesas Operacionais	01012014		A	3.11.01.09.01	6	04	Contas que registram as demais despesas que, por definição legal, sejam consideradas operacionais, não enquadráveis contas específicas.
3.11.01.11	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	01012014		S	3.11.01	4	04	
3.11.01.11.01	OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL	01012014		S	3.11.01.11	5	04	
3.11.01.11.01.01	Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	01012014		A	3.11.01.11.01	6	04	Contas que registram as receitas auferidas quando da conclusão da alienação dos ativos destinados a vendas. Esses ativos ou grupo de ativos foram reclassificados para o circulante quando da decisão da administração da companhia na venda dos ativos ou grupo de ativos.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
3.11.01.11.01.02	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível	01012014		A	3.11.01.11.01	6	04	Contas que registram as receitas auferidas por meio de alienações, inclusive por desapropriação de bens e direitos classificados em investimentos, imobilizado e intangível.
3.11.01.11.01.03	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	01012014		A	3.11.01.11.01	6	04	Contas que registram o ganho de capital resultante de acréscimo, por variação percentual, do valor do patrimônio líquido de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial.
3.11.01.11.01.04	(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	01012014		A	3.11.01.11.01	6	04	Contas que registram o valor contábil quando da conclusão da alienação dos ativos destinados a vendas. Esses ativos ou grupo de ativos foram reclassificados para o circulante quando da decisão da administração da companhia na venda dos ativos ou grupo de ativos.
3.11.01.11.01.05	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	01012014		A	3.11.01.11.01	6	04	Contas que registram o valor contábil por meio de alienações, inclusive por desapropriação de bens e direitos classificados em investimentos, imobilizado e intangível.
3.11.01.11.01.06	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patr. Líquido	01012014		A	3.11.01.11.01	6	04	Contas que registram a perda de capital resultante de decréscimo, por variação percentual, do valor do patrimônio líquido de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial.
3.11.01.11.01.07	Receitas de Operações Descontinuadas	01012014		A	3.11.01.11.01	6	04	Contas que registram as receitas de alienação de operações descontinuadas.
3.11.01.11.01.08	(-) Despesas de Operações Descontinuadas	01012014		A	3.11.01.11.01	6	04	Contas que registram o valor contábil na alienação de operações descontinuadas.
3.11.05	PARTICIPAÇÕES	01012014		S	3.11	3	04	
3.11.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	01012014		S	3.11.05	4	04	
3.11.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	01012014		S	3.11.05.01	5	04	
3.11.05.01.01.01	(-) Participações de Empregados	01012014		A	3.11.05.01.01	6	04	Contas que registram as participações atribuídas a empregados segundo disposição legal, estatutária, contratual ou por deliberação da assembleia de acionistas ou sócios. Para efeito de apuração do lucro real, somente são dedutíveis as participações atribuídas indiscriminadamente a todos os empregados que se encontrem na mesma situação de emprego, e desde que atendidos os

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA	ORIENTAÇÕES
								demais requisitos legais definidos na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000. **Atenção**: É vedado qualquer pagamento de antecipação ou qualquer distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre civil, ou mais de duas vezes no mesmo ano civil.
3.11.05.01.01.02	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	01012014		A	3.11.05.01.01	6	04	Contas que registram as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, baseadas nos lucros. Para efeito do imposto de renda, essas contribuições somente podem ser deduzidas quando pagas a entidades de previdência privada expressamente autorizadas a funcionar. As contribuições que não satisfaçam as condições legais devem ser adicionadas ao Lucro Real. Não indicar, nesta linha, aquelas contribuições já deduzidas como custo ou despesa operacional.
3.11.05.01.01.99	(-) Outras Participações de Empregados	01012014		A	3.11.05.01.01	6	04	Contas que registram as demais participações de empregados.
3.11.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	01012014		S	3.11.05.01	5	04	
3.11.05.01.03.01	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	01012014		A	3.11.05.01.03	6	04	Contas que registram as participações nos lucros atribuídas a administradores, sócio, titular de empresa individual e a portadores de partes beneficiárias, durante o período de apuração.
3.11.05.01.03.02	(-) Participações de Debêntures	01012014		A	3.11.05.01.03	6	04	Contas que registram as participações nos lucros da companhia atribuídas a debêntures de sua emissão.
3.11.05.01.03.99	(-) Outras Participações	01012014		A	3.11.05.01.03	6	04	Contas que registram as outras participações não especificadas anteriormente.
3.12	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	01012014		S	3	2	04	
3.12.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	01012014		S	3.12	3	04	
3.12.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	01012014		S	3.12.01	4	04	
3.12.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL)	01012014		S	3.12.01.01	5	04	
3.12.01.01.01.01	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Rural)	01012014		A	3.12.01.01.01	6	04	Contas que registram a soma das provisões para a CSLL calculadas sobre a base de cálculo correspondente ao período de apuração e sobre os lucros diferidos da atividade geral, se for o caso. A sua constituição é obrigatória para todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. As cooperativas devem informar, nesta linha, a provisão da CSLL sobre os resultados das operações realizadas com os não-associados

A.1.1.2.2. L300B – Financeiras

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3.0.0.0.0.00.00	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	01012014		S		1	04
3.1.0.0.0.00.00	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IR E DA CSLL	01012014		S	3.0.0.0.0.00.00	2	04
3.1.7.0.0.00.00	CONTAS DE RESULTADO CREDORAS	01012014		S	3.1.0.0.0.00.00	3	04
3.1.7.1.0.00.00	RECEITAS OPERACIONAIS	01012014		S	3.1.7.0.0.00.00	4	04
3.1.7.1.1.00.00	Rendas de Operações de Crédito	01012014		S	3.1.7.1.0.00.00	5	04
3.1.7.1.1.03.00	RENDAS DE ADIANTAMENTOS A DEPOSITANTES	01012014		A	3.1.7.1.1.00.00	6	04
3.1.7.1.1.05.00	RENDAS DE EMPRÉSTIMOS	01012014		A	3.1.7.1.1.00.00	6	04
3.1.7.1.1.10.00	RENDAS DE TÍTULOS DESCONTADOS	01012014		A	3.1.7.1.1.00.00	6	04
3.1.7.1.1.15.00	RENDAS DE FINANCIAMENTOS	01012014		A	3.1.7.1.1.00.00	6	04
3.1.7.1.1.18.00	RENDAS DE FINANCIAMENTOS A AGENTES FINANCEIROS	01012014		A	3.1.7.1.1.00.00	6	04
3.1.7.1.1.20.00	RENDAS DE FINANCIAMENTOS À EXPORTAÇÃO	01012014		A	3.1.7.1.1.00.00	6	04
3.1.7.1.1.23.00	RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE MOEDAS ESTRANGEIRAS	01012014		A	3.1.7.1.1.00.00	6	04
3.1.7.1.1.25.00	RENDAS DE FINANCIAMENTOS COM INTERVENIÊNCIA	01012014		A	3.1.7.1.1.00.00	6	04
3.1.7.1.1.35.00	RENDAS DE REFINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO	01012014		A	3.1.7.1.1.00.00	6	04
3.1.7.1.1.40.00	RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES LIVRES	01012014		A	3.1.7.1.1.00.00	6	04
3.1.7.1.1.45.00	RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS	01012014		A	3.1.7.1.1.00.00	6	04
3.1.7.1.1.50.00	RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES REPASSADAS E REFINANCIADAS	01012014		A	3.1.7.1.1.00.00	6	04
3.1.7.1.1.52.00	RENDAS DE REFINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES COM O GOVERNO FEDERAL	01012014		A	3.1.7.1.1.00.00	6	04
3.1.7.1.1.55.00	RENDAS DE FINANCIAMENTOS AGROINDUSTRIAIS	01012014		A	3.1.7.1.1.00.00	6	04
3.1.7.1.1.60.00	RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01012014		A	3.1.7.1.1.00.00	6	04
3.1.7.1.1.65.00	RENDAS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS	01012014		A	3.1.7.1.1.00.00	6	04
3.1.7.1.1.70.00	RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	01012014		A	3.1.7.1.1.00.00	6	04
3.1.7.1.1.80.00	RENDAS DE DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES	01012014		A	3.1.7.1.1.00.00	6	04
3.1.7.1.1.85.00	RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE CONTA MARGEM	01012014		A	3.1.7.1.1.00.00	6	04
3.1.7.1.1.90.00	RENDAS DE FINANCIAMENTOS DO PROCAP	01012014		A	3.1.7.1.1.00.00	6	04
3.1.7.1.1.92.00	RENDAS DE DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE OURO	01012014		A	3.1.7.1.1.00.00	6	04
3.1.7.1.2.00.00	Rendas de Arrendamento Mercantil	01012014		S	3.1.7.1.0.00.00	5	04
3.1.7.1.2.10.00	RENDAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS - RECURSOS INTERNOS	01012014		A	3.1.7.1.2.00.00	6	04
3.1.7.1.2.15.00	RENDAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS - RECURSOS INTERNOS	01012014		A	3.1.7.1.2.00.00	6	04
3.1.7.1.2.20.00	RENDAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS - RECURSOS EXTERNOS	01012014		A	3.1.7.1.2.00.00	6	04
3.1.7.1.2.25.00	RENDAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS - RECURSOS EXTERNOS	01012014		A	3.1.7.1.2.00.00	6	04
3.1.7.1.2.30.00	RENDAS DE SUBARRENDAMENTOS	01012014		A	3.1.7.1.2.00.00	6	04
3.1.7.1.2.60.00	LUCROS NA ALIENAÇÃO DE BENS ARRENDADOS	01012014		S	3.1.7.1.2.00.00	6	04
3.1.7.1.2.60.10	Arrendamento Financeiro	01012014		A	3.1.7.1.2.60.00	7	04
3.1.7.1.2.60.20	Arrendamento Operacional	01012014		A	3.1.7.1.2.60.00	7	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3.1.7.1.3.00.00	Rendas de Câmbio	01012014		S	3.1.7.1.0.00.00	5	04
3.1.7.1.3.10.00	RENDAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO	01012014		S	3.1.7.1.3.00.00	6	04
3.1.7.1.3.10.10	Exportação	01012014		A	3.1.7.1.3.10.00	7	04
3.1.7.1.3.10.20	Importação	01012014		A	3.1.7.1.3.10.00	7	04
3.1.7.1.3.10.30	Financeiro	01012014		A	3.1.7.1.3.10.00	7	04
3.1.7.1.3.10.90	Outras	01012014		A	3.1.7.1.3.10.00	7	04
3.1.7.1.3.30.00	RENDAS DE VARIAÇÕES E DIFERENÇAS DE TAXAS	01012014		A	3.1.7.1.3.00.00	6	04
3.1.7.1.3.70.00	RENDAS DE DISPONIBILIDADES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	01012014		A	3.1.7.1.3.00.00	6	04
3.1.7.1.4.00.00	Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	01012014		S	3.1.7.1.0.00.00	5	04
3.1.7.1.4.10.00	RENDAS DE APLICAÇÕES EM OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	01012014		S	3.1.7.1.4.00.00	6	04
3.1.7.1.4.10.10	Posição Bancada	01012014		A	3.1.7.1.4.10.00	7	04
3.1.7.1.4.10.20	Posição Financiada	01012014		A	3.1.7.1.4.10.00	7	04
3.1.7.1.4.10.40	Posição Vendida	01012014		A	3.1.7.1.4.10.00	7	04
3.1.7.1.4.20.00	RENDAS DE APLICAÇÕES EM DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS	01012014		A	3.1.7.1.4.00.00	6	04
3.1.7.1.4.40.00	RENDAS DE APLICAÇÕES VOLUNTÁRIAS NO BANCO CENTRAL	01012014		A	3.1.7.1.4.00.00	6	04
3.1.7.1.5.00.00	Rendas com Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	01012014		S	3.1.7.1.0.00.00	5	04
3.1.7.1.5.10.00	RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA	01012014		A	3.1.7.1.5.00.00	6	04
3.1.7.1.5.11.00	RECEITA COM TÍTULOS DE RENDA FIXA - SEGUROS, PREVI	01012014		A	3.1.7.1.5.00.00	6	04
3.1.7.1.5.13.00	RENDAS DE CERTIFICADOS DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS	01012014		A	3.1.7.1.5.00.00	6	04
3.1.7.1.5.15.00	RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR	01012014		A	3.1.7.1.5.00.00	6	04
3.1.7.1.5.20.00	RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	01012014		A	3.1.7.1.5.00.00	6	04
3.1.7.1.5.21.00	RECEITA COM TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL - SEGUROS,	01012014		A	3.1.7.1.5.00.00	6	04
3.1.7.1.5.30.00	RENDAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	01012014		A	3.1.7.1.5.00.00	6	04
3.1.7.1.5.40.00	RENDAS DE APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO	01012014		A	3.1.7.1.5.00.00	6	04
3.1.7.1.5.41.00	RECEITAS EM OPERAÇÕES COM INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	01012014		A	3.1.7.1.5.00.00	6	04
3.1.7.1.5.42.00	RECEITAS COM FUNDOS DE INVESTIMENTO	01012014		A	3.1.7.1.5.00.00	6	04
3.1.7.1.5.50.00	RENDAS DE APLICAÇÕES NO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	01012014		A	3.1.7.1.5.00.00	6	04
3.1.7.1.5.60.00	RENDAS DE APLICAÇÕES EM TÍTULOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	01012014		A	3.1.7.1.5.00.00	6	04
3.1.7.1.5.70.00	RENDAS DE APLICAÇÕES EM OURO	01012014		A	3.1.7.1.5.00.00	6	04
3.1.7.1.5.75.00	LUCROS COM TÍTULOS DE RENDA FIXA	01012014		A	3.1.7.1.5.00.00	6	04
3.1.7.1.5.80.00	RENDAS EM OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	01012014		S	3.1.7.1.5.00.00	6	04
3.1.7.1.5.80.11	Swap	01012014		A	3.1.7.1.5.80.00	7	04
3.1.7.1.5.80.12	Swap - COE	01012014		A	3.1.7.1.5.80.00	7	04
3.1.7.1.5.80.13	Swap - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	3.1.7.1.5.80.00	7	04
3.1.7.1.5.80.21	Termo	01012014		A	3.1.7.1.5.80.00	7	04
3.1.7.1.5.80.22	Termo - COE	01012014		A	3.1.7.1.5.80.00	7	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3.1.7.1.5.80.23	Termo - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	3.1.7.1.5.80.00	7	04
3.1.7.1.5.80.31	Futuro	01012014		A	3.1.7.1.5.80.00	7	04
3.1.7.1.5.80.33	Futuro - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	3.1.7.1.5.80.00	7	04
3.1.7.1.5.80.39	Opções - Ações	01012014		A	3.1.7.1.5.80.00	7	04
3.1.7.1.5.80.40	Opções - Ações - COE	01012014		A	3.1.7.1.5.80.00	7	04
3.1.7.1.5.80.41	Opções - Ativos Financeiros e Mercadorias - COE	01012014		A	3.1.7.1.5.80.00	7	04
3.1.7.1.5.80.42	Opções - Ativos Financeiros e Mercadorias	01012014		A	3.1.7.1.5.80.00	7	04
3.1.7.1.5.80.43	Opções - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	3.1.7.1.5.80.00	7	04
3.1.7.1.5.80.50	Intermediação de "Swap"	01012014		A	3.1.7.1.5.80.00	7	04
3.1.7.1.5.80.60	Derivativos de Crédito	01012014		A	3.1.7.1.5.80.00	7	04
3.1.7.1.5.80.63	Derivativos de Crédito - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	3.1.7.1.5.80.00	7	04
3.1.7.1.5.80.90	Outros	01012014		A	3.1.7.1.5.80.00	7	04
3.1.7.1.5.80.91	Outros - COE	01012014		A	3.1.7.1.5.80.00	7	04
3.1.7.1.5.90.00	TVM - AJUSTE POSITIVO AO VALOR DE MERCADO	01012014		S	3.1.7.1.5.00.00	6	04
3.1.7.1.5.90.10	Títulos para Negociação	01012014		A	3.1.7.1.5.90.00	7	04
3.1.7.1.5.90.20	Títulos Disponíveis para Venda	01012014		A	3.1.7.1.5.90.00	7	04
3.1.7.1.5.91.00	TVM - AJUSTE AO VALOR DE MERCADO - SEGUROS, PREVI-	01012014		S	3.1.7.1.5.00.00	6	04
3.1.7.1.5.91.10	TVM - AJUSTE AO VALOR DE MERCADO - SEGUROS, PREVI-	01012014		A	3.1.7.1.5.91.00	7	04
3.1.7.1.6.00.00	RENDA COM SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO	01012014		S	3.1.7.1.0.00.00	5	04
3.1.7.1.6.90.00	RENDA COM SEGUROS	01012014		S	3.1.7.1.6.00.00	6	04
3.1.7.1.6.90.01	PRÊMIOS EMITIDOS	01012014		A	3.1.7.1.6.90.00	7	04
3.1.7.1.6.90.02	RENDAS COM TAXA DE GESTÃO	01012014		A	3.1.7.1.6.90.00	7	04
3.1.7.1.6.90.03	RECEITAS COM ADMINISTRAÇÃO	01012014		A	3.1.7.1.6.90.00	7	04
3.1.7.1.6.90.04	RENDAS COM OUTRAS TAXAS	01012014		A	3.1.7.1.6.90.00	7	04
3.1.7.1.6.90.05	RECEITAS COM EMISSÕES DE APÓLICES	01012014		A	3.1.7.1.6.90.00	7	04
3.1.7.1.6.90.06	RESULTADO DE SEGUROS COM OPERAÇÕES DE RESSEGUROS	01012014		A	3.1.7.1.6.90.00	7	04
3.1.7.1.6.90.07	RESULTADO DE RESSEGUROS COM OPERAÇÕES DE RETROCESS	01012014		A	3.1.7.1.6.90.00	7	04
3.1.7.1.6.91.00	RENDA COM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	01012014		S	3.1.7.1.6.00.00	6	04
3.1.7.1.6.91.01	RENDAS DE CONTRIBUIÇÕES	01012014		A	3.1.7.1.6.91.00	7	04
3.1.7.1.6.91.02	RENDAS COM TAXA DE GESTÃO	01012014		A	3.1.7.1.6.91.00	7	04
3.1.7.1.6.91.03	RECEITAS COM ADMINISTRAÇÃO	01012014		A	3.1.7.1.6.91.00	7	04
3.1.7.1.6.91.04	RENDAS COM OUTRAS TAXAS	01012014		A	3.1.7.1.6.91.00	7	04
3.1.7.1.6.91.05	RESULTADO DE PREVIDENCIA COM OPERAÇÕES DE RESSEGUR	01012014		A	3.1.7.1.6.91.00	7	04
3.1.7.1.6.92.00	RECEITA LÍQUIDA COM TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO	01012014		S	3.1.7.1.6.00.00	6	04
3.1.7.1.6.92.01	RECEITA COM TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO	01012014		A	3.1.7.1.6.92.00	7	04
3.1.7.1.6.92.02	DEVOLUÇÃO E CANCELAMENTO COM TÍTULOS DE CAPITALIZA	01012014		A	3.1.7.1.6.92.00	7	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3.1.7.1.7.00.00	Rendas de Prestação de Serviços	01012014		S	3.1.7.1.0.00.00	5	04
3.1.7.1.7.10.00	RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	01012014		A	3.1.7.1.7.00.00	6	04
3.1.7.1.7.15.00	RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E PROGRAMAS	01012014		A	3.1.7.1.7.00.00	6	04
3.1.7.1.7.20.00	RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIAS	01012014		A	3.1.7.1.7.00.00	6	04
3.1.7.1.7.25.00	RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO	01012014		A	3.1.7.1.7.00.00	6	04
3.1.7.1.7.30.00	RENDAS DE ASSESSORIA TÉCNICA	01012014		A	3.1.7.1.7.00.00	6	04
3.1.7.1.7.35.00	RENDAS DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS	01012014		A	3.1.7.1.7.00.00	6	04
3.1.7.1.7.40.00	RENDAS DE COBRANÇA	01012014		A	3.1.7.1.7.00.00	6	04
3.1.7.1.7.45.00	RENDAS DE COMISSÕES DE COLOCAÇÃO DE TÍTULOS	01012014		A	3.1.7.1.7.00.00	6	04
3.1.7.1.7.50.00	RENDAS DE CORRETAGENS DE CÂMBIO	01012014		A	3.1.7.1.7.00.00	6	04
3.1.7.1.7.55.00	RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS REDESCONTADOS	01012014		A	3.1.7.1.7.00.00	6	04
3.1.7.1.7.60.00	RENDAS DE CORRETAGENS DE OPERAÇÕES EM BOLSAS	01012014		A	3.1.7.1.7.00.00	6	04
3.1.7.1.7.70.00	RENDAS DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA	01012014		A	3.1.7.1.7.00.00	6	04
3.1.7.1.7.80.00	RENDAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A LIGADAS	01012014		A	3.1.7.1.7.00.00	6	04
3.1.7.1.7.90.00	RENDAS DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS	01012014		A	3.1.7.1.7.00.00	6	04
3.1.7.1.7.94.00	RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	01012014		A	3.1.7.1.7.00.00	6	04
3.1.7.1.7.95.00	RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITÁRIOS - PF	01012014		S	3.1.7.1.7.00.00	6	04
3.1.7.1.7.95.01	Confecção de Cadastro	01012014		A	3.1.7.1.7.95.00	7	04
3.1.7.1.7.95.03	Fornecimento de 2ª Via de Cartão Magnético com Função de Débito	01012014		A	3.1.7.1.7.95.00	7	04
3.1.7.1.7.95.04	Fornecimento de 2ª Via de Cartão Magnético de Conta de Poupança	01012014		A	3.1.7.1.7.95.00	7	04
3.1.7.1.7.95.05	Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos	01012014		A	3.1.7.1.7.95.00	7	04
3.1.7.1.7.95.06	Contraordem, Oposição e Sustação de Cheques	01012014		A	3.1.7.1.7.95.00	7	04
3.1.7.1.7.95.07	Fornecimento de Folhas de Cheques	01012014		A	3.1.7.1.7.95.00	7	04
3.1.7.1.7.95.08	Cheque Administrativo	01012014		A	3.1.7.1.7.95.00	7	04
3.1.7.1.7.95.10	Cheque Visado	01012014		A	3.1.7.1.7.95.00	7	04
3.1.7.1.7.95.11	Saque de Conta de Depósitos à Vista e de Poupança	01012014		A	3.1.7.1.7.95.00	7	04
3.1.7.1.7.95.12	Depósito Identificado	01012014		A	3.1.7.1.7.95.00	7	04
3.1.7.1.7.95.13	Fornecimento de Extrato Mensal ou de Período	01012014		A	3.1.7.1.7.95.00	7	04
3.1.7.1.7.95.14	Fornecimento de Microfilme, Microficha ou Assemelhados	01012014		A	3.1.7.1.7.95.00	7	04
3.1.7.1.7.95.15	Transferência por meio de DOC/TED	01012014		A	3.1.7.1.7.95.00	7	04
3.1.7.1.7.95.16	Transferência Agendada por meio de DOC/TED	01012014		A	3.1.7.1.7.95.00	7	04
3.1.7.1.7.95.17	Transferência entre Contas da Própria Instituição	01012014		A	3.1.7.1.7.95.00	7	04
3.1.7.1.7.95.18	Ordem de Pagamento	01012014		A	3.1.7.1.7.95.00	7	04
3.1.7.1.7.95.19	Concessão de Adiantamento a Depositante	01012014		A	3.1.7.1.7.95.00	7	04
3.1.7.1.7.95.20	Cartão de crédito básico - anuidade	01012014		A	3.1.7.1.7.95.00	7	04
3.1.7.1.7.95.21	Fornecimento de 2ª via de cartão com função crédito	01012014		A	3.1.7.1.7.95.00	7	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3.1.7.1.7.95.22	Utilização de canais de atendimento para retirada em espécie - cartão de crédito	01012014		A	3.1.7.1.7.95.00	7	04
3.1.7.1.7.95.23	Pagamento de contas utilizando a função crédito	01012014		A	3.1.7.1.7.95.00	7	04
3.1.7.1.7.95.24	Avaliação emergencial de crédito - cartão de crédito	01012014		A	3.1.7.1.7.95.00	7	04
3.1.7.1.7.95.25	Câmbio Manual Relacionado a Viagens Internacionais	01012014		A	3.1.7.1.7.95.00	7	04
3.1.7.1.7.96.00	RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	01012014		S	3.1.7.1.7.00.00	6	04
3.1.7.1.7.96.01	Administração de fundos de investimento	01012014		A	3.1.7.1.7.96.00	7	04
3.1.7.1.7.96.02	Aval e fiança	01012014		A	3.1.7.1.7.96.00	7	04
3.1.7.1.7.96.03	Avaliação, reavaliação e substituição de bens recebidos em garantia	01012014		A	3.1.7.1.7.96.00	7	04
3.1.7.1.7.96.04	Câmbio	01012014		A	3.1.7.1.7.96.00	7	04
3.1.7.1.7.96.05	Cartão de crédito diferenciado - anuidade diferenciada	01012014		A	3.1.7.1.7.96.00	7	04
3.1.7.1.7.96.06	Cartão pré-pago	01012014		A	3.1.7.1.7.96.00	7	04
3.1.7.1.7.96.07	Corretagem envolvendo títulos, valores mobiliários, derivativos e custódia	01012014		A	3.1.7.1.7.96.00	7	04
3.1.7.1.7.96.99	Outros serviços diferenciados - PF	01012014		A	3.1.7.1.7.96.00	7	04
3.1.7.1.7.97.00	RENDAS DE SERVIÇOS ESPECIAIS - PF	01012014		A	3.1.7.1.7.00.00	6	04
3.1.7.1.7.98.00	RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS - PJ	01012014		S	3.1.7.1.7.00.00	6	04
3.1.7.1.7.98.01	Cadastro	01012014		A	3.1.7.1.7.98.00	7	04
3.1.7.1.7.98.02	Contas de Depósitos	01012014		A	3.1.7.1.7.98.00	7	04
3.1.7.1.7.98.03	Transferência de Recursos	01012014		A	3.1.7.1.7.98.00	7	04
3.1.7.1.7.98.04	Operações de Crédito	01012014		A	3.1.7.1.7.98.00	7	04
3.1.7.1.7.98.99	Outras Rendas de Tarifas Bancárias - PJ	01012014		A	3.1.7.1.7.98.00	7	04
3.1.7.1.7.99.00	RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS	01012014		A	3.1.7.1.7.00.00	6	04
3.1.7.1.8.00.00	Rendas de Participações	01012014		S	3.1.7.1.0.00.00	5	04
3.1.7.1.8.10.00	RENDAS DE AJUSTES EM INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	01012014		A	3.1.7.1.8.00.00	6	04
3.1.7.1.8.20.00	RENDAS DE AJUSTES EM INVESTIMENTOS EM COLIGADAS E CONTROLADAS	01012014		A	3.1.7.1.8.00.00	6	04
3.1.7.1.9.00.00	Outras Receitas Operacionais	01012014		S	3.1.7.1.0.00.00	5	04
3.1.7.1.9.10.00	RENDAS DE CRÉDITOS VINCULADOS A OPERAÇÕES ADQUIRIDAS EM CESSÃO	01012014		S	3.1.7.1.9.00.00	6	04
3.1.7.1.9.10.10	De Operações de Crédito	01012014		A	3.1.7.1.9.10.00	7	04
3.1.7.1.9.10.20	De Operações de Arrendamento Mercantil	01012014		A	3.1.7.1.9.10.00	7	04
3.1.7.1.9.10.30	De Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	01012014		A	3.1.7.1.9.10.00	7	04
3.1.7.1.9.10.40	De Outros Ativos Financeiros	01012014		A	3.1.7.1.9.10.00	7	04
3.1.7.1.9.15.00	LUCROS EM OPERAÇÕES DE VENDA OU DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS	01012014		S	3.1.7.1.9.00.00	6	04
3.1.7.1.9.15.10	De Operações de Crédito	01012014		A	3.1.7.1.9.15.00	7	04
3.1.7.1.9.15.20	De Operações de Arrendamento Mercantil	01012014		A	3.1.7.1.9.15.00	7	04
3.1.7.1.9.15.30	De Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	01012014		A	3.1.7.1.9.15.00	7	04
3.1.7.1.9.15.40	De Outros Ativos Financeiros	01012014		A	3.1.7.1.9.15.00	7	04
3.1.7.1.9.20.00	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS BAIXADOS COMO PREJUÍZO	01012014		A	3.1.7.1.9.00.00	6	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3.1.7.1.9.25.00	RENDAS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO ADQUIRIDOS	01012014		A	3.1.7.1.9.00.00	6	04
3.1.7.1.9.30.00	RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS	01012014		A	3.1.7.1.9.00.00	6	04
3.1.7.1.9.40.00	RENDAS DE APLICAÇÕES NO EXTERIOR	01012014		A	3.1.7.1.9.00.00	6	04
3.1.7.1.9.47.00	RENDAS DE APLICAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS NO PAÍS	01012014		A	3.1.7.1.9.00.00	6	04
3.1.7.1.9.50.00	RENDAS DE CRÉDITOS POR AVAIS E FIANÇAS HONRADOS	01012014		A	3.1.7.1.9.00.00	6	04
3.1.7.1.9.55.00	RENDAS DE CRÉDITOS VINCULADOS AO CRÉDITO RURAL	01012014		A	3.1.7.1.9.00.00	6	04
3.1.7.1.9.60.00	RENDAS DE CRÉDITOS VINCULADOS AO BANCO CENTRAL	01012014		A	3.1.7.1.9.00.00	6	04
3.1.7.1.9.65.00	RENDAS DE CRÉDITOS VINCULADOS AO SFH	01012014		A	3.1.7.1.9.00.00	6	04
3.1.7.1.9.70.00	RENDAS DE GARANTIAS PRESTADAS	01012014		A	3.1.7.1.9.00.00	6	04
3.1.7.1.9.75.00	RENDAS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	01012014		A	3.1.7.1.9.00.00	6	04
3.1.7.1.9.80.00	RENDAS DE REPASSES INTERFINANCEIROS	01012014		A	3.1.7.1.9.00.00	6	04
3.1.7.1.9.83.00	RENDAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL	01012014		A	3.1.7.1.9.00.00	6	04
3.1.7.1.9.85.00	RENDAS DE CRÉDITOS ESPECÍFICOS	01012014		A	3.1.7.1.9.00.00	6	04
3.1.7.1.9.86.00	INGRESSOS DE DEPÓSITOS INTERCOOPERATIVOS	01012014		A	3.1.7.1.9.00.00	6	04
3.1.7.1.9.90.00	REVERSÃO DE PROVISÕES OPERACIONAIS	01012014		S	3.1.7.1.9.00.00	6	04
3.1.7.1.9.90.05	Perdas em Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	01012014		A	3.1.7.1.9.90.00	7	04
3.1.7.1.9.90.10	Desvalorização de Títulos Livres	01012014		A	3.1.7.1.9.90.00	7	04
3.1.7.1.9.90.12	Desvalorização de Créditos Vinculados	01012014		A	3.1.7.1.9.90.00	7	04
3.1.7.1.9.90.15	Desvalorização de Títulos Vinculados a Operações Compromissadas	01012014		A	3.1.7.1.9.90.00	7	04
3.1.7.1.9.90.20	Desvalorização de Títulos Vinculados à Negociação e Intermediação de Valores	01012014		A	3.1.7.1.9.90.00	7	04
3.1.7.1.9.90.26	Derivativos de Crédito	01012014		A	3.1.7.1.9.90.00	7	04
3.1.7.1.9.90.30	Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa	01012014		A	3.1.7.1.9.90.00	7	04
3.1.7.1.9.90.35	Repasses Interfinanceiros	01012014		A	3.1.7.1.9.90.00	7	04
3.1.7.1.9.90.40	Créditos de Arrendamento de Liquidação Duvidosa	01012014		A	3.1.7.1.9.90.00	7	04
3.1.7.1.9.90.50	Perdas na Venda de Valor Residual	01012014		A	3.1.7.1.9.90.00	7	04
3.1.7.1.9.90.60	Outros Créditos de Liquidação Duvidosa	01012014		A	3.1.7.1.9.90.00	7	04
3.1.7.1.9.90.70	Perdas em Participações Societárias	01012014		A	3.1.7.1.9.90.00	7	04
3.1.7.1.9.90.80	Perdas em Dependências no Exterior	01012014		A	3.1.7.1.9.90.00	7	04
3.1.7.1.9.90.90	Perdas em Sociedades Coligadas e Controladas	01012014		A	3.1.7.1.9.90.00	7	04
3.1.7.1.9.90.95	Imposto de Renda	01012014		A	3.1.7.1.9.90.00	7	04
3.1.7.1.9.90.99	Outras	01012014		A	3.1.7.1.9.90.00	7	04
3.1.7.1.9.91.00	RECEITAS FINANCEIRAS COM OPERAÇÕES DE SEGUROS	01012014		S	3.1.7.1.9.00.00	6	04
3.1.7.1.9.91.01	RECEITAS FINANCEIRAS - SEGUROS	01012014		A	3.1.7.1.9.91.00	7	04
3.1.7.1.9.99.00	OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS	01012014		A	3.1.7.1.9.00.00	6	04
3.1.7.3.0.00.00	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	01012014		S	3.1.7.0.0.00.00	4	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3.1.7.3.1.00.00	Lucros em Transações com Valores e Bens	01012014		S	3.1.7.3.0.00.00	5	04
3.1.7.3.1.10.00	LUCROS NA ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	01012014		A	3.1.7.3.1.00.00	6	04
3.1.7.3.1.30.00	LUCROS NA ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	01012014		A	3.1.7.3.1.00.00	6	04
3.1.7.3.1.50.00	LUCROS NA ALIENAÇÃO DE VALORES E BENS	01012014		A	3.1.7.3.1.00.00	6	04
3.1.7.3.9.00.00	Outras Receitas Não Operacionais	01012014		S	3.1.7.3.0.00.00	5	04
3.1.7.3.9.10.00	GANHOS DE CAPITAL	01012014		A	3.1.7.3.9.00.00	6	04
3.1.7.3.9.20.00	RENDAS DE ALUGUÉIS	01012014		A	3.1.7.3.9.00.00	6	04
3.1.7.3.9.90.00	REVERSÃO DE PROVISÕES NÃO OPERACIONAIS	01012014		S	3.1.7.3.9.00.00	6	04
3.1.7.3.9.90.10	Desvalorização de Outros Valores e Bens	01012014		A	3.1.7.3.9.90.00	7	04
3.1.7.3.9.90.20	Perdas em Investimentos por Incentivos Fiscais	01012014		A	3.1.7.3.9.90.00	7	04
3.1.7.3.9.90.30	Perdas em Títulos Patrimoniais	01012014		A	3.1.7.3.9.90.00	7	04
3.1.7.3.9.90.40	Perdas em Ações e Cotas	01012014		A	3.1.7.3.9.90.00	7	04
3.1.7.3.9.90.90	Perdas em Outros Investimentos	01012014		A	3.1.7.3.9.90.00	7	04
3.1.7.3.9.90.99	Outras	01012014		A	3.1.7.3.9.90.00	7	04
3.1.7.3.9.99.00	OUTRAS RENDAS NÃO OPERACIONAIS	01012014		A	3.1.7.3.9.00.00	6	04
3.1.7.6.0.00.00	RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	01012014		S	3.1.7.0.0.00.00	4	04
3.1.7.6.1.00.00	Resultado de Correção Monetária	01012014		S	3.1.7.6.0.00.00	5	04
3.1.7.6.1.10.00	RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	01012014		A	3.1.7.6.1.00.00	6	04
3.1.7.8.0.00.00	RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS	01012014		S	3.1.7.0.0.00.00	4	04
3.1.7.8.1.00.00	Rateio de Resultados Internos	01012014		S	3.1.7.8.0.00.00	5	04
3.1.7.8.1.10.00	RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS	01012014		A	3.1.7.8.1.00.00	6	04
3.1.7.9.0.00.00	APURAÇÃO DE RESULTADO	01012014		S	3.1.7.0.0.00.00	4	04
3.1.7.9.1.00.00	Apuração de Resultado	01012014		S	3.1.7.9.0.00.00	5	04
3.1.7.9.1.10.00	APURAÇÃO DE RESULTADO (+)	01012014		A	3.1.7.9.1.00.00	6	04
3.1.8.0.0.00.00	CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS	01012014		S	3.1.0.0.0.00.00	3	04
3.1.8.1.0.00.00	DESPESAS OPERACIONAIS	01012014		S	3.1.8.0.0.00.00	4	04
3.1.8.1.1.00.00	Despesas de Captação	01012014		S	3.1.8.1.0.00.00	5	04
3.1.8.1.1.10.00	DESPESAS DE DEPÓSITOS DE POUPANÇA	01012014		A	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.15.00	DESPESAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR	01012014		A	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.20.00	DESPESAS DE DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS	01012014		A	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.25.00	DESPESAS DE DEPÓSITOS DE AVISO PRÉVIO	01012014		A	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.30.00	DESPESAS DE DEPÓSITOS A PRAZO	01012014		A	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.35.00	DESPESAS DE DEPÓSITOS A PRAZO DE REAPLICAÇÃO AUTOMÁTICA	01012014		A	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.40.00	DESPESAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	01012014		A	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.45.00	DESPESAS DE DEPÓSITOS ESPECIAIS	01012014		A	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.46.00	DESPESAS DE DEPÓSITOS DE FUNDOS E PROGRAMAS	01012014		A	3.1.8.1.1.00.00	6	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3.1.8.1.1.47.00	DESPESAS DE DEPÓSITOS DO FGTS	01012014		A	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.50.00	DESPESAS DE OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	01012014		S	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.50.10	Carteira Própria	01012014		A	3.1.8.1.1.50.00	7	04
3.1.8.1.1.50.20	Carteira de Terceiros	01012014		A	3.1.8.1.1.50.00	7	04
3.1.8.1.1.50.40	Carteira Livre Movimentação	01012014		A	3.1.8.1.1.50.00	7	04
3.1.8.1.1.55.00	DESPESAS DE CONTRATOS DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES	01012014		S	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.55.10	Vinculados a Operações Realizadas no País	01012014		A	3.1.8.1.1.55.00	7	04
3.1.8.1.1.55.20	Vinculados a Operações Realizadas com o Exterior	01012014		A	3.1.8.1.1.55.00	7	04
3.1.8.1.1.60.00	DESPESAS DE ACEITES CAMBIAIS	01012014		A	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.65.00	DESPESAS DE LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO	01012014		A	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.70.00	DESPESAS DE LETRAS IMOBILIÁRIAS	01012014		A	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.75.00	DESPESAS DE LETRAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	01012014		A	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.80.00	DESPESAS DE LETRAS HIPOTECÁRIAS	01012014		A	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.82.00	DESPESAS DE LETRAS FINANCEIRAS	01012014		A	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.83.00	DESPESAS DE LETRAS - OUTRAS	01012014		A	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.85.00	DESPESAS DE CONTRIBUIÇÃO A FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS	01012014		S	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.85.10	Contribuição Ordinária	01012014		A	3.1.8.1.1.85.00	7	04
3.1.8.1.1.85.20	Contribuição Especial	01012014		A	3.1.8.1.1.85.00	7	04
3.1.8.1.1.87.00	DESPESAS DE CERTIFICADOS DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS	01012014		A	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.88.00	DESPESAS DE CAPTAÇÃO POR EMISSÕES DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL	01012014		A	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.89.00	DESPESAS DE OBRIGAÇÕES POR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	01012014		A	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.90.00	DESPESAS DE DEBÊNTURES	01012014		S	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.90.10	Em Moeda Estrangeira	01012014		A	3.1.8.1.1.90.00	7	04
3.1.8.1.1.90.20	Em Moeda Nacional	01012014		A	3.1.8.1.1.90.00	7	04
3.1.8.1.1.93.00	DESPESAS DE CÉDULAS PIGNORATÍCIAS DE DEBÊNTURES	01012014		A	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.1.95.00	APE - DESPESAS DE DEPÓSITOS ESPECIAIS	01012014		A	3.1.8.1.1.00.00	6	04
3.1.8.1.2.00.00	Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses	01012014		S	3.1.8.1.0.00.00	5	04
3.1.8.1.2.05.00	DESPESAS DE EMPRÉSTIMOS - SFH	01012014		A	3.1.8.1.2.00.00	6	04
3.1.8.1.2.10.00	DESPESAS DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E DE PROGRAMAS ESPECIAIS - BANCO CENTRAL	01012014		A	3.1.8.1.2.00.00	6	04
3.1.8.1.2.12.00	DESPESAS DE EMPRÉSTIMOS - BNCC	01012014		A	3.1.8.1.2.00.00	6	04
3.1.8.1.2.15.00	DESPESAS DE REDESCONTOS DO BANCO CENTRAL	01012014		A	3.1.8.1.2.00.00	6	04
3.1.8.1.2.20.00	DESPESAS DE REFINANCIAMENTOS	01012014		S	3.1.8.1.2.00.00	6	04
3.1.8.1.2.20.10	Banco Central - Área Bancária	01012014		A	3.1.8.1.2.20.00	7	04
3.1.8.1.2.20.20	Tesouro Nacional - Área Rural e Industrial	01012014		A	3.1.8.1.2.20.00	7	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3.1.8.1.2.20.30	Recursos do SFH	01012014		A	3.1.8.1.2.20.00	7	04
3.1.8.1.2.30.00	DESPESAS DE EMPRÉSTIMOS NO PAÍS - OUTRAS INSTITUIÇÕES	01012014		A	3.1.8.1.2.00.00	6	04
3.1.8.1.2.35.00	DESPESAS DE OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS DE OURO	01012014		A	3.1.8.1.2.00.00	6	04
3.1.8.1.2.40.00	DESPESAS DE EMPRÉSTIMOS NO EXTERIOR	01012014		A	3.1.8.1.2.00.00	6	04
3.1.8.1.2.45.00	DESPESAS DE REPASSES - TESOURO NACIONAL	01012014		A	3.1.8.1.2.00.00	6	04
3.1.8.1.2.50.00	DESPESAS DE REPASSES - BANCO DO BRASIL	01012014		A	3.1.8.1.2.00.00	6	04
3.1.8.1.2.55.00	DESPESAS DE REPASSES - BNDES	01012014		A	3.1.8.1.2.00.00	6	04
3.1.8.1.2.60.00	DESPESAS DE REPASSES - CEF	01012014		A	3.1.8.1.2.00.00	6	04
3.1.8.1.2.65.00	DESPESAS DE REPASSES - FINAME	01012014		A	3.1.8.1.2.00.00	6	04
3.1.8.1.2.70.00	DESPESAS DE REPASSES - FINEP	01012014		A	3.1.8.1.2.00.00	6	04
3.1.8.1.2.75.00	DESPESAS DE REPASSES - OUTRAS INSTITUIÇÕES OFICIAIS	01012014		A	3.1.8.1.2.00.00	6	04
3.1.8.1.2.80.00	DESPESAS DE REPASSES - INTERFINANCEIROS	01012014		A	3.1.8.1.2.00.00	6	04
3.1.8.1.2.90.00	DESPESAS DE REPASSES DO EXTERIOR	01012014		A	3.1.8.1.2.00.00	6	04
3.1.8.1.2.95.00	DESPESAS DE OBRIGAÇÕES COM BANQUEIROS NO EXTERIOR	01012014		A	3.1.8.1.2.00.00	6	04
3.1.8.1.3.00.00	Despesas de Arrendamento Mercantil	01012014		S	3.1.8.1.0.00.00	5	04
3.1.8.1.3.10.00	DESPESAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS	01012014		S	3.1.8.1.3.00.00	6	04
3.1.8.1.3.10.10	Depreciação de Bens Arrendados	01012014		A	3.1.8.1.3.10.00	7	04
3.1.8.1.3.10.30	Manutenção de Bens Arrendados	01012014		A	3.1.8.1.3.10.00	7	04
3.1.8.1.3.10.99	Outras Despesas de Arrendamentos	01012014		A	3.1.8.1.3.10.00	7	04
3.1.8.1.3.20.00	DESPESAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS	01012014		S	3.1.8.1.3.00.00	6	04
3.1.8.1.3.20.10	Depreciação de Bens Arrendados	01012014		A	3.1.8.1.3.20.00	7	04
3.1.8.1.3.20.30	Manutenção de Bens Arrendados	01012014		A	3.1.8.1.3.20.00	7	04
3.1.8.1.3.20.99	Outras Despesas de Arrendamentos	01012014		A	3.1.8.1.3.20.00	7	04
3.1.8.1.3.30.00	DESPESAS DE OBRIGAÇÕES POR SUBARRENDAMENTOS	01012014		A	3.1.8.1.3.00.00	6	04
3.1.8.1.3.60.00	PREJUÍZOS NA ALIENAÇÃO DE BENS ARRENDADOS	01012014		S	3.1.8.1.3.00.00	6	04
3.1.8.1.3.60.10	Arrendamento Financeiro	01012014		A	3.1.8.1.3.60.00	7	04
3.1.8.1.3.60.20	Arrendamento Operacional	01012014		A	3.1.8.1.3.60.00	7	04
3.1.8.1.4.00.00	Despesas de Câmbio	01012014		S	3.1.8.1.0.00.00	5	04
3.1.8.1.4.20.00	DESPESAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO	01012014		S	3.1.8.1.4.00.00	6	04
3.1.8.1.4.20.10	Exportação	01012014		A	3.1.8.1.4.20.00	7	04
3.1.8.1.4.20.20	Importação	01012014		A	3.1.8.1.4.20.00	7	04
3.1.8.1.4.20.30	Financeiro	01012014		A	3.1.8.1.4.20.00	7	04
3.1.8.1.4.20.90	Outras	01012014		A	3.1.8.1.4.20.00	7	04
3.1.8.1.4.50.00	DESPESAS DE VARIAÇÕES E DIFERENÇAS DE TAXAS	01012014		A	3.1.8.1.4.00.00	6	04
3.1.8.1.5.00.00	Despesas com Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	01012014		S	3.1.8.1.0.00.00	5	04
3.1.8.1.5.10.00	DESÁGIOS NA COLOCAÇÃO DE TÍTULOS	01012014		A	3.1.8.1.5.00.00	6	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3.1.8.1.5.20.00	PREJUÍZOS COM TÍTULOS DE RENDA FIXA	01012014		A	3.1.8.1.5.00.00	6	04
3.1.8.1.5.30.00	PREJUÍZOS COM TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	01012014		A	3.1.8.1.5.00.00	6	04
3.1.8.1.5.50.00	DESPESAS EM OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	01012014		S	3.1.8.1.5.00.00	6	04
3.1.8.1.5.50.11	Swap	01012014		A	3.1.8.1.5.50.00	7	04
3.1.8.1.5.50.12	Swap - COE	01012014		A	3.1.8.1.5.50.00	7	04
3.1.8.1.5.50.13	Swap - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	3.1.8.1.5.50.00	7	04
3.1.8.1.5.50.21	Termo	01012014		A	3.1.8.1.5.50.00	7	04
3.1.8.1.5.50.22	Termo - COE	01012014		A	3.1.8.1.5.50.00	7	04
3.1.8.1.5.50.23	Termo - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	3.1.8.1.5.50.00	7	04
3.1.8.1.5.50.31	Futuro	01012014		A	3.1.8.1.5.50.00	7	04
3.1.8.1.5.50.33	Futuro - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	3.1.8.1.5.50.00	7	04
3.1.8.1.5.50.39	Opções - Ações	01012014		A	3.1.8.1.5.50.00	7	04
3.1.8.1.5.50.40	Opções - Ações - COE	01012014		A	3.1.8.1.5.50.00	7	04
3.1.8.1.5.50.41	Opções - Ativos Financeiros e Mercadorias - COE	01012014		A	3.1.8.1.5.50.00	7	04
3.1.8.1.5.50.42	Opções - Ativos Financeiros e Mercadorias	01012014		A	3.1.8.1.5.50.00	7	04
3.1.8.1.5.50.43	Opções - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	3.1.8.1.5.50.00	7	04
3.1.8.1.5.50.60	Derivativos de Crédito	01012014		A	3.1.8.1.5.50.00	7	04
3.1.8.1.5.50.63	Derivativos de Crédito - Hedge de Título Mantido até o Vencimento	01012014		A	3.1.8.1.5.50.00	7	04
3.1.8.1.5.50.90	Outros	01012014		A	3.1.8.1.5.50.00	7	04
3.1.8.1.5.50.91	Outros - COE	01012014		A	3.1.8.1.5.50.00	7	04
3.1.8.1.5.51.00	PREJUÍZOS COM INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	01012014		A	3.1.8.1.5.00.00	6	04
3.1.8.1.5.70.00	PREJUÍZOS EM APLICAÇÕES EM OURO	01012014		S	3.1.8.1.5.00.00	6	04
3.1.8.1.5.70.10	Prejuízos em Aplicações em Ouro	01012014		A	3.1.8.1.5.70.00	7	04
3.1.8.1.5.80.00	TVM - AJUSTE NEGATIVO AO VALOR DE MERCADO	01012014		S	3.1.8.1.5.00.00	6	04
3.1.8.1.5.80.10	Títulos para Negociação	01012014		A	3.1.8.1.5.80.00	7	04
3.1.8.1.5.80.20	Títulos Disponíveis para Venda	01012014		A	3.1.8.1.5.80.00	7	04
3.1.8.1.5.95.00	PERDAS PERMANENTES	01012014		A	3.1.8.1.5.00.00	6	04
3.1.8.1.5.99.00	OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	01012014		A	3.1.8.1.5.00.00	6	04
3.1.8.1.6.00.00	Despesas de Participações	01012014		S	3.1.8.1.0.00.00	5	04
3.1.8.1.6.10.00	DESPESAS DE AJUSTES EM INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	01012014		A	3.1.8.1.6.00.00	6	04
3.1.8.1.6.20.00	DESPESAS DE AJUSTES EM INVESTIMENTOS EM COLIGADAS E CONTROLADAS	01012014		A	3.1.8.1.6.00.00	6	04
3.1.8.1.7.00.00	Despesas Administrativas	01012014		S	3.1.8.1.0.00.00	5	04
3.1.8.1.7.03.00	DESPESAS DE ÁGUA, ENERGIA E GÁS	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.06.00	DESPESAS DE ALUGUÉIS	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.09.00	DESPESAS DE ARRENDAMENTOS DE BENS	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.12.00	DESPESAS DE COMUNICAÇÕES	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3.1.8.1.7.15.00	DESPESAS DE CONTRIBUIÇÕES FILANTRÓPICAS	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.18.00	DESPESAS DE HONORÁRIOS	01012014		S	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.18.10	Conselho Fiscal	01012014		A	3.1.8.1.7.18.00	7	04
3.1.8.1.7.18.30	Diretoria e Conselho de Administração	01012014		A	3.1.8.1.7.18.00	7	04
3.1.8.1.7.21.00	DESPESAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.24.00	DESPESAS DE MATERIAL	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.27.00	DESPESAS DE PESSOAL - BENEFÍCIOS	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.30.00	DESPESAS DE PESSOAL - ENCARGOS SOCIAIS	01012014		S	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.30.10	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	01012014		A	3.1.8.1.7.30.00	7	04
3.1.8.1.7.30.50	Previdência Social	01012014		A	3.1.8.1.7.30.00	7	04
3.1.8.1.7.30.60	Previdência Complementar	01012014		A	3.1.8.1.7.30.00	7	04
3.1.8.1.7.30.99	Outras	01012014		A	3.1.8.1.7.30.00	7	04
3.1.8.1.7.33.00	DESPESAS DE PESSOAL - PROVENTOS	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.36.00	DESPESAS DE PESSOAL - TREINAMENTO	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.37.00	DESPESAS DE REMUNERAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.39.00	DESPESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.42.00	DESPESAS DE PROMOÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.45.00	DESPESAS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.48.00	DESPESAS DE PUBLICAÇÕES	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.51.00	DESPESAS DE SEGUROS	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.54.00	DESPESAS DE SERVIÇOS DO SISTEMA FINANCEIRO	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.57.00	DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.60.00	DESPESAS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.63.00	DESPESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.66.00	DESPESAS DE TRANSPORTE	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.69.00	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.72.00	DESPESAS DE VIAGEM AO EXTERIOR	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.75.00	DESPESAS DE VIAGEM NO PAÍS	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.77.00	DESPESAS DE MULTAS APLICADAS PELO BANCO CENTRAL	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.81.00	DESPESAS DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.99.00	OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	01012014		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.99.01	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A EMPREGADOS	01012015		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.99.02	FUNDO DE APOSENTADORIA INDIVIDUAL – FAPI	01012015		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.99.03	PLANOS DE POUPANÇA E INVESTIMENTO – PAIT	01012015		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.99.04	ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E FARMACÊUTICA	01012015		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.99.05	PRONAC – DESPESA OPERACIONAL	01012015		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3.1.8.1.7.99.06	PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS	01012015		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.99.07	DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS	01012015		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.99.08	DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA	01012015		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.7.99.09	VALE CULTURA	01012015		A	3.1.8.1.7.00.00	6	04
3.1.8.1.8.00.00	Aprovisionamentos e Ajustes Patrimoniais	01012014		S	3.1.8.1.0.00.00	5	04
3.1.8.1.8.10.00	DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO	01012014		S	3.1.8.1.8.00.00	6	04
3.1.8.1.8.10.10	Despesas de Amortização - Diferido	01012014		A	3.1.8.1.8.10.00	7	04
3.1.8.1.8.10.20	Despesas de Amortização - Intangível	01012014		A	3.1.8.1.8.10.00	7	04
3.1.8.1.8.10.30	Despesa de Amortização - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura	01012014		A	3.1.8.1.8.10.00	7	04
3.1.8.1.8.10.35	Despesa de Amortização - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos	01012014		A	3.1.8.1.8.10.00	7	04
3.1.8.1.8.10.38	Despesa de Amortização - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas	01012014		A	3.1.8.1.8.10.00	7	04
3.1.8.1.8.20.00	DESPESAS DE DEPRECIAÇÃO	01012014		A	3.1.8.1.8.00.00	6	04
3.1.8.1.8.30.00	DESPESAS DE PROVISÕES OPERACIONAIS	01012014		S	3.1.8.1.8.00.00	6	04
3.1.8.1.8.30.05	Perdas em Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	01012014		A	3.1.8.1.8.30.00	7	04
3.1.8.1.8.30.10	Desvalorização de Títulos Livres	01012014		A	3.1.8.1.8.30.00	7	04
3.1.8.1.8.30.12	Desvalorização de Créditos Vinculados	01012014		A	3.1.8.1.8.30.00	7	04
3.1.8.1.8.30.15	Desvalorização de Títulos Vinculados a Operações Compromissadas	01012014		A	3.1.8.1.8.30.00	7	04
3.1.8.1.8.30.20	Desvalorização de Títulos Vinculados à Negociação e Intermediação de Valores	01012014		A	3.1.8.1.8.30.00	7	04
3.1.8.1.8.30.26	Derivativos de Crédito	01012014		A	3.1.8.1.8.30.00	7	04
3.1.8.1.8.30.30	Provisões para Operações de Crédito	01012014		A	3.1.8.1.8.30.00	7	04
3.1.8.1.8.30.35	Repasses Interfinanceiros	01012014		A	3.1.8.1.8.30.00	7	04
3.1.8.1.8.30.40	Provisões para Arrendamento Mercantil	01012014		A	3.1.8.1.8.30.00	7	04
3.1.8.1.8.30.50	Perdas na Venda de Valor Residual	01012014		A	3.1.8.1.8.30.00	7	04
3.1.8.1.8.30.55	Perdas de Bens de Arrendamento Operacional	01012014		A	3.1.8.1.8.30.00	7	04
3.1.8.1.8.30.60	Provisões para Outros Créditos	01012014		A	3.1.8.1.8.30.00	7	04
3.1.8.1.8.30.70	Perdas em Participações Societárias	01012014		A	3.1.8.1.8.30.00	7	04
3.1.8.1.8.30.80	Perdas em Dependências no Exterior	01012014		A	3.1.8.1.8.30.00	7	04
3.1.8.1.8.30.90	Perdas em Sociedades Coligadas e Controladas	01012014		A	3.1.8.1.8.30.00	7	04
3.1.8.1.8.30.95	Perdas por Redução ao Valor Recuperável do Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura	01012014		A	3.1.8.1.8.30.00	7	04
3.1.8.1.8.30.96	Perdas por Redução ao Valor Recuperável do Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos	01012014		A	3.1.8.1.8.30.00	7	04
3.1.8.1.8.30.97	Perdas por Redução ao Valor Recuperável do Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas	01012014		A	3.1.8.1.8.30.00	7	04
3.1.8.1.8.30.99	Outras	01012014		A	3.1.8.1.8.30.00	7	04
3.1.8.1.9.00.00	Outras Despesas Operacionais	01012014		S	3.1.8.1.0.00.00	5	04
3.1.8.1.9.10.00	DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E PROGRAMAS SOCIAIS	01012014		A	3.1.8.1.9.00.00	6	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3.1.8.1.9.12.00	DESPESAS DE OBRIGAÇÕES POR OPERAÇÕES VINCULADAS A CESSÃO	01012014		S	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.1.9.12.10	De Operações de Crédito	01012014		A	3.1.8.1.9.12.00	7	04
3.1.8.1.9.12.20	De Operações de Arrendamento Mercantil	01012014		A	3.1.8.1.9.12.00	7	04
3.1.8.1.9.12.30	De Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	01012014		A	3.1.8.1.9.12.00	7	04
3.1.8.1.9.12.40	De Outros Ativos Financeiros	01012014		A	3.1.8.1.9.12.00	7	04
3.1.8.1.9.15.00	PREJUÍZOS EM OPERAÇÕES DE VENDA OU DE TRANFERÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS	01012014		S	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.1.9.15.10	De Operações de Crédito	01012014		A	3.1.8.1.9.15.00	7	04
3.1.8.1.9.15.20	De Operações de Arrendamento Mercantil	01012014		A	3.1.8.1.9.15.00	7	04
3.1.8.1.9.15.30	De Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	01012014		A	3.1.8.1.9.15.00	7	04
3.1.8.1.9.15.40	De Outros Ativos Financeiros	01012014		A	3.1.8.1.9.15.00	7	04
3.1.8.1.9.17.00	AMORTIZAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO NEGATIVO DECORRENTE DE RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO CEDIDA	01012014		A	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.1.9.20.00	DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIAS	01012014		A	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.1.9.25.00	DESPESAS DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	01012014		A	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.1.9.30.00	DESPESAS DE CONTRIBUIÇÃO AO COFINS	01012014		A	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.1.9.33.00	DESPESAS DE CONTRIBUIÇÃO AO PIS/PASEP	01012014		A	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.1.9.36.00	DESPESAS DE CONTRIBUIÇÃO AO SFH	01012014		A	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.1.9.40.00	DESPESAS DE CESSÃO DE CRÉDITOS DE ARRENDAMENTO	01012014		A	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.1.9.45.00	DESPESAS DE CESSÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO	01012014		A	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.1.9.50.00	DESPESAS DE CESSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	01012014		A	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.1.9.52.00	DESPESAS DE DESCONTOS CONCEDIDOS EM RENEGOCIAÇÕES	01012014		S	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.1.9.52.10	Operações de Crédito	01012014		A	3.1.8.1.9.52.00	7	04
3.1.8.1.9.52.20	Operações de Arrendamento Mercantil	01012014		A	3.1.8.1.9.52.00	7	04
3.1.8.1.9.52.30	Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	01012014		A	3.1.8.1.9.52.00	7	04
3.1.8.1.9.55.00	DESPESAS DE JUROS AO CAPITAL	01012014		A	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.1.9.60.00	DESPESAS DE OBRIGAÇÕES POR FUNDOS FINANCEIROS E DE DESENVOLVIMENTO	01012014		A	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.1.9.65.00	DESPESAS DE RECURSOS DO PROAGRO	01012014		A	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.1.9.75.00	DESPESAS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	01012014		A	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.1.9.77.00	DESPESAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL	01012014		A	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.1.9.78.00	DESPESAS DE OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL	01012014		A	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.1.9.80.00	DESPESAS COM CAPTAÇÃO EM TÍTULOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	01012014		A	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.1.9.85.00	DESPESAS DE OBRIGAÇÕES DIVERSAS	01012014		A	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.1.9.86.00	DISPÊNDIOS DE DEPÓSITOS INTERCOOPERATIVOS	01012014		A	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.1.9.90.00	DESPESAS DE ATUALIZAÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	01012014		S	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.1.9.90.10	Impostos e Contribuições sobre Lucros	01012014		A	3.1.8.1.9.90.00	7	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3.1.8.1.9.90.20	Impostos e Contribuições sobre Salários	01012014		A	3.1.8.1.9.90.00	7	04
3.1.8.1.9.90.30	Impostos e Contribuições sobre Serviços de Terceiros	01012014		A	3.1.8.1.9.90.00	7	04
3.1.8.1.9.90.90	Outros	01012014		A	3.1.8.1.9.90.00	7	04
3.1.8.1.9.91.00	DESPESAS FINANCEIRAS	01012014		A	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.1.9.91.01	DESPESAS FINANCEIRAS COM PROVISÕES TÉCNICAS - VIDA	01012014		A	3.1.8.1.9.91.00	7	04
3.1.8.1.9.91.02	DESPESAS FINANCEIRAS COM PROVISÕES TÉCNICAS - PREV	01012014		A	3.1.8.1.9.91.00	7	04
3.1.8.1.9.91.03	DESPESAS FINANCEIRAS COM PROVISÕES TÉCNICAS - CAPI	01012014		A	3.1.8.1.9.91.00	7	04
3.1.8.1.9.91.06	DESP. FINANCEIRAS C/ OPER. DE SEGUROS-RAMOS ELEMEN	01012014		A	3.1.8.1.9.91.00	7	04
3.1.8.1.9.99.00	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	01012014		A	3.1.8.1.9.00.00	6	04
3.1.8.2.0.00.00	DESPESAS DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO	01012014		S	3.1.8.0.0.00.00	4	04
3.1.8.2.1.00.00	DESPESAS DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO	01012014		S	3.1.8.2.0.00.00	5	04
3.1.8.2.1.90.00	VARIAÇÕES DAS PROVISÕES TÉCNICAS - SEGUROS	01012014		S	3.1.8.2.1.00.00	6	04
3.1.8.2.1.90.01	PROVISÃO DE PRÊMIOS NÃO GANHOS	01012014		A	3.1.8.2.1.90.00	7	04
3.1.8.2.1.90.02	PROVISÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PRÊMIOS	01012014		A	3.1.8.2.1.90.00	7	04
3.1.8.2.1.90.03	PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	01012014		A	3.1.8.2.1.90.00	7	04
3.1.8.2.1.90.04	PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	01012014		A	3.1.8.2.1.90.00	7	04
3.1.8.2.1.90.05	PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	01012014		A	3.1.8.2.1.90.00	7	04
3.1.8.2.1.90.06	PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS	01012014		A	3.1.8.2.1.90.00	7	04
3.1.8.2.1.90.07	PROVISÃO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS	01012014		A	3.1.8.2.1.90.00	7	04
3.1.8.2.1.90.09	OUTRAS PROVISÕES	01012014		A	3.1.8.2.1.90.00	7	04
3.1.8.2.1.90.11	DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PROVISÃO COMPLEMENTAR	01012014		A	3.1.8.2.1.90.00	7	04
3.1.8.2.1.90.12	OUTRAS PROVISÕES	01012014		A	3.1.8.2.1.90.00	7	04
3.1.8.2.1.91.00	VARIAÇÕES DAS PROVISÕES TÉCNICAS - PREVIDÊNCIA COM	01012014		A	3.1.8.2.1.00.00	6	04
3.1.8.2.1.91.01	PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	01012014		A	3.1.8.2.1.91.00	7	04
3.1.8.2.1.91.03	PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	01012014		A	3.1.8.2.1.91.00	7	04
3.1.8.2.1.91.04	PLANOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL	01012014		A	3.1.8.2.1.91.00	7	04
3.1.8.2.1.91.05	PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS	01012014		A	3.1.8.2.1.91.00	7	04
3.1.8.2.1.91.06	PROVISÃO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS	01012014		A	3.1.8.2.1.91.00	7	04
3.1.8.2.1.91.07	PROVISÃO DE INSUFICIÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO	01012014		A	3.1.8.2.1.91.00	7	04
3.1.8.2.1.91.10	PROVISÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS	01012014		A	3.1.8.2.1.91.00	7	04
3.1.8.2.1.91.11	PROVISÃO DE EXCEDENTE TÉCNICO	01012014		A	3.1.8.2.1.91.00	7	04
3.1.8.2.1.91.12	OUTRAS PROVISÕES - PLANOS DE PREVIDÊNCIA	01012014		A	3.1.8.2.1.91.00	7	04
3.1.8.2.1.92.00	DESPESAS DE PROVISÃO - CAPITALIZAÇÃO	01012014		S	3.1.8.2.1.00.00	6	04
3.1.8.2.1.92.01	PROVISÃO PARA SORTEIO A REALIZAR	01012014		A	3.1.8.2.1.92.00	7	04
3.1.8.2.1.92.03	PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIA	01012014		A	3.1.8.2.1.92.00	7	04
3.1.8.2.1.92.04	PROVISÕES PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS	01012014		A	3.1.8.2.1.92.00	7	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3.1.8.2.1.92.05	OUTRAS PROVISÕES TÉCNICAS - CAPITALIZACAO	01012014		A	3.1.8.2.1.92.00	7	04
3.1.8.2.1.93.00	SINISTROS	01012014		S	3.1.8.2.1.00.00	6	04
3.1.8.2.1.93.01	SINISTROS	01012014		A	3.1.8.2.1.93.00	7	04
3.1.8.2.1.93.02	RECUPERAÇÃO DE SINISTROS	01012014		A	3.1.8.2.1.93.00	7	04
3.1.8.2.1.93.03	SALVADOS	01012014		A	3.1.8.2.1.93.00	7	04
3.1.8.2.1.93.04	RESSARCIMENTOS	01012014		A	3.1.8.2.1.93.00	7	04
3.1.8.2.1.93.05	VARIAÇÃO DA PROVISÃO DE SINISTROS OCORRIDOS MAS	01012014		A	3.1.8.2.1.93.00	7	04
3.1.8.2.1.93.06	VARIAÇÃO DA PROVISÃO DE EVENTOS OCORRIDOS MAS NÃO	01012014		A	3.1.8.2.1.93.00	7	04
3.1.8.2.1.93.07	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA	01012014		A	3.1.8.2.1.93.00	7	04
3.1.8.2.1.93.08	VARIAÇÃO DA PROVISÃO DE SINISTROS OCORRIDOS MAS	01012014		A	3.1.8.2.1.93.00	7	04
3.1.8.2.1.94.00	DESPESAS COM BENEFÍCIOS - SEGURO DE VIDA INDIVIDU-	01012014		S	3.1.8.2.1.00.00	6	04
3.1.8.2.1.94.01	DESPESAS COM BENEFÍCIOS - SEGURO DE VIDA INDIVIDU-	01012014		A	3.1.8.2.1.94.00	7	04
3.1.8.2.1.94.03	DESPESAS COM BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	01012014		A	3.1.8.2.1.94.00	7	04
3.1.8.2.1.95.00	DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO - PREVIDÊNCIA COMPLE-	01012014		S	3.1.8.2.1.00.00	6	04
3.1.8.2.1.95.01	DESPESAS DE CORRETAGEM E AGENCIAMENTO	01012014		A	3.1.8.2.1.95.00	7	04
3.1.8.2.1.95.02	DESPESAS DE CUSTEAMENTO DE VENDAS	01012014		A	3.1.8.2.1.95.00	7	04
3.1.8.2.1.95.03	DESPESAS COM SERVIÇOS TÉCNICOS	01012014		A	3.1.8.2.1.95.00	7	04
3.1.8.2.1.95.04	OUTRAS DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO	01012014		A	3.1.8.2.1.95.00	7	04
3.1.8.2.1.96.00	DESPESAS COM RESGATES E SORTEIOS - CAPITALIZAÇÃO	01012014		S	3.1.8.2.1.00.00	6	04
3.1.8.2.1.96.01	DESPESAS COM RESGATES	01012014		A	3.1.8.2.1.96.00	7	04
3.1.8.2.1.96.02	DESPESAS COM SORTEIOS	01012014		A	3.1.8.2.1.96.00	7	04
3.1.8.2.1.97.00	DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO - SEGUROS	01012014		S	3.1.8.2.1.00.00	6	04
3.1.8.2.1.97.01	COMISSÕES SOBRE PRÊMIOS RETIDOS	01012014		A	3.1.8.2.1.97.00	7	04
3.1.8.2.1.97.02	RECUPERAÇÃO DE COMISSÕES	01012014		A	3.1.8.2.1.97.00	7	04
3.1.8.2.1.97.03	OUTRAS DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO	01012014		A	3.1.8.2.1.97.00	7	04
3.1.8.2.1.97.04	VARIAÇÃO DAS DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO DIFERIDAS	01012014		A	3.1.8.2.1.97.00	7	04
3.1.8.2.1.98.00	DESPESAS COM BENEFÍCIOS E RESGATES - PREVIDÊNCIA	01012014		S	3.1.8.2.1.00.00	6	04
3.1.8.2.1.98.01	DESPESAS COM BENEFÍCIOS RETIDAS	01012014		A	3.1.8.2.1.98.00	7	04
3.1.8.2.1.98.02	VARIAÇÃO DA PROVISÃO DE EVENTOS OCORRIDOS MAS NÃO	01012014		A	3.1.8.2.1.98.00	7	04
3.1.8.2.1.98.03	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA	01012014		A	3.1.8.2.1.98.00	7	04
3.1.8.2.1.98.05	VARIAÇÃO DA PROVISÃO DE EVENTOS OCORRIDOS MAS NÃO	01012014		A	3.1.8.2.1.98.00	7	04
3.1.8.2.1.99.00	DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO	01012014		S	3.1.8.2.1.00.00	6	04
3.1.8.2.1.99.01	DESPESAS DE CORRETAGEM	01012014		A	3.1.8.2.1.99.00	7	04
3.1.8.2.1.99.02	DESPESAS DE COLOCAÇÃO, CUSTEAMENTO DE VENDAS E OU-	01012014		A	3.1.8.2.1.99.00	7	04
3.1.8.3.0.00.00	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	01012014		S	3.1.8.0.0.00.00	4	04
3.1.8.3.1.00.00	Prejuízos em Transações com Valores e Bens	01012014		S	3.1.8.3.0.00.00	5	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3.1.8.3.1.10.00	PREJUÍZOS NA ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	01012014		A	3.1.8.3.1.00.00	6	04
3.1.8.3.1.30.00	PREJUÍZOS NA ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	01012014		A	3.1.8.3.1.00.00	6	04
3.1.8.3.1.50.00	PREJUÍZOS NA ALIENAÇÃO DE VALORES E BENS	01012014		A	3.1.8.3.1.00.00	6	04
3.1.8.3.9.00.00	Outras Despesas Não Operacionais	01012014		S	3.1.8.3.0.00.00	5	04
3.1.8.3.9.10.00	PERDAS DE CAPITAL	01012014		A	3.1.8.3.9.00.00	6	04
3.1.8.3.9.90.00	DESPESAS DE PROVISÕES NÃO OPERACIONAIS	01012014		S	3.1.8.3.9.00.00	6	04
3.1.8.3.9.90.10	Desvalorização de Outros Valores e Bens	01012014		A	3.1.8.3.9.90.00	7	04
3.1.8.3.9.90.20	Perdas em Investimentos por Incentivos Fiscais	01012014		A	3.1.8.3.9.90.00	7	04
3.1.8.3.9.90.30	Perdas em Títulos Patrimoniais	01012014		A	3.1.8.3.9.90.00	7	04
3.1.8.3.9.90.40	Perdas em Ações e Cotas	01012014		A	3.1.8.3.9.90.00	7	04
3.1.8.3.9.90.90	Perdas em Outros Investimentos	01012014		A	3.1.8.3.9.90.00	7	04
3.1.8.3.9.90.99	Outras	01012014		A	3.1.8.3.9.90.00	7	04
3.1.8.3.9.99.00	OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	01012014		A	3.1.8.3.9.00.00	6	04
3.1.8.6.0.00.00	RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	01012014		S	3.1.8.0.0.00.00	4	04
3.1.8.6.1.00.00	Resultado de Correção Monetária	01012014		S	3.1.8.6.0.00.00	5	04
3.1.8.6.1.10.00	RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	01012014		A	3.1.8.6.1.00.00	6	04
3.1.8.8.0.00.00	RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS	01012014		S	3.1.8.0.0.00.00	4	04
3.1.8.8.1.00.00	Rateio de Resultados Internos	01012014		S	3.1.8.8.0.00.00	5	04
3.1.8.8.1.10.00	RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS	01012014		A	3.1.8.8.1.00.00	6	04
3.2.0.0.0.00.00	VALORES APURADOS APÓS O RESULTADO OPERACIONAL DO PERÍODO	01012014		S	3.0.0.0.0.00.00	2	04
3.2.8.0.0.00.00	APURAÇÃO DE RESULTADO, TRIBUTOS SOBRE O RESULTADO OPERACIONAL E PARTICIPAÇÕES SOBRE O LUCRO	01012014		S	3.2.0.0.0.00.00	3	04
3.2.8.9.0.00.00	APURAÇÃO DE RESULTADO	01012014		S	3.2.8.0.0.00.00	4	04
3.2.8.9.1.00.00	Apuração de Resultado	01012014		S	3.2.8.9.0.00.00	5	04
3.2.8.9.1.10.00	APURAÇÃO DE RESULTADO	01012014		A	3.2.8.9.1.00.00	6	04
3.2.8.9.4.00.00	IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	01012014		S	3.2.8.9.0.00.00	5	04
3.2.8.9.4.10.00	IMPOSTO DE RENDA	01012014		S	3.2.8.9.4.00.00	6	04
3.2.8.9.4.10.10	Provisão para Imposto de Renda - Valores Correntes	01012014		A	3.2.8.9.4.10.00	7	04
3.2.8.9.4.10.20	Provisão para Imposto de Renda - Valores Diferidos	01012014		A	3.2.8.9.4.10.00	7	04
3.2.8.9.4.10.30	Ativo Fiscal Diferido	01012014		A	3.2.8.9.4.10.00	7	04
3.2.8.9.4.20.00	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	01012014		S	3.2.8.9.4.00.00	6	04
3.2.8.9.4.20.10	Provisão para Contribuição Social - Valores Correntes	01012014		A	3.2.8.9.4.20.00	7	04
3.2.8.9.4.20.20	Provisão para Contribuição Social - Valores Diferidos	01012014		A	3.2.8.9.4.20.00	7	04
3.2.8.9.4.20.30	Ativo Fiscal Diferido	01012014		A	3.2.8.9.4.20.00	7	04
3.2.8.9.7.00.00	Participações no Lucro	01012014		S	3.2.8.9.0.00.00	5	04
3.2.8.9.7.10.00	PARTICIPAÇÕES NO LUCRO	01012014		S	3.2.8.9.7.00.00	6	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3.2.8.9.7.10.10	Administradores	01012014		A	3.2.8.9.7.10.00	7	04
3.2.8.9.7.10.20	Empregados	01012014		A	3.2.8.9.7.10.00	7	04
3.2.8.9.7.10.30	Fundos de Assistência e Previdência	01012014		A	3.2.8.9.7.10.00	7	04
3.2.8.9.7.10.99	Outras	01012014		A	3.2.8.9.7.10.00	7	04

A.1.1.2.3. L300C – Seguradoras ou Entidades Abertas de Previdência Complementar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3	LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO DE APURAÇÃO	01012014		S		1	04
3.01	LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	01012014		S	3	2	04
3.01.01	RESULTADO DO PERÍODO DE APURAÇÃO	01012014		S	3.01	3	04
3.01.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	01012014		S	3.01.01	4	04
3.01.01.01.01	RESULTADO DA ATIVIDADE DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA ABERTA E CAPITALIZAÇÃO	01012014		S	3.01.01.01	5	04
3.01.01.01.01.01	PRÊMIOS GANHOS	01012014		S	3.01.01.01.01	6	04
3.01.01.01.01.01.01	Prêmios de Seguros Diretos e de Resseguros Retidos	01012014		A	3.01.01.01.01.01	7	04
3.01.01.01.01.01.02	(-) Ajustes de Emissão (Descontos, Cancelamentos e Restituições)	01012014		A	3.01.01.01.01.01	7	04
3.01.01.01.01.01.03	Prêmios de Cosseguros Aceitos e Retrocessões	01012014		A	3.01.01.01.01.01	7	04
3.01.01.01.01.01.04	(-) Prêmios de Cosseguros Cedidos, Resseguros Cedidos e Cedidos a Consórcios e Fundos	01012014		A	3.01.01.01.01.01	7	04
3.01.01.01.01.01.05	Variações das Provisões Técnicas	01012014		A	3.01.01.01.01.01	7	04
3.01.01.01.01.02	OUTROS GANHOS	01012014		S	3.01.01.01.01	6	04
3.01.01.01.01.02.01	(-) Indenizações Avisadas	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.02	(-) Despesas com Sinistro	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.03	(-) Despesas com Benefícios e Resgates	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.04	Recuperação de Sinistros	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.05	Salvados	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.06	Ressarcimentos	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.07	Variação da Provisão de Sinistros e Eventos Ocorridos Mas Não Avisados	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.08	(-) Despesas de Comissões	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.09	Recuperação de Comissões	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.10	(-) Outras Despesas de Comercialização	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.11	Variação das Despesas de Comercialização Diferidas	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.12	Outras Receitas de Seguros	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.13	(-) Outras Despesas de Seguros	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.14	(-) Despesa com Provisão para Riscos de Créditos Duvidosos	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.15	Rendas de Contribuições Retidas – Previdência	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.16	Variações das Provisões Técnicas – Previdência	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.17	(-) Despesas com Benefícios e Resgates - Previdência	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.18	(-) Despesas de Comercialização Retidas - Previdência	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.19	Outras Receitas de Previdência	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.20	(-) Outras Despesas de Previdência	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.21	Receita Líquida com Títulos de Capitalização	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.22	Variações das Provisões Técnicas – Capitalização	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3.01.01.01.01.02.23	(-) Despesas com Resgates e Sorteios - Capitalização	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.24	(-) Despesas de Comercialização – Capitalização	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.25	Outras Receitas de Capitalização	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.02.26	(-) Outras Despesas de Capitalização	01012014		A	3.01.01.01.01.02	7	04
3.01.01.01.01.03	RECEITAS OPERACIONAIS	01012014		S	3.01.01.01.01	6	04
3.01.01.01.01.03.01	Receitas em Operações de Renda Fixa	01012014		A	3.01.01.01.01.03	7	04
3.01.01.01.01.03.02	Receitas em Operações de Renda Variável	01012014		A	3.01.01.01.01.03	7	04
3.01.01.01.01.03.03	Ajuste Positivo a Valor de Mercado	01012014		A	3.01.01.01.01.03	7	04
3.01.01.01.01.03.04	Variações Cambiais Ativas	01012014		A	3.01.01.01.01.03	7	04
3.01.01.01.01.03.05	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	01012014		A	3.01.01.01.01.03	7	04
3.01.01.01.01.03.06	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		A	3.01.01.01.01.03	7	04
3.01.01.01.01.03.07	Outras Receitas Financeiras (Não considerar nesta linha as receitas decorrentes de ajuste a valor presente)	01012014		A	3.01.01.01.01.03	7	04
3.01.01.01.01.03.08	Resultados Positivos em participações Societárias	01012014		A	3.01.01.01.01.03	7	04
3.01.01.01.01.03.09	Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		A	3.01.01.01.01.03	7	04
3.01.01.01.01.03.10	Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido - Incorporação, Fusão ou Cisão (Lei nº 9.532/1997, art. 7º)	01012014		A	3.01.01.01.01.03	7	04
3.01.01.01.01.03.11	Receita com Imóveis de Renda	01012014		A	3.01.01.01.01.03	7	04
3.01.01.01.01.03.12	Prêmios na Emissão de Debêntures	01012014		A	3.01.01.01.01.03	7	04
3.01.01.01.01.03.13	Doações e Subvenções para Investimento	01012014		A	3.01.01.01.01.03	7	04
3.01.01.01.01.03.14	Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo	01012014		A	3.01.01.01.01.03	7	04
3.01.01.01.01.03.15	Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Presente	01012014		A	3.01.01.01.01.03	7	04
3.01.01.01.01.03.16	Receitas Decorrentes de Outros Ajustes aos Padrões Internacionais de Contabilidade	01012014		A	3.01.01.01.01.03	7	04
3.01.01.01.01.03.17	Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art. 5º)	01012014		A	3.01.01.01.01.03	7	04
3.01.01.01.01.03.18	Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais (Lei nº 10.973/2004, art. 19)	01012014		A	3.01.01.01.01.03	7	04
3.01.01.01.01.03.19	Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País (Lei nº 11.196/2005, art. 21)	01012014		A	3.01.01.01.01.03	7	04
3.01.01.01.01.03.20	Outras Receitas Operacionais	01012014		A	3.01.01.01.01.03	7	04
3.01.01.01.01.03.21	Receitas Provenientes de Partes Relacionadas	01012015		A	3.01.01.01.01.03	7	04
3.01.01.01.01.03.22	Receitas Provenientes de Partes Não Relacionadas	01012015		A	3.01.01.01.01.03	7	04
3.01.01.01.01.04	DESPESAS OPERACIONAIS	01012014		S	3.01.01.01.01	6	04
3.01.01.01.01.04.01	Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.02	Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.03	Serviços Prestados por Terceiros	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.04	Encargos Sociais (inclusive FGTS)	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3.01.01.01.01.04.05	Gratificações a Administradores	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.06	Localização e Funcionamento	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.07	Encargos de Depreciação e Amortização	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.08	Publicidade, Propaganda e Publicações	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.09	PIS/Pasep	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.10	Cofins	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.11	CPMF	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.12	Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.13	Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.14	Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei nº 12.761/2012, art. 10)	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.15	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.16	Doações a Entidades Civis	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.17	Outras Contribuições e Doações	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.18	Multas	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.19	Outras Despesas Administrativas	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.20	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.21	(-) Ajuste Negativo a Valor de Mercado	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.22	(-) Variações Cambiais Passivas	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.23	(-) Juros Sobre o Capital Próprio	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.24	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.25	(-) Juros Pagos Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, arts. 24 e 25)	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.26	(-) Outras Despesas Financeiras	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.27	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.28	(-) Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.29	(-) Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido - Incorporação, Fusão ou Cisão (Lei nº 9.532/1997, art. 7º)	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.30	(-) Despesas com Imóveis de Renda	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.31	(-) Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.32	(-) Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Presente	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.33	(-) Perdas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade do Imobilizado e do Intangível	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.34	(-) Despesas Decorrentes de Outros Ajustes aos Padrões Internacionais de Contabilidade	01012014		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.35	(-) Benefícios Previdenciários a Empregados	01012015		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.36	(-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI	01012015		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.37	(-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT	01012015		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.01.01.04.38	(-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica	01012015		A	3.01.01.01.01.04	7	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3.01.01.01.01.04.39	(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	01012015		A	3.01.01.01.01.04	7	04
3.01.01.02	RESULTADO NÃO OPERACIONAL	01012014		S	3.01.01	4	04
3.01.01.02.01	Receitas de Alienações de Bens e Direitos Classificados nos Subgrupos Investimentos, Imobilizado e Intangível do Ativo Permanente	01012014		A	3.01.01.02	5	04
3.01.01.02.02	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	01012014		A	3.01.01.02	5	04
3.01.01.02.03	Outras Receitas Não Relacionadas nas Linhas Anteriores	01012014		A	3.01.01.02	5	04
3.01.01.02.04	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos Alienados	01012014		A	3.01.01.02	5	04
3.01.01.02.05	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	01012014		A	3.01.01.02	5	04
3.01.01.02.06	(-) Outras Despesas Não Relacionadas nas Linhas Anteriores	01012014		A	3.01.01.02	5	04
3.01.01.03	PARTICIPAÇÕES	01012014		S	3.01.01	4	04
3.01.01.03.01	(-) Participações de Debêntures	01012014		A	3.01.01.03	5	04
3.01.01.03.02	(-) Participações de Empregados	01012014		A	3.01.01.03	5	04
3.01.01.03.03	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	01012014		A	3.01.01.03	5	04
3.01.01.03.04	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	01012014		A	3.01.01.03	5	04
3.02	PROVISÃO PARA CSLL	01012014		S	3	2	04
3.02.01	(-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	01012014		A	3.02	3	04
3.03	PROVISÃO PARA IRPJ	01012014		S	3	2	04
3.03.01	(-) Provisão para o Imposto de Renda	01012014		A	3.03	3	04

A.1.2. Lucro Presumido

A.1.2.1. Contas Patrimoniais

A.1.2.1.1. P100: Mesmo plano referencial do L100A – PJ em Geral.

A.1.2.2. Contas de Resultado

A.1.2.2.1. P150: Mesmo plano referencial do L300A – PJ em Geral.

A.1.3. Imunes e Isentas

A.1.3.1. Contas Patrimoniais

A.1.3.1.1. U100A – Imunes e Isentas em Geral

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1	ATIVO	01012014		S		1	01
1.01	ATIVO CIRCULANTE	01012014		S	1	2	01
1.01.01	DISPONIBILIDADES	01012014		S	1.01	3	01
1.01.01.01	CAIXA GERAL	01012014		S	1.01.01	4	01
1.01.01.01.01	Caixa Matriz	01012014		A	1.01.01.01	5	01
1.01.01.01.02	Caixa Filiais	01012014		A	1.01.01.01	5	01
1.01.01.02	DEPÓSITOS BANCÁRIOS - NO PAÍS	01012014		S	1.01.01	4	01
1.01.01.02.01	Bancos Conta Movimento	01012014		A	1.01.01.02	5	01
1.01.01.02.02	Contas Bancárias - Subvenções	01012014		A	1.01.01.02	5	01
1.01.01.02.03	Contas Bancárias - Doações	01012014		A	1.01.01.02	5	01
1.01.01.02.04	Contas Bancárias - Contribuições	01012014		A	1.01.01.02	5	01
1.01.01.02.09	Contas Bancárias - Recursos Sujeitos a Restrições	01012014		A	1.01.01.02	5	01
1.01.01.03	DEPÓSITOS BANCÁRIOS - NO EXTERIOR	01012014		S	1.01.01	4	01
1.01.01.03.01	Bancos Conta Movimento - no Exterior	01012014		A	1.01.01.03	5	01
1.01.01.03.02	Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	01012014		A	1.01.01.03	5	01
1.01.01.03.03	Contas Bancárias - Subvenções - no Exterior	01012014		A	1.01.01.03	5	01
1.01.01.03.04	Contas Bancárias - Doações - no Exterior	01012014		A	1.01.01.03	5	01
1.01.01.03.05	Contas Bancárias - Contribuições - no Exterior	01012014		A	1.01.01.03	5	01
1.01.01.03.09	Contas Bancárias - Recursos Sujeitos a Restrições - no Exterior	01012014		A	1.01.01.03	5	01
1.01.01.04	NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	01012014		S	1.01.01	4	01
1.01.01.04.01	Numerários em Trânsito	01012014		A	1.01.01.04	5	01
1.01.01.05	VALORES MOBILIÁRIOS - NO PAÍS	01012014		S	1.01.01	4	01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.01.01.05.01	Títulos e Valores Mobiliários	01012014		A	1.01.01.05	5	01
1.01.01.05.02	Valores Mobiliários - Mercado de Capitais Interno	01012014		A	1.01.01.05	5	01
1.01.01.05.03	Valores Mobiliários - Aplicações de Subvenções	01012014		A	1.01.01.05	5	01
1.01.01.05.04	Valores Mobiliários - Aplicações de Doações	01012014		A	1.01.01.05	5	01
1.01.01.05.05	Valores Mobiliários - Aplicações de Contribuições	01012014		A	1.01.01.05	5	01
1.01.01.05.09	Valores Mobiliários - Aplicações de Recursos Sujeitos a Restrições	01012014		A	1.01.01.05	5	01
1.01.01.06	VALORES MOBILIÁRIOS - NO EXTERIOR	01012014		S	1.01.01	4	01
1.01.01.06.01	Títulos e Valores Mobiliários - no Exterior	01012014		A	1.01.01.06	5	01
1.01.01.06.02	Valores Mobiliários - Mercado de Capitais Externo	01012014		A	1.01.01.06	5	01
1.01.01.06.03	Valores Mobiliários - Aplicações de Subvenções - no Exterior	01012014		A	1.01.01.06	5	01
1.01.01.06.04	Valores Mobiliários - Aplicações de Doações - no Exterior	01012014		A	1.01.01.06	5	01
1.01.01.06.05	Valores Mobiliários - Aplicações de Contribuições - no Exterior	01012014		A	1.01.01.06	5	01
1.01.01.06.09	Valores Mobiliários - Aplicações de Recursos Sujeitos a Restrições - no Exterior	01012014		A	1.01.01.06	5	01
1.01.01.09	OUTRAS DISPONIBILIDADES	01012014		S	1.01.01	4	01
1.01.01.09.09	Outras Disponibilidades	01012014		A	1.01.01.09	5	01
1.01.02	CRÉDITOS	01012014		S	1.01	3	01
1.01.02.01	ADIANTAMENTOS	01012014		S	1.01.02	4	01
1.01.02.01.01	Adiantamentos a Fornecedores - Circulante	01012014		A	1.01.02.01	5	01
1.01.02.01.02	Adiantamentos a Funcionários - Circulante	01012014		A	1.01.02.01	5	01
1.01.02.01.03	Adiantamentos a Terceiros - Circulante	01012014		A	1.01.02.01	5	01
1.01.02.02	VALORES A RECEBER	01012014		S	1.01.02	4	01
1.01.02.02.01	Mensalidades a Receber - Educação Básica	01012014		A	1.01.02.02	5	01
1.01.02.02.02	Mensalidades a Receber - Educação Superior - Graduação	01012014		A	1.01.02.02	5	01
1.01.02.02.03	Mensalidades a Receber - Educação Superior - Pós-graduação	01012014		A	1.01.02.02	5	01
1.01.02.02.04	Clientes – Outros Serviços Educacionais a Receber	01012014		A	1.01.02.02	5	01
1.01.02.02.05	Clientes – Serviços de Saúde	01012014		A	1.01.02.02	5	01
1.01.02.02.06	Clientes – Assistência Social	01012014		A	1.01.02.02	5	01
1.01.02.02.07	Valores a Receber de Terceiros	01012014		A	1.01.02.02	5	01
1.01.02.02.08	Valores a Receber de Pessoas Ligadas	01012014		A	1.01.02.02	5	01
1.01.02.02.09	Recebíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente	01012014		A	1.01.02.02	5	01
1.01.02.02.21	(-) Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente	01012014		A	1.01.02.02	5	01
1.01.02.02.22	(-) Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa	01012014		A	1.01.02.02	5	01
1.01.02.03	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	01012014		S	1.01.02	4	01
1.01.02.03.01	Tributos Federais a Recuperar	01012014		A	1.01.02.03	5	01
1.01.02.03.02	Tributos Estaduais a Recuperar	01012014		A	1.01.02.03	5	01
1.01.02.03.03	Tributos Municipais a Recuperar	01012014		A	1.01.02.03	5	01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.01.02.03.04	Tributos Federais a Compensar	01012014		A	1.01.02.03	5	01
1.01.02.03.05	Tributos Estaduais a Compensar	01012014		A	1.01.02.03	5	01
1.01.02.03.06	Tributos Municipais a Compensar	01012014		A	1.01.02.03	5	01
1.01.02.05	CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - CIRCULANTE	01012014		S	1.01.02	4	01
1.01.02.05.01	Depósitos em Contencioso - Circulante	01012014		A	1.01.02.05	5	01
1.01.02.05.09	Outros Créditos em Contencioso - Circulante	01012014		A	1.01.02.05	5	01
1.01.02.09	OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	01012014		S	1.01.02	4	01
1.01.02.09.01	Mútuos com Pessoas Não Ligadas (Físicas/Jurídicas) - Circulante	01012014		A	1.01.02.09	5	01
1.01.02.09.02	Títulos a Receber	01012014		A	1.01.02.09	5	01
1.01.02.09.03	Juros a Receber	01012014		A	1.01.02.09	5	01
1.01.02.09.04	Demais Créditos a Receber	01012014		A	1.01.02.09	5	01
1.01.02.09.21	(-) Provisões para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa	01012014		A	1.01.02.09	5	01
1.01.02.09.22	(-) Perdas Estimadas para Redução ao Valor Recuperável - Outros Créditos	01012014		A	1.01.02.09	5	01
1.01.02.09.23	(-) Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente - Outros Créditos	01012014		A	1.01.02.09	5	01
1.01.03	ESTOQUES	01012014		S	1.01	3	01
1.01.03.01	ESTOQUES DE MERCADORIAS/PRODUTOS/SERVIÇOS	01012014		S	1.01.03	4	01
1.01.03.01.01	Mercadorias	01012014		A	1.01.03.01	5	01
1.01.03.01.02	Produtos	01012014		A	1.01.03.01	5	01
1.01.03.01.03	Almoxarifado	01012014		A	1.01.03.01	5	01
1.01.03.01.09	Outros Estoques	01012014		A	1.01.03.01	5	01
1.01.03.01.21	(-) Perdas Estimadas para Redução ao Valor Recuperável - Estoque	01012014		A	1.01.03.01	5	01
1.01.03.01.22	(-) Ajuste a Valor Presente - Estoques	01012014		A	1.01.03.01	5	01
1.01.05	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	01012014		S	1.01	3	01
1.01.05.01	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE - PAGAS ANTECIPADAMENTE	01012014		S	1.01.05	4	01
1.01.05.01.01	Alugueis pagos Antecipadamente	01012014		A	1.01.05.01	5	01
1.01.05.01.02	Prêmios de Seguros a Apropriar	01012014		A	1.01.05.01	5	01
1.01.05.01.09	Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente	01012014		A	1.01.05.01	5	01
1.01.09	OUTRAS CONTAS RETIFICADORAS	01012014		S	1.01	3	01
1.01.09.01	OUTRAS CONTAS RETIFICADORAS DO CIRCULANTE	01012014		S	1.01.09	4	01
1.01.09.01.21	(-) Ajuste a Valor Presente - Receita Financeira a Apropriar	01012014		A	1.01.09.01	5	01
1.01.09.01.22	(-) Outras Contas Retificadoras do Circulante	01012014		A	1.01.09.01	5	01
1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE	01012014		S	1	2	01
1.02.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	01012014		S	1.02	3	01
1.02.01.01	CRÉDITOS E VALORES - LONGO PRAZO	01012014		S	1.02.01	4	01
1.02.01.01.01	Mensalidades a Receber - Educação Básica - Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.01	5	01
1.02.01.01.02	Mensalidades a Receber - Educação Superior - Graduação - Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.01	5	01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.02.01.01.03	Mensalidades a Receber - Educação Superior - Pós-graduação - Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.01	5	01
1.02.01.01.04	Clientes – Outros Serviços Educacionais a Receber - Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.01	5	01
1.02.01.01.05	Clientes – Serviços de Saúde - Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.01	5	01
1.02.01.01.06	Clientes – Assistência Social - Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.01	5	01
1.02.01.01.07	Valores a Receber de Terceiros - Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.01	5	01
1.02.01.01.08	Valores a Receber - Pessoas Ligadas - Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.01	5	01
1.02.01.01.09	Recebíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente - Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.01	5	01
1.02.01.01.10	Mútuos com Pessoas Não Ligadas (Físicas/Jurídicas) - Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.01	5	01
1.02.01.01.11	Mútuos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas) - Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.01	5	01
1.02.01.01.12	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Ativo - Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.01	5	01
1.02.01.01.13	Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.01	5	01
1.02.01.01.14	Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.01	5	01
1.02.01.01.15	Créditos por Contribuições e Doações - Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.01	5	01
1.02.01.01.21	(-) Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa - Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.01	5	01
1.02.01.01.22	(-) Perdas Estimadas para Redução ao Valor Recuperável - Realizável a Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.01	5	01
1.02.01.01.23	(-) Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente - Realizável a Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.01	5	01
1.02.01.01.24	(-) Outras Contas Retificadoras - Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.01	5	01
1.02.01.02	CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO	01012014		S	1.02.01	4	01
1.02.01.02.01	Depósitos em Contencioso - Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.02	5	01
1.02.01.02.09	Outros Créditos em Contencioso - Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.02	5	01
1.02.01.09	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE - LONGO PRAZO	01012014		S	1.02.01	4	01
1.02.01.09.01	Alugueis pagos Antecipadamente - Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.09	5	01
1.02.01.09.02	Prêmios de Seguros a Apropriar - Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.09	5	01
1.02.01.09.09	Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente - Longo Prazo	01012014		A	1.02.01.09	5	01
1.02.02	INVESTIMENTOS	01012014		S	1.02	3	01
1.02.02.01	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO PAÍS	01012014		S	1.02.02	4	01
1.02.02.01.01	Participações Permanentes em Sociedades - no País - Avaliadas pelo Custo	01012014		A	1.02.02.01	5	01
1.02.02.01.02	Participações Permanentes em Sociedades - no País - Avaliadas pelo Valor Justo	01012014		A	1.02.02.01	5	01
1.02.02.01.03	Participações Permanentes em Coligadas - no País - Avaliadas pelo Custo	01012014		A	1.02.02.01	5	01
1.02.02.01.04	Participações Permanentes em Coligadas - no País - Avaliadas pelo Valor Justo	01012014		A	1.02.02.01	5	01
1.02.02.01.05	Participações Permanentes em Coligadas/Controladas - no País - Avaliadas pelo MEP	01012014		A	1.02.02.01	5	01
1.02.02.01.06	Ágios em Investimentos - no País	01012014		A	1.02.02.01	5	01
1.02.02.01.07	Ágios em Investimentos - no País - Mais Valia	01012014		A	1.02.02.01	5	01
1.02.02.01.08	Ágios em Investimentos - no País - Rentabilidade Futura	01012014		A	1.02.02.01	5	01
1.02.02.01.21	(-) Deságios e Provisão para Perdas Prováveis em Investimentos - no País	01012014		A	1.02.02.01	5	01
1.02.02.02	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO EXTERIOR	01012014		S	1.02.02	4	01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.02.02.02.01	Participações Permanentes em Sociedades - no Exterior - Avaliadas pelo Custo	01012014		A	1.02.02.02	5	01
1.02.02.02.02	Participações Permanentes em Sociedades - no Exterior - Avaliadas pelo Valor Justo	01012014		A	1.02.02.02	5	01
1.02.02.02.03	Participações Permanentes em Coligadas - no Exterior - Avaliadas pelo Custo	01012014		A	1.02.02.02	5	01
1.02.02.02.04	Participações Permanentes em Coligadas - no Exterior - Avaliadas pelo Valor Justo	01012014		A	1.02.02.02	5	01
1.02.02.02.05	Participações Permanentes em Coligadas/Controladas - no Exterior - Avaliadas pelo MEP	01012014		A	1.02.02.02	5	01
1.02.02.02.06	Ágios em Investimentos - no Exterior	01012014		A	1.02.02.02	5	01
1.02.02.02.07	Ágios em Investimentos - no Exterior - Mais Valia	01012014		A	1.02.02.02	5	01
1.02.02.02.08	Ágios em Investimentos - no Exterior - Rentabilidade Futura	01012014		A	1.02.02.02	5	01
1.02.02.02.21	(-) Deságios e Provisão para Perdas Prováveis em Investimentos - no Exterior	01012014		A	1.02.02.02	5	01
1.02.02.09	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	01012014		S	1.02.02	4	01
1.02.02.09.09	Outros Investimentos Permanentes	01012014		A	1.02.02.09	5	01
1.02.02.09.21	(-) Deságios e Provisão para Perdas Prováveis em Investimentos	01012014		A	1.02.02.09	5	01
1.02.02.09.22	(-) Outras Contas Retificadoras	01012014		A	1.02.02.09	5	01
1.02.03	IMOBILIZADO	01012014		S	1.02	3	01
1.02.03.01	IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO	01012014		S	1.02.03	4	01
1.02.03.01.01	Terrenos	01012014		A	1.02.03.01	5	01
1.02.03.01.02	Edifícios e Construções	01012014		A	1.02.03.01	5	01
1.02.03.01.03	Construções em Andamento - Imóvel Próprio	01012014		A	1.02.03.01	5	01
1.02.03.01.04	Outras Imobilizações em Andamento	01012014		A	1.02.03.01	5	01
1.02.03.01.05	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	01012014		A	1.02.03.01	5	01
1.02.03.01.06	Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais	01012014		A	1.02.03.01	5	01
1.02.03.01.07	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	01012014		A	1.02.03.01	5	01
1.02.03.01.08	Veículos	01012014		A	1.02.03.01	5	01
1.02.03.01.09	Embarcações	01012014		A	1.02.03.01	5	01
1.02.03.01.10	Aeronaves	01012014		A	1.02.03.01	5	01
1.02.03.01.11	Recursos Minerais	01012014		A	1.02.03.01	5	01
1.02.03.01.12	Florestamento e Reflorestamento	01012014		A	1.02.03.01	5	01
1.02.03.01.13	Softwares - Imobilizado	01012014		A	1.02.03.01	5	01
1.02.03.01.14	Direitos Contratuais de Exploração de Florestas	01012014		A	1.02.03.01	5	01
1.02.03.01.21	(-) Depreciação Acumulada	01012014		A	1.02.03.01	5	01
1.02.03.01.22	(-) Amortização Acumulada	01012014		A	1.02.03.01	5	01
1.02.03.01.23	(-) Exaustão Acumulada	01012014		A	1.02.03.01	5	01
1.02.03.01.24	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável - Imobilizado - Aquisição	01012014		A	1.02.03.01	5	01
1.02.03.02	IMOBILIZADO - ARRENDAMENTO	01012014		S	1.02.03	4	01
1.02.03.02.01	Veículos	01012014		A	1.02.03.02	5	01
1.02.03.02.02	Embarcações	01012014		A	1.02.03.02	5	01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.02.03.02.03	Aeronaves	01012014		A	1.02.03.02	5	01
1.02.03.02.04	Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais	01012014		A	1.02.03.02	5	01
1.02.03.02.05	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	01012014		A	1.02.03.02	5	01
1.02.03.02.09	Outras Imobilizações por Arrendamento	01012014		A	1.02.03.02	5	01
1.02.03.02.21	(-) Depreciações de Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil	01012014		A	1.02.03.02	5	01
1.02.03.02.22	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável - Imobilizado Arrendamento	01012014		A	1.02.03.02	5	01
1.02.03.09	OUTROS IMOBILIZADOS	01012014		S	1.02.03	4	01
1.02.03.09.09	Outras Imobilizações	01012014		A	1.02.03.09	5	01
1.02.03.09.21	(-) Outras Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	01012014		A	1.02.03.09	5	01
1.02.03.09.22	(-) Outras Contas Redutoras do Imobilizado	01012014		A	1.02.03.09	5	01
1.02.04	INTANGÍVEL	01012014		S	1.02	3	01
1.02.04.01	ATIVOS INTANGÍVEIS	01012014		S	1.02.04	4	01
1.02.04.01.01	Marcas e Patentes	01012014		A	1.02.04.01	5	01
1.02.04.01.02	Concessões	01012014		A	1.02.04.01	5	01
1.02.04.01.03	Direitos Autorais	01012014		A	1.02.04.01	5	01
1.02.04.01.04	Fundo de Comércio	01012014		A	1.02.04.01	5	01
1.02.04.01.05	Software ou Programas de Computador	01012014		A	1.02.04.01	5	01
1.02.04.01.06	Franquias	01012014		A	1.02.04.01	5	01
1.02.04.01.07	Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos	01012014		A	1.02.04.01	5	01
1.02.04.01.09	Outros Ativos Intangíveis	01012014		A	1.02.04.01	5	01
1.02.04.01.21	(-) Amortização do Intangível	01012014		A	1.02.04.01	5	01
1.02.04.01.22	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável - Intangível	01012014		A	1.02.04.01	5	01
1.02.04.01.23	(-) Outras Contas Redutoras do Intangível	01012014		A	1.02.04.01	5	01
1.02.05	DIFERIDO (Em Extinção)	01012014		S	1.02	3	01
1.02.05.01	ATIVO DIFERIDO	01012014		S	1.02.05	4	01
1.02.05.01.01	Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais	01012014		A	1.02.05.01	5	01
1.02.05.01.02	Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas	01012014		A	1.02.05.01	5	01
1.02.05.01.09	Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis	01012014		A	1.02.05.01	5	01
1.02.05.01.21	(-) Amortização do Diferido	01012014		A	1.02.05.01	5	01
2	PASSIVO	01012014		S		1	02
2.01	PASSIVO CIRCULANTE	01012014		S	2	2	02
2.01.01	OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE	01012014		S	2.01	3	02
2.01.01.01	SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE	01012014		S	2.01.01	4	02
2.01.01.01.01	Salários e Remunerações a Pagar	01012014		A	2.01.01.01	5	02
2.01.01.01.02	INSS a Recolher	01012014		A	2.01.01.01	5	02
2.01.01.01.03	FGTS a Recolher	01012014		A	2.01.01.01	5	02

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.01.01.01.09	Demais Encargos a Recolher	01012014		A	2.01.01.01	5	02
2.01.01.03	FORNECEDORES - CIRCULANTE	01012014		S	2.01.01	4	02
2.01.01.03.01	Fornecedores - No País - Circulante	01012014		A	2.01.01.03	5	02
2.01.01.03.02	Fornecedores - No Exterior - Circulante	01012014		A	2.01.01.03	5	02
2.01.01.03.21	(-) Encargos a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente - Fornecedores Circulante	01012014		A	2.01.01.03	5	02
2.01.01.05	CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE	01012014		S	2.01.01	4	02
2.01.01.05.01	Adiantamentos de Clientes - no País	01012014		A	2.01.01.05	5	02
2.01.01.05.02	Adiantamentos de Clientes - no Exterior	01012014		A	2.01.01.05	5	02
2.01.01.05.09	Outras Contas a Pagar - Circulante	01012014		A	2.01.01.05	5	02
2.01.01.05.21	(-) Encargos a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente - Contas a Pagar Circulante	01012014		A	2.01.01.05	5	02
2.01.01.07	EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - CIRCULANTE	01012014		S	2.01.01	4	02
2.01.01.07.01	Duplicatas Descontadas	01012014		A	2.01.01.07	5	02
2.01.01.07.02	Empréstimos ou Financiamentos - no País - Circulante	01012014		A	2.01.01.07	5	02
2.01.01.07.03	Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior - Circulante	01012014		A	2.01.01.07	5	02
2.01.01.07.04	Adiantamentos de Contrato de Câmbio	01012014		A	2.01.01.07	5	02
2.01.01.07.05	Arrendamento Mercantil - no País - Circulante	01012014		A	2.01.01.07	5	02
2.01.01.07.06	Arrendamento Mercantil - no Exterior - Circulante	01012014		A	2.01.01.07	5	02
2.01.01.07.21	(-) Encargos a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente - Empr./Financ Circulante	01012014		A	2.01.01.07	5	02
2.01.01.09	OBRIGAÇÕES FISCAIS - CIRCULANTE	01012014		S	2.01.01	4	02
2.01.01.09.01	Tributos Federais a Recolher	01012014		A	2.01.01.09	5	02
2.01.01.09.02	Tributos Estaduais a Recolher	01012014		A	2.01.01.09	5	02
2.01.01.09.03	Tributos Municipais a Recolher	01012014		A	2.01.01.09	5	02
2.01.01.11	TÍTULOS DE DÍVIDA - CIRCULANTE	01012014		S	2.01.01	4	02
2.01.01.11.01	Títulos de Dívida a Pagar - Circulante	01012014		A	2.01.01.11	5	02
2.01.01.13	PROVISÕES - CIRCULANTE	01012014		S	2.01.01	4	02
2.01.01.13.01	Provisões de Natureza Trabalhista - Circulante	01012014		A	2.01.01.13	5	02
2.01.01.13.02	Provisões de Natureza Trabalhista - Em Contencioso - Circulante	01012014		A	2.01.01.13	5	02
2.01.01.13.03	Provisões de Natureza Tributária - Circulante	01012014		A	2.01.01.13	5	02
2.01.01.13.04	Provisões de Natureza Tributária - Em Contencioso - Circulante	01012014		A	2.01.01.13	5	02
2.01.01.13.05	Provisões de Natureza Cível - Circulante	01012014		A	2.01.01.13	5	02
2.01.01.13.06	Provisões de Natureza Cível - Em Contencioso - Circulante	01012014		A	2.01.01.13	5	02
2.01.01.13.09	Outras Provisões - Circulante	01012014		A	2.01.01.13	5	02
2.01.01.13.11	Outras Provisões - Em Contencioso - Circulante	01012014		A	2.01.01.13	5	02
2.01.01.15	OUTRAS CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE	01012014		S	2.01.01	4	02
2.01.01.15.01	Mútuos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas) - Circulante	01012014		A	2.01.01.15	5	02
2.01.01.15.02	Mútuos de Pessoas Não Ligadas (Físicas/Jurídicas) - Circulante	01012014		A	2.01.01.15	5	02

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.01.01.15.03	Faturamento para Entrega Futura - Circulante	01012014		A	2.01.01.15	5	02
2.01.01.15.09	Outras Contas a Pagar - Circulante	01012014		A	2.01.01.15	5	02
2.01.01.17	OUTRAS CONTAS RETIFICADORAS - PASSIVO CIRCULANTE	01012014		S	2.01.01	4	02
2.01.01.17.01	(-) Demais Contas Retificadoras - Passivo Circulante	01012014		A	2.01.01.17	5	02
2.02	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	01012014		S	2	2	02
2.02.01	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	01012014		S	2.02	3	02
2.02.01.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO	01012014		S	2.02.01	4	02
2.02.01.01.01	Fornecedores - No País - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.01	5	02
2.02.01.01.02	Fornecedores - No Exterior - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.01	5	02
2.02.01.01.03	Credores por Financiamento - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.01	5	02
2.02.01.01.04	Títulos a Pagar - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.01	5	02
2.02.01.01.05	Duplicatas Descontadas - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.01	5	02
2.02.01.01.06	Empréstimos ou Financiamentos - no País - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.01	5	02
2.02.01.01.07	Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.01	5	02
2.02.01.01.08	Adiantamentos de Contrato de Câmbio	01012014		A	2.02.01.01	5	02
2.02.01.01.09	Arrendamento Mercantil - no País - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.01	5	02
2.02.01.01.10	Arrendamento Mercantil - no Exterior - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.01	5	02
2.02.01.01.21	(-) Encargos a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente - Empr/Financ - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.01	5	02
2.02.01.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	01012014		S	2.02.01	4	02
2.02.01.03.01	Tributos Federais a Recolher - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.03	5	02
2.02.01.03.02	Tributos Estaduais a Recolher - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.03	5	02
2.02.01.03.03	Tributos Municipais a Recolher - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.03	5	02
2.02.01.05	TÍTULOS DE DÍVIDA - LONGO PRAZO	01012014		S	2.02.01	4	02
2.02.01.05.01	Títulos de Dívida a Pagar - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.05	5	02
2.02.01.07	PROVISÕES - LONGO PRAZO	01012014		S	2.02.01	4	02
2.02.01.07.01	Provisões de Natureza Trabalhista - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.07	5	02
2.02.01.07.02	Provisões de Natureza Trabalhista - em Contencioso - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.07	5	02
2.02.01.07.03	Provisões de Natureza Tributária - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.07	5	02
2.02.01.07.04	Provisões de Natureza Tributária - em Contencioso - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.07	5	02
2.02.01.07.05	Provisões de Natureza Cível - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.07	5	02
2.02.01.07.06	Provisões de Natureza Cível - em Contencioso - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.07	5	02
2.02.01.09	OUTRAS CONTAS A PAGAR - LONGO PRAZO	01012014		S	2.02.01	4	02
2.02.01.09.01	Mútuos de Pessoas Não Ligadas (Físicas/Jurídicas) - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.09	5	02
2.02.01.09.02	Mútuos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas) - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.09	5	02
2.02.01.09.03	Adiantamento para Futuro Aumento de Patrimônio Social - Passivo - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.09	5	02
2.02.01.09.09	Outras Contas a Pagar - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.09	5	02

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.02.01.11	OUTRAS CONTAS RETIFICADORAS - PASSIVO - LONGO PRAZO	01012014		S	2.02.01	4	02
2.02.01.11.21	(-) Demais Contas Retificadoras - Passivo - Longo Prazo	01012014		A	2.02.01.11	5	02
2.02.01.13	RECEITAS DIFERIDAS	01012014		S	2.02.01	4	02
2.02.01.13.01	Receitas Diferidas	01012014		A	2.02.01.13	5	02
2.02.01.13.21	(-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	01012014		A	2.02.01.13	5	02
2.05	PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL	01012014		S	2	2	03
2.05.01	PATRIMÔNIO SOCIAL	01012014		S	2.05	3	03
2.05.01.01	PATRIMÔNIO SOCIAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS	01012014		S	2.05.01	4	03
2.05.01.01.01	Fundo Patrimonial Social Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	01012014		A	2.05.01.01	5	03
2.05.01.01.02	(-) Fundo Patrimonial Social a Integralizar de Domiciliados e Residentes no País	01012014		A	2.05.01.01	5	03
2.05.01.01.05	Fundos Especiais de Domiciliados e Residentes no País	01012014		A	2.05.01.01	5	03
2.05.01.02	PATRIMÔNIO SOCIAL REALIZADO - DE RESIDENTE/DOMICILIADO NO EXTERIOR	01012014		S	2.05.01	4	03
2.05.01.02.01	Fundo Patrimonial Social Subscrito de Domiciliados e Residentes no Exterior	01012014		A	2.05.01.02	5	03
2.05.01.02.02	(-) Fundo Patrimonial Social a Integralizar de Domiciliados e Residentes no Exterior	01012014		A	2.05.01.02	5	03
2.05.01.02.05	Fundos Especiais de Domiciliados e Residentes no Exterior	01012014		A	2.05.01.02	5	03
2.05.02	RESERVAS	01012014		S	2.05	3	03
2.05.02.01	RESERVAS DO PATRIMÔNIO SOCIAL	01012014		S	2.05.02	4	03
2.05.02.01.01	Reserva Estatutária	01012014		A	2.05.02.01	5	03
2.05.02.01.02	Reserva de Reavaliação	01012014		A	2.05.02.01	5	03
2.05.02.01.03	Reserva de Doações e Subvenções Patrimoniais	01012014		A	2.05.02.01	5	03
2.05.02.01.09	Outras Reservas	01012014		A	2.05.02.01	5	03
2.05.03	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	01012014		S	2.05	3	03
2.05.03.01	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL (Lei 11.638/2007)	01012014		S	2.05.03	4	03
2.05.03.01.01	Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	01012014		A	2.05.03.01	5	03
2.05.03.01.21	(-) Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	01012014		A	2.05.03.01	5	03
2.05.05	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	01012014		S	2.05	3	03
2.05.05.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	01012014		S	2.05.05	4	03
2.05.05.01.01	Superávits (Déficits) Acumulados	01012014		A	2.05.05.01	5	03

A.1.3.1.2. U100B – Associação de Poupança e Empréstimo: Mesma tabela referencial do L100B – Financeiras.

A.1.3.1.3. U100C – Entidades Abertas de Previdência Complementar (Sem Fins Lucrativos)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1	ATIVO	01012014		S		1	01
1.01	CIRCULANTE	01012014		S	1	2	01
1.01.01	DISPONÍVEL	01012014		S	1.01	3	01
1.01.01.01	Caixa	01012014		A	1.01.01	4	01
1.01.01.02	Valores em Trânsito	01012014		A	1.01.01	4	01
1.01.01.03	Bancos Conta Depósitos	01012014		A	1.01.01	4	01
1.01.01.04	Aplicações no Mercado Aberto	01012014		A	1.01.01	4	01
1.01.02	APLICAÇÕES	01012014		S	1.01	3	01
1.01.02.01	Títulos de Renda Fixa Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.01.02	4	01
1.01.02.02	Títulos de Renda Fixa Não Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.01.02	4	01
1.01.02.03	Títulos de Renda Variável Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.01.02	4	01
1.01.02.04	Títulos de Renda Variável Não Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.01.02	4	01
1.01.02.05	Quotas de Fundos de Investimentos Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.01.02	4	01
1.01.02.06	Quotas de Fundos de Investimentos Não Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.01.02	4	01
1.01.02.07	Aplicações no Exterior Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.01.02	4	01
1.01.02.08	Aplicações no Exterior Não Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.01.02	4	01
1.01.02.09	Outras Aplicações Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.01.02	4	01
1.01.02.10	Outras Aplicações Não Vinculadas à Cobertura de Reservas	01012014		A	1.01.02	4	01
1.01.03	CRÉDITO DAS OPERAÇÕES	01012014		S	1.01	3	01
1.01.03.01	Crédito das Operações - Prêmios a Receber	01012014		A	1.01.03	4	01
1.01.03.02	Crédito das Operações - Seguradoras	01012014		A	1.01.03	4	01
1.01.03.03	Crédito das Operações - Resseguradoras	01012014		A	1.01.03	4	01
1.01.03.04	Crédito das Operações - Previdência Complementar	01012014		A	1.01.03	4	01
1.01.03.05	Crédito das Operações - Capitalização	01012014		A	1.01.03	4	01
1.01.03.06	Outros Créditos Operacionais	01012014		A	1.01.03	4	01
1.01.04	TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER	01012014		S	1.01	3	01
1.01.04.01	Imposto de Renda a Compensar	01012014		A	1.01.04	4	01
1.01.04.02	Contribuição Social a Compensar	01012014		A	1.01.04	4	01
1.01.04.03	Créditos de Previdência Social	01012014		A	1.01.04	4	01
1.01.04.04	Cofins a Compensar	01012014		A	1.01.04	4	01
1.01.04.05	PIS a Compensar	01012014		A	1.01.04	4	01
1.01.04.06	Outros Créditos Tributários e Previdenciários	01012014		A	1.01.04	4	01
1.01.04.07	Depósitos Judiciais e Fiscais - Tributos	01012014		A	1.01.04	4	01
1.01.04.08	Outros Títulos e Créditos a Receber	01012014		A	1.01.04	4	01
1.01.05	OUTRAS CONTAS	01012014		S	1.01	3	01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.01.05.01	Outros Valores e Bens	01012014		A	1.01.05	4	01
1.01.05.02	Empréstimos e Depósitos Compulsórios	01012014		A	1.01.05	4	01
1.01.05.03	Despesas Antecipadas	01012014		A	1.01.05	4	01
1.01.05.04	Despesas de Comercialização, de Resseguros e de Retrocessões Diferidas	01012014		A	1.01.05	4	01
1.02	NÃO CIRCULANTE	01012014		S	1	2	01
1.02.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - APLICAÇÕES	01012014		S	1.02	3	01
1.02.01.01	Títulos de Renda Fixa Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.02.01	4	01
1.02.01.02	Títulos de Renda Fixa Não Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.02.01	4	01
1.02.01.03	Títulos de Renda Variável Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.02.01	4	01
1.02.01.04	Títulos de Renda Variável Não Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.02.01	4	01
1.02.01.05	Quotas de Fundos de Investimentos Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.02.01	4	01
1.02.01.06	Quotas de Fundos de Investimentos Não Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.02.01	4	01
1.02.01.07	Aplicações no Exterior Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.02.01	4	01
1.02.01.08	Aplicações no Exterior Não Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.02.01	4	01
1.02.01.09	Outras Aplicações Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas	01012014		A	1.02.01	4	01
1.02.01.10	Outras Aplicações Não Vinculadas à Cobertura de Reservas	01012014		A	1.02.01	4	01
1.02.02	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - CRÉDITO DAS OPERAÇÕES	01012014		S	1.02	3	01
1.02.02.01	Crédito das Operações - Prêmios a Receber	01012014		A	1.02.02	4	01
1.02.02.02	Crédito das Operações - Seguradoras	01012014		A		4	01
1.02.02.03	Crédito das Operações - Resseguradoras	01012014		A	1.02.02	4	01
1.02.02.04	Crédito das Operações - Previdência Complementar	01012014		A	1.02.02	4	01
1.02.02.05	Crédito das Operações - Capitalização	01012014		A	1.02.02	4	01
1.02.02.06	Outros Créditos Operacionais	01012014		A	1.02.02	4	01
1.02.03	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER	01012014		S	1.02	3	01
1.02.03.01	Imposto de Renda a Compensar	01012014		A	1.02.03	4	01
1.02.03.02	Contribuição Social a Compensar	01012014		A	1.02.03	4	01
1.02.03.03	Créditos de Previdência Social	01012014		A	1.02.03	4	01
1.02.03.04	Cofins a Compensar	01012014		A	1.02.03	4	01
1.02.03.05	PIS a Compensar	01012014		A	1.02.03	4	01
1.02.03.06	Outros Créditos Tributários e Previdenciários	01012014		A	1.02.03	4	01
1.02.03.07	Depósitos Judiciais e Fiscais - Tributos	01012014		A	1.02.03	4	01
1.02.03.08	Outros Títulos e Créditos a Receber	01012014		A	1.02.03	4	01
1.02.04	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - OUTRAS CONTAS	01012014		S	1.02	3	01
1.02.04.01	Outros Valores e Bens	01012014		A	1.02.04	4	01
1.02.04.02	Empréstimos e Depósitos Compulsórios	01012014		A	1.02.04	4	01
1.02.04.03	Despesas Antecipadas	01012014		A	1.02.04	4	01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.02.04.04	Despesas de Comercialização, de Resseguros e de Retrocessões Diferidas	01012014		A	1.02.04	4	01
1.02.05	INVESTIMENTOS	01012014		S	1.02	3	01
1.02.05.01	Participações Societárias em Controladas ou Coligadas	01012014		A	1.02.05	4	01
1.02.05.02	Outras Participações Societárias	01012014		A	1.02.05	4	01
1.02.05.03	Imóveis Destinados a Renda	01012014		A	1.02.05	4	01
1.02.05.04	Outros Investimentos	01012014		A	1.02.05	4	01
1.02.05.05	Ágio nas Participações Societárias	01012014		A	1.02.05	4	01
1.02.05.06	Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	01012014		A		4	01
1.02.05.07	Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	01012014		A	1.02.05	4	01
1.02.05.08	(-) Depreciação Acumulada	01012014		A	1.02.05	4	01
1.02.05.09	(-) Deságios	01012014		A	1.02.05	4	01
1.02.05.10	(-) Outras Contas Redutoras	01012014		A	1.02.05	4	01
1.02.06	IMOBILIZADO	01012014		S	1.02	3	01
1.02.06.01	Imóveis de Uso Próprio	01012014		A	1.02.06	4	01
1.02.06.02	Veículos	01012014		A	1.02.06	4	01
1.02.06.03	Imobilizações em Curso	01012014		A	1.02.06	4	01
1.02.06.04	Outras Imobilizações	01012014		A	1.02.06	4	01
1.02.06.05	Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	01012014		A	1.02.06	4	01
1.02.06.06	Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	01012014		A	1.02.06	4	01
1.02.06.07	(-) Depreciações e Amortizações Acumuladas	01012014		A	1.02.06	4	01
1.02.06.08	(-) Outras Contas Redutoras	01012014		A	1.02.06	4	01
1.02.07	INTANGÍVEL	01012014		S	1.02	3	01
1.02.07.01	Ágio nas Participações Societárias	01012014		A	1.02.07	4	01
1.02.07.02	Ágio na Transferência de Carteira	01012014		A	1.02.07	4	01
1.02.07.03	Marcas e Patentes	01012014		A	1.02.07	4	01
1.02.07.04	Outras	01012014		A	1.02.07	4	01
1.02.07.05	(-) Amortização	01012014		A	1.02.07	4	01
1.02.07.06	(-) Outras Contas Redutoras	01012014		A	1.02.07	4	01
1.02.08	DIFERIDO	01012014		S	1.02	3	01
1.02.08.01	Despesas de Organização, Implantação e Instalação	01012014		A	1.02.08	4	01
1.02.08.02	(-) Amortização Acumulada	01012014		A	1.02.08	4	01
1.02.08.03	Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	01012014		A	1.02.08	4	01
1.02.08.04	Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	01012014		A	1.02.08	4	01
2	PASSIVO	01012014		S		1	02
2.01	CIRCULANTE	01012014		S	2	2	02
2.01.01	CONTAS A PAGAR	01012014		S	2.01	3	02

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.01.01.01	Obrigações a Pagar	01012014		A	2.01.01	4	02
2.01.01.02	Impostos e Encargos Sociais a Recolher	01012014		A	2.01.01	4	02
2.01.01.03	Encargos Trabalhistas	01012014		A	2.01.01	4	02
2.01.01.04	Empréstimos e Financiamentos	01012014		A	2.01.01	4	02
2.01.01.05	Impostos e Contribuições	01012014		A	2.01.01	4	02
2.01.01.06	Outras Contas a Pagar	01012014		A	2.01.01	4	02
2.01.02	DÉBITOS DAS OPERAÇÕES	01012014		S	2.01	3	02
2.01.02.01	Seguros e Resseguros - Prêmios a Restituir	01012014		A	2.01.02	4	02
2.01.02.02	Seguros e Resseguros - Seguradoras	01012014		A	2.01.02	4	02
2.01.02.03	Seguros e Resseguros - Resseguradoras	01012014		A	2.01.02	4	02
2.01.02.04	Seguros e Resseguros - Corretores e Comissões	01012014		A	2.01.02	4	02
2.01.02.05	Seguros e Resseguros - Receitas de Comercialização Diferidas	01012014		A	2.01.02	4	02
2.01.02.06	Seguros e Resseguros - Outros Débitos Operacionais	01012014		A	2.01.02	4	02
2.01.02.07	Previdência Complementar	01012014		A	2.01.02	4	02
2.01.02.08	Capitalização	01012014		A	2.01.02	4	02
2.01.03	DEPÓSITOS DE TERCEIROS	01012014		S	2.01	3	02
2.01.03.01	Cobrança Antecipada de Prêmios	01012014		A	2.01.03	4	02
2.01.03.02	Prêmios e Emolumentos Recebidos	01012014		A	2.01.03	4	02
2.01.03.03	Outros Depósitos de Terceiros	01012014		A	2.01.03	4	02
2.01.04	PROVISÕES TÉCNICAS DA SEGURADORA (RAMOS ELEMENTARES E VIDA EM GRUPO)	01012014		S	2.01	3	02
2.01.04.01	Provisão de Prêmios Não Ganhos	01012014		A	2.01.04	4	02
2.01.04.02	Provisão de Insuficiência de Prêmios	01012014		A	2.01.04	4	02
2.01.04.03	Provisão de Benefícios a Conceder	01012014		A	2.01.04	4	02
2.01.04.04	Provisão de Benefícios Concedidos	01012014		A	2.01.04	4	02
2.01.04.05	Provisão de Sinistros a Liquidar	01012014		A	2.01.04	4	02
2.01.04.06	Outras Provisões	01012014		A	2.01.04	4	02
2.01.05	PROVISÕES TÉCNICAS DA SEGURADORA (VIDA INDIVIDUAL E VIDA COM COBERTURA DE SOBREVIVÊNCIA)	01012014		S	2.01	3	02
2.01.05.01	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	01012014		A	2.01.05	4	02
2.01.05.02	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	01012014		A	2.01.05	4	02
2.01.05.03	Provisão de Insuficiência de Prêmios	01012014		A	2.01.05	4	02
2.01.05.04	Outras Provisões	01012014		A	2.01.05	4	02
2.01.06	CIRCULANTE - PROVISÕES TÉCNICAS DA RESSEGURADORA	01012014		S	2.01	3	02
2.01.06.01	Provisão de Prêmios Não Ganhos	01012014		A	2.01.06	4	02
2.01.06.02	Provisão de Benefícios a Conceder	01012014		A	2.01.06	4	02
2.01.06.03	Provisão de Benefícios Concedidos	01012014		A	2.01.06	4	02

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.01.06.04	Provisão de Sinistros a Liquidar	01012014		A	2.01.06	4	02
2.01.06.05	Outras Provisões	01012014		A	2.01.06	4	02
2.01.07	PROVISÕES TÉCNICAS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	01012014		S	2.01	3	02
2.01.07.01	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	01012014		A	2.01.07	4	02
2.01.07.02	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	01012014		A	2.01.07	4	02
2.01.07.03	Provisão de Insuficiência de Contribuições	01012014		A	2.01.07	4	02
2.01.07.04	Outras Provisões	01012014		A	2.01.07	4	02
2.01.08	OUTRAS CONTAS	01012014		S	2.01	3	02
2.01.08.01	Provisões Técnicas da Capitalização	01012014		A	2.01.08	4	02
2.01.08.02	Outros Débitos	01012014		A	2.01.08	4	02
2.02	NÃO CIRCULANTE	01012014		S	2	2	02
2.02.01	CONTAS A PAGAR	01012014		S	2.02	3	02
2.02.01.01	Obrigações a Pagar	01012014		A	2.02.01	4	02
2.02.01.02	Imposto de Renda Diferido	01012014		A	2.02.01	4	02
2.02.01.03	Contribuição Social Diferida	01012014		A	2.02.01	4	02
2.02.01.04	Outros Impostos e Contribuições Diferidos	01012014		A	2.02.01	4	02
2.02.01.05	Empréstimos e Financiamentos	01012014		A	2.02.01	4	02
2.02.01.06	Outras Contas a Pagar	01012014		A	2.02.01	4	02
2.02.02	DÉBITOS DAS OPERAÇÕES	01012014		S	2.02	3	02
2.02.02.01	Seguradoras	01012014		A	2.02.02	4	02
2.02.02.02	Resseguradoras	01012014		A	2.02.02	4	02
2.02.02.03	Seguros e Resseguros - Corretores e Comissões	01012014		A	2.02.02	4	02
2.02.02.04	Seguros e Resseguros - Outros Débitos Operacionais	01012014		A	2.02.02	4	02
2.02.02.05	Previdência Complementar	01012014		A	2.02.02	4	02
2.02.02.06	Capitalização	01012014		A	2.02.02	4	02
2.02.03	PROVISÕES TÉCNICAS DA SEGURADORA (RAMOS ELEMENTARES E VIDA EM GRUPO)	01012014		S	2.02	3	02
2.02.03.01	Provisão de Prêmios Não Ganhos	01012014		A	2.02.03	4	02
2.02.03.02	Provisão de Insuficiência de Prêmios	01012014		A	2.02.03	4	02
2.02.03.03	Provisão de Benefícios a Conceder	01012014		A	2.02.03	4	02
2.02.03.04	Provisão de Benefícios Concedidos	01012014		A	2.02.03	4	02
2.02.03.05	Provisão de Sinistros a Liquidar	01012014		A	2.02.03	4	02
2.02.03.06	Outras Provisões	01012014		A	2.02.03	4	02
2.02.04	PROVISÕES TÉCNICAS DA SEGURADORA (VIDA INDIVIDUAL E VIDA COM COBERTURA DE SOBREVIVÊNCIA)	01012014		S	2.02	3	02
2.02.04.01	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	01012014		A	2.02.04	4	02
2.02.04.02	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	01012014		A	2.02.04	4	02

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.02.04.03	Provisão de Insuficiência de Contribuições	01012014		A	2.02.04	4	02
2.02.04.04	Outras Provisões	01012014		A	2.02.04	4	02
2.02.05	PROVISÕES TÉCNICAS DA RESSEGURADORA	01012014		S	2.02	3	02
2.02.05.01	Provisão de Prêmios Não Ganhos	01012014		A	2.02.05	4	02
2.02.05.02	Provisão de Benefícios a Conceder	01012014		A	2.02.05	4	02
2.02.05.03	Provisão de Benefícios Concedidos	01012014		A	2.02.05	4	02
2.02.05.04	Provisão de Sinistros a Liquidar	01012014		A	2.02.05	4	02
2.02.05.05	Outras Provisões	01012014		A	2.02.05	4	02
2.02.06	PROVISÕES TÉCNICAS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	01012014		S	2.02	3	02
2.02.06.01	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	01012014		A	2.02.06	4	02
2.02.06.02	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	01012014		A	2.02.06	4	02
2.02.06.03	Provisão de Insuficiência de Contribuições	01012014		A	2.02.06	4	02
2.02.06.04	Outras Provisões	01012014		A	2.02.06	4	02
2.02.07	OUTRAS CONTAS	01012014		S	2.02	3	02
2.02.07.01	Provisões Técnicas - Capitalização	01012014		A	2.02.07	4	02
2.02.07.02	Provisões Fiscais	01012014		A	2.02.07	4	02
2.02.07.03	Provisões Trabalhistas	01012014		A	2.02.07	4	02
2.02.07.04	Receitas Antecipadas	01012014		A	2.02.07	4	02
2.02.07.05	Outros Débitos	01012014		A	2.02.07	4	02
2.03	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	01012014		S	2	2	03
2.03.01	CAPITAL SOCIAL	01012014		S	2.03	3	03
2.03.01.01	Capital Social Nacional	01012014		A	2.03.01	4	03
2.03.01.02	Capital Social Estrangeiro	01012014		A	2.03.01	4	03
2.03.01.03	Aumento / Redução de Capital (Em Aprovação)	01012014		A	2.03.01	4	03
2.03.02	RESERVAS	01012014		S	2.03	3	03
2.03.02.01	Reservas de Capital	01012014		A	2.03.02	4	03
2.03.02.02	Reservas de Reavaliação	01012014		A	2.03.02	4	03
2.03.02.03	Reservas de Lucros	01012014		A	2.03.02	4	03
2.03.02.04	Outras Reservas	01012014		A	2.03.02	4	03
2.03.03	OUTRAS CONTAS	01012014		S	2.03	3	03
2.03.03.01	Ajustes com Títulos e Valores Mobiliários	01012014		A	2.03.03	4	03
2.03.03.02	Lucros ou Prejuízos Acumulados	01012014		A	2.03.03	4	03
2.03.03.03	Ajustes Acumulados de Conversão	01012014		A	2.03.03	4	03
2.03.03.04	(-) Ações em Tesouraria	01012014		A	2.03.03	4	03
2.03.03.05	Outras Contas	01012014		A	2.03.03	4	03

A.1.3.1.4. U100D – Entidades Fechadas de Previdência Complementar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1	ATIVO	01012014		S		1	01
1.1	DISPONÍVEL	01012014		S	1	2	01
1.1.1	Imediato	01012014		A	1.1	3	01
1.1.2	Vinculado	01012014		A	1.1	3	01
1.2	REALIZÁVEL	01012014		S	1	2	01
1.2.1	GESTÃO PREVIDENCIAL	01012014		S	1.2	3	01
1.2.1.1	RECURSOS A RECEBER	01012014		S	1.2.1	4	01
1.2.1.1.01	CONTRIBUIÇÕES DO MÊS	01012014		S	1.2.1.1	5	01
1.2.1.1.01.01	Patrocinador(es)	01012014		A	1.2.1.1.01	6	01
1.2.1.1.01.02	Instituidor(es)	01012014		A	1.2.1.1.01	6	01
1.2.1.1.01.03	Participantes	01012014		A	1.2.1.1.01	6	01
1.2.1.1.01.04	Autopatrocinados	01012014		A	1.2.1.1.01	6	01
1.2.1.1.01.05	Participantes em BPD	01012014		A	1.2.1.1.01	6	01
1.2.1.1.02	CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO	01012014		S	1.2.1.1	5	01
1.2.1.1.02.01	Patrocinador(es)	01012014		A	1.2.1.1.02	6	01
1.2.1.1.02.02	Instituidor(es)	01012014		A	1.2.1.1.02	6	01
1.2.1.1.02.03	Participantes	01012014		A	1.2.1.1.02	6	01
1.2.1.1.02.04	Autopatrocinados	01012014		A	1.2.1.1.02	6	01
1.2.1.1.02.05	Participantes em BPD	01012014		A	1.2.1.1.02	6	01
1.2.1.1.03	CONTRIBUIÇÕES SOBRE 13º SALÁRIO	01012014		S	1.2.1.1	5	01
1.2.1.1.03.01	Patrocinador(es)	01012014		A	1.2.1.1.03	6	01
1.2.1.1.03.02	Instituidor(es)	01012014		A	1.2.1.1.03	6	01
1.2.1.1.03.03	Participantes	01012014		A	1.2.1.1.03	6	01
1.2.1.1.03.04	Autopatrocinados	01012014		A	1.2.1.1.03	6	01
1.2.1.1.03.05	Participantes em BPD	01012014		A	1.2.1.1.03	6	01
1.2.1.1.04	CONTRIBUIÇÕES CONTRATADAS	01012014		S	1.2.1.1	5	01
1.2.1.1.04.01	Contribuições em Atraso Contratadas	01012014		A	1.2.1.1.04	6	01
1.2.1.1.04.02	Serviço Passado Contratado	01012014		A	1.2.1.1.04	6	01
1.2.1.1.04.03	Déficit Técnico Contratado	01012014		A	1.2.1.1.04	6	01
1.2.1.1.04.99	Outras Contratações	01012014		A	1.2.1.1.04	6	01
1.2.1.1.99	Outros Recursos a Receber	01012014		A	1.2.1.1	5	01
1.2.1.2	Adiantamentos	01012014		A	1.2.1	4	01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.2.1.3	Resultados a Realizar	01012014		A	1.2.1	4	01
1.2.1.4	Custeio Administrativo Antecipado	01012014		A	1.2.1	4	01
1.2.1.5	Depósitos Judiciais/Recursais	01012014		A	1.2.1	4	01
1.2.1.9	Outros Realizáveis	01012014		A	1.2.1	4	01
1.2.2	GESTÃO ADMINISTRATIVA	01012014		S	1.2	3	01
1.2.2.1	CONTAS A RECEBER	01012014		S	1.2.2	4	01
1.2.2.1.01	CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO	01012014		S	1.2.2.1	5	01
1.2.2.1.01.01	Patrocinador(es)	01012014		A	1.2.2.1.01	6	01
1.2.2.1.01.02	Instituidor(es)	01012014		A	1.2.2.1.01	6	01
1.2.2.1.01.03	Participantes	01012014		A	1.2.2.1.01	6	01
1.2.2.1.01.04	Autopatrocinados	01012014		A	1.2.2.1.01	6	01
1.2.2.1.01.05	Participantes em BPD	01012014		A	1.2.2.1.01	6	01
1.2.2.1.02	CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO EM ATRASO	01012014		S	1.2.2.1	5	01
1.2.2.1.02.01	Patrocinador(es)	01012014		A	1.2.2.1.02	6	01
1.2.2.1.02.02	Instituidor(es)	01012014		A	1.2.2.1.02	6	01
1.2.2.1.02.03	Participantes	01012014		A	1.2.2.1.02	6	01
1.2.2.1.02.04	Autopatrocinados	01012014		A	1.2.2.1.02	6	01
1.2.2.1.02.05	Participantes em BPD	01012014		A	1.2.2.1.02	6	01
1.2.2.1.03	CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO CONTRATADAS	01012014		S	1.2.2.1	5	01
1.2.2.1.03.01	Contribuições em Atraso Contratadas	01012014		A	1.2.2.1.03	6	01
1.2.2.1.03.02	Serviço Passado Contratado	01012014		A	1.2.2.1.03	6	01
1.2.2.1.03.99	Outras Contratações	01012014		A	1.2.2.1.03	6	01
1.2.2.1.04	Responsabilidade de Empregados	01012014		A	1.2.2.1	5	01
1.2.2.1.05	Responsabilidade de Terceiros	01012014		A	1.2.2.1	5	01
1.2.2.1.99	Outros Recursos a Receber	01012014		A	1.2.2.1	5	01
1.2.2.2	Despesas Antecipadas	01012014		A	1.2.2	4	01
1.2.2.3	Participação no Plano de Gestão Administrativa	01012014		A	1.2.2	4	01
1.2.2.4	Depósitos Judiciais/Recursais	01012014		A	1.2.2	4	01
1.2.2.5	Tributos a Compensar	01012014		A	1.2.2	4	01
1.2.2.9	Outros Realizáveis	01012014		A	1.2.2	4	01
1.2.3	INVESTIMENTOS	01012014		S	1.2	3	01
1.2.3.1	TÍTULOS PÚBLICOS	01012014		S	1.2.3	4	01
1.2.3.1.01	Títulos Públicos Federais	01012014		A	1.2.3.1	5	01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.2.3.1.02	Títulos Públicos Estaduais	01012014		A	1.2.3.1	5	01
1.2.3.1.03	Títulos Públicos Municipais	01012014		A	1.2.3.1	5	01
1.2.3.1.04	Empréstimos de Títulos	01012014		A	1.2.3.1	5	01
1.2.3.2	CRÉDITOS PRIVADOS E DEPÓSITOS	01012014		S	1.2.3	4	01
1.2.3.2.01	Instituições Financeiras	01012014		A	1.2.3.2	5	01
1.2.3.2.02	Companhias Abertas	01012014		A	1.2.3.2	5	01
1.2.3.2.03	Companhias Fechadas	01012014		A	1.2.3.2	5	01
1.2.3.2.04	Sociedades de Propósito Específico	01012014		A	1.2.3.2	5	01
1.2.3.2.05	Sociedades Limitadas	01012014		A	1.2.3.2	5	01
1.2.3.2.06	Pessoas Físicas	01012014		A	1.2.3.2	5	01
1.2.3.2.07	Organismos Multilaterais	01012014		A	1.2.3.2	5	01
1.2.3.2.08	Patrocinador(es)	01012014		A	1.2.3.2	5	01
1.2.3.2.09	Empréstimos de Crédito Privado	01012014		A	1.2.3.2	5	01
1.2.3.2.99	Outros Emissores	01012014		A	1.2.3.2	5	01
1.2.3.3	AÇÕES	01012014		S	1.2.3	4	01
1.2.3.3.01	Instituições Financeiras	01012014		A	1.2.3.3	5	01
1.2.3.3.02	Companhias Abertas	01012014		A	1.2.3.3	5	01
1.2.3.3.03	Companhias Abertas - Exterior	01012014		A	1.2.3.3	5	01
1.2.3.3.04	Companhias Fechadas	01012014		A	1.2.3.3	5	01
1.2.3.3.05	Sociedades de Propósito Específico	01012014		A	1.2.3.3	5	01
1.2.3.3.06	Patrocinador(es)	01012014		A	1.2.3.3	5	01
1.2.3.3.07	Empréstimos de Ações	01012014		A	1.2.3.3	5	01
1.2.3.3.99	Outros Emissores	01012014		A	1.2.3.3	5	01
1.2.3.4	FUNDOS DE INVESTIMENTO	01012014		S	1.2.3	4	01
1.2.3.4.01	Curto Prazo	01012014		A	1.2.3.4	5	01
1.2.3.4.02	Referenciado	01012014		A	1.2.3.4	5	01
1.2.3.4.03	Renda Fixa	01012014		A	1.2.3.4	5	01
1.2.3.4.04	Ações	01012014		A	1.2.3.4	5	01
1.2.3.4.05	Cambial	01012014		A	1.2.3.4	5	01
1.2.3.4.06	Dívida Externa	01012014		A	1.2.3.4	5	01
1.2.3.4.07	Multimercado	01012014		A	1.2.3.4	5	01
1.2.3.4.08	Índice de Mercado	01012014		A	1.2.3.4	5	01
1.2.3.4.09	Direitos Creditórios	01012014		A	1.2.3.4	5	01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.2.3.4.10	Empresas Emergentes	01012014		A	1.2.3.4	5	01
1.2.3.4.11	Participações	01012014		A	1.2.3.4	5	01
1.2.3.4.12	Imobiliário	01012014		A	1.2.3.4	5	01
1.2.3.4.13	Empréstimos de Cotas de Fundos	01012014		A	1.2.3.4	5	01
1.2.3.4.99	Outros	01012014		A	1.2.3.4	5	01
1.2.3.5	DERIVATIVOS	01012014		S	1.2.3	4	01
1.2.3.5.01	Swap	01012014		A	1.2.3.5	5	01
1.2.3.5.02	A TERMO - COMPRA	01012014		S	1.2.3.5	5	01
1.2.3.5.02.01	Renda Fixa	01012014		A	1.2.3.5.02	6	01
1.2.3.5.02.02	Renda Variável	01012014		A	1.2.3.5.02	6	01
1.2.3.5.03	A TERMO - VENDA	01012014		S	1.2.3.5	5	01
1.2.3.5.03.01	Renda Fixa	01012014		A	1.2.3.5.03	6	01
1.2.3.5.03.02	Renda Variável	01012014		A	1.2.3.5.03	6	01
1.2.3.5.04	Mercados Futuros	01012014		A	1.2.3.5	5	01
1.2.3.5.05	OPÇÕES - AÇÕES	01012014		S	1.2.3.5	5	01
1.2.3.5.05.01	Opções de Compra - Titular	01012014		A	1.2.3.5.05	6	01
1.2.3.5.05.02	Opções de Venda - Titular	01012014		A	1.2.3.5.05	6	01
1.2.3.5.06	OPÇÕES - ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS	01012014		S	1.2.3.5	5	01
1.2.3.5.06.01	Opções de Compra - Titular	01012014		A	1.2.3.5.06	6	01
1.2.3.5.06.02	Opções de Venda - Titular	01012014		A	1.2.3.5.06	6	01
1.2.3.5.99	Outros	01012014		A	1.2.3.5	5	01
1.2.3.6	INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01012014		S	1.2.3	4	01
1.2.3.6.01	Terrenos	01012014		A	1.2.3.6	5	01
1.2.3.6.02	Imóveis em Construção	01012014		A	1.2.3.6	5	01
1.2.3.6.03	Desenvolvimento	01012014		A	1.2.3.6	5	01
1.2.3.6.04	ALUGUÉIS E RENDA	01012014		S	1.2.3.6	5	01
1.2.3.6.04.01	Uso Próprio	01012014		A	1.2.3.6.04	6	01
1.2.3.6.04.02	Locadas a Patrocinador(es)	01012014		A	1.2.3.6.04	6	01
1.2.3.6.04.03	Locadas a Terceiros	01012014		A	1.2.3.6.04	6	01
1.2.3.6.04.04	Rendas de Participações	01012014		A	1.2.3.6.04	6	01
1.2.3.6.05	Direitos em Alienações de Investimentos Imobiliários	01012014		A	1.2.3.6	5	01
1.2.3.6.99	Outros Investimentos Imobiliários	01012014		A	1.2.3.6	5	01
1.2.3.7	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	01012014		S	1.2.3	4	01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1.2.3.7.01	Empréstimos	01012014		A	1.2.3.7	5	01
1.2.3.7.02	Financiamentos Imobiliários	01012014		A	1.2.3.7	5	01
1.2.3.8	Depósitos Judiciais/Recursais	01012014		A	1.2.3	4	01
1.2.3.9	Outros Realizáveis	01012014		A	1.2.3	4	01
1.3	PERMANENTE	01012014		S	1	2	01
1.3.1	IMOBILIZADO	01012014		S	1.3	3	01
1.3.1.1	OPERACIONAL CORPÓREO	01012014		S	1.3.1	4	01
1.3.1.1.01	Bens Móveis	01012014		A	1.3.1.1	5	01
1.3.1.1.02	Bens Imóveis	01012014		A	1.3.1.1	5	01
1.3.2	INTANGÍVEL	01012014		S	1.3	3	01
1.3.2.1	Gastos com Implantação, Reorganização e Desenvolvimento	01012014		A	1.3.2	4	01
1.3.3	DIFERIDO	01012014		S	1.3	3	01
1.3.3.1	Gastos com Implantação, Reorganização e Desenvolvimento	01012014		A	1.3.3	4	01
1.3.3.2	Fomento	01012014		A	1.3.3	4	01
1.4	Gestão Assistencial	01012014		A	1	2	01
2	PASSIVO	01012014		S		1	02
2.1	EXIGÍVEL OPERACIONAL	01012014		S	2	2	02
2.1.1	GESTÃO PREVIDENCIAL	01012014		S	2.1	3	02
2.1.1.1	Benefícios a Pagar	01012014		A	2.1.1	4	02
2.1.1.2	Retenções a Recolher	01012014		A	2.1.1	4	02
2.1.1.3	Recursos Antecipados	01012014		A	2.1.1	4	02
2.1.1.4	Obrigações Contratadas	01012014		A	2.1.1	4	02
2.1.1.5	LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	01012014		S	2.1.1	4	02
2.1.1.5.01	Obrigações com Credores	01012014		A	2.1.1.5	5	02
2.1.1.5.02	(+/-) Excesso/Insuficiência	01012014		A	2.1.1.5	5	02
2.1.1.9	Outras Exigibilidades	01012014		A	2.1.1	4	02
2.1.2	GESTÃO ADMINISTRATIVA	01012014		S	2.1	3	02
2.1.2.1	Contas a Pagar	01012014		A	2.1.2	4	02
2.1.2.2	Retenções a Recolher	01012014		A	2.1.2	4	02
2.1.2.3	Receitas Antecipadas	01012014		A	2.1.2	4	02
2.1.2.4	Tributos a Recolher	01012014		A	2.1.2	4	02
2.1.2.9	Outras Exigibilidades	01012014		A	2.1.2	4	02
2.1.3	INVESTIMENTOS	01012014		S	2.1	3	02

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.3.1	TÍTULOS PÚBLICOS	01012014		S	2.1.3	4	02
2.1.3.1.01	Títulos Públicos Federais	01012014		A	2.1.3.1	5	02
2.1.3.1.02	Títulos Públicos Estaduais	01012014		A	2.1.3.1	5	02
2.1.3.1.03	Títulos Públicos Municipais	01012014		A	2.1.3.1	5	02
2.1.3.1.04	Empréstimos de Títulos	01012014		A	2.1.3.1	5	02
2.1.3.2	CRÉDITOS PRIVADOS E DEPÓSITOS	01012014		S	2.1.3	4	02
2.1.3.2.01	Instituições Financeiras	01012014		A	2.1.3.2	5	02
2.1.3.2.02	Companhias Abertas	01012014		A	2.1.3.2	5	02
2.1.3.2.03	Companhias Fechadas	01012014		A	2.1.3.2	5	02
2.1.3.2.04	Sociedades de Propósito Específico	01012014		A	2.1.3.2	5	02
2.1.3.2.05	Sociedades Limitadas	01012014		A	2.1.3.2	5	02
2.1.3.2.06	Pessoas Físicas	01012014		A	2.1.3.2	5	02
2.1.3.2.07	Organismos Multilaterais	01012014		A	2.1.3.2	5	02
2.1.3.2.08	Patrocinador(es)	01012014		A	2.1.3.2	5	02
2.1.3.2.09	Empréstimos de Crédito Privado	01012014		A	2.1.3.2	5	02
2.1.3.2.99	Outros Emissores	01012014		A	2.1.3.2	5	02
2.1.3.3	AÇÕES	01012014		S	2.1.3	4	02
2.1.3.3.01	Instituições Financeiras	01012014		A	2.1.3.3	5	02
2.1.3.3.02	Companhias Abertas	01012014		A	2.1.3.3	5	02
2.1.3.3.03	Companhias Abertas - Exterior	01012014		A	2.1.3.3	5	02
2.1.3.3.04	Companhias Fechadas	01012014		A	2.1.3.3	5	02
2.1.3.3.05	Sociedades de Propósito Específico	01012014		A	2.1.3.3	5	02
2.1.3.3.06	Patrocinador(es)	01012014		A	2.1.3.3	5	02
2.1.3.3.07	Empréstimos de Ações	01012014		A	2.1.3.3	5	02
2.1.3.3.99	Outros Emissores	01012014		A	2.1.3.3	5	02
2.1.3.4	FUNDOS DE INVESTIMENTO	01012014		S	2.1.3	4	02
2.1.3.4.01	Curto Prazo	01012014		A	2.1.3.4	5	02
2.1.3.4.02	Referenciado	01012014		A	2.1.3.4	5	02
2.1.3.4.03	Renda Fixa	01012014		A	2.1.3.4	5	02
2.1.3.4.04	Ações	01012014		A	2.1.3.4	5	02
2.1.3.4.05	Cambial	01012014		A	2.1.3.4	5	02
2.1.3.4.06	Dívida Externa	01012014		A	2.1.3.4	5	02
2.1.3.4.07	Multimercado	01012014		A	2.1.3.4	5	02

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.3.4.08	Índice de Mercado	01012014		A	2.1.3.4	5	02
2.1.3.4.09	Direitos Creditórios	01012014		A	2.1.3.4	5	02
2.1.3.4.10	Empresas Emergentes	01012014		A	2.1.3.4	5	02
2.1.3.4.11	Participações	01012014		A	2.1.3.4	5	02
2.1.3.4.12	Imobiliário	01012014		A	2.1.3.4	5	02
2.1.3.4.13	Empréstimos de Cotas de Fundos	01012014		A	2.1.3.4	5	02
2.1.3.4.99	Outros	01012014		A	2.1.3.4	5	02
2.1.3.5	DERIVATIVOS	01012014		S	2.1.3	4	02
2.1.3.5.01	Swap	01012014		A	2.1.3.5	5	02
2.1.3.5.02	A TERMO - COMPRA	01012014		S	2.1.3.5	5	02
2.1.3.5.02.01	Renda Fixa	01012014		A	2.1.3.5.02	6	02
2.1.3.5.02.02	Renda Variável	01012014		A	2.1.3.5.02	6	02
2.1.3.5.03	A TERMO - VENDA	01012014		S	2.1.3.5	5	02
2.1.3.5.03.01	Renda Fixa	01012014		A	2.1.3.5.03	6	02
2.1.3.5.03.02	Renda Variável	01012014		A	2.1.3.5.03	6	02
2.1.3.5.04	Mercados Futuros	01012014		A	2.1.3.5	5	02
2.1.3.5.05	OPÇÕES - AÇÕES	01012014		S	2.1.3.5	5	02
2.1.3.5.05.01	Opções de Compra - Lançador	01012014		A	2.1.3.5.05	6	02
2.1.3.5.05.02	Opções de Venda - Lançador	01012014		A	2.1.3.5.05	6	02
2.1.3.5.06	OPÇÕES - ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS	01012014		S	2.1.3.5	5	02
2.1.3.5.06.01	Opções de Compra - Lançador	01012014		A	2.1.3.5.06	6	02
2.1.3.5.06.02	Opções de Venda - Lançador	01012014		A	2.1.3.5.06	6	02
2.1.3.5.99	Outros	01012014		A	2.1.3.5	5	02
2.1.3.6	INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	01012014		S	2.1.3	4	02
2.1.3.6.01	Terrenos	01012014		A	2.1.3.6	5	02
2.1.3.6.02	Imóveis em Construção	01012014		A	2.1.3.6	5	02
2.1.3.6.03	Desenvolvimento	01012014		A	2.1.3.6	5	02
2.1.3.6.04	ALUGUÉIS E RENDA	01012014		S	2.1.3.6	5	02
2.1.3.6.04.01	Uso Próprio	01012014		A	2.1.3.6.04	6	02
2.1.3.6.04.02	Locadas a Patrocinador(es)	01012014		A	2.1.3.6.04	6	02
2.1.3.6.04.03	Locadas a Terceiros	01012014		A	2.1.3.6.04	6	02
2.1.3.6.04.04	Rendas de Participações	01012014		A	2.1.3.6.04	6	02
2.1.3.6.05	Obrigações em Alienações de Investimentos Imobiliários	01012014		A	2.1.3.6	5	02

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.1.3.6.99	Outros Investimentos Imobiliários	01012014		A	2.1.3.6	5	02
2.1.3.7	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	01012014		S	2.1.3	4	02
2.1.3.7.01	Empréstimos	01012014		A	2.1.3.7	5	02
2.1.3.7.02	Financiamentos Imobiliários	01012014		A	2.1.3.7	5	02
2.1.3.8	Relacionados com o Disponível	01012014		A	2.1.3	4	02
2.1.3.9	Outras Exigibilidades	01012014		A	2.1.3	4	02
2.2	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	01012014		S	2	2	02
2.2.1	GESTÃO PREVIDENCIAL	01012014		S	2.2	3	02
2.2.1.1	Provisão	01012014		A	2.2.1	4	02
2.2.2	GESTÃO ADMINISTRATIVA	01012014		S	2.2	3	02
2.2.2.1	COMUM	01012014		S	2.2.2	4	02
2.2.2.1.01	Provisão	01012014		A	2.2.2.1	5	02
2.2.2.2	ESPECÍFICA	01012014		S	2.2.2	4	02
2.2.2.2.01	Provisão	01012014		A	2.2.2.2	5	02
2.2.3	INVESTIMENTOS	01012014		S	2.2	3	02
2.2.3.1	Provisão	01012014		A	2.2.3	4	02
2.3	PATRIMÔNIO SOCIAL	01012014		S	2	2	03
2.3.1	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	01012014		S	2.3	3	03
2.3.1.1	PROVISÕES MATEMÁTICAS	01012014		S	2.3.1	4	03
2.3.1.1.01	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	01012014		S	2.3.1.1	5	03
2.3.1.1.01.01	CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	01012014		S	2.3.1.1.01	6	03
2.3.1.1.01.01.01	Saldo de Contas dos Assistidos	01012014		A	2.3.1.1.01.01	7	03
2.3.1.1.01.02	BENEFÍCIO DEFINIDO ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	01012014		S	2.3.1.1.01	6	03
2.3.1.1.01.02.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos	01012014		A	2.3.1.1.01.02	7	03
2.3.1.1.01.02.02	Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados - Assistidos	01012014		A	2.3.1.1.01.02	7	03
2.3.1.1.02	BENEFÍCIOS A CONCEDER	01012014		S	2.3.1.1	5	03
2.3.1.1.02.01	CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	01012014		S	2.3.1.1.02	6	03
2.3.1.1.02.01.01	Saldo de Contas - Parcela Patrocinador(es)/Instituidor(es)	01012014		A	2.3.1.1.02.01	7	03
2.3.1.1.02.01.02	Saldo de Contas - Parcela Participantes	01012014		A	2.3.1.1.02.01	7	03
2.3.1.1.02.02	BENEFÍCIO DEFINIDO ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO PROGRAMADO	01012014		S	2.3.1.1.02	6	03
2.3.1.1.02.02.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados	01012014		A	2.3.1.1.02.02	7	03
2.3.1.1.02.02.02	(-)Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	01012014		A	2.3.1.1.02.02	7	03
2.3.1.1.02.02.03	(-)Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	01012014		A	2.3.1.1.02.02	7	03

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
2.3.1.1.02.03	BENEFÍCIO DEFINIDO ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO NÃO PROGRAMADO	01012014		S	2.3.1.1.02	6	03
2.3.1.1.02.03.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados	01012014		A	2.3.1.1.02.03	7	03
2.3.1.1.02.03.02	(-)Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	01012014		A	2.3.1.1.02.03	7	03
2.3.1.1.02.03.03	(-)Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	01012014		A	2.3.1.1.02.03	7	03
2.3.1.1.03	(-)PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR	01012014		S	2.3.1.1	5	03
2.3.1.1.03.01	(-)SERVIÇO PASSADO	01012014		S	2.3.1.1.03	6	03
2.3.1.1.03.01.01	(-)Patrocinador(es)	01012014		A	2.3.1.1.03.01	7	03
2.3.1.1.03.01.02	(-)Participantes	01012014		A	2.3.1.1.03.01	7	03
2.3.1.1.03.02	(-)DÉFICIT EQUACIONADO	01012014		S	2.3.1.1.03	6	03
2.3.1.1.03.02.01	(-)Patrocinador(es)	01012014		A	2.3.1.1.03.02	7	03
2.3.1.1.03.02.02	(-)Participantes	01012014		A	2.3.1.1.03.02	7	03
2.3.1.1.03.02.03	(-)Assistidos	01012014		A	2.3.1.1.03.02	7	03
2.3.1.1.03.03	(+/-)POR AJUSTES DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS	01012014		S	2.3.1.1.03	6	03
2.3.1.1.03.03.01	(+/-)Patrocinador(es)	01012014		A	2.3.1.1.03.03	7	03
2.3.1.1.03.03.02	(+/-)Participantes	01012014		A	2.3.1.1.03.03	7	03
2.3.1.1.03.03.03	(+/-)Assistidos	01012014		A	2.3.1.1.03.03	7	03
2.3.1.2	EQUILÍBRIO TÉCNICO	01012014		S	2.3.1	4	03
2.3.1.2.01	RESULTADOS REALIZADOS	01012014		S	2.3.1.2	5	03
2.3.1.2.01.01	SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO	01012014		S	2.3.1.2.01	6	03
2.3.1.2.01.01.01	Reserva de Contingência	01012014		A	2.3.1.2.01.01	7	03
2.3.1.2.01.01.02	Reserva Especial para Revisão de Plano	01012014		A	2.3.1.2.01.01	7	03
2.3.1.2.01.02	(-)Déficit Técnico Acumulado	01012014		A	2.3.1.2.01	6	03
2.3.1.2.02	Resultados a Realizar	01012014		A	2.3.1.2	5	03
2.3.2	FUNDOS	01012014		S	2.3	3	03
2.3.2.1	FUNDOS PREVIDENCIAIS	01012014		S	2.3.2	4	03
2.3.2.1.01	Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar	01012014		A	2.3.2.1	5	03
2.3.2.1.02	Revisão de Plano	01012014		A	2.3.2.1	5	03
2.3.2.1.03	Outros - Previsto em Nota Técnica Atuarial	01012014		A	2.3.2.1	5	03
2.3.2.2	FUNDOS ADMINISTRATIVOS	01012014		S	2.3.2	4	03
2.3.2.2.01	Plano de Gestão Administrativa	01012014		A	2.3.2.2	5	03
2.3.2.2.02	Participação no Fundo Administrativo PGA	01012014		A	2.3.2.2	5	03
2.3.2.3	Fundos dos Investimentos	01012014		A	2.3.2	4	03
2.4	Gestão Assistencial	01012014		A	2	2	03

A.1.3.1.5. U100E – Partidos Políticos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
1	ATIVO	01012015		S		1	1
1.1	ATIVO CIRCULANTE	01012015		S	1	2	1
1.1.1	ATIVO CIRCULANTE - FUNDO PARTIDÁRIO	01012015		S	1.1	3	1
1.1.1.01	DISPONÍVEL	01012015		S	1.1.1	4	1
1.1.1.01.01	CAIXA	01012015		S	1.1.1.01	5	1
1.1.1.01.01.01	Fundo de caixa	01012015		A	1.1.1.01.01	6	1
1.1.1.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	01012015		S	1.1.1.01	5	1
1.1.1.01.02.01	Bancos ..... conta do FUNDO PARTIDÁRIO	01012015		A	1.1.1.01.02	6	1
1.1.1.01.02.02	Bancos ..... conta especial - Fundação partidária	01012015		A	1.1.1.01.02	6	1
1.1.1.01.02.99	(-) Recursos de origem vedada ou não identificada - conta retificadora	01012015		A	1.1.1.01.02	6	1
1.1.1.01.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	01012015		S	1.1.1.01	5	1
1.1.1.01.03.01	Bancos ..... aplicação financeira de FUNDO PARTIDÁRIO	01012015		A	1.1.1.01.03	6	1
1.1.1.01.03.11	Outras aplicações financeiras	01012015		A	1.1.1.01.03	6	1
1.1.1.01.03.99	(-) Provisão para perdas	01012015		A	1.1.1.01.03	6	1
1.1.1.02	DIREITOS REALIZÁVEIS EM CURTO PRAZO	01012015		S	1.1.1	4	1
1.1.1.02.01	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO PARTIDÁRIO A RECEBER	01012015		S	1.1.1.02	5	1
1.1.1.02.01.01	Direção Nacional	01012015		A	1.1.1.02.01	6	1
1.1.1.02.01.02	Direção Estadual	01012015		A	1.1.1.02.01	6	1
1.1.1.02.01.03	Direção Municipal	01012015		A	1.1.1.02.01	6	1
1.1.1.02.02	SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHAS A RECEBER	01012015		S	1.1.1.02	5	1
1.1.1.02.02.01	Candidatos	01012015		A	1.1.1.02.02	6	1
1.1.1.02.02.02	Comitês financeiros	01012015		A	1.1.1.02.02	6	1
1.1.1.02.02.03	Diretórios partidários	01012015		A	1.1.1.02.02	6	1
1.1.1.02.03	SOBRAS DE BENS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A RECEBER	01012015		S	1.1.1.02	5	1
1.1.1.02.03.01	Candidatos	01012015		A	1.1.1.02.03	6	1
1.1.1.02.03.02	Comitês financeiros	01012015		A	1.1.1.02.03	6	1

1.1.1.02.03.03	Diretórios partidários	01012015		A	1.1.1.02.03	6	1
1.1.1.02.04	CREDITOS A RECEBER	01012015		S	1.1.1.02	5	1
1.1.1.02.04.01	Títulos a receber	01012015		A	1.1.1.02.04	6	1
1.1.1.02.04.02	Aluguéis a receber	01012015		A	1.1.1.02.04	6	1
1.1.1.02.04.03	Outros créditos a receber	01012015		A	1.1.1.02.04	6	1
1.1.1.02.04.99	(-) Provisão para perdas	01012015		A	1.1.1.02.04	6	1
1.1.1.02.05	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	01012015		S	1.1.1.02	5	1
1.1.1.02.05.01	Depósitos judiciais	01012015		A	1.1.1.02.05	6	1
1.1.1.02.05.02	Depósitos extrajudiciais	01012015		A	1.1.1.02.05	6	1
1.1.1.03	ADIANTAMENTOS	01012015		S	1.1.1	4	1
1.1.1.03.01	ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	01012015		S	1.1.1.03	5	1
1.1.1.03.01.01	Adiantamentos de salários	01012015		A	1.1.1.03.01	6	1
1.1.1.03.01.02	Adiantamentos de 13º salário	01012015		A	1.1.1.03.01	6	1
1.1.1.03.01.03	Adiantamentos de férias	01012015		A	1.1.1.03.01	6	1
1.1.1.03.01.04	Outros adiantamentos a empregados	01012015		A	1.1.1.03.01	6	1
1.1.1.03.02	ADIANTAMENTOS DIVERSOS	01012015		S	1.1.1.03	5	1
1.1.1.03.02.01	Adiantamentos para viagens	01012015		A	1.1.1.03.02	6	1
1.1.1.03.02.02	Adiantamentos a fornecedores	01012015		A	1.1.1.03.02	6	1
1.1.1.03.02.03	Outros adiantamentos diversos	01012015		A	1.1.1.03.02	6	1
1.1.1.04	ESTOQUES	01012015		S	1.1.1	4	1
1.1.1.04.01	ESTOQUE DE MATERIAIS PARA CONSUMO	01012015		S	1.1.1.04	5	1
1.1.1.04.01.01	Materiais de expediente	01012015		A	1.1.1.04.01	6	1
1.1.1.04.01.02	Materiais impressos	01012015		A	1.1.1.04.01	6	1
1.1.1.04.01.03	Materiais de informática	01012015		A	1.1.1.04.01	6	1
1.1.1.04.01.04	Materiais de copa e cozinha	01012015		A	1.1.1.04.01	6	1
1.1.1.04.01.05	Materiais de limpeza	01012015		A	1.1.1.04.01	6	1
1.1.1.04.01.06	Outros materiais para consumo	01012015		A	1.1.1.04.01	6	1
1.1.1.04.02	ESTOQUE DE MATERIAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	01012015		S	1.1.1.04	5	1
1.1.1.04.02.01	Materiais de divulgação destinados à comercialização	01012015		A	1.1.1.04.02	6	1
1.1.1.04.02.02	Outros materiais para distribuição	01012015		A	1.1.1.04.02	6	1

1.1.1.05	DESPESAS ANTECIPADAS	01012015		S	1.1.1	4	1
1.1.1.05.01	DESPESAS DIVERSAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	01012015		S	1.1.1.05	5	1
1.1.1.05.01.01	Prêmios de seguro a apropriar	01012015		A	1.1.1.05.01	6	1
1.1.1.05.01.02	Aluguéis pagos antecipadamente a apropriar	01012015		A	1.1.1.05.01	6	1
1.1.1.05.01.03	Assinaturas e anuidades a apropriar	01012015		A	1.1.1.05.01	6	1
1.1.1.05.01.04	Outras despesas pagas antecipadamente a apropriar	01012015		A	1.1.1.05.01	6	1
1.1.2	ATIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	01012015		S	1.1	3	1
1.1.2.01	DISPONÍVEL	01012015		S	1.1.2	4	1
1.1.2.01.01	CAIXA	01012015		S	1.1.2.01	5	1
1.1.2.01.01.01	Fundo de caixa	01012015		A	1.1.2.01.01	6	1
1.1.2.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	01012015		S	1.1.2.01	5	1
1.1.2.01.02.01	Bancos ..... conta de OUTROS RECURSOS	01012015		A	1.1.2.01.02	6	1
1.1.2.01.02.02	Bancos ..... conta de DOAÇÕES PARA CAMPANHA	01012015		A	1.1.2.01.02	6	1
1.1.2.01.02.99	(-) Recursos de origem vedada ou não identificada - conta retificadora	01012015		A	1.1.2.01.02	6	1
1.1.2.01.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	01012015		S	1.1.2.01	5	1
1.1.2.01.03.01	Bancos ..... aplicação financeira de OUTROS RECURSOS	01012015		A	1.1.2.01.03	6	1
1.1.2.01.03.11	Outras aplicações financeiras	01012015		A	1.1.2.01.03	6	1
1.1.2.01.03.99	(-) Provisão para perdas	01012015		A	1.1.2.01.03	6	1
1.1.2.02	DIREITOS REALIZÁVEIS EM CURTO PRAZO	01012015		S	1.1.2	4	1
1.1.2.02.01	TRANSFERÊNCIAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	01012015		S	1.1.2.02	5	1
1.1.2.02.01.01	Direção Nacional	01012015		A	1.1.2.02.01	6	1
1.1.2.02.01.02	Direção Estadual	01012015		A	1.1.2.02.01	6	1
1.1.2.02.01.03	Direção Municipal	01012015		A	1.1.2.02.01	6	1
1.1.2.02.02	SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHAS A RECEBER	01012015		S	1.1.2.02	5	1
1.1.2.02.02.01	Candidatos	01012015		A	1.1.2.02.02	6	1
1.1.2.02.02.02	Comitês financeiros	01012015		A	1.1.2.02.02	6	1
1.1.2.02.02.03	Diretórios partidários	01012015		A	1.1.2.02.02	6	1
1.1.2.02.03	SOBRAS DE BENS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A RECEBER	01012015		S	1.1.2.02	5	1
1.1.2.02.03.01	Candidatos	01012015		A	1.1.2.02.03	6	1
1.1.2.02.03.02	Comitês financeiros	01012015		A	1.1.2.02.03	6	1

1.1.2.02.03.03	Diretórios partidários	01012015		A	1.1.2.02.03	6	1
1.1.2.02.04	CREDITOS A RECEBER	01012015		S	1.1.2.02	5	1
1.1.2.02.04.01	Títulos a receber	01012015		A	1.1.2.02.04	6	1
1.1.2.02.04.02	Aluguéis a receber	01012015		A	1.1.2.02.04	6	1
1.1.2.02.04.03	Outros créditos a receber	01012015		A	1.1.2.02.04	6	1
1.1.2.02.04.99	(-) Provisão para perdas	01012015		A	1.1.2.02.04	6	1
1.1.2.02.05	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	01012015		S	1.1.2.02	5	1
1.1.2.02.05.01	Depósitos judiciais	01012015		A	1.1.2.02.05	6	1
1.1.2.02.05.02	Depósitos extrajudiciais	01012015		A	1.1.2.02.05	6	1
1.1.2.03	ADIANTAMENTOS	01012015		S	1.1.2	4	1
1.1.2.03.01	ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	01012015		S	1.1.2.03	5	1
1.1.2.03.01.01	Adiantamentos de salários	01012015		A	1.1.2.03.01	6	1
1.1.2.03.01.02	Adiantamentos de 13º salário	01012015		A	1.1.2.03.01	6	1
1.1.2.03.01.03	Adiantamentos de férias	01012015		A	1.1.2.03.01	6	1
1.1.2.03.01.04	Outros adiantamentos a empregados	01012015		A	1.1.2.03.01	6	1
1.1.2.03.02	ADIANTAMENTOS DIVERSOS	01012015		S	1.1.2.03	5	1
1.1.2.03.02.01	Adiantamentos para viagens	01012015		A	1.1.2.03.02	6	1
1.1.2.03.02.02	Adiantamentos a fornecedores	01012015		A	1.1.2.03.02	6	1
1.1.2.03.02.03	Outros adiantamentos diversos	01012015		A	1.1.2.03.02	6	1
1.1.2.04	ESTOQUES	01012015		S	1.1.2	4	1
1.1.2.04.01	ESTOQUE DE MATERIAIS PARA CONSUMO	01012015		S	1.1.2.04	5	1
1.1.2.04.01.01	Materiais de expediente	01012015		A	1.1.2.04.01	6	1
1.1.2.04.01.02	Materiais impressos	01012015		A	1.1.2.04.01	6	1
1.1.2.04.01.03	Materiais de informática	01012015		A	1.1.2.04.01	6	1
1.1.2.04.01.04	Materiais de copa e cozinha	01012015		A	1.1.2.04.01	6	1
1.1.2.04.01.05	Materiais de limpeza	01012015		A	1.1.2.04.01	6	1
1.1.2.04.01.06	Outros materiais para consumo	01012015		A	1.1.2.04.01	6	1
1.1.2.04.02	ESTOQUE DE MATERIAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	01012015		S	1.1.2.04	5	1
1.1.2.04.02.01	Materiais de divulgação destinados à comercialização	01012015		A	1.1.2.04.02	6	1
1.1.2.04.02.02	Outros materiais para distribuição	01012015		A	1.1.2.04.02	6	1

1.1.2.05	DESPESAS ANTECIPADAS	01012015		S	1.1.2	4	1
1.1.2.05.01	DESPESAS DIVERSAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	01012015		S	1.1.2.05	5	1
1.1.2.05.01.01	Prêmios de seguro a apropriar	01012015		A	1.1.2.05.01	6	1
1.1.2.05.01.02	Aluguéis pagos antecipadamente a apropriar	01012015		A	1.1.2.05.01	6	1
1.1.2.05.01.03	Assinaturas e anuidades a apropriar	01012015		A	1.1.2.05.01	6	1
1.1.2.05.01.04	Outras despesas pagas antecipadamente a apropriar	01012015		A	1.1.2.05.01	6	1
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	01012015		S	1	2	1
1.2.1	ATIVO NÃO CIRCULANTE - FUNDO PARTIDÁRIO	01012015		S	1.2	3	1
1.2.1.01	DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	01012015		S	1.2.1	4	1
1.2.1.01.01	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO PARTIDÁRIO A RECEBER - LP	01012015		S	1.2.1.01	5	1
1.2.1.01.01.01	Direção Nacional - LP	01012015		A	1.2.1.01.01	6	1
1.2.1.01.01.02	Direção Estadual - LP	01012015		A	1.2.1.01.01	6	1
1.2.1.01.01.03	Direção Municipal - LP	01012015		A	1.2.1.01.01	6	1
1.2.1.01.02	CREDITOS A RECEBER EM LONGO PRAZO	01012015		S	1.2.1.01	5	1
1.2.1.01.02.01	Títulos a receber em longo prazo	01012015		A	1.2.1.01.02	6	1
1.2.1.01.02.02	Outros direitos realizáveis após o exercício seguinte	01012015		A	1.2.1.01.02	6	1
1.2.1.01.02.99	(-) Provisão para perdas	01012015		A	1.2.1.01.02	6	1
1.2.1.01.03	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	01012015		S	1.2.1.01	5	1
1.2.1.01.03.01	Depósitos judiciais	01012015		A	1.2.1.01.03	6	1
1.2.1.01.03.02	Depósitos extrajudiciais	01012015		A	1.2.1.01.03	6	1
1.2.1.02	DESPESAS ANTECIPADAS - LP	01012015		S	1.2.1	4	1
1.2.1.02.01	DESPESAS DIVERSAS PAGAS ANTECIPAMENTE - LP	01012015		S	1.2.1.02	5	1
1.2.1.02.01.01	Prêmios de seguro a apropriar - LP	01012015		A	1.2.1.02.01	6	1
1.2.1.02.01.02	Aluguéis pagos antecipadamente a apropriar - LP	01012015		A	1.2.1.02.01	6	1
1.2.1.02.01.03	Assinaturas e anuidades a apropriar - LP	01012015		A	1.2.1.02.01	6	1
1.2.1.02.01.04	Outras despesas pagas antecipadamente a apropriar - LP	01012015		A	1.2.1.02.01	6	1
1.2.1.03	INVESTIMENTOS	01012015		S	1.2.1	4	1
1.2.1.03.01	INVESTIMENTOS DIVERSOS	01012015		S	1.2.1.03	5	1
1.2.1.03.01.01	Investimentos diversos	01012015		A	1.2.1.03.01	6	1
1.2.1.03.01.99	(-) Provisão para perdas	01012015		A	1.2.1.03.01	6	1

1.2.1.04	IMOBILIZADO	01012015		S	1.2.1	4	1
1.2.1.04.01	BENS MÓVEIS	01012015		S	1.2.1.04	5	1
1.2.1.04.01.01	Equipamentos de informática	01012015		A	1.2.1.04.01	6	1
1.2.1.04.01.02	(-) Depreciação acumulada - equipamentos de informática	01012015		A	1.2.1.04.01	6	1
1.2.1.04.01.03	Equipamentos audiovisuais	01012015		A	1.2.1.04.01	6	1
1.2.1.04.01.04	(-) Depreciação acumulada - equipamentos audiovisuais	01012015		A	1.2.1.04.01	6	1
1.2.1.04.01.05	Equipamentos de sonorização	01012015		A	1.2.1.04.01	6	1
1.2.1.04.01.06	(-) Depreciação acumulada - equipamentos de sonorização	01012015		A	1.2.1.04.01	6	1
1.2.1.04.01.07	Outras máquinas e equipamentos	01012015		A	1.2.1.04.01	6	1
1.2.1.04.01.08	(-) Depreciação Acumulada - outras máquinas e equipamentos	01012015		A	1.2.1.04.01	6	1
1.2.1.04.01.09	Móveis e utensílios	01012015		A	1.2.1.04.01	6	1
1.2.1.04.01.10	(-) Depreciação acumulada - móveis e utensílios	01012015		A	1.2.1.04.01	6	1
1.2.1.04.01.11	Veículos	01012015		A	1.2.1.04.01	6	1
1.2.1.04.01.12	(-) Depreciação acumulada - veículos	01012015		A	1.2.1.04.01	6	1
1.2.1.04.02	BENS MÓVEIS - ARRENDAMENTO MERCANTIL	01012015		S	1.2.1.04	5	1
1.2.1.04.02.01	Equipamentos de informática - AM	01012015		A	1.2.1.04.02	6	1
1.2.1.04.02.02	(-) Depreciação acumulada - equipamentos de informática - AM	01012015		A	1.2.1.04.02	6	1
1.2.1.04.02.03	Equipamentos audiovisuais - AM	01012015		A	1.2.1.04.02	6	1
1.2.1.04.02.04	(-) Depreciação acumulada - equipamentos audiovisuais - AM	01012015		A	1.2.1.04.02	6	1
1.2.1.04.02.05	Equipamentos de sonorização - AM	01012015		A	1.2.1.04.02	6	1
1.2.1.04.02.06	(-) Depreciação acumulada - equipamentos de sonorização - AM	01012015		A	1.2.1.04.02	6	1
1.2.1.04.02.07	Outras máquinas e equipamentos - AM	01012015		A	1.2.1.04.02	6	1
1.2.1.04.02.08	(-) Depreciação Acumulada - outras máquinas e equipamentos - AM	01012015		A	1.2.1.04.02	6	1
1.2.1.04.02.09	Móveis e utensílios - AM	01012015		A	1.2.1.04.02	6	1
1.2.1.04.02.10	(-) Depreciação acumulada - móveis e utensílios - AM	01012015		A	1.2.1.04.02	6	1
1.2.1.04.02.11	Veículos - AM	01012015		A	1.2.1.04.02	6	1
1.2.1.04.02.12	(-) Depreciação acumulada - veículos - AM	01012015		A	1.2.1.04.02	6	1
1.2.1.04.03	BENS IMÓVEIS	01012015		S	1.2.1.04	5	1
1.2.1.04.03.01	Terrenos	01012015		A	1.2.1.04.03	6	1
1.2.1.04.03.02	Edificações	01012015		A	1.2.1.04.03	6	1

1.2.1.04.03.03	(-) Depreciação acumulada - edificações	01012015		A	1.2.1.04.03	6	1
1.2.1.04.03.04	Instalações	01012015		A	1.2.1.04.03	6	1
1.2.1.04.03.05	(-) Depreciação acumulada - instalações	01012015		A	1.2.1.04.03	6	1
1.2.1.04.03.06	Outros bens imóveis	01012015		A	1.2.1.04.03	6	1
1.2.1.04.03.07	(-) Depreciação acumulada - outros bens imóveis	01012015		A	1.2.1.04.03	6	1
1.2.1.05	INTANGÍVEL	01012015		S	1.2.1	4	1
1.2.1.05.01	BENS INCORPÓREOS	01012015		S	1.2.1.05	5	1
1.2.1.05.01.01	Direito de uso	01012015		A	1.2.1.05.01	6	1
1.2.1.05.01.02	(-) Amortização acumulada - direito de uso	01012015		A	1.2.1.05.01	6	1
1.2.1.05.01.03	Marcas e patentes	01012015		A	1.2.1.05.01	6	1
1.2.1.05.01.04	(-) Amortização acumulada - marcas e patentes	01012015		A	1.2.1.05.01	6	1
1.2.1.05.01.05	Outros bens incorpóreos	01012015		A	1.2.1.05.01	6	1
1.2.1.05.01.06	(-) Amortização acumulada - outros bens incorpóreos	01012015		A	1.2.1.05.01	6	1
1.2.1.05.02	SISTEMAS APLICATIVOS	01012015		S	1.2.1.05	5	1
1.2.1.05.02.01	Sistemas de informática	01012015		A	1.2.1.05.02	6	1
1.2.1.05.02.02	(-) Amortização acumulada - sistemas de informática	01012015		A	1.2.1.05.02	6	1
1.2.1.05.03	SISTEMAS APLICATIVOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL	01012015		S	1.2.1.05	5	1
1.2.1.05.03.01	Sistemas de informática - AM	01012015		A	1.2.1.05.03	6	1
1.2.1.05.03.02	(-) Amortização acumulada - sistemas de informática - AM	01012015		A	1.2.1.05.03	6	1
1.2.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	01012015		S	1.2	3	1
1.2.2.01	DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	01012015		S	1.2.2	4	1
1.2.2.01.01	TRANSFERÊNCIAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A RECEBER - LP	01012015		S	1.2.2.01	5	1
1.2.2.01.01.01	Direção Nacional - LP	01012015		A	1.2.2.01.01	6	1
1.2.2.01.01.02	Direção Estadual - LP	01012015		A	1.2.2.01.01	6	1
1.2.2.01.01.03	Direção Municipal - LP	01012015		A	1.2.2.01.01	6	1
1.2.2.01.02	CREDITOS A RECEBER EM LONGO PRAZO	01012015		S	1.2.2.01	5	1
1.2.2.01.02.01	Títulos a receber em longo prazo	01012015		A	1.2.2.01.02	6	1
1.2.2.01.02.02	Outros direitos realizáveis após o exercício seguinte	01012015		A	1.2.2.01.02	6	1
1.2.2.01.02.99	(-) Provisão para perdas	01012015		A	1.2.2.01.02	6	1
1.2.2.01.03	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	01012015		S	1.2.2.01	5	1

1.2.2.01.03.01	Depósitos judiciais	01012015		A	1.2.2.01.03	6	1
1.2.2.01.03.02	Depósitos extrajudiciais	01012015		A	1.2.2.01.03	6	1
1.2.2.02	DESPESAS ANTECIPADAS - LP	01012015		S	1.2.2	4	1
1.2.2.02.01	DESPESAS DIVERSAS PAGAS ANTECIPAMENTE - LP	01012015		S	1.2.2.02	5	1
1.2.2.02.01.01	Prêmios de seguro a apropriar - LP	01012015		A	1.2.2.02.01	6	1
1.2.2.02.01.02	Aluguéis pagos antecipadamente a apropriar - LP	01012015		A	1.2.2.02.01	6	1
1.2.2.02.01.03	Assinaturas e anuidades a apropriar - LP	01012015		A	1.2.2.02.01	6	1
1.2.2.02.01.04	Outras despesas pagas antecipadamente a apropriar - LP	01012015		A	1.2.2.02.01	6	1
1.2.2.03	INVESTIMENTOS	01012015		S	1.2.2	4	1
1.2.2.03.01	INVESTIMENTOS DIVERSOS	01012015		S	1.2.2.03	5	1
1.2.2.03.01.01	Investimentos diversos	01012015		A	1.2.2.03.01	6	1
1.2.2.03.01.99	(-) Provisão para perdas	01012015		A	1.2.2.03.01	6	1
1.2.2.04	IMOBILIZADO	01012015		S	1.2.2	4	1
1.2.2.04.01	BENS MÓVEIS	01012015		S	1.2.2.04	5	1
1.2.2.04.01.01	Equipamentos de informática	01012015		A	1.2.2.04.01	6	1
1.2.2.04.01.02	(-) Depreciação acumulada - equipamentos de informática	01012015		A	1.2.2.04.01	6	1
1.2.2.04.01.03	Equipamentos audiovisuais	01012015		A	1.2.2.04.01	6	1
1.2.2.04.01.04	(-) Depreciação acumulada - equipamentos audiovisuais	01012015		A	1.2.2.04.01	6	1
1.2.2.04.01.05	Equipamentos de sonorização	01012015		A	1.2.2.04.01	6	1
1.2.2.04.01.06	(-) Depreciação acumulada - equipamentos de sonorização	01012015		A	1.2.2.04.01	6	1
1.2.2.04.01.07	Outras máquinas e equipamentos	01012015		A	1.2.2.04.01	6	1
1.2.2.04.01.08	(-) Depreciação Acumulada - outras máquinas e equipamentos	01012015		A	1.2.2.04.01	6	1
1.2.2.04.01.09	Móveis e utensílios	01012015		A	1.2.2.04.01	6	1
1.2.2.04.01.10	(-) Depreciação acumulada - móveis e utensílios	01012015		A	1.2.2.04.01	6	1
1.2.2.04.01.11	Veículos	01012015		A	1.2.2.04.01	6	1
1.2.2.04.01.12	(-) Depreciação acumulada - veículos	01012015		A	1.2.2.04.01	6	1
1.2.2.04.02	BENS MÓVEIS - ARRENDAMENTO MERCANTIL	01012015		S	1.2.2.04	5	1
1.2.2.04.02.01	Equipamentos de informática - AM	01012015		A	1.2.2.04.02	6	1
1.2.2.04.02.02	(-) Depreciação acumulada - equipamentos de informática - AM	01012015		A	1.2.2.04.02	6	1
1.2.2.04.02.03	Equipamentos audiovisuais - AM	01012015		A	1.2.2.04.02	6	1

1.2.2.04.02.04	(-) Depreciação acumulada - equipamentos audiovisuais - AM	01012015		A	1.2.2.04.02	6	1
1.2.2.04.02.05	Equipamentos de sonorização - AM	01012015		A	1.2.2.04.02	6	1
1.2.2.04.02.06	(-) Depreciação acumulada - equipamentos de sonorização - AM	01012015		A	1.2.2.04.02	6	1
1.2.2.04.02.07	Outras máquinas e equipamentos - AM	01012015		A	1.2.2.04.02	6	1
1.2.2.04.02.08	(-) Depreciação Acumulada - outras máquinas e equipamentos - AM	01012015		A	1.2.2.04.02	6	1
1.2.2.04.02.09	Móveis e utensílios - AM	01012015		A	1.2.2.04.02	6	1
1.2.2.04.02.10	(-) Depreciação acumulada - móveis e utensílios - AM	01012015		A	1.2.2.04.02	6	1
1.2.2.04.02.11	Veículos - AM	01012015		A	1.2.2.04.02	6	1
1.2.2.04.02.12	(-) Depreciação acumulada - veículos - AM	01012015		A	1.2.2.04.02	6	1
1.2.2.04.03	BENS IMÓVEIS	01012015		S	1.2.2.04	5	1
1.2.2.04.03.01	Terrenos	01012015		A	1.2.2.04.03	6	1
1.2.2.04.03.02	Edificações	01012015		A	1.2.2.04.03	6	1
1.2.2.04.03.03	(-) Depreciação acumulada - edificações	01012015		A	1.2.2.04.03	6	1
1.2.2.04.03.04	Instalações	01012015		A	1.2.2.04.03	6	1
1.2.2.04.03.05	(-) Depreciação acumulada - instalações	01012015		A	1.2.2.04.03	6	1
1.2.2.04.03.06	Outros bens imóveis	01012015		A	1.2.2.04.03	6	1
1.2.2.04.03.07	(-) Depreciação acumulada - outros bens imóveis	01012015		A	1.2.2.04.03	6	1
1.2.2.05	INTANGÍVEL	01012015		S	1.2.2	4	1
1.2.2.05.01	BENS INCORPÓREOS	01012015		S	1.2.2.05	5	1
1.2.2.05.01.01	Direito de uso	01012015		A	1.2.2.05.01	6	1
1.2.2.05.01.02	(-) Amortização acumulada - direito de uso	01012015		A	1.2.2.05.01	6	1
1.2.2.05.01.03	Marcas e patentes	01012015		A	1.2.2.05.01	6	1
1.2.2.05.01.04	(-) Amortização acumulada - marcas e patentes	01012015		A	1.2.2.05.01	6	1
1.2.2.05.01.05	Outros bens incorpóreos	01012015		A	1.2.2.05.01	6	1
1.2.2.05.01.06	(-) Amortização acumulada - outros bens incorpóreos	01012015		A	1.2.2.05.01	6	1
1.2.2.05.02	SISTEMAS APLICATIVOS	01012015		S	1.2.2.05	5	1
1.2.2.05.02.01	Sistemas de informática	01012015		A	1.2.2.05.02	6	1
1.2.2.05.02.02	(-) Amortização acumulada - sistemas de informática	01012015		A	1.2.2.05.02	6	1
1.2.2.05.03	SISTEMAS APLICATIVOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL	01012015		S	1.2.2.05	5	1
1.2.2.05.03.01	Sistemas de informática - AM	01012015		A	1.2.2.05.03	6	1

1.2.2.05.03.02	(-) Amortização acumulada - sistemas de informática - AM	01012015		A	1.2.2.05.03	6	1
2	PASSIVO	01012015		S		1	2
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	01012015		S	2	2	2
2.1.1	PASSIVO CIRCULANTE - FUNDO PARTIDÁRIO	01012015		S	2.1	3	2
2.1.1.01	FORNECEDORES	01012015		S	2.1.1	4	2
2.1.1.01.01	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	01012015		S	2.1.1.01	5	2
2.1.1.01.01.01	Fornecedores de bens	01012015		A	2.1.1.01.01	6	2
2.1.1.01.01.02	Prestadores de serviços	01012015		A	2.1.1.01.01	6	2
2.1.1.01.01.03	Outros fornecedores de bens e serviços	01012015		A	2.1.1.01.01	6	2
2.1.1.02	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	01012015		S	2.1.1	4	2
2.1.1.02.01	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	01012015		S	2.1.1.02	5	2
2.1.1.02.01.01	Salários e ordenados a pagar	01012015		A	2.1.1.02.01	6	2
2.1.1.02.01.02	13º salário a pagar	01012015		A	2.1.1.02.01	6	2
2.1.1.02.01.03	Férias a pagar	01012015		A	2.1.1.02.01	6	2
2.1.1.02.01.04	Estagiários a pagar	01012015		A	2.1.1.02.01	6	2
2.1.1.02.01.05	Outras obrigações trabalhistas	01012015		A	2.1.1.02.01	6	2
2.1.1.02.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	01012015		S	2.1.1.02	5	2
2.1.1.02.02.01	Previdência social a recolher	01012015		A	2.1.1.02.02	6	2
2.1.1.02.02.02	FGTS a recolher	01012015		A	2.1.1.02.02	6	2
2.1.1.02.02.03	PIS a recolher	01012015		A	2.1.1.02.02	6	2
2.1.1.02.02.04	Outras obrigações sociais	01012015		A	2.1.1.02.02	6	2
2.1.1.02.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS	01012015		S	2.1.1.02	5	2
2.1.1.02.03.01	IR retido na fonte a recolher	01012015		A	2.1.1.02.03	6	2
2.1.1.02.03.02	ISS retido na fonte a recolher	01012015		A	2.1.1.02.03	6	2
2.1.1.02.03.03	Outras obrigações fiscais	01012015		A	2.1.1.02.03	6	2
2.1.1.03	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	01012015		S	2.1.1	4	2
2.1.1.03.01	OBRIGAÇÕES DIVERSAS	01012015		S	2.1.1.03	5	2
2.1.1.03.01.01	Aluguéis a pagar	01012015		A	2.1.1.03.01	6	2
2.1.1.03.01.02	Honorários e serviços técnico-profissionais a pagar	01012015		A	2.1.1.03.01	6	2
2.1.1.03.01.03	Encargos sociais a pagar	01012015		A	2.1.1.03.01	6	2

2.1.1.03.01.04	Seguros a pagar	01012015		A	2.1.1.03.01	6	2
2.1.1.03.01.05	Empréstimos bancários a pagar	01012015		A	2.1.1.03.01	6	2
2.1.1.03.01.06	Financiamentos a pagar	01012015		A	2.1.1.03.01	6	2
2.1.1.03.01.07	Outras obrigações a pagar	01012015		A	2.1.1.03.01	6	2
2.1.1.03.01.99	(-) Encargos financeiros sobre empréstimos e financiamentos a apropriar	01012015		A	2.1.1.03.01	6	2
2.1.1.03.02	ARRENDAMENTO MERCANTIL	01012015		S	2.1.1.03	5	2
2.1.1.03.02.01	Arrendamento mercantil	01012015		A	2.1.1.03.02	6	2
2.1.1.03.02.99	(-) Encargos financeiros sobre arrendamento mercantil a apropriar	01012015		A	2.1.1.03.02	6	2
2.1.1.04	OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS	01012015		S	2.1.1	4	2
2.1.1.04.01	PROVISÕES TRABALHISTAS	01012015		S	2.1.1.04	5	2
2.1.1.04.01.01	Provisão para 13º salário	01012015		A	2.1.1.04.01	6	2
2.1.1.04.01.02	Provisão para férias	01012015		A	2.1.1.04.01	6	2
2.1.1.04.01.03	Outras obrigações provisionadas	01012015		A	2.1.1.04.01	6	2
2.1.1.05	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR	01012015		S	2.1.1	4	2
2.1.1.05.01	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO PARTIDÁRIO A EFETUAR	01012015		S	2.1.1.05	5	2
2.1.1.05.01.01	Direção Nacional	01012015		A	2.1.1.05.01	6	2
2.1.1.05.01.02	Direção Estadual	01012015		A	2.1.1.05.01	6	2
2.1.1.05.01.03	Direção Municipal	01012015		A	2.1.1.05.01	6	2
2.1.1.05.01.04	Candidato	01012015		A	2.1.1.05.01	6	2
2.1.1.05.01.05	Comitê financeiro	01012015		A	2.1.1.05.01	6	2
2.1.1.05.01.06	Fundação	01012015		A	2.1.1.05.01	6	2
2.1.1.05.02	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR	01012015		S	2.1.1.05	5	2
2.1.1.06	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR	01012015		S	2.1.1	4	2
2.1.1.06.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR	01012015		S	2.1.1.06	5	2
2.1.1.06.01.01	Direção Nacional	01012015		A	2.1.1.06.01	6	2
2.1.1.06.01.02	Direção Estadual	01012015		A	2.1.1.06.01	6	2
2.1.1.06.01.03	Direção Municipal	01012015		A	2.1.1.06.01	6	2
2.1.1.06.01.04	Candidato	01012015		A	2.1.1.06.01	6	2
2.1.1.06.01.05	Comitê financeiro	01012015		A	2.1.1.06.01	6	2

2.1.1.06.01.06	Fundação	01012015		A	2.1.1.06.01	6	2
2.1.1.07	TRANSFERÊNCIAS DE SOBRAS DE CAMPANHA A EFETUAR	01012015		S	2.1.1	4	2
2.1.1.07.01	FUNDAÇÃO PARTIDÁRIA	01012015		S	2.1.1.07	5	2
2.1.1.07.01.01	Sobras financeiras	01012015		A	2.1.1.07.01	6	2
2.1.1.07.01.02	Sobras em bens permanentes estimáveis em dinheiro	01012015		A	2.1.1.07.01	6	2
2.1.1.08	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES A EFETUAR	01012015		S	2.1.1	4	2
2.1.1.08.01	AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS - MULHERES	01012015		S	2.1.1.08	5	2
2.1.1.08.01.01	Obrigações com ações e programas doutrinários e políticos	01012015		A	2.1.1.08.01	6	2
2.1.1.08.01.02	Obrigações com ações e programas para alistamento	01012015		A	2.1.1.08.01	6	2
2.1.1.08.01.03	Obrigações com seminários, congressos, eventos e convenções	01012015		A	2.1.1.08.01	6	2
2.1.1.08.01.04	Outras obrigações com participação política de mulheres	01012015		A	2.1.1.08.01	6	2
2.1.1.09	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS - DÍVIDAS DE CAMPANHA	01012015		S	2.1.1	4	2
2.1.1.09.01	Pleito - ano XXXX	01012015		S	2.1.1.09	5	2
2.1.1.09.01.01	Dívida de candidatos	01012015		A	2.1.1.09.01	6	2
2.1.1.09.01.02	Dívidas de comitês financeiros	01012015		A	2.1.1.09.01	6	2
2.1.1.09.01.03	Dívidas de diretórios partidários	01012015		A	2.1.1.09.01	6	2
2.1.2	PASSIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	01012015		S	2.1	3	2
2.1.2.01	FORNECEDORES	01012015		S	2.1.2	4	2
2.1.2.01.01	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	01012015		S	2.1.2.01	5	2
2.1.2.01.01.01	Fornecedores de bens	01012015		A	2.1.2.01.01	6	2
2.1.2.01.01.02	Prestadores de serviços	01012015		A	2.1.2.01.01	6	2
2.1.2.01.01.03	Outros fornecedores de bens e serviços	01012015		A	2.1.2.01.01	6	2
2.1.2.02	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	01012015		S	2.1.2	4	2
2.1.2.02.01	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	01012015		S	2.1.2.02	5	2
2.1.2.02.01.01	Salários e ordenados a pagar	01012015		A	2.1.2.02.01	6	2
2.1.2.02.01.02	13º salário a pagar	01012015		A	2.1.2.02.01	6	2
2.1.2.02.01.03	Férias a pagar	01012015		A	2.1.2.02.01	6	2
2.1.2.02.01.04	Estagiários a pagar	01012015		A	2.1.2.02.01	6	2
2.1.2.02.01.05	Outras obrigações trabalhistas	01012015		A	2.1.2.02.01	6	2

2.1.2.02.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	01012015		S	2.1.2.02	5	2
2.1.2.02.02.01	Previdência social a recolher	01012015		A	2.1.2.02.02	6	2
2.1.2.02.02.02	FGTS a recolher	01012015		A	2.1.2.02.02	6	2
2.1.2.02.02.03	PIS a recolher	01012015		A	2.1.2.02.02	6	2
2.1.2.02.02.04	Outras obrigações sociais	01012015		A	2.1.2.02.02	6	2
2.1.2.02.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS	01012015		S	2.1.2.02	5	2
2.1.2.02.03.01	IR retido na fonte a recolher	01012015		A	2.1.2.02.03	6	2
2.1.2.02.03.02	ISS retido na fonte a recolher	01012015		A	2.1.2.02.03	6	2
2.1.2.02.03.03	Outras obrigações fiscais	01012015		A	2.1.2.02.03	6	2
2.1.2.03	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	01012015		S	2.1.2	4	2
2.1.2.03.01	OBRIGAÇÕES DIVERSAS	01012015		S	2.1.2.03	5	2
2.1.2.03.01.01	Aluguéis a pagar	01012015		A	2.1.2.03.01	6	2
2.1.2.03.01.02	Honorários e serviços técnico-profissionais a pagar	01012015		A	2.1.2.03.01	6	2
2.1.2.03.01.03	Encargos sociais a pagar	01012015		A	2.1.2.03.01	6	2
2.1.2.03.01.04	Seguros a pagar	01012015		A	2.1.2.03.01	6	2
2.1.2.03.01.05	Empréstimos bancários a pagar	01012015		A	2.1.2.03.01	6	2
2.1.2.03.01.06	Financiamentos a pagar	01012015		A	2.1.2.03.01	6	2
2.1.2.03.01.07	Outras obrigações a pagar	01012015		A	2.1.2.03.01	6	2
2.1.2.03.01.99	(-) Encargos financeiros sobre empréstimos e financiamentos a apropriar	01012015		A	2.1.2.03.01	6	2
2.1.2.03.02	ARRENDAMENTO MERCANTIL	01012015		S	2.1.2.03	5	2
2.1.2.03.02.01	Arrendamento mercantil	01012015		A	2.1.2.03.02	6	2
2.1.2.03.02.99	(-) Encargos financeiros sobre arrendamento mercantil a apropriar	01012015		A	2.1.2.03.02	6	2
2.1.2.04	OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS	01012015		S	2.1.2	4	2
2.1.2.04.01	PROVISÕES TRABALHISTAS	01012015		S	2.1.2.04	5	2
2.1.2.04.01.01	Provisão para 13º salário	01012015		A	2.1.2.04.01	6	2
2.1.2.04.01.02	Provisão para férias	01012015		A	2.1.2.04.01	6	2
2.1.2.04.01.03	Outras obrigações provisionadas	01012015		A	2.1.2.04.01	6	2
2.1.2.05	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR	01012015		S	2.1.2	4	2
2.1.2.05.01	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A EFETUAR	01012015		S	2.1.2.05	5	2
2.1.2.05.01.01	Direção Nacional	01012015		A	2.1.2.05.01	6	2

2.1.2.05.01.02	Direção Estadual	01012015		A	2.1.2.05.01	6	2
2.1.2.05.01.03	Direção Municipal	01012015		A	2.1.2.05.01	6	2
2.1.2.05.01.04	Candidato	01012015		A	2.1.2.05.01	6	2
2.1.2.05.01.05	Comitê financeiro	01012015		A	2.1.2.05.01	6	2
2.1.2.05.01.06	Fundação	01012015		A	2.1.2.05.01	6	2
2.1.2.05.02	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR	01012015		S	2.1.2.05	5	2
2.1.2.05.02.01	Recursos de origem não identificada a recolher	01012015		A	2.1.2.05.02	6	2
2.1.2.05.02.02	Valores a recolher - Conta única do Tesouro Nacional	01012015		A	2.1.2.05.02	6	2
2.1.2.05.02.03	Recursos de fonte vedada a recolher	01012015		A	2.1.2.05.02	6	2
2.1.2.06	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR	01012015		S	2.1.2	4	2
2.1.2.06.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR	01012015		S	2.1.2.06	5	2
2.1.2.06.01.01	Direção Nacional	01012015		A	2.1.2.06.01	6	2
2.1.2.06.01.02	Direção Estadual	01012015		A	2.1.2.06.01	6	2
2.1.2.06.01.03	Direção Municipal	01012015		A	2.1.2.06.01	6	2
2.1.2.06.01.04	Candidato	01012015		A	2.1.2.06.01	6	2
2.1.2.06.01.05	Comitê financeiro	01012015		A	2.1.2.06.01	6	2
2.1.2.06.01.06	Fundação	01012015		A	2.1.2.06.01	6	2
2.1.2.07	TRANSFERÊNCIAS DE SOBRAS DE CAMPANHA A EFETUAR	01012015		S	2.1.2	4	2
2.1.2.07.01	FUNDAÇÃO PARTIDÁRIA	01012015		S	2.1.2.07	5	2
2.1.2.07.01.01	Sobras financeiras	01012015		A	2.1.2.07.01	6	2
2.1.2.07.01.02	Sobras em bens permanentes estimáveis em dinheiro	01012015		A	2.1.2.07.01	6	2
2.1.2.08	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES A EFETUAR	01012015		S	2.1.2	4	2
2.1.2.08.01	AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS - MULHERES	01012015		S	2.1.2.08	5	2
2.1.2.08.01.01	Obrigações com ações e programas doutrinários e políticos	01012015		A	2.1.2.08.01	6	2
2.1.2.08.01.02	Obrigações com ações e programas para alistamento	01012015		A	2.1.2.08.01	6	2
2.1.2.08.01.03	Obrigações com seminários, congressos, eventos e convenções	01012015		A	2.1.2.08.01	6	2
2.1.2.08.01.04	Outras obrigações com participação política de mulheres	01012015		A	2.1.2.08.01	6	2
2.1.2.09	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS - DÍVIDAS DE CAMPANHA	01012015		S	2.1.2	4	2
2.1.2.09.01	Pleito - ano XXXX	01012015		S	2.1.2.09	5	2

2.1.2.09.01.01	Dívida de candidatos	01012015		A	2.1.2.09.01	6	2
2.1.2.09.01.02	Dívidas de comitês financeiros	01012015		A	2.1.2.09.01	6	2
2.1.2.09.01.03	Dívidas de diretórios partidários	01012015		A	2.1.2.09.01	6	2
2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	01012015		S	2	2	2
2.2.1	PASSIVO NÃO CIRCULANTE - FUNDO PARTIDÁRIO	01012015		S	2.2	3	2
2.2.1.01	FORNECEDORES	01012015		S	2.2.1	4	2
2.2.1.01.01	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	01012015		S	2.2.1.01	5	2
2.2.1.01.01.01	Fornecedores de bens em longo prazo	01012015		A	2.2.1.01.01	6	2
2.2.1.01.01.02	Prestadores de serviços em longo prazo	01012015		A	2.2.1.01.01	6	2
2.2.1.01.01.03	Outros fornecedores de bens e serviços em longo prazo	01012015		A	2.2.1.01.01	6	2
2.2.1.02	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	01012015		S	2.2.1	4	2
2.2.1.02.01	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	01012015		S	2.2.1.02	5	2
2.2.1.02.01.01	Outras obrigações trabalhistas em longo prazo	01012015		A	2.2.1.02.01	6	2
2.2.1.02.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	01012015		S	2.2.1.02	5	2
2.2.1.02.02.01	Outras obrigações sociais em longo prazo	01012015		A	2.2.1.02.02	6	2
2.2.1.02.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS	01012015		S	2.2.1.02	5	2
2.2.1.02.03.01	Outras obrigações fiscais em longo prazo	01012015		A	2.2.1.02.03	6	2
2.2.1.03	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	01012015		S	2.2.1	4	2
2.2.1.03.01	OBRIGAÇÕES DIVERSAS	01012015		S	2.2.1.03	5	2
2.2.1.03.01.01	Empréstimos bancários a pagar em longo prazo	01012015		A	2.2.1.03.01	6	2
2.2.1.03.01.02	Financiamentos a pagar em longo prazo	01012015		A	2.2.1.03.01	6	2
2.2.1.03.01.03	Outras obrigações a pagar em longo prazo	01012015		A	2.2.1.03.01	6	2
2.2.1.03.01.99	(-) Encargos financeiros sobre empréstimos e financiamentos a apropriar	01012015		A	2.2.1.03.01	6	2
2.2.1.03.02	ARRENDAMENTO MERCANTIL	01012015		S	2.2.1.03	5	2
2.2.1.03.02.01	Arrendamento mercantil em longo prazo	01012015		A	2.2.1.03.02	6	2
2.2.1.03.02.99	(-) Encargos financeiros sobre arrendamento mercantil a apropriar	01012015		A	2.2.1.03.02	6	2
2.2.1.04	OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS	01012015		S	2.2.1	4	2
2.2.1.04.01	PROVISÕES DIVERSAS	01012015		S	2.2.1.04	5	2
2.2.1.04.01.01	Outras obrigações provisionadas em longo prazo	01012015		A	2.2.1.04.01	6	2
2.2.1.05	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR - LP	01012015		S	2.2.1	4	2

2.2.1.05.01	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO PARTIDÁRIO A EFETUAR	01012015		S	2.2.1.05	5	2
2.2.1.05.01.01	Direção Nacional	01012015		A	2.2.1.05.01	6	2
2.2.1.05.01.02	Direção Estadual	01012015		A	2.2.1.05.01	6	2
2.2.1.05.01.03	Direção Municipal	01012015		A	2.2.1.05.01	6	2
2.2.1.05.01.04	Candidato	01012015		A	2.2.1.05.01	6	2
2.2.1.05.01.05	Comitê financeiro	01012015		A	2.2.1.05.01	6	2
2.2.1.05.01.06	Fundação	01012015		A	2.2.1.05.01	6	2
2.2.1.05.02	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR - LP	01012015		S	2.2.1.05	5	2
2.2.1.06	TRANSFERÊNCIAS DE SOBRAS DE CAMPANHA A EFETUAR - LP	01012015		S	2.2.1	4	2
2.2.1.06.01	FUNDAÇÃO PARTIDÁRIA	01012015		S	2.2.1.06	5	2
2.2.1.06.01.01	Sobras financeiras	01012015		A	2.2.1.06.01	6	2
2.2.1.06.01.02	Sobras em bens permanentes estimáveis em dinheiro	01012015		A	2.2.1.06.01	6	2
2.2.1.07	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS - DÍVIDAS DE CAMPANHA	01012015		S	2.2.1	4	2
2.2.1.07.01	Pleito - ano XXXX	01012015		S	2.2.1.07	5	2
2.2.1.07.01.01	Dívida de candidatos	01012015		A	2.2.1.07.01	6	2
2.2.1.07.01.02	Dívidas de comitês financeiros	01012015		A	2.2.1.07.01	6	2
2.2.1.07.01.03	Dívidas de diretórios partidários	01012015		A	2.2.1.07.01	6	2
2.2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	01012015		S	2.2	3	2
2.2.2.01	FORNECEDORES	01012015		S	2.2.2	4	2
2.2.2.01.01	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	01012015		S	2.2.2.01	5	2
2.2.2.01.01.01	Fornecedores de bens em longo prazo	01012015		A	2.2.2.01.01	6	2
2.2.2.01.01.02	Prestadores de serviços em longo prazo	01012015		A	2.2.2.01.01	6	2
2.2.2.01.01.03	Outros fornecedores de bens e serviços em longo prazo	01012015		A	2.2.2.01.01	6	2
2.2.2.02	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	01012015		S	2.2.2	4	2
2.2.2.02.01	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	01012015		S	2.2.2.02	5	2
2.2.2.02.01.01	Outras obrigações trabalhistas em longo prazo	01012015		A	2.2.2.02.01	6	2
2.2.2.02.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	01012015		S	2.2.2.02	5	2
2.2.2.02.02.01	Outras obrigações sociais em longo prazo	01012015		A	2.2.2.02.02	6	2
2.2.2.02.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS	01012015		S	2.2.2.02	5	2
2.2.2.02.03.01	Outras obrigações fiscais em longo prazo	01012015		A	2.2.2.02.03	6	2

2.2.2.03	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	01012015		S	2.2.2	4	2
2.2.2.03.01	OBRIGAÇÕES DIVERSAS	01012015		S	2.2.2.03	5	2
2.2.2.03.01.01	Empréstimos bancários a pagar em longo prazo	01012015		A	2.2.2.03.01	6	2
2.2.2.03.01.02	Financiamentos a pagar em longo prazo	01012015		A	2.2.2.03.01	6	2
2.2.2.03.01.03	Outras obrigações a pagar em longo prazo	01012015		A	2.2.2.03.01	6	2
2.2.2.03.01.99	(-) Encargos financeiros sobre empréstimos e financiamentos a apropriar	01012015		A	2.2.2.03.01	6	2
2.2.2.03.02	ARRENDAMENTO MERCANTIL	01012015		S	2.2.2.03	5	2
2.2.2.03.02.01	Arrendamento mercantil em longo prazo	01012015		A	2.2.2.03.02	6	2
2.2.2.03.02.99	(-) Encargos financeiros sobre arrendamento mercantil a apropriar	01012015		A	2.2.2.03.02	6	2
2.2.2.04	OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS	01012015		S	2.2.2	4	2
2.2.2.04.01	PROVISÕES DIVERSAS	01012015		S	2.2.2.04	5	2
2.2.2.04.01.01	Outras obrigações provisionadas em longo prazo	01012015		A	2.2.2.04.01	6	2
2.2.2.05	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR - LP	01012015		S	2.2.2	4	2
2.2.2.05.01	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A EFETUAR	01012015		S	2.2.2.05	5	2
2.2.2.05.01.01	Direção Nacional	01012015		A	2.2.2.05.01	6	2
2.2.2.05.01.02	Direção Estadual	01012015		A	2.2.2.05.01	6	2
2.2.2.05.01.03	Direção Municipal	01012015		A	2.2.2.05.01	6	2
2.2.2.05.01.04	Candidato	01012015		A	2.2.2.05.01	6	2
2.2.2.05.01.05	Comitê financeiro	01012015		A	2.2.2.05.01	6	2
2.2.2.05.01.06	Fundação	01012015		A	2.2.2.05.01	6	2
2.2.2.05.02	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR - LP	01012015		S	2.2.2.05	5	2
2.2.2.05.02.01	Recursos de origem não identificada a recolher	01012015		A	2.2.2.05.02	6	2
2.2.2.05.02.02	Valores a recolher - Conta única do Tesouro Nacional	01012015		A	2.2.2.05.02	6	2
2.2.2.05.02.03	Recursos de fonte vedada a recolher	01012015		A	2.2.2.05.02	6	2
2.2.2.06	TRANSFERÊNCIAS DE SOBRAS DE CAMPANHA A EFETUAR - LP	01012015		S	2.2.2	4	2
2.2.2.06.01	FUNDAÇÃO PARTIDÁRIA	01012015		S	2.2.2.06	5	2
2.2.2.06.01.01	Sobras financeiras	01012015		A	2.2.2.06.01	6	2
2.2.2.06.01.02	Sobras em bens permanentes estimáveis em dinheiro	01012015		A	2.2.2.06.01	6	2
2.2.2.07	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS - DÍVIDAS DE CAMPANHA	01012015		S	2.2.2	4	2
2.2.2.07.01	Pleito - ano XXXX	01012015		S	2.2.2.07	5	2

2.2.2.07.01.01	Dívida de candidatos	01012015		A	2.2.2.07.01	6	2
2.2.2.07.01.02	Dívidas de comitês financeiros	01012015		A	2.2.2.07.01	6	2
2.2.2.07.01.03	Dívidas de diretórios partidários	01012015		A	2.2.2.07.01	6	2
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	01012015		S	2	2	3
2.3.1	PATRIMÔNIO SOCIAL – FUNDO PARTIDÁRIO	01012015		S	2.3	3	3
2.3.1.01	PATRIMÔNIO SOCIAL – FUNDO PARTIDÁRIO	01012015		S	2.3.1	4	3
2.3.1.01.01	FUNDO PATRIMONIAL	01012015		S	2.3.1.01	5	3
2.3.1.01.01.01	Fundo patrimonial com recursos do Fundo Partidário	01012015		A	2.3.1.01.01	6	3
2.3.1.01.02	RESERVAS	01012015		S	2.3.1.01	5	3
2.3.1.01.02.01	Reservas estatutárias	01012015		A	2.3.1.01.02	6	3
2.3.1.01.02.02	Outras reservas	01012015		A	2.3.1.01.02	6	3
2.3.1.01.03	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	01012015		S	2.3.1.01	5	3
2.3.1.01.03.01	Ajustes às normas internacionais de contabilidade	01012015		A	2.3.1.01.03	6	3
2.3.1.01.04	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	01012015		S	2.3.1.01	5	3
2.3.1.01.04.01	Superávit ou déficit de exercícios anteriores	01012015		A	2.3.1.01.04	6	3
2.3.1.01.04.02	Superávit ou déficit do exercício	01012015		A	2.3.1.01.04	6	3
2.3.2	PATRIMÔNIO SOCIAL – OUTROS RECURSOS	01012015		S	2.3	3	3
2.3.2.01	PATRIMÔNIO SOCIAL – OUTROS RECURSOS	01012015		S	2.3.2	4	3
2.3.2.01.01	FUNDO PATRIMONIAL	01012015		S	2.3.2.01	5	3
2.3.2.01.01.01	Fundo patrimonial com Outros Recursos	01012015		A	2.3.2.01.01	6	3
2.3.2.01.02	RESERVAS	01012015		S	2.3.2.01	5	3
2.3.2.01.02.01	Reservas estatutárias	01012015		A	2.3.2.01.02	6	3
2.3.2.01.02.02	Outras reservas	01012015		A	2.3.2.01.02	6	3
2.3.2.01.03	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	01012015		S	2.3.2.01	5	3
2.3.2.01.03.01	Ajustes às normas internacionais de contabilidade	01012015		A	2.3.2.01.03	6	3
2.3.2.01.04	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	01012015		S	2.3.2.01	5	3
2.3.2.01.04.01	Superávit ou déficit de exercícios anteriores	01012015		A	2.3.2.01.04	6	3
2.3.2.01.04.02	Superávit ou déficit do exercício	01012015		A	2.3.2.01.04	6	3

A.1.3.2. Contas de Resultado

A.1.3.2.1. U150A – Imunes e Isentas em Geral

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
4	SUPERÁVIT/DÉFICIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	01012014		S		1	04
4.01	RECEITAS	01012014		S	4	2	04
4.01.01	RECEITA DAS ATIVIDADES	01012014		S	4.01	3	04
4.01.01.01	RECEITA DE SUBVENÇÕES	01012014		S	4.01.01	4	04
4.01.01.01.01	Subvenções Governamentais - União	01012014		A	4.01.01.01	5	04
4.01.01.01.02	Subvenções Governamentais - Estados	01012014		A	4.01.01.01	5	04
4.01.01.01.03	Subvenções Governamentais - Municípios	01012014		A	4.01.01.01	5	04
4.01.01.01.04	Subvenções Não Governamentais de Pessoas Jurídicas	01012014		A	4.01.01.01	5	04
4.01.01.01.05	Subvenções Não Governamentais de Pessoas Físicas	01012014		A	4.01.01.01	5	04
4.01.01.02	RECEITA DE DOAÇÕES	01012014		S	4.01.01	4	04
4.01.01.02.01	Doações Governamentais - União	01012014		A	4.01.01.02	5	04
4.01.01.02.02	Doações Governamentais - Estados	01012014		A	4.01.01.02	5	04
4.01.01.02.03	Doações Governamentais - Municípios	01012014		A	4.01.01.02	5	04
4.01.01.02.04	Doações Não Governamentais de Pessoas Jurídicas	01012014		A	4.01.01.02	5	04
4.01.01.02.05	Doações Não Governamentais de Pessoas Físicas	01012014		A	4.01.01.02	5	04
4.01.01.03	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	01012014		S	4.01.01	4	04
4.01.01.03.01	Contribuições Governamentais - União	01012014		A	4.01.01.03	5	04
4.01.01.03.02	Contribuições Governamentais - Estados	01012014		A	4.01.01.03	5	04
4.01.01.03.03	Contribuições Governamentais - Municípios	01012014		A	4.01.01.03	5	04
4.01.01.03.04	Contribuições Não Governamentais de Pessoas Jurídicas	01012014		A	4.01.01.03	5	04
4.01.01.03.05	Contribuições Não Governamentais de Pessoas Físicas	01012014		A	4.01.01.03	5	04
4.01.01.05	RECEITAS DA GRATUIDADE E DO TRABALHO VOLUNTÁRIO	01012014		S	4.01.01	4	04
4.01.01.05.01	Receitas da Gratuidade	01012014		A	4.01.01.05	5	04
4.01.01.05.09	(-) Custos e Despesas da Gratuidade	01012014		A	4.01.01.05	5	04
4.01.01.05.11	Receitas do Trabalho Voluntário	01012014		A	4.01.01.05	5	04
4.01.01.05.19	(-) Custos e Despesas do Trabalho Voluntário	01012014		A	4.01.01.05	5	04
4.01.01.07	RECEITA DA VENDA DE PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVIÇOS	01012014		S	4.01.01	4	04
4.01.01.07.01	VENDA DE PRODUTOS	01012014		S	4.01.01.07	5	04
4.01.01.07.01.01	Da Atividade de Educação	01012014		A	4.01.01.07.01	6	04
4.01.01.07.01.02	Da Atividade de Saúde	01012014		A	4.01.01.07.01	6	04
4.01.01.07.01.03	Da Atividade de Assistência Social	01012014		A	4.01.01.07.01	6	04
4.01.01.07.02	VENDA DE MERCADORIAS	01012014		S	4.01.01.07	5	04
4.01.01.07.02.01	Da Atividade de Educação	01012014		A	4.01.01.07.02	6	04
4.01.01.07.02.02	Da Atividade de Saúde	01012014		A	4.01.01.07.02	6	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
4.01.01.07.02.03	Da Atividade de Assistência Social	01012014		A	4.01.01.07.02	6	04
4.01.01.07.03	VENDA DE SERVIÇOS	01012014		S	4.01.01.07	5	04
4.01.01.07.03.01	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - EDUCAÇÃO BÁSICA	01012014		S	4.01.01.07.03	6	04
4.01.01.07.03.01.01	Receita de mensalidades (alunos pagantes)	01012014		A	4.01.01.07.03.01	7	04
4.01.01.07.03.01.02	Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo educação básica (bolsistas integrais – Funcionários e seus dependentes)	01012014		A	4.01.01.07.03.01	7	04
4.01.01.07.03.01.03	Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo (bolsistas integrais – critério de seleção Lei 12.101/2009)	01012014		A	4.01.01.07.03.01	7	04
4.01.01.07.03.01.04	Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo (bolsistas parciais 50% – critério de seleção Lei 12.101/2009)	01012014		A	4.01.01.07.03.01	7	04
4.01.01.07.03.01.05	Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo (bolsistas parciais – beneficiários previstos pelo art. 31 do Decreto nº 7.237/2010)	01012014		A	4.01.01.07.03.01	7	04
4.01.01.07.03.01.06	Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo educação básica (bolsistas integrais – beneficiários não carentes)	01012014		A	4.01.01.07.03.01	7	04
4.01.01.07.03.01.07	Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo educação básica (bolsistas parciais 50% – beneficiários não carentes)	01012014		A	4.01.01.07.03.01	7	04
4.01.01.07.03.01.08	Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo educação básica (outros casos não previstos)	01012014		A	4.01.01.07.03.01	7	04
4.01.01.07.03.01.19	Serviços Educacionais – Outros	01012014		A	4.01.01.07.03.01	7	04
4.01.01.07.03.02	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO	01012014		S	4.01.01.07.03	6	04
4.01.01.07.03.02.01	Receita de mensalidades (alunos pagantes)	01012014		A	4.01.01.07.03.02	7	04
4.01.01.07.03.02.02	Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo graduação (bolsistas integrais PROUNI – Funcionários e seus dependentes)	01012014		A	4.01.01.07.03.02	7	04
4.01.01.07.03.02.03	Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo graduação (bolsistas parciais 50% PROUNI – Funcionários e seus dependentes)	01012014		A	4.01.01.07.03.02	7	04
4.01.01.07.03.02.04	Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo graduação (bolsistas parciais 25% PROUNI – Funcionários e seus dependentes)	01012014		A	4.01.01.07.03.02	7	04
4.01.01.07.03.02.05	Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo graduação (bolsistas integrais PROUNI – beneficiários critério de seleção Lei 11.096/2005)	01012014		A	4.01.01.07.03.02	7	04
4.01.01.07.03.02.06	Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo graduação (bolsistas parciais 50% PROUNI – beneficiários critério de seleção Lei 11.096/2005)	01012014		A	4.01.01.07.03.02	7	04
4.01.01.07.03.02.07	Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo graduação (bolsistas parciais 25% PROUNI – beneficiários critério de seleção Lei 11.096/2005)	01012014		A	4.01.01.07.03.02	7	04
4.01.01.07.03.02.08	Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo graduação (bolsistas integrais – Bolsas da própria instituição)	01012014		A	4.01.01.07.03.02	7	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
4.01.01.07.03.02.09	Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo graduação (bolsistas parciais 50% – Bolsas da própria instituição)	01012014		A	4.01.01.07.03.02	7	04
4.01.01.07.03.02.10	Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo graduação (outros casos não previstos)	01012014		A	4.01.01.07.03.02	7	04
4.01.01.07.03.02.19	Serviços Educacionais – Outros	01012014		A	4.01.01.07.03.02	7	04
4.01.01.07.03.03	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS-GRADUAÇÃO	01012014		S	4.01.01.07.03	6	04
4.01.01.07.03.03.01	Receita de mensalidades (alunos pagantes)	01012014		A	4.01.01.07.03.03	7	04
4.01.01.07.03.03.02	Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo pós-graduação (bolsistas integrais – Funcionários e seus dependentes)	01012014		A	4.01.01.07.03.03	7	04
4.01.01.07.03.03.03	Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo pós-graduação (bolsistas parciais – Funcionários e seus dependentes)	01012014		A	4.01.01.07.03.03	7	04
4.01.01.07.03.03.04	Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo pós-graduação (bolsistas integrais – Bolsas da própria instituição)	01012014		A	4.01.01.07.03.03	7	04
4.01.01.07.03.03.05	Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo pós-graduação (bolsistas parciais – Bolsas da própria instituição)	01012014		A	4.01.01.07.03.03	7	04
4.01.01.07.03.03.06	Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo pós-graduação (outros casos não previstos)	01012014		A	4.01.01.07.03.03	7	04
4.01.01.07.03.03.07	Parcerias com outras entidades sem fins lucrativos (Art. 3º §§ 3º e 4º do Dec 7.237/2010)	01012014		A	4.01.01.07.03.03	7	04
4.01.01.07.03.03.19	Serviços Educacionais – Outros	01012014		A	4.01.01.07.03.03	7	04
4.01.01.07.03.04	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	01012014		S	4.01.01.07.03	6	04
4.01.01.07.03.04.01	Pacientes Particulares	01012014		A	4.01.01.07.03.04	7	04
4.01.01.07.03.04.02	Convênios – SUS	01012014		A	4.01.01.07.03.04	7	04
4.01.01.07.03.04.03	Convênios – Outros	01012014		A	4.01.01.07.03.04	7	04
4.01.01.07.03.04.04	Parcerias com outras entidades sem fins lucrativos (Art. 3º §§ 3º e 4º do Dec 7.237/2010)	01012014		A	4.01.01.07.03.04	7	04
4.01.01.07.03.04.09	Serviços de Saúde – Outros	01012014		A	4.01.01.07.03.04	7	04
4.01.01.07.03.05	RECEITAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01012014		S	4.01.01.07.03	6	04
4.01.01.07.03.05.01	Pacientes Particulares	01012014		A	4.01.01.07.03.05	7	04
4.01.01.07.03.05.02	Pessoa Idosa Abrigada (Art. 35 da Lei 10.741/2003)	01012014		A	4.01.01.07.03.05	7	04
4.01.01.07.03.05.03	Convênios – Outros	01012014		A	4.01.01.07.03.05	7	04
4.01.01.07.03.05.04	Parcerias com outras entidades sem fins lucrativos (Art. 3º §§ 3º e 4º do Dec 7.237/2010)	01012014		A	4.01.01.07.03.05	7	04
4.01.01.07.03.05.09	Serviços de Assistência Social – Outros	01012014		A	4.01.01.07.03.05	7	04
4.01.01.09	OUTRAS RECEITAS	01012014		S	4.01.01	4	04
4.01.01.09.01	Contribuições Sindicais	01012014		A	4.01.01.09	5	04
4.01.01.09.02	Contribuições Confederativas/Associativas	01012014		A	4.01.01.09	5	04
4.01.01.09.03	Mensalidades	01012014		A	4.01.01.09	5	04
4.01.01.09.09	Outras Receitas das Atividades	01012014		A	4.01.01.09	5	04
4.01.02	DEDUÇÕES DAS RECEITAS	01012014		S	4.01	3	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
4.01.02.01	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DAS ATIVIDADES	01012014		S	4.01.02	4	04
4.01.02.01.01	(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	01012014		A	4.01.02.01	5	04
4.01.02.01.02	(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	01012014		A	4.01.02.01	5	04
4.01.02.01.03	(-) ICMS	01012014		A	4.01.02.01	5	04
4.01.02.01.04	(-) Cofins Sobre Receita Bruta	01012014		A	4.01.02.01	5	04
4.01.02.01.05	(-) PIS/Pasep Sobre Receita Bruta	01012014		A	4.01.02.01	5	04
4.01.02.01.06	(-) ISS	01012014		A	4.01.02.01	5	04
4.01.02.01.09	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	01012014		A	4.01.02.01	5	04
4.01.02.01.11	(-) DEDUÇÕES - ENTIDADE DE EDUCAÇÃO (Art. 10 do ProUni)	01012014		S	4.01.02.01	5	04
4.01.02.01.11.01	(-) BOLSAS DE ESTUDO CONCEDIDAS - EDUCAÇÃO BÁSICA	01012014		S	4.01.02.01.11	6	04
4.01.02.01.11.01.01	(-) Bolsas de estudo concedidas - educação básica (bolsistas integrais – Funcionários e seus dependentes)	01012014		A	4.01.02.01.11.01	7	04
4.01.02.01.11.01.02	(-) Bolsas de estudo concedidas - educação básica (bolsistas parciais 50% – Funcionários e seus dependentes)	01012014		A	4.01.02.01.11.01	7	04
4.01.02.01.11.01.03	(-) Bolsas de estudo concedidas - educação básica (bolsistas integrais – critério de seleção Lei 12.101/2009)	01012014		A	4.01.02.01.11.01	7	04
4.01.02.01.11.01.04	(-) Bolsas de estudo concedidas - educação básica (bolsistas parciais 50% – critério de seleção Lei 12.101/2009)	01012014		A	4.01.02.01.11.01	7	04
4.01.02.01.11.01.05	(-) Bolsas de estudo concedidas - educação básica (bolsistas parciais – beneficiários previstos pelo art. 31 do Decreto nº 7.237/2010)	01012014		A	4.01.02.01.11.01	7	04
4.01.02.01.11.01.06	(-) Bolsas de estudo concedidas - educação básica (bolsistas integrais – beneficiários não carentes)	01012014		A	4.01.02.01.11.01	7	04
4.01.02.01.11.01.07	(-) Bolsas de estudo concedidas - educação básica (bolsistas parciais 50% – beneficiários não carentes)	01012014		A	4.01.02.01.11.01	7	04
4.01.02.01.11.01.08	(-) Bolsas de estudo concedidas - educação básica (outros casos não previstos)	01012014		A	4.01.02.01.11.01	7	04
4.01.02.01.11.02	(-) BOLSAS DE ESTUDO CONCEDIDAS - EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO	01012014		S	4.01.02.01.11	6	04
4.01.02.01.11.02.01	(-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior graduação (bolsistas integrais PROUNI – Funcionários e seus dependentes)	01012014		A	4.01.02.01.11.02	7	04
4.01.02.01.11.02.02	(-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior graduação (bolsistas parciais 50% PROUNI – Funcionários e seus dependentes)	01012014		A	4.01.02.01.11.02	7	04
4.01.02.01.11.02.03	(-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior graduação (bolsistas parciais 25% PROUNI – Funcionários e seus dependentes)	01012014		A	4.01.02.01.11.02	7	04
4.01.02.01.11.02.04	(-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior graduação (bolsistas integrais PROUNI – beneficiários critério de seleção Lei 11.096/2005)	01012014		A	4.01.02.01.11.02	7	04
4.01.02.01.11.02.05	(-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior graduação (bolsistas parciais 50% PROUNI – beneficiários critério de seleção Lei 11.096/2005)	01012014		A	4.01.02.01.11.02	7	04
4.01.02.01.11.02.06	(-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior graduação (bolsistas parciais 25% PROUNI – beneficiários critério de seleção Lei 11.096/2005)	01012014		A	4.01.02.01.11.02	7	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
4.01.02.01.11.02.07	(-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior graduação (bolsistas integrais – Bolsas da própria instituição)	01012014		A	4.01.02.01.11.02	7	04
4.01.02.01.11.02.08	(-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior graduação (bolsistas parciais 50% – Bolsas da própria instituição)	01012014		A	4.01.02.01.11.02	7	04
4.01.02.01.11.02.09	(-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior graduação (bolsistas parciais 25% – Bolsas da própria instituição)	01012014		A	4.01.02.01.11.02	7	04
4.01.02.01.11.02.10	(-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior graduação (outros casos não previstos)	01012014		A	4.01.02.01.11.02	7	04
4.01.02.01.11.03	(-) BOLSAS DE ESTUDO CONCEDIDAS - EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO	01012014		S	4.01.02.01.11	6	04
4.01.02.01.11.03.01	(-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior pós-graduação (bolsistas integrais – Funcionários e seus dependentes)	01012014		A	4.01.02.01.11.03	7	04
4.01.02.01.11.03.02	(-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior pós-graduação (bolsistas parciais – Funcionários e seus dependentes)	01012014		A	4.01.02.01.11.03	7	04
4.01.02.01.11.03.03	(-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior pós-graduação (bolsistas integrais – Bolsas da própria instituição)	01012014		A	4.01.02.01.11.03	7	04
4.01.02.01.11.03.04	(-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior pós-graduação (bolsistas parciais – Bolsas da própria instituição)	01012014		A	4.01.02.01.11.03	7	04
4.01.02.01.11.03.05	(-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior pós-graduação (outros casos não previstos)	01012014		A	4.01.02.01.11.03	7	04
4.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	01012014		S	4.01	3	04
4.01.03.01	CUSTO DA VENDA DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVIÇOS	01012014		S	4.01.03	4	04
4.01.03.01.01	(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	01012014		A	4.01.03.01	5	04
4.01.03.01.02	(-) Custo das Mercadorias Revendidas	01012014		A	4.01.03.01	5	04
4.01.03.01.03	(-) Custo dos Serviços Prestados	01012014		A	4.01.03.01	5	04
4.01.03.01.04	(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	01012014		A	4.01.03.01	5	04
4.01.03.01.09	(-) Outros Custos	01012014		A	4.01.03.01	5	04
4.01.04	AJUSTES A VALOR PRESENTE	01012014		S	4.01	3	04
4.01.04.01	AJUSTES A VALOR PRESENTE	01012014		S	4.01.04	4	04
4.01.04.01.01	Ajuste a Valor Presente de Estoques	01012014		A	4.01.04.01	5	04
4.01.04.01.09	Outros Ajustes a Valor Presente	01012014		A	4.01.04.01	5	04
4.01.05	RECEITAS FINANCEIRAS	01012014		S	4.01	3	04
4.01.05.01	RECEITAS FINANCEIRAS	01012014		S	4.01.05	4	04
4.01.05.01.01	Receitas de Aplicações Financeiras	01012014		A	4.01.05.01	5	04
4.01.05.01.02	Descontos Obtidos	01012014		A	4.01.05.01	5	04
4.01.05.01.09	Outras Receitas Financeiras	01012014		A	4.01.05.01	5	04
4.01.09	OUTRAS RECEITAS	01012014		S	4.01	3	04
4.01.09.01	OUTRAS RECEITAS	01012014		S	4.01.09	4	04
4.01.09.01.01	Receita de Aluguéis	01012014		A	4.01.09.01	5	04
4.01.09.01.02	Receita de Arrendamento	01012014		A	4.01.09.01	5	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
4.01.09.01.03	Lucros e Dividendos Recebidos	01012014		A	4.01.09.01	5	04
4.01.09.01.04	Participação em Debêntures e Congêneres	01012014		A	4.01.09.01	5	04
4.01.09.01.05	Receita de Venda de Bens Patrimoniais	01012014		A	4.01.09.01	5	04
4.01.09.01.06	(-) Custo dos Bens Patrimoniais Vendidos	01012014		A	4.01.09.01	5	04
4.01.09.01.09	Outras Receitas não Associadas às Atividades	01012014		A	4.01.09.01	5	04
4.02	DESPESAS	01012014		S	4	2	04
4.02.01	DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS	01012014		S	4.02	3	04
4.02.01.01	HONORÁRIOS DA DIRETORIA	01012014		S	4.02.01	4	04
4.02.01.01.01	Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	01012014		A	4.02.01.01	5	04
4.02.01.01.02	Ajuda de Custos da Diretoria	01012014		A	4.02.01.01	5	04
4.02.01.01.03	Encargos Sociais com a Diretoria	01012014		A	4.02.01.01	5	04
4.02.01.01.04	(-) Reversão de Encargos Sociais com a Diretoria	01012014		A	4.02.01.01	5	04
4.02.01.01.05	Despesa com Provisão para Remuneração e Encargos da Diretoria	01012014		A	4.02.01.01	5	04
4.02.01.01.09	Outras Despesas com a Diretoria	01012014		A	4.02.01.01	5	04
4.02.01.02	DESPESAS COM EMPREGADOS	01012014		S	4.02.01	4	04
4.02.01.02.01	Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	01012014		A	4.02.01.02	5	04
4.02.01.02.02	Planos de Previdência com Empregados	01012014		A	4.02.01.02	5	04
4.02.01.02.03	Encargos Sociais com Empregados	01012014		A	4.02.01.02	5	04
4.02.01.02.04	(-) Reversão de Encargos Sociais com Empregados	01012014		A	4.02.01.02	5	04
4.02.01.02.05	Despesa com Provisão para Remuneração e Encargos dos Empregados	01012014		A	4.02.01.02	5	04
4.02.01.02.09	Outros Gastos com Empregados	01012014		A	4.02.01.02	5	04
4.02.01.03	DESPESAS COM PESSOAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	01012014		S	4.02.01	4	04
4.02.01.03.01	Prestação de Serviços por Pessoas Físicas sem Vínculo Empregatício	01012014		A	4.02.01.03	5	04
4.02.01.03.02	Encargos Sociais com Pessoas Físicas sem Vínculo Empregatício	01012014		A	4.02.01.03	5	04
4.02.01.03.03	(-) Reversão de Encargos Sociais com Pessoas Físicas sem Vínculo Empregatício	01012014		A	4.02.01.03	5	04
4.02.01.03.04	Despesa com Provisão para Gastos com Pessoas Físicas sem Vínculo Empregatício	01012014		A	4.02.01.03	5	04
4.02.01.03.09	Outros Gastos com Pessoas Físicas sem Vínculo Empregatício	01012014		A	4.02.01.03	5	04
4.02.02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	01012014		S	4.02	3	04
4.02.02.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	01012014		S	4.02.02	4	04
4.02.02.01.01	Despesas com Subvenções, Contribuições e Doações	01012014		A	4.02.02.01	5	04
4.02.02.01.02	Prestação de Serviços por Pessoas Jurídicas	01012014		A	4.02.02.01	5	04
4.02.02.01.03	Despesas de Alugueis	01012014		A	4.02.02.01	5	04
4.02.02.01.04	Despesas com Veículos	01012014		A	4.02.02.01	5	04
4.02.02.01.05	Despesas de Consumo (Água/Esgoto/Energia Elétrica/Comunicação)	01012014		A	4.02.02.01	5	04
4.02.02.01.06	Despesas de Consumo (Materiais de Expediente)	01012014		A	4.02.02.01	5	04
4.02.02.01.07	Despesas de Manutenção e Conservação de Bens e Instalações	01012014		A	4.02.02.01	5	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
4.02.02.01.08	Despesas com Viagens, Diárias e Ajuda de Custo	01012014		A	4.02.02.01	5	04
4.02.02.01.09	Propaganda, Publicidade e Patrocínio	01012014		A	4.02.02.01	5	04
4.02.02.01.10	Multas	01012014		A	4.02.02.01	5	04
4.02.02.01.11	Encargos de Depreciação/Amortização/Exaustão	01012014		A	4.02.02.01	5	04
4.02.02.01.12	Despesa com Provisões Administrativas	01012014		A	4.02.02.01	5	04
4.02.02.01.19	Outras Despesas Administrativas	01012014		A	4.02.02.01	5	04
4.02.03	DESPESAS FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS	01012014		S	4.02	3	04
4.02.03.01	DESPESAS FINANCEIRAS	01012014		S	4.02.03	4	04
4.02.03.01.01	Despesas de Juros e Multas	01012014		A	4.02.03.01	5	04
4.02.03.01.02	Descontos Concedidos	01012014		A	4.02.03.01	5	04
4.02.03.01.03	Variações Monetárias	01012014		A	4.02.03.01	5	04
4.02.03.01.09	Outras Despesas Financeiras	01012014		A	4.02.03.01	5	04
4.02.03.02	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	01012014		S	4.02.03	4	04
4.02.03.02.01	Despesas com Tributos Federais	01012014		A	4.02.03.02	5	04
4.02.03.02.02	(-) Reversão de Tributos Federais	01012014		A	4.02.03.02	5	04
4.02.03.02.03	Despesas com Tributos Estaduais	01012014		A	4.02.03.02	5	04
4.02.03.02.04	(-) Reversão de Tributos Estaduais	01012014		A	4.02.03.02	5	04
4.02.03.02.05	Despesas com Tributos Municipais	01012014		A	4.02.03.02	5	04
4.02.03.02.06	(-) Reversão de Tributos Municipais	01012014		A	4.02.03.02	5	04
4.02.03.02.09	Outras Despesas Tributárias	01012014		A	4.02.03.02	5	04
4.02.03.02.10	(-) Reversão de Outras Despesas Tributárias	01012014		A	4.02.03.02	5	04
4.02.09	OUTRAS DESPESAS	01012014		S	4.02	3	04
4.02.09.01	OUTRAS DESPESAS	01012014		S	4.02.09	4	04
4.02.09.01.01	DESPESAS POR PROGRMAS DE APOIO, PROJETOS OU AÇÕES ASSISTENCIAIS DE ENTIDADE DE EDUCAÇÃO	01012014		S	4.02.09.01	5	04
4.02.09.01.01.01	Ensino gratuito da educação básica em unidades específicas	01012014		A	4.02.09.01.01	6	04
4.02.09.01.01.02	Programas de apoio a alunos bolsistas – transporte	01012014		A	4.02.09.01.01	6	04
4.02.09.01.01.03	Programas de apoio a alunos bolsistas – uniforme	01012014		A	4.02.09.01.01	6	04
4.02.09.01.01.04	Programas de apoio a alunos bolsistas – material didático	01012014		A	4.02.09.01.01	6	04
4.02.09.01.01.05	Programas de apoio a alunos bolsistas – alimentação	01012014		A	4.02.09.01.01	6	04
4.02.09.01.01.06	Programas de apoio a alunos bolsistas – outros	01012014		A	4.02.09.01.01	6	04
4.02.09.01.01.09	Outras Despesas relacionadas a Programas de Apoio, Projetos ou Ações Assistenciais de Entidade de Educação	01012014		A	4.02.09.01.01	6	04
4.02.09.01.02	DESPESAS POR PROGRAMAS, PROJETOS OU AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01012014		S	4.02.09.01	5	04
4.02.09.01.02.01	Atendimento	01012014		A	4.02.09.01.02	6	04
4.02.09.01.02.02	Assessoramento	01012014		A	4.02.09.01.02	6	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
4.02.09.01.02.03	Defesa e garantia de direitos	01012014		A	4.02.09.01.02	6	04
4.02.09.01.02.09	Outras Despesas relacionadas a Programas, Projetos ou Ações de Assistência Social	01012014		A	4.02.09.01.02	6	04
4.02.09.01.09	Outras Despesas Gerais	01012014		A	4.02.09.01	5	04

A.1.3.2.2. U150B – Associação de Poupança e Empréstimo: Mesma tabela dinâmica do L300B – Financeiras.

A.1.3.2.3. U150C – Entidades Abertas de Previdência Complementar (Sem Fins Lucrativos)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3	LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO DE APURAÇÃO	01012014		S		1	04
3.01	LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	01012014		S	3	2	04
3.01.01	RESULTADO DO PERÍODO DE APURAÇÃO	01012014		S	3.01	3	04
3.01.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	01012014		S	3.01.01	4	04
3.01.01.01.01	RESULTADO DA ATIVIDADE DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA ABERTA E CAPITALIZAÇÃO	01012014		S	3.01.01.01	5	04
3.01.01.01.01.01	PRÊMIOS GANHOS	01012014		S	3.01.01.01.01	6	04
3.01.01.01.01.01.01	Prêmios de Seguros Diretos e de Resseguros Retidos	01012014		A	3.01.01.01.01.01	6	04
3.01.01.01.01.01.02	(-) Ajustes de Emissão (Descontos, Cancelamentos e Restituições)	01012014		A	3.01.01.01.01.01	6	04
3.01.01.01.01.01.03	Prêmios de Cosseguros Aceitos e Retrocessões	01012014		A	3.01.01.01.01.01	6	04
3.01.01.01.01.01.04	(-) Prêmios de Cosseguros Cedidos, Resseguros Cedidos e Cedidos a Consórcios e Fundos	01012014		A	3.01.01.01.01.01	6	04
3.01.01.01.01.01.05	Variações das Provisões Técnicas	01012014		A	3.01.01.01.01.01	6	04
3.01.01.01.01.02	OUTROS GANHOS	01012014		S	3.01.01.01.01	6	04
3.01.01.01.01.02.01	(-) Indenizações Avisadas	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.02	(-) Despesas com Sinistro	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.03	(-) Despesas com Benefícios e Resgates	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.04	Recuperação de Sinistros	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.05	Salvados	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.06	Ressarcimentos	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.07	Variação da Provisão de Sinistros e Eventos Ocorridos Mas Não Avisados	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.08	(-) Despesas de Comissões	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.09	Recuperação de Comissões	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.10	(-) Outras Despesas de Comercialização	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.11	Variação das Despesas de Comercialização Diferidas	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.12	Outras Receitas de Seguros	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.13	(-) Outras Despesas de Seguros	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.14	(-) Despesa com Provisão para Riscos de Créditos Duvidosos	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.15	Rendas de Contribuições Retidas - Previdência	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3.01.01.01.01.02.16	Variações das Provisões Técnicas - Previdência	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.17	(-) Despesas com Benefícios e Resgates - Previdência	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.18	(-) Despesas de Comercialização Retidas - Previdência	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.19	Outras Receitas de Previdência	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.20	(-) Outras Despesas de Previdência	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.21	Receita Líquida com Títulos de Capitalização	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.22	Variações das Provisões Técnicas - Capitalização	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.23	(-) Despesas com Resgates e Sorteios - Capitalização	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.24	(-) Despesas de Comercialização - Capitalização	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.25	Outras Receitas de Capitalização	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.02.26	(-) Outras Despesas de Capitalização	01012014		A	3.01.01.01.01.02	6	04
3.01.01.01.01.03	RECEITAS OPERACIONAIS	01012014		S	3.01.01.01.01	6	04
3.01.01.01.01.03.01	Receitas em Operações de Renda Fixa	01012014		A	3.01.01.01.01.03	6	04
3.01.01.01.01.03.02	Receitas em Operações de Renda Variável	01012014		A	3.01.01.01.01.03	6	04
3.01.01.01.01.03.03	Ajuste Positivo a Valor de Mercado	01012014		A	3.01.01.01.01.03	6	04
3.01.01.01.01.03.04	Variações Cambiais Ativas	01012014		A	3.01.01.01.01.03	6	04
3.01.01.01.01.03.05	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	01012014		A	3.01.01.01.01.03	6	04
3.01.01.01.01.03.06	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	01012014		A	3.01.01.01.01.03	6	04
3.01.01.01.01.03.07	Outras Receitas Financeiras	01012014		A	3.01.01.01.01.03	6	04
3.01.01.01.01.03.08	Resultados Positivos em participações Societárias	01012014		A	3.01.01.01.01.03	6	04
3.01.01.01.01.03.09	Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		A	3.01.01.01.01.03	6	04
3.01.01.01.01.03.10	Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido - Incorporação, Fusão ou Cisão (Lei nº 9.532/1997, art. 7º)	01012014		A	3.01.01.01.01.03	6	04
3.01.01.01.01.03.11	Receita com Imóveis de Renda	01012014		A	3.01.01.01.01.03	6	04
3.01.01.01.01.03.12	Prêmios na Emissão de Debêntures	01012014		A	3.01.01.01.01.03	6	04
3.01.01.01.01.03.13	Doações e Subvenções para Investimento	01012014		A	3.01.01.01.01.03	6	04
3.01.01.01.01.03.14	Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo	01012014		A	3.01.01.01.01.03	6	04
3.01.01.01.01.03.15	Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Presente	01012014		A	3.01.01.01.01.03	6	04
3.01.01.01.01.03.16	Receitas Decorrentes de Outros Ajustes aos Padrões Internacionais de Contabilidade	01012014		A	3.01.01.01.01.03	6	04
3.01.01.01.01.03.17	Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art. 5º)	01012014		A	3.01.01.01.01.03	6	04
3.01.01.01.01.03.18	Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais (Lei nº 10.973/2004, art. 19)	01012014		A	3.01.01.01.01.03	6	04
3.01.01.01.01.03.19	Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País (Lei nº 11.196/2005, art. 21)	01012014		A	3.01.01.01.01.03	6	04
3.01.01.01.01.03.20	Outras Receitas Operacionais	01012014		A	3.01.01.01.01.03	6	04
3.01.01.01.01.04	DESPESAS OPERACIONAIS	01012014		S	3.01.01.01.01	6	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3.01.01.01.01.04.01	Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.02	Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.03	Serviços Prestados por Terceiros	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.04	Encargos Sociais (inclusive FGTS)	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.05	Gratificações a Administradores	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.06	Localização e Funcionamento	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.07	Encargos de Depreciação e Amortização	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.08	Publicidade, Propaganda e Publicações	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.09	PIS/Pasep	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.10	Cofins	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.11	CPMF	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.12	Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.13	Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.14	Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei nº 12.761/2012, art. 10)	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.15	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.16	Doações a Entidades Civis	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.17	Outras Contribuições e Doações	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.18	Multas	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.19	Outras Despesas Administrativas	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.20	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.21	(-) Ajuste Negativo a Valor de Mercado	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.22	(-) Variações Cambiais Passivas	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.23	(-) Juros Sobre o Capital Próprio	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.24	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.25	(-) Juros Pagos Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, arts. 24 e 25)	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.26	(-) Outras Despesas Financeiras	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.27	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.28	(-) Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.29	(-) Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido - Incorporação, Fusão ou Cisão (Lei nº 9.532/1997, art. 7º)	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.30	(-) Despesas com Imóveis de Renda	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.31	(-) Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.32	(-) Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Presente	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.33	(-) Perdas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade do Imobilizado e do Intangível	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04
3.01.01.01.01.04.34	(-) Despesas Decorrentes de Outros Ajustes aos Padrões Internacionais de Contabilidade	01012014		A	3.01.01.01.01.04	6	04

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3.01.01.02	RESULTADO NÃO OPERACIONAL	01012014		S	3.01.01	4	04
3.01.01.02.01	Receitas de Alienações de Bens e Direitos Classificados nos Subgrupos Investimentos, Imobilizado e Intangível do Ativo Permanente	01012014		A	3.01.01.02	5	04
3.01.01.02.02	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	01012014		A	3.01.01.02	5	04
3.01.01.02.03	Outras Receitas Não Relacionadas nas Linhas Anteriores	01012014		A	3.01.01.02	5	04
3.01.01.02.04	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos Alienados	01012014		A	3.01.01.02	5	04
3.01.01.02.05	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	01012014		A	3.01.01.02	5	04
3.01.01.02.06	(-) Outras Despesas Não Relacionadas nas Linhas Anteriores	01012014		A	3.01.01.02	5	04
3.01.01.03	PARTICIPAÇÕES	01012014		S	3.01.01	4	04
3.01.01.03.01	(-) Participações de Debêntures	01012014		A	3.01.01.03	5	04
3.01.01.03.02	(-) Participações de Empregados	01012014		A	3.01.01.03	5	04
3.01.01.03.03	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	01012014		A	3.01.01.03	5	04
3.01.01.03.04	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	01012014		A	3.01.01.03	5	04
3.02	PROVISÃO PARA CSLL	01012014		S	3	2	04
3.02.01	(-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	01012014		A	3.02	3	04
3.03	PROVISÃO PARA IRPJ	01012014		S	3	2	04
3.03.01	(-) Provisão para o Imposto de Renda	01012014		A	3.03	3	04

A.1.3.2.4. U150D – Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Plano de Gestão Administrativa)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
4	Encerramento do Exercício	01012014		S		1	04
4.1	RECEITAS - GESTÃO ADMINISTRATIVA	01012014		S	4	2	04
4.1.1	GESTÃO PREVIDENCIAL	01012014		S	4.1	3	04
4.1.1.1	CORRENTES	01012014		S	4.1.1	4	04
4.1.1.1.01	PATROCINADOR(ES)	01012014		S	4.1.1.1	5	04
4.1.1.1.01.01	Contribuição para Custeio	01012014		A	4.1.1.1.01	6	04
4.1.1.1.01.02	Reembolsos	01012014		A	4.1.1.1.01	6	04
4.1.1.1.02	Instituidor(es)	01012014		A	4.1.1.1	5	04
4.1.1.1.03	Participantes	01012014		A	4.1.1.1	5	04
4.1.1.1.04	Autopatrocinados	01012014		A	4.1.1.1	5	04
4.1.1.1.05	Participantes em BPD	01012014		A	4.1.1.1	5	04
4.1.1.2	Remunerações das Contribuições em Atraso/Contratadas	01012014		A	4.1.1	4	04
4.1.1.3	Dotação Inicial	01012014		A	4.1.1	4	04
4.1.1.4	Doações	01012014		A	4.1.1	4	04
4.1.2	INVESTIMENTOS	01012014		S	4.1	3	04
4.1.2.1	Custeio Administrativo	01012014		A	4.1.2	4	04
4.1.2.2	Taxa de Administração de Empréstimos e Financiamentos	01012014		A	4.1.2	4	04
4.1.3	Gestão Assistencial	01012014		A	4.1	3	04
4.1.4	Diretas	01012014		A	4.1	3	04
4.1.9	Outras	01012014		A	4.1	3	04
4.2	DESPESAS - GESTÃO ADMINISTRATIVA	01012014		S	4	2	04
4.2.1	GESTÃO PREVIDENCIAL	01012014		S	4.2	3	04
4.2.1.1	DESPESAS COMUNS	01012014		S	4.2.1	4	04
4.2.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS	01012014		S	4.2.1.1	5	04
4.2.1.1.01.01	Conselheiros	01012014		A	4.2.1.1.01	6	04
4.2.1.1.01.02	Dirigentes	01012014		A	4.2.1.1.01	6	04
4.2.1.1.01.03	Pessoal Próprio	01012014		A	4.2.1.1.01	6	04
4.2.1.1.01.04	Pessoal Cedido	01012014		A	4.2.1.1.01	6	04
4.2.1.1.01.05	Estagiários	01012014		A	4.2.1.1.01	6	04
4.2.1.1.01.99	Outras	01012014		A	4.2.1.1.01	6	04
4.2.1.1.02	Treinamentos /Congressos e Seminários	01012014		A	4.2.1.1	5	04
4.2.1.1.03	Viagens e Estadias	01012014		A	4.2.1.1	5	04
4.2.1.1.04	SERVIÇOS DE TERCEIROS	01012014		S	4.2.1.1	5	04
4.2.1.1.04.01	PESSOA FÍSICA	01012014		S	4.2.1.1.04	6	04
4.2.1.1.04.01.01	Consultoria Atuarial	01012014		A	4.2.1.1.04.01	7	04

4.2.1.1.04.01.02	Consultoria Contábil	01012014		A	4.2.1.1.04.01	7	04
4.2.1.1.04.01.03	Consultoria Jurídica	01012014		A	4.2.1.1.04.01	7	04
4.2.1.1.04.01.04	Recursos Humanos	01012014		A	4.2.1.1.04.01	7	04
4.2.1.1.04.01.05	Informática	01012014		A	4.2.1.1.04.01	7	04
4.2.1.1.04.01.06	Gestão/Planejamento Estratégico	01012014		A	4.2.1.1.04.01	7	04
4.2.1.1.04.01.99	Outras	01012014		A	4.2.1.1.04.01	7	04
4.2.1.1.04.02	PESSOA JURÍDICA	01012014		S	4.2.1.1.04	6	04
4.2.1.1.04.02.01	Consultoria Atuarial	01012014		A	4.2.1.1.04.02	7	04
4.2.1.1.04.02.02	Consultoria Contábil	01012014		A	4.2.1.1.04.02	7	04
4.2.1.1.04.02.03	Consultoria Jurídica	01012014		A	4.2.1.1.04.02	7	04
4.2.1.1.04.02.04	Recursos Humanos	01012014		A	4.2.1.1.04.02	7	04
4.2.1.1.04.02.05	Informática	01012014		A	4.2.1.1.04.02	7	04
4.2.1.1.04.02.06	Gestão/Planejamento Estratégico	01012014		A	4.2.1.1.04.02	7	04
4.2.1.1.04.02.07	Auditoria Contábil	01012014		A	4.2.1.1.04.02	7	04
4.2.1.1.04.02.08	Auditoria Atuarial/Benefícios	01012014		A	4.2.1.1.04.02	7	04
4.2.1.1.04.02.99	Outras	01012014		A	4.2.1.1.04.02	7	04
4.2.1.1.05	Despesas Gerais	01012014		A	4.2.1.1	5	04
4.2.1.1.06	Depreciações e Amortizações	01012014		A	4.2.1.1	5	04
4.2.1.1.07	Tributos	01012014		A	4.2.1.1	5	04
4.2.1.1.99	Outras Despesas	01012014		A	4.2.1.1	5	04
4.2.1.2	DESPESAS ESPECÍFICAS	01012014		S	4.2.1	4	04
4.2.1.2.01	PESSOAL E ENCARGOS	01012014		S	4.2.1.2	5	04
4.2.1.2.01.01	Conselheiros	01012014		A	4.2.1.2.01	6	04
4.2.1.2.01.02	Dirigentes	01012014		A	4.2.1.2.01	6	04
4.2.1.2.01.03	Pessoal Próprio	01012014		A	4.2.1.2.01	6	04
4.2.1.2.01.04	Pessoal Cedido	01012014		A	4.2.1.2.01	6	04
4.2.1.2.01.05	Estagiários	01012014		A	4.2.1.2.01	6	04
4.2.1.2.01.99	Outras	01012014		A	4.2.1.2.01	6	04
4.2.1.2.02	Treinamentos /Congressos e Seminários	01012014		A	4.2.1.2	5	04
4.2.1.2.03	Viagens e Estadias	01012014		A	4.2.1.2	5	04
4.2.1.2.04	SERVIÇOS DE TERCEIROS	01012014		S	4.2.1.2	5	04
4.2.1.2.04.01	PESSOA FÍSICA	01012014		S	4.2.1.2.04	6	04
4.2.1.2.04.01.01	Consultoria Atuarial	01012014		A	4.2.1.2.04.01	7	04
4.2.1.2.04.01.02	Consultoria Contábil	01012014		A	4.2.1.2.04.01	7	04
4.2.1.2.04.01.03	Consultoria Jurídica	01012014		A	4.2.1.2.04.01	7	04
4.2.1.2.04.01.04	Recursos Humanos	01012014		A	4.2.1.2.04.01	7	04
4.2.1.2.04.01.05	Informática	01012014		A	4.2.1.2.04.01	7	04
4.2.1.2.04.01.06	Gestão/Planejamento Estratégico	01012014		A	4.2.1.2.04.01	7	04

4.2.1.2.04.01.99	Outras	01012014		A	4.2.1.2.04.01	7	04
4.2.1.2.04.02	PESSOA JURÍDICA	01012014		S	4.2.1.2.04	6	04
4.2.1.2.04.02.01	Consultoria Atuarial	01012014		A	4.2.1.2.04.02	7	04
4.2.1.2.04.02.02	Consultoria Contábil	01012014		A	4.2.1.2.04.02	7	04
4.2.1.2.04.02.03	Consultoria Jurídica	01012014		A	4.2.1.2.04.02	7	04
4.2.1.2.04.02.04	Recursos Humanos	01012014		A	4.2.1.2.04.02	7	04
4.2.1.2.04.02.05	Informática	01012014		A	4.2.1.2.04.02	7	04
4.2.1.2.04.02.06	Gestão/Planejamento Estratégico	01012014		A	4.2.1.2.04.02	7	04
4.2.1.2.04.02.07	Auditoria Contábil	01012014		A	4.2.1.2.04.02	7	04
4.2.1.2.04.02.08	Auditoria Atuarial/Benefícios	01012014		A	4.2.1.2.04.02	7	04
4.2.1.2.04.02.99	Outras	01012014		A	4.2.1.2.04.02	7	04
4.2.1.2.05	Despesas Gerais	01012014		A	4.2.1.2	5	04
4.2.1.2.06	Depreciações e Amortizações	01012014		A	4.2.1.2	5	04
4.2.1.2.07	Tributos	01012014		A	4.2.1.2	5	04
4.2.1.2.99	Outras Despesas	01012014		A	4.2.1.2	5	04
4.2.2	INVESTIMENTOS	01012014		S	4.2	3	04
4.2.2.1	DESPESAS COMUNS	01012014		S	4.2.2	4	04
4.2.2.1.01	PESSOAL E ENCARGOS	01012014		S	4.2.2.1	5	04
4.2.2.1.01.01	Conselheiros	01012014		A	4.2.2.1.01	6	04
4.2.2.1.01.02	Dirigentes	01012014		A	4.2.2.1.01	6	04
4.2.2.1.01.03	Pessoal Próprio	01012014		A	4.2.2.1.01	6	04
4.2.2.1.01.04	Pessoal Cedido	01012014		A	4.2.2.1.01	6	04
4.2.2.1.01.05	Estagiários	01012014		A	4.2.2.1.01	6	04
4.2.2.1.01.99	Outras	01012014		A	4.2.2.1.01	6	04
4.2.2.1.02	Treinamentos /Congressos e Seminários	01012014		A	4.2.2.1	5	04
4.2.2.1.03	Viagens e Estadias	01012014		A	4.2.2.1	5	04
4.2.2.1.04	SERVIÇOS DE TERCEIROS	01012014		S	4.2.2.1	5	04
4.2.2.1.04.01	PESSOA FÍSICA	01012014		S	4.2.2.1.04	6	04
4.2.2.1.04.01.01	Consultoria de Investimentos	01012014		A	4.2.2.1.04.01	7	04
4.2.2.1.04.01.02	Consultoria Jurídica	01012014		A	4.2.2.1.04.01	7	04
4.2.2.1.04.01.03	Consultoria Contábil	01012014		A	4.2.2.1.04.01	7	04
4.2.2.1.04.01.04	Recursos Humanos	01012014		A	4.2.2.1.04.01	7	04
4.2.2.1.04.01.05	Informática	01012014		A	4.2.2.1.04.01	7	04
4.2.2.1.04.01.06	Gestão/Planejamento Estratégico	01012014		A	4.2.2.1.04.01	7	04
4.2.2.1.04.01.99	Outras	01012014		A	4.2.2.1.04.01	7	04
4.2.2.1.04.02	PESSOA JURÍDICA	01012014		S	4.2.2.1.04	6	04
4.2.2.1.04.02.01	Consultoria de Investimentos	01012014		A	4.2.2.1.04.02	7	04
4.2.2.1.04.02.02	Consultoria Jurídica	01012014		A	4.2.2.1.04.02	7	04

4.2.2.1.04.02.03	Consultoria Contábil	01012014		A	4.2.2.1.04.02	7	04
4.2.2.1.04.02.04	Recursos Humanos	01012014		A	4.2.2.1.04.02	7	04
4.2.2.1.04.02.05	Informática	01012014		A	4.2.2.1.04.02	7	04
4.2.2.1.04.02.06	Gestão/Planejamento Estratégico	01012014		A	4.2.2.1.04.02	7	04
4.2.2.1.04.02.07	Auditoria de Investimentos	01012014		A	4.2.2.1.04.02	7	04
4.2.2.1.04.02.99	Outras	01012014		A	4.2.2.1.04.02	7	04
4.2.2.1.05	Despesas Gerais	01012014		A	4.2.2.1	5	04
4.2.2.1.06	Depreciações e Amortizações	01012014		A	4.2.2.1	5	04
4.2.2.1.07	Tributos	01012014		A	4.2.2.1	5	04
4.2.2.1.99	Outras Despesas	01012014		A	4.2.2.1	5	04
4.2.2.2	DESPESAS ESPECÍFICAS	01012014		S	4.2.2	4	04
4.2.2.2.01	PESSOAL E ENCARGOS	01012014		S	4.2.2.2	5	04
4.2.2.2.01.01	Conselheiros	01012014		A	4.2.2.2.01	6	04
4.2.2.2.01.02	Dirigentes	01012014		A	4.2.2.2.01	6	04
4.2.2.2.01.03	Pessoal Próprio	01012014		A	4.2.2.2.01	6	04
4.2.2.2.01.04	Pessoal Cedido	01012014		A	4.2.2.2.01	6	04
4.2.2.2.01.05	Estagiários	01012014		A	4.2.2.2.01	6	04
4.2.2.2.01.99	Outras	01012014		A	4.2.2.2.01	6	04
4.2.2.2.02	Treinamentos /Congressos e Seminários	01012014		A	4.2.2.2	5	04
4.2.2.2.03	Viagens e Estadias	01012014		A	4.2.2.2	5	04
4.2.2.2.04	SERVIÇOS DE TERCEIROS	01012014		S	4.2.2.2	5	04
4.2.2.2.04.01	PESSOA FÍSICA	01012014		S	4.2.2.2.04	6	04
4.2.2.2.04.01.01	Consultoria de Investimentos	01012014		A	4.2.2.2.04.01	7	04
4.2.2.2.04.01.02	Consultoria Jurídica	01012014		A	4.2.2.2.04.01	7	04
4.2.2.2.04.01.03	Consultoria Contábil	01012014		A	4.2.2.2.04.01	7	04
4.2.2.2.04.01.04	Recursos Humanos	01012014		A	4.2.2.2.04.01	7	04
4.2.2.2.04.01.05	Informática	01012014		A	4.2.2.2.04.01	7	04
4.2.2.2.04.01.06	Gestão/Planejamento Estratégico	01012014		A	4.2.2.2.04.01	7	04
4.2.2.2.04.01.99	Outras	01012014		A	4.2.2.2.04.01	7	04
4.2.2.2.04.02	PESSOA JURÍDICA	01012014		S	4.2.2.2.04	6	04
4.2.2.2.04.02.01	Consultoria de Investimentos	01012014		A	4.2.2.2.04.02	7	04
4.2.2.2.04.02.02	Consultoria Jurídica	01012014		A	4.2.2.2.04.02	7	04
4.2.2.2.04.02.03	Consultoria Contábil	01012014		A	4.2.2.2.04.02	7	04
4.2.2.2.04.02.04	Recursos Humanos	01012014		A	4.2.2.2.04.02	7	04
4.2.2.2.04.02.05	Informática	01012014		A	4.2.2.2.04.02	7	04
4.2.2.2.04.02.06	Gestão/Planejamento Estratégico	01012014		A	4.2.2.2.04.02	7	04
4.2.2.2.04.02.07	Auditoria de Investimentos	01012014		A	4.2.2.2.04.02	7	04
4.2.2.2.04.02.99	Outras	01012014		A	4.2.2.2.04.02	7	04

4.2.2.2.05	Despesas Gerais	01012014		A	4.2.2.2	5	04
4.2.2.2.06	Depreciações e Amortizações	01012014		A	4.2.2.2	5	04
4.2.2.2.07	Tributos	01012014		A	4.2.2.2	5	04
4.2.2.2.99	Outras Despesas	01012014		A	4.2.2.2	5	04
4.2.3	Gestão Assistencial	01012014		A	4.2	3	04
4.2.4	Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios	01012014		A	4.2	3	04
4.2.9	Outras Despesas	01012014		A	4.2	3	04
4.3	CONSTITUIÇÕES/REVERSÕES DE CONTINGÊNCIAS - GESTÃO ADMINISTRATIVA	01012014		S	4	2	04
4.3.1	GESTÃO PREVIDENCIAL	01012014		S	4.3	3	04
4.3.1.1	COMUM	01012014		S	4.3.1	4	04
4.3.1.1.01	Provisão	01012014		A	4.3.1.1	5	04
4.3.1.2	ESPECÍFICA	01012014		S	4.3.1	4	04
4.3.1.2.01	Provisão	01012014		A	4.3.1.2	5	04
4.3.2	INVESTIMENTOS	01012014		S	4.3	3	04
4.3.2.1	COMUM	01012014		S	4.3.2	4	04
4.3.2.1.01	Provisão	01012014		A	4.3.2.1	5	04
4.3.2.2	ESPECÍFICA	01012014		S	4.3.2	4	04
4.3.2.2.01	Provisão	01012014		A	4.3.2.2	5	04
4.3.3	Gestão Assistencial	01012014		A	4.3	3	04
4.4	Reversão de Recursos para de Benefícios	01012014		A	4	2	04
4.5	FLUXO DOS INVESTIMENTOS - GESTÃO ADMINISTRATIVA	01012014		S	4	2	04
4.5.1	Fluxo Positivo dos Investimentos	01012014		A	4.5	3	04
4.5.2	Fluxo Negativo dos Investimentos	01012014		A	4.5	3	04
4.7	Constituição/Reversão dos Fundos - GESTÃO ADMINISTRATIVA	01012014		A	4	2	04
8	Encerramento do Exercício	01012014		S		1	04
8.1	Encerramento do Exercício	01012014		S	8	2	04
8.1.1	Encerramento do Exercício	01012014		A	8.1	3	04

A.1.3.2.5. U150E – Partidos Políticos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DT_INI	DT_FIM	TIPO	CONTA SUPERIOR	NÍVEL	NATUREZA
3	DESPESAS	01012015		S		1	4
3.1	DESPESAS DA ATIVIDADE PARTIDÁRIA	01012015		S	3	2	4
3.1.1	DESPESAS EFETUADAS COM FUNDO PARTIDÁRIO	01012015		S	3.1	3	4
3.1.1.01	DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS - FUNDO PARTIDÁRIO	01012015		S	3.1.1	4	4
3.1.1.01.01	PESSOAL	01012015		S	3.1.1.01	5	4
3.1.1.01.01.01	Salários e ordenados	01012015		A	3.1.1.01.01	6	4
3.1.1.01.01.02	Férias	01012015		A	3.1.1.01.01	6	4
3.1.1.01.01.03	13º salário	01012015		A	3.1.1.01.01	6	4
3.1.1.01.01.04	Previdência social	01012015		A	3.1.1.01.01	6	4
3.1.1.01.01.05	FGTS	01012015		A	3.1.1.01.01	6	4
3.1.1.01.01.06	PIS sobre folha de pagamento	01012015		A	3.1.1.01.01	6	4
3.1.1.01.01.07	Seguro de vida de empregados	01012015		A	3.1.1.01.01	6	4
3.1.1.01.01.08	Alimentação do trabalhador	01012015		A	3.1.1.01.01	6	4
3.1.1.01.01.09	Auxílio-transporte	01012015		A	3.1.1.01.01	6	4
3.1.1.01.01.10	Assistência médica e social	01012015		A	3.1.1.01.01	6	4
3.1.1.01.01.11	Rescisão de contrato de trabalho	01012015		A	3.1.1.01.01	6	4
3.1.1.01.01.12	Estagiários	01012015		A	3.1.1.01.01	6	4
3.1.1.01.01.13	Outras despesas com pessoal	01012015		A	3.1.1.01.01	6	4
3.1.1.01.02	ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS	01012015		S	3.1.1.01	5	4
3.1.1.01.02.01	Locação de bens móveis	01012015		A	3.1.1.01.02	6	4
3.1.1.01.02.02	Locação de bens imóveis	01012015		A	3.1.1.01.02	6	4
3.1.1.01.02.03	Taxas de condomínios	01012015		A	3.1.1.01.02	6	4
3.1.1.01.03	DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS	01012015		S	3.1.1.01	5	4
3.1.1.01.03.01	Passagens aéreas	01012015		A	3.1.1.01.03	6	4
3.1.1.01.03.02	Hospedagens e estadias	01012015		A	3.1.1.01.03	6	4
3.1.1.01.03.03	Fretamento de aeronaves	01012015		A	3.1.1.01.03	6	4
3.1.1.01.03.04	Combustíveis, óleos e lubrificantes	01012015		A	3.1.1.01.03	6	4

3.1.1.01.03.05	Transporte rodoviário de passageiros	01012015		A	3.1.1.01.03	6	4
3.1.1.01.03.06	Serviços de táxi	01012015		A	3.1.1.01.03	6	4
3.1.1.01.03.07	Fretes e carretos	01012015		A	3.1.1.01.03	6	4
3.1.1.01.03.08	Pedágios	01012015		A	3.1.1.01.03	6	4
3.1.1.01.03.09	Outras despesas com transportes e viagens	01012015		A	3.1.1.01.03	6	4
3.1.1.01.04	SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS	01012015		S	3.1.1.01	5	4
3.1.1.01.04.01	Serviços contábeis	01012015		A	3.1.1.01.04	6	4
3.1.1.01.04.02	Serviços de informática	01012015		A	3.1.1.01.04	6	4
3.1.1.01.04.03	Serviços de consultoria jurídica	01012015		A	3.1.1.01.04	6	4
3.1.1.01.04.04	Encargos sociais	01012015		A	3.1.1.01.04	6	4
3.1.1.01.04.05	Outros serviços técnicos e profissionais	01012015		A	3.1.1.01.04	6	4
3.1.1.01.05	MATERIAL DE CONSUMO	01012015		S	3.1.1.01	5	4
3.1.1.01.05.01	Materiais de expediente	01012015		A	3.1.1.01.05	6	4
3.1.1.01.05.02	Materiais impressos	01012015		A	3.1.1.01.05	6	4
3.1.1.01.05.03	Materiais de informática	01012015		A	3.1.1.01.05	6	4
3.1.1.01.05.04	Materiais de copa e cozinha	01012015		A	3.1.1.01.05	6	4
3.1.1.01.05.05	Materiais de limpeza	01012015		A	3.1.1.01.05	6	4
3.1.1.01.05.06	Outros materiais de consumo	01012015		A	3.1.1.01.05	6	4
3.1.1.01.06	MATERIAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO	01012015		S	3.1.1.01	5	4
3.1.1.01.06.01	Materiais de divulgação destinados à comercialização	01012015		A	3.1.1.01.06	6	4
3.1.1.01.06.02	Outros materiais para distribuição	01012015		A	3.1.1.01.06	6	4
3.1.1.01.07	SERVIÇOS E UTILIDADES	01012015		S	3.1.1.01	5	4
3.1.1.01.07.01	Energia elétrica	01012015		A	3.1.1.01.07	6	4
3.1.1.01.07.02	Água e esgoto	01012015		A	3.1.1.01.07	6	4
3.1.1.01.07.03	Telecomunicações e internet	01012015		A	3.1.1.01.07	6	4
3.1.1.01.07.04	Serviços postais	01012015		A	3.1.1.01.07	6	4
3.1.1.01.07.05	Segurança e vigilância	01012015		A	3.1.1.01.07	6	4
3.1.1.01.07.06	Serviços de limpeza	01012015		A	3.1.1.01.07	6	4
3.1.1.01.07.07	Cópias, encadernações e serviços similares	01012015		A	3.1.1.01.07	6	4
3.1.1.01.07.08	Serviços cartorários	01012015		A	3.1.1.01.07	6	4

3.1.1.01.07.09	Outros serviços e utilidades	01012015		A	3.1.1.01.07	6	4
3.1.1.01.08	TRIBUTOS	01012015		S	3.1.1.01	5	4
3.1.1.01.08.01	IPTU	01012015		A	3.1.1.01.08	6	4
3.1.1.01.08.02	IPVA	01012015		A	3.1.1.01.08	6	4
3.1.1.01.08.03	Taxas	01012015		A	3.1.1.01.08	6	4
3.1.1.01.08.04	Outros tributos	01012015		A	3.1.1.01.08	6	4
3.1.1.01.09	DESPESAS GERAIS	01012015		S	3.1.1.01	5	4
3.1.1.01.09.01	Assinaturas e aquisições de periódicos	01012015		A	3.1.1.01.09	6	4
3.1.1.01.09.02	Publicações	01012015		A	3.1.1.01.09	6	4
3.1.1.01.09.03	Seguros	01012015		A	3.1.1.01.09	6	4
3.1.1.01.09.04	Manutenção, conservação e reparos de bens	01012015		A	3.1.1.01.09	6	4
3.1.1.01.09.05	Despesas judiciais	01012015		A	3.1.1.01.09	6	4
3.1.1.01.09.06	Outras despesas gerais	01012015		A	3.1.1.01.09	6	4
3.1.1.01.10	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS - RECURSOS FINANCEIROS	01012015		S	3.1.1.01	5	4
3.1.1.01.10.01	Direção Nacional	01012015		A	3.1.1.01.10	6	4
3.1.1.01.10.02	Direção Estadual	01012015		A	3.1.1.01.10	6	4
3.1.1.01.10.03	Direção Municipal	01012015		A	3.1.1.01.10	6	4
3.1.1.01.10.04	Candidato	01012015		A	3.1.1.01.10	6	4
3.1.1.01.10.05	Comitê financeiro	01012015		A	3.1.1.01.10	6	4
3.1.1.01.11	DESPESAS COM DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	01012015		S	3.1.1.01	5	4
3.1.1.01.11.01	Depreciação	01012015		A	3.1.1.01.11	6	4
3.1.1.01.11.02	Amortização	01012015		A	3.1.1.01.11	6	4
3.1.1.02	PROPAGANDA DOUTRINÁRIA E POLÍTICA - FUNDO PARTIDÁRIO	01012015		S	3.1.1	4	4
3.1.1.02.01	PROPAGANDA INSTITUCIONAL	01012015		S	3.1.1.02	5	4
3.1.1.02.01.01	Despesas de rádio e televisão	01012015		A	3.1.1.02.01	6	4
3.1.1.02.01.02	Despesas com eventos promocionais	01012015		A	3.1.1.02.01	6	4
3.1.1.02.01.03	Despesas com produções de audiovisuais	01012015		A	3.1.1.02.01	6	4
3.1.1.02.01.04	Despesas com pesquisas de opinião pública	01012015		A	3.1.1.02.01	6	4
3.1.1.02.01.05	Outras despesas com propaganda doutrinária e política	01012015		A	3.1.1.02.01	6	4

3.1.1.02.02	DESPESAS COM CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA	01012015		S	3.1.1.02	5	4
3.1.1.02.02.01	Fundação partidária	01012015		A	3.1.1.02.02	6	4
3.1.1.02.03	DESPESAS COM ALISTAMENTO	01012015		S	3.1.1.02	5	4
3.1.1.02.03.01	Despesas com alistamento	01012015		A	3.1.1.02.03	6	4
3.1.1.02.04	DESPESAS COM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CONVENÇÕES	01012015		S	3.1.1.02	5	4
3.1.1.02.04.01	Despesas com seminários	01012015		A	3.1.1.02.04	6	4
3.1.1.02.04.02	Despesas com congressos	01012015		A	3.1.1.02.04	6	4
3.1.1.02.04.03	Despesas com convenções partidárias	01012015		A	3.1.1.02.04	6	4
3.1.1.03	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS - FUNDO PARTIDÁRIO	01012015		S	3.1.1	4	4
3.1.1.03.01	PESSOAL	01012015		S	3.1.1.03	5	4
3.1.1.03.01.01	Salários e ordenados	01012015		A	3.1.1.03.01	6	4
3.1.1.03.01.02	Férias	01012015		A	3.1.1.03.01	6	4
3.1.1.03.01.03	13º salário	01012015		A	3.1.1.03.01	6	4
3.1.1.03.01.04	Previdência social	01012015		A	3.1.1.03.01	6	4
3.1.1.03.01.05	FGTS	01012015		A	3.1.1.03.01	6	4
3.1.1.03.01.06	PIS sobre folha de pagamento	01012015		A	3.1.1.03.01	6	4
3.1.1.03.01.07	Seguro de vida de empregados	01012015		A	3.1.1.03.01	6	4
3.1.1.03.01.08	Alimentação do trabalhador	01012015		A	3.1.1.03.01	6	4
3.1.1.03.01.09	Auxílio-transporte	01012015		A	3.1.1.03.01	6	4
3.1.1.03.01.10	Assistência médica e social	01012015		A	3.1.1.03.01	6	4
3.1.1.03.01.11	Rescisão de contrato de trabalho	01012015		A	3.1.1.03.01	6	4
3.1.1.03.01.12	Estagiários	01012015		A	3.1.1.03.01	6	4
3.1.1.03.01.13	Outras despesas com pessoal	01012015		A	3.1.1.03.01	6	4
3.1.1.03.02	ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS	01012015		S	3.1.1.03	5	4
3.1.1.03.02.01	Locação de bens móveis	01012015		A	3.1.1.03.02	6	4
3.1.1.03.02.02	Locação de bens imóveis	01012015		A	3.1.1.03.02	6	4
3.1.1.03.02.03	Taxas de condomínios	01012015		A	3.1.1.03.02	6	4
3.1.1.03.03	DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS	01012015		S	3.1.1.03	5	4
3.1.1.03.03.01	Passagens aéreas	01012015		A	3.1.1.03.03	6	4

3.1.1.03.03.02	Hospedagens e estadias	01012015		A	3.1.1.03.03	6	4
3.1.1.03.03.03	Fretamento de aeronaves	01012015		A	3.1.1.03.03	6	4
3.1.1.03.03.04	Combustíveis, óleos e lubrificantes	01012015		A	3.1.1.03.03	6	4
3.1.1.03.03.05	Transporte rodoviário de passageiros	01012015		A	3.1.1.03.03	6	4
3.1.1.03.03.06	Serviços de táxi	01012015		A	3.1.1.03.03	6	4
3.1.1.03.03.07	Fretes e carretos	01012015		A	3.1.1.03.03	6	4
3.1.1.03.03.08	Pedágios	01012015		A	3.1.1.03.03	6	4
3.1.1.03.03.09	Outras despesas com transportes e viagens	01012015		A	3.1.1.03.03	6	4
3.1.1.03.04	SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS	01012015		S	3.1.1.03	5	4
3.1.1.03.04.01	Serviços contábeis	01012015		A	3.1.1.03.04	6	4
3.1.1.03.04.02	Serviços de informática	01012015		A	3.1.1.03.04	6	4
3.1.1.03.04.03	Serviços de consultoria jurídica	01012015		A	3.1.1.03.04	6	4
3.1.1.03.04.04	Encargos sociais	01012015		A	3.1.1.03.04	6	4
3.1.1.03.04.05	Outros serviços técnicos e profissionais	01012015		A	3.1.1.03.04	6	4
3.1.1.03.05	MATERIAL DE CONSUMO	01012015		S	3.1.1.03	5	4
3.1.1.03.05.01	Materiais de expediente	01012015		A	3.1.1.03.05	6	4
3.1.1.03.05.02	Materiais impressos	01012015		A	3.1.1.03.05	6	4
3.1.1.03.05.03	Materiais de informática	01012015		A	3.1.1.03.05	6	4
3.1.1.03.05.04	Materiais de copa e cozinha	01012015		A	3.1.1.03.05	6	4
3.1.1.03.05.05	Materiais de limpeza	01012015		A	3.1.1.03.05	6	4
3.1.1.03.05.06	Outros materiais de consumo	01012015		A	3.1.1.03.05	6	4
3.1.1.03.06	MATERIAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO	01012015		S	3.1.1.03	5	4
3.1.1.03.06.01	Materiais de divulgação destinados à comercialização	01012015		A	3.1.1.03.06	6	4
3.1.1.03.06.02	Outros materiais para distribuição	01012015		A	3.1.1.03.06	6	4
3.1.1.03.07	SERVIÇOS E UTILIDADES	01012015		S	3.1.1.03	5	4
3.1.1.03.07.01	Energia elétrica	01012015		A	3.1.1.03.07	6	4
3.1.1.03.07.02	Água e esgoto	01012015		A	3.1.1.03.07	6	4
3.1.1.03.07.03	Telecomunicações e internet	01012015		A	3.1.1.03.07	6	4
3.1.1.03.07.04	Serviços postais	01012015		A	3.1.1.03.07	6	4
3.1.1.03.07.05	Segurança e vigilância	01012015		A	3.1.1.03.07	6	4

3.1.1.03.07.06	Serviços de limpeza	01012015		A	3.1.1.03.07	6	4
3.1.1.03.07.07	Cópias, encadernações e serviços similares	01012015		A	3.1.1.03.07	6	4
3.1.1.03.07.08	Serviços cartorários	01012015		A	3.1.1.03.07	6	4
3.1.1.03.07.09	Outros serviços e utilidades	01012015		A	3.1.1.03.07	6	4
3.1.1.03.08	TRIBUTOS	01012015		S	3.1.1.03	5	4
3.1.1.03.08.01	IPTU	01012015		A	3.1.1.03.08	6	4
3.1.1.03.08.02	IPVA	01012015		A	3.1.1.03.08	6	4
3.1.1.03.08.03	Taxas	01012015		A	3.1.1.03.08	6	4
3.1.1.03.08.04	Outros tributos	01012015		A	3.1.1.03.08	6	4
3.1.1.03.09	DESPESAS GERAIS	01012015		S	3.1.1.03	5	4
3.1.1.03.09.01	Assinaturas e aquisições de periódicos	01012015		A	3.1.1.03.09	6	4
3.1.1.03.09.02	Publicações	01012015		A	3.1.1.03.09	6	4
3.1.1.03.09.03	Seguros	01012015		A	3.1.1.03.09	6	4
3.1.1.03.09.04	Manutenção, conservação e reparos de bens	01012015		A	3.1.1.03.09	6	4
3.1.1.03.09.05	Despesas judiciais	01012015		A	3.1.1.03.09	6	4
3.1.1.03.09.06	Outras despesas gerais	01012015		A	3.1.1.03.09	6	4
3.1.1.03.10	DESPESAS DIVERSAS	01012015		S	3.1.1.03	5	4
3.1.1.03.10.01	Despesas de rádio e televisão	01012015		A	3.1.1.03.10	6	4
3.1.1.03.10.02	Despesas com instalação de comitês financeiros e de campanha	01012015		A	3.1.1.03.10	6	4
3.1.1.03.10.03	Despesas com comícios e militância de rua	01012015		A	3.1.1.03.10	6	4
3.1.1.03.10.04	Despesas com eventos promocionais	01012015		A	3.1.1.03.10	6	4
3.1.1.03.10.05	Pesquisas e testes pré-eleitorais	01012015		A	3.1.1.03.10	6	4
3.1.1.03.10.06	Propaganda e publicidade	01012015		A	3.1.1.03.10	6	4
3.1.1.03.10.07	Convenções eleitorais	01012015		A	3.1.1.03.10	6	4
3.1.1.03.10.08	Produção de audiovisuais	01012015		A	3.1.1.03.10	6	4
3.1.1.03.10.09	Outras despesas de campanha eleitoral	01012015		A	3.1.1.03.10	6	4
3.1.1.03.11	ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS DE CAMPANHA - FUNDO PARTIDÁRIO	01012015		S	3.1.1.03	5	4
3.1.1.03.11.01	Dívidas de candidatos	01012015		A	3.1.1.03.11	6	4
3.1.1.03.11.02	Dívidas de comitês financeiros	01012015		A	3.1.1.03.11	6	4
3.1.1.03.11.03	Dívidas de diretórios partidários	01012015		A	3.1.1.03.11	6	4

3.1.1.03.12	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS - RECURSOS FINANCEIROS	01012015		S	3.1.1.03	5	4
3.1.1.03.12.01	Direção Nacional	01012015		A	3.1.1.03.12	6	4
3.1.1.03.12.02	Direção Estadual	01012015		A	3.1.1.03.12	6	4
3.1.1.03.12.03	Direção Municipal	01012015		A	3.1.1.03.12	6	4
3.1.1.03.12.04	Candidato	01012015		A	3.1.1.03.12	6	4
3.1.1.03.12.05	Comitê financeiro	01012015		A	3.1.1.03.12	6	4
3.1.1.04	ENCARGOS FINANCEIROS - FUNDO PARTIDÁRIO	01012015		S	3.1.1	4	4
3.1.1.04.01	DESPESAS FINANCEIRAS	01012015		S	3.1.1.04	5	4
3.1.1.04.01.01	Comissões e tarifas bancárias	01012015		A	3.1.1.04.01	6	4
3.1.1.04.01.02	Atualização monetária de empréstimos e financiamentos	01012015		A	3.1.1.04.01	6	4
3.1.1.04.01.04	Outras despesas financeiras	01012015		A	3.1.1.04.01	6	4
3.1.1.05	DESPESAS COM CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES - FUNDO PARTIDÁRIO	01012015		S	3.1.1	4	4
3.1.1.05.01	AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS - MULHERES	01012015		S	3.1.1.05	5	4
3.1.1.05.01.01	Despesas com pessoal - mulheres	01012015		A	3.1.1.05.01	6	4
3.1.1.05.01.02	Aluguéis e condomínios - mulheres	01012015		A	3.1.1.05.01	6	4
3.1.1.05.01.03	Despesas com transportes e viagens - mulheres	01012015		A	3.1.1.05.01	6	4
3.1.1.05.01.04	Serviços técnico-profissionais - mulheres	01012015		A	3.1.1.05.01	6	4
3.1.1.05.01.05	Material de consumo - mulheres	01012015		A	3.1.1.05.01	6	4
3.1.1.05.01.06	Materiais para comercialização / distribuição - mulheres	01012015		A	3.1.1.05.01	6	4
3.1.1.05.01.07	Serviços e utilidades - mulheres	01012015		A	3.1.1.05.01	6	4
3.1.1.05.01.08	Propaganda doutrinária e política - mulheres	01012015		A	3.1.1.05.01	6	4
3.1.1.05.01.09	Despesas com alistamento - mulheres	01012015		A	3.1.1.05.01	6	4
3.1.1.05.01.10	Despesas com seminários, congressos e convenções - mulheres	01012015		A	3.1.1.05.01	6	4
3.1.1.05.01.11	Outras despesas para participação da mulher na política	01012015		A	3.1.1.05.01	6	4
3.1.1.06	OUTRAS DESPESAS - FUNDO PARTIDÁRIO	01012015		S	3.1.1	4	4
3.1.1.06.01	PERDAS COM ATIVOS	01012015		S	3.1.1.06	5	4
3.1.1.06.01.01	Provisão para perdas	01012015		A	3.1.1.06.01	6	4
3.1.1.06.01.02	Perda na alienação de bens	01012015		A	3.1.1.06.01	6	4
3.1.1.06.01.03	Sinistros, roubos e outras perdas	01012015		A	3.1.1.06.01	6	4

3.1.1.06.02	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS - RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO ORIUNDOS DE FUNDO PARTIDÁRIO	01012015		S	3.1.1.06	5	4
3.1.1.06.02.01	Direção Nacional	01012015		A	3.1.1.06.02	6	4
3.1.1.06.02.02	Direção Estadual	01012015		A	3.1.1.06.02	6	4
3.1.1.06.02.03	Direção Municipal	01012015		A	3.1.1.06.02	6	4
3.1.1.06.02.04	Candidato	01012015		A	3.1.1.06.02	6	4
3.1.1.06.02.05	Comitê financeiro	01012015		A	3.1.1.06.02	6	4
3.1.2	DESPESAS EFETUADAS COM OUTROS RECURSOS	01012015		S	3.1	3	4
3.1.2.01	DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS - OUTROS RECURSOS	01012015		S	3.1.2	4	4
3.1.2.01.01	PESSOAL	01012015		S	3.1.2.01	5	4
3.1.2.01.01.01	Salários e ordenados	01012015		A	3.1.2.01.01	6	4
3.1.2.01.01.02	Férias	01012015		A	3.1.2.01.01	6	4
3.1.2.01.01.03	13º salário	01012015		A	3.1.2.01.01	6	4
3.1.2.01.01.04	Previdência social	01012015		A	3.1.2.01.01	6	4
3.1.2.01.01.05	FGTS	01012015		A	3.1.2.01.01	6	4
3.1.2.01.01.06	PIS sobre folha de pagamento	01012015		A	3.1.2.01.01	6	4
3.1.2.01.01.07	Seguro de vida de empregados	01012015		A	3.1.2.01.01	6	4
3.1.2.01.01.08	Alimentação do trabalhador	01012015		A	3.1.2.01.01	6	4
3.1.2.01.01.09	Auxílio-transporte	01012015		A	3.1.2.01.01	6	4
3.1.2.01.01.10	Assistência médica e social	01012015		A	3.1.2.01.01	6	4
3.1.2.01.01.11	Rescisão de contrato de trabalho	01012015		A	3.1.2.01.01	6	4
3.1.2.01.01.12	Estagiários	01012015		A	3.1.2.01.01	6	4
3.1.2.01.01.13	Outras despesas com pessoal	01012015		A	3.1.2.01.01	6	4
3.1.2.01.02	ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS	01012015		S	3.1.2.01	5	4
3.1.2.01.02.01	Locação de bens móveis	01012015		A	3.1.2.01.02	6	4
3.1.2.01.02.02	Locação de bens imóveis	01012015		A	3.1.2.01.02	6	4
3.1.2.01.02.03	Taxas de condomínios	01012015		A	3.1.2.01.02	6	4
3.1.2.01.03	DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS	01012015		S	3.1.2.01	5	4
3.1.2.01.03.01	Passagens aéreas	01012015		A	3.1.2.01.03	6	4
3.1.2.01.03.02	Hospedagens e estadias	01012015		A	3.1.2.01.03	6	4

3.1.2.01.03.03	Fretamento de aeronaves	01012015		A	3.1.2.01.03	6	4
3.1.2.01.03.04	Combustíveis, óleos e lubrificantes	01012015		A	3.1.2.01.03	6	4
3.1.2.01.03.05	Transporte rodoviário de passageiros	01012015		A	3.1.2.01.03	6	4
3.1.2.01.03.06	Serviços de táxi	01012015		A	3.1.2.01.03	6	4
3.1.2.01.03.07	Fretes e carretos	01012015		A	3.1.2.01.03	6	4
3.1.2.01.03.08	Pedágios	01012015		A	3.1.2.01.03	6	4
3.1.2.01.03.09	Outras despesas com transportes e viagens	01012015		A	3.1.2.01.03	6	4
3.1.2.01.04	SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS	01012015		S	3.1.2.01	5	4
3.1.2.01.04.01	Serviços contábeis	01012015		A	3.1.2.01.04	6	4
3.1.2.01.04.02	Serviços de informática	01012015		A	3.1.2.01.04	6	4
3.1.2.01.04.03	Serviços de consultoria jurídica	01012015		A	3.1.2.01.04	6	4
3.1.2.01.04.04	Encargos sociais	01012015		A	3.1.2.01.04	6	4
3.1.2.01.04.05	Outros serviços técnicos e profissionais	01012015		A	3.1.2.01.04	6	4
3.1.2.01.05	MATERIAL DE CONSUMO	01012015		S	3.1.2.01	5	4
3.1.2.01.05.01	Materiais de expediente	01012015		A	3.1.2.01.05	6	4
3.1.2.01.05.02	Materiais impressos	01012015		A	3.1.2.01.05	6	4
3.1.2.01.05.03	Materiais de informática	01012015		A	3.1.2.01.05	6	4
3.1.2.01.05.04	Materiais de copa e cozinha	01012015		A	3.1.2.01.05	6	4
3.1.2.01.05.05	Materiais de limpeza	01012015		A	3.1.2.01.05	6	4
3.1.2.01.05.06	Outros materiais de consumo	01012015		A	3.1.2.01.05	6	4
3.1.2.01.06	MATERIAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO	01012015		S	3.1.2.01	5	4
3.1.2.01.06.01	Materiais de divulgação destinados à comercialização	01012015		A	3.1.2.01.06	6	4
3.1.2.01.06.02	Outros materiais para distribuição	01012015		A	3.1.2.01.06	6	4
3.1.2.01.07	SERVIÇOS E UTILIDADES	01012015		S	3.1.2.01	5	4
3.1.2.01.07.01	Energia elétrica	01012015		A	3.1.2.01.07	6	4
3.1.2.01.07.02	Água e esgoto	01012015		A	3.1.2.01.07	6	4
3.1.2.01.07.03	Telecomunicações e internet	01012015		A	3.1.2.01.07	6	4
3.1.2.01.07.04	Serviços postais	01012015		A	3.1.2.01.07	6	4
3.1.2.01.07.05	Segurança e vigilância	01012015		A	3.1.2.01.07	6	4
3.1.2.01.07.06	Serviços de limpeza	01012015		A	3.1.2.01.07	6	4

3.1.2.01.07.07	Cópias, encadernações e serviços similares	01012015		A	3.1.2.01.07	6	4
3.1.2.01.07.08	Serviços cartorários	01012015		A	3.1.2.01.07	6	4
3.1.2.01.07.09	Outros serviços e utilidades	01012015		A	3.1.2.01.07	6	4
3.1.2.01.08	TRIBUTOS	01012015		S	3.1.2.01	5	4
3.1.2.01.08.01	IPTU	01012015		A	3.1.2.01.08	6	4
3.1.2.01.08.02	IPVA	01012015		A	3.1.2.01.08	6	4
3.1.2.01.08.03	Taxas	01012015		A	3.1.2.01.08	6	4
3.1.2.01.08.04	Outros tributos	01012015		A	3.1.2.01.08	6	4
3.1.2.01.09	DESPESAS GERAIS	01012015		S	3.1.2.01	5	4
3.1.2.01.09.01	Assinaturas e aquisições de periódicos	01012015		A	3.1.2.01.09	6	4
3.1.2.01.09.02	Publicações	01012015		A	3.1.2.01.09	6	4
3.1.2.01.09.03	Seguros	01012015		A	3.1.2.01.09	6	4
3.1.2.01.09.04	Manutenção, conservação e reparos de bens	01012015		A	3.1.2.01.09	6	4
3.1.2.01.09.05	Despesas judiciais	01012015		A	3.1.2.01.09	6	4
3.1.2.01.09.06	Outras despesas gerais	01012015		A	3.1.2.01.09	6	4
3.1.2.01.10	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS - RECURSOS FINANCEIROS	01012015		S	3.1.2.01	5	4
3.1.2.01.10.01	Direção Nacional	01012015		A	3.1.2.01.10	6	4
3.1.2.01.10.02	Direção Estadual	01012015		A	3.1.2.01.10	6	4
3.1.2.01.10.03	Direção Municipal	01012015		A	3.1.2.01.10	6	4
3.1.2.01.10.04	Candidato	01012015		A	3.1.2.01.10	6	4
3.1.2.01.10.05	Comitê financeiro	01012015		A	3.1.2.01.10	6	4
3.1.2.01.11	DESPESAS COM DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	01012015		S	3.1.2.01	5	4
3.1.2.01.11.01	Depreciação	01012015		A	3.1.2.01.11	6	4
3.1.2.01.11.02	Amortização	01012015		A	3.1.2.01.11	6	4
3.1.2.02	PROPAGANDA DOUTRINÁRIA E POLÍTICA - OUTROS RECURSOS	01012015		S	3.1.2	4	4
3.1.2.02.01	PROPAGANDA INSTITUCIONAL	01012015		S	3.1.2.02	5	4
3.1.2.02.01.01	Despesas de rádio e televisão	01012015		A	3.1.2.02.01	6	4
3.1.2.02.01.02	Despesas com eventos promocionais	01012015		A	3.1.2.02.01	6	4
3.1.2.02.01.03	Despesas com produções de audiovisuais	01012015		A	3.1.2.02.01	6	4
3.1.2.02.01.04	Despesas com pesquisas de opinião pública	01012015		A	3.1.2.02.01	6	4

3.1.2.02.01.05	Outras despesas com propaganda doutrinária e política	01012015		A	3.1.2.02.01	6	4
3.1.2.02.02	DESPESAS COM CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA	01012015		S	3.1.2.02	5	4
3.1.2.02.02.01	Fundação partidária	01012015		A	3.1.2.02.02	6	4
3.1.2.02.03	DESPESAS COM ALISTAMENTO	01012015		S	3.1.2.02	5	4
3.1.2.02.03.01	Despesas com alistamento	01012015		A	3.1.2.02.03	6	4
3.1.2.02.04	DESPESAS COM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CONVENÇÕES	01012015		S	3.1.2.02	5	4
3.1.2.02.04.01	Despesas com seminários	01012015		A	3.1.2.02.04	6	4
3.1.2.02.04.02	Despesas com congressos	01012015		A	3.1.2.02.04	6	4
3.1.2.02.04.03	Despesas com convenções partidárias	01012015		A	3.1.2.02.04	6	4
3.1.2.03	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS - OUTROS RECURSOS	01012015		S	3.1.2	4	4
3.1.2.03.01	PESSOAL	01012015		S	3.1.2.03	5	4
3.1.2.03.01.01	Salários e ordenados	01012015		A	3.1.2.03.01	6	4
3.1.2.03.01.02	Férias	01012015		A	3.1.2.03.01	6	4
3.1.2.03.01.03	13º salário	01012015		A	3.1.2.03.01	6	4
3.1.2.03.01.04	Previdência social	01012015		A	3.1.2.03.01	6	4
3.1.2.03.01.05	FGTS	01012015		A	3.1.2.03.01	6	4
3.1.2.03.01.06	PIS sobre folha de pagamento	01012015		A	3.1.2.03.01	6	4
3.1.2.03.01.07	Seguro de vida de empregados	01012015		A	3.1.2.03.01	6	4
3.1.2.03.01.08	Alimentação do trabalhador	01012015		A	3.1.2.03.01	6	4
3.1.2.03.01.09	Auxílio-transporte	01012015		A	3.1.2.03.01	6	4
3.1.2.03.01.10	Assistência médica e social	01012015		A	3.1.2.03.01	6	4
3.1.2.03.01.11	Rescisão de contrato de trabalho	01012015		A	3.1.2.03.01	6	4
3.1.2.03.01.12	Estagiários	01012015		A	3.1.2.03.01	6	4
3.1.2.03.01.13	Outras despesas com pessoal	01012015		A	3.1.2.03.01	6	4
3.1.2.03.02	ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS	01012015		S	3.1.2.03	5	4
3.1.2.03.02.01	Locação de bens móveis	01012015		A	3.1.2.03.02	6	4
3.1.2.03.02.02	Locação de bens imóveis	01012015		A	3.1.2.03.02	6	4
3.1.2.03.02.03	Taxas de condomínios	01012015		A	3.1.2.03.02	6	4
3.1.2.03.03	DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS	01012015		S	3.1.2.03	5	4

3.1.2.03.03.01	Passagens aéreas	01012015		A	3.1.2.03.03	6	4
3.1.2.03.03.02	Hospedagens e estadias	01012015		A	3.1.2.03.03	6	4
3.1.2.03.03.03	Fretamento de aeronaves	01012015		A	3.1.2.03.03	6	4
3.1.2.03.03.04	Combustíveis, óleos e lubrificantes	01012015		A	3.1.2.03.03	6	4
3.1.2.03.03.05	Transporte rodoviário de passageiros	01012015		A	3.1.2.03.03	6	4
3.1.2.03.03.06	Serviços de táxi	01012015		A	3.1.2.03.03	6	4
3.1.2.03.03.07	Fretes e carretos	01012015		A	3.1.2.03.03	6	4
3.1.2.03.03.08	Pedágios	01012015		A	3.1.2.03.03	6	4
3.1.2.03.03.09	Outras despesas com transportes e viagens	01012015		A	3.1.2.03.03	6	4
3.1.2.03.04	SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS	01012015		S	3.1.2.03	5	4
3.1.2.03.04.01	Serviços contábeis	01012015		A	3.1.2.03.04	6	4
3.1.2.03.04.02	Serviços de informática	01012015		A	3.1.2.03.04	6	4
3.1.2.03.04.03	Serviços de consultoria jurídica	01012015		A	3.1.2.03.04	6	4
3.1.2.03.04.04	Encargos sociais	01012015		A	3.1.2.03.04	6	4
3.1.2.03.04.05	Outros serviços técnicos e profissionais	01012015		A	3.1.2.03.04	6	4
3.1.2.03.05	MATERIAL DE CONSUMO	01012015		S	3.1.2.03	5	4
3.1.2.03.05.01	Materiais de expediente	01012015		A	3.1.2.03.05	6	4
3.1.2.03.05.02	Materiais impressos	01012015		A	3.1.2.03.05	6	4
3.1.2.03.05.03	Materiais de informática	01012015		A	3.1.2.03.05	6	4
3.1.2.03.05.04	Materiais de copa e cozinha	01012015		A	3.1.2.03.05	6	4
3.1.2.03.05.05	Materiais de limpeza	01012015		A	3.1.2.03.05	6	4
3.1.2.03.05.06	Outros materiais de consumo	01012015		A	3.1.2.03.05	6	4
3.1.2.03.06	MATERIAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO	01012015		S	3.1.2.03	5	4
3.1.2.03.06.01	Materiais de divulgação destinados à comercialização	01012015		A	3.1.2.03.06	6	4
3.1.2.03.06.02	Outros materiais para distribuição	01012015		A	3.1.2.03.06	6	4
3.1.2.03.07	SERVIÇOS E UTILIDADES	01012015		S	3.1.2.03	5	4
3.1.2.03.07.01	Energia elétrica	01012015		A	3.1.2.03.07	6	4
3.1.2.03.07.02	Água e esgoto	01012015		A	3.1.2.03.07	6	4
3.1.2.03.07.03	Telecomunicações e internet	01012015		A	3.1.2.03.07	6	4
3.1.2.03.07.04	Serviços postais	01012015		A	3.1.2.03.07	6	4

3.1.2.03.07.05	Segurança e vigilância	01012015		A	3.1.2.03.07	6	4
3.1.2.03.07.06	Serviços de limpeza	01012015		A	3.1.2.03.07	6	4
3.1.2.03.07.07	Cópias, encadernações e serviços similares	01012015		A	3.1.2.03.07	6	4
3.1.2.03.07.08	Serviços cartorários	01012015		A	3.1.2.03.07	6	4
3.1.2.03.07.09	Outros serviços e utilidades	01012015		A	3.1.2.03.07	6	4
3.1.2.03.08	TRIBUTOS	01012015		S	3.1.2.03	5	4
3.1.2.03.08.01	IPTU	01012015		A	3.1.2.03.08	6	4
3.1.2.03.08.02	IPVA	01012015		A	3.1.2.03.08	6	4
3.1.2.03.08.03	Taxas	01012015		A	3.1.2.03.08	6	4
3.1.2.03.08.04	Outros tributos	01012015		A	3.1.2.03.08	6	4
3.1.2.03.09	DESPESAS GERAIS	01012015		S	3.1.2.03	5	4
3.1.2.03.09.01	Assinaturas e aquisições de periódicos	01012015		A	3.1.2.03.09	6	4
3.1.2.03.09.02	Publicações	01012015		A	3.1.2.03.09	6	4
3.1.2.03.09.03	Seguros	01012015		A	3.1.2.03.09	6	4
3.1.2.03.09.04	Manutenção, conservação e reparos de bens	01012015		A	3.1.2.03.09	6	4
3.1.2.03.09.05	Despesas judiciais	01012015		A	3.1.2.03.09	6	4
3.1.2.03.09.06	Outras despesas gerais	01012015		A	3.1.2.03.09	6	4
3.1.2.03.10	DESPESAS DIVERSAS	01012015		S	3.1.2.03	5	4
3.1.2.03.10.01	Despesas de rádio e televisão	01012015		A	3.1.2.03.10	6	4
3.1.2.03.10.02	Despesas com instalação de comitês financeiros e de campanha	01012015		A	3.1.2.03.10	6	4
3.1.2.03.10.03	Despesas com comícios e militância de rua	01012015		A	3.1.2.03.10	6	4
3.1.2.03.10.04	Despesas com eventos promocionais	01012015		A	3.1.2.03.10	6	4
3.1.2.03.10.05	Pesquisas e testes pré-eleitorais	01012015		A	3.1.2.03.10	6	4
3.1.2.03.10.06	Propaganda e publicidade	01012015		A	3.1.2.03.10	6	4
3.1.2.03.10.07	Convenções eleitorais	01012015		A	3.1.2.03.10	6	4
3.1.2.03.10.08	Produção de audiovisuais	01012015		A	3.1.2.03.10	6	4
3.1.2.03.10.09	Outras despesas de campanha eleitoral	01012015		A	3.1.2.03.10	6	4
3.1.2.03.11	ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS DE CAMPANHA	01012015		S	3.1.2.03	5	4
3.1.2.03.11.01	Dívida de candidatos	01012015		A	3.1.2.03.11	6	4
3.1.2.03.11.02	Dívidas de comitês financeiros	01012015		A	3.1.2.03.11	6	4

3.1.2.03.11.03	Dívidas de diretórios partidários	01012015		A	3.1.2.03.11	6	4
3.1.2.03.12	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS - RECURSOS FINANCEIROS	01012015		S	3.1.2.03	5	4
3.1.2.03.12.01	Direção Nacional	01012015		A	3.1.2.03.12	6	4
3.1.2.03.12.02	Direção Estadual	01012015		A	3.1.2.03.12	6	4
3.1.2.03.12.03	Direção Municipal	01012015		A	3.1.2.03.12	6	4
3.1.2.03.12.04	Candidato	01012015		A	3.1.2.03.12	6	4
3.1.2.03.12.05	Comitê financeiro	01012015		A	3.1.2.03.12	6	4
3.1.2.04	ENCARGOS FINANCEIROS - OUTROS RECURSOS	01012015		S	3.1.2	4	4
3.1.2.04.01	DESPESAS FINANCEIRAS	01012015		S	3.1.2.04	5	4
3.1.2.04.01.01	Comissões e tarifas bancárias	01012015		A	3.1.2.04.01	6	4
3.1.2.04.01.02	Atualização monetária de empréstimos e financiamentos	01012015		A	3.1.2.04.01	6	4
3.1.2.04.01.04	Outras despesas financeiras	01012015		A	3.1.2.04.01	6	4
3.1.2.05	DESPESAS COM CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES - OUTROS RECURSOS	01012015		S	3.1.2	4	4
3.1.2.05.01	AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS - MULHERES	01012015		S	3.1.2.05	5	4
3.1.2.05.01.01	Despesas com pessoal - mulheres	01012015		A	3.1.2.05.01	6	4
3.1.2.05.01.02	Aluguéis e condomínios - mulheres	01012015		A	3.1.2.05.01	6	4
3.1.2.05.01.03	Despesas com transportes e viagens - mulheres	01012015		A	3.1.2.05.01	6	4
3.1.2.05.01.04	Serviços técnico-profissionais - mulheres	01012015		A	3.1.2.05.01	6	4
3.1.2.05.01.05	Material de consumo - mulheres	01012015		A	3.1.2.05.01	6	4
3.1.2.05.01.06	Materiais para comercialização / distribuição - mulheres	01012015		A	3.1.2.05.01	6	4
3.1.2.05.01.07	Serviços e utilidades - mulheres	01012015		A	3.1.2.05.01	6	4
3.1.2.05.01.08	Propaganda doutrinária e política - mulheres	01012015		A	3.1.2.05.01	6	4
3.1.2.05.01.09	Despesas com alistamento - mulheres	01012015		A	3.1.2.05.01	6	4
3.1.2.05.01.10	Despesas com seminários, congressos e convenções - mulheres	01012015		A	3.1.2.05.01	6	4
3.1.2.05.01.11	Outras despesas para participação da mulher na política	01012015		A	3.1.2.05.01	6	4
3.1.2.06	OUTRAS DESPESAS - OUTROS RECURSOS	01012015		S	3.1.2	4	4
3.1.2.06.01	PERDAS COM ATIVOS	01012015		S	3.1.2.06	5	4
3.1.2.06.01.01	Provisão para perdas	01012015		A	3.1.2.06.01	6	4
3.1.2.06.01.02	Perda na alienação de bens	01012015		A	3.1.2.06.01	6	4

3.1.2.06.01.03	Sinistros, roubos e outras perdas	01012015		A	3.1.2.06.01	6	4
3.1.2.06.02	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS - RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO conforme a fonte de recursos originária	01012015		S	3.1.2.06	5	4
3.1.2.06.02.01	Direção Nacional	01012015		A	3.1.2.06.02	6	4
3.1.2.06.02.02	Direção Estadual	01012015		A	3.1.2.06.02	6	4
3.1.2.06.02.03	Direção Municipal	01012015		A	3.1.2.06.02	6	4
3.1.2.06.02.04	Candidato	01012015		A	3.1.2.06.02	6	4
3.1.2.06.02.05	Comitê financeiro	01012015		A	3.1.2.06.02	6	4
4	RECEITAS	01012015		S		1	4
4.1	RECEITAS DA ATIVIDADE PARTIDÁRIA	01012015		S	4	2	4
4.1.1	RECEITAS - FUNDO PARTIDÁRIO	01012015		S	4.1	3	4
4.1.1.01	FUNDO PARTIDÁRIO - DIREÇÃO NACIONAL	01012015		S	4.1.1	4	4
4.1.1.01.01	Cotas recebidas em recursos financeiros	01012015		S	4.1.1.01	5	4
4.1.1.01.01.01	Tribunal Superior Eleitoral	01012015		A	4.1.1.01.01	6	4
4.1.1.01.04	DOAÇÕES PARA CAMPANHAS ELEITORAIS	01012015		S	4.1.1.01	5	4
4.1.1.01.04.03	Recebidas da Direção Nacional	01012015		A	4.1.1.01.04	6	4
4.1.1.01.04.04	Recebidas de direções estaduais	01012015		A	4.1.1.01.04	6	4
4.1.1.01.04.05	Recebidas de direções municipais	01012015		A	4.1.1.01.04	6	4
4.1.1.01.04.06	Recebidas de candidatos	01012015		A	4.1.1.01.04	6	4
4.1.1.01.04.07	Recebidas de comitês financeiros	01012015		A	4.1.1.01.04	6	4
4.1.1.01.04.08	Recebidas de outros partidos políticos	01012015		A	4.1.1.01.04	6	4
4.1.1.02	SOBRAS DE CAMPANHA	01012015		S	4.1.1	4	4
4.1.1.02.01	SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA - FUNDO PARTIDÁRIO	01012015		S	4.1.1.02	5	4
4.1.1.02.01.01	Sobras financeiras de campanha - candidatos	01012015		A	4.1.1.02.01	6	4
4.1.1.02.01.02	Sobras financeiras de campanha – comitês financeiros	01012015		A	4.1.1.02.01	6	4
4.1.1.02.01.03	Sobras financeiras de campanha – partidos políticos	01012015		A	4.1.1.02.01	6	4
4.1.1.02.02	SOBRAS DE CAMPANHA - BENS PERMANENTES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - FUNDO PARTIDÁRIO	01012015		S	4.1.1.02	5	4
4.1.1.02.02.01	Sobras de campanha estimáveis em dinheiro - candidatos	01012015		A	4.1.1.02.02	6	4
4.1.1.02.02.02	Sobras de campanha estimáveis em dinheiro – comitês financeiros	01012015		A	4.1.1.02.02	6	4
4.1.1.02.02.03	Sobras de campanha estimáveis em dinheiro – partidos políticos	01012015		A	4.1.1.02.02	6	4

4.1.1.03	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS - FUNDO PARTIDÁRIO	01012015		S	4.1.1	4	4
4.1.1.03.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS	01012015		S	4.1.1.03	5	4
4.1.1.03.01.01	Recebidas da Direção Nacional	01012015		A	4.1.1.03.01	6	4
4.1.1.03.01.02	Recebidas de direções estaduais	01012015		A	4.1.1.03.01	6	4
4.1.1.03.01.03	Recebidas de direções municipais	01012015		A	4.1.1.03.01	6	4
4.1.1.04	OUTRAS RECEITAS - FUNDO PARTIDÁRIO	01012015		S	4.1.1	4	4
4.1.1.04.01	JUROS E OUTRAS RENDAS	01012015		S	4.1.1.04	5	4
4.1.1.04.01.01	Rendimentos de aplicações financeiras	01012015		A	4.1.1.04.01	6	4
4.1.1.04.01.02	Descontos obtidos	01012015		A	4.1.1.04.01	6	4
4.1.1.04.01.03	Outras receitas financeiras	01012015		A	4.1.1.04.01	6	4
4.1.1.04.02	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	01012015		S	4.1.1.04	5	4
4.1.1.04.02.01	Receitas com eventos realizados	01012015		A	4.1.1.04.02	6	4
4.1.1.04.02.02	Taxas de inscrição	01012015		A	4.1.1.04.02	6	4
4.1.1.04.02.03	Outras receitas diversas	01012015		A	4.1.1.04.02	6	4
4.1.1.04.03	TRANSFERENCIAS INTRAPARTIDÁRIAS DE RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS	01012015		S	4.1.1.04	5	4
4.1.1.04.03.01	Recebidas da Direção Nacional	01012015		A	4.1.1.04.03	6	4
4.1.1.04.03.02	Recebidas de direções estaduais	01012015		A	4.1.1.04.03	6	4
4.1.1.04.03.03	Recebidas de direções municipais	01012015		A	4.1.1.04.03	6	4
4.1.1.04.04	GANHOS COM ATIVOS	01012015		S	4.1.1.04	5	4
4.1.1.04.04.01	Ganho na alienação de bens	01012015		A	4.1.1.04.04	6	4
4.1.1.04.04.02	Aluguéis	01012015		A	4.1.1.04.04	6	4
4.1.1.04.04.03	Venda de materiais de divulgação	01012015		A	4.1.1.04.04	6	4
4.1.1.04.04.04	Venda de publicações	01012015		A	4.1.1.04.04	6	4
4.1.1.04.04.05	Outros ganhos	01012015		A	4.1.1.04.04	6	4
4.1.2	RECEITAS - OUTROS RECURSOS	01012015		S	4.1	3	4
4.1.2.01	DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	01012015		S	4.1.2	4	4
4.1.2.01.01	DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS	01012015		S	4.1.2.01	5	4
4.1.2.01.01.01	Em recursos financeiros	01012015		A	4.1.2.01.01	6	4
4.1.2.01.01.02	Em recursos estimáveis em dinheiro	01012015		A	4.1.2.01.01	6	4

4.1.2.01.02	DOAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS	01012015		S	4.1.2.01	5	4
4.1.2.01.02.01	Em recursos financeiros	01012015		A	4.1.2.01.02	6	4
4.1.2.01.02.02	Em recursos estimáveis em dinheiro	01012015		A	4.1.2.01.02	6	4
4.1.2.01.03	CONTRIBUIÇÕES	01012015		S	4.1.2.01	5	4
4.1.2.01.03.01	De parlamentares	01012015		A	4.1.2.01.03	6	4
4.1.2.01.03.02	De filiados	01012015		A	4.1.2.01.03	6	4
4.1.2.01.03.03	Outras contribuições	01012015		A	4.1.2.01.03	6	4
4.1.2.01.04	DOAÇÕES PARA CAMPANHAS ELEITORAIS	01012015		S	4.1.2.01	5	4
4.1.2.01.04.01	Pessoas físicas	01012015		A	4.1.2.01.04	6	4
4.1.2.01.04.02	Pessoas jurídicas	01012015		A	4.1.2.01.04	6	4
4.1.2.01.04.03	Recebidas da Direção Nacional	01012015		A	4.1.2.01.04	6	4
4.1.2.01.04.04	Recebidas de direções estaduais	01012015		A	4.1.2.01.04	6	4
4.1.2.01.04.05	Recebidas de direções municipais	01012015		A	4.1.2.01.04	6	4
4.1.2.01.04.06	Recebidas de candidatos	01012015		A	4.1.2.01.04	6	4
4.1.2.01.04.07	Recebidas de comitês financeiros	01012015		A	4.1.2.01.04	6	4
4.1.2.01.04.08	Recebidas de outros partidos políticos	01012015		A	4.1.2.01.04	6	4
4.1.2.02	SOBRAS DE CAMPANHA	01012015		S	4.1.2	4	4
4.1.2.02.01	SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA - OUTROS RECURSOS	01012015		S	4.1.2.02	5	4
4.1.2.02.01.01	Sobras financeiras de campanha - candidatos	01012015		A	4.1.2.02.01	6	4
4.1.2.02.01.02	Sobras financeiras de campanha – comitês financeiros	01012015		A	4.1.2.02.01	6	4
4.1.2.02.01.03	Sobras financeiras de campanha – partidos políticos	01012015		A	4.1.2.02.01	6	4
4.1.2.02.02	SOBRAS DE CAMPANHA - BENS PERMANENTES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - OUTROS RECURSOS	01012015		S	4.1.2.02	5	4
4.1.2.02.02.01	Sobras de campanha estimáveis em dinheiro - candidatos	01012015		A	4.1.2.02.02	6	4
4.1.2.02.02.02	Sobras de campanha estimáveis em dinheiro – comitês financeiros	01012015		A	4.1.2.02.02	6	4
4.1.2.02.02.03	Sobras de campanha estimáveis em dinheiro – partidos políticos	01012015		A	4.1.2.02.02	6	4
4.1.2.03	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS - OUTROS RECURSOS	01012015		S	4.1.2	4	4
4.1.2.03.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS	01012015		S	4.1.2.03	5	4
4.1.2.03.01.01	Recebidas da Direção Nacional	01012015		A	4.1.2.03.01	6	4
4.1.2.03.01.02	Recebidas de direções estaduais	01012015		A	4.1.2.03.01	6	4

4.1.2.03.01.03	Recebidas de direções municipais	01012015		A	4.1.2.03.01	6	4
4.1.2.04	OUTRAS RECEITAS - OUTROS RECURSOS	01012015		S	4.1.2	4	4
4.1.2.04.01	JUROS E OUTRAS RENDAS	01012015		S	4.1.2.04	5	4
4.1.2.04.01.01	Rendimentos de aplicações financeiras	01012015		A	4.1.2.04.01	6	4
4.1.2.04.01.02	Descontos obtidos	01012015		A	4.1.2.04.01	6	4
4.1.2.04.01.03	Outras receitas financeiras	01012015		A	4.1.2.04.01	6	4
4.1.2.04.02	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	01012015		S	4.1.2.04	5	4
4.1.2.04.02.01	Receitas com eventos realizados	01012015		A	4.1.2.04.02	6	4
4.1.2.04.02.02	Taxas de inscrição	01012015		A	4.1.2.04.02	6	4
4.1.2.04.02.03	Outras receitas diversas	01012015		A	4.1.2.04.02	6	4
4.1.2.04.03	TRANSFERENCIAS INTRAPARTIDÁRIAS DE RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS	01012015		S	4.1.2.04	5	4
4.1.2.04.03.01	Recebidas da Direção Nacional	01012015		A	4.1.2.04.03	6	4
4.1.2.04.03.02	Recebidas de direções estaduais	01012015		A	4.1.2.04.03	6	4
4.1.2.04.03.03	Recebidas de direções municipais	01012015		A	4.1.2.04.03	6	4
4.1.2.04.04	GANHOS COM ATIVOS	01012015		S	4.1.2.04	5	4
4.1.2.04.04.01	Ganho na alienação de bens	01012015		A	4.1.2.04.04	6	4
4.1.2.04.04.02	Aluguéis	01012015		A	4.1.2.04.04	6	4
4.1.2.04.04.03	Venda de materiais de divulgação	01012015		A	4.1.2.04.04	6	4
4.1.2.04.04.04	Venda de publicações	01012015		A	4.1.2.04.04	6	4
4.1.2.04.04.05	Outros ganhos	01012015		A	4.1.2.04.04	6	4
5	SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	01012015		S		1	5
5.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	01012015		S	5	2	5
5.1.1	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - FUNDO PARTIDÁRIO	01012015		S	5.1	3	5
5.1.1.01	Apuração do resultado do exercício - Fundo Partidário	01012015		S	5.1.1	4	5
5.1.1.01.01	Apuração do resultado do exercício - Fundo Partidário	01012015		S	5.1.1.01	5	5
5.1.1.01.01.01	Conta de encerramento de receitas e despesas oriundas de Fundo Partidário	01012015		A	5.1.1.01.01	6	5
5.2	RESULTADO DO EXERCÍCIO	01012015		S	5	2	5
5.2.1	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - OUTROS RECURSOS	01012015		S	5.2	3	5
5.2.1.01	Apuração do resultado do exercício - Outros Recursos	01012015		S	5.2.1	4	5

5.2.1.01.01	Apuração do resultado do exercício - Outros Recursos	01012015		S	5.2.1.01	5	5
5.2.1.01.01.01	Conta de encerramento de receitas e despesas oriundas de Outros Recursos	01012015		A	5.2.1.01.01	6	5

A.2. Alterações do Manual

Alterações em Relação ao Manual Anexo ao Ato Declaratório Executivo Cofis nº 20/2016

1 – Foram retirados os planos referenciais P100, P150, U100B e U150B do Manual, pois são iguais aos planos referenciais L100A, L300A, L100B e L300B, respectivamente.

Plano referencial P100	Olhar o plano referencial L100A
Plano referencial P150	Olhar o plano referencial L300A
Plano referencial U100B	Olhar o plano referencial L100B
Plano referencial U150B	Olhar o plano referencial L300B

1.2. Legislação: Atualização de texto.

- Ato Declaratório Executivo Cofis nº 42, de 25 de maio de 2016 – Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

1.3. Importação da ECF e Recuperação da ECD:Atualização de texto.

O programa da ECF consegue recuperar mais de um arquivo da ECD, desde que o períodos dos arquivos da ECD seja equivalente ao período do arquivo da ECF.

Exemplo: Arquivo da ECF - de 01/01/2015 a 31/12/2015

Arquivos da ECD:

Arquivo 1 da ECD: de 01/01/2015 a 31/03/2015
Arquivo 2 da ECD: de 01/04/2015 a 31/08/2015
Arquivo 3 da ECD: de 01/09/2015 a 31/12/2015

Portanto, o programa da ECF conseguirá recuperar os três arquivos da ECD, pois eles correspondem ao mesmo período da ECF (de 01/01/2015 a 31/12/2015).

1.14. Retificação da ECF: Atualização de texto.

Para retificação da ECF, é necessário que o campo 12 do registro 0000 (0000.RETIFICADORA) deve estar preenchido com “S” (ECF Retificadora). O procedimento para retificação é:

1 – Exporte o arquivo da ECF original;
2 – Abra o arquivo da ECF exportado em um programa tipo “Bloco de Notas”;
3 – Se o arquivo é o que foi assinado, remova a assinatura. A assinatura é um conjunto de caracteres "estranhos" que fica após o registro 9999. Basta apagar tudo que fica após tal registro. Para fazer isso, edite a escrituração com algum editor de texto do tipo “Bloco de Notas”.
4 – Altere com campo 12 do registro 0000 para “S” (ECF retificadora) – também é possível fazer as correções neste momento, mas caso prefira fazer no próprio programa da ECF, salve o arquivo;
5 – Importe o arquivo da ECF retificadora;

6 – Faça a correção dos dados no programa da ECF;
7 – Valide;
8 – Assine; e
9 – Transmita a ECF retificadora.

1.16. Transformação: Exclusão de texto.

~~A ECF deve recuperar os arquivos da ECD relativos à transformação (para as empresas obrigadas a entregar a ECD, tendo em vista que, na ECD, no caso de transformação, são transmitidos dois arquivos separados.~~

1.21. Arquivos da ECF ou da ECD Corrompidos ou Extraviados: Atualização de texto.

Observação: O recibo que comprova a transmissão da escrituração não é importado via ReceitanetBX. Caso a empresa perca o recibo de transmissão da escrituração digital, deverá utilizar a funcionalidade de recuperação no menu "Escrituração/Recuperar Recibo de Transmissão". Nessa situação o Receitanet (e não o ReceitanetBX) identificará que a escrituração digital já foi transmitida e fará o *download* do recibo novamente para a pasta estabelecida no programa da ECF.

1.24. Retificação da ECD após a Entrega da ECF com Dados Recuperados da ECD: Exclusão do item e renumeração dos demais itens abaixo.

Registro 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica: Atualização de texto.

Este registro identifica unicamente uma escrituração no PVA por meio dos seguintes campos:
- 0000.CNPJ – Campo CNPJ (CNPJ BÁSICO – 8 primeiras posições);
- 0000.COD_SCP – Campo CNPJ/Código da SCP; e
- 0000.DT_FIN – Campo data fim da ECF.

Considerando a existência de apenas uma situação especial ou evento no ano**:**

SITUAÇÃO ESPECIAL OU EVENTO	ESCRITURAÇÕES	PRAZO DE ENTREGA	EXCEÇÕES
1 – Extinção	Uma única ECF com data final igual a data da situação especial.	Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial.	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.
2 – Fusão	Uma única ECF com data final igual a data da situação especial.	Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial.	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.

SITUAÇÃO ESPECIAL OU EVENTO	ESCRITURAÇÕES	PRAZO DE ENTREGA	EXCEÇÕES
3 - Incorporação \ Incorporada	Uma única ECF com data final igual a data da situação especial.	Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial.	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.
4 - Incorporação \ Incorporadora	Duas ECF: • Uma com data final igual a data da situação especial. • Outra com data inicial igual a data imediatamente posterior à situação especial. O indicador de início do período deve ser igual a 2 (resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação). O campo situação especial deve ser preenchido com "0" (Normal).	• A primeira deve ser entregue até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial. • A segunda deve ser entregue no prazo das ECF normais.	• Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho. • No caso de incorporada e incorporadora estiverem sobre o mesmo controle societário desde o ano calendário anterior ao evento não é necessária a entrega de ECF de situação especial.
5 - Cisão total	Uma única ECF com data final igual a data da situação especial.	Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial.	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.
6 - Cisão parcial	Duas ECF: • Uma com data final igual a data da situação especial. • Outra com data inicial igual a data imediatamente posterior à situação especial. O indicador de início do período deve ser igual a 2 (resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação). O campo situação especial deve ser preenchido com "0" (Normal).	• A primeira deve ser entregue até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial. • A segunda deve ser entregue no prazo das ECF normais.	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.

Registros M300A e M350A: Alteração de descrição

92	Outras Adições – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3	01012014			E	NS		A
92.01	Outras Adições – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015			E	NS		A
167	(-) Outras Exclusões – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3	01012014			E	NS		E
167.01	(-) Outras Exclusões – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015			E	NS		E
266	Outras Adições – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3	01012014			E	NS		A
266.01	Outras Adições – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015			E	NS		A
341	(-) Outras Exclusões – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3	01012014			E	NS		E
341.01	(-) Outras Exclusões – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015			E	NS		E

Registros M300B e M350B: Alteração de descrição

91	Outras Adições – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 e 3	01012014			E	NS		A
91.01	Outras Adições – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015			E	NS		A
199	(-)Outras Exclusões – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3	01012014			E	NS		E
199.01	(-)Outras Exclusões – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015			E	NS		E

Registros M300C e M350C: Alteração de descrição

78	Outras Adições – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 e 3	01012014			E	NS		A
78.01	Outras Adições – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015			E	NS		A
138	(-)Outras Exclusões – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3	01012014			E	NS		E
138.01	(-)Outras Exclusões – Qualquer Indicador de Relacionamento	01012015			E	NS		E

Registro N620: Apuração do IRPJ Mensal por Estimativa: Renumeração de linhas

De 17.04 para 25.01	(-) Imposto Sobre a Renda Pago no Exterior pela Controlada Direta ou Indireta, no Caso do Art. 87 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	N		De acordo com o art. 87 da Lei nº 12.973/2014, a pessoa jurídica poderá deduzir, na proporção de sua participação, o imposto sobre a renda pago no exterior pela controlada direta ou indireta, incidente sobre as parcelas positivas computadas na determinação do lucro real da controladora no Brasil, até o limite dos tributos sobre a renda incidentes no Brasil sobre as referidas parcelas. (…) § 3º No caso de não haver consolidação, a dedução de que trata o caput será efetuada de forma individualizada por controlada, direta ou indireta. § 8º O saldo do tributo pago no exterior que exceder o valor passível de dedução do valor do imposto sobre a renda e adicional devidos no Brasil poderá ser deduzido do valor da CSLL, devida em virtude da adição à sua

							base de cálculo das parcelas positivas dos resultados oriundos do exterior, até o valor devido em decorrência dessa adição
De 17.05 para 25.02	(-) Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte no Exterior Incidente Sobre os Dividendos no Caso do Art. 88 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	N		De acordo com o art. 88 da Lei nº 12.973;2014, a pessoa jurídica coligada domiciliada no Brasil poderá deduzir do imposto sobre a renda ou da CSLL devidos o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior incidente sobre os dividendos que tenham sido computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, desde que sua coligada no exterior se enquadre nas condições previstas no art. 81, observados os limites previstos nos §§ 4o e 8o do art. 87. Parágrafo único. Na hipótese de a retenção do imposto sobre a renda no exterior vir a ocorrer em momento posterior àquele em que tiverem sido considerados no resultado da coligada domiciliada no Brasil, a dedução de que trata este artigo somente poderá ser efetuada no balanço correspondente ao ano-calendário em que ocorrer a retenção, e deverá respeitar os limites previstos no caput.

Registro N660: Apuração da CSLL Mensal por Estimativa: Alteração de fórmulas e renumeração de linhas.

4	DEDUÇÕES	01012014		R			
5	(-) Isenção sobre o Lucro da Exploração Relativo ao Prouni	01012014		CA	N	SE(N600(50)<=0) ENTAO 0 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()= "1") ENTAO N600(50)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()= "2") ENTAO SE(PERIODO_ATUAL()<"A1 0") ENTAO N600(50)*0,15 SENAO SE(N660("0.53")=0)ENTAO N600(50)*0,17 SENAO N600(50)*N660("0.55")/N660("0.53")*0,02+N600(50)*0,15 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()= "3")ENTAO SE(PERIODO_ATUAL()<"A0 9")ENTAO N600(50)*0,15 SENAO SE (N660("0.53")=0)ENTAO N600(50)*0,20 SENAO N600(50)*N660("0.54")/N660("0.53")*0,05+N600(50)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	Na hipótese de determinação da CSLL devido mensalmente com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, podem ser deduzidos os seguintes incentivos fiscais apurados com base no lucro da exploração relativo ao Prouni: Valor informado na linha N600/50 (Parcela Isenta Correspondente à Atividade de Ensino Superior - Prouni) X alíquota da CSLL).
6	(-) Isenção sobre o Lucro da Exploração de Eventos da Fifa	01012014		CA	N	SE(N600(54)<=0) ENTAO 0 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()= "1") ENTAO N600(54)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()= "2") ENTAO SE(PERIODO_ATUAL()<"A1 0") ENTAO N600(54)*0,15 SENAO SE(N660("0.53")=0)ENTAO	Na hipótese de determinação da CSLL devido mensalmente com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, podem ser deduzidos os seguintes incentivos fiscais apurados com base no lucro da exploração relativo aos Eventos da Fifa-Copa Das Confederações 2013 e Copa Do Mundo 2014: Valor informado na linha N600/54 (Parcela Isenta Correspondente à Eventos da Fifa) X alíquota da CSLL.

						N600(54)*0,17 SENAO N600(54)*N660("0.55")/N660("0.53")*0,02+N600(54)*0,15 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(PERIODO_ATUAL()<"A09")ENTAO N600(54)*0,15 SENAO SE (N660("0.53")=0)ENTAO N600(54)*0,20 SENAO N600(54)*N660("0.54")/N660("0.53")*0,05+N600(54)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	
7	(-) Isenção sobre o Lucro da Exploração da Atividade de Serviços - SPE - Eventos da Fifa	01012014		CA	N	SE(N600(55)<=0) ENTAO 0 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1") ENTAO N600(55)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2") ENTAO SE(PERIODO_ATUAL()<"A10") ENTAO N600(55)*0,15 SENAO SE(N660("0.53")=0)ENTAO N600(55)*0,17 SENAO N600(55)*N660("0.55")/N660("0.53")*0,02+N600(55)*0,15 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(PERIODO_ATUAL()<"A09")ENTAO N600(55)*0,15 SENAO SE (N660("0.53")=0)ENTAO N600(55)*0,20 SENAO N600(55)*N660("0.54")/N660("0.53")*0,05+N600(55)*0,15	Na hipótese de determinação da CSLL devido mensalmente com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, podem ser deduzidos os seguintes incentivos fiscais apurados com base no lucro da exploração relativo aos Serviços - SPE - Eventos da Fifa-Copa Das Confederações 2013 e Copa Do Mundo 2014: Valor informado na linha N600/55 (Parcela Isenta Correspondente à Atividades de Serviços – SPE - Eventos da Fifa) X alíquota da CSLL.

						FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	
8	(-) Isenção sobre o Lucro da Exploração de Eventos do CIO	01012014		CA	N	SE(N600(56)<=0) ENTAO 0 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()= "1") ENTAO N600(56)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()= "2") ENTAO SE(PERIODO_ATUAL()<"A1 0") ENTAO N600(56)*0,15 SENAO SE(N660("0.53")=0)ENTAO N600(56)*0,17 SENAO N600(56)*N660("0.55")/N660("0.53")*0,02+N600(56)*0,15 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()= "3")ENTAO SE(PERIODO_ATUAL()<"A0 9")ENTAO N600(56)*0,15 SENAO SE (N660("0.53")=0)ENTAO N600(56)*0,20 SENAO N600(56)*N660("0.54")/N660("0.53")*0,05+N600(56)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	Na hipótese de determinação da CSLL devido mensalmente com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, podem ser deduzidos os seguintes incentivos fiscais apurados com base no lucro da exploração relativo aos Eventos da Fifa-Jogos Olímpicos Rio 2016: Valor informado na linha N600/56 (Parcela Isenta Correspondente a Eventos do CIO) X alíquota da CSLL.
9	(-) Isenção sobre o Lucro da Exploração da Atividade de Serviços - SPE - Eventos do CIO	01012014		CA	N	SE(N600(57)<=0) ENTAO 0 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()= "1") ENTAO N600(57)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()= "2") ENTAO SE(PERIODO_ATUAL()<"A1 0") ENTAO N600(57)*0,15 SENAO SE(N660("0.53")=0)ENTAO N600(57)*0,17 SENAO	Na hipótese de determinação da CSLL devido mensalmente com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, podem ser deduzidos os seguintes incentivos fiscais apurados com base no lucro da exploração relativo aos Serviços - SPE-Jogos Olímpicos Rio 2016: Valor informado na linha N600/10 (Parcela Isenta Correspondente a Atividades de Serviços – SPE – Eventos do CIO) X alíquota da CSLL.

						N600(57)*N660("0.55")/N660("0.53")*0,02+N600(57)*0,15 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(PERIODO_ATUAL()<"A09")ENTAO N600(57)*0,15 SENAO SE (N660("0.53")=0)ENTAO N600(57)*0,20 SENAO N600(57)*N660("0.54")/N660("0.53")*0,05+N600(57)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	
De 11.03 para 17.01	(-) Imposto Sobre a Renda Pago no Exterior pela Controlada Direta ou Indireta, no Caso do Art. 87 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	N		De acordo com o art. 87 da Lei nº 12.973/2014, a pessoa jurídica poderá deduzir, na proporção de sua participação, o imposto sobre a renda pago no exterior pela controlada direta ou indireta, incidente sobre as parcelas positivas computadas na determinação do lucro real da controladora no Brasil, até o limite dos tributos sobre a renda incidentes no Brasil sobre as referidas parcelas. (…) § 3º No caso de não haver consolidação, a dedução de que trata o caput será efetuada de forma individualizada por controlada, direta ou indireta. § 8º O saldo do tributo pago no exterior que exceder o valor passível de dedução do valor do imposto sobre a renda e adicional devidos no Brasil poderá ser deduzido do valor da CSLL, devida em virtude da adição à sua base de cálculo das parcelas positivas dos resultados oriundos do exterior, até o valor devido em decorrência dessa adição
De 11.04 para 17.02	(-) Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte no Exterior Incidente Sobre os Dividendos no Caso do Art. 88 da Lei nº 12.973/2014	01012015		E	N		De acordo com o art. 88 da Lei nº 12.973;2014, a pessoa jurídica coligada domiciliada no Brasil poderá deduzir do imposto sobre a renda ou da CSLL devidos o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior incidente sobre os dividendos que tenham sido computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, desde que sua coligada no exterior se enquadre nas condições previstas no art. 81, observados os limites previstos nos §§ 4o e 8o do art. 87. Parágrafo único. Na hipótese de a retenção do imposto sobre a renda no exterior vir a ocorrer em momento posterior àquele em que tiverem sido considerados no resultado da coligada domiciliada no Brasil, a dedução de que trata este artigo somente poderá ser efetuada no

							balanço correspondente ao ano-calendário em que ocorrer a retenção, e deverá respeitar os limites previstos no caput.

Registro N670: Apuração da CSLL Com Base no Lucro Real: Alteração de fórmulas.

8	(-) Isenção sobre o Lucro da Exploração Relativo ao Prouni	01012014		CA	N	SE(N610(1)<=0)ENTAO 0 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="A00")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(1)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(1)*0,17 SENAO N610(1)*N670("0.55")/N670("0.53")*0,02+N610(1)*0,15 FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(1)*0,20 SENAO N610(1)*N670("0.54")/N670("0.53")*0,05+N610(1)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(1)*0,09 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()<"T03")ENTAO N610(1)*0,15 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="T04")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(1)*0,17 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO N610(1)*0,20 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(1)*0,15 SENAO SE(N670("0.51")=0)ENTAO N610(1)*0,20 SENAO N610(1)*N670("0.52")/N670("0.51")*0,05+N610(1)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	Valor da isenção da CSLL calculada sobre o lucro da exploração das atividades de ensino superior relativas aos cursos de graduação ou de cursos sequenciais de formação específica, exploradas durante no período de vigência do termo de adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni (Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005). Valor informado na linha N610/1 (Lucro da Exploração Relativo ao Prouni) x alíquota da CSLL.
9	(-) Isenção sobre o Lucro da Exploração de Eventos da Fifa	01012014		CA	N	SE(N610(21)<=0)ENTAO 0 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="A00")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(21)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(21)*0,17 SENAO N610(21)*N670("0.55")/N670("0.53")*0,02+N610(21)*0,15 FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(21)*0,20 SENAO N610(21)*N670("0.54")/N670("0.53")*0,05+N610(21)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE SENAO	Valor informado na linha N610/21 (Lucro da Exploração de Eventos da Fifa) x alíquota da CSLL.

						SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(21)*0,09 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()<"T03")ENTAO N610(21)*0,15 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="T04")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(21)*0,17 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO N610(21)*0,20 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(21)*0,15 SENAO SE(N670("0.51")=0)ENTAO N610(21)*0,20 SENAO N610(21)*N670("0.52")/N670("0.51")*0,05+N610(21)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	
10	(-) Isenção sobre o Lucro da Exploração da Atividade de Serviços SPE Eventos da Fifa	01012014		CA	N	SE(N610(26)<=0)ENTAO 0 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="A00")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(26)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(26)*0,17 SENAO N610(26)*N670("0.55")/N670("0.53")*0,02+N610(26)*0,15 FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(26)*0,20 SENAO N610(26)*N670("0.54")/N670("0.53")*0,05+N610(26)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(26)*0,09 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()<"T03")ENTAO N610(26)*0,15 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="T04")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(26)*0,17 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO N610(26)*0,20 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(26)*0,15 SENAO SE(N670("0.51")=0)ENTAO N610(26)*0,20 SENAO N610(26)*N670("0.52")/N670("0.51")*0,05+N610(26)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	Valor informado na linha N610/26 (Lucro da Exploração da Atividade de Serviços SPE Eventos da Fifa) x alíquota da CSLL.
11	(-) Isenção sobre o Lucro da Exploração de Eventos do CIO	01012014		CA	N	SE(N610(31)<=0)ENTAO 0 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="A00")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(31)*0,09	Valor informado na linha N610/31 (Lucro da Exploração de Eventos do CIO) x alíquota da CSLL.

						SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(31)*0,17 SENAO N610(31)*N670("0.55")/N670("0.53")*0,02+N610(31)*0,15 FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(31)*0,20 SENAO N610(31)*N670("0.54")/N670("0.53")*0,05+N610(31)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(31)*0,09 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()<"T03")ENTAO N610(31)*0,15 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="T04")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(31)*0,17 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO N610(31)*0,20 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(31)*0,15 SENAO SE(N670("0.51")=0)ENTAO N610(31)*0,20 SENAO N610(31)*N670("0.52")/N670("0.51")*0,05+N610(31)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	
12	(-) Isenção sobre o Lucro da Exploração da Atividade de Serviços - SPE - Eventos do CIO	01012014		E	N	SE(N610(36)<=0)ENTAO 0 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="A00")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(36)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(36)*0,17 SENAO N610(36)*N670("0.55")/N670("0.53")*0,02+N610(36)*0,15 FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(36)*0,20 SENAO N610(36)*N670("0.54")/N670("0.53")*0,05+N610(36)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(36)*0,09 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()<"T03")ENTAO N610(36)*0,15 SENAO SE(PERIODO_ATUAL()="T04")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(36)*0,17 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO N610(36)*0,20 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(36)*0,15	Valor informado na linha N610/36 (Lucro da Exploração da Atividade de Serviços - SPE - Eventos do CIO) x alíquota da CSLL.

						SENAO SE(N670("0.51")=0)ENTAO N610(36)*0,20 SENAO N610(36)*N670("0.52")/N670("0.51")*0,05+N610(36)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE	

Registro U180: Cálculo do IRPJ das Empresas Imunes e Isentas: Alteração de fórmula.

4	Adicional	01012014		CA	NS	SE (0010.FORMA_APUR_I() = "T") ENTAO SE (U180(1) <= 20000 * MESES_PERIODO()) ENTAO 0 SENAO (U180(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1 FIM_SE SENAO SE (0010.FORMA_APUR_I() = "A") ENTAO SE (U180(1) > 0) ENTAO SE (U180(1) > 20000 * MESES_PERIODO()) ENTAO ((U180(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1) SENAO 0 FIM_SE SENAO 0 FIM_SE SENAO 0 FIM_SE FIM_SE

Registro Y665: Demonstrativo das Diferenças na Adoção Inicial: Criação de regra.

11	MET_CONTR	**REGRA_MET_CONTR_NAO_PREENCHE_PL:** Verifica se Y665.MET_CONTR não está preenchido quando, para um determinado Y665.COD_CTA igual a J050.COD_CTA, J050_COD_NAT for igual a "3 – Contas do Patrimônio Líquido".	Erro